

Câmara Municipal de Coimbra

Prestação de Contas

2016

Prestação de Contas^(*)

Número

1	Balanço	1
2	Demonstração de Resultados	5
3	Plano Plurianual de Investimentos	7
4	Orçamento (Resumo)	47
5	Orçamento	49
6	Controlo Orçamental da Despesa	87
7	Controlo Orçamental da Receita	96
8	Execução do Plano Plurianual de Investimentos	109
9	Fluxos de Caixa	142
10	Contas Ordem	162
11	Operações de Tesouraria	164
12	Caracterização da Entidade	183
13	Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados	287
14	Modificações do Orçamento - Receita	307
15	Modificações do Orçamento - Despesa	310
16	Modificações das Grandes Opções do Plano	353
17	Contratação Administrativa - Situação dos Contratos	408
18	Transferências Correntes - Despesa	426
19	Transferências de Capital - Despesa	444
20	Subsídios Concedidos	449
21	Transferências Correntes - Receita	451
22	Transferências de Capital - Receita	453
26	Empréstimos	455
27	Outras Dívidas a Terceiros	457
28	Relatório de Gestão	

29	Guia de Remessa	
30	Acta da Reunião em que foi discutida e votada a Conta	
31	Norma de Controlo Interno e suas alterações	488
32	Resumo Diário de Tesouraria	579
33	Síntese das Reconciliações Bancárias	583
34	Mapa dos Fundos de Maneio	585
35	Relação Emolumentos Notariais e Custas Ex.Fiscais	626
36	Relação de Acumulação de Funções	628
37	Relação Nominal de Responsáveis	1630

Balanço

Município de Coimbra
BALANÇO

Ano: 2016

Código das contas POCAL	ACTIVO	2016			2015
		AB	AP	AL	AL
	Imobilizado:				
	Bens de domínio público:				
451	Terrenos e recursos naturais	234.635.225,86 €		234.635.225,86 €	234.893.572,65 €
452	Edifícios				
453	Outras construções e infra-estruturas	102.997.753,31 €	31.257.626,80 €	71.740.126,51 €	74.712.540,86 €
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	1.124.778,68 €	17.255,85 €	1.107.522,83 €	650.111,82 €
459	Outros bens de domínio público				
445	Imobilizações em curso	19.045.672,87 €		19.045.672,87 €	17.777.149,46 €
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público				
		357.803.430,72 €	31.274.882,65 €	326.528.548,07 €	328.033.374,79 €
	Imobilizações incorpóreas:				
431	Despesas de instalação				
432	Despesas de investigação e de desenvolvimento				
433	Propriedade industrial e outros direitos	11.809.470,00 €	2.004.966,78 €	9.804.503,22 €	9.971.633,90 €
443	Imobilizações em curso	2.803,62 €		2.803,62 €	2.803,62 €
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas				
		11.812.273,62 €	2.004.966,78 €	9.807.306,84 €	9.974.437,52 €
	Imobilizações corpóreas:				
421	Terrenos e recursos naturais	30.577.508,67 €		30.577.508,67 €	28.942.206,52 €
422	Edifícios e outras construções	197.727.179,58 €	29.358.400,60 €	168.368.778,98 €	141.981.606,78 €
423	Equipamento básico	37.571.989,28 €	13.385.091,11 €	24.186.898,17 €	23.235.349,24 €
424	Equipamento de transporte	8.394.937,26 €	7.583.915,60 €	811.021,66 €	887.160,65 €
425	Ferramentas e utensílios	162.227,05 €	160.855,07 €	1.371,98 €	673,45 €
426	Equipamento administrativo	5.573.829,59 €	4.234.626,17 €	1.339.203,42 €	65.908,35 €
427	Taras e vasilhame				
429	Outras imobilizações corpóreas	147.097,61 €	133.064,91 €	14.032,70 €	15.297,08 €
442	Imobilizações em curso	31.758.425,53 €		31.758.425,53 €	58.000.563,66 €
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas				
		311.913.194,57 €	54.855.953,46 €	257.057.241,11 €	253.128.765,73 €
	Investimentos financeiros:				
411	Partes de capital	50.475.038,71 €		50.475.038,71 €	50.475.038,71 €
412	Obrigações e títulos de participação	6.139.086,34 €		6.139.086,34 €	6.139.086,34 €
414	Investimentos em imóveis				
415	Outras aplicações financeiras				
441	Imobilizações em curso				
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros				
		56.614.125,05 €	0,00 €	56.614.125,05 €	56.614.125,05 €
	Circulante:				
	Existências:				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	467.860,69 €		467.860,69 €	507.936,50 €
35	Produtos e trabalhos em curso				
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				
33	Produtos acabados e intermédios				
32	Mercadorias				
37	Adiantamentos por conta de compras				
		467.860,69 €	0,00 €	467.860,69 €	507.936,50 €

	Dívidas de Terceiros - Médio e longo prazo:				
28	Empréstimos concedidos	209.843,18 €		209.843,18 €	279.790,90 €
2688013	Outros devedores	4.917.915,12 €		4.917.915,12 €	5.198.945,08 €
		5.127.758,30 €	0,00 €	5.127.758,30 €	5.478.735,98 €
	Dívidas de Terceiros - Curto prazo:				
28	Empréstimos concedidos	1.227.596,98 €		1.227.596,98 €	1.501.229,15 €
211	Clientes, c/c	44.200,17 €		44.200,17 €	302.865,25 €
212	Contribuintes, c/c	266.878,86 €		266.878,86 €	276.847,34 €
213	Utentes, c/c	744.091,24 €		744.091,24 €	696.777,42 €
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	2.597.684,48 €	2.597.684,48 €	0,00 €	0,00 €
251	Devedores pela execução do orçamento				
229	Adiantamentos a fornecedores				
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado				
24	Estado e outros entes públicos	69.259,60 €		69.259,60 €	495.245,77 €
264	Administração autárquica				0,00 €
262+263+267+268	Outros devedores	1.360.462,21 €		1.360.462,21 €	2.585.884,60 €
214	Terceiros de Operações de Tesouraria				
		6.310.173,54 €	2.597.684,48 €	3.712.489,06 €	5.858.849,53 €
	Títulos negociáveis:				
151	Acções				
152	Obrigações e títulos de participações				
153	Títulos de dívida pública				
159	Outros títulos				
18	Outras aplicações de tesouraria				
		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Depósitos em instituições financeiras e caixa:				
12	Depósitos em instituições financeiras	32.386.573,59 €		32.386.573,59 €	22.436.829,41 €
11	Caixa				
111	Caixa	1.483,50 €		1.483,50 €	29.078,87 €
118	Fundos maneo				
		32.388.057,09 €	0,00 €	32.388.057,09 €	22.465.908,28 €
	Acréscimos e diferimentos				
271	Acréscimos de proveitos	3.678.134,78 €		3.678.134,78 €	4.785.344,87 €
272	Custos diferidos	564.869,31 €		564.869,31 €	750.053,08 €
		4.243.004,09 €	0,00 €	4.243.004,09 €	5.535.397,95 €
	Total de amortizações		88.135.802,89 €		
	Total de provisões		2.597.684,48 €		
	Total do Activo	786.679.877,67 €	90.733.487,37 €	695.946.390,30 €	687.597.531,33 €

Código das contas POCAL	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	2016	2015
	Fundos próprios		
51	Património	356.006.747,63 €	353.558.495,95 €
55	Ajustamentos de partes de capital em empresas	4.829,76 €	4.829,76 €
56	Reservas de reavaliação		
	Reservas:		
571	Reservas legais	16.610.317,53 €	16.547.812,12 €
572	Reservas estatutárias		
573	Reservas contratuais		
574	Reservas livres		
575	Subsídios	6.195.640,55 €	6.158.616,78 €
576	Doações	35.275.229,36 €	35.328.484,90 €
577	Reservas decorrentes de transferência de activos	39.144.176,44 €	39.144.176,44 €
59	Resultados transitados	31.104.114,78 €	29.916.511,99 €
88	Resultado Líquido do Exercício	1.333.052,29 €	1.250.108,20 €
	Total dos fundos próprios	485.674.108,34 €	481.909.036,14 €
	Passivo		
292	Provisões para riscos e encargos	34.147.170,41 €	26.059.616,02 €
	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo:		
2312	Empréstimos de M/L Prazo	41.812.790,84 €	45.751.922,33 €
224	Dívidas a fornecedores - M/L Prazo		
265	Dívidas a outros credores - M/L Prazo	156.624,84 €	401.729,56 €
268126	Dívidas a outros credores - M/L Prazo	2.644.825,34 €	3.306.032,34 €
		44.614.241,02 €	49.459.684,23 €
	Dívidas a terceiros - Curto prazo		
2311	Empréstimos de curto prazo		
2312	Empréstimos de M/L Prazo - Exigível de curto prazo	3.938.681,88 €	3.587.357,23 €
269	Adiantamentos por conta de vendas	143.038,17 €	143.038,17 €
221	Fornecedores, c/c	190.738,87 €	223.164,30 €
228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	3.262.017,75 €	3.291.830,56 €
252	Credores pela execução do orçamento		
217	Cientes e utentes com cauções	868.962,04 €	716.617,70 €
219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		
2611	Fornecedores de imobilizado, c/c	197.567,87 €	131.853,11 €
24	Estado e outros entes públicos	870.081,98 €	846.172,56 €
264	Administração autárquica	20.075,04 €	19.238,97 €
262+263+267+268	Outros credores	2.907.756,80 €	2.665.740,10 €
2618	Facturas em conferência de imobilizado	2.962.127,32 €	3.002.778,58 €
		15.361.047,72 €	14.627.791,28 €
	Acréscimos e diferimentos		
273	Acréscimos de custos	12.360.897,34 €	10.787.476,81 €
274	Proveitos diferidos	103.788.925,47 €	104.753.926,85 €
		116.149.822,81 €	115.541.403,66 €
	Total do passivo	210.272.281,96 €	205.688.495,19 €
	Total dos fundos próprios e do passivo	695.946.390,30 €	687.597.531,33 €

Orgão Executivo
Em 03 de Abril de 2017
(Manuel Machado)
Presidente

Orgão Deliberativo
Em 25 de Abril de 2017
(Maria João)

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like "Manuel Machado" and "Maria João", and some illegible scribbles.

Demonstração de Resultados

Município de Coimbra
Demonstração de resultados

ANO : 2016

Código das Contas POCAL		Exercícios			
		2016		2015	
	Custos e Perdas				
61	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:				
	Mercadorias	0,00		0,00	
	Matérias	1.017.748,27	1.017.748,27	1.048.276,91	1.048.276,91
62	Fornecimentos e serviços externos	19.132.900,65		17.124.358,02	
	Custos com o pessoal:				
641+642	Remunerações	19.939.793,83		20.383.121,17	
643 a 648	Encargos sociais	5.525.875,82		5.364.436,44	
649	Outros Encargos	0,00	44.598.570,30	0,00	42.871.915,63
63	Transf. e subsídios correntes concedidos e prestações sociais	11.788.305,29	11.788.305,29	11.154.126,39	11.154.126,39
66	Amortizações do exercício	8.270.226,47		7.282.493,50	
67	Provisões do exercício	9.151.331,39	17.421.557,86	10.212.519,44	17.495.012,94
65	Outros custos e perdas operacionais	1.045.100,41	1.045.100,41	216.552,48	216.552,48
	(A)		75.871.282,13		72.785.884,35
68	Custos e perdas financeiras	534.585,31	534.585,31	597.172,89	597.172,89
	(C)		76.405.867,44		73.383.057,24
69	Custos e perdas extraordinárias	4.756.651,44	4.756.651,44	4.348.743,97	4.348.743,97
	(E)		81.162.518,88		77.731.801,21
88	Resultado líquido do exercício	0,00	1.333.052,29	0,00	1.250.108,20
			82.495.571,17		78.981.909,41
	Proveitos e Ganhos				
	Vendas e prestações de serviços:				
7111	Vendas de mercadorias	2.183,97		3.085,60	
7112+7113	Vendas de produtos	6.457,60		7.338,10	
712	Prestações de serviços	2.006.108,52		1.952.454,20	
713	Rendas	461.509,22		458.465,47	
715	Reembolsos e Restituições	0,00		0,00	
716	Anulações	-185,92	2.476.073,39	-1.101,26	2.420.242,11
72	Impostos e taxas	49.281.584,86		45.168.836,49	
	Variação da produção	0,00		0,00	
75	Trabalhos para a própria entidade	72.336,74		63.119,84	
73	Proveitos suplementares	245,80		158,90	
74	Transferências e subsídios obtidos	19.636.155,17		18.603.990,80	
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	2.182.512,22	71.172.834,79	2.559.925,51	66.396.031,54
	(B)		73.648.908,18		68.816.273,65
78	Proveitos e ganhos financeiros	4.936.108,21	4.936.108,21	5.251.715,66	5.251.715,66
	(D)		78.585.016,39		74.067.989,31
79	Proveitos e ganhos extraordinários	3.910.554,78	3.910.554,78	4.913.920,10	4.913.920,10
	(F)		82.495.571,17		78.981.909,41

Resumo:

Resultados operacionais: (B)-(A);	-2.222.373,95	-3.969.610,70
Resultados financeiros: (D)-(C-A);	4.401.522,90	4.654.542,77
Resultados correntes: (D)-(C);	2.179.148,95	684.932,07
Resultados líquido do exercício: (F)-(E).	1.333.052,29	1.250.108,20

Câmara Municipal de Coimbra
Orgão executivo

Em 03 de Abril de 2017

Orgão deliberativo

Em 28 de Abril de 2017

(Manuel Machado)
Presidente

6

Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)			
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes						
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)		Outros (h)		
01		Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																						
01 002		Ações de Desenvolvimento e Qualificação Urbana																						
01 002	2002/326	Modernização dos meios de cartografia/ Cartografia Digital																						
01 002	2002/326 1			Actualiz. e expansão cartográfica do município	03	07011002	O				DCSI	01/2016	12/2017	9	72.891	515.972	15.972	500.000	500.000			1.088.863		
01 002	2002/326 2			Aquisição de equip. topográfico e grandes rep.	03	07011002	O				DCSI	01/2016	12/2016	9	48.922	500	500					49.422		
01 002	2002/326 5			Ortofotos, imagens de satélites	03	07011002	O				DCSI	01/2016	12/2016	9	14.637	10	10					14.647		
01 002	2002/328	Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios																						
01 002	2002/328 1			Terrenos	03	070101	O				DCSI	01/2016	12/2018	9	7.966.876	2.750.000	750.000	2.000.000	2.000.000	2.500.000			15.216.876	
01 002	2002/328 2			Edifícios/habitação	03	07010202	O				DCSI	01/2016	12/2018	9		500.010	10	500.000	500.000	500.000			1.500.010	
01 002	2002/328 3			Edifícios/Inst. serviços	03	07010301	O				DCSI	01/2016	12/2018	9	585.000	600.010	10	600.000	600.000	600.000			2.385.010	
01 002	2002/328 4			Edifícios/outros	03	07010307	O				DCSI	01/2016	12/2018	9		200.010	10	200.000	200.000	200.000			600.010	
01 002	2002/328 6			Eliminação passagens de nível - terrenos (Protocolo - aditamento 16.08.13 - REFER)	03	070101	O				DOM	01/2016	12/2016	9		2.724.245	2.724.245						2.724.245	
01 002	2003/63	Construção e manutenção de infraestruturas																						
01 002	2003/63 1			Manutenção de fontes e sistemas de rega	03	07010413	O				GSE	01/2016	12/2019	9	20.760	15.010	10	15.000	5.000	5.000	5.000			50.770
01 002	2003/63 2			Ampliação e reformulação da rede de ilum. públic.	03	07010404	E				GSE	01/2016	12/2019	9	391.731	200.000	5.000	195.000	200.000	200.000	200.000			1.191.731
01 002	2003/63 3			Iluminação decorativa, monumentos e parques	03	07010404	E				GSE	01/2016	12/2019	9		100.010	10	100.000	50.000	50.000	50.000			250.010
01 002	2003/63 5			Renov. e manut. espaços públicos - outros	03	07030301	E				DIET	01/2016	12/2019	9	138.632	12.043	12.043		50.000	50.000	50.000			300.675
01 002	2003/63 6			Aq/inst.eq.elétricos, águas e esgotos	03	07010307	E				GSE	01/2016	12/2016	9		10	10							10
01 002	2003/63 8			Iluminação de pontes e nós viários	03	07010404	E				GSE	01/2016	12/2019	9		10.010	10	10.000	10.000	10.000	10.000			40.010
01 002	2003/63 12			Infraestruturas e equipamentos de cablagem estruturada	03	07010307	O				GSE	01/2016	12/2019	0		50.010	10	50.000	15.000	15.000	15.000			95.010
01 002	2003/63 14			Conclusão e complementação das infraestruturas da urbanização do Gorgulhão e outros	03	07030301	E				DIET	01/2016	12/2016	9		10	10							10
01 002	2013/17	Inventário Cadastral do Município de Coimbra																						
01 002	2013/17 1			Aquisição de serviços	03	07011002	O				DCSI	01/2016	12/2017	0		162.085	10	162.075	400.000					562.085
Totais do Programa 002:														9.239.449	7.839.945	3.507.870	4.332.075	4.530.000	4.130.000	330.000	0	26.069.394		
01 003		Prom. Hablt.,Reconst. e Renov. Urbana																						
01 003	2003/600	Bairros da Rosa e Ingote																						
01 003	2003/600 1			Bairro da Rosa - Reabilitação de outras habitações	04	07010203	E				DPH	01/2016	12/2017	9		70.000	70.000							70.000
01 003	2003/600 2			Bairro da Rosa - conservação e reparação de habitações (PROHABITA)	04	07010203	E				DPH	01/2011	12/2018	9	534.063	209.329	1.003	208.326	809.833	50.000				1.603.225

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)			
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016		Anos seguintes								
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)				
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																					
01	003			Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana																					
01	003	2003/600	3	Bairro do Ingote - conservação e reparação de habitações (PROHABITA)	04	07010203	E				DPH	01/2016	12/2017	9	1.496.243	185.428	428	185.000	690.800						2.372.471
01	003	2003/600	5	Recuperação de outras habitações	04	07010203	E				DPH	01/2016	12/2016	5	129.410	10	10								129.420
01	003	2003/600	8	Outras reparações em espaços comuns	04	07010203	E				DPH	01/2016	12/2017	9	77.287	31.067	31.067		3.000						111.354
01	003	2003/600	11	Recuperação de hab. Ex.-IGAPHE	04	07010203	E				DPH	01/2016	12/2017	0	147.840	148.010	10	148.000	600.000						895.850
01	003	2003/601		Const. Centro Cívico B.º Rosa/Ingote/M.Formoso (PEDU)																					
01	003	2003/601	1	Concurso de ideias, projeto e sondagens	04	07010201	O				DPH	01/2016	12/2018	4	855.536	12.871	12.871		40.000	40.000					948.407
01	003	2003/601	2	Construção	04	07010201	E				DPH	01/2016	12/2018	0		625.010	10	625.000	4.500.000	4.500.000					9.625.010
01	003	2003/601	3	Infraestruturas	04	07010201	E				DPH	06/2016	12/2017	0		550.010	10	550.000	550.000						1.100.010
01	003	2003/602		Loteamento em Almas de Fala - S.M.Bispo (PROHABITA)																					
01	003	2003/602	1	Projeto	04	07030301	O				DPH	01/2016	12/2016	4	227.220	10	10								227.230
01	003	2003/602	2	Construção	04	07030301	E				DPH	01/2016	12/2016	0		10	10								10
01	003	2003/603		Infr. de terreno em Fala, R.Pinhal e const. hab.social (PROHABITA)																					
01	003	2003/603	1	Projeto	04	07010201	O				DPH	01/2016	12/2016	0		10	10								10
01	003	2003/603	2	Construção	04	07010201	E				DPH	01/2016	12/2016	0		10	10								10
01	003	2003/604		Requalificação do Bairro da Misericórdia																					
01	003	2003/604	1	Conceção e construção do Novo Bairro da Misericórdia (PROHABITA)																					
01	003	2003/604	1/1	Candidatura POE/"Energia" - Painéis solares	04	07010203	E				DPH	01/2016	12/2016	1		230.010	10	230.000							230.010
01	003	2003/604	3	Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia	0102	070101	O				DHS	01/2012	12/2016	P	125.000	5.000	5.000								130.000
01	003	2003/604	4	Conceção e construção novo Bairro da Misericórdia - Eficiência energética (painéis solares)	04	07010203	O				DPH	01/2016	12/2016	0		10	10								10
01	003	2003/607		Requal. do B.º da Fonte do Castanheiro																					
01	003	2003/607	1	Arranjos exteriores	04	07030301	E				DPH	01/2016	12/2016	0	5.248	10	10								5.258
01	003	2003/607	2	Recuperação de habitações municipais (PROHABITA)	04	07010203	E				DPH	01/2016	12/2019	9	548.266	60.010	10	60.000	700.000	1.200.000	200.000				2.708.276
01	003	2003/609		Urbanização do Bairro da Fonte da Talha																					
01	003	2003/609	1	Arranjos exteriores	04	07030301	E				DPH	01/2016	12/2016	E		10	10								10
01	003	2003/609	7	Reparação de Habitações Municipais (PROHABITA)	04	07010203	E				DPH	01/2013	12/2018	9	836.288	122.300	122.300		745.880	30.000					1.734.468
01	003	2003/610		Recup. e reparação de habitações no B.º de Celas																					

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes				
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)		Outros (h)
01 Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																						
01 003 Prom. Habít.,Reconst. e Renov. Urbana																						
01	003	2003/610	4	Recup. de habitações (empreitada de recup. de 34 habitações- Celas) (PROHABITA)	04 07010203	E				DPH	11/2012	12/2019	3	1.141.010	1.270.497	1.270.497		1.004.478	772.740	450.765		4.639.490
01	003	2003/610	6	Conservação de outras infraestruturas	04 07010413	E				DPH	01/2016	12/2016	9		10	10						10
01	003	2003/611		Conserv. diversa, eq.inst. elétricas, águas e esgotos																		
01	003	2003/611	1	Recup. hab. municipal Rua Verde Pinho - Blocos D e C e outros	04 07010203	E				DPH	11/2012	12/2017	5	55.560	2.966	2.966						58.526
01	003	2003/611	2	Conservação diversa	04 07010203	O				DPH	01/2016	12/2017	9	14.558	19.559	19.559						34.117
01	003	2003/614		Recup. de imóveis na Rua Bernardo de Albuquerque																		
01	003	2003/614	1	Projeto	04 07010203	O				DPH	01/2012	12/2017	3		10	10		2.490				2.500
01	003	2003/614	3	Recuperação	04 07010203	E				DPH	01/2016	11/2017	0		50.000	50.000		400.000				450.000
01	003	2003/615		Recup. de imóveis na Rua Direita e Arco do Ivo																		
01	003	2003/615	16	Adaptação de imóvel - Espaços de loja na Rua Direita/Rua Arco do Ivo	04 07010203	E				DPH	01/2016	12/2016	E		10	10						10
01	003	2003/620		Centro de Realojamento da Baixa																		
01	003	2003/620	2	Construção (correções)	04 07010201	E				DPH	01/2003	12/2016	C	377.009	6.455	6.455						383.464
01	003	2003/627		Bolsa de realojamentos																		
01	003	2003/627	1	Aquisição de habitações (def. proj. 2002/328)	04 07010202	E				DPH	01/2016	12/2016	9		10	10						10
01	003	2003/628		Recup. imóveis adquiridos/util. Câmara																		
01	003	2003/628	2	Outras reparações	04 07010203	E				DPH	01/2016	12/2016	9		100	100						100
01	003	2003/629		Organização de moradores																		
01	003	2003/629	3	Aquisição de Bens - Equipamento Administrativo	04 070109	O				DDSA	01/2016	12/2016	0		10	10						10
01	003	2004/6		Equipamento no loteamento da Moita Santa (Cernache)																		
01	003	2004/6	1	Projeto	04 07030301	O				DPH	01/2016	12/2016	0		10	10						10
01	003	2004/6	2	Arranjos Exteriores/Construção	04 07030301	E				DPH	03/2016	02/2018	0		10	10		80.000	39.490			119.500
01	003	2005/7		Empreendimento de 18 fogos em Sta Eufémia - Taveiro (PROHABITA)																		
01	003	2005/7	1	Projeto	04 07010201	E				DPH	06/2012	12/2016	E	6.269	10	10						6.279
01	003	2005/7	2	Construção	04 07010201	E				DPH	01/2016	12/2018	0		100.010	10	100.000	650.000	650.000			1.400.010
01	003	2005/8		Empreendimento de 16+8 Fogos na Qta da Fte do Castanheiro (PROHABITA)																		
01	003	2005/8	1	Projeto	04 07010201	O				DPH	01/2016	12/2016	4	6.427	10.010	10	10.000					16.437
01	003	2005/8	2	Conceção - Construção	04 07010201	E				DPH	06/2016	12/2019	0		10	10		400.000	800.000	800.000		2.000.010

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes						
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)			
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																				
01 003				Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana																				
01 003	2008/14			Parque Nómadas - 2ª Fase																				
01 003	2008/14	1		Construção de Parque de Caravanas e pré-fabricado para balneários	04	07010201	E			DPH	01/2016	12/2017	0		10	10		274.000						274.010
01 003	2008/95			Centro Cultural da Relvinha																				
01 003	2008/95	1		Projeto e construção	04	07010406	E			DPH	01/2016	12/2016	E	250.010	10	250.000								250.010
01 003	2010/14			Hortas Urbanas																				
01 003	2010/14	3		Preparação das Hortas	04	07030301	O			DHS	01/2016	12/2016	0	10	10									10
01 003	2011/26			Arranjos exteriores do Bairro António Sérgio																				
01 003	2011/26	1		Projeto	04	07010201	E			DPH	01/2012	12/2017	E	10	10									10
01 003	2012/74			TV Comunitária de Bairro - Projeto de televisão comunitária nos bairros																				
01 003	2012/74	3		Aquisição de equipamento básico	04	07011002	O			DDSA	01/2016	12/2016	0	10	10									10
Totais do Programa 003:														6.583.233	3.958.862	1.592.536	2.366.326	11.450.481	8.082.230	1.450.765	0	31.525.571		
01 004				Reabilitação Urbana																				
01 004	2003/57			Arranjos exteriores envolv. Teatro a Poente Cerca S. Bernardo																				
01 004	2003/57	3		Adaptação da peça de água para a realização de atividades lúdicas	02	07030301	E			DRU	06/2008	12/2017	1	10	10		75.000							75.010
01 004	2003/61			Almedina (PRAUD 2002)																				
01 004	2003/61	1		Obras em garantia - imóveis habitacionais	02	07010203	E			DRU	11/2002	12/2019	5	5.105	5.105		2.500	2.500	2.500					12.605
01 004	2003/61	2		Obras em garantia - imóveis não habitacionais	02	07010307	E			DRU	11/2002	12/2019	5	33.346	5.000	5.000		2.500	2.500	2.500				45.846
01 004	2003/73			Recup. Bairro Sousa Pinto - (PRAUD 2002)																				
01 004	2003/73	4		Imóveis habit. em mau ou razoável estado conserv. - Cor.Apóstolo, R.Flores, R.Matemática, Lg.Matemática e Beco Loureiro	02	07010203	E			DRU	11/2002	12/2019	5	705.134	8.308	8.308		2.500	2.500	2.500				720.942
01 004	2007/69			Vídeo vigilância da Baixa (Cofinan. QREN/POVT)																				
01 004	2007/69	2		Sala de controlo na sede da PSP	03	07011002	O			DOM	01/2016	12/2016	0	5.000	5.000									5.000
01 004	2009/4			Cidade Univer(sc)idade - Regenerar e Revitalizar o Centro Histórico de Coimbra - QREN/P.O.Centro																				
01 004	2009/4	2		Recuperação da Ala Central do Antigo Colégio das Artes - Pátio da Inquisição	02	07010307	E			DRU	07/2008	12/2016	5	746.954	1.000	1.000								747.954
01 004	2009/4	6		Aquisição e reabilitação de imóvel para instalação de estrutura de apoio técnico e adaptação evolutiva para futuro berçário, infantilário e creche	02	07010307	E			DRU	07/2007	12/2016	5	818.800	57.762	57.762								876.562

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	(valores em euros)								
														Realizado	Despesas						Total previsto	
															Total	2016			Anos seguintes			
		(a)	(b)=(c)+(d)				Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)		2018 (f)	2019 (g)		Outros (h)		(i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)						
01														Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana								
01 004														Reabilitação Urbana								
01	004	2009/4	7	Repavimentação da Rua Corpo de Deus/Largo da N.ª S.ª da Vitória	02 07030301	E				DRU	05/2010	12/2016	5	201.783	500	500					202.283	
01	004	2009/9		Estabilização/Reabilitação do muro da Rua Alegria, parte integrante da zona de proteção da Cerca de Coimbra	02 07030301	E				DRU	01/2009	12/2019	1		10	10	10	30.000	301.130		331.150	
01	004	2009/61		Redes dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego (Cofinan. Prog. Reg. Centro/QREN)																		
01	004	2009/61	1	Reabilitação Torre do Anto para inst. da casa Museu da Guitarra e do fado	02 07010307	E				DRU	04/2012	12/2016	5	215.157	10	10					215.167	
01	004	2009/61	2	Reabilitação Exterior da Muralha entre a Torre de Almedina e a Torre de Anto e Respetiva iluminação cénica	02 07010307	E				DRU	01/2008	12/2016	5	99	127	127					226	
01	004	2009/61	3	Reabilitação do troço liberto da Muralha na Couraça de Lisboa e respetiva iluminação cénica	02 07010307	E				DRU	01/2008	12/2016	2	63.335	195	195					63.530	
01	004	2012/77		Requalificação e remodelação de arruamentos, incluindo infraest. e outros espaços públicos na área candidata pela U.C. a Património Mundial da UNESCO, incluindo a ZEP																		
01	004	2012/77	5	Repavimentação e remodelação de infraestruturas da Rua de Sobre Ripas	03 07030301	E				DOM	01/2016	12/2016	2		108.967	108.967					108.967	
01	004	2013/5		Remodelação do edifício da Policia sito na Rua Olimpio Nicolau Rui Fernandes																		
01	004	2013/5	1	Projeto	02 07010203	O				DRU	01/2016	12/2017	E		20.010	10	20.000	5.000			25.010	
01	004	2013/5	2	Construção	03 07010203	O				DEEM	12/2016	12/2017	E		50.010	10	50.000	50.000			100.010	
01	004	2013/7		Área de Reabilitação Urbana - A.R.U. - Coimbra Alta - Ações complementares																		
01	004	2013/7	2	Valorização do percurso Universidade/Arco de Almedina	02 07030301	O				DRU	01/2013	12/2020	E		123.340	10	123.330	226.670	1.000	89.200	89.200	529.410
01	004	2013/7	3	Valorização das escadarias (PEDU)	02 07030301	O				DRU	01/2013	12/2020	E		10	10		44.840	44.840	44.840	134.530	
01	004	2013/7	4	Parque de estacionamento da Alegria	02 07030301	O				DRU	01/2013	12/2020	E		10	10			200.000	2.500.000	2.700.010	
01	004	2013/7	5	Da Baixa à Alta pelo Botânico	02 07010413	O			85	DEEM	01/2013	12/2020	3	334.149	119.505	119.505			338.000	3.037.000	3.828.654	
01	004	2013/7	8	Rede de miradouros	02 07010413	O				DRU	01/2013	12/2020	E		10	10	16.665	33.335	16.665	33.335	100.010	
01	004	2013/7	9	Largo da Sé Velha - valorização do espaço público (PEDU)	02 07030301	O				DRU	01/2013	12/2019	E		60.010	10	60.000	125.000	124.960		309.970	
01	004	2013/7	10	Wi-Fi para todos	07 070107	O				DSI	01/2016	12/2016	E		10	10					10	
01	004	2013/7	11	Rua para todos	02 07030301	O				DRU	01/2013	12/2020	2		135.010	10	135.000	123.000	123.000	123.000	251.720	755.730
01	004	2013/7	12	Largos e Praças da Alta	02 07030301	O				DRU	01/2013	12/2020	E		10	10	32.000	32.000	64.000	61.600	189.610	
01	004	2013/7	14	Conhecer a Alta	02 07010413	O				DRU	01/2013	12/2020	E		10	10	10.000	10.000	50.000	80.000	150.010	

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes			
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																	
01	004			Reabilitação Urbana																	
01	004	2013/7	16	Construção de Praça na rua da Alegria e requalificação do percurso ao Parque Manuel Braga	03	07030301	E		DOM	01/2016	12/2017	E	100.000	50.000	50.000					100.000	
01	004	2014/15		Reabilitar para Arrendar (Coimbra XXI) - Empréstimos com IHRU																	
01	004	2014/15	1	Nova Mobilidade na Baixa - Espaço público Av. Fernão de Magalhães/Rua da Sofia (PEDU)					-												
01	004	2014/15	1/1	Construção	03	07030301	E		DIET	01/2016	12/2018	E	500.000	250.000	250.000	445.000				945.000	
01	004	2014/15	2	Sabedoria e Património - Requalificação da Rua da Sofia																	
01	004	2014/15	2/1	Construção	03	07030301	E		DIET	01/2016	12/2017	E	572.792	286.396	286.396	381.861				954.653	
01	004	2014/15	3	Requalificação do terreno da erva (PEDU)																	
01	004	2014/15	3/1	Construção	03	07030301	E		DIET	10/2015	12/2017	4	550.000	550.000		10.000				560.000	
01	004	2014/15	4	Reabilitação de edifício no Terreiro da Erva, 9-11																	
01	004	2014/15	4/1	Projetos e certificações	04	07010201	E		DPH	01/2015	04/2016	5	10	10						10	
01	004	2014/15	4/2	Construção	04	07010201	E		DPH	10/2015	03/2016	C	146.729	146.729		127.129				273.858	
01	004	2014/15	5	Reabilitação de 3 edifícios no Beco das Canivetes, 4-6-8, Travessa das Canivetes, 3-4 e Rua das Azeiteiras, 32-34																	
01	004	2014/15	5/1	Projetos e certificações	04	07010201	E		DPH	09/2014	12/2016	E	10	10						10	
01	004	2014/15	5/2	Construção	02	07010201	E		DPH	03/2016	11/2017	0	344.806	172.403	172.403					344.806	
01	004	2014/15	6	Reabilitação no edifício no Beco das canivetes, 1-3-5																	
01	004	2014/15	6/1	Projetos e certificações	04	07010201	E		DPH	09/2014	04/2016	5	10	10						10	
01	004	2014/15	6/2	Construção	04	07010201	E		DPH	12/2015	04/2016	1	99.808	99.808						99.808	
01	004	2014/15	7	Reabilitação de edifício no Largo do Romal, 26																	
01	004	2014/15	7/1	Projetos e certificações	04	07010201	E		DPH	09/2014	12/2016	E	10	10						10	
01	004	2014/15	7/2	Construção	04	07010201	E		DPH	11/2015	12/2017	0	200.000	100.000	100.000	76.387				276.387	
01	004	2014/15	8	Reabilitação no edifício na Rua Direita, 80 a 82 A e Rua Nova, 44-46																	
01	004	2014/15	8/1	Projetos e certificações	04	07010201	E		DPH	09/2014	12/2016	E	10	10						10	
01	004	2014/15	8/2	Construção	04	07010201	E		DPH	10/2015	12/2017	0	300.000	150.000	150.000	351.901				651.901	
01	004	2014/15	9	Reabilitação de edifício na Rua Corpo de Deus, 70-80																	
01	004	2014/15	9/1	Projetos e certificações	04	07010201	E		DPH	09/2014	12/2016	9	4.920	4.920						4.920	
01	004	2014/15	9/2	Construção	04	07010201	E		DPH	04/2016	12/2017	0	506.000	253.000	253.000	101.266				607.266	

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016		Anos seguintes					
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)		Outros (h)
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																		
01 004				Reabilitação Urbana																		
01 004	2014/15	10		Reabilitação/Construção do edifício "Casa das Talhas, Rua Fernandes Tomás, 58 a 66	02	07010203	E		DRU	01/2014	12/2017	E		425.000	425.000		475.000					900.000
01 004	2014/15	10/1		Construção																		
01 004	2014/15	11		Reabilitação de edifícios na Rua das Esteirinhas, 13 a 15 e Beco de S. Cristovão, 2 a 10	02	07010203	E		DRU	10/2015	12/2017	E		132.591	132.591		220.984					353.575
01 004	2014/15	11/1		Construção																		
01 004	2014/15	12		Reabilitação de edifício na Rua Arco do Ivo, 5-7	04	07010201	E		DPH	09/2014	05/2016	5		10	10							10
01 004	2014/15	12/1		Projetos e certificações																		
01 004	2014/15	12/2		Construção	04	07010201	E		DPH	12/2015	04/2016	1		122.317	122.317							122.317
01 004	2014/15	13		Reabilitação de edifício na Rua da Loíça, 58-60	04	07010201	E		DPH	09/2014	12/2017	1		10	10		10					20
01 004	2014/15	13/1		Projetos e certificações																		
01 004	2014/15	13/2		Construção	04	07010201	E		DPH	10/2015	12/2017	1		10	10		10					20
01 004	2014/37			Áreas de Reabilitação Urbana - A.R.U. - Coimbra Baixa - Investimentos associados																		
01 004	2014/37	2		Coimbra com + vida																		
01 004	2014/37	2/2		Âncoras funcionais da Baixa	02	07010307	E		DRU	01/2014	12/2025	E		10	10		52.646	52.646	52.646	473.804		631.752
01 004	2014/37	3		Eixo Central de Coimbra																		
01 004	2014/37	3/1		Rua Central de Coimbra - troço nascente	02	07030301	E		DRU	01/2014	12/2020	E		10	10		248.750	497.500	497.500			1.243.760
01 004	2014/37	3/2		Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes	02	07030301	E		DRU	01/2014	12/2022	E		10	10		10	10	97.250	875.250		972.530
01 004	2014/37	4		Da Alta à Baixa																		
01 004	2014/37	4/1		Percurso: Porta de Almedina/Largo das Ameias	02	07030301	E		DRU	01/2014	12/2018	E		10	10		10	6.500	6.500	19.500		32.520
01 004	2014/37	5		Mais mobilidade																		
01 004	2014/37	5/2		Sistema de partilha de bicicletas e automóveis (Bike + Car Sharing)	02	07030301	E		DRU	01/2014	12/2021	E		10	10		37.000	29.600	29.600	51.800		148.010
01 004	2014/37	6		Cerca Verde																		
01 004	2014/37	6/1		Encosta da Sofia - Requalificação das Ruas Pedro Rocha, Montarroio, Ladeira do Carmo, Ligação Rua de Aveiro - 1º troço e 2º troço - construção (def. no proj. 2015/49-1)	02	07030301	E		DRU	01/2014	12/2017	E		10	10							10
01 004	2014/37	7		Mira Mondego																		
01 004	2014/37	7/1		Sistema de vistas	02	07011002	E		DRU	01/2014	12/2020	E		10	10		25.000	25.000				50.010
01 004	2014/37	8		Novos logradouros																		
01 004	2014/37	8/1		Interior dos quarteirões da Baixa	02	07030301	E		DRU	01/2014	12/2023	E		10	10		10	85.313	85.313	511.878		682.524

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes				
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)	
01		Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																				
01 004		Reabilitação Urbana																				
01 004	2014/37	9		Praça do Comércio	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2028	E		10	10	10	35.000	157.500	157.500	350.020	
01 004	2014/37	9/1		Valorização e revitalização da Praça do Comércio - Estudos, projeto e execução (PEDU)	02 07010307	E				DRU	01/2014	12/2020	E		10	10	10	10	10	336.000	336.040	
01 004	2014/37	11		Mais espaço público	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2020	E		10	10	10	10	25.000	25.000	50.030	
01 004	2014/37	11/2		Plano de Gestão do Espaço Público da Baixa - Rio (PEDU)	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2028	E		10	10	10	10	153.225	153.240	306.495	
01 004	2014/37	11/3		Largos e Praças da Baixa (PEDU)	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2028	E		10	10	194.333	194.333	194.333	2.331.986	2.914.995	
01 004	2014/37	11/4		Rua para todos (PEDU) - Estudos, projetos e execução	07 070107	O				DSI	01/2014	12/2019	E		10	10	5.000	5.000	5.000		15.010	
01 004	2014/37	12		Wi-Fi para todos	02 07010307	O				DRU	01/2014	12/2019	E		10	10	10	120.000	120.000		240.020	
01 004	2014/37	12/1		Coimbra, Património Ativo	02 07030301	O				DRU	01/2014	12/2018	E		10	10	12.500	12.500			25.010	
01 004	2014/37	12/2		Instalação de Centro de Interpretação e de polo museológico da Coimbra Judaica	02 07030301	O				DRU	01/2014	12/2018	E		10	10	40.000	40.000	5.000	65.000	150.010	
01 004	2014/37	14/1		Percurso urbano Judiaria Velha - Judiaria Nova	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2028	E		10	10						
01 004	2014/37	14		Conhecer Coimbra	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2028	E		10	10						
01 004	2014/37	14/1		Conhecer a Baixa	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2028	E		10	10						
01 004	2014/38	2		Área de Reabilitação Urbana - A.R.U. - Coimbra Rio - Investimentos associados																		
01 004	2014/38	2		Eixo Central de Coimbra																		
01 004	2014/38	2/1		Rua Central de Coimbra - troço poente	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2020	E		10	10	10	225.000	450.000	450.000	1.125.020	
01 004	2014/38	3		Ligar as margens	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2025	E		10	10	10	10	10	3.500.000	3.500.040	
01 004	2014/38	3/1		Nova travessia pedonal do Rio Mondego	02 07010409	E				DRU	01/2014	12/2020	E		10	10	1.500	24.000	3.000	1.500	30.010	
01 004	2014/38	4		Plano de Mobilidade da Baixa - Rio (PEDU)	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2021	E		10	10	7.400	29.600	29.600	81.400	148.010	
01 004	2014/38	4/2		Sistema de partilha de bicicletas e automóveis (Bike + Car Sharing)	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2020	E		10	10	10	10	2.400.000	2.400.000	4.800.030	
01 004	2014/38	4/3		Edifício da Alegria	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2020	E		10	10						
01 004	2014/38	5		Parque Ribeirinho do Mondego - troço Baixa - Rio	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2020	E		10	10	10	1.983.333	1.983.333	1.983.333	5.950.019	
01 004	2014/38	5/1		Alameda do Rio	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2020	E		10	10	10	2.100.000	2.100.000	2.100.000	6.300.020	
01 004	2014/38	5/2		Praça do Mondego	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2020	E		10	10	10	10	10	1.524.000	1.524.040	
01 004	2014/38	5/3		Requalificação do Parque Manuel Braga - Estudos, projeto e execução (PEDU)	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2020	E		10	10	10	10	10			

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016		Anos seguintes							
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)			
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																				
01 004				Reabilitação Urbana																				
01 004	2014/36	6		Avenida Fernão de Magalhães (Alameda de entrada no Centro Histórico)	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2023	E											
01 004	2014/38	6/1		Troço Sul da Avenida Fernão de Magalhães	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2020	C	10	10		10	10	10	1.875.000		1.875.040		
01 004	2014/38	6/2		Requalificação da Praça do Amado e Rua Simões de Castro	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2020	C	350.010	10	350.000	269.500						619.510	
01 004	2014/38	7		Mais espaço público																				
01 004	2014/38	7/1		Plano de Gestão do Espaço Público da Baixa - Rio	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2020	E	10	10		10	10	25.000	25.000			50.030	
01 004	2014/38	7/2		Rua da Sota	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2020	E	10	10		10	10	55.000	55.000			110.030	
01 004	2014/38	7/3		Rua do Amado	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2020	E	10	10		10	10	185.625	185.625			371.280	
01 004	2014/38	8		Coimbra A - espaço do visitante																				
01 004	2014/38	8/1		Coimbra A (Coimbra Acolhe)	02 07030301	E				DRU	01/2014	12/2020	E	10	10		10	367.500	367.500				735.020	
01 004	2015/49			Encosta da Sofia - Requalificação das ruas Pedro Rocha, Encosta Montarroio, Ladeira do Carmo, Ligação rua de Aveiro (PEDU)																				
01 004	2015/49	1		Requalificação - Estudos, projeto e execução	03 07030301	E				DIET	01/2016	12/2019	C	50.000	50.000		450.000						500.000	
01 004	2015/49	2		2º troço	03 07030301	E				DIET	01/2016	12/2017	0	360.010	10	360.000	10.000						370.010	
01 004	2016/1			Centro de documentação e estudos da cidade (PEDU)																				
01 004	2016/1	3		Empreitadas	03 07010307	E				DOM	01/2016	12/2020	0	10	10		10	600.000	800.000	1.054.000			2.454.020	
01 004	2016/17			Requalificação da Praça das Cortes de Coimbra e estacionamento																				
01 004	2016/17	1		Construção	02 07030301	O				DOM	01/2016	12/2017	E	100.000	100.000		250.000						350.000	
Totais do Programa 004:														3.118.757	5.565.312	3.205.183	2.360.129	4.464.222	6.839.570	11.062.300	26.333.511	57.383.672		
01 005				Abastecimento de Água e Saneamento																				
01 005	2008/51			Condutas de águas pluviais																				
01 005	2008/51	2		Construção/remodelação de redes de drenagem pluvial	03 07010402	E				DIET	01/2014	12/2017	4	180.325	25.010	10	25.000	5.000						210.335
01 005	2008/51	4		Coletor Pluvial na Mesura - Vale do Rosal	03 07010402	E				DIET	01/2015	12/2017	1	420.010	10	420.000	10.000							430.010
01 005	2008/51	5		Rede de drenagem pluvial em diversas ruas na Pedrulha	03 07010402	E				DIET	01/2015	12/2017	1	1.010	10	1.000	65.000							66.010
01 005	2008/51	7		Drenagem pluvial na Rua dos Vales - ZI da Pedrulha	03 07010402	O				DIET	01/2015	12/2017	E	70.510	10	70.500	1.500							72.010
01 005	2008/51	10		Rede de drenagem de águas pluviais na Rua do Troviscal e das Eiras - Torre de Vilela	03 07010402	E				DIET	01/2015	12/2017	E	1.010	10	1.000	300.000							301.010

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes						
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)			
01		Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																						
01 005		Abastecimento de Água e Saneamento																						
01 005	2008/124			Requalificação e correção hidráulica de linhas de água e drenagem de águas pluviais	03 07030301	E				DIET	01/2015	12/2016	5	707.807	62	62								707.869
01 005	2008/124	4		Passagem hidráulica sobre a ex-EN1 - Rio dos Fornos (cofinan. POCentro/QREN)	03 07030301	E				DIET	01/2015	03/2017	E		1.010	10	1.000	635.000						636.010
01 005	2008/124	5		Ladeira da Paula	03 07030301	E				DIET	01/2015	03/2017	E		1.010	10	1.000	90.000						91.010
01 005	2008/124	6		Rua da Casa Branca	03 07030301	E				DIET	01/2015	03/2017	E		1.010	10	1.000	574.000						575.010
01 005	2008/124	10		Execução de coletor pluvial na EM 537 - Estrada de Eiras	03 07030301	O				DIET	01/2015	12/2017	E		1.010	10	1.000	82.000						83.010
01 005	2008/124	11		Rua dos Leitões	03 07030301	E				DIET	01/2015	03/2017	0		1.010	10	1.000							
Totais do Programa 005:														888.133	521.652	152	521.500	1.762.500	0	0	0	0	3.172.285	
01 006		Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública																						
01 006	2001/27			Arranjo das instalações municipais do Algar	04 07010301	O				DDSA	01/2016	12/2016	0	67.069	135.010	10	135.000							202.079
01 006	2001/27	2		Obras de remodelação (portaria, armazém, etc.)	04 07011002	O				DDSA	01/2016	12/2016	0	20.384	510	10	500							20.894
01 006	2001/27	3		Mobiliário, maquinaria e equipamento	04 07011002	O				DDSA	01/2016	12/2016	0											
01 006	2002/108			Modernização da frota	04 07010601	O				DDSA	01/2016	12/2017	9	554.964	155.068	30.068	125.000	100.000						810.032
01 006	2002/108	1		Manutenção e renovação de material de transporte	04 07011001	O				DDSA	01/2016	12/2016	0	255.787	15.010	10	15.000							270.797
01 006	2002/108	2		Manutenção e renovação do equipamento básico	04 07011001	O				DDSA	01/2016	12/2016	0											
01 006	2002/108	3		Sistema de controlo de viaturas	04 070108	O				DDSA	01/2016	12/2017	0		56.010	10	56.000	1.000						57.010
01 006	2002/108	6		Aquisição de novas viaturas	04 0701060299	O				DDSA	01/2016	12/2020	0	103.317	300.010	10	300.000	20.000	20.000	20.000	20.000			483.327
01 006	2002/109			Equipamento de deposição de resíduos	04 07011001	O				DDSA	01/2016	12/2017	0	79.473	10.010	10	10.000	36.500						125.983
01 006	2002/109	4		Aquisição de Multibennes/Contentores Molok	04 07011001	O				DDSA	01/2016	12/2017	0											
01 006	2002/111			Instalações sanitárias públicas	04 07011002	O				DDSA	01/2016	12/2016	0	392	10	10								402
01 006	2002/111	1		Mobiliário, maquinaria e equipamento básico	04 07010413	E				DDSA	01/2016	12/2016	0		10	10								10
01 006	2002/112			Serviço Médico - Veterinário	0102 07010301	O				Smv	01/2016	12/2016	0		1.010	10	1.000							1.010
01 006	2002/112	1		Obras de conservação e manutenção	0102 07011002	O				Smv	01/2016	12/2016	3	20.236	1.449	1.449								21.685
01 006	2002/112	2		Equipamento específico do SMV	0102 07010301	E				Dep	01/2016	12/2017	E	1.992	40.010	10	40.000	60.000						102.002
01 006	2002/112	6		Projeto e obras de amp., rem. e reest. do CMROACC - 2ª Fase	0102 07011002	O				Smv	01/2016	12/2016	0		10	10								10
01 006	2002/112	18		Equipamento p/ gestão, armaz, e encaminhamento de cadáveres de animais de companhia e outros resíduos		O																		

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016		Anos seguintes							
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)			
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																				
01 006				Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública																				
01 006	2002/112	19		Contentores p/ transporte de animais e de cadáveres de animais de companhia	0102 07011002	O				Smv	01/2016	12/2016	0		10	10								10
01 006	2002/112	21		Abertura de furo de captação águas subterrâneas junto ao CMROACC	03 07010413	O				Smv	01/2016	12/2016	0		15.010	10	15.000							15.010
01 006	2002/112	35		Projeto e instalação de novo canil de adoção	0102 07010301	O				Smv	01/2016	12/2016	E		15.010	10	15.000							15.010
01 006	2002/112	36		Projeto e instalação de gatil de adoção em unidades amovíveis	0102 07010301	O				Smv	01/2016	12/2016	E		5.010	10	5.000							5.010
01 006	2002/112	37		Aquisição de equipamentos administrativos	0102 070109	O				Smv	01/2016	12/2016	0		2.010	10	2.000							2.010
01 006	2002/113			Obras de remodel. da Div.Man. Maq. e Viaturas																				
01 006	2002/113	1		Obras de requalificação e remodelação	04 07010301	O				DDSA	01/2016	12/2016	9	15.625	3.000	3.000								18.625
01 006	2002/113	2		Eq. de apoio para Oficinas, Estação de Serviço e Serralharia Mecânica	04 07011002	O				DDSA	01/2016	12/2017	9	33.028	1.500	1.500		11.500						46.028
01 006	2002/122			Requalificação Cemitério Municipal Conchada																				
01 006	2002/122	2		Maquinaria e equipamento diverso	04 07011002	O				DDSA	01/2016	12/2016	0	27.113	5.755	10	5.745							32.868
01 006	2002/122	3		Conservação e restauro	03 07010412	O				DEEM	01/2016	12/2020	9		5.010	10	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000		25.010
01 006	2002/122	4		Projeto e recuperação do Jazigo Municipal	03 07010412	E				Dep	01/2016	12/2017	1		70.010	10	70.000	300.000						370.010
01 006	2002/122	7		Aquisição de forno incinerador para resíduos cemiteriais	04 07010412	O				DDSA	01/2016	12/2016	0		162.010	10	162.000							162.010
01 006	2002/122	9		Sistema de identificação de jazigos por quiosque digital	04 070107	O				DDSA	01/2016	12/2016	0		12.310	10	12.300							12.310
01 006	2002/316			Crematório Municipal																				
01 006	2002/316	1		Projeto e construção (concessão)	03 07010412	O				DEEM	01/2012	12/2016	2		10	10								10
01 006	2003/156			Cemitérios das Freguesias																				
01 006	2003/156	10		Ampliação do Cemitério de Lamarosa	0102 07010412	E				GAF	12/2010	12/2016	4	90.547	27.570	27.570								118.117
01 006	2003/156	11		Outros cemitérios e ossários	0102 07010412	E				GAF	01/2016	12/2016	1		443.620	10	443.610							443.620
01 006	2003/156	15		Ampliação do cemitério do Arneal	0102 07010412	O				GAF	01/2016	12/2016	1		10	10								10
01 006	2003/156	19		Ampliação do cemitério Brasfemes - aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328) e projeto	0102 070101	E				GAF	01/2016	12/2016	0		10	10								10
01 006	2006/13			Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental																				
01 006	2006/13	4		Aquisição de equipamentos (utilização energias renováveis)	04 07011002	O				DDSA	01/2016	12/2016	0		10	10								10
01 006	2006/13	5		Aquisição de equipamento	04 07011002	O				DDSA	01/2016	12/2016	0		10	10								10
01 006	2008/125			Ecocentro																				

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016		Anos seguintes					
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)	
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																		
01 006				Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública																		
01 006	2008/125	3		Construção	04 07010411	O				DDSA	01/2016	12/2016	0	10	10							10
Totais do Programa 006:														1.269.927	1.482.022	63.867	1.418.155	534.000	25.000	25.000	25.000	3.360.949
01 007				Espaços Verdes e Jardins																		
01 007	2002/123			Construção/manut. outros espaços verdes																		
01 007	2002/123	1		Projetos e construção de espaços verdes	04 07030305	O				DEVJ	01/2016	12/2017	9	160.186	5.000	5.000						165.186
01 007	2002/123	3		Iluminação Pública de Jardins Históricos	03 07010203	E				GSE	01/2016	12/2019	9		50.000	50.000		50.000	10.000	10.000		120.000
01 007	2002/123	4		Mob. urbano diverso, floreiras, etc.	04 07011002	O				DEVJ	01/2016	12/2016	9	43.245	10	10						43.255
01 007	2002/124			Parques Infantis																		
01 007	2002/124	1		Aq., montagem e adaptação	04 07010406	O				DDSA	01/2016	12/2017	9	353.856	18.052	18.052		30.000				401.908
01 007	2002/124	4		Reparação e substituição de equipamentos	04 07030305	O				DDSA	01/2016	12/2017	9	89.097	50.010	10	50.000					139.107
01 007	2002/125			Património arbóreo																		
01 007	2002/125	1		Aquisição de equipamento e acessórios	04 070111	O				DEVJ	01/2016	12/2017	9	1.078	10	10						1.088
01 007	2002/126			Horto Municipal																		
01 007	2002/126	1		Instalações	04 07010301	O				DEVJ	01/2016	12/2017	9	19.740	30.010	10	30.000					49.750
01 007	2002/129			Ferramentas, máquinas e viaturas																		
01 007	2002/129	2		Equipamento básico	04 07011002	O				DEVJ	01/2016	12/2017	9	109.293	273	273		50.000				159.566
01 007	2004/17			Plano de Recuperação e Valorização de Jardins Históricos																		
01 007	2004/17	1		Penedo da Saudade	04 07030305	O				DDSA	01/2015	12/2016	0		10	10						10
01 007	2004/17	5		Outros parques	04 07030305	O				DDSA	01/2015	12/2016	0	12.472	10	10						12.482
01 007	2005/71			PERSU 2020 - Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos																		
01 007	2005/71	5		Aquisição de oleões para a recolha de óleos alimentares - produção de Biodiesel	04 07011001	O				DDSA	01/2016	12/2020	9	22.071	3.010	10	3.000	3.000	3.000	3.000		34.081
01 007	2008/71			Elaboração do cadastro arbóreo e avaliação fitossanitária																		
01 007	2008/71	3		Aquisição de equipamento	04 07011002	O				DDSA	01/2015	12/2016	0		10	10						10
01 007	2009/45			Requalificação de espaços públicos																		
01 007	2009/45	1		Obras de conservação e reparação	03 07030301	E				DEEM	01/2015	12/2020	0		2.510	10	2.500	2.500	1.500	1.500	1.500	9.510
01 007	2009/45	4		Construção e requalificação de Parques e Jardins Mondegário - Int. QREN	03 07030305	E				DEEM	01/2016	12/2020	9	25.287	2.590	90	2.500	2.500	1.500	1.500	1.500	34.877

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	(valores em euros)									
														Realizado	Despesas						Total previsto		
															2016			Anos seguintes					
															Total	Financiam. definido	Financiam. não definido	2017	2018	2019		Outros	(i) = (a)+(b)+(c)+(d)+(e)+(f)+(g)+(h)
(a)	(b)=(c)+(d)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)																
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																			
01 007				Espaços Verdes e Jardins																			
01 007	2009/55	1		Aquisição de terreno (def. no 01 002 2002/328)	0102 070101	O				DCSI	01/2015	12/2016	0							10			
01 007	2009/55	2		Projeto e construção	04 07010201	O				DDSA	01/2015	12/2016	E							10			
01 007	2014/30			Implantação do Jardim Solum Sul e Beneficiação do Parque Infantil da Solum																			
01 007	2014/30	1		Construção/Beneficiação	03 07030305	O				DEEM	01/2015	12/2016	1	150.010		10	150.000				150.010		
01 007	2015/43			Praia Fluvial de Palheiros e Zorro																			
01 007	2015/43	2		Beneficiação do acesso da margem direita, rua do Porto Meio	04 07030313	E				DIET	01/2016	12/2017	0		10	10		10.000			10.010		
01 007	2015/44			Reabilitação de habitats de peixes diátricos na bacia hidrográfica do Rio Mondego	04 070301	E				DDSA	01/2016	12/2016	0		10	10					10		
Totais do Programa 007:													836.325	311.555	73.555	238.000	148.000	16.000	16.000	3.000	1.330.880		
01 008				Programa Polis																			
01 008	2002/52			Parque Verde do Mondego																			
01 008	2002/52	6		Manutenção e conservação da Ponte Pedro e Inês	03 07010307	E				DEEM	01/2012	12/2020	9	151.571	10.000	10.000		10.000	10.000	10.000	10.000	201.571	
01 008	2008/120			Margem Esquerda do Parque Verde do Mondego																			
01 008	2008/120	2		Trabalhos de construção na zona da BP	03 07010413	E				DOM	01/2015	12/2016	0		10	10						10	
01 008	2008/122			Margem Esquerda do Parque Verde do Mondego																			
01 008	2008/122	3		Continuação da construção da 4ª e 5ª fases do Parque Verde/margem esquerda	03 07010413	E				Dep	01/2015	12/2016	E		10	10						10	
01 008	2008/122	4		Arranjos exteriores	03 07010413	E				DOM	01/2015	12/2016	1		25.010	10	25.000					25.010	
01 008	2015/48			Linha de elétricos entre a rua da Alegria e a Rotunda das Lages	03 07010413	O				GSE	01/2015	12/2019	E		2.550.000	50.000	2.500.000	2.500.000	150.000	500.000			5.700.000
Totais do Programa 008:													151.571	2.585.030	60.030	2.525.000	2.510.000	160.000	510.000	10.000	5.926.601		
01 009				Organização e Modernização Administrativa																			
01 009	2002/243			Obras nos edifícios da Câmara Municipal																			
01 009	2002/243	1		Requalificação do Edifício Paços do Concelho e eficiência energética	03 07010301	A				DEEM	05/2015	12/2020	E	512.966	50.000	50.000		550.000	150.000	150.000	150.000	1.562.966	
01 009	2002/243	3		Beneficiação e conservação de outros edifícios municipais	03 07010301	E				DEEM	01/2016	12/2017	9	3.718	82.081	82.081		130.000				215.799	
01 009	2002/243	4		Beneficiação e conservação da Casa da Cultura - Remodelação da cobertura e espaço da DAC e sistemas de segurança contra incêndios	03 07010301	E				DEEM	01/2015	12/2017	4	147.034	41.607	41.607						188.641	
01 009	2002/243	5		Requalificação e beneficiação da eficiência energética da Casa Municipal da Cultura	03 07010301	E				DOM	01/2016	12/2018	E		90.010	10	90.000	350.000	410.000			850.010	

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes						
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)			
01		Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																						
01	009	Organização e Modernização Administrativa																						
01	009	2004/92		Climatização das Instalações dos Serv. Municipais																				
01	009	2004/92	1	Instalação	03	07010301	O				GSE	01/2016	12/2017	0	26.286	10.010	10	10.000						36.296
01	009	2004/119		Centrais telefónicas	03	07011002	O				GSE	01/2016	12/2017	0	306	1.010	10	1.000						1.316
01	009	2009/46		Instalação para o DOM/Estaleiro																				
01	009	2009/46	1	Construção e manutenção	03	07010301	E				DOM	01/2016	12/2018	0		30.010	10	30.000	20.000	10.000				60.010
01	009	2010/39		Instalação de AVAC, eletromecânica e transporte vertical																				
01	009	2010/39	2	Manutenção de equipamento e órgãos mecânicos	03	07011002	O				GSE	01/2016	12/2016	0		5.010	10	5.000						5.010
01	009	2010/39	7	Elevador exterior do mercado - grandes intervenções	03	07010307	O				GSE	01/2016	12/2016	0		80.010	10	80.000						80.010
01	009	2012/43		TIC nos edifícios e serviços municipais																				
01	009	2012/43	1	Aquisição de licenças de utilização de software	07	070108	O				DSI	01/2016	12/2017	9	224.727	60.000	60.000		198.700					483.427
01	009	2012/43	2	Aquisição de equipamento informático (hardware)	07	070107	O				DSI	01/2016	12/2017	9	322.470	50.000	50.000		115.544					488.014
01	009	2012/43	9	Melhoria de instalações	03	07010301	O				DSI	01/2016	12/2017	9		10	10		65.100					65.110
01	009	2012/45		TIC na Educação																				
01	009	2012/45	1	Aquisição de licenças de utilização do software	07	070108	O				DSI	01/2016	12/2016	9	4.140	4.000	4.000							8.140
01	009	2012/45	2	Aquisição de equipamento informático (hardware)	07	070107	O				DSI	01/2016	12/2017	9	7.929	4.000	4.000		61.500					73.429
01	009	2012/46		TIC para o Cidadão																				
01	009	2012/46	1	Aquisição de licenças de utilização do software	07	070108	O				DSI	01/2016	12/2017	9	4.185	4.185	4.185		3.515					11.885
01	009	2012/46	2	Aquisição de equipamento informático (hardware)	07	070107	O				DSI	01/2016	12/2017	9	66.754	15.000	15.000		5.000					86.754
01	009	2012/54		Implementação de um Centro de Contacto Municipal																				
01	009	2012/54	1	Aquisição de equipamento para a central de telecomunicações	06	070109	O				DAOM	01/2016	12/2017	0		20.010	10	20.000	20.000					40.010
01	009	2012/54	2	Aquisição de equipamento informático (hardware e software)	06	070107	O				DAOM	01/2016	12/2017	0		5.010	10	5.000	10.000					15.010
01	009	2012/54	4	Aquisição de mobiliário	06	070109	O				DAOM	01/2016	12/2017	0	2.299	10	10		5.000					7.309
01	009	2012/54	6	Outros (comunicação)	06	07011002	O				DAOM	01/2016	12/2017	0		10	10		1.000					1.010
01	009	2012/55		Implementação de um atendimento desmaterializado																				
01	009	2012/55	1	Aquisição de equipamento informático - Digitalizadoras	06	070107	O				DAOM	01/2016	12/2016	0		15.010	10	15.000						15.010
01	009	2012/55	2	Aquisição de equipamento de leitura ótica	06	07011002	O				DAOM	01/2016	12/2016	0		5.010	10	5.000						5.010
01	009	2012/55	3	Aquisição de voto eletrónico para a Câmara Municipal	06	07011002	O				DAOM	01/2016	12/2016	0		5.010	10	5.000						5.010

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / N°	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes			
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																	
01 009				Organização e Modernização Administrativa																	
01 009	2012/55	4		Aquisição de voto eletrónico para a Assembleia Municipal	06 07011002	O				DAOM	01/2016	12/2016	0	5.010	10	5.000				5.010	
01 009	2012/57			Modernização/Reestruturação dos espaços afetos ao atendimento de municípios																	
01 009	2012/57	1		Aquisição de mobiliário	06 070109	O				DAOM	01/2016	12/2017	0	41.971	3.510	10	3.500	4.000		49.481	
01 009	2012/57	2		Equipamento de climatização	06 070109	O				DAOM	01/2016	12/2017	0		5.010	10	5.000	5.000		10.010	
01 009	2012/57	3		Manutenção de impressora e fotocopiadora com digitalização	06 070109	O				DAOM	01/2016	12/2017	0		3.510	10	3.500	4.000		7.510	
01 009	2012/57	4		Manutenção do equipamento de senhas inline	06 070107	O				DAOM	01/2016	12/2017	0	11.224	2.510	10	2.500	2.500		16.234	
01 009	2012/57	6		Outros (comunicação)	06 07011002	O				DAOM	01/2016	12/2017	0		10	10	1.500			1.510	
01 009	2014/14			Implementação de Plano de Proximidade																	
01 009	2014/14	1		Aquisição de equipamento informático (Hardware e Software)	06 070107	O				DAOM	01/2016	12/2016	0		10.010	10	10.000			10.010	
01 009	2014/14	2		Aquisição de software de comunicações	06 070108	O				DAOM	01/2016	12/2016	0		5.010	10	5.000			5.010	
01 009	2014/14	5		Locação/aquisição de viatura equipada com equipamento informático e redes informáticas de hardware e software	06 07011002	O				DAOM	01/2016	12/2016	0	120.010	10	120.000				120.010	
01 009	2014/25			Município acessível - ao encontro do cidadão (cofinanciamento SAMA) - POCompete																	
01 009	2014/25	5		Desmaterialização do arquivo																	
01 009	2014/25	5/1		Aquisição de hardware	07 070107	O				DSI	01/2016	12/2016	4	194.279	58.486	58.486				252.765	
01 009	2014/25	6		Storage - armazenamento de dados																	
01 009	2014/25	6/1		Aquisição de hardware	07 070107	O				DSI	01/2015	12/2016	E		10	10				10	
01 009	2015/2			Câmara Municipal																	
01 009	2015/2	1		Equipamento básico	0102 07011002	O				CM	01/2016	12/2017	9	16.283	1.220	1.220		10.794		28.297	
01 009	2015/2	2		Equipamento administrativo	0102 070109	O				CM	01/2016	12/2016	9	586	500	500				1.086	
01 009	2015/2	3		Ferramentas e utensílios	0102 070111	O				CM	01/2016	12/2016	9		100	100				100	
01 009	2015/2	4		Aquisição de equipamento de som	0102 07011002	O				CM	01/2016	12/2016	9	9.567	10	10				9.577	
01 009	2015/2	7		Aquisição de viaturas	0102 0701060299	O				CM	01/2016	12/2016	9	69.987	10	10				69.997	
01 009	2015/3			Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística																	
01 009	2015/3	1		Equipamento básico	02 07011002	O				DPGU	01/2016	12/2016	9		10	10				10	
01 009	2015/3	2		Equipamento administrativo	02 070109	O				DPGU	01/2016	12/2016	9		500	500	9.000			9.500	
01 009	2015/3	3		Ferramentas e utensílios	02 070111	O				DPGU	01/2016	12/2016	9		500	500				500	

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes						
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)			
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																				
01	009			Organização e Modernização Administrativa																				
01	009	2015/4		Departamento de Obras Municipais																				
01	009	2015/4	1	Equipamento básico	03	07011002	O				DOM	01/2016	12/2017	9	102.185	2.775	2.775		10.000					114.960
01	009	2015/4	2	Equipamento administrativo	03	070109	O				DOM	01/2016	12/2017	9	429	500	500		5.000					5.929
01	009	2015/4	3	Ferramentas e utensílios	03	070111	O				DÔM	01/2016	12/2017	9	7.530	500	500		10.000					18.030
01	009	2015/4	4	Equipamento de transporte	03	0701060201	O				DOM	01/2016	12/2017	9	5.869	100.010	10	100.000	100.000					205.879
01	009	2015/4	5	Equipamento topográfico	03	07011002	O				DOM	01/2016	12/2017	9		5.010	10	5.000	5.000					10.010
01	009	2015/5		Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente																				
01	009	2015/5	1	Equipamento básico	04	07011002	O				DDSA	01/2016	12/2016	9		500	500							500
01	009	2015/5	2	Equipamento administrativo	04	070109	O				DDSA	01/2016	12/2016	9		10	10							10
01	009	2015/5	3	Ferramentas e utensílios	04	070111	O				DDSA	01/2016	12/2016	9		10	10							10
01	009	2015/6		Departamento de Cultura, Turismo e Desporto																				
01	009	2015/6	1	Equipamento básico	05	07011002	O				DCTD	01/2016	12/2016	9		214	214							214
01	009	2015/6	2	Equipamento administrativo	05	070109	O				DCTD	01/2016	12/2016	9		10	10							10
01	009	2015/6	3	Ferramentas e utensílios	05	070111	O				DCTD	01/2016	12/2016	9		50	50							50
01	009	2015/7		Departamento de Administração Geral																				
01	009	2015/7	1	Equipamento básico	06	07011002	O				DAG	01/2016	12/2017	9	875	7.210	7.210		8.000					16.085
01	009	2015/7	2	Equipamento administrativo	06	070109	O				DAG	01/2016	12/2017	9		500	500		8.000					8.500
01	009	2015/7	3	Ferramentas e utensílios	06	070111	O				DAG	01/2016	12/2016	9		50	50							50
01	009	2015/7	8	Aquisição de sistema audio e gravação de reuniões	0102	07011002	O				DAG	01/2016	12/2016	0		7.510	10	7.500						7.510
01	009	2015/8		Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional																				
01	009	2015/8	1	Equipamento básico	07	07011002	O				DFIO	01/2016	12/2016	9	123	300	300							423
01	009	2015/8	2	Equipamento administrativo	07	070109	O				DFIO	01/2016	12/2017	9		1.500	1.500		2.250					3.750
01	009	2015/8	3	Ferramentas e utensílios	07	070111	O				DFIO	01/2016	12/2016	9	70	200	200							270
01	009	2015/42		Implementação do atendimento online e atendimento online em tempo real																				
01	009	2015/42	1	Aquisição de equipamento informático (Hardware e Software)	06	070107	O				DAOM	01/2016	12/2016	0		50.010	10	50.000						50.010
01	009	2015/42	3	Plano de comunicação	06	07011002	O				DAOM	01/2016	12/2016	0		510	10	500						510
Totais do Programa 009:														1.783.794	970.328	386.828	583.500	1.720.403	570.000	150.000	150.000	5.344.525		

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes						
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)			
01		Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																						
01	010	Proteção Civil																						
01	010	2004/93	2	Estabilidade das margens do Rio Mondego entre a ponte açude e a ponte de Sta Clara - projeto e construção	03	07010413	O				DOM	01/2016	12/2017	E	550.000	50.000	500.000	6.500.000						7.050.000
01	010	2004/181		Ações de Recuperação/Calamidades																				
01	010	2004/181	1	Vias, viadutos, arruamentos e obras complementares	03	07030301	E				DIET	01/2015	12/2020	9	173.846	10.010	10	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	223.856
01	010	2007/31		Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios																				
01	010	2007/31	3	Faixas de Gestão de Combustível	10	07011002	O				SMPC	01/2015	12/2016	9	10.010	10	10.000							10.010
01	010	2007/31	14	Criação de Pontos de Água	10	07010413	O				SMPC	01/2015	12/2016	E	30.010	10	30.000							30.010
01	010	2007/31	15	Limpeza e beneficiação de caminhos	10	07030308	O				SMPC	01/2015	12/2016	E	30.000	500	29.500							30.000
01	010	2008/2		Operacionalização do Gabinete Técnico Florestal (GTF) - protocolo c/ ICNF																				
01	010	2008/2	1	Aquisição de equipamento técnico e administrativo	10	070109	O	100			SMPC	01/2015	12/2016	0	812	10	10							822
01	010	2008/3		Caminhos de Fátima																				
01	010	2008/3	1	Projeto e construção	03	07030301	E				DOM	01/2016	12/2018	0	100.000	25.000	75.000	200.000	300.000					600.000
01	010	2010/24		Equipa de Sapadores florestais (Cofin Aut. FI. Nac.)																				
01	010	2010/24	1	Aq. de viat. rep. e equip. a colocar na viatura	10	0701060204	O	100			SMPC	01/2016	12/2016	9	39.550	10	10							39.560
01	010	2010/24	3	Equipamento básico	10	07011002	O	100			SMPC	01/2016	12/2016	9	2.002	10	10							2.012
01	010	2010/24	4	Ferramentas e utensílios	10	070111	O	100			SMPC	01/2016	12/2016	9	10.352	10	10							10.362
01	010	2010/38		Deteção Incêndios em edificios																				
01	010	2010/38	1	Aquisição/reparação de centrais	03	07011002	O				GSE	01/2016	12/2019	9	6.010	10	6.000	2.000	2.000	2.000				12.010
01	010	2014/35		Clubes de Proteção Civil																				
01	010	2014/35	3	Aquisição de bens	10	07011002	O				SMPC	01/2016	12/2016	0	3.010	10	3.000							3.010
01	010	2014/36		Linhas de água																				
01	010	2014/36	2	Limpeza, beneficiação e outros	10	07030313	E				SMPC	01/2016	12/2016	9	48.813	48.813								48.813
01	010	2015/31		Unidade Local de Formação (Protocolo de 04.07.14 com a Escola Nacional de Bombeiros)																				
01	010	2015/31	1	Equipamento didático	09	07011002	O				CBS	01/2016	12/2016	0	10.010	10	10.000							10.010
01	010	2015/31	2	Mobiliário	09	070109	O				CBS	01/2016	12/2016	0	10.010	10	10.000							10.010
01	010	2015/31	3	Manuais técnicos	09	07011002	O				CBS	01/2016	12/2016	0	1.010	10	1.000							1.010
01	010	2015/32		Central Municipal de alerta e comunicações conjunta																				
01	010	2015/32	1	Consolas	09	070109	O				CBS	01/2016	12/2016	0	20.010	10	20.000							20.010

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas (valores em euros)							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes					
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)		
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																			
01 010				Protecção Civil																			
01 010	2015/32	2		Equipamento informático	09 070107	O				CBS	01/2016	12/2016	0		1.510	10	1.500						1.510
01 010	2015/32	3		Equipamento para central telefónica	09 070109	O				CBS	01/2016	12/2016	0		5.010	10	5.000						5.010
01 010	2015/32	4		Mobiliário	09 070109	O				CBS	01/2016	12/2016	0		2.510	10	2.500						2.510
01 010	2016/31			Prevenção e controlo de cheias (Portugal 2020 - POSEUR)																			
01 010	2016/31	3		Aquisição de bens	10 07011002	O				SMPC	01/2016	12/2017	0		40.010	10	40.000	30.000					70.010
01 010	2016/32			Beneficiação de caminhos florestais (Portugal 2020 - POSEUR)																			
01 010	2016/32	1		Beneficiação da rede viária florestal	10 07030308	O				SMPC	01/2016	12/2018	0		40.010	10	40.000	30.000	30.000				100.010
Totais do Programa 010:														1.025.045	1.179.833	230.833	949.000	6.984.910	395.500	44.500	260.000	9.889.788	
Totais do Objetivo 01:														24.896.234	24.414.539	9.120.854	15.293.685	34.104.516	20.218.300	13.588.565	26.781.511	144.003.665	
02				Coesão Territorial e Desenvol. Sócio-Económico																			
02 001				Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial																			
02 001	2002/364			Parque Industrial de Taveiro																			
02 001	2002/364	1		Requalificação Ambiental e Urbana	03 07010413	E				DIET	01/2016	12/2016	9	614.558	10	10							614.558
02 001	2004/106			Parque Empresarial de Palheira																			
02 001	2004/106	2		Construção	0102 07010413	E				DIET	01/2016	12/2016	9		10	10							10
02 001	2008/83			Loteamento Industrial da Arroteia																			
02 001	2008/83	2		Projeto	03 07030301	O				Dep	01/2010	12/2016	E		10	10							10
02 001	2008/83	3		Construção	03 07010413	E				DIET	06/2012	12/2016	9		10	10							10
02 001	2011/28			Coimbra Inovação Parque (2.ª fase)																			
02 001	2011/28	1		Projetos de infraestruturas	03 07010413	O				Dep	01/2016	12/2016	9		10	10							10
02 001	2012/92			Gestão de Parques Empresariais																			
02 001	2012/92	2		Aquisição de sinalética	0102 07011002	O				GAI	01/2016	12/2016	9		10.010	10	10.000						10.010
02 001	2012/92	3		Aquisição de equipamentos	0102 07011002	O				GAI	01/2016	12/2016	9		1.010	10	1.000						1.010
Totais do Programa 001:														614.558	11.070	70	11.000	0	0	0	0	625.628	
02 002				Fomento Actividade Sócioeconómica																			
02 002	2012/53			Mercado Municipal D. Pedro V																			
02 002	2012/53	1		Proj. e obras de requalificação	0102 07010303	O				DEEM	01/2016	12/2018	E	63.639	170.010	10	170.000	500.000					733.649

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)			
															2016			Anos seguintes						
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)		Outros (h)		
02				Coesão Territorial e Desenvol. Sócio-Económico																				
02 004				Acessibilidades/Mias Estruturantes																				
02 004	2002/60			Circular Externa																				
02 004	2002/60	3		Construção do troço início ao km 1+525 - reparações	03	07030301	E			DIET	01/2006	12/2017	5	11.439.551	50.000	50.000		220.000				11.709.551		
02 004	2002/133			Prolongamento da Avenida da Lousã																				
02 004	2002/133	1		Estudos prévios e projetos	03	07030301	O			Dep	08/2015	12/2019	E		75.010	10	75.000	10.000	8.000	8.000		101.010		
02 004	2002/133	2		Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	03	070101	O			DCSI	01/2016	12/2016	0		10	10						10		
02 004	2002/133	3		Construção	03	07030301	E			DIET	01/2016	12/2018	0		10	10		1.000.000	4.000.000				5.000.010	
02 004	2002/136			Variante Av. João das Regras																				
02 004	2002/136	3		Construção	03	07030301	E			DIET	01/2014	03/2015	4	361.043	21.762	21.762							382.805	
02 004	2002/145			Anel da Pedrulha (1ª fase)																				
02 004	2002/145	1		Projeto	03	07030301	O			Dep	01/2015	12/2016	E	455.846	61.459	61.459							517.305	
02 004	2002/145	3		Aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	03	070101	O			DCSI	01/2016	12/2016	9		10	10							10	
02 004	2002/145	4		Construção	03	07030301	E			DIET	01/2016	12/2019	0		10	10		11.500.000	10.000.000	10.000.000			31.500.010	
02 004	2002/148			Variante a Eiras																				
02 004	2002/148	2		Projeto e construção 2º Troço	03	07030301	O			Dep	01/2016	12/2018	E		10	10							10	
02 004	2004/33			Ligação da Circular Externa ao Hospital Pediátrico																				
02 004	2004/33	1		Projeto (Assistência técnica)	03	07030201	O			Dep	01/2014	12/2016	1		330	330							330	
02 004	2004/33	2		Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	03	070101	O			DCSI	01/2016	12/2016	9		10	10							10	
02 004	2004/33	3		Construção/Protocolo Ministério da Saúde	03	07030301	E			DIET	01/2016	12/2018	0		10	10		500.000	500.000				1.000.010	
02 004	2004/94			Rua Pedro Hispano (Av. da Malavada)- 2.ª fase																				
02 004	2004/94	1		Projeto	03	07030301	O			Dep	01/2012	12/2016	E		10	10							10	
02 004	2004/94	2		Construção	03	07030301	E			DIET	01/2016	12/2018	0		10	10		500.000	10.000				510.010	
02 004	2005/34			Ligação Ponte Rainha Santa/ Alto dos Barreiros																				
02 004	2005/34	2		Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	03	070101	O			DCSI	01/2016	12/2016	9		10	10							10	
02 004	2005/34	3		Construção	03	07030301	E			DIET	01/2016	12/2018	0		10	10		350.000	350.000				700.010	
02 004	2005/35			Ligação Rua Virgílio Correia/Circular Interna																				
02 004	2005/35	1		Projeto	03	07030301	O			Dep	01/2007	12/2016	E		10	10							10	
02 004	2005/35	2		Aquisição de Terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	03	070101	O			DCSI	01/2016	12/2016	9		10	10							10	
02 004	2005/35	3		Construção	03	07030301	E			DIET	01/2016	12/2018	0		10	10		1.800.000						1.800.010
02 004	2006/32			Via estruturante Santa Clara S. Martinho do Bispo - Troço Via rápida/Rua dos Covões																				

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
															2016			Anos seguintes					
		Ano / N°	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)		Outros (h)	
02				Coesão Territorial e Desenvol. Sócio-Económico																			
02 004				Acessibilidades/Vias Estruturantes																			
02 004	2010/33	1		Projeto	03 07030301	O				Dep	01/2015	12/2016	E			10	10					10	
02 004	2010/33	2		Construção	03 07030301	E				DIET	01/2016	12/2018	0			10	10	80.000	50.000			130.010	
02 004	2010/56			Ligação Bencanta - Espadaneira																			
02 004	2010/56	1		Projeto e construção	03 07030301	E				Dep	01/2016	12/2016	E			10	10					10	
02 004	2010/62			Variante a Larçã																			
02 004	2010/62	1		Estudos	03 07030308	E				Dep	01/2015	12/2016	E			10	10					10	
02 004	2011/29			Ligação Praça 25 de Abril/R. Fernando Namora																			
02 004	2011/29	2		Construção	03 07030301	E				DIET	01/2016	12/2017	5	131.874		10	10	20.000					151.884
02 004	2011/30			Ligação R. Miguel Torga - R. Infanta D. Maria																			
02 004	2011/30	1		Projeto	03 07030301	O				Dep	01/2015	12/2016	E			10	10					10	
02 004	2011/30	2		Construção	03 07030301	E				DIET	01/2016	12/2018	0			10	10	25.000	25.000			50.010	
02 004	2012/37			Reparação das Passagens Superiores Rodoviárias																			
02 004	2012/37	1		Ramal da Lousã (Freguesia Ceira)	03 07030308	E				DIET	01/2016	12/2016	0			10	10					10	
02 004	2013/56			Requalificação da Estrada das Valas - Freguesia de Torre de Vilela e Souselas																			
02 004	2013/56	1		Projeto	03 07030308	E				DIET	01/2015	12/2016	E			10	10					10	
02 004	2013/56	2		Construção	03 07030308	E				DIET	01/2016	12/2016	0			10	10					10	
02 004	2014/28			Prolongamento da Rua do Alto da Romeira (Zona Industrial de Eiras)																			
02 004	2014/28	1		Projetos	03 07030301	O				Dep	01/2015	12/2016	0			10	10					10	
02 004	2015/50			Ligação Parques de estacionamento Av. Fernão Mag./R. Padre Estevão Cabral																			
02 004	2015/50	1		Construção	03 07030301	O				Dep	04/2015	04/2017	E			100.000	25.000	75.000	405.000				505.000
02 004	2015/51			Requalificação do Largo do Arnado e Rua Simões de Castro (PEDU)																			
02 004	2015/51	1		Projeto e construção	03 07030301	O			85	Dep	07/2015	04/2017	C			200.000	200.000	170.000					370.000
02 004	2016/18			Acessibilidades ao Polo III da UC																			
02 004	2016/18	1		Construção	03 07030301	E				Dep	01/2016	12/2016	0			10	10						10
Totais do Programa 004:														15.184.783	535.598	385.598	150.000	18.510.000	25.043.000	10.758.000	0	70.031.381	
02 005				Acessibilidades/Vias Complementares																			
02 005	2002/330			Acessibilidades em Almalaguês																			

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes			
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	
02		Coessão Territorial e Desenvol. Sócio-Económico																			
02 005		Acessibilidades/Vias Complementares																			
02 005	2002/330	1	Variante Poente de Almalaguês	03 07030308	E				DIET	01/2016	12/2017	1	10	10	125.000				125.010		
02 005	2002/330	2	Requalificação do Adro da Igreja de Almalaguês	03 07030308	O				DIET	01/2015	06/2016	E	30.300	30.300					30.300		
02 005	2002/330	4	Estrada Pedra Alta/Lagos	03 07030308	E				DIET	01/2014	12/2017	1	10	10	285.000	10.000			295.010		
02 005	2002/333		Acessibilidades em Antanho	03 07030308	O				DIET	01/2016	12/2016	0	10	10					10		
02 005	2002/334		Acessibilidades em Antuzede																		
02 005	2002/334	3	Acesso à Cidreira	03 07030308	E				GAF	01/2016	12/2016	1	10	10					10		
02 005	2002/334	4	Requalificação da Rua Nossa Senhora da Piedade	03 07030308	E				DIET	01/2016	12/2016	0	10	10					10		
02 005	2002/335		Acessibilidades em Arzila																		
02 005	2002/335	1	Ligação do Paúl à EN 341	03 07030308	E				DIET	01/2016	12/2017	E	10	10	50.000	130.000			180.010		
02 005	2002/336		Acessibilidades em Assafarge																		
02 005	2002/336	1	Estrada da Fontinhosa/Casa Amarela	03 07030308	E				DIET	01/2016	12/2017	1	10	10	50.000	200.000			250.010		
02 005	2002/337		Acessibilidades em Botão																		
02 005	2002/337	1	Alargamento do Pontão do Botão	0102 07030308	O				GAF	01/2016	12/2016	1	10	10					10		
02 005	2002/338		Acessibilidades em Brasfemes																		
02 005	2002/338	3	Alargamento do pontão na EM 537 sobre a Ribeira de Vilarinho/Brasfemes	0102 07030308	E				GAF	01/2016	12/2016	0	10	10					10		
02 005	2002/339		Acessibilidades em Castelo Viegas																		
02 005	2002/339	2	Variante a Castelo Viegas	03 07030308	E				Dep	01/2013	12/2017	E	10	10					10		
02 005	2002/340		Acessibilidades em Ceira																		
02 005	2002/340	2	Rect. e var. Est.Vale Acor./Vendas Ceira/Sobral Ceira - est. e proj.	03 07030308	E				Dep	10/2011	12/2016	E	10	10					10		
02 005	2002/340	12	Via central de Ceira - Trabalhos complementares	03 07030308	E				Dep	01/2016	12/2016	E	10	10					10		
02 005	2002/340	14	Acesso a São Frutuoso (2ª fase)	03 07030308	E				DIET	01/2016	12/2017	0	10	10	50.000				50.010		
02 005	2002/342		Acessibilidades em Eiras																		
02 005	2002/342	3	Construção da circular à Capela do Cristo	03 07030308	E				DIET	01/2013	12/2017	1	10	10	50.000				50.010		
02 005	2002/343		Acessibilidades em Lamarosa																		
02 005	2002/343	2	Ligação Sr. Bom Despacho a S. Marcos	03 07030308	E				Dep	01/2016	12/2017	E	10	10					10		
02 005	2002/344		Acessibilidades em Ribeira de Frades																		
02 005	2002/344	1	Arranjo urbanístico - R.Frades/Ponte Ribeira	03 07030308	E				Dep	01/2016	12/2016	E	10	10					10		
02 005	2002/345		Acessibilidades em Sta. Clara																		
02 005	2002/345	1	Alargamento da Estrada do Canal em Banhos Secos	03 07030308	E				DIET	01/2016	12/2018	0	10	10	100.000	150.000			250.010		

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)			
															2016			Anos seguintes						
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)		Outros (h)		
02				Coesão Territorial e Desenvol. Sócio-Económico																				
02 005				Acessibilidades/Vias Complementares																				
02 005	2002/345	3		Ligação CM 1159 ao C.Hortas (var. Cruz Morouços)	03	07030308	E			DIET	01/2016	12/2018	1			10	10		155.000	10.000			165.010	
02 005	2002/345	5		Infraestruturas viárias no Carrascal - Conclusão	03	07030308	E			DIET	01/2016	12/2018	E	12.322		10	10		85.000	10.000			107.332	
02 005	2002/346			Acessibilidades em Sta. Cruz																				
02 005	2002/346	1		Parque de transportes públicos na Estação Velha (Rua do Padrão)	03	07030301	O			Dep	01/2015	12/2016	3	64.445		77.562	77.562		62.438				204.445	
02 005	2002/346	3		Requalificação da EN 111-1 - Ciclovia (Bolão)	03	07030301	E			DIET	01/2015	12/2017	E			25.000	25.000		100.000				125.000	
02 005	2002/347			Acessibilidades em Santo António dos Olivais																				
02 005	2002/347	1		Remodelação de passeios na Estrada da Beira	03	07030301	E			Dep	01/2016	12/2016	E			10	10						10	
02 005	2002/347	2		Parque de estacionamento na Av. Elísio de Moura	03	07030301	E			DIET	01/2016	12/2018	E			10	10		10.000	10.000			20.010	
02 005	2002/347	3		Requalificação da Rua da Casa Branca	03	07030301	O			DOM	01/2016	12/2017	1			50.000	50.000						50.000	
02 005	2002/347	5		Requalificação dos acessos ao Bairro da Fonte da Talha - Projeto	03	07030301	O			Dep	01/2016	12/2016	0			10	10						10	
02 005	2002/349			Acessibilidades em S. João do Campo																				
02 005	2002/349	3		Prolongamento da Travessa dos Murtórios	03	07030308	E			DIET	01/2016	12/2018	E			10	10		300.000	10.000			310.010	
02 005	2002/350			Acessibilidades em S. Martinho de Árvore																				
02 005	2002/350	2		Infraestruturas e pavimentação da via de acesso ao equipamento desportivo e lar de idosos	03	07030308	E			DIET	01/2016	12/2017	1			10	10		120.000					120.010
02 005	2002/351			Acessibilidades em S. Martinho do Bispo																				
02 005	2002/351	2		Estr. Fontinha/R.Vigor/Cananés/Covões - 1ª Fase	03	07030308	E			Dep	01/2016	12/2016	E			10	10							10
02 005	2002/351	3		Estr. Estremão/Coalhadas/Esp.Santo Touregas	03	07030308	E			Dep	01/2016	12/2016	E			10	10							10
02 005	2002/353			Acessibilidades em S. Silvestre																				
02 005	2002/353	1		Alarg. e pav. Rua da Mina	03	07030308	E			DIET	01/2016	12/2017	1			10	10		100.000					100.010
02 005	2002/354			Acessibilidades na Sé Nova																				
02 005	2002/354	1		Requalificação dos passeios e estacionamentos da Av. Lourenço de Almeida Azevedo - Projeto	03	07030301	O			Dep	01/2016	12/2016	0			10	10							10
02 005	2002/354	2		Retificação da Rua do Teodoro	03	07030308	E			DIET	01/2014	12/2017	E			10	10		50.000					50.010
02 005	2002/355			Acessibilidades em Souselas																				
02 005	2002/355	1		Alargamento da ligação Souselas / Lagares	03	07030308	E			DIET	01/2016	12/2016	0			10	10							10
02 005	2002/355	3		Ligação S. Martinho do Pinheiro/Zouparria do Monte (R. Flores e R.Olivais)	03	07030308	E			DIET	01/2016	12/2018	1			10	10		100.000	20.000				120.010
02 005	2002/355	4		Ligação Zouparria a Sargento Mor (EN 358)	03	07030308	E			DIET	01/2016	12/2017	0			10	10		30.000					30.010
02 005	2002/355	7		Requalificação do recinto Festas junto à Igreja matriz de Souselas e requalificação do centro urbano	0102	07030308	E			GAF	01/2014	12/2016	5	101.270		5.102	5.102							106.372

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
															2016			Anos seguintes				
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)		Outros (h)
02				Coessão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico																		
02 005				Acessibilidades/Vias Complementares																		
02 005	2002/355	11		Requalificação da Ponte de Lagares	03	07030308	E		DIET	01/2016	12/2016	0		10	10							10
02 005	2002/356			Acessibilidades em Taveiro																		
02 005	2002/356	1		Pav. inf. estrada liga Rua F. Leite à Rua Arrocha	03	07030308	E		DIET	01/2016	12/2018	0	350.747	10	10	10.000	150.000					510.757
02 005	2002/357			Acessibilidades em Torre de Vilela																		
02 005	2002/357	3		Alargamento do caminho de acesso ao cemitério e ligação à estrada da Taipa	03	07030308	E		DIET	01/2015	12/2018	E		10	10	70.000	5.000					75.010
02 005	2002/357	5		Requalificação urbanística do Largo da Capela de São Domingos-Vilela	03	07030308	E		DIET	01/2016	12/2017	0		10	10	10.000						10.010
02 005	2002/358			Acessibilidades em Torres do Mondego																		
02 005	2002/358	1		Ligação entre Vale de Canas e Casal da Misarela - Fase 2	03	07030308	E		DIET	01/2016	12/2017	0		10	10	300.000						300.010
02 005	2002/359			Acessibilidades em Trouxemil	03	07030308	E		DIET	01/2016	12/2016	0		10	10							10
02 005	2002/360			Acessibilidades em Vil de Matos																		
02 005	2002/360	3		Estrada Vendas de Santa-Vil de Matos - Mourelas	03	07030308	E		DIET	01/2016	12/2017	0		10	10	250.000						250.010
02 005	2004/95			Outros projetos e construção de Vias Complementares																		
02 005	2004/95	1		Projetos	03	07030301	O		Dep	01/2016	12/2017	9		10	10							10
02 005	2004/95	2		Construção	03	07030301	E		DIET	01/2015	01/2020	9	76.635	10.000	10.000	100.000	50.000	50.000	50.000			336.635
02 005	2004/95	4		Proteções em vias rodoviárias	03	07030301	E		DIET	01/2015	12/2017	9	826	10.000	10.000	90.000						100.826
Totais do Programa 005:													606.245	208.364	208.364	0	2.652.438	755.000	50.000	50.000	4.322.047	
02 006				Ordenamento de Tráfego e Circulação																		
02 006	2002/51			Alterações viárias e de circulação																		
02 006	2002/51	6		Alteração da geometria dos diversos cruzamentos	03	07030301	E		DIET	01/2016	12/2017	9	30.031	58.383	58.383	20.000						108.414
02 006	2002/51	7		Alt. do pav. e rect. de acessib pedonais e outras intervenções	03	07030301	E		DIET	01/2016	02/2017	9	138.715	50.010	50.010	188.490						377.215
02 006	2002/51	10		Outras intervenções	03	07030301	E		DIET	01/2016	12/2017	0	51.117	10	10	137.490						188.617
02 006	2003/50			Sinalização																		
02 006	2003/50	1		Pintura de marcas rodoviárias	03	07010409	E		DIET	01/2016	12/2017	9	231.899	44.501	44.501	119.685						396.085
02 006	2003/311			Proteção da Circulação Pedonal																		
02 006	2003/311	1		Iluminação de passadeiras	03	07010404	E		GSE	01/2016	12/2019	9		10	10	1.000	1.000	1.000				3.010
02 006	2003/311	2		Marcação de estradas e dispositivos de segurança	03	07010409	E		DIET	01/2016	12/2017	9	265.398	4.000	4.000	160.000						429.398
02 006	2003/311	9		Construção de Pavimentos sobre-elevados	03	07030301	E		DIET	01/2015	12/2017	1	672	1.010	10	1.000						1.682

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes						
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)			
02				Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico																				
02 006				Ordenamento de Tráfego e Circulação																				
02 006	2004/82			Semaforização/Segurança Rodoviária																				
02 006	2004/82	1		Semaforizações e outros sistemas	03	07010409				E	DIET	01/2016	12/2017	9	217.007	30.000	30.000		100.000					347.007
02 006	2004/134			Ciclovias																				
02 006	2004/134	2		Ciclovía de Coimbra - estação Coimbra B/Vale das Flores/Portela	05	07030301				E	DDJ	01/2016	12/2018	1		50.000	50.000		1.500.000	500.000				2.050.000
02 006	2004/134	3		Ponte pedonal sobre o rio Mondego a montante da ponte açude/ciclovía e caminhos de Fátima e Santiago - construção (PEDU)	03	07030301				O	DOM	01/2016	12/2020	E		100.000	100.000		3.000.000					3.100.000
02 006	2004/134	4		Ciclovía de Coimbra - extensão à Sólum e Vale das Flores (PEDU)	03	07030301				O	DIET	01/2016	12/2020	0		10	10		20.000	204.000	200.000	80.000		504.010
02 006	2004/134	5		Ciclovía de Coimbra - ligação Sólum/Av. Urbano Duarte (PEDU)	03	07030301				E	DOM	01/2016	12/2018	0		10	10		26.000	254.000	228.000	80.000		588.010
02 006	2004/134	6		Postos de estacionamento de bicicletas	05	07030301				O	DIET	01/2016	12/2018	E		65.010	10	65.000	8.000	5.000				78.010
02 006	2004/182			Sinalização Direcional																				
02 006	2004/182	2		Aquisição e instalação	03	07010409				O	DIET	01/2016	12/2017	9		35.000	35.000		65.000					100.000
02 006	2004/182	3		Iluminação/Ligação à Rede Pública	03	07010404				O	GSE	01/2016	12/2019	9	71.219	1.010	10	1.000	1.000	1.000	1.000			75.229
02 006	2005/53			Sistema de Controlo de Acessos																				
02 006	2005/53	1		Manutenção e ampliação	03	07011002				O	DIET	01/2016	12/2017	9	28.868	20.010	10	20.000	100.000					148.878
02 006	2005/116			Alteração do cruzamento do Bairro do Ingote																				
02 006	2005/116	1		Execução	03	07030301				E	DIET	01/2016	12/2016	0	71.577	10	10							71.587
02 006	2011/31			Implementação de sistema de gestão de tráfego																				
02 006	2011/31	1		Estudos e projetos	03	07011002				O	DIET	01/2016	12/2017	E		55.010	10	55.000	5.000					60.010
02 006	2011/31	2		Execução	03	07011002				O	DIET	01/2016	12/2018	0		5.010	10	5.000	500.000	95.000				600.010
02 006	2016/36			Mobilidade Digital (PEDU)																				
02 006	2016/36	1		Estudos e projetos	03	07011002				O	DIET	01/2016	12/2017	E		55.010	10	55.000	5.000					60.010
02 006	2016/37			Nova Ponte Pedonal e ciclável sobre o Mondego (PEDU)																				
02 006	2016/37	1		Estudos e projetos	03	07030301				O	DP	01/2016	12/2017	E		250.010	10	250.000	350.000					600.010
02 006	2016/37	2		Execução	03	07030301				O	DIET	01/2016	12/2020	0		10	10		100.000	1.500.000	1.500.000	500.000		3.600.010
02 006	2016/38			Caminhos pedonais de Cruz de Celas/Baixa, Santa Clara, Arregaça e Loios (PEDU)																				
02 006	2016/38	1		Estudos, projetos e execução	03	07030301				O	DIET	01/2016	12/2018	E		4.010	10	4.000	2.000					6.010

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
															2016			Anos seguintes				
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)		Outros (h)
02 Coesão Territorial e Desenvol. Sócio-Económico																						
02 006 Ordenamento de Tráfego e Circulação																						
02	006	2016/38	2	Execução	03	07030301	O				DIET	01/2016	12/2020	0	10	10	4.000	250.000	250.000	30.000	534.010	
Totais do Programa 006:																						
02 007 Conservação e Manutenção de Vias																						
02	007	2003/106		Pav. e manut. vias e passeios																		
02	007	2003/106	7	Const./conserv. passeios e calçadas por empreitada	03	07030301	E				DIET	01/2016	12/2017	9	311.002	50.000	50.000	240.000				601.002
02	007	2003/106	16	Construção e conservação de passeios e calçadas por empreitada	03	07030301	E				DIET	01/2016	12/2019	9	105.846	110.589	110.589	250.000	250.000	250.000		966.435
02	007	2003/106	17	Planos de tapetes betuminosos	03	07030301	E				DIET	01/2015	12/2017	9	936.193	936.193		680.000				1.616.193
02	007	2003/106	18	Requalificação diversa da rede viária do concelho	03	07030301	E				DIET	01/2016	12/2017	0	100.010	10	100.000	900.000				1.000.010
Totais do Programa 007:																						
02 008 Acompanhamento do Sistema de Mobilidade do Mondeg																						
02	008	2002/172		Estudos de traçado e integração urbana - acomp.																		
02	008	2002/172	4	Reformulação viária em Sobral de Ceira	03	07030308	E				Dep	01/2013	12/2016	3	134.115	10	10					134.125
Totais do Programa 008:																						
02 009 Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)																						
02	009	2002/151		Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/POVT)																		
02	009	2002/151	5	Centro Convenções e Espaço Cultural-obra																		
02	009	2002/151	5/1	Empreitada/conclusão	03	07010307	E				DEEM	10/2010	12/2017	4	28.021.890	800.000	800.000	1.500				28.823.390
02	009	2002/151	5/2	Obras e anomalias urgentes	03	07010307	E				DEEM	08/2014	03/2016	2	588.933	30.000	30.000					618.933
02	009	2002/151	6	Centro Convenções e Espaço Cultural - Fiscalização	03	07010307	O				DEEM	05/2011	12/2017	5	885.310	300.000	300.000	1.500				1.186.810
02	009	2002/151	7	Centro Convenções e Espaço Cultural - Mobiliário e equipamento																		
02	009	2002/151	7/1	Equipamento básico	07	07011002	O				DPA	01/2015	12/2016	9	1.658.135	250.000	250.000					1.908.135
02	009	2002/151	7/2	Equipamento Administrativo	07	070109	O				DPA	01/2015	12/2016	9		25.000	25.000					25.000
02	009	2002/151	7/3	Equipamento Informático	07	070107	O				DSI	01/2015	12/2016	9	264.708	150.000	150.000					414.708
02	009	2002/151	7/4	Software	07	070108	O				DSI	01/2015	12/2016	9	18.236	42.426	42.426					60.662
02	009	2002/151	8	Igreja S. Francisco/Centro de Convenções e Espaço Cultural	03	07010307	O				DEEM	01/2015	12/2017	3	324.999	1.600.000	1.600.000	1.500				1.926.499
02	009	2002/151	9	Centro de Convenções e Espaço Cultural - assistência técnica	03	07010307	E				DEEM	10/2010	12/2016	1	425.765	150.000	150.000					575.765

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes				
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)	
02		Coesão Territorial e Desenvol. Sócio-Económico																				
02 009		Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)																				
02 009	2002/151	10	Outros estudos, projetos e empreitadas	03 07010307	E				DEEM	01/2015	12/2017	9	27.212	7.789	7.789		1.500					36.501
02 009	2002/151	13	Parque de estacionamento - obra, concessão exploração e execução (projeto e obra)	03 07010307	E				DEEM	01/2016	12/2017	C	18.532	1.700.000	1.700.000		100.000					1.818.532
02 009	2002/158		Zona estratégica localização económica / Plataforma Logística																			
02 009	2002/158	3	Aquisição de terrenos (def. proj. 2002/328)	03 070101	O				DCSI	01/2016	12/2016	0		10	10							10
02 009	2003/117		Expansão e requalificação do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto																			
02 009	2003/117	2	Projeto e construção da ampliação da pista	03 07010413	E				DIET	01/2016	12/2017	E		10	10		10.000					10.010
02 009	2003/117	3	Projeto e construção de hangars	03 07010413	E				DIET	01/2016	12/2019	E		10	10		170.000	120.000	120.000			410.010
02 009	2003/117	4	Conservação de equipamento diverso	03 07011002	O				DIET	01/2016	12/2018	9		20.010	10	20.000	5.000	5.000				30.010
02 009	2003/117	5	Equipamento básico	03 07011002	E				DIET	01/2016	12/2017	9	19.596	10.010	10	10.000	5.000					34.606
02 009	2003/117	6	Manut. geral do edifício do aeródromo	03 07010307	O				DEEM	01/2016	12/2020	9	1.300	35.010	10	35.000	5.000	5.000	5.000	5.000		56.310
02 009	2003/117	7	Aquisição de mobiliário	03 070109	O				DIET	01/2016	12/2016	9		5.010	10	5.000						5.010
02 009	2003/117	8	Construção do posto de abastecimento	03 07010413	E				DIET	01/2016	12/2017	E		10	10		135.000					135.010
02 009	2012/42		Estabilização da margem direita do Rio Mondego entre a Ponte Sta Clara e o Açude-Ponte de Coimbra																			
02 009	2012/42	1	Projetos Técnicos e construção de infraestruturas	0102 07030313	E				CM	01/2013	12/2018	E		75.000	75.000		3.500.000	3.500.000				7.075.000
02 009	2014/42		Desassoreamento da Albufeira Açude-Ponte de Coimbra																			
02 009	2014/42	1	Estudos e projetos	02 07010413	O				DPGU	01/2015	12/2016	5		65.805	65.805							65.805
02 009	2014/42	2	Obras	03 07010413	E				DIET	01/2015	12/2019	0		150.010	10	150.000	10.000					160.010
02 009	2016/39		Interface Intermodal Coimbra Norte (PEDU)																			
02 009	2016/39	1	Estudos, projeto e execução	03 07030301	O				DIET	01/2016	12/2018	1		50.010	10	50.000	40.000					90.010
02 009	2016/39	2	Execução	03 07030301	O				DIET	01/2016	12/2020	0		10	10		10.000	700.000	500.000	500.000		1.710.010
02 009	2016/40		Interface Coimbra Nascente (PEDU)																			
02 009	2016/40	1	Estudos e projetos	03 07030301	O				DIET	01/2016	12/2017	0		10.010	10	10.000	20.000					30.010
02 009	2016/40	2	Execução	03 07030301	O				DIET	01/2016	12/2020	0		10	10		10.000	250.000	250.000	60.000		570.010
02 009	2016/41		Interface Intermodal Coimbra Sul/Poente (PEDU)																			
02 009	2016/41	1	Estudos e projetos	03 07030301	O				DIET	01/2016	12/2017	0		8.010	10	8.000	40.000					48.010

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes						
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)			
02 Coesão Territorial e Desenvol. Sócio-Económico																								
02 009 Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)																								
02	009	2016/41	2	Execução	03	07030301	E				DIET	01/2016	12/2020	0	10	10	2.000	400.000	400.000	50.000	852.010			
Totais do Programa 009:															32.254.616	5.484.170	5.196.170	288.000	4.068.000	4.980.000	1.275.000	615.000	48.676.786	
Totais do Objetivo 02:															50.385.275	8.594.198	7.279.198	1.315.000	34.215.603	33.838.000	14.513.000	1.355.000	142.901.076	
03 Cidade Solidária e Saudável																								
03 001 Descentralização e Apoio às Uniãos e Juntas Freguesia																								
03	001	2016/49		Apoio a investimento a ações diversas das Uniãos e Juntas de Freguesia																				
03	001	2016/49	1	Elaboração de projetos	0102	07030313	O			Dep	01/2016	12/2016	9	10	10							10		
03	001	2016/49	7	Apoio à construção/recuperação de sedes de Uniãos e Juntas de Freguesia	0102	07010307	O			GAF	01/2016	12/2016	0	10	10							10		
Totais do Programa 001:															0	20	20	0	0	0	0	0	0	20
03 002 Função Social do Transporte Público																								
03	002	2002/201		Colocação de abrigos p/ transportes públicos																				
03	002	2002/201	1	Fornecimento e instalação de abrigos	03	07011002	E			DIET	01/2016	12/2017	9	60.010	10	60.000	60.000					120.010		
03	002	2002/201	2	Ligação à rede de iluminação pública	03	07010404	E			GSE	01/2016	12/2017	9	96.082	3.010	10	3.000	3.000				102.092		
Totais do Programa 002:															96.082	63.020	20	63.000	63.000	0	0	0	222.102	
03 003 Ação Social e Família																								
03	003	2003/150		Comissão de Prot. de Crianças e Jovens em Risco																				
03	003	2003/150	1	Aquisição de equipamento	04	070109	O			DEAS	01/2016	12/2017	0	766	510	10	500	500				1.776		
03	003	2015/23		Programa Municipal para os Idosos																				
03	003	2015/23	5	Criação da Comissão Municipal de Proteção de Idosos em Risco - aquisição de equipamento	04	070109	O			DEAS	01/2016	12/2016	0	1.010	10	1.000						1.010		
Totais do Programa 003:															766	1.520	20	1.500	500	0	0	0	2.786	
Totais do Objetivo 03:															96.848	64.560	60	64.500	63.500	0	0	0	224.908	
04 Valorização e Promoção Cultural																								
04 001 Valorização do Património Histórico e Cultural																								
04	001	2000/3		Museu Municipal Edifício Chiado - Coleção Telo de Morais																				

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016		Anos seguintes						
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)		
04				Valorização e Promoção Cultural																			
04 001				Valorização do Património Histórico e Cultural																			
04 001	2000/3	2		Equipamentos	05 07011002	O				DBAM	01/2016	12/2016	9	157.495	2.500	2.500							159.995
04 001	2000/3	4		Obras manutenção/reparação	03 07010307	E				DEEM	01/2016	12/2020	9	22.057	27.510	10	27.500	70.000	2.500	2.500	2.500		127.067
04 001	2003/89			Factos da Cidade																			
04 001	2003/89	3		Aquisição de bustos e estátuas	05 070305	O				DECTD	01/2016	12/2017	0		2.010	10	2.000						2.010
04 001	2004/42			Museu Municipal - Núcleo do Carro Elétrico																			
04 001	2004/42	5		Aquisição e instalação de equipamentos	05 07011002	O				DBAM	01/2016	12/2020	9		650.010	10	650.000	50.000	50.000	50.000	50.000		850.010
04 001	2004/42	6		Concretização do projeto de conceção (intervenção no edifício)	05 07010307	E				DBAM	01/2016	12/2017	9		350.010	10	350.000	350.000					700.010
04 001	2006/47			Museu Municipal - Núcleo Coimbra Judaica																			
04 001	2006/47	5		Aquisição e instalação de equipamentos	05 07011002	O				DBAM	01/2016	12/2016	0		450.010	10	450.000						450.010
04 001	2006/47	6		Concretização do projeto de conceção (intervenção no edifício)	05 07010307	O				DBAM	01/2016	12/2016	0		10	10							10
04 001	2007/47			Casa Museu Miguel Torga																			
04 001	2007/47	2		2ª fase - estudos	03 07010307	E				Dep	01/2015	12/2016	E		10	10							10
04 001	2012/26			Núcleo Museológico da Guitarra e do Fado de Coimbra																			
04 001	2012/26	2		Instalação do Núcleo da Guitarra e do Fado	05 07011002	O				DBAM	01/2016	12/2016	P	137.864	7.011	7.011							144.875
04 001	2012/26	10		Equipamento multimédia	05 070107	O				DBAM	01/2016	12/2016	D		2.110	10	2.100						2.110
04 001	2012/76			Novo Arquivo Municipal de Coimbra																			
04 001	2012/76	1		Projeto	05 07010301	E				Dep	01/2016	12/2017	E	13.284	1.486	1.486		25.000					39.770
04 001	2012/76	2		Construção	05 07010301	E				DEEM	01/2016	12/2018	0		10	10		500.000	1.000.000				1.500.010
04 001	2013/8			Museu Municipal - Refeitório de Santa Cruz - Sala da Cidade																			
04 001	2013/8	8		Equipamentos	05 07011002	O				DBAM	01/2016	12/2016	9		15.010	10	15.000						15.010
Totais do Programa 001:														330.701	1.507.697	11.097	1.496.600	995.000	1.052.500	52.500	52.500	3.990.898	
04 002				Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra																			
04 002	2008/17			Loja do Museu Municipal - Coleção Telo de Morais																			
04 002	2008/17	3		Equipamento	05 07011002	O				DBAM	01/2016	12/2016	9		10	10							10
04 002	2009/25			Projeto Qualifica - Feira de Doçaria Conventual e Regional																			

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
															2016			Anos seguintes						
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)			
04				Valorização e Promoção Cultural																				
04 002				Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra																				
04 002	2009/23	1		Aquisição de equipamento	05	07011002	O			DCT	01/2016	12/2016	9		5.010	10	5.000						5.010	
Totais do Programa 002:														0	5.020	20	5.000	0	0	0	0	0	5.020	
04 003				Difusão do Livro e da Leitura																				
04 003	2001/16			Rede anexa da Biblioteca Municipal																				
04 003	2001/16	2		Renovação fundos bibl. e const. novos fundos	05	07011002	O			DBAM	01/2016	12/2020	9	42.011	1.500	1.500		4.500	4.500	4.500	4.500		61.511	
04 003	2001/16	5		Climat. polos da Rede Anexa - Brasfemes	03	07010301	O			GSE	01/2016	12/2019	0		10	10		500	500	500		1.510		
04 003	2002/28			Ludoteca / Biblioteca Infantil																				
04 003	2002/28	2		Aquisição material educação, cultura e recreio	05	07011002	O			DBAM	01/2016	12/2016	9	737	10	10							747	
04 003	2002/30			Imagoteca de Coimbra																				
04 003	2002/30	2		Aquisição de espólios e outros materiais	05	07011002	O			DBAM	01/2016	12/2016	0		10	10							10	
04 003	2002/32			Fonoteca de Coimbra																				
04 003	2002/32	1		Aquisição de mobiliário e equipamento	05	07011002	O			DBAM	01/2016	12/2017	0	175	10	10		8.000					8.185	
04 003	2002/32	2		Aquisição de espólio/DVDs/Cds	05	07011002	O			DBAM	01/2016	12/2017	9	18.955	1.000	1.000		2.000					21.955	
04 003	2005/16			Rede de Bibliotecas Escolares - BE (Acordo Colaboração)																				
04 003	2005/16	1		Aquisição de mobiliário e equipamento	05	07011002	O			DBAM	01/2016	12/2017	9	7.625	882	882		1.000					9.507	
04 003	2005/16	2		Aquisição de fundos bibliográficos	05	07011002	O			DBAM	01/2016	12/2016	0	9.943	10	10							9.953	
04 003	2005/16	3		Renovação dos fundos doc. das BE existentes	05	07011002	O			DBAM	01/2016	12/2016	0	5.129	5.010	10	5.000						10.139	
04 003	2008/131			Biblioteca e Arquivo																				
04 003	2008/131	1		Renovação dos fundos bibliográficos	05	07011002	O			DBAM	01/2016	12/2016	9	4.182	1.500	1.500							5.682	
04 003	2008/131	2		Livros e cassetes para invisuais	05	07011002	O			DBAM	01/2016	12/2016	9	1.320	426	426							1.746	
04 003	2008/131	4		Aquisição de material audiovisual	05	07011002	O			DBAM	01/2015	12/2016	9	9.637	1.105	1.105							10.742	
04 003	2008/131	7		Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	05	07011002	O			DBAM	01/2015	12/2017	0	32.821	10	10		8.000					40.831	
04 003	2008/131	10		Biblioteca Multicultural (cofinanc. Fundação Calouste Gulbenkian)																				
04 003	2008/131	10/3		Aquisição de acervo documental	05	07011002	O			DBAM	01/2016	12/2016	9	6.768	262	262							7.030	
04 003	2013/36			O Mundo em Várias Escalas: Mapas do Século XVIII da Coleção de cartografia da CMC (cofinanc. Fundação Maphre)																				
04 003	2013/36	7		Equipamentos básicos/painéis	05	07011002	O	53		DBAM	01/2016	12/2016	D		1.910	10	1.900						1.910	
04 003	2015/34			Estúdio de gravação de audiolivros																				

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	(valores em euros)								
														Realizado (a)	2016			Anos seguintes				Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)	
04				Valorização e Promoção Cultural																		
04 003				Difusão do Livro e da Leitura																		
04 003	2015/34	1		Construção de estúdio de gravação de audiolivros	05 07010301	O				DBAM	01/2016	12/2016	E		10	10					10	
04 003	2016/4			Rede Anexa de Biblioteca Municipal - BIBLIOTICMÓVEL																		
04 003	2016/4	1		Aquisição e transformação da viatura	05 0701060299	O				DBAM	01/2016	12/2016	0	10	10						10	
04 003	2016/4	2		Aquisição e instalação de equipamento informático e comunicacional	05 070107	O				DBAM	01/2016	12/2016	0	10	10						10	
04 003	2016/4	3		Aquisição do fundo	05 07011002	O				DBAM	01/2016	12/2016	0	10	10						10	
Totais do Programa 003:														139.304	13.695	6.795	6.900	24.000	5.000	5.000	4.500	191.499
04 004				Espaços Culturais																		
04 004	2002/34			Oficina Municipal do Teatro																		
04 004	2002/34	6		Aquisição de equipamento técnico	0102 07011002	O				DCT	01/2016	12/2016	0	50.010	10	50.000					50.010	
04 004	2002/34	9		Conservação diversa	03 07010203	O				DEEM	01/2016	12/2016	9	10	10						10	
04 004	2003/105			Estudos Arqueológicos do Concelho																		
04 004	2003/105	2		Equipamento básico	02 07011002	O				DRU	01/2016	12/2016	0	6.988	100	100					7.088	
04 004	2004/101			Pavilhão Centro de Portugal - Exposições/Eventos/Divulgação																		
04 004	2004/101	3		Conservação e beneficiação	03 07010302	O				DEEM	01/2016	12/2016	9	5.010	10	5.000					5.010	
04 004	2008/26			Casa-Museu Miguel Torga																		
04 004	2008/26	3		Equipamento	05 070109	O				DCT	01/2016	12/2016	0	4.189	2.510	10	2.500				6.699	
04 004	2010/11			Teatro da Cerca de S. Bernardo																		
04 004	2010/11	7		Conservação diversa	03 07010203	O				DEEM	01/2016	12/2016	9	20.010	10	20.000					20.010	
04 004	2012/51			Reserva arqueológica																		
04 004	2012/51	1		Depósito de espólio arqueológico	02 07010301	O				DRU	01/2016	12/2016	0	5.010	10	5.000					5.010	
Totais do Programa 004:														11.176	82.660	160	82.500	0	0	0	0	93.836
04 005				Animação																		
04 005	2002/46			Apoio a festividades e outras																		
04 005	2002/46	1		Aquisição e instalação de equipamento elétrico	03 07010307	O				GSE	01/2016	12/2016	9	5.010	10	5.000					5.010	
04 005	2002/175			Feira das Velharias																		
04 005	2002/175	2		Aquisição de equipamento	05 07011002	O				DCT	01/2016	12/2016	9	1.010	10	1.000					1.010	
04 005	2010/60			Casa da Escrita																		

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016		Anos seguintes							
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)			
04															Valorização e Promoção Cultural									
04 005															Animação									
04	005	2010/60	1	Aquisição de equipamento	05	07011002	O				DCT	01/2016	12/2016	9	249.634	4.010	10	4.000						253.644
Totais do Programa 005:															249.634	10.030	30	10.000	0	0	0	0	259.664	
04 007															Apoio ao Associativismo Cultural									
04 007 2002/72															Casa das Cruzes									
04	007	2002/72	1	Aquisição e renovação de equipamento	05	07011002	O				DCT	01/2016	12/2016	9	479	10	10						489	
Totais do Programa 007:															479	10	10	0	0	0	0	0	489	
Totais do Objetivo 04:															731.293	1.619.112	18.112	1.601.000	1.019.000	1.057.500	57.500	57.000	4.541.405	
05															Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania									
05 002															Educação Pré-Escolar									
05	002	2004/173		Ações de requalificação da rede de Jardins de Infância																				
05	002	2004/173	1	Beneficiação e requalificação	03	07010305	E				DEEM	12/2016	12/2020	9	129.622	150.010	10	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000		879.632
05	002	2004/173	2	Mobiliário e equipamento escolar	04	07011002	O				DEAS	01/2016	12/2017	9	39.922	13.358	13.358		20.500					73.780
05	002	2004/173	4	Aquecimento e melhoramento energético	03	07010305	O				GSE	01/2016	12/2019	9		10.010	10	10.000	10.000	10.000	10.000		40.010	
05	002	2004/173	11	Aquisição de equipamento de higiene e limpeza nos refeitórios	04	07011002	O				DEAS	01/2016	12/2017	0		10	10		2.500				2.510	
05 002 2016/19															Jl Solum Norte									
05	002	2016/19	1	Projeto	03	07010305	O				Dep	01/2016	12/2016	0		10	10						10	
05	002	2016/19	2	Requalificação	03	07010305	O				DEEM	01/2016	12/2017	0		10.010	10	10.000	20.000				30.010	
05 002 2016/20															Jl dos Olivais									
05	002	2016/20	1	Projeto	03	07010305	O				Dep	01/2016	12/2016	0		10	10						10	
05	002	2016/20	2	Requalificação	03	07010305	O				DEEM	01/2016	12/2017	0		10.010	10	10.000	40.000				50.010	
05 002 2016/21															Jl de S. João do Campo									
05	002	2016/21	1	Projeto	03	07010305	O				Dep	01/2016	12/2016	0		10	10						10	
05	002	2016/21	2	Requalificação	03	07010305	O				DEEM	01/2016	12/2017	0		10	10		30.000				30.010	
Totais do Programa 002:															169.545	193.448	13.448	180.000	273.000	160.000	160.000	150.000	1.105.993	
05 003															Ensino Básico e Secundário									
05	003	2002/24		Ações de requalificação da rede de escolas Ensino Básico																				

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas (valores em euros)						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)		
															2016			Anos seguintes					
		Ano / N°	Ação				Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)		2017 (e)	2018 (f)			2019 (g)	Outros (h)							
																	AC	AA	FC	Início		Fim	
05				Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania																			
05 003				Ensino Básico e Secundário																			
05 003	2002/24	1		Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	04	07011002	O			DEAS	01/2016	12/2017	9	295.989	3.777	3.777		27.000				326.766	
05 003	2002/24	2		Material didático	04	07011002	O			DEAS	01/2016	12/2016	9	3.902	10	10						3.912	
05 003	2002/24	3		Aquecimento/melhoramento energético de escolas primárias	03	07010305	O			GSE	01/2016	12/2018	9	16.969	10.010	10	10.000	10.000	10.000				46.979
05 003	2002/24	7		Projetos, construção, beneficiação e conservação diversa	03	07010305	E			DEEM	01/2016	12/2020	9	718.851	139.300	139.300		300.000	150.000	150.000	150.000		1.608.151
05 003	2002/24	13		Projetos de especialidades para edifícios escolares	02	07010305	O			Dp	01/2016	12/2016	0		10	10							10
05 003	2002/24	16		Aquisição de equipamento de higiene e limpeza nos refeitórios	04	07011002	O			DEAS	01/2016	12/2017	9		10	10		2.500					2.510
05 003	2002/24	17		Aquisição de equipamento de higiene e limpeza	04	07011002	O			DEAS	01/2016	12/2016	9		15.010	10	15.000						15.010
05 003	2002/24	18		Aquisição de equipamento de monitorização de refeições escolares	04	07011002	O			DEAS	01/2016	12/2016	9		2.510	10	2.500						2.510
05 003	2005/42			Escola do 1º CEB de S. Martinho do Bispo																			
05 003	2005/42	1		Projeto	03	07010305	E			Dep	01/2016	12/2016	E		10	10							10
05 003	2005/42	2		Construção da sala de CAF e arrumos e recreio coberto	03	07010305	E			DEEM	01/2016	12/2017	0		10.632	10.632		150.000					160.632
05 003	2005/43			Escola do 1º CEB da Póvoa S. Martinho																			
05 003	2005/43	2		Projeto	03	07010305	E			Dep	01/2016	12/2016	0		10	10							10
05 003	2005/43	3		Construção	03	07010305	E			DEEM	01/2016	12/2017	0		100.010	10	100.000	50.000					150.010
05 003	2005/45			Escola do 1º CEB Sta. Cruz Cofinanciamento do POCentro/QREN)																			
05 003	2005/45	2		Remodelação e ampliação	03	07010305	E			DEEM	02/2015	12/2016	4	644.823	10.738	10.738							655.561
05 003	2005/45	3		Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	04	07011002	O			DEAS	01/2016	12/2016	4	15.790	854	854							16.644
05 003	2007/61			Centro Escolar de Antuzede																			
05 003	2007/61	1		Elaboração do projeto	03	07010305	O			Dep	01/2016	12/2016	0		10	10							10
05 003	2007/61	2		Construção	03	07010302	E			DEEM	01/2016	12/2018	E		10	10		23.900	100.000				123.910
05 003	2007/64			Centro Escolar de Torre de Vilela - Refeitório																			
05 003	2007/64	1		Projeto	03	07010305	O			Dep	01/2016	12/2016	0		10	10							10
05 003	2007/64	2		Construção	03	07010305	E			DEEM	01/2016	12/2016	0		10	10							10
05 003	2010/34			Centro Escolar do Loreto (Eiras) - Ampliação (Cofinanciamento ao POCentro/QREN)																			
05 003	2010/34	1		Projeto	03	07010305	O			Dep	01/2012	12/2016	1	22.827	2.436	2.436							25.263
05 003	2010/34	2		Construção	03	07010305	E			DEEM	06/2015	12/2016	2	238.118	1.419.472	1.419.472							1.657.590
05 003	2010/34	3		Mobiliário, maquinaria e equipa. escolar	04	07011002	O			DEAS	01/2016	12/2016	0		53.000	53.000							53.000

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas						Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)	
		Ano / N°	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016		Anos seguintes					
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)		Outros (h)
05		Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania																				
05	003	Ensino Básico e Secundário																				
05	003	2010/34	5	Material informático	04	070107	O				DEAS	01/2016	12/2016	0	18.500	18.500						18.500
05	003	2010/36		Escola do 1.º CEB de Assafarge																		
05	003	2010/36	1	Projeto	03	07010305	O				Dep	01/2016	12/2016	E	10	10						10
05	003	2010/36	2	Construção	03	07010305	E				DEEM	01/2016	12/2019	E	10	10			23.900	100.000		123.910
05	003	2011/34		Centro Escolar de Vila Verde - ampliação																		
05	003	2011/34	1	Projeto	03	07010305	E				Dep	01/2016	12/2016	0	10	10						10
05	003	2011/34	2	Construção	03	07010305	E				DEEM	01/2016	12/2016	0	10	10						10
05	003	2012/97		Escola básica dos Casais - S. Martinho do Bispo																		
05	003	2012/97	1	Requalificação	03	07010305	E				DEEM	01/2016	12/2017	E	75.010	10	75.000	75.000				150.010
05	003	2012/98		EB1 de S. Silvestre																		
05	003	2012/98	1	Reparação	03	07010305	O				DEEM	01/2016	12/2017	0	30.010	10	30.000	50.000				80.010
05	003	2014/31		Centro Escolar do Ingote - Beneficiação e conservação da EB1 e arranjos exteriores																		
05	003	2014/31	1	Beneficiação e conservação	03	07010305	E				DEEM	01/2016	12/2017	1	20.010	10	20.000	60.000				80.010
05	003	2015/30		Escola do 1º CEB do Norton de Matos																		
05	003	2015/30	1	Projeto	03	07010305	O				Dep	01/2016	12/2016	0	10	10						10
05	003	2015/30	2	Construção	03	07010305	E				DEEM	01/2016	12/2018	0	12.000	12.000		100.000	116.825			228.825
05	003	2016/22		Centro Escolar de Antanho																		
05	003	2016/22	1	Projeto	03	07010305	O				Dep	01/2016	12/2016	0	10	10						10
05	003	2016/22	2	Requalificação	03	07010305	O				DEEM	01/2016	12/2017	0	60.010	10	60.000	94.875				154.885
05	003	2016/23		Centro Escolar de Brasfemes																		
05	003	2016/23	1	Projeto	03	07010305	O				Dep	01/2016	12/2016	0	10	10						10
05	003	2016/23	2	Construção	03	07010305	E				DEEM	01/2016	12/2018	0	10	10		50.000	42.925			92.935
05	003	2016/24		Centro Escolar de Eiras																		
05	003	2016/24	1	Requalificação	03	07010305	O				Dep	01/2016	12/2016	0	10	10						10
05	003	2016/24	2	Construção	03	07010305	E				DEEM	01/2016	12/2018	0	10	10		50.000	100.000			150.010
05	003	2016/25		EB1 de Casconha																		
05	003	2016/25	1	Aquisição de terrenos	03	070101	O				DCSI	01/2016	12/2016	0	10	10						10
05	003	2016/25	2	Projeto	03	07010305	O				Dep	01/2016	12/2016	0	10	10						10
05	003	2016/25	3	Requalificação	03	07010305	O				DEEM	01/2016	12/2019	0	12.000	12.000		116.825	100.000			228.825

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas (valores em euros)							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)					
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes									
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)						
05				Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania																							
05 003				Ensino Básico e Secundário																							
05 003	2016/26			EB1 da Feteira																							
05 003	2016/26	1		Projeto	03	07010305	O			Dep	01/2016	12/2016	0		10	10										10	
05 003	2016/26	2		Requalificação	03	07010305	O			DEEM	01/2016	12/2018	0		12.000	12.000			80.000							92.000	
05 003	2016/27			EB1 da Vendas de Ceira						-																	
05 003	2016/27	1		Projeto	03	07010305	O			Dep	01/2016	12/2016	0		10	10										10	
05 003	2016/27	2		Requalificação	03	07010305	O			DEEM	01/2016	12/2018	0		10	10		40.000	40.000							80.010	
05 003	2016/28			EB1 do Ameal																							
05 003	2016/28	1		Beneficiação e conservação	03	07010305	E			DEEM	01/2016	12/2018	0		10	10		30.000	30.000							60.010	
05 003	2016/52			Centro Escolar de Almas de Freire																							
05 003	2016/52	1		Projeto	03	07010305	O			DOM	01/2016	12/2016	0		10	10										10	
05 003	2016/52	2		Requalificação	03	07010305	O			DOM	01/2016	12/2017	0		12.000	12.000										12.000	
Totais do Programa 003:														1.957.269	2.019.549	1.707.049	312.500	1.113.275	810.475	350.000	150.000		6.400.568				
05 004				Projetos Complementares de Natureza Educativa																							
05 004	2008/30			Tecnologias de informação e comunicação da educação																							
05 004	2008/30	3		Quadros interativos	04	07011002	O			DEAS	01/2016	12/2016	9	107.294	10.010	10	10.000									117.304	
05 004	2008/30	8		Redes de Área Local (LAN) - cablagem	03	07010307	O			GSE	01/2016	12/2019	9	89.234	10.010	10	10.000	10.000	10.000	10.000						129.244	
05 004	2016/44			Residencial "Ganhar Autonomia" (PEDU)																							
05 004	2016/44	1		Requalificação do edifício - Estudos, projeto e execução	04	07010307	O			DDSA	01/2016	12/2018	E		6.010	10	6.000									6.010	
05 004	2016/44	2		Requalificação do edifício	04	07010307	E			DDSA	01/2016	12/2018	0		960.410	10	960.400									960.410	
Totais do Programa 004:														196.528	986.440	40	986.400	10.000	10.000	10.000	0	1.212.968					
05 005				Instalações e Equipamentos Desportivos																							
05 005	2004/124			Estádio Cidade de Coimbra																							
05 005	2004/124	6		Conceção e execução de instalações	05	07010302	O			DDJ	01/2016	12/2016	9	18.696	18.706	18.706										37.402	
05 005	2004/124	8		Equipamentos básicos	05	07011002	O			DDJ	01/2016	12/2016	9	157.481	10	10										157.491	
05 005	2004/132			Campos polivalentes, Quintais desportivos, Parques desportivos de bairro e Prática desportiva informal																							
05 005	2004/132	1		Projetos e construção	05	07010302	E			DDJ	01/2016	12/2016	9	576.761	10	10										576.771	
05 005	2004/136			Pista Internacional de Pesca Desportiva																							

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes				
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)	
05															Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania							
05 005															Instalações e Equipamentos Desportivos							
05	005	2004/136	1	Manutenção (acompanhamento)	05 07010413	E				DDJ	01/2016	12/2016	0		10	10						10
05	005	2008/53		Construção e requalificação de equipamentos desportivos																		
05	005	2008/53	3	Pista de BMX	05 07010302	E				DDJ	01/2016	12/2016	E	20.010	10	20.000						20.010
05	005	2008/53	4	Recuperação de equipamentos Parque Verde - Margem esquerda	05 07010302	E				DDJ	01/2016	12/2016	E	10	10							10
05	005	2010/42		Construção e requalificação de Pavilhões Desportivos e Salas de Desporto																		
05	005	2010/42	1	Projetos e construção	03 07010302	E				DEEM	01/2016	12/2016	9	10	10							10
05	005	2010/42	3	Aquisição de material	05 07011002	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	10	10							10
05	005	2010/63		Centro Desportivo Coimbra Norte																		
05	005	2010/63	2	Construção (1.ª fase)	0102 07010302	E				GAF	01/2016	12/2016	C	150.010	10	150.000						150.010
05	005	2011/37		Equipamentos e Atividade Física Escolar																		
05	005	2011/37	1	Equipamento Desportivos Escolares - const., recuperação e conservação	05 07010302	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	10	10							10
05	005	2011/37	2	Aquisição de equipamentos desportivos	05 07011002	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	6.986	10	10						6.986
05	005	2011/55		Estádio Municipal de Taveiro																		
05	005	2011/55	1	Conservação diversa	05 07010302	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	10	10							10
05	005	2011/55	2	Equipamento e mobiliário	05 07011002	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	36.533	10	10						36.543
05	005	2011/55	3	Tratamento de relvado	05 07010302	O				DDJ	01/2016	12/2016	0	10	10							10
05	005	2011/55	4	Aquisição e colocação de relvado	05 07010302	O				DDJ	01/2016	12/2016	0	10	10							10
05	005	2011/55	6	Obras de requalificação	05 07010302	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	10	10							10
05	005	2011/56		Pavilhão Municipal Multidesportos Dr. Mário Mexia																		
05	005	2011/56	1	Investimentos complementares	05 07010302	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	5.650	35.010	10	35.000					40.660
05	005	2011/56	2	Equipamento e mobiliário	05 07011002	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	114.159	2.800	2.800						116.959
05	005	2011/57		Complexo Olímpico Municipal de Piscinas																		
05	005	2011/57	2	Equipamento e mobiliário	05 07011002	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	4.183	11.510	10	11.500					15.693
05	005	2011/57	6	Manutenção e conservação	05 07010302	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	9.589	8.010	10	8.000					17.599
05	005	2011/58		Piscinas Municipais Luis Lopes da Conceição																		
05	005	2011/58	1	Equipamento e mobiliário	05 07011002	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	3.671	2.010	10	2.000					5.681
05	005	2011/59		Piscinas Municipais Rui Abreu																		
05	005	2011/59	1	Equipamento e mobiliário	05 07011002	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	1.329	2.510	10	2.500					3.839

Município de Coimbra

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2016

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas							
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC		Início	Fim			2016			Anos seguintes				Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
															Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Outros (h)	
05 Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania																						
05 005 Instalações e Equipamentos Desportivos																						
05	005	2011/59	4	Obras de remodelação	05 07010302	O				DDJ	01/2016	12/2016	0	4.177	10	10						4.187
05	005	2011/60		Unidade de Gestão Técnica																		
05	005	2011/60	1	Manutenção e reparação de complexos desportivos	05 07010302	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	101.960	10.010	10	10.000					111.970
05	005	2011/60	2	Otimização energética de complexos desportivos	05 07010302	O				DDJ	01/2016	12/2016	9		770	770						770
05	005	2011/60	9	Aquisição de equipamento básico para complexos desportivos	05 07011002	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	10.991	5.419	5.419						16.410
05	005	2013/35		Piscinas de Celas																		
05	005	2013/35	1	Equipamento e mobiliário	05 07011002	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	9.582	5.510	10	5.500					15.092
05	005	2013/35	9	Investimentos complementares	03 07010302	E				DEEM	01/2016	12/2016	9		5.010	10	5.000					5.010
05	005	2015/29		Qualificação do campo de jogos junto à Igreja Matriz de Souselas																		
05	005	2015/29	1	Construção	0102 07010302	O				GAF	01/2016	12/2016	0		20.010	10	20.000					20.010
Totais do Programa 005:													1.061.750	297.445	27.945	269.500	0	0	0	0	0	1.359.195
05 006 Fomento e Formação Desportivos																						
05	006	2008/60		Rentabilização desport. infraestruturas e eq. desp. Municipais																		
05	006	2008/60	2	Prom. ativ. em outras inf. desport. municipais	05 07011002	O				DDJ	01/2016	12/2016	9	27.394	3.588	3.588						30.982
Totais do Programa 006:													27.394	3.588	3.588	0	0	0	0	0	0	30.982
Totais do Objetivo 05:													3.412.486	3.500.470	1.752.070	1.748.400	1.396.275	980.475	520.000	300.000	10.109.706	
Total Geral:													79.522.136	38.192.879	18.170.294	20.022.585	70.798.894	56.094.275	28.679.065	28.493.511	301.780.760	

Câmara Municipal de Coimbra

ORGÃO EXECUTIVO

Em 03 de Abril de 2017

(Manuel Machado)

President

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 28 de Abril de 2017

[Handwritten signatures and notes in blue ink at the bottom of the page, including names like 'R. B.', 'J. B.', and 'F. B.']

Orçamento (Resumo)

Resumo dos Orçamentos para o ano 2016 da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Unid.: euro

Câmara Municipal			
Receitas Correntes	78.549.195	Despesas Correntes	63.975.399
Receitas de Capital	12.250.067	Despesas de Capital	26.823.863
Total	90.799.262	Total	90.799.262

Unid.: euro

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra			
Receitas Correntes	17.591.661	Despesas Correntes	16.062.910
Receitas de Capital	3.004.071	Despesas de Capital	4.532.822
Total	20.595.732	Total	20.595.732

Total Geral das Receitas	111.394.994	Total Geral das Despesas	111.394.994
---------------------------------	--------------------	---------------------------------	--------------------

Órgão Executivo
Câmara Municipal de Coimbra
Em 03 de Abril de 2013

(Manuel Machado)
Presidente

Órgão Deliberativo
Em 28 de Abril de 2013

h. Helder Alves Soares

Orçamento

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
01	Impostos directos	
0102	Outros	
010202	Imposto municipal sobre imóveis	28.923.076
010203	Imposto único de circulação	3.525.827
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	7.100.284
010205	Derrama	1.622.782
010207	Impostos abolidos	
01020701	Contribuição autárquica	10
01020702	Imposto municipal de sisa	95.810
01020703	Imposto municipal sobre veículos	10
01020799	Outros impostos abolidos	10
010299	Impostos directos diversos	10
	Total do Capítulo Económico 01:	41.267.819
02	Impostos indirectos	
0202	Outros	
020206	Impostos indirectos específicos das autarq.loais	
02020601	Mercados e feiras	
0202060101	Mercado Municipal D. Pedro V	24.433
0202060199	Outros	10
02020602	Loteamentos e obras	418.161
02020603	Ocupação da via pública	
0202060301	Taxa ocup.esp.público-AC, Águas de Coimbra, E.M.	10
0202060399	Outras	1.370.760
02020605	Publicidade	283.922
02020607	Utilização da rede viária municipal	10
02020699	Outros	
0202069901	Taxa municipal de direitos de passagem	73.395
0202069905	Emolumentos e taxas de secretaria	30.422
0202069907	Inspeção e fiscalização de elevadores	104.409
0202069999	Outros	47.907
	Total do Capítulo Económico 02:	2.353.439
04	Taxas, multas e outras penalidades	
0401	Taxas	
040123	Taxas específicas das autarquias locais	
04012301	Mercados e feiras	
0401230101	Mercado Municipal D. Pedro V	59.743
0401230199	Outras	24.287

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
04012302	Loteamentos e obras	592.208
04012303	Ocupação da via pública	37.917
04012304	Canídeos	10
04012305	Caça, uso e porte de arma	10
04012306	Saneamento	10
04012399	Outras	
0401239901	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	10
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	10
0401239903	Emolumentos e taxas de secretaria	28.420
0401239904	Licenças para obras, jazigos e sepulturas	10
0401239905	Inspeção e fiscalização de elevadores	13.304
0401239906	Lixos (tarifa de resíduos sólidos)	1.816.915
0401239907	Cobrança da Polícia Municipal - remoção veículos	9.179
0401239999	Diversas	20.941
0402	Multas e outras penalidades	
040201	Juros de mora	26.653
040202	Juros compensatórios	10
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	371.948
040299	Multas e penalidades diversas	50.523
	Total do Capítulo Económico 04:	3.052.108
05	Rendimentos da propriedade	
0501	Juros-Sociedades e quase-socied.não financeiras	
050101	Públicas	10
050102	Privadas	10
0502	Juros-Sociedades financeiras	
050201	Bancos e outras instituições financeiras	90.000
050202	Companhias de seguros e fundos de pensões	10
0503	Juros-Administrações Públicas	
050301	Administração central-Estado	10
050304	Administração local-Continente	
05030401	Empréstimos	
0503040101	AC, Águas de Coimbra, E.M.- CGD/BEI Conta 962532	10
0503040102	SMTUC - Novo Sistema de Bilhética	5.111
0505	Juros-Famílias	10
0507	Dividend.partic.lucros socied.quase-soc.nãofinanc.	
050701	Empresas públicas	
05070101	ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA	20.000

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
05070102	Águas do Mondego, S.A.	500.000
05070199	Outras	10
050702	Empresas públicas municipais e intermunicipais	
05070201	A.C., Águas de Coimbra, E.M.	10
05070299	Outros	10
050703	Empresas privadas	
05070301	MAC - Mercado Abastecedor de Coimbra, SA	10
05070399	Outros	191.500
050799	Outras	10
0509	Participações nos lucros de administ. públicas	
050901	Associações de municípios	10
050902	Associações de freguesias	10
050903	Serviços municipalizados	10
050999	Outras	10
0510	Rendas	
051001	Terrenos	30.625
051002	Activos no subsolo	10
051003	Habitações	
05100301	Rendas - fogos	10
05100302	Outras	10
051004	Edifícios	
05100401	Direitos de superfície	10
05100499	Outros	10
051005	Bens de domínio público	
05100501	Renda da EDP pela concessão do património de B.T.	3.360.000
05100599	Outros	10
051099	Outros	
05109901	Concessões	
0510990101	Concessão de espaços no estádio "Cidade de Coimbra"	10
0510990102	Concessão de espaços no estádio "Sérgio Conceição"	10
0510990104	Complexo Olímpico de Natação	10
0510990105	Piscinas Luís Lopes da Conceição (S.Clara/S.Mart.)	10
0510990106	Piscinas Rui Abreu (Eiras/Pedrulha)	10
0510990107	Pavilhão Multiusos	10
0510990108	Conc.pat.infr.baixa para Águas de Coimbra, E.M.	1.100.000
0510990109	Rendas-Sist.M.A.A.S.B.Mond/Bairrada-Ág.Mond.	10
0510990110	Concessões no Parque Verde do Mondego	41.386

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
0510990111	Concessão Esp. Comercias - Bar Praça Rep.	123.734
0510990112	Concessão espaços abast. combustíveis Av.Lousã	35.400
0510990114	Concessão espaços abast.combustíveis Rua do Brasil	10
0510990116	Concessão de Parque de Campismo	53.168
0510990117	Concessão de espaços no Convento S. Francisco	60.000
0510990199	Outras	50.000
05109999	Outros	70.000
0511	Activos incorpóreos	10
	Total do Capítulo Económico 05:	5.731.224
06	Transferências correntes	
0601	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
060101	Públicas	
06010101	Empresas públicas	
0601010199	Outros	10
06010102	Empresas públicas municipais e intermunicipais	10
06010199	Outras	10
060102	Privadas	
06010201	AAC/OAF- Prot. utiliz."Estádio Cidade de Coimbra"	10
06010299	Outros	10
0602	Sociedades financeiras	
060201	Bancos e outras instituições financeiras	10
060202	Companhias de seguros e fundos de pensões	10
0603	Administração central	
060301	Estado	
06030101	Fundo de Equilibrio Financeiro	3.579.024
06030102	Fundo Social Municipal	1.224.144
06030103	Participação fixa no IRS	11.798.616
06030104	Fundo de Financiamento das Freguesias	10
06030199	Outras	
0603019901	Transportes escolares (DGESTE)	119.477
0603019902	Pré Escolar - Compart financ refeições (DGESTE)	305.000
0603019903	Pré Escolar - Comparticip.Prolong.Horario (DGESTE)	340.000
0603019904	Pré Escolar - Comparticip.pessoal auxiliar(DGESTE)	474.000
0603019905	1º CEB - Act. enriquecimento curricular (DGESTE)	10
0603019906	1º CEB - Prog.gener.financ.ref.escolares(DGESTE)	150.000
0603019907	1º CEB - Regime de Fruta Escolar (IFAP, I.P.)	38.400
0603019908	2º e 3ª CEB - Acção Social Escolar (DGESTE)	10

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
0603019909	2º e 3º CEB - Comp. Refeições Escolares (DGESTE)	10
0603019912	Comparticipação IHRU/PROHABITA ao arrendamento	105.186
0603019914	Feira de Artesanato de Coimbra - IIEFP	2.000
0603019915	Escola Nacional Bombeiros-Prot.Unid.Local Formação	5.000
0603019920	IPM-ProMuseus 2010 - II Livro Col. Telo Morais	2.186
0603019930	Transf. recenseamentos e actos eleitorais	35.000
0603019999	Outros	10
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	
06030601	FSE - Fundo Social Europeu (QREN 07-14)	
0603060199	Outros	10
06030602	FEDER - Fundo Europeu Des. Regional (QREN 07-14)	
0603060203	URBACT II - Citylogo II	10.221
0603060209	Interreg IVB - TRANSCREATIVA	9.621
0603060215	QREN-POC-Cidade Univer(sc)idade-Est.Ap.Tec.P.Acc.	5.966
0603060220	QREN-POC-Coimbra Segura - P.E.E. Cheias e Inund.	2.609
0603060221	QREN-POC-Coimbra Segura - P.E.E. Centro Urbano	9.727
0603060222	QREN-POC-CIM-RC- Operação Imat.Prom.Empreender.	10
0603060233	QREN-POCompete - Município acessível	150.056
0603060262	Inic.Com.-Prog.Coop.Terr.Espanha/Portugal - Cencyl	34.266
0603060267	Iniciativa Comunitária IEE2013 - CERTus	37.791
0603060299	Outras	10
06030603	Portugal 2020 - PO Comp. Internacion. (POCompete)	
0603060399	Operações diversas	10
06030604	Portugal 2020 - PO Capital Humano (POCH)	
0603060499	Operações diversas	10
06030605	Portugal 2020 - PO Incl. Social e Emprego (POISE)	
0603060599	Operações diversas	10
06030606	Portugal 2020 - PO Sust.Efici.Usos Recursos(POSEUR)	
0603060699	Operações diversas	10
06030607	Portugal 2020 - PO Regional do Centro(Centro 2020)	
0603060799	Operações diversas	10
06030608	Portugal 2020 - Programa de Desenvol. Rural (PDR)	
0603060899	Operações diversas	10
06030609	Portugal 2020 - PO Assistência Técnica (POAT)	
0603060999	Operações diversas	10
06030610	POCTE - PO Transf.Esp.-Port.POCTEP (Interreg E.P.)	
0603061099	Operações diversas	10

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
06030611	POCTE - PO Transn.Sudoeste Europeu (InterregSUDOE)	
0603061199	Operações diversas	10
06030612	POCTE - PO Transnacional Espaço Atlântico	
0603061299	Operações diversas	10
06030613	POCTE - PO Transnac. Mediterrâneo (Interreg Med)	
0603061399	Operações diversas	10
06030614	POCTE - PO Interregional (Interreg Europe)	
0603061499	Operações diversas	10
06030615	POCTE - PO Programa Espon 2020	
0603061599	Operações diversas	10
06030616	POCTE - Programa Urbact	
0603061699	Operações diversas	10
06030617	POCTE - Programa Interact	
0603061799	Operações diversas	10
06030618	Programa Fundo de Auxílio Pessoas mais Carenciadas	
0603061899	Operações diversas	10
06030619	Programa Europeu - Horizonte 2020	
0603061999	Operações diversas	10
06030620	Outros programas Europeus	
0603062099	Operações diversas	10
06030621	Associação Desenvolvimento Económico (ADL)	10
06030699	Outros	10
060307	Serviços e fundos autónomos	
06030701	Autoridade Nacional de Protecção Civil	10
06030702	INEM	10
06030704	Prot.Colab.15.6.09 IFAP/F.FI Perm.- Prog.Sap.Flor.	10
06030705	Gabinete Técnico Florestal (F. Florestal Permanen)	16.821
06030799	Outros	12.000
0605	Administração local	
060501	Continente	
06050101	Juntas de Freguesia/Edifícios Sede	10
06050199	Outras	10
0606	Segurança social	
060601	Sistemas Solidar.Seg.Social-Crianças e jov. risco	10
060604	Outras transferências	10
0607	Instituições sem fins lucrativos	
060701	Instituições sem fins lucrativos	10

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
0608	Famílias	
060801	Famílias	10
0609	Resto do mundo	
060901	União Europeia-Instituições	10
060904	União Europeia-Países membros	10
060905	Países terceiros e organizações internacionais	10
	Total do Capítulo Económico 06:	18.467.581
07	Venda de bens e serviços correntes	
0701	Venda de bens	
070101	Material de escritório	10
070102	Livros e documentação técnica	20
070103	Publicações e impressos	3.500
070104	Fardamentos e artigos pessoais	10
070105	Bens inutilizados	10
070106	Produtos agrícolas e pecuários	1.500
070107	Produtos alimentares e bebidas	10
070108	Mercadorias	900
070109	Matérias de consumo	10
070110	Desperdícios, resíduos e refugos	12.500
070111	Produtos acabados e intermédios	10
070199	Outros	
07019901	Livretes e chapas de identificação	10
07019902	Chapas, braçadeiras e selos de garantia	10
07019999	Outros	400
0702	Serviços	
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	
07020101	Estádio "Cidade de Coimbra"	10
07020102	Estádio "Sérgio Conceição"	10
07020103	Complexo Olímpico de Natação	81.000
07020104	Piscinas Luís Lopes da Conceição	45.000
07020105	Piscinas Rui Abreu	3.000
07020106	Pavilhão Multiusos	10
07020107	Aluguer de salas	2.500
07020108	Outros espaços	10
07020109	Aluguer de equipamento	2.250
07020110	Aluguer de salas no Convento S. Francisco	750.000
07020199	Outros alugueres	250

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
070203	Vistorias e ensaios	10
070204	Serviços de laboratório	10
070205	Actividades de saúde	10
070206	Reparações	10
070207	Alimentação e alojamento	10
070208	Serv.sociais,recreativos,culturais e de desporto	
07020801	Serviços sociais (comparticipação privados)	
0702080101	Serv.apoio família-Prol.horário/Finan.Ref.-Pré-Esc	275.000
0702080102	Serv.apoio família-finan.refeições 1º, 2º e 3º CEB	515.000
0702080103	Lanche Escolar - Famílias	60.000
0702080199	Outros	1.150
07020802	Serviços recreativos	10
07020803	Serviços culturais	
0702080301	Programação cultural Convento S. Franc./Bilheteira	250.000
0702080302	Outros	35.000
07020804	Serviços desportivos	
0702080401	Estádio "Cidade de Coimbra"	500
0702080402	Estádio "Sérgio Conceição"	250
0702080403	Complexo Olímpico de Natação	550.000
0702080404	Piscinas Luís Lopes da Conceição	185.000
0702080405	Piscinas Rui Abreu	350.000
0702080406	Pavilhão Multiusos	25.000
0702080407	Piscina de Celas	100.000
0702080499	Outros serviços desportivos	75.000
070209	Serviços específicos das autarquias	
07020901	Saneamento	
0702090101	Inspeção e fiscalização a pedido dos interessados	100
0702090102	Sentinas e balneários	250
07020902	Resíduos Sólidos	
0702090201	RSU - Remoção especial	400.000
0702090202	Resíduos Sólidos não Urbanos	10
0702090203	Utilização do aterro sanitário	1.018.272
0702090299	Outros	75.000
07020903	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	10
07020904	Trabalhos por conta de particulares	
0702090499	Outros	10
07020906	Mercados e feiras	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
0702090601	Mercado Municipal D. Pedro V	2.000
0702090602	Outros mercados	10
0702090603	Feiras e venda ambulante	10
07020907	Parques de estacionamento	10
07020908	Parques de campismo	10
07020999	Outros	
0702099901	Tratamento, recolha, guarda de alimentos e animais	15.000
0702099999	Outros	2.000
070299	Outros	
07029902	Encargos de cobrança de receitas	10
07029999	Outros	175.000
0703	Rendas	
070301	Habitações	
07030101	Bairros Municipais	240.000
07030102	Antecipação de rendas/habitações	10
070302	Edifícios	18.000
070399	Outras	185.000
	Total do Capítulo Económico 07:	5.455.612
08	Outras receitas correntes	
0801	Outras	
080199	Outras	
08019901	Indemniz.deterioração, roubo extraviado bens patrim.	10
08019902	Indem.estrag.prov.outrém viat.outr.equip.aut.local	45.000
08019903	IVA reembolsado	170.000
08019904	Cont. Águas do Mondego (perda de negócio)	1.591.966
08019905	Micro-Prod.energia eléct.escolas(parceria privado)	75.000
08019999	Diversas	339.436
	Total do Capítulo Económico 08:	2.221.412
	Total das Receitas Correntes:	78.549.195
09	Venda de bens de investimento	
0901	Terrenos	
090101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
09010199	Outros terrenos	1.617
090110	Famílias	64.406
0902	Habitações	
090210	Famílias	
09021001	Venda Habitações Bairros Sociais	6.469

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
09021099	Diversos	10
	Total do Capítulo Económico 09:	72.502
10	Transferências de capital	
1001	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
100101	Públicas	
10010101	Empresas públicas	10
10010102	Empresas públicas municipais e intermunicipais	10
10010199	Outras	10
100102	Privadas	
10010201	Diversas	10
10010202	Outros	10
1003	Administração central	
100301	Estado	
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	397.668
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	
1003010402	PRAUD/1997 - D.G.O.T.D.U.	10
1003010403	PRAUD/B.º Sousa Pinto - D.G.O.T.D.U.	29.556
1003010404	PRAUD/Almedina - D.G.O.T.D.U.	91.571
1003010405	Contrato-Programa Instituto da Água IP, ARHC, IP	1.192.845
1003010414	Limpeza, Reg.Desas.Rio Fornos IC2 até FOZ-FPRH-APA	37.024
1003010415	Reforço estrut. muros suporte margens Rio-FPRH-APA	10
1003010434	Min.Saúde-D.G.I.E.S. Hosp.Pediátrico Prot.11.04.04	450.000
1003010439	Cont-Prog. ARSS 27.03.09 - Equip.Ext.Saúde Ceira	46.391
1003010450	Novo Conserv. Música (Protocolo CMC/DREC 07.04.03)	397.947
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	
10030701	FEDER - Fundo Europeu Desenv.Regional (QREN 07-14)	
1003070135	QREN-POC-Cidade Univ.- Ala Central Ant.Col. Artes	62.362
1003070136	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav./Rem. Couraça Apost.	22.336
1003070137	QREN-POC-Cidade Univ. Aq./Reab.Imóvel-Bercário	33.034
1003070139	QREN-POC-RUCMMM-Reabilitação Torre d'Anto	14.922
1003070141	QREN-POC-RUCMMM-Reab.Muralha Couraça Lisboa	2.686
1003070149	QREN-POC-Const.Equip.Ext. Saúde Ceira	26.418
1003070150	QREN-POC-Da Baixa à Alta pelo Botânico	506.048
1003070151	QREN-POC-Simulador de Condução SMTUC	424.958
1003070153	QREN-POVT-Prev. Riscos Florestais Coimbra V.F.C.I.	5.504
1003070154	QREN-POVT-Prevenção Riscos Urb.Coimbra-V.U.C.I.	8.376
1003070156	QREN-POVT-Coimbra Segura - Centro Mun. Prot.Civil	196.459

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
1003070157	QREN-POVT - C.Conv. e Esp. Cult. Conv.S. Francisco	3.956.388
1003070159	QREN-POVT - Diversos	10
1003070175	QREN-PORC - Diversos	10
1003070180	QREN-POPH - Diversos	10
1003070181	QREN-POC - Lig. Interm. Miranda C./Coimbra	51.323
1003070183	QREN-POC - Centro Escolar do Loreto	10
1003070185	QREN-POC - Acessib.Conv.S.Francisco A. João Regras	259.411
1003070186	QREN-POC - Requalificação da Av. Gouveia Monteiro	223.854
1003070189	QREN-POC - Centro Escolar Sólum Sul	98.802
1003070194	QREN-POC - Lig.Vale de Canas/Casal da Misarela	7.832
10030704	Portugal 2020 - PO Comp. e Internac. (POCompete)	
1003070499	Operações diversas	10
10030705	Portugal 2020 - PO Capital Humanos (POCH)	
1003070599	Operações diversas	10
10030706	Portugal 2020 - PO Incl. Social e Emprego (POISE)	
1003070699	Operações diversas	10
10030707	Portugal 2020 - PO Sust.Efici. Uso Recursos(POSEUR)	
1003070799	Operações diversas	10
10030708	Portugal 2020 - PO Regional do Centro(Centro 2020)	
1003070899	Operações diversas	10
10030709	Portugal 2020 - Programa de Desenvol. Rural (PDR)	
1003070999	Operações diversas	10
10030710	Portugal 2020 - PO Assistência Técnica (POAT)	
1003071099	Operações diversas	10
10030711	POCTE - PO Transf.Esp.-Port.POCTEP (Interreg E.P.)	
1003071199	Operações diversas	10
10030712	POCTE - PO Transn.Sudoeste Europeu (InterregSUDOE)	
1003071299	Operações diversas	10
10030713	POCTE - PO Transnacional Espaço Atlântico	
1003071399	Operações diversas	10
10030714	POCTE - PO Transnac. Mediterrâneo (Interreg Med)	
1003071499	Operações diversas	10
10030715	POCTE - PO Interregional (Interreg Europe)	
1003071599	Operações diversas	10
10030716	POCTE - PO Programa Espon 2020	
1003071699	Operações diversas	10
10030717	POCTE - Programa URBACT	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
1003071799	Operações diversas	10
10030718	POCTE - Programa Interact	
1003071899	Operações diversas	10
10030719	Programa Fundo de Auxílio Pessoas mais Carenciadas	
1003071999	Operações diversas	10
10030720	Programa Europeu - Horizonte 2020	
1003072099	Operações diversas	10
10030721	Outros Programas Europeus	
1003072199	Operações diversas	10
10030722	Associação Desenvolvimento Económico (ADL)	10
10030799	Outros - Partic. Comunitária	10
1005	Administração local	
100501	Continente	
10050101	Const. Sede J.Freg. Ceira - Desp.Norm.N.º29-B/2011	4.365
10050199	Outros	10
1007	Instituições sem fins lucrativos	
100701	Instituições sem fins lucrativos	
10070104	Fund. Mapfre - O mundo em várias escalas....	9.000
	Total do Capítulo Económico 10:	8.557.400
11	Activos financeiros	
1105	Empréstimos a curto prazo	
110506	Admin.Pública-Admin.local-Continente	
11050601	AC, Águas de Coimbra, E.M.	10
11050602	SMTUC	10
11050699	Outros	10
1106	Empréstimos a médio e longo prazos	
110606	Admin.Pública-Admin.local-Continente	
11060602	SMTUC	69.950
11060699	Outros	10
1111	Outros activos financeiros	
111110	Famílias	
11111001	Obras Coercivas	35.000
11111002	Obras - PRAUD/Almedina	41.000
11111003	Obras - PRAUD/Bairro Sousa Pinto	52.000
11111099	Outras	5.000
	Total do Capítulo Económico 11:	202.990
12	Passivos financeiros	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Receita

Código	Designação	Montante
Class. Económica		€
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	
120602	Sociedades financeiras	
12060201	IHRU - Reabilitar Coimbra XXI	2.907.165
	Total do Capítulo Económico 12:	2.907.165
13	Outras receitas de capital	
1301	Outras	
130101	Indemnizações	190.000
130102	Activos incorpóreos	10
130199	Outras	210.000
	Total do Capítulo Económico 13:	400.010
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos	
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	110.000
	Total do Capítulo Económico 15:	110.000
	Total das Receitas de Capital:	12.250.067
	Total do Orçamento da Receita:	90.799.262

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
01	Administração Autárquica	
0101	Assembleia Municipal	
0101 01	Despesas com o pessoal	
0101 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0101 010202	Horas extraordinárias	100
0101 010204	Ajudas de custo	100
0101 010213	Outros suplementos e prémios	
0101 01021302	Outros suplementos e prémios	37.000
	Total do Capítulo Económico 01:	37.200
	Total das Despesas Correntes:	37.200
	Total da Divisão Orgânica 0101:	37.200
0102	Câmara Municipal	
0102 01	Despesas com o pessoal	
0102 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0102 010202	Horas extraordinárias	40.000
0102 010204	Ajudas de custo	12.000
0102 010211	Subsídio de turno	8.250
0102 010213	Outros suplementos e prémios	
0102 01021302	Outros suplementos e prémios	10.000
	Total do Capítulo Económico 01:	70.250
0102 02	Aquisição de bens e serviços	
0102 0201	Aquisição de bens	
0102 020115	Prémios, condecorações e ofertas	12.727
0102 020117	Ferramentas e utensílios	5.924
0102 020118	Livros e documentação técnica	100
0102 020119	Artigos honoríficos e de decoração	3.000
0102 020121	Outros bens	112.206
0102 0202	Aquisição de serviços	
0102 020201	Encargos das instalações	
0102 02020103	Fornecimento de água	600.000
0102 020203	Conservação de bens	
0102 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	17.740
0102 02020302	Conservação de equipamento básico	1.010
0102 020204	Locação de edifícios	37.801
0102 020208	Locação de outros bens	10
0102 020210	Transportes	
0102 02021001	Aluguer e serviços de transportes	100

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0102 020212	Seguros	
0102 02021202	Acidentes pessoais	1.200
0102 020213	Deslocações e estadas	6.010
0102 020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	120.054
0102 020215	Formação	20
0102 020216	Seminários, exposições e similares	30
0102 020217	Publicidade	65.483
0102 020220	Outros trabalhos especializados	52.510
0102 020225	Outros serviços	
0102 02022502	Serviços natureza cultural, desportiva e turismo	615
0102 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	34.188
0102 02022507	Manut. e rep. de condutas águas pluviais pela A.C.	109.573
0102 02022508	Comissão Arbitral Municipal, peritos e outros	1.553
0102 02022599	Outros	586.487
	Total do Capítulo Económico 02:	1.768.341
0102 04	Transferências correntes	
0102 0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	
0102 040102	Privadas	20
0102 0403	Administração central	
0102 040301	Estado	20
0102 040305	Serviços e fundos autónomos	3.020
0102 0405	Administração local	
0102 040501	Continente	
0102 04050102	Freguesias	
0102 0405010299	Outras transferências	1.910.399
0102 04050103	Serviços autónomos da administração local	
0102 0405010301	SMTUC	10
0102 04050104	Associações de municípios	29.306
0102 04050108	Outros	
0102 0405010801	AC - Águas de Coimbra, E.M.	10
0102 0405010899	Outros	10
0102 0407	Instituições sem fins lucrativos	
0102 040701	Instituições sem fins lucrativos	339.982
	Total do Capítulo Económico 04:	2.282.777
0102 05	Subsídios	
0102 0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
0102 050101	Públicas	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0102 05010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	
0102 0501010101	AC - Águas de Coimbra, E.M.	10
0102 0501010199	Outras	30
0102 0505	Administração local	
0102 050501	Continente	
0102 05050101	SMTUC	7.661.899
	Total do Capítulo Económico 05:	7.661.939
0102 06	Outras despesas correntes	
0102 0602	Diversas	
0102 060203	Outras	
0102 06020399	Outras	1.658.316
	Total do Capítulo Económico 06:	1.658.316
	Total das Despesas Correntes:	13.441.623
0102 07	Aquisição de bens de capital	
0102 0701	Investimentos	
0102 070101	Terrenos	5.020
0102 070103	Edifícios	
0102 07010301	Instalações de serviços	40
0102 07010302	Instalações desportivas e recreativas	20
0102 07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	30
0102 07010307	Outros	40
0102 070104	Construções diversas	
0102 07010412	Cemitérios	27.590
0102 07010413	Outros	20
0102 070106	Material de transporte	
0102 07010602	Outro	
0102 0701060299	Outros	10
0102 070109	Equipamento administrativo	520
0102 070110	Equipamento básico	
0102 07011002	Outro	22.769
0102 070111	Ferramentas e utensílios	100
0102 0703	Bens de domínio público	
0102 070303	Outras construções e infraestruturas	
0102 07030308	Viação rural	5.122
0102 07030313	Outros	75.010
	Total do Capítulo Económico 07:	136.291
0102 08	Transferências de capital	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0102 0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	
0102 080101	Públicas	
0102 08010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	
0102 0801010101	AC - Águas de Coimbra E.M.	70
0102 080102	Privadas	20
0102 0803	Administração central	
0102 080301	Estado	150.000
0102 0805	Administração local	
0102 080501	Continente	
0102 08050102	Freguesias	
0102 0805010201	Contratos Interadministrativos Delegação de Comp.	2.804.374
0102 0805010299	Outras transferências	230.282
0102 08050103	Serviços autónomos da administração local	
0102 0805010301	SMTUC	1.700.070
0102 0807	Instituições sem fins lucrativos	
0102 080701	Instituições sem fins lucrativos	158.542
	Total do Capítulo Económico 08:	5.043.358
0102 09	Activos financeiros	
0102 0906	Empréstimos a médio e longo prazos	
0102 090601	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	10
0102 0907	Acções e outras participações	
0102 090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	
0102 09070299	Outros	22.800
0102 0908	Unidades de participação	
0102 090802	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	
0102 09080201	FAM - Fundo de Apoio Municipal	661.207
	Total do Capítulo Económico 09:	684.017
	Total das Despesas de Capital:	5.863.666
	Total da Divisão Orgânica 0102:	19.305.289
0103	Operações Financeiras	
0103 03	Juros e outros encargos	
0103 0301	Juros da dívida pública	
0103 030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	
0103 03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	
0103 0301030201	CGD - CMC PPI 2006	2.133
0103 0301030203	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	5.577
0103 0301030204	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	11.933

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0103 0301030205	Outros - CMC	10
0103 0301030207	Outros - AC - Águas de Coimbra, E.M.	10
0103 0301030208	BBVA - SMTUC Novo Sistema Bilhética	5.111
0103 0301030209	Outros - SMTUC	10
0103 0301030210	CGD - CMC - PPI 2005	3.067
0103 0301030211	BPI - CMC - PROHABITA	658
0103 0301030212	BPI - CMC - PPI 2009	123.999
0103 0301030213	Dexia Sabadell - CMC - PPI 2007	4.938
0103 0301030214	BPI-Centro Conv. Esp. Cultural Convento S. Franc.	90.349
0103 0301030215	CGD -Centro Conv. Esp. Cultural Convento S.Franc.	90.461
0103 0301030216	IFDR-Centro Conv. Esp. Cultural Convento S. Franc.	195.050
0103 0301030217	IHRU - Reabilitar Coimbra XXI	71.406
0103 0301030299	Outros	10
0103 0306	Outros encargos financeiros	
0103 030601	Outros encargos financeiros	250.000
	Total do Capítulo Económico 03:	854.722
	Total das Despesas Correntes:	854.722
0103 09	Activos financeiros	
0103 0907	Acções e outras participações	
0103 090701	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	
0103 09070102	Lusitânia Gás, SA	10
0103 09070103	ODABARCA, SA	10
0103 09070104	MAC, SA	10
0103 09070105	Associação Tecnopolo de Coimbra	10
0103 09070199	Outros	358.172
0103 090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	
0103 09070201	ERSUC, SA	20
0103 09070202	Metro Mondego	10
0103 09070207	Coimbra Inov.Parque - Parq Inov.Ciên.Tecn.Saúde,SA	10
0103 09070208	Águas do Mondego, S.A.	20
0103 09070209	AC - Águas de Coimbra, E.M.	10
0103 09070299	Outros	70
	Total do Capítulo Económico 09:	358.352
0103 10	Passivos financeiros	
0103 1006	Empréstimos a médio e longo prazos	
0103 100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	
0103 10060301	CGD-CMC PPI 2006	69.489

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
0103 10060303	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	89.045
0103 10060304	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	788.289
0103 10060305	Outros - CMC	10
0103 10060307	Outros - AC, Águas de Coimbra, E.E.M.	10
0103 10060308	BBVA- SMTUC Novo Sistema de Bilhética	34.974
0103 10060309	Outros - SMTUC	10
0103 10060310	CGD/PPI 2005	54.914
0103 10060311	BPI/PROHABITA	9.631
0103 10060312	BPI CMC - PPI 2009	327.206
0103 10060313	Dexia Sabadell - PPI 2007	328.948
0103 10060314	BPI -Centro Conv. Esp. Cultural Convento S.Franc.	45.594
0103 10060315	CGD- Centro Conv. Esp. Cultural Convento S.Franc.	45.594
0103 10060316	IFDR-Centro Conv. Esp. Cultural Convento S. Franc.	10
0103 10060317	IHRU - Reabilitar Coimbra XXI	10
0103 10060399	Outros	10
	Total do Capítulo Económico 10:	1.793.744
	Total das Despesas de Capital:	2.152.096
	Total da Divisão Orgânica 0103:	3.006.818
	Total do Capítulo Orgânico 01:	22.349.307
02	Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística	
02 01	Despesas com o pessoal	
02 0102	Abonos variáveis ou eventuais	
02 010202	Horas extraordinárias	100
02 010204	Ajudas de custo	750
	Total do Capítulo Económico 01:	850
02 02	Aquisição de bens e serviços	
02 0201	Aquisição de bens	
02 020118	Livros e documentação técnica	200
02 020121	Outros bens	9.545
02 0202	Aquisição de serviços	
02 020203	Conservação de bens	
02 02020399	Outras conservações	100
02 020209	Comunicações	
02 02020901	C.T.T.	100
02 020212	Seguros	
02 02021299	Outros	10
02 020213	Deslocações e estadas	10

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
02	020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	141.147
02	020216	Seminários, exposições e similares	10
02	020217	Publicidade	10
02	020220	Outros trabalhos especializados	130
02	020225	Outros serviços	
02	02022502	Serviços natureza cultural, desportiva e turismo	10
02	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	8.027
02	02022599	Outros	16.271
Total do Capítulo Económico 02:			175.570
02	06	Outras despesas correntes	
02	0602	Diversas	
02	060203	Outras	
02	06020301	Outras restituições	166.838
Total do Capítulo Económico 06:			166.838
Total das Despesas Correntes:			343.258
02	07	Aquisição de bens de capital	
02	0701	Investimentos	
02	070102	Habitacões	
02	07010201	Construção	172.403
02	07010203	Reparação e beneficiação	571.014
02	070103	Edifícios	
02	07010301	Instalações de serviços	10
02	07010305	Escolas	10
02	07010307	Outros	64.134
02	070104	Construções diversas	
02	07010409	Sinalização e trânsito	10
02	07010413	Outros	185.330
02	070109	Equipamento administrativo	500
02	070110	Equipamento básico	
02	07011002	Outro	120
02	070111	Ferramentas e utensílios	500
02	0703	Bens de domínio público	
02	070303	Outras construções e infraestruturas	
02	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	100.830
Total do Capítulo Económico 07:			1.094.861
02	08	Transferências de capital	
02	0803	Administração central	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
02	080301	Estado	20
02	0807	Instituições sem fins lucrativos	
02	080701	Instituições sem fins lucrativos	10
02	0808	Famílias	
02	080802	Outras	50
Total do Capítulo Económico 08:			80
Total das Despesas de Capital:			1.094.941
Total do Capítulo Orgânico 02:			1.438.199
03		Departamento de Obras Municipais	
03	01	Despesas com o pessoal	
03	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
03	010202	Horas extraordinárias	4.000
03	010204	Ajudas de custo	300
Total do Capítulo Económico 01:			4.300
03	02	Aquisição de bens e serviços	
03	0201	Aquisição de bens	
03	020102	Combustíveis e lubrificantes	
03	02010201	Gasolina	30
03	02010299	Gás natural e outros	650.000
03	020117	Ferramentas e utensílios	1.097
03	020121	Outros bens	186.618
03	0202	Aquisição de serviços	
03	020201	Encargos das instalações	
03	02020101	Energia elétrica	
03	0202010101	Baixa e Média tensão	1.755.000
03	0202010102	Iluminação pública	1.000.020
03	020203	Conservação de bens	
03	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	47.504
03	02020399	Outras conservações	758
03	020208	Locação de outros bens	74.491
03	020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	50
03	020219	Assistência técnica	329.526
03	020225	Outros serviços	
03	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	6.732

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
03	02022599	Outros	51.142
Total do Capítulo Económico 02:			4.102.968
03	06	Outras despesas correntes	
03	0602	Diversas	
03	060203	Outras	
03	06020301	Outras restituições	560
03	06020399	Outras	20
Total do Capítulo Económico 06:			580
Total das Despesas Correntes:			4.107.848
03	07	Aquisição de bens de capital	
03	0701	Investimentos	
03	070101	Terrenos	3.474.365
03	070102	Habitações	
03	07010202	Aquisição	10
03	07010203	Reparação e beneficiação	50.030
03	070103	Edifícios	
03	07010301	Instalações de serviços	173.748
03	07010302	Instalações desportivas e recreativas	40
03	07010305	Escolas	1.630.928
03	07010307	Outros	4.597.889
03	070104	Construções diversas	
03	07010402	Sistemas de drenagem de águas residuais	50
03	07010404	Iluminação pública	5.050
03	07010409	Sinalização e trânsito	113.501
03	07010412	Cemitérios	30
03	07010413	Outros	150.130
03	070106	Material de transporte	
03	07010602	Outro	
03	0701060201	Obras	10
03	070109	Equipamento administrativo	510
03	070110	Equipamento básico	
03	07011002	Outro	24.377
03	070111	Ferramentas e utensílios	500
03	0703	Bens de domínio público	
03	070302	Edifícios	
03	07030201	Instalações de serviços	330
03	070303	Outras construções e infraestruturas	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
03	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3.195.633
03	07030305	Parques e jardins	100
03	07030308	Viação rural	30.680
Total do Capítulo Económico 07:			13.447.911
Total das Despesas de Capital:			13.447.911
Total do Capítulo Orgânico 03:			17.555.759
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente		
04	01	Despesas com o pessoal	
04	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
04	010202	Horas extraordinárias	15.000
04	010204	Ajudas de custo	1.500
04	010210	Subsídio de trabalho nocturno	1.000
04	010211	Subsídio de turno	185.000
Total do Capítulo Económico 01:			202.500
04	02	Aquisição de bens e serviços	
04	0201	Aquisição de bens	
04	020102	Combustíveis e lubrificantes	
04	02010202	Gasóleo	1.490.276
04	02010203	Óleos e massas lubrificantes	10
04	02010204	ADBLUE	3.500
04	020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	546
04	020107	Vestuário e artigos pessoais	10
04	020112	Material de transporte-Peças	633.744
04	020114	Outro material-Peças	181.432
04	020115	Prémios, condecorações e ofertas	10
04	020117	Ferramentas e utensílios	1.010
04	020120	Material de educação, cultura e recreio	51.030
04	020121	Outros bens	135.908
04	0202	Aquisição de serviços	
04	020203	Conservação de bens	
04	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	80.501
04	02020302	Conservação de equipamento básico	6.555
04	02020303	Conservação de equipamento de transporte	190.654
04	02020399	Outras conservações	10
04	020204	Locação de edifícios	810.040
04	020209	Comunicações	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
04	02020901	C.T.T.	50
04	020210	Transportes	
04	02021001	Aluguer e serviços de transportes	883.894
04	020212	Seguros	
04	02021202	Acidentes pessoais	976
04	02021299	Outros	10.010
04	020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	27.877
04	020217	Publicidade	30
04	020219	Assistência técnica	10
04	020220	Outros trabalhos especializados	118.099
04	020225	Outros serviços	
04	02022501	Recolha, transp. e trat. resíduos sólidos urbanos	2.600.000
04	02022502	Serviços natureza cultural, desportiva e turismo	20
04	02022503	Serviços de natureza social e educativa	2.778.613
04	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	831
04	02022599	Outros	908.889
Total do Capítulo Económico 02:			10.914.535
04	04	Transferências correntes	
04	0403	Administração central	
04	040301	Estado	279.403
04	0407	Instituições sem fins lucrativos	
04	040701	Instituições sem fins lucrativos	441.836
04	0408	Famílias	
04	040802	Outras	10
Total do Capítulo Económico 04:			721.249
04	06	Outras despesas correntes	
04	0602	Diversas	
04	060203	Outras	
04	06020301	Outras restituições	2.000
04	06020399	Outras	3.511
Total do Capítulo Económico 06:			5.511
Total das Despesas Correntes:			11.843.795
04	07	Aquisição de bens de capital	
04	0701	Investimentos	
04	070102	Habitacões	
04	07010201	Construção	896.290
04	07010202	Aquisição	10

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
04	07010203	Reparação e beneficiação	1.567.990
04	070103	Edifícios	
04	07010301	Instalações de serviços	3.020
04	07010307	Outros	20
04	070104	Construções diversas	
04	07010406	Instalações desportivas e recreativas	18.062
04	07010411	Infraestruturas para tratamento resíduos sólidos	10
04	07010412	Cemitérios	10
04	07010413	Outros	20
04	070106	Material de transporte	
04	07010601	Recolha de resíduos	30.068
04	07010602	Outro	
04	0701060299	Outros	10
04	070107	Equipamento de informática	18.510
04	070108	Software informático	10
04	070109	Equipamento administrativo	40
04	070110	Equipamento básico	
04	07011001	Equipamento de recolha de resíduos	30
04	07011002	Outro	73.402
04	070111	Ferramentas e utensílios	20
04	0703	Bens de domínio público	
04	070301	Terrenos e recursos naturais	10
04	070303	Outras construções e infraestruturas	
04	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	70
04	07030305	Parques e jardins	5.030
04	07030313	Outros	10
Total do Capítulo Económico 07:			2.612.642
04	08	Transferências de capital	
04	0807	Instituições sem fins lucrativos	
04	080701	Instituições sem fins lucrativos	50.010
04	0808	Famílias	
04	080802	Outras	10
Total do Capítulo Económico 08:			50.020
04	09	Activos financeiros	
04	0909	Outros activos financeiros	
04	090913	Famílias-Outras	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
04	09091301	Obras Coercivas	37.892
Total do Capítulo Económico 09:			37.892
Total das Despesas de Capital:			2.700.554
Total do Capítulo Orgânico 04:			14.544.349
05		Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	
05	01	Despesas com o pessoal	
05	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
05	010202	Horas extraordinárias	50.000
05	010204	Ajudas de custo	2.500
05	010205	Abono para falhas	30.000
05	010210	Subsídio de trabalho nocturno	750
05	010211	Subsídio de turno	80.000
Total do Capítulo Económico 01:			163.250
05	02	Aquisição de bens e serviços	
05	0201	Aquisição de bens	
05	020108	Material de escritório	10
05	020115	Prémios, condecorações e ofertas	6.424
05	020116	Mercadorias para venda	
05	02011603	Outras	10
05	020120	Material de educação, cultura e recreio	2.736
05	020121	Outros bens	66.618
05	0202	Aquisição de serviços	
05	020203	Conservação de bens	
05	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	16.176
05	02020302	Conservação de equipamento básico	6.019
05	02020304	Conservação de equipamento administrativo	1.000
05	02020399	Outras conservações	50
05	020208	Locação de outros bens	100.517
05	020210	Transportes	
05	02021001	Aluguer e serviços de transportes	16.188
05	020212	Seguros	
05	02021202	Acidentes pessoais	2.444
05	02021299	Outros	6.645
05	020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	100
05	020215	Formação	1.010
05	020216	Seminários, exposições e similares	30

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
05	020217	Publicidade	36.407
05	020220	Outros trabalhos especializados	50.483
05	020225	Outros serviços	
05	02022502	Serviços natureza cultural, desportiva e turismo	111.352
05	02022599	Outros	406.435
Total do Capítulo Económico 02:			830.654
05	04	Transferências correntes	
05	0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	
05	040102	Privadas	10
05	0403	Administração central	
05	040301	Estado	25.360
05	040305	Serviços e fundos autónomos	454
05	0407	Instituições sem fins lucrativos	
05	040701	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081
05	0408	Famílias	
05	040802	Outras	1.020
Total do Capítulo Económico 04:			1.590.925
Total das Despesas Correntes:			2.584.829
05	07	Aquisição de bens de capital	
05	0701	Investimentos	
05	070103	Edifícios	
05	07010301	Instalações de serviços	1.516
05	07010302	Instalações desportivas e recreativas	19.596
05	07010307	Outros	20
05	070104	Construções diversas	
05	07010413	Outros	10
05	070106	Material de transporte	
05	07010602	Outro	
05	0701060299	Outros	10
05	070107	Equipamento de informática	20
05	070109	Equipamento administrativo	20
05	070110	Equipamento básico	
05	07011002	Outro	28.457
05	070111	Ferramentas e utensílios	50
05	0703	Bens de domínio público	
05	070303	Outras construções e infraestruturas	
05	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	50.010

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
05 070305	Bens do património histórico, artístico e cultural	10
	Total do Capítulo Económico 07:	99.719
05 08	Transferências de capital	
05 0805	Administração local	
05 080501	Continente	
05 08050102	Freguesias	
05 0805010299	Outras transferências	20
05 0807	Instituições sem fins lucrativos	
05 080701	Instituições sem fins lucrativos	686.086
	Total do Capítulo Económico 08:	686.106
	Total das Despesas de Capital:	785.825
	Total do Capítulo Orgânico 05:	3.370.654
06	Departamento de Administração Geral	
06 01	Despesas com o pessoal	
06 0101	Remunerações certas e permanentes	
06 010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	207.426
06 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
06 01010401	Pessoal em funções	13.131.932
06 01010402	Alterações obrigatórias posicion. remuneratório	10
06 01010403	Alterações facultativas posicion. remuneratório	10
06 01010404	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	69.149
06 010106	Pessoal contratado a termo	
06 01010604	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	10
06 010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	
06 01010701	Tarefas ou avenças - contratos existentes	100.000
06 01010704	Celebração de novos contratos	25.000
06 010108	Pessoal aguardando aposentação	80.000
06 010109	Pessoal em qualquer outra situação	
06 01010901	Comissão de serviço	
06 0101090101	Pessoal Dirigente - Pessoal em funções	1.003.190
06 0101090102	Pessoal Dirigente - Recrutamento novos postos trab	63.554
06 0101090103	Pessoal Não Dirigente - Pessoal em funções	273.699
06 0101090104	Pessoal Não Dirigente - Recrut.novos postos trab.	67.855
06 01010902	Mobilidade e Cedência de interesse público	
06 0101090201	Pessoal em funções	125.270
06 0101090204	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	340.281

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
06	01010903	Estágios Profissionais	87.156
06	01010904	Outras Medidas de Apoio ao Emprego	83.381
06	01010905	Outras	10
06	010111	Representação	
06	01011101	Representação - Pessoal em Funções	136.259
06	01011104	Representação - recrutamento	6.072
06	010112	Suplementos e prémios	10
06	010113	Subsidio de refeição	
06	01011301	Titulares órgãos soberania e mem. órgãos autárq.	6.201
06	01011304	Pessoal dos quadros - regime contrato ind.trabalho	
06	0101130401	Pessoal em funções	1.045.175
06	0101130404	Recrutamento	27.712
06	01011306	Pessoal contratado a termo	
06	0101130604	Recrutamento	10
06	01011309	Pessoal em qualquer outra situação	
06	0101130901	Pessoal em funções	63.034
06	0101130902	Recrutamento	59.464
06	0101130903	Estágios Profissionais	11.555
06	0101130904	Outras Medidas de Apoio ao Emprego	39.647
06	0101130905	Outras	10
06	010114	Subsídio de férias e de Natal	
06	01011401	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	2.835
06	01011404	Pessoal dos quadros - Regime contrato ind.trabalho	
06	0101140401	Pessoal em funções	2.088.340
06	0101140404	Pessoal dos quadros - recrutamento	18.960
06	01011406	Pessoal contratado a termo	
06	0101140604	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	10
06	01011409	Pessoal em qualquer outra situação	
06	0101140901	Pessoal em funções	258.693
06	0101140904	Recrutamento	118.460
06	010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	280.000
06	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
06	010202	Horas extraordinárias	6.000
06	010204	Ajudas de custo	200
06	010205	Abono para falhas	18.000
06	010211	Subsídio de turno	20.000
06	010212	Indemnizações por cessação de funções	100

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
06	010213	Outros suplementos e prémios	
06	01021301	Prémios de desempenho	10
06	01021302	Outros suplementos e prémios	25.000
06	0103	Segurança social	
06	010301	Encargos com a saúde	700.000
06	010303	Subsídio familiar a criança e jovens	80.000
06	010304	Outras prestações familiares	30.000
06	010305	Contribuições para a segurança social	
06	01030501	ADSE	10
06	01030502	Pessoal regime cont.trabalho funções públicasRCTFP	
06	0103050201	Caixa Geral de Aposent. - Pessoal em funções	2.221.296
06	0103050203	Seg.Social Regime Geral - Pessoal em funções	957.121
06	0103050299	Outros	522
06	010306	Acidentes em serviço e doenças profissionais	2.500
06	010308	Outras pensões	10
06	010309	Seguros	
06	01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	132.954
06	01030902	Seguros de saúde	10
06	010310	Outras despesas de segurança social	
06	01031001	Eventualidade de maternidade, paternidade, adoção	10
Total do Capítulo Económico 01:			24.014.123
06	02	Aquisição de bens e serviços	
06	0201	Aquisição de bens	
06	020107	Vestuário e artigos pessoais	36.174
06	020118	Livros e documentação técnica	959
06	020121	Outros bens	1.919
06	0202	Aquisição de serviços	
06	020204	Locação de edifícios	40.100
06	020205	Locação de material de informática	10
06	020208	Locação de outros bens	100
06	020209	Comunicações	
06	02020901	C.T.T.	211.366
06	02020906	Transmissão de dados	10
06	020210	Transportes	
06	02021003	Transportes de CEI/CEI+	10.000
06	020212	Seguros	
06	02021202	Acidentes pessoais	5.850

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código	Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica		€
06 02021205	Utentes de CEI/CEI+	10.000
06 020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	1.010
06 020215	Formação	13.896
06 020220	Outros trabalhos especializados	5.778
06 020222	Serviços de saúde	98.458
06 020225	Outros serviços	
06 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	3.295
06 02022509	Taxas de justiça	60.000
06 02022510	Solicitadoria com processos judiciais	1.755
06 02022599	Outros	80.618
	Total do Capítulo Económico 02:	581.298
06 04	Transferências correntes	
06 0408	Famílias	
06 040802	Outras	623.202
	Total do Capítulo Económico 04:	623.202
06 06	Outras despesas correntes	
06 0602	Diversas	
06 060203	Outras	
06 06020301	Outras restituições	1.062
	Total do Capítulo Económico 06:	1.062
	Total das Despesas Correntes:	25.219.685
06 07	Aquisição de bens de capital	
06 0701	Investimentos	
06 070107	Equipamento de informática	50
06 070108	Software informático	10
06 070109	Equipamento administrativo	550
06 070110	Equipamento básico	
06 07011002	Outro	7.280
06 070111	Ferramentas e utensílios	50
	Total do Capítulo Económico 07:	7.940
	Total das Despesas de Capital:	7.940
	Total do Capítulo Orgânico 06:	25.227.625
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	
07 01	Despesas com o pessoal	
07 0102	Abonos variáveis ou eventuais	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
07	010202	Horas extraordinárias	2.000
07	010204	Ajudas de custo	250
07	010205	Abono para falhas	1.800
Total do Capítulo Económico 01:			4.050
07	02	Aquisição de bens e serviços	
07	0201	Aquisição de bens	
07	020102	Combustíveis e lubrificantes	
07	02010201	Gasolina	33.013
07	02010202	Gasóleo	10.205
07	02010299	Gás natural e outros	24.894
07	020104	Limpeza e higiene	29.462
07	020107	Vestuário e artigos pessoais	99
07	020108	Material de escritório	66.943
07	020111	Material de consumo clínico	500
07	020117	Ferramentas e utensílios	1.465
07	020118	Livros e documentação técnica	550
07	020121	Outros bens	213.390
07	0202	Aquisição de serviços	
07	020202	Limpeza e higiene	1.092.140
07	020203	Conservação de bens	
07	02020302	Conservação de equipamento básico	11.037
07	02020304	Conservação de equipamento administrativo	748
07	020205	Locação de material de informática	169.556
07	020206	Locação de material de transporte	325.465
07	020208	Locação de outros bens	30.306
07	020209	Comunicações	
07	02020901	C.T.T.	100
07	02020902	Telefones - rede fixa	193.820
07	02020903	Telefones - rede móvel	54.023
07	02020904	Telefones - rádio telefones	13.000
07	02020905	Fax	4.689
07	02020906	Transmissão de dados	113.273
07	02020999	Outras	11
07	020210	Transportes	
07	02021001	Aluguer e serviços de transportes	400.000
07	02021002	Portagens	18.383
07	020212	Seguros	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
07	02021201	Ramo automóvel	45.800
07	02021202	Acidentes pessoais	55.364
07	02021203	Incêndio	83.859
07	02021204	Responsabilidade civil	35.470
07	02021299	Outros	2.005
07	020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	7.470
07	020215	Formação	10
07	020218	Vigilância e segurança	497.267
07	020219	Assistência técnica	70.856
07	020220	Outros trabalhos especializados	44.034
07	020224	Encargos de cobrança de receitas	300.000
07	020225	Outros serviços	
07	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	6.173
07	02022599	Outros	178.163
Total do Capítulo Económico 02:			4.133.543
07	06	Outras despesas correntes	
07	0602	Diversas	
07	060203	Outras	
07	06020301	Outras restituições	250.000
07	06020302	IVA pago	50.000
07	06020304	Serviços bancários	15.000
07	06020305	Outras	1.000
07	06020399	Outras	5.412
Total do Capítulo Económico 06:			321.412
Total das Despesas Correntes:			4.459.005
07	07	Aquisição de bens de capital	
07	0701	Investimentos	
07	070107	Equipamento de informática	277.516
07	070108	Software informático	110.611
07	070109	Equipamento administrativo	26.500
07	070110	Equipamento básico	
07	07011002	Outro	250.300

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
07	070111	Ferramentas e utensílios	200
Total do Capítulo Económico 07:			665.127
Total das Despesas de Capital:			665.127
Total do Capítulo Orgânico 07:			5.124.132
08		Serviço de Polícia Municipal	
08	01	Despesas com o pessoal	
08	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
08	010202	Horas extraordinárias	1.500
08	010204	Ajudas de custo	1.000
08	010205	Abono para falhas	45.000
08	010211	Subsídio de turno	104.000
Total do Capítulo Económico 01:			151.500
08	02	Aquisição de bens e serviços	
08	0201	Aquisição de bens	
08	020107	Vestuário e artigos pessoais	6.000
08	020115	Prémios, condecorações e ofertas	100
08	020118	Livros e documentação técnica	100
08	020121	Outros bens	3.000
08	0202	Aquisição de serviços	
08	020225	Outros serviços	
08	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	1.000
08	02022599	Outros	22.497
Total do Capítulo Económico 02:			32.697
Total das Despesas Correntes:			184.197
08	07	Aquisição de bens de capital	
08	0701	Investimentos	
08	070106	Material de transporte	
08	07010602	Outro	
08	0701060203	Polícia Municipal	10
08	070107	Equipamento de informática	10
08	070108	Software informático	10
08	070109	Equipamento administrativo	500
08	070110	Equipamento básico	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
08	07011002	Outro	110
Total do Capítulo Económico 07:			640
Total das Despesas de Capital:			640
Total do Capítulo Orgânico 08:			184.837
09		Companhia de Bombeiros Sapadores	
09	01	Despesas com o pessoal	
09	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
09	010202	Horas extraordinárias	300.000
09	010204	Ajudas de custo	2.500
09	010211	Subsídio de turno	390.000
Total do Capítulo Económico 01:			692.500
09	02	Aquisição de bens e serviços	
09	0201	Aquisição de bens	
09	020102	Combustíveis e lubrificantes	
09	02010202	Gasóleo	115.647
09	02010299	Gás natural e outros	100
09	020107	Vestuário e artigos pessoais	7.010
09	020110	Produtos vendidos nas farmácias	120
09	020111	Material de consumo clínico	4.313
09	020115	Prémios, condecorações e ofertas	100
09	020117	Ferramentas e utensílios	700
09	020121	Outros bens	32.772
09	0202	Aquisição de serviços	
09	020203	Conservação de bens	
09	02020302	Conservação de equipamento básico	3.500
09	020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	10
09	020225	Outros serviços	
09	02022502	Serviços natureza cultural, desportiva e turismo	100
09	02022599	Outros	29.135
Total do Capítulo Económico 02:			193.507
09	04	Transferências correntes	
09	0405	Administração local	
09	040501	Continente	

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
09	04050104	Associações de municípios	8.919
			Total do Capítulo Económico 04: 8.919
			Total das Despesas Correntes: 894.926
09	07	Aquisição de bens de capital	
09	0701	Investimentos	
09	070103	Edifícios	
09	07010301	Instalações de serviços	1.010
09	070106	Material de transporte	
09	07010602	Outro	
09	0701060202	Bombeiros	54.600
09	070107	Equipamento de informática	10
09	070109	Equipamento administrativo	50
09	070110	Equipamento básico	
09	07011002	Outro	60
09	070111	Ferramentas e utensílios	10
			Total do Capítulo Económico 07: 55.740
			Total das Despesas de Capital: 55.740
			Total do Capítulo Orgânico 09: 950.666
10		Serviço Municipal de Proteção Civil	
10	01	Despesas com o pessoal	
10	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
10	010202	Horas extraordinárias	1.000
10	010204	Ajudas de custo	100
			Total do Capítulo Económico 01: 1.100
10	02	Aquisição de bens e serviços	
10	0201	Aquisição de bens	
10	020107	Vestuário e artigos pessoais	20
10	020121	Outros bens	360
10	0202	Aquisição de serviços	
10	020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	20
10	020225	Outros serviços	
10	02022503	Serviços de natureza social e educativa	100
10	02022599	Outros	2.711
			Total do Capítulo Económico 02: 3.211
			Total das Despesas Correntes: 4.311

Município de Coimbra

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class. Orgânica/Económica			
10	07	Aquisição de bens de capital	
10	0701	Investimentos	
10	070104	Construções diversas	
10	07010413	Outros	10
10	070106	Material de transporte	
10	07010602	Outro	
10	0701060204	Proteção Civil	10
10	070109	Equipamento administrativo	20
10	070110	Equipamento básico	
10	07011002	Outro	50
10	070111	Ferramentas e utensílios	10
10	0703	Bens de domínio público	
10	070303	Outras construções e infraestruturas	
10	07030308	Viação rural	510
10	07030313	Outros	48.813
Total do Capítulo Económico 07:			49.423
Total das Despesas de Capital:			49.423
Total do Capítulo Orgânico 10:			53.734
Total do Orçamento da Despesa:			90.799.262

ORGÃO EXECUTIVO
 Câmara Municipal de Coimbra
 Em 03 de Abril de 2017



Manuel Machado
 Presidente

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ORGÃO DELIBERATIVO
 Em 28 de Abril de 2017

[Handwritten signature in blue ink]

Controlo Orçamental da Despesa

Controlo Orçamental - Despesa

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif. Económica Despesa		Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
Código	Designação		Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
01	Despesas com o pessoal	27.416.992,42	25.761.382,15	240.460,41	26.001.842,56	25.627.031,98	,00	25.627.031,98	1.655.610,27	1.789.960,44	134.350,17	93,471
0101	Remunerações certas e permanentes	19.867.043,42	18.783.760,75	87.129,00	18.870.889,75	18.766.535,93	,00	18.766.535,93	1.083.282,67	1.100.507,49	17.224,82	94,461
010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	212.526,00	209.581,40	,00	209.581,40	209.581,40	,00	209.581,40	2.944,60	2.944,60	0,00	98,614
010104	Pessoal quadros-Regime contrato Indiv. trabalho	13.221.219,42	12.963.159,34	,00	12.963.159,34	12.963.159,34	,00	12.963.159,34	258.060,08	258.060,08	0,00	98,048
01010401	Pessoal em funções	13.152.050,42	12.944.856,38	,00	12.944.856,38	12.944.856,38	,00	12.944.856,38	207.194,04	207.194,04	0,00	98,425
01010402	Alterações obrigatórias posic. remuneratório	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
01010403	Alterações facultativas posic. remuneratório	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
01010404	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	69.149,00	18.302,96	,00	18.302,96	18.302,96	,00	18.302,96	50.846,04	50.846,04	0,00	26,469
010106	Pessoal contratado a termo	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
01010604	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	145.935,00	118.941,26	87.129,00	206.070,26	102.916,68	,00	102.916,68	26.993,74	43.018,32	16.024,58	70,522
01010701	Tarefas ou avenças - contratos existentes	106.510,00	94.836,26	48.954,00	143.790,26	87.346,68	,00	87.346,68	11.673,74	19.163,32	7.489,58	82,008
01010704	Celebração de novos contratos	39.425,00	24.105,00	38.175,00	62.280,00	15.570,00	,00	15.570,00	15.320,00	23.855,00	8.535,00	39,493
010108	Pessoal aguardando aposentação	25.000,00	12.081,51	,00	12.081,51	12.081,51	,00	12.081,51	12.918,49	12.918,49	0,00	48,326
010109	Pessoal em qualquer outra situação	1.949.841,00	1.478.252,28	,00	1.478.252,28	1.477.270,50	,00	1.477.270,50	471.588,72	472.570,50	981,78	75,764
01010901	Comissão de serviço	1.583.298,00	1.387.638,51	,00	1.387.638,51	1.387.638,51	,00	1.387.638,51	195.659,49	195.659,49	0,00	87,642
0101090101	Pessoal Dirigente - Pessoal em funções	1.153.190,00	1.095.941,06	,00	1.095.941,06	1.095.941,06	,00	1.095.941,06	57.248,94	57.248,94	0,00	95,036
0101090102	Pessoal Dirigente - Recrutamento novos postos trab	63.554,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	63.554,00	63.554,00	0,00	0,000
0101090103	Pessoal Não Dirigente - Pessoal em funções	298.899,00	277.057,29	,00	277.057,29	277.057,29	,00	277.057,29	21.641,71	21.641,71	0,00	92,755
0101090104	Pessoal Não Dirigente - Recrut.novos postos trab.	67.855,00	14.640,16	,00	14.640,16	14.640,16	,00	14.640,16	53.214,84	53.214,84	0,00	21,576
01010902	Mobilidade e Cedência de interesse público	365.551,00	90.613,77	,00	90.613,77	89.631,99	,00	89.631,99	274.937,23	275.919,01	981,78	24,520
0101090201	Pessoal em funções	75.270,00	32.374,93	,00	32.374,93	32.374,93	,00	32.374,93	42.895,07	42.895,07	0,00	43,012
0101090204	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	290.281,00	58.238,84	,00	58.238,84	57.257,06	,00	57.257,06	232.042,16	233.023,94	981,78	19,725
01010903	Estágios Profissionais	16,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	16,00	16,00	0,00	0,000
01010904	Outras Medidas de Apoio ao Emprego	966,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	966,00	966,00	0,00	0,000
01010905	Outras	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
010111	Representação	142.331,00	128.090,09	,00	128.090,09	128.090,09	,00	128.090,09	14.240,91	14.240,91	0,00	89,995
01011101	Representação - Pessoal em Funções	136.259,00	128.090,09	,00	128.090,09	128.090,09	,00	128.090,09	8.168,91	8.168,91	0,00	94,005
01011104	Representação - recrutamento	6.072,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	6.072,00	6.072,00	0,00	0,000
010112	Suplementos e prémios	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
010113	Subsidio de refeição	1.252.873,00	1.114.500,19	,00	1.114.500,19	1.114.363,55	,00	1.114.363,55	138.372,81	138.509,45	136,64	88,945
01011301	Titulares órgãos soberania e mem. órgãos autárq.	6.766,00	6.212,85	,00	6.212,85	6.212,85	,00	6.212,85	553,15	553,15	0,00	91,825
01011304	Pessoal dos quadros - regime contrato ind.trabalho	1.122.887,00	1.055.992,65	,00	1.055.992,65	1.055.992,65	,00	1.055.992,65	66.894,35	66.894,35	0,00	94,043
0101130401	Pessoal em funções	1.095.175,00	1.053.165,91	,00	1.053.165,91	1.053.165,91	,00	1.053.165,91	42.009,09	42.009,09	0,00	96,164
0101130404	Recrutamento	27.712,00	2.826,74	,00	2.826,74	2.826,74	,00	2.826,74	24.885,26	24.885,26	0,00	10,200
01011306	Pessoal contratado a termo	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0101130604	Recrutamento	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
01011309	Pessoal em qualquer outra situação	123.210,00	52.294,69	,00	52.294,69	52.158,05	,00	52.158,05	70.915,31	71.051,95	136,64	42,333
0101130901	Pessoal em funções	63.034,00	47.179,23	,00	47.179,23	47.179,23	,00	47.179,23	15.854,77	15.854,77	0,00	74,847
0101130902	Recrutamento	59.464,00	5.115,46	,00	5.115,46	4.978,82	,00	4.978,82	54.348,54	54.485,18	136,64	8,373
0101130903	Estágios Profissionais	55,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	55,00	55,00	0,00	0,000
0101130904	Outras Medidas de Apoio ao Emprego	647,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	647,00	647,00	0,00	0,000
0101130905	Outras	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
010114	Subsidio de férias e de Natal	2.637.298,00	2.527.985,82	,00	2.527.985,82	2.527.904,00	,00	2.527.904,00	109.312,18	109.394,00	81,82	95,852
01011401	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	68.835,00	35.271,05	,00	35.271,05	35.271,05	,00	35.271,05	33.563,95	33.563,95	0,00	51,240
01011404	Pessoal dos quadros - Regime contrato ind.trabalho	2.267.300,00	2.241.896,74	,00	2.241.896,74	2.241.896,74	,00	2.241.896,74	25.403,26	25.403,26	0,00	98,880
0101140401	Pessoal em funções	2.248.340,00	2.241.896,74	,00	2.241.896,74	2.241.896,74	,00	2.241.896,74	6.443,26	6.443,26	0,00	99,713

Controlo Orçamental - Despesa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Código	Classif. Económica Despesa Designação	Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
			Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
0101140404	Pessoal dos quadros - recrutamento	18.960,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	18.960,00	18.960,00	0,00	0,000
01011406	Pessoal contratado a termo	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0101140604	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
01011409	Pessoal em qualquer outra situação	301.153,00	250.818,03	,00	250.818,03	250.736,21	,00	250.736,21	50.334,97	50.416,79	81,82	83,259
0101140901	Pessoal em funções	301.153,00	250.818,03	,00	250.818,03	250.736,21	,00	250.736,21	50.334,97	50.416,79	81,82	83,259
0101140904	Recrutamento	,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	280.000,00	231.168,86	,00	231.168,86	231.168,86	,00	231.168,86	48.831,14	48.831,14	0,00	82,560
0102	Abonos variáveis ou eventuais	1.434.975,00	1.182.400,02	,00	1.182.400,02	1.145.164,63	,00	1.145.164,63	252.574,98	289.810,37	37.235,39	79,804
010202	Horas extraordinárias	440.200,00	386.436,07	,00	386.436,07	386.165,14	,00	386.165,14	53.763,93	54.034,86	270,93	87,725
010204	Ajudas de custo	26.800,00	13.683,00	,00	13.683,00	13.683,00	,00	13.683,00	13.117,00	13.117,00	0,00	51,056
010205	Abono para falhas	95.465,00	45.694,55	,00	45.694,55	45.694,55	,00	45.694,55	49.770,45	49.770,45	0,00	47,865
010210	Subsídio de trabalho nocturno	1.750,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	1.750,00	1.750,00	0,00	0,000
010211	Subsídio de turno	771.650,00	659.001,11	,00	659.001,11	658.981,11	,00	658.981,11	112.648,89	112.668,89	20,00	85,399
010212	Indemnizações por cessação de funções	27.100,00	26.894,93	,00	26.894,93	,00	,00	0,00	205,07	27.100,00	26.894,93	0,000
010213	Outros suplementos e prémios	72.010,00	50.690,36	,00	50.690,36	40.640,83	,00	40.640,83	21.319,64	31.369,17	10.049,53	56,438
01021301	Prémios de desempenho	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
01021302	Outros suplementos e prémios	72.000,00	50.690,36	,00	50.690,36	40.640,83	,00	40.640,83	21.309,64	31.359,17	10.049,53	56,446
0103	Segurança social	6.114.974,00	5.795.221,38	153.331,41	5.948.552,79	5.715.331,42	,00	5.715.331,42	319.752,62	399.642,58	79.889,96	93,465
010301	Encargos com a saúde	1.279.995,00	1.050.762,09	,00	1.050.762,09	973.664,61	,00	973.664,61	229.232,91	306.330,39	77.097,48	76,068
010303	Subsídio familiar a criança e jovens	81.000,00	73.870,17	,00	73.870,17	73.870,17	,00	73.870,17	7.129,83	7.129,83	0,00	91,198
010304	Outras prestações familiares	42.000,00	41.158,81	,00	41.158,81	41.158,81	,00	41.158,81	841,19	841,19	0,00	97,997
010305	Contribuições para a segurança social	4.509.449,00	4.472.183,48	,00	4.472.183,48	4.469.805,05	,00	4.469.805,05	37.265,52	39.643,95	2.378,43	99,121
01030501	ADSE	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
01030502	Pessoal regime cont.trabalho funções públicasRCTFP	4.509.439,00	4.472.183,48	,00	4.472.183,48	4.469.805,05	,00	4.469.805,05	37.255,52	39.633,95	2.378,43	99,121
0103050201	Caixa Geral de Aposent. - Pessoal em funções	3.515.796,00	3.492.252,84	,00	3.492.252,84	3.491.984,57	,00	3.491.984,57	23.543,16	23.811,43	268,27	99,323
0103050203	Seg.Social Regime Geral - Pessoal em funções	987.121,00	976.829,64	,00	976.829,64	974.936,95	,00	974.936,95	10.291,36	12.184,05	1.892,69	98,766
0103050299	Outros	6.522,00	3.101,00	,00	3.101,00	2.883,53	,00	2.883,53	3.421,00	3.638,47	217,47	44,212
010306	Acidentes em serviço e doenças profissionais	2.500,00	1.181,61	,00	1.181,61	1.003,14	,00	1.003,14	1.318,39	1.496,86	178,47	40,126
010308	Outras pensões	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
010309	Seguros	200.010,00	156.065,22	153.331,41	309.396,63	155.829,64	,00	155.829,64	43.944,78	44.180,36	235,58	77,911
01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	200.000,00	156.065,22	153.331,41	309.396,63	155.829,64	,00	155.829,64	43.934,78	44.170,36	235,58	77,915
01030902	Seguros de saúde	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
010310	Outras despesas de segurança social	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
01031001	Eventualidade de maternidade, paternidade, adoção	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
02	Aquisição de bens e serviços	30.620.284,30	26.782.833,68	10.508.672,98	37.291.506,66	20.818.548,50	115.516,36	20.934.064,86	3.837.450,62	9.686.219,44	5.848.768,82	68,367
0201	Aquisição de bens	4.679.679,03	3.041.233,56	1.907.965,98	4.949.199,54	2.126.368,04	24.983,09	2.151.351,13	1.638.445,47	2.528.327,90	889.882,43	45,972
020102	Combustíveis e lubrificantes	2.223.244,04	1.680.887,15	1.811.359,17	3.492.246,32	1.128.007,63	-5.401,22	1.122.606,41	542.356,89	1.100.637,63	558.280,74	50,494
02010201	Gasolina	31.809,55	27.865,88	54.802,28	82.668,16	19.543,58	,00	19.543,58	3.743,68	12.065,98	8.322,30	61,828
02010202	Gasóleo	1.360.088,59	830.731,54	1.195.240,10	2.025.971,64	511.235,16	,00	511.235,16	529.357,05	848.853,43	319.496,38	37,588
02010203	Óleos e massas lubrificantes	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
02010204	ADBLUE	3.500,00	1.968,00	492,00	2.460,00	888,97	,00	888,97	1.532,00	2.611,03	1.079,03	25,399
02010299	Gás natural e outros	828.035,89	820.321,73	560.824,79	1.381.146,52	596.339,92	-5.401,22	590.938,70	7.714,16	237.097,19	229.383,03	71,366
020104	Limpeza e higiene	29.462,00	27.497,05	8.605,69	36.102,74	27.222,86	,00	27.222,86	1.964,95	2.239,14	274,19	92,400
020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	546,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	546,00	546,00	0,00	0,000
020107	Vestuário e artigos pessoais	173.959,21	64.765,45	6.826,50	71.591,95	42.698,90	640,89	43.339,79	109.193,76	130.619,42	21.425,66	24,914
020108	Material de escritório	66.953,00	63.449,68	4.905,39	68.355,07	51.648,98	5.968,54	57.617,52	3.503,32	9.335,48	5.832,16	86,057
020110	Produtos vendidos nas farmácias	170,00	54,87	,00	54,87	54,87	,00	54,87	115,13	115,13	0,00	32,276

Controlo Orçamental - Despesa

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Código	Classif. Económica Despesa Designação	Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
			Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
020111	Material de consumo clínico	8.013,00	5.712,04	,00	5.712,04	3.872,43	,00	3.872,43	2.300,96	4.140,57	1.839,61	48,327
020112	Material de transporte-Peças	695.244,00	288.866,11	5.500,00	294.366,11	194.718,10	2.714,47	197.432,57	406.377,89	497.811,43	91.433,54	28,398
020114	Outro material-Peças	171.932,00	26.814,30	,00	26.814,30	16.402,48	,00	16.402,48	145.117,70	155.529,52	10.411,82	9,540
020115	Prémios, condecorações e ofertas	29.290,00	27.390,86	,00	27.390,86	8.183,33	,00	8.183,33	1.899,14	21.106,67	19.207,53	27,939
020116	Mercadorias para venda	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
02011603	Outras	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
020117	Ferramentas e utensílios	40.109,21	29.764,64	,00	29.764,64	27.580,89	189,92	27.770,81	10.344,57	12.338,40	1.993,83	69,238
020118	Livros e documentação técnica	1.909,00	145,57	,00	145,57	113,78	,00	113,78	1.763,43	1.795,22	31,79	5,960
020119	Artigos honoríficos e de decoração	9.442,00	7.570,47	,00	7.570,47	4.987,47	,00	4.987,47	1.871,53	4.454,53	2.583,00	52,822
020120	Material de educação, cultura e recreio	27.416,00	23.719,30	1.133,25	24.852,55	22.251,55	,00	22.251,55	3.696,70	5.164,45	1.467,75	81,163
020121	Outros bens	1.201.979,57	794.596,07	69.635,98	864.232,05	598.624,77	20.870,49	619.495,26	407.383,50	582.484,31	175.100,81	51,540
0202	Aquisição de serviços	25.940.605,27	23.741.600,12	8.600.707,00	32.342.307,12	18.692.180,46	90.533,27	18.782.713,73	2.199.005,15	7.157.891,54	4.958.886,39	72,407
020201	Encargos das instalações	6.591.723,49	6.539.593,11	1.255.898,84	7.795.491,95	5.679.174,05	57.672,44	5.736.846,49	52.130,38	854.877,00	802.746,62	87,031
02020101	Energia elétrica	5.451.723,49	5.399.593,11	1.255.898,84	6.655.491,95	4.882.691,78	-14.180,76	4.868.511,02	52.130,38	583.212,47	531.082,09	89,302
0202010101	Baixa e Média tensão	2.151.703,49	2.099.593,11	1.255.898,84	3.355.491,95	1.633.378,56	-13.176,52	1.620.202,04	52.110,38	531.501,45	479.391,07	75,299
0202010102	Iluminação pública	3.300.020,00	3.300.000,00	,00	3.300.000,00	3.249.313,22	-1.004,24	3.248.308,98	20,00	51.711,02	51.691,02	98,433
02020103	Fornecimento de água	1.140.000,00	1.140.000,00	,00	1.140.000,00	796.482,27	71.853,20	868.335,47	0,00	271.664,53	271.664,53	76,170
020202	Limpeza e higiene	1.039.640,00	1.011.149,90	728.581,54	1.739.731,44	823.970,43	,00	823.970,43	28.490,10	215.669,57	187.179,47	79,255
020203	Conservação de bens	539.797,54	370.794,34	11.852,11	382.646,45	249.543,42	3.394,48	252.937,90	169.003,20	286.859,64	117.856,44	46,858
02020301	Conservação de edifícios e outras construções	295.586,53	187.481,45	,00	187.481,45	115.772,98	3.394,48	119.167,46	108.105,08	178.419,07	68.313,99	40,316
02020302	Conservação de equipamento básico	60.391,01	39.667,33	2.134,12	41.801,45	23.480,42	,00	23.480,42	20.723,68	38.910,59	16.186,91	38,881
02020303	Conservação de equipamento de transporte	181.154,00	142.257,25	9.717,99	151.975,24	109.110,20	,00	109.110,20	38.896,75	72.043,80	33.147,05	60,231
02020304	Conservação de equipamento administrativo	1.748,00	825,34	,00	825,34	795,20	,00	795,20	922,66	952,80	30,14	45,492
02020399	Outras conservações	918,00	562,97	,00	562,97	384,62	,00	384,62	355,03	533,38	178,35	41,898
020204	Locação de edifícios	923.582,00	890.911,24	,00	890.911,24	883.643,69	,00	883.643,69	32.670,76	39.938,31	7.267,55	95,676
020205	Locação de material de informática	169.566,00	148.423,42	20.194,83	168.618,25	119.088,72	,00	119.088,72	21.142,58	50.477,28	29.334,70	70,231
020206	Locação de material de transporte	468.946,16	318.254,23	349.104,78	667.359,01	149.880,37	3.025,29	152.905,66	150.891,93	316.040,50	165.348,57	32,606
020208	Locação de outros bens	405.238,28	356.089,22	73.469,81	429.559,03	334.915,96	,00	334.915,96	49.149,06	70.322,32	21.173,26	82,647
020209	Comunicações	560.432,00	439.888,62	64.421,07	504.309,69	279.365,57	,00	279.365,57	120.643,38	281.066,43	160.523,05	49,848
02020901	C.T.T.	211.816,00	133.948,91	,00	133.948,91	92.308,43	,00	92.308,43	77.667,09	119.307,57	41.640,48	43,621
02020902	Telefones - rede fixa	157.350,06	128.366,54	287,59	128.654,13	71.903,23	,00	71.903,23	28.983,52	85.446,83	56.463,31	45,696
02020903	Telefones - rede móvel	60.492,94	58.371,71	48.765,62	105.137,33	25.861,76	,00	25.861,76	2.121,23	34.631,18	32.509,95	42,752
02020904	Telefones - rádio telefones	13.000,00	10.215,00	,00	10.215,00	10.215,00	,00	10.215,00	2.785,00	2.785,00	0,00	78,577
02020905	Fax	4.689,00	4.689,00	,00	4.689,00	3.589,42	,00	3.589,42	0,00	1.099,58	1.099,58	76,550
02020906	Transmissão de dados	113.273,00	104.297,48	17.367,86	121.665,32	75.487,73	,00	75.487,73	8.975,54	37.785,27	28.809,73	66,642
02020999	Outras	11,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	11,00	11,00	0,00	0,000
020210	Transportes	1.507.336,11	1.348.151,20	430.082,93	1.778.234,13	1.037.803,01	4.275,85	1.042.078,86	159.184,91	465.257,25	306.072,34	69,134
02021001	Aluguer e serviços de transportes	1.463.403,11	1.315.887,52	417.475,43	1.733.362,95	1.022.433,03	4.275,85	1.026.708,88	147.515,59	436.694,23	289.178,64	70,159
02021002	Portagens	18.383,00	18.408,68	12.807,50	29.016,18	9.503,93	,00	9.503,93	1.974,32	8.879,07	6.904,75	51,700
02021003	Transportes de CEI/CEI+	25.500,00	15.855,00	,00	15.855,00	5.866,05	,00	5.866,05	9.645,00	19.633,95	9.988,95	23,004
02021004	Transportes de Estagiários	50,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	50,00	50,00	0,00	0,000
020212	S Seguros	334.387,60	252.408,22	315.944,63	568.352,85	225.879,14	502,08	226.381,22	81.979,58	108.006,58	26.027,00	67,700
02021201	Ramo automóvel	51.800,00	43.800,00	82.188,38	125.988,38	36.881,60	,00	36.881,60	8.000,00	14.938,40	6.938,40	71,161
02021202	Acidentes pessoais	63.784,00	33.795,12	30.490,77	64.285,89	26.820,40	502,08	27.322,48	29.988,88	36.461,52	6.472,64	42,836
02021203	Incêndio	144.859,00	130.013,89	183.265,48	313.279,37	125.013,52	,00	125.013,52	14.845,11	19.845,48	5.000,37	86,300
02021204	Responsabilidade civil	35.470,00	35.438,62	20.000,00	55.438,62	34.127,52	,00	34.127,52	31,38	1.342,48	1.311,10	96,215
02021205	Utentes de CEI/CEI+	17.000,00	5.649,13	,00	5.649,13	2.093,50	,00	2.093,50	11.350,87	14.906,50	3.555,63	12,315

Controlo Orçamental - Despesa

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif. Económica Despesa		Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
Código	Designação		Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
02021299	Outros	21.474,80	3.711,46	,00	3.711,46	962,60	,00	962,60	17.763,34	20.512,20	2.748,86	4,482
020213	Deslocações e estadas	530,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	530,00	530,00	0,00	0,000
020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	293.010,20	118.173,81	33.193,60	151.367,41	46.772,80	,00	46.772,80	174.836,39	246.237,40	71.401,01	15,963
020215	Formação	34.936,00	30.525,47	,00	30.525,47	12.474,40	,00	12.474,40	4.410,53	22.461,60	18.051,07	35,706
020216	Seminários, exposições e similares	70,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	70,00	70,00	0,00	0,000
020217	Publicidade	120.121,00	92.065,40	,00	92.065,40	59.732,02	4.059,00	63.791,02	28.055,60	56.329,98	28.274,38	53,106
020218	Vigilância e segurança	507.767,00	499.394,44	121.269,63	620.664,07	385.976,23	,00	385.976,23	8.372,56	121.790,77	113.418,21	76,014
020219	Assistência técnica	365.678,30	348.918,30	189.918,13	538.836,43	124.307,11	803,22	125.110,33	16.760,00	240.567,97	223.807,97	34,213
020220	Outros trabalhos especializados	414.701,00	202.180,36	80.692,50	282.872,86	125.493,52	,00	125.493,52	212.520,64	289.207,48	76.686,84	30,261
020222	Serviços de saúde	98.458,00	87.437,89	48.959,42	136.397,31	1.722,37	,00	1.722,37	11.020,11	96.735,63	85.715,52	1,749
020224	Encargos de cobrança de receitas	1.056.000,00	1.013.298,19	,00	1.013.298,19	1.013.298,19	,00	1.013.298,19	42.701,81	42.701,81	0,00	95,956
020225	Outros serviços	10.508.884,39	9.673.942,76	4.877.123,18	14.551.065,94	7.139.139,46	16.800,91	7.155.940,37	834.741,63	3.352.744,02	2.518.002,39	68,095
02022501	Recolha, transp. e trat. resíduos sólidos urbanos	2.855.067,47	2.855.067,47	2.565.000,00	5.420.067,47	2.318.776,55	,00	2.318.776,55	0,00	536.290,92	536.290,92	81,216
02022502	Serviços natureza cultural, desportiva e turismo	107.647,00	105.759,05	,00	105.759,05	99.413,50	,00	99.413,50	1.887,95	8.233,50	6.345,55	92,351
02022503	Serviços de natureza social e educativa	3.234.280,00	3.170.450,34	1.400.784,73	4.571.235,07	2.069.388,19	,00	2.069.388,19	63.829,66	1.164.891,81	1.101.062,15	63,983
02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	134.500,00	100.418,03	,00	100.418,03	83.118,52	,00	83.118,52	34.081,97	31.381,48	17.299,51	61,798
02022507	Manut. e rep. de condutas águas pluviais pela A.C.	309.573,00	263.297,53	,00	263.297,53	,00	,00	0,00	46.275,47	309.573,00	263.297,53	0,000
02022508	Comissão Arbitral Municipal, peritos e outros	1.553,00	1.536,17	,00	1.536,17	306,00	,00	306,00	16,83	1.247,00	1.230,17	19,704
02022509	Taxas de justiça	60.000,00	23.675,33	,00	23.675,33	23.369,33	,00	23.369,33	36.324,67	36.630,87	306,00	38,949
02022510	Solicitadoria com processos judiciais	3.755,00	2.119,49	,00	2.119,49	2.024,83	,00	2.024,83	1.635,51	1.730,17	94,66	53,924
02022599	Outros	3.802.308,92	3.151.619,35	911.338,45	4.062.957,80	2.542.742,54	16.800,91	2.559.543,45	650.689,57	1.242.765,47	592.075,90	67,316
03	Juros e outros encargos	1.194.336,33	1.090.900,33	1.278.456,40	2.369.356,73	1.062.640,99	,00	1.062.640,99	103.436,00	131.695,34	28.259,34	88,973
0301	Juros da dívida pública	551.064,00	500.494,93	1.278.456,40	1.778.951,33	500.493,93	,00	500.493,93	50.569,07	50.570,07	1,00	90,823
030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	551.064,00	500.494,93	1.278.456,40	1.778.951,33	500.493,93	,00	500.493,93	50.569,07	50.570,07	1,00	90,823
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	551.064,00	500.494,93	1.278.456,40	1.778.951,33	500.493,93	,00	500.493,93	50.569,07	50.570,07	1,00	90,823
0301030201	CGD - CMC PPI 2006	2.133,00	1.337,66	,00	1.337,66	1.337,66	,00	1.337,66	795,34	795,34	0,00	62,713
0301030203	INH - CMC - 104 Hab. B.ª da Rosa	5.577,00	5.198,11	,00	5.198,11	5.198,11	,00	5.198,11	378,89	378,89	0,00	93,206
0301030204	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	33,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	33,00	33,00	0,00	0,000
0301030205	Outros - CMC	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0301030207	Outros - AC - Águas de Coimbra, E.M.	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0301030208	BBVA - SMTUC Novo Sistema Bihética	5.111,00	4.576,69	,00	4.576,69	4.576,69	,00	4.576,69	534,31	534,31	0,00	89,546
0301030209	Outros - SMTUC	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0301030210	CGD - CMC - PPI 2005	1.567,00	1.323,97	,00	1.323,97	1.323,97	,00	1.323,97	243,03	243,03	0,00	84,491
0301030211	BPI - CMC - PROHABITA	198,00	65,29	,00	65,29	65,29	,00	65,29	132,71	132,71	0,00	32,975
0301030212	BPI - CMC - PPI 2009	119.389,00	119.353,78	,00	119.353,78	119.353,78	,00	119.353,78	45,22	45,22	0,00	99,962
0301030213	Dexia Sabadell - CMC - PPI 2007	38,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	38,00	38,00	0,00	0,000
0301030214	BPI-Centro Conv. Esp. Cultural Convento S. Franc.	83.149,00	82.988,64	,00	82.988,64	82.988,64	,00	82.988,64	160,36	160,36	0,00	99,807
0301030215	CGD -Centro Conv. Esp. Cultural Convento S.Franc.	82.961,00	82.022,03	,00	82.022,03	82.022,03	,00	82.022,03	938,97	938,97	0,00	98,868
0301030216	IFDR-Centro Conv. Esp. Cultural Convento S. Franc.	195.050,00	195.050,00	,00	195.050,00	195.050,00	,00	195.050,00	0,00	0,00	0,00	100,000
0301030217	IHRU - Reabilitar Coimbra XXI	55.808,00	8.577,76	982.679,33	991.257,09	8.577,76	,00	8.577,76	47.230,24	47.230,24	0,00	15,370
0301030299	Outros	10,00	1,00	295.777,07	295.778,07	,00	,00	0,00	9,00	10,00	1,00	0,000
0306	Outros encargos financeiros	643.272,33	590.405,40	,00	590.405,40	562.147,06	,00	562.147,06	52.866,93	81.125,27	28.258,34	87,389
030601	Outros encargos financeiros	643.272,33	590.405,40	,00	590.405,40	562.147,06	,00	562.147,06	52.866,93	81.125,27	28.258,34	87,389
04	Transferências correntes	5.656.256,56	4.867.613,71	205.293,52	5.072.907,23	4.078.518,53	15.590,00	4.094.108,53	788.642,85	1.562.148,03	773.505,18	72,382
0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	55.030,00	24.558,59	,00	24.558,59	24.558,59	,00	24.558,59	30.471,41	30.471,41	0,00	44,628
040101	Públicas	50.000,00	19.558,59	,00	19.558,59	19.558,59	,00	19.558,59	30.441,41	30.441,41	0,00	39,117
04010102	Outras	50.000,00	19.558,59	,00	19.558,59	19.558,59	,00	19.558,59	30.441,41	30.441,41	0,00	39,117

Controlo Orçamental - Despesa

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif. Económica Despesa		Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
Código	Designação		Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
040102	Privadas	5.030,00	5.000,00	,00	5.000,00	5.000,00	,00	5.000,00	30,00	30,00	0,00	99,404
0403	Administração central	428.413,00	360.436,19	,00	360.436,19	349.684,87	,00	349.684,87	67.976,81	78.728,13	10.751,32	81,623
040301	Estado	424.939,00	356.982,19	,00	356.982,19	349.684,87	,00	349.684,87	67.956,81	75.254,13	7.297,32	82,291
040305	Serviços e fundos autónomos	3.474,00	3.454,00	,00	3.454,00	,00	,00	0,00	20,00	3.474,00	3.454,00	0,000
0405	Administração local	1.736.437,00	1.680.665,06	,00	1.680.665,06	1.636.626,27	,00	1.636.626,27	55.771,94	99.810,73	44.038,79	94,252
040501	Continente	1.736.437,00	1.680.665,06	,00	1.680.665,06	1.636.626,27	,00	1.636.626,27	55.771,94	99.810,73	44.038,79	94,252
04050102	Freguesias	1.698.182,00	1.642.441,29	,00	1.642.441,29	1.610.415,51	,00	1.610.415,51	55.740,71	87.766,49	32.025,78	94,832
0405010299	Outras transferências	1.698.182,00	1.642.441,29	,00	1.642.441,29	1.610.415,51	,00	1.610.415,51	55.740,71	87.766,49	32.025,78	94,832
04050103	Serviços autónomos da administração local	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0405010301	SMTUC	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
04050104	Associações de municípios	38.225,00	38.223,77	,00	38.223,77	26.210,76	,00	26.210,76	1,23	12.014,24	12.013,01	68,570
04050108	Outros	20,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	20,00	20,00	0,00	0,000
0405010801	AC - Águas de Coimbra, E.M.	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0405010899	Outros	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0407	Instituições sem fins lucrativos	2.689.894,56	2.417.671,38	205.293,52	2.622.964,90	1.700.208,78	15.590,00	1.715.798,78	272.223,18	974.095,78	701.872,60	63,787
040701	Instituições sem fins lucrativos	2.689.894,56	2.417.671,38	205.293,52	2.622.964,90	1.700.208,78	15.590,00	1.715.798,78	272.223,18	974.095,78	701.872,60	63,787
0408	Famílias	746.482,00	384.282,49	,00	384.282,49	367.440,02	,00	367.440,02	362.199,51	379.041,98	16.842,47	49,223
040802	Outras	746.482,00	384.282,49	,00	384.282,49	367.440,02	,00	367.440,02	362.199,51	379.041,98	16.842,47	49,223
05	Subsídios	7.661.939,00	5.954.207,39	,00	5.954.207,39	5.954.207,39	,00	5.954.207,39	1.707.731,61	1.707.731,61	0,00	77,711
0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	40,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	40,00	40,00	0,00	0,000
050101	Públicas	40,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	40,00	40,00	0,00	0,000
05010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	40,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	40,00	40,00	0,00	0,000
0501010101	AC - Águas de Coimbra, E.M.	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0501010199	Outras	30,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,000
0505	Administração local	7.661.899,00	5.954.207,39	,00	5.954.207,39	5.954.207,39	,00	5.954.207,39	1.707.691,61	1.707.691,61	0,00	77,712
050501	Continente	7.661.899,00	5.954.207,39	,00	5.954.207,39	5.954.207,39	,00	5.954.207,39	1.707.691,61	1.707.691,61	0,00	77,712
05050101	SMTUC	7.661.899,00	5.954.207,39	,00	5.954.207,39	5.954.207,39	,00	5.954.207,39	1.707.691,61	1.707.691,61	0,00	77,712
06	Outras despesas correntes	2.112.895,20	1.919.213,84	476.748,00	2.395.961,64	1.734.191,20	170,00	1.734.361,20	193.681,56	378.534,00	184.852,44	82,085
0602	Diversas	2.112.895,20	1.919.213,84	476.748,00	2.395.961,64	1.734.191,20	170,00	1.734.361,20	193.681,56	378.534,00	184.852,44	82,085
060203	Outras	2.112.895,20	1.919.213,84	476.748,00	2.395.961,64	1.734.191,20	170,00	1.734.361,20	193.681,56	378.534,00	184.852,44	82,085
06020301	Outras restituições	1.026.524,67	856.928,19	,00	856.928,19	820.003,27	170,00	820.173,27	169.596,48	206.351,40	36.754,92	79,898
06020302	IVA pago	50.000,00	50.000,00	,00	50.000,00	35.253,03	,00	35.253,03	0,00	14.746,97	14.746,97	70,506
06020304	Serviços bancários	30.500,00	20.408,50	,00	20.408,50	19.848,85	,00	19.848,85	10.091,50	10.651,15	559,65	65,078
06020305	Outras	95.000,00	87.988,36	,00	87.988,36	87.986,68	,00	87.986,68	7.011,64	7.013,32	1,68	92,618
06020399	Outras	910.870,53	903.888,59	476.748,00	1.380.636,59	771.099,37	,00	771.099,37	6.981,94	139.771,16	132.789,22	84,655
07	Aquisição de bens de capital	22.850.834,08	17.221.502,90	1.783.638,38	19.005.141,28	8.038.768,97	5.750,25	8.044.519,22	5.629.331,18	14.806.314,86	9.176.983,68	35,204
0701	Investimentos	17.929.922,11	14.227.418,53	366.087,74	14.593.506,27	6.168.079,43	5.750,25	6.173.829,68	3.702.503,58	11.756.092,43	8.053.588,85	34,433
070101	Terenos	3.329.385,00	3.295.606,24	,00	3.295.606,24	3.17.817,75	,00	3.17.817,75	33.778,76	3.011.567,25	2.977.788,49	9,546
070102	Habitlações	3.489.574,00	1.991.917,80	237.343,20	2.229.261,00	308.540,74	,00	308.540,74	1.497.656,20	3.181.033,26	1.683.377,06	8,842
07010201	Construção	1.059.493,00	527.619,71	52.237,62	579.857,33	76.987,85	,00	76.987,85	531.873,29	982.505,15	450.631,86	7,266
07010202	Aquisição	20,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	20,00	20,00	0,00	0,000
07010203	Reparação e beneficiação	2.430.061,00	1.464.298,09	185.105,58	1.649.403,67	231.552,89	,00	231.552,89	965.762,91	2.198.508,11	1.232.745,20	9,529
070103	Edifícios	8.378.266,08	7.407.502,57	105.738,73	7.513.241,30	4.522.458,62	5.750,25	4.528.208,87	970.763,51	3.850.057,21	2.879.293,70	54,047
07010301	Instalações de serviços	523.344,00	197.336,72	7.500,00	204.836,72	106.229,98	5.565,75	111.795,73	326.007,28	411.548,27	85.540,99	21,362
07010302	Instalações desportivas e recreativas	36.656,00	16.178,26	,00	16.178,26	15.408,46	,00	15.408,46	20.477,74	21.247,54	769,80	42,035
07010303	Mercedos e instalações de fiscalização sanitária	145.020,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	145.020,00	145.020,00	0,00	0,000
07010305	Escolas	1.445.330,00	1.373.300,60	98.238,73	1.471.539,33	1.151.682,32	,00	1.151.682,32	72.029,40	293.647,68	221.618,28	78,683

Controlo Orçamental - Despesa

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Código	Classif. Económica Despesa Designação	Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
			Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
07010307	Outros	6.227.916,08	5.820.686,99	,00	5.820.686,99	3.249.137,86	184,50	3.249.322,36	407.229,09	2.978.593,72	2.571.364,63	52,174
070104	Construções diversas	1.384.245,22	898.041,53	23.005,81	921.047,34	572.963,52	,00	572.963,52	486.203,69	811.281,70	325.078,01	41,392
07010402	Sistemas de drenagem de águas residuais	50,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	50,00	50,00	0,00	0,000
07010404	Iluminação pública	200.050,00	96.241,97	,00	96.241,97	92.064,41	,00	92.064,41	103.808,03	107.985,59	4.177,56	46,021
07010406	Instalações desportivas e recreativas	106.062,00	97.023,09	,00	97.023,09	33.820,90	,00	33.820,90	9.038,91	72.241,10	63.202,19	31,888
07010409	Sinalização e trânsito	258.493,22	192.274,92	,00	192.274,92	129.477,36	,00	129.477,36	66.218,30	129.015,86	62.797,56	50,089
07010411	Infraestruturas para tratamento resíduos sólidos	10,00	,00	,00	,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
07010412	Cemitérios	177.830,00	27.569,96	,00	27.569,96	,00	,00	0,00	150.060,04	177.630,00	27.569,96	0,000
07010413	Outros	641.950,00	484.931,59	23.005,81	507.937,40	317.600,85	,00	317.600,85	157.018,41	324.349,15	167.330,74	49,474
070106	Material de transporte	250.385,00	113.774,41	,00	113.774,41	93.582,18	,00	93.582,18	136.610,59	156.802,82	20.192,23	37,375
07010601	Recolha de resíduos	121.068,00	44.304,41	,00	44.304,41	24.112,18	,00	24.112,18	76.763,59	96.955,82	20.192,23	19,916
07010602	Outro	129.317,00	69.470,00	,00	69.470,00	69.470,00	,00	69.470,00	59.847,00	59.847,00	0,00	53,721
0701060201	Obras	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0701060202	Bombelros	79.257,00	21.500,00	,00	21.500,00	21.500,00	,00	21.500,00	57.757,00	57.757,00	0,00	27,127
0701060203	Policia Municipal	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0701060204	Proteção Civil	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0701060299	Outros	50.030,00	47.970,00	,00	47.970,00	47.970,00	,00	47.970,00	2.060,00	2.060,00	0,00	95,882
070107	Equipamento de informática	297.186,00	115.850,97	,00	115.850,97	109.590,27	,00	109.590,27	181.335,03	187.595,73	6.260,70	36,876
070108	Software informático	129.286,50	100.178,08	,00	100.178,08	68.222,68	,00	68.222,68	29.108,42	61.063,82	31.955,40	52,769
070109	Equipamento administrativo	16.110,00	5.162,97	,00	5.162,97	5.072,06	,00	5.072,06	10.947,03	11.037,94	90,91	31,484
070110	Equipamento básico	576.438,70	291.905,85	,00	291.905,85	162.353,50	,00	162.353,50	284.632,85	414.085,20	129.552,35	28,185
07011001	Equipamento de recolha de resíduos	38.030,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	38.030,00	38.030,00	0,00	0,000
07011002	Outro	538.408,70	291.905,85	,00	291.905,85	162.353,50	,00	162.353,50	246.502,85	376.055,20	129.552,35	30,154
070111	Ferramentas e utensilios	73.045,61	1.530,61	,00	1.530,61	1.530,61	,00	1.530,61	71.515,00	71.515,00	0,00	2,095
070112	Artigos e objetos de valor	6.000,00	5.947,50	,00	5.947,50	5.947,50	,00	5.947,50	52,50	52,50	0,00	99,125
0703	Bens de domínio público	4.920.911,57	2.994.084,37	1.417.550,64	4.411.635,01	1.870.689,54	,00	1.870.689,54	1.926.827,60	3.050.222,43	1.123.394,83	38,015
070301	Terrenos e recursos naturais	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
070302	Edifícios	330,00	319,06	,00	319,06	,00	,00	0,00	10,94	330,00	319,06	0,000
07030201	Instalações de serviços	330,00	319,06	,00	319,06	,00	,00	0,00	10,94	330,00	319,06	0,000
070303	Outras construções e infraestruturas	4.885.561,97	2.961.842,81	1.417.550,64	4.379.393,45	1.870.689,54	,00	1.870.689,54	1.923.719,16	3.014.872,43	1.091.153,27	38,290
07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	4.591.566,57	2.813.474,52	1.417.550,64	4.231.025,16	1.767.722,52	,00	1.767.722,52	1.778.092,45	2.823.844,45	1.045.752,00	38,499
07030305	Parques e jardins	30.130,00	4.318,08	,00	4.318,08	4.238,58	,00	4.238,58	25.811,92	25.891,42	79,50	14,068
07030308	Viação rural	36.312,00	25.883,06	,00	25.883,06	22.852,54	,00	22.852,54	10.428,94	13.459,46	3.030,52	62,934
07030313	Outros	227.553,00	118.167,15	,00	118.167,15	75.875,90	,00	75.875,90	109.385,85	151.677,10	42.291,25	33,344
070305	Bens do património histórico, artístico e cultural	35.010,00	31.922,50	,00	31.922,50	,00	,00	0,00	3.087,50	35.010,00	31.922,50	0,000
08	Transferências de capital	6.055.659,00	5.138.289,88	579.177,24	5.717.467,12	3.186.917,56	,00	3.186.917,56	917.369,12	2.868.741,44	1.951.372,32	52,627
0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	90,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	90,00	90,00	0,00	0,000
080101	Públicas	70,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	70,00	70,00	0,00	0,000
08010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	70,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	70,00	70,00	0,00	0,000
0801010101	A.C. - Águas de Coimbra E.M.	70,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	70,00	70,00	0,00	0,000
080102	Privadas	20,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	20,00	20,00	0,00	0,000
0803	Administração central	150.020,00	150.000,00	300.000,00	450.000,00	,00	,00	0,00	20,00	150.020,00	150.000,00	0,000
080301	Estado	150.020,00	150.000,00	300.000,00	450.000,00	,00	,00	0,00	20,00	150.020,00	150.000,00	0,000
0805	Administração local	4.986.548,00	4.164.844,56	,00	4.164.844,56	2.760.810,02	,00	2.760.810,02	821.703,44	2.225.737,98	1.404.034,54	55,365
080501	Continente	4.986.548,00	4.164.844,56	,00	4.164.844,56	2.760.810,02	,00	2.760.810,02	821.703,44	2.225.737,98	1.404.034,54	55,365
08050102	Freguesias	3.057.878,00	2.579.587,63	,00	2.579.587,63	1.175.553,09	,00	1.175.553,09	478.290,37	1.882.324,91	1.404.034,54	38,443
0805010201	Contratos Interadministrativos Delegação de Comp.	2.827.576,00	2.525.300,94	,00	2.525.300,94	1.126.266,40	,00	1.126.266,40	302.275,06	1.701.309,60	1.399.034,54	39,832

Controlo Orçamental - Despesa

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Código	Classif. Económica Despesa Designação	Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
			Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
0805010299	Outras transferências	230.302,00	54.286,89	,00	54.286,89	49.286,69	,00	49.286,69	176.015,31	181.015,31	5.000,00	21,401
08050103	Serviços autónomos da administração local	1.928.670,00	1.585.256,93	,00	1.585.256,93	1.585.256,93	,00	1.585.256,93	343.413,07	343.413,07	0,00	82,194
0805010301	SMTUC	1.928.670,00	1.585.256,93	,00	1.585.256,93	1.585.256,93	,00	1.585.256,93	343.413,07	343.413,07	0,00	82,194
0807	Instituições sem fins lucrativos	918.941,00	823.445,32	279.177,24	1.102.622,56	426.107,54	,00	426.107,54	95.495,68	492.833,46	397.337,78	46,369
080701	Instituições sem fins lucrativos	918.941,00	823.445,32	279.177,24	1.102.622,56	426.107,54	,00	426.107,54	95.495,68	492.833,46	397.337,78	46,369
0808	Famílias	60,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	60,00	60,00	0,00	0,000
080802	Outras	60,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	60,00	60,00	0,00	0,000
09	Activos financeiros	1.052.161,00	1.022.164,00	,00	1.022.164,00	661.207,00	,00	661.207,00	29.997,00	390.954,00	360.957,00	62,843
0906	Empréstimos a médio e longo prazos	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
090601	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0907	Acções e outras participações	358.352,00	358.162,00	,00	358.162,00	,00	,00	0,00	190,00	358.352,00	358.162,00	0,000
090701	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	358.212,00	358.162,00	,00	358.162,00	,00	,00	0,00	50,00	358.212,00	358.162,00	0,000
09070102	Lusitânia Gás, SA	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
09070103	ODABARCA, SA	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
09070104	MAC, SA	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
09070105	Associação Tecnopolo de Coimbra	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
09070199	Outros	358.172,00	358.162,00	,00	358.162,00	,00	,00	0,00	10,00	358.172,00	358.162,00	0,000
090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	140,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	140,00	140,00	0,00	0,000
09070201	ERSUC, SA	20,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	20,00	20,00	0,00	0,000
09070202	Metro Mondego	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
09070207	Coimbra Inov.Parque - Parq Inov.Ciê.n.Tecn.Saúde,SA	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
09070208	Águas do Mondego, S.A.	20,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	20,00	20,00	0,00	0,000
09070209	AC - Águas de Coimbra, E.M.	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
09070299	Outros	70,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	70,00	70,00	0,00	0,000
0908	Unidades de participação	661.207,00	661.207,00	,00	661.207,00	661.207,00	,00	661.207,00	0,00	0,00	0,00	100,000
090802	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	661.207,00	661.207,00	,00	661.207,00	661.207,00	,00	661.207,00	0,00	0,00	0,00	100,000
09080201	FAM - Fundo de Apoio Municipal	661.207,00	661.207,00	,00	661.207,00	661.207,00	,00	661.207,00	0,00	0,00	0,00	100,000
0909	Outros activos financeiros	32.592,00	2.795,00	,00	2.795,00	,00	,00	0,00	29.797,00	32.592,00	2.795,00	0,000
090913	Famílias-Outras	32.592,00	2.795,00	,00	2.795,00	,00	,00	0,00	29.797,00	32.592,00	2.795,00	0,000
09091301	Obras Coercivas	32.592,00	2.795,00	,00	2.795,00	,00	,00	0,00	29.797,00	32.592,00	2.795,00	0,000
10	Passivos financeiros	7.144.152,00	7.144.071,75	3.556.262,91	10.700.334,66	7.144.070,75	,00	7.144.070,75	80,25	81,25	1,00	99,999
1006	Empréstimos a médio e longo prazos	7.144.152,00	7.144.071,75	3.556.262,91	10.700.334,66	7.144.070,75	,00	7.144.070,75	80,25	81,25	1,00	99,999
100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	7.144.152,00	7.144.071,75	3.556.262,91	10.700.334,66	7.144.070,75	,00	7.144.070,75	80,25	81,25	1,00	99,999
10060301	CGD-CMC PPI 2006	138.978,00	138.977,95	,00	138.977,95	138.977,95	,00	138.977,95	0,05	0,05	0,00	100,000
10060303	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	178.265,00	178.257,85	,00	178.257,85	178.257,85	,00	178.257,85	7,15	7,15	0,00	99,996
10060304	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	1.576.578,00	1.576.576,58	,00	1.576.576,58	1.576.576,58	,00	1.576.576,58	1,42	1,42	0,00	100,000
10060305	Outros - CMC	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
10060307	Outros - AC, Águas de Coimbra, E.E.M.	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
10060308	BBVA- SMTUC Novo Sistema de Bihética	69.948,00	69.947,72	,00	69.947,72	69.947,72	,00	69.947,72	0,28	0,28	0,00	100,000
10060309	Outros - SMTUC	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
10060310	CGD/PPI 2005	109.828,00	109.827,11	,00	109.827,11	109.827,11	,00	109.827,11	0,89	0,89	0,00	99,999
10060311	EPI/PROHABITA	19.547,00	19.541,78	,00	19.541,78	19.541,78	,00	19.541,78	5,22	5,22	0,00	99,973
10060312	BPI CMC - PPI 2009	654.412,00	654.410,64	,00	654.410,64	654.410,64	,00	654.410,64	1,36	1,36	0,00	100,000
10060313	Dexia Sabadell - PPI 2007	657.896,00	657.894,74	,00	657.894,74	657.894,74	,00	657.894,74	1,26	1,26	0,00	100,000
10060314	BPI -Centro Conv. Esp. Cultural Convento S.Franc.	1.869.320,00	1.869.318,19	,00	1.869.318,19	1.869.318,19	,00	1.869.318,19	1,81	1,81	0,00	100,000
10060315	CGD- Centro Conv. Esp. Cultural Convento S.Franc.	1.869.320,00	1.869.318,19	,00	1.869.318,19	1.869.318,19	,00	1.869.318,19	1,81	1,81	0,00	100,000
10060316	IFDR-Centro Conv. Esp. Cultural Convento S. Franc.	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000

Controlo Orçamental - Despesa

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

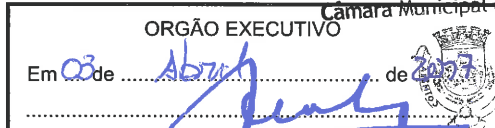

(unidade: €)

Classif. Económica Despesa		Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
Código	Designação		Exercicio	Exercicios futuros	Total	Exercicio corrente	Exercicios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
10060317	IHRU - Reabilitar Coimbra XXI	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
10060399	Outros	10,00	1,00	3.556.262,91	3.556.263,91	,00	,00	0,00	9,00	10,00	1,00	0,000
11	Outras despesas de capital	360.835,11	134.569,81	,00	134.569,81	134.569,81	,00	134.569,81	226.265,30	226.265,30	0,00	37,294
1102	Diversas	360.835,11	134.569,81	,00	134.569,81	134.569,81	,00	134.569,81	226.265,30	226.265,30	0,00	37,294
110201	Restituições	150.000,00	134.569,81	,00	134.569,81	134.569,81	,00	134.569,81	15.430,19	15.430,19	0,00	89,713
110299	Outras	210.835,11	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	210.835,11	210.835,11	0,00	0,000
Total Despesas Correntes		74.662.703,81	66.376.150,90	12.709.631,31	79.085.782,21	59.275.138,59	131.276,36	59.406.414,95	8.286.552,91	15.256.288,86	6.969.735,95	79,566
Total Despesas de Capital		37.463.641,19	30.660.598,34	5.919.078,53	36.579.676,87	19.165.534,09	5.750,25	19.171.284,34	6.803.042,85	18.292.356,85	11.489.314,00	51,173
Total Geral		112.126.345,00	97.036.749,24	18.628.709,84	115.665.459,08	78.440.672,68	137.026,61	78.577.699,29	15.089.595,76	33.548.645,71	18.459.049,95	70,080

Câmara Municipal de Coimbra

ORGÃO EXECUTIVO

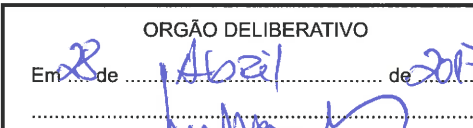
Em 03 de Abril de 2017

(Manuel Machado)
Presidente

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 03 de Abril de 2017



Manuel Machado
2. Vereador Paulo Romão

Beijinho

Adriano

Gonçalo

cy

João Pedro

Controlo Orçamental da Receita

Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec. Cobradas Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Líquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
01	Impostos directos	41.267.819,00	0,00	46.363.293,80	0,00	46.363.293,80	591.160,55	591.160,55	45.772.133,25	0,00	110,915
0102	Outros	41.267.819,00	0,00	46.363.293,80	0,00	46.363.293,80	591.160,55	591.160,55	45.772.133,25	0,00	110,915
010202	Imposto municipal sobre imóveis	28.923.076,00	0,00	28.120.512,42	0,00	28.120.512,42	126.225,78	126.225,78	27.994.286,64	0,00	96,789
010203	Imposto único de circulação	3.525.827,00	0,00	3.390.962,07	0,00	3.390.962,07	2.076,55	2.076,55	3.388.885,52	0,00	96,116
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	7.100.284,00	0,00	9.606.337,85	0,00	9.606.337,85	462.858,22	462.858,22	9.143.479,63	0,00	128,776
010205	Derrama	1.622.782,00	0,00	5.240.206,06	0,00	5.240.206,06	0,00	0,00	5.240.206,06	0,00	322,915
010207	Impostos abolidos	95.840,00	0,00	5.275,40	0,00	5.275,40	0,00	0,00	5.275,40	0,00	5,504
01020701	Contribuição autárquica	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
01020702	Imposto municipal de sisa	95.810,00	0,00	5.275,40	0,00	5.275,40	0,00	0,00	5.275,40	0,00	5,506
01020703	Imposto municipal sobre veiculos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
01020799	Outros impostos abolidos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
010299	Impostos directos diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
02	Impostos indirectos	2.353.439,00	1.356.798,07	1.990.275,32	106.020,30	1.929.701,50	213.924,07	213.924,07	1.715.777,43	1.311.351,59	72,905
0202	Outros	2.353.439,00	1.356.798,07	1.990.275,32	106.020,30	1.929.701,50	213.924,07	213.924,07	1.715.777,43	1.311.351,59	72,905
020206	Impostos indirectos especificos das autarq.locais	2.353.439,00	1.356.798,07	1.990.275,32	106.020,30	1.929.701,50	213.924,07	213.924,07	1.715.777,43	1.311.351,59	72,905
02020601	Mercados e feiras	24.443,00	0,00	31.864,20	0,00	31.864,20	0,00	0,00	31.864,20	0,00	130,361
0202060101	Mercado Municipal D. Pedro V	24.433,00	0,00	25.463,70	0,00	25.463,70	0,00	0,00	25.463,70	0,00	104,218
0202060199	Outros	10,00	0,00	6.400,50	0,00	6.400,50	0,00	0,00	6.400,50	0,00	64005,000
02020602	Loteamentos e obras	418.161,00	56.693,93	1.101.180,54	0,00	1.101.180,54	213.567,57	213.567,57	887.612,97	56.693,93	212,266
02020603	Ocupação da via pública	1.370.770,00	774.575,54	401.436,85	17.133,65	346.715,03	136,50	136,50	346.578,53	812.163,71	25,283
0202060301	Taxa ocup.esp.público-AC, Águas de Coimbra, E.M.	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0202060399	Outras	1.370.760,00	774.575,54	401.436,85	17.133,65	346.715,03	136,50	136,50	346.578,53	812.163,71	25,284
02020605	Publicidade	283.922,00	525.523,60	249.423,12	88.886,65	243.571,12	0,00	0,00	243.571,12	442.488,95	85,788
02020607	Utilização da rede viária municipal	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
02020699	Outros	256.133,00	5,00	206.370,61	0,00	206.370,61	220,00	220,00	206.150,61	5,00	80,486
0202069901	Taxa municipal de direitos de passagem	73.395,00	0,00	66.013,79	0,00	66.013,79	0,00	0,00	66.013,79	0,00	89,943
0202069905	Emolumentos e taxas de secretaria	30.422,00	5,00	29.325,40	0,00	29.325,40	30,00	30,00	29.295,40	5,00	96,297
0202069907	Inspeção e fiscalização de elevadores	104.409,00	0,00	89.906,42	0,00	89.906,42	190,00	190,00	89.716,42	0,00	85,928
0202069999	Outros	47.907,00	0,00	21.125,00	0,00	21.125,00	0,00	0,00	21.125,00	0,00	44,096
04	Taxas, multas e outras penalidades	3.052.108,00	228.459,24	3.472.632,45	183.739,82	3.280.365,75	10.256,22	10.239,72	3.270.126,03	236.986,12	107,143
0401	Taxas	2.602.974,00	197.756,53	3.062.847,49	183.739,82	2.870.717,68	10.157,05	10.157,05	2.860.560,63	206.146,52	109,896
040123	Taxas especificas das autarquias locais	2.602.974,00	197.756,53	3.062.847,49	183.739,82	2.870.717,68	10.157,05	10.157,05	2.860.560,63	206.146,52	109,896
04012301	Mercados e feiras	84.030,00	39.407,68	99.374,57	9.397,66	82.620,07	0,00	0,00	82.620,07	46.764,52	98,322
0401230101	Mercado Municipal D. Pedro V	59.743,00	0,00	56.653,27	0,00	56.653,27	0,00	0,00	56.653,27	0,00	94,828
0401230199	Outras	24.287,00	39.407,68	42.721,30	9.397,66	25.966,80	0,00	0,00	25.966,80	46.764,52	106,916
04012302	Loteamentos e obras	592.208,00	0,00	817.943,49	15.993,31	801.950,18	9.987,05	9.987,05	791.963,13	0,00	133,731
04012303	Ocupação da via pública	37.917,00	0,00	60.635,98	0,00	60.635,98	0,00	0,00	60.635,98	0,00	159,918
04012304	Canídeos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
04012305	Caça, uso e porte de arma	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
04012306	Saneamento	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
04012399	Outras	1.888.789,00	158.348,85	2.084.893,45	158.348,85	1.925.511,45	170,00	170,00	1.925.341,45	159.382,00	101,935

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec. Cobradas Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Liquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
0401239901	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0401239903	Emolumentos e taxas de secretaria	28.420,00	0,00	28.238,00	0,00	28.238,00	20,00	20,00	28.218,00	0,00	99,289
0401239904	Licenças para obras, jazigos e sepulturas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0401239905	Inspecção e fiscalização de elevadores	13.304,00	0,00	12.130,00	0,00	12.130,00	150,00	150,00	11.980,00	0,00	90,048
0401239906	Lixos (tarifa de resíduos sólidos)	1.816.915,00	158.348,85	2.003.056,57	158.348,85	1.843.674,57	0,00	0,00	1.843.674,57	159.382,00	101,473
0401239907	Cobrança da Polícia Municipal - remoção veiculos	9.179,00	0,00	22.117,00	0,00	22.117,00	0,00	0,00	22.117,00	0,00	240,952
0401239999	Diversas	20.941,00	0,00	19.351,88	0,00	19.351,88	0,00	0,00	19.351,88	0,00	92,411
0402	Multas e outras penalidades	449.134,00	30.702,71	409.784,96	0,00	409.648,07	99,17	82,67	409.565,40	30.839,60	91,190
040201	Juros de mora	26.653,00	30.673,19	16.297,64	0,00	16.164,25	19,65	19,65	16.144,60	30.806,58	60,573
040202	Juros compensatórios	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	371.948,00	0,00	325.110,41	0,00	325.110,41	16,50	0,00	325.110,41	0,00	87,407
040299	Multas e penalidades diversas	50.523,00	29,52	68.376,91	0,00	68.373,41	63,02	63,02	68.310,39	33,02	135,207
05	Rendimentos da propriedade	5.731.224,00	410.875,09	5.235.510,69	871.255,12	4.368.309,65	0,00	0,00	4.368.309,65	406.821,01	76,219
0501	Juros-Sociedades e quase-socied.não financeiras	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050101	Públicas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050102	Privadas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0502	Juros-Sociedades financeiras	90.010,00	0,00	10.394,93	0,00	10.394,93	0,00	0,00	10.394,93	0,00	11,549
050201	Bancos e outras instituições financeiras	90.000,00	0,00	10.394,93	0,00	10.394,93	0,00	0,00	10.394,93	0,00	11,550
050202	Companhias de seguros e fundos de pensões	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0503	Juros-Administrações Públicas	5.131,00	0,00	7.508,17	0,00	7.508,17	0,00	0,00	7.508,17	0,00	146,330
050301	Administração central-Estado	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050304	Administração local-Continente	5.121,00	0,00	7.508,17	0,00	7.508,17	0,00	0,00	7.508,17	0,00	146,615
05030401	Empréstimos	5.121,00	0,00	7.508,17	0,00	7.508,17	0,00	0,00	7.508,17	0,00	146,615
0503040101	AC, Águas de Coimbra, E.M.- CGD/BEI Conta 962532	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0503040102	SMTUC - Novo Sistema de Bilhética	5.111,00	0,00	7.508,17	0,00	7.508,17	0,00	0,00	7.508,17	0,00	146,902
0505	Juros-Famílias	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0507	Dividend.partic.lucros socied.quase-soc.nãofinanc.	711.550,00	0,00	407.497,94	0,00	407.497,94	0,00	0,00	407.497,94	0,00	57,269
050701	Empresas públicas	520.010,00	0,00	346.965,26	0,00	346.965,26	0,00	0,00	346.965,26	0,00	66,723
05070101	ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA	20.000,00	0,00	346.965,26	0,00	346.965,26	0,00	0,00	346.965,26	0,00	1734,826
05070102	Águas do Mondego, S.A.	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070199	Outras	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050702	Empresas públicas municipais e intermunicipais	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070201	A.C., Águas de Coimbra, E.M.	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070299	Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050703	Empresas privadas	191.510,00	0,00	60.532,68	0,00	60.532,68	0,00	0,00	60.532,68	0,00	31,608
05070301	MAC - Mercado Abastecedor de Coimbra, SA	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070399	Outros	191.500,00	0,00	60.532,68	0,00	60.532,68	0,00	0,00	60.532,68	0,00	31,610
050799	Outras	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0509	Participações nos lucros de administ. públicas	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050901	Associações de municípios	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec. Cobradas Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Líquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
050902	Associações de freguesias	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050903	Serviços municipalizados	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050999	Outras	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510	Rendas	4.924.453,00	410.875,09	4.810.109,65	871.255,12	3.942.908,61	0,00	0,00	3.942.908,61	406.821,01	80,068
051001	Terrenos	30.625,00	2.552,08	30.624,96	0,00	30.624,96	0,00	0,00	30.624,96	2.552,08	100,000
051002	Activos no subsolo	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
051003	Habitções	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05100301	Rendas - fogos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05100302	Outras	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
051004	Edifícios	20,00	0,00	215.005,00	0,00	215.005,00	0,00	0,00	215.005,00	0,00	1075025,000
05100401	Direitos de superfície	10,00	0,00	215.005,00	0,00	215.005,00	0,00	0,00	215.005,00	0,00	2150050,000
05100499	Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
051005	Bens de domínio público	3.360.010,00	53.737,31	4.241.889,10	848.377,82	3.393.511,28	0,00	0,00	3.393.511,28	53.737,31	100,997
05100501	Renda da EDP pela concessão do património de B.T.	3.360.000,00	53.737,31	4.241.889,10	848.377,82	3.393.511,28	0,00	0,00	3.393.511,28	53.737,31	100,997
05100599	Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
051099	Outros	1.533.768,00	354.585,70	322.590,59	22.877,30	303.767,37	0,00	0,00	303.767,37	350.531,62	19,805
05109901	Concessões	1.463.768,00	354.585,70	322.590,59	22.877,30	303.767,37	0,00	0,00	303.767,37	350.531,62	20,752
0510990101	Concessão de espaços no estádio "Cidade de Coimbra"	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990102	Concessão de espaços no estádio "Sérgio Conceição"	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990104	Complexo Olímpico de Natação	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990105	Piscinas Luis Lopes da Conceição (S.Clara/S.Mart.)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990106	Piscinas Rui Abreu (Eiras/Pedruilha)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990107	Pavilhão Multiusos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990108	Conc.pat.infr.baixa para Águas de Coimbra, E.M.	1.100.000,00	0,00	94.605,00	0,00	94.605,00	0,00	0,00	94.605,00	0,00	8,600
0510990109	Rendas-Sist.M.A.A.S.B.Mond/Bairrada-Ág.Mond.	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990110	Concessões no Parque Verde do Mondego	41.386,00	10.755,81	23.931,16	2.459,30	23.889,61	0,00	0,00	23.889,61	8.338,06	57,724
0510990111	Concessão Esp. Comercias - Bar Praça Rep.	123.734,00	243.990,54	123.018,50	20.418,00	112.707,40	0,00	0,00	112.707,40	233.883,64	91,088
0510990112	Concessão espaços abast. combustíveis Av.Lousã	35.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990114	Concessão espaços abast.combustíveis Rua do Brasil	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990116	Concessão de Parque de Campismo	53.168,00	52.184,04	56.164,45	0,00	72.532,86	0,00	0,00	72.532,86	35.815,63	136,422
0510990117	Concessão de espaços no Convento S. Francisco	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990199	Outras	50.000,00	47.655,31	24.871,48	0,00	32,50	0,00	0,00	32,50	72.494,29	0,065
05109999	Outros	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0511	Activos incorpóreos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06	Transferências correntes	18.396.754,53	0,00	18.717.319,13	0,00	18.717.319,13	395,38	395,38	18.716.923,75	0,00	101,740
0601	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060101	Públicas	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06010101	Empresas públicas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0601010199	Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06010102	Empresas públicas municipais e intermunicipais	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06010199	Outras	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec. Cobradas Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Liquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
060102	Privadas	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06010201	AAC/OAF - Prot. utiliz."Estádio Cidade de Coimbra"	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06010299	Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0602	Sociedades financeiras	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060201	Bancos e outras instituições financeiras	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060202	Companhias de seguros e fundos de pensões	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603	Administração central	18.396.594,53	0,00	18.717.319,13	0,00	18.717.319,13	395,38	395,38	18.716.923,75	0,00	101,741
060301	Estado	18.176.083,00	0,00	18.334.615,25	0,00	18.334.615,25	0,00	0,00	18.334.615,25	0,00	100,872
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3.579.024,00	0,00	3.744.297,00	0,00	3.744.297,00	0,00	0,00	3.744.297,00	0,00	104,618
06030102	Fundo Social Municipal	1.224.144,00	0,00	1.224.144,00	0,00	1.224.144,00	0,00	0,00	1.224.144,00	0,00	100,000
06030103	Participação fixa no IRS	11.798.616,00	0,00	11.823.604,00	0,00	11.823.604,00	0,00	0,00	11.823.604,00	0,00	100,212
06030104	Fundo de Financiamento das Freguesias	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030199	Outras	1.574.289,00	0,00	1.542.570,25	0,00	1.542.570,25	0,00	0,00	1.542.570,25	0,00	97,985
0603019901	Transportes escolares (DGESTE)	119.477,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603019902	Pré Escolar - Compart financ refeições (DGESTE)	305.000,00	0,00	199.344,61	0,00	199.344,61	0,00	0,00	199.344,61	0,00	65,359
0603019903	Pré Escolar - Comparticip.Prolong.Horario (DGESTE)	340.000,00	0,00	363.643,44	0,00	363.643,44	0,00	0,00	363.643,44	0,00	106,954
0603019904	Pré Escolar - Comparticip.pessoal auxiliar(DGESTE)	474.000,00	0,00	625.816,03	0,00	625.816,03	0,00	0,00	625.816,03	0,00	132,029
0603019905	1º CEB - Act. enriquecimento curricular (DGESTE)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603019906	1º CEB - Prog.gener.financ.ref.escolares(DGESTE)	150.000,00	0,00	166.528,37	0,00	166.528,37	0,00	0,00	166.528,37	0,00	111,019
0603019907	1º CEB - Regime de Fruta Escolar (IFAP, I.P.)	38.400,00	0,00	12.730,56	0,00	12.730,56	0,00	0,00	12.730,56	0,00	33,152
0603019908	2º e 3º CEB - Acção Social Escolar (DGESTE)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603019909	2º e 3º CEB - Comp. Refeições Escolares (DGESTE)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603019912	Comparticipação IHRU/PROHABITA ao arrendamento	105.186,00	0,00	94.146,31	0,00	94.146,31	0,00	0,00	94.146,31	0,00	89,505
0603019914	Feira de Artesanato de Coimbra - IEFPP	,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603019915	Escola Nacional Bombeiros-Prot.Unid.Local Formação	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603019920	IPM-ProMuseus 2010 - Il Livro Col. Telo Morais	2.186,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603019930	Transf. recenseamentos e actos eleitorais	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603019999	Outros	10,00	0,00	80.360,93	0,00	80.360,93	0,00	0,00	80.360,93	0,00	803609,300
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	191.660,53	0,00	232.336,27	0,00	232.336,27	395,38	395,38	231.940,89	0,00	121,017
06030601	FSE - Fundo Social Europeu (QREN 07-14)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060199	Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030602	FEDER - Fundo Europeu Des. Regional (QREN 07-14)	191.450,53	0,00	202.981,21	0,00	202.981,21	395,38	395,38	202.585,83	0,00	105,816
0603060203	URBACT II - Citylogo II	1.118,00	0,00	1.009,25	0,00	1.009,25	0,00	0,00	1.009,25	0,00	90,273
0603060209	Interreg IVB - TRANSCREATIVA	9.621,00	0,00	9.620,38	0,00	9.620,38	0,00	0,00	9.620,38	0,00	99,994
0603060215	QREN-POC-Cidade Univer(sc)idade-Est.Ap.Tec.P.Acc.	5.966,00	0,00	5.966,32	0,00	5.966,32	0,00	0,00	5.966,32	0,00	100,005
0603060220	QREN-POC-Coimbra Segura - P.E.E. Cheias e Inund.	2.609,00	0,00	19.974,32	0,00	19.974,32	0,00	0,00	19.974,32	0,00	765,593
0603060221	QREN-POC-Coimbra Segura - P.E.E. Centro Urbano	7.031,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060222	QREN-POC-CIM-RC- Operação Imat.Prom.Empreender.	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060233	QREN-POCompete - Município acessível	93.028,00	0,00	93.027,74	0,00	93.027,74	395,38	395,38	92.632,36	0,00	99,575
0603060262	Inic.Com.-Prog.Coop.Terr.Espanha/Portugal - Cencyl	34.266,00	0,00	32.187,70	0,00	32.187,70	0,00	0,00	32.187,70	0,00	93,935
0603060267	Iniciativa Comunitária IEE2013 - CERTus	37.791,00	0,00	16.195,50	0,00	16.195,50	0,00	0,00	16.195,50	0,00	42,855

Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif.	Classif. Económica da Receita Designação	Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec. Cobradas Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Líquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
0603060299	Outras	10,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	250000,000
06030603	Portugal 2020 - PO Comp. Internacion. (POCompete)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060399	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030604	Portugal 2020 - PO Capital Humano (POCH)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060499	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030605	Portugal 2020 - PO Incl. Social e Emprego (POISE)	10,00	0,00	29.355,06	0,00	29.355,06	0,00	0,00	29.355,06	0,00	293550,600
0603060599	Operações diversas	10,00	0,00	29.355,06	0,00	29.355,06	0,00	0,00	29.355,06	0,00	293550,600
06030606	Portugal 2020 - PO Sust.Efici. Uso Recursos(POSEUR)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060699	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030607	Portugal 2020 - PO Regional do Centro(Centro 2020)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060799	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030608	Portugal 2020 - Programa de Desenvol. Rural (PDR)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060899	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030609	Portugal 2020 - PO Assistência Técnica (POAT)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060999	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030610	POCTE - PO Transf. Esp.-Port. POCTEP (Interreg E.P.)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603061099	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030611	POCTE - PO Transn. Sudoeste Europeu (InterregSUDOE)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603061199	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030612	POCTE - PO Transnacional Espaço Atlântico	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603061299	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030613	POCTE - PO Transnac. Mediterrâneo (Interreg Med)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603061399	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030614	POCTE - PO Interregional (Interreg Europe)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603061499	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030615	POCTE - PO Programa Espon 2020	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603061599	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030616	POCTE - Programa Urbact	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603061699	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030617	POCTE - Programa Interact	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603061799	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030618	Programa Fundo de Auxílio Pessoas mais Carentes	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603061899	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030619	Programa Europeu - Horizonte 2020	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603061999	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030620	Outros programas Europeus	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603062099	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030621	Associação Desenvolvimento Económico (ADL)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030699	Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060307	Serviços e fundos autónomos	28.851,00	0,00	150.367,61	0,00	150.367,61	0,00	0,00	150.367,61	0,00	521,187
06030701	Autoridade Nacional de Protecção Civil	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec. Cobradas Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Líquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
06030702	INEM	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030704	Prot.Colab.15.6.09 IFAP/F.FI Perm.- Prog.Sap.Flor.	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030705	Gabinete Técnico Florestal (F. Florestal Permanen)	16.821,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030799	Outros	12.000,00	0,00	150.367,61	0,00	150.367,61	0,00	0,00	150.367,61	0,00	1253,063
0605	Administração local	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060501	Continente	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06050101	Juntas de Freguesia/Edifícios Sede	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06050199	Outras	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0606	Segurança social	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060601	Sistemas Solidar.Seg.Social-Crianças e jov. risco	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060604	Outras transferências	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0607	Instituições sem fins lucrativos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060701	Instituições sem fins lucrativos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0608	Famílias	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060801	Famílias	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0609	Resto do mundo	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060901	União Europeia-Instituições	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060904	União Europeia-Paises membros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060905	Paises terceiros e organizações internacionais	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07	Venda de bens e serviços correntes	5.455.612,00	1.739.799,19	2.648.903,86	44.945,59	2.539.568,06	1.345,05	1.345,05	2.538.223,01	1.804.189,40	46,525
0701	Venda de bens	18.900,00	4.034,05	8.923,84	0,00	10.591,60	0,00	0,00	10.591,60	2.366,29	56,040
070101	Material de escritório	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070102	Livros e documentação técnica	20,00	7,88	26,20	0,00	26,20	0,00	0,00	26,20	7,88	131,000
070103	Publicações e impressos	3.500,00	2.213,17	1.320,00	0,00	1.320,00	0,00	0,00	1.320,00	2.213,17	37,714
070104	Fardamentos e artigos pessoais	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070105	Bens inutilizados	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070106	Produtos agrícolas e pecuários	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070107	Produtos alimentares e bebidas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070108	Mercadorias	900,00	0,00	768,34	0,00	768,10	0,00	0,00	768,10	0,24	85,344
070109	Matérias de consumo	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070110	Desperdícios, resíduos e refugos	12.500,00	1.813,00	6.457,60	0,00	8.125,60	0,00	0,00	8.125,60	145,00	65,905
070111	Produtos acabados e intermédios	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070199	Outros	420,00	0,00	351,70	0,00	351,70	0,00	0,00	351,70	0,00	83,738
07019901	Livretes e chapas de identificação	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07019902	Chapas, braçadeiras e selos de garantia	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07019999	Outros	400,00	0,00	351,70	0,00	351,70	0,00	0,00	351,70	0,00	87,925
0702	Serviços	4.993.702,00	1.566.117,05	2.178.470,80	29.914,33	2.078.237,68	1.345,05	1.345,05	2.076.892,63	1.636.435,84	41,590
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	884.040,00	12.237,86	380.662,00	291,00	216.793,37	0,00	0,00	216.793,37	175.815,49	24,523
07020101	Estádio "Cidade de Coimbra"	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020102	Estádio "Sérgio Conceição"	10,00	6.653,82	0,00	0,00	123,00	0,00	0,00	123,00	6.530,82	1230,000
07020103	Complexo Olímpico de Natação	81.000,00	694,24	92.134,88	94,20	92.172,68	0,00	0,00	92.172,68	562,24	113,793

Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif.	Classif. Económica da Receita Designação	Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec. Cobradas Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Líquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
07020104	Piscinas Luís Lopes da Conceição	45.000,00	1.175,05	36.631,28	0,00	36.682,94	0,00	0,00	36.682,94	1.123,39	81,518
07020105	Piscinas Rui Abreu	3.000,00	327,18	2.856,85	0,00	2.856,85	0,00	0,00	2.856,85	327,18	95,228
07020106	Pavilhão Multiusos	10,00	670,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	670,11	0,000
07020107	Aluguer de salas	2.500,00	738,00	3.379,43	0,00	3.379,43	0,00	0,00	3.379,43	738,00	135,177
07020108	Cutros espaços	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020109	Aluguer de equipamento	2.250,00	1.721,16	3.334,28	196,80	3.135,64	0,00	0,00	3.135,64	1.723,00	139,362
07020110	Aluguer de salas no Convento S. Francisco	750.000,00	0,00	242.325,28	0,00	78.221,43	0,00	0,00	78.221,43	164.103,85	10,430
07020199	Outros alugueres	250,00	258,30	0,00	0,00	221,40	0,00	0,00	221,40	36,90	88,560
070203	Vistorias e ensaios	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070204	Serviços de laboratório	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070205	Actividades de saúde	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070206	Reparações	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070207	Alimentação e alojamento	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070208	Serv.sociais,recreativos,culturais e de desporto	2.421.910,00	1.301.272,51	1.305.746,84	29.239,07	1.353.440,60	1.345,05	1.345,05	1.352.095,55	1.224.339,68	55,828
07020801	Serviços sociais (participação privados)	851.150,00	461.966,70	743.994,94	3.449,52	778.073,70	28,47	28,47	778.045,23	424.438,42	91,411
0702080101	Serv.apoio familia-Prol.horário/Finan.Ref.-Pré-Esc	275.000,00	252.450,35	234.356,54	718,66	240.961,56	28,47	28,47	240.933,09	245.126,67	87,612
0702080102	Serv.apoio familia-finan.refeições 1º, 2º e 3º CEB	515.000,00	178.895,25	427.559,66	2.121,38	454.148,92	0,00	0,00	454.148,92	150.184,61	88,184
0702080103	Lanche Escolar - Famílias	60.000,00	30.551,10	79.918,74	609,48	80.903,22	0,00	0,00	80.903,22	28.957,14	134,839
0702080199	Outros	1.150,00	70,00	2.160,00	0,00	2.060,00	0,00	0,00	2.060,00	170,00	179,130
07020802	Serviços recreativos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020803	Serviços culturais	285.000,00	120,60	200.797,27	0,00	200.797,27	0,00	0,00	200.797,27	120,60	70,455
0702080301	Programação cultural Convento S. Franc./Bilheteira	250.000,00	0,00	191.195,87	0,00	191.195,87	0,00	0,00	191.195,87	0,00	76,478
0702080302	Outros	35.000,00	120,60	9.601,40	0,00	9.601,40	0,00	0,00	9.601,40	120,60	27,433
07020804	Serviços desportivos	1.285.750,00	839.185,21	360.954,63	25.789,55	374.569,63	1.316,58	1.316,58	373.253,05	799.780,66	29,030
0702080401	Estádio "Cidade de Coimbra"	500,00	570,08	872,19	0,00	1.204,94	0,00	0,00	1.204,94	237,33	240,988
0702080402	Estádio "Sérgio Conceição"	250,00	28.629,17	3.954,45	0,00	8.290,18	0,00	0,00	8.290,18	24.293,44	3316,072
0702080403	Complexo Olímpico de Natação	550.000,00	348.532,06	183.067,43	16.027,16	210.146,54	0,00	0,00	210.146,54	305.425,79	38,208
0702080404	Piscinas Luís Lopes da Conceição	185.000,00	147.577,77	44.479,27	4.463,42	49.249,93	0,00	0,00	49.249,93	138.343,69	26,622
0702080405	Piscinas Rui Abreu	350.000,00	307.803,17	85.341,79	5.298,97	70.064,21	1.316,58	1.316,58	68.747,63	317.781,78	19,642
0702080406	Pavilhão Multiusos	25.000,00	5.990,92	16.523,10	0,00	9.517,35	0,00	0,00	9.517,35	12.996,67	38,069
0702080407	Piscina de Celas	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0702080499	Outros serviços desportivos	75.000,00	82,04	26.716,40	0,00	26.096,48	0,00	0,00	26.096,48	701,96	34,795
070209	Serviços específicos das autarquias	1.610.192,00	151.197,24	433.947,96	0,00	457.355,93	0,00	0,00	457.355,93	127.789,27	28,404
07020901	Saneamento	350,00	0,00	819,00	0,00	819,00	0,00	0,00	819,00	0,00	234,000
0702090101	Inspeção e fiscalização a pedido dos interessados	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0702090102	Sentinas e balneários	250,00	0,00	819,00	0,00	819,00	0,00	0,00	819,00	0,00	327,600
07020902	Resíduos Sólidos	1.493.282,00	148.782,39	350.352,69	0,00	373.852,91	0,00	0,00	373.852,91	125.282,17	25,036
0702090201	RSU - Remoção especial	400.000,00	148.482,39	347.682,69	0,00	371.662,91	0,00	0,00	371.662,91	124.502,17	92,916
0702090202	Resíduos Sólidos não Urbanos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0702090203	Utilização do aterro sanitário	1.018.272,00	120,00	690,00	0,00	210,00	0,00	0,00	210,00	600,00	0,021
0702090299	Outros	75.000,00	180,00	1.980,00	0,00	1.980,00	0,00	0,00	1.980,00	180,00	2,640

Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif.	Classif. Económica da Receita Designação	Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec. Cobradas Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Líquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
07020903	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020904	Trabalhos por conta de particulares	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0702090499	Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020905	Cemitérios	97.500,00	51,30	71.526,02	0,00	71.526,02	0,00	0,00	71.526,02	51,30	73,360
07020906	Mercados e feiras	2.020,00	0,00	3.974,60	0,00	3.974,60	0,00	0,00	3.974,60	0,00	196,762
0702090601	Mercado Municipal D. Pedro V	2.000,00	0,00	3.974,60	0,00	3.974,60	0,00	0,00	3.974,60	0,00	198,730
0702090602	Outros mercados	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0702090603	Feiras e venda ambulante	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020907	Parques de estacionamento	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020908	Parques de campismo	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020999	Outros	17.000,00	2.363,55	7.275,65	0,00	7.183,40	0,00	0,00	7.183,40	2.455,80	42,255
0702099901	Tratamento, recolha, guarda de alimentos e animais	15.000,00	30,75	6.242,45	0,00	6.150,20	0,00	0,00	6.150,20	123,00	41,001
0702099999	Outros	2.000,00	2.332,80	1.033,20	0,00	1.033,20	0,00	0,00	1.033,20	2.332,80	51,560
070299	Outros	77.510,00	101.409,44	58.114,00	384,26	50.647,78	0,00	0,00	50.647,78	108.491,40	65,344
07029902	Encargos de cobrança de receitas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07029999	Outros	77.500,00	101.409,44	58.114,00	384,26	50.647,78	0,00	0,00	50.647,78	108.491,40	65,352
0703	Rendas	443.010,00	169.648,09	461.509,22	15.031,26	450.738,78	0,00	0,00	450.738,78	165.387,27	101,745
070301	Habitacões	240.010,00	152.698,09	238.610,14	15.031,26	227.839,70	0,00	0,00	227.839,70	148.437,27	94,929
07030101	Bairros Municipais	240.000,00	152.698,09	238.610,14	15.031,26	227.839,70	0,00	0,00	227.839,70	148.437,27	94,933
07030102	Antecipação de rendas/habitacões	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070302	Edifícios	18.000,00	0,00	19.499,08	0,00	19.499,08	0,00	0,00	19.499,08	0,00	108,328
070399	Outras	185.000,00	16.950,00	203.400,00	0,00	203.400,00	0,00	0,00	203.400,00	16.950,00	109,346
08	Outras receitas correntes	2.937.147,00	177.548,35	2.731.681,44	46.607,33	2.682.052,35	757,88	757,88	2.681.294,47	180.570,11	91,289
0801	Outras	2.937.147,00	177.548,35	2.731.681,44	46.607,33	2.682.052,35	757,88	757,88	2.681.294,47	180.570,11	91,289
080199	Outras	2.937.147,00	177.548,35	2.731.681,44	46.607,33	2.682.052,35	757,88	757,88	2.681.294,47	180.570,11	91,289
08019901	Indemniz.deterioração, roubo extravio bens patrim.	10,00	0,00	3,19	0,00	3,19	0,00	0,00	3,19	0,00	31,900
08019902	Indem.estrag.prov.outrém viat.outr.equip.aut.local	45.000,00	10.059,06	3.570,84	0,00	226,30	0,00	0,00	226,30	13.403,60	0,503
08019903	IVA reembolsado	660.735,00	159.611,83	490.734,28	0,00	501.611,65	0,00	0,00	501.611,65	148.734,46	75,917
08019904	Cont. Águas do Mondego (perda de negócio)	1.591.966,00	0,00	1.591.965,61	0,00	1.591.965,61	0,00	0,00	1.591.965,61	0,00	100,000
08019905	Micro-Prod.energia eléct.escolas(parteceria privado)	75.000,00	3.747,94	95.260,68	45.168,09	50.092,59	0,00	0,00	50.092,59	3.747,94	66,790
08019999	Diversas	564.436,00	4.129,52	550.146,84	1.439,24	538.153,01	757,88	757,88	537.395,13	14.684,11	95,209
09	Venda de bens de investimento	72.502,00	0,00	35,15	0,00	35,15	0,00	0,00	35,15	0,00	0,048
0901	Terrenos	66.023,00	0,00	35,15	0,00	35,15	0,00	0,00	35,15	0,00	0,053
090101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.617,00	0,00	35,15	0,00	35,15	0,00	0,00	35,15	0,00	2,174
09010199	Outros terrenos	1.617,00	0,00	35,15	0,00	35,15	0,00	0,00	35,15	0,00	2,174
090110	Famílias	64.406,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0902	Habitacões	6.479,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090210	Famílias	6.479,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09021001	Venda Habitacões Bairros Sociais	6.469,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09021099	Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10	Transferências de capital	6.220.530,00	2.117.240,37	3.214.461,49	415.133,35	4.128.659,53	134.174,43	134.174,43	3.994.485,10	787.908,98	64,215

Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec. Cobradas Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Líquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
1001	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100101	Públicas	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10010101	Empresas públicas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10010102	Empresas públicas municipais e intermunicipais	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10010199	Outras	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100102	Privadas	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10010201	Diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10010202	Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003	Administração central	6.207.105,00	2.073.861,99	3.214.461,49	415.133,35	4.128.659,53	134.174,43	134.174,43	3.994.485,10	744.530,60	64,353
100301	Estado	2.643.022,00	626.590,00	580.059,79	113.661,54	580.059,79	0,00	0,00	580.059,79	512.928,46	21,947
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	397.668,00	0,00	416.033,00	0,00	416.033,00	0,00	0,00	416.033,00	0,00	104,618
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	2.245.354,00	626.590,00	164.026,79	113.661,54	164.026,79	0,00	0,00	164.026,79	512.928,46	7,305
1003010402	PRAUD/1997 - D.G.O.T.D.U.	10,00	0,00	13.341,48	0,00	13.341,48	0,00	0,00	13.341,48	0,00	133414,800
1003010403	PRAUD/B.º Sousa Pinto - D.G.O.T.D.U.	29.556,00	29.555,64	22.091,00	22.091,00	22.091,00	0,00	0,00	22.091,00	7.464,64	74,743
1003010404	PRAUD/Almedina - D.G.O.T.D.U.	91.571,00	91.570,54	91.570,54	91.570,54	91.570,54	0,00	0,00	91.570,54	0,00	99,999
1003010405	Contrato-Programa Instituto da Água IP, ARHC, IP	1.192.845,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010414	Limpeza, Reg.Desas.Rio Fornos IC2 até FOZ-FPRH-APA	37.024,00	0,00	37.023,77	0,00	37.023,77	0,00	0,00	37.023,77	0,00	99,999
1003010415	Reforço estrut. muros suporte margens Rio-FPRH-APA	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010434	Min.Saúde-D.G.I.E.S. Hosp.Pediátrico Prot.11.04.04	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,000
1003010439	Cont-Prog. ARSS 27.03.09 - Equip.Ext.Saúde Ceira	46.391,00	55.463,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.463,82	0,000
1003010450	Novo Conserv. Música (Protocolo CMC/DREC 07.04.03)	397.947,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	3.564.083,00	1.447.271,99	2.634.401,70	301.471,81	3.548.599,74	134.174,43	134.174,43	3.414.425,31	231.602,14	95,801
10030701	FEDER - Fundo Europeu Desenv.Regional (QREN 07-14)	2.134.643,00	1.265.495,27	2.145.351,92	211.642,76	3.113.157,38	109.127,72	109.127,72	3.004.029,66	86.047,05	140,727
1003070135	QREN-POC-Cidade Univ.- Ala Central Ant.Col. Artes	62.362,00	94.983,81	27.839,58	59.188,39	58.046,74	27.839,58	27.839,58	30.207,16	5.588,26	48,438
1003070136	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav./Rem. Couraça Apost.	,00	10.688,86	22.335,74	23.731,72	9.292,88	22.335,74	22.335,74	-13.042,86	0,00	0,000
1003070137	QREN-POC-Cidade Univ. Aq./Reab.Imóvel-Bercário	33.034,00	153.579,72	932,60	99.143,45	22.335,74	932,60	932,60	21.403,14	33.033,13	64,791
1003070139	QREN-POC-RUCMMM-Reabilitação Torre d'Anto	14.922,00	15.068,21	0,00	0,00	15.068,21	0,00	0,00	15.068,21	0,00	100,980
1003070141	QREN-POC-RUCMMM-Reab.Muralha Couraça Lisboa	2.686,00	2.685,31	0,00	0,00	2.685,31	0,00	0,00	2.685,31	0,00	99,974
1003070149	QREN-POC-Const.Equip.Ext. Saúde Ceira	26.418,00	26.417,25	0,00	0,00	26.417,25	0,00	0,00	26.417,25	0,00	99,997
1003070150	QREN-POC-Da Baixa à Alta pelo Botânico	267.265,00	0,00	267.264,27	0,00	253.901,05	0,00	0,00	253.901,05	13.363,22	95,000
1003070151	QREN-POC-Simulador de Condução SMTUC	424.958,00	0,00	424.957,50	0,00	424.957,50	0,00	0,00	424.957,50	0,00	100,000
1003070153	QREN-POVT-Prev. Riscos Florestais Coimbra V.F.C.I.	5.504,00	5.503,75	0,00	0,00	5.503,75	0,00	0,00	5.503,75	0,00	99,995
1003070154	QREN-POVT-Prevenção Riscos Urb.Coimbra-V.U.C.I.	8.376,00	8.375,90	0,00	0,00	8.375,90	0,00	0,00	8.375,90	0,00	99,999
1003070156	QREN-POVT-Coimbra Segura - Centro Mun. Prot.Civil	196.459,00	62.404,70	0,00	29.579,20	32.825,50	0,00	0,00	32.825,50	0,00	16,709
1003070157	QREN-POVT - C.Conv. e Esp. Cult. Conv.S. Francisco	451.397,00	804.974,34	800.953,71	0,00	1.605.928,05	0,00	0,00	1.605.928,05	0,00	355,768
1003070159	QREN-POVT - Diversos	10,00	-49.475,51	49.475,51	0,00	0,00	49.475,51	49.475,51	-49.475,51	0,00	-494755,100
1003070175	QREN-PORC - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070180	QREN-POPH - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070181	QREN-POC - Lig. Interm. Miranda C./Coimbra	51.323,00	23.656,24	33.157,25	0,00	56.813,49	8.544,29	8.544,29	48.269,20	0,00	94,050
1003070183	QREN-POC - Centro Escolar do Loreto	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070185	QREN-POC - Acessib.Conv.S.Francisco A. João Regras	259.411,00	0,00	281.916,12	0,00	259.410,75	0,00	0,00	259.410,75	22.505,37	100,000

Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigidas	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec. Cobradas Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Liquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
1003070186	QREN-POC - Requalificação da Av. Gouveia Monteiro	223.854,00	0,00	235.401,44	0,00	223.853,25	0,00	0,00	223.853,25	11.548,19	100,000
1003070189	QREN-POC - Centro Escolar Sólum Sul	98.802,00	98.801,66	1.118,20	0,00	99.919,86	0,00	0,00	99.919,86	0,00	101,131
1003070194	QREN-POC - Lig.Vale de Canas/Casal da Misarela	7.832,00	7.831,03	0,00	0,00	7.822,15	0,00	0,00	7.822,15	8,88	99,874
10030704	Portugal 2020 - PO Comp. e Internac. (POCompete)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070499	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030705	Portugal 2020 - PO Capital Humanos (POCH)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070599	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030706	Portugal 2020 - PO Incl. Social e Emprego (POISE)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070699	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030707	Portugal 2020 - PO Sust.Efici.Usos Recursos(POSEUR)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070799	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030708	Portugal 2020 - PO Regional do Centro(Centro 2020)	1.429.250,00	0,00	464.003,07	0,00	398.050,02	0,00	0,00	398.050,02	65.953,05	27,850
1003070801	Centro Escolar do Loreto	929.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070802	Igreja do Convento São Francisco	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070899	Operações diversas	10,00	0,00	464.003,07	0,00	398.050,02	0,00	0,00	398.050,02	65.953,05	3980500,200
10030709	Portugal 2020 - Programa de Desenvol. Rural (PDR)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070999	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030710	Portugal 2020 - PO Assistência Técnica (POAT)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003071099	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030711	POCTE - PO Transf.Esp.-Port.POCTEP (Interreg E.P.)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003071199	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030712	POCTE - PO Transn.Sudoeste Europeu (InterregSUDO)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003071299	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030713	POCTE - PO Transnacional Espaço Atlântico	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003071399	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030714	POCTE - PO Transnac. Mediterrâneo (Interreg Med)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003071499	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030715	POCTE - PO Interregional (Interreg Europe)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003071599	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030716	POCTE - PO Programa Espon 2020	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003071699	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030717	POCTE - Programa URBACT	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003071799	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030718	POCTE - Programa Interact	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003071899	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030719	Programa Fundo de Auxílio Pessoas mais Carenciadas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003071999	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030720	Programa Europeu - Horizonte 2020	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003072099	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030721	Outros Programas Europeus	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003072199	Operações diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2016

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec. Cobradas Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Líquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
10030722	Associação Desenvolvimento Económico (ADL)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10030799	Outros - Partic. Comunitária	10,00	181.776,72	25.046,71	89.829,05	37.392,34	25.046,71	25.046,71	12.345,63	79.602,04	123456,300
1005	Administração local	4.375,00	43.378,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.378,38	0,000
100501	Continente	4.375,00	43.378,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.378,38	0,000
10050101	Const. Sede J.Freg. Ceira - Desp.Norm.N.º29-B/2011	4.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10050199	Outros	10,00	43.378,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.378,38	0,000
1007	Instituições sem fins lucrativos	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100701	Instituições sem fins lucrativos	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10070104	Fund. Mapfre - O mundo em várias escalas....	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
11	Activos financeiros	202.990,00	0,00	349.845,11	0,00	349.845,11	0,00	0,00	349.845,11	0,00	172,346
1105	Empréstimos a curto prazo	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
110506	Admin.Pública-Admin.local-Continente	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
11050601	AC, Águas de Coimbra, E.M.	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
11050602	SMTUC	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
11050699	Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1106	Empréstimos a médio e longo prazos	69.960,00	0,00	104.921,58	0,00	104.921,58	0,00	0,00	104.921,58	0,00	149,974
110606	Admin.Pública-Admin.local-Continente	69.960,00	0,00	104.921,58	0,00	104.921,58	0,00	0,00	104.921,58	0,00	149,974
11060602	SMTUC	69.950,00	0,00	104.921,58	0,00	104.921,58	0,00	0,00	104.921,58	0,00	149,995
11060699	Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1111	Outros activos financeiros	133.000,00	0,00	244.923,53	0,00	244.923,53	0,00	0,00	244.923,53	0,00	184,153
111110	Famílias	133.000,00	0,00	244.923,53	0,00	244.923,53	0,00	0,00	244.923,53	0,00	184,153
11111001	Obras Coercivas	35.000,00	0,00	244.311,20	0,00	244.311,20	0,00	0,00	244.311,20	0,00	698,032
11111002	Obras - PRAUD/Almedina	41.000,00	0,00	52,08	0,00	52,08	0,00	0,00	52,08	0,00	0,127
11111003	Obras - PRAUD/Bairro Sousa Pinto	52.000,00	0,00	560,25	0,00	560,25	0,00	0,00	560,25	0,00	1,077
11111099	Outras	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
12	Passivos financeiros	6.026.367,00	0,00	3.556.263,91	0,00	3.556.263,91	0,00	0,00	3.556.263,91	0,00	59,012
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	6.026.367,00	0,00	3.556.263,91	0,00	3.556.263,91	0,00	0,00	3.556.263,91	0,00	59,012
120602	Sociedades financeiras	6.026.367,00	0,00	3.556.263,91	0,00	3.556.263,91	0,00	0,00	3.556.263,91	0,00	59,012
12060201	IHRU - Reabilitar Coimbra XXI	2.470.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
12060299	Outros	3.556.264,00	0,00	3.556.263,91	0,00	3.556.263,91	0,00	0,00	3.556.263,91	0,00	100,000
13	Outras receitas de capital	400.010,00	0,00	46.950,00	0,00	46.950,00	0,00	0,00	46.950,00	0,00	11,737
1301	Outras	400.010,00	0,00	46.950,00	0,00	46.950,00	0,00	0,00	46.950,00	0,00	11,737
130101	Indemnizações	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
130102	Activos incorpóreos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
130199	Outras	210.000,00	0,00	46.950,00	0,00	46.950,00	0,00	0,00	46.950,00	0,00	22,357
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	110.000,00	0,00	189.819,29	0,00	189.819,29	0,00	0,00	189.819,29	0,00	172,563
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos	110.000,00	0,00	189.819,29	0,00	189.819,29	0,00	0,00	189.819,29	0,00	172,563
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	110.000,00	0,00	189.819,29	0,00	189.819,29	0,00	0,00	189.819,29	0,00	172,563
Total Receitas Correntes		79.194.103,53	3.913.479,94	81.159.616,69	1.252.568,16	79.880.610,24	817.839,15	817.822,65	79.062.787,59	3.939.918,23	99,834
Total Receitas de Capital		12.922.399,00	2.117.240,37	7.167.555,66	415.133,35	8.081.753,70	134.174,43	134.174,43	7.947.579,27	787.908,98	61,502
Total de Reposições Não Abatidas		110.000,00	0,00	189.819,29	0,00	189.819,29	0,00	0,00	189.819,29	0,00	172,563
Total das Receitas Orçamentais		92.226.502,53	6.030.720,31	88.516.991,64	1.667.701,51	88.152.183,23	952.013,58	951.997,08	87.200.186,15	4.727.827,21	94,550

Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2016

Município de Coimbra

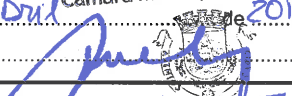

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif.	Classif. Económica da Receita Designação	Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec. Cobradas Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Liquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
16	Saldo da gerência anterior	19.899.842,47	0,00	19.899.842,47	0,00	19.899.842,47	0,00	0,00	19.899.842,47	0,00	100,000
1601	Saldo orçamental	19.899.842,47	0,00	19.899.842,47	0,00	19.899.842,47	0,00	0,00	19.899.842,47	0,00	100,000
160101	Na posse do serviço	19.899.842,47	0,00	19.899.842,47	0,00	19.899.842,47	0,00	0,00	19.899.842,47	0,00	100,000
Total Saldo de Gerência Anterior		19.899.842,47	0,00	19.899.842,47	0,00	19.899.842,47	0,00	0,00	19.899.842,47	0,00	100,000
Total Geral		112.126.345,00	6.030.720,31	108.416.834,11	1.667.701,51	108.052.025,70	952.013,58	951.997,08	107.100.028,62	4.727.827,21	95,517

ORGÃO EXECUTIVO
Câmara Municipal de Coimbra

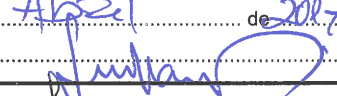
Em 03 de Abril de 2017

(Manuel Machado)
Presidente

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 28 de Abril de 2017



Dr. Celso Raul Gomes

Handwritten notes and signatures in blue ink:

16 B.C. I.S.

Bluh

Alcoba

MF

Quadrir

cy

garcias

Execução do Plano Plurianual de Investimentos

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana															
01	002			Ações de Desenvolvimento e Qualificação Urbana															
01	002	2002/326		Modernização dos meios de cartografia/ Cartografia Digital															
01	002	2002/326	1	Atualiz. e expansão cartográfica do município	03	07011002				01/2016	12/2017	65.972,00	500.000,00	565.972,00	72.890,73	0,00	72.890,73	0,00	11,41
01	002	2002/326	2	Aquisição de equip. topográfico e grandes rep.	03	07011002				01/2016	12/2016	500,00	0,00	500,00	48.922,23	0,00	48.922,23	0,00	98,99
01	002	2002/326	5	Ortofotos, imagens de satélites	03	07011002				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	14.637,00	0,00	14.637,00	0,00	99,93
01	002	2002/328		Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios															
01	002	2002/328	1	Terrenos	03	070101				01/2016	12/2018	600.000,00	4.500.000,00	5.100.000,00	7.966.876,44	317.817,75	8.284.694,19	52,97	63,40
01	002	2002/328	2	Edifícios/habitação	03	07010202				01/2016	12/2018	10,00	1.000.000,00	1.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2002/328	3	Edifícios/Inst. serviços	03	07010301				01/2016	12/2018	10,00	1.200.000,00	1.200.010,00	585.000,00	0,00	585.000,00	0,00	32,77
01	002	2002/328	4	Edifícios/outros	03	07010307				01/2016	12/2018	10,00	400.000,00	400.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2002/328	6	Eliminação passagens de nível - terrenos (Protocolo - aditamento 16.08.13 - REFER)	03	070101				01/2016	12/2016	2.724.245,00	0,00	2.724.245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63		Construção e manutenção de infraestruturas															
01	002	2003/63	1	Manutenção de fontes e sistemas de rega	03	07010413				01/2016	12/2019	10,00	15.000,00	15.010,00	20.760,00	0,00	20.760,00	0,00	58,04
01	002	2003/63	2	Ampliação e reformulação da rede de ilum. públic.	03	07010404				01/2016	12/2019	200.000,00	600.000,00	800.000,00	391.731,29	92.064,41	483.795,70	46,03	40,60
01	002	2003/63	3	Iluminação decorativa, monumentos e parques	03	07010404				01/2016	12/2019	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	5	Renov. e manut. espaços públicos - outros	03	07030301				01/2016	12/2019	27.043,00	150.000,00	177.043,00	138.631,50	0,00	138.631,50	0,00	43,92
01	002	2003/63	6	Aq/inst.eq.elétricos, águas e esgotos	03	07010307				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	8	Iluminação de pontes e nós viários	03	07010404				01/2016	12/2019	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	12	Infraestruturas e equipamentos de cablagem estruturada	03	07010307				01/2016	12/2019	10,00	45.000,00	45.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	14	Conclusão e complementação das infraestruturas da urbanização do Gorgulhão e outros	03	07030301				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2013/17		Inventário Cadastral do Município de Coimbra															
01	002	2013/17	1	Aquisição de serviços	03	07011002				01/2016	12/2017	10,00	400.000,00	400.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 002:												3.617.870,00	8.990.000,00	12.607.870,00	9.239.449,19	409.882,16	9.649.331,35	11,33	44,17
01	003			Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana															
01	003	2003/600		Bairros da Rosa e Ingote															
01	003	2003/600	1	Bairro da Rosa - Reabilitação de outras habitações	04	07010203				01/2016	12/2017	142.000,00	60.000,00	202.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/600	2	Bairro da Rosa - conservação e reparação de habitações (PROHABITA)	04	07010203				01/2011	12/2018	1.003,00	859.833,00	860.836,00	534.062,83	34,27	534.097,10	3,42	38,29
01	003	2003/600	3	Bairro do Ingote - conservação e reparação de habitações (PROHABITA)	04	07010203				01/2016	12/2017	40.428,00	710.800,00	751.228,00	1.496.242,70	0,00	1.496.242,70	0,00	66,57
01	003	2003/600	5	Recuperação de outras habitações	04	07010203				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	129.409,61	0,00	129.409,61	0,00	99,99
01	003	2003/600	8	Outras reparações em espaços comuns	04	07010203				01/2016	12/2017	21.067,00	533.000,00	554.067,00	77.286,77	0,00	77.286,77	0,00	12,24
01	003	2003/600	11	Recuperação de hab. Ex.-IGAPHE	04	07010203				01/2016	12/2017	15.010,00	600.000,00	615.010,00	147.839,53	0,00	147.839,53	0,00	19,38
01	003	2003/601		Const. Centro Cívico B.º Rosa/Ingote/M.Formoso (PEDU)															
01	003	2003/601		Const. Centro Cívico B.º Rosa/Ingote/M.Formoso (PEDU)															
01	003	2003/601	1	Concurso de ideias, projeto e sondagens	04	07010201				01/2016	12/2018	8.371,00	80.000,00	88.371,00	855.536,06	0,00	855.536,06	0,00	90,64
01	003	2003/601	2	Construção	04	07010201				01/2016	12/2018	10,00	9.000.000,00	9.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/601	3	Infraestruturas	04	07010201				06/2016	12/2017	10,00	550.000,00	550.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/602		Loteamento em Almas de Fala - S.M.Bispo (PROHABITA)															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																
01	003			Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana																
01	003	2003/602	1	Projeto	04 07030301	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00		227.220,46	0,00	227.220,46	0,00	100,00
01	003	2003/602	2	Construção	04 07030301	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/603		Infr. de terreno em Fala, R.Pinhal e const. hab.social (PROHABITA)																
01	003	2003/603	1	Projeto	04 07010201	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/603	2	Construção	04 07010201	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/604		Requalificação do Bairro da Misericórdia																
01	003	2003/604	1	Conceção e construção do Novo Bairro da Misericórdia (PROHABITA)																
01	003	2003/604	1/1	Candidatura POE/"Energia" - Painéis solares	04 07010203	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/604	3	Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia	0102 070101	O				01/2012	12/2016	5.000,00	0,00	5.000,00	125.000,00	0,00	125.000,00	0,00	96,15	
01	003	2003/604	4	Conceção e construção novo Bairro da Misericórdia - Eficiência energética (painéis solares)	04 07010203	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/607		Requal. do B.º da Fonte do Castanheiro																
01	003	2003/607	1	Arranjos exteriores	04 07030301	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	5.248,00	0,00	5.248,00	0,00	99,81	
01	003	2003/607	2	Recuperação de habitações municipais (PROHABITA)	04 07010203	E				01/2016	12/2019	10,00	2.100.000,00	2.100.010,00	548.265,65	0,00	548.265,65	0,00	20,70	
01	003	2003/609		Urbanização do Bairro da Fonte da Talha																
01	003	2003/609	1	Arranjos exteriores	04 07030301	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/609	7	Reparação de Habitações Municipais (PROHABITA)	04 07010203	E				01/2013	12/2018	312.300,00	775.880,00	1.088.180,00	836.288,49	48.798,23	885.086,72	15,63	45,99	
01	003	2003/610		Recup. e reparação de habitações no B.º de Celas																
01	003	2003/610	4	Recup. de habitações (empreitada de recup. de 34 habitações- Celas) (PROHABITA)	04 07010203	E				11/2012	12/2019	1.185.117,00	2.227.983,00	3.413.100,00	1.141.009,93	162.015,04	1.303.024,97	13,67	28,61	
01	003	2003/610	6	Conservação de outras infraestruturas	04 07010413	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/611		Conserv. diversa, eq.inst. elétricas, águas e esgotos																
01	003	2003/611	1	Recup. hab. municipal Rua Verde Pinho - Blocos D e C e outros	04 07010203	E				11/2012	12/2017	52.966,00	350.000,00	402.966,00	55.560,07	0,00	55.560,07	0,00	12,12	
01	003	2003/611	2	Conservação diversa	04 07010203	O				01/2016	12/2017	20.759,00	80.000,00	100.759,00	14.558,04	10.778,06	25.336,10	51,92	21,97	
01	003	2003/614		Recup. de imóveis na Rua Bernardo de Albuquerque																
01	003	2003/614	1	Projeto	04 07010203	O				01/2012	12/2017	10,00	2.490,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/614	3	Recuperação	04 07010203	E				01/2016	11/2017	50.000,00	400.000,00	450.000,00	0,00	9.823,13	9.823,13	19,65	2,18	
01	003	2003/615		Recup. de imóveis na Rua Direita e Arco do Ivo																
01	003	2003/615	16	Adaptação de imóvel - Espaços de loja na Rua Direita/Rua Arco do Ivo	04 07010203	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/620		Centro de Realojamento da Baixa																
01	003	2003/620	2	Construção (correções)	04 07010201	E				01/2003	12/2016	11.755,00	0,00	11.755,00	377.008,66	6.026,74	383.035,40	51,27	98,53	
01	003	2003/627		Bolsa de realojamentos																
01	003	2003/627	1	Aquisição de habitações (def. proj. 2002/328)	04 07010202	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/628		Recup. imóveis adquiridos/util. Câmara																
01	003	2003/628	2	Outras reparações	04 07010203	E				01/2016	12/2016	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/629		Organização de moradores																
01	003	2003/629	3	Aquisição de Bens - Equipamento Administrativo	04 070109	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2004/6		Equipamento no loteamento da Moita Santa (Cernache)																
01	003	2004/6	1	Projeto	04 07030301	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana															
01	003			Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana															
01	003	2004/6	2	Arranjos Exteriores/Construção	04 07030301	E				03/2016	02/2018	10,00	119.490,00	119.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/7		Empreendimento de 18 fogos em Sta Eufémia - Taveiro (PROHABITA)															
01	003	2005/7	1	Projeto	04 07010201	E				06/2012	12/2016	10,00	0,00	10,00	6.268,52	0,00	6.268,52	0,00	99,84
01	003	2005/7	2	Construção	04 07010201	E				01/2016	12/2018	10,00	1.300.000,00	1.300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/8		Empreendimento de 16+8 Fogos na Qta da Fte do Castanheiro (PROHABITA)															
01	003	2005/8	1	Projeto	04 07010201	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	6.427,47	0,00	6.427,47	0,00	99,84
01	003	2005/8	2	Conceção - Construção	04 07010201	E				06/2016	12/2019	10,00	2.000.000,00	2.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2008/14		Parque Nómadas - 2ª Fase															
01	003	2008/14	1	Construção de Parque de Caravanas e pré-fabricado para balneários	04 07010201	E				01/2016	12/2017	10,00	274.000,00	274.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2008/95		Centro Cultural da Relvinha															
01	003	2008/95	1	Projeto e construção	04 07010406	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2010/14		Hortas Urbanas															
01	003	2010/14	3	Preparação das Hortas	04 07030301	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2011/26		Arranjos exteriores do Bairro António Sérgio															
01	003	2011/26	1	Projeto	04 07010201	E				01/2012	12/2017	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2012/74		TV Comunitária de Bairro - Projeto de televisão comunitária nos bairros															
01	003	2012/74	3	Aquisição de equipamento básico	04 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2016/63		Reabilitação do edifício de caráter social dos Bairros do Ingote e ex-IGAPHE (IHRU) - 1ª fase															
01	003	2016/63	1	Estudos, projeto e execução	04 07010203	O				01/2016	12/2018	14.207,00	628.045,40	642.252,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2016/64		Requalificação do espaço público dos Bairros da Rosa, do Ingote e ex-IGAPHE (PEDU)															
01	003	2016/64	1	Estudos, projeto e execução	04 07030301	E				01/2016	12/2018	10.000,00	628.045,40	638.045,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 003:												1.890.363,00	23.279.566,80	25.169.929,80	6.583.232,79	237.475,47	6.820.708,26	12,56	21,48
01	004			Reabilitação Urbana															
01	004	2003/57		Arranjos exteriores envolv. Teatro a Poente Cerca S. Bernardo															
01	004	2003/57	3	Adaptação da peça de água para a realização de atividades lúdicas	02 07030301	E				06/2008	12/2017	10,00	75.000,00	75.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/61		Almedina (PRAUD 2002)															
01	004	2003/61	1	Obras em garantia - imóveis habitacionais	02 07010203	E				11/2002	12/2019	5.105,00	7.500,00	12.605,00	0,00	104,16	104,16	2,04	0,83
01	004	2003/61	2	Obras em garantia - Imóveis não habitacionais	02 07010307	E				11/2002	12/2019	5.000,00	7.500,00	12.500,00	33.346,10	0,00	33.346,10	0,00	72,73
01	004	2003/73		Recup. Bairro Sousa Pinto - (PRAUD 2002)															
01	004	2003/73	4	Imóveis habit. em mau ou razoável estado conserv. - Cor.Apóstolo, R.Flores, R.Matemática, Lg.Matemática e Beco Loureiro	02 07010203	E				11/2002	12/2019	8.308,00	7.500,00	15.808,00	705.133,53	0,00	705.133,53	0,00	97,81
01	004	2007/69		Vídeo vigilância da Baixa (Cofinan. QREN/POVT)															
01	004	2007/69	2	Sala de controlo na sede da PSP	03 07011002	O				01/2016	12/2016	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/4		Cidade Univer(sc)idade - Regenerar e Revitalizar o Centro Histórico de Coimbra - QREN/P.O.Centro															
01	004	2009/4	2	Recuperação da Ala Central do Antigo Colégio das Artes - Pátio da Inquisição	02 07010307	E				07/2008	12/2016	1.000,00	0,00	1.000,00	746.953,91	0,00	746.953,91	0,00	99,87

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana															
01	004			Reabilitação Urbana															
01	004	2009/4	6	Aquisição e reabilitação de imóvel para instalação de estrutura de apoio técnico e adaptação evolutiva para futuro berçário, infantilário e creche	02 07010307	E				07/2007	12/2016	38.537,00	0,00	38.537,00	818.800,18	116,85	818.917,03	0,30	95,52
01	004	2009/4	7	Repavimentação da Rua Corpo de Deus/Largo da N.ª S.ª da Vitória	02 07030301	E				05/2010	12/2016	500,00	0,00	500,00	201.783,04	0,00	201.783,04	0,00	99,75
01	004	2009/9		Estabilização/Reabilitação do muro da Rua Alegria, parte integrante da zona de proteção da Cerca de Coimbra	02 07030301	E				01/2009	12/2019	10,00	331.140,00	331.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/61		Redes dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego (Cofinan. Prog. Reg. Centro/QREN)															
01	004	2009/61	1	Reabilitação Torre do Anto para inst. da casa Museu da Guitarra e do fado	02 07010307	E				04/2012	12/2016	107,72	0,00	107,72	215.156,99	107,72	215.264,71	100,00	100,00
01	004	2009/61	2	Reabilitação Exterior da Muralha entre a Torre de Almedina e a Torre de Anto e Respetiva iluminação cénica	02 07010307	E				01/2008	12/2016	127,00	0,00	127,00	99,34	0,00	99,34	0,00	43,89
01	004	2009/61	3	Reabilitação do troço liberto da Muralha na Couraça de Lisboa e respetiva iluminação cénica	02 07010307	E				01/2008	12/2016	195,00	0,00	195,00	63.334,63	184,50	63.519,13	94,62	99,98
01	004	2012/77		Requalificação e remodelação de arruamentos, incluindo infraest. e outros espaços públicos na área candidata pela U.C. a Património Mundial da UNESCO, incluindo a ZEP															
01	004	2012/77	5	Repavimentação e remodelação de infraestruturas da Rua de Sobre Ripas	03 07030301	E				01/2016	12/2016	108.967,00	0,00	108.967,00	0,00	96.769,65	96.769,65	88,81	88,81
01	004	2013/5		Remodelação do edifício da Policia sito na Rua Olimpio Nicolau Rui Fernandes															
01	004	2013/5	1	Projeto	02 07010203	O				01/2016	12/2017	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2013/5	2	Construção	03 07010203	O				12/2016	12/2017	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2013/7		Área de Reabilitação Urbana - A.R.U. - Coimbra Alta - Ações complementares															
01	004	2013/7	2	Valorização do percurso Universidade/Arco de Almedina	02 07030301	O				01/2013	12/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2013/7	3	Valorização das escadarias (PEDU)	02 07030301	O				01/2013	12/2020	10,00	134.520,00	134.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2013/7	4	Parque de estacionamento da Alegria	02 07030301	O				01/2013	12/2020	10,00	2.700.000,00	2.700.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2013/7	5	Da Baixa à Alta pelo Botânico	02 07010413	O	85			01/2013	12/2020	22.674,00	3.375.000,00	3.397.674,00	334.149,03	22.663,93	356.812,96	99,96	9,56
01	004	2013/7	8	Rede de miradouros	02 07010413	O				01/2013	12/2020	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2013/7	9	Largo da Sé Velha - valorização do espaço público (PEDU)	02 07030301	O				01/2013	12/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2013/7	10	Wi-Fi para todos	07 070107	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2013/7	11	Rua para todos	02 07030301	O				01/2013	12/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2013/7	12	Largos e Praças da Alta	02 07030301	O				01/2013	12/2020	10,00	189.600,00	189.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2013/7	14	Conhecer a Alta	02 07010413	O				01/2013	12/2020	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2013/7	16	Construção de Praça na rua da Alegria e requalificação do percurso ao Parque Manuel Braga	03 07030301	E				01/2016	12/2017	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	46.891,50	46.891,50	39,08	39,08
01	004	2014/15		Reabilitar para Arrendar (Coimbra XXI) - Empréstimos com IHRU															
01	004	2014/15	1	Nova Mobilidade na Baixa - Espaço público Av. Fernão de Magalhães/Rua da Sofia (PEDU)															
01	004	2014/15	1/1	Construção	03 07030301	E				01/2016	12/2018	250.000,00	850.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/15	2	Sabedoria e Património - Requalificação da Rua da Sofia															
01	004	2014/15	2/1	Construção	03 07030301	E				01/2016	12/2017	25.416,00	381.861,00	407.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/15	3	Requalificação do terreno da erva (PEDU)															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																
01	004			Reabilitação Urbana																
01	004	2014/15	3/1	Construção	03	07030301	E				10/2015	12/2017	550.000,00	10.000,00	560.000,00	0,00	511.180,65	511.180,65	92,94	91,28
01	004	2014/15	4	Reabilitação de edifício no Terreiro da Erva, 9-11																
01	004	2014/15	4/1	Projetos e certificações	04	07010201	E				01/2015	04/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/15	4/2	Construção	04	07010201	E				10/2015	03/2016	140.729,00	127.129,00	267.858,00	0,00	23.435,73	23.435,73	16,65	8,75
01	004	2014/15	5	Reabilitação de 3 edifícios no Beco das Canivetas, 4-6-8, Travessa das Canivetas, 3-4 e Rua das Azeiteiras, 32-34																
01	004	2014/15	5/1	Projetos e certificações	04	07010201	E				09/2014	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/15	5/2	Construção	02	07010201	E				03/2016	11/2017	172.403,00	100.000,00	272.403,00	0,00	14.413,35	14.413,35	8,36	5,29
01	004	2014/15	6	Reabilitação no edifício no Beco das canivetas, 1-3-5																
01	004	2014/15	6/1	Projetos e certificações	04	07010201	E				09/2014	04/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/15	6/2	Construção	04	07010201	E				12/2015	04/2016	99.808,00	0,00	99.808,00	0,00	13.882,67	13.882,67	13,91	13,91
01	004	2014/15	7	Reabilitação de edifício no Largo do Romal, 26																
01	004	2014/15	7/1	Projetos e certificações	04	07010201	E				09/2014	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/15	7/2	Construção	04	07010201	E				11/2015	12/2017	100.000,00	230.387,00	330.387,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/15	8	Reabilitação no edifício na Rua Direita, 80 a 82 A e Rua Nova, 44-46																
01	004	2014/15	8/1	Projetos e certificações	04	07010201	E				09/2014	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/15	8/2	Construção	04	07010201	E				10/2015	12/2017	150.000,00	521.901,00	671.901,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/15	9	Reabilitação de edifício na Rua Corpo de Deus, 70-80																
01	004	2014/15	9/1	Projetos e certificações	04	07010201	E				09/2014	12/2016	4.920,00	0,00	4.920,00	0,00	2.477,19	2.477,19	50,35	50,35
01	004	2014/15	9/2	Construção	04	07010201	E				04/2016	12/2017	253.000,00	441.266,00	694.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/15	10	Reabilitação/Construção do edifício "Casa das Talhas, Rua Fernandes Tomás, 58 a 66																
01	004	2014/15	10/1	Construção	02	07010203	E				01/2014	12/2017	425.000,00	475.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/15	11	Reabilitação de edifícios na Rua das Esteirinhas, 13 a 15 e Beco de S. Cristovão, 2 a 10																
01	004	2014/15	11/1	Construção	02	07010203	E				10/2015	12/2017	132.591,00	220.984,00	353.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/15	12	Reabilitação de edifício na Rua Arco do Ivo, 5-7																
01	004	2014/15	12/1	Projetos e certificações	04	07010201	E				09/2014	05/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/15	12/2	Construção	04	07010201	E				12/2015	04/2016	118.317,00	0,00	118.317,00	0,00	16.752,17	16.752,17	14,16	14,16
01	004	2014/15	13	Reabilitação de edifício na Rua da Loíça, 58-60																
01	004	2014/15	13/1	Projetos e certificações	04	07010201	E				09/2014	12/2017	10,00	10,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/15	13/2	Construção	04	07010201	E				10/2015	12/2017	10,00	10,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/37		Áreas de Reabilitação Urbana - A.R.U. - Coimbra Baixa - Investimentos associados Coimbra com + vida																
01	004	2014/37	2	Âncoras funcionais da Baixa	02	07010307	E				01/2014	12/2025	10,00	631.742,00	631.752,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/37	3	Eixo Central de Coimbra																
01	004	2014/37	3/1	Rua Central de Coimbra - troço nascente	02	07030301	E				01/2014	12/2020	10,00	1.243.750,00	1.243.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/37	3/2	Rua Olimpio Nicolau Rui Fernandes	02	07030301	E				01/2014	12/2022	10,00	972.520,00	972.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/37	4	Da Alta à Baixa																
01	004	2014/37	4/1	Percurso: Porta de Almedina/Largo das Ameias	02	07030301	E				01/2014	12/2018	10,00	32.510,00	32.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana															
01	004			Reabilitação Urbana															
01	004	2014/37	5	Mais mobilidade															
01	004	2014/37	5/2	Sistema de partilha de bicicletas e automóveis (Bike + Car Sharing)	02	07030301													
				Cerca Verde															
01	004	2014/37	6/1	Encosta da Sofia - Requalificação das Ruas Pedro Rocha, Montarroio, Ladeira do Carmo, Ligação Rua de Aveiro - 1º troço e 2º troço - construção (def. no proj. 2015/49-1)	02	07030301													
				Mira Mondego															
01	004	2014/37	7/1	Sistema de vistas	02	07011002													
01	004	2014/37	8	Novos logradouros															
01	004	2014/37	8/1	Interior dos quarteirões da Baixa	02	07030301													
01	004	2014/37	9	Praça do Comércio															
01	004	2014/37	9/1	Valorização e revitalização da Praça do Comércio - Estudos, projeto e execução (PEDU)	02	07030301													
01	004	2014/37	9/2	Novas âncoras funcionais da Praça do Comércio	02	07010307													
01	004	2014/37	11	Mais espaço público															
01	004	2014/37	11/1	Plano de Gestão do Espaço Público da Baixa - Rio (PEDU)	02	07030301													
01	004	2014/37	11/2	Largos e Praças da Baixa (PEDU)	02	07030301													
01	004	2014/37	11/3	Rua para todos (PEDU) - Estudos, projetos e execução	02	07030301													
01	004	2014/37	11/4	Wi-Fi para todos	07	070107													
01	004	2014/37	12	Coimbra, Património Ativo															
01	004	2014/37	12/1	Instalação de Centro de Interpretação e de polo museológico da Coimbra Judaica	02	07010307													
01	004	2014/37	12/2	Percurso urbano Judiaria Velha - Judiaria Nova	02	07030301													
01	004	2014/37	14	Conhecer Coimbra															
01	004	2014/37	14/1	Conhecer a Baixa	02	07030301													
01	004	2014/38		Área de Reabilitação Urbana - A.R.U. - Coimbra Rio - Investimentos associados															
01	004	2014/38	2	Eixo Central de Coimbra															
01	004	2014/38	2/1	Rua Central de Coimbra - troço poente	02	07030301													
01	004	2014/38	3	Ligar as margens															
01	004	2014/38	3/1	Nova travessia pedonal do Rio Mondego	02	07030301													
01	004	2014/38	4	Mais mobilidade															
01	004	2014/38	4/1	Plano de Mobilidade da Baixa - Rio (PEDU)	02	07010409													
01	004	2014/38	4/2	Sistema de partilha de bicicletas e automóveis (Bike + Car Sharing)	02	07030301													
01	004	2014/38	4/3	Edifício da Alegria	02	07030301													
01	004	2014/38	5	Parque Ribeirinho do Mondego - troço Baixa - Rio															
01	004	2014/38	5/1	Alameda do Rio	02	07030301													
01	004	2014/38	5/2	Praça do Mondego	02	07030301													
01	004	2014/38	5/3	Requalificação do Parque Manuel Braga - Estudos, projeto e execução (PEDU)	02	07030301													

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Formal de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana															
01	004			Reabilitação Urbana															
01	004	2014/38	6	Avenida Fernão de Magalhães (Alameda de entrada no Centro Histórico)															
01	004	2014/38	6/1	Troço Sul da Avenida Fernão de Magalhães	02	07030301	E			01/2014	12/2023	10,00	1.875.030,00	1.875.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/38	6/2	Requalificação da Praça do Amado e Rua Simões de Castro	02	07030301	E			01/2014	12/2020	10,00	269.500,00	269.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/38	7	Mais espaço público															
01	004	2014/38	7/1	Plano de Gestão do Espaço Público da Baixa - Rio	02	07030301	E			01/2014	12/2020	10,00	50.020,00	50.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/38	7/2	Rua da Sota	02	07030301	E			01/2014	12/2020	10,00	110.020,00	110.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/38	7/3	Rua do Amado	02	07030301	E			01/2014	12/2020	10,00	371.270,00	371.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2014/38	8	Coimbra A - espaço do visitante															
01	004	2014/38	8/1	Coimbra A (Coimbra Acolhe)	02	07030301	E			01/2014	12/2020	10,00	735.010,00	735.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2015/49		Encosta da Sofia - Requalificação das ruas Pedro Rocha, Encosta Montarroio, Ladeira do Carmo, Ligação rua de Aveiro (PEDU)															
01	004	2015/49	1	Requalificação - Estudos, projeto e execução	03	07030301	E			01/2016	12/2019	270.000,00	697.100,00	967.100,00	0,00	4.218,80	4.218,80	1,56	0,44
01	004	2015/49	2	2º troço	03	07030301	E			01/2016	12/2017	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2016/1		Centro de documentação e estudos da cidade (PEDU)															
01	004	2016/1	3	Empreitadas	03	07010307	E			01/2016	12/2020	10,00	2.454.010,00	2.454.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2016/17		Requalificação da Praça das Cortes de Coimbra e estacionamento															
01	004	2016/17	1	Construção	02	07030301	O			01/2016	12/2017	200.000,00	658.000,00	858.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2016/53		Valorização da Imagem da Cidade e Qualidade do Espaço Público (PEDU)															
01	004	2016/53	1	Estudos, projeto e execução - A.R.U. Coimbra Alta	03	07030301	E			01/2016	12/2020	0,00	247.250,00	247.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2016/53	2	Estudos, projeto e execução - A.R.U. Coimbra Baixa	03	07030301	E			01/2016	12/2020	0,00	247.250,00	247.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2016/53	3	Estudos, projeto e execução - A.R.U. Coimbra Rio Circular na Alta (PEDU)	03	07030301	E			01/2016	12/2020	0,00	232.921,71	232.921,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2016/55		Circular na Alta (PEDU)															
01	004	2016/55	1	Estudos, projeto e execução	03	07030301	O			01/2016	12/2018	50.000,00	285.507,00	335.507,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2016/60		Rua para Todos Alta (PEDU)															
01	004	2016/60	1	Estudos, projeto e execução	02	07030301	E			01/2016	12/2020	222.012,00	1.042.528,00	1.264.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2016/61		Largo da Sé Velha - valorização do espaço público (PEDU)															
01	004	2016/61	1	Estudos, projeto e execução	02	07030301	E			01/2016	12/2019	10,00	555.183,00	555.193,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2016/62		Valorização do percurso Universidade/Arco da Almedina (PEDU)															
01	004	2016/62	1	Estudos, projeto e execução	02	07030301	E			01/2016	12/2020	10,00	513.834,00	513.844,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 004:												3.730.236,72	53.926.196,71	57.656.433,43	3.118.756,75	753.198,87	3.871.955,62	20,19	6,37
01	005			Abastecimento de Água e Saneamento															
01	005	2008/51		Condutas de águas pluviais															
01	005	2008/51	2	Construção/remodelação de redes de drenagem pluvial	03	07010402	E			01/2014	12/2017	10,00	5.000,00	5.010,00	180.325,27	0,00	180.325,27	0,00	97,30
01	005	2008/51	4	Coletor Pluvial na Mesura - Vale do Rosal	03	07010402	E			01/2015	12/2017	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/51	5	Rede de drenagem pluvial em diversas ruas na Pedrulha	03	07010402	E			01/2015	12/2017	10,00	65.000,00	65.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/51	7	Drenagem pluvial na Rua dos Vales - ZI da Pedrulha	03	07010402	O			01/2015	12/2017	10,00	1.500,00	1.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																
01	005			Abastecimento de Água e Saneamento																
01	005	2008/51	10	03	07010402	E				01/2015	12/2017	10,00	300.000,00	300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	005	2008/124		Requalificação e correção hidráulica de linhas de água e drenagem de águas pluviais																
01	005	2008/124	4	03	07030301	E				01/2015	12/2016	62,00	0,00	62,00	707.807,33	0,00	707.807,33	0,00	99,99	
01	005	2008/124	5	03	07030301	E				01/2015	03/2017	10,00	635.000,00	635.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	005	2008/124	6	03	07030301	E				01/2015	03/2017	10,00	90.000,00	90.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	005	2008/124	10	03	07030301	O				01/2015	12/2017	10,00	574.000,00	574.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	005	2008/124	11	03	07030301	E				01/2015	03/2017	10,00	82.000,00	82.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				Totais do Programa 005:								152,00	1.762.500,00	1.762.652,00	888.132,60	0,00	888.132,60	0,00	33,50	
01	006			Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública																
01	006	2001/27		Arranjo das instalações municipais do Algar																
01	006	2001/27	2	04	07010301	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	67.069,36	0,00	67.069,36	0,00	99,99	
01	006	2001/27	3	04	07011002	O				01/2016	12/2016	3.510,00	0,00	3.510,00	20.384,23	1.030,57	21.414,80	29,36	89,62	
01	006	2002/108		Modernização da frota																
01	006	2002/108	1	04	07010601	O				01/2016	12/2017	121.068,00	100.000,00	221.068,00	554.963,80	24.112,18	579.075,98	19,92	74,32	
01	006	2002/108	2	04	07011001	O				01/2016	12/2016	2.010,00	0,00	2.010,00	255.786,56	0,00	255.786,56	0,00	99,22	
01	006	2002/108	3	04	070108	O				01/2016	12/2017	10,00	1.000,00	1.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2002/108	6	04	0701060299	O				01/2016	12/2020	10,00	80.000,00	80.010,00	103.317,12	0,00	103.317,12	0,00	56,36	
01	006	2002/109		Equipamento de deposição de resíduos																
01	006	2002/109	4	04	07011001	O				01/2016	12/2017	32.010,00	36.500,00	68.510,00	79.473,26	0,00	79.473,26	0,00	53,70	
01	006	2002/111		Instalações sanitárias públicas																
01	006	2002/111	1	04	07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	392,04	0,00	392,04	0,00	97,51	
01	006	2002/111	2	04	07010413	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2002/112		Serviço Médico - Veterinário																
01	006	2002/112		Serviço Médico - Veterinário																
01	006	2002/112	1	0102	07010301	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2002/112	2	0102	07011002	O				01/2016	12/2016	1.949,00	0,00	1.949,00	20.235,75	678,54	20.914,29	34,81	94,27	
01	006	2002/112	6	0102	07010301	E				01/2016	12/2017	40.010,00	60.000,00	100.010,00	1.991,98	10.427,74	12.419,72	26,06	12,18	
01	006	2002/112	18	0102	07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2002/112	19	0102	07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2002/112	21	03	07010413	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2002/112	35	0102	07010301	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2002/112	36	0102	07010301	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2002/112	37	0102	070109	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2002/113		Obras de remod. da Div.Man. Maq. e Viaturas																

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execucad Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																
01	006			Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública																
01	006	2002/113	1	Obras de requalificação e remodelação	04 07010301	O				01/2016	12/2016	1.000,00	0,00	1.000,00	15.624,91	0,00	15.624,91	0,00	93,98	
01	006	2002/113	2	Eq. de apoio para Oficinas, Estação de Serviço e Serralharia Mecânica	04 07011002	O				01/2016	12/2017	8.000,00	11.500,00	19.500,00	33.028,03	2.879,93	35.907,96	36,00	68,36	
01	006	2002/122		Requalificação Cemitério Municipal Conchada																
01	006	2002/122	2	Maquinaria e equipamento diverso	04 07011002	O				01/2016	12/2016	3.400,00	0,00	3.400,00	27.112,83	0,00	27.112,83	0,00	88,86	
01	006	2002/122	3	Conservação e restauro	03 07010412	O				01/2016	12/2020	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2002/122	4	Projeto e recuperação do Jazigo Municipal	03 07010412	E				01/2016	12/2017	10,00	300.000,00	300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2002/122	7	Aquisição de forno incinerador para resíduos cemiteriais	04 07010412	O				01/2016	12/2016	150.010,00	0,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2002/122	9	Sistema de identificação de jazigos por quiosque digital	04 070107	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2002/316		Crematório Municipal																
01	006	2002/316	1	Projeto e construção (concessão)	03 07010412	O				01/2012	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2003/156		Cemitérios das Freguesias																
01	006	2003/156	10	Ampliação do Cemitério de Lamarosa	0102 07010412	E				12/2010	12/2016	27.570,00	0,00	27.570,00	90.547,05	0,00	90.547,05	0,00	76,66	
01	006	2003/156	11	Outros cemitérios e ossários	0102 07010412	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2003/156	15	Ampliação do cemitério do Ameal	0102 07010412	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2003/156	19	Ampliação do cemitério Brasfermes - aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328) e projeto	0102 070101	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2006/13		Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental																
01	006	2006/13	4	Aquisição de equipamentos (utilização energias renováveis)	04 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2006/13	5	Aquisição de equipamento	04 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	006	2008/125		Ecocentro																
01	006	2008/125	3	Construção	04 07010411	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
												Totais do Programa 006:	390.757,00	609.000,00	999.757,00	1.269.926,92	39.128,96	1.309.055,88	10,01	57,68
01	007			Espaços Verdes e Jardins																
01	007	2002/123		Construção/manut. outros espaços verdes																
01	007	2002/123	1	Projetos e construção de espaços verdes	04 07030305	O				01/2016	12/2017	30.000,00	50.000,00	80.000,00	160.186,48	4.238,58	164.425,06	14,13	68,46	
01	007	2002/123	3	Iluminação Pública de Jardins Históricos	03 07010203	E				01/2016	12/2019	4.000,00	70.000,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2002/123	4	Mob. urbano diverso, floreiras, etc.	04 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	43.244,80	0,00	43.244,80	0,00	99,98	
01	007	2002/124		Parques Infantis																
01	007	2002/124	1	Aq., montagem e adaptação	04 07010406	O				01/2016	12/2017	106.052,00	55.000,00	161.052,00	353.855,98	33.820,90	387.676,88	31,89	75,29	
01	007	2002/124	4	Reparação e substituição de equipamentos	04 07030305	O				01/2016	12/2017	10,00	0,00	10,00	89.096,62	0,00	89.096,62	0,00	99,99	
01	007	2002/125		Património arbóreo																
01	007	2002/125	1	Aquisição de equipamento e acessórios	04 070111	O				01/2016	12/2017	1.010,00	500,00	1.510,00	1.078,36	0,00	1.078,36	0,00	41,66	
01	007	2002/126		Horto Municipal																
01	007	2002/126	1	Instalações	04 07010301	O				01/2016	12/2017	10.010,00	10.000,00	20.010,00	19.739,88	0,00	19.739,88	0,00	49,66	
01	007	2002/129		Ferramentas, máquinas e viaturas																
01	007	2002/129	2	Equipamento básico	04 07011002	O				01/2016	12/2017	25.273,00	75.000,00	100.273,00	109.292,97	0,00	109.292,97	0,00	52,15	
01	007	2004/17		Plano de Recuperação e Valorização de Jardins Históricos																
01	007	2004/17	1	Penedo da Saudade	04 07030305	O				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)		
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total				
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																	
01	007			Espaços Verdes e Jardins																	
01	007	2004/17	5	Outros parques	04	07030305	O				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	12.472,39	0,00	12.472,39	0,00	99,92	
01	007	2005/71		PERSU 2020 - Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos																	
01	007	2005/71	5	Aquisição de oleões para a recolha de óleos alimentares - produção de Biodiesel	04	07011001	O				01/2016	12/2020	4.010,00	9.000,00	13.010,00	22.070,97	0,00	22.070,97	0,00	62,91	
01	007	2008/71		Elaboração do cadastro arbóreo e avaliação fitossanitária																	
01	007	2008/71	3	Aquisição de equipamento	04	07011002	O				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2009/45		Requalificação de espaços públicos																	
01	007	2009/45	1	Obras de conservação e reparação	03	07030301	E				01/2015	12/2020	10,00	7.000,00	7.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2009/45	4	Construção e requalificação de Parques e Jardins	03	07030305	E				01/2016	12/2020	90,00	7.000,00	7.090,00	25.286,84	0,00	25.286,84	0,00	78,10	
01	007	2009/55		Mondegário - Int. QREN																	
01	007	2009/55	1	Aquisição de terreno (def. no 01 002 2002/328)	0102	070101	O				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2009/55	2	Projeto e construção	04	07010201	O				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2014/30		Implantação do Jardim Solum Sul e Beneficiação do Parque Infantil da Solum																	
01	007	2014/30	1	Construção/Beneficiação	03	07030305	O				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2015/43		Praia Fluvial de Palheiros e Zorro																	
01	007	2015/43	2	Beneficiação do acesso da margem direita, rua do Porto Meio	04	07030313	E				01/2016	12/2017	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	007	2015/44		Reabilitação de habitats de peixes diáromos na bacia hidrográfica do Rio Mondego							01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
													Totais do Programa 007:	180.555,00	293.500,00	474.055,00	836.325,29	38.059,48	874.384,77	21,08	66,73
01	008			Programa Polis																	
01	008	2002/52		Parque Verde do Mondego																	
01	008	2002/52	6	Manutenção e conservação da Ponte Pedro e Inês	03	07010307	E				01/2012	12/2020	10.000,00	40.000,00	50.000,00	151.571,39	0,00	151.571,39	0,00	75,19	
01	008	2008/120		Margem Esquerda do Parque Verde do Mondego																	
01	008	2008/120	2	Trabalhos de construção na zona da BP	03	07010413	E				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	008	2008/122		Margem Esquerda do Parque Verde do Mondego																	
01	008	2008/122	3	Continuação da construção da 4ª e 5ª fases do Parque Verde/margem esquerda	03	07010413	E				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	008	2008/122	4	Arranjos exteriores	03	07010413	E				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	008	2015/48		Linha de elétricos entre a rua da Alegria e a Rotunda das Lages	03	07010413	O				01/2015	12/2019	50.000,00	3.150.000,00	3.200.000,00	0,00	7.287,75	7.287,75	14,58	0,23	
													Totais do Programa 008:	60.030,00	3.190.000,00	3.250.030,00	151.571,39	7.287,75	158.859,14	12,14	4,67
01	009			Organização e Modernização Administrativa																	
01	009	2002/243		Obras nos edifícios da Câmara Municipal																	
01	009	2002/243	1	Requalificação do Edifício Paços do Concelho e eficiência energética	03	07010301	A				05/2015	12/2020	9.000,00	1.000.000,00	1.009.000,00	512.965,90	4.776,99	517.742,89	53,08	34,02	
01	009	2002/243	3	Beneficiação e conservação de outros edifícios municipais	03	07010301	E				01/2016	12/2017	228.081,00	130.000,00	358.081,00	3.718,29	70.441,25	74.159,54	30,88	20,50	
01	009	2002/243	4	Beneficiação e conservação da Casa da Cultura - Remodelação da cobertura e espaço da DAC e sistemas de segurança contra incêndios	03	07010301	E				01/2015	12/2017	82.607,00	7.500,00	90.107,00	147.033,59	26.149,75	173.183,34	31,66	73,03	
01	009	2002/243	5	Requalificação e beneficiação da eficiência energética da Casa Municipal da Cultura	03	07010301	E				01/2016	12/2018	10,00	760.000,00	760.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2004/92		Climatização das Instalações dos Serv. Municipais																	

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																
01	009			Organização e Modernização Administrativa																
01	009	2004/92	1	Instalação	03 07010301	O				01/2016	12/2017	10,00	0,00	10,00	26.285,96	0,00	26.285,96	0,00	99,96	
01	009	2004/119		Centrais telefónicas	03 07011002	O				01/2016	12/2017	10,00	0,00	10,00	306,00	0,00	306,00	0,00	96,84	
01	009	2009/46		Instalação para o DOM/Estaleiro																
01	009	2009/46	1	Construção e manutenção	03 07010301	E				01/2016	12/2018	150.010,00	30.000,00	180.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2010/39		Instalação de AVAC, eletromecânica e transporte vertical																
01	009	2010/39	2	Manutenção de equipamento e órgãos mecânicos	03 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2010/39	7	Elevador exterior do mercado - grandes intervenções	03 07010307	O				01/2016	12/2016	77.490,00	0,00	77.490,00	0,00	63.000,00	63.000,00	81,30	81,30	
01	009	2012/43		TIC nos edifícios e serviços municipais																
01	009	2012/43	1	Aquisição de licenças de utilização de software	07 070108	O				01/2016	12/2017	77.087,00	198.700,00	275.787,00	224.726,61	68.144,58	292.871,19	88,40	58,51	
01	009	2012/43	2	Aquisição de equipamento informático (hardware)	07 070107	O				01/2016	12/2017	140.000,00	115.544,00	255.544,00	322.470,37	50.838,20	373.308,57	36,31	64,58	
01	009	2012/43	9	Melhoria de instalações	03 07010301	O				01/2016	12/2017	10,00	65.100,00	65.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2012/45		TIC na Educação																
01	009	2012/45	1	Aquisição de licenças de utilização do software	07 070108	O				01/2016	12/2016	0,00	0,00	0,00	4.140,18	0,00	4.140,18	0,00	100,00	
01	009	2012/45	2	Aquisição de equipamento informático (hardware)	07 070107	O				01/2016	12/2017	4.000,00	61.500,00	65.500,00	7.928,66	0,00	7.928,66	0,00	10,80	
01	009	2012/46		TIC para o Cidadão																
01	009	2012/46	1	Aquisição de licenças de utilização do software	07 070108	O				01/2016	12/2017	79,00	3.515,00	3.594,00	4.184,56	78,10	4.262,66	98,86	54,80	
01	009	2012/46	2	Aquisição de equipamento informático (hardware)	07 070107	O				01/2016	12/2017	5.820,00	5.000,00	10.820,00	66.754,45	1.221,76	67.976,21	20,99	87,63	
01	009	2012/54		Implementação de um Centro de Contacto Municipal																
01	009	2012/54	1	Aquisição de equipamento para a central de telecomunicações	06 070109	O				01/2016	12/2017	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2012/54	2	Aquisição de equipamento informático (hardware e software)	06 070107	O				01/2016	12/2017	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2012/54	4	Aquisição de mobiliário	06 070109	O				01/2016	12/2017	10,00	5.000,00	5.010,00	2.299,49	0,00	2.299,49	0,00	31,46	
01	009	2012/54	6	Outros (comunicação)	06 07011002	O				01/2016	12/2017	10,00	1.000,00	1.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2012/55		Implementação de um atendimento desmaterializado																
01	009	2012/55	1	Aquisição de equipamento informático - Digitalizadoras	06 070107	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2012/55	2	Aquisição de equipamento de leitura ótica	06 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2012/55	3	Aquisição de voto eletrónico para a Câmara Municipal	06 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2012/55	4	Aquisição de voto eletrónico para a Assembleia Municipal	06 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2012/57		Modernização/Reestruturação dos espaços afetos ao atendimento de municípios																
01	009	2012/57	1	Aquisição de mobiliário	06 070109	O				01/2016	12/2017	10,00	4.000,00	4.010,00	41.971,29	0,00	41.971,29	0,00	91,28	
01	009	2012/57	2	Equipamento de climatização	06 070109	O				01/2016	12/2017	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2012/57	3	Manutenção de impressora e fotocopiadora com digitalização	06 070109	O				01/2016	12/2017	10,00	4.000,00	4.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2012/57	4	Manutenção do equipamento de senhas inline	06 070107	O				01/2016	12/2017	10,00	2.500,00	2.510,00	11.224,49	0,00	11.224,49	0,00	81,72	
01	009	2012/57	6	Outros (comunicação)	06 07011002	O				01/2016	12/2017	10,00	1.500,00	1.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2014/14		Implementação de Plano de Proximidade																
01	009	2014/14	1	Aquisição de equipamento informático (Hardware e Software)	06 070107	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da aularquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / N°	Ação				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana															
01	009			Organização e Modernização Administrativa															
01	009	2014/14	2	Aquisição de software de comunicações	06 070108	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2014/14	5	Locação/aquisição de viatura equipada com equipamento informático e redes informáticas de hardware e software	06 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2014/25		Município acessível - ao encontro do cidadão (cofinanciamento SAMA) - POCompete															
01	009	2014/25	5	Desmaterialização do arquivo															
01	009	2014/25	5/1	Aquisição de hardware	07 070107	O				01/2016	12/2016	58.486,00	0,00	58.486,00	194.278,50	0,00	194.278,50	0,00	76,86
01	009	2014/25	6	Storage - armazenamento de dados															
01	009	2014/25	6/1	Aquisição de hardware	07 070107	O				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2015/2		Câmara Municipal															
01	009	2015/2	1	Equipamento básico	0102 07011002	O				01/2016	12/2017	11.121,00	10.794,00	21.915,00	16.283,41	6.900,30	23.183,71	62,05	60,89
01	009	2015/2	2	Equipamento administrativo	0102 070109	O				01/2016	12/2016	6.000,00	0,00	6.000,00	586,34	4.736,25	5.322,59	78,94	80,81
01	009	2015/2	3	Ferramentas e utensílios	0102 070111	O				01/2016	12/2016	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2015/2	4	Aquisição de equipamento de som	0102 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	9.567,23	0,00	9.567,23	0,00	99,30
01	009	2015/2	7	Aquisição de viaturas	0102 070106029€	O				01/2016	12/2016	50.010,00	0,00	50.010,00	69.987,00	47.970,00	117.957,00	95,92	98,30
01	009	2015/3		Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística															
01	009	2015/3	1	Equipamento básico	02 07011002	O				01/2016	12/2016	435,00	0,00	435,00	0,00	241,08	241,08	55,42	55,42
01	009	2015/3	2	Equipamento administrativo	02 070109	O				01/2016	12/2016	500,00	9.000,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2015/3	3	Ferramentas e utensílios	02 070111	O				01/2016	12/2016	75,00	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2015/4		Departamento de Obras Municipais															
01	009	2015/4	1	Equipamento básico	03 07011002	O				01/2016	12/2017	2.775,00	10.000,00	12.775,00	102.185,33	1.320,41	103.505,74	47,58	90,04
01	009	2015/4	2	Equipamento administrativo	03 070109	O				01/2016	12/2017	500,00	5.000,00	5.500,00	429,01	0,00	429,01	0,00	7,24
01	009	2015/4	3	Ferramentas e utensílios	03 070111	O				01/2016	12/2017	1.530,61	10.000,00	11.530,61	7.530,11	1.530,61	9.060,72	100,00	47,54
01	009	2015/4	4	Equipamento de transporte	03 0701060201	O				01/2016	12/2017	10,00	100.000,00	100.010,00	5.869,20	0,00	5.869,20	0,00	5,54
01	009	2015/4	5	Equipamento topográfico	03 07011002	O				01/2016	12/2017	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2015/5		Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente															
01	009	2015/5	1	Equipamento básico	04 07011002	O				01/2016	12/2016	11.200,00	0,00	11.200,00	0,00	6.727,98	6.727,98	60,07	60,07
01	009	2015/5	2	Equipamento administrativo	04 070109	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2015/5	3	Ferramentas e utensílios	04 070111	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2015/6		Departamento de Cultura, Turismo e Desporto															
01	009	2015/6	1	Equipamento básico	05 07011002	O				01/2016	12/2016	664,00	0,00	664,00	0,00	424,35	424,35	63,91	63,91
01	009	2015/6	2	Equipamento administrativo	05 070109	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2015/6	3	Ferramentas e utensílios	05 070111	O				01/2016	12/2016	50,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2015/7		Departamento de Administração Geral															
01	009	2015/7	1	Equipamento básico	06 07011002	O				01/2016	12/2017	28.310,00	8.000,00	36.310,00	874,84	5.117,13	5.991,97	18,08	16,11
01	009	2015/7	2	Equipamento administrativo	06 070109	O				01/2016	12/2017	1.900,00	8.000,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2015/7	3	Ferramentas e utensílios	06 070111	O				01/2016	12/2016	50,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2015/7	8	Aquisição de sistema audio e gravação de reuniões	0102 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2015/8		Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana																
01	009			Organização e Modernização Administrativa																
01	009	2015/8	1	Equipamento básico	07 07011002	O				01/2016	12/2016	300,00	0,00	300,00	123,00	0,00	123,00	0,00	29,08	
01	009	2015/8	2	Equipamento administrativo	07 070109	O				01/2016	12/2017	1.500,00	2.250,00	3.750,00	0,00	335,81	335,81	22,39	8,95	
01	009	2015/8	3	Ferramentas e utensilios	07 070111	O				01/2016	12/2016	200,00	0,00	200,00	70,00	0,00	70,00	0,00	25,93	
01	009	2015/42		Implementação do atendimento online e atendimento online em tempo real																
01	009	2015/42	1	Aquisição de equipamento informático (Hardware e Software)	06 070107	O				01/2016	12/2016	260,00	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	009	2015/42	3	Plano de comunicação	06 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				Totais do Programa 009:									950.440,61	2.597.903,00	3.548.343,61	1.783.793,81	359.954,55	2.143.748,36	37,87	40,20
01	010			Proteção Civil																
01	010	2002/211		Casa Municipal da Proteção Civil/Quartel B.S.																
01	010	2002/211	3	Centro de Instrução de Fogos Urbanos	09 07010301	O				01/2015	12/2019	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010	2002/212		Conservação e benef. do Quartel																
01	010	2002/212	4	Obras de manutenção/conservação	09 07010301	E				01/2015	12/2020	1.000,00	20.000,00	21.000,00	140.344,53	0,00	140.344,53	0,00	86,98	
01	010	2002/213		Aquisição e manut. maq., viat. e mat. individ.																
01	010	2002/213	1	Aquisição de viaturas e grandes rep.																
01	010	2002/213	1/3	Viaturas e grandes reparações	09 0701060202	O				01/2016	12/2016	79.257,00	0,00	79.257,00	66.261,71	21.500,00	87.761,71	27,13	60,31	
01	010	2002/213	3	Equipamento básico	09 07011002	O				01/2016	12/2018	17.210,00	60.000,00	77.210,00	246.302,78	4.192,17	250.494,95	24,36	77,43	
01	010	2002/213	4	Equipamento administrativo	09 070109	O				01/2016	12/2019	10,00	15.000,00	15.010,00	4.197,95	0,00	4.197,95	0,00	21,86	
01	010	2002/213	5	Ferramentas e utensilios	09 070111	O				01/2016	12/2019	10,00	15.000,00	15.010,00	3.364,80	0,00	3.364,80	0,00	18,31	
01	010	2002/213	6	Material individual	09 07011002	O				01/2016	12/2019	10,00	15.000,00	15.010,00	1.634,68	0,00	1.634,68	0,00	9,82	
01	010	2002/214		Escola de Recrutados da CBS																
01	010	2002/214	2	Maquinaria e equipamento diverso	09 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010	2002/215		Prevenção e combate a fogos florestais																
01	010	2002/215	2	Equipamento vigilância florestal - CBS	09 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010	2002/216		Serviço Municipal de Proteção Civil																
01	010	2002/216	4	Equipamento básico e outros	10 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010	2002/216	10	Mobiliário	10 070109	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	261,60	0,00	261,60	0,00	96,32	
01	010	2002/218		Serviço de Polícia Municipal																
01	010	2002/218	1	Equipamento individual	08 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	3.828,16	0,00	3.828,16	0,00	99,74	
01	010	2002/218	5	Equipamento de transporte	08 0701060203	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	21.870,78	0,00	21.870,78	0,00	99,95	
01	010	2002/218	6	Edifício - projeto - construção - 2.ª fase/Posto médico da Casa do Pessoal da CMC - Av. Sá da Bandeira	02 07010307	O				01/2012	12/2020	10,00	256.010,00	256.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010	2002/218	7	Mob. e equipamento administrativo	08 070109	O				01/2016	12/2016	500,00	0,00	500,00	11.115,56	0,00	11.115,56	0,00	95,70	
01	010	2002/218	9	Equipamento básico	08 07011002	O				01/2016	12/2017	100,00	9.900,00	10.000,00	1.262,64	0,00	1.262,64	0,00	11,21	
01	010	2002/218	10	Equipamento Informático de Cobranças (Hardware)	08 070107	O				01/2016	12/2017	10,00	8.000,00	8.010,00	3.337,61	0,00	3.337,61	0,00	29,41	
01	010	2002/218	11	Equipamento Informático de Cobranças (Software)	08 070108	O				01/2016	12/2017	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010	2004/93		Reconstrução de muros de suporte e outras obras																
01	010	2004/93	1	Acompanhamento, projeto e construção	03 07010413	E				01/2016	12/2018	324.541,00	130.000,00	454.541,00	294.701,80	221.844,17	516.545,97	68,36	68,94	
01	010	2004/93	2	Estabilidade das margens do Rio Mondego entre a ponte açude e a ponte de Sta Clara - projeto e construção	03 07010413	O				01/2016	12/2017	0,00	6.500.000,00	6.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / N°	Ação				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
01				Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana															
01	010			Proteção Civil															
01	010	2004/181		Ações de Recuperação/Calamidades															
01	010	2004/181	1	Vias, viadutos, arruamentos e obras complementares															
				03 07030301 E 01/2015 12/2020 50.010,00 1.630.000,00 1.680.010,00 173.845,68 60,30 173.905,98 0,12 9,38															
01	010	2007/31		Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios															
01	010	2007/31	3	Faixas de Gestão de Combustível															
				10 07011002 O 01/2015 12/2016 10,00 0,00 10,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
01	010	2007/31	14	Criação de Pontos de Água															
				10 07010413 O 01/2015 12/2016 10,00 0,00 10,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
01	010	2007/31	15	Limpeza e beneficiação de caminhos															
				10 07030308 O 01/2015 12/2016 500,00 0,00 500,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
01	010	2008/2		Operacionalização do Gabinete Técnico Florestal (GTF) - protocolo c/ ICNF															
01	010	2008/2	1	Aquisição de equipamento técnico e administrativo															
				10 070109 O 100 01/2015 12/2016 10,00 0,00 10,00 811,56 0,00 811,56 0,00 98,78															
01	010	2008/3		Caminhos de Fátima															
01	010	2008/3	1	Projeto e construção															
				03 07030301 E 01/2016 12/2018 50.000,00 700.000,00 750.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
01	010	2010/24		Equipa de Sapadores florestais (Cofin Aut. Fl. Nac.)															
01	010	2010/24	1	Aq. de viat. rep. e equip. a colocar na viatura															
				10 0701060204 O 100 01/2016 12/2016 10,00 0,00 10,00 39.549,54 0,00 39.549,54 0,00 99,97															
01	010	2010/24	3	Equipamento básico															
				10 07011002 O 100 01/2016 12/2016 10,00 0,00 10,00 2.002,12 0,00 2.002,12 0,00 99,50															
01	010	2010/24	4	Ferramentas e utensílios															
				10 070111 O 100 01/2016 12/2016 70.010,00 0,00 70.010,00 10.351,93 0,00 10.351,93 0,00 12,88															
01	010	2010/38		Detecção Incêndios em edifícios															
01	010	2010/38	1	Aquisição/reparação de centrais															
				03 07011002 O 01/2016 12/2019 10,00 6.000,00 6.010,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
01	010	2014/35		Clubes de Proteção Civil															
01	010	2014/35	3	Aquisição de bens															
				10 07011002 O 01/2016 12/2016 10,00 0,00 10,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
01	010	2014/36		Linhas de água															
01	010	2014/36	2	Limpeza, beneficiação e outros															
				10 07030313 E 01/2016 12/2016 48.813,00 0,00 48.813,00 0,00 48.802,40 48.802,40 99,98 99,98															
01	010	2015/31		Unidade Local de Formação (Protocolo de 04.07.14 com a Escola Nacional de Bombeiros)															
01	010	2015/31	1	Equipamento didático															
				09 07011002 O 01/2016 12/2016 10,00 0,00 10,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
01	010	2015/31	2	Mobilário															
				09 070109 O 01/2016 12/2016 10,00 0,00 10,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
01	010	2015/31	3	Manuais técnicos															
				09 07011002 O 01/2016 12/2016 10,00 0,00 10,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
01	010	2015/32		Central Municipal de alerta e comunicações conjunta															
01	010	2015/32	1	Consolas															
				09 070109 O 01/2016 12/2016 10,00 0,00 10,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
01	010	2015/32	2	Equipamento informático															
				09 070107 O 01/2016 12/2016 10,00 0,00 10,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
01	010	2015/32	3	Equipamento para central telefónica															
				09 070109 O 01/2016 12/2016 10,00 0,00 10,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
01	010	2015/32	4	Mobilário															
				09 070109 O 01/2016 12/2016 10,00 0,00 10,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
01	010	2016/31		Prevenção e controlo de cheias (Portugal 2020 - POSEUR)															
01	010	2016/31	3	Aquisição de bens															
				10 07011002 O 01/2016 12/2017 10,00 30.000,00 30.010,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
01	010	2016/32		Beneficiação de caminhos florestais (Portugal 2020 - POSEUR)															
01	010	2016/32	1	Beneficiação da rede viária florestal															
				10 07030308 O 01/2016 12/2018 10,00 60.000,00 60.010,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
Totais do Programa 010:												642.231,00	9.474.910,00	10.117.141,00	1.025.045,43	296.399,04	1.321.444,47	46,15	11,86
Totais do Objetivo 01:												11.462.635,33	104.123.576,51	115.586.211,84	24.896.234,17	2.141.386,28	27.037.620,45	18,68	19,25

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
02				Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico																
02	001			Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial																
02	001	2002/364		Parque Industrial de Taveiro																
02	001	2002/364	1	Requalificação Ambiental e Urbana	03	07010413	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	614.558,33	0,00	614.558,33	0,00	100,00
02	001	2004/106		Parque Empresarial de Palheira																
02	001	2004/106	2	Construção	0102	07010413	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2008/83		Loteamento Industrial da Arroiteia																
02	001	2008/83	2	Projeto	03	07030303	O				01/2010	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2008/83	3	Construção	03	07010413	E				06/2012	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2011/28		Coimbra Inovação Parque (2.ª fase)																
02	001	2011/28	1	Projetos de Infraestruturas	03	07010413	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2012/92		Gestão de Parques Empresariais																
02	001	2012/92	2	Aquisição de sinalética	0102	07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2012/92	3	Aquisição de equipamentos	0102	07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 001:							70,00	0,00	70,00	614.558,33	0,00	614.558,33	0,00	99,99		
02	002			Fomento Actividade Sócioeconómica																
02	002	2012/53		Mercado Municipal D. Pedro V																
02	002	2012/53	1	Proj. e obras de requalificação	0102	07010303	O				01/2016	12/2018	45.010,00	540.000,00	585.010,00	63.638,80	0,00	63.638,80	0,00	9,81
02	002	2012/53	2	Refuncionalização do Mercado D. Pedro V	0102	07010303	O				01/2016	12/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2012/53	3	Aquisição de equipamento básico	0102	07011002	O				01/2016	12/2016	15.000,00	0,00	15.000,00	3.966,79	9.484,22	13.451,01	63,23	70,92
02	002	2012/53	8	Sistemas de Gestão Ambiental e Inf. Público	0102	070109	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2012/53	9	Mobiliário e equipamento	0102	07010303	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2012/53	11	Melhoria do sistema de climatização interior	0102	07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2012/53	13	Apetrechamento com equip. de apoio ao consumidor	0102	07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2012/96		Feira dos 7 e 23																
02	002	2012/96	1	Requalificação do espaço da Feira dos 7 e 23 - S. Martinho do Bispo (Estudos e construção)	0102	07010413	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2014/39		Construção do Quiosque - Start up quiosque - Irradiar criatividade INOV_C (Parceria com U.C. - Cofinan. POCentro)																
02	002	2014/39	1	Construção do quiosque	0102	07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2015/58		Cowork - Empresas culturais e recreativas																
02	002	2015/58	1	Aquisição do equipamento	0102	07011002	O				01/2016	12/2016	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	2.307,48	2.307,48	46,15	46,15
02	002	2016/15		Projetos europeus																
02	002	2016/15	4	INTERREG SUDOE V - HELED4CITIES																
02	002	2016/15	4/5	Aquisição de bens (mobiliário urbano)	0102	07011002	O			75	01/2016	12/2017	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2016/15	4/6	Aquisição de serviços (obras e infraestruturas de pequena envergadura)	0102	07010413	E			75	01/2016	12/2017	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2016/34		Agência para o Desenvolvimento Local/Ass. Coimbra Mais Futuro - Pacto para o Desenv. Sustentável e Coesão Territorial (Proj. a candidatar)																
02	002	2016/34	1	Proteção, valorização, conservação e promoção do património	0102	07010307	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2016/34	2	Criação e requalificação infraestruturas apoio à valorização	0102	07010307	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2016/34	3	Renovação de aldeias	0102	07010307	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
02				Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico																
02	002			Fomento Actividade Sócioeconómica																
02	002	2016/59		Refuncionalização do Mercado D.Pedro V (PEDU)																
02	002	2016/59	1	Estudos, projeto e execução		0102	07010303	E			01/2016	12/2018	100.000,00	600.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
												Totais do Programa 002:	165.100,00	1.190.000,00	1.355.100,00	67.605,59	11.791,70	79.397,29	7,14	5,58
02	003			Dinamização e Promoção do Turismo																
02	003	2002/181		Manutenção e reformulação dos locais de informação Turística																
02	003	2002/181	1	Manutenção e beneficiação diversa		03	07010413	O			01/2016	12/2017	10,00	2.500,00	2.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	003	2013/41		Modernização dos Espaços de Informação Turística (Largo da Portagem, Universidade, outros)																
02	003	2013/41	3	Aquisição de equipamento		05	07011002	O			01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	003	2013/41	4	Obras de reabilitação		05	07010301	O			01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	003	2013/49		Comemorações Relevantes (Festas da Cidade, Dia Mundial do Turismo, Fim de Ano, Dias Internacionais, etc.)																
02	003	2013/49	13	Artigos e objetos de valor (bustos e outras obras de arte)		0102	070112	O			07/2016	12/2016	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	5.947,50	5.947,50	99,13	99,13
												Totais do Programa 003:	6.030,00	2.500,00	8.530,00	0,00	5.947,50	5.947,50	98,63	69,72
02	004			Acessibilidades/Vias Estruturantes																
02	004	2002/60		Circular Externa																
02	004	2002/60	3	Construção do troço início ao km 1+525 - reparações		03	07030301	E			01/2006	12/2017	40.000,00	220.000,00	260.000,00	11.439.551,23	0,00	11.439.551,23	0,00	97,78
02	004	2002/133		Prolongamento da Avenida da Lousã																
02	004	2002/133	1	Estudos prévios e projetos		03	07030301	O			08/2015	12/2019	10,00	26.000,00	26.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2002/133	2	Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)		03	070101	O			01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2002/133	3	Construção		03	07030301	E			01/2016	12/2018	10,00	5.000.000,00	5.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2002/136		Variante Av. João das Regras																
02	004	2002/136	3	Construção		03	07030301	E			01/2014	03/2015	1.762,00	0,00	1.762,00	361.043,34	0,00	361.043,34	0,00	99,51
02	004	2002/145		Anel da Pedrulha (1ª fase)																
02	004	2002/145	1	Projeto		03	07030301	O			01/2015	12/2016	11.459,00	0,00	11.459,00	455.845,75	0,00	455.845,75	0,00	97,55
02	004	2002/145	3	Aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)		03	070101	O			01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2002/145	4	Construção		03	07030301	E			01/2016	12/2019	10,00	31.500.000,00	31.500.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2002/148		Variante a Eiras																
02	004	2002/148	2	Projeto e construção 2º Troço		03	07030301	O			01/2016	12/2018	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2004/33		Ligação da Circular Externa ao Hospital Pediátrico																
02	004	2004/33	1	Projeto (Assistência técnica)		03	07030201	O			01/2014	12/2016	330,00	0,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2004/33	2	Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)		03	070101	O			01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2004/33	3	Construção/Protocolo Ministério da Saúde		03	07030301	E			01/2016	12/2018	10,00	1.000.000,00	1.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2004/94		Rua Pedro Hispano (Av. da Malavada) - 2.ª fase																
02	004	2004/94	1	Projeto		03	07030301	O			01/2012	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2004/94	2	Construção		03	07030301	E			01/2016	12/2018	10,00	510.000,00	510.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/34		Ligação Ponte Rainha Santa/ Alto dos Barreiros																
02	004	2005/34	2	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)		03	070101	O			01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execucac Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
02				Coesão Territorial e Desenvol. Sócio-Económico															
02	004			Acessibilidades/Vias Estruturantes															
02	004	2005/34	3	Construção	03 07030301	E				01/2016	12/2018	10,00	700.000,00	700.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/35	1	Ligação Rua Virgílio Correia/Circular Interna															
02	004	2005/35	1	Projeto	03 07030301	O				01/2007	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/35	2	Aquisição de Terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	03 070101	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/35	3	Construção	03 07030301	E				01/2016	12/2018	10,00	1.800.000,00	1.800.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/32		Via estruturante Santa Clara S. Martinho do Bispo - Troço Via rápida/Rua dos Covões															
02	004	2006/32	1	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	03 070101	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/32	2	Projeto	03 07030301	O				01/2014	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/32	3	Construção	03 07030301	E				01/2015	12/2019	10,00	1.850.000,00	1.850.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/33		Via estruturante S. Clara S. Martinho do Bispo - troço Vale da Escola Agrária															
02	004	2006/33	1	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	03 070101	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/33	2	Projeto	03 07030301	O				01/2015	12/2016	6.607,00	0,00	6.607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/33	3	Construção	03 07030301	E				01/2016	12/2018	10,00	8.500.000,00	8.500.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/35		Infraestrutura de acesso ao Coimbra Inovação Parque															
02	004	2006/35	1	Projeto e construção	03 07030301	E				01/2016	12/2017	5.000,00	280.000,00	285.000,00	2.796.468,74	0,00	2.796.468,74	0,00	90,75
02	004	2007/49		Via Estruturante Taveiro/Ribeira de Frades															
02	004	2007/49	1	Projeto	03 07030301	O				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2007/49	2	Aquisição de terrenos (projeto 01 002 2003/328)	03 070101	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2007/49	3	Construção (1ª fase troço Centro de Saúde)	03 07030301	E				01/2016	12/2018	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2007/49	4	Projeto e construção - 2ª fase	03 07030301	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2008/40		Via estruturante Santa Clara S. Martinho do Bispo - troço Centro de Saúde/Guarda Inglesa e ligação ao IC2 (Nó do Planalto de Sta Clara)															
02	004	2008/40	1	Aquisição de terrenos (01 002 2003/328)	03 070101	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2008/40	2	Projeto	03 07030301	O				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2008/40	3	Construção	03 07030301	E				01/2016	12/2018	10,00	1.000.000,00	1.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/31		Acessibilidades ao Hospital dos Covões															
02	004	2010/31	1	Requalificação da Ex-EN341 (Nó do IC2/Hospital dos Covões)	03 07030301	E				01/2012	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/31	2	Projeto e construção da Variante Norte ao Hospital	03 07030301	E				01/2015	12/2018	10,00	500.000,00	500.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/32		Via de Ligação IC2/Via Planalto de Sta Clara															
02	004	2010/32	1	Aquisição de terrenos (def. no prog. 01 002 2002/328)	03 070101	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/32	2	Projeto	03 07030301	O				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/32	3	Construção	03 07030301	E				01/2016	12/2018	10,00	450.000,00	450.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/33		Via rápida Bencanta/Taveiro - reformulação do Nó de S. Martinho do Bispo (obras complementares)															
02	004	2010/33	1	Projeto	03 07030301	O				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/33	2	Construção	03 07030301	E				01/2016	12/2018	10,00	130.000,00	130.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/56		Ligação Bencanta - Espadaneira															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
02				Coesão Territorial e Desenvol. Sócio-Económico																
02	004			Acessibilidades/Vias Estruturantes																
02	004	2010/56	1	Projeto e construção	03 07030301	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2010/62		Variante a Larçã																
02	004	2010/62	1	Estudos	03 07030308	E				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2011/29		Ligação Praça 25 de Abril/R. Fernando Namora																
02	004	2011/29	2	Construção	03 07030301	E				01/2016	12/2017	10,00	20.000,00	20.010,00	131.873,91	0,00	131.873,91	0,00	86,83	
02	004	2011/30		Ligação R. Miguel Torga - R. Infanta D. Maria																
02	004	2011/30	1	Projeto	03 07030301	O				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2011/30	2	Construção	03 07030301	E				01/2016	12/2018	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2012/37		Reparação das Passagens Superiores Rodoviárias																
02	004	2012/37	1	Ramal da Lousã (Freguesia Ceira)	03 07030308	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2013/56		Requalificação da Estrada das Valas - Freguesia de Torre de Vilela e Souseias																
02	004	2013/56	1	Projeto	03 07030308	E				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2013/56	2	Construção	03 07030308	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2014/28		Prolongamento da Rua do Alto da Romeira (Zona Industrial de Eiras)																
02	004	2014/28	1	Projetos	03 07030301	O				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2015/50		Ligação Parques de estacionamento Av. Fernão Mag./R. Padre Estevão Cabral																
02	004	2015/50	1	Construção	03 07030301	O				04/2015	04/2017	25.000,00	405.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2015/51		Requalificação do Largo do Arnado e Rua Simões de Castro (PEDU)																
02	004	2015/51	1	Projeto e construção	03 07030301	O	85			07/2015	04/2017	212.000,00	419.500,00	631.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2016/18		Acessibilidades ao Polo III da UC																
02	004	2016/18	1	Construção	03 07030301	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2016/54		Fundo de Emergência Municipal (FEM) - Danos provocados nas infraestruturas do Município de Coimbra (eventos meteorológicos excecionais verificados em janeiro e fevereiro de 2016)																
02	004	2016/54	1	Viadutos, arruamentos e obras complementares	03 07030301	E				01/2016	12/2019	32.542,00	1.059.806,00	1.092.348,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	004	2016/54	2	Viação rural	03 07030301	E				01/2016	12/2019	107.253,00	736.931,00	844.184,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
												Totais do Programa 004:	442.393,00	56.357.237,00	56.799.630,00	15.184.782,97	0,00	15.184.782,97	0,00	21,09
02	005			Acessibilidades/Vias Complementares																
02	005	2002/330		Acessibilidades em Almalaguês																
02	005	2002/330	1	Variante Poente de Almalaguês	03 07030308	E				01/2016	12/2017	10,00	125.000,00	125.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/330	2	Requalificação do Adro da Igreja de Almalaguês	03 07030308	O				01/2015	06/2016	30.300,00	0,00	30.300,00	0,00	22.852,54	22.852,54	75,42	75,42	
02	005	2002/330	4	Estrada Pedra Alta/Lagos	03 07030308	E				01/2014	12/2017	10,00	295.000,00	295.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/333		Acessibilidades em Antanho																
02	005	2002/334		Acessibilidades em Antuzede																
02	005	2002/334	3	Acesso à Cidreira	03 07030308	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/334	4	Requalificação da Rua Nossa Senhora da Piedade	03 07030308	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/335		Acessibilidades em Arzila																
02	005	2002/335	1	Ligação do Paúl à EN 341	03 07030308	E				01/2016	12/2017	10,00	180.000,00	180.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execucad Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
02				Coesão Territorial e Desenvol. Sócio-Económico																
02	005			Acessibilidades/Vias Complementares																
02	005	2002/336		Acessibilidades em Assafarge																
02	005	2002/336	1	Estrada da Fontinhosa/Casa Amarela	03	07030308	E				01/2016	12/2017	10,00	250.000,00	250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/337		Acessibilidades em Botão																
02	005	2002/337	1	A alargamento do Pontão do Botão	0102	07030308	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/338		Acessibilidades em Brasfemes																
02	005	2002/338	3	A alargamento do pontão na EM 537 sobre a Ribeira de Vilarinho/Brasfemes	0102	07030308	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/339		Acessibilidades em Castelo Viegas																
02	005	2002/339	2	Variante a Castelo Viegas	03	07030308	E				01/2013	12/2017	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/340		Acessibilidades em Ceira																
02	005	2002/340	2	Rect. e var. Est.Vale Acor./Vendas Ceira/Sobral Ceira - est. e proj.	03	07030308	E				10/2011	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/340	12	Via central de Ceira - Trabalhos complementares	03	07030308	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/340	14	Acesso a São Frutuoso (2ª fase)	03	07030306	E				01/2016	12/2017	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/342		Acessibilidades em Eiras																
02	005	2002/342	3	Construção da circular à Capela do Cristo	03	07030308	E				01/2013	12/2017	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/343		Acessibilidades em Lamarosa																
02	005	2002/343	2	Ligação Sr. Bom Despacho a S. Marcos	03	07030308	E				01/2016	12/2017	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/344		Acessibilidades em Ribeira de Frades																
02	005	2002/344	1	Arranjo urbanístico - R.Frades/Ponte Ribeira	03	07030308	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/345		Acessibilidades em Sta. Clara																
02	005	2002/345	1	A alargamento da Estrada do Canal em Banhos Secos	03	07030308	E				01/2016	12/2018	10,00	250.000,00	250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/345	3	Ligação CM 1159 ao C.Hortas (var. Cruz Mourouços)	03	07030308	E				01/2016	12/2018	10,00	165.000,00	165.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/345	5	Infraestruturas viárias no Carrascal - Conclusão	03	07030308	E				01/2016	12/2018	10,00	95.000,00	95.010,00	12.322,00	0,00	12.322,00	0,00	11,48
02	005	2002/346		Acessibilidades em Sta. Cruz																
02	005	2002/346	1	Parque de transportes públicos na Estação Velha (Rua do Padrão)	03	07030301	O				01/2015	12/2016	77.562,00	62.438,00	140.000,00	64.444,69	72.484,23	136.928,92	93,45	66,98
02	005	2002/346	3	Requalificação da EN 111-1 - Ciclovía (Bolão)	03	07030301	E				01/2015	12/2017	25.000,00	100.000,00	125.000,00	0,00	5.306,21	5.306,21	21,22	4,24
02	005	2002/347		Acessibilidades em Santo António dos Olivais																
02	005	2002/347	1	Remodelação de passeios na Estrada da Beira	03	07030301	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/347	2	Parque de estacionamento na Av. Elisio de Moura	03	07030301	E				01/2016	12/2018	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/347	3	Requalificação da Rua da Casa Branca	03	07030301	O				01/2016	12/2017	50.000,00	158.000,00	208.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/347	5	Requalificação dos acessos ao Bairro da Fonte da Talha - Projeto	03	07030301	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/349		Acessibilidades em S. João do Campo																
02	005	2002/349	3	Prolongamento da Travessa dos Murtórios	03	07030308	E				01/2016	12/2018	10,00	310.000,00	310.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/350		Acessibilidades em S. Martinho de Árvore																
02	005	2002/350	2	Infraestruturas e pavimentação da via de acesso ao equipamento desportivo e lar de idosos	03	07030308	E				01/2016	12/2017	10,00	120.000,00	120.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/351		Acessibilidades em S. Martinho do Bispo																
02	005	2002/351	2	Estr. Fontinha/R.Vigor/Cananés/Covões - 1ª Fase	03	07030308	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/351	3	Estr. Estremão/Coalhadas/Esp.Santo Touregas	03	07030303	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/353		Acessibilidades em S. Silvestre																

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
02				Coesão Territorial e Desenvol. Sócio-Económico															
02	005			Acessibilidades/Vias Complementares															
02	005	2002/353	1	03 07030308	E				01/2016	12/2017	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/354		Acessibilidades na Sé Nova															
02	005	2002/354	1	03 07030301	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/354	2	03 07030308	E				01/2014	12/2017	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/355		Acessibilidades em Souselas															
02	005	2002/355	1	03 07030308	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/355	3	03 07030308	E				01/2016	12/2018	10,00	120.000,00	120.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/355	4	03 07030308	E				01/2016	12/2017	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/355	7	0102 07030308	E				01/2014	12/2016	5.102,00	0,00	5.102,00	101.270,38	0,00	101.270,38	0,00	95,20	
02	005	2002/355	11	03 07030308	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/356		Acessibilidades em Taveiro															
02	005	2002/356	1	03 07030308	E				01/2016	12/2018	10,00	160.000,00	160.010,00	350.746,61	0,00	350.746,61	0,00	68,67	
02	005	2002/357		Acessibilidades em Torre de Vilela															
02	005	2002/357	3	03 07030308	E				01/2015	12/2018	10,00	75.000,00	75.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/357	5	03 07030308	E				01/2016	12/2017	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/358		Acessibilidades em Torres do Mondego															
02	005	2002/358	1	03 07030308	E				01/2016	12/2017	10,00	300.000,00	300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2002/359		Acessibilidades em Trouxemil															
02	005	2002/360		Acessibilidades em Vil de Matos															
02	005	2002/360	3	03 07030308	E				01/2016	12/2017	10,00	250.000,00	250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2004/95		Outros projetos e construção de Vias Complementares															
02	005	2004/95	1	03 07030301	O				01/2016	12/2017	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	005	2004/95	2	03 07030301	E				01/2015	01/2020	0,00	250.000,00	250.000,00	76.635,13	0,00	76.635,13	0,00	23,46	
02	005	2004/95	4	03 07030301	E				01/2015	12/2017	0,00	90.000,00	90.000,00	826,40	0,00	826,40	0,00	0,91	
				Totais do Programa 005:								188.364,00	3.665.438,00	3.853.802,00	606.245,21	100.642,98	706.888,19	53,43	15,85
02	006			Ordenamento de Tráfego e Circulação															
02	006	2002/51		Alterações viárias e de circulação															
02	006	2002/51	6	03 07030301	E				01/2016	12/2017	0,00	20.000,00	20.000,00	30.031,12	0,00	30.031,12	0,00	60,02	
02	006	2002/51	7	03 07030301	E				01/2016	02/2017	10,00	188.490,00	188.500,00	138.715,25	0,00	138.715,25	0,00	42,39	
02	006	2002/51	10	03 07030301	E				01/2016	12/2017	192.046,55	137.490,00	329.536,55	51.116,88	148.355,46	199.472,34	77,25	52,40	
02	006	2003/50		Sinalização															
02	006	2003/50	1	03 07010409	E				01/2016	12/2017	129.483,22	119.685,00	249.168,22	231.898,94	129.477,36	361.376,30	100,00	75,12	
02	006	2003/311		Proteção da Circulação Pedonal															
02	006	2003/311	1	03 07010404	E				01/2016	12/2019	10,00	3.000,00	3.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	006	2003/311	2	03 07010409	E				01/2016	12/2017	4.000,00	160.000,00	164.000,00	265.397,53	0,00	265.397,53	0,00	61,81	
02	006	2003/311	9	03 07030301	E				01/2015	12/2017	10,00	0,00	10,00	672,00	0,00	672,00	0,00	98,53	

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
02				Coesão Territorial e Desenvol. Sócio-Económico																
02	006			Ordenamento de Tráfego e Circulação																
02	006	2004/82		Semaforização/Segurança Rodoviária																
02	006	2004/82	1	Semaforizações e outros sistemas		03	07010409				01/2016	12/2017	30.000,00	100.000,00	130.000,00	217.007,37	0,00	217.007,37	0,00	62,54
02	006	2004/134		Ciclovias																
02	006	2004/134	2	Ciclovia de Coimbra - estação Coimbra B/Vale das Flores/Portela		05	07030301				01/2016	12/2018	11.572,42	0,00	11.572,42	0,00	9.727,42	9.727,42	84,06	84,06
02	006	2004/134	3	Ponte pedonal sobre o rio Mondego a montante da ponte açude/ciclovia e caminhos de Fátima e Santiago - construção (PEDU)		03	07030301				01/2016	12/2020	200.000,00	3.750.000,00	3.950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2004/134	4	Ciclovia de Coimbra - extensão à Sólum e Vale das Flores (PEDU)		03	07030301				01/2016	12/2020	50.010,00	704.000,00	754.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2004/134	5	Ciclovia de Coimbra - ligação Sólum/Av. Urbano Duarte (PEDU)		03	07030301				01/2016	12/2018	50.010,00	788.000,00	838.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2004/134	6	Postos de estacionamento de bicicletas		05	07030301				01/2016	12/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2004/134	7	Ciclovia do Mondego (obra)		05	07030301				01/2016	12/2018	10,00	600.000,00	600.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2004/182		Sinalização Direcional																
02	006	2004/182	2	Aquisição e instalação		03	07010409				01/2016	12/2017	95.000,00	65.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2004/182	3	Iluminação/Ligação à Rede Pública		03	07010404				01/2016	12/2019	10,00	3.000,00	3.010,00	71.219,33	0,00	71.219,33	0,00	95,94
02	006	2005/53		Sistema de Controlo de Acessos																
02	006	2005/53	1	Manutenção e ampliação		03	07011002				01/2016	12/2017	10,00	100.000,00	100.010,00	28.868,44	0,00	28.868,44	0,00	22,40
02	006	2005/116		Alteração do cruzamento do Bairro do Ingote																
02	006	2005/116	1	Execução		03	07030301				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	71.577,00	0,00	71.577,00	0,00	99,99
02	006	2011/31		Implementação de sistema de gestão de tráfego																
02	006	2011/31	1	Estudos e projetos		03	07011002				01/2016	12/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2011/31	2	Execução		03	07011002				01/2016	12/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2016/36		Mobilidade Digital (PEDU)																
02	006	2016/36	1	Estudos e projetos		03	07011002				01/2016	12/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2016/36	3	Estudos, projeto e execução		03	07030301				01/2016	12/2018	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2016/37		Nova Ponte Pedonal e ciclável sobre o Mondego (PEDU)																
02	006	2016/37	1	Estudos e projetos		03	07030301				01/2016	12/2017	10,00	350.000,00	350.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2016/37	2	Execução		03	07030301				01/2016	12/2020	10,00	3.600.000,00	3.600.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2016/38		Caminhos pedonais de Cruz de Celas/Baixa, Santa Clara, Arregaça e Loios (PEDU)																
02	006	2016/38	1	Estudos, projetos e execução		03	07030301				01/2016	12/2018	10,00	542.000,00	542.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2016/38	2	Execução		03	07030301				01/2016	12/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2016/56		Ciclovia de Coimbra - Coimbra B/Vale das Flores/Portela (PEDU)																
02	006	2016/56	1	Estudos, projeto e execução		05	07030301				01/2016	12/2018	150.000,00	2.160.000,00	2.310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2016/57		Implementação de sistema de gestão de tráfego (PEDU)																
02	006	2016/57	1	Estudos, projeto e execução		03	07030301				01/2016	12/2018	58.000,00	625.000,00	683.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2016/58		Postos de estacionamento de bicicletas (PEDU)																
02	006	2016/58	1	Estudos, projeto e execução		05	07030301				01/2016	12/2017	10,00	78.000,00	78.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 006:												970.232,19	14.543.665,00	15.513.897,19	1.106.503,86	287.560,24	1.394.064,10	29,64	8,39	

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execucad Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / N°	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
02				Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico															
02	007			Conservação e Manutenção de Vias															
02	007			Pav. e mant. vias e passeios															
02	007	2003/106																	
02	007	2003/106	7	03	07030301	E				01/2016	12/2017	129.001,00	540.000,00	669.001,00	311.001,82	7.980,21	318.982,03	6,19	32,55
02	007	2003/106	16	03	07030301	E				01/2016	12/2019	35.589,00	750.000,00	785.589,00	105.846,30	27.713,17	133.559,47	77,87	14,98
02	007	2003/106	17	03	07030301	E				01/2015	12/2017	936.193,00	680.000,00	1.616.193,00	0,00	837.034,92	837.034,92	89,41	51,79
02	007	2003/106	18	03	07030301	E				01/2016	12/2017	10,00	900.000,00	900.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 007:								1.100.793,00	2.870.000,00	3.970.793,00	416.848,12	872.728,30	1.289.576,42	79,28	29,39
02	008			Acompanhamento do Sistema de Mobilidade do Mon															
02	008			Estudos de traçado e integração urbana - acomp.															
02	008	2002/172																	
02	008	2002/172	4	03	07030308	E				01/2013	12/2016	10,00	0,00	10,00	134.115,11	0,00	134.115,11	0,00	99,99
				Totais do Programa 008:								10,00	0,00	10,00	134.115,11	0,00	134.115,11	0,00	99,99
02	009			Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)															
02	009			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/POVT)															
02	009			Centro Convenções e Espaço Cultural-obra															
02	009	2002/151																	
02	009	2002/151	5/1	03	07010307	E				10/2010	12/2017	2.364.757,82	1.500,00	2.366.257,82	28.021.890,17	521.217,79	28.543.107,96	22,04	93,93
02	009	2002/151	5/2	03	07010307	E				08/2014	03/2016	0,00	0,00	0,00	588.932,92	0,00	588.932,92	0,00	100,00
02	009	2002/151	6	03	07010307	O				05/2011	12/2017	170.228,00	1.500,00	171.728,00	885.309,64	50.436,15	935.745,79	29,63	88,53
02	009	2002/151	7	Centro Convenções e Espaço Cultural - Mobilário e equipamento															
02	009	2002/151	7/1	07	07011002	O				01/2015	12/2016	158.000,00	0,00	158.000,00	1.658.134,85	37.560,91	1.695.695,76	23,77	93,37
02	009	2002/151	7/2	07	070109	O				01/2015	12/2016	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2002/151	7/3	07	070107	O				01/2015	12/2016	70.000,00	0,00	70.000,00	264.708,29	47.915,39	312.623,68	68,45	93,40
02	009	2002/151	7/4	07	070108	O				01/2015	12/2016	52.090,50	0,00	52.090,50	18.235,70	0,00	18.235,70	0,00	25,93
02	009	2002/151	8	03	07010307	O				01/2015	12/2017	1.756.804,54	1.500,00	1.758.304,54	324.999,14	1.533.297,30	1.858.296,44	87,28	89,20
02	009	2002/151	9	03	07010307	E				10/2010	12/2016	91.300,00	0,00	91.300,00	425.765,01	13.940,00	439.705,01	15,27	85,04
02	009	2002/151	10	03	07010307	E				01/2015	12/2017	51.789,00	1.500,00	53.289,00	27.211,79	1.525,20	28.736,99	2,95	35,70
02	009	2002/151	13	03	07010307	E				01/2016	12/2017	1.610.400,00	100.000,00	1.710.400,00	18.532,10	1.065.496,85	1.084.028,95	66,16	62,70
02	009	2002/158		Zona estratégica localização económica / Plataforma Logística															
02	009	2002/158	3	03	070101	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2003/117		Expansão e requalificação do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto															
02	009	2003/117	2	03	07010413	E				01/2016	12/2017	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2003/117	3	03	07010413	E				01/2016	12/2019	10,00	410.000,00	410.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2003/117	4	03	07011002	O				01/2016	12/2018	20.000,00	10.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2003/117	5	03	07011002	E				01/2016	12/2017	10.000,00	5.000,00	15.000,00	19.596,00	0,00	19.596,00	0,00	56,64
02	009	2003/117	6	03	07010307	O				01/2016	12/2020	35.000,00	55.000,00	90.000,00	1.300,17	0,00	1.300,17	0,00	1,42
02	009	2003/117	7	03	070109	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2003/117	8	03	07010413	E				01/2016	12/2017	10,00	135.000,00	135.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
02				Coesão Territorial e Desenvol. Sócio-Económico															
02	009			Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)															
02	009	2012/42		Estabilização da margem direita do Rio Mondego entre a Ponte Sta Clara e o Açude-Ponte de Coimbra															
02	009	2012/42	1	Projetos Técnicos e construção de infraestruturas															
				0102 07030313	E				01/2013	12/2018	178.720,00	9.300.000,00	9.478.720,00	0,00	27.073,50	27.073,50	15,15	0,29	
02	009	2014/42		Desassoreamento da Albufeira Açude-Ponte de Coimbra															
02	009	2014/42	1	Estudos e projetos															
				02 07010413	O				01/2015	12/2016	144.525,00	0,00	144.525,00	0,00	65.805,00	65.805,00	45,53	45,53	
02	009	2014/42	2	Obras															
				03 07010413	E				01/2015	12/2019	100.010,00	5.000.000,00	5.100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	009	2016/39		Interface Intermodal Coimbra Norte (PEDU)															
02	009	2016/39	1	Estudos, projeto e execução															
				03 07030301	O				01/2016	12/2018	10,00	320.000,00	320.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	009	2016/39	2	Execução															
				03 07030301	O				01/2016	12/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	009	2016/40		Interface Coimbra Nascente (PEDU)															
02	009	2016/40	1	Estudos e projetos															
				03 07030301	O				01/2016	12/2017	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	009	2016/40	2	Execução															
				03 07030301	O				01/2016	12/2020	10,00	570.000,00	570.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	009	2016/41		Interface Intermodal Coimbra Sul/Poente (PEDU)															
02	009	2016/41	1	Estudos e projetos															
				03 07030301	O				01/2016	12/2017	10,00	40.000,00	40.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	009	2016/41	2	Execução															
				03 07030301	E				01/2016	12/2020	10,00	852.000,00	852.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais do Programa 009:											6.818.724,86	16.833.000,00	23.651.724,86	32.254.615,78	3.364.268,09	35.618.883,87	49,34	63,71	
Totais do Objetivo 02:											9.691.717,05	95.461.840,00	105.153.557,05	50.385.274,97	4.642.938,81	55.028.213,78	47,91	35,38	

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / N°	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
03				Cidade Solidária e Saudável																
03	001			Descentralização e Apoio às Uniões e Juntas Freguesia																
03	001	2016/49		Apoio a investimento a ações diversas das Uniões e Juntas de Freguesia																
03	001	2016/49	1	Elaboração de projetos	0102 07030313	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	001	2016/49	7	Apoio à construção/recuperação de sedes de Uniões e Juntas de Freguesia	0102 07010307	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 001:												20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	002			Função Social do Transporte Público																
03	002	2002/201		Colocação de abrigos p/ transportes públicos																
03	002	2002/201	1	Fornecimento e instalação de abrigos	03 07011002	E				01/2016	12/2017	10,00	60.000,00	60.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	002	2002/201	2	Ligação à rede de iluminação pública	03 07010404	E				01/2016	12/2017	10,00	3.000,00	3.010,00	96.081,89	0,00	96.081,89	0,00	96,96	
Totais do Programa 002:												20,00	63.000,00	63.020,00	96.081,89	0,00	96.081,89	0,00	60,39	
03	003			Ação Social e Família																
03	003	2003/150		Comissão de Prot. de Crianças e Jovens em Risco																
03	003	2003/150	1	Aquisição de equipamento	04 070109	O				01/2016	12/2017	10,00	500,00	510,00	766,14	0,00	766,14	0,00	60,04	
03	003	2015/23		Programa Municipal para os Idosos																
03	003	2015/23	5	Criação da Comissão Municipal de Proteção de Idosos em Risco - aquisição de equipamento	04 070109	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais do Programa 003:												20,00	500,00	520,00	766,14	0,00	766,14	0,00	59,57	
Totais do Objetivo 03:												60,00	63.500,00	63.560,00	96.848,03	0,00	96.848,03	0,00	60,38	

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
04		Valorização e Promoção Cultural																	
04	001	Valorização do Património Histórico e Cultural																	
04	001	2000/3		Museu Municipal Edifício Chiado - Coleção Telo de Morais															
04	001	2000/3	2	Equipamentos	05 07011002	O				01/2016	12/2016	2.700,00	0,00	2.700,00	157.495,20	1.959,65	159.454,85	72,58	99,54
04	001	2000/3	4	Obras manutenção/reparação	03 07010307	E				01/2016	12/2020	10,00	77.500,00	77.510,00	22.057,30	0,00	22.057,30	0,00	22,15
04	001	2003/89		Factos da Cidade															
04	001	2003/89	3	Aquisição de bustos e estátuas	05 070305	O				01/2016	12/2017	35.010,00	34.133,00	69.143,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2004/42		Museu Municipal - Núcleo do Carro Elétrico															
04	001	2004/42	5	Aquisição e instalação de equipamentos	05 07011002	O				01/2016	12/2020	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2004/42	6	Concretização do projeto de conceção (intervenção no edifício)	05 07010307	E				01/2016	12/2017	10,00	350.000,00	350.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2006/47		Museu Municipal - Núcleo Coimbra Judaica															
04	001	2006/47	5	Aquisição e instalação de equipamentos	05 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2006/47	6	Concretização do projeto de conceção (intervenção no edifício)	05 07010307	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2007/47		Casa Museu Miguel Torga															
04	001	2007/47	2	2ª fase - estudos	03 07010307	E				01/2015	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2012/26		Núcleo Museológico da Guitarra e do Fado de Coimbra															
04	001	2012/26	2	Instalação do Núcleo da Guitarra e do Fado	05 07011002	O				01/2016	12/2016	7.011,00	0,00	7.011,00	137.864,00	0,00	137.864,00	0,00	95,16
04	001	2012/26	10	Equipamento multimédia	05 070107	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2012/76		Novo Arquivo Municipal de Coimbra															
04	001	2012/76	1	Projeto	05 07010301	E				01/2016	12/2017	1.486,00	25.000,00	26.486,00	13.284,00	0,00	13.284,00	0,00	33,40
04	001	2012/76	2	Construção	05 07010301	E				01/2016	12/2018	10,00	1.500.000,00	1.500.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2013/8		Museu Municipal - Refeitório de Santa Cruz - Sala da Cidade															
04	001	2013/8	8	Equipamentos	05 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 001:												46.297,00	2.186.633,00	2.232.930,00	330.700,50	1.959,65	332.660,15	4,23	12,98
04	002	Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra																	
04	002	2008/17		Loja do Museu Municipal - Coleção Telo de Morais															
04	002	2008/17	3	Equipamento	05 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	002	2009/23		Projeto Qualifica - Feira de Doçaria Conventual e Regional															
04	002	2009/23	1	Aquisição de equipamento	05 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 002:												20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	Difusão do Livro e da Leitura																	
04	003	2001/16		Rede anexa da Biblioteca Municipal															
04	003	2001/16	2	Renovação fundos bibl. e const. novos fundos	05 07011002	O				01/2016	12/2020	1.500,00	18.000,00	19.500,00	42.011,47	1.166,74	43.178,21	77,78	70,20
04	003	2001/16	5	Climat. polos da Rede Anexa - Brasfemes	03 07010301	O				01/2016	12/2019	10,00	1.500,00	1.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2002/28		Ludoteca / Biblioteca Infantil															
04	003	2002/28	2	Aquisição material educação, cultura e recreio	05 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	736,72	0,00	736,72	0,00	98,66
04	003	2002/30		Imagoteca de Coimbra															
04	003	2002/30	2	Aquisição de espólios e outros materiais	05 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2002/32		Fonoteca de Coimbra															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da alvarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
04				Valorização e Promoção Cultural															
04	003			Difusão do Livro e da Leitura															
04	003	2002/32	1	Aquisição de mobiliário e equipamento	05 07011002	O				01/2016	12/2017	810,00	8.000,00	8.810,00	175,26	639,60	814,86	78,96	9,07
04	003	2002/32	2	Aquisição de espólio/DVDs/Cds	05 07011002	O				01/2016	12/2017	1.000,00	2.000,00	3.000,00	18.955,43	0,00	18.955,43	0,00	86,34
04	003	2005/16		Rede de Bibliotecas Escolares - BE (Acordo Colaboração)															
04	003	2005/16	1	Aquisição de mobiliário e equipamento	05 07011002	O				01/2016	12/2017	882,00	1.000,00	1.882,00	7.624,54	814,52	8.439,06	92,35	88,77
04	003	2005/16	2	Aquisição de fundos bibliográficos	05 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	9.942,62	0,00	9.942,62	0,00	99,90
04	003	2005/16	3	Renovação dos fundos doc. das BE existentes	05 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	5.128,79	0,00	5.128,79	0,00	99,81
04	003	2008/131		Biblioteca e Arquivo															
04	003	2008/131	1	Renovação dos fundos bibliográficos	05 07011002	O				01/2016	12/2016	2.500,00	0,00	2.500,00	4.181,79	0,00	4.181,79	0,00	62,58
04	003	2008/131	2	Livros e cassetes para invisuais	05 07011002	O				01/2016	12/2016	426,00	0,00	426,00	1.320,10	308,46	1.628,56	72,41	93,27
04	003	2008/131	4	Aquisição de material audiovisual	05 07011002	O				01/2015	12/2016	1.201,26	0,00	1.201,26	9.637,42	1.097,15	10.734,57	91,33	99,04
04	003	2008/131	7	Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	05 07011002	O				01/2015	12/2017	399,00	8.000,00	8.399,00	32.821,02	397,29	33.218,31	99,57	80,59
04	003	2008/131	10	Biblioteca Multicultural (cofinanc. Fundação Calouste Gulbenkian)															
04	003	2008/131	10/3	Aquisição de acervo documental	05 07011002	O				01/2016	12/2016	262,00	0,00	262,00	6.768,49	0,00	6.768,49	0,00	96,27
04	003	2013/36		O Mundo em Várias Escalas: Mapas do Século XVIII da Coleção de cartografia da CMC (cofinanc. Fundação Maphre)															
04	003	2013/36	7	Equipamentos básicos/painéis	05 07011002	O	53			01/2016	12/2016	1.910,00	0,00	1.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2015/34		Estúdio de gravação de audiolivros															
04	003	2015/34	1	Construção de estúdio de gravação de audiolivros	05 07010301	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2016/4		Rede Anexa de Biblioteca Municipal - BIBLIOTICMÓVEL															
04	003	2016/4	1	Aquisição e transformação da viatura	05 0701060299	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2016/4	2	Aquisição e instalação de equipamento informático e comunicacional	05 070107	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2016/4	3	Aquisição do fundo	05 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 003:								10.980,26	38.500,00	49.480,26	139.303,65	4.423,76	143.727,41	40,29	76,13
04	004			Espaços Culturais															
04	004	2002/34		Oficina Municipal do Teatro															
04	004	2002/34	6	Aquisição de equipamento técnico	0102 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	004	2002/34	9	Conservação diversa	03 07010203	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	004	2003/105		Estudos Arqueológicos do Concelho															
04	004	2003/105	2	Equipamento básico	02 07011002	O				01/2016	12/2016	100,00	0,00	100,00	6.987,71	0,00	6.987,71	0,00	98,59
04	004	2004/101		Pavilhão Centro de Portugal - Exposições/Eventos/Divulgação															
04	004	2004/101	3	Conservação e beneficiação	03 07010302	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	004	2008/26		Casa-Museu Miguel Torga															
04	004	2008/26	3	Equipamento	05 070109	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	4.188,69	0,00	4.188,69	0,00	99,76
04	004	2010/11		Teatro da Cerca de S. Bernardo															
04	004	2010/11	7	Conservação diversa	03 07010203	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	004	2012/51		Reserva arqueológica															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
04				Valorização e Promoção Cultural															
04	004			Espaços Culturais															
04	004	2012/51	1	Depósito de espólio arqueológico	02 07010301	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 004:												160,00	0,00	160,00	11.176,40	0,00	11.176,40	0,00	98,59
04	005			Animação															
04	005	2002/46		Apoio a festividades e outras															
04	005	2002/46	1	Aquisição e instalação de equipamento elétrico	03 07010307	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	005	2002/175		Feira das Velharias															
04	005	2002/175	2	Aquisição de equipamento	05 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	005	2010/60		Casa da Escrita															
04	005	2010/60	1	Aquisição de equipamento	05 07011002	O				01/2016	12/2016	510,00	0,00	510,00	249.633,51	0,00	249.633,51	0,00	99,80
Totais do Programa 005:												530,00	0,00	530,00	249.633,51	0,00	249.633,51	0,00	99,79
04	007			Apoio ao Associativismo Cultural															
04	007	2002/72		Casa das Cruzes															
04	007	2002/72	1	Aquisição e renovação de equipamento	05 07011002	O				01/2016	12/2016	510,00	0,00	510,00	478,83	0,00	478,83	0,00	48,42
Totais do Programa 007:												510,00	0,00	510,00	478,83	0,00	478,83	0,00	48,42
Totais do Objetivo 04:												58.497,26	2.225.133,00	2.283.630,26	731.292,89	6.383,41	737.676,30	10,91	24,47

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execucacão Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / N°	Ação				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
05				Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania															
05	002			Educação Pré-Escolar															
05	002	2004/173		Ações de requalificação da rede de Jardins de Infância															
05	002	2004/173	1	Beneficiação e requalificação	03	07010305													
05	002	2004/173	2	Mobiliário e equipamento escolar	04	07011002													
05	002	2004/173	4	Aquecimento e melhoramento energético	03	07010305													
05	002	2004/173	11	Aquisição de equipamento de higiene e limpeza nos refeitórios	04	07011002													
05	002	2004/173	12	Aquisição equipamento de exterior	03	07010305													
05	002	2016/19		Jl Solum Norte															
05	002	2016/19	1	Projeto	03	07010305													
05	002	2016/19	2	Requalificação	03	07010305													
05	002	2016/20		Jl dos Olivais															
05	002	2016/20	1	Projeto	03	07010305													
05	002	2016/20	2	Requalificação	03	07010305													
05	002	2016/21		Jl de S. João do Campo															
05	002	2016/21	1	Projeto	03	07010305													
05	002	2016/21	2	Requalificação	03	07010305													
Totais do Programa 002:												55.498,56	743.000,00	798.498,56	169.544,56	29.927,81	199.472,37	53,93	20,61
05	003			Ensino Básico e Secundário															
05	003	2002/24		Ações de requalificação da rede de escolas Ensino Básico															
05	003	2002/24	1	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	04	07011002													
05	003	2002/24	2	Material didático	04	07011002													
05	003	2002/24	3	Aquecimento/melhoramento energético de escolas primárias	03	07010305													
05	003	2002/24	7	Projetos, construção, beneficiação e conservação diversa	03	07010305													
05	003	2002/24	13	Projetos de especialidades para edifícios escolares	02	07010305													
05	003	2002/24	16	Aquisição de equipamento de higiene e limpeza nos refeitórios	04	07011002													
05	003	2002/24	17	Aquisição de equipamento de higiene e limpeza	04	07011002													
05	003	2002/24	18	Aquisição de equipamento de monitorização de refeições escolares	04	07011002													
05	003	2005/42		Escola do 1º CEB de S. Martinho do Bispo															
05	003	2005/42	1	Projeto	03	07010305													
05	003	2005/42	2	Construção da sala de CAF e arrumos e recreio coberto	03	07010305													
05	003	2005/43		Escola do 1º CEB da Póvoa S. Martinho															
05	003	2005/43	2	Projeto	03	07010305													
05	003	2005/43	3	Construção	03	07010305													
05	003	2005/45		Escola do 1º CEB Sta. Cruz Cofinanciamento do POCentro/QREN)															
05	003	2005/45	2	Remodelação e ampliação	03	07010305													
05	003	2005/45	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	04	07011002													
05	003	2007/61		Centro Escolar de Antuzede															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execucad Anual (%)	Nível Execução Global (%)	
		Ano / N°	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total			
05				Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania																
05	003			Ensino Básico e Secundário																
05	003	2007/61	1	Elaboração do projeto	03 07010305	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2007/61	2	Construção	03 07010302	E				01/2016	12/2018	10,00	123.900,00	123.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2007/64		Centro Escolar de Torre de Vilela - Refeitório																
05	003	2007/64	1	Projeto	03 07010305	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2007/64	2	Construção	03 07010305	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2010/34		Centro Escolar do Loreto (Eiras) - Ampliação (Cofinanciamento ao POCentro/QREN)																
05	003	2010/34	1	Projeto	03 07010305	O				01/2012	12/2016	2.436,00	0,00	2.436,00	22.827,22	1.826,55	24.653,77	74,98	97,59	
05	003	2010/34	2	Construção	03 07010305	E				06/2015	12/2016	1.185.214,00	0,00	1.185.214,00	238.117,96	1.118.917,33	1.357.035,29	94,41	95,34	
05	003	2010/34	3	Mobiliário, maquinaria e equipa. escolar	04 07011002	O				01/2016	12/2016	41.798,00	0,00	41.798,00	0,00	28.909,18	28.909,18	69,16	69,16	
05	003	2010/34	5	Material informático	04 070107	O				01/2016	12/2016	18.500,00	0,00	18.500,00	0,00	9.614,92	9.614,92	51,97	51,97	
05	003	2010/36		Escola do 1.º CEB de Assafarge																
05	003	2010/36	1	Projeto	03 07010305	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2010/36	2	Construção	03 07010305	E				01/2016	12/2019	10,00	123.900,00	123.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2011/34		Centro Escolar de Vila Verde - ampliação																
05	003	2011/34	1	Projeto	03 07010305	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2011/34	2	Construção	03 07010305	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2012/97		Escola básica dos Casais - S. Martinho do Bispo																
05	003	2012/97	1	Requalificação	03 07010305	E				01/2016	12/2017	10,00	75.000,00	75.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2012/98		EB1 de S. Silvestre																
05	003	2012/98	1	Reparação	03 07010305	O				01/2016	12/2017	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2014/31		Centro Escolar do Ingote - Beneficiação e conservação da EB1 e arranjos exteriores																
05	003	2014/31	1	Beneficiação e conservação	03 07010305	E				01/2016	12/2017	10,00	60.000,00	60.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2015/30		Escola do 1º CEB do Norton de Matos																
05	003	2015/30	1	Projeto	03 07010305	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2015/30	2	Construção	03 07010305	E				01/2016	12/2018	50,00	216.825,00	216.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/22		Centro Escolar de Antanho																
05	003	2016/22	1	Projeto	03 07010305	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/22	2	Requalificação	03 07010305	O				01/2016	12/2017	10,00	94.875,00	94.885,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/23		Centro Escolar de Brasfemes																
05	003	2016/23	1	Projeto	03 07010305	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/23	2	Construção	03 07010305	E				01/2016	12/2018	10,00	92.925,00	92.935,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/24		Centro Escolar de Eiras																
05	003	2016/24	1	Requalificação	03 07010305	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/24	2	Construção	03 07010305	E				01/2016	12/2018	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/25		EB1 de Casconha																
05	003	2016/25	1	Aquisição de terrenos	03 070101	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/25	2	Projeto	03 07010305	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/25	3	Requalificação	03 07010305	O				01/2016	12/2019	100,00	216.825,00	216.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/26		EB1 da Feteira																

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
05				Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania															
05	003			Ensino Básico e Secundário															
05	003	2016/26	1	Projeto	03 07010305	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/26	2	Requalificação	03 07010305	O				01/2016	12/2018	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/27		EB1 da Vendas de Ceira															
05	003	2016/27	1	Projeto	03 07010305	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/27	2	Requalificação	03 07010305	O				01/2016	12/2018	10,00	80.000,00	80.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/28		EB1 do Ameal															
05	003	2016/28	1	Beneficiação e conservação	03 07010305	E				01/2016	12/2018	10,00	60.000,00	60.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/52		Centro Escolar de Almas de Freire															
05	003	2016/52	1	Projeto	03 07010305	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2016/52	2	Requalificação	03 07010305	O				01/2016	12/2017	9.500,00	100.500,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 003:								1.500.739,00	2.524.250,00	4.024.989,00	1.957.268,87	1.195.021,41	3.152.290,28	79,63	52,69
05	004			Projetos Complementares de Natureza Educativa															
05	004	2008/30		Tecnologias de informação e comunicação da educação															
05	004	2008/30	3	Quadros interativos	04 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	107.293,74	0,00	107.293,74	0,00	99,99
05	004	2008/30	8	Redes de Área Local (LAN) - cablagem	03 07010307	O				01/2016	12/2019	10,00	30.000,00	30.010,00	89.234,36	0,00	89.234,36	0,00	74,83
05	004	2016/44		Residencial "Ganhar Autonomia" (PEDU)															
05	004	2016/44	1	Requalificação do edifício - Estudos, projeto e execução	04 07010307	O				01/2016	12/2018	15.000,00	938.002,93	953.002,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	004	2016/44	2	Requalificação do edifício	04 07010307	E				01/2016	12/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais do Programa 004:								15.020,00	968.002,93	983.022,93	196.528,10	0,00	196.528,10	0,00	16,66
05	005			Instalações e Equipamentos Desportivos															
05	005	2004/124		Estádio Cidade de Coimbra															
05	005	2004/124	6	Conceção e execução de instalações	05 07010302	O				01/2016	12/2016	18.706,00	0,00	18.706,00	18.696,00	0,00	18.696,00	0,00	49,99
05	005	2004/124	8	Equipamentos básicos	05 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	157.481,15	0,00	157.481,15	0,00	99,99
05	005	2004/132		Campos polivalentes, Quintais desportivos, Parques desportivos de bairro e Prática desportiva informal															
05	005	2004/132	1	Projetos e construção	05 07010302	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	576.761,30	0,00	576.761,30	0,00	100,00
05	005	2004/136		Pista Internacional de Pesca Desportiva															
05	005	2004/136	1	Manutenção (acompanhamento)	05 07010413	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2008/53		Construção e requalificação de equipamentos desportivos															
05	005	2008/53	3	Pista de BMX	05 07010302	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2008/53	4	Recuperação de equipamentos Parque Verde - Margem esquerda	05 07010302	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2010/42		Construção e requalificação de Pavilhões Desportivos e Salas de Desporto															
05	005	2010/42	1	Projetos e construção	03 07010302	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2010/42	3	Aquisição de material	05 07011002	O				01/2016	12/2016	1.510,00	0,00	1.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2010/63		Centro Desportivo Coimbra Norte															
05	005	2010/63	2	Construção (1.ª fase)	0102 07010302	E				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/37		Equipamentos e Atividade Física Escolar															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
05				Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania															
05	005			Instalações e Equipamentos Desportivos															
05	005	2011/37	1	Equipamento Desportivos Escolares - const., recuperação e conservação	05 07010302	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/37	2	Aquisição de equipamentos desportivos	05 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	6.986,40	0,00	6.986,40	0,00	99,86
05	005	2011/55		Estádio Municipal de Taveiro															
05	005	2011/55	1	Conservação diversa	05 07010302	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/55	2	Equipamento e mobiliário	05 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	36.533,29	0,00	36.533,29	0,00	99,97
05	005	2011/55	3	Tratamento de relvado	05 07010302	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/55	4	Aquisição e colocação de relvado	05 07010302	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/55	6	Obras de requalificação	05 07010302	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/56		Parque Municipal Multidesportos Dr. Mário Mexia															
05	005	2011/56	1	Investimentos complementares	05 07010302	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	5.650,00	0,00	5.650,00	0,00	99,82
05	005	2011/56	2	Equipamento e mobiliário	05 07011002	O				01/2016	12/2016	2.800,00	0,00	2.800,00	114.159,32	2.512,37	116.671,69	89,73	99,75
05	005	2011/57		Complexo Olímpico Municipal de Piscinas															
05	005	2011/57	2	Equipamento e mobiliário	05 07011002	O				01/2016	12/2016	4.010,00	0,00	4.010,00	4.183,18	958,66	5.141,84	23,91	62,76
05	005	2011/57	6	Manutenção e conservação	05 07010302	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	9.589,08	0,00	9.589,08	0,00	99,90
05	005	2011/58		Piscinas Municipais Luis Lopes da Conceição															
05	005	2011/58	1	Equipamento e mobiliário	05 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	3.671,41	0,00	3.671,41	0,00	99,73
05	005	2011/59		Piscinas Municipais Rui Abreu															
05	005	2011/59	1	Equipamento e mobiliário	05 07011002	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	1.329,24	0,00	1.329,24	0,00	99,25
05	005	2011/59	4	Obras de remodelação	05 07010302	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	4.177,08	0,00	4.177,08	0,00	99,76
05	005	2011/60		Unidade de Gestão Técnica															
05	005	2011/60	1	Manutenção e reparação de complexos desportivos	05 07010302	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	101.959,81	0,00	101.959,81	0,00	99,99
05	005	2011/60	2	Otimização energética de complexos desportivos	05 07010302	O				01/2016	12/2016	770,00	0,00	770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/60	9	Aquisição de equipamento básico para complexos desportivos	05 07011002	O				01/2016	12/2016	14.919,00	0,00	14.919,00	10.991,07	6.838,13	17.829,20	45,84	68,81
05	005	2012/62		Campo Municipal da Arregaça e Outros Equipamentos Desportivos Municipais															
05	005	2012/62	8	Grandes reparações/Investimento	03 07010302	O				01/2016	12/2016	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	15.408,46	15.408,46	96,30	96,30
05	005	2013/35		Piscinas de Celas															
05	005	2013/35	1	Equipamento e mobiliário	05 07011002	O				01/2016	12/2016	3.143,88	0,00	3.143,88	9.581,70	3.143,88	12.725,58	100,00	100,00
05	005	2013/35	9	Investimentos complementares	03 07010302	E				01/2016	12/2016	1.010,00	0,00	1.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2015/29		Qualificação do campo de jogos junto à Igreja Matriz de Souselas															
05	005	2015/29	1	Construção	0102 07010302	O				01/2016	12/2016	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Programa 005:												63.078,88	0,00	63.078,88	1.061.750,03	28.861,50	1.090.611,53	45,75	96,96
05	006			Fomento e Formação Desportivos															
05	006	2008/60		Rentabilização desport. infraestruturas e eq. desp. Municipais															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra


Ano: 2016


(designação da autarquia local)

(unidade: €)


Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Início	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
05				Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania															
05	006			Fomento e Formação Desportivos															
05	006	2008/60	2	Prom. ativ. em outras inf. desport. municipais	05 07011002	O				01/2016	12/2016	3.588,00	0,00	3.588,00	27.394,48	0,00	27.394,48	0,00	88,42
Totais do Programa 006:												3.588,00	0,00	3.588,00	27.394,48	0,00	27.394,48	0,00	88,42
Totais do Objetivo 05:												1.637.924,44	4.235.252,93	5.873.177,37	3.412.486,04	1.253.810,72	4.666.296,76	76,55	50,25
Total Geral:												22.850.834,08	206.109.302,44	228.960.136,52	79.522.136,10	8.044.519,22	87.566.655,32	35,20	28,39

Câmara Municipal de Coimbra
ÓRGÃO EXECUTIVO
 Em 03 de Abril de 2017



 Manuel Machado
 Presidente





ÓRGÃO DELIBERATIVO
 Em 28 de Abril de 2017


 D. Helena Rosa Barros

Fluxos de Caixa

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Recebimentos		
Saldo da Gerência Anterior		22.465.908,28
Execução Orçamental	19.899.842,47	
Operações de Tesouraria	2.566.065,81	
Total das Receitas Orçamentais		88.152.183,23
Receitas Correntes		79.880.610,24
Receitas Capital		8.081.753,70
Receitas Outras		189.819,29
Operações de Tesouraria		6.492.061,25
Total		117.110.152,76

Pagamentos		
Total das Despesas Orçamentais		78.577.699,29
Despesas Correntes		59.406.414,95
Despesas Capital		19.171.284,34
Operações de Tesouraria		6.144.396,38
Saldo para a Gerência Seguinte		32.388.057,09
Execução Orçamental	29.474.326,41	
Operações de Tesouraria	2.913.730,68	
Total		117.110.152,76

Câmara Municipal de Coimbra
ORGÃO EXECUTIVO

Em 03 de Abril de 2017

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 03 de Abril de 2017

(Manuel Machado)
Presidente

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Recebimentos		
Saldo da Gerência Anterior		22.465.908,28
Execução Orçamental	19.899.842,47	
Operações de Tesouraria	2.566.065,81	
Total das Receitas Orçamentais		88.152.183,23
Receitas Correntes		79.880.610,24
01 Impostos directos	46.363.293,80	
0102 Outros	46.363.293,80	
010202 Imposto municipal sobre imóveis	28.120.512,42	
010203 Imposto único de circulação	3.390.962,07	
010204 Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	9.606.337,85	
010205 Derrama	5.240.206,06	
010207 Impostos abolidos	5.275,40	
01020702 Imposto municipal de sisa	5.275,40	
02 Impostos indirectos	1.929.701,50	
0202 Outros	1.929.701,50	
020206 Impostos indirectos específicos das autarq.localis	1.929.701,50	
02020601 Mercados e feiras	31.864,20	
0202060101 Mercado Municipal D. Pedro V	25.463,70	
0202060199 Outros	6.400,50	
02020602 Loteamentos e obras	1.101.180,54	
02020603 Ocupação da via pública	346.715,03	
0202060399 Outras	346.715,03	
02020605 Publicidade	243.571,12	
02020699 Outros	206.370,61	
0202069901 Taxa municipal de direitos de passagem	66.013,79	
0202069905 Emolumentos e taxas de secretaria	29.325,40	
0202069907 Inspeção e fiscalização de elevadores	89.906,42	
0202069999 Outros	21.125,00	
04 Taxas, multas e outras penalidades	3.280.365,75	
0401 Taxas	2.870.717,68	
040123 Taxas específicas das autarquias locais	2.870.717,68	
04012301 Mercados e feiras	82.620,07	
0401230101 Mercado Municipal D. Pedro V	56.653,27	
0401230199 Outras	25.966,80	
04012302 Loteamentos e obras	801.950,18	
04012303 Ocupação da via pública	60.635,98	
04012399 Outras	1.925.511,45	
0401239903 Emolumentos e taxas de secretaria	28.238,00	
0401239905 Inspeção e fiscalização de elevadores	12.130,00	
0401239906 Lixos (tarifa de resíduos sólidos)	1.843.674,57	
0401239907 Cobrança da Polícia Municipal - remoção veículos	22.117,00	
0401239999 Diversas	19.351,88	
0402 Multas e outras penalidades	409.648,07	
040201 Juros de mora	16.164,25	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Recebimentos		
Total das Receitas Orçamentais		88.152.183,23
Receitas Correntes		79.880.610,24
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	325.110,41
040299	Multas e penalidades diversas	68.373,41
05	Rendimentos da propriedade	4.368.309,65
0502	Juros-Sociedades financeiras	10.394,93
050201	Bancos e outras instituições financeiras	10.394,93
0503	Juros-Administrações Públicas	7.508,17
050304	Administração local-Continente	7.508,17
05030401	Empréstimos	7.508,17
0503040102	SMTUC - Novo Sistema de Bihética	7.508,17
0507	Dividend.partic.lucros socied.quase-soc.nãofinanc.	407.497,94
050701	Empresas públicas	346.965,26
05070101	ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA	346.965,26
050703	Empresas privadas	60.532,68
05070399	Outros	60.532,68
0510	Rendas	3.942.908,61
051001	Terrenos	30.624,96
051004	Edifícios	215.005,00
05100401	Direitos de superfície	215.005,00
051005	Bens de domínio público	3.393.511,28
05100501	Renda da EDP pela concessão do património de B.T	3.393.511,28
051099	Outros	303.767,37
05109901	Concessões	303.767,37
0510990108	Conc.pat.infr.baixa para Águas de Coimbra, E.M.	94.605,00
0510990110	Concessões no Parque Verde do Mondego	23.889,61
0510990111	Concessão Esp. Comercias - Bar Praça Rep.	112.707,40
0510990116	Concessão de Parque de Campismo	72.532,86
0510990199	Outras	32,50
06	Transferências correntes	18.717.319,13
0603	Administração central	18.717.319,13
060301	Estado	18.334.615,25
06030101	Fundo de Equilibrio Financeiro	3.744.297,00
06030102	Fundo Social Municipal	1.224.144,00
06030103	Participação fixa no IRS	11.823.604,00
06030199	Outras	1.542.570,25
0603019902	Pré Escolar - Compart financ refeições (DGESTE)	199.344,61
0603019903	Pré Escolar - Comparticip.Prolong.Horario (DGESTE)	363.643,44
0603019904	Pré Escolar - Comparticip.pessoal auxiliar(DGESTE)	625.816,03
0603019906	1º CEB - Prog.gener.financ.ref.escolares(DGESTE)	166.528,37
0603019907	1º CEB - Regime de Fruta Escolar (IFAP, I.P.)	12.730,56
0603019912	Comparticipação IHRU/PROHABITA ao arrendamen	94.146,31
0603019999	Outros	80.360,93
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	232.336,27
06030602	FEDER - Fundo Europeu Des. Regional (QREN 07-1	202.981,21
0603060203	URBACT II - Citylogo II	1.009,25
0603060209	Interreg IVB - TRANSCREATIVA	9.620,38

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Recebimentos

		88.152.183,23
Total das Receitas Orçamentais		
Receitas Correntes		79.880.610,24
0603060215	QREN-POC-Cidade Univer(sc)idade-Est.Ap.Tec.P.Ac	5.966,32
0603060220	QREN-POC-Coimbra Segura - P.E.E. Cheias e Inunc	19.974,32
0603060233	QREN-POCompete - Município acessível	93.027,74
0603060262	Inic.Com.-Prog.Coop.Terr.Espanha/Portugal - Cencyl	32.187,70
0603060267	Iniciativa Comunitária IEE2013 - CERTus	16.195,50
0603060299	Outras	25.000,00
06030605	Portugal 2020 - PO Incl. Social e Emprego (POISE)	29.355,06
0603060599	Operações diversas	29.355,06
060307	Serviços e fundos autónomos	150.367,61
06030799	Outros	150.367,61
07	Venda de bens e serviços correntes	2.539.568,06
0701	Venda de bens	10.591,60
070102	Livros e documentação técnica	26,20
070103	Publicações e impressos	1.320,00
070108	Mercadorias	768,10
070110	Desperdícios, resíduos e refugos	8.125,60
070199	Outros	351,70
07019999	Outros	351,70
0702	Serviços	2.078.237,68
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	216.793,37
07020102	Estádio "Sérgio Conceição"	123,00
07020103	Complexo Olímpico de Natação	92.172,68
07020104	Piscinas Luís Lopes da Conceição	36.682,94
07020105	Piscinas Rui Abreu	2.856,85
07020107	Aluguer de salas	3.379,43
07020109	Aluguer de equipamento	3.135,64
07020110	Aluguer de salas no Convento S. Francisco	78.221,43
07020199	Outros alugueres	221,40
070208	Serv.sociais,recreativos,culturais e de desporto	1.353.440,60
07020801	Serviços sociais (participação privados)	778.073,70
0702080101	Serv.apoio família-Prol.horário/Finan.Ref.-Pré-Esc	240.961,56
0702080102	Serv.apoio família-finan.refeições 1º, 2º e 3º CEB	454.148,92
0702080103	Lanche Escolar - Famílias	80.903,22
0702080199	Outros	2.060,00
07020803	Serviços culturais	200.797,27
0702080301	Programação cultural Convento S. Franc./Bilheteira	191.195,87
0702080302	Outros	9.601,40
07020804	Serviços desportivos	374.569,63
0702080401	Estádio "Cidade de Coimbra"	1.204,94
0702080402	Estádio "Sérgio Conceição"	8.290,18
0702080403	Complexo Olímpico de Natação	210.146,54
0702080404	Piscinas Luís Lopes da Conceição	49.249,93
0702080405	Piscinas Rui Abreu	70.064,21
0702080406	Pavilhão Multiusos	9.517,35
0702080499	Outros serviços desportivos	26.096,48

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Recebimentos		
Total das Receitas Orçamentais		88.152.183,23
Receitas Correntes		79.880.610,24
070209	Serviços específicos das autarquias	457.355,93
07020901	Saneamento	819,00
0702090102	Sentinas e balneários	819,00
07020902	Resíduos Sólidos	373.852,91
0702090201	RSU - Remoção especial	371.662,91
0702090203	Utilização do aterro sanitário	210,00
0702090299	Outros	1.980,00
07020905	Cemitérios	71.526,02
07020906	Mercados e feiras	3.974,60
0702090601	Mercado Municipal D. Pedro V	3.974,60
07020999	Outros	7.183,40
0702099901	Tratamento, recolha, guarda de alimentos e animais	6.150,20
0702099999	Outros	1.033,20
070299	Outros	50.647,78
07029999	Outros	50.647,78
0703	Rendas	450.738,78
070301	Habitações	227.839,70
07030101	Bairros Municipais	227.839,70
070302	Edifícios	19.499,08
070399	Outras	203.400,00
08	Outras receitas correntes	2.682.052,35
0801	Outras	2.682.052,35
080199	Outras	2.682.052,35
08019901	Indemniz.deterioração, roubo extravio bens patrim.	3,19
08019902	Indem.estrag.prov.outrém viat.outr.equip.aut.local	226,30
08019903	IVA reembolsado	501.611,65
08019904	Cont. Águas do Mondego (perda de negócio)	1.591.965,61
08019905	Micro-Prod.energia eléct.escolas(parceria privado)	50.092,59
08019999	Diversas	538.153,01
Receitas Capital		8.081.753,70
09	Venda de bens de investimento	35,15
0901	Terrenos	35,15
090101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	35,15
09010199	Outros terrenos	35,15
10	Transferências de capital	4.128.659,53
1003	Administração central	4.128.659,53
100301	Estado	580.059,79
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	416.033,00
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	164.026,79
1003010402	PRAUD/1997 - D.G.O.T.D.U.	13.341,48
1003010403	PRAUD/B.º Sousa Pinto - D.G.O.T.D.U.	22.091,00
1003010404	PRAUD/Almedina - D.G.O.T.D.U.	91.570,54
1003010414	Limpeza, Reg.Desas.Rio Fornos IC2 até FOZ-FPRH	37.023,77
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	3.548.599,74
10030701	FEDER - Fundo Europeu Desenv.Regional (QREN 0	3.113.157,38

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Recebimentos		
Total das Receitas Orçamentais		88.152.183,23
Receitas Capital		8.081.753,70
1003070135	QREN-POC-Cidade Univ.- Ala Central Ant.Col. Artes	58.046,74
1003070136	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav./Rem. Couraça Ap	9.292,88
1003070137	QREN-POC-Cidade Univ. Aq./Reab.Imóvel-Bercário	22.335,74
1003070139	QREN-POC-RUCMMM-Reabilitação Torre d'Anto	15.068,21
1003070141	QREN-POC-RUCMMM-Reab.Muralha Couraça Lisb	2.685,31
1003070149	QREN-POC-Const.Equip.Ext. Saúde Ceira	26.417,25
1003070150	QREN-POC-Da Baixa à Alta pelo Botânico	253.901,05
1003070151	QREN-POC-Simulador de Condução SMTUC	424.957,50
1003070153	QREN-POVT-Prev. Riscos Florestais Coimbra V.F.C.	5.503,75
1003070154	QREN-POVT-Prevenção Riscos Urb.Coimbra-V.U.C.	8.375,90
1003070156	QREN-POVT-Coimbra Segura - Centro Mun. Prot.Ci	32.825,50
1003070157	QREN-POVT - C.Conv. e Esp. Cult. Conv.S. Francis	1.605.928,05
1003070181	QREN-POC - Lig. Interm. Miranda C./Coimbra	56.813,49
1003070185	QREN-POC - Acessib.Conv.S.Francisco A. João Reç	259.410,75
1003070186	QREN-POC - Requalificação da Av. Gouveia Monteir	223.853,25
1003070189	QREN-POC - Centro Escolar Sólum Sul	99.919,86
1003070194	QREN-POC - Lig.Vale de Canas/Casal da Misarela	7.822,15
10030708	Portugal 2020 - PO Regional do Centro(Centro 2020	398.050,02
1003070899	Operações diversas	398.050,02
10030799	Outros - Partic. Comunitária	37.392,34
11	Activos financeiros	349.845,11
1106	Empréstimos a médio e longo prazos	104.921,58
110606	Admin.Pública-Admin.local-Continente	104.921,58
11060602	SMTUC	104.921,58
1111	Outros activos financeiros	244.923,53
111110	Famílias	244.923,53
11111001	Obras Coercivas	244.311,20
11111002	Obras - PRAUD/Almedina	52,08
11111003	Obras - PRAUD/Bairro Sousa Pinto	560,25
12	Passivos financeiros	3.556.263,91
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	3.556.263,91
120602	Sociedades financeiras	3.556.263,91
12060299	Outros	3.556.263,91
13	Outras receitas de capital	46.950,00
1301	Outras	46.950,00
130199	Outras	46.950,00
Receitas Outras		189.819,29
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	189.819,29
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos	189.819,29
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	189.819,29

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Recebimentos		
Operações de Tesouraria		6.492.061,25
Total		117.110.152,76

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos		
Total das Despesas Orçamentais		78.577.699,29
Despesas Correntes		20.069,16
0101 01	Despesas com o pessoal	20.069,16
0101 0102	Abonos variáveis ou eventuais	20.069,16
0101 010213	Outros suplementos e prémios	20.069,16
0101 01021302	Outros suplementos e prémios	20.069,16
Despesas Correntes		10.821.862,84
0102 01	Despesas com o pessoal	79.039,40
0102 0102	Abonos variáveis ou eventuais	79.039,40
0102 010202	Horas extraordinárias	50.115,73
0102 010204	Ajudas de custo	8.342,29
0102 010205	Abono para falhas	412,86
0102 010211	Subsídio de turno	11.773,32
0102 010213	Outros suplementos e prémios	8.395,20
0102 01021302	Outros suplementos e prémios	8.395,20
0102 02	Aquisição de bens e serviços	2.069.136,67
0102 0201	Aquisição de bens	21.520,38
0102 020115	Prémios, condecorações e ofertas	2.018,08
0102 020119	Artigos honoríficos e de decoração	4.987,47
0102 020121	Outros bens	14.514,83
0102 0202	Aquisição de serviços	2.047.616,29
0102 020201	Encargos das instalações	868.335,47
0102 02020103	Fornecimento de água	868.335,47
0102 020203	Conservação de bens	12.023,65
0102 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	11.178,64
0102 02020302	Conservação de equipamento básico	845,01
0102 020204	Locação de edifícios	45.132,76
0102 020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	46.772,80
0102 020217	Publicidade	373,92
0102 020220	Outros trabalhos especializados	1.107,00
0102 020225	Outros serviços	1.073.870,69
0102 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	67.487,14
0102 02022508	Comissão Arbitral Municipal, peritos e outros	306,00
0102 02022599	Outros	1.006.077,55
0102 04	Transferências correntes	1.961.184,86
0102 0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	19.558,59
0102 040101	Públicas	19.558,59
0102 04010102	Outras	19.558,59
0102 0405	Administração local	1.636.626,27
0102 040501	Continente	1.636.626,27
0102 04050102	Freguesias	1.610.415,51
0102 0405010299	Outras transferências	1.610.415,51
0102 04050104	Associações de municípios	26.210,76
0102 0407	Instituições sem fins lucrativos	305.000,00
0102 040701	Instituições sem fins lucrativos	305.000,00
0102 05	Subsídios	5.954.207,39
0102 0505	Administração local	5.954.207,39

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos		
Total das Despesas Orçamentais		78.577.699,29
Despesas Correntes		10.821.862,84
0102 050501	Continente	5.954.207,39
0102 05050101	SMTUC	5.954.207,39
0102 06	Outras despesas correntes	758.294,52
0102 0602	Diversas	758.294,52
0102 060203	Outras	758.294,52
0102 06020399	Outras	758.294,52
Despesas Capital		3.591.034,46
0102 07	Aquisição de bens de capital	115.525,53
0102 0701	Investimentos	88.452,03
0102 070103	Edifícios	10.427,74
0102 07010301	Instalações de serviços	10.427,74
0102 070106	Material de transporte	47.970,00
0102 07010602	Outro	47.970,00
0102 0701060299	Outros	47.970,00
0102 070109	Equipamento administrativo	4.736,25
0102 070110	Equipamento básico	19.370,54
0102 07011002	Outro	19.370,54
0102 070112	Artigos e objetos de valor	5.947,50
0102 0703	Bens de domínio público	27.073,50
0102 070303	Outras construções e infraestruturas	27.073,50
0102 07030313	Outros	27.073,50
0102 08	Transferências de capital	2.814.301,93
0102 0805	Administração local	2.760.810,02
0102 080501	Continente	2.760.810,02
0102 08050102	Freguesias	1.175.553,09
0102 0805010201	Contratos Interadministrativos Delegação de Comp.	1.126.266,40
0102 0805010299	Outras transferências	49.286,69
0102 08050103	Serviços autónomos da administração local	1.585.256,93
0102 0805010301	SMTUC	1.585.256,93
0102 0807	Instituições sem fins lucrativos	53.491,91
0102 080701	Instituições sem fins lucrativos	53.491,91
0102 09	Activos financeiros	661.207,00
0102 0908	Unidades de participação	661.207,00
0102 090802	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	661.207,00
0102 09080201	FAM - Fundo de Apoio Municipal	661.207,00
Despesas Correntes		1.062.640,99
0103 03	Juros e outros encargos	1.062.640,99
0103 0301	Juros da dívida pública	500.493,93
0103 030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	500.493,93
0103 03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	500.493,93
0103 0301030201	CGD - CMC PPI 2006	1.337,66
0103 0301030203	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	5.198,11
0103 0301030208	BBVA - SMTUC Novo Sistema Bilhética	4.576,69
0103 0301030210	CGD - CMC - PPI 2005	1.323,97

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos		
Total das Despesas Orçamentais		78.577.699,29
Despesas Correntes		1.062.640,99
0103 0301030211	BPI - CMC - PROHABITA	65,29
0103 0301030212	BPI - CMC - PPI 2009	119.353,78
0103 0301030214	BPI-Centro Conv. Esp. Cultural Convento S. Franc.	82.988,64
0103 0301030215	CGD -Centro Conv. Esp. Cultural Convento S.Franc.	82.022,03
0103 0301030216	IFDR-Centro Conv. Esp. Cultural Convento S. Franc.	195.050,00
0103 0301030217	IHRU - Reabilitar Coimbra XXI	8.577,76
0103 0306	Outros encargos financeiros	562.147,06
0103 030601	Outros encargos financeiros	562.147,06
Despesas Capital		7.144.070,75
0103 10	Passivos financeiros	7.144.070,75
0103 1006	Empréstimos a médio e longo prazos	7.144.070,75
0103 100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	7.144.070,75
0103 10060301	CGD-CMC PPI 2006	138.977,95
0103 10060303	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	178.257,85
0103 10060304	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	1.576.576,58
0103 10060308	BBVA- SMTUC Novo Sistema de Bilhética	69.947,72
0103 10060310	CGD/PPI 2005	109.827,11
0103 10060311	BPI/PROHABITA	19.541,78
0103 10060312	BPI CMC - PPI 2009	654.410,64
0103 10060313	Dexia Sabadell - PPI 2007	657.894,74
0103 10060314	BPI -Centro Conv. Esp. Cultural Convento S.Franc.	1.869.318,19
0103 10060315	CGD- Centro Conv. Esp. Cultural Convento S.Franc.	1.869.318,19
Despesas Correntes		233.994,61
02 01	Despesas com o pessoal	27,03
02 0102	Abonos variáveis ou eventuais	27,03
02 010204	Ajudas de custo	27,03
02 02	Aquisição de bens e serviços	10.251,46
02 0201	Aquisição de bens	6.009,98
02 020121	Outros bens	6.009,98
02 0202	Aquisição de serviços	4.241,48
02 020220	Outros trabalhos especializados	3.075,00
02 020225	Outros serviços	1.166,48
02 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	246,00
02 02022599	Outros	920,48
02 06	Outras despesas correntes	223.716,12
02 0602	Diversas	223.716,12
02 060203	Outras	223.716,12
02 06020301	Outras restituições	223.716,12
Despesas Capital		103.636,59
02 07	Aquisição de bens de capital	103.636,59
02 0701	Investimentos	103.636,59
02 070102	Habitações	14.517,51
02 07010201	Construção	14.413,35
02 07010203	Reparação e beneficiação	104,16

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos				
Total das Despesas Orçamentais				78.577.699,29
Despesas Capital				103.636,59
02	070103	Edifícios	409,07	
02	07010307	Outros	409,07	
02	070104	Construções diversas	88.468,93	
02	07010413	Outros	88.468,93	
02	070110	Equipamento básico	241,08	
02	07011002	Outro	241,08	
Despesas Correntes				5.821.919,61
03	01	Despesas com o pessoal	4.899,74	
03	0102	Abonos variáveis ou eventuais	4.899,74	
03	010202	Horas extraordinárias	2.802,61	
03	010204	Ajudas de custo	2.097,13	
03	02	Aquisição de bens e serviços	5.816.629,87	
03	0201	Aquisição de bens	692.213,19	
03	020102	Combustíveis e lubrificantes	582.441,94	
03	02010201	Gasolina	107,50	
03	02010299	Gás natural e outros	582.334,44	
03	020117	Ferramentas e utensílios	13.077,60	
03	020121	Outros bens	96.693,65	
03	0202	Aquisição de serviços	5.124.416,68	
03	020201	Encargos das instalações	4.868.511,02	
03	02020101	Energia elétrica	4.868.511,02	
03	0202010101	Baixa e Média tensão	1.620.202,04	
03	0202010102	Iluminação pública	3.248.308,98	
03	020203	Conservação de bens	35.849,02	
03	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	35.464,40	
03	02020399	Outras conservações	384,62	
03	020208	Locação de outros bens	49.800,24	
03	020219	Assistência técnica	105.061,81	
03	020225	Outros serviços	65.194,59	
03	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	3.010,62	
03	02022599	Outros	62.183,97	
03	06	Outras despesas correntes	390,00	
03	0602	Diversas	390,00	
03	060203	Outras	390,00	
03	06020301	Outras restituições	390,00	
Despesas Capital				7.069.562,16
03	07	Aquisição de bens de capital	7.069.562,16	
03	0701	Investimentos	5.288.714,52	
03	070101	Terrenos	317.817,75	
03	070103	Edifícios	4.517.372,06	
03	07010301	Instalações de serviços	101.367,99	
03	07010302	Instalações desportivas e recreativas	15.408,46	
03	07010305	Escolas	1.151.682,32	
03	07010307	Outros	3.248.913,29	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos			78.577.699,29
Total das Despesas Orçamentais			78.577.699,29
Despesas Capital			7.069.562,16
03	070104	Construções diversas	450.673,69
03	07010404	Iluminação pública	92.064,41
03	07010409	Sinalização e trânsito	129.477,36
03	07010413	Outros	229.131,92
03	070110	Equipamento básico	1.320,41
03	07011002	Outro	1.320,41
03	070111	Ferramentas e utensílios	1.530,61
03	0703	Bens de domínio público	1.780.847,64
03	070303	Outras construções e infraestruturas	1.780.847,64
03	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.757.995,10
03	07030308	Viação rural	22.852,54
Despesas Correntes			8.696.177,79
04	01	Despesas com o pessoal	152.200,71
04	0102	Abonos variáveis ou eventuais	152.200,71
04	010202	Horas extraordinárias	11.397,44
04	010204	Ajudas de custo	79,67
04	010211	Subsídio de turno	140.723,60
04	02	Aquisição de bens e serviços	7.806.973,80
04	0201	Aquisição de bens	936.209,42
04	020102	Combustíveis e lubrificantes	465.902,00
04	02010202	Gasóleo	465.013,03
04	02010204	ADBLUE	888,97
04	020107	Vestuário e artigos pessoais	3.211,04
04	020112	Material de transporte-Peças	197.432,57
04	020114	Outro material-Peças	16.402,48
04	020115	Prémios, condecorações e ofertas	1.000,00
04	020117	Ferramentas e utensílios	3.013,64
04	020120	Material de educação, cultura e recreio	19.700,56
04	020121	Outros bens	229.547,13
04	0202	Aquisição de serviços	6.870.764,38
04	020203	Conservação de bens	171.160,91
04	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	54.209,70
04	02020302	Conservação de equipamento básico	7.841,01
04	02020303	Conservação de equipamento de transporte	109.110,20
04	020204	Locação de edifícios	782.862,48
04	020210	Transportes	695.445,09
04	02021001	Aluguer e serviços de transportes	695.445,09
04	020220	Outros trabalhos especializados	51.114,95
04	020225	Outros serviços	5.170.180,95
04	02022501	Recolha, transp. e trat. resíduos sólidos urbanos	2.318.776,55
04	02022503	Serviços de natureza social e educativa	2.069.388,19
04	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	1.279,69
04	02022599	Outros	780.736,52
04	04	Transferências correntes	731.570,74
04	0403	Administração central	349.684,87

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos				
Total das Despesas Orçamentais				78.577.699,29
Despesas Correntes				8.696.177,79
04	040301	Estado	349.684,87	
04	0407	Instituições sem fins lucrativos	381.885,87	
04	040701	Instituições sem fins lucrativos	381.885,87	
04	06	Outras despesas correntes	5.432,54	
04	0602	Diversas	5.432,54	
04	060203	Outras	5.432,54	
04	06020301	Outras restituições	28,47	
04	06020399	Outras	5.404,07	
Despesas Capital				498.888,74
04	07	Aquisição de bens de capital	440.100,27	
04	0701	Investimentos	435.861,69	
04	070102	Habitacões	294.023,23	
04	07010201	Construção	62.574,50	
04	07010203	Reparação e beneficiação	231.448,73	
04	070104	Construções diversas	33.820,90	
04	07010406	Instalações desportivas e recreativas	33.820,90	
04	070106	Material de transporte	24.112,18	
04	07010601	Recolha de resíduos	24.112,18	
04	070107	Equipamento de informática	9.614,92	
04	070110	Equipamento básico	74.290,46	
04	07011002	Outro	74.290,46	
04	0703	Bens de domínio público	4.238,58	
04	070303	Outras construções e infraestruturas	4.238,58	
04	07030305	Parques e jardins	4.238,58	
04	08	Transferências de capital	58.788,47	
04	0807	Instituições sem fins lucrativos	58.788,47	
04	080701	Instituições sem fins lucrativos	58.788,47	
Despesas Correntes				2.080.916,09
05	01	Despesas com o pessoal	106.540,26	
05	0102	Abonos variáveis ou eventuais	106.540,26	
05	010202	Horas extraordinárias	32.029,15	
05	010204	Ajudas de custo	1.582,17	
05	010211	Subsídio de turno	72.928,94	
05	02	Aquisição de bens e serviços	939.962,92	
05	0201	Aquisição de bens	62.136,68	
05	020115	Prémios, condecorações e ofertas	5.165,25	
05	020120	Material de educação, cultura e recreio	2.550,99	
05	020121	Outros bens	54.420,44	
05	0202	Aquisição de serviços	877.826,24	
05	020203	Conservação de bens	24.967,44	
05	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	18.314,72	
05	02020302	Conservação de equipamento básico	5.857,52	
05	02020304	Conservação de equipamento administrativo	795,20	
05	020208	Locação de outros bens	103.838,73	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos				
Total das Despesas Orçamentais				78.577.699,29
Despesas Correntes				2.080.916,09
05	020212	Seguros	962,60	
05	02021299	Outros	962,60	
05	020217	Publicidade	63.417,10	
05	020220	Outros trabalhos especializados	38.448,42	
05	020225	Outros serviços	646.191,95	
05	02022502	Serviços natureza cultural, desportiva e turismo	99.413,50	
05	02022599	Outros	546.778,45	
05	04	Transferências correntes	1.034.412,91	
05	0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	5.000,00	
05	040102	Privadas	5.000,00	
05	0407	Instituições sem fins lucrativos	1.028.912,91	
05	040701	Instituições sem fins lucrativos	1.028.912,91	
05	0408	Famílias	500,00	
05	040802	Outras	500,00	
Despesas Capital				343.815,38
05	07	Aquisição de bens de capital	29.988,22	
05	0701	Investimentos	20.260,80	
05	070110	Equipamento básico	20.260,80	
05	07011002	Outro	20.260,80	
05	0703	Bens de domínio público	9.727,42	
05	070303	Outras construções e infraestruturas	9.727,42	
05	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	9.727,42	
05	08	Transferências de capital	313.827,16	
05	0807	Instituições sem fins lucrativos	313.827,16	
05	080701	Instituições sem fins lucrativos	313.827,16	
Despesas Correntes				25.221.555,21
06	01	Despesas com o pessoal	24.520.656,93	
06	0101	Remunerações certas e permanentes	18.766.535,93	
06	010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	209.581,40	
06	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	12.963.159,34	
06	01010401	Pessoal em funções	12.944.856,38	
06	01010404	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	18.302,96	
06	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	102.916,68	
06	01010701	Tarefas ou avenças - contratos existentes	87.346,68	
06	01010704	Celebração de novos contratos	15.570,00	
06	010108	Pessoal aguardando aposentação	12.081,51	
06	010109	Pessoal em qualquer outra situação	1.477.270,50	
06	01010901	Comissão de serviço	1.387.638,51	
06	0101090101	Pessoal Dirigente - Pessoal em funções	1.095.941,06	
06	0101090103	Pessoal Não Dirigente - Pessoal em funções	277.057,29	
06	0101090104	Pessoal Não Dirigente - Recrut.novos postos trab.	14.640,16	
06	01010902	Mobilidade e Cedência de interesse público	89.631,99	
06	0101090201	Pessoal em funções	32.374,93	
06	0101090204	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	57.257,06	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos				
Total das Despesas Orçamentais				78.577.699,29
Despesas Correntes				25.221.555,21
06	010111	Representação	128.090,09	
06	01011101	Representação - Pessoal em Funções	128.090,09	
06	010113	Subsidio de refeição	1.114.363,55	
06	01011301	Titulares órgãos soberania e mem. órgãos autárq.	6.212,85	
06	01011304	Pessoal dos quadros - regime contrato ind.trabalho	1.055.992,65	
06	0101130401	Pessoal em funções	1.053.165,91	
06	0101130404	Recrutamento	2.826,74	
06	01011309	Pessoal em qualquer outra situação	52.158,05	
06	0101130901	Pessoal em funções	47.179,23	
06	0101130902	Recrutamento	4.978,82	
06	010114	Subsídio de férias e de Natal	2.527.904,00	
06	01011401	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	35.271,05	
06	01011404	Pessoal dos quadros - Regime contrato ind.trabalho	2.241.896,74	
06	0101140401	Pessoal em funções	2.241.896,74	
06	01011409	Pessoal em qualquer outra situação	250.736,21	
06	0101140901	Pessoal em funções	250.736,21	
06	010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	231.168,86	
06	0102	Abonos variáveis ou eventuais	38.789,58	
06	010202	Horas extraordinárias	1.194,10	
06	010205	Abono para falhas	9.271,40	
06	010211	Subsídio de turno	16.147,61	
06	010213	Outros suplementos e prémios	12.176,47	
06	01021302	Outros suplementos e prémios	12.176,47	
06	0103	Segurança social	5.715.331,42	
06	010301	Encargos com a saúde	973.664,61	
06	010303	Subsídio familiar a criança e jovens	73.870,17	
06	010304	Outras prestações familiares	41.158,81	
06	010305	Contribuições para a segurança social	4.469.805,05	
06	01030502	Pessoal regime cont.trabalho funções públicasRCTF	4.469.805,05	
06	0103050201	Caixa Geral de Aposent. - Pessoal em funções	3.491.984,57	
06	0103050203	Seg.Social Regime Geral - Pessoal em funções	974.936,95	
06	0103050299	Outros	2.883,53	
06	010306	Acidentes em serviço e doenças profissionais	1.003,14	
06	010309	Seguros	155.829,64	
06	01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	155.829,64	
06	02	Aquisição de bens e serviços	333.722,09	
06	0201	Aquisição de bens	23.265,29	
06	020107	Vestuário e artigos pessoais	18.930,76	
06	020121	Outros bens	4.334,53	
06	0202	Aquisição de serviços	310.456,80	
06	020204	Locação de edifícios	55.648,45	
06	020209	Comunicações	92.308,43	
06	02020901	C.T.T.	92.308,43	
06	020210	Transportes	5.866,05	
06	02021003	Transportes de CEI/CEI+	5.866,05	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos				
Total das Despesas Orçamentais				78.577.699,29
Despesas Correntes				25.221.555,21
06	020212	Seguros	5.257,96	
06	02021202	Acidentes pessoais	3.164,46	
06	02021205	Utentes de CEI/CEI+	2.093,50	
06	020215	Formação	12.474,40	
06	020220	Outros trabalhos especializados	1.730,00	
06	020222	Serviços de saúde	1.722,37	
06	020225	Outros serviços	135.449,14	
06	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	4.482,40	
06	02022509	Taxas de justiça	23.369,33	
06	02022510	Solicitadoria com processos judiciais	2.024,83	
06	02022599	Outros	105.572,58	
06	04	Transferências correntes	366.940,02	
06	0408	Famílias	366.940,02	
06	040802	Outras	366.940,02	
06	06	Outras despesas correntes	236,17	
06	0602	Diversas	236,17	
06	060203	Outras	236,17	
06	06020301	Outras restituições	236,17	
Despesas Capital				5.117,13
06	07	Aquisição de bens de capital	5.117,13	
06	0701	Investimentos	5.117,13	
06	070110	Equipamento básico	5.117,13	
06	07011002	Outro	5.117,13	
Despesas Correntes				4.620.910,79
07	01	Despesas com o pessoal	2.293,62	
07	0102	Abonos variáveis ou eventuais	2.293,62	
07	010202	Horas extraordinárias	190,05	
07	010204	Ajudas de custo	345,51	
07	010205	Abono para falhas	1.758,06	
07	02	Aquisição de bens e serviços	3.872.325,32	
07	0201	Aquisição de bens	345.840,41	
07	020102	Combustíveis e lubrificantes	45.829,53	
07	02010201	Gasolina	19.436,08	
07	02010202	Gasóleo	17.789,19	
07	02010299	Gás natural e outros	8.604,26	
07	020104	Limpeza e higiene	27.222,86	
07	020108	Material de escritório	57.617,52	
07	020111	Material de consumo clínico	161,42	
07	020117	Ferramentas e utensílios	11.679,57	
07	020118	Livros e documentação técnica	113,78	
07	020121	Outros bens	203.215,73	
07	0202	Aquisição de serviços	3.526.484,91	
07	020202	Limpeza e higiene	823.970,43	
07	020203	Conservação de bens	7.750,37	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos			
Total das Despesas Orçamentais			78.577.699,29
Despesas Correntes			4.620.910,79
07	02020302	Conservação de equipamento básico	7.750,37
07	020205	Locação de material de informática	119.088,72
07	020206	Locação de material de transporte	152.905,66
07	020208	Locação de outros bens	181.276,99
07	020209	Comunicações	187.057,14
07	02020902	Telefones - rede fixa	71.903,23
07	02020903	Telefones - rede móvel	25.861,76
07	02020904	Telefones - rádio telefones	10.215,00
07	02020905	Fax	3.589,42
07	02020906	Transmissão de dados	75.487,73
07	020210	Transportes	340.767,72
07	02021001	Aluguer e serviços de transportes	331.263,79
07	02021002	Portagens	9.503,93
07	020212	Seguros	220.160,66
07	02021201	Ramo automóvel	36.861,60
07	02021202	Acidentes pessoais	24.158,02
07	02021203	Incêndio	125.013,52
07	02021204	Responsabilidade civil	34.127,52
07	020218	Vigilância e segurança	385.976,23
07	020219	Assistência técnica	20.048,52
07	020220	Outros trabalhos especializados	30.018,15
07	020224	Encargos de cobrança de receitas	1.013.298,19
07	020225	Outros serviços	44.166,13
07	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	6.612,67
07	02022599	Outros	37.553,46
07	06	Outras despesas correntes	746.291,85
07	0602	Diversas	746.291,85
07	060203	Outras	746.291,85
07	06020301	Outras restituições	595.802,51
07	06020302	IVA pago	35.253,03
07	06020304	Serviços bancários	19.848,85
07	06020305	Outras	87.986,68
07	06020399	Outras	7.400,78
Despesas Capital			340.664,56
07	07	Aquisição de bens de capital	206.094,75
07	0701	Investimentos	206.094,75
07	070107	Equipamento de informática	99.975,35
07	070108	Software informático	68.222,68
07	070109	Equipamento administrativo	335,81
07	070110	Equipamento básico	37.560,91
07	07011002	Outro	37.560,91
07	11	Outras despesas de capital	134.569,81
07	1102	Diversas	134.569,81
07	110201	Restituições	134.569,81

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos				
Total das Despesas Orçamentais				78.577.699,29
Despesas Correntes				147.155,34
08	01	Despesas com o pessoal	132.774,14	
08	0102	Abonos variáveis ou eventuais	132.774,14	
08	010202	Horas extraordinárias	4.426,17	
08	010205	Abono para falhas	34.252,23	
08	010211	Subsídio de turno	94.095,74	
08	02	Aquisição de bens e serviços	14.381,20	
08	0202	Aquisição de serviços	14.381,20	
08	020225	Outros serviços	14.381,20	
08	02022599	Outros	14.381,20	
Despesas Correntes				674.525,12
09	01	Despesas com o pessoal	608.530,99	
09	0102	Abonos variáveis ou eventuais	608.530,99	
09	010202	Horas extraordinárias	284.009,89	
09	010204	Ajudas de custo	1.209,20	
09	010211	Subsídio de turno	323.311,90	
09	02	Aquisição de bens e serviços	65.994,13	
09	0201	Aquisição de bens	62.618,26	
09	020102	Combustíveis e lubrificantes	28.432,94	
09	02010202	Gasóleo	28.432,94	
09	020107	Vestuário e artigos pessoais	21.197,99	
09	020110	Produtos vendidos nas farmácias	54,87	
09	020111	Material de consumo clínico	3.711,01	
09	020121	Outros bens	9.221,45	
09	0202	Aquisição de serviços	3.375,87	
09	020203	Conservação de bens	1.186,51	
09	02020302	Conservação de equipamento básico	1.186,51	
09	020225	Outros serviços	2.189,36	
09	02022599	Outros	2.189,36	
Despesas Capital				25.692,17
09	07	Aquisição de bens de capital	25.692,17	
09	0701	Investimentos	25.692,17	
09	070106	Material de transporte	21.500,00	
09	07010602	Outro	21.500,00	
09	0701060202	Bombeiros	21.500,00	
09	070110	Equipamento básico	4.192,17	
09	07011002	Outro	4.192,17	
Despesas Correntes				4.687,40
10	02	Aquisição de bens e serviços	4.687,40	
10	0201	Aquisição de bens	1.537,52	
10	020121	Outros bens	1.537,52	
10	0202	Aquisição de serviços	3.149,88	
10	020225	Outros serviços	3.149,88	
10	02022599	Outros	3.149,88	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Pagamentos		
Total das Despesas Orçamentais		78.577.699,29
Despesas Capital		48.802,40
10 07	Aquisição de bens de capital	48.802,40
10 0703	Bens de domínio público	48.802,40
10 070303	Outras construções e infraestruturas	48.802,40
10 07030313	Outros	48.802,40
Operações de Tesouraria		6.144.396,38
Saldo para a Gerência Seguinte		32.388.057,09
Execução Orçamental		29.474.326,41
Operações de Tesouraria		2.913.730,68
Total		117.110.152,76

Câmara Municipal de Coimbra
ORGÃO EXECUTIVO

Em 03 de Abril de 2017

(Manuel Machado)
Presidente

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 28 de Abril de 2017

Manuel Machado
de Helder Novo Form

12 B.

J. B. L.

A. B. L.

A. B. L.

A. B. L.

A. B. L.

A. B. L.

A. B. L.

A. B. L.

A. B. L.

Contas de Ordem

Município de Coimbra

Ano: 2016

Unidade: Euros

Contas de Ordem

Saldo da Gerência Anterior		26.230.811,55	Garantias e Cauções Acionadas		0,00
Garantias e Cauções	26.230.811,55		Garantias e Cauções Devolvidas		3.305.120,22
Recibos para Cobrança	0,00		Receita Virtual Cobrada		0,00
Garantias e Cauções Prestadas		10.079.062,06	Receita Virtual Anulada		0,00
Receita Virtual Liquidada		0,00	Saldo para a Gerência Seguinte		33.004.753,39
			Garantias e Cauções	33.004.753,39	
			Recibos para Cobrança	0,00	
TOTAL DOS RECEBIMENTOS		36.309.873,61	TOTAL DOS PAGAMENTOS		36.309.873,61

Operações de Tesouraria

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21701	Alvarás		8.664,75				8.664,75
21702100005	C.M.C. - Departamento Financeiro						
21702100208	ZON - TV Cabo Portugal, SA		9.663,01				9.663,01
21702100209	Optimus - Comunicações, S.A.		1.400,00				1.400,00
21702100287	Epicentro - Distribuidores de Mobiliário, Lda.		3.505,00				3.505,00
21702100291	Ferreira de Sousa - Construções Civas e Obras Públ		17,50				17,50
21702100388	Clube de Tempos Livres de Santa Clara		47.932,80				47.932,80
21702100403	Centro de Bem Estar Social de Brasfemes		2.511,16				2.511,16
21702100415	Associação Académica de Coimbra						
21702100474	Fucoli - Somepal - Fundação de Ferro, S.A.		675,00				675,00
21702100528	Secil Prebetão - Prefabricados de Betão, SA				190,96		190,96
21702100530	Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbr		540,00				540,00
21702101041	Nuno Alexandre Roxo dos Santos				350,00		350,00
21702101348	Abreu & Mota, Lda		3.381,00				3.381,00
21702101434	Pingo Doce - Distribuição Alimentar, SA		562,50				562,50
21702102135	Arnaldo Seco de Gouveia Lopes				28.578,00		28.578,00
21702102181	Dia Portugal - Supermercados, SA		598,50				598,50
21702102317	Lidl & Companhia		2.870,00				2.870,00
21702102372	El Corte Inglés, SA		12.156,71				12.156,71
21702102464	APPACDM - Assoc. Portuguesa de Pais e Amigos do Cid			315,00	350,00		35,00
21702102504	Assembleia Municipal						
21702103122	Lena Engenharia e Construções, S.A.		1.155,00				1.155,00
21702103132	Isidoro Correia da Silva, Lda.						
21702103140	Delegação Regional da Cultura do Centro		562,50				562,50
21702103596	Lusa Administradora - Administração de Imoveis, Ld		140,00				140,00
21702103639	Auto Industrial, SA		12.347,07				12.347,07
21702103746	Fundação Beatriz Santos		19.703,25				19.703,25
21702103788	BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrifica		140.005,00				140.005,00

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21702103932	Adriano Jesus Silva Lopes						
21702104686	Geocontrolo - Geotécnia e Estruturas de Fundação,		876,00				876,00
21702104764	Rede Ferroviaria Nacional - Refer, E.P.		157,50				157,50
21702104768	TC - Turismo de Coimbra, E.M.						
21702104784	IlhAugusto - Construções, Lda.		1.347,87				1.347,87
21702105420	Valdemar dos Santos Simões						
21702105448	Calado & Ferreira, Construções Lda.		315,00				315,00
21702105498	Construções Cotrim e Araújo, Lda		2.090,00	2.090,00			
21702105672	Horácio Costa - Sociedade de Repr. e Obras de Const				4.936,23		4.936,23
21702105710	Rectangular - Construção e Venda de Imobiliário, L		280,00				280,00
21702105776	Apolino Delgado Marques		348,75				348,75
21702105777	Ariana da Silva Rodrigues		100,00				100,00
21702105778	Construções Hilário Mendes, Lda		6.500,00				6.500,00
21702105779	Pedro Manuel Bernardes Lourenço						
21702105801	Apametal, Lda						
21702105916	M. Lourenco, Lda.		245,00				245,00
21702105964	Maria José Sequeira Bizarro		130,00				130,00
21702105976	Pluricanal Leiria		2.065,00				2.065,00
21702106014	Construções Areguense, Lda						
21702106163	Carlos Madeira & Filhos, Lda.				525,00		525,00
21702106196	Construções Teresa & Odete Lda						
21702106214	Maria Emilia dos Santos Sequeira						
21702106215	Aveiclean - Limpeza e Conservação, Lda						
21702106299	Carrega & Aleluia, Lda		2.148,00				2.148,00
21702106314	IMO - Auto Lavagens, SA		31.675,00	945,00			30.730,00
21702106325	Ansiobra - Construções, Lda						
21702106329	José Alberto Baptista Cardoso						
21702106418	Amandio Caracitas dos Santos Parreiral		353,50				353,50

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21702106493	Associação Regional de Coimbra das Testemunhas de		1.700,00				1.700,00
21702106495	Adriano João Nunes Franco				50,00		50,00
21702106539	Cenor - Consultores, SA			5.350,00	5.350,00		
21702106596	Maria Margarida de Santos e Costa Feitor Póvoa						
21702106634	Escola Superior Enfermagem de Coimbra		1.715,00				1.715,00
21702106668	Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais S.A.		16.810,00		24.366,00		41.176,00
21702106689	Agência Portuguesa do Ambiente						
21702106740	Fernando Lourenço Lopes		133,00				133,00
21702106813	Patrícia Miguel Dias Carvalho				112,50		112,50
21702106854	José Luis Magalhães Bento						
21702106858	Luis Filipe Alves Ferreira		140,00				140,00
21702106862	A Parque Escolar Epe		159,01				159,01
21702106907	Cabovisão - Televisão Por Cabo, SA		1.746,00				1.746,00
21702106923	Joaquim Augusto Lourenco Fernandes						
21702106944	Bascol II - Promoção Imobiliária, S.A.		22.286,00				22.286,00
21702107027	Hugo Renato Correia Rocha		1.000,00				1.000,00
21702107028	Bastos Mota Investimentos Imobiliários, Lda						
21702107032	Calado & Marques - Construções, Lda		4.615,23				4.615,23
21702107035	Telmo Simão Marques		19.448,00				19.448,00
21702107085	Construtora Leiricoimbra, Lda		1.271,28				1.271,28
21702107094	Lusopascal - Construções Lda		270,00				270,00
21702107333	Paulo José de Jesus Henriques		1.708,84	1.537,96			170,88
21702107367	Fernando José Antunes Pires		1.222,87				1.222,87
21702107389	Óscar da Cunha Dias - Construções, Lda		2.110,75				2.110,75
21702107424	Fernando & Esmeralda - Sociedade de Compra e Venda						
21702107444	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado - Eurof		237,30				237,30
21702107460	Vasco Manuel de Mascarenhas Mexia Santos		13.356,91				13.356,91
21702107461	Adão Manuel Ferreira Cardoso		669,00				669,00

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21702107467	Pneus do Oceano - Pneus e Acessórios, Lda		5.938,00				5.938,00
21702107481	Aida dos Santos Amado						
21702107536	Cafasori - Empreendimentos Imobiliários, Lda		983,00				983,00
21702107571	Pereira Costa & Gameiras, Lda		1.438,00				1.438,00
21702107579	Luis Manuel Marques Simões						
21702107593	Elisabete de Fátima Alves		293,20	293,20			
21702107609	Ideal Tower, Lda						
21702107664	Catarina Isabel Carvalho Sequeira		144,00				144,00
21702107694	Dalila João Correia dos Santos		1.260,00				1.260,00
21702107720	Mem Manuel Carmona Mendonça		224,47				224,47
21702107721	Arnaldo Afonso Campos Paredes		3.495,79				3.495,79
21702107722	José Carlos Batista Gomes		1.475,60				1.475,60
21702107756	Parconelas Construções, Lda						
21702107757	Nuno Rafael Gomes Estanqueiro		300,00				300,00
21702107769	Wildgalaxy - Organização de Eventos, Lda						
21702107807	Lidia Maria Rodrigues Guedes		9.328,02				9.328,02
21702107811	Ana Paula Lourenço Ribeiro Ferreira		147,00				147,00
21702107816	Edgar Daniel Nunes		4.177,57	4.177,57			
21702107817	Predicentro - Predial do Centro, Lda		480,00				480,00
21702107845	Vaz e Almeida Unipessoal, Lda		2.061,86				2.061,86
21702107866	Nova Gama - Actividades Imobiliárias, Lda		228,06				228,06
21702107867	Linear - Investimentos Imobiliários, Lda		202,50				202,50
21702107872	Nogueira, Ventura & Almeida - Construções Lda		231,00				231,00
21702107884	Repsol Gás Portugal, SA		56,00				56,00
21702107891	Ana Maria Almeida Martins		253,64				253,64
21702107896	Cme Const M Electromecanica Sa		385,00				385,00
21702107904	Gonçalo José Dinis Ferreira		3.828,04	3.445,23			382,81
21702107906	Marta Maria Paredes Leite de Campos e Santos Andra		53,25				53,25

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21702107926	Armindo da Cunha Costa, Construções, Lda		135,00				135,00
21702107935	Condomínio da Urb Casal da Eira Lote 18		135,00				135,00
21702107936	Idealmed - Unidade Hospitalar de Coimbra, S.A.						
21702107946	Belarmino Borges - Unipessoal , Lda		650,00				650,00
21702107947	Jorge Miguel da Silva Oliveira		353,80				353,80
21702107970	Hievila, Empreendimentos Imobiliários, Lda						
21702107973	José Manuel Claro da Silva		1.010,00				1.010,00
21702107978	António Miguel Simões Patrício		28,00				28,00
21702108031	Fundo Especial Invest. Imobiliário Fechado em Reab.				315,00		315,00
21702108033	Joaquim da Silva Ferreira dos Santos		105,00				105,00
21702108040	Refer Telecom- Serviços de Telecomunicações, S.A.		103,75				103,75
21702108096	Carla Manuela de Assunção Fernandes		380,00				380,00
21702108313	ARTIFEL SOCIEDADE DE ELECTRONICA E ELECTROI						
21702108336	Patricia Alexandra Mendes Moreira		1.767,42				1.767,42
21702108380	Daniel da Silva Vicente		5.602,00				5.602,00
21702108411	M.J. Santo Antão - Actividades Hoteleiras, Lda.		525,00				525,00
21702108482	Arsénio Jorge Rosado Correia		530,00				530,00
21702108500	Vitobra - Construção Civil, Lda		585,40				585,40
21702108506	Valspil - Construções Lda		87,50				87,50
21702108615	Muralhas do Nabão - Construções, Lda		129,00				129,00
21702108653	Lurdes & Santos, Lda						
21702108656	Jorge Anjinho - Construções e Promoção Imobiliária		30.322,50				30.322,50
21702108673	Eduardo Marques Carvalho		2.513,00				2.513,00
21702108708	Utilinacacio, Unipessoal, Lda						
21702108746	Construções Mário das Neves Almeida & Anabela Rosa		1.001,15				1.001,15
21702108758	Onitelecom - Infocomunicações, S.A.		3.514,26				3.514,26
21702108780	Barraca's Unipessoal, Lda			1.495,70	1.495,70		
21702108801	Luís Miguel Pereira das Neves Oliveira		2.850,00				2.850,00

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21702108802	Óscar da Cunha Dias		17.340,36				17.340,36
21702108821	Graciete Martins das Neves da Silva		252,90				252,90
21702108825	Luis Manuel Durão Dinis dos Santos		720,00				720,00
21702108834	Bluepharma - Industria Farmaceutica, Sa		102,00				102,00
21702108891	Paula Ribeiro Maduro						
21702108935	CISL - Construções e Imobiliária, Lda.		77,60				77,60
21702108972	Carlos Alberto Moreira Freire		1.776,36				1.776,36
21702108991	Aida Barreiros Penedo Vilas		3.190,00	3.190,00			
21702109034	Construções Carrasqueira & Freire, Lda		457,00				457,00
21702109276	Victor Manuel Ferreira Franco Correia da Costa						
21702109285	Maria Julia Ferreira L. Borges						
21702109299	IPTV Telecom - Telecomunicações, S.A						
21702109315	Condomínio Rua Daniel Rodrigues 193		296,10				296,10
21702109338	Imoadquir - Compra e Venda de Bens Imóveis, Lda		6.407,83				6.407,83
21702109371	Propriedades Solum, Lda		589,80				589,80
21702109377	Anselmo Rita da Palma		3.190,30	2.871,27			319,03
21702109470	llabeli - Empreendimentos Imobiliarios, Lda						
21702109484	Polomondego - Sociedade de Investimentos Imobiliar		600,00				600,00
21702109517	Condomínio do Edifício 'Prédio Filipe' sito na AV.		22,50				22,50
21702109570	Pensar Futuro, Lda						
21702109576	NOS Comunicações, SA		2.960,38		8.227,33		11.187,71
21702109633	Pedro Miguel dos Santos Martins		1.336,61				1.336,61
21702109641	Gonksys, S.A.				2.883,12		2.883,12
21702109643	Pascoal & Pascoal, Construções Lda		25.824,75	25.824,75			
21702109672	Luis Manuel Amado Domingues		700,00				700,00
21702109699	Ricardo Batista de Oliveira		2.896,60	1.383,30			1.513,30
21702109703	Pedro Miguel Coutinho Salgado		66,50				66,50
21702109704	ITEN Solutions - Sistemas de Informação, SA				431,43		431,43

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21702109707	Marta Sofia Almeida Figueiredo		26,25				26,25
21702109737	Retail Properties - Fundo de Investimento Imobiliária		22.620,00	20.448,00			2.172,00
21702109740	Ana Margarida Nobre Marques		1.667,66				1.667,66
21702109742	Manuel Carpalhoso da Costa Malícia		31.003,50				31.003,50
21702109762	Deolinda Maria Gonçalves Simões da Costa		105,00				105,00
21702109800	Condomínio Paulo Quintela, nº 221		500,00				500,00
21702109813	Luis Guilherme Borges da Silva Mateus Ferreira		490,00				490,00
21702109815	José Miranda da Costa Ribeiro		631,61				631,61
21702109825	Monovenda - Promoção Imobiliária, S.A.						
21702109886	Paulo César Dias Lucas		595,00				595,00
21702109895	Paulo Jacinto Fernandes Pimentel Fonseca		420,00	378,00			42,00
21702109920	PT Portugal, SGPS, S.A.		11.988,00				11.988,00
21702109927	Radical Pleasure, SA		210,00				210,00
21702109929	Luís Filipe Oliveira Morais		112,50				112,50
21702109930	Apicula - Investimentos, SA				54.986,12		54.986,12
21702109941	José Joaquim Marques de Almeida			780,75	867,50		86,75
21702109950	Sysnovare, Innovative Solutions, S.A.			1.900,50	1.900,50		
21702109953	Victor Manuel Alves Gameiro				4.559,98		4.559,98
21702109958	Midohabita- Construção e Habitação, CRL				29.485,60		29.485,60
21702109959	Food4kings,S.A.				875,00		875,00
21702109982	Dulce Maria Gomes Martins			378,00	420,00		42,00
21702109991	Micael Santos Couceiro				420,00		420,00
21702109996	Alberto José Teixeira						
21702110054	Lugrade - Bacalhau de Coimbra, S.A			778,05	864,50		86,45
21702110063	Fernanda Maria da Cunha Pires Rios Soares				560,00		560,00
21702110064	Agostinho Branco Cardoso			567,00	630,00		63,00
21702110088	António da Fonseca Rodrigues				4.136,80		4.136,80
21702110119	Plural - Cooperativa Farmacêutica, CRL				2.434,00		2.434,00

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21702110131	Joana Filipa dos Santos Pires				15.993,31		15.993,31
21702110138	Nuno António Carvalho Vilão da Silva Campos				245,00		245,00
21702110147	Fernando Gomes de Sousa				350,00		350,00
21702110165	Catarina Isabel Retros Almeida				700,00		700,00
21702110169	Ramos Catarino Dois - Arquitectura de Interiores e				560,00		560,00
21702110176	Esmeralda Carnim				1.050,00		1.050,00
21702110190	José Ferreira Lopes				28.578,00		28.578,00
21702110196	António Augusto Ferreira de Figueiredo						
21702110248	Fernando Lopes Simões Miguel				432,00		432,00
21702110260	Francisco Arzileiro de Carvalho				175,00		175,00
21702110275	António José Gonçalves Castanheira Jorge				90,00		90,00
21702110278	Círculo dos Amigos do Centro de Cirurgia Cardiorácica				315,00		315,00
21702110290	Joana Rita de Sousa Bandeiras Damas			157,50	175,00		17,50
21702110300	Banco Popular Portugal, S.A.				432,00		432,00
21702110303	Maria Imelda Freire dos Santos				700,00		700,00
21702110304	Séverine Machado Costa				288,00		288,00
217029	Cauções Diversas anteriores a 31.01.2005		80.507,25				80.507,25
21703	Empreiteiros Diversos - Dep. Garantia Ant.31-12-06						
21704	Empréstimos						
2421	Trabalho dependente		193.843,22	2.445.041,22	2.439.073,00		187.875,00
2422	Trabalho independente		960,08	27.690,95	29.915,35		3.184,48
2423	Capitais						
24241	Pessoas Singulares		4.141,35	50.264,08	50.159,13		4.036,40
24242	Pessoas Colectivas						
2425	Sobretaxa Extraordinária		12.889,00	61.085,00	52.331,00		4.135,00
242901	Pensões		813,00	11.125,00	10.356,00		44,00
242902	IRC						
242903	Categoria G - incrementos patrimoniais						

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
244101	Verba 01 - Aquisição de Bens						
244102	Verba 02 - Arrendamento e subarrendamento						
244103	Verba 04 - Cheques						
244104	Verba 10 - Garantias das obrigações		335,55	2.037,37	1.885,33		183,51
244105	Verba 11 - Jogo						
244106	Verba 17 - Operações Financeiras		4,84	51,70	71,45		24,59
244107	Verba 18 - Precatório						
244108	Verba 21 - Reporte-sobre o valor do contrato						
244109	Verba 22 - Seguros						
244110	Verba 23 - Títulos de crédito						
244111	Verba 27 - Transf. onerosa de actividades						
244112	Verba 28 - Propriedade,usuf. ou direito superfície						
244301	AT - Retenção a fornecedores		1.081,77		5.610,98		6.692,75
24511	Descontos do funcionário - Seg. Social		37.297,58	463.027,62	460.552,89		34.822,85
24514	Retenção a fornecedores, empreit, outras entidades		1.039,06	6.378,80	27.729,16		22.389,42
24521	Desconto do funcionário - CGA		147.652,49	1.602.993,68	1.599.454,13		144.112,94
24524	Contagem de tempo		0,49				0,49
24525	Retenção a fornecedores, empreit, outras entidades						
24526	Contrib. Extraordinária de Solidariedade						
24527	Contrib. Extraord. Solidariedade-Sub. Natal/Férias						
24531	ADSE / Op. Tesouraria		120,59	573.529,95	573.529,95		120,59
24533	ADSE Águas do Mondego / OT						
245401	Cofre de Previdência das Forças Armadas						
245402	Cofre Previdência Funcionários e Agentes do Estado		40,59	487,08	487,08		40,59
245403	SAD/PSP		203,70	2.397,62	2.378,63		184,71
245404	Ministério da Justiça						
245405	IASFA/ADM - Assist.Doença Militares Forças Armadas						
245406	SAMS - Desconto funcionário						

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
24911	Emolumentos - Desc. funcionários				21,12		21,12
24912	Emolumentos - Entidade patronal						
2491301	Emolumentos ao notário privativo		70,06				70,06
2491302	Funcionário - 75%		93.802,65	25,50	26.573,84		120.350,99
2626100005	C.M.C. - Departamento Financeiro						
2626105257	Ana Maria Nobre Cipriano						
2626105774	Maria Manuela Ferreira Leal		52,55				52,55
2626105780	Maria da Graça Henriques da Fonseca Pereira						
2626106507	Gonçalo Miguel da Cruz Mendes						
26269	Cauções do pessoal - anteriores a 31.12.2005		50,44				50,44
262901	Desconto Judicial		4.921,68	67.386,91	67.901,95		5.436,72
262902	Abono de família, crianças e jovens						
262903	Sentença Judicial		180,99	2.171,88	2.171,88		180,99
26301	STAL		2.832,32	34.074,34	34.076,30		2.834,28
26302	SINTAP		972,94	11.303,55	11.246,44		915,83
26303	Sind. Trab. Função Pública da Zona Centro		32,21	266,23	255,22		21,20
26304	Sindicato Prof. Região Centro		27,29	338,61	340,32		29,00
26305	Assoc. Sindical Oficiais de Polícia Seg. Pública		5,00	60,00	60,00		5,00
26306	Sindicato dos Professores da Zona Centro						
26307	Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado		9,50	114,00	123,50		19,00
26308	Associação Sindical Profissionais de Polícia						
26309	Sindicato Nacional das Polícias Municipais		225,49	2.646,90	2.644,87		223,46
26310	Sindicato dos Bancários do Centro		45,58	609,67	612,63		48,54
2643102	Juros de mora de dívidas		1,37				1,37
26470101	Dívidas cobradas coercivamente		8.187,37	136.252,23	136.248,22		8.183,36
26470102	Juro de mora de dívidas		1.177,71	19.732,36	20.953,63		2.398,98
264801	ATAM		143,87	1.649,82	1.626,08		120,13
264802	Casa do Pessoal da CMC e dos SMC		8.646,82	101.707,76	101.444,87		8.383,93

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
264803	Associação Técnicos Arquitectura e Engenharia		47,50	570,00	560,50		38,00
264804	Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais		930,33	10.806,92	10.724,86		848,27
264805	Assoc. Diplomados c/ Curso de Admin. Autárquica						
264807	Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da CBS		104,00	1.227,00	1.224,00		101,00
264808	IPA - Intern. Police Association						
26490110309	Município de Cascais						
2685100005	C.M.C. - Departamento Financeiro						
2685100198	Instituto Pedro Nunes						
2685100222	A. Baptista de Almeida, SA		24.676,69				24.676,69
2685100248	Asfabeira - Soc. Asfatação e Britagem das Beiras,						
2685100252	Auto Sueco (Coimbra), Lda						
2685100255	Barata & Marcelino - Instalações Eléctricas, Lda						
2685100262	Carlos Caldeira Marques & Filhos, Lda.		2.268,08	391,82			1.876,26
2685100291	Ferreira de Sousa - Construções Cívicas e Obras Públ		52.812,08		2.427,16		55.239,24
2685100299	José A. Guardado Carvalho & Filhos, Lda.		18.752,50				18.752,50
2685100300	José Maria Meneses Relvão & Filhos, Lda		15.252,00	1.431,33			13.820,67
2685100305	Lourenço, Simões & Reis, Lda		109,27				109,27
2685100308	M.T. - Instalações Eléctricas, Águas e Saneamento,		5.362,76				5.362,76
2685100334	Pinto & Brás, Lda		6.120,53	4.590,40			1.530,13
2685100338	Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, Lda		11.735,73	18.773,99	39.482,80		32.444,54
2685100340	Quimlana - Construções, Lda		3.788,73				3.788,73
2685100354	Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA		705,15				705,15
2685100443	Aquino Construções, S.A.						
2685100454	Domus - Construções, Lda		1.965,50	589,65			1.375,85
2685100512	Pinto & Cruz, Lda.						
2685100533	Sinalarte - Indústria de Sinalização, Lda.						
2685100612	FCJ - Obras Públicas, S.A.						
2685100615	Irmãos Lopes & Cardoso, Lda						

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
2685100637	Ramos Catarino, SA						
2685100638	Redevias - Soc. de Construções e Vias, SA		56.936,42				56.936,42
2685100652	A. M. Cacho & Brás, Lda		39.367,63				39.367,63
2685100678	OndiConstroi - Edificações de Const. Civil e Obras		806,20				806,20
2685100758	Sociedade Construções Soares da Costa, S.A.						
2685100777	Bento & Bento, Lda.		29.537,21				29.537,21
2685100845	Coimbrobra - Emp. de Construções Cívicas e Indústria						
2685100946	Veríssimo & Irmão, Lda.						
2685101065	Fabrigimno - Fabricação de Material de Desporto, L						
2685101239	Álvaro Mariano Cortez & Filho, Lda.						
2685101342	Viamarca - Pinturas de Vias Rodoviárias, S.A.		4.409,58				4.409,58
2685101581	Empresa de Construções Quinteiro & Simões, Lda.						
2685101937	CONTEC - Construção e Engenharia, SA				2.329,51		2.329,51
2685102057	Oliveiras, S.A.		724,14				724,14
2685102286	MRG-Manuel Rodrigues Gouveia, S.A.		44.656,46				44.656,46
2685102349	A. Seabra, Lda.						
2685102393	Cadimarte - Construções, Lda.		2.414,67				2.414,67
2685102585	Construções Jacob Ferreira, Lda.						
2685102622	Sotecnisol, S.A.						
2685102773	Pontave Construções, SA						
2685102924	Construdémia- Construções, Lda		4.342,17				4.342,17
2685103036	Marsilop - Sociedade de Empreitadas SA						
2685103132	Isidoro Correia da Silva, Lda.		7.363,01	7.363,01	316,54		316,54
2685103285	Simões Pereira & Cª, Lda.		15.664,85				15.664,85
2685103298	Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, SA				24.112,30		24.112,30
2685103554	Canas-Engenharia e Construção, S.A.		10.421,12	2.809,97			7.611,15
2685103565	Isidovias- Sinalização Rodoviária, Lda.		9.638,67	9.638,67			
2685103714	Construções Castanheira & Joaquim, Lda		21.687,01		4.574,44		26.261,45

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
2685103718	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.						
2685103756	Civilvias - Construção e Vias, Lda.		2.868,73	152,59			2.716,14
2685103778	Marques & Filipe, Lda		23.414,31	10.400,95			13.013,36
2685103779	BEL- Engenharia e Reabilitação de Estruturas, SA						
2685103828	BH Construção Civil e Obras Públicas, LDA		1.633,50	596,32			1.037,18
2685103853	Gabimarão - Construções S.A						
2685103983	Valtilaje - Construções, Lda.		47,50				47,50
2685104037	Vidal, Pereira & Gomes, Lda.						
2685104278	IMO Serra - Investimentos Imobiliários, Lda.						
2685104326	Rosete Construções, Lda.		25.790,19		3.007,77		28.797,96
2685104458	Monumenta, Conservação e Restauro do Património Ar		620,35				620,35
2685104686	Geocontrolo - Geotécnia e Estruturas de Fundação,		101,05				101,05
2685104776	Centroplana-Emp. de Terraplanagens e Construções d		8.613,87				8.613,87
2685104784	IlhAugusto - Construções, Lda.		289,60		4.874,23		5.163,83
2685104917	Lusosicó Construções, Lda.						
2685104964	Coimbraferrus - Const. Civil, Obras Públicas e Tra		34.920,16	7.858,51	20.145,21		47.206,86
2685105027	Euroténis- Equipamentos Desportivos, Lda.						
2685105189	Briopul - Sociedade de Obras Públicas e Privadas,		4.817,14				4.817,14
2685105191	Encobarra - Engenharia e Construções, S. A.						
2685105390	Costeira Empreiteiros, Sociedade de Construções, S		8.275,11				8.275,11
2685105541	Nogueira & Matias, Lda						
2685105552	Armando Ferreira		102,56				102,56
2685105616	Renovar, Renovação, Manut. Imobiliário Unipessoa		24.870,00		3.882,19		28.752,19
2685105660	Paulo & Filhos, Lda.		10.496,19	7.872,14			2.624,05
2685105784	Socertima - Sociedade de Construções do Certima, L		3.522,89	1.732,50			1.790,39
2685105816	Obrecol Coimbra - Urbanização e Promoção Imobiliár						
2685105975	Betonit- Engenharia e Construções, Lda.		119,05				119,05
2685105991	Construções Armindo Oliveira Unipessoal, Lda		1.171,23				1.171,23

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
2685106014	Construções Areguense, Lda						
2685106024	António Alves Quelhas, S.A		1.190,00				1.190,00
2685106030	SOTEOL, Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda		103.881,33	28.597,27	561,60		75.845,66
2685106047	Haparela - Construcoes, Lda						
2685106106	Mundotel - Equipamentos Hoteleiros, S.A.		1.594,10	1.298,45			295,65
2685106160	Eusébios & Filhos, S.A.		9.290,10				9.290,10
2685106192	Construtora Pinheirense, Lda		13.844,03				13.844,03
2685106462	João Fernandes da Silva, S.A.		445,87				445,87
2685106505	Santana & CA., S.A.		13.942,45				13.942,45
2685106652	Stanley Security Portugal - Unipessoal, Lda						
2685106805	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda		1.747,12	10.853,68	10.856,91		1.750,35
2685106828	Acessorigas - Instalações Técnicas, Lda		53,68				53,68
2685106858	Luis Filipe Alves Ferreira						
2685106950	ETC - Estudos e Trabalhos de Construção, Lda.		1.441,12				1.441,12
2685107062	Soltráfego-Soluções de Trânsito, Estacion.e Comuni		3.295,75				3.295,75
2685107142	Helenos, S.A.		1.199,97				1.199,97
2685107214	Manuel da Costa Sacramento, Lda						
2685107245	JAG POWER, SA		9.161,06	4.802,80			4.358,26
2685107288	Carlos Manuel Estima de Oliveira						
2685107306	Antonino Madeira Gouveia & Filhos, Lda		4.194,17				4.194,17
2685107308	Construções Alviela, Lda		5.357,98				5.357,98
2685107332	Enfoz, Construções e Obras Públicas, SA						
2685107470	ZUCOTEC Sociedade de Construções, Lda		28.864,24	15.485,17			13.379,07
2685107482	Openline Portugal - Tecnologias de reabilitação de						
2685107547	Construcentro - Construções Civas do Centro, Lda		2.785,73	494,69			2.291,04
2685107828	Jobipiso - Construção Civil e Obras Públicas, Lda		15.278,70			657,98	15.936,68
2685107877	Construções António & João Bento, Lda		16.502,83			3.035,52	19.538,35
2685108406	Carlos Gil - Obras Públicas, Construção Civil e Mo		2.152,59				2.152,59

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
2685108408	Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda		18.857,79	12.180,39	199,00		6.876,40
2685108424	Imopázere - Compra e Venda de Imóveis, Lda		4.980,97				4.980,97
2685108463	AÇORGEIO - Sociedade de Estudos Geotécnicos, Lda		1.197,74				1.197,74
2685108490	Acalino, Lda		1.971,23				1.971,23
2685108692	Lusocol - Sociedade Lusa de Construções, Lda		48.253,55		463,36		48.716,91
2685108874	Valter Gonçalves - Serralharia Civil e Mecânica, L		1.491,80				1.491,80
2685108886	Sondalis - Captações de Água, Lda.		2.093,77				2.093,77
2685108951	Veiga Lopes, SA		30.439,60		52.455,54		82.895,14
2685108957	Marcelino & Filhos, Lda		2.184,62		447,17		2.631,79
2685108968	Maximiano Pedro Dias, Lda.		8.418,33	8.418,33			
2685109075	Electro Laranjeira – Instalações Eléctricas, Lda		5.134,23	5.134,23			
2685109076	Centro Cerro Emp. Const. Civil Obras Publicas		620,00				620,00
2685109165	Hélder Lourenço Rainho		103,30				103,30
2685109374	MRG - Construction, SA		11.231,97	62.769,99	52.163,17		625,15
2685109379	Irmãos Almeida Cabral, Lda		23.706,75				23.706,75
2685109534	Matertorres - Materiais De Construção, Lda		3.498,75				3.498,75
2685109555	Construções Palaio, Lda		1.449,90				1.449,90
2685109692	Álvaro Aires Construções, Lda.		15.675,64		1.534,16		17.209,80
2685109726	Ferreira - Construção, S.A.		61.886,14		84.810,67		146.696,81
2685109748	Tecnasol - FGE - Fundações e Geotecnia, S.A		2.567,15				2.567,15
2685109787	DisDis - Materiais de Construção, Lda		280,00				280,00
2685109913	Versus Construção Civil e Obras Públicas, Sa			1.214,53	1.214,53		
2685110193	Mescla Eixo Criativo Unipessoal, Lda						
2685110194	Ramalpombeiro Construções, Lda				983,75		983,75
2685110329	Patamar Exemplar - Construção Civil e Obras Públicas, L				32.758,31		32.758,31
26859	Depósitos de garantia anteriores a 31.12.2006		179.821,54				179.821,54
2686100528	Secil Prebetão - Prefabricados de Betão, SA				131,53		131,53
2686103071	BaseDois Informática e Telecomunicações, Lda.				300,00		300,00

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
2686103132	Isidoro Correia da Silva, Lda.				319,20		319,20
2686104564	WoodOne - Mobiliário, S.A.				1.409,35		1.409,35
2686108613	Grupo Vendap SA				66,00		66,00
2686108809	Gonçalo Byrne, Arquitectos, Lda				793,84		793,84
2686110174	GL - Coordenação e Gestão de Projectos, Lda.				1.694,07		1.694,07
268901	Cofre dos Conservad., Notários e Func. de Justiça						
268902	Autuantes		225,95				225,95
268903	Editorial Sofoto, Lda.		208,00				208,00
26890401	Delegado de Saúde		2.073,78				2.073,78
26890402	Transporte de peritos		106,96				106,96
268905	Cheques anulados p/ dívidas não reclamadas		40.274,20				40.274,20
268906	Autoridade Nacional de Protecção Civil						
268907	Trib. emolumentar de actos de regis. e Notariado		52.789,50				52.789,50
268908	Produções Paralelo Dois						
268909	Casa Hilda						
268910	Associação Académica Coimbra						
268911	Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A.		224,58	2.606,57	2.595,40		213,41
268912	Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz						
268913	Serviços Sociais da P.S.P.		8,68	104,16	104,16		8,68
268914	Cofre da Previdência da P.S.P.		0,09	1,08	1,08		0,09
268915	Fundo de Fardamento da P.S.P.						
268916	Companhia de Seguros Tranquilidade						
268917	Companhia de Seguros Mundial Confiança						
268918	Donativos		710,39				710,39
268919	Companhia de Seguros Vitória						
268920	Polícia Municipal						
268921	Cruz Vermelha Portuguesa						
268922	Gráfica de Coimbra						

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
268923	Jardim Botânico						
268924	Coimbra Editora						
268925	Guia Knorr de Coimbra						
268926	Obras Coercivas		217,87	3.078,44	2.860,57		
268927	Oficinas gerais de fardamento e equipamento						
268928	Instituto de Apoio Social das Forças Armadas						
268929	Mediaprimer		186,03				186,03
268930	Coimas de Contra-Ordenações						
268931	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras		396,46	7.611,57	7.718,80		503,69
268932	Livraria Minerva - José Alberto Garcia, Lda		182,11				182,11
268933	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária		2.516,35	27.980,29	27.425,60		1.961,66
268934	Créditos nas contas DO não identificados		10.459,19		177,00		10.636,19
268935	Revista da PSP						
268936	Quota do Montepio da PSP						
268937	Estado - 35% das Coimas da Polícia Municipal		8.807,15	97.902,39	95.960,95		6.865,71
268938	Censos 2011						
2689391	DGCI						
2689392	Segurança Social						
268939305163	Lina Mendes Duarte						
268939309278	Carla Quintas						
26899501192	Luís de Matos Produções, Lda			25.365,00	25.365,00		
26899503825	Jazz ao Centro Clube				442,00		442,00
26899510043	Teatro Circo de Braga, EM, S.A.				2.280,00		2.280,00
26899510067	Bairro da Música, Lda.				27.266,00		27.266,00
26899510210	Lemon Iberia Lda			28.026,00	28.138,00		112,00
26899610013	Silverio Dinis Correia dos Santos				2.822,41		2.822,41
26899610017	Henrique Miguel Martins dos Santos				422,80		422,80
26899610073	Maria do Céu Espírito Santo de Oliveira				2.230,48		2.230,48

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

Ano: 2016

(designação da autarquia local)

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
26899709878	Manuel Augusto Ramos Martins						
26899709879	Maria Vitalina Coelho Sampaiao Pinto de Abreu		29,70	29,70			
26899709882	Carina Sofia Ezequiel		35,16				35,16
26899709924	José Pedro de Oliveira Coimbra do Amaral		17,38	17,38			
26899709928	Maria de Lurdes Duarte Pereira Reis		40,39				40,39
26899710057	Manuel Joao Cordeiro Magrinho				70,32		70,32
26899710158	Ana Sofia Perdigão Costa Betencourt de Ávila				20,48		20,48
26899710253	Filipe Manuel Paulino Carvalho			49,64	49,64		
268999	Outros devedores e credores de Op. de Tesouraria		1.768,03	10.812,25	11.373,86		2.329,64
TOTAL		0,00	2.566.065,81	6.144.396,38	6.492.061,25	0,00	2.913.730,68

Caracterização da Entidade

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE		8.1
1 - Identificação da Entidade - Câmara Municipal de Coimbra		8.1.1
1.1	Endereço Postal: Praça 8 de Maio 3000-300 Coimbra	
	Telefone: 239 857 500	
	N.º Identificação Fiscal: 506415082	
1.2	Regime Financeiro - Autonomia Administrativa e Financeira	
1.3	Número de eleitores	
	Município	
	Até 10 000	
	Mais de 10 000 e menos de 40 000.....	
	Igual ou superior a 40 000.....	X
Fonte :		
2 - Legislação		8.1.2
	Data de Constituição ____ / ____ / ____ publicada no D.R. de ____ / ____ / ____	
3- Estrutura Organizacional		8.1.3
3.1	Serviços Municipalizados	
	A Câmara Municipal tem Serviços Municipalizados?	Sim
	Se respondeu sim, especifique quais e indique os respectivos grupos: <u>Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra - Grupo I</u>	
3.2	Empresas Municipais	
	A Câmara Municipal tem Empresas Municipais?	Sim
	Se respondeu sim, especifique quais e indique os respectivos grupos: <u>AC, Águas de Coimbra, E.M. (a partir de 01.06.03, pela Lei n.º 58/98 de 18 de Agosto)</u>	
3.3	Orgãos	
	Tem Orgãos de Natureza Consultiva?	Sim
	Tem Orgãos de Fiscalização	Não
3.4	Organograma	
	Deverá anexar o organograma e o diploma que o aprovou	
4 - Descrição sumária das actividades		8.1.4
	De acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12/09.	
5 - Recursos Humanos		8.1.5
5.1	Identificação dos Membros do Orgão Executivo	
Presidente	<u>Manuel Augusto Soares Machado</u>	Atribuições Equipamento Urbano; Energia; Proteção Civil; Promoção do Desenvolvimento; Ordenamento do Território; Cooperação Externa
Vereador	<u>Rosa Maria dos Reis Marques Furtado Oliveira</u>	Património; Saúde; Defesa do Consumidor; Formação Profissional
	<u>Carlos Manuel Dias Cidade</u>	Desporto; Ambiente; Urbanismo
	<u>Jorge Manuel Maranhães Alves</u>	Educação; Ensino; Ação Social; Polícia Municipal; Bombeiros
	<u>Carina Gisela Sousa Gomes</u>	Cultura; Turismo; Tempos Livres
	<u>Francisco José Pina Queirós</u>	Habitação; Proteção Animal
	<u>João Paulo de Lima Barbosa de Melo</u>	
	<u>José António Pinto Belo</u>	
	<u>José António Raimundo Mendes da Silva</u>	(Funções de 01/01/2016 a 15/01/2016)
	<u>Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves</u>	(Funções de 25/01/2016 a 31/12/2016)
	<u>José Augusto Moreira Ferreira da Silva</u>	
	<u>Paulo Jorge Carvalho Leitão</u>	
5.2	Número de Vereadores	
	Em regime de permanência	5
	A meio tempo.....	0
	Restantes vereadores.....	5
Fonte: Ata Avulsa da Instalação da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2013; Edital nº 229/2013, de 14 de novembro		

6 - Organização Contabilística	8.1.6
1 - Descrição das características do sistema informático - Sistema informático em ambiente Windows, desenvolvido pela Assoc. Informática da Região Centro - AIRC, integrando plano contabilístico patrimonial e orçamental.	
2 - Demonstrações Financeiras intervalares documentadas Quais? _____	Não
Periodicidade : <input type="checkbox"/> Trimestral <input type="checkbox"/> Semestral	
3 - Descentralização contabilística Em caso afirmativo descreva _____	Não
4 - Outras Informações _____	

7 - Outra Informação	8.1.7
-----------------------------	--------------

7.1 Regulamentos Internos e Outros documentos informativos

	Data Aprovação		Data de Alteração	
	Orgão Executivo	Orgão Deliberativo	Orgão Executivo	Orgão Deliberativo
Norma de Controlo Interno	30-10-15	17-11-15		
Norma Regulamentar à Execução do Orçamento	30-10-15	17-11-15		
Outras				

7.2 Acções Inspectivas

Entidade	Anos de incidência			
	Ano n	Ano n-1	Ano n-2	Ano n-3
AT - Autoridade Tributária e Aduaneira		x		
Autoridade Tributária e Aduaneira / Direção de Finanças de Coimbra	x			
PCTEESE - INTERREG IVB		x		
POCTEP		x		
PORC		x		
POVT				

7.3 Documentos de Gestão

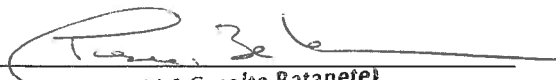
	Data de Aprovação pelo Orgão Executivo	Data de Publicação pelo Orgão Deliberativo	Observações
Grandes Opções do Plano	30-10-15	17-11-15	
Orçamento	30-10-15	17-11-15	
Documentos Prestação de Contas			
Outros			

7.3 Indicadores de Gestão

FEF atribuído ao município no ano de gerência	4.160.330 €
FSM atribuído ao município no ano de gerência	1.224.144 €
IRS atribuído ao município no ano de gerência	11.823.604 €
Despesas de investimento no ano anterior ao da gerência em apreciação	14.759.926 €

8 - Outras informações consideradas relevantes

O Responsável pelos Serviços *


 (Rosa M. Casalta Batanete)
 Diretora da área administrativa e/ou Financeira
 Administração Geral

* Dirigente, dependente do Orgão Executivo, responsável pela área administrativa e/ou Financeira



MUNICÍPIO DE COIMBRA

ACTA AVULSA

INSTALAÇÃO DA

CÂMARA MUNICIPAL

QUADRIÉNIO 2013/2017

(Art. 44º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, nesta Cidade de Coimbra e no Salão Nobre dos Paços do Município, onde se encontra o senhor Prof. Doutor Manuel Carlos Lopes Porto, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal cessante, compareceram pessoalmente e respondendo à convocatória feita para a instalação da Câmara Municipal de Coimbra eleita em 29/09/2013, para o quadriénio de dois mil e treze a dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto nos números um e dois do artigo quarenta quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, os seguintes cidadãos, declarados eleitos para este Órgão Autárquico Municipal, conforme Edital nº219/2013 da Comissão de Apuramento de Resultados e comigo, Anabela Ponces Ferraz de Almeida Correia, portadora do Cartão de Cidadão N°04763626 2ZZ3, válido até 1-10-2015, escolhida pelo Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do artigo quarenta e quatro daquele diploma, para redigir e subscrever esta acta, como segue:

Mandatos atribuídos

**1-Manuel Augusto Soares Machado, 57 anos, Economista, residente na Rua Vale de Canas, nº3, em Coimbra, portador do Cartão de Cidadão nº 03322642 3, válido até 13-04-2014;
Eleito pela lista do Partido Socialista (PS).**

**2-João Paulo Lima Barbosa de Melo, 50 anos, Professor, residente na Rua Carlos Seixas, nº 201 - 7º esqº, em Coimbra, portador do Cartão de Cidadão nº 4380570, válido até 04-09-2017;
Eleito pela lista "Por Coimbra" (PPD-PSD-PPM-MPT).**

**3-Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira, 57 anos, Administradora Hospitalar, residente na Av. Dias da Silva nº 26 r/c, dtº, em Coimbra, portadora do Cartão de Cidadão nº 03314180 0, válido até 02-02-2015;
Eleito pela lista do Partido Socialista (PS).**

**4-José António Raimundo Mendes da Silva, 53 anos, Professor Universitário, residente na Fonte dos Castanheiros nº 292 – 2º, em Coimbra, portador do Cartão de Cidadão nº 4313783, válido até 30-10-2014;
Eleito pela lista "Por Coimbra" (PPD-PSD-PPM-MPT).**

*Instalação da Câmara Municipal de Coimbra em 21/10/2013
Quadriénio 2013/2017*

5-Carlos Manuel Dias Cidade, 54 anos, Jurista, residente na Rua António Bentes Lote 8 -2º esqº, em Coimbra, portador do Cartão de Cidadão nº 04244898 0, válido até 16-11-2015;

Eleito pela lista do Partido Socialista (PS).

6-Francisco José Pina Queirós, 49 anos, Professor, residente na Rua de Marracuene nº5, em Coimbra, portador do Cartão de Cidadão nº 6463558, válido até 26-10-2015;

Eleito pela lista da “Coligação Democrática Unitária” (CDU).

7-José Augusto Moreira Ferreira da Silva, 59 anos, Advogado, residente na Rua Figueira da Foz nº5 r/c dtº, em Coimbra, portador do Cartão de Cidadão nº 02880643, válido até 22-05-2018;

Eleito pela lista “Cidadãos Por Coimbra”.

8-Jorge Manuel Maranhães Alves, 51 anos, Técnico Superior da Administração Pública, residente na Rua da Alegria nº 2, na Palheira, portador do Cartão de Cidadão nº 04418778 5, válido até 28-11-2017;

Eleito pela lista do Partido Socialista (PS).

9-Paulo Jorge Carvalho Leitão, 33 anos, Engenheiro Civil, residente na Rua Carlos Seixas nº 176 - 2º dtº, em Coimbra, portador do Cartão de Cidadão nº 11616657, válido até 29-12-2013;

Eleito pela lista “Por Coimbra” (PPD-PSD-PPM-MPT).

10-Carina Gisela Sousa Gomes, 31 anos, Socióloga, residente na Estrada Principal nº 14, em Alcazarques, portadora do Cartão de Cidadão nº 12188403 1, válido até 06-02-2017;

Eleito pela lista do Partido Socialista (PS).

11-José António Pinto Belo, 65 anos, Jurista, residente na Rua Bernardim Ribeiro, nº 34, Bloco B, 3º Esqº, em Coimbra, portador do Cartão de Cidadão nº 00519412, válido até 2-08-2015;

Eleito pela lista “Por Coimbra” (PPD-PSD-PPM-MPT).

Verificada a legitimidade dos cidadãos bem como a sua identidade, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, no uso da competência própria conferida pelo Artigo nº 44º, da Lei

169/99, declarou-os investidos nas suas funções e, assim, considerou instalada a Câmara Municipal de Coimbra, que, conseqüentemente, entra de imediato em funções.

Para constar e para os devidos efeitos se lavrou a presente acta, em cinco laudas que ficam rubricadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e por mim Anabela Ponces Ferraz de Almeida Correia que a redigi, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos os intervenientes foi aprovada e devidamente assinada.

O PRESIDENTE INSTALADOR:

Manuel Carlos Lopes Porto

M. C. Lopes Porto

Anabela Ponces Ferraz de Almeida Correia

Anabela Ponces Ferraz de Almeida Correia

1-Manuel Augusto Soares Machado

Manuel Augusto Soares Machado

2-João Paulo Lima Barbosa de Melo

João Paulo Lima Barbosa de Melo

3-Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira

Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira

4-José António Raimundo Mendes da Silva

José António Raimundo Mendes da Silva

5-Carlos Manuel Dias Cidade

Carlos Manuel Dias Cidade

6-Francisco José Pina Queiros

Francisco José Pina Queiros

7-José Augusto Moreira Ferreira da Silva

José Augusto Moreira Ferreira da Silva

8-Jorge Manuel Maranhães Alves

Jorge Manuel Maranhães Alves

Instalação da Câmara Municipal de Coimbra em 21/10/2013
Quadriénio 2013/2017

9-Paulo Jorge Carvalho Leitão



10-Carina Gisela Sousa Gomes



11-José António Pinto Belo



certifico que hoje afixei o presente
EDITAL AVISO REGULAMENTO INQUÉRITO
no Atrio dos Paços do Município.



Coimbra 15/11/2013

Rafael Gomes
MAFALDA GOMES
Chefe da Divisão de Relação
com o Município

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 229/2013

MANUEL AUGUSTO SOARES MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que procedeu à atribuição de funções e delegação e subdelegação de competências nos Vereadores, por Despacho n.º 5-A/Pr/2013, com o seguinte teor:

Considerando:

A actual gestão autárquica exige um esforço quotidiano de promoção da eficiência na cadeia de decisão, que se deve nortear sempre pelo supremo objectivo de satisfazer os legítimos interesses gerais da comunidade e aproximar a administração dos cidadãos.

A melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Coimbra a todos aqueles que habitam, trabalham e visitam a cidade implica eficácia na sua gestão, especialmente num quadro de complexidade organizacional de múltiplas estruturas e Unidades Orgânicas difusas como as estabelecidas nos Regulamentos da Estrutura Orgânica Nuclear e da Estrutura Flexível da Câmara Municipal publicados no Diário da República, 2ª Série, n.º 57, de 21 de Março de 2013.

Impõe-se assim, sem prejuízo do imprescindível aperfeiçoamento, tão breve quanto possível da Estrutura Orgânica existente, o recurso a mecanismos de contingência, visando a agilização procedimental e a adopção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade na gestão, encurtando a cadeia de decisão baseada no princípio da colaboração entre a administração e os administrados, com transparência, rigor e lealdade.

Neste sentido a figura da delegação de competências constitui um dos primeiros instrumentos para assegurar essa eficácia e eficiência, o que na Câmara Municipal de Coimbra assume particular relevância dado o número e extensão dos assuntos que quotidianamente lhe são apresentados.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções podendo, para esse efeito, atribuir-lhes funções e delegar ou subdelegar competências, como estabelece o regime jurídico das autarquias locais, determino que se cumpra e faça cumprir o seguinte:

I

Nos termos dos artigos 35.º e seguintes, do DL n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo) e legislação complementar, procedo à atribuição de funções aos Vereadores da Câmara Municipal de Coimbra nomeados em regime de permanência por comissão extraordinária de serviço público, a tempo inteiro e dedicação exclusiva (Despacho n.º 4-A/Pr/2013), adiante designados; e neles delego e subdelego as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da deliberação de 28/10/2013, constante do Edital n.º 225/2013, de 31 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente delegação e subdelegação é feita no âmbito das funções atribuídas aos respectivos Vereadores, e inclui a coordenação da actividade, a gestão do pessoal afecto e a supervisão dos serviços mencionados, bem como prática dos



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

actos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às correspondentes áreas de gestão regulamentarmente tramitados conforme disposto na Norma de Controlo Interno (NCI), e tem por referência as atribuições das Unidades Orgânicas estabelecidas nos Regulamentos da Estrutura Orgânica Nuclear e da Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Coimbra publicados no Diário da República, 2ª Série, n.º 57, de 21 de março de 2013.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, delego as competências previstas no art.º 35.º do mesmo diploma nos Vereadores da Câmara Municipal de Coimbra designados para o exercício de funções a tempo inteiro no âmbito das respectivas áreas, as atribuições e funções genéricas seguintes:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal;
- c) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das respectivas Unidades Orgânicas;
- d) Administrar o domínio público municipal no âmbito das respectivas Unidades Orgânicas;
- e) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de acção do Município, designadamente através da adopção de planos municipais para a igualdade;
- f) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado no âmbito das respectivas Unidades Orgânicas;
- g) Assegurar no âmbito das respectivas Unidades Orgânicas, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a proposta de construção de monumentos de interesse municipal;
- h) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respectivas áreas funcionais);
- i) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, até ao limite de 5.000,00 Euros, por acto e no âmbito das respectivas Unidades Orgânicas;
- j) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e no âmbito das respectivas Unidades Orgânicas;
- k) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos ou posturas e no âmbito das respectivas Unidades Orgânicas;
- l) Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei e até aos limites nesta delegação estabelecidos (5.000,00 Euros).
- m) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais no âmbito das respectivas Unidades Orgânicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- n) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei (no âmbito das respectivas áreas funcionais);
- o) Superintender na direcção dos recursos humanos afectos às respectivas Unidades Orgânicas;
- p) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- q) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da Câmara, no âmbito das respectivas Unidades Orgânicas;
- r) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- s) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
- t) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal no âmbito das respectivas Unidades Orgânicas;
- u) Promover, no âmbito das respectivas Unidades Orgânicas, todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação.

1. Vereadora Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira

- Do Departamento de Recursos Humanos, Apoio Jurídico e Administrativo, o referente a:
 - - Divisão de Relação com o Muncipe (DRM)
 - - Divisão de Apoio Jurídico (DAJ)
 - - Divisão de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais (DCEF)
- Do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional, o referente a:
 - - Divisão de Contabilidade e Finanças (DCF)
 - - Divisão de Património e Aprovisionamento (DPA)
 - - Divisão de Sistemas de Informação (DSI)
 - - Gabinete de Informação Geográfica (GIG)
- Do Departamento de Obras e Infraestruturas, o referente a:
 - - Divisão de Projectos (DP)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- - Gabinete de Cadastro de Solos (GCS)

2. Vereador Carlos Manuel Dias Cidade

- Do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, o referente a:
 - - Divisão de Gestão Urbanística (DGU)
 - - Divisão de Fiscalização (DFU)
- Do Departamento de Qualidade de Vida, o referente a:
 - - Divisão de Actividade Física e Desporto (DAFD)
 - - Divisão de Ambiente (DA)
 - - Divisão de Parques e Jardins (DPJ)

3. Vereador Jorge Manuel Maranhães Alves

- Do Departamento de Educação, Desenvolvimento Social e Cultural, o referente a:
 - - Divisão de Educação (DE)
 - - Divisão de Acção Social e Família (DASF)
- Do Serviço de Polícia Municipal (SPM)
- Da Companhia de Bombeiros Sapadores (SPM)

4. Vereadora Carina Gisela Sousa Gomes

- Do Departamento de Qualidade de Vida, o referente a:
 - - Divisão de Turismo (DT)
 - - Divisão de Juventude (DJ)
- Do Departamento de Educação, Desenvolvimento Social e Cultural, o referente a:
 - - Divisão de Acção Cultural (DAC)
 - - Divisão de Gestão de Espaços Culturais (DGEC)

5. Vereador Francisco José Pina Queirós

- Do Departamento de Educação, Desenvolvimento Social e Cultural, o referente a:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- - Divisão de Promoção e Reabilitação de Habitação (DPRH)
- - Divisão de Gestão do Parque Habitacional (DGPH)

- Do Gabinete Médico-Veterinário

II

A Delegação e a Subdelegação compreendem a competência para a prática dos actos administrativos, a concretização das operações materiais e a gestão de todas as matérias que constituem as atribuições funcionais das respectivas Unidades Orgânicas, sem prejuízo das limitações estabelecidas nos números seguintes.

III

Nos termos do estatuído no artigo 36º, do Código do Procedimento Administrativo, mais autorizo os Vereadores designados no presente Despacho, sempre no âmbito das competências que lhes foram Delegadas ou Subdelegadas, e por referência às Unidades Orgânicas e Serviços que lhe estão confiados, a proporem ao Presidente da Câmara a Subdelegação, no dirigente máximo da respectiva Unidade Orgânica a competência relativa às matérias previstas no artigo 38º da Lei nº 75/2013, para posterior ratificação por parte do Presidente da Câmara.

IV

1. No que respeita às matérias referentes à contratação pública, em qualquer das suas vertentes, a Delegação e Subdelegação não abrange a tomada de decisão quanto à determinação do início e escolha dos procedimentos, à adjudicação e aos demais actos decisórios, incluindo os respeitantes à fase da execução contratual.
2. A aquisição ou locação de bens ou serviços, incluindo a determinação para o início do respectivo procedimento e termos subsequentes, assim como a assinatura de Protocolos ou outros documentos, que constituam obrigações de pagamento para a Câmara Municipal de Coimbra, de montante superior a 5.000,00 Euros, destinados às áreas materiais agora Delegadas ou Subdelegadas, fica dependente da autorização do Presidente da Câmara, ou do seu substituto legal, mediante proposta do respectivo Vereador ou, quando for caso disso, do dirigente máximo do serviço.
3. Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara.
4. Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que possam constituir a Câmara Municipal de Coimbra em obrigação de indemnização, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara.

V

Nos termos do Art.º 137º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os actos praticados pelos Vereadores acima mencionados, no âmbito das matérias cujas competências agora são Delegadas e Subdelegadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

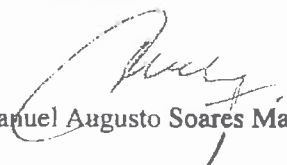
VI

Este Despacho produz efeitos a partir da presente data.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

Paços do Município, 14 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal



(Manuel Augusto Soares Machado, Dr.)

Mm. GS
Dact. GS
Conf:
Serviço Emissor DRHAJA

MUNICÍPIO DE COIMBRA**Despacho n.º 6321/2014**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, tornam-se públicas as Estruturas Nucleares da Câmara Municipal de Coimbra e dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra, aprovados na segunda sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 29 de abril de 2014, com a sua continuação em 7 de maio, sob proposta da deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de abril de 2014, tal como a seguir se publicita.

I — Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Coimbra

1 — Modelo de Estrutura Orgânica — Estrutura Hierarquizada.

2 — Estrutura Orgânica Nuclear:

2.1 — Nove (9) Unidades Orgânicas Nucleares:

2.2 — Seis (6) Departamentos Municipais;

i) Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU);

ii) Departamento de Obras Municipais (DOM);

iii) Departamento de Cultura, Turismo e Desporto (DCTD);

iv) Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente (DDSA);

v) Departamento de Administração Geral (DAG);

vi) Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional (DFIO);

2.3 — Serviço de Polícia Municipal (SPM);

2.4 — Companhia de Bombeiros Sapadores (CBS);

2.5 — Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

3 — Definição das Competências das Unidades Orgânicas Nucleares:

3.1 — Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística:

Ao Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística compete:

No domínio do planeamento territorial:

3.1.1 — Coordenar e assegurar o planeamento urbano integrado do Município, nomeadamente, através da elaboração e revisão dos instrumentos de gestão territorial, unidades operativas ou de execução, coordenando a participação e contributos dos serviços municipais;

3.1.2 — Assegurar a realização de estudos, divulgação, dinamização e execução do plano estratégico do Município;

3.1.3 — Assegurar o ordenamento do território municipal, nomeadamente através da elaboração, aprovação, monitorização e revisão do Plano Diretor Municipal, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor;

3.1.4 — Assegurar o planeamento do espaço público, das redes de mobilidade e transportes, bem como o planeamento das redes de subsolo e demais vertentes de atuação dos serviços municipais, com vista ao planeamento e conceção integrados do Município;

3.1.5 — Promover a monitorização urbana, através do acompanhamento da execução dos instrumentos de gestão territorial e elaborar propostas de atualização ou correção de desvios;

3.1.6 — Assegurar a elaboração, monitorização da aplicação e revisão dos regulamentos municipais com impacto direto na administração do território;

3.1.7 — Configurar e propor o modelo de desenvolvimento urbano no que concerne às políticas municipais de uso de solos, de acordo com as orientações do executivo e em articulação com os serviços municipais;

No domínio da gestão urbanística e reabilitação urbana:

3.1.8 — Apoiar o executivo na conceção e implementação da política municipal de gestão urbanística e reabilitação urbana, nomeadamente na recuperação e utilização de edifícios reabilitados, degradados e ou devolutos;

3.1.9 — Elaborar, propor e divulgar regras de intervenção urbanística nas zonas urbanas consolidadas;

3.1.10 — Definir e assegurar a aplicação de normas e critérios uniformes para os procedimentos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia e autorização de utilização das operações urbanísticas e conexas, promovendo a desmaterialização e simplificação dos procedimentos;

3.1.11 — Emitir parecer prévio nas operações urbanísticas isentas de controlo prévio, quando a lei o imponha;

3.1.12 — Assegurar a eficaz e eficiente execução dos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente, através da informação prévia, licenciamento, comunicação prévia e autorização de utilização de operações urbanísticas e conexas ou outras com impacto urbanístico e ou paisagístico;

3.1.13 — Assegurar a fiscalização no âmbito de operações urbanísticas e conexas, para controlo de legalidade e monitorização do controlo prévio das operações urbanísticas;

3.1.14 — Assegurar as ações de vistoria necessárias no âmbito da execução de operações urbanísticas licenciadas, comunicadas ou autorizadas;

3.1.15 — Assegurar as vistorias previstas na lei, designadamente para a emissão de autorização de utilização e constituição da propriedade horizontal;

3.1.16 — Promover a dinamização e a gestão da participação municipal nas áreas de reabilitação urbana, em que seja entidade gestora o Município (em articulação com a sociedade de reabilitação urbana) e nos centros históricos;

3.1.17 — Promover a execução e acompanhar as obras de recuperação e reabilitação do edificado e espaço público das áreas referidas no ponto anterior;

3.1.18 — Promover a dinamização e a gestão da participação municipal (componentes física e social) nas áreas de reabilitação urbana em que o Município seja a entidade gestora e nos centros históricos;

3.1.19 — Analisar candidaturas e propor participações a atribuir no âmbito de programas especiais de recuperação e reabilitação de edifícios degradados de propriedade municipal e dos privados, acompanhando os procedimentos pré-contratuais de empreitada e fiscalizando a execução destas candidaturas e empreitadas, em articulação com as unidades orgânicas competentes sobre as matérias;

3.1.20 — Assegurar a eficaz e eficiente execução dos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente, através da informação prévia, licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização de operações urbanísticas e conexas, nas áreas de reabilitação urbana em que o Município seja a entidade gestora e centros históricos;

3.1.21 — Analisar, informar e dar parecer em todos os assuntos relacionados com o edificado no Município, nomeadamente, direitos de preferência, benefícios fiscais e atos avulsos resultantes de operações urbanísticas, ou de programas de reabilitação nas áreas de reabilitação urbana em que o Município seja a entidade gestora e centros históricos.

3.2 — Departamento de Obras Municipais:

Ao Departamento de Obras Municipais compete:

No domínio das obras, infraestruturas e gestão de espaços públicos municipais:

3.2.1 — Assegurar, através da elaboração de projetos, da coordenação e fiscalização de obras ou da execução por administração direta, a construção, conservação, reabilitação e manutenção de:

i) Edifícios e equipamentos municipais de interesse público, nomeadamente, escolares, desportivos, culturais, de saúde e apoio social, entre outros, sem prejuízo das competências atribuídas a outros serviços municipais;

ii) Infraestruturas e rede viária de iniciativa municipal e espaços públicos;

iii) Sinalização (horizontal, vertical e direcional);

iv) Equipamento urbano, nomeadamente, quiosques, instalações sanitárias, abrigos de espera de passageiros de transportes públicos, sistemas de iluminação pública, bancos e mesas de jardim, papeleiras, entre outros;

3.2.2 — Definir as regras e assegurar a preparação, abertura e acompanhamento integral de procedimentos pré-contratuais de empreitadas, de acordo com a legislação aplicável em vigor, acompanhando a execução dos contratos celebrados;

3.2.3 — Assegurar a apreciação e coordenação dos projetos de infraestruturas de subsolo e espaço público, bem como o licenciamento e fiscalização das obras de iniciativa de empresas concessionárias;

3.2.4 — Garantir o desenvolvimento e conservação da rede de sinalização luminosa automática de tráfego do município;

3.2.5 — Coordenar a circulação de transportes públicos coletivos e táxis;

3.2.6 — Programar, projetar e fiscalizar instalações eletromecânicas, elétricas e de telecomunicações;

3.2.7 — Coordenar a gestão do funcionamento da rede de iluminação pública do município;

3.2.8 — Promover estudos de gestão energética conducentes à utilização eficiente de energia, nomeadamente, na utilização de energias renováveis nos edifícios e espaços municipais;

No domínio da informação geográfica, cadastro, solos e património imobiliário municipal:

3.2.9 — Instruir e acompanhar os processos de expropriação, em articulação com a unidade orgânica de apoio jurídico;

3.2.10 — Promover a execução e atualização da cartografia e cadastro do território municipal, garantindo também a informação geográfica do Município;

3.2.11 — Propor e avaliar as operações imobiliárias municipais, assegurando o registo predial e fiscal do património imobiliário do Município, em articulação com a unidade orgânica de apoio jurídico;

3.2.12 — Proceder à elaboração e atualização do cadastro dos imóveis do domínio público e privado municipal, bem como efetuar os estudos e levantamentos topográficos necessários ao planeamento, gestão urbanística e delimitação administrativa das freguesias, bem como emitir as competentes certidões e documentos que respeitem a estas matérias;

3.2.13 — Instruir os processos no âmbito da toponímia e numeração de polícia, em articulação com as unidades orgânicas municipais competentes, para indicação dos dados ao Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;

3.2.14 — Instruir e acompanhar os processos respeitantes à integração ou desafetação de imóveis no domínio público ou privado municipal, em articulação com a unidade orgânica de apoio jurídico.

3.3 — Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente:

Ao Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente compete:

No domínio do desenvolvimento social:

3.3.1 — Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias de habitação, visando a revitalização e repovoamento do município, a melhoria da qualidade de vida da população e promovendo a coesão social;

3.3.2 — Colaborar com o Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística na elaboração, desenvolvimento, implementação e avaliação dos instrumentos de planeamento, na vertente de habitação, nomeadamente, na definição de locais e condições para implantação de habitação social e conformação de ações de requalificação habitacional;

3.3.3 — Contribuir para o equilíbrio entre oferta e procura de habitação no município, estimulando a dinamização do mercado habitacional, nomeadamente através da concertação da iniciativa pública e privada, bem como apoio ao movimento cooperativo e arrendamento ou habitação a preços controlados;

3.3.4 — Promover ou colaborar nas negociações e processos de realização de contratos de desenvolvimento de habitação e outros instrumentos de financiamento à construção e reabilitação de habitação social e realojamento;

3.3.5 — Assegurar a atribuição e arrendamento de fogos de habitação social do Município, para fins de habitação social, de acordo com as normas em vigor;

3.3.6 — Promover o realojamento de famílias carenciadas ou em resultado de programas de urbanização e renovação urbana, em articulação com as unidades orgânicas municipais competentes;

3.3.7 — Informar os pedidos que envolvam a execução de obras necessárias para corrigir más condições de salubridade e solidez ou segurança em edifícios de habitação, efetuando, nomeadamente, as vistorias legalmente previstas;

3.3.8 — Desencadear e acompanhar os processos de obras coercivas de edifícios de habitação, executando e fiscalizando os seus procedimentos até final;

3.3.9 — Assegurar informação e dados relativos às carências habitacionais do município, bem como dos fogos de habitação social e respetiva ocupação;

3.3.10 — Contribuir para a execução da política de reabilitação urbana, em articulação com Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;

3.3.11 — Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias no domínio da educação, do desenvolvimento social e família (incluindo a habitação social), no âmbito das atribuições municipais, bem como, na avaliação dos respetivos meios e programas;

3.3.12 — Assegurar a elaboração, desenvolvimento, implementação e avaliação dos instrumentos de planeamento, nomeadamente as carências de habitação e as cartas de equipamentos educativos, sociais e de saúde, em articulação com os serviços municipais;

3.3.13 — Promover a construção e qualificação de habitação social e de equipamentos de educação, saúde e desenvolvimento social, em articulação com os serviços municipais, em resposta às necessidades do Município;

3.3.14 — Promover, coordenar e apoiar projetos e iniciativas de combate à pobreza e exclusão, de desenvolvimento e inovação social, de economia social e solidária, de promoção da habitação, da saúde e da cidadania;

3.3.15 — Articular com os serviços municipais, entidades externas ou da rede social, a conceção e implementação de iniciativas de desenvolvimento social, nomeadamente, para resposta a necessidades de municípios em situação de risco ou carência, designadamente habitacional;

3.3.16 — Assegurar as atribuições do município na ação social escolar, transportes e refeitórios, bem como outras modalidades de apoio à atividade escolar;

3.3.17 — Assegurar o apoio à gestão escolar no parque escolar da sua responsabilidade, nomeadamente gestão de meios humanos (pessoal não docente) e materiais;

3.3.18 — Apoiar planos de atividade das escolas no âmbito de ações socioeducativas, projetos educacionais e de intercâmbio escolar;

3.3.19 — Organizar a informação relativa a beneficiários de apoios sociais e escolares concedidos pelo município;

3.3.20 — Promover o Projeto Educativo Municipal;

No domínio do ambiente:

3.3.21 — Apoiar no desenvolvimento e implementação de planos e medidas de proteção ambiental, salubridade e saúde pública;

3.3.22 — Promover a conceção e implementação de planos e medidas de sustentabilidade ambiental enquadrados nas estratégias municipais, intermunicipais, nacionais e comunitárias;

3.3.23 — Colaborar e acompanhar estudos de impacto ambiental;

3.3.24 — Promover o planeamento, conceção e construção de espaços verdes municipais;

3.3.25 — Conceber, propor e implementar planos e medidas de plantação e conservação do património arbóreo do Município;

3.3.26 — Definir orientações e regras de utilização e preservação de parques, jardins e património arbóreo, promovendo a fiscalização da sua aplicação, nomeadamente nos espaços municipais concessionados ou geridos por outras entidades;

3.3.27 — Assegurar a gestão, conservação, manutenção e limpeza dos espaços verdes, de recreio e lazer, nomeadamente, parques e jardins municipais;

3.3.28 — Colaborar com entidades internas ou externas, na definição e implementação de medidas de promoção e controlo da qualidade do ar ambiente, nomeadamente poluição atmosférica e sonora;

3.3.29 — Promover estratégias e ações de informação, educação e sensibilização ambiental;

3.3.30 — Assegurar a gestão e monitorização dos serviços de limpeza urbana, a recolha e transporte de resíduos e respetiva valorização, deposição e eliminação, em articulação com entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio;

3.3.31 — Assegurar a gestão dos cemitérios municipais;

3.3.32 — Promover a gestão e manutenção do parque municipal de viaturas e máquinas.

3.4 — Departamento de Cultura, Turismo e Desporto:

Ao Departamento de Cultura, Turismo e Desporto compete:

No domínio do desenvolvimento artístico e cultural:

3.4.1 — Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias no domínio cultural e artístico, nomeadamente, património, artes visuais e do espetáculo, cinema e audiovisual, bibliotecas e museus;

3.4.2 — Salvaguardar e promover o património cultural imóvel, móvel e imaterial do Município;

3.4.3 — Promover e coordenar programas e projetos de salvaguarda e valorização do património cultural, incentivo à criação artística e difusão cultural, bem como de promoção, nacional e internacional, da cultura do Município;

3.4.4 — Apoiar os agentes culturais e artísticos do Município, assegurando a monitorização e avaliação da execução dos programas e projetos propostos;

3.4.5 — Promover o relacionamento e cooperação com entidades e agentes nos domínios culturais e artísticos, nacionais ou internacionais, com vista à dinamização e difusão da cultura e artes em todas as suas formas;

3.4.6 — Promover a gestão, valorização e monitorização dos equipamentos culturais municipais, nomeadamente bibliotecas e museus, em exploração direta ou indireta;

3.4.7 — Promover o estudo e investigação histórica e científica do município, em articulação com a rede científica nacional e internacional;

3.4.8 — Gerir o arquivo municipal e o arquivo histórico do Município, promovendo a proteção, conservação e divulgação do património arquivístico;

3.4.9 — Promover e dinamizar a divulgação cultural no município, em função dos segmentos de público fruitor;

No domínio do turismo:

3.4.10 — Conceber e desenvolver a política de turismo do Município, nomeadamente os programas de promoção e valorização turística;

3.4.11 — Estudar e promover medidas de estímulo aos operadores turísticos, dos empreendimentos turísticos e de alojamento local, da restauração e de eventos que contribuam para a animação turística do Município e a sua inserção nos circuitos turísticos nacionais e internacionais;

3.4.12 — Proceder a estudos de potencialidades turísticas do Município, encetando parcerias com entidades públicas ou privadas que dinamizem o turismo local;

No domínio da juventude:

3.4.13 — Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;

3.4.14 — Desenvolver e promover iniciativas de apoio à juventude e ao intercâmbio juvenil e ao desenvolvimento de atividades nas áreas ambiental, cultural, económica, educativa, desportiva, de promoção da saúde e habitação jovem, em articulação com as restantes unidades orgânicas municipais, organismos oficiais, entidades, organizações e grupos informais;

3.4.15 — Promover e fomentar o acesso a programas (nacionais, comunitários e internacionais) relacionados com a área da juventude e políticas de cooperação, nomeadamente, com os estabelecimentos do ensino superior da cidade que permitam e potenciem a inclusão dos jovens estudantes na cidade e a sua inserção no mercado de trabalho;

No domínio da atividade física e do desporto:

3.4.16 — Apoiar o Executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias no domínio da atividade física e desportiva;

3.4.17 — Assegurar a elaboração, desenvolvimento, implementação e avaliação dos instrumentos de planeamento e diagnóstico, nomeadamente o plano estratégico de desenvolvimento desportivo e carta de equipamentos desportivos, em articulação com as unidades orgânicas municipais competentes;

3.4.18 — Promover o desenvolvimento e a disponibilização de espaços destinados ao desporto e atividade física, articulando com as unidades orgânicas municipais competentes o seu planeamento, conceção, construção e fiscalização;

3.4.19 — Promover a gestão, valorização e monitorização e fiscalização de infraestruturas e equipamentos desportivos e de atividade física, em exploração direta ou indireta;

3.4.20 — Elaborar, executar e monitorizar o cumprimento de contratos-programa e protocolos de desenvolvimento desportivo;

3.4.21 — Apoiar a atividade e agentes de desenvolvimento desportivo, assegurando a monitorização e avaliação da execução dos programas e projetos propostos;

3.4.22 — Promover e desenvolver a prática desportiva e atividade física, enquanto instrumentos de melhoria da qualidade de vida e promoção da saúde e bem-estar;

3.4.23 — Propor, executar e apoiar iniciativas ou eventos desportivos de interesse municipal.

3.5 — Departamento de Administração Geral:

Ao Departamento de Administração Geral compete:

Na área jurídica:

3.5.1 — Assegurar o suporte jurídico e a legalidade na atuação do Município, de modo a promover a uniformidade de aplicação de normas legais e regulamentares pelos serviços municipais;

3.5.2 — Assegurar a representação forense do Município, dos seus trabalhadores quando em exercício de funções públicas e dos órgãos municipais;

3.5.3 — Assegurar a cobrança coerciva de débitos ao Município e a instrução dos processos de contraordenação, executando e monitorizando a respetiva cobrança pelos serviços municipais;

3.5.4 — Assegurar as demais funções jurídicas e intervir nos atos jurídicos com vista a conferir especiais garantias de certeza jurídica e legalidade;

3.5.5 — Coordenar a elaboração da regulamentação municipal e de posturas, em articulação com os serviços municipais;

3.5.6 — Divulgar, junto dos serviços municipais, a publicação de normas legais e regulamentares, bem como de entendimentos jurídicos a adotar;

3.5.7 — A área jurídica integra ainda um Gabinete de Contratos que não é unidade orgânica, para apoiar a formalização e realização, bem como o registo documental, de contratos e contratos interadministrativos, protocolos, contratos-programa, acordos de execução, instrumentos jurídico institucionais ou quaisquer outras designações em que o município seja parte, assegurando o envio da documentação legalmente prevista a remeter para o Tribunal de Contas ou a outras entidades oficiais, quando tal não seja incumbência específica de outra unidade orgânica;

Na área do atendimento aos cidadãos e de apoio aos órgãos municipais:

3.5.8 — Assegurar o atendimento e o relacionamento com os cidadãos, empresas e entidades da sociedade em geral e, em particular, com

os municípios, como catalisador da melhoria contínua da prestação de serviços municipais;

3.5.9 — Assegurar a articulação permanente entre os órgãos e os serviços municipais;

3.5.10 — Prestar apoio aos órgãos municipais e seus representantes na prossecução das respetivas atribuições, assegurando o apoio técnico, administrativo e de secretariado, articulando-se para esse efeito com os restantes serviços municipais;

3.5.11 — Assegurar todos os procedimentos relativos a agenda, convocatórias, acompanhamento das reuniões, atas, expediente, apoio logístico e demais atos para o normal funcionamento dos órgãos municipais;

3.5.12 — Organizar todos os processos de deliberação a submeter aos órgãos municipais e de resposta a requerimentos dos seus membros;

3.5.13 — Assegurar o processo de marcação e divulgação das reuniões dos órgãos municipais, bem como a publicitação das suas deliberações;

3.5.14 — Promover o encaminhamento dos processos, após deliberação dos órgãos municipais, para os serviços responsáveis pela sua execução;

3.5.15 — Manter atualizados os registos, devidamente classificados, das matérias que tenham sido objeto de deliberação dos órgãos municipais;

3.5.16 — Emitir certidões relativas a matérias objeto de deliberação dos órgãos municipais;

3.5.17 — Proceder à publicitação e publicação das deliberações emitidas pelos órgãos municipais e efetuar a sua divulgação pelos serviços municipais das ordens, diretivas, regulamentos e demais deliberações;

3.5.18 — Assegurar o exercício das competências cometidas por lei ao Município relativas aos atos eleitorais e referendos;

3.5.19 — Coordenar a ocupação e utilização dos espaços comuns aos órgãos e serviços municipais, de modo a garantir uma articulação eficaz de utilização, em condições de conforto, arrumação e higiene;

No domínio do planeamento, desenvolvimento e gestão operacional de recursos humanos:

3.5.20 — Desenvolver e implementar políticas, programas e projetos de recursos humanos, promovendo o desenvolvimento e valorização do capital humano, com vista à melhoria contínua do desempenho organizacional;

3.5.21 — Assegurar o planeamento, gestão e desenvolvimento dos recursos humanos do município de modo integrado, em articulação com os serviços municipais, com vista à gestão do talento e inovação, promovendo a motivação, a participação, a responsabilização por objetivos individuais e coletivos, a avaliação e diferenciação do desempenho, bem como a partilha de conhecimento;

3.5.22 — Promover e colaborar em iniciativas de modernização, racionalização e otimização de processos, com vista à eficácia e eficiência dos serviços municipais;

3.5.23 — Gerir a informação de recursos humanos do município, promovendo a sua disponibilização e assegurando o suporte à gestão;

3.5.24 — Assegurar o planeamento de necessidades e afetação de recursos humanos, em articulação com os serviços municipais, promovendo a transversalidade, bem como a gestão de percursos profissionais e talento, na perspetiva de identificação de potencial e valorização do capital humano;

3.5.25 — Efetuar o diagnóstico de necessidades em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e elaborar propostas de programas adequados à valorização profissional dos trabalhadores;

3.5.26 — Programar, desenvolver e avaliar ações de formação;

3.5.27 — Avaliar o impacto das formações ministradas ao nível individual, sectorial e organizacional;

3.5.28 — Garantir os serviços de segurança, higiene, medicina e saúde no trabalho;

3.5.29 — Organizar e acompanhar os processos relativos a acidentes de serviço, bem como de doenças profissionais, assegurando as verificações domiciliárias e juntas médicas por motivo de doença;

3.5.30 — Planear a prevenção através da identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho;

3.5.31 — Promover o recrutamento, seleção e contratação de recursos humanos da Câmara Municipal, bem como assegurar os demais atos de mobilidade, gestão de carreiras e efetuar a gestão previsional de recursos humanos, processamento de remunerações, abonos e descontos, assim como as operações necessárias ao cumprimento das obrigações fiscais e a instrução dos processos relativos a benefícios sociais dos trabalhadores e seus familiares e preparar toda a informação estatística legalmente exigida em matéria de recursos humanos e respetiva comunicação às entidades oficiais;

3.5.32 — Assegurar a gestão integrada da assiduidade;

3.5.33 — Assegurar a coordenação dos diferentes tipos de estágio no Município;

3.5.34 — Organizar, dinamizar e assegurar a avaliação do desempenho dos trabalhadores, apoiando todos os intervenientes no processo.

3.6 — Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional:

Ao Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional compete:

No domínio da contabilidade e gestão financeira:

3.6.1 — Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias de gestão financeira;

3.6.2 — Contribuir para a elaboração dos instrumentos previsionais de gestão financeira da autarquia, designadamente o orçamento;

3.6.3 — Promover a elaboração de estudos e projetos económicos e financeiros de suporte à atividade municipal;

3.6.4 — Contribuir para a elaboração do relatório de gestão e prestação de contas;

3.6.5 — Monitorizar a atividade económica e financeira do setor empresarial municipal;

3.6.6 — Acompanhar e monitorizar protocolos, contratos-programa e instrumentos afins, entre a autarquia e outras entidades;

3.6.7 — Assegurar a gestão de tesouraria para o adequado funcionamento dos serviços municipais;

No domínio do património mobiliário e aprovisionamento:

3.6.8 — Apoiar o executivo na conceção e implementação de aprovisionamento e na administração do património municipal;

3.6.9 — Assegurar o aprovisionamento de bens e serviços centralizados necessários à atividade do Município;

3.6.10 — Promover e assegurar a inventariação e cadastro dos bens móveis do Município, em articulação com os serviços municipais;

No domínio do planeamento e controlo:

3.6.11 — Assegurar a elaboração e revisão dos documentos previsionais, nomeadamente as Grandes Opções do Plano e Orçamento, bem como os respetivos relatórios de execução;

3.6.12 — Coordenar, em articulação com os serviços municipais, a elaboração do Relatório de Gestão do Município;

3.6.13 — Monitorizar os indicadores globais de desempenho do município para avaliação de execução e suporte à tomada de decisão;

3.6.14 — Identificar e apoiar os serviços na procura e enquadramento de fontes de financiamento à atividade municipal;

3.6.15 — Apoiar a elaboração e acompanhar a execução de candidaturas a programas de financiamento da atividade municipal, em articulação com os serviços municipais, coordenando a elaboração dos relatórios de execução;

3.6.16 — Promover a difusão de informação relativa ao planeamento e atividade dos serviços municipais, em articulação com os serviços responsáveis pela comunicação;

No domínio dos sistemas de informação:

3.6.17 — Promover a otimização de processos, de tecnologias e sistemas de informação, com vista à melhoria da eficácia e eficiência dos serviços municipais;

3.6.18 — Conceber, promover e monitorizar programas e iniciativas de operacionalização e alinhamento de tecnologias e sistemas de informação aos objetivos e necessidades dos serviços;

3.6.19 — Conceber e implementar sistema de informação geográfica, assegurando a sua disponibilização aos serviços municipais para suporte à gestão e tomada de decisão.

3.7 — Serviço de Polícia Municipal:

Ao Serviço de Polícia Municipal compete:

3.7.1 — Fiscalizar a observância de posturas e regulamentos municipais, com eficácia externa, bem como da legislação aplicável em vigor, designadamente nos domínios da edificação e urbanização, atividades económicas, ambiente, circulação e trânsito, exceto nas competências técnicas e fiscalizadoras atribuídas a outros serviços municipais;

3.7.2 — Fiscalizar infrações de natureza rodoviária e de estacionamento no âmbito da legislação em vigor;

3.7.3 — Assegurar a execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos da competência dos órgãos municipais;

3.7.4 — Remeter aos serviços municipais os autos de notícia ou participações e relatórios respeitantes a infrações de normas legais, posturas e regulamentos;

3.7.5 — Proceder ao controlo regular e preventivo nos diversos domínios de utilização, ocupação e uso do território municipal, de forma a detetar situações irregulares e infrações;

3.7.6 — Proceder à execução de mandatos;

3.7.7 — Detetar e informar sobre anomalias e situações que careçam de intervenção pelos serviços municipais, nomeadamente no espaço público;

3.7.8 — Assegurar a abertura, encerramento e vigilância do edifício dos Paços do Município.

3.8 — Companhia de Bombeiros Sapadores:

À Companhia de Bombeiros Sapadores compete:

3.8.1 — Prevenir e combater incêndios;

3.8.2 — Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;

3.8.3 — Prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas;

3.8.4 — Exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados, incluindo urgência pré-hospitalar;

3.8.5 — Fazer a proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;

3.8.6 — Colaborar em atividades de proteção civil, no âmbito das missões específicas que lhe forem cometidas ou em conjugação com o Serviço Municipal de Proteção Civil;

3.8.7 — Assegurar a articulação operacional com as corporações de bombeiros voluntários de Coimbra e de Brasfemes;

3.8.8 — Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros;

3.8.9 — Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos;

3.8.10 — Participar noutras ações, para as quais os bombeiros sapadores estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;

3.8.11 — Inventariar e atualizar permanentemente registo dos recursos materiais e humanos adstritos à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra;

3.8.12 — Manter a informação atualizada sobre os meios de socorro envolvidos nas ocorrências do município, bem como o ponto da situação das mesmas;

3.8.13 — Sempre que as circunstâncias o justifiquem a Companhia, desde que autorizada, pode intervir em ações de proteção e socorro fora do Município de acordo com os mecanismos de colaboração ou de intervenção operacional.

3.9 — Serviço Municipal de Proteção Civil:

Ao Serviço Municipal de Proteção Civil compete:

No domínio da proteção civil:

3.9.1 — Assegurar o desenvolvimento dos instrumentos de planeamento municipal no âmbito da proteção civil, nomeadamente, o plano municipal de emergência e planos especiais;

3.9.2 — Assegurar o levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos municipais, bem como a análise permanente das vulnerabilidades do município;

3.9.3 — Colaborar e articular a gestão de emergência pós-catástrofe e apoio às populações;

3.9.4 — Assegurar mecanismos de articulação e colaboração com as entidades públicas e privadas que concorrem para a proteção civil;

3.9.5 — Elaborar planos prévios de intervenção e preparar exercícios e simulacros que contribuam para a atuação eficaz dos intervenientes nas ações de proteção civil;

3.9.6 — Promover, em articulação com outros serviços, ações de formação, formação e sensibilização das populações neste domínio;

3.9.7 — Inventariar e atualizar permanentemente o registo dos meios e recursos de proteção civil existentes no município;

3.9.8 — Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como condições de ocorrência, medidas adotadas e conclusões sobre êxito ou insucesso em cada caso;

3.9.9 — Promover vistorias em situações de risco para pessoas e bens, no âmbito da proteção civil;

3.9.10 — Promover a execução de obras com caráter de urgência, para minimizar o risco de acidente grave ou catástrofe que respeitem por excelência à sua área de intervenção ou, quando assim não seja, articular-se com a unidade orgânica municipal competente;

3.9.11 — Apoiar o Presidente da Câmara na declaração da situação de alerta de âmbito municipal, justificando a adoção de medidas preventivas e ou medidas especiais de reação;

3.9.12 — Prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Municipal de Proteção Civil;

No domínio florestal:

3.9.13 — O Serviço Municipal de Proteção Civil integra, ainda, o Gabinete Técnico Florestal, não constituindo unidade orgânica, que tem por missão o acompanhamento, a aplicação e a atualização do

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Coimbra, bem como:

3.9.14 — Prestar o apoio técnico e administrativo à Comissão Municipal de Defesa da Floresta;

3.9.15 — Promover o cumprimento do estabelecido no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, relativamente às competências aí atribuídas aos municípios;

3.9.16 — Coordenar e acompanhar as ações de gestão de combustíveis de proteção a aglomerados urbanos;

3.9.17 — Operacionalizar e acompanhar os projetos e financiamentos nacionais e comunitários da sua área de intervenção, em articulação com a unidade orgânica municipal competente;

3.9.18 — Emitir propostas e pareceres no âmbito das medidas e ações de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

3.9.19 — Acompanhar e emitir pareceres sobre as ações de silvicultura e emitir pareceres de ações de florestação e reflorestação no Município;

3.9.20 — Planear e dinamizar e ações de sensibilização e elucidação da população sobre medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais.

II — Orgânica dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

1 — Modelo de Estrutura Orgânica — Estrutura Hierarquizada.

2 — Estrutura Orgânica Nuclear:

2.1 — (1) Uma unidade orgânica nuclear — Diretor Delegado.

2.2 — A estrutura orgânica nuclear dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra é constituída pelo cargo de diretor delegado, equiparado a cargo de diretor de departamento municipal, para efeitos de estatuto remuneratório, sendo as suas competências as previstas no artigo 15.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

8 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

207809951

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 6047/2014

Faz-se público que o Município de Coruche — Câmara Municipal pretende recrutar trabalhadores, mediante mobilidade interna na categoria entre serviços, nos termos dos artigos 59.º e 63.º das Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nos seguintes termos:

1 — Número e identificação dos postos de trabalho, carreira e categoria:

1.1 — 2-DOE-7 — categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional;

1.2 — 1-DOE-11 — categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional;

1.3 — 6-DSUAZV-33 — categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional;

1.4 — 2-DASCD-13 — categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional;

1.5 — 1-DASCD-48 — categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional.

2 — Remuneração: pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, até à 2.ª posição.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

3.1 — Posto(s) de trabalho DOE-7 — Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências anormais detetadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas.

3.2 — Posto(s) de trabalho DOE-11 — Conduz autocarros de transporte de passageiros, segundo percurso pré-estabelecido, atendendo designadamente à segurança e comodidade daqueles; preenche e entrega diariamente no setor de transportes o boletim diário de viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido; toma as providências necessárias com vista à reparação do veículo em caso de avaria ou acidente; assegura o bom funcionamento do veículo junto do setor dos transportes.

3.3 — Posto(s) de trabalho DSUAZV-33 — Promove a limpeza e higienização dos espaços públicos, com vista à melhoria da qualidade ambiental e saúde pública, designadamente. Varredura manual. Varredura mecânica. Recolha e desinfeção das papeleiras. Aplicação de herbicida

nas vias públicas. Apoio aos serviços de desinfeções. Remoção de areias das vias públicas. Limpeza de sarjetas. Promove a recolha de resíduos e indiferenciados. Recolha à superfície e enterrados. Recolha de fluxos de resíduos específicos, como monos e recolha multimaterial. Limpeza e desinfeção dos contentores de resíduos.

3.4 — Posto(s) de trabalho DASCD-13 — Exerce trabalho direto com as crianças e sob orientação e enquadramento do educador, dinamiza as atividades; assegura a integridade física das crianças e salvaguarda o cumprimento das normas de segurança em vigor, vigia o espaço de recreio; auxilia nas tarefas de alimentação; orienta as crianças nos cuidados de higiene; incentiva a relação entre a família e o estabelecimento; Proceda à limpeza das instalações do estabelecimento, à lavagem e ao tratamento da roupa, gere o *stock* de produtos e materiais necessários para a realização das funções; procede ao transporte das crianças. Confeciona, no horário estabelecido, as refeições definidas nas respetivas ementas e as eventuais dietas especiais medicamente transcritas; orienta e coordena o pessoal auxiliar durante a preparação e apresentação das refeições; gere a aquisição dos alimentos necessários à realização das refeições, zelando pela sua qualidade e garantindo o seu armazenamento em condições adequadas. As funções indicadas, podem ser exercidas em qualquer estabelecimento de ensino na área do Município, incluindo as creches municipais.

3.5 — Posto(s) de trabalho DASCD-48 — Faz a vigilância às instalações.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.

5 — Requisitos exigidos:

5.1 — Gerais: Os previstos no artigo 8.º da LVCR;

5.2 — Relação jurídica: os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira e categoria de Assistente Operacional (funções nas áreas descritas em 1.1 a 1.5, respetivamente);

5.3 — Experiência comprovada nas funções nas áreas descritas em 1.1 a 1.5, respetivamente);

5.4 — Escolaridade Obrigatória (funções nas áreas descritas em 1.1 a 1.5, respetivamente);

5.5 — Carta de condução adequada para os postos de trabalho conforme 1.1 e 1.2.

6 — Seleção dos candidatos: será feita com base no *curriculum vitae*, complementada com entrevista (Sendo apenas convocados para a realização de entrevista os candidatos que preencham os requisitos de admissão e selecionados na avaliação curricular).

7 — Prazo para a apresentação de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Forma de apresentação da candidatura: Mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100 — 121 CORUCHE, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos:

8.1 — Identificação (nome, estado civil, profissão e residência);

8.2 — Habilitações literárias;

8.3 — Identificação do aviso do procedimento de mobilidade, do posto de trabalho a que se candidata e do local em que o aviso foi publicitado.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

9.1 — Documento comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas;

9.2 — Documento comprovativo da habilitação para a condução (postos de trabalho DOE-7 e DOE-11);

9.3 — *Curriculum Vitae*, atualizado, detalhado, datado e assinado;

9.4 — Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão de cidadão (frente e verso);

9.5 — Declaração, emitida pelo serviço em que o candidato se encontra a exercer funções públicas, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, da categoria/carreira de que é titular e descrição da funções que exerce, a posição e o nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

10 — Publicitação: A presente oferta será publicitada em *www.bep.gov.pt*, bem como em jornal de expansão nacional (*Diário de Notícias*) e na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

307793119

valorização e atualização profissionais, participação na discussão dos problemas, sentido crítico e motivações e interesses.

9 — Constituição do júri:

Presidente: Diretor do Departamento de Obras Municipais: Norberto de Almeida Santos Monteiro; 1.º vogal efetivo: Chefe da Divisão de Arruamentos, Iluminação Pública e Espaços Verdes: Manuel António Amado Gonçalves, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo: Técnico Superior: José Manuel Mata da Encarnação Duarte; 1.ª vogal suplente: Técnica Superior: Paula Maria Baltazar Martins 2.ª vogal suplente: Técnica Superior: Fernanda Maria Antunes Ramalhoto.

10 — Quaisquer esclarecimentos sobre o presente procedimento serão fornecidos pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos, através do telefone 214369023.

16 de maio de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*, 307843955

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 6714/2014

Para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna-se público que, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 24 de abril, foi exonerado do cargo de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Miguel Maria Horta Costa Arrobas Silva, com efeitos a 28 de abril de 2014.

Mais se torna público que, em conformidade com o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com a alínea c), do n.º 1, do artigo 42.º e n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 24 de abril de 2014, foi designado Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Rui Ribeiro Rei, com efeitos a 28 de abril de 2014.

13 de maio de 2014. — A Vereadora, no uso das competências delegadas conforme despacho n.º 110/2013, de 30 de outubro, *Paula Gomes da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Rui Ribeiro Rei

Data nascimento — 20 de novembro de 1972

Nacionalidade — Portuguesa

Habilitações académicas:

Setembro de 1991 — Engenharia de Sistemas Eletrónicos e Marítimos — Escola Náutica Infante D. Henrique;

Dezembro de 2008 — Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais — Universidade Internacional;

Setembro de 2012 — Mestrado Sistemas Eletrónicos Marítimos.

Habilitações complementares:

Julho de 2012 — Pós Graduação Urbanismo — Universidade Católica Portuguesa;

Mini MBA — ISCTE — Business School — Instituto Universitário de Lisboa;

Gestão da Inovação e Desenvolvimento de Novos Produtos e Serviços — Universidade Católica Portuguesa;

Marketing — Criação de Valor para o Cliente — Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional:

Empresa Multinacional Alcatel-Lucent

Desde 01/12/2012 — Sales Manager Angola;

Desde 01/01/2010 — Account Manager of Public Setor;

Desde 01/01/2008 — Account Manager of Public Setor, Verticals and Enterprise;

Desde 01/02/2007 — Bids & Proposals.

Empresa Multinacional Lucent Technologies

Desde 01/07/2006 — Capture and Manager Portugal;

Desde 01/11/2004 — Bids & Proposals Manager Portugal;

De 20/09/2000 a 31/01/2001 — Project Scheduling & Controls Coordinator;

Desde 01/02/2000 — TMN Project Implementation Manager.

307837548

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Deliberação n.º 1199/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornam-se públicas as estruturas flexíveis da Câmara Municipal de Coimbra e dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra, aprovadas em reunião da Câmara Municipal de 26 de maio de 2014, tal como a seguir se publicita:

I — Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Coimbra (CMC)

1 — Unidades Orgânicas Flexíveis não Integradas em Unidades Orgânicas Nucleares:

1.1 — Serviço Médico Veterinário (SMV), que corresponde a Divisão Municipal, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

1.2 — Gabinete de Protocolo e Comunicação (GPC), que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

1.3 — Gabinete de Apoio ao Investidor (GAI), que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

1.4 — Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF), que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

1.5 — Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade (GAIQ), que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau.

2 — Unidades Orgânicas Flexíveis de direção intermédia de 2.º e 3.º grau integradas em Unidades Orgânicas Nucleares:

2.1 — Integradas no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU):

2.1.1 — Divisão de Planeamento (DP);

2.1.2 — Divisão de Gestão Urbanística (DGU);

2.1.3 — Divisão de Fiscalização (DF);

2.1.4 — Divisão de Reabilitação Urbana (DRU);

2.2 — Integradas no Departamento de Obras Municipais (DOM):

2.2.1 — Divisão de Estudos e Projetos (DEP);

2.2.2 — Divisão de Infraestruturas, Espaço Público e Trânsito (DIEPT), que integra o Gabinete de Serviços Especiais, que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau (GSE);

2.2.3 — Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais (DEEM);

2.2.4 — Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica (DCSPIIG);

2.3 — Integradas no Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente (DDSA):

2.3.1 — Divisão de Promoção da Habitabilidade (DPH);

2.3.2 — Divisão de Habitação Social (DHS);

2.3.3 — Divisão de Educação e Ação Social (DEAS);

2.3.4 — Divisão de Ambiente (DA);

2.3.5 — Divisão de Espaços Verdes e Jardins (DEVJ);

2.4 — Integradas no Departamento de Cultura, Turismo e Desporto (DCTD):

2.4.1 — Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia (DBAM);

2.4.2 — Divisão de Cultura e Turismo (DCT);

2.4.3 — Divisão de Desporto e Juventude (DDJ);

2.5 — Integradas no Departamento de Administração Geral (DAG):

2.5.1 — Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais (DAAOM);

2.5.2 — Divisão de Recursos Humanos (DRH);

2.5.3 — Divisão de Apoio Jurídico (DAJ), que integra o Gabinete de Contraordenações e Execuções Fiscais, que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau (GCEF);

2.6 — Integradas no Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional (DFIO):

2.6.1 — Divisão de Contabilidade e Finanças (DCF);

2.6.2 — Divisão de Património e Aprovisionamento (DPA);

2.6.3 — Divisão de Planeamento e Controlo (DPC);

2.6.4 — Divisão de Sistemas de Informação (DSI).

3 — Competências das Unidades Orgânicas Flexíveis de direção intermédia de 2.º e 3.º grau:

3.1 — Serviço Médico Veterinário (SMV) — 2.º grau. — Ao Serviço Médico Veterinário compete, sob orientação do presidente da Câmara, designadamente:

a) Assegurar o cumprimento do exercício das funções específicas do médico veterinário municipal como autoridade sanitária veterinária concelhia, na salvaguarda da saúde, sanidade e bem-estar animal e garantir a salubridade, higiene e segurança alimentar dos produtos de origem animal e seus derivados ao longo de toda a cadeia alimentar no Município;

b) Gerir e coordenar o Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra e promover a recolha, captura ou remoção e alojamento de animais de companhia, errantes, abandonados ou

vadios que deambulam na via e espaços públicos, bem como promover todas as situações que evitem a subsistência destes animais em espaço público, no intuito da salvaguarda da saúde, segurança e tranquilidade pública e proteção do meio ambiente;

c) Assegurar as tarefas de inspeção sanitária e controlo hígio-sanitário de todos os locais e instalações destinados ao alojamento de animais, dos produtos de origem animal dos locais e estabelecimentos comerciais ou industriais, onde se abatam, preparem, produzem, transformem, fabriquem, conservem armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados, exercendo as competências previstas na legislação específica aplicável;

d) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações, locais e estabelecimentos referidos na alínea anterior;

e) Assegurar o controlo e fiscalização de feiras e mercados que respeite à saúde, sanidade e bem-estar animal, garantindo a salubridade, higiene e segurança alimentar dos produtos de origem animal e seus derivados ao longo de toda a cadeia alimentar;

f) Assegurar o cumprimento das campanhas de saneamento ou de profilaxia sanitária determinadas oficialmente pela autoridade sanitária veterinária nacional, nomeadamente, a identificação eletrónica de animais e a vacinação de animais, nos termos da legislação específica aplicável;

g) Colaborar, com todas as autoridades administrativas, policiais e sanitárias, nacionais, regionais ou locais, sobretudo, com as autoridades sanitárias veterinárias e com as autoridades de saúde pública, no diagnóstico da situação sanitária da comunidade do Município, adotando medidas relacionadas com doenças de caráter epizootico ou de declaração obrigatória e em todas as ações em que esteja em causa a salvaguarda da saúde e bem-estar e a salvaguarda da higiene e segurança alimentar dos produtos de origem animal e seus derivados ao longo de toda a cadeia alimentar;

3.2 — Gabinete de Protocolo e Comunicação (GPC) — 3.º grau. — Ao Gabinete de Protocolo e Comunicação compete, sob orientação do presidente da Câmara, nomeadamente:

a) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do Município;

b) Apoiar o executivo na representação e nas atividades de cooperação externa do Município no âmbito de organizações nacionais ou internacionais, bem como no desenvolvimento de relações institucionais, designadamente no âmbito das geminações com outros Municípios;

c) Garantir, em articulação com as competentes unidades orgânicas municipais, o apoio a eventos no âmbito das funções previstas nas alíneas anteriores;

d) Assegurar a conceção e implementação do plano de comunicação global do Município, em articulação com os serviços e empresas municipais;

e) Promover e gerir a identidade corporativa e marca do Município, bem como as suas submarcas, assegurando a coerência e consistência de normas, canais e recursos;

f) Assegurar a comunicação institucional e relações públicas do Município, nomeadamente com entidades externas e órgãos de comunicação social;

g) Promover, atualizar e coordenar, em articulação com as unidades orgânicas, a publicação e divulgação de informação municipal;

h) Garantir a atualização dos conteúdos noticiosos da página de Internet e Facebook do Município;

i) Assegurar o serviço de seleção de notícias, permitindo obter de forma imediata e abrangente um registo da presença do Município na comunicação social;

j) Promover registos audiovisuais regulares dos principais eventos ocorridos no Município ou que tenham relação com a atividade autárquica, procedendo ao respetivo tratamento em função das utilizações;

k) Proceder à gestão corrente da inserção da publicidade do Município nos diversos meios de comunicação, bem como dar execução aos planos de ocupação de espaços publicitários que sejam propriedade municipal ou que lhe estejam, a qualquer título, cedidos;

3.3 — Gabinete de Apoio ao Investidor (GAI) — 3.º grau. — Ao Gabinete de Apoio ao Investidor compete, sob orientação do presidente da Câmara, nomeadamente:

a) Implementar e estruturar programas e estratégias de desenvolvimento económico e empresarial;

b) Promover e acompanhar projetos estratégicos e estruturantes para o tecido empresarial do concelho;

c) Estimular a inovação e desenvolvimento económico do Município;

d) Atrair, promover e acompanhar atividades ou iniciativas de base tecnológica e de base criativa;

e) Implementar estratégias municipais de empreendedorismo;

f) Incentivar políticas de inovação municipal;

g) Promover estratégias de captação e dinamização de investimento;

h) Apoiar programas, projetos ou agentes investidores e empreendedores no Município;

i) Dinamizar e apoiar polos de inovação tecnológica, incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas e outras iniciativas associadas ao desenvolvimento económico, empreendedorismo, inovação e investigação;

j) Assegurar o relacionamento com as instituições de ensino superior, enquanto incubadoras de talentos e promotoras da inovação e desenvolvimento económico;

k) Atuar na área da energia e eficiência energética para a promoção da sustentabilidade urbana e coesão social, enquanto fator de promoção económico;

l) Coordenar e monitorizar a gestão das zonas e áreas empresariais do Município;

m) Assegurar o relacionamento com empresas municipais, sociedades ou associações de atividade económica participadas pelo Município, bem como propor e acompanhar as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários do Município e da celebração de contratos-programa;

n) Assegurar a organização, ocupação, funcionamento e exploração dos mercados municipais;

o) Promover a qualidade dos produtos locais e respetivas fileiras e colaborar na sua promoção;

p) Proceder à gestão de elementos estatísticos socioeconómicos de interesse para projetos de investimento;

q) Elaborar mecanismos informativos a ter em conta para a criação de empresas;

r) Gerir a informação sobre instrumentos financeiros nacionais e comunitários de apoio aos investimentos empresariais;

s) Promover a participação dos serviços e dos municípios no processo de planeamento e desenvolvimento económico do território;

t) Conceber instrumentos definidores da visão estratégica do concelho, no âmbito do apoio aos investimentos municipais e ao desenvolvimento socioeconómico, em articulação com as demais unidades orgânicas e a estratégia política municipal;

u) Colaborar com as unidades orgânicas de Planeamento e Gestão Urbanística na conceção de novas técnicas e métodos de planeamento e ordenamento do território que digam respeito a captação e dinamização de investimento empresarial, bem como na adoção de critérios procedimentais destinados a orientar a preparação de decisões que visem promover e acompanhar projetos estratégicos e estruturantes para a inovação e desenvolvimento económico do Município;

v) Assegurar o relacionamento com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, articulando os investimentos municipais de interesse intermunicipal, nomeadamente na participação de gestão de programas de apoio de desenvolvimento regional, em conjugação com a unidade orgânica de planeamento e controlo, bem como propor e acompanhar contratos, contratos programa, delegação de competências e ou orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos do Município;

3.4 — Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF) — 3.º grau. — Ao Gabinete de Apoio às Freguesias compete, sob orientação do presidente da Câmara, nomeadamente:

a) Assegurar o apoio institucional na relação do Município com as freguesias;

b) Colaborar na política de descentralização e delegação de competências para as freguesias, assegurando a articulação com as unidades orgânicas municipais;

c) Preparar, acompanhar e avaliar a execução dos contratos interadministrativos e dos acordos de execução estabelecidos com as freguesias, em articulação com as restantes unidades orgânicas;

d) Apoiar técnica e logisticamente as freguesias nas obras a executar por estas, em que seja o dono de obra o Município, em articulação com os diversos serviços municipais;

e) Apoiar as coletividades do Município em colaboração com as freguesias;

f) Organizar e manter atualizada a informação que reflita a colaboração institucional entre o Município e as freguesias, nos domínios patrimonial e financeiro, de recursos humanos, e outros;

g) Dar seguimento, no plano operacional, às orientações e deliberações da Câmara Municipal relativas à sua atuação e intervenção com as freguesias;

3.5 — Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade (GAIQ) — 3.º grau. — Ao Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade compete, sob orientação do presidente da Câmara, designadamente:

a) Elaborar, implementar e acompanhar o plano anual de auditoria que contemple as vertentes de realização de despesa, arrecadação de receita e gestão patrimonial, na componente financeira, operacional e

de sistemas de informação do universo municipal (serviços municipais, municipalizados e empresas municipais);

b) Executar o plano de auditoria ou outras ações que lhe sejam atribuídas, segundo critérios de economia, eficácia e eficiência, evidenciando desvios e recomendando medidas preventivas e ações corretivas, sempre que possível, com recurso à bolsa de auditores internos;

c) Acompanhar auditorias externas e organizar a elaboração de contraditórios;

d) Acompanhar a implementação de ações corretivas e melhorias identificadas nas auditorias realizadas;

e) Desenvolver, implementar e acompanhar o sistema de controlo interno do Município, assegurando a regularidade e legalidade das operações e a salvaguarda de ativos;

f) Desenvolver e monitorizar o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;

g) Sensibilizar os serviços municipais para as melhores práticas em matéria de auditoria e controlo interno, promovendo e monitorizando a implementação no universo municipal.

h) Proceder à auscultação das necessidades e satisfação dos munícipes, e efetuar o tratamento e divulgação dos dados;

i) Planear, implementar, gerir e monitorizar o sistema de gestão da qualidade;

j) Implementar sistemas, após aprovação, de modelos organizacionais;

k) Elaborar os relatórios de gestão da qualidade;

l) Propor iniciativas de divulgação dos conceitos e práticas da qualidade e ações e formações de sensibilização junto dos trabalhadores do Município;

3.6 — Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU):

3.6.1 — Divisão de Planeamento (DP) — 2.º grau. — À Divisão de Planeamento compete, nomeadamente:

a) Garantir um correto ordenamento do território municipal, nomeadamente através da elaboração, revisão e monitorização do Plano Diretor Municipal, de planos de urbanização, planos de pormenor, unidades operativas ou de execução;

b) Articular a política de ordenamento do território municipal com as estratégias de desenvolvimento económico e social de nível internacional, nacional regional e local, nomeadamente através da elaboração e ou revisão do plano estratégico ou elaboração de outros estudos sectoriais;

c) Acompanhar a elaboração de planos ou programas nacionais, sectoriais, especiais e regionais de ordenamento do território, bem como de outros estudos com impacte territorial no Município, incluindo a delimitação de servidões administrativas e de restrições de utilidade pública;

d) Promover e ou acompanhar estudos de mobilidade e de acessibilidades, em articulação com a unidade orgânica competente na área da mobilidade e respetivos operadores;

e) Acompanhar a política de infraestruturização do Município, em articulação com os concessionários de serviços públicos;

f) Promover a elaboração de planos municipais de proteção e valorização de recursos locais;

g) Promover e ou acompanhar a avaliação ambiental estratégica de planos ou programas com incidência no Município, bem como os estudos de impacte ambiental de empreendimentos que, pela sua envergadura ou especiais características, possam gerar potencial perigo para a qualidade do território ambiental no Município;

h) Elaborar estudos, em cooperação com outras unidades orgânicas competentes, destinados à criação e implementação de programas municipais de habitação e de equipamentos;

i) Colaborar na atualização do cadastro, bem como organizar e atualizar bases de dados sobre população, alojamento e atividades económicas, em articulação com a unidade orgânica competentes na área de informação geográfica e cadastro;

j) Elaborar propostas de novas técnicas e métodos de planificação e ordenamento do território municipal, bem como a adoção de critérios gerais destinados a orientar a preparação de decisões no domínio do planeamento urbanístico e a monitorização do estado do ordenamento do território;

3.6.2 — Divisão de Gestão Urbanística (DGU) — 2.º grau. — À Divisão de Gestão Urbanística, respeitadas as competências da Divisão de Reabilitação Urbana, compete, nomeadamente:

a) Acompanhar estudos e emitir pareceres e informações sobre as pretensões no domínio do urbanismo e da edificação incluindo, designadamente, pedidos de informação prévia de obras de edificação, de operações de loteamento, obras de urbanização e respetivas prescrições a que as mesmas devem obedecer, e ainda processos de edificação de obras com impacte relevante ou que pela sua dimensão configurem uma intervenção urbanística significativa;

b) Preparar a fundamentação dos atos de deferimento ou de indeferimento dos respetivos pedidos de operações urbanísticas e realizar todos os atos decorrentes dos procedimentos em curso na unidade orgânica;

c) Colaborar com a unidade orgânica competente na área de cadastro na atualização da cartografia, na execução do cadastro do território municipal e nas operações fundiárias do Município;

d) Proceder à atribuição da numeração de polícia dos imóveis a edificar, em colaboração com a unidade orgânica competente na área de cadastro;

e) Coordenar e dinamizar a execução de programas e de projetos urbanísticos, nomeadamente estudos, com o objetivo de reconversão de construção clandestina e a programação de outras áreas de intervenção prioritária;

f) Dinamizar e participar em parcerias urbanísticas;

g) Colaborar em programas e projetos preliminares, relativos a infraestruturas, espaços públicos e localização de equipamentos, em conjugação com as unidades orgânicas com competências nestas matérias;

h) Colaborar com a unidade orgânica competente na definição de critérios de gestão do património imobiliário municipal;

i) Proceder ao acompanhamento e à integração e dinamização de projetos estruturantes no território municipal, designadamente de projetos de acolhimento de unidades empresariais e de investigação, em conjugação com a unidade orgânica competente na área do empreendedorismo e sector empresarial;

j) Acompanhar e apoiar a execução dos planos municipais de ordenamento do território e de estudos urbanísticos, em articulação com a unidade orgânica de planeamento do território;

k) Informar e instruir os pedidos de publicidade com impacte urbanístico e ou paisagístico, no edificado ou no espaço público, não enquadráveis no licenciamento zero, colhido o competente parecer, sempre que necessário, às unidades orgânicas municipais ou entidades externas;

l) Proceder à emissão de pareceres, informações prévias, licenciamentos, comunicações prévias e autorizações ou concessões de diversa natureza conexas com a gestão urbanística;

3.6.3 — Divisão de Fiscalização (DF) — 2.º grau. — À Divisão de Fiscalização compete, nomeadamente:

a) Acompanhar as condições de efetiva execução dos projetos de obras de edificação e fiscalizar as operações urbanísticas (em colaboração com o Serviço de Polícia Municipal, quando necessário), garantindo o cumprimento das leis, dos regulamentos, dos despachos, deliberações e das decisões dos órgãos municipais competentes;

b) Velar pela fidelidade de quaisquer obras às específicas condições do seu licenciamento, comunicação prévia ou autorização, desencadeando, sempre que necessário, os mecanismos que efetivem a responsabilidade dos técnicos deles encarregados ou propondo a aplicação das medidas que, para as respetivas infrações, se encontrem previstas;

c) Efetuar vistorias em edifícios, designadamente para efeitos de constituição de propriedade horizontal, de autorização de utilização e de verificação e atribuição do estado de conservação do imóvel ou fração, salubridade, segurança e utilização das edificações, nos termos legais, exceto para a determinação de obras coercivas em edifícios de habitação que sejam da competência da unidade orgânica da área da habitação;

d) Fiscalizar a observância de decisões administrativas na área do regime jurídico da urbanização e edificação, posturas, regulamentos municipais e de legislação aplicável neste âmbito ou de intervenções na via pública por motivo de obras, e da publicidade licenciada pelo Departamento, caso não seja competência de outra unidade orgânica;

e) Fiscalizar a execução das obras de arruamentos e de tratamento paisagístico dos espaços exteriores das urbanizações, em articulação com a unidade orgânica competente na área de obras e infraestruturas, com as empresas municipais e com as empresas concessionárias de serviços públicos;

f) Propor a adoção de todas as medidas de tutela da legalidade urbanística;

g) Elaborar, entre outros, os respetivos autos de vistoria, autos de notícia ou participações, relatórios, notificações e citações, no âmbito das competências precedentes;

3.6.4 — Divisão de Reabilitação Urbana (DRU) — 2.º grau. — À Divisão de Reabilitação Urbana compete, nomeadamente:

a) Implementar a política municipal de reabilitação urbana, nomeadamente a recuperação e utilização de edifícios degradados e ou devolutos no Município, em articulação com a unidade orgânica da área da habitação quando respeite a edifícios de habitação;

b) Informar e instruir os pedidos de reabilitação de edifícios ou de frações concluídas há pelo menos 30 anos ou localizados nas áreas de reabilitação urbana em que o Município seja a entidade gestora, sempre que se destinem a ser afetos, total ou predominantemente ao uso habitacional e desde que a operação urbanística não origine desconformidades,

nem agrave as existentes, ou contribua para a melhoria das condições de segurança e salubridade do edifício ou fração;

c) Dinamizar e gerir a participação municipal (componentes física e social) nas áreas de reabilitação urbana, nomeadamente nos centros históricos, em articulação com a sociedade de reabilitação urbana;

d) Promover, divulgar e executar estudos e ações no sentido da salvaguarda dos patrimónios históricos, arquitetónicos e arqueológicos existentes na área do Município;

e) Acompanhar os processos de operações urbanísticas a realizar em áreas de interesse histórico, patrimonial ou cultural;

f) Divulgar projetos tendentes à defesa e à recuperação do património histórico e arquitetónico;

g) Acompanhar o desenvolvimento de todas as iniciativas tendentes a manter o objetivo de inscrição de Coimbra como Património da Humanidade e à sua consolidação;

h) Acompanhar as obras em que se preveja a descoberta de vestígios históricos, identificando os testemunhos encontrados;

i) Gerir a base de dados arqueológica, com base nos vestígios existentes e a descobrir, possibilitando a inventariação das áreas arqueológicas do território municipal;

j) Proceder ao levantamento fotográfico do património relevante que esteja relacionado com a identidade do Município, em articulação com as unidades orgânicas da área da cultura;

k) Promover a execução e o acompanhamento de projetos de recuperação e reabilitação de edifícios e espaços públicos na área inscrita como Património da Humanidade e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP), em articulação com a unidade orgânica da área da habitação quando respeite a edifícios de habitação;

l) No âmbito do Centro Histórico, informar, instruir e propor os atos de deferimento/indeferimento e de admissão ou de rejeição de operações urbanísticas decorrentes dos procedimentos em curso na unidade orgânica;

m) Atuar coordenadamente com outras unidades orgânicas no projeto, análise, controlo prévio, e fiscalização de obras a realizar no Centro Histórico;

3.7 — Departamento de Obras Municipais (DOM):

3.7.1 — Divisão de Estudos e Projetos (DEP) — 2.º grau. — À Divisão de Estudos e Projetos compete, nomeadamente:

a) Elaborar estudos prévios, anteprojetos e projetos de execução de edifícios e equipamentos municipais (designadamente, quiosques, instalações sanitárias, abrigos de espera de passageiros, candeeiros públicos, bancos e mesas de jardim, papeleiras, parques infantis) e de interesse público, de infraestruturas, espaços exteriores e tratamento paisagístico, rede viária, reabilitação de edifícios e parque habitacional municipal, em conjugação com as respetivas unidades orgânicas;

b) Propor, na ausência de recursos no Município, a adjudicação de projetos, preparando os respetivos cadernos de encargos e especificações e, quando solicitado, acompanhar a sua elaboração, bem como organizar o «banco de projetos»;

c) Prestar assistência técnica e de coordenação dos projetos, bem como o acompanhamento físico das obras respetivas;

3.7.2 — Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica (DCSPIIG) — 2.º grau. — À Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica compete, nomeadamente:

a) Criar e gerir a infraestrutura de informação geográfica do Município que garanta a centralização da distribuição e o acesso de todos os serviços municipais à mesma informação, espacial e não espacial, numa plataforma colaborativa, conjugando-se com a unidade orgânica da área dos sistemas de informação sempre que esta lhe tenha que dar suporte;

b) Garantir a adequação, validação e interoperabilidade da infraestrutura de informação geográfica municipal com as infraestruturas nacionais sejam de âmbito público ou privado, mantendo os parâmetros oficiais de cartografia temática de suporte à infraestrutura, em harmonia com as infraestruturas de dados espaciais portuguesa e internacional;

c) Assegurar a articulação da infraestrutura de informação geográfica municipal com as estações permanentes de geoposicionamento;

d) Acompanhar e instruir os processos de expropriação, em articulação com a unidade orgânica competente na área de apoio jurídico;

e) Promover a execução e a atualização da cartografia e do cadastro do território municipal, em articulação com outros serviços municipais;

f) Promover as operações imobiliárias do Município, nomeadamente aquisição e venda de bens imóveis (solos e edifícios), e diligenciar pelas respetivas avaliações;

g) Gerir e assegurar o registo predial do património imobiliário municipal em articulação com a unidade orgânica da área jurídica remetendo-

-lhe os dados e documentos necessários às funções do Gabinete de Contratos;

h) Proceder ao levantamento e inventário dos imóveis do domínio público e privado municipal;

i) Efetuar levantamentos topográficos ou prestar apoio de topografia;

j) Organizar os processos no âmbito da toponímia e numeração de polícia;

k) Preparar os processos destinados à elaboração de escrituras respeitantes à integração dos domínios públicos e privado do Município, de terrenos e edificações, designadamente provenientes de cedências de loteamentos e outros;

3.7.3 — Divisão de Infraestruturas, Espaço Público e Trânsito (DIEPT) — 2.º grau. — À Divisão de Infraestruturas, Espaço Público e Trânsito compete, nomeadamente:

a) Elaborar, acompanhar e fiscalizar os processos de execução de vias municipais, bem como as obras complementares implícitas aos arruamentos e à sua gestão;

b) Proceder à construção e à beneficiação de arruamentos, estradas municipais e de espaços públicos;

c) Proceder à apreciação dos pedidos de empresas concessionárias para execução de trabalhos nos espaços públicos (incluindo os do subsolo) e à sua fiscalização;

d) Assegurar a gestão da conservação da rede viária municipal, mantendo atualizado o respetivo cadastro, incluindo a conservação e manutenção de todas as vias e passeios municipais;

e) Proceder à montagem e conservação de mobiliário urbano a cargo do Município;

f) Gerir o parque de máquinas e estaleiro afeto ao Departamento, bem como colaborar e apoiar nos diversos transportes a cargo do Município;

g) Colaborar na atividade de Proteção Civil, em articulação com a Companhia de Bombeiros Sapadores e com o Serviço Municipal de Proteção Civil;

h) Assegurar a existência de materiais necessários à execução das obras por administração direta, em colaboração com a unidade orgânica competente na área de aprovisionamento;

i) Promover os estudos, bem como definir, coordenar e gerir as redes e infraestruturas municipais e de articulação intermunicipal, nomeadamente de acessibilidades, transportes e sinalização;

j) Promover estudos de tráfego, transportes e rede viária, com vista à sua racionalização;

k) Elaborar estudos de ordenamento, circulação e estacionamento de veículos;

l) Promover as ações necessárias no âmbito da conceção da rede de transportes públicos, designadamente na localização e funcionamento de nós de ligação multi e intermodal;

m) Conceber e executar medidas de segurança e prevenção rodoviárias;

n) Gerir a mobilidade e a promoção das acessibilidades, em articulação com a unidade orgânica competente na área de planeamento territorial e com os operadores de transportes;

o) Coordenar a circulação de transportes públicos coletivos e de táxis, no âmbito das competências municipais;

p) Dar parecer sobre a realização de provas desportivas ou outras utilizações da via pública;

q) Promover, em articulação com a unidade orgânica competente na área de projetos, a elaboração dos programas e estudos de construção de infraestruturas viárias;

r) Definir as especificações dos equipamentos de ordenamento do tráfego, designadamente de semaforização, em estreita colaboração com a unidade orgânica competente na área de infra-estruturas e iluminação pública;

s) Promover a execução, montagem e conservação de equipamentos de sinalização horizontal e vertical na via pública;

t) Garantir o desenvolvimento da rede de sinalização luminosa automática de tráfego e assegurar a sua manutenção;

u) Garantir a gestão e o desenvolvimento do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto;

3.7.4 — Gabinete de Serviços Especiais (GSE) — 3.º grau. — Ao Gabinete de Serviços Especiais, sob coordenação da Divisão de Infraestruturas, Espaço Público e Trânsito, compete:

a) Promover os estudos e assegurar a coordenação na definição e gestão das infraestruturas municipais e de articulação intermunicipal, nomeadamente de abastecimento de água, saneamento, sistemas energéticos e de telecomunicações;

b) Administrar os meios e prestar os serviços necessários ao funcionamento de estruturas, equipamentos e instalações do Município ou a seu cargo, designadamente a gestão de eletricidade, infraestruturas de telefone e de informática, segurança, redes de rega e de abastecimento de água e a drenagem de esgotos;

c) Garantir o uso eficiente dos recursos naturais e da energia, nomeadamente introduzindo sistemas de redução de consumos e de utilização de recursos renováveis;

d) Efetuar o acompanhamento e fiscalização de obras na área de eletricidade, telecomunicações, segurança e eletromecânica, com a colaboração de outros serviços municipais;

e) Coordenar as atuações do Município com as entidades concessionárias de fornecimento e distribuição de energia elétrica, em especial no que se refere à iluminação pública;

f) Promover a permanente atualização e adequação às necessidades gerais do Município de um plano de iluminação do Município;

g) Proceder ao licenciamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

h) Colaborar na fiscalização e acompanhamento das obras municipais que tramitam por outras unidades orgânicas do Município e que incluam trabalhos de eletricidade, telecomunicações, segurança e eletromecânica;

3.7.5 — Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais (DEEM) — 2.º grau. — À Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais compete, nomeadamente:

a) Elaborar e acompanhar os processos de execução de edifícios ou equipamentos municipais, em estreita articulação com as demais unidades orgânicas;

b) Promover, acompanhar e fiscalizar a construção e beneficiação de edifícios do património municipal ou a cargo do Município, com exceção do acervo imobiliário afeto à habitação social;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução de todas as obras do Município em equipamentos e edifícios em regime de empreitada, até à receção definitiva, com exceção do acervo imobiliário afeto a habitação social;

d) Proceder a reparações nos edifícios e equipamentos municipais, com exceção do acervo imobiliário afeto a habitação social;

e) Assegurar o apoio logístico a realizações de diversa índole;

f) Gerir as oficinas de carpintaria, serralharia e pintura;

g) Assegurar a existência de materiais necessários à execução das obras por administração direta, em colaboração com a unidade orgânica competente na área de aprovisionamento;

h) Acompanhar os procedimentos de aquisição de bens e serviços para equipamento dos imóveis municipais;

i) Acompanhar e efetuar os procedimentos de empreitadas de obras municipais, em articulação com as unidades orgânicas de que precedam e a unidade orgânica responsável pela contratação pública;

3.8 — Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente:

3.8.1 — Divisão de Promoção da Habitabilidade (DPH) — 2.º grau. — À Divisão de Promoção da Habitabilidade compete, nomeadamente:

a) Elaborar propostas que permitam a definição de políticas municipais para o sector da habitação a preços controlados, adequando a eventual oferta de novos fogos ao perfil de procura;

b) Elaborar o planeamento e a programação operacional da atividade municipal no domínio da habitação social, colaborando com a Divisão de Projetos na organização dos procedimentos que visem a adjudicação de estudos, projetos e obras e acompanhando a respetiva execução;

c) Analisar processos de candidatura a programas de apoio à recuperação e reabilitação de edifícios de habitação, assim como instruir processos de apoio técnico e financeiro, em articulação com a unidade orgânica de reabilitação urbana;

d) Assegurar uma atividade sistemática de acompanhamento e apoio no domínio da conservação do parque habitacional privado, promovendo os procedimentos e os programas de apoio legalmente tipificados, em articulação com a unidade orgânica de reabilitação urbana;

e) Desenvolver a habitação social e assegurar a gestão, conservação e manutenção do parque habitacional do Município;

f) Informar os pedidos que envolvam a execução de obras necessárias para corrigir más condições de salubridade e solidez ou segurança em edifícios de habitação, nomeadamente efetuando as vistorias legalmente previstas, em articulação com as unidades orgânicas do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;

g) Desencadear e implementar o processo de obras coercivas, acompanhando e fiscalizando a execução dos edifícios habitacionais e em articulação com as unidades orgânicas do departamento referido na alínea anterior;

h) Promover a construção, em regime de empreitada, dos empreendimentos destinados a habitação de cariz social, respetivas infraestruturas e equipamentos, bem como efetuar as diligências para a contratualização da construção de habitação a custos controlados;

i) Apreciar, em colaboração com a Divisão de Projetos e com o Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, projetos de loteamento, de obras de urbanização e de edifícios sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia no âmbito da habitação social;

j) Vistoriar as condições de efetiva execução dos projetos e velar pela fidelidade das obras de construção de habitação social, equipamentos ou instalações acessórias às condições específicas a que se sujeitou o licenciamento;

k) Efetuar o levantamento do edificado na cidade de Coimbra, em articulação com a unidade orgânica competente na área da gestão urbanística e reabilitação urbana;

l) Colaborar com a unidade orgânica competente na instrução dos processos de expropriação por utilidade pública de terrenos a destinar a empreendimentos de habitação de promoção municipal;

3.8.2 — Divisão de Habitação Social (DHS) — 2.º grau. — À Divisão de Habitação Social compete, nomeadamente:

a) Proceder ao levantamento permanente das carências de habitação no Município;

b) Assegurar a atribuição de fogos de habitação social, construídos e ou adquiridos, promovendo o realojamento das famílias carenciadas do Município;

c) Promover, em articulação com a Divisão de Planeamento e Controlo, a instrução de processos tendentes à obtenção de novos financiamentos, quer no âmbito da habitação, quer ao nível de equipamentos coletivos ou outros projetos que visem melhorar as condições de vida dos munícipes;

d) Conduzir os procedimentos que visem o arrendamento ou a venda de habitações municipais ou provenientes de obras coercivas e, em caso de arrendamento, proceder à atualização/reajustamento das rendas dos fogos da área do Município;

e) Promover ações visando a dinamização social e a integração dos moradores na comunidade em habitações municipais, bem como estimular a promoção e autonomia social dos inquilinos municipais;

f) Promover mecanismos e processos de inclusão, através do desenvolvimento de ações individualizadas, bem como da mobilização de grupos e a implementação e participação em projetos com vista ao desenvolvimento comunitário habitacional;

g) Promover a gestão dos apoios inerentes à área da habitação concedidos ou a prorrogar;

3.8.3 — Divisão de Educação e Ação Social (DEAS) — 2.º grau. — À Divisão de Educação e Ação Social compete, nomeadamente:

a) Apoiar o Executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias no domínio da educação, no âmbito das atribuições municipais, bem como na avaliação dos respetivos meios e programas;

b) Promover a construção, qualificação, apetrechamento, manutenção e funcionamento dos equipamentos de educação legalmente abrangidos pela gestão municipal, em articulação com as competentes unidades orgânicas;

c) Conceber, planear e promover o sistema educativo municipal, assegurando a monitorização e revisão da Carta Educativa do Município em articulação com outros serviços municipais, prestar a assessoria ao Conselho Municipal de Educação e a definição anual da rede educativa local em articulação com a administração central;

d) Proceder ao levantamento das necessidades dos alunos mais carenciados e, em função delas, propor apoios financeiros no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares, material escolar e didático, refeições e atividades de complemento curricular;

e) Promover medidas que assegurem a igualdade de oportunidade aos alunos e procurem minimizar a exclusão social, em contexto escolar;

f) Assegurar o fornecimento de refeições escolares aos alunos dos estabelecimentos de ensino legalmente abrangidos pela gestão municipal, garantindo as condições de higiene e segurança alimentar nos refeitórios escolares, bem como a qualidade e o equilíbrio nutricional das refeições servidas;

g) Assegurar as atribuições do Município no âmbito dos transportes escolares;

h) Promover o Projeto Educativo Municipal;

i) Administrar o pessoal não docente dos jardins de infância e escolas legalmente abrangidas pela gestão municipal, em articulação com as unidades de gestão responsáveis pela respetiva gestão funcional;

j) Assegurar a execução de atividades de enriquecimento curricular e a componente de apoio à família nos estabelecimentos de ensino legalmente abrangidos pela gestão municipal;

k) Promover a participação do Município em ações internacionais em matéria educativa e promover a implementação dos princípios da Carta das Cidades Educadoras;

l) Apoiar planos de atividades das escolas no âmbito de ações socio-educativas, projetos educacionais e de intercâmbio escolar e preparar as decisões de apoio às bibliotecas escolares, em articulação com a unidade orgânica competente;

m) Criar e executar medidas de apoio social, designadamente as de apoio à infância, aos idosos e aos cidadãos portadores de deficiência,

que forem aprovadas pela Câmara Municipal no domínio das suas atribuições;

n) Programar, acompanhar e dinamizar a construção de equipamentos de saúde e de ação social de forma a responder às necessidades da comunidade da área do Município;

o) Promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social;

p) Apoiar as instituições privadas de solidariedade social existentes na área do Município;

q) Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção social dos munícipes;

r) Promover o alargamento de medidas de apoio a famílias numerosas e outras medidas ou programas para as famílias que sejam definidas pela Câmara Municipal;

s) Dinamizar o programa «Rede Social de Coimbra»;

t) Prestar apoio psicossocial a crianças e jovens sinalizados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Coimbra;

u) Dinamizar o Banco Municipal de Voluntariado;

v) Elaborar a Carta Social do Município de Coimbra;

w) Desenvolver o Plano Municipal de Violência e Cidadania, tendo em conta o Plano Nacional da Violência, nomeadamente no que respeita à prevenção do fenómeno, assim como o levantamento de respostas existentes em articulação com as entidades que trabalham esta matéria;

x) Desenvolver o Plano Municipal da Paridade, de acordo com o Plano Nacional da Igualdade de Género;

y) Participar em programas e projetos nos domínios de combate à pobreza e exclusão social, em articulação com a administração central, implementando medidas de emergência social no Município;

z) Promover, planejar e executar medidas de prevenção da toxicod dependência, direcionadas para grupos de maior vulnerabilidade, assegurando o desenvolvimento de ações de apoio à população afetada, tendo em vista a minimização dos fatores de risco associados;

3.8.4 — Divisão de Ambiente (DA) — 2.º grau. — À Divisão de Ambiente compete, nomeadamente:

a) Contribuir para a qualidade ambiental do Município, assegurando as condições de salubridade dos espaços públicos;

b) Promover ações de educação e sensibilização cívica e ambiental;

c) Realizar estudos, inquéritos e ensaios de campo para a avaliação das condições de qualidade de vida no Município;

d) Promover a garantia da sustentabilidade ambiental das intervenções no território municipal e desenvolver ações tendentes à integração de Coimbra no conceito das cidades saudáveis;

e) Cooperar com organismos externos na adoção de medidas de defesa do ambiente;

f) Assegurar o sistema de gestão ambiental e monitorizar o estado do ambiente na área do Município;

g) Garantir a execução de estudos de impacte ambiental, estudos de avaliação ambiental estratégica, estudos de incidências ambientais e diagnósticos ambientais;

h) Gerir o Cemitério Municipal da Conchada e promover e acompanhar a construção de novos cemitérios;

i) Propor a construção de sepulturas, ossários e jazigos municipais e a alienação de jazigos prescritos a favor do Município, bem como colaborar com outros serviços municipais na apreciação de processos de construção de jazigos privados, mantendo atualizado um sistema de identificação;

j) Garantir o correto encaminhamento de restos cemiteriais;

k) Colaborar com as autoridades de saúde pública e coordenar a fiscalização e intervenção sanitária em espaços públicos municipais;

l) Regular, com a participação de outras unidades orgânicas, os suportes de fixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em locais públicos, ou destes percetíveis;

m) Implementar e atualizar o Plano de Ação Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, garantindo a articulação com Sistemas Multimunicipais de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos;

n) Assegurar o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos e de resíduos equiparados a urbanos e assegurar o serviço de limpeza urbana;

o) Garantir a disponibilização de equipamentos de deposição de resíduos nas condições adequadas;

p) Emitir parecer sobre a construção ou a localização de instalações destinadas a deposição de resíduos, no âmbito de operações urbanísticas ou de obras públicas, em articulação com outras unidades orgânicas;

q) Assegurar a permanência de um serviço de desmatamento de terrenos do domínio público e privado municipal;

r) Gerir as sentinas públicas e assegurar a sua manutenção e conservação;

s) Gerir o parque municipal de máquinas e viaturas, numa ótica de sustentabilidade e de otimização de recursos;

t) Propor a aquisição de máquinas e viaturas e outros equipamentos motorizados necessários ao normal funcionamento dos serviços municipais;

u) Gerir os armazéns do Departamento, bem como as oficinas, estação de serviço e serralharia mecânica, assegurando a adequada manutenção das máquinas e viaturas municipais;

v) Planejar e gerir a utilização de combustíveis e lubrificantes;

w) Promover a utilização de combustíveis alternativos na frota municipal;

3.8.5 — Divisão de Espaços Verdes e Jardins (DEVJ) — 2.º grau. — À Divisão de Espaços Verdes e Jardins compete, nomeadamente:

a) Planejar e promover a construção e a manutenção da rede municipal de espaços verdes, parques infantis e geriátricos, assegurando, no que respeita à respetiva rega, a gestão sustentável dos recursos hídricos;

b) Promover e executar planos de plantação e conservação do património arbóreo;

c) Informar sobre o interesse público municipal de áreas com valor natural e elaborar o cadastro de exemplares ou de conjuntos de exemplares arbóreos a conservar;

d) Gerir o Horto Municipal, potenciando a produção própria de material vegetal, e o Centro Municipal de Compostagem de Resíduos Verdes;

e) Garantir a boa utilização e a preservação de parques, jardins e do património arbóreo municipal, incluindo espaços concessionados ou geridos por outras entidades ou privados;

f) Colaborar, em articulação com outros serviços municipais, na fiscalização de obras de urbanização que incluam a construção ou alteração de espaços verdes;

g) Colaborar com outras entidades da administração central ou privadas na gestão de áreas protegidas localizadas no território municipal;

h) Assegurar o cumprimento das atribuições do Município em matéria de fiscalização dos espaços de jogo e recreio municipais ou privados, em colaboração com as unidades orgânicas que detenham competências fiscalizadoras;

i) Promover a limpeza de lagos, fontes e fontanários, a conservação e manutenção do mobiliário urbano instalado em parques e jardins, bem como de elementos escultóricos e outras obras de arte neles localizados;

3.9 — Departamento de Cultura, Desporto e Turismo (DCDT):

3.9.1 — Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia (DBAM) — 2.º grau. — À Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia compete, nomeadamente:

a) Gerir a rede de bibliotecas municipais, dinamizando-a como instrumento de desenvolvimento cultural e garantir o bom funcionamento dos espaços abertos ao público;

b) Promover e colaborar em ações de divulgação e formação cultural;

c) Promover a cooperação com outras bibliotecas, públicas ou privadas, e com outros serviços de informação e ou instituições/escolas, que visem a promoção da leitura, do livro e de outros suportes, o acesso à informação, alfabetização, educação e o desenvolvimento cultural das comunidades;

d) Propor, dinamizar e executar programas de dinamização do livro e da leitura para adultos, jovens e crianças, que incentivem a população e agentes educativos a frequentar e a utilizar os serviços das bibliotecas públicas municipais;

e) Organizar e oferecer um vasto leque de recursos de informação, conhecimento e um programa de atividades de promoção da literacia e da leitura;

f) Dinamizar e valorizar o acervo da Imagooteca, Fonoteca, Ludoteca e Biblioteca Infantil Municipais;

g) Garantir e proceder à gestão e desenvolvimento do Arquivo Geral Municipal, garantindo as disposições legais aplicáveis ao arquivo de documentos;

h) Conservar e gerir o Arquivo Histórico Municipal e promover a divulgação do respetivo acervo junto da população;

i) Promover o estudo e investigação histórica e científica do Município, em articulação com a rede científica nacional e internacional;

j) Proceder ao estudo e inventariação do património museológico do Município propondo medidas tendentes à sua preservação, divulgação e classificação e garantir a segurança dos vários acervos;

k) Implementar o programa museológico definido para o Município, contribuindo com outras unidades orgânicas para uma gestão integrada do património cultural, paisagístico e urbanístico municipal;

l) Promover ações de extensão cultural na área da museologia e estabelecer parcerias e redes com outras entidades, particularmente, museus, universidades e escolas;

m) Assegurar a gestão do Museu Municipal e dos núcleos e equipamentos que lhe estão afetos;

n) Planear, coordenar e realizar exposições, artísticas e temáticas, e edições que derivem das atividades desenvolvidas no museu municipal e respetivos núcleos, designadamente Coleção Telo de Morais/Edifício Chiado, Núcleo da Cidade Muralhada/Torre de Almedina e Sala da Cidade ou na área de património histórico edificado;

o) Acolher a realização de visitas guiadas e outras atividades de educação patrimonial cultural e museológica, através de ações lúdico-pedagógicas;

3.9.2 — Divisão de Cultura e Turismo (DCT). — À Divisão de Cultura e Turismo compete, nomeadamente:

a) Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias no domínio cultural e artístico, nomeadamente, património etnográfico, folclórico, artesanato, artes visuais e do espetáculo, teatro, dança, música, artes plásticas, cinema e audiovisual;

b) Organizar e coordenar iniciativas de carácter cultural e artístico;

c) Salvar e promover o património cultural imóvel, móvel e imaterial do Município, numa perspetiva de ação criativa e artística;

d) Promover e coordenar programas e projetos de salvaguarda e valorização do património cultural, incentivo à criação artística e difusão cultural, bem como de promoção, nacional e internacional da cultura do Município;

e) Apoiar os agentes culturais e artísticos do Município, assegurando a monitorização e avaliação da execução dos programas e projetos propostos;

f) Promover o relacionamento e cooperação com entidades e agentes nos domínios culturais e artísticos, nacionais ou internacionais, com vista à dinamização e difusão da cultura e artes em todas as suas formas;

g) Promover a gestão, valorização e monitorização dos equipamentos culturais municipais, nomeadamente, Casa da Cultura, Casa da Escrita, Teatro da Cerca de S. Bernardo, Oficina Municipal do Teatro e Centro de Artes Visuais, em exploração direta ou indireta;

h) Propor, em articulação com a unidade orgânica de cadastro e solos, a toponímia de novos arruamentos, avenidas, praças, e outros espaços públicos, tendo em conta a origem e significado cultural, histórico e contemporâneo das denominações a atribuir;

i) Desenvolver, em articulação com a unidade orgânica de comunicação e protocolo, iniciativas de intercâmbio artístico e cultural com outras cidades e territórios privilegiando as cidades geminadas;

j) Promover e dinamizar a divulgação cultural no Município, em função dos segmentos de público fruídor;

k) Proceder a estudos de potencialidades turísticas do Município e elaborar e promover o Plano Estratégico Municipal de Turismo;

l) Promover, apoiar e editar materiais gráficos e audiovisuais informativos e promocionais do Município e dos seus recursos turísticos, que informem e orientem os turistas;

m) Elaborar, promover, apoiar e dinamizar projetos, programas e ações que visem o desenvolvimento e qualidade da oferta turística aos diversos segmentos do mercado;

n) Promover o relacionamento institucional com os operadores dos sectores hoteleiro, de restauração e de outros serviços turísticos;

o) Criar uma oferta de circuitos e visitas à cidade incluindo visitas temáticas, em articulação com outras unidades orgânicas municipais que respeitem às suas áreas e competências funcionais;

p) Desenvolver com outras entidades, nomeadamente as que tutelam os locais e equipamentos de interesse turístico, programas de oferta integrada;

q) Promover a articulação entre os agentes culturais e promotores de iniciativas diversas, de forma a assegurar a coesão e a divulgação da programação turística da cidade, em articulação com as restantes unidades orgânicas do Departamento, promovendo a elaboração de planos de comunicação, suportes gráficos e eletrónicos a veicular através da unidade orgânica da área da comunicação do Município;

r) Organizar e gerir o serviço de atendimento e informação nos principais locais de interesse turístico, incluindo a criação da rede de Postos de Turismo;

s) Promover o Centro Histórico de Coimbra como Património Mundial da Humanidade;

t) Acompanhar e monitorizar a concessão do Parque Municipal de Campismo;

u) Instalar uma estrutura de atendimento especializada no apoio a iniciativas que tragam visitantes a Coimbra, nomeadamente convenções, reuniões, congressos e outros eventos, articulando-se com as unidades orgânicas ou equipas de projeto municipais que detenham competências nestas áreas;

v) Organizar ou apoiar, em colaboração com as outras unidades orgânicas municipais, um programa de iniciativas de animação turística de promoção municipal, incluindo as Festas da Cidade, feiras temáticas, programas de animação em datas relevantes e outros eventos com impacto no turismo de Coimbra;

w) Apoiar iniciativas com capacidade de atração de turistas ao Município, promovidas por entidades externas, designadamente festivais, feiras, desfiles, concertos, festas, comemorações ou encontros temáticos;

x) Gerir os meios (humanos e materiais) e equipamentos municipais destinados especificamente à realização de iniciativas de animação cultural e turística (palcos, estrados, cadeiras para eventos, mobiliário de exterior, material de som e iluminação, tendas, expositores amovíveis, baias, vedações) em articulação com as unidades orgânicas a que os meios humanos e materiais estejam afetos;

y) Gerir a utilização e a programação da Praça da Canção e zona envolvente, incluindo os edifícios de apoio;

3.9.3 — Divisão de Desporto e Juventude (DDJ) — 2.º grau. — À Divisão de Desporto e Juventude compete, nomeadamente:

a) Desenvolver, executar e avaliar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo nas áreas do Desporto de Rendimento e de Alto Rendimento;

b) Desenvolver e executar o Regulamento Desportivo Municipal;

c) Promover a elaboração da Carta de Equipamentos Desportivos;

d) Promover a construção ou remodelação de equipamentos desportivos, em conjugação com as respetivas unidades orgânicas municipais competentes;

e) Gerir as infraestruturas e equipamentos desportivos sob gestão municipal, promovendo a elaboração e aplicação de regulamentos e normas de utilização, bem como acompanhar a concessão das Piscinas do Mondego;

f) Elaborar, executar e fiscalizar o cumprimento dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e protocolos;

g) Propor e promover ações, programas e projetos de promoção do desporto;

h) Propor iniciativas ou eventos desportivos de relevante interesse municipal;

i) Promover ações de incentivo ao comportamento não violento, ao espírito desportivo, à antidopagem e à ética desportiva;

j) Prestar apoio técnico e logístico na organização de atividades desportivas;

k) Apoiar o movimento associativo desportivo do Município na sua constituição e no desenvolvimento da sua atividade;

l) Planear, promover e avaliar os instrumentos e programas aplicados ao desporto na escola, em especial no âmbito dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e do pré-escolar, em articulação com as entidades diretamente relacionadas;

m) Promover e apoiar ações de divulgação da atividade lúdica e desportiva junto da população escolar, em articulação com os estabelecimentos de ensino, unidade orgânica municipal da área da educação e entidades diretamente relacionadas;

n) Desenvolver, executar e avaliar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo nas áreas do desporto escolar e de participação, articulando-se com a unidade orgânica municipal na área da educação;

o) Gerir as infraestruturas e equipamentos de atividade física, espaços de jogo e recreio propriedade do Município, promovendo a elaboração e aplicação de regulamentos e normas de utilização;

p) Em articulação com outros serviços municipais, promover o desenvolvimento e a disponibilização de espaços públicos, incluindo os de proximidade, para a atividade física e informal, promovendo também o desenvolvimento de espaços e meios de mobilidade urbana não motorizada;

q) Promover e apoiar iniciativas e eventos de desporto para todos;

r) Propor e promover ações, programas e projetos de promoção da atividade física;

s) Dinamizar atividades potenciadoras de estilos de vida saudáveis, visando aumentar o número de pessoas que praticam atividade física, diminuindo o consumo de tabaco e melhorando os hábitos alimentares;

t) Promover a eliminação de barreiras físicas para facilitar o acesso a pessoas com mobilidade reduzida, em articulação com a respetiva unidade orgânica competente nesta matéria;

u) Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;

v) Desenvolver e promover iniciativas de apoio à juventude e ao intercâmbio juvenil e ao desenvolvimento de atividades nas áreas ambiental, cultural, económica, educativa, desportiva, de promoção da saúde e habitação jovem, em articulação com as restantes unidades orgânicas municipais competentes nas respetivas áreas, organismos oficiais, entidades públicas ou privadas e organizações;

w) Promover e fomentar o acesso a programas (nacionais, comunitários e internacionais) relacionados com a área da juventude e políticas de cooperação, nomeadamente, com os estabelecimentos do ensino superior da cidade que permitam e potenciem a inclusão dos jovens estudantes na cidade e a sua inserção no mercado de trabalho;

3.10 — Departamento de Administração Geral (DAG):

3.10.1 — Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais (DAAOM) — 2.º grau. — À Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais compete, nomeadamente:

a) Proceder ao acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral e dos agentes económicos em particular e à receção dos pedidos através dos canais de comunicação existentes;

b) Assegurar e implementar um atendimento multicanal integrado, operacionalizando o atendimento digital, presencial, postal ou telefónico e criando e desenvolvendo canais complementares de atendimento não presencial, constituindo-se interlocutor principal no contacto com o munícipe, empresa ou empresário;

c) Garantir a gestão de todos os postos de atendimento municipal, incluindo os que se encontram localizados em entidades externas, neste caso em articulação com a entidade gestora do respetivo espaço;

d) Receber, tratar e responder a pedidos de informação, assegurando o tratamento das solicitações que possam ser de imediato respondidas;

e) Registrar e encaminhar, de acordo com as normas internas instituídas, todos os documentos e requerimentos apresentados, garantindo sempre o conhecimento atempado e eficaz do seu curso e estado;

f) Definir e articular a sua ação com as diferentes áreas dos serviços municipais, com vista à normalização dos processos/procedimentos relativos aos requerimentos e solicitações apresentados, bem como os requisitos e prazos a observar nas respostas a prestar;

g) Promover a realização de ações tendo em vista o fomento e a utilização de novos canais de relacionamento com o munícipe, empresa ou empresário;

h) Centralizar, gerir e acompanhar o processo de receção e encaminhamento de elogios, sugestões e reclamações e providenciar que as respetivas unidades orgânicas promovam a competente resposta aos munícipes;

i) Elaborar relatórios periódicos de análise das reclamações/sugestões apresentadas e efetuar as comunicações devidas à administração central;

j) Articular com as unidades orgânicas competentes novas formas simplificadas de atendimento, tendo em vista uma relação personalizada e qualificada;

k) Rececionar e tratar todas as comunicações efetuadas no âmbito do licenciamento zero, com exceção daquelas que digam respeito à gestão urbanística;

l) Proceder aos licenciamentos diversos, comunicações prévias e demais atos de autorização referentes, designadamente à ocupação de espaço público, publicidade, ruído e recintos improvisados ou que não estejam cometidos a outras unidades orgânicas, bem como aqueles que forem possíveis de efetuar «Na Hora»;

m) Proceder à fiscalização, dos atos licenciados, comunicados, admitidos ou autorizados no âmbito das competências da Divisão, sem prejuízo das competências fiscalizadoras de outras unidades orgânicas municipais;

n) Proceder a operações de liquidação, cobrança de taxas e outras receitas municipais, no âmbito do atendimento municipal;

o) Assegurar a receção, registo e distribuição pelos órgãos e serviços municipais dos documentos entrados no Município, bem como garantir a distribuição e expedição de correspondência;

p) Proceder à execução das tarefas de reprografia e de apoio a comunicações, designadamente telefónicas, cópia ou correio eletrónico, a todas as unidades orgânicas municipais;

q) Proceder à publicação de editais e de publicações no *Diário da República* de atos não cometidos a outras unidades orgânicas;

r) Coordenar a ocupação e utilização dos espaços comuns aos órgãos e serviços municipais, de modo a garantir uma articulação eficaz de utilização, em condições de conforto, arrumação e higiene;

s) Emitir certidões ou cópias certificadas de documentos que não sejam da competência das outras unidades orgânicas;

t) Assegurar a articulação permanente entre os órgãos e os serviços municipais;

u) Prestar apoio aos órgãos municipais e seus representantes na prossecução das respetivas atribuições, assegurando o apoio técnico, administrativo e de secretariado, articulando-se para esse efeito com os restantes serviços municipais;

v) Assegurar todos os procedimentos relativos à preparação da agenda, convocatórias, acompanhamento das reuniões, atas, expediente, apoio logístico e demais atos para o normal funcionamento dos órgãos municipais;

w) Organizar todos os processos de deliberação a submeter aos órgãos municipais e de resposta a requerimentos dos seus membros;

x) Assegurar o processo de marcação e divulgação das reuniões dos órgãos municipais, bem como a publicitação das suas deliberações;

y) Promover o encaminhamento dos processos, após deliberação dos órgãos municipais, para os serviços municipais responsáveis pela sua execução;

z) Manter atualizados os registos, devidamente classificados, das matérias que tenham sido objeto de deliberação dos órgãos municipais;

aa) Emitir certidões relativas a matérias objeto de deliberação dos órgãos municipais;

bb) Proceder à divulgação pelos serviços das ordens, diretivas, despachos, regulamentos e demais deliberações emitidas pelos órgãos municipais competentes;

cc) Assegurar o exercício das competências cometidas por lei ao Município relativas aos atos eleitorais e referendos;

dd) No domínio da defesa do consumidor, deverá a Divisão assegurar a articulação com a Associação de Arbitragem de Conflitos do Distrito de Coimbra e com o respetivo Centro de Arbitragem, receber e encaminhar para esta entidade as queixas e reclamações de litígios de consumo e de situações eventualmente lesivas dos direitos dos consumidores e informar os munícipes das políticas municipais de apoio aos consumidores;

ee) Proceder ao tratamento do arquivo documental gerado pela unidade orgânica;

3.10.2 — Divisão de Recursos Humanos (DRH) — 2.º grau. — À Divisão de Recursos Humanos compete, nomeadamente:

a) Desenvolver e implementar políticas, programas e projetos de recursos humanos, promovendo o desenvolvimento e valorização do capital humano, com vista à melhoria contínua do desempenho organizacional;

b) Assegurar o planeamento, gestão e desenvolvimento dos recursos humanos do Município de modo integrado, em articulação com os serviços municipais, com vista à gestão do talento e inovação, promovendo a motivação, a participação, a responsabilização por objetivos individuais e coletivos, a avaliação e a diferenciação do desempenho, bem como a partilha de conhecimento;

c) Promover e colaborar em iniciativas de modernização, racionalização e otimização de processos, com vista à eficácia e eficiência dos serviços municipais;

d) Gerir a informação de recursos humanos do município, promovendo a sua disponibilização e assegurando o suporte à gestão;

e) Assegurar o planeamento de necessidades e afetação de recursos humanos, em articulação com os serviços municipais, promovendo a transversalidade, bem como a gestão de percursos profissionais e talento, na perspetiva de identificação de potencial e valorização do capital humano;

f) Efetuar o diagnóstico de necessidades em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e elaborar propostas de programas adequados à valorização profissional dos trabalhadores;

g) Programar, desenvolver e avaliar ações de formação;

h) Avaliar o impacto das formações ministradas ao nível individual, sectorial e organizacional;

i) Garantir os serviços de segurança, higiene, medicina e saúde no trabalho;

j) Organizar e acompanhar os processos relativos a acidentes de serviço, bem como de doenças profissionais, assegurando as verificações domiciliárias e juntas médicas por motivo de doença;

k) Planear a prevenção através da identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho;

l) Promover o recrutamento, seleção e contratação de recursos humanos da Câmara Municipal, bem como assegurar os demais atos de mobilidade, gestão de carreiras e efetuar a gestão previsional de recursos humanos, processamento de remunerações, abonos e descontos, assim como as operações necessárias ao cumprimento das obrigações fiscais e a instrução dos processos relativos a benefícios sociais dos trabalhadores e seus familiares e preparar toda a informação estatística legalmente exigida em matéria de recursos humanos e respetiva comunicação às entidades oficiais;

m) Assegurar a gestão integrada da assiduidade;

n) Assegurar a coordenação dos diferentes tipos de estágio no Município;

o) Organizar, dinamizar e assegurar a avaliação do desempenho dos trabalhadores, apoiando todos os intervenientes no processo;

p) Coordenar os recursos humanos e a logística a afetar a entidades e serviços externos que possuam protocolos, contratos, acordos de execução ou delegações de competências com o Município;

q) Proceder ao tratamento do arquivo documental gerado pela unidade orgânica;

3.10.3 — Divisão de Apoio Jurídico — 2.º grau. — À Divisão de Apoio Jurídico compete, nomeadamente:

a) Assegurar a consultadoria jurídica solicitada pelo dirigente máximo de unidade orgânica municipal ou de membro do órgão executivo com pelouro atribuído, aos diversos serviços do Município, bem como determinar recursos ou meios jurídicos para a execução de projetos determinados;

- b) Promover a centralização e registo informático da normal atividade de elaboração de pareceres jurídicos no Município;
- c) Assegurar e promover a divulgação de pareceres e de entendimentos jurídicos a adotar pelas restantes unidades orgânicas municipais;
- d) Efetuar estudos jurídicos e elaborar propostas de regulamentos e posturas municipais;
- e) Apoiar a atuação do Município na participação em iniciativas legislativas ou regulamentares;
- f) Acompanhar e assegurar a instrução que respeite à análise jurídica ou dos pressupostos da responsabilidade da autarquia nos processos extrajudiciais de responsabilidade civil extracontratual;
- g) Elaborar participações criminais por atos praticados contra o Município;
- h) Assegurar a instrução de processos de inquérito ou sindicância, bem como a instrução de processos disciplinares ou de averiguações e sua tramitação;
- i) Emitir parecer sobre reclamações ou outros meios gratuitos de garantia que sejam dirigidos aos órgãos da autarquia, bem como sobre petições, representação ou exposições sobre atos ou omissões dos órgãos municipais ou sobre procedimentos dos serviços;
- j) Assegurar a representação forense do Município, dos seus órgãos e titulares e trabalhadores, nos termos legais, por atos legalmente praticados no âmbito das suas competências ou funções e por força destas;
- k) Acompanhar os processos de expropriação, em articulação com a unidade orgânica com competência na área do cadastro, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo;
- l) Proceder ao encaminhamento e controlo dos processos em contencioso que sejam remetidos aos advogados do Município;
- m) Proceder ao tratamento do arquivo documental gerado pela unidade orgânica;

3.10.4 — Gabinete de Contraordenações e Execuções Fiscais — 3.º grau. — Ao Gabinete de Contraordenações e Execuções Fiscais, sob coordenação da Divisão de Apoio Jurídico, compete, nomeadamente:

- a) Organizar e instruir os processos de contraordenação e assegurar o seu acompanhamento em juízo;
- b) Contestar e impugnar os processos de contraordenação em que seja arguido o Município;
- c) Assegurar as ligações funcionais com os serviços responsáveis pela elaboração de autos e participações contraordenacionais;
- d) Promover a audição das testemunhas arroladas nas defesas apresentadas pelos arguidos nos processos de contraordenação, bem como as demais diligências probatórias requeridas pelos mesmos;
- e) Dar cumprimento às solicitações de outras entidades competentes, nomeadamente autarquias locais, em processos de contraordenação;
- f) Efetuar a notificação das decisões e promover a cobrança de coimas e custas;
- g) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito do processo de execução fiscal, desenvolvendo as ações necessárias à instauração, com base nas respetivas certidões de dívida e toda a tramitação até à extinção, dos processos de cobrança coerciva por dívidas de caráter fiscal ao Município, ou que sigam esta forma de processo na sua cobrança;
- h) Analisar a conformidade legal das respetivas certidões de dívida;
- i) Proferir decisão com vista à extinção dos processos, nos termos da lei;
- j) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito das oposições deduzidas em processo de execução fiscal, procedendo ao seu acompanhamento junto dos tribunais respetivos;
- k) Assegurar as medidas necessárias à cobrança coerciva de dívidas referentes a receitas municipais não pagas no prazo de pagamento voluntário, que devam ser objeto de ação executiva em tribunal comum;
- l) Cumprir deprecadas;
- m) Emitir mandados de citação e de penhora, bem como proceder à penhora e venda dos bens penhorados, em articulação com outras unidades orgânicas;
- n) Manter atualizada a informação dos débitos ao Município;
- o) Certificar matéria decorrente dos processos de contraordenação e executivos pendentes e findos;
- p) Proceder ao tratamento do arquivo documental gerado pela unidade orgânica;

3.11 — Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional (DFIO):

3.11.1 — Divisão de Contabilidade e Finanças (DCF) — 2.º grau. — A Divisão de Contabilidade e Finanças compete, nomeadamente:

- a) Gerir e otimizar os recursos financeiros do Município, designadamente através do planeamento mensal dos compromissos e dos pagamentos;
- b) Colaborar com a Divisão de Planeamento e Controlo na elaboração da proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano, bem como nas modificações que se mostrarem necessárias, designadamente

através da realização de estudos e previsões financeiras e bem assim na elaboração do relatório de gestão;

- c) Organizar os processos relativos a empréstimos bancários que sejam necessários contrair, bem como os que se refiram às respetivas amortizações, mantendo permanentemente atualizado o plano de tesouraria municipal, assim como o conhecimento em cada momento da capacidade de endividamento;
 - d) Preparar os processos para fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito, em especial para controlo da legalidade da despesa pelo Tribunal de Contas;
 - e) Acompanhar a execução de protocolos, contratos-programa e candidaturas no âmbito do quadro comunitário de apoio e assegurar a respetiva organização dos *dossiers* ou processos;
 - f) Assegurar a gestão das participações financeiras do Município nas entidades participadas;
 - g) Apresentar propostas para a constituição dos fundos de maneio dando cumprimento às regras estabelecidas na norma de controlo interno;
 - h) Criar e manter atualizada a estrutura do plano de contas;
 - i) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e as regras contabilísticas, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas;
 - j) Proceder à emissão de faturas ou documentos equivalentes e assegurar o atempado tratamento contabilístico da receita de acordo com as normas legais em vigor;
 - k) Assegurar o atempado tratamento contabilístico dos processos de despesa, e submetê-los a autorização de pagamento, controlando a situação contributiva e tributária dos fornecedores, de acordo com as normas legais em vigor;
 - l) Assegurar a constituição, reconstituição e reposição de fundos de maneio e verificar a aplicação das respetivas normas;
 - m) Garantir o enquadramento tributário das operações realizadas, o seu apuramento, bem como o cumprimento das obrigações declarativas e a organização do *dossier* fiscal;
 - n) Assegurar o reporte periódico de informação para organismos do Estado e garantir o dever de informação e publicação exigidos pela legislação em vigor;
 - o) Efetuar os lançamentos de final de exercício para encerramento de contas individuais e consolidadas;
 - p) Elaborar e garantir a entrega dos documentos da prestação de contas individuais e consolidadas do Município, nos prazos legalmente estabelecidos;
 - q) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, respetivas alterações e revisões, bem como à elaboração do relatório de gestão;
- 3.11.2 — Divisão de Património e Aprovisionamento (DPA) — 2.º grau. — À Divisão de Património e Aprovisionamento compete, nomeadamente:
- a) Organizar e coordenar a área de património e aprovisionamento, designadamente no que respeita às operações de aquisição, alienação e gestão do património, garantindo a sua permanente atualização;
 - b) Garantir todo o processo concursal relativo à venda de património, com exceção do imobiliário;
 - c) Assegurar a inventariação dos bens móveis, bem como a monitorização e acompanhamento da sua localização e efetuar a gestão do respetivo cadastro;
 - d) Elaborar o plano anual de compras e promover a sua execução;
 - e) Realizar prospeções de mercado e promover a celebração de contratos de fornecimento contínuo, sempre que possível, de bens e serviços, numa perspetiva de otimização da despesa e gestão eficiente dos recursos;
 - f) Proceder à aquisição de bens, materiais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento do Município, incluindo o levantamento de necessidades e os procedimentos concursais;
 - g) Assegurar a celebração e acompanhamento de contratos em articulação com todas as unidades orgânicas, cabendo a estas a gestão dos contratos e a verificação dos correspondentes fornecimentos;
 - h) Definir e aplicar uma metodologia de avaliação contínua de fornecedores;
 - i) Gerir os *stocks* e armazéns, nas perspetivas material, administrativa e económica;
 - j) Criar e manter atualizados catálogos de bens de consumo;
 - k) Fornecer os bens e materiais destinados ao funcionamento ou atuação dos serviços;
 - l) Colaborar com a unidade orgânica competente na área da contabilidade na cabimentação orçamental das despesas relativas a fornecimento de bens, materiais, serviços e empreitadas;
 - m) Assegurar a gestão dos contratos relativos aos serviços de segurança de edifícios e instalações municipais;

3.11.3 — Divisão de Planeamento e Controlo (DPC) — 2.º grau. — À Divisão de Planeamento e Controlo compete, nomeadamente:

- a) Assegurar a elaboração e revisão dos documentos previsionais, nomeadamente, as Grandes Opções do Plano (GOP's) e Orçamento bem como os respetivos relatórios de execução;
- b) Coordenar, em articulação com os serviços municipais, a elaboração de relatórios periódicos de execução das GOP's e do Orçamento e do relatório anual de gestão do Município;
- c) Conceber, difundir e gerir, um quadro integrado de indicadores que permita, à gestão de topo, a avaliação da eficácia, da eficiência e da qualidade do desempenho do Município como um todo e de cada uma das unidades orgânicas municipais e bem assim das entidades nas quais o Município tem influência dominante;
- d) Promover a difusão de informação relativa ao planeamento e atividade dos serviços municipais, em articulação com os serviços responsáveis pela comunicação;
- e) Identificar e apoiar os serviços na procura e enquadramento de fontes de financiamento à atividade municipal;
- f) Planear e controlar os fundos disponíveis;
- g) Apoiar a elaboração e acompanhar a execução de candidaturas a programas de financiamento da atividade municipal, em articulação com os serviços municipais, coordenando a elaboração dos relatórios de execução;

3.11.4 — Divisão de Sistemas de Informação (DSI) — 2.º grau. — À Divisão de Sistemas de Informação compete, nomeadamente:

- a) Colaborar na definição do Plano Estratégico dos Sistemas de Informação;
- b) Colaborar na definição da estratégia de evolução, planeamento e desenvolvimento da infraestrutura tecnológica e de sistemas de informação no universo municipal, garantindo a escalabilidade e interoperabilidade;
- c) Definir, planear e implementar redes internas de comunicações, equipamentos, sistemas e serviços de comunicações e segurança;
- d) Colaborar com os diversos serviços na reengenharia de processos, com vista à melhoria da qualidade de serviço e dos tempos de resposta;
- e) Prestar, prioritariamente, apoio tecnológico na Modernização Administrativa;
- f) Colaborar na elaboração de cadernos de encargos com vista à aquisição de bens ou serviços relacionados com as Tecnologias de Informação e Comunicações, bem como no necessário apoio à tomada de decisão de adjudicação;
- g) Colaborar na elaboração dos planos de formação nos domínios da utilização de meios informáticos;
- h) Propor e implementar uma política de segurança, incluindo o controlo do acesso dos utilizadores à rede e aos sistemas, a salvaguarda da informação e a definição de um plano de contingência e recuperação de falhas;
- i) Conceber, implementar, administrar e proceder à manutenção das redes de comunicações de dados, designadamente circuitos e equipamentos de comunicação do Município ou de operadores de telecomunicações, desde as redes locais à rede de área alargada;
- j) Conceber, implementar, administrar e proceder à manutenção de servidores e infraestruturas de suporte às ferramentas e sistemas de negócios;
- k) Garantir a manutenção do registo atualizado de todos os equipamentos informáticos, de redes e de comunicações de dados;
- l) Gerir o parque informático do Município;
- m) Assegurar e gerir a assistência técnica e apoio aos utilizadores;
- n) Gerir o controlo de acesso às instalações do Município.

II — Estrutura Flexível dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC)

1 — Divisão de Serviços de Produção (DSP). — À Divisão de Serviços de Produção compete, nomeadamente:

- 1.1 — Assegurar a prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano na sua zona de atuação, de acordo com padrões predeterminados de qualidade, intensidade e preço, mediante a gestão racionalizada da utilização dos meios materiais e humanos que lhe são afetos, visando a adequação permanente à evolução das necessidades de transportes, bem como promover e divulgar os serviços prestados, vender títulos de transporte e gerir o estacionamento pago;
- 1.2 — Colaborar na definição de estratégias de desenvolvimento e de políticas a adotar relacionadas com a exploração e a divulgação do transporte, assim como na realização de estudos e no processo de planeamento para a melhoria do serviço prestado;
- 1.3 — Organizar, executar e controlar a prestação de transporte público coletivo, procurando maximizar o aproveitamento dos meios afetos,

no sentido de conseguir a sua melhoria, a racionalização da exploração e adequação da oferta à procura com redução dos custos de exploração;

1.4 — Acompanhar a inovação e o desenvolvimento tecnológico com incidência na atividade do transporte rodoviário de passageiros, determinando a viabilidade, oportunidade e interesse da sua aplicação e fomentando a inovação interna, quer no se refere a metodologias, técnicas e procedimentos, quer no que se refere aos meios de produção e à sua organização;

1.5 — Implementar políticas de qualidade e divulgar o sistema de transportes coletivos na área de atuação, assim como gerir o equipamento de suporte existente na rede de transportes;

1.6 — Promover, gerir e racionalizar a rede de venda de títulos, os serviços prestados e o estacionamento pago;

1.7 — Gerir os meios materiais e tornar operacional o parque de viaturas disponíveis, controlando as alterações de situação em função do serviço a disponibilizar e gerir os meios humanos necessários ao controlo da rede de transportes;

1.8 — Elaborar e divulgar as escalas de serviço de acordo com as disponibilidades previamente conhecidas para garantir a presença dos recursos humanos necessários à realização dos serviços de controlo da rede de transportes e coordenar as ações de controlo da utilização de títulos de transporte, registando e tratando os dados obtidos pela fiscalização;

1.9 — Efetuar a gestão, em tempo real, da rede de transportes, através do Centro de Controlo da Rede e Sistema de Ajuda à Exploração, de forma a controlar o cumprimento dos horários em vigor e a apurar as causas dos desvios detetados;

1.10 — Efetuar a programação do serviço de transporte especial (transporte adaptado a pessoas com mobilidade reduzida) e gerir a realização dos Serviços Ocasionais e dos Serviços Regulares Especializados;

1.11 — Alertar para ajustamentos ou desajustamentos, incorreções ou quaisquer necessidades de alteração da programação e fazer sugestões, visando a melhoria da organização da prestação dos serviços de transporte;

1.12 — Gerir os processos de sinistro e o seu acompanhamento no exterior, procedendo às averiguações necessárias ao total esclarecimento das ocorrências avaliando as necessidades de participação à seguradora;

1.13 — Registrar e tratar, incluindo estatisticamente, a informação relativa aos processos de sinistro e gerir a correspondência necessária com autoridades policiais e outras;

1.14 — Fornecer informação para a realização de estudos, implementação de novas metodologias, procedimentos e aplicação de novas técnicas, no domínio da exploração de transportes;

1.15 — Elaborar e divulgar as escalas de serviço de acordo com as disponibilidades previamente conhecidas, para garantir a presença dos meios humanos necessários à realização dos serviços programados;

1.16 — Proceder aos ajustamentos e correções necessárias na programação preestabelecida para a realização dos serviços de transporte, controlando as ocorrências que se verifiquem com implicações nos serviços e assegurar o registo e canalização da informação;

1.17 — Fornecer os elementos essenciais à realização de estudos ou implementação de novas metodologias, procedimentos ou aplicação de novas técnicas, no domínio da exploração de transportes;

1.18 — Estudar e atualizar as formas de prestação do serviço de transporte e proceder à recolha e tratamento dos dados resultantes da exploração da rede, com vista à obtenção de informação estatística necessária à avaliação e monitorização, da rede de transportes;

1.19 — Elaborar a distribuição das carreiras pelos serviços do pessoal tripulante e viaturas (escalas de serviço), com base no estudo e informação prestada;

1.20 — Divulgar o tipo e as características do serviço prestado, promovendo-o junto das populações e motivando-as para a utilização do mesmo;

1.21 — Proporcionar um conjunto de atividades de âmbito geral, no sentido de divulgar o tipo e características do serviço prestado pelos SMTUC;

1.22 — Criar meios de recolha de opinião do público, relativamente ao seu grau de satisfação, quanto à atividade dos SMTUC, no sentido de corrigir eventuais desvios;

1.23 — Disponibilizar aos munícipes toda a informação e apoio necessários à utilização dos transportes públicos, assegurando o seu adequado atendimento;

1.24 — Elaborar estudos tendentes à racionalização e ordenamento do estacionamento, com criação de novas zonas;

1.25 — Garantir a informação e o contacto com a comunicação social e clientes, coligindo todos os elementos necessários para divulgação;

1.26 — Analisar a concorrência, em termos de quota de mercado e de aceitação de serviços e estudar as tendências que influenciam a provável procura dos serviços prestados;

1.27 — Identificar os clientes e as necessidades de mercado e promover o conhecimento científico do mercado e do consumidor;

1.28 — Promover a indispensável concertação com os restantes serviços no sentido de serem disponibilizados todos os meios necessários e imprescindíveis à prestação, implementação, criação e apresentação ao público dos serviços prestados;

1.29 — Gerir os parques de estacionamento e as zonas de estacionamento de duração limitada, designadamente emitir cartões de residente, relacionados com as zonas de estacionamento;

1.30 — Propor e colaborar nas campanhas de sensibilização, promovendo a edição de publicações de carácter informativo que visem a divulgação dos SMTUC;

1.31 — Promover o estudo e a implementação de medidas de atuação que visem a melhoria da imagem dos Serviços no exterior;

1.32 — Promover a cooperação e o bom relacionamento entre os serviços e os diversos intervenientes e determinar quais as políticas e processos que podem conduzir a uma melhor compreensão dos mesmos;

1.33 — Promover a elaboração de estudos comerciais e estatísticos;

1.34 — Assegurar a gestão da publicidade e a promoção dos serviços e de novos produtos;

1.35 — Formular programas e orçamentos anuais de *marketing*;

1.36 — Conceber trabalhos gráficos, gerir a reprodução e acabamentos e garantir a manutenção do *lettrig* que diz respeito à imagem das viaturas;

1.37 — Organizar visitas aos SMTUC e promover o acompanhamento das entidades visitantes, colaborar na organização de cerimónias protocolares e assegurar o adequado atendimento dos clientes, disponibilizando toda a informação e apoio necessários à utilização dos transportes públicos;

1.38 — Efetuar a receção dos colaboradores admitidos e manter atualizado o manual de acolhimento;

1.39 — Receber reclamações e sugestões dos clientes, efetuar o respetivo encaminhamento e gerir os processos de reclamação;

1.40 — Vender títulos de transporte e gerir os parques de estacionamento e zonas de estacionamento de duração limitada;

1.41 — Requisitar à Tesouraria os suportes dos títulos de transporte e títulos pré-comprados de estacionamento;

1.42 — Proceder à venda de títulos de transporte e de todos os serviços prestados;

1.43 — Supervisionar e gerir a venda de títulos de transporte nas lojas SMTUC, e noutros locais de venda existentes;

1.44 — Controlar as prestações de contas dos assistentes operacionais;

1.45 — Recolher os valores dos parcometros e máquinas de pagamento automático;

1.46 — Prestar contas e entregar diariamente na Tesouraria todos os valores recebidos;

1.47 — Gerir e tratar os achados.

2 — Divisão de Equipamentos e Manutenção (DEM). — À Divisão de Equipamentos e Manutenção compete, nomeadamente:

2.1 — Definir as políticas e objetivos definidos superiormente, nomeadamente a política de manutenção, conservação e recuperação da frota, edifícios, instalações, máquinas e equipamentos;

2.2 — Proceder à gestão e conservação dos edifícios e equipamentos, à manutenção e reparação das viaturas, bem como à gestão do aprovisionamento e da gestão de stocks dos SMTUC, minimizando a imobilização oficial de viaturas dentro de padrões razoáveis de segurança e custos;

2.3 — Tratar e gerir a informação necessária ao processo de gestão;

2.4 — Gerir os equipamentos e meios ao seu dispor, com a maximização de ganhos de eficácia e rentabilidade;

2.5 — Colaborar na elaboração da atividade de formação, instrução e desenvolvimento dos seus recursos humanos;

2.6 — Coordenar e controlar a execução, bem como definir os parâmetros necessários à implantação e funcionamento do custeio oficial;

2.7 — Colaborar na definição da política de abate, substituição de equipamentos, e gestão de resíduos, assegurando a recolha, armazenagem e posterior encaminhamento, nos termos da legislação em vigor;

2.8 — Tratar e analisar indicadores de eficiência, eficácia e qualidade e adotar medidas tendentes à sua otimização tendo em conta os custos correspondentes;

2.9 — Coordenar, preparar e executar procedimentos de aquisição de bens e serviços, garantindo o cumprimento de todos os procedimentos previamente definidos;

2.10 — Gerir as viaturas e organizar o arquivo e manutenção dos seus processos individuais, controlando também as tarefas administrativas inerentes ao licenciamento e registo de todos os veículos;

2.11 — Planear e controlar a manutenção periódica (revisões e lubrificações) e a inspeção periódica das viaturas, registar os dados técnicos e recolher os dados de abastecimento de combustíveis, emitindo os respetivos mapas;

2.12 — Apurar o custeio oficial, contabilizando a realização das operações oficiais quanto aos tempos de execução e aos materiais utilizados;

2.13 — Gerir e controlar as ferramentas individuais e coletivas, executando todos os procedimentos de controlo metrológico de ferramentas e equipamentos;

2.14 — Assegurar os procedimentos administrativos de gestão dos meios humanos, garantindo o controlo da assiduidade e o tratamento de horas extraordinárias, licenças, férias e faltas dos trabalhadores;

2.15 — Gerir as oficinas dos SMTUC, coordenando e executando todos os trabalhos de manutenção, reparação, revisão geral e modificação referentes a todo o equipamento móvel (máquinas, viaturas automóveis de apoio, autocarros e tróleys) e os trabalhos de metalomecânica requisitados ao serviço por outras áreas funcionais;

2.16 — Manter em condições de operacionalidade as viaturas, máquinas e restantes equipamentos eletromecânicos, assegurando o seu controlo periódico e manutenção;

2.17 — Coordenar, controlar e executar os trabalhos de montagem, reparação e manutenção do Sistema de Bilhética, do Sistema de Ajuda à Exploração, equipamentos de zonas de estacionamento, destinos eletrónicos das viaturas e de outros equipamentos elétricos e ou eletrónicos, bem como gerir todos os equipamentos e processos necessários ao bom funcionamento dos sistemas/equipamentos;

2.18 — Assegurar a gestão, manutenção e a segurança dos equipamentos e das infraestruturas informáticas, das redes de dados e de todo o *software* (de sistemas e aplicacional) informático;

2.19 — Executar, atualizar, conservar e disponibilizar desenhos técnicos para os serviços que o solicitarem e sempre que se justifique;

2.20 — Coordenar, controlar e executar os trabalhos de montagem, manutenção e reparação nas subestações, na rede aérea, nas redes de média tensão e baixa tensão, nas redes de águas e saneamento, nas redes e depósitos sob pressão e nos equipamentos elétricos;

2.21 — Realizar projetos da rede aérea de tração e instalações elétricas;

2.22 — Monitorizar o funcionamento das subestações e postos de transformação, comandando diversos órgãos através de sistema de telegestão;

2.23 — Gerir os *stocks* e as compras, através de processos de aquisição ao exterior, com o cumprimento de todos os procedimentos legais, ou por fabrico próprio no caso das peças para *stock*;

2.24 — Elaborar a inventariação física trimestral das existências em armazém por utilização de amostragem, devendo ao longo do ano ser contados todos os bens;

2.25 — Garantir o nível mínimo de *stocks*, estabelecido de acordo com a política de *stocks* e os critérios preestabelecidos superiormente;

2.26 — Gerir o processo de compras através da contratação eletrónica, preparando, organizando e controlando os processos de contratação pública de bens e serviços, garantindo o cumprimento de todos os procedimentos legais.

3 — Divisão Administrativa e Financeira (DAF). — À Divisão Administrativa e Financeira compete, nomeadamente:

3.1 — Planear, controlar e gerir os recursos humanos e financeiros no âmbito da execução das políticas e estratégias definidas superiormente;

3.2 — Apoiar o conselho de administração e a direção na prossecução das respetivas atribuições, assegurando o apoio técnico e administrativo;

3.3 — Desenvolver e implementar políticas, programas e projetos de recursos humanos, promovendo o desenvolvimento e valorização do capital humano, com vista à melhoria contínua do desempenho profissional;

3.4 — Planear e gerir o desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a motivação, a participação, a responsabilização por objetivos individuais e coletivos, a avaliação e diferenciação do desempenho, bem como a partilha de conhecimentos;

3.5 — Apoiar na conceção e implementação de políticas e estratégias de gestão financeira;

3.6 — Contribuir para a elaboração dos instrumentos previsionais e financeiros;

3.7 — Contribuir para a elaboração do relatório de gestão e documentos de prestação de contas;

3.8 — Assegurar a gestão de tesouraria para o adequado funcionamento dos serviços;

3.9 — Assegurar o suporte jurídico e a legalidade na atuação dos SMTUC;

3.10 — Planear, implementar, gerir e monitorizar o sistema de gestão da qualidade e executar o plano de auditorias ou ações que lhe sejam atribuídas segundo critérios de economia, eficácia e eficiência, evidenciando desvios e recomendando medidas preventivas e ações corretivas;

3.11 — Assegurar todos os procedimentos relativos a agenda, atas, expediente, apoio logístico e administrativo e demais atos para o normal funcionamento dos SMTUC;

3.12 — Promover o encaminhamento dos processos para os serviços responsáveis pela sua execução, após deliberação do conselho de administração;

3.13 — Administrar a aplicação informática de gestão documental de forma a permitir o registo e arquivo eletrónico (digitalização), por parte dos vários serviços produtores de informações, avisos, anúncios, protocolos, acordos, contratos-programa, ordens de serviço, comunicações internas, circulares deliberações e despachos genéricos, devidamente numerados, bem como a respetiva base dados;

3.14 — Controlar o registo e arquivo eletrónico (digitalização) dos documentos referidos na alínea anterior, com vista a uma constante disponibilização dos mesmos para consulta interna ou fornecimento de informação aos cidadãos;

3.15 — Proceder à gestão integrada do sistema de arquivo dos SMTUC (corrente e definitivo) em articulação com as unidades orgânicas, e propor a adoção de medidas adequadas para o seu melhor funcionamento;

3.16 — Propor a inutilização de documentos, nos termos definidos na lei;

3.17 — Elaborar e manter atualizado o plano de classificação de documentos;

3.18 — Promover o recrutamento, seleção e contratação de recursos humanos, bem como assegurar os demais atos de mobilidade, gestão de carreiras e efetuar a gestão previsional de recursos humanos, processando remunerações, subsídios, abonos e descontos, assim como as operações necessárias ao cumprimento das obrigações fiscais e a instrução dos processos relativos a benefícios sociais dos trabalhadores e seus familiares e preparar toda a informação estatística legalmente exigida em matéria de recursos humanos e respetiva comunicação às entidades oficiais;

3.19 — Efetuar o registo do cadastro de todos os trabalhadores;

3.20 — Efetuar o diagnóstico de necessidades de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e elaborar programas adequados à valorização profissional dos mesmos;

3.21 — Programar, desenvolver e avaliar as ações de formação, bem como o impacto das ações ministradas ao nível individual, sectorial e organizacional;

3.22 — Garantir os serviços de segurança, higiene, medicina e saúde no trabalho e o apoio social aos trabalhadores;

3.23 — Planear a prevenção através da identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho;

3.24 — Organizar e acompanhar os processos relativos a acidentes em serviço/trabalho, bem como de doenças profissionais, assegurando as verificações domiciliárias e juntas médicas por motivo de doença;

3.25 — Assegurar a gestão integrada da assiduidade;

3.26 — Assegurar a coordenação dos diferentes tipos de estágios;

3.27 — Organizar, dinamizar e assegurar a avaliação do desempenho dos trabalhadores, apoiando todos os intervenientes no processo;

3.28 — Gerir o atendimento telefónico, a vigilância à portaria e a limpeza das instalações;

3.29 — Assegurar o tratamento contabilístico da receita e da despesa, respeitando as considerações técnicas, os princípios, regras contabilísticas e os documentos previsionais;

3.30 — Proceder à emissão de faturas e documentos equivalentes;

3.31 — Garantir o enquadramento tributário das operações realizadas, o seu apuramento, bem como o cumprimento das obrigações declarativas e organização do dossier fiscal;

3.32 — Proceder à liquidação dos processos de despesa, submetê-los a autorização de pagamento em articulação com a tesouraria;

3.33 — Efetuar a cabimentação prévia da despesa, registar os compromissos e emitir as requisições externas de aquisição de bens e serviços;

3.34 — Enviar para a entidade competente os autos de notícia referentes a multas;

3.35 — Efetuar lançamentos de final de exercício para encerramento de contas e apuramento de resultados com elaboração dos respetivos mapas;

3.36 — Gerir, controlar e conferir todas as apólices de seguro em vigor;

3.37 — Identificar e caracterizar todos os bens pertencentes aos SMTUC, marcar os bens com a codificação interna atribuída e manter atualizado ficheiro do património dos SMTUC;

3.38 — Organizar inventários periódicos do património com a colaboração de todos os serviços, inventariando a existência, localização e estado dos bens;

3.39 — Elaborar o boletim diário de tesouraria, com base na receita cobrada e na despesa liquidada, refletindo o saldo anterior, os movimentos efetuados e o saldo disponível discriminado por caixa, bancos e valores à sua responsabilidade;

3.40 — Gerir a atividade dos agentes autorizados dos SMTUC, nomeadamente, controlando a prestação de contas, o apuramento das vendas e as respetivas comissões;

3.41 — Receber, conferir e registar as prestações de contas dos trabalhadores que exercem funções de bilheteiros, dos agentes-únicos e dos prestadores de serviços e agentes autorizados.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

207858284

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 6715/2014

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior, do mapa de pessoal — Aviso n.º 4470/2013 — Procedimento A, B, C, D

Para os devidos efeitos se informa que os resultados obtidos no método de seleção — prova de conhecimentos — relativo ao procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 1 de abril de 2013, aviso n.º 4470/2013 — procedimento A, B, C e D se encontram afixados em local visível e público no edifício dos Paços do Município e na sua página eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, ficam os candidatos que efetuaram o método de seleção — prova de conhecimentos, notificados para, no prazo de 10 dias úteis, contados nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º do mesmo diploma, conjugados com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dizer por escrito, querendo, o que se lhes oferecer. As alegações a proferir devem ser feitas através do formulário tipo, disponível no sítio do serviço em www.cm-gondomar.pt, dirigido ao presidente do Júri e remetido para Câmara Municipal de Gondomar, Praça do Município, 4420-193 Gondomar.

22 de maio de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida Brandão*.

307847187

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 6716/2014

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 16 de maio de 2014, deliberou que é sua intenção, atentas as razões de facto e de direito constantes da informação Interno/2014/5747, elaborada pela Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, cujos fundamentos fazem parte integrante da deliberação, revogar a deliberação Camarária de dia 21 de setembro de 2007, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da “Vila Nova de Mafra”, e estabelecer que os elementos do Plano, já elaborados, constituam orientações de apoio à Gestão Urbanística a efetuar por esta Câmara Municipal, na área de intervenção do Plano.

Mais deliberou, de acordo com o previsto nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, fixar o prazo de 15 dias para audiência prévia dos interessados, sob a forma escrita.

Os interessados poderão consultar os elementos referentes ao processo no sítio da internet <http://www.cm-mafra.pt/OrgaosAutarquicos/Camara-Municipal/apreciacaoconsulta> ou na Área de Atendimento Geral, sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de atendimento (de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas), e exercer pronúncia, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

207849755

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 483/2014

Torna-se público, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de set-



Manuel
Ca.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Certifico que a presente fotocópia com
52k (7) folha(s), por mim
rubricada(s) e autenticada(s) com selo branco,
está conforme o original que se encontra
arquivado nesta Câmara Municipal.
Coimbra: 02/02/2017 *A. M.*

ATA N.º 61

DA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA

Ana Malho
Chefe da Divisão
Atendimento e Apoio aos
Órgãos Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Local: Sala das Sessões dos Paços do Município

Data: 30/10/2015

Iniciada às 11H00 interrompida às 11h30, retomada às 17h00 e encerrada às 18H30

Aprovada em 09/11/2015 e publicitada através do Edital n.º 104/2015

ORDEM DO DIA

I. FINANCEIRO E DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL

1. Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 da Câmara Municipal de Coimbra e anexos
 - a) Norma de controlo interno;
 - b) Regulamento Interno de Fundos de Maneio (incluído na NCI art.º 48.º);
 - c) Celebração de contratos de delegação de competências e “Acordos de Execução” entre a Câmara Municipal de Coimbra e as Uniões e Juntas de Freguesia;
 - d) Mapa de Pessoal para 2016;
 - e) Autorização Prévia no âmbito da LCPA;
2. Entidades Participadas – conhecimento

II. SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

1. Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016:
 - a) Norma de controlo interno e Regulamento Interno de Fundos de Maneio;
 - b) Mapa de Pessoal para 2016

A reunião iniciou-se com a presença de:

Vice-Presidente: Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira

Vereadores: Carlos Manuel Dias Cidade
Jorge Manuel Maranhas Alves
Carina Gisela Sousa Gomes
João Paulo Barbosa de Melo
Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves
Francisco Correia de Figueiredo Andrade
Filipe Alexandre Carrito Fernandes Vítor
Francisco José Pina Queirós
José Augusto Moreira Ferreira da Silva

mb
1/7



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal, deu início aos trabalhos, sendo secretariada por Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete, Diretora do Departamento de Administração Geral, coadjuvada por Goreti Lopes e Patrícia Silveira, Técnica Superior e Romina Ferreira, Assistente Técnica.

O Sr. Presidente entrou no decorrer da reunião, como então se fará referência.

O Sr.^a **Vice-Presidente** colocou à consideração dos presentes as justificações das faltas dos Srs. Vereadores José António Raimundo Mendes da Silva, por motivos profissionais, Paulo Jorge Carvalho Leitão, por obrigações legais e José António Pinto Belo por incontornáveis razões pessoais, tendo as mesmas sido justificadas. Em substituição foram convocados a Sr.^a Vereadora Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves, Francisco Correia de Figueiredo Andrade e Filipe Alexandre Carrito Fernandes Vítor, respetivamente.

A Sr.^a **Vice-Presidente** informou que o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Dr. Manuel Machado, que também é Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, foi convocado para estar presente numa situação excepcional como é a tomada de posse do 20.º Governo Constitucional que terá lugar hoje, às 11H30, em Lisboa. A obrigação de respeitar os órgãos e os governos e a presença das entidades e autarquias locais e do poder local é fundamental e é um sinal de respeito pela tradição democrática do País. Por esse mesmo motivo, o Sr. Presidente prontificou-se a estar presente. No entanto e dada a importância da ordem de trabalhos para o dia de hoje – Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 – que determinarão a vida e a atividade do Município para o ano 2016 e que são da sua competência dentro da orgânica da Câmara Municipal de Coimbra, considera essencial a presença do Sr. Presidente para um debate profícuo da matéria. Mediante esta circunstância excepcional e nos termos do n.º 2, do art.º 3.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Coimbra consubstanciado no art.º 21.º do CPA, informou que os trabalhos iriam ser suspensos, sendo os mesmos retomados às 17H00.

O Sr. **Vereador Ferreira da Silva** disse que não tem nenhuma objeção a esta suspensão, mas tem uma objeção de fundo em relação a esta reunião, pois teve acesso aos documentos das Grandes Opções do Plano e Orçamento na terça-feira, no entanto os restantes documentos foram distribuídos ontem ao final do dia. São documentos igualmente importantes e, por isso, não sabe se não deviam pensar em adiar a reunião para aprovação dos mesmos. Estando violadas as normas regimentais no que respeita à distribuição dos documentos, devia-se ponderar a suspensão dos trabalhos, não para as 17H00, mas sim para um outro dia.

O Sr. **Vereador Barbosa de Melo** corroborou no essencial o que foi dito pelo Sr. Vereador Ferreira da Silva, acrescentando que, de facto a reunião extraordinária foi convocada na última reunião da Câmara Municipal de Coimbra, mas não foi dito exatamente qual era o objeto desta reunião e pessoalmente, entendeu que seria uma réplica de uma reunião ocorrida o ano passado em que foi convidada a oposição a apresentar propostas para o orçamento. O ano passado foi feito assim, cumprindo-se o Estatuto da Oposição. Ficou surpreendido quando percebeu que esta reunião se destinaria a aprovar as Grandes Opções do Plano e do Orçamento. A documentação foi enviada, no seu todo, ontem, pelas 18h00, o que está em desacordo com os prazos mínimos. Em sua opinião, esta reunião não deveria prosseguir hoje. Disse ainda que parece estar a tornar-se um hábito que as reuniões sobre as Grandes Opções do Plano e Orçamento sejam extraordinárias. Estas reuniões da Câmara Municipal de Coimbra devem ser ordinárias. Lembrou que a Câmara Municipal de Lisboa o ano passado atrasou-se na elaboração do documento, mas este ano o documento esteve disponível para consulta on line desde o início do mês de outubro até ao dia da aprovação (há 2/3 dias). Já que houve um grande atraso na produção dos documentos, propôs que esta reunião fosse adiada para a próxima reunião



Handwritten signature
Handwritten initials

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ordinária, perante a Cidade, para que todos possam vir habilitados para uma discussão de um documento estruturante da Câmara Municipal.

O Sr. **Vereador Francisco Queirós** disse perceber os reparos feitos pelos Srs. Vereadores, pois todos ganhariam em ter tempo suficiente para analisar documentos para poderem criticar e fundamentar alterações, embora pessoalmente não se queixe desse atraso porque foi acompanhando, nomeadamente, as áreas em que tem competência. A questão que colocou disse ser meramente formal, legal e em relação a prazos – se ao iniciar-se uma discussão de uma questão com esta dimensão a 30 de outubro, não impede que a mesma reunião, prolongando-se para além desta data, esteja a incumprir essa obrigatoriedade.

A Sr.^a **Vice-Presidente** explicou que as Grandes Opções do Plano e Orçamento estão disponíveis on line deste terça-feira e ontem foram disponibilizados os anexos, que por circunstancialismos vários se foram atrasando. É evidente que sabem que vão analisar um orçamento e que poderão, face às circunstâncias, ter de fazer uma revisão ao orçamento em função de opções que o poder central imponha ao poder local. Para além disso, podem ser suscitadas outras questões em termos de organização do Estado, cujas despesas – inclusive com pessoal – podem condicionar todo o desenvolvimento dos trabalhos previstos em opções do plano e que podem não ter forma de se acomodar em termos financeiros.

O Sr. **Vereador Carlos Cidade** considera que a reunião suspensa até às 17H00 possibilita uma consulta mais aprofundada aos documentos anexos às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016, perante os argumentos colocados. No entanto, salientou que o documento de que tiveram conhecimento na terça-feira, as Grandes Opções do Plano e Orçamento, é o fundamental, o qual sob proposta da Câmara Municipal será submetido à Assembleia Municipal, espaço político, totalmente aberto e representativo para discutir e tomar as suas opções e onde os documentos terão de ser entregues até 31/10/2015.

O Sr. **Vereador Jorge Alves** disse que, independentemente dos argumentos há prazos para cumprir. Na sua opinião, o documento que foi distribuído na terça-feira é o que está sujeito a discussão e o que no órgão, Câmara Municipal, pode ter alterações. Os anexos cumprem o estipulado na legislação e, portanto, poder-se-á é introduzir alguma nuance ou algo que decorra da legislação controladora do Estado em relação à Administração Local. Os anexos apresentados servem de orientação e regulamentação para aquilo que é a atividade diária do Município de Coimbra.

O Sr. **Vereador Barbosa de Melo** perguntou quais as consequências por não se cumprir o prazo de entrega por parte da Câmara Municipal ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Coimbra. Este prazo parece importante mas o incumprimento de prazo no acesso aos documentos por parte dos Srs. Vereadores parece a menos importante. Acrescentou que se bastasse a decisão da Assembleia Municipal, não havia necessidade de reunir a Câmara Municipal. Relativamente aos anexos ontem distribuídos o Sr. Vereador referiu que a Norma de Controlo Interno não é um mero anexo, pois se alguma norma for alterada, subverte totalmente a maneira como se gere o orçamento ao longo do ano. Como constatou que houve alterações neste anexo e não sabe quais são, terá que o ler com muito cuidado. O Mapa de Pessoal é um documento igualmente importante, onde estão previstos os postos de trabalho necessários e se comparam com os existentes. Também a Autorização Prévia no âmbito da LCPA tem uma norma que tem que ser vista com algum cuidado. São documentos muito importantes. Mais uma vez disse que documentos como as Grandes Opções e Orçamento de uma Câmara Municipal não devem ser discutidos em reuniões extraordinárias onde não está ninguém representado para além dos vereadores.

A Sr.^a **Vice-Presidente** disse que todos os documentos são importantes, mas a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso mantém-se inalterada, não tendo havido alterações este ano. Disse ainda que, neste momento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo aprovado este ano, as reuniões dos órgãos

Handwritten initials
2/7



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

colegiais não são públicas. Portanto, não há qualquer tipo de violação da lei a não ser a abertura coletiva para serem continuamente escrutinados em termos de opinião pública e de imprensa. Acrescentou que caso não seja cumprido o prazo estarão a violar a lei e a agredir voluntariamente a Assembleia Municipal. Disse ainda em relação ao Mapa de Pessoal que o que é introduzido são mais recomendações dos ROC's que trazem sempre uma mais-valia e são afinações suscitadas do ponto de vista da auditoria e desse tipo de questões. Não há nenhuma questão suscitada em termos políticos.

O Sr. Vereador Carlos Cidade acrescentou que a Norma de Controlo Interno é feita pelos responsáveis pelas Grandes Opções do Plano. Relativamente ao Mapa de Pessoal e não há grandes alterações e sobre as questões que tenho a vindo a colocar, nomeadamente quanto à falta de recursos humanos na área do Ambiente, constato que consta do mesmo essa necessidade (cantoneiros, auxiliares...). Todos sabemos infelizmente que o facto de não se contratar pessoal, se deve à opção do Governo que já terminou funções, inscrita na Lei do Orçamento de Estado de 2015. Este mapa de pessoal, neste momento, acomoda as necessidades essenciais.

O Sr. Vereador Francisco Queirós perante as questões levantadas e se a lei o permitisse, disse que fazia sentido adiar esta discussão das Grandes Opções do Plano e Orçamento. Perguntou se existe algum incumprimento para o caso de esta reunião terminar para além do prazo estabelecido, sendo que a mesma teve início dentro do prazo estabelecido, embora suspensa. A Sr.^a Vice-Presidente respondeu que há incumprimento, incluindo de compromissos com o Sr. Presidente da Assembleia Municipal.

O Sr. Vereador Ferreira da Silva informou que o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Coimbra é uma lei interna que está de alguma forma baseada e fundada na Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013). Todas as leis têm a mesma dignidade. A Lei que estabelece este prazo já entrou em vigor há algum tempo e, portanto, a Câmara Municipal sabendo que existia esta lei tinha de ter tomado as providências adequadas a que estes documentos fossem distribuídos atempadamente. O documento das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 foi distribuído na terça-feira. A Norma de Controlo Interno não reproduz a lei, pois se reproduzisse não tinha de ser aprovada pela Câmara Municipal. As GOP dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra para 2016 é um documento importante e apenas foi distribuído ontem. O Sr. Vereador acrescentou que em relação às Grandes Opções do Plano e Orçamento tomará posição, em relação aos outros documentos declarou que não votará porque foram desrespeitados os prazos regimentais para ter conhecimento. A maioria decidirá como entender e tirará daí as devidas consequências.

Neste momento e nos termos regimentais, a Sr.^a Vice-Presidente deu por interrompida a reunião que recomeçou às 17H00.

Por serem 17 horas, foi retomada a reunião com a presença do Sr. Presidente.

Nesta altura, o Sr. Presidente ausentou-se.

A Sra. Vice-Presidente reiniciou a reunião propondo, como metodologia de trabalho, que as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 fossem discutidos em simultâneo com as alíneas a), b) e c) da ordem de trabalhos.

PONTO I - FINANCEIRO E DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL

I.1. Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 da Câmara Municipal de Coimbra e anexos



Barbosa
P.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Em conformidade com o Despacho n.º 9/PR/2015, de 7 de agosto de 2015, do Sr. Presidente e das posteriores propostas dos serviços municipais e dos Sr. Vereadores, foram instruídos os documentos previsionais para 2016 – Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 da Câmara Municipal de Coimbra.

O Sr. Vereador **Barbosa de Melo** realçou a importância deste documento que considera estratégico para a ação municipal e que define os eixos e orientações principais para a política municipal. Assim, seria de esperar, na sua opinião, que de um Executivo municipal que resulta de umas eleições em que nenhuma das forças políticas obteve, sozinha, a maioria absoluta existisse um maior cuidado na sua construção e discussão, permitindo que todos os interessados (cidadãos, instituições, empresas, Juntas de Freguesia e outros decisores políticos) conhecessem as propostas atempadamente, abrindo as portas a consensos e construindo pontes de entendimento alargadas que são próprias de uma democracia local madura, numa cidade que se quer, e que é, referência nacional de cidadania. Assim não tem sido, porém, em Coimbra e, mais uma vez, este documento é disponibilizado tardiamente, para ser discutido quase “à porta fechada”, numa reunião extraordinária sem a presença da comunicação social, sem envolver as outras forças políticas, sem ouvir os cidadãos e com o mínimo possível de contraditório e discussão. Há já dois anos que, para cumprir a Lei, o órgão Executivo deve aprovar este documento de forma a enviá-lo até 31 de outubro à Assembleia Municipal. Perguntou, por isso, porque é que, uma vez mais, este documento não foi entregue atempadamente, sem que tenha sido cumprido o prazo a que a maioria se tinha comprometido de entregar documentos desta natureza (5 dias úteis) e nem mesmo o prazo legal mínimo de disponibilização aos Vereadores que é, como se sabe, 48 horas. Certamente não foi, disse, por incapacidade dos serviços camarários que sempre cumpriram os prazos estabelecidos, Também não foi, afirmou, por falta do Orçamento Geral do Estado pois, se assim fosse, ainda hoje não estaria disponível. Assim, perguntou o que terá acontecido e, para esta resposta, existem apenas duas opções, isto é, ou existiu falta de capacidade ou falta de vontade política de concluir o trabalho dentro do prazo que a própria maioria anunciou que passaria a cumprir no que diz respeito às Grandes Opções do Plano, 5 dias úteis, lembrou, ou, no mínimo o prazo que a lei obriga, 48 horas. Verifica-se, contudo, que, pelo segundo ano consecutivo, a Câmara Municipal falhou o cumprimento desta obrigação já que os documentos não foram entregues em simultâneo, com a última remessa a ser disponibilizada 17 horas antes da hora marcada para o início da reunião e aconteceu até que, entre a noite de ontem e o dia de hoje, se verificaram alterações, pelo menos na forma, dos documentos que estão na plataforma informática da Câmara Municipal uma vez que os documentos que estavam disponíveis às 13h30 não eram os de ontem e nem era possível abri-los com o programa habitual. Disse, ainda, que no início da reunião, às 11 horas, se tentou apelar ao bom senso, solicitando que a discussão deste documento fosse adiada para o próximo dia útil, para que todos o pudessem estudar convenientemente, mas, infelizmente, esta proposta foi ignorada. Aliás, nessa altura ficou-se a saber que, para a maioria, existem Leis que determinam prazos que importa cumprir e prazos que é preciso cumprir e outros, como é o caso da disponibilização dos documentos aos membros do Executivo, que podem ser constantemente violados. Ficou-se ainda a saber, pelas palavras de um Vereador da “posição” que a deliberação camarária sobre esta matéria é pouco importante porque o que releva é a deliberação do órgão deliberativo, isto é, da Assembleia Municipal. Alegou-se, ainda, durante a manhã que o essencial, as GOP, estavam disponíveis com 48 horas de antecedência e o que foi entregue 17 horas antes eram apenas os anexos – a norma de controlo interno, o mapa de pessoal, as GOP dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, o orçamentos das entidades participadas, e outros. Não podem os Vereadores da Coligação “Por Coimbra” partilhar, logicamente, desta opinião, pelo que apelam, uma vez mais, ao bom senso de não ferir a votação deste documento de uma grave ilegalidade, adiando a respetiva discussão para prazo que cumpra os prazos legais da disponibilização dos documentos aos membros do órgão executivo. De outra forma e caso se insiste na discussão deste documento nesta reunião, os referidos vereadores não estão disponíveis para participar nesta discussão e na consequente aprovação, informou.

3/7



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. Vereador Ferreira da Silva referiu que já durante a manhã, no início da reunião, disse qual era o seu entendimento relativamente a esta matéria. Ainda assim, realçou que não aceita que os anexos sejam agora tratados e analisados em conjunto com as GOP porque eles não foram disponibilizados para análise em simultâneo. Disse, ainda que, efetivamente, existe um acordo de principíssimo relativamente ao tempo de disponibilização destes documentos, que é de 5 dias, mas, uma vez que não se consegue garantir o cumprimento deste prazo, tem de se limitar ao que consta do “Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Coimbra” que estabelece que os documentos devem ser disponibilizados com a ordem de trabalhos. Ora, a ordem de trabalhos foi disponibilizada na passada terça feira ao final do dia e, nessa medida, apenas participará na discussão e votação das GOP. Relativamente aos demais, esclareceu, não participará nem na discussão, nem na votação, apesar de se manter na reunião, como manifestação de protesto contra esta prática sistemática de desrespeito das regras de funcionamento democrático desta Câmara. Obviamente que considera estes instrumentos muito importantes e os “Cidadãos de Coimbra” tomarão, na Assembleia Municipal, uma posição mais aprofundada uma vez que terão tempo para os estudar e analisar pelo que, reiterou, limitará a sua apreciação às GOP, propriamente ditas. Ora, da análise do documento, regista duas questões de natureza política que são, no seu entender, essenciais. A primeira diz respeito ao orçamento participativo que é uma ideia que os “Cidadãos por Coimbra” sempre defenderam e que agora ganha ainda mais peso face a este permanentemente afastamento dos cidadãos da vida pública e da vida política, como o resultado das últimas eleições demonstraram. Acresce que a Assembleia Municipal recomendou em deliberação tomada há cerca de um ano, que a Câmara Municipal providenciasse para 2016 os mecanismos necessários à sua implementação. A segunda nota, que também constitui uma divergência de fundo, tem a ver com o facto de este orçamento continuar a ser excessivamente aberto, isto é, tem demasiadas rubricas dotadas com uma verba irrisória, na maior parte dos casos de apenas 10€, enquanto outras são dotadas com montantes desproporcionados, para ficar aberta a possibilidade de se permitir uma gestão orçamental de acordo com a vontade do Sr. Presidente. Assim, entende que este orçamento não é nem da Câmara Municipal, nem da Assembleia Municipal, mas sim do Sr. Presidente da Câmara que, ao longo do ano, faz alterações orçamentais dos mais diversos valores algumas delas, pelo menos, sem justificação aparente. Tudo isto resulta, evidentemente, da norma de controlo interno previamente aprovada nesta Executivo que permite uma delegação de competências no que concerne às alterações ao Plano e ao Orçamento no Sr. Presidente da Câmara Municipal. Esclareceu, a este propósito que se tivesse sido confrontado com uma proposta direta de delegação de competências para o Sr. Presidente no que diz respeito às alterações orçamentais nunca a teria votado favoravelmente uma vez que entende que, desta forma, o orçamento previamente aprovado pode ser descaracterizado e desvirtuado. Assim, e por duas razões principais, que são de carácter político, votará contra as GOP para 2016.

O Sr. Vereador Francisco Queirós lembrou que no início desta reunião demonstrou que estaria disponível para discutir este documento em qualquer momento sendo que existem prazos legais que importa cumprir. Evidentemente que gostaria que estes documentos, que como se sabe são instrumentos estratégicos da política municipal, não viessem acompanhados deste ruído de fundo, que são os prazos, para que a análise recaísse naquilo que de facto é importante. Assim, e de uma forma muito sintética de avaliação do que é proposto considera que este documento não é muito diferente do referente ao ano passado, designadamente nos valores propostos. Na verdade, continua a verificar-se a existência de um orçamento cujas opções de gestão são, essencialmente, os compromissos previamente assumidos pelo que pouca margem resta para investimento e inovação estando, desta forma, as opções pré-determinadas pelos compromissos e obrigações da autarquia. Evidentemente que como causa eventual de tudo isto está a Lei de Financiamento das Autarquias Locais e com todo o enquadramento daquilo que é o Poder Local em Portugal neste momento, pelo que gostaria que se aproveitasse este momento histórico para alterar este quadro do Poder Local democrático, cada vez mais definhado e para recuperar um espaço de iniciativa e de proposta ao serviço das populações e centrado no Poder Local. Evidentemente que existem áreas que o deixam profundamente preocupado pelas limitações de verbas, como é o caso, dos espaços verdes, jardins, higiene. Mas, continuou,



Manuel
E.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

infelizmente estas limitações são comuns a praticamente todas as áreas, como é o caso da cultura, onde a maior fatia é dedicada, como não poderia deixar de ser, ao Convento de S. Francisco. É portanto, evidente que existem muitas limitações na elaboração destes documentos e decidir e tomar opções com todas estas limitações é, efetivamente, muito complicado. Também no que concerne aos serviços de habitação, o Sr. Vereador disse que cada vez existem mais munícipes à procura de casa, muitos deles oriundos de outros extratos sociais que não a pobreza tradicional. Perante isto, e apesar de este não ser, certamente, o orçamento que o Vereador eleito nas listas da CDU – Coligação Democrática Unitária gostaria que existisse no concelho de Coimbra, tem esperança que se possa inverter esta mitigação do valor do Poder Local, esta desresponsabilização e destruição das autarquias e daquilo que é o Poder Local, uma das mais brilhantes conquistas que aconteceram neste País nos últimos anos e permitiu avanços significativos no bem estar das populações.

Nesta altura, o Sr. Presidente passou a fazer parte dos trabalhos.

O Sr. Vereador Jorge Alves disse que, evidentemente, os orçamentos nunca satisfazem totalmente aqueles que têm a tarefa de os executar, tal como acontece com os orçamentos familiares mas, tal como nas famílias, é preciso saber viver com a receita obtida, adequando a despesa às disponibilidades. Nesta medida considera que estas GOP apresentam um desafio que é, exatamente, a procura de equilíbrios entre a receita e as despesas. Ora, com base nestes pressupostos tem de ser feito um esforço de contenção e acentua-se a necessidade de gerir com mais eficácia os recursos existentes. No que diz respeito às áreas que estão sob a sua responsabilidade, o Sr. Vereador referiu que, no caso da ação social e nesta perspetiva de rentabilização dos recursos existentes, a direção definida para o próximo ano consiste em apoiar quem mais precisa. Por essa razão, o Fundo de Emergência para apoio direto aos mais carenciados nas Comissões Sociais de Freguesia obteve um aumento de 37%. Estão também previstas um conjunto de iniciativas que visam a obtenção de recursos externos à autarquia, como é o caso do apoio aos idosos mais isolados e mais carenciados, com um projeto a ser desenvolvido pelo Centro de Estudos Sociais, com uma candidatura em que a Câmara Municipal é parceira, o que significa que alguns milhares de euros para financiar o projeto poderão resultar de um programa direto da União Europeia que serão investidos junto dos mais idosos deste concelho. Por esta razão esta rubrica foi contemplada nas GOP e dotada com uma verba irrisória apenas para garantir a realização do projeto que não envolverá a necessidade de grande investimento de recursos da própria autarquia. Por outro lado, e sendo uma realidade cada vez maior a existência de idosos em situação de risco e vítimas de maus tratos prevê-se, em colaboração com a APRE – Aposentados, Pensionistas e Reformados, a criação de uma Comissão Municipal de Proteção ao Apoio em Risco, agregando instituições. Ora, para desenvolver uma ideia destas não é preciso envolver grandes recursos financeiros pelo que, mais uma vez, trata-se de rentabilizar recursos já existentes. No que se refere ao programa de combate ao abandono e insucesso escolar, o Sr. Vereador disse que o respetivo programa será financiado pela Comunidade Intermunicipal pelo que, também aqui, o investimento autárquico será diminuto. Por outro lado, e envolvendo seis agrupamentos de escolas e 5 Escolas Secundárias do concelho, pretende-se apoiar 600 jovens, e respetivas famílias, e, mais uma vez, o investimento da Câmara Municipal será mínimo. Relembrou, também, o desenvolvimento da iniciativa “Consigno +”, que se trata de um passe que, neste momento, abrange 1000 pessoas e que acredita tratar-se de um importante contributo para aqueles que necessitam de se deslocar para procurar emprego. Considera que todos estes projetos demonstram, claramente, que a ação social não é só, em termos municipais, gerir muito dinheiro mas sim saber rentabilizar o pouco que se tem. Evidentemente que também não foi descurado o apoio às instituições e, nesse sentido, estão previstas verbas que serão atribuídas com base num regulamento de apoios na área social que está a ser desenvolvido com critérios muito precisos e definições muito concretas. Já no que diz respeito à Educação, o Sr. Vereador explicou que em matéria de gastos com transportes escolares verifica-se um aumento em virtude da autarquia ter assumido, já no ano letivo passado, a responsabilidade de transportar os jovens que vivam a 2 quilómetros do estabelecimento de ensino que frequentam, não obstante a legislação

4/7



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

defina um limite de 3 quilómetros, e desenvolveu um conjunto de circuitos de transporte adaptados a alunos com necessidades educativas especiais. Para além disso o transporte é feito a partir do ponto de paragem mais próximo da residência do estudante pelo que, obviamente, estas medidas contribuíram para o aumento do número de alunos que utilizam os transportes escolares. É, disse, um esforço financeiro assumido e que a Câmara Municipal entende prioritário tendo em consideração, obviamente, os recursos disponíveis. Também em matéria de refeições escolares foi feito um esforço na melhoria da qualidade da mesma, esforço esse complementado pelo programa de entrega da fruta gratuitamente nas escolas do 1º CEB cuja rubrica também aumentou em termos de valores globais uma vez que, contrariamente ao que acontecia no anterior Executivo, esta distribuição verifica-se logo a partir do mês de outubro. Chamou, ainda, a atenção para o investimento que se prevê fazer na requalificação do parque escolar, designadamente no Centro Escolar do Loreto, bem como pequenas intervenções em muitas outras escolas do 1º CEB que se prevê que venham a criar melhores condições a 41% dos alunos do pré-escolar e do 1º ciclo. Mantém-se, também, o programa de apoio às famílias em período de férias escolares, que inclui o funcionamento dos jardins de infância durante o mês de agosto. Esta é uma medida que, sem grande esforço financeiro, se traduz num apoio da máxima importância para os pais que tinham dificuldades em encontrar um local onde os filhos pudessem ficar durante o período de férias escolares. Este programa prevê, ainda o fornecimento de refeições às crianças carenciadas do 1º ciclo em articulação com as Comissões Sociais de Freguesia. O Sr. Vereador disse, também que evidentemente que gostaria que pudesse ser feito um maior investimento em determinadas áreas, como é o caso dos Bombeiros Sapadores mas, na verdade, o que importa é manter a sua eficácia e operacionalidade e, nessa medida, chamou a atenção para as intervenções que ainda ontem fez na cidade, designadamente numa área em que é a única Companhia com capacidade de intervir, numa área compreendia entre o norte de Lisboa e o sul de Estarreja, que tem a ver com um acidente com matérias perigosas. Evidentemente que uma das coisas que não se pode descurar, nesta matéria, é o fardamento adequado que, infelizmente, há cerca de dois anos foi prometido mas só este Executivo é que o adquiriu. Claro que um documento desta natureza traduz opções políticas e esta é uma das questões que considera essenciais e que entende como prioritária. Ainda nesta matéria manifestou alguma preocupação pelo facto de com a idade as pessoas começarem a revelar algumas dificuldades físicas e a ter menos disponibilidade mental para o exercício desta função, que é muito exigente, pelo que está prevista, no mapa de pessoal, a contratação de pessoal. Evidentemente que para que tal possa acontecer é necessário que o Governo abdique das limitações/restrições que impôs à contratação de pessoal, disse. Naturalmente que não esconde que também gostaria de ter um orçamento mais dotado financeiramente mas é nestas alturas, nas alturas de dificuldade que se reconhece quem consegue gerir melhor. Assim, concluiu, entende este orçamento municipal como o orçamento mensal de muitas famílias que, dia a dia, são obrigadas a fazer opções e a fazer escolhas como alternativa ao endividamento. Por estas razões, e pelo que explicitou na sua intervenção, considera que este orçamento, designadamente nas áreas pelas quais é responsável, rentabiliza da melhor forma possível os recursos de que dispõe com uma opção política clara de apoiar aqueles que mais precisam, pelo que se identifica com este documento, numa altura de dificuldade em que o pouco que existe tem de servir para muito.

A Sra. Vereadora Carina Gomes disse que, sem fazer qualquer análise às áreas de intervenção do Sr. Vereador Jorge Alves, naturalmente, subscreve o que de princípio geral foi por ele afirmado relativamente às condicionantes deste orçamento e sobre o rigor necessário para gerir o dinheiro público. Acresce que este é o terceiro orçamento elaborado por este Executivo e, curiosamente, é o terceiro que é elaborado sem o contributo dos fundos comunitários porque, apesar de se estar em finais de 2015, ainda não foram abertas candidaturas para o quadro comunitário que, supostamente, se iniciou em 2014. Isto significa que muitas das rubricas que decorrem do PEDU estão apenas abertas com um valor insignificante e com um montante de financiamento ainda não definido. Isto significa, ainda, que estas rubricas correspondem a ações que ainda não estão candidatas mas que decorrem de projetos que, acreditando no espírito da Parceria 2020, se pretendem vir a candidatar. Portanto, reiterou que continua a ser um orçamento que não beneficia da almofada financeira que outros do passado beneficiaram na medida em que ainda não existem candidaturas



Rosa Mendes
FR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

aprovadas, ou existem muito poucas, neste novo quadro comunitário. No que diz respeito à sua área de intervenção, a Sra. Vereadora prestou alguns esclarecimentos relativamente aos 700 mil euros afetos à rubrica respeitante ao Convento de S. Francisco. Assim, começou por explicar que se esse montante for subtraído ao programa 04 – afirmação da cultura, sobra um valor de cerca de um milhão e trezentos e sessenta mil euros, superior ao orçamento inicial deste mesmo programa em 2015 uma vez que o reforço foi proposto para a rubrica específica do apoio ao associativismo cultural por entender que é das associações culturais que vive grande parte da atividade cultural do concelho.

O Sr. Presidente disse subscrever a pretensão de todos os que apreciariam ter aqui um orçamento com uma maior dotação generalizada. Em todo o caso observa que, em função das leis recentes e neste ano particularmente especial, não há orçamento de Estado nem sequer medidas tendentes à instrução do mesmo. As regras de elaboração dos orçamentos diferentemente da legislação anterior determinam baias quanto à estimativa de receitas e execução de receitas com médias ponderadas de anos anteriores em função da realização efetiva quer das receitas quer das despesas. E, portanto, são normas técnicas. Outra restrição importante já referida e que é relevante, está relacionada com os Fundos Comunitários. Para serem lançadas as obras que venham a ser elegíveis e aprovadas com financiamento comunitário, têm que ter dotação, mas a lei só permite que seja considerada uma receita efetiva depois de assinado o contrato de financiamento de fundo comunitário; ao mesmo tempo, as regras de aplicação dos fundos comunitários determinam que um dos coeficientes determinantes da elegibilidade de uma operação/obra ou ação é o grau de maturidade (ex. obra estar já adjudicada). O Sr. Presidente referiu como casos concretos – Centro de Saúde da Fernão de Magalhães e ampliação do IPO – como são financiamentos concorrenciais a nível nacional, o projeto com maior grau de maturidade é o que será acolhido assim que haja abertura de financiamento comunitário. São operações com enorme risco. No entanto, no caso da saúde, é possível haver uma partilha de encargos entre a Administração Central e Local. Isso já não se passa com as ações diretas da Câmara Municipal de Coimbra, sejam as do PEDU, cujas negociações espera-se se façam em breve, sejam as dos ITI's através da Comunidade Intermunicipal que também há apenas financiamentos para estudos técnicos, seja dos Caminhos de Fátima, Santiago ou ciclovias que está apalavrada uma dotação global para os 14 Municípios do território abrangido, mas decorre ainda o processo de definição da operacionalização, qual a entidade que se candidata ao financiamento. Portanto, há uma série de imponderáveis e obviamente, algumas expectativas – que melhora na transição do saldo apurado na gerência final de ano, onde há uma possibilidade de reequilíbrio de alguns aspetos; o orçamento de estado que venha a ser aprovado para o próximo ano que corresponda ao discurso que se tem ouvido em vários sítios sobre aquilo que as autarquias têm ajudado no desenvolvimento de Portugal e que é uma prioridade. Um outro problema que não se consegue resolver, face à antecedência exigida para apresentação do orçamento, é a dificuldade de previsão sobre o que é que vai acontecer, por exemplo com a massa salarial, de alterações de leis, o que vai alterar em termos de orientação política. Acrescentou que se está a fazer isto no limite, estando-se a recorrer à segurança das projeções que dão razoável fiabilidade relativamente à execução dos três anos anteriores. Este tem sido o padrão face às outras indefinições que são absolutas. Um outro aspeto a considerar e conforme se verifica pelo anuário financeiro autárquico, no caso da Câmara Municipal de Coimbra, tem-se conseguido um razoável equilíbrio e o facto de haver uma aproximação muito grande entre o que é programado e o que é realizado, melhora a capacidade de intervenção. Esse é o caminho que está preconizado, com alguns melhoramentos/aperfeiçoamentos, designadamente com o mapa de pessoal e há questões ainda a apurar relacionadas com a interoperabilidade de meios técnicos. Este orçamento, não sendo excelente, é equilibrado e permite que a Câmara Municipal de Coimbra desenvolva a sua atividade numa perspetiva construtiva e dinâmica. A documentação é vasta e é de complexa leitura. É importante não esquecer que também há uma questão de fiscalidade. Espera que ainda durante este ano tenham oportunidade de se debruçar sobre o RMUE revisto e respetiva tabela de taxas, o que terá implicações em termos de receitas. Este é o orçamento possível.

A Sr.^a Vice-Presidente disse concordar com o Sr. Presidente no que respeita ao orçamento e clarificou uma questão suscitada relativamente à documentação distribuída na terça-feira. O documento que foi distribuído

A-E
S/7



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

foi o das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Coimbra. Não foi distribuída a Norma de Controlo, não teve alterações significativas, no entanto, nos termos do novo POCAL a aplicar em 2016, informou que esta é a última vez que este documento vem para aprovação da Câmara Municipal por ser evidente que o controlo interno é responsabilidade do Executivo independentemente das funções de fiscalização que cabem à Câmara Municipal. O Regulamento Interno de Fundos de Maneio tem de ser controlado como qualquer norma mas não tem dimensão. Têm de reconhecer que o essencial foi disponibilizado dentro do prazo, tem uma história, tem um passado, os caminhos traçados têm de ser prosseguidos e, portanto, as alterações não são significativas em termos de verbas, valores e distribuição das mesmas, tendo em conta que têm de assumir que neste momento não têm saldos disponíveis.

Sobre a Norma de Controlo Interno o Sr. Presidente acrescentou que vai ter de ser alterada porque a denominação a partir do momento em a Câmara Municipal seja classificada como Autoridade Municipal Gestora de Fundos, tem tudo de ser revisto em conformidade com as regras comunitárias.

O Sr. Presidente colocou este assunto à votação, tendo o Sr. Vereador Barbosa de Melo informado que os Srs. Vereadores do PSD não iriam participar pelas razões invocadas nas suas intervenções.

Neste momento ausentaram-se os Srs. Vereadores Barbosa de Melo, Paula Alves, Francisco Andrade e Filipe Carrito.

Assim, e com base na informação n.º 40222, de 27/10/2015, elaborada pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Controlo, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1754/2015 (30/10/2015):

- Aprovar as “Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016”, da Câmara Municipal de Coimbra, que dada sua extensão ficam apensos à presente ata, fazendo parte integrante da mesma, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33º - “Competências Materiais”, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, diploma que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro e Decreto – Lei n.º 814-A/2002, de 5 de abril, os documentos previsionais para 2016 no total de 90.799.262€ na Receita e na Despesa, dos quais 78.549.195€ (87%) respeitam a Receitas Correntes e 12.250.067€ (13%) a Receitas de Capital e, quanto às despesas, 63.975.399€ (70%) a Despesas Correntes e 26.823.863€ (30%) a Despesas de Capital, totalizando o PPI 18.170.294€ as AMR 32.835.381€ e as GOP 51.005.675€, para posteriormente serem submetidos a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 25º - “Competências de apreciação e fiscalização”, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Aprovado por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, a Sra. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Carlos Cidade, Jorge Alves e Carina Gomes. Votou contra o Sr. Vereador Ferreira da Silva. Absteve-se o Sr. Vereador Francisco Queirós.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Declaração de voto do Sr. Vereador Ferreira da Silva: “Votei contra as GOP da Câmara Municipal de Coimbra pelas razões que expressei na minha intervenção, em especial por não ser contemplada a possibilidade do orçamento participativo e por ser um orçamento aberto que com a norma de execução que permite alterações da responsabilidade exclusiva do Presidente da Câmara, em minha opinião, se estar a abrir a porta à descaraterização do orçamento aprovado pelos órgãos próprios, designadamente, pela Câmara e Assembleia Municipal. Não participei na discussão e deliberação das outras matérias por entender que, mais uma vez e porque já tinha acontecido noutras circunstâncias, foi desrespeitado o prazo de entrega de documentos, sendo os documentos relevantes e importantes para se poder tomar uma posição em consciência.”

a) Norma de controlo interno;

Relativamente a este assunto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1755/2015 (30/10/2015):

- **Aprovar a Norma de Controlo Interno, nos termos do n.º 2.9.10 do POCAL e da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, “Competências Materiais”, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

O referido documento, dada a sua extensão, fica apenso à presente ata, fazendo parte integrante da mesma.

Aprovado por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, a Sra. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Carlos Cidade, Jorge Alves e Carina Gomes. Absteve-se o Sr. Vereador Francisco Queirós. Não participou na votação o Sr. Vereador Ferreira da Silva, pelos motivos aduzidos na sua declaração de voto expressa no Ponto “II.1. Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 da Câmara Municipal de Coimbra e anexos”.

b) Regulamento Interno de Fundos de Maneio (incluído na NCI art.º 48.);

Relativamente a este assunto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1756/2015 (30/10/2015):

- **Aprovar o Regulamento Interno de Fundos de Maneio (incluído no art.º 48.º da NCI), em conformidade com o ponto 2.9.10.1.11 do POCAL.**

O referido documento, dada a sua extensão, fica apenso à presente ata, fazendo parte integrante da mesma.

Aprovado por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, a Sra. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Carlos Cidade, Jorge Alves e Carina Gomes. Absteve-se o Sr. Vereador Francisco Queirós. Não participou na votação o Sr. Vereador Ferreira da Silva, pelos motivos aduzidos na sua declaração de voto expressa no Ponto “II.1. Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 da Câmara Municipal de Coimbra e anexos”.

c) Celebração de contratos de delegação de competências e “Acordos de Execução” entre a Câmara Municipal de Coimbra e as Uniões e Juntas de Freguesia;

Relativamente a este assunto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1757/2015 (30/10/2015):



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- **Aprovar a celebração de Contratos de Delegação de Competências e “Acordos de Execução” entre a Câmara Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesia, para posterior deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º - “Competências de apreciação e fiscalização” da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

O referido documento, dada a sua extensão, fica apenso à presente ata, fazendo parte integrante da mesma.

Aprovado por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, a Sra. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Carlos Cidade, Jorge Alves e Carina Gomes. Absteve-se o Sr. Vereador Francisco Queirós. Não participou na votação o Sr. Vereador Ferreira da Silva, pelos motivos aduzidos na sua declaração de voto expressa no Ponto “II.1. Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 da Câmara Municipal de Coimbra e anexos”.

d) Mapa de Pessoal para 2016;

Relativamente a este assunto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1758/2015 (30/10/2015):

- **Aprovar o Mapa de Pessoal 2016 da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 28.º e 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com envio à Assembleia Municipal.**

O referido documento, dada a sua extensão, fica apenso à presente ata, fazendo parte integrante da mesma.

Aprovado por unanimidade e em minuta. Não participou na votação o Sr. Vereador Ferreira da Silva, pelos motivos aduzidos na sua declaração de voto expressa no Ponto “II.1. Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 da Câmara Municipal de Coimbra e anexos”.

e) Autorização Prévia no âmbito da LCPA;

Relativamente a este assunto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1759/2015 (30/10/2015):

- **Aprovar a Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (alínea c) do n.º 1 do art.º 6º e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para posterior deliberação da Assembleia Municipal.**

O referido documento, dada a sua extensão, fica apenso à presente ata, fazendo parte integrante da mesma.

Aprovado por unanimidade e em minuta. Não participou na votação o Sr. Vereador Ferreira da Silva, pelos motivos aduzidos na sua declaração de voto expressa no Ponto “II.1. Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 da Câmara Municipal de Coimbra e anexos”.

I.2. Entidades Participadas – conhecimento

Relativamente a este assunto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1760/2015 (30/10/2015):



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- Tomar conhecimento da situação das seguintes entidades participadas, para posterior envio à Assembleia Municipal:
 - “AC, Águas de Coimbra, E.M.”;
 - “Prodeso – Ensino Profissional E.M., Lda.”;
 - “Coimbra I Parque, Parque Inovação, Ciência, Tecnologia e Saúde, EM, S.A.”.

PONTO II - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

II.1. Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016:

a) Norma de controlo interno e Regulamento Interno de Fundos de Maneio;

Em conformidade com o Despacho n.º 9/PR/2015, de 7 de agosto de 2015, e posterior despacho datado de 22 de outubro, do Sr. Presidente, foram instruídos os documentos previsionais para 2016 – Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra.

Assim, e com base na deliberação tomada pelos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra em 27/10/2015, documento registado nesta Autarquia sob o n.º 73780, de 28/10/2015, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1761/2015 (30/10/2015):

- Aprovar as Grandes Opções do Plano e Orçamento dos SMTUC para 2016, bem como a Norma de Controlo Interno e o Regulamento Interno de Fundos de Maneio, elaborados conforme disposto no DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e demais legislação com posteriores alterações;
- Enviar à Assembleia Municipal.

Os referidos documentos, dada a sua extensão, ficam apensos à presente ata, fazendo parte integrante da mesma.

Aprovado por unanimidade e em minuta. Não participou na votação o Sr. Vereador Ferreira da Silva, pelos motivos aduzidos na sua declaração de voto expressa no Ponto “II.1. Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 da Câmara Municipal de Coimbra e anexos”.

b) Mapa de Pessoal para 2016

O Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra contém a indicação do número de postos de trabalho necessários para o cumprimento dos objetivos da organização, caracterizados em função das atividades e competências que o seu titular se destina a cumprir ou executar, ou do cargo, carreira e/ou categoria que lhes correspondam, e dentro de cada carreira e/ou categoria a área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular.

Assim, e com base na deliberação tomada pelos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra em 21/10/2015, documento registado nesta Autarquia sob o n.º 72379, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1762/2015 (30/10/2015):

Handwritten notes: A-11, 7/7



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- Aprovar o Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra para 2016, que decorre da aplicação dos artigos 28º, 29º e 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, tendo como pressuposto a estrutura orgânica flexível em vigor;
- Enviar à Assembleia Municipal.

O referido documento, dada a sua extensão, fica apenso à presente ata, fazendo parte integrante da mesma.

Aprovado por unanimidade e em minuta. Não participou na votação o Sr. Vereador Ferreira da Silva, pelos motivos aduzidos na sua declaração de voto expressa no Ponto "II.1. Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 da Câmara Municipal de Coimbra e anexos".

E sendo dezoito horas e trinta minutos o Sr. **Presidente** declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que foi aprovada na reunião do dia 09/11/2015 e assinada pelo Sr. Presidente e por Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete, Diretora do Departamento de Administração Geral.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Manuel Augusto Soares Machado)

A Secretária,



(Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete)

Dat: GM/GL/RF
Conf: RB
Serviço Emissor: DAAOM



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE COIMBRA

CERTIDÃO

FERNANDO LUÍS DE ALMEIDA TORRES MARINHO, Presidente da Assembleia Municipal de Coimbra, certifica que na quinta sessão ordinária de dois mil e quinze da referida Assembleia, realizada em dezassete de novembro, foi deliberado, por maioria e sob proposta da Câmara Municipal datada de trinta de Outubro último, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, da alínea b) do artigo 10º, do nº 2 do artigo 12º e do artigo 14º, todos da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro e respectivas alterações, e da Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro, aprovar o seguinte:

- Aprovar as “Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016” da Câmara Municipal de Coimbra nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 33º - “Competências Materiais”, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico e no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, diploma que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e respectivas alterações introduzidas pela Lei nº 315/2000, de 2 de Dezembro, Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de Fevereiro e Decreto – Lei n.º 814-A/2002, de 5 de Abril, os documentos previsionais para 2016, no total de 90.799.262€ na Receita e na Despesa, dos quais 78.549.195€ (87%) respeitam a Receitas Correntes e 12.250.067€ (13%) a Receitas de Capital e, quanto às despesas, 63.975.399€ (70%) a Despesas Correntes e 26.823.863€ (30%) a Despesas de Capital, totalizando o PPI 18.170.294€ as AMR 32.835.381€ e as GOP 51.005.675€;
- Aprovar o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Coimbra para 2016, nos termos dos artigos 28º e 29º do Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho;
- Aprovar a celebração de Contratos de Delegação de Competências e “Acordos de Execução” entre a Câmara Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º - “Competências de apreciação e fiscalização”, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;
- Aprovar a Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, (alínea c) do nº 1 do artº 6º e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho.

Deliberações tomadas em minuta para efeitos imediatos.

Pro ser verdade se passa a presente certidão que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Coimbra, 26 de Outubro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA,


(LUÍS MARINHO)

Mín:IL
Dat: IL
Serv. Emissor: Assembleia Municipa



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Certifico que a presente fotocópia com dezoito (18) folha(s), por mim rubricada(s) e autenticada(s) com selo branco, está conforme o original que se encontra arquivado nesta Câmara Municipal.

Coimbra: 02/02/2017

Amélia Matos
Chefe da Divisão de
Atendimento e Apoio aos
Órgãos Municipais

ATA Nº 67

DA

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Local: Sala das Sessões dos Paços do Município

Data: 14/01/2016

Iniciada às 15H00 e encerrada às 20H30

Aprovada em 25/01/2016 e publicitada através do Edital n.º 28/2016

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. Intervenção do Senhor Presidente
2. Intervenção dos Senhores Vereadores

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Aprovação da ata da Reunião da Câmara Municipal realizada em 21 de dezembro de 2015
2. Projeto do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

II. FINANCEIRO E DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL

1. Situação Financeira - Conhecimento
2. Adendas aos contratos de financiamento de 3 operações aprovadas em regime de "overbooking" – QREN MaisCentro – conhecimento
3. Alteração ao Orçamento n.º 21 (Modificação dos Documentos Previsionais n 22/2015) – conhecimento

III. OBRAS MUNICIPAIS

1. Empreitada "Da Baixa à Alta pelo Botânico" – receção provisória (parcial e final) – conclusão da empreitada

IV. CULTURA, DESPORTO E TURISMO

1. DVD "Natais de Torga" – preçário
2. Apoios concedidos excecionalmente com isenção de taxas (cultura) – ratificação
3. Apoios concedidos excecionalmente com isenção de taxas (desporto) – ratificação

AM
1/18



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- V. **SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**
1. **Plano Especial de Emergência para Cheias e Inundações no concelho de Coimbra – ratificação**
- VI. **APOIO AO INVESTIDOR**
1. **Agência para a Promoção da Baixa de Coimbra (APBC) – apoio financeiro**
- VII. **EMPRESAS MUNICIPAIS**
1. **AC - Águas de Coimbra, E.M. – proposta de tarifário – 2016**
- VIII. **(17 HORAS) PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Manuel Augusto Soares Machado
Vice-Presidente: Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira
Vereadores: Carlos Manuel Dias Cidade
Jorge Manuel Maranhães Alves
Carina Gisela Sousa Gomes
João Paulo Barbosa de Melo
José António Raimundo Mendes da Silva
Paulo Jorge Carvalho Leitão
José António Pinto Belo
Francisco José Pina Queirós
José Augusto Moreira Ferreira da Silva

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Manuel Augusto Soares Machado, Secretariado por Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete, Diretora do Departamento de Administração Geral, coadjuvada por Gabriela Mendes e Romina Ferreira, Assistentes Técnicas.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Intervenção do Sr. Presidente

1. Associação Informática da Região Centro (AIRC) – Assembleia Geral

Informou que reuniu a Assembleia Geral da AIRC onde foi debatida a necessidade de atualização informática e de compatibilidade de sistemas e/ou aplicações com vista a melhorar a eficácia desta participada municipal. Na verdade, tem-se verificado que não tem existido uma resposta atempada aos problemas manifestados pelos utilizadores/municípios da referida associação o que tem vindo a criar



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

dificuldades à resposta dos municípios perante outras entidades. A interoperabilidade dos sistemas foi, pois, o tema central da citada Assembleia Geral, disse.

2. Visita ao Centro de Recolha Oficial de Animais

Realizou-se uma visita ao Canil/Gatil Municipal, que contou com a presença do Sr. Vereador Francisco Queirós e dos técnicos e funcionários daquele serviço municipal, tendo sido desencadeado um processo tendente a uma intervenção de requalificação daquele equipamento. A equipa que lá trabalha, liderada pela Médica Veterinária Municipal, do ponto de vista técnico e humano tem revelado um bom desempenho, mas existem dificuldades causadas pela degradação das instalações, preocupações essas acrescidas com as cheias deste fim de semana. Assim, urge realizar obras de emergência para melhorar as condições de acolhimento dos animais.

3. 38ª Corrida S. Silvestre

Realizou-se, com êxito e muita participação, a 38ª Corrida de S. Silvestre.

4. Coimbra Viva – Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU)

Reuniu a Assembleia Geral da Coimbra Viva – Sociedade de Reabilitação Urbana tendo sido aprovada, por unanimidade, a dissolução da sociedade. O processo subsequente decorre agora os seus termos sendo que o Ministério das Finanças tem de tomar decisões que capacitem o acionista Estado a agir em conformidade. Lembrou que a Sociedade é acionista de um fundo imobiliário, Fundobox, que tem vários parceiros, e que será chamado a pronunciar-se, antes da liquidação propriamente dita, para informação formal do seu plano de intervenção e investimento, uma vez que existe património municipal afeto ao referido fundo e de, no terreno, não se verificar a realização de obra relevante. O processo de dissolução e liquidação da empresa seguirá os trâmites normais tendo sido designada como comissão liquidatária o Conselho de Administração da SRU. Quanto às funções atualmente delegadas na SRU, o Sr. Presidente preconiza a sua internalização, passando as mesmas a ser desenvolvidas pelos serviços municipais. Existem outros detalhes a ter em conta como é o facto de trabalharem na SRU três pessoas cuja situação, obviamente, procurar-se-á resolver da melhor maneira.

5. Festejos da Passagem de Ano

Realizaram-se os festejos, em Coimbra, da Passagem de ano, que obteve um êxito notável razão pela qual felicitou a Sra. Vereadora Carina Gomes, que se ocupou deste desafio, bem como toda a equipa que trabalhou abnegadamente neste processo, muitas vezes muito para além do horário de trabalho e, em boa parte, graciosamente. Considera que foi uma belíssima festa de celebração do fim de ano e preparação do novo ano que contou com uma participação entusiástica de jovens de todas as idades.

6. Conselho de Concertação Territorial

Reuniu no início do ano, no Porto, o Conselho de Concertação Territorial, que contou com a presença, para além do Sr. Primeiro Ministro, de todos os Ministros que se relacionam com a atividade autárquica e na qual o Sr. Presidente participou em representação, não apenas do concelho de Coimbra, mas de todos os municípios. Foram discutidos diversos dossiers, designadamente a preparação do Orçamento de Estado e o processo de descentralização.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

7. Inundações

O Sr. Presidente lamentou que, nestes últimos dias, a cidade e o concelho tenham sido ofendidos por aquilo que designa como sendo um ataque de água. Na verdade, as cheias ocorridas nos últimos dias são estranhíssimas já que, de uma forma perfeitamente imprevisível e não avisada, o Rio Mondego aumentou de caudal e de intensidade, causando dano sobre as margens que tiveram menos força que as águas do Rio. Em resultado disso existem prejuízos que ainda estão longe de ser calculados, informou, ainda, que ontem mesmo, realizou-se uma reunião conjunta com os Presidentes das Câmaras Municipais de Coimbra, Montemor-o-Velho e Soure, sendo que o dano maior até agora identificado é no concelho de Coimbra. De seguida, e fazendo uma análise cronológica dos acontecimentos, o Sr. Presidente disse que a partir do dia 9 de janeiro se detetou uma subida do nível da água no Rio Mondego. Obviamente passou-se a monitorizar essa evolução e, no dia 11, segunda-feira, a intensidade da água no rio quase que triplicou em relação aos valores médios conhecidos anteriormente. Em resultado disso verificou-se, por exemplo, o alagamento do Convento de Santa Clara-a-Velha, o aumento de cerca de três centímetros na fissura dos muros do rio na margem direita do Rio Mondego, os muros de suporte no Parque Manuel Braga manifestam problemas, o depósito de detritos e inertes aumentou para uma quantidade que ainda não se consegue calcular e muitos outros danos que ainda estão a ser apurados. Aliás, os danos são tão graves e os prejuízos tão avultados, que o Sr. Presidente confessou-se chocado e ofendido com toda esta situação que só por incúria ou incapacidade de alguém pode ter acontecido. Procurando estabelecer algumas coincidências, o Sr. Presidente lembrou que o ponto crítico iniciou-se no final do passado dia 10, domingo, com a descarga sobre o Rio Mondego a partir da Barragem da Agueira, explorada pela EDP. Ora, como é sabido, as barragens, por lei, são obrigadas a ter um plano de emergência e a autoridade nacional que supervisiona essa matéria é a Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Por outro lado, acresce que o facto da frente ribeirinha de Coimbra não ter sido desassoreada agravou o problema, situação que se tem agudizado nestes últimos dias que o leito do rio tem vindo a subir sistematicamente. Por outro lado, o nível de alerta não foi transmitido em tempo real e o Sr. Presidente só teve conhecimento no dia 9 de janeiro, a partir da Proteção Civil, não obstante a APA ser obrigada a comunicar aos responsáveis da Proteção Civil e, no caso dos Municípios, ao Presidente da Câmara Municipal. Acrescentou, ainda que no dia 11 de janeiro, às 7h00, o rio apresentava um caudal de 920 m³ por segundo, na Ponte Açude, sendo que meia hora depois já estava em 1014 m³ por segundo, às 14h20 atingiu os 1400 m³ e foi sempre aumentando. Ainda no sábado, quando foi emitido o primeiro alerta e o caudal do rio se encontra ainda a 600 m³ por segundo, foi ativado o dispositivo de proteção e civil sendo que o grosso da equipa foi mobilizado para o Cabouco. Realçou, também, que a APA tem a obrigação de controlar a segurança e promover a fiscalização e o cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens o que, infelizmente, neste caso parece não ter acontecido. Por outro lado, o Mercado Ibérico de Energia Elétrica mostra uma coincidência temporal muito grande entre a chegada da água à Ponte Açude e os resultados de mercado de energia elétrica que estão no site público. Ora, é inegável, em seu entender, a enorme coincidência que se verifica entre o preço da eletricidade e a operação de turbinagem feita na Barragem da Agueira. As próprias manobras de controlo feitas pela APA na Ponte Açude, apesar do esforço evidente dos funcionários que estavam no terreno, deixaram dúvidas evidentes quanto à entidade que controla a barragem e ao tipo de fiscalização que exerce. Mais, o Sr. Presidente disse ter dúvidas que exista um plano de segurança de emergência das barragens, bem como algum plano de monitorização dos Rios Mondego e Ceira. Até hoje, não tem confirmação, apesar de o ter exigido, de qual a forma de medição do caudal no rio no ponto estratégico de alerta máximo que, neste caso, é a Ponte Açude. Ora, todos estes acontecimentos e estas estranhas coincidências, que têm uma evidência óbvia, fazem acreditar que esta operação decorreu com vista à satisfação do interesse, não legítimo, de obtenção de lucro, independentemente do bem estar e segurança das pessoas e bens. Neste sentido, foi solicitado, na sequência da já referida reunião realizada entre os Municípios afetados, ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, informação vária sobre o que aconteceu e ações diretas. Partilhou com



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

esta Câmara, que a medição de caudal na Ponte Açude não se considera fiável, podendo existir uma minoração de dados, pelo que até prova de que é feito com rigor manterá esta dúvida. Por outro lado, apesar do QREN ter financiado a instalação de instrumentos de medição e de dispositivos tecnológicos para informação on line, não se conseguiu detetar, no terreno, a sua operacionalidade, pelo que considera que importa apurar se eles estão efetivamente em funcionamento e, em caso afirmativo, quem é que os monitoriza e controla. Assim, pensa poder concluir que em todo este processo se detetou que existiu, por parte da APA, omissão dos deveres de controlo e fiscalização de descargas por parte da EDP, exploradora da Barragem da Agueira, em clara violação da lei e que o sistema de vigilância e alerta de recursos hídricos que determina a monitorização do estado hidrológico dos rios e albufeiras do país não funcionou. No pedido de esclarecimentos que será feito à APA, disse, será solicitada a identidade e situação profissional dos operadores das comportas da Ponte Açude. Quanto ao alagamento das Docas, o Sr. Presidente informou que o contrato de concessão obriga os exploradores dos estabelecimentos comerciais, à realização de um seguro para cobrir danos decorrentes deste tipo de emergência. Assim, não pode deixar de estranhar o que foi publicado e divulgado por vários meios que responsabilizava a Câmara Municipal pelos prejuízos verificados. Estranha, também, que não obstante terem sido os concessionários daquele espaço as primeiras entidades a ser avisadas do risco de cheia que se avizinhava não ter havido o cuidado de recolher as esplanadas e deixar cadeiras e mesas ao ar livre e chapéus-de-sol abertos. De modo bem diferente é o que aconteceu no Convento de Santa Clara-a-Velha cujos prejuízos são incalculáveis e cuja resolução, como se compreende, é muito delicada. Considera que esta situação é muito grave e lembrou que este espaço, como aliás o Parque Verde do Mondego, foi elaborado com base em estudos preconizados por um trabalho feito pelos melhores especialistas da Universidade, ainda no âmbito do Programa Polis, pelo que esta situação não poderia acontecer. Por tudo isto, o Sr. Presidente garantiu que tudo fará para que sejam assumidas responsabilidades e não permitirá que esta situação seja branqueada ou escamoteada como a APA tentou fazer ao emitir o comunicado que ontem foi divulgado. Entretanto, e na tentativa de minimizar parte dos estragos e evitar a repetição deste tipo de problemas, foi solicitado aos projetistas responsáveis pelo projeto de reabilitação dos muros da margem do rio Mondego que intensifiquem esse trabalho. Paralelamente, e para além da exigência de trabalhos de desassoreamento, reclamou-se a realização de uma vistoria técnica à capacidade de resistência dos pilares das pontes existentes neste percurso e dos diques, bem como uma investigação à entidade exploradora ou gestora da Barragem da Agueira sobre o cumprimento das regras de segurança.

8. Aeródromo Municipal Bissaya Barreto

Informou que se desencadeou o processo de designação do Diretor do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto, que é um técnico superior especializado na área da proteção civil e devidamente credenciado para o efeito. Esta situação acontece, uma vez que o anterior diretor, que elogiou pela forma como exerceu o seu trabalho e pela colaboração que prestou, foi contratado em regime de avença, por essa razão não reunia os requisitos legais para assumir funções hierárquicas. Paralelamente na CIM – Região de Coimbra, está a procurar resolver-se a questão da titularidade patrimonial tendo-se já conseguido o acordo para que a reafectação do património seja analisada casuisticamente já que, se existem questões de possível resolução, como é precisamente o caso do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto, bem mais complexo e a merecer ponderação acrescida sobre os diferentes pontos de vista é, por exemplo, o Instituto Superior Miguel Torga.

9. Site da Câmara Municipal de Coimbra

Finalmente disse que já se encontra disponível, desde o passado dia 1 de janeiro, o novo site do Município de Coimbra. O processo ainda não se encontra concluído já que existiam cerca de 170 mil entradas que estão a ser analisadas e atualizadas, pelo que parte do site ainda se encontra em manutenção. Simultaneamente foi



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

emitido um despacho que todos os sites do Município de Coimbra têm de estar “*linkados*” a este website o mesmo acontecendo com os endereços eletrónicos que têm de confluir para uma base de dados única.

O Sr. Vereador Ferreira da Silva solicitou que os Vereadores sem pelouro também fossem considerados com a criação de um e-mail da Câmara Municipal de Coimbra tendo o Sr. Presidente dado o seu acordo a esta sugestão.

O Sr. Vereador José Belo sugeriu a criação de uma “*janela*” onde deveriam estar consideradas as diversas forças políticas representadas nesta Câmara e cujo conteúdo gerido e da responsabilidade dos partidos políticos, sugestão esta que o Sr. Presidente não atendeu.

Intervenção do Sr. Vereador Ferreira da Silva

1. Inundações

Relativamente a esta questão das cheias que fustigaram o concelho na última segunda-feira, o Sr. Vereador confessou que, quer por formação, quer por experiência de vida, tem alguma dificuldade em acreditar em maldade e em má fé, Contudo, neste caso concreto, em que está em causa o negócio da energia elétrica, parece-lhe que existem razões para uma desconfiança legítima de que a causa dos acontecimentos tem a ver com a ganância na exploração dos recursos. Aliás, considera que esta situação era mais ou menos expetável e que a tendência será, inclusivamente para se agravar, uma vez se concentraram em empresas estatais chinesas quer o transporte, quer a exploração e comercialização da energia elétrica. Concorda com o Sr. Presidente de que deverão ser exigidas responsabilidades e, nesse âmbito, sugeriu a constituição de uma comissão formal de inquérito, eventualmente a nível governamental, com intervenção das Câmaras Municipais mais atingidas por este fenómeno e a própria CIM – Região de Coimbra não deixar cair esta situação no esquecimento já que, como todos sabemos, estas situações acabam por se diluir no tempo muitas das vezes sem que se cheguem a conclusões definitivas. Por outro lado, estas empresas não estão habituadas a ser demandadas no sentido de assumir responsabilidades. Na verdade, e apesar de existir um princípio geral de que quem causa dano tem de o reparar, isso nem sempre se verifica o que, no seu entender, está errado pelo que insistiu no sentido de que sejam apuradas todas as responsabilidades e se obrigue que quem causou o dano o seja obrigado a reparar. Por outro lado, considera essencial que se comece a trabalhar intensamente quer na reparação dos muros, quer no desassoreamento do rio. Finalmente, e no que diz respeito ao Parque Verde, o Sr. Vereador lembrou que quando a questão da concessão foi discutida nesta Câmara, a sua posição, e a da maior parte do Executivo, foi no sentido de apelar a que o acordo existente fosse cumprido, na tentativa de preservar, sobretudo, os postos de trabalho e a estabilidade. No entanto, pensa que chegou agora o momento de se analisar com rigor o contrato existente e exigir à outra parte o cumprimento das suas obrigações.

2. Assembleia Geral da Coimbra Viva – Sociedade de Reabilitação Urbana

A este propósito o Sr. Vereador disse que, evidentemente, compete ao Sr. Presidente representar o Município nas sociedades participadas mas existe um princípio geral, quer legal, quer de boas práticas, que o representante informe o representado. Assim, considera que esta decisão que o Sr. Presidente agora anunciou deveria ter sido previamente discutida neste Executivo até porque, como se sabe, esta questão tem sido por várias vezes debatida nas reuniões da Câmara Municipal. Ainda assim, e uma vez que, pelo percebeu, o processo ainda não se encontra concluído gostaria de ver discutido neste fórum os problemas que importa resolver, como é o caso da internalização das funções delegadas na sociedade. Considera, também, muito importante, até pelas consequências que pode acarretar para o Município, a situação do Fundobox pelo que



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

reiterou a necessidade da Câmara Municipal ser previamente informada, antes de qualquer acordo formal de concretização, para, caso seja necessário, tomar-se as medidas adequadas.

O Sr. **Presidente** lembrou que o Código das Sociedades Comerciais determina a forma como os acionistas se devem comportar e, evidentemente, existem coisas debatidas nas assembleias gerais que não podem ser divulgadas em público sob pena de se incorrer em infidelidade societária, pelo que informou Câmara Municipal apenas do essencial. Acrescentou, porém, que ainda se encontra em estudo o modo de extinção da empresa, isto é, se a mesma será por decreto ou se basta a mera deliberação. Em qualquer dos casos, esclareceu, o acionista estado não pode intervir nesta matéria sem prévio consentimento e autorização expressa do Ministério das Finanças.

Intervenção do Sr. Vereador Francisco Queirós

1. Inundações

O Sr. Vereador associou-se à intenção do Sr. Presidente da necessidade urgente e imperiosa de realizar um inquérito rigoroso e que esses resultados, ainda que de uma forma preliminar, sejam publicamente divulgados, independentemente do rigor desse mesmo inquérito obrigar a um prolongar da inquirição Lembrou que os prejuízos foram elevados para as populações do concelho e do Baixo Mondego, para o próprio Município, que foi atingido nos seus bens, como é exemplo o Parque Verde do Mondego, e, acima de tudo, para um património cultural, sem valor calculável, como é o caso do Convento de Santa Clara-a-Velha, obra que a todos honrava e orgulhava até do ponto de vista da engenharia aplicada. Pelo que lhe foi dado perceber a situação só não foi mais grave, causadora de prejuízos maiores, porque os serviços de proteção civil municipais foram rápidos a agir e, nas áreas da sua responsabilidade, bem cedo criaram planos para a necessidade de evacuação algumas dezenas de pessoas do Centro de Realojamento do Parque Nómadas bem como a possibilidade de evacuar o Serviço Médico Veterinário. Pensa, como já disse, que é importante apurar responsabilidades e tentar perceber o que é que correu mal e, nesse sentido, questionou se o que aconteceu teve a ver com o facto de existir uma entidade reguladora que, por qualquer motivo, não regula, como aliás acontecem em outros domínios da nossa sociedade. Ou será, perguntou, por causa de uma entidade que gere algo tão importante como é a eletricidade que apenas visa o lucro e, neste âmbito, lembrou que pertence a um partido que defende a ideia de que existem setores económicos que são chave não só na nossa economia mas chave em termos da defesa da nossa própria identidade nacional e soberania. Pensa, por isso, que o que está aqui em causa são interesses económicos privados que poderão ser legítimos mas que não se podem sobrepor à segurança das populações, à segurança do património cultural e aos interesses das populações e dos interesses locais.

2. Visita ao Centro de Recolha Oficial de Animais

Na sequência da visita ao Centro de Recolha Oficial de Animais, que o Sr. Presidente já referiu, está já em curso um trabalho técnico com vista à introdução de melhorias significativas naquele espaço.

3. Rua Rosa Falcão e Rua Mário Pais

Tem recebido algumas queixas de moradores e frequentadores da baixa, designadamente da Rua Rosa Falcão e Rua Mário Pais, que sempre que chove, ainda que com pouca intensidade, se formam poças de água com os inevitáveis constrangimentos para os moradores e para as atividades comerciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Intervenção do Sr. Vereador Jorge Alves

1. Inundações

Relativamente a este assunto, e em complemento a tudo aquilo que já foi dito, o Sr. Vereador questionou como é possível permitir que a Barragem da Agueira, no domingo antes da ocorrência, tenha atingido uma capacidade de enchimento de 98% tendo originado o disparo não só da descarga da barragem mas também do encaixe financeiro que uma operadora de energia registou. Felizmente, disse, que não choveu na região e o rio Ceira manteve-se dentro do leito normal não causando ainda mais problemas. Aliás, lembrou, há cerca de um ano, quando se verificaram cheias na zona do Cabouco, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) garantia que os sistemas de monitorização estavam a funcionar, sendo que um se encontrava na Ponte do Cabouco e o outro ponto de monitorização, curiosamente, localizava-se no Jevim, uma ribeira que fica junto ao Castelo da Lousã, portanto, num ponto acima do Rio Ceira. Por outro lado, o comunicado que a APA divulgou é inacreditável na medida em que afirma que “... o aumento intenso e brusco dos caudais afluídos à albufeira da Agueira, desde a tarde de domingo, até à madrugada do dia seguinte, em virtude da intensificação da pluviosidade superior às previsões levou a um incremento dos caudais debitados, não só para garantir a segurança da barragem como também para evitar o lançamento de caudais muito superiores mais tarde que poderiam por em risco a segurança dos diques no Baixo Mondego e provocar, assim, inundações mais graves.” Portanto, por outras palavras, o que é dito é que no domingo à tarde existia um aumento intenso e brusco dos caudais afluídos à Agueira quando, na verdade, nessa altura o débito no Açude-Ponte era de 571 m³ por segundo. Aliás, é muito interessante que às 4h21, quando o alerta foi mais intenso, o caudal no açude registava 820 m³ e dizia-se, numa mensagem do Comando Operacional, que poderia atingir 900 m³ por segundo, quando a APA diz, no comunicado de ontem, que já existia esse aumento intenso e brusco dos caudais afluídos à Barragem da Agueira. Por outro lado, se a monitorização está a ser bem feita não se percebe como é que se verifica uma tão grande disparidade entre o que é dito neste comunicado, para aligeirar responsabilidades, e a situação que aconteceu no terreno com uma descarga brutal que levou a esta situação com, entre outros, os prejuízos que já são do domínio público de um monumento de grande importância nacional. Assim, como não se percebe que a própria APA possa justificar a falta de intervenção por falta de verba quando os Municípios pagam uma taxa de recursos hídricos que, eventualmente, deveria ser investida na manutenção desses recursos. Concluiu com a certeza de que se deve realizar um inquérito e apuradas responsabilidades porque os dados do terreno são completamente dispares relativamente ao comunicado já referido.

2. União das Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades

Realçou a iniciativa da União das Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades de atribuição de prémios de mérito escolar a 27 alunos da União das Freguesias que se distinguiram nos diversos ciclos de ensino, isto é, nos 4^{os}, 6^{os}, 9^{os} e 12^{os} anos de escolaridade. Relevou, ainda, o facto de 7 alunos que terminaram o 12^o ano terem ingressado no ensino superior.

3. Dr. Tiago Reis Marques

Endereçou os parabéns públicos ao Dr. Tiago Reis Marques, investigador na área da psiquiatria, mais concretamente no âmbito da esquizofrenia, que ficou em segundo lugar no concurso promovido pelo jornal público para personalidade do ano, isto depois do seu trabalho já ter sido reconhecido ao ser considerado o melhor jovem investigador no 5^o Congresso Internacional de Investigação de Esquizofrenia.



Assinado
Si.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Intervenção do Sr. Vereador Paulo Leitão

1. Inundações

Disse que, evidentemente, entende que devem ser apuradas as causas para as inundações registadas na passada segunda feira já que todas as responsabilidades de um privado, que gere uma barragem, e que tem obrigações legais e ambientais devem ser devidamente escrutinadas. Aliás, considera mesmo, por tudo o que já foi dito nesta reunião, que a ata respetiva deve ser enviada ao Ministério Público já que se relataram fortes indícios da prática de um crime ambiental com vista à mera obtenção de lucro. Até porque, no seu entender, esse exercício não é difícil uma vez que, segundo o site da APA, a Barragem da Aguieira tem a monitorização dos caudais afluentes, dos caudais bombados, dos caudais descarregados e dos caudais turbinados pelo que, facilmente, se consegue averiguar eventual prática de gestão danosa ou criminosa. Disse, também, que não consegue compreender face aos avanços tecnológicos e ao equipamento atualmente utilizado, que os tempos de comunicação às autoridades e a quem tem de agir o mais rapidamente possível não tenham sido mais dilatados de forma a minorar eventuais prejuízos. Finalmente, disse que a reflexão sobre este assunto deve, no seu entender, incidir sobre três aspetos fundamentais, assim, em primeiro lugar, reiterou a necessidade de que seja apurada, até às últimas consequências, se se verificaram práticas criminosas ou negligentes por parte da entidade que gera a Barragem da Aguieira; em segundo lugar, com que tempo de antecedência foram emitidos os alertas necessários por parte da APA relativamente à Proteção Civil Distrital e Municipal para agir na salvaguarda de pessoas e bens, principalmente na manhã e madrugada do passado dia 11; e, em terceiro lugar, tendo sido afirmado que a Proteção Civil Municipal agiu com prontidão, assinalando todas as situações de risco, gostaria de saber se os proprietários das viaturas atingidas pelas cheias, na zona ribeirinha de Santa Clara, foram alertados para o risco iminente de inundações. Perguntou, ainda, a que horas se registou o primeiro aviso da APA relativamente a esta situação porque considera gravíssimas as acusações feita pela APA de que o Município está a faltar à verdade e entende que esta situação deve ser cabalmente esclarecida. Já no que diz respeito ao desassoreamento do rio, o Sr. Vereador lembrou que existe um acordo com a APA para que sejam encetados, por parte do Município, um conjunto de ações, que consistem na realização de estudos complementares, para que se possa iniciar a empreitada de desassoreamento do Rio Mondego. Ora, esse acordo não implicava, para além desses dois estudos, nenhum encargo adicional para a Câmara Municipal. Assim, e dada a urgência deste dossier perguntou o que é que tem sido feito nesta matéria e qual o ponto da situação.

2. Estacionamento na Rua Aníbal Lima

O Sr. Vereador informou que recebeu queixas dos moradores na Rua Aníbal Lima, nas imediações dos Hospitais da Universidade de Coimbra, que alegam a existência de estacionamento selvagem, com carros estacionados em cima dos passeios e a bloquear a saída dos moradores. Reclamam, ainda, da falta de resposta por parte do Município relativamente à participações que têm apresentado sem sites do portal das queixas desde janeiro de 2014. O Sr. Vereador admitiu que esse site não é oficial mas lembrou que existe outras plataformas ao dispor dos cidadãos como é o caso do e-município que, ainda ontem, teve oportunidade de confirmar que está disponível no novo site da Câmara Municipal de Coimbra, mas apenas parece ser um simples melhoramento daquilo que já existia. Assim, lamentou que os munícipes fiquem sistematicamente sem resposta por parte da autarquia sempre que apresentam uma queixa ou uma reclamação por via informática e informou que irá apresentar um requerimento a solicitar que sejam disponibilizadas todas as reclamações apresentadas no e-município, ou em qualquer outro sistema de submissão de reclamações, e que tenham ficado sem resposta por parte do Município e/ou tempo médio de resposta.

Ata
5/18



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. **Presidente** admitiu que desconhecia a existência destes dois endereços eletrónicos e registou que quando se discutiu a estrutura orgânica da Câmara Municipal de Coimbra perguntou, por diversas vezes, quem era o responsável, no anterior Executivo, por esta matéria e não obteve qualquer resposta. Lembrou, ainda, que foi por despacho do Sr. Vereador Paulo Leitão, de 4 de junho de 2013, que se adjudicou, por ajuste direto sem recurso a convite por contrato escrito, à empresa “Flor da Utopia”, por 9.827,70€, a elaboração do novo site da Câmara Municipal de Coimbra, tendo o Sr. **Vereador Paulo Leitão** argumentado que deve existir alguma confusão uma vez que não se lembra de ter competências nesta matéria e não conhece a empresa em causa.

Face às dúvidas colocadas relativamente a estas questões solicitou-se ao Sr. **Chefe da Divisão de Sistemas de Informação**, Eng. João Paulo Pereira, que prestasse alguns esclarecimentos tendo ele informado que o e-município é um serviço que está disponível no site da Câmara Municipal de Coimbra com o objetivo de que os munícipes possam efetuar reclamações, sugestões, propostas, esclarecimentos, etc. Está tipificado por assuntos que estão associados aos diversos serviços da autarquia, aos quais cumpre designar quais os e-mails e funcionários responsáveis pelo tratamento das questões colocadas pelos munícipes. Esse tratamento é realizado numa outra aplicação, por ser back office, que é o score e esta gestão das reclamações é da responsabilidade da Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais (Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais) que transmite as conclusões à Divisão de Sistemas de Informação que os operaliza.

No que diz respeito ao novo site a Sra. **Vice-Presidente** perguntou de quem era a responsabilidade pela sua aquisição tendo o Eng. **João Paulo** esclarecido que a adjudicação aconteceu, ainda, com o anterior Executivo.

O Sr. **Vereador Ferreira da Silva** perguntou se existe algum controlo das respostas dadas aos munícipes já que algumas das queixas que recebe dos munícipes é de que não obtém respostas às reclamações que apresentam, tendo o Sr. Eng. esclarecido que a organização das respostas é da responsabilidade da Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais e que o próprio score emite relatórios precisos do tratamento dado às reclamações apresentadas.

A Sra. **Vereadora Carina Gomes** assumiu que algumas vezes responde diretamente aos munícipes sem ser através da aplicação, tendo o Eng. João Paulo dito que este serviço foi concebido para registar o fluxo e qualquer interação fora deste âmbito pode ser registada à posteriori.

Intervenção do Sr. Vereador Barbosa de Melo

1. Site da Câmara Municipal de Coimbra

Relativamente a este assunto, o Sr. Vereador disse que, normalmente instituições da dimensão da Câmara Municipal, em situações como esta, optam por manter o mais antigo em funcionamento até que o novo site esteja em condições de entrar em funcionamento. O que se fez agora é mais complexo já que se optou por trocar, de uma só vez, o site antigo pelo novo. Na verdade, considera que todo este processo tem sido gerido de uma forma um pouco desastrosa.

2. Inundações

Constatou que, infelizmente, nos últimos anos estas situações têm ocorrido com demasiada frequência pelo que está plenamente de acordo em que sejam apuradas responsabilidades sobretudo como forma de prevenção para que situações destas não voltem a acontecer. Por outro lado, disse querer deixar aqui um



Amador
Carina

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

pequeno contributo uma vez que esteve, no dia em causa, no Mosteiro de Santa Clara-a-Velha e verificou que o Mosteiro encheu de água a partir de um rego de água que provinha da entrada principal do Centro de Interpretação do Mosteiro. Como é sabido, disse, o portão existente, que deveria estar fechado como forma de ajudar a sustentar a força das águas, estava absolutamente escancarado tendo o Sr. Presidente esclarecido que tal aconteceu devido à pressão da água rebentou com o portão em causa.

3. Fusão no setor das águas

Teve recentemente conhecimento, pela comunicação social, que teria sido aventada, numa reunião entre o Governo e os Municípios, a possibilidade de se reverter a decisão relativa à fusão que se verificou no setor das Águas. Acontece, que não percebeu em que termos é que isso está pensado e, apesar a Câmara Municipal se ter manifestado, unanimemente, contra a fusão, gostaria de saber que alternativas existem e que caminhos estão a ser estudados de forma a que este Executivo não seja, uma vez mais, apanhado de surpresa.

O Sr. Presidente esclareceu que o Governo, relativamente a esta matéria, emitiu recentemente um despacho com dois objetivos distintos, por um lado tentar sustentar, durante três meses, as demandas judiciais em curso, e, por outro lado, promover a reversão dos processos de fusão das águas. Na sequência deste despacho tiveram já lugar reuniões entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e o Governo para operacionalizar este trabalho tendo-se já conseguido analisar jurídica e legalmente todas as implicações deste processo, trabalho que se espera esteja concluído até ao mês de março. Por outro lado, também já se obteve a garantia, por parte do Governo, de que nos territórios onde os municípios estão de acordo com a fusão, como é o caso de alguns municípios em Trás-os-Montes, será respeitada a vontade dos municípios o mesmo acontecendo com municípios que contestaram esta decisão e que verão revertidas as fusões. Uma questão que ainda se encontra em discussão tem a ver com a harmonização do tarifário da água, posição que é defendida pelo Presidente da ANMP, mas que só será alcançável através do Fundo de Equilíbrio Tarifário proposto e não mediante os expedientes usados de fusão dos sistemas de água.

Nesta altura ausentou-se da reunião o Sr. Presidente ficando a presidir a Sra. Vice-Presidente.

Intervenção da Sra. Vereadora Carina Gomes

1. Programa “Luzes sobre a Baixa de Coimbra” – balanço

Relativamente a este assunto a Sra. Vereadora Carina Gomes apresentou a seguinte reflexão:

“Terminou, no passado dia 9 de janeiro, o programa ‘Luzes sobre a Baixa de Coimbra | Natal e Fim de Ano 2015’. Nesta 3ª edição, foram 43 dias de iniciativas que reforçaram a notoriedade e a projeção nacional de Coimbra. Manteve-se a aposta na revivificação do coração da cidade, tendo em vista, não apenas a intensificação das sociabilidades através de ações culturais de qualidade, mas também o apoio assumido à promoção das atividades económicas nesta área. Contas apuradas, este programa, de 43 dias, representou um investimento global de 103.805,02€ (IVA incluído) por parte do Município de Coimbra, incluindo, designadamente, iluminação de Natal no centro histórico e respetivo consumo elétrico, fogo-de-artifício, cachets aos artistas, material gráfico, comunicação e publicidade, segurança, palcos, equipamentos de luz e som para os espetáculos e outras despesas logísticas. Do montante indicado, cerca de 82.000€ foram destinados à Festa de Fim de Ano. Muitos pontos de vista se manifestaram, ora questionando a escolha dos artistas, os seus cachets ou a própria realização da festa, ora elogiando a iniciativa, o programa e a importância do evento para a cidade. Relativamente à Festa de Fim de Ano, apostou-se num cartaz mais arrojado que permitiu a Coimbra destacar-se, a nível nacional, como um dos destinos preferenciais para esta noite – com múltiplas referências nos meios de comunicação social locais, regionais e nacionais e com

Carina
6/18



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

menções constantes nos guias de fim de ano em Portugal. Quero começar por referir que a escolha dos artistas não foi feita ao acaso. Estilos musicais diferentes para públicos diferentes era o objetivo principal a cumprir, de modo a abranger e captar o maior número possível de pessoas para a cidade. Com este objetivo em vista, foi analisado o percurso de vários artistas, os seus trabalhos mais recentes, as suas prestações ao vivo, considerando, adicionalmente, as suas posições em diferentes rankings nacionais e internacionais, o número de fans e seguidores nas redes sociais, de visualizações dos seus vídeos e de reações e alcance das suas publicações. Indicadores, aliás, que qualquer pessoa atenta aos novos meios de comunicação pondera cada vez mais. Importa realçar o facto de esta festa ter contribuído decisivamente para o aumento das taxas de ocupação hoteleira que se situaram acima dos 90% – muito superior à média habitual para esta época em Coimbra – e para o funcionamento de algumas dezenas de bares, cafés e restaurantes, na Alta e na Baixa, nessa noite. Estes e outros eventos refletem-se diretamente na hotelaria, na restauração e no comércio da Baixa, como os números apurados confirmam e esta é uma aposta inequívoca deste Executivo. Importa, também, fazer uma conta simples, um exercício teórico: o investimento municipal na noite de Fim de Ano foi de cerca de 82.000€. Se admitirmos que estiveram, nessa noite, em Coimbra, cerca de 100.000 pessoas, tal significa que a Câmara Municipal de Coimbra investiu menos de 1€ por pessoa para oferecer, gratuitamente, a todos os munícipes e visitantes uma festa de elevada qualidade no coração da cidade. Mas o mais importante, mesmo, foram os milhares de pessoas que saíram à rua, em família e com amigos, para festejar a chegada de 2016. Não posso, ainda, deixar de elogiar o empenho, o profissionalismo e a entrega com que a equipa de funcionários da Câmara Municipal de Coimbra desempenhou este trabalho, dedicando-se à cidade em detrimento das suas próprias famílias e amigos. Para terminar, permitam-me que leia apenas uma das muitas mensagens que nos foram chegando nestes dias. Esta é do Diretor de um Hotel da nossa cidade: «Gostaria também de partilhar o ótimo feedback dos nossos hóspedes relativamente à organização do Fim de Ano em Coimbra. A grande maioria elogiou bastante a organização, por isso também os nossos parabéns. São eventos e organizações assim que colocam Coimbra no mapa e na memória das pessoas, para que possam falar de nós, voltar e de preferência fiquem hospedadas nos nossos Hotéis.»»

2. Anozero: Bienal de Arte Contemporânea de Coimbra

A este propósito a Sra. Vereadora informou que o Arquiteto Carlos Antunes, Diretor do Círculo de Artes Plásticas de Coimbra e um dos curadores do Anozero, foi eleito para uma lista restrita dos 15 melhores curadores de 2015 de todo o espaço Ibero-Americano e Português por uma revista especializada em artes. Assim, deu formalmente os parabéns ao Arquiteto Carlos Antunes e ao Anozero e convidou todo o Executivo a associar-se a estas felicitações.

O Sr. Vereador José Belo congratulou-se com esta nomeação do Arquiteto Carlos Antunes que é filho de uma antiga glória da Associação Académica de Coimbra e que conhece desde sempre.

Intervenção do Sr. Vereador José Belo

1. Câmara Municipal de Coimbra versus Associação Académica de Coimbra / OAF

Perguntou se é verdade que exista um desencontro entre duas instituições de referência de Coimbra, como é o caso da Associação Académica de Coimbra/OAF e a Câmara Municipal de Coimbra, a propósito da utilização dos recintos desportivos. Pensa que esta situação merece uma explicação cuidada por parte do Sr. Vereador responsável pela área do desporto já que entende que as instituições devem estar acima dos seus dirigentes e de quem as representa.



Amador
E

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. Vereador Carlos Cidade disse que concorda que as instituições devem estar acima das pessoas que as representam razão pela qual irá manter esta postura de reserva já que tudo o resto tem a ver com personalidade e o caráter das pessoas. Garantiu, contudo, que enquanto Vereador da Câmara Municipal de Coimbra com o pelouro do desporto irá continuar a trabalhar de forma séria, leal e honesta. Relativamente aos dossiers relacionados com a Associação Académica de Coimbra / OAF, assim como às entidades desportivas instaladas no Estádio Municipal e às questões relacionadas com a gestão do Estádio, estão em análise nos serviços e serão objeto de proposta a ser submetida a decisão do Executivo Municipal.

2. Reflexão política

O Sr. Vereador apresentou a seguinte reflexão:

“Acreditem que estava à espera do que está a acontecer. Há “tiques” em alguns partidos, que nunca nos enganam. Este de fazer enxurradas, como já alguém lhe chamou, na Administração Pública faz parte da “inércia política” de alguns. Por isso, mesmo sem saber consultar a bola de cristal ou lançar as cartas, não era nada difícil adivinhar o que aí vinha. Não é que o PSD seja, nesse particular, exemplo de catecismo, mas não é ele que está no centro deste Tufão, apesar de ser justo lembrar que foi ele que criou a CRESAP para combater a falta de transparência, o clientelismo e a partidarização, que grassava. Quem, neste particular, é responsável é quem está ao leme da Governação, com o seu novo tempo, um tempo onde as emoções novas, que querem criar, não são novas, nem diferentes e muitas delas, por enquanto, nem boas são. Esquece-se, desde logo, uma questão fundamental: a Administração Pública deve estar ao serviço da República, dos cidadãos. De todos. Dos que têm cartão partidário e dos que não o têm. Não dividindo, nunca, o País em bons e maus, numa grave visão maniqueísta da política. Bem pelo contrário, deve-se fazer jus à vinculação, que é devida, aos princípios da igualdade e da imparcialidade. Não me incomoda, porque até o defendo, que os cargos diretivos de topo devem ser de livre nomeação governamental, ocupados em regime de requisição temporária. Manda o bom senso que, neste particular, se deve ter na devida conta a questão da confiança política como critério decisivo dessas escolhas. Estes “comissários políticos” são extensões da decisão política, que devem assegurar a sua eficaz execução. E isto serve para qualquer Governo. Vermelho ou laranja. A relação de umbilicalidade será tanta, em algumas áreas estratégicas, que se deve aceitar que estes dirigentes devem terminar as suas responsabilidades de gestão com a cessação de funções do Governo, que os nomeou. Mas defina-se, em lei, quais são esses cargos. São poucos, todos sabemos. Deviam ser mais, naturalmente, até por elementar lógica política. Basta pensar nas CCDR ou no IEF, por exemplo, que não faz qualquer sentido político que o processo de recrutamento dos seus gestores de topo passe pela CRESAP. Apenas esses. Mas tudo o resto tem que ser desgovernamentalizado. Tudo o resto - diretores de serviços, delegados ou subdelegados, chefes de Divisão, etc. - tudo deve estar imune aos ciclos políticos. Há uma Comissão de serviço cumpre-se e ponto final. Mesmo com mudanças de Governo ou nas Câmaras. Seria a forma mais conseguida para haver equilíbrio entre a moral e o direito e as regras éticas que deles emanam. Em Coimbra a tesoura também já começou a funcionar. No IEF local vai-se um dirigente de qualidade, com provas dadas e, com todo o respeito profissional, não se sabe o que vem... Vai-se um dirigente, Dr. Pedro Amaro, cuja nomeação ocorreu a partir da CRESAP! Vem um dirigente nomeado pelo Governo! Aliás, estes exemplos têm muitos bons alunos nas autarquias onde há tsunamis, quando muda a cor do poder. Na nossa Câmara, quando mudou a “camisola”, houve também nomeações em substituição, por atacado, para lugares que tinham tido gente competente a exercê-los. Porém, no nosso caso, a coisa foi mais exuberante, porque alguns desses novos dirigentes até vieram de fora para assumir lugares em regime de substituição, onerando o orçamento da Câmara e desmotivando os nossos excelentes colaboradores. Depois, foi o que se sabe. A Oposição tocou os sinos a rebate, alertando para a existência de ilegalidades, dado que os prazos para a abertura de concursos foram ultrapassados, podendo, até, dar lugar a eventuais quadros de responsabilidade financeira sancionatória ao próprio Presidente. Ainda hoje, já passou mais de

Amador
7/18



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

um ano, esses concursos estão a derrapar, precisando de vitaminas fortes para chegar a bom porto. São os sinais do tempo novo. Mas não basta proclamá-lo para ele acontecer, como se começa a ver.”

O Sr. Vereador Carlos Cidade disse que, efetivamente, nos últimos tempos, as boas notícias têm chegado não apenas através da comunicação tradicional mas, essencialmente, através do Diário da República, atendendo às medidas que este Governo tem tomado. Quanto aos casos concretos de nomeações de dirigentes que o Sr. Vereador José Belo referiu, o Sr. Vereador disse desconhecer quem eram as pessoas que pretendeu visar mas estaria com toda a certeza a referir-se à nomeação da Senhora Diretora dos Serviços de Educação do Centro. Já a referência que fez ao Instituto do Emprego de Formação Profissional e à nomeação do Dr. Alberto Costa lhe parece totalmente desajustada, uma vez que se trata de um alto quadro dos serviços daquele instituto que, inclusivamente, já desempenhou funções de direção. Assim, considera que os exemplos que enumerou estão completamente desajustados e contraditórios com a retórica que apresentou. Já no que diz respeito Câmara Municipal, o Sr. Vereador disse ter a felicidade de conhecer a esmagadora maioria dos quadros municipais e, excetuando dois ou três casos concretos, os lugares de chefia e direção estão assegurados por pessoas do quadro do município.

Intervenção do Sr. Vereador Carlos Cidade

1. Inundações

O Sr. Vereador subscreveu as intervenções anteriores sobre esta matéria e confessou que lhe causou alguma estranheza os comportamentos do Rio Ceira e do Rio Mondego que não se comportaram da forma habitual, isto é, enquanto o Rio Ceira costuma ser aquele que causa mais preocupações sempre que há intempéries, uma vez que não tem controlo humano, não registou qualquer tipo de problemas, enquanto o Rio Mondego, que é objeto de intervenção humana, foi precisamente o rio que causou as perturbações. Contudo, o mais grave foi, no seu entender, os prejuízos causados no Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, que foi objeto de um investimento de milhares de euros e que exige que sejam apuradas todas as responsabilidades. Não pode deixar também de chamar a atenção para a diferença de atitude de todos aqueles que sabem os riscos que correm em momentos destes já que alguns dos concessionários do Parque Verde não tiveram qualquer tipo de cuidado enquanto outros, como é o caso do concessionário das Piscinas do Mondego, que assumiu uma postura responsável e teve a preocupação, depois dos avisos feitos, de recolher todo o equipamento possível e de salvaguardar o maior número possível de bens, tendo já, inclusivamente, informado que já fez a participação ao seguro. Quanto ao desassoreamento, o Sr. Vereador lembrou que é uma obra da responsabilidade da APA e que não obstante as grandes expectativas criadas acerca da mesma e do concurso ter sido desencadeado, o que é certo é que até hoje, nada foi feito apesar de, pessoalmente, acreditar que é urgente uma intervenção nesse sentido.

2. Festejos da Passagem de Ano

O Sr. Vereador deu os parabéns à Sra. Vereadora Carina Gomes pela excelente noite de passagem de ano na Baixa de Coimbra.

3. Cúpula Astronómica do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra

Saudou a aquisição de mais um equipamento de excelência de que Coimbra passa a dispor – a cúpula astronómica e o Planetário do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra, que irá estar disponível para as escolas às terças-feiras e quintas-feiras durante a manhã e ao sábado de manhã aberto ao público em geral. Considera que este equipamento é mais um contributo para a valorização da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

4. Formação desportiva

Do ponto de vista desportivo, o Sr. Vereador considera que a formação de jovens deve ser a grande preocupação dos Municípios e é, precisamente, por essa razão que a formação é um dos aspetos mais valorizado no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, recentemente aprovado. Assim, saudou o trabalho feito por algumas coletividades do concelho, e os resultados que obtiveram, como é o caso da equipa masculina de sub 14 de basquetebol, dos Olivais, apurada para a competição nacional bem como do departamento de formação do Organismo Autónomo de Futebol da AAC que conseguiu que as equipas de iniciados, juvenis e juniores passassem às fases finais dos respetivos campeonatos nacionais.

Nesta altura retomou os trabalhos o Sr. Presidente.

O Sr. Vereador **Raimundo Mendes da Silva** começou por dirigir a todos os presentes votos de um bom 2016. Informou, em seguida, o Sr. Presidente de que receberá amanhã, via postal em correio registado e nos termos da Lei aplicável, a sua manifestação de pretensão de renúncia ao cargo de vereador da Câmara Municipal de Coimbra. Por isso faz questão, por razão de deferência para com o Sr. Presidente e para com este órgão, de hoje aqui fazer esta comunicação antecipada e pessoalmente. As razões que o levam a tomar tal decisão são de carácter pessoal e profissional, uma vez que considera não reunir atualmente condições para compatibilizar as funções autárquicas com a sua vida universitária, face aos atuais projetos e aos que se anteveem nas diferentes frentes de atividade, desde o ensino à investigação, à gestão e outras atividades universitárias, nomeadamente em termos de transferência de conhecimento e de projetos de investigação aplicada, alguns dos quais no estrangeiro. Deixou uma palavra de profundo respeito e cumprimento a todos os órgãos de governo e de gestão autárquica e aos seus membros, que estendeu também a todos os funcionários e colaboradores da Câmara Municipal. Deixou também uma palavra à Coligação Por Coimbra, em cujas listas foi eleito como independente, que tão bem o acolheu nessa condição e em cujo projeto eleitoral se empenhou firmemente e no qual continua a acreditar com força de valorização e afirmação de Coimbra. Por último, dirigiu-se a Coimbra no seu sentido mais lato, para dizer que a decisão de renúncia é tomada não como um ato de desistência, nem tão pouco como uma expressão de menor consideração pelo voto de todos, nem de maneira nenhuma é uma forma de desvalorizar o Poder Autárquico e o dos seus cargos. Fá-lo tão só por julgar que neste momento o seu contributo cívico pode servir melhor a sociedade em geral e Coimbra de um modo muito particular, através do ensino e da investigação universitária, nomeadamente nos domínios da reabilitação urbana, da sustentabilidade da construção e da valorização patrimonial e cultural.

O Sr. Vereador **José Belo** aproveitou para expressar o seu reconhecimento pela seriedade e rigor do Sr. Vereador Raimundo Mendes da Silva, pelos contributos que deu para que o Executivo pudesse encontrar soluções em muitos assuntos, alguns dos quais complicados. Do ponto de vista pessoal, o contacto entre eles criou uma relação que de certeza continuará. Nestes últimos dois anos, aprendeu a gostar do Sr. Vereador como um amigo. Assim, queria prestar-lhe um cumprimento sentido.

O Sr. Presidente agradeceu as palavras do ainda vereador da Câmara Municipal de Coimbra e disse que, durante este curto tempo em que se conheceram, sempre viu nele uma pessoa com carácter de cidadania e com disponibilidade para ajudar. Mesmo quando discordaram, os pontos de vista do Sr. Vereador Raimundo Mendes da Silva evidenciaram uma disponibilidade e uma vontade de ajudar a construir soluções boas, no interesse comum da cidade. Em Coimbra terão a sorte de se encontrarem quase todos os dias, há até quem diga que isso é sintoma de provincianismo, opinião de que discorda totalmente. Disse estar certo de que o Sr. Vereador levará a experiência destes dois anos de exercício de Poder Autárquico para a vida e desejou-lhe êxito pessoal e profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ORDEM DO DIA

Nesta altura, e por serem 17h, passou-se ao Ponto VIII da Ordem de Trabalhos.

PONTO VIII. (17 HORAS) PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

1. Manuel de Jesus Leitão da Cruz

O munícipe começou por lembrar que fez no dia 12 de janeiro um ano que esteve numa reunião pública desta Câmara Municipal, representando a Associação de Moradores do Monte Formoso, altura em que colocou algumas questões ao Sr. Presidente sobre obras que estão por fazer e outras que estão em curso no Monte Formoso. Desde então considera que não houve grandes novidades, pelo que vem reiterar e relembrar algumas das principais preocupações dos moradores daquela zona da cidade, numa atitude responsável, construtiva e de cidadania. Apontou, primeiramente, a situação da Rua Cidade de Poitiers, que é a rua principal do Monte Formoso, um eixo pedonal e viário de grande importância naquela zona norte da cidade. É importante manter uma unidade territorial, uma visão de conjunto de todos os bairros, sobretudo numa área onde existem comunidades desfavorecidas, defendeu, acrescentando que a requalificação traz mais alento e mais consideração social a quem ali reside. Explicou que houve uma intervenção da AC - Águas de Coimbra naquela rua e, tal como disse na anterior sessão de Câmara em que participou, há agora que intervir nos passeios. Referiu-se ao passeio, que só existe do lado direito, no sentido ascendente, e aos lugares de estacionamento, ensaiados de forma caótica. Nos últimos anos, surgiram duas novas urbanizações: a do Arco Pintado e a Panorama, e o passeio foi ficando para trás, criticou. Vem muita gente a pé para a Avenida Fernão de Magalhães, para o Centro de Saúde e outros locais, e faz-lhes falta o passeio do outro lado da rua. Descem por ali sem qualquer resguardo, e trata-se de uma descida que é uma estrada bastante inclinada e movimentada. Na sua opinião, devia acabar-se com os lugares de estacionamento e fazer o passeio naquela que é uma porta de entrada na União das Freguesias de Eiras e S. Paulo de Frades. Disse que em frente à Pastelaria Panorama e à Escola de Dança, no entroncamento entre a Rua Cidade de Santos e a Rua Cidade Poitiers, há uma mini rotunda em forma de meia-lua pintada no chão que seria de todo o interesse concluir. Já houve uma visita técnica ao local, não parece ser uma obra muito complexa nem dispendiosa pelo que julga que será exequível, mas o assunto arrasta-se desde julho de 2014. Inclusive já se pensou se não seria possível a Câmara articular-se com a União das Freguesias de Eiras e S. Paulo de Frades no sentido de a primeira fornecer os materiais para a segunda realizar a obra. Questionou se há alguma empreitada prevista para breve naquela zona para estacionamentos e pavimentação e qual é o ponto de situação para aquela rua, em que a estrada não tem marcações e da Pastelaria Panorama para cima existem duas lombas redutoras de velocidade que urge que sejam retificadas, já que estão desniveladas, fruto da aplicação de alcatrão que foi feita. Era importante que se procedesse também à repavimentação do troço que falta: desde a pastelaria até ao reservatório da Águas do Mondego, ou seja, até ao cimo do Monte Formoso. Relativamente ao passeio da Rua Cidade Yaroslav, disse que a Câmara está neste momento a intervir nesse corredor pedonal que vem desde o Bairro da Rosa até à Rua Cidade de Salamanca, uma situação que tem décadas de espera e está neste momento a ser finalmente resolvida. Não obstante, mais abaixo, na mesma rua no sentido descendente, desde a cortada da Rua do Gorgulão até à Rua Cidade de Salamanca (em frente ao reservatório) era interessante cobrir toda aquela zona colocando calçada. Assim ficaria todo o passeio completo, em calçada, até ao Bairro da Rosa. Na Rua Cidade de Salamanca, antes do restaurante 27, do lado direito, existia um terreno de propriedade indefinida cuja dominialidade está apurada: é pertença da Câmara Municipal. Antes das últimas eleições viu-se alguma movimentação, começaram alguns trabalhos mas depois tudo parou e ficou em gravilha. Colocar alcatrão era, no seu entendimento, a melhor solução, assim como retirar daquela praça o ecoponto e recolocá-lo noutra sítio. O munícipe terminou a sua intervenção solicitando mais sinalização horizontal e vertical para o Bairro do Monte Formoso, que aliás a Associação de Moradores tem vindo a



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

reivindicar, como se pode comprovar pela troca de comunicações entre esta e a Divisão de Trânsito da Câmara Municipal.

O Sr. **Presidente** disse que, nos termos da Lei, toda e qualquer comunicação à Câmara deve ser dirigida ao Presidente da Câmara. Comunicar diretamente com as unidades orgânicas não é o procedimento conforme, frisou. Informou que, na sequência do último contacto que teve com o município, estabeleceu que a prioridade e obra de maior interesse para aquela zona era a intervenção da AC - Águas de Coimbra, que está neste momento em fase de conclusão. Faltam apenas alguns detalhes da obra que, fruto do mau tempo dos últimos dias, ainda não foi possível terminar. Esta intervenção inclui a reposição dos passeios desde a Casa do Sal até ao cimo do Monte Formoso e a replantação dos arbustos que foram danificados pela empreitada. Estando essa empreitada concluída, avança a fase seguinte. A empresa que está a fazer os passeios é a que está a acabar um trabalho na Praça da República e que intervirá, de seguida, no Monte Formoso. Entretanto, por delegação na União das Freguesias de Eiras e S. Paulo de Frades, está a ser criada uma circulação pedonal e ciclável na Avenida Sousa Fernandes, que vai até Lordemão. Na entrada do Monte Formoso há dois problemas a resolver: um deles é o destino a dar ao terreno onde era a serração do Pratas; do lado oposto, há já um projeto aprovado e devidamente licenciado para uma empresa do ramo automóvel ali instalar o seu stand. Há depois um terreno inclinado, propriedade da Fundação Bissaya Barreto, para o qual a fundação já teve várias pretensões mas não sabe qual o ponto da situação atualmente. Quanto à questão da sinalização, os serviços apresentar-lhe-ão oportunamente uma proposta técnica que será devidamente analisada e implementada. Há locais no concelho que apresentam uma parafernália enorme de sinais de trânsito, o que considera errado. A sinalização deve ser a necessária, não mais do que isso, e onde existe deve ser respeitada, afirmou. O objetivo é ligar, por uma via pedonal adequada, desde os jardins da Casa do Sal até ao Bairro da Rosa, mas isto tem de ser feito por etapas e a prioritária foi intervir no subsolo. A empreitada da AC - Águas de Coimbra foi complexa, envolveu muita maquinaria e não havia como fazê-la sem prejudicar de alguma forma o solo. Agora há que realizar as restantes obras.

2. António Alberto Sequeira Mendes

O **município** declarou que o primeiro contacto que teve com a Câmara Municipal foi no dia 5 de novembro de 1991, para se informar sobre os documentos necessários para a execução de obras numa casa em São Martinho do Bispo. Disse ter entregado o requerimento no dia 18 de novembro para que lhe fosse passado o certificado de qual o tipo de construção que podia levar a efeito na referida edificação e terreno, bem como indicar o alinhamento ou outros condicionamentos a que o local poderia estar sujeito. Na apresentação da planta topográfica, o funcionário que a recebeu, quando verificou a localização, informou que não se podia fazer obras no local, pois a casa iria ser expropriada para alargamento da estrada, já existindo na altura projeto para a obra, e que o município seria contactado em breve para que se tratasse da expropriação. O município disse ter ficado à espera do contacto, mas nada aconteceu. Voltou a tentar saber o que se passava, e foi-lhe sendo dito que a Câmara Municipal continuava interessada na casa, mas a Autarquia não entrava em contacto com o município. O primeiro só aconteceu em 10 de abril de 2003, e o segundo, através de ofício, em 14 de fevereiro de 2004. Não houve mais comunicações, mas, depois de muito o município insistir, recebeu um ofício em 3 de julho de 2008, a dizer que o prédio continuava a ser necessário à referida obra de alargamento da Rua dos Covões e execução do Nó de Ligação à Via estruturante de Santa Clara/São Martinho do Bispo - Parcela A. Saliou que paga o Imposto Tributário do Imóvel, e que, sendo o edifício, antigo, avaliado em 48.850 euros, o imposto é calculado em 185,58 €. Acrescentou que por causa da Câmara Municipal, a casa encontra-se em ruínas, já tendo caído dois telhados. Por isso, vinha responsabilizar os dirigentes desta Autarquia por todos os prejuízos causados e eventuais acidentes que possam ocorrer com pessoas e bens. Disse que a situação acontece pela inércia dos responsáveis desta Câmara Municipal. O município disse ter comprado a casa para a habitação dos filhos, que viriam estudar para Coimbra. O mais velho cursou três anos na Escola Superior Agrária, e nesta altura ia e vinha todos os dias a casa, perfazendo

17-2
9/18



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

cerca de cem quilómetros diários. O outro filho frequentou quatro anos no Instituto Miguel Torga, e, como não tinha carro, o munícipe teve de lhe alugar um quarto para habitação. Depois de eles terem acabado os estudos, o munícipe poderia ter arrendado a casa, tendo até agora tido um imenso prejuízo. Passados vinte e cinco anos a ter prejuízos, lamenta não poder beneficiar do que lhe pertence, comprado com dinheiro que lhe custou a ganhar. Pediu ao Sr. Presidente que tratasse deste problema, para que seja resolvido o mais depressa possível. Solicitou ainda que lhe fosse entregue uma cópia desta ata com a sua intervenção. Disse pensar ser inadmissível passar tantos anos e ainda não haja nesta altura um projeto para o local. Solicitou que o Sr. Presidente tomasse medidas, salientando que na altura que comprou a casa tinha 47 anos e muitas ideias, e atualmente, com 72 anos, nada pode fazer, além de acumular prejuízos.

O Sr. **Presidente** disse que, enquanto estava a ouvir a exposição do munícipe, esteve a consultar o processo e verificou que era realmente antigo. Mas o Sr. Presidente questionou se o munícipe não tinha um advogado, pois constava do processo um documento enviado em 4 de agosto de 2008 à ACJC Advogados, transmitindo o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal na altura e informando que, na qualidade de representante legal do munícipe, solicitava alguns dados e inclusivamente propunha um valor de aquisição para o imóvel. Acrescentou que era o dado mais recente que dispunha sobre o processo, mas o **munícipe** afirmou que houve mais alguns desenvolvimentos.

O Sr. **Presidente** explicou que a Câmara Municipal propôs como valor de aquisição do prédio a quantia de 23.170 euros, mas ficou referenciado que era necessária a correção na Conservatória do Registo Predial das áreas coberta e descoberta do prédio, uma vez que os valores registados não são os corretos.

O **munícipe** assegurou que já veio falar sobre o assunto diversas vezes com o pessoal técnico, mas as instruções que lhe eram dadas foram sempre no sentido de aguardar. Lembrou que se passaram mais de vinte anos desde que lhe informaram pela primeira vez que não poderia executar obras na casa, pois seria expropriada. Supôs que deveria haver atas de reuniões de Câmara Municipal onde conste a provação da expropriação desta casa.

O Sr. **Presidente** esclareceu que o documento que mencionou a respeito da correção das áreas era muito importante, e não via resposta ao mesmo no processo. Referiu que o advogado do munícipe tomou conhecimento de que a Câmara Municipal mantinha o interesse, pois o Plano Diretor definiu que a estrada passaria por ali, não se podendo licenciar obra nenhuma que não a via de ligação. Mesmo assim, continuou, em 2008, foi remetido pela Autarquia ao seu advogado a manifestação de disponibilidade para a compra, e solicitava a correção na Conservatória de Registo Predial das áreas mencionadas. O Sr. Presidente questionou se estas correções estavam feitas e perguntou se o munícipe queria vender a casa.

O **munícipe** respondeu que não queria vender a casa, apenas estava à espera que a Autarquia o expropriasse. Acrescentou que a culpa de tanta espera era da Câmara Municipal, e não dele.

O Sr. **Presidente** declarou que a Câmara Municipal não tinha culpa, apenas que tinha sido definido pelo Plano Diretor Municipal que, naquele sítio, irá ser construída uma via. Portanto, não se podia deixar reconstruir a habitação, e não havia outra alternativa legal. A Autarquia comunicou através do advogado do munícipe a disponibilidade de adquirir a casa e até apresentou um valor de avaliação, uma vez que se fizesse o acerto das áreas. Mas depois não há sequência a esta questão, frisou.

O **munícipe** assegurou que havia sequência a esta missiva, acrescentando que entrou em contacto com a Câmara Municipal no ano passado, para ver se resolvia de uma vez por todas este imbróglio de uma vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. **Presidente** explicou que o Plano Diretor Municipal delimitou o terreno onde se situa a casa do munícipe, prevendo ali a construção de uma via. A metodologia a ser adotada é, quando a Câmara Municipal estiver em condições de lançar a empreitada, ou já é proprietária dos terrenos ou parte para a expropriação dos mesmos. Perguntou se ainda estava interessado nas condições da missiva enviada em 2008. Se a resposta fosse afirmativa, faria um despacho no sentido de avançar o processo.

O **munícipe** disse ter todo o interesse em resolver o problema, até porque se parte da construção desaba e atinge alguma pessoa, a responsabilidade era dele. Porém, depois de todos este tempo, a responsabilidade deveria ser do Município. A culpa da casa estar neste estado de degradação é da Câmara Municipal, insistiu.

O Sr. **Presidente** disse que estava a tentar encontrar uma solução. Também poderia mandar fazer uma vistoria e, se a casa estiver a ameaçar derrocar para a via pública, pode mandar derrubá-la e mandar a conta ao munícipe, mas tal não lhe era favorável. Repetiu que o terreno está destinado a se tornar uma estrada. Portanto, se o munícipe estava interessado em vender, a Autarquia adquiriria. O Sr. Presidente referiu a proposta feita pelo advogado do munícipe em 4 de agosto de 2008.

O **munícipe** insistiu que havia outra proposta posterior, entregue por ele pessoalmente nos serviços camarários.

O Sr. **Presidente** perguntou se o munícipe queria que a Câmara Municipal comprasse a casa. Mas o **munícipe** respondeu que, se tivesse autorização para reabilitar a casa, ficaria com ela. Só que necessitava a ligação da água e saneamento, para posteriormente pedir eletricidade, e ele faria a requalificação interior para que a mesma fosse habitada. Disse que, em 2 de dezembro de 2014, contactou a Divisão de Informação Geográfica e Solos para saber sobre o alargamento da rua. E que se este facto não constasse do processo, o próprio munícipe possuía documentação com ele. Afirmou ter falado com uma técnica daquela Divisão sobre o assunto, que se deslocou ao local, mas a informação que teve era de que não havia previsão de início de projeto para lá. Questionou como faria a retificação das áreas e mostrou grandes dúvidas sobre se a Câmara Municipal ficaria mesmo com a casa.

O Sr. **Presidente** disse que este era o problema: a requalificação não era possível. Disse que se a casa não estivesse naquele estado, ainda era possível tentar autorização para arranjos interiores, mas as fotos que constam do processo mostram que a degradação é muita. Perguntou se o munícipe vendia a casa pelo valor da avaliação feita, conforme proposto anteriormente. Disse que poderia mandar fazer uma avaliação a preço atualizado e que desencadearia o processo de aquisição da casa.

Nesta altura, retomou-se a ordem de trabalhos.

PONTO I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

I.1. Aprovação da ata da Reunião da Câmara Municipal realizada em 21 de dezembro de 2015

Deliberação nº 1888/2016 (14/01/2016):

- **Aprovar a ata da reunião do dia 21 de dezembro de 2015, com as alterações introduzidas à respetiva minuta que havia sido previamente distribuída.**



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, a Sra. Vice-presidente e os Srs. Vereadores Carlos Cidade, Jorge Alves, Carina Gomes, Barbosa de Melo, Raimundo Mendes da Silva, Francisco Queirós e Ferreira da Silva. Abstiveram-se os Srs. Vereadores Paulo Leitão e José Belo.

I.2. Projeto do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

Através da informação interna nº 41686/2015, da Divisão de Apoio Jurídico, foi colocado à consideração superior o relatório das sugestões apresentadas no seguimento da audiência prévia e apreciação pública do Projeto de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais. Através da informação interna nº 43368/2015, também elaborada pela Divisão de Apoio Jurídico, foi proposta a submissão do referido projeto à reunião da Câmara Municipal. Conforme determinado na reunião da Câmara Municipal de 09-12-2015, foram reunidos os contributos prestados e consubstanciados nas intervenções, os quais foram vertidos na proposta hoje em análise.

O Sr. **Presidente** disse que, depois de ponderados, recolhidos contributos, analisados os factos, e tido em conta o que foi discutido em reunião de Câmara Municipal anterior, era apresentada aquela proposta de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

O Sr. **Vereador Ferreira da Silva** reconheceu que foram introduzidas melhorias relevantes no documento, acrescentando que gostaria muito de poder associar-se à aprovação do Regulamento em causa. Como é sabido, o Movimento Cidadãos por Coimbra promoveram várias iniciativas no âmbito desta discussão, quer antes de a mesma ter sido aberta, quer depois, mas há um princípio inerente à extensão da exceção que é ali feita. A lei estabelece que os horários são livres, na defesa da liberdade do comércio. Na prática, tal não ocorre, mas é um princípio legal que tem de ser respeitado. Nesta proposta apresentada, optou-se por excepcionar, no artigo 4.º, apenas os estabelecimentos situados na Zona Especial de Proteção do Património Mundial da Universidade de Coimbra, Alta e Sofia. No seu entendimento, deveria ser mais ampla esta exceção. Isto é: em geral, esta exceção deveria ser posta em prática em todo o território que possuíse estabelecimentos desta natureza. Declarou que se podia argumentar que, se o princípio é a liberdade, e se for feita uma exceção com tanta amplitude, está-se a infringir o princípio geral da norma. Sugeriu que se pudesse estender a locais que tivessem incidência principal de habitação. Opinou que tal não era difícil de ser feito pois a cidade não é tão grande e os espaços são relativamente fáceis de identificar. Assim, haveria uma norma geral e uma exceção, não por esta área de património, mas pela área de localização do estabelecimento na urbanidade, naquilo que é a edificação para habitação urbana. Não foi esta a opção tomada, mas obviamente isto traz uma divergência de fundo que é inultrapassável. Era certo que havia um conjunto de outras normas que dão, designadamente nos termos do artigo 3.º, uma certa margem de discricionariedade para o Sr. Presidente alargar ou restringir certas situações. Mas a seu ver, não era por esta via que o problema se resolvia. Pelos fundamentos dados no documento, se alguma zona não devia ser excepcionada, deveria ser a área no âmbito do turismo, da promoção da cidade, etc., até porque tem menor parque habitacional que a generalidade da restante zona urbana da cidade. Por isso, parecia-lhe frágil o argumento de excepcionar apenas a mencionada zona. Feito este registo, que era o essencial para o Sr. Vereador tomar sua decisão de votação, queria chamar a atenção para alguns aspetos que deveriam ser considerados. Comentou que, no artigo 4.º, estabelecem-se um conjunto de regras, e que designadamente no n.º 6 constam requisitos que têm de ser cumpridos para que os estabelecimentos indicados nos n.ºs 3, 4 e 5, como bares, cabarets, clubes, discotecas, boates, e outros, e, depois, no n.º 8, estar estabelecido que, no caso do não cumprimento dos requisitos referidos nos números anteriores, é aplicável o horário das 7h às 2h do dia seguinte, nos estabelecimentos referidos nos números 3 e 4, e das 12h às 2h do dia seguinte nos mencionados no número 5. Sendo os requisitos do n.º 6 quase todos emergentes da lei, não se podia dizer que não eram cumpridos os requisitos e, portanto, o horário era reduzido. O Sr. Vereado salientou que se aqueles



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

requisitos não fossem cumpridos, os estabelecimentos em causa simplesmente não poderiam funcionar. Uma discoteca que não esteja insonorizada, nem tenha segurança, não está apta a estar aberta. Admitiu que talvez não fosse isso que se queria transmitir com esta redação, mas opinou que este artigo deveria ser verificado e corrigido. Também comentou que no artigo 11.º, n.º 1, parte final, está estipulado: "... não podendo em caso algum funcionar em horário diferente do aprovado para o estabelecimento a que pertencem". O Sr. Vereador disse crer que se estava a falar das esplanadas dos estabelecimentos. O horário para estas esplanadas é estabelecido e, depois, aparece esta frase, que não faz sentido, pois há estabelecimentos que em determinada altura podem funcionar até às três da manhã, mas, por outro lado, só se admite que as esplanadas funcionem até às duas. Sendo assim, salientou o Sr. Vereador, não pode em caso algum funcionar em horário diferente do aprovado para o estabelecimento a que pertence. Isto só faz sentido se considerar o horário maior, nunca o menor. Se um estabelecimento funciona até às três da manhã, a esplanada só funciona até às duas, mas se só puder funcionar no horário do estabelecimento, há uma contradição, realçou o Sr. Vereador. Portanto, sugeriu esta correção na parte final do ponto 1 do artigo 11.º. Analisou igualmente o ponto 5 do artigo 11.º: "Os exploradores dos estabelecimentos com esplanadas abertas que ocupem espaço público, responsabilizam-se pela desocupação dos locais da sua instalação, devendo remover do espaço público, obrigatoriamente o mobiliário...". O Sr. Vereador afirmou que tal não se coaduna com Coimbra, pois se a Câmara Municipal obrigar que o mobiliário seja recolhido para dentro dos estabelecimentos, estes não terão condições de armazená-los, por simples falta de espaço. Opinou ser um exagero, não era uma questão razoável. Comentou ainda o artigo 17.º, pontos 2 e 3. No ponto 2, estipula-se que, as despesas resultantes das diligências de prova são suportadas pelos interessados que as tiverem requerido. Porém, continua por dizer que, no caso das avaliações acústicas a pedido do requerente da restrição do horário de funcionamento, se o resultado dos mesmos for favorável ao explorador do estabelecimento comercial, pode o Município exigir o seu pagamento àquele que o requereu. Mas o Sr. Vereador disse que a norma n.º 2 deveria ter este aspeto, pois nestes requerimentos de prova o principal será sempre das avaliações acústicas. Aliás, frisou que nem conseguia imaginar que outros elementos de prova pudessem causar despesas ao Município. Podia haver audição de testemunhas, ou uma deslocação, mas o elemento dispendioso de prova, ainda mais se tratando de ruído, é exatamente a avaliação acústica. Portanto, se o princípio valia para a avaliação acústica, devia valer para todos os outros. Declarou que, no caso de o requerente não ter razão, deve então ser responsabilizado pelas despesas causadas. Mas impor despesas a quem tem razão, parecia ao Sr. Vereador um exagero que deveria ser ponderado. Estas eram as contribuições que o Sr. Vereador queria dar pra aperfeiçoar o documento.

O Sr. **Presidente** sugeriu a retirada da expressão "etc." da redação da Nota Justificativa do Regulamento. Quanto ao artigo 4.º, n.º 8, considerou que o mesmo deveria ser eliminado. No n.º 12 do mesmo artigo, detetou uma gralha: a denominação correta é "A Classificação Portuguesa das Atividades Económicas". Relativamente ao artigo 11, n.º 1, propôs que fosse retirada a frase final "não podendo em caso algum funcionar em horário diferente do aprovado para o estabelecimento a que pertencem". Sobre a arrumação do mobiliário das esplanadas, compreendia que era uma questão delicada. O Sr. Presidente esclareceu que o primeiro município no país a ter esplanadas, e adotou isto como medida política para estimular a sua criação gratuita, foi Coimbra. Disse que em outros municípios, o valor pago pelas esplanadas é uma importantíssima fonte de receita municipal. Lembrou que na década de 80 houve uma discussão no sentido de estimular a criação de esplanadas com qualidade, asseio e condições. Passados estes anos, a situação foi-se degradando de tal forma que nas imediações na Praça 8 de Maio há cadeados a prender as cadeiras na rua. Não entendia porque esta norma era cumprida noutras cidades mas não aqui. Referiu que em Lisboa funcionava bem, até no Bairro Alto o mobiliário era arrumado. Foram ainda comentados vários estabelecimentos comerciais da cidade que não dispunham de espaço para esta arrumação.

O Sr. **Vereador Francisco Queirós** disse já ter referido em reuniões anteriores onde este assunto havia sido abordado, parecendo-lhe haver um esforço positivo em corrigir um conjunto de questões. Para o Sr.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Vereador, a questão de fundo por resolver continuava a ser o policiamento e a fiscalização. Escutando as preocupações dos moradores da Alta, as pessoas questionam-se se haverá policiamento capaz de garantir que não fiquem centenas de pessoas no meio da rua, a beberem, mesmo depois do encerramento dos estabelecimentos. Essencialmente, as pessoas que o Sr. Vereador teve oportunidade de contactar em vários pontos da cidade colocam este mesmo problema.

O Sr. Vereador **Raimundo Mendes da Silva** disse concordar com a intervenção inicial do Sr. Vereador Ferreira da Silva, no sentido de afirmar que houve esforço e trabalho inequívoco na melhoria do documento. No entanto, não gostava particularmente da análise SWOT, pois considerava-a inútil na maior parte das vezes. Mas se não lhe chamasse isso, e pensasse sobre o assunto, considerava que este contexto dos horários de estabelecimentos era claramente passível de se discutir os riscos, as vantagens, as ameaças e as oportunidades. A seu ver, o Executivo tinha a maior boa vontade em invocar algumas regras com base na expectativa de vir a resolver um determinado problema. Mas ao mesmo tempo, como referiu o Sr. Presidente, existe a questão das esplanadas terem um efeito benéfico do ponto de vista económico que não deve ser desprezado. Opinou que estavam a lidar com um problema que tem vantagens e desvantagens, sem ter a certeza de que o recurso ora apresentado vai solucionar a questão. Repetindo o que disse na reunião anterior onde o assunto esteve agendado, o Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais não podia ser visto independentemente de outras medidas, como a fiscalização, o policiamento e o licenciamento. Se estas questões não estiverem claras, o Regulamento não terá eficácia. Outro contributo que o Sr. Vereador quis registar era o facto de não saber se estavam a ser usadas todas as potencialidades da lei. Disse ficar apreensivo quando ouve dizer que o Centro Histórico deve ser mais protegido. A sua intuição é concordar, admitiu, mas quando quer sistematizar quais são os motivos pelos quais a área deve ser mais protegida, atinge a situação caricata de ter de ponderar se a vibração do som afeta aqueles edifícios, o que na realidade não acontece. Mas é capaz de admitir que os edifícios têm mais dificuldades no âmbito do isolamento acústico, apesar de os Quadros Comunitários na área da eficiência energética vir a facilitar este processo. Disse não saber o motivo pelo qual o Município não usa os recursos legais, pois o Regulamento Geral do Ruído, que não estava a ser levado em conta nesta discussão, estipula zonas normais e sensíveis, diferenciando para estas dez decibéis de ruído, o que, à noite, é uma diferença brutal, realçou o Sr. Vereador. No entanto, os municípios podem estabelecer em espaços delimitados, zonas sensíveis ou mistas, designadamente em centros históricos, valores inferiores aos estipulados em outras zonas. Ou seja, se o problema é o ruído produzido por estabelecimentos, esta ferramenta é mais adequada ao centro histórico, a menos que o problema seja o movimento pelas ruas, da indisciplina das pessoas. Para o Sr. Vereador, o Executivo tem estado com a melhor das boas vontades, e está a fazer esforços no sentido de aperfeiçoar a redação, mas não achava que o problema estava a ser atacado para que se minimizasse, nem das vantagens que se podia tirar da atratividade ao local. Lembrou da segurança na circulação das pessoas, na sua maioria cordatas. Havia vandalismo, mas não lhe parecia que esta fosse a marca significativa. Assim, custava ao Sr. Vereador que o Centro Histórico fosse encarado como um local onde não pudesse ser usufruído até mais tarde.

Nesta altura ausentou-se da reunião o Sr. Presidente passando a presidir a Sra. Vice-Presidente.

O Sr. Vereador **Paulo Leitão** lembrou que, sendo um regulamento de eficácia externa, tem de ter a aprovação da Assembleia Municipal. Conforme dito em intervenções anteriores, quis ressaltar o mérito trabalho de aperfeiçoamento do documento. No entanto, a seu ver, uma Zona de Proteção Especial serve essencialmente para proteger o património e determinado tipo de intervenções na salvaguarda desse bem. Não servia para deduções fiscais, pois na lei tal está regulado com base nas Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas. Igualmente não servia para restringir determinado tipo de usos ou, neste caso, de horários. Conforme dito na intervenção anterior, não estava em causa a salvaguarda do património. Mas havia dois interesses que colidiam: o interesse ao descanso com o interesse de quem quer usufruir da diversão noturna.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Era necessário bom senso no equilíbrio destes interesses, afirmou. O Sr. Vereador não via nenhum motivo para que uma discoteca ou um bar situado na Av. Dom Afonso Henriques ou na Av. Calouste Gulbenkian transtornam mais ou menos que um estabelecimento situado na Praça da República. A utilização das ZEP como delimitação pode ter sido utilizada por boa vontade, mas o intuito do que o legislador pretende, que é salvaguardar que as autarquias coloquem algumas condicionantes em relação ao direito ao descanso. Disse que faria uma sugestão que permitiria a aprovação do Regulamento sem ressalvas: o PDM tem zonas residenciais e zonas centrais definidas e, facilmente por exclusão, todas as outras que não têm usos habitacionais, poderiam ter um uso livre, conforme previsto na lei. As habitacionais poderiam ter estas definições previstas no Regulamento para a zona de Proteção da UNESCO. No entanto, estar a delimitar uma parcela do território sem nenhuma justificação válida, pois o património não é posto em causa por causa do horário de funcionamento dos estabelecimentos. Acrescentou que o direito ao descanso nesta zona do território é igual ao direito ao descanso noutra parte do território municipal. Outra questão que parecia infeliz ao Sr. Vereador no Regulamento proposto se prendia ao facto de haver um período do ano com um horário para esplanadas, quando no restante período o horário era diferente. Invocou que, nas grandes cidades europeias, nesta altura do ano, se encontram esplanadas aquecidas, inclusivamente em Lisboa. Opinou que ter horários distintos para as esplanadas em determinados períodos do ano era não premiar os estabelecimentos que querem oferecer condições para que o espaço possa ser usufruído durante todo o ano. Achava que os comerciantes que criassem condições para que as pessoas pudessem utilizar as esplanadas no inverno mereciam funcionar num horário mais alargado. Repetiu que estes dois reparos que fez poderia equilibrar o documento, pois não compreendia que a fronteira da ZEP pudesse fazer tanta distinção entre estabelecimentos similares, criando uma situação de concorrência desleal. Pelo bom senso, era fácil restringir o uso habitacional através de cartografia, e resolvia-se o assunto imprimindo uma planta. Lembrou que nas competências que lhe foram dadas no anterior mandato, subdelegadas e delegadas, a maior parte das participações de queixas que teve oportunidade de analisar prendiam-se mais com cafés fora da zona central de Coimbra, e que agora ficam com a liberdade de poderem funcionar 24 horas por dia do que com a zona atualmente delimitada.

A Sra. **Vice-Presidente** explicou que os pontos que o Sr. Vereador levantou foram objeto de uma longa conversa na última reunião em que este assunto foi discutido, quando coincidentemente ele não estava presente. A seu ver, sobre estes horários e períodos de tempo definidos, os serviços tentaram acolher os contributos dados na mencionada reunião. Assegurou que os horários que se encontram nesta última versão do documento não são os inicialmente propostos. Antes havia um período mais alargado de horário reduzido que foi limitado ao inverno. Também esclareceu que na última reunião foi abordada esta forma de delimitação, devendo existir um mapa de ruído que não se aplique a toda a malha urbana indistintamente. Sintetizou que, por trás das limitações do Regulamento, estava em causa o ruído. Quanto à cartografia sugerida pelo Sr. Vereador, declarou não saber se era tão simples esta solução em termos de mapa de ruído.

Nesta altura retomou os trabalhos o Sr. Presidente.

O Sr. **Vereador José Belo** afirmou que as questões mais importantes já haviam sido referidas. Mas existiam aspetos que já tinham sido abordados na última discussão e que continuavam a padecer de correção. Mencionou o artigo 3.º, denominado “Regime Geral de Funcionamento”, mas onde estavam juntos o artigo geral e o excecional, nos pontos 1 e 2. Sugeriu que fosse retirada a expressão “Geral” do título, passando a ser designado “Regime de Funcionamento”. Questionou se os pontos 3, 4 e 5 do artigo 4.º aplicavam-se a todos os dias da semana. No artigo 7.º, o Sr. Vereador chamou a atenção para que, ao invés de se usar a expressão “mapa de condições”, se deveria usar “mapa de horários de funcionamento”. Por simetria, opinou que o ponto 2 do artigo 9.º e o ponto 5 do artigo 11.º deveriam constar o mesmo período de tempo: 30 minutos. Quanto ao artigo 20.º, está estipulado que: “São devidas as taxas e preços fixados na

12/18



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

regulamentação municipal referente a taxas e preços”. Para o Sr. Vereador, é necessário estar especificado os atos e situações pelos quais são devidas as taxas, elencar o que faça justificar as taxas e os preços fixados.

O Sr. **Presidente** comentou que em Espanha, não há tolerância para o horário de encerramento. Quinze minutos depois de fecharem, as máquinas das câmaras municipais recolhem até as cadeiras das esplanadas. Mas, ao perguntar se era consensual os 30 minutos, obteve parecer positivo dos vereadores. Quanto à formulação do artigo 20.º, o Sr. Presidente explicou que a mesma pode ser melhorada, mas que a Câmara Municipal, em determinados períodos, adotou a inserção das taxas, em certos regulamentos. Na opinião do Sr. Presidente, as taxas deveriam ser aprovadas juntamente com o orçamento relativo ao ano económico, sejam elas alteradas ou não. Foi desencadeada uma operação de revisão geral da Tabela Geral de Taxas e, o que parecia ser exequível de ser feito de forma célere, tem mostrado enormes dificuldades na sua conclusão. Assim, foi adotado transferir todas as taxas para a Tabela de Taxas. Nesta, serão remetidos para os artigos regulamentares correspondentes. Assegurou que é isto que está ser feito. Acrescentou que por causa do Licenciamento Zero, há inúmeras taxas que constam da Tabela de Taxas que a lei extinguiu.

A **Diretora do Departamento de Administração Geral** sugeriu que a redação deste artigo pudesse ser, por exemplo: “Pelos pedidos, comunicações ou atos decorrentes do presente Regulamento, são devidas as taxas e preços fixados no Regulamento e Tabelas de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais”. Explicou que como ainda não estão definidos os atos e procedimentos neste âmbito, naturalmente serão criadas taxas para estas situações específicas.

O Sr. **Presidente** concordou que este artigo deveria remeter para o Regulamento e Tabelas de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais.

O Sr. **Vereador Carlos Cidade** lembrou que o assunto foi discutido com a atenção devida e o tempo que levou de análise foi importante e por isso considerou que valeu a pena a evolução deste debate por que se reflete no documento. As preocupações que tinha mostrado anteriormente foram contempladas nesta nova versão, inclusivamente quanto a concorrências desleais e foi restabelecido o equilíbrio em termos de horários. Quanto aos abusos de ruído na Sé Velha ou na Praça da República, ou em qualquer outro ponto da cidade, o seu controlo dependerá sempre de fiscalização, salientou. No entanto, havia uma questão essencial para o Sr. Vereador: a nível concorrência relativamente aos encerramentos de determinado tipo de estabelecimentos, poderá estar ultrapassado, o que permite à fiscalização ter uma atuação muito mais evidente. Para este assunto do ruído, ou existirá uma fiscalização atuante, ou dificilmente o problema se resolverá. O Sr. Vereador tem consciência de que em determinados tipos de estabelecimentos que provocam alguns problemas haverá a redução do horário, sem prejuízo dos que estavam devidamente legalizados. Disse que o Sr. Vereador Paulo Leitão colocou uma questão pertinente. Opinou que o problema de sair de uma discoteca na Rua Almeida Garrett, que encerre às 4h ou às 5h, e dirigir-se à outra que esteja aberta até às 7h, foi colmatado. Também era evidente que a Câmara Municipal tinha muitos instrumentos aos seu dispor, mas declarou que, no dia de entrada em vigor deste Regulamento, a situação não se alteraria relativamente às preocupações citadas. Realçou que a fiscalização seria essencial neste processo. Disse crer que o documento corresponde às expectativas dos responsáveis pelos estabelecimentos. No entanto, admitiu que não tinha reparado na questão do arrumo das esplanadas, mas achava que algumas não tinham condições para cumprir com o estipulado no Regulamento. E salientou que esta situação até poderia fazer com que a própria Câmara Municipal contribuísse com o problema do ruído, uma vez que as esplanadas terão de carregar cadeiras e mesas de metal para um local distante de onde o estabelecimento está situado. Opinou que deveria haver bom senso em relação a esta questão, bem como ao condicionamento imposto aos estabelecimentos nesta matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. **Vereador Jorge Alves** declarou que houve uma melhoria significativa na versão deste documento, através de sugestões dadas que foram refletidas no Regulamento. No entanto, o facto de se referir um conjunto de horários distintos a serem cumpridos em cada situação tem de ter a devida conexão com a fiscalização, que deve ser eficaz. Outra questão fundamental que o Sr. Vereador colocou tinha a ver com a limpeza de espaços públicos nas zonas onde estão instalados a maior parte dos bares. Se esta atuação não for feita a seguir, a seu ver pouco importava se o horário era estipulado para as 2h, 5h ou 7h da manhã, pois o problema continuaria a existir. Sobre a questão mencionada pelo Sr. Vereador Paulo Leitão, das áreas que não estão delimitadas, residenciais ou não, comentou que num dos artigos do documento consta a possibilidade de, em relação a outros locais, haver uma regulação por parte da Autarquia, por iniciativa própria ou por queixas que possam ocorrer. Neste Regulamento ficavam definidos um conjunto de regras, mas naturalmente, quando o mesmo entrar em vigor, terá de ser feito um trabalho pelos serviços municipais em colaboração com a PSP, com a GNR nas freguesias mais rurais, e também com a ASAE. Para o Sr. Vereador, se houver fiscalização, muitas das questões que surgirão serão resolvidas, mas regular sem que se dê ênfase a esta vertente pouco adiantava. Repetiu que se revia no melhoramento que o Regulamento teve, admitindo ter sido dado um passo positivo. Acrescentou que não existem regulamentos perfeitos. Após a aprovação na Câmara e na Assembleia Municipal, de certeza que logo depois haveria algum ponto a acrescentar, além de haver a possibilidade de ser criada nova legislação que obrigue à sua revisão.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** voltou à abrangência da área delimitada. Salientou que uma coisa eram pequenos acertos, outra era alterar completamente uma área, o que obrigaria quase à elaboração de um novo regulamento, pois não acreditava que esta questão pudesse ser discutida com esta ligeireza. Realçou igualmente que a sugestão que deu considerava as áreas de uso habitacional completamente distintas. Deu o exemplo da Rua Tenente Valadim, que desemboca na Praça da República. Ao verificar a ZEP da UNESCO, a cinco metros desta rua já se considera Zona Especial de Proteção. Ou seja, os estabelecimentos que se situam para além destes cinco metros não têm horários, estando no regime livre. Para o Sr. Vereador, a solução é arranjar uma planta que tenha tal situação definida no PDM, onde é aplicado o artigo 4.º em zonas do território municipal com usos habitacionais. Frisou que a adoção da ZEP não é correta, pois a finalidade dela não é esta. Neste caso, um café situado em Almalaguês ou um bar na Sé Velha poderiam estar a incomodar o descanso das pessoas, mas seriam tratados de forma semelhante.

O Sr. **Presidente** comentou que existia uma cláusula no Regulamento que permitia intervir nos horários, mediante queixas de moradores. Sobre a questão da Rua Tenente Valadim, disse que o objetivo foi seguir uma planta que está no Plano Diretor Municipal, de modo a se ter no território esta matéria igualmente definida em termos urbanísticos ou em outros. A zona classificada e a ZEP são as que estão definidas. Ponderou que fossem adotadas outras hipóteses, como por exemplo delimitar pela União de Freguesias de Coimbra, mas não achava a solução razoável. Acrescentou ser desejável que as áreas tenham uso misto, que sejam compostas por armazéns, comércio e outras atividades. Disse que a discoteca que se situa na Praça da República tinha insonorização qualificada, não sendo apresentadas queixas sobre o local, mas há diversas reclamações sobre os bares. Também mencionou um estabelecimento na Praça da República, constituído por máquinas automáticas de vendas de alimentos, que tem apresentado queixas por falta de higiene e uso diverso do licenciado. Afirmou que a estratégia seria: adotado o Regulamento, ele tem mecanismos que permitem que, havendo espaços do território municipal onde existam reclamações, haja alterações.

O Sr. **Vereador Francisco Queirós** invocou que a grande preocupação dos moradores da Alta não se restringia ao ruído, mas ao facto de existirem centenas de pessoas a circularem na zona de madrugada, e utilizarem a via pública para fins não adequados, como casa de banho. Embora a esmagadora maioria tenha um comportamento cívico, há alguns atos de pequeno vandalismo que se verificam ali. O Regulamento só funcionará se as pessoas forem embora nas horas estipuladas para o encerramento dos estabelecimentos. Para



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

tal, é necessária a intervenção para que, depois de determinada hora, não haja concentração de pessoas nas ruas.

A Sra. **Vereadora Carina Gomes** disse que percebia o que o Sr. Vereador Paulo Leitão queria dizer, e concordava em absoluto que os moradores das freguesias rurais, mais afastadas do centro, tinham direito ao mesmo descanso que os do centro da cidade. Mas sabia que a quantidade de pessoas que circulam na Alta é completamente diferente das que frequentam cafés numa aldeia ou em zonas mais afastadas do centro de Coimbra. Estes não têm a procura que se verifica na Alta. Não é por isso que a Autarquia não recebe queixas sobre cafés em aldeias. Mas na opinião da Sra. Vereadora, era uma exceção ao que se passa na Alta. Disse que a zona problemática em termos de ruído e dos comportamentos descritos pelo Sr. Vereador Francisco Queirós é efetivamente na Alta. Portanto, se forem apresentadas queixas em Antanhol, Assafarge ou noutra freguesia, serão enquadradas na exceção prevista no Regulamento e a situação será combatida. Insistiu que a ideia que tem é que a circulação de pessoas nas ruas, nas saídas de bares e discotecas, se dá na Alta, e não em lugares mais afastados, sem deixar de salientar que concordava que as pessoas têm direito ao descanso em todos os lugares.

O Sr. **Vereador Barbosa de Melo** disse ter lido o Regulamento com cuidado, salientando que foi trabalhado e está muito melhor que a anterior versão. Depreendia pela leitura que em toda Coimbra, com exceção à uma zona, a regra é a do horário livre, conforme a lei, se o estabelecimento cumprir todas as condições que permitam o seu funcionamento. Na zona restrita, foram estipuladas algumas regras mais severas, mas as discotecas nesta zona podem funcionar até às 6h, horário que para o Sr. Vereador não é muito restritivo, e os bares podem encerrar às 3h. Não sabia se era possível do ponto de vista jurídico, mas não era contra que esta regra fosse adotada para o Município inteiro: discotecas encerrando às 6h, independentemente do local onde se situam, e não apenas na ZEP. Concordava que deveriam haver regras, mas a dúvida do Sr. Vereador era perceber o motivo pelo qual na Zona Especial de Proteção da Unesco existiam estas em particular, que poderiam bem ser alargadas para todo o Município. Assim, não se estaria a interferir na concorrência dos estabelecimentos.

O Sr. **Presidente** sintetizou as alterações propostas. Quanto à designação do artigo 4.º, propôs que se denominasse “Estabelecimentos situados na zona delimitada na planta anexa ao presente Regulamento”. Quanto a outras áreas, assegurou que existiam dispositivos que permitiam aplicar o Regulamento para ajustar certas situações. Afirmou que o Regulamento tinha uma função pedagógica, e que informava dos riscos. Um estabelecimento localizado na Av. Dom Afonso Henriques sobre o qual comecem a aparecer queixas e participações na Polícia, será notificado e ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no Regulamento. Acrescentou que os regulamentos não serviam apenas para copiar as leis, mas sim feitos ao abrigo delas, ou não seriam necessários para nada. Sobre a questão dos trinta minutos, é consensual em regulamentos municipais que este é o tempo limite para a remoção das esplanadas em Portugal. Relativamente ao artigo sobre o mapa de horário de funcionamento, disse que nele constam os horários, aceitando-se a sugestão dada. Salientou que a lotação dos estabelecimentos é algo importante a considerar. Sobre a remoção das esplanadas, disse estar a par que no Bairro Alto, em Lisboa, existem estabelecimentos minúsculos, mas durante a noite, após o encerramento, o mobiliário é arrumado e a esplanada varrida, não ficando cadeiras e mesas na via pública. Para o Sr. Presidente, o Regulamento com estes aperfeiçoamentos parecia-lhe perfeitamente equilibrado, constituindo um instrumento que irá ajudar os agentes de fiscalização e os envolvidos neste âmbito a fazerem o seu trabalho. Neste momento, não podem fazê-lo nem está definido quem o faça. E esta é a questão central. Quanto ao artigo das taxas, verificou a redação do artigo 7.º do Regulamento adotado em Lisboa e questionou se esta formulação, com as devidas adaptações, era suficiente, tendo obtido resposta positiva do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Face ao exposto, e tendo por base a informação nº 46839, de 15-12-2015, da Divisão de Apoio Jurídico, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 1889/2016 (14/01/2016):

- **Submeter o Projeto do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas g) do nº 1 do artigo 25º e k) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as correções quer elencadas pelo Sr. Presidente, quer pelas sugestões de melhoramentos na redação do texto.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, a Sra. Vice-presidente e os Srs. Vereadores Carlos Cidade, Jorge Alves e Carina Gomes. Absteve-se o Sr. Vereador Francisco Queirós e votaram contra os Srs. Vereadores Barbosa de Melo, Raimundo Mendes da Silva, Paulo Leitão, José Belo e Ferreira da Silva. O Sr. Presidente usou o voto de qualidade.

Justificação de voto do Sr. Vereador Ferreira da Silva: *“Votei contra por discordar da exceção ao horário livre de funcionamento se circunscrever apenas aos estabelecimentos situados na zona definida no artigo 4.º e na respetiva planta anexa, pelas razões que expus na minha intervenção. Isso sem prejuízo de reconhecer que houve melhorias no artigo 4.º desde a última reunião.”*

Justificação de voto do Sr. Vereador Barbosa de Melo: *“Votamos contra porque apesar de reconhecermos o esforço feito para melhorar o documento desde a última reunião, esta versão que foi a votos continua a sofrer de algumas limitações de fundo. Primeiro, pretende-se controlar o ruído noturno, como resultou da discussão hoje havida, e essa preocupação é boa. No entanto, pretende-se atacar esta questão do ruído noturno através de um instrumento inadequado: o Regulamento dos Horários. Entendemos que se o problema é o do ruído, deve ser através da regulamentação do ruído que a questão deve ser resolvida fundamentalmente. Segundo lugar, não vemos como razoável que a área delimitada para efeitos de regras restritivas de horários seja a área da ZEP, definida para outros fins que não o da especial sensibilidade em relação a horários alargados. Por último, terceiro, não entendemos como razoável nos dias de hoje que se definam horários de inverno e de verão para as esplanadas.”*

PONTO II. FINANCEIRO E DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL

II.1. Situação Financeira - Conhecimento

Foi presente o balancete referente ao dia 13 de janeiro de 2016, no qual consta que o total de disponibilidades desta Câmara Municipal era de 23.093.753,27€ (vinte e três milhões noventa e três mil setecentos e cinquenta e três euros e vinte e sete centimos), sendo as operações orçamentais no valor de 20.555.820,10€ (vinte milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte euros e dez centimos) e as operações não orçamentais no valor de 2.537.933,17 € (dois milhões quinhentos e trinta e sete mil novecentos e trinta e três euros e dezassete centimos).

Deliberação nº 1890/2016 (14/01/2016):

- **Tomado conhecimento.**

II.2. Adendas aos contratos de financiamento de 3 operações aprovadas em regime de “overbooking” – QREN MaisCentro – conhecimento

Handwritten signature and date 14/18



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. **Presidente** informou à Câmara Municipal que este assunto dizia respeito aos três contratos de financiamento de operações municipais aprovados em regime de overbooking.

Relativamente ao assunto supra identificado foi apresentada a informação n.º 48152, de 29-12-2015, da Divisão de Planeamento e Controlo, com base na qual o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1891/2016 (14/01/2016):

- Tomado conhecimento de que o **Mais Centro (Centro 2020)**, por deliberação da Comissão Diretiva do PO Centro de 02-12-2015, retirou a condicionante de aprovação em regime de overbooking às três operações do Município de Coimbra (**Simulador de Condução, Requalificação da Avenida Gouveia Monteiro e Acessibilidades ao Convento S. Francisco/Requalificação da Avenida João das Regras**) no âmbito do QREN 2007-2013, permitindo o pagamento efetivo do fundo correspondente à despesa aprovada/validada, no valor de 862.810,42€, sendo que este valor FEDER não inclui os 5% finais a receber com a aprovação dos respetivos relatórios finais.

II.3. Alteração ao Orçamento n.º 21 (Modificação dos Documentos Previsionais n 22/2015) – conhecimento

Quanto a este assunto, o Sr. **Presidente** disse que esta Alteração Orçamental tinha de ser feita na transição de ano económico para efeito de ajustamento contabilístico.

Em conformidade com as propostas de alteração orçamental apresentadas pelos serviços municipais e nos termos da informação n.º 47114, de 17/12/2015, da Divisão de Planeamento e Controlo, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1892/2016 (14/01/2016):

- Tomado conhecimento do despacho do Sr. **Presidente** de 29/12/2015, que aprovou a **Modificação aos Documentos Previsionais n.º 22/2015** no valor total de 437.062,60 € de reforço e de anulações no Orçamento da Receita, sendo 437.062,60 € em reforços e anulações de receitas de capital, e de 546,00 € de reforços e de anulações do Orçamento da Despesa, sendo 546,00 € de reforços e de anulações em despesas correntes, tendo o devido enquadramento legal nos termos dos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL e nos termos do Capítulo VII da Norma de Controlo Interno.

PONTO III. OBRAS MUNICIPAIS

III.1. Empreitada “Da Baixa à Alta pelo Botânico” – receção provisória (parcial e final) – conclusão da empreitada

O Sr. **Vereador Ferreira da Silva** disse que o final era relativamente pouco relevante, mas já era a segunda vez, a propósito do mesmo tema, que vinha uma informação neste sentido. Apesar de o empreiteiro não ter razão, a conclusão é de que não há consequências. Declarou que se devia evitar situações semelhantes, razão pela qual, embora a multa aplicável não tivesse grande relevância, votaria contra.

A empreitada “Da Alta à Baixa pelo Botânico” foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de 12-01-2015 à empresa **Álvaro Aires – Construções, Lda.** pela quantia de 327.317,28€ (sem IVA) e com um



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

prazo de execução de 150 dias. O respetivo contrato foi celebrado em 09-03-2015, tendo a consignação dos trabalhos ocorrido em 08-04-2015. A presente proposta traduz um grande rigor na fase de execução dos trabalhos da empreitada que agora fica concluída. Realça-se o cumprimento dos custos financeiros, dado que a empreitada ficou abaixo do preço contratualizado. No entanto, o prazo de execução foi superior ao previsto mas não se verificaram custos adicionais para o dono de obra, tendo até contribuído para o desenvolvimento dos estudos dos projetos em curso para a zona.

Neste contexto, foi elaborada a informação nº 378, de 05-01-2016, da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais, que obteve parecer do Diretor do Departamento de Obras Municipais em 07-01-2016 e com base nos quais o Executivo deliberou:

Deliberação nº 1893/2016 (14/01/2016):

- **Homologar o Auto de Receção Provisória Parcial de 01-12-2015, nos termos do artigo 395º do Código dos Contratos Públicos;**
- **Homologar o Auto de Receção Provisória Final de 29-12-2015, nos termos dos artigos 395º e 396º do Código dos Contratos públicos;**
- **Não aceitar a justificação apresentada pelo empreiteiro em 09-11-2015, através do documento com registo SGD nº 76570, em sede de audiência prévia, sobre a aplicação de sanções contratuais;**
- **Aceitar o pedido do empreiteiro de não aplicação de sanções contratuais, formulado em 09-11-2015, através do documento com SGD nº 76570, de acordo com a informação acima identificada;**
- **Aprovar a prorrogação graciosa do prazo de 57 dias, até ao dia 29-12-2015, data da receção provisória, sem multas mas sem direito a revisão de preços, caso esta seja a favor do empreiteiro, e sem quaisquer outros encargos para o Dono de Obra;**
- **Aprovar a Tela Final e o Mapa de Trabalhos Final, resultando um saldo de 6.135,10€ das medições efetuadas em obra.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, a Sra. Vice-presidente e os Srs. Vereadores Carlos Cidade, Jorge Alves, Carina Gomes, Barbosa de Melo, Raimundo Mendes da Silva, Paulo Leitão, José Belo e Francisco Queirós. Votou contra o Sr. Vereador Ferreira da Silva.

PONTO IV. CULTURA, DESPORTO E TURISMO

IV.1. DVD “Natais de Torga” – preço

A Câmara Municipal de Coimbra, através do equipamento cultural Casa-Museu Miguel Torga, tem como finalidade não só a preservação e exposição de objetos da mais variada índole, que remetem para a identidade e personalidade do escritor, mas também possibilitar a divulgação da sua obra. Com intuito de dinamizar a Casa-Museu Miguel Torga teve lugar, em dezembro de 2011, um interessante projeto desenvolvido pela Bonifrates-Cooperativa de Produções Teatrais e Realizações Culturais C.R.L. intitulado “Natais de Torga”, que deu origem à edição de um DVD cuja edição é da Câmara Municipal de Coimbra com produção da referida companhia de teatro.

O Sr. **Presidente** ofereceu exemplares do DVD em questão ao Executivo, e explicou que o processo tinha que vir à Câmara Municipal para a fixação de um preço de venda ao público.

O Sr. **Vereador José Belo** questionou como o valor foi calculado.

Handwritten signature
15/18



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. **Presidente** esclareceu que o valor foi calculado a partir do preço de custo, acrescido de IVA, com arredondamentos. Mas salientou que o valor do conteúdo do DVD era muito superior.

Neste contexto, foi elaborada a informação n.º 454, de 06-01-2016, da Divisão de Cultura e Turismo, com base na qual o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1894/2016 (14/01/2016):

- **Aprovar a venda ao público, pelo preço de 10€ (IVA incluído), do DVD-livro “Natais de Torga”, no âmbito do regime jurídico das autarquias e nos termos dos artigos 33.º alínea e) e 34.º n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 21.º n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IV.2. Apoios concedidos excecionalmente com isenção de taxas (cultura) – ratificação

Relativamente a este assunto, e com base na informação n.º 274, de 05/01/2016, do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1895/2016 (14/01/2016):

- **Ratificar o despacho que aprovou o seguinte apoio concedido excecionalmente com isenção de taxas e preços, conforme disposto no n.º 9 do art. 8.º do Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais (Regulamento n.º 381/2012, constante do Edital n.º 101/2012), publicado no Diário da República 2.ª série n.º 164, de 24 de agosto pelo Edital n.º 792/2012, e Átrio dos Paços do Município e sítio da Internet pelo Edital n.º 101/2012, com as correções introduzidas pelos Editais n.ºs 19/2013, 20/2013, 37/2013, 38/2013 e 92/2014:**

Cedências das salas Francisco Sá de Miranda, Polivalente e Casa da Escrita:

- Associação Centro Intercultural Espaço Vivo – Festa de Ano Novo – 8 e 9/01/2016 – 387,45 €;

- **Ratificar o despacho que aprovou o seguinte apoio concedido excecionalmente com isenção de taxas e preços, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

Cedência de cadeiras:

- Centro Social e Paroquial da Pedrulha – Jantar de Aniversário – 19/12/2015 – 73,80€.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IV.3. Apoios concedidos excecionalmente com isenção de taxas (desporto) – ratificação

Relativamente a este assunto, e com base na informação n.º 61, de 04/01/2016, da Divisão de Desporto e Juventude, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1896/2016 (14/01/2016):

- **Ratificar os despachos que aprovaram os seguintes apoios, no valor total de € 2.445,40€ concedidos excecionalmente com isenção de taxas, conforme disposto no n.º 9 do art. 8.º do Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais (Regulamento n.º 381/2012, constante do Edital n.º 101/2012, publicado no Diário da República 2.ª série n.º 164, de 24 de agosto):**



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- AAC – Secção de Desportos Náuticos - cedência de instalações náuticas para a realização da 2ª Prova Torneio Las Remadas + TRJA Zonais, cedência de ambulância e pessoal de apoio – 05/12/2015 – 141,00€
- Associação de Futebol de Coimbra – utilização da Pista de Atletismo para a realização de Curso de Árbitros – 05/12/2015 – 35,60€
- Federação Portuguesa de Natação – cedência do COPM para a realização do Curso Nacional de Natação Pura e Natação Sincronizada – 5 a 8/12/2015 – 1.543,80€
- Esperança Atlético Clube – cedência do Estádio Municipal de Taveiro para realização de jogo de escalão de juniores – 23/12/2015 – 525,00€
- Associação de Natação de Coimbra – utilização de gabinete (mensal) no COPM – dezembro – 200,00€

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

Nesta altura ausentou-se o Sr. Vereador Paulo Leitão.

PONTO V. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

V.1. Plano Especial de Emergência para Cheias e Inundações no concelho de Coimbra – ratificação

O Plano Especial de Emergência para Cheias e Inundações (PEECI) no Concelho de Coimbra foi elaborado na sequência de candidatura submetida e aprovada a financiamentos do QREN. Este Plano foi aprovado na reunião da Câmara Municipal realizada em 12-01-2015. Conforme estabelecido na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 25/2008, de 18 de julho, o PEECI foi sujeito a processo de consulta pública e foi também objeto de discussão pública, em sessão realizada no dia 13-04-2015, em sequência da cheia que ocorreu no rio Ceira no dia 31 de janeiro desse ano.

O Sr. **Presidente** congratulou o facto de o Plano ter sido enviado às respetivas autoridades antes das cheias, e estava longe de imaginar que seria tão útil. Registou que a documentação distribuída é a parte pública, pois há outra confidencial. Disse que no essencial o Plano de Emergência funcionou e foi útil, desde que foi ativado, até os contactos feitos e a mobilização de meios. Na sequência deste trabalho, a seu ver, deveria ser aperfeiçoado alguns aspetos, como a diminuição da parte teórica e, com a colaboração das juntas de freguesia e outras entidades locais, encarregar a Proteção Civil da fazer uma recolha de contactos importantes, seja no Plano de Emergência para Cheias e Inundações, seja para outros planos de emergência, de telefones fixos e móveis de pessoas que possam ajudar em certas situações. Deu o exemplo de moradores de um prédio em Santa Clara que tinha as garagens inundadas. O condomínio do prédio foi contactado pela Polícia Municipal e pela Companhia de Bombeiros Sapadores, sendo certo que melhoraria adotar comunicações sms's e ter a posse de telefones de locais que se sabe à partida que são críticos para as pessoas serem informadas atempadamente. Parece que o condomínio não conseguiu contactar todos os moradores, e este seria um ponto a aperfeiçoar nestes locais mais propensos às cheias. Quanto ao resto, assegurou que o Plano funcionou. Disse que na margem esquerda do Rio Mondego, o restaurante da piscina foi avisado, bem como as Docas na margem direita, e tanto o café da piscina e o condomínio do prédio próximo. O responsável pelo restaurante da piscina arrumou o mobiliário a tempo e não teve problemas. Nas Docas, os operadores esqueceram-se de fechar os chapéus da esplanada. Mas não houve danos maiores. Esclareceu que o Plano vinha ao Executivo para ratificação, pois foi, felizmente, aprovado antes das intempéries pelo Sr. Presidente. De qualquer forma, já havia sido objeto de discussão pública e remetido para a Autoridade Nacional responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. Vereador Jorge Alves disse que o Plano já estava aprovado há muito tempo, constituindo um instrumento fundamental que funcionou bem quando foi necessário. Informou que foram feitas quatro reuniões da Comissão Municipal de Proteção Civil, designadamente sobre o acionamento dos meios. Declarou que a articulação com as entidades foi excepcional, onde todos se mobilizaram de maneira que tudo funcionasse. Na margem esquerda, o Clube Náutico foi afetado e foram eles próprios que entraram em contacto com a Associação Académica de Coimbra. É claro que uns são mais pró-ativos que outros, mas essa rede é fundamental, concluiu.

O Sr. Vereador José Belo referiu que talvez fosse adequado estender o apoio psicológico às equipas de socorro, e não só às vítimas no local, pois às vezes também apresentam fragilidades.

O Sr. Vereador Ferreira da Silva disse ter tomado conhecimento naquela manhã que na reunião da Câmara Municipal do Porto tinha estado o Comandante das Operações de Proteção Civil, onde terá dito que cerca de 80% dos sensores que controlam os níveis da água estão inoperacionais. Perguntou se havia conhecimento de se verdadeiramente os instrumentos de verificação e prevenção, que dão os sinais de alerta, estavam a funcionar e se havia controlo desta informação.

O Sr. Presidente disse que a informação que obteve, testada recentemente, era de que o ponto estratégico de medição do caudal do Rio Mondego era o Açude. Disse ter referido isto no início da reunião, mas tinha várias versões. Tinha em sua posse dados que lhe foram chegando da Proteção Civil, reencaminhadas pela APA. Deprendia que os valores eram fiáveis, mas continuavam a ser observados. Relativamente à Barragem da Aguieira, disse que o Plano de Emergência da Barragem não é conhecido. A legislação estipula que haja medidores distanciados em um certo número de quilómetros, mas a Autarquia não tem conhecimento de onde estão. Na verdade, quem tem que ter esta informação não é a Câmara Municipal, mas a Agência Portuguesa do Ambiente. Tudo indica que existem, mas desta experiência, parecem ser insuficientes. Para o Sr. Presidente, ou estão desfasados tecnologicamente, ou são em número insuficiente. Disse que, aquando do primeiro alerta, os Bombeiros Sapadores deslocaram-se para o Cabouco, que era um sítio sensível. Na bacia do Rio Ceira, e nas barragens construídas naquele rio, não se conhece qualquer dispositivo de informação de controlo. Apenas nas próprias barragens existem máquinas que informam em tempo real, online, para o site RIOS. Acrescentou que foram reclamadas as instalações de novos e mais modernos dispositivos, para que se tenha garantia dos dados. Esclareceu que os Bombeiros Sapadores foram mandados preventivamente para o Cabouco, para que não se repetisse o que se passou no local no ano passado.

Neste contexto, foi elaborada a informação nº 45504, de 04-12-2015, do Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil, com base na qual o Executivo deliberou:

Deliberação nº 1897/2016 (14/01/2016):

- **Ratificar o despacho do Sr. Presidente de 29-12-2015, que aprovou o Plano Especial de Emergência para Cheias e Inundações no concelho de Coimbra que dada a sua extensão fica apenso à presente ata fazendo parte integrante da mesma.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

Nesta altura retomou os trabalhos o Sr. Vereador Paulo Leitão.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

PONTO VI. APOIO AO INVESTIDOR

VI.1. Agência para a Promoção da Baixa de Coimbra (APBC) – apoio financeiro

A Agência para a Promoção da Baixa de Coimbra, através do ofício com o registo SGD nº 55834/2015, de 19 de agosto, vem solicitar apoio financeiro para a realização de atividades, de acordo com o Plano de Atividades para 2015.

Considerando a APBC como parceiro nuclear no desenvolvimento de atividades em prol da dinamização do comércio tradicional e promoção da Baixa de Coimbra, e face ao papel crítico que a associação desempenha nas vertentes comerciais/dinamização/animação, foi elaborada a informação nº 87, de 10-09-2015, do Gabinete de Apoio ao Investidor, com base na qual o Executivo deliberou:

Deliberação nº 1898/2016 (14/01/2016):

- **Apoiar financeiramente a Agência de Promoção da Baixa de Coimbra com o montante de 35.000,00€ destinado a dar continuidade às iniciativas de sucesso já realizadas no passado e à dinamização de novas iniciativas na Baixa de Coimbra.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO VII. EMPRESAS MUNICIPAIS

VII.1. AC - Águas de Coimbra, E.M. – proposta de tarifário – 2016

Através do ofício registado com o SGD nº 2218, a empresa municipal AC, Águas de Coimbra, E. M. remeteu à Câmara a sua proposta de tarifário para 2016.

O Sr. **Presidente** explicou ter sido distribuída uma nova versão do tarifário, pelo facto de terem sido detetadas gralhas na anterior, sobretudo nas questões das tarifas sociais. No essencial, não há alteração no preço da água. Explicita-se e desenvolve-se a tarifa social e a tarifa especial familiar. É feito um escalonamento para famílias numerosas, com a sua tradução para o que vale em euros, pois só havia a fórmula matemática que não era perceptível. Esta proposta vinha com o parecer da ERSAR, que chegou à Autarquia no dia 4 de janeiro, Procurou-se compatibilizar a proposta, tanto quanto possível, com o referido parecer, e igualmente procurou-se não alterar o valor da água, por dois motivos. Primeiro, porque está a decorrer uma negociação do ponto de vista legal sobre o futuro da água fornecida aos municípios. Tal está em discussão e só estará pronto, previsivelmente, em março ou abril. Em função disso, voltar-se-á a verificar este conjunto de itens de tarifários. Disse que não se revia em alguns pontos, mas ao ter sugerido que não se alterasse o preço da água, sem haver uma definição que se espera que haja sobre o problema, era preferível não modificar a matéria por enquanto. Comentou alguns dados do tarifário. Salientou que, sobre o escalão não-doméstico do tarifário, uma escola pública pré-primária municipal paga mais de água que a Autarquia, uma que seja dependente de uma IPSS paga muito menos. Mesmo o Regulamento que está em discussão pública deverá ser reajustado nestes detalhes, inclusivamente a respeito do parecer da ERSAR. É preciso que o tarifário entre em vigor, mas terá de ser melhor analisado para encontrar um equilíbrio e um aperfeiçoamento sobre os preços que ali constam.

17/18



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. Vereador Francisco Queirós disse que partilhava inteiramente das observações do Sr. Presidente, uma vez que em anos anteriores já tinha exposto as mesmas questões. Porém, como o preço será mantido, votará a favor do tarifário, partindo do pressuposto que estas considerações tecidas serão corrigidas.

O Sr. Vereador Barbosa de Melo disse ter lido o documento, acrescentando parecer-lhe uma boa decisão não alterar atualmente as tarifas da água. Também apreciou esta nova definição da tarifa das famílias numerosas, opinando que está mais adequada. Não tem sentido pra o Sr. Vereador que uma família, por ser mais numerosa, pague a água mais barata, por exemplo, para encher uma piscina, que uma família não numerosa. Aliás, continuou, a própria Associação das Famílias Numerosas sempre se debateu por isso. Portanto, houve um aperfeiçoamento nesta matéria que o Sr. Vereador queria saudar. Mas queria questionar um dado que vinha no officio da Águas de Coimbra: parecia que a ERSAR vinha dizer que as tarifas geraram um défice e a Câmara Municipal terá de contribuir com cerca de 700 mil euros do seu orçamento para colmatar o défice. Declarou ter percebido que esta proposta será modificada eventualmente a meio do ano, se for possível, mas no fundo, neste momento, a Autarquia estava a fazer com que a água fosse um pouco menos paga por quem a consome e um pouco mais por quem paga impostos. Excepcionalmente, dadas estas condições, achava aceitável, mas não a médio e longo prazo. O bem deve ser pago por quem o consome, salientou. Concordava com as tarifas sociais, e neste caso o Município tem de pagar uma parte às Águas de Coimbra, como sempre o fez. Mas parecia estar estipulada uma indemnização de 700 mil euros, que antes não estava em causa, para que todos tivessem a consciência do que estavam a votar.

O Sr. Vereador Ferreira da Silva disse que não compreendia, a não ser de algum modo como satisfação à crítica que faz a entidade reguladora, o motivo pelo qual o preço do saneamento iria aumentar, ainda mais numa altura em que a inflação é tendencialmente zero em Portugal. Frisou que esta era a questão que colocava relativamente a este tarifário, não achando razoável que não se altere o preço da água para aumentar no saneamento.

O Sr. Presidente disse que não conseguia verificar este aumento que o Sr. Vereador Ferreira da Silva mencionou. Depois de analisarem a questão, foi apurado que o Sr. Vereador estava a seguir o documento inicialmente distribuído, e não a nova versão do tarifário. Foi discutido o quadro síntese que constava da primeira versão, mas o Sr. Presidente afirmou que os dois documentos pareciam idênticos no que dizia respeito ao preçário. Após melhor estudo, apurou que ali constava a informação sobre os proveitos e a sua evolução nos dois parâmetros. Disse que Coimbra tem praticamente cem por cento de cobertura no que diz respeito à água, mas não no saneamento.

O Sr. Vereador Ferreira da Silva apelou para que alguém conseguisse explicar o quadro em causa, pois admitiu não ser especialista no assunto. Para além do tarifário, gostaria de saber quando se pensa fazer a obra de saneamento em Barroca do Brejo, Vale de Linhares, Alto de São Romão, Casal do Lobo e Serra da Rocha, pois há muitas queixas nesta zona, principalmente em Casal do Lobo, sobre a pressão da água. Perguntou se havia alguma novidade sobre o assunto.

O Sr. Presidente esclareceu que estão a ser montados os reforços da rede. Voltando à questão do saneamento, os valores envolvidos são impressionantes e, portanto, há que arranjar fontes de financiamento para executar a operação. Acrescentou que uma parte dos resíduos do Casal do Lobo é encaminhada para a ETAR das Torres do Mondego. Trazer esta parte para tratamento na ETAR do Choupal de todo aquele vale, que tem poucos moradores, não é exequível. Há projeto e orçamento elaborados, mas o valor ainda é avultado. Disse que na Pedrulha se conseguiu resolver este problema, mas este caso só se soluciona através da implementação de uma ETAR em Vale de Linhares ou do tratamento deste saneamento no Choupal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. Vereador Paulo Leitão lembrou o que já disse em anos anteriores a esse respeito: quando se analisa uma proposta de tarifário, com parecer da ERSAR, a AC - Águas de Coimbra, como quase todas as suas congéneres, segue uma proposta de orçamento que quase é um projeto de regulamento de tarifário. Tem acesso a uma versão do preliminar orçamento e serão analisados os custos, para verificação se estão ou não corretos, quantificáveis para o grau de cobertura da tarifa por parte dos encargos e dos cumprimentos da lei para emissão daquele parecer. Disse que era muito difícil avaliar uma proposta de tarifário sem conhecer o orçamento que certamente terá sido aprovado na Assembleia Geral da AC - Águas de Coimbra. O Sr. Vereador foi informado que o Orçamento da AC - Águas de Coimbra veio à Câmara Municipal para conhecimento em outubro passado. De qualquer forma, gostaria de saber se esta seria a versão final do documento, e sugeriu que o mesmo viesse acompanhado desta proposta de tarifário, para permitir aos vereadores notar as sensibilidades das áreas em que se pode ou não haver alguns ajustes no que é admissível cobrar aos munícipes. Solicitou ao Sr. Presidente que, de futuro, este método seja adotado, por uma questão de informação e análise. O Sr. Vereador também quis deixar o registo de que em muitas sessões de Câmara Municipal foi apresentada pelo Partido Socialista a sugestão de alteração do tarifário da AC - Águas de Coimbra. Recordou que nesta altura, as propostas eram apresentadas pelo Sr. Vereador Álvaro Seco, e que também compunha o Executivo o Sr. Vereador Carlos Cidade, que deveria lembrar-se desta situação. A questão prendia-se com o facto de hospitais, centros de saúde, escolas do ensino básico e secundário pagarem mais pela água, mas sendo privado, pagavam menos. Reconhecia que este vício transitou do passado, mas sugeriu que o Sr. Presidente desse instruções para a AC - Águas de Coimbra que este tipo de prática não seja reiterada.

O Sr. Presidente disse que estas instruções à empresa já foram dadas, adiantando que lhes foi pedido que fosse elaborada uma aplicação que permita conhecer, por cada item deste tarifário, quais as receitas geradas no final do ano económico. Disse que foi pedido este estudo, pois o Sr. Presidente detetou a designação tarifa social, tarifa para famílias numerosas e tarifa especial familiar. Esclareceu que, no que se referia a tarifas das famílias numerosas para 2016, houve alterações quanto à estrutura tarifária anterior. Acrescentou que no dia anterior foi solicitado aos serviços a junção, para além das formas matemáticas, de uma tabela que detalha os dados que constam do princípio da página.

O Sr. Vereador Paulo Leitão congratulou que a proposta também fosse distribuída em papel, uma vez que a proposta não lhe parecia completamente correta. Disse que a taxa de recursos hídricos é uma informação que não lhe parece que faça parte do tarifário da Águas de Coimbra. E o que constava daquele documento podia induzir os munícipes em erro. Enquanto a parcela de abastecimento é fixa, medida por metro cúbico, a parcela do saneamento depende diretamente do que é rejeitado. Explicou como era feito o cálculo desta taxa: dos metros cúbicos rejeitados, multiplicado pelo coeficiente do que é rejeitado na análise à saída de todas as ETAR's do sistema, de CBO, de carência química de oxigénio, de fósforo, de azoto. Afirmou que os parâmetros constantes do documento prendiam-se com a indústria. Explicou que apenas no final do ano, é que a empresa Águas Centro Litoral fazem o cálculo da TRH junto da Agência Portuguesa do Ambiente, e, posteriormente, de acordo com o Decreto-Lei que regula este âmbito, repercute e acerta as contas com a AC - Águas de Coimbra e demais municípios, para depois a empresa efetuar os acertos com o cliente final. A estimativa apresentada no tarifário é apenas isto: uma estimativa. E pode não ser o valor correto. Sugeriu que constasse uma nota onde, na parte do saneamento, frisasse que se tratava de uma estimativa. Como no caso do saneamento depende sempre do que é descarregado, recomendava que mencionasse que o valor é estimado.

O Sr. Presidente concordou que esta informação fosse colocada à parte, numa linha autónoma da fatura, separando-a do quadro da tarifa. Agradeceu o reparo, dizendo que a sua atenção foi direcionada para a TRH, que é a taxa da receita da Administração da Região Hidrográfica do Centro, entidade que não existe, mas

18/18



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

está de acordo com o que a lei estipula. Salientou que ficasse expresso na deliberação que o documento tivesse efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, por razões formais e processuais.

Assim, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 1899/2016 (14/01/2016):

- **Aprovar a proposta de tarifário para 2016 da AC, Águas de Coimbra, E. M., com a alteração proposta, que, dada a sua extensão, fica apensa à presente ata fazendo parte integrante da mesma, com efeitos a 01/01/2016.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO VIII. (17 HORAS) PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Este ponto foi tratado a seguir ao Período de Antes da Ordem do Dia, como então se fez referência.

E sendo vinte horas e trinta minutos o Sr. **Presidente** declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que foi aprovada na reunião do dia 25/01/2016 e assinada pelo Sr. Presidente e por Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete, Diretora do Departamento de Administração Geral.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Manuel Augusto Soares Machado)

A Secretária,



(Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete)

*Dat: GM/GL/PS/RF
Conf: RB
Serviço Emissor: DAAOM*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Certifico que a presente fotocópia com onze (11) folha(s), por mim rubricada(s) e autenticada(s) com selo branco, está conforme o original que se encontra arquivado nesta Câmara Municipal.

Coimbra: 02/02/2017

Ana Matos
Chefe da Divisão de
Atendimento e Apoio aos
Órgãos Municipais

ATA Nº 68

DA

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Local: Sala das Sessões dos Paços do Município

Data: 25/01/2016

Iniciada às 15H00 e encerrada às 17H30

Aprovada em 15/02/2016 e publicitada através do Edital n.º 31/2016

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. Intervenção do Senhor Presidente
2. Intervenção dos Senhores Vereadores

ORDEM DO DIA

- I. **ADMINISTRAÇÃO GERAL**
 1. Aprovação da ata da reunião da Câmara Municipal realizada no dia 14 de janeiro de 2016
- II. **FINANCEIRO E DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL**
 1. Situação Financeira - conhecimento
 2. Alteração ao Orçamento n.º 1 (Modificação aos Documentos Previsionais n.º 1/2016) – conhecimento
 3. Mapa de Fundos Disponíveis – aumento temporário de fundos disponíveis – art.º 4.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)
 4. Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra – transferência financeira
- III. **PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**
 1. Alberto Gonçalves Costa Ferreira – projeto de arquitetura – Rua da Varela – Freguesia de São Silvestre – Regs. n.º 01/2015/69140 e n.º 01/2013/41454
 2. Carlota Correia Rocha e outros – junção de elementos – Rua do Areeiro – Alto de São João, 87 – Santo António dos Olivais – Reg. n.º 68452/2015
- IV. **OBRAS MUNICIPAIS**
 1. Acessibilidades ao Convento de São Francisco / Requalificação da Av. João das Regras – revisão de preços definitiva – conta final da empreitada – conhecimento
- V. **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTE**
 1. L.F.M. – resolução de contrato de subarrendamento celebrado com a Câmara Municipal de Coimbra
- VI. **CULTURA, DESPORTO E TURISMO**
 1. Prestação de Serviços MICE (Meating Incentives Conference Exhibition), Comunicação e Marketing no Convento de São Francisco – pedido de parecer prévio

1/11



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

2. Prestação de Serviços nas áreas de Produção Executiva, Mediação de Formação e Acolhimento de Públicos e Gestão do Equipamento do Convento de São Francisco – pedido de parecer prévio
3. Aquisição de Serviços para a Área Técnica – luz, som, vídeo-aúdio e maquinaria de cena do Convento de São Francisco – pedido de parecer prévio
4. David d'Oliveira Filipe – doação de máquinas de projetar e acessórios à Câmara Municipal de Coimbra
5. Apoios concedidos excecionalmente com isenção de taxas (Cultura) – ratificação

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Manuel Augusto Soares Machado
Vice-Presidente: Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira
Vereadores: Carlos Manuel Dias Cidade
Jorge Manuel Maranhães Alves
Carina Gisela Sousa Gomes
João Paulo Barbosa de Melo
Paulo Jorge Carvalho Leitão
José António Pinto Belo
Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves
Francisco José Pina Queirós
Pedro Sérgio Rosas Bingre do Amaral



A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Manuel Augusto Soares Machado, Secretariado por Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete, Diretora do Departamento de Administração Geral, coadjuvada por Goreti Lopes, Técnica Superior, e Romina Ferreira, Assistente Técnica.

Verificou-se a ausência do Sr. Vereador José Augusto Moreira Ferreira da Silva, invocando motivos profissionais no estrangeiro, oportunamente substituído pelo Sr. Vereador Pedro Sérgio Rosas Bingre do Amaral, tendo o Executivo deliberado justificar a respetiva falta.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Intervenção do Sr. Presidente

1. Renúncia do Sr. Vereador Raimundo Mendes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. Presidente explicou que, na última reunião do Executivo, no passado dia 14 de janeiro, o Sr. Vereador Raimundo Mendes da Silva anunciou que iria formular o pedido de renúncia ao cargo de vereador da Câmara Municipal de Coimbra, o que efetivamente ocorreu, pelo que a Sra. Vereadora Paula Alves foi convocada para as funções, tendo o Sr. Presidente dado as boas vindas à vereadora.

2. Dr. António de Almeida Santos – voto de pesar

O Sr. Presidente lembrou que o Dr. António de Almeida Santos era um conimbricense de paixão, homem da Académica, do Fado e da Canção de Coimbra, da poesia, da política, da cidadania, da jurisprudência, deputado, Presidente da Assembleia da República, porta-voz e defensor dos presos políticos, pertenceu aos Democratas de Moçambique, junto com outros amigos que, pela independência, foram fuzilados por motivos políticos. Disse que foi uma pessoa que sempre viveu Coimbra onde quer que se encontrasse, tendo inclusivamente falado na Casa da Académica em Moçambique. O Sr. Presidente admitiu que seria muito longo elencar com justiça e na sua plenitude o conhecido currículo do Dr. António de Almeida Santos. Recordou que a minuta de uma lei extraordinária, aprovada por unanimidade na Assembleia da República, que permitiu que as repúblicas de estudantes de Coimbra se registassem legalmente como entidades protegidas, foi feita por ele. Disse que ao longo dos tempos, quem quer que estivesse na liderança da Câmara Municipal, na liderança da Académica ou na liderança das causas e das questões importantes para Coimbra, o Dr. António de Almeida Santos foi cooperante, estimulador e empenhado em encontrar soluções que ajudassem Coimbra. Declarou que oportunamente haveria a possibilidade de se considerar, por ser perfeitamente legítimo e defensável, o seu nome para uma artéria da cidade.

Colocou à consideração do Executivo a aprovação de um voto de pesar pelo falecimento do Dr. António de Almeida Santos, informando que teve a oportunidade de apresentar condolências à família, mas gostaria de renovar este gesto, não só à família, mas aos amigos, que sentem o luto e a saudade de um grande conimbricense.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação n° 1900/2016 (25/01/2016):

- **Manifestar um voto de pesar, com aplauso, pelo falecimento do Dr. António de Almeida Santos e endereçar as condolências à família.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

3. Dra. Margarida Ramos de Carvalho – voto de pesar

O Sr. Presidente disse que era igualmente difícil transmitir a perda de outra cidadã conimbricense, Dra. Margarida Ramos de Carvalho. Professora, política, autarca da Assembleia Municipal, presente em vários momentos importantes da nossa vida coletiva, partilhava com todos uma postura dinâmica e de combate cívico. Além da idade avançada, passava por uma fase menos boa em termos de saúde, mas encarou com determinação o desafio de não deixar claudicar, sendo das obreiras mais persistentes a ajudar a consolidar a Orquestra Clássica do Centro. Esta foi a última função que desempenhou, e o seu estado de saúde não permitiu que ela fizesse a viagem ao Tarrafal para as celebrações entre Portugal e os povos que fizeram parte da história portuguesa. Informou que o seu corpo estaria em câmara ardente até o dia seguinte, e posteriormente seria enterrada em Alquerubim, sua terra natal. Disse pensar que alguns alunos dela possivelmente estavam ali presentes, e para quem a conheceu, foi pessoa de grande prática solidária e compreensão pelos amigos e por todos. Fazia tudo com o ar determinado de quem gostava de ver as questões

Handwritten notes: 1/11



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

desenvolvidas com paixão. Acrescentou que a Dra. Margarida Ramos de Carvalho acompanhou a vereação da Câmara Municipal, logo na primeira Comissão Administrativa e, posteriormente, na primeira vereação eleita, juntamente com o marido, Francisco Ramos de Carvalho. Quando em Coimbra se começou a estruturar um serviço de turismo, ela partilhou voluntariamente este trabalho conjuntamente com o Dr. António Rodrigues Costa. E muito foi feito nesta altura. Em memória da Dra. Margarida Ramos de Carvalho, o Sr. Presidente propôs igualmente um voto de pesar a transmitir aos filhos, à família e aos amigos.

Deliberação nº 1901/2016 (25/01/2016):

- **Manifestar um voto de pesar pelo falecimento da Dra. Margarida Ramos de Carvalho e transmitir as condolências aos filhos e família.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

4. Concerto de Ano Novo da Orquestra Clássica do Centro

Comentou a celebração pelo Concerto de Ano Novo da Orquestra Clássica do Centro, que decorreu no Salão Nobre. Disse que a sala estava cheia, a música era de ótima qualidade e as pessoas puderam contactar com o novo maestro. Salientou ter sido uma bonita festa de Ano Novo no Salão Nobre da Câmara Municipal.

5. Empreitada do Terreiro da Erva

Informou que se encontrava consignada a empreitada do Terreiro da Erva. Vencidas as primeiras dificuldades, os prazos agora começam a ser contados. Para esclarecer a questão da arqueologia, a obra tem sido devidamente acompanhada neste âmbito, e a empreitada foi lançada com uma condição: antes de ser consignada, fazer-se mais trabalhos de prospeção arqueológica. Tais trabalhos foram feitos e validados pelo respetivo serviço do Estado, da área da Cultura. Acrescentou que decorria em simultâneo a operação de intervenção da casa que faz esquina com o Beco do Fanado, no âmbito das competências do Departamento de Habitação. Também mencionou a aquisição de edifícios que confinam com o espaço do Terreiro da Erva para serem reabilitados e repor a ordem no caos em que se encontrava aquele local.

6. Museu do Campo de Concentração do Tarrafal

O Sr. Presidente participou na inauguração do Museu do Campo de Concentração do Tarrafal, na Ilha de Santiago, em Cabo Verde. Disse tratar-se de um memorial notável, embora numa escala muito peculiar, como qualquer campo de concentração, e ao mesmo tempo repugnante. Destacou que a Orquestra Clássica do Centro também foi convidada pelo Ministro da Cultura, Mário Lúcio, e abrilhantou o encontro da melhor forma. Disse que, desde o Primeiro-Ministro de Cabo Verde até a população em geral, reconheceram o êxito da Orquestra. Lembrou que aquele país possui exímios tocadores e música lindíssima, mas serão desenvolvidos um conjunto de diligências para cooperar na criação da Orquestra Nacional de Cabo Verde. É um projeto interessante, de partilha entre as entidades envolvidas, e o trabalho feito pela Orquestra Clássica do Centro dignificou Coimbra.

7. Associação de Amigos D. Pedro e D. Inês

Informou que se reuniu a Associação de Amigos D. Pedro e D. Inês, que estava praticamente parada, esperando o Sr. Presidente que agora retome o bom caminho. Disse ser um projeto interessante, se desenvolver atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

8. Cheias

A propósito do analisado na passada reunião sobre as cheias, e do que se realizou, o Sr. Presidente destacou a disponibilidade do Sr. Ministro do Ambiente e do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, para uma reunião ocorrida no passado dia 22, com as várias entidades envolvidas e com responsabilidades na gestão da Bacia Hidrográfica do Mondego, na produção de eletricidade, na Agência Portuguesa do Ambiente, enfim, em vários aspetos. Ocorreu uma reunião de trabalho com vários municípios vizinhos, em especial Montemor-o-Velho. Foram acordados diversos pontos, dos quais o Sr. Presidente destacou a necessidade de aumentar a capacidade do Rio Mondego, através da operação de desassoreamento. As intervenções necessárias têm que ser conjugadas, sobretudo nos muros da margem direita do Rio Mondego. Por parte do Ministério do Ambiente, houve a aquiescência por parte das demais entidades de que houve uma sensação de desresponsabilização pelo que houve, pois há uma coincidência entre a turbinagem de água e a descarga de água na Barragem da Aguieira e o mercado ibérico de energia. Houve danos causados e o Sr. Presidente emitiu parecer favorável sobre o financiamento por fundos comunitários da intervenção que se estima necessária e imperiosa em Santa Clara-a-Velha. Frisou existirem danos enormes em bens públicos e privados. Disse que os mesmos estão a ser inventariados para depois seguir o caminho legal necessário. No caso de Santa Clara-a-Velha, disse ter emitido parecer favorável à integração desta intervenção. Estima-se a mesma em cerca de meio milhão de euros, mas este valor ainda é incerto, pois a equipa camarária está a retirar a água com recurso a certos procedimentos técnicos para evitar dano sobre o monumento e património.

Relativamente às Docas, explicou que a licença obriga a um seguro por parte do adjudicatário, que é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, nomeadamente as decorrentes de cheias. Disse que a cota soleira dos estabelecimentos é de 19 metros, e previa-se que o nível da água atingisse 19,5 metros por um caudal de 1200 m³ por segundo. Tal corresponde a um tempo de recorrência de cinco anos, e quando o nível da água atinge 20,9 metros para um caudal de 2000 m³ por segundo corresponde a um tempo de recorrência de 20 anos. Estes dados foram dados para esclarecer que constavam do caderno de encargos, expressamente com estes dizeres, salientou. Realçou que o que se tem dito ou escrito diferentemente do que acabou de informar não corresponde à exatidão dos factos. Disse esperar que as rendas fossem pagas atempadamente, além de que sejam encontradas soluções sem promover problemas. Disse estranhar que os chapéus-de-sol continuaram abertos, apesar do aviso ter sido feito tanto pela Proteção Civil como pela Polícia Municipal. Além dos avisos formais emitidos, assegurou ter havido contacto pessoal e telefónico com os responsáveis pela exploração desta área, que foi tratada com especial cuidado. Curiosamente, houve o mesmo cuidado com os responsáveis pelo restaurante das piscinas da margem esquerda, que acolheu as orientações dadas, controlando os danos e minimizando o impacto negativo decorrente das cheias. Disse que está a decorrer, no âmbito desta operação de introdução dos dispositivos necessários ao controlo do rio, a contratação da Ordem dos Engenheiros pelo Ministério do Ambiente, para a elaboração do trabalho técnico, tentando assim analisar o que aconteceu e, sobretudo, adotar soluções para que a situação não se repita.

9. POVT

Informou que estava a decorrer no Convento de São Francisco uma reunião nacional do POVT, que é o fundo europeu que financia a empreitada. Disse que era a reunião de controlo de todo o país, e iniciou-se pela manhã, pelo que teve a oportunidade de ter uma reunião de trabalho com o Arquitecto Carrilho da Graça, que deseja alguns aperfeiçoamentos na obra. Afirmou que a Câmara Municipal estava atenta aos trabalhos preconizados. Da conversa que teve com os responsáveis do POVT, percebeu que estavam bem impressionados com a obra, facto importante nesta altura em que ainda existem alguns contratemplos que, inevitavelmente, surgem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

10. Eleições Presidenciais

Disse que em democracia era essencial registarem-se os atos verdadeiramente importantes. E registava que, tendo-se no dia anterior realizado as Eleições Presidenciais, explicou que, enquanto em outros atos eleitorais, no Concelho de Coimbra, existe uma articulação entre a Autarquia e as juntas de freguesia, formalmente neste caso a responsabilidade é direta do Presidente da Câmara Municipal. Informou que desde a abertura das urnas até à contagem dos votos, do apuramento dos resultados, não houve nenhum incidente, tendo as eleições se realizado de forma pacífica.

Intervenção do Sr. Vereador Francisco Queirós

1. Cheias

Disse que não se ia referir novamente a este assunto, mas na sequência da intervenção do Sr. Presidente gostaria de referir que também visitou a zona do Parque Verde e falou com alguns dos trabalhadores que lá estavam na madrugada crítica, e que, portanto, foram avisados pelos Bombeiros Sapadores. Foi-lhe transmitido pelas pessoas presentes que todo o aviso feito nunca faria prever a intensidade da cheia. O Sr. Vereador constatou que, dentro dos estabelecimentos, a água subiu a níveis bastante elevados. Relativamente aos chapéus de sol, os responsáveis pelos estabelecimentos disseram que esta era a última das preocupações, acrescentando que são extremamente difíceis de desmontar, sendo, possivelmente, a estrutura mais sólida que lá se encontra. Em princípio, bastará uma limpeza.

2. Associação de Moradores do Bairro António Sérgio

Informou que no passado sábado, o próprio Sr. Vereador Francisco Queirós, juntamente com o Srs. Vereadores Carlos Cidade, Barbosa de Melo e Paulo Leitão, tiveram a honra de participar no XIII Aniversário da Associação de Moradores do Bairro António Sérgio. Foi feito um almoço tradicional pela associação, tendo a comunicação social feito um justo destaque. Foi apresentado um conjunto de reivindicações, como melhorias na área envolvente do bairro. Mas sobretudo foi referida a construção do Centro Cívico do Planalto, que será uma mais-valia para melhoria de condições do equipamento cultural, desportivo e com infraestruturas de carácter social, que poderá ajudar a mudar completamente o modo de vida daquela zona da cidade.

3. Alto Comissário para as Migrações

Deu conta que o Alto Comissário para as Migrações fez um despacho, no passado dia 20, informando sobre o resultado do concurso no âmbito do Programa Escolhas – 6.ª Geração. Foram selecionados, de 247 candidaturas do país e regiões autónomas, 88 projetos. Na NUT 2 Centro, foram selecionados 12 projetos, dentre os quais encontra-se o da Câmara Municipal de Coimbra: o Projeto Trampolim. Na sua opinião, esse era o reconhecimento pelo trabalho e pelo mérito da candidatura, deliberada pelo Executivo, aquando os vereadores tiveram ocasião de conhecer o projeto. Realçou que o programa é bastante importante para a inclusão social de crianças e jovens, de contextos mais vulneráveis, neste caso em concreto daquela zona do Planalto do Ingote e do Centro de Estágio Habitacional do Bolão. Portanto, esta era uma boa notícia para a Câmara Municipal de Coimbra. Infelizmente era o único projeto escolhido no Concelho de Coimbra, embora haja dois suplentes do Concelho. Mostrou-se satisfeito com o reconhecimento do trabalho, pois os projetos não são apenas aprovados pelo que foi feito, mas também por aquilo que se pretende fazer. Assim, este era o reconhecimento da capacidade de intervenção naquela zona e de uma equipa liderada pela Câmara Municipal de Coimbra em conjunto com outros parceiros e entidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Intervenção do Sr. Vereador Paulo Leitão

1. Cheias

Os Vereadores eleitos pela “Coligação Por Coimbra” tiveram a oportunidade de fazer uma visita às concessões das zonas afetadas pelas cheias nas duas margens do Rio Mondego, que são concessão municipal, e conversaram com alguns dos residentes, designadamente em Santa Clara, na zona envolvente ao Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, que também visitaram. Encontraram um cenário absolutamente desolador, de graves danos ao património público, quer da administração local, quer da administração central e, no que diz respeito ao Convento, acredita que a recuperação e a reabertura ao público será longa e com custos avultados. Conversaram, ainda, com alguns dos funcionários das referidas concessões municipais e constataram que a diferença de cotas, bem como da qualidade dos materiais aplicados, teve implicação direta na natureza dos danos, já que na margem direita os materiais utilizados ao nível do chão provocam danos mais avultados enquanto na margem esquerda houve a preocupação da colocação de determinados equipamentos a uma cota mais elevada, cautela que se traduz em menos danos e na reabertura do restaurante num menor espaço de tempo. Apesar de, como já foi referido anteriormente pelo Sr. Presidente, a zona em causa ser zona de cheias e do risco respetivo ter sido transferido para os concessionários, o Sr. Vereador pensa que seria importante repensar aquela situação na tentativa de mitigar ao máximo os danos resultantes de inundações até porque verificou que a adoção de determinadas medidas e de determinado tipo de materiais e soluções podem ajudar a minorar os prejuízos. Entende, também, que este tipo de situações deve ser escrutinado, de forma a determinar o que não correu bem e o que, no futuro, pode ser objeto de melhorias. Por outro lado, e no que diz respeito à ação da Proteção Civil Municipal, tiveram o registo de alguns momentos que correram menos bem, pelo que os vereadores eleitos pela “Coligação Por Coimbra” pretendem propor o agendamento, para uma próxima reunião da Câmara Municipal, da constituição de uma equipa de peritos, multidisciplinar e independente, que possa proceder à avaliação da referida atuação na resposta a estas inundações bem como validar o protocolo aplicado. Finalmente, perguntou qual a situação do processo relativo ao desassoreamento do Rio Mondego uma vez que, resultado dos últimos acontecimentos, podem observar-se várias “ilhas” ao longo do rio.

O Sr. **Presidente** frisou que na intervenção que fez sobre este assunto informou que na reunião, que teve lugar no passado dia 14 deste mês e onde participaram, para além da Câmara Municipal de Coimbra, o Ministério do Ambiente, Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Proteção Civil e a EDP-Produção, ficou assente a revisão de sistemas de alerta de cheias nos Rios Mondego e Ceira, trabalho que ficou a cargo da Ordem dos Engenheiros. Os referidos trabalhos terão início ainda esta semana, sendo que dentro de um mês deverá ficar concluído o relatório preliminar e o relatório final deverá ser apresentado daqui a três meses. A questão do desassoreamento do rio e a reparação dos muros, especialmente da margem direita, é um trabalho que se encontra a ser desenvolvido e está a ser acompanhado pela Câmara Municipal se bem que existe, agora, um problema adicional que tem a ver com o aumento de detritos no leito do rio. Reiterou que estas cheias foram provocadas por descargas abruptas da Barragem da Aguieira cujo plano de descargas não foi previamente conhecido. Aliás, pessoalmente não tem dúvidas que uma das razões pela qual o Mosteiro de Santa Clara-a-Velha alagou, deveu-se ao facto das comportas do Açude não terem funcionado devidamente já que o dique fusível da margem direita não foi aberto e não existiu coordenação entre a operação da Ponte Açude e a descarga da barragem.

Relativamente à questão dos detritos o Sr. **Vereador Paulo Leitão** disse que, efetivamente, é assustadora a quantidade de detritos que se encontram acumulados junto aos pilares da Ponte Pedro e Inês, a exercer uma pressão considerável sobre a ponte pelo que entende que deveria ser feita a remoção o mais rapidamente possível.

ABE
4/11



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. **Presidente** assegurou que os trabalhos em curso, para além do cálculo dos danos e da verificação do funcionamento dos sistemas de alerta e deteção, incluem a verificação da estabilidade e segurança dos diques, pontos de apoio de pontes, bem como a verificação da alteração do leito do rio, provocada por esta descarga extemporânea. Disse, ainda, que em articulação com a Direção Regional da Cultura, está a ser coligida documentação com vista a uma eventual responsabilização da EDP Produção, uma vez que existe uma coincidência temporal entre o momento da descarga no Rio Mondego e o Mercado Ibérico de Energia.

O Sr. **Vereador Carlos Cidade** disse que nesta questão existem algumas situações de difícil entendimento. Na verdade, os clubes do Centro Náutico e a própria Proteção Civil Municipal já solicitaram, a limpeza dos detritos acumulados junto aos pilares da Ponte Pedro e Inês e a resposta que têm obtido por parte da APA é que não existem meios disponíveis para o efeito. Salientou que as atividades náuticas, designadamente provas desportivas que já se encontram agendadas, poderão ser colocadas em causa, tendo o Sr. **Presidente** argumentado que terão de resolver esse problema uma vez que em cada metro de água que é consumido e em cada metro cúbico de saneamento tratado os contribuintes pagam uma percentagem que é destinada para esse efeito.

O Sr. **Vereador Pedro Bingre** saudou a iniciativa do Sr. Presidente na tentativa de esclarecer o que sucedeu no que diz respeito às inundações no Rio Mondego mas gostaria de saber se pretende levar em consideração a proposta apresentada, quer pelos “Cidadãos por Coimbra”, quer pela “Coligação Por Coimbra” de criar uma comissão de inquérito, ao nível da comissão intermunicipal, para apurar o sucedido ou se, pelo contrário, irá continuar a privilegiar os meios que já referiu para apuramento e esclarecimento da verdade.

O Sr. **Presidente** esclareceu que a figura de “comissão de inquérito” não tem suporte jurídico ao nível das autarquias locais e lembrou que este fórum não é Assembleia da República onde essa figura se encontra prevista. Disse, ainda, que esse trabalho já está a ser feito quer com a participação das autarquias afetadas pelas cheias quer com as diversas entidades envolvidas ou com interesse neste processo.

Intervenção do Sr. Vereador Pedro Bingre

1. Assembleia Geral da Sociedade Coimbra IParque

Uma delegação dos “Cidadãos Por Coimbra” deslocou-se, recentemente, à Sociedade Coimbra IParque e foi informada que a Assembleia Geral se encontra suspensa há cerca de um ano e meio. Neste âmbito, gostaria de saber se este facto se confirma e, em caso afirmativo, qual o motivo para que isso aconteça e para quando se prevê que a mesma seja retomada.

O Sr. **Presidente** esclareceu que a Sociedade Coimbra IParque, tal como a Metro Mondego, aliás, se encontram com as Assembleias Gerais suspensas, com exceção da SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, que foi recentemente reativada com vista à sua dissolução. Disse, ainda, que a Câmara Municipal de Coimbra faz parte da Assembleia Geral mas não é a Mesa da Assembleia Geral do Iparque que é a entidade responsável por estas questões. Ainda assim, o Sr. Presidente adiantou que a suspensão se manterá até que seja resolvida a questão da aplicação da Lei nº 50/2012, de 21 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local.

2. ERSUC/Cimenteira de Souselas

Os “Cidadãos Por Coimbra” enviaram um grupo de visitantes à estação de tratamento da ERSUC em Vil de Matos, após terem lido vários comunicados de associações ambientalistas e de preocupações de munícipes, e



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

o que lhes foi explicado é que efetivamente estava previsto que 25% dos CDR's com possíveis derivados de resíduos fossem enviados para coíncineração em Souselas e que era isso que estava contratualizado com a cimenteira. Sucede que o efeito combinado da baixa do preço do petróleo, da exportação de resíduos vindos das ilhas britânicas que são colocados cá a um preço mais baixo do que aquele que a própria central disponibiliza e também a diminuição da procura de cimento que faz com que a produção de cimento em Souselas esteja muito diminuída, fez com que a procura da cimenteira dos CDR's de Vil de Matos praticamente tenha deixado de existir. O que foi esclarecido é que os aterros efetivamente estão a ser mais sobrecarregados, estão a ser depositados o dobro dos resíduos, que os CDR,s aumentaram e que eles não têm tido outra alternativa. Ficou a hipótese de se sondar se poderá haver algum mecanismo que faça com que as cimenteiras comprem preferencialmente os resíduos a Vil de Matos em vez de os importarem, o que do ponto de vista jurídico pode ser complexo.

Intervenção do Sr. Vereador Jorge Alves

1. Cheias

Relativamente a esta questão o Sr. Vereador lamentou o pedido de inquérito apresentado pelos Srs. Vereadores da oposição que, na sua opinião, optaram pela solução mais fácil ao solicitar uma averiguação da atuação dos agentes da Proteção Civil Municipal. Por outro lado, congratulou-se pelos 4 Municípios afetados por este fenómeno terem tomado as medidas necessárias no momento próprio e pelo facto do Sr. Ministro do Ambiente ter chamado ao processo as entidades da Administração Central que têm a responsabilidade quer dos caudais, quer da gestão do rio. Lembrou que estas não são competências das autarquias e que, no seu entender, estas não se devem substituir à Administração Central até porque, quanto mais não fosse, o pagamento da taxa de recursos hídricos não reverte para os cofres municipais. Já no que diz respeito ao equipamento destruído pelas cheias, o Sr. Vereador disse que os concessionários têm de ter alguns cuidados adicionais pelo facto de estarem numa zona ribeirinha que, neste caso concreto e no que diz respeito aos concessionários da margem direita, não se verificou.

2. Eleições Presidenciais

O Sr. Vereador felicitou o novo Presidente da República eleito, não obstante não ter sido o candidato que apoiou, e lembrou que se passaram 100 anos desde que a primeira mulher votou em Portugal, mais concretamente, Carolina Beatriz Anjos. Não deixa de ser curioso que tenha acontecido há apenas um século e, ainda assim, com algumas limitações já que este direito continuou a ser cerceado ainda por mais alguns anos.

Intervenção do Sr. Vereador Barbosa de Melo

1. Cheias

O Sr. Vereador confessou que existem questões relativamente a esta matéria que, no seu entender, ainda não estão completamente elucidados. Na verdade, chegou água demais e depressa demais a Coimbra eventualmente por falta ou erro de alguém e, nessa medida, os quatro municípios atingidos, em articulação com outras entidades, estão a trabalhar no sentido de esclarecer as causas que contribuíram para este desfecho. Das informações que recolheu no local junto das pessoas que foram mais afetadas nas duas margens, ficou com a sensação que pode não ter sido feito tudo o que era possível para impedir os efeitos mais catastróficos e mais danosos provocados por aquela quantidade de água que chegou a Coimbra. Alguém tem de esclarecer se os concessionários foram ou não avisados. Disse ainda que o Convento de Santa a Clara a Velha não podia ter inundado com a quantidade de água que lá chegou, pelo que têm de perceber o que terá



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

corrido mal para que não volte a acontecer. Como conimbricense gostava de ficar descansado sobre os mecanismos para corrigir no futuro; de saber o que não correu bem e com efeitos graves, pelo que julga que deveria ser convidado um grupo de pessoas que saibam destes assuntos para averiguar se se fez tudo, o que se podia fazer ou não e o que se poderá fazer no futuro. Isto internamente, porque o que compete às autoridades nacionais já está a ser investigado e muito bem, e tem que ser levado até às últimas consequências.

O Sr. **Presidente** lembrou que, no que se refere às cheias, foi convidada a Ordem dos Engenheiros e aceitou, para proceder à revisão do Sistema de Alerta de Cheias no Mondego. É uma entidade credível, idónea e capaz, cujo período de trabalho se inicia esta semana, dentro de um mês o relatório preliminar, dentro de três meses o relatório final. Disse ainda que já deu conhecimento do documento enviado à APA, subscrito pelas Câmaras Municipais de Coimbra, Montemor-o-Velho, Figueira da Foz e Soure, em duas reuniões da Câmara Municipal de Coimbra e, portanto, dá-o como presente e conhecido.

2. ERSUC/Cimenteira de Souselas

O Sr. Vereador disse que nas duas últimas reuniões da Câmara Municipal foi mencionada uma investigação jornalística sobre as emissões da cimenteira de Souselas, tendo saudado a iniciativa proposta pelo Sr. Vereador Carlos Cidade, sobre a qual todos se pronunciaram e foi aprovada unanimemente, tendo verificado que a Câmara Municipal deu um parecer unanimemente contra. Na altura, estranhou por que razão teria aquele processo surgido no último dia para ser dar um parecer sem que a Câmara Municipal tivesse sabido de nada. Continuou a estudar este assunto, tem recebido informação da Quercus e da APA, e quanto mais informação tem sobre este assunto mais surpreendido fica. É um processo com mais substância do que inicialmente supôs porque, de repente, chega-se à conclusão que provavelmente a licença para aumentar os níveis de emissões de Souselas estará relacionada com a necessidade de queimar mais lixo; mais detritos orgânicos. A ERSUC nos últimos dois anos, pelo menos, tem vindo a mandar para aterro (em vez de tratar de outras formas, conforme estava previsto no contrato) quase o dobro da quantidade de lixo. Aparentemente a solução será enviar o excesso de lixo que está a ir para aterro para a cimenteira de Souselas que precisa de ter mais capacidade para poluir. Começa a ter muitas dúvidas. Todo o investimento feito na ERSUC foi pensado para aumentar a capacidade de reciclar e reduzir o mínimo o que vai para queimar ou que vai para aterro. Neste momento aquela empresa até é maioritariamente privada e, se calhar, ainda têm de estar mais atentos ao que ali se passa e saber se o aumento das emissões em Souselas não estará relacionado com mais outros assuntos, porque se isto anda a ser feito sem o conhecimento da Câmara Municipal, então têm o dever de investigar e não podem deixar que isto aconteça; saber se é verdade que a ERSUC está a depositar quase o dobro do lixo e que pretende queimar esse lixo mandando-o para a cimenteira e saber se será isso aceitável do ponto de vista dos cidadãos de Coimbra e se não devem fazer outras exigências à ERSUC que não esta. Pensa que a Câmara Municipal de Coimbra tem de se preocupar com este assunto e deve, junto das entidades responsáveis, tentar perceber o que se passa para que possam tomar as decisões possíveis e exigir que cada um cumpra a sua missão e que o investimento feito que seja usado para aquilo que foi feito. É um assunto demasiado importante para ser ignorado.

O Sr. **Presidente** informou que a Câmara Municipal de Coimbra e as juntas de freguesia integram a Comissão de Acompanhamento do aterro.

3. Renúncia do Sr. Vereador Raimundo Mendes da Silva

O Sr. Vereador referiu que foi uma honra ter a seu lado o Sr. Vereador Raimundo da Silva nos meses que antecederam as eleições e nestes dois anos que passaram depois disso. É uma pessoa que já deu muito à



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cidade de Coimbra e certamente continuará a dar à Cidade e ao País. É por natureza alguém que gosta de dar o seu trabalho aos outros.

4. Saudação à Sr.^a Vereadora Paula Alves

O Sr. Vereador saudou a Sr.^a Vereadora Paula Alves que chega a meio do mandato e com todas as dificuldades que isso traz, que são acrescidas, mas todos estarão disponíveis para ajudar a cumprir bem este papel por Coimbra.

5. Eleições Presidenciais

Fez um registo de saudação ao Sr. Presidente da República, Dr. Marcelo Rebelo de Sousa, desejando que esteja à altura do seu papel como estiveram todos os antecessores que, em circunstâncias até bem difíceis, foram cumprindo o seu papel pondo sempre o país acima dos interesses particulares.

Intervenção da Sr.^a Vice-Presidente

1. Saudação à Sr.^a Vereadora Paula Alves

A Sr.^a Vice-Presidente congratulou-se com a presença da Sr.^a Vereadora Paula Alves e deu-lhe as boas vindas.

2. Cheias

A Sr.^a Vice-Presidente disse continuar a indignar-se nesta questão dos inquéritos porque, se foi pedido por todas as entidades envolvidas um grupo de trabalho independente vinda da Ordem dos Engenheiros, que é uma entidade idónea, cujo presidente é uma autoridade nacional na área da hidráulica e nomeadamente das barragens, aliás, tem feito percurso pelo mundo, ao nomear uma comissão, está segura que a mesma terá muita qualidade porque sabe exatamente o que está a fazer nesta área. E, portanto, se esta comissão vem analisar a situação fazendo um diagnóstico para a melhorar, tem de a conhecer. Um inquérito tem sempre um cariz disciplinar. Disse ainda que todos viram o trabalho dos serviços internos e das entidades voluntárias que colaboram com a Câmara Municipal que tiveram um trabalho de persistência e de vigilância do rio e das pessoas dia e noite, pelo que lamenta essa suspeição acerca das pessoas que trabalham e dão o melhor de si próprias.

Intervenção do Sr. Vereador José Belo

1. Homenagem ao Dr. Almeida Santos

Referiu que o Sr. Presidente já fez uma homenagem ao Dr. Almeida Santos, mas por razões muito pessoais, pela relação de amizade e gratidão, o Sr. Vereador quis deixar vincado o seu pesar pela perda do Dr. Almeida Santos, pela perda para Coimbra, para o País e para a democracia.

2. Saudação à Sr.^a Vereadora Paula Alves

Saudou a Sr.^a Vereadora Paula Alves, deu-lhe as boas vindas à equipa e ao desafio que é de todos e está certo que, pela sua experiência profissional, académica e política, irá ajudar a enriquecer a democracia local.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3. Câmara Municipal de Coimbra versus Associação Académica de Coimbra / OAF

Tendo em conta o diálogo já havido na última reunião e as posições contraditórias sobre este assunto, perguntou se houve algum email em 2013/2014 para que os juniores (2.ª fase do Campeonato de Juniores) utilizassem o Estádio Sérgio da Conceição e se houve alguma resposta no sentido afirmativo, sujeito a pagamento. Perguntou ainda se houve algum pedido da União da Madeira à Câmara Municipal de Coimbra para utilização do Estádio aquando da disputa de um jogo da Liga NOS, se o mesmo foi utilizado e, caso tenha sido, em que termos.

Intervenção do Sr. Vereador Carlos Cidade

1. ERSUC/Cimenteira de Souselas

O Sr. Vereador Carlos Cidade disse ter referido, no dia em que levantou a questão, que a indignação maior foi relativamente à forma como a APA colocou a questão em discussão pública. A APA para além da formalização em termos de procedimentos da plataforma da discussão pública, notifica as entidades para se pronunciarem, o que não aconteceu neste caso. Nessa reunião o Sr. Vereador até referiu que não havia transparência por parte da Agência Portuguesa do Ambiente relativamente a este procedimento. A decisão foi tomada e bem porque não tem sido esse o procedimento que a APA tem relativamente a qualquer tipo de processo. Nesse sentido, houve falta de transparência neste procedimento de consulta pública.

Relativamente à utilização da CIMPOR no que respeita aos resíduos, subscreve inteiramente a informação do Sr. Vereador Pedro Bingre e chamou a atenção para a intervenção pública que o Presidente da União de Freguesias de Souselas e Botão teve sobre esta matéria, que lhe pareceu ser cuidada e responsável, considerando todos os interesses em presença sem colocar em causa a possibilidade de estar em causa a saúde pública das populações. Julga que é extremamente interessante essa intervenção de quem está no local e conhece perfeitamente o que se está a passar. Quanto à ERSUC, o Sr. Vereador recordou a posição do Partido Socialista, não contra o sistema de tratamento, mas contra a localização da estação de tratamento, cuja Câmara Municipal, à época, aceitou indevidamente porque não fez cumprir o seu próprio contrato relativamente a uma estação de tratamento futura que nunca seria localizada dentro do Concelho de Coimbra. Acrescentou que no dia em que questionou o Director Geral da ERSUC, o mesmo garantiu que até à data, nunca tinha sido colocado qualquer tipo de resíduos na CIMPOR. Admite que haja um problema de gestão da própria Estação de Tratamento, mas informou que este tem sido acompanhado em conjunto pela QUERCUS e pela Câmara Municipal de Coimbra, enquanto vereador da área do ambiente, e em reuniões já realizadas a forma de acompanhamento desta matéria. Realizaram uma reunião há cerca de duas semanas e irão dar a atenção devida a esta matéria em conjunto com outras entidades, nomeadamente, as autarquias.

2. Câmara Municipal de Coimbra versus Associação Académica de Coimbra / OAF

Sobre a intervenção do Sr. Vereador José Belo, repetiu que as instituições devem estar acima de qualquer suspeita e as pessoas que as representam têm a sua própria personalidade e o seu carácter. Referiu que relativamente à área da formação essa questão nunca se colocaria, no entanto, quando há pedidos de sociedades comerciais para a utilização dos espaços desportivos, é perfeitamente natural que se apliquem os regulamentos e a lei. Acrescentou que quem solicitou a utilização do Estádio Municipal de Taveiro foi um colaborador da Liga Portuguesa de Futebol Profissional e não a União da Madeira, sem utilização de balneários nem luz elétrica e com a duração de meia hora, portanto, não houve qualquer tipo de despesa. Isto porque a entidade parceira no confronto desportivo recusou a utilização para exercícios de “aquecimento”, nomeadamente, na pista de atletismo do Estádio Municipal Cidade Coimbra. Disse ainda que a cedência foi feita no sentido do ponto de vista ético/desportivo, no sentido de desculpar quem fez esta recusa, tendo em conta que a AAC/OAF quando se deslocou à madeira para jogar para a Taça da Liga, o União da Madeira lhe



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

cedeu gratuitamente equipamento desportivo para os treinos e serviços de lavandaria. Procurou-se salvaguardar a imagem de Coimbra e a própria imagem da AAC/Organismo Autónomo de Futebol. Lamenta que isso tenha acontecido.

3. Eleições Presidenciais

Registou com satisfação o resultado para a eleição presidencial conseguido no concelho de Coimbra que votaram e transmitiram o que pensavam sobre este processo eleitoral. É com satisfação que regista esse resultado, que contrariou aquilo que foram os resultados nacionais e que levaria a uma segunda volta eleitoral, no entanto não deixou de saudar, o novo Presidente da República eleito.

Intervenção da Sr.^a Vereadora Paula Alves

1. Início de funções no cargo de vereadora

Disse que gostaria de transmitir como se sente honrada pelo início das funções como vereadora desta Câmara Municipal, substituindo o Professor Raimundo Mendes da Silva, a quem aproveita publicamente para endereçar diretamente saudosos cumprimentos e felicitá-lo pelo desempenho consistente a que os habituou e desejar-lhe também as maiores felicidades nesta nova etapa, pelo menos longe deste executivo. Inicia este mandato com a mesma satisfação com que aceitou o convite para integrar as listas da Coligação Por Coimbra e desempenhá-lo-á com o mesmo rigor com que vem pautando a sua vida profissional desde há quase três décadas, todas dedicadas ao serviço público. As reuniões do executivo em que tem participado, ainda que esporadicamente, permitem-lhe efetuar a leitura do desempenho da maioria que governa esta Câmara Municipal e fixar-lhe um registo, podendo afirmar que esse desempenho está aquém do que os munícipes necessitam e está muito longe daquilo que Coimbra merece. Acredito na democracia, nas instituições democráticas e nas pessoas. Acredita na bancada de que faz parte e nas ideias que defendem para Coimbra. Pensa que está na hora de retribuir a Coimbra, aquilo que Coimbra me tem vindo a dar e o seu compromisso hoje, é um compromisso de trabalho.

O Sr. Vereador **Paulo Leitão** referiu que a afirmação sobre a intenção de validar, verificar e justificar a atuação do dispositivo de proteção municipal, prende-se essencialmente com duas questões. A primeira relacionada com o trabalho, ter-se a convicção da qualidade e do brio profissional dos funcionários da Câmara Municipal nesta área. A segunda e porque têm recebido algumas notas de incidentes por parte de munícipes, verificar o que correu menos bem, analisar e com toda a transparência dar nota pública sobre o que pode ser melhorado no futuro. Tem pena que aquilo que ouviu nesta reunião não seja na ótica de melhorar e ser pró-ativos, pelo que começa a duvidar da real intenção de saber se tudo correu dentro da normalidade. Gostaria que esta discussão fosse feita numa comissão, de uma forma séria, mas dada a intransigência da Câmara Municipal nesta matéria, se calhar a mesma terá de ser feita na praça pública.

Intervenção do Sr. Vereador Jorge Alves

1. Cheias

Os serviços municipais não precisam de comissões de inquérito para funcionarem melhor e ninguém disse que se estava a esconder o que quer que seja, pelo contrário. As questões operacionais são analisadas onde devem ser analisadas nos contextos próprios e todos os agentes de proteção civil fizeram o trabalho que tinham que fazer. Agora, em qualquer área há sempre quem esteja satisfeito e há sempre quem esteja insatisfeito.

2/11



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

A Sr.º Vice-Presidente pensa que está bastante claro por parte da Câmara Municipal de Coimbra de que vai haver um painel de peritos para analisar a situação e haverá o que for necessário para introduzir medidas corretivas, inclusivamente, a Câmara Municipal de Coimbra juntamente com as outras Câmaras Municipais já solicitaram no âmbito da CIM (porque há verbas para a proteção civil) para melhorar os equipamentos e os softwares disponíveis para essas áreas. Disse ainda que as coisas devem ser públicas, claras e transparentes.



ORDEM DO DIA

PONTO I - ADMINISTRAÇÃO GERAL

I.1. Aprovação da ata da reunião da Câmara Municipal realizada no dia 14 de janeiro de 2016

Deliberação n.º 1902/2016 (25/01/2016):

- **Aprovar a ata da reunião do dia 14 de janeiro de 2016, com as alterações introduzidas à respetiva minuta que havia sido previamente distribuída.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, a Sra. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Carlos Cidade, Jorge Alves, Carina Gomes, Barbosa de Melo, Paulo Leitão, José Belo e Francisco Queirós e abstiveram-se aos Srs. Vereadores Paula Alves e Pedro Bingre por não terem estado presentes na reunião.

PONTO II - FINANCEIRO E DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL

II.1. Situação Financeira

Foi presente o balancete referente ao dia 22 de janeiro de 2016, no qual consta que o total de disponibilidades desta Câmara Municipal era de 22.485.515,33€ (vinte e dois milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e quinze euros e trinta e três centimos), sendo as operações orçamentais no valor de 20.303.204,50€ (vinte milhões trezentos e três mil duzentos e quatro euros e cinquenta centimos) e as operações não orçamentais no valor de 2.182.310,83 € (dois milhões cento e oitenta e dois mil trezentos e dez euros e oitenta e três centimos).

Deliberação n.º 1903/2016 (25/01/2016):

- **Tomado conhecimento.**

II.2. Alteração ao Orçamento n.º 1 (Modificação aos Documentos Previsionais n.º 1/2016) – conhecimento

A presente proposta de alteração Orçamental tem por objetivo permitir a transição de compromissos por faturar e pagar e dívidas contabilizadas até final da execução orçamental de 2015, as quais não têm no Orçamento de 2016 suficiente dotação orçamental inscrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Conforme determina o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, os compromissos não pagos e dívidas existentes deverão ser os primeiros valores da despesa a serem registados nas dotações orçamentais do ano seguinte.

Decorre destes procedimentos técnicos que só após a transição de compromissos e dívidas do anterior orçamento, é que será possível iniciar a execução orçamental da despesa do orçamento de 2016.

Assim, esta obrigatoriedade implica na presente proposta de alteração orçamental, nos termos da informação n.º 994, de 08/01/2016, da Divisão de Planeamento e Controlo, com base na qual o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1904/2016 (25/01/2016):

- Tomado conhecimento do despacho do Sr. Presidente, de 11/01/2016, que aprovou a **Modificação aos Documentos Previsionais n.º 1/2016 no valor total de 97.500,00 € de reforço e de anulações no Orçamento da Receita, sendo 97.500,00 € em reforços e anulações de receitas de corrente, e de 2.789.238,89 € de reforços e de anulações do Orçamento da Despesa, sendo 1.291.363,23 € de reforços e de 2.274.695,89 € em anulações em despesas correntes e de 1.497.875,66 € em reforços e de 514.543,00 € em anulações em despesas de capital, tendo o devido enquadramento legal nos termos dos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL e nos termos do Capítulo VII da Norma de Controlo Interno, justificando-se pelo encerramento do Orçamento de 2015 e transição de compromissos não pagos e documentos de entidades credoras para o Orçamento de 2016.**

II.3. Mapa de Fundos Disponíveis – aumento temporário de fundos disponíveis – art.º 4.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)

De acordo com o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho), diploma que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, foi elaborada a informação n.º 4099, de 18/01/2016, pela Divisão de Planeamento e Controlo, que mereceu os pareceres do Chefe da referida Divisão, de 19/01/2016, e do Diretor do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional, de 21/01/2016.

Sobre este assunto o Sr. Vereador **Barbosa de Melo** disse que é sabido que a antecipação dos fundos disponíveis é um formalismo necessário pela nova Lei dos Compromissos, no entanto, no presente documento nessa antecipação apresentada para diversos objetivos, certamente corretos e louváveis, surge uma verba no valor de 2.749.899,78€ para outras despesas, que lhe parece excessiva. O espírito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) não vai de acordo com o facto de deixar uma verba com essa quantia para uma rubrica residual.

O Sr. **Presidente** explicou que essa questão está detalhada nas páginas seguintes do processo, sendo que no ponto 9 da informação apresentado com o título “Resumo do Mapa dos Fundos Disponíveis” é referenciado esse assunto.

O Sr. Vereador **José Belo** disse que o que se quer nesta proposta é a formação de verbas perfeitamente classificadas e que caibam, naturalmente, na antecipação das despesas. Não tem documentação suficiente que lhe permita fundamentar a sua decisão política e é muito difícil votar favoravelmente por razões de consciência política. Há documentos que pela sua natureza legal têm de ser disponibilizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Em resposta ao Sr. Vereador José Belo, o Sr. **Presidente** respondeu que se tivesse a bondade de ter consultado o processo verificaria que o que acabou de dizer não tem fundamento. Disse ainda que o que tem de ser disponibilizado é a convocatória e a ordem de trabalhos, sendo que os processos estão disponíveis nos serviços da Câmara Municipal para consulta.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1905/2016 (25/01/2016):

- **Aprovar o aumento temporário de fundos disponíveis no valor de 7.000.000 € para o mês de janeiro, deduzindo esta verba na previsão da receita própria de maio, com base na receita esperada do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de maio, para diluir o efeito da sazonalidade das receitas e libertar fundos disponíveis para o trimestre de janeiro, fevereiro e março.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, a Sra. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Carlos Cidade, Jorge Alves, Carina Gomes, Francisco Queirós e Pedro Bingre e votaram contra os Srs. Vereadores Barbosa de Melo, Paulo Leitão, José Belo e Paula Alves.

Neste momento ausentaram-se da reunião os Srs. Vereadores Barbosa de Melo, Paulo Leitão, José Belo e Paula Alves.

II.4. Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra – transferência financeira

Relativamente a este assunto e atendendo a que se encontra previsto nas Grandes Opções do Plano para 2016 o apoio aos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, designadamente a “*compensação no custo social de transportes*”, o Executivo deliberou nos termos da informação n.º 4789, de 21/01/2016, do Diretor do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional:

Deliberação n.º 1906/2016 (25/01/2016):

- **Aprovar a transferência financeira para os Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra do valor mensal de 646.274,75€ relativa aos meses de janeiro a março de 2016 e integrada na compensação no custo social do transporte.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO III. PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

III.1. Alberto Gonçalves Costa Ferreira – projeto de arquitetura – Rua da Varela – Freguesia de São Silvestre – Regs. n.º 01/2015/69140 e n.º 01/2013/41454

Relativamente a este assunto e rececionado o parecer emitido pela Divisão de Infraestruturas, Espaço Público e Trânsito, sobre a solução proposta para o estacionamento referente ao projeto de arquitetura com o registo 01/2015/69140 e 01/2013/41454, a Divisão de Gestão Urbanística elaborou a informação n.º 227, em 13/01/2016, com base na qual o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1907/2016 (25/01/2016):



Amador
Dr.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- Admitir o enquadramento do pedido de aprovação do projeto de arquitetura na exceção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 133.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor, com fundamento no enunciado na informação n.º 227/2016/DGU e considerando o parecer emitido pela DIEPT/Departamento de Obras Municipais, de 30/11/2015.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

III.2. Carlota Correia Rocha e outros – junção de elementos – Rua do Areeiro – Alto de São João, 87 – Santo António dos Olivais – Reg. n.º 68452/2015

Relativamente a este assunto foi elaborada a informação n.º 4632, de 19/01/2016, pela Divisão de Gestão Urbanística, que mereceu parecer da Chefe de Divisão, em 20/01/2016, e do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, de 21/01/2016, e com base nos quais o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1908/2016 (25/01/2016):

- Admitir a legalização da edificação pelo incumprimento do índice de edificabilidade em 15,6%, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal e na condição de ser dado cumprimento ao artigo 132.º do Plano Diretor Municipal em vigor, nos moldes propostos na informação da Divisão de Gestão Urbanística acima referida, considerando-se cumpridas as demais condicionantes regulamentares aplicáveis.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO IV. OBRAS MUNICIPAIS

IV.1. Acessibilidades ao Convento de São Francisco / Requalificação da Av. João das Regras – revisão de preços definitiva – conta final da empreitada – conhecimento

A presente empreitada consistiu na requalificação do espaço público da área compreendida entre a Ponte de Santa Clara e o Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento de S. Francisco, tendo como objetivo imediato proceder às alterações necessárias ao restabelecimento dos dois sentidos de trânsito na Av. da Guarda Inglesa, indispensáveis para aceder ao parque de estacionamento periférico do Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento de S. Francisco.

De acordo com o definido nos art.ºs 399.º, 400.º e 401.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, foi elaborada a Conta Final da empreitada “Acessibilidades ao Convento de São Francisco / Requalificação da Av. João das Regras” tendo o Executivo deliberado, nos termos da informação n.º 2213, de 20/01/2016, da Divisão de Infraestruturas, Espaço Público e Trânsito:

Deliberação n.º 1909/2016 (25/01/2016):

- Aprovar a Revisão de Preços Definitiva apurada e da Conta Final da empreitada “Acessibilidades ao Convento de São Francisco / Requalificação da Av. João das Regras”, sendo o seu valor global de 361.043,34 € (C/ IVA).

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

11/11



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

PONTO V. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTE

V.1. L.F.M. – resolução de contrato de subarrendamento celebrado com a Câmara Municipal de Coimbra

Na sequência da deliberação nº 5922, de 31-01-2005, foi aprovado o realojamento do agregado familiar de Liliana Fernandes Maia na habitação sita no Terreiro da Erva, nº 44 – 4º Esq., ao abrigo do PROHABITA (Decreto-lei nº 135/2004, de 3 de junho), pelo que a 23-02-2005 foi celebrado o contrato de subarrendamento entre a Câmara Municipal de Coimbra e a referida subarrendatária.

Neste contexto, foi elaborada a informação nº 1514, de 14-01-2016, da Divisão de Habitação Social, com base na qual o Executivo deliberou:

Deliberação nº 1910/2016 (25/01/2016):

- **Resolver o contrato de subarrendamento celebrado em 23-02-2005 entre a munícipe Liliana Fernandes Maia e o Município de Coimbra, tendo por base os factos descritos na informação acima identificada e com o fundamento constante das alíneas d) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro e b) do nº 2 do artigo 1083º do Código Civil, procedendo-se ao consequente despejo.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO VI. CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Os pontos VI.1, VI.2 e VI.3 foram discutidos conjuntamente

O Sr. Vereador **Francisco Queirós** referiu que a partir do momento em que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, internalizar a condução, numa fase inicial, de tudo aquilo que tem a ver com esta importantíssima estrutura do Convento de S. Francisco, obviamente, há um conjunto de serviços que têm que ser adquiridos porque não há “know how”, pois não lhe parece que a Câmara Municipal tenha especialistas por exemplo ao nível de luz, palco, vídeo, áudio, som, como será exigência mínima deste equipamento que obrigará a grande profissionalismo em determinadas áreas. Disse ainda que estão a dar mais um passo no sentido de acionar o Convento de S. Francisco, pelo que pensa que está na altura de se caminhar para aquilo que também foi aprovado por unanimidade nesta Câmara Municipal, o Conselho Consultivo, de envolver toda a gente, ouvir o conjunto de pessoas da cidade, as forças vivas da área da cultura, do turismo, para as envolver na definição daquilo que querem para o Convento. Dos três pedidos de pareceres prévios com determinado tipo de valores, que na sua opinião fazem todo o sentido, gostaria de ter mais informação, pois com certeza foi feita alguma auscultação de mercado porque não acredita que os serviços avançassem sem que se partisse de um determinado tipo de base. São questões bastante sérias, pelo que considera que se deve ter mais informação sobre o trabalho preliminar que foi feito. Estão a adquirir um conjunto de peças e faz sentido pensar que estes três concursos públicos estão pensados numa lógica global.

O Sr. Vereador **Pedro Bingre** saudou a decisão de constituição de um concurso público para os três serviços apresentados. Considera que é a atitude correta a tomar e está de acordo com do procedimento através do concurso público. De igual modo, reconhece que a Câmara Municipal não tem capacidade nos seus quadros para prever estes serviços, como aliás já se verifica na Oficina Municipal do Teatro, na Cerca de S. Bernardo. Está, particularmente, de acordo com a questão dos serviços técnicos para montagem do equipamento e pensa que de facto em seis meses é possível avançar com os trabalhos, é uma necessidade



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

premente. No entanto, tem algumas reticências em relação aos outros dois concursos em relação aos planos de marketing e de produção. Parece-lhe que seis meses é um período de tempo demasiado curto para que alguém encarregue do marketing ou da produção consiga levar a cabo um plano consequente nesta área. Portanto, a haver um concurso desses, o prazo ao ser alargado não lhe parece negativo, mas também sente-se insuficientemente informado ou esclarecido para votar a favor. De igual modo, considera que os seis meses num contexto em que ainda não há uma ideia muito clara sobre quais vão ser os parâmetros das atividades para os próximos anos, não resolvem o problema da programação a médio prazo desta entidade. Por último, o Sr. Vereador referiu que não entende como é que vai ser a relação hierárquica entre os funcionários da Câmara Municipal de Coimbra que foram destacados para o Convento de S. Francisco e estes prestadores de serviços que vão ser sujeitos a concurso. Votará a favor a contratação de serviços técnicos e abster-se-á nas outras duas propostas.

A Sr.^a Vereadora **Carina Gomes** entende que a questão da articulação e da linha hierárquica suscita alguns comentários, no entanto, a Câmara Municipal de Coimbra deliberou, por unanimidade, a criação da equipa de projeto que tem um coordenador. A Câmara Municipal de Coimbra tem um departamento de cultura que será quem supervisiona e superintende e coordena todos os trabalhos. Todas as empresas que estão a contratar (as que já lá estão e as que vão entrar) obviamente ficam sob a coordenação das pessoas que referiu anteriormente. Feita a consulta interna, verificou-se que há áreas muito especializadas (por exemplo: luz, som, palco) e efetivamente não há funcionários na Câmara Municipal que tenham estas competências. O que não significa que, por exemplo, nestes meses em que vão estar empresas especializadas a trabalhar, os funcionários da Câmara Municipal não vão fazendo formação e nalgumas áreas não vão aprendendo a trabalhar, por exemplo, com a maquinaria de cena. Relativamente ao Conselho Consultivo, informou que já está elaborada uma primeira proposta de nomes que foram recolhidos pelo Departamento de Cultura que será brevemente apresentada ao Sr. Presidente para posteriormente ser distribuída. Já existe esse primeiro conjunto de nomes em áreas distintas da Cidade e até se está a tentar incluir pessoas de fora da Cidade para uma outra perspetiva. Naturalmente, tudo isto resultou de uma auscultação às outras estruturas congéneres que existem no país e, não estando em causa os valores, estes concursos agora apresentados, é para um mínimo de 24 pessoas. Relativamente aos concursos por seis meses, é uma questão que está relacionada com o facto de estar em curso o processo de alteração à Lei n.º 50/2012. Portanto, a esperança é de que muito em breve haja uma alteração legislativa que permita seguir ou para uma Fundação ou para uma Associação. Também irá permitir fazer uma primeira avaliação nestes primeiros seis meses e perceber se algumas destas funções, seja por convivência ou por formação que depois se faça no equipamento, podem passar a ser desempenhadas por funcionários da Câmara Municipal ou se algumas das pessoas ou das áreas podem abdicar de contratação externa. Estão convictos de que algumas destas funções poderão vir a ser desempenhadas por funcionários da Câmara Municipal, daí este período não ter sido alargado.

Neste momento o Sr. Presidente colocou à votação os assuntos acima discutidos:

VL1. Prestação de Serviços MICE (Meating Incentives Conference Exhibition), Comunicação e Marketing no Convento de São Francisco – pedido de parecer prévio

Através da informação n.º 2257, de 21/01/2016, do Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, é apresentado pedido de parecer prévio à Câmara Municipal para celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) e Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1911/2016 (25/01/2016):

10/11



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- Emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços por concurso público para as Áreas de Turismo de Negócios, de MICE (Meeting Incentives Conferencing Exhibition), de Comunicação e Marketing do Convento de S. Francisco – Centro de Convenções e Cultura, pelo prazo de seis meses, nos termos dos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2015, cuja execução se mantém em vigor ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro), pelo valor de 99.000,00€ acrescido de IVA, seguindo-se o respetivo procedimento regulado no Código dos Contratos Públicos (concurso público).

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, a Sra. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Carlos Cidade, Jorge Alves e Carina Gomes. Abstiveram-se os Srs. Vereadores Francisco Queirós e Pedro Bingre.

VI.2. Prestação de Serviços nas áreas de Produção Executiva, Mediação de Formação e Acolhimento de Públicos e Gestão do Equipamento do Convento de São Francisco – pedido de parecer prévio

Através da informação n.º 2259, de 21/01/2016, do Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, é apresentado pedido de parecer prévio à Câmara Municipal para celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) e Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1912/2016 (25/01/2016):

- Emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços por concurso público para a Produção Executiva, Mediação de Formação e Acolhimento de Públicos e Gestão do Equipamento na ótica da segurança das instalações e do bom funcionamento dos equipamentos do Convento de S. Francisco – Centro de Convenções e Cultura, pelo prazo de seis meses, nos termos dos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2015, cuja execução se mantém em vigor ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro), pelo valor de 116.000,00€ acrescido de IVA, seguindo-se o respetivo procedimento regulado no Código dos Contratos Públicos (concurso público).

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, a Sra. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Carlos Cidade, Jorge Alves, Carina Gomes e Francisco Queirós. Absteve-se o Sr. Vereador Pedro Bingre.

VI.3. Aquisição de Serviços para a Área Técnica – luz, som, vídeo-áudio e maquinaria de cena do Convento de São Francisco – pedido de parecer prévio

Através da informação n.º 2254, de 21/01/2016, do Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, é apresentado pedido de parecer prévio à Câmara Municipal para celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) e Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1913/2016 (25/01/2016):

- Emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços por concurso público para a Área Técnica – Luz, Som, Video-Audio e Maquinaria de Cena do Convento de S. Francisco – Centro de Convenções e Cultura, pelo prazo de seis meses, nos termos dos n.ºs 5 e 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2015, cuja execução se mantém em vigor ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro), pelo valor de 110.000,00€ acrescido de IVA, seguindo-se o respetivo procedimento regulado no Código dos Contratos Públicos (concurso público).

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VI.4. David d'Oliveira Filipe – doação de máquinas de projetar e acessórios à Câmara Municipal de Coimbra

David d'Oliveira Filipe nasceu em Ovar, distrito de Aveiro, no ano de 1915. Veio para Coimbra com 7 anos e com apenas 10 anos iniciou a atividade de marceneiro, mas foi como profissional da projeção cinematográfica que criou o gosto pela fotografia e pelo cinema. Foi projecionista de várias salas de cinema de onde se destacam o Teatro Sousa Bastos e o Teatro Avenida. Por sugestão do fotógrafo Varela Pêcurto, pretende doar à Câmara Municipal de Coimbra duas máquinas antigas de projetar cinema, uma máquina de filmar e acessórios relacionados com a projeção, bem como dois filmes sobre Coimbra.

A Sr.^a Vereadora **Carina Gomes** disse que devem sentir-se orgulhosos por estarem a chegar à Câmara Municipal cada vez mais intenções de doações. Neste caso, em particular, o Sr. David refere que foi influenciado a doar à Câmara Municipal pelo seu amigo Varela Pêcurto, que além de ser um homem que tem doado todo o seu espólio, ainda incentiva os seus amigos a doarem também os seus espólios à Câmara Municipal. Portanto, neste caso, gostaria que fosse enviada uma mensagem de agradecimento ao Sr. David d'Oliveira e ao Sr. Varela Pêcurto.

O Sr. **Presidente** disse que assinará a mensagem de agradecimento com todo o gosto e honra. Disse ainda que outros espólios estão a chegar e a ser analisados e as mensagens chegam dos mais diferentes sítios do país, cumprindo-lhe agradecer também à comunicação social que tem dado conta desta disponibilidade.

Face ao exposto, e tendo por base a informação n.º 1871, de 18-01-2016, da chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, o Executivo deliberou:

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1914/2016 (25/01/2016):

- Aceitar a doação de duas máquinas antigas de projetar cinema, uma máquina de filmar e acessórios relacionados com a projeção bem como dois filmes sobre Coimbra – um sobre o desmantelamento da Ponte Velha (metálica) e inauguração da nova e outro sobre o 1º de maio após o 25 de abril em Coimbra –, feita à Câmara Municipal por David d'Oliveira Filipe, considerando o interesse do espólio e integrando-o no acervo da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Coimbra, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art. 33º e do n.º 1 do artigo seguinte do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Enviar uma mensagem de agradecimento aos doadores David d'Oliveira Filipe e Varela Pêcurto.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VI.5. Apoios concedidos excecionalmente com isenção de taxas (Cultura) – ratificação

Relativamente a este assunto, e com base na informação n.º 1984, de 19/01/2016, do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1915/2016 (25/01/2016):

- Ratificar o despacho que aprovou os seguintes apoios concedidos excecionalmente com isenção de taxas e preços, conforme disposto no n.º 9 do art. 8º do Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais (Regulamento n.º 381/2012, constante do Edital n.º 101/2012), publicado no Diário da República 2ª série n.º 164, de 24 de agosto pelo Edital n.º 792/2012, e Átrio dos Paços do Município e sítio da Internet pelo Edital n.º 101/2012, com as correções introduzidas pelos Editais n.ºs 19/2013, 20/2013, 37/2013, 38/2013 e 92/2014:

Cedências das salas Francisco Sá de Miranda, Polivalente e Casa da Escrita:

- Paróquia de S. João Baptista – Sessão Pública – 8/01/2016 – 86,10 €;
- AAC – Linha SOS Estudante – Formação de Voluntários – 14/01/2016 – 107,62€.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

E sendo dezassete horas e trinta minutos o Sr. **Presidente** declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que foi aprovada na reunião do dia 15/02/2016 e assinada pelo Sr. Presidente e por Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete, Diretora do Departamento de Administração Geral.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Manuel Augusto Soares Machado)

A Secretária,



(Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete)

Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados

8.2. Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

(conforme notas técnicas do POCAL)

8.2.1. Indicação e justificação das disposições do POCAL que, em casos excepcionais devidamente fundamentados e sem prejuízo do legalmente estabelecido, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos no Balanço e Demonstrações de Resultados, tendo em vista a necessidade de estes darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da Autarquia Local.

Sobre o conteúdo desta alínea nada há a assinalar.

8.2.2. Indicação e comentário das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

Sobre o conteúdo desta alínea nada há a assinalar.

8.2.3. Critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do Balanço e da Demonstração de Resultados, bem como métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões.

Os critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do Balanço e da Demonstração de Resultados obedecem ao estabelecido nesta matéria no POCAL, sendo os seguintes:

a) *Imobilizado:*

De um modo genérico, o ativo imobilizado e aumentos patrimoniais contabilizados no exercício de 2016 foram valorizadas ao custo de aquisição, de acordo com o previsto no ponto 4.1.1. – Imobilizações, do POCAL.

Relativamente aos bens em que se desconhecia o valor de aquisição ou de produção, considerou-se como valor de aquisição o valor resultante de avaliação e, nalguns casos o valor atribuído pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Para os bens obtidos a título gratuito, foi também considerado o valor da avaliação.

Os “Trabalhos para a própria Entidade” foram contabilizados com base nos dados apurados pela Contabilidade de Custos.

As amortizações do exercício foram calculadas pelo método das quotas constantes, em regime de duodécimos. As respetivas taxas anuais são as definidas no CIBE-Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (Portaria nº 671/2000 de 17 de Abril).

b) *Existências:*

As existências encontram-se valorizadas ao custo de aquisição, de acordo com o estabelecido no ponto 4.2. – Existências, do POCAL.

O método de custeio das saídas de armazém é o do custo médio.

c) *Dívidas de e a Terceiros:*

As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes nos documentos que as titulam, conforme estabelecido no ponto 4.3.1. do POCAL.

d) *Provisões:*

As provisões para cobranças duvidosas, destinadas à cobertura de dívidas de terceiros que se encontram em mora há mais de seis meses, foram calculadas de acordo com as percentagens indicadas no ponto 2.7.1. – Provisões, do POCAL.

e) *Disponibilidades:*

As disponibilidades de Caixa e Depósitos em instituições financeiras são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito, respetivamente.

Não existem disponibilidades em moeda estrangeira.

8.2.4. Cotações utilizadas para conversão em moeda portuguesa das operações registadas em contas incluídas no Balanço e na Demonstração de Resultados originariamente expressas em moeda estrangeira.

Não se verificaram situações desta natureza.

8.2.5. Situações em que o resultado do exercício foi afetado:

-Por valorimetrias diferentes das previstas no capítulo 4 “Critérios de valorimetria”

Não se verificaram situações desta natureza.

-Por amortizações do ativo imobilizado superiores às adequadas

Não se verificaram situações desta natureza.

-Por provisões extraordinárias respeitantes ao ativo

Não se verificaram situações desta natureza.

8.2.6. Comentário às contas 431 – “Despesas de instalação” e 432 – “Despesas de investigação e de desenvolvimento”.

Sobre o conteúdo desta alínea nada há a assinalar.

8.2.7. e 8.2.8. Movimentos ocorridos nas rubricas do ativo imobilizado constantes do balanço e nas respetivas amortizações e provisões, de acordo com os quadros do ACTIVO BRUTO e das AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES.

Quadros apresentados em anexo.

No Mapa do Ativo Bruto, os montantes inscritos na coluna “Reaval./Ajustamentos” dizem respeito a avaliações decorrentes do processo de inventariação do património do Município e não a reavaliações. De acordo com a Nota Explicativa ao “Quadro do Ativo Imobilizado Bruto” do SATAPOCAL, de Março de 2015, “as regularizações relativas a elementos patrimoniais que não foram em devido tempo inventariados, devem ser registadas na coluna de reavaliações/ajustamentos”.

8.2.9. Indicação dos custos incorridos no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período.

Neste exercício, os juros suportados referentes a empréstimos destinados à compra ou produção de bens do imobilizado, não foram imputados contabilisticamente a esse imobilizado.

8.2.10. Indicação dos diplomas legais nos termos dos quais se baseou a reavaliação dos bens do imobilizado.

Não foram efetuadas reavaliações de bens do imobilizado.

8.2.11. Quadro discriminativo das reavaliações.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.12. Relativamente às imobilizações corpóreas e em curso deve indicar-se o valor global, para cada uma das contas, de:

- **Imobilizações em poder de terceiros, incluindo bens de domínio público cedidos por contrato de concessão, em conformidade com o estabelecido no presente diploma;**

Imobilizações Corpóreas:

Descrição	Valor de Aquisição
Concessão da exploração do Parque de Campismo	3.528.580,33 €
Infra-estruturas de redes de abastecimento água e drenagem de águas residuais e pluviais	8.385.920,45 €
Concessão da exploração da piscina descoberta	1.972.308,79 €
Concessão da exploração de estabelecimentos no Parque Verde	799.202,28 €
Total	14.686.011,85 €

Imobilizações em Curso:

Descrição	Valor de Aquisição
Infra-estruturas de redes de abastecimento água e drenagem de águas residuais e pluviais	4.532.461,97 €
Total	4.532.461,97 €

- **Imobilizações implantadas em propriedade alheia;**

Valor global das imobilizações implantadas em propriedade alheia: 3.297.586,01€, referente ao Estádio Municipal de Taveiro e 6.451.655,17€ referente a infraestruturas construídas no Parque Verde do Mondego (margem esquerda e entrada poente).

- Imobilizações reversíveis;**

Valor global das imobilizações reversíveis: 16.709.434,38€, cedidos em direito de superfície às seguintes entidades:

Nº Ficha Inventário	Entidade	Valor de Aquisição	Observações
9091	AFSD - Associação de Famílias Solidárias com a Deficiência	175.830,00 €	Escritura de 16/04/2009
1032	APCC - Associação de Paralesia Cerebral de Coimbra	17.208,53 €	Escritura de 18/03/2009
1732	Associação Académica de Coimbra – Organismo Aut. Futebol	56.751,29 €	Escritura de 28/04/2004
2191	Associação Cultural e Recreativa de Coimbra	86.200,00 €	Escritura de 27/11/2007
129	Associação Cultural e Recreativa Tricanas de São Silvestre	19.401,24 €	Escritura de 26/07/2012
7691	Associação Moradores do Bairro do Loreto	46.170,00 €	Escritura de 23/06/2009
304	Associação Ornitológica de Coimbra	2.575,22 €	Escritura de 01/07/2008
7533	Associação Sócio-Cultural de São Bento - Casais do Campo	22.098,74 €	Escritura de 27/11/2007
9362	BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA	14.365,05 €	Escritura de 17/11/2015
9708	BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA	14.982,74 €	Escritura de 17/11/2015
1330	Cáritas Diocesana de Coimbra	4.389,42 €	Escritura de 12/07/2001
1649	Cáritas Diocesana de Coimbra	23.151,20 €	Escritura de 15/05/2003
2140	Casa do Pai - Centro de Apoio Social	10.253,65 €	Escritura de 07/02/2007
7534	Celium - Instituição Particular de Solidariedade Social	59.251,51 €	Escritura de 18/10/2007
2144	Centro de Bem Estar Social de Brasfemes	41.918,00 €	Escritura de 28/09/2012
42	Centro de Solidariedade Social da Adémia	14.259,71 €	Escritura de 8/7/2001
1575	Centro Operário Católico	18.677,00 €	Protocolo Cedência de 12/05/2002
272	Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ribeira de Frades	3.429,14 €	Protocolo Cedência de 20/01/1996
467	Centro Sócio-Cultural Polivalente de São Martinho	3.724,52 €	Escritura de 20/12/2001
7578	CEPSA- Portuguesa Petróleos, SA	832,61 €	Escritura de 30/09/2015
342	Clube de Tempos Livres de Santa Clara	1.995,19 €	Escritura de 19/02/2010 e de 19/05/2014
4854	Companhia Portuguesa de Hipermercados, SA	118.370,24 €	Escritura de 14/07/2008
1155	Comunidade Juvenil Francisco de Assis	3.770,91 €	Escritura de 08/07/2016
2138	Cooperativa de Habitação e Construção Tricana Conimbricense	5.806,06 €	Escritura de 12/10/2006
1744	Cooperativa de Habitação Económica Tricana Conimbricense	5.387,83 €	Escritura de 08/08/1985
1745	Cooperativa de Habitação Económica Tricana Conimbricense	5.673,51 €	Escritura de 08/08/1985
9398	Craques da Roda Pedaleira - Associação Ciclistas do Centro	44.370,00 €	Escritura de 20/05/2016
658	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pedrulha	33.864,89 €	Escritura de 30/09/2001
9587	Fundação ADFP - Assistência, Desenv. e formação profissional	138.973,60 €	Escritura de 17/10/2013
928	Fundo de Fomento do Desporto	95.844,02 €	Escritura de 13/04/2001
9728	Futebol Clube de S. Silvestre	234.530,00 €	Escritura de 22/06/2016
4856	Grupo Sócio-Cultural e Desportivo de S. Martinho de Árvore	6.742,28 €	Escritura de 27/11/2007
7540	Igreja de Nossa Senhora de Fátima	7.474,11 €	Escritura de 01/07/2007
9376	IMO 505 - Mediação Imobiliária e Administr. de Imóveis, Ldª	336,69 €	Escritura de 23/12/2013
9377	Imo Auto Lavagens, SA	161,69 €	Escritura de 28/01/2015
75	Lordemão Futebol Clube	5.153,58 €	Escritura de 06/05/2011
539	Loucomotiva - Grupo de Teatro de Taveiro	2,38 €	Escritura de 21/10/2010
7541	Lusitâniagás - Companhia do Gás do Centro, Ldª	448,92 €	Escritura de 22/11/2007
7545	Lusitâniagás - Companhia do Gás do Centro, Ldª	49,23 €	Escritura de 23/11/2007
2139	Ordem dos Engenheiros	66.240,83 €	Escritura de 27/06/2006
39	Sanjoanense Atlético Clube	7.232,57 €	Escritura de 02/06/2016
1747	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	574.138,98 €	Escritura de 15/06/2004
9159	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	2.072.169,11 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9160	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	72.429,18 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9161	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	166.190,24 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9162	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	1.604.852,07 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9163	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	1.559.707,85 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9164	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	1.492.735,66 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9165	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	7.696.375,19 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
1758	Sol-Eiras – Associação de Solidariedade Cultural	52.938,00 €	Escritura de 25/07/2008
	Total	16.709.434,38 €	

- Discriminação dos custos financeiros nelas capitalizados, respeitantes ao exercício e acumulados;**

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.13. Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respetivos valores contabilísticos;

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.14. Relação dos bens do imobilizado que não foi possível valorizar, com indicação das razões dessa impossibilidade.

Nº de Bens Móveis não valorizados: 2.655

1. Telemóveis antigos - Foram cedidos ao Município, encontrando-se registados apenas para controlo interno
2. Peças de artesanato - São peças feitas durante as Feiras de Artesanato revertendo para o Município, à guarda da Casa Municipal da Cultura, desconhecendo-se o seu valor
3. Obras de arte - Algumas que, pela sua complexidade artística e inexistência de documentação também não foram valorizadas
4. Bens incluídos em contratos de empreitada e, conseqüentemente, integrados no custo da empreitada (ex: Recipientes para papéis, caixas para papel higiénico, porta toalhetes e doseadores de sabonetes)
5. Um desmatador e uma máquina de soldar, devido à inexistência de documentação
6. Mobiliário e equipamento já totalmente amortizado, mas que ainda não se encontrava inventariado

Nº de Bens Imóveis e de Domínio Público não valorizados: 411

Relativamente aos bens mais antigos, ficou a dever-se à falta de elementos.

Na aquisição de terrenos com base no alvará de loteamento, os bens não eram avaliados.

Foram ainda inventariados bens não valorizados, pelo facto de a sua vida útil exceder 20 anos e já se encontrarem totalmente amortizados, de acordo com a alínea f) do nº 1 do artigo 22º do CIBE – Portaria nº 671/2000 (2ª Série) de 17 de Abril.

8.2.15. Identificação dos bens de domínio público que não são objeto de amortização e indicação das respetivas razões.

Bens de domínio público não amortizáveis:

- Terrenos

Em conformidade com o disposto na alínea g), nº 1, do artigo 36º da Portaria nº 671/2000, publicada na II Série do Diário da República do dia 17 de Abril de 2000, que regulamenta o Cadastro e Inventário de Bens do Estado (CIBE), os terrenos não estão sujeitos ao regime de amortizações, pelo que não são objeto de amortização.

8.2.16. Designação e sede das entidades participadas, com indicação da parcela detida bem como dos capitais próprios ou equivalente e do resultado do último exercício em cada uma dessas entidades, com menção desse exercício.

Quadro das Participações Financeiras apresentado em anexo.

8.2.17. Relativamente aos elementos incluídos nas contas “Títulos Negociáveis” e “Outras Aplicações de Tesouraria”, indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades e valores de balanço.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.18. Discriminação da conta “Outras Aplicações Financeiras” com indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades e valores de Balanço.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.19. Indicação global, por categorias de bens, das diferenças, materialmente relevantes, entre os custos de elementos do ativo circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adaptados, e as quantias correspondentes aos respetivos preços de mercado.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.20. Fundamentação das circunstâncias especiais que justificam a atribuição a elementos do ativo circulante de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do mercado.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.21. Indicação e justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do ativo circulante relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.22. Valor global das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros constantes do Balanço.

Quadro apresentado em anexo.

8.2.23. Valor global das dívidas ativas e passivas respeitantes ao pessoal da Autarquia Local.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.24. Quantidade e valor nominal de obrigações e de outros títulos emitidos pela entidade, com indicação dos direitos que conferem.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.25. Discriminação das dívidas incluídas na conta “Estado e Outros Entes Públicos” em situação de mora.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.26. Descrição desagregada das responsabilidades, por garantias e cauções prestadas e recibos para cobrança de acordo com o mapa das CONTAS DE ORDEM.

Quadro apresentado em anexo.

8.2.27. Desdobramento das contas de provisões acumuladas explicitando os movimentos ocorridos no exercício, de acordo com o mapa das PROVISÕES.

Quadro apresentado em anexo.

A provisão para riscos e encargos de processos judiciais em curso, foi constituída sobre o montante da indemnização ou encargo que a Autarquia prevê suportar.

8.2.28. Explicação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício de cada uma das contas da classe 5 – “Fundo Patrimonial”, constantes do balanço.

Contas da Classe 5	Saldo inicial	Movimentos no exercício		Saldo final
		Débito	Crédito	
511 - Património Inicial	98.919.267,85 €			98.919.267,85 €
512 - Património - SMASC	59.887,41 €			59.887,41 €
513 - Património - IGAPHE	2.089.069,53 €			2.089.069,53 €
514 - Prot. com AC Águas de Coimbra, EM	8.385.920,45 €			8.385.920,45 €
515 - Património Adquirido	7.198.020,29 €			7.198.020,29 €
516 - Correções ao Património Inicial	227.239.710,72 €		2.448.251,68 €	229.687.962,40 €
517 - Património - CoimbraPolis	9.731.368,49 €			9.731.368,49 €
518 - Património - Turismo de Coimbra, EM	-64.748,79 €			-64.748,79 €
553 - Outras variações Capitais Próprios	4.829,76 €			4.829,76 €
571001 - Reservas Legais de 2002	14.084.670,65 €			14.084.670,65 €
571002 - Reservas Legais de 2004	555.120,00 €			555.120,00 €
571003 - Reservas Legais de 2006	400.196,28 €			400.196,28 €
571004 - Reservas Legais de 2007	314.081,02 €			314.081,02 €
571005 - Reservas Legais de 2008	169.761,04 €			169.761,04 €
571006 - Reservas Legais de 2009	127.696,09 €			127.696,09 €
571007 - Reservas Legais de 2010	131.683,36 €			131.683,36 €
571008 - Reservas Legais de 2011	230.208,69 €			230.208,69 €
571009 - Reservas Legais de 2012	276.588,50 €			276.588,50 €
571010 - Reservas Legais de 2013	92.421,92 €			92.421,92 €
571011 - Reservas Legais de 2014	165.384,57 €			165.384,57 €
571012 - Reservas Legais de 2015	0,00 €		62.505,41 €	62.505,41 €
575 - Subsídios	6.158.616,78 €		37.023,77 €	6.195.640,5 €
576 - Doações	35.328.484,90 €	746.396,48 €	693.140,94 €	35.275.229,36 €
577 - Reservas decorrentes transf. ativos	39.144.176,44 €			39.144.176,44 €
59001 - Res. Transitados de 2002	-232.288,19 €			-232.288,19 €
59002 - Res. Transitados de 2003	242.150,90 €			242.150,90 €
59003 - Res. Transitados de 2004	192.150,90 €			192.150,90 €
59004 - Res. Transitados de 2005	-1.885.613,95 €			-1.885.613,95 €
59005 - Res. Transitados de 2006	6.620.143,04 €			6.620.143,04 €
59006 - Res. Transitados de 2007	6.609.664,37 €			6.609.664,37 €
59007 - Res. Transitados de 2008	2.339.445,84 €			2.339.445,84 €
59008 - Res. Transitados de 2009	-167.063,86 €			-167.063,86 €
59009 - Res. Transitados de 2010	2.334.889,98 €			2.334.889,98 €
59010 - Res. Transitados de 2011	1.538.306,52 €			1.538.306,52 €
59011 - Res. Transitados de 2012	6.688.117,71 €			6.688.117,71 €
59012 - Res. Transitados de 2013	2.514.301,82 €			2.514.301,82 €
59013 - Res. Transitados de 2014	3.122.306,91 €			3.122.306,91 €
59014 - Res. Transitados de 2015	0,00 €	62.505,41 €	1250.108,20 €	1.187.602,79 €
Total	480.658.927,94 €	808.901,89 €	4.491.030,00 €	484.340.56,05 €

• **Conta 516 – Correções ao Património Inicial**

Os valores movimentados a **crédito** no montante de **2.448.251,68€** dizem respeito ao arrolamento do Património Imóvel entretanto inventariado.

• **Conta 571012 – Reservas legais/Ano de 2015**

O valor movimentado a **crédito**, no montante de **62.505,41€** diz respeito à aplicação do resultado líquido apurado em 2015, conforme deliberado em reunião da Câmara do dia 21/04/2016.

• **Conta 575 – Subsídios**

O valor movimentado a **crédito**, no montante de **37.023,77€** diz respeito à regularização da contabilização de participações destinadas a investimentos não amortizáveis.

• **Conta 576 – Doações**

O valor movimentado a **débito**, no montante de **746.396,48€** diz respeito à regularização do valor contabilizado em 2008, referente à cedência de três parcelas de terreno no âmbito do alvará de loteamento nº 608, uma vez que, por deliberação da Câmara de 10/10/2011, foi declarada a caducidade do referido alvará.

Os valores movimentados a **crédito**, no montante de **693.140,94€** dizem respeito à doação de:

- Terrenos (no âmbito de Alvarás de Loteamento): 82.828,80€
- Infraestruturas em alvarás de loteamento (Protocolo com AC): 94.605€
- Doação de equipamentos: 15.148,76€
- Cedência gratuita de terreno: 28.728€
- Doação de obras de arte e peças de artesanato: 471.830,38€

• **Conta 59014 – Resultado Líquido do Exercício de 2015**

O valor movimentado a **crédito**, no montante de **1.250.108,20€** diz respeito à aplicação do resultado líquido do exercício de 2015, conforme deliberado em Reunião da Câmara do dia 21/04/2016.

O valor movimentado a **débito**, no montante de **62.505,41€** dizem respeito à transferência para a conta 571012 - Reservas legais/Ano de 2015, do montante correspondente a 5% do resultado líquido do exercício de 2015, conforme deliberado em reunião da Câmara de 21/04/2016.

8.2.29. Demonstração do Custo da Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas.

Quadro apresentado em anexo.

8.2.30. Demonstração da Variação da Produção.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.31. Demonstração de Resultados Financeiros.

Quadro apresentado em anexo.

8.2.32. Demonstração de Resultados Extraordinários.

Quadro apresentado em anexo.

Outras informações consideradas relevantes.

1. Inscrevemos na rubrica do Balanço “Dívidas de Terceiros – M/L Prazo”

O valor correspondente à Dívida de M/L prazo do empréstimo dos SMTUC – “Novo sistema de bilhética”, incluído no saldo da conta 28202 – Empréstimos concedidos/SMTUC.

O valor correspondente à Dívida de M/L prazo das cedências onerosas de direito de superfície, contabilizadas na conta 2688013 – Outros devedores.

2. Relativamente à rubrica do Balanço “Dívidas a Terceiros – Curto Prazo”

Procedemos à separação dos valores da conta 2312 – Empréstimos de M/L Prazo, incluindo o valor exigível a curto prazo (amortização de 2017) na rubrica “Dívidas a Terceiros - Curto Prazo”.

3. Relativamente à rubrica do Balanço “Dívidas a Terceiros – M/L Prazo”

Procedemos à separação dos valores da conta 268126 – Fundo de Apoio Municipal, incluindo na rubrica “Dívidas a Terceiros – M/L Prazo” o valor exigível a longo prazo.

4. Faturas em receção e conferência

O valor das faturas em receção e conferência em 31/12/2016 é de 6.224 mil euros, dos quais 1.747 mil euros foram regularizados e transferidos para conta corrente nos primeiros 3 meses de 2017. Permanecem nessa situação (em conferência com datas até 31/12/2016) faturas no valor de 4.477 mil euros.

Deste montante, cerca de 2.724 mil euros correspondem a faturas das “Infraestruturas de Portugal, SA” que só poderão ser transferidas para conta corrente e pagas após a transferência de propriedade inerente à operação, nos termos previstos no nº 2 da cláusula sétima do 2º aditamento ao Protocolo celebrado entre a REFER e o Município de Coimbra (processo visado pelo Tribunal de Contas em 07/03/2014).

As restantes faturas, no montante de 1.753 mil euros, mantêm-se em conferência por motivos relacionados com a conferência do processo de despesa.

Município de Coimbra

Ano: 2016

Activo Bruto (Imobilizado Bruto)

Unidade: Euros

Rubricas	Saldo Inicial	Reaval./Ajustam.	Aumentos	Alienações	Transferências	Abates	Doações e Tranf. p/ Outras Entidades	Saldo Final
De Bens de domínio público								
Terrenos e recursos naturais	234.893.572,65 €				-70.679,99 €	-264.015,60 €	76.348,80 €	234.635.225,86 €
Edifícios								
Outras construções e infra-estruturas	101.926.654,08 €	62.750,00 €			1.008.349,23 €			102.997.753,31 €
Bens do património histórico, artístico e cultural	663.177,06 €				5.990,74 €		455.610,88 €	1.124.778,68 €
Outros bens de domínio público								
Imobilizações em curso	17.777.149,46 €		2.051.424,88 €		-877.506,47 €		94.605,00 €	19.045.672,87 €
Adiantamentos por conta de bens de domínio público								
Sub-Total	355.260.553,25 €	62.750,00 €	2.051.424,88 €		66.153,55 €	-264.015,60 €	626.564,68 €	357.803.430,72 €
De Imobilizações incorpóreas								
Despesas de instalação								
Despesas de investigação e desenvolvimento								
Propriedade industrial e outros direitos	11.809.470,00 €							11.809.470,00 €
Imobilizações em curso	2.803,62 €							2.803,62 €
Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas								
Sub-Total	11.812.273,62 €	0,00 €	0,00 €					11.812.273,62 €
De Imobilizações Corpóreas								
Terrenos e recursos naturais	28.942.206,52 €	1.854.083,50 €	4.937,73 €			-482.380,88 €	258.661,80 €	30.577.508,67 €
Edifícios e outras construções	168.737.881,03 €	521.880,00 €			28.467.418,55 €			197.727.179,58 €
Equipamento básico	35.777.311,12 €	3.500,00 €	305.045,71 €		1.462.293,99 €	-7.529,80 €	31.368,26 €	37.571.989,28 €
Equipamento de transporte	8.616.161,49 €		65.641,07 €			-286.865,30 €		8.394.937,26 €
Ferramentas e utensílios	160.805,87 €		1.513,44 €			-92,26 €		162.227,05 €
Equipamento administrativo	3.847.364,34 €		2.573,81 €		1.729.190,19 €	-5.298,75 €		5.573.829,59 €
Taras e vasilhame								0,00 €
Outras imobilizações corpóreas	148.049,80 €					-952,19 €		147.097,61 €
Imobilizações em curso	58.000.563,66 €		5.607.230,30 €		-31.849.368,43 €			31.758.425,53 €
Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas								
Sub-Total	304.230.343,83 €	2.379.463,50 €	5.986.942,06 €		-190.457,70 €	-783.119,18 €	290.030,06 €	311.913.194,57 €
De Investimentos Financeiros								
Partes de capital	50.475.038,71 €							50.475.038,71 €
Obrigações e títulos de participação	6.139.086,34 €							6.139.086,34 €
Investimentos em imóveis								
Terrenos e recursos naturais								
Edifícios e outras construções								
Outras aplicações financeiras								
Depósitos em instituições financeiras								
Títulos de dívida pública								
Outros títulos								
Imobilizações em curso								
Adiantamentos por conta de investimentos financeiros								
Sub-Total	56.614.125,05 €							56.614.125,05 €

Município de Coimbra

Ano: 2016

Amortizações e Provisões

Unidade: Euros

Rubricas	Saldo Inicial	Reforço	Regularizações Alienações e Abates	Saldo Final
De Bens de domínio público				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios				
Outras construções e infra-estruturas	27.214.113,22 €	4.043.791,52 €	-277,94 €	31.257.626,80 €
Bens do património histórico, artístico e cultural	13.065,24 €	4.190,61 €		17.255,85 €
Outros bens de domínio público				
Sub-Total	27.227.178,46 €	4.047.982,13 €	-277,94 €	31.274.882,63 €
De Imobilizações incorpóreas				
Despesas de instalação				
Despesas de investigação e desenvolvimento				
Propriedade industrial e outros direitos	1.837.836,10 €	167.130,68 €		2.004.966,78 €
Sub-Total	1.837.836,10 €	167.130,68 €		2.004.966,78 €
De Imobilizações Corpóreas				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
Edifícios	26.148.341,64 €	2.530.028,39 €		28.678.370,03 €
Outras construções	607.932,61 €	72.097,96 €		680.030,57 €
Equipamento básico	12.541.961,88 €	850.659,03 €	-7.529,80 €	13.385.091,11 €
Equipamento de transporte	7.729.000,84 €	141.780,06 €	-286.865,30 €	7.583.915,60 €
Ferramentas e utensílios	160.132,42 €	814,91 €	-92,26 €	160.855,07 €
Equipamento administrativo	3.781.455,99 €	458.468,93 €	-5.298,75 €	4.234.626,17 €
Taras e vasilhame				
Outras imobilizações corpóreas	132.752,72 €	1.264,38 €	-952,19 €	133.064,91 €
Sub-Total	51.101.578,10 €	4.055.113,66 €	-300.738,30 €	54.855.954,46 €
De Investimentos em imóveis				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
Edifícios				
Outras construções				
Sub-Total				
De Investimentos Financeiros				
Partes de capital				
Obrigações e títulos de participação				
Outras aplicações financeiras				
Sub-Total				

MAPA DAS PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

ANO : 2016

POCAL 8.2.16

(Unidade: euros)

Rubrica POCAL	Entidade	NIF	Sede	% de Capital	Cap. Próprios/Fundo Patrimonial Exercício 2015	Resultado Líquido Exercício 2015	Saldo Inicial		Aquisições		Saldo Final	
							Nº acções	Valor	Nº acções	Valor	Nº acções	Valor
411201	A.C. Águas de Coimbra, E.M.	506566307	Rua da Alegria, n.º 111 - Coimbra	100,00%	62.136.614	160.046		39.140.176				39.140.176
411301	LAR - Ligações Aéreas Regionais, S.A. a)	501511156		0,21%	---(*)	--- (*)	2.500	12.470			2.500	12.470
411302	PRODESO - Ensino Profissional, Lda. e)	502675870	R.da Casa Branca, Casal das Nogueiras - Coimbra	69,00%	227.943	1.061	Quota	248.300			Quota	248.300
411303	LUSITÂNIA GÁS - Companhia de Gás do Centro, S.A.	502761024	Av. Cong. Op. Democrática, n.º 54 - Aveiro	0,85%	64.539.369	7.120.555	174.270	174.270			174.270	174.270
411304	ODABARCA - Animação Turística do Mondego, S.A.	503133531	Av. Urbano Duarte / Qº. das Varandas - Coimbra	10,00%	187.676	-15.366	140	34.916			140	34.916
411305	ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A. f)	503004405	R. Alexandre Herculano, n.º 21-B - Coimbra	6,93%	61.941.944	2.010.199	56.465	282.325			56.465	282.325
411306	MAC - Mercado Abastecedor de Coimbra, S.A.	502936436	Mercado Abastecedor de Coimbra - Taveiro	14,55%	9.884.792	275.006	80.000	400.000			80.000	400.000
411307	METRO-MONDEGO, S.A.	503671320	R. Rodrigues de Gusmão, n.º 21 - Coimbra	14,00%	31.074.615	-20.237	150.500	150.500			150.500	150.500
411309	COIMBRAVITA - Agência de Desenv. Regional, S.A. c)	505073480	R. Capitão Luis Gonzaga, n.º 74 - Coimbra	7,75%	---(*)	--- (*)	10.500	52.395			10.500	52.395
411311	WRC - WEB p/ a Região Centro, ADR, S.A.	506053628	Quinta dos Cabrais - Curia	3,09%	561.132	-131.711	8.500	42.500			8.500	42.500
411312	COIMBRA I PARQUE - P. Inov. Ciência, Tecn. Saúde, S.A. d)	506787729	Parque Tecnológico de Coimbra - Antanhol	92,65%	5.177.848	-522.446	149.313	2.423.979			149.313	2.423.979
411314	COIMBRA VIVA, SRU - Soc. Reabilitação Urbana, S.A. (b)	507246977	Rua do Quebra Costas, n.º3 - 1º Andar - Coimbra	49,00%	2.122.743	-137.515	1.715	1.884.789			1.715	1.884.789
411315	Águas do Centro Litoral, S.A.	513616181	Av. Dr. Luís Albuquerque - Coimbra	10,87%	86.805.946	3.813.845	4.371.619	4.371.619			4.371.619	4.371.619
411316	Associação Coimbra Região Digital c)	506394930	Praça 8 de Maio, Casa Aninhas - Coimbra	13,11%	---(*)	---(*)		50.000				50.000
411317	Associação Exploratório Infante D. Henrique	503626406	Rotunda das Lages - Pq. V. Mondego - Coimbra	1,49%	4.622.749	1.839	1 U. Part.	1.800			1 U. Part.	1.800
411318	RUAS - Associação Univer(SC)idade	510119948	Colégio S. Bento - Rua Arco da Traição - Coimbra	50,00%	5.679	-18.818		75.000				75.000
411319	Instituto Pedro Nunes	502790610	Rua Pedro Nunes - Coimbra	3,93%	7.824.332	4.582	12 Un. Partic.	30.000			12 Un. Partic.	30.000
411320	Fundação Museu da Ciência c)	508225329	Praça Marques de Pombal - Coimbra	100,00%	1.030.422	32.344		1.100.000				1.100.000
412201	Fundo Esp.I.I.F.em Reab.Urbana Coimbra Viva I	720012414		25,96%	5.070.425	-4.630	151.064 Un. Part.	1.510.640			151.064 Un. Part.	1.510.640
TOTAL								51.985.678		0		51.985.678

Nota Geral: Na data de elaboração do presente mapa não existiam elementos contabilísticos disponíveis que permitissem a actualização da informação financeira das Entidades Participadas relativos ao ano 2016

- a) - Empresa falida ou em vias de ser declarada falida
b) - Entidade liquidada, sujeita a aprovação da Assembleia Municipal a realizar em 2017
c) - Empresa em processo de liquidação
d) - Participação no Capital Social da Sociedade Coimbra Iparque, EM, S.A. Encontra-se em fase de reconciliação com a Entidade, dado existirem divergências entre os registos do Município e o Pacto Social publicado em 31/12/2010
e) - Valor da participação inclui uma Prestação Suplementar no valor de 200.000,00€, cuja regularização contabilística ocorreu no ano 2014
f) - A participação financeira do Município no capital Social da ERSUC representa 6,93%. Em 2010 verificou-se um aumento de Capital por incorporação de reservas, passando o mesmo de 4.425.000,00 para 8.500.00,00. De acordo com o princípio contabilístico do custo histórico definido no POCAL, esta alteração não produz qualquer efeito nas contas do Município.

Câmara Municipal de Coimbra
Órgão Executivo
Em ... de ... de ...

(Manuel Machado)
Presidente

Órgão Deliberativo
Em ... de ... de ...


Município de Coimbra

Ano: 2016

Unidade: Euros

Desdobramento das contas de Clientes, Contribuintes e Utentes de Cobrança Duvidosa

Conta	Descrição	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo Final
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa				
2181	Cobranças em atraso	1.942.924,45 €	328.774,76 €	68.830,91 €	2.202.868,30 €
2182	Cobranças em litígio	394.816,18 €	0,00 €	0,00 €	394.816,18 €
		2.337.740,63 €	328.774,76 €	68.830,91 €	2.597.684,48 €

Município de Coimbra

Ano: 2016

Unidade: Euros

8.2.26 - Contas de Ordem

Contas		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
Garantias e Cauções							
093	Garantias e Cauções de Terceiros						
0932	Garantias e Cauções de Terceiros, Prestadas	26.230.811,55		10.079.062,06		36.309.873,61	
09321	Prestadas por Fornecedores de c/c	1.532.972,45		102.314,56		1.635.287,01	
09322	Prestadas por Fornecedores de Imobilizado	10.565.151,79		321.334,40		10.886.486,19	
09323	Prestadas por Outros Credores	14.132.687,31		9.655.413,10		23.788.100,41	
0933	Garantias e Cauções de Terceiros, Devolvidas				3.305.120,22		3.305.120,22
09331	Devolvidas a Fornecedores de c/c				23.254,24		23.254,24
09332	Devolvidas a Fornecedores de Imobilizado				2.775.210,13		2.775.210,13
09333	Devolvidas a Outros Credores				506.655,85		506.655,85
0934	Garantias e Cauções de Terceiros, Acionadas						
09341	Acionadas a Fornecedores de c/c						
09342	Acionadas a Fornecedores de Imobilizado						
09343	Acionadas a Outros Credores						
Total de Garantias e Cauções		26.230.811,55		10.079.062,06	3.305.120,22	33.004.753,39	
Recibos para Cobrança							
092	Recibos para Cobrança (Receita virtual)						
0921	À responsabilidade do Tesoureiro						
0922	À responsabilidade de Outros Agentes						
Total de Recibos para Cobrança				0,00			
Total		26.230.811,55		10.079.062,06	3.305.120,22	33.004.753,39	

Município de Coimbra

Ano: 2016

Unidade: Euros

Desdobramento das contas de Provisões Acumuladas

Conta	Descrição	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo Final
19	Provisões para aplicações de tesouraria				
291	Provisões para cobranças duvidosas	2.337.740,63 €	328.774,76 €	68.830,91 €	2.597.684,48 €
292	Provisões para riscos e encargos				
2921	Processos judiciais em curso	26.028.953,73 €	8069.719,39 €		34.098.673,12 €
2928	Outros riscos e encargos	30.662,29 €	17.835,00 €		48.497,29 €
39	Provisões para depreciação de existências				
49	Provisões para investimentos financeiros				
		28.397.356,65 €	8.416.329,15 €	68.830,91 €	36.744.854,89 €

Demonstração do Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2016

(unidade: EUR)

Movimentos	Mercadorias	Matérias-primas subsidiárias e de consumo
Existências Iniciais	0,00	507.936,50
Compras	0,00	977.807,06
Regularizações de Existências	0,00	-134,60
Existências Finais	0,00	467.860,69
<i>Custos no Exercício</i>		1.017.748,27

Município de Coimbra

Demonstração de resultados financeiros

Ano: 2016

Código das Contas	Custos e Perdas	Exercícios		Código das Contas	Proveitos e Ganhos	Exercícios	
		2016	2015			2016	2015
681	Juros suportados	515.651,07	583.870,87	781	Juros obtidos	23.537,90	20.964,21
682	Perdas em entidades participadas	0,00	0,00	782	Ganhos em entidades participadas	407.497,94	827.329,96
683	Amortizações de investimentos em imóveis	0,00	0,00	783	Rendimentos de imóveis	4.505.072,37	4.403.421,49
684	Provisões para aplicações financeiras	0,00	0,00	784	Rendimentos de participações de capital	0,00	0,00
685	Diferenças de câmbio desfavoráveis	0,00	0,00	785	Diferenças de câmbio favoráveis	0,00	0,00
687	Perdas na alienação de aplicações de tesouraria	0,00	0,00	786	Descontos de pronto pagamento obtidos	0,00	0,00
688	Outros custos e perdas financeiros	18.934,24	13.302,02	787	Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria	0,00	0,00
				788	Outros proveitos e ganhos financeiros	0,00	0,00
	Resultados Financeiros	4.401.522,90	4.654.542,77	789	Anulação de proveitos e ganhos financeiros	0,00	0,00
		4.936.108,21	5.251.715,66			4.936.108,21	5.251.715,66

Município de Coimbra

Demonstração dos Resultados Extraordinários

Ano: 2016

Código das Contas	Custos e Perdas	Exercícios		Código das Contas	Proveitos e Ganhos	Exercícios	
		2016	2015			2016	2015
691	Transferências de capital concedidas	3.235.659,42	3.255.240,84	791	Restituições de impostos	0,00	0,00
692	Dívidas incobráveis	0,00	0,00	792	Recuperação de dívidas	0,00	0,00
693	Perdas em existências	0,00	0,00	793	Ganhos em existências	0,00	0,00
694	Perdas em imobilizações	0,00	0,00	794	Ganhos em imobilizações	0,00	234.254,82
695	Multas e Penalidades	313.478,81	23.142,92	795	Benefícios de penalidades contratuais	409.784,96	433.938,37
696	Aumentos de amortizações e de provisões	0,00	0,00	796	Reduções de amortizações e de provisões	803.833,15	1.913.448,25
697	Correções relativas a exercícios anteriores	1.206.900,89	1.070.191,92	797	Correções relativas a exercícios anteriores	617.630,09	333.184,00
698	Outros custos e perdas extraordinárias	0,00	168,29	798	Outros proveitos e ganhos extraordinários	2.079.306,58	1.999.094,66
699	Transf. Capital - PRAUD	612,32	0,00				
	Resultados extraordinários	-846.096,66	565.176,13				
		3.910.554,78	4.913.920,10			3.910.554,78	4.913.920,10

Modificações do Orçamento - Receita

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 11/01/2016

Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Atual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
	RECEITAS CORRENTES	78.549.195,00	78.549.195,00	0,00	0,00	78.549.195,00
07	Venda de bens e serviços correntes	5.455.612,00	5.455.612,00	0,00	0,00	5.455.612,00
0702	Serviços	4.993.702,00	4.993.702,00	0,00	0,00	4.993.702,00
070209	Serviços específicos das autarquias	1.512.692,00	1.512.692,00	97.500,00		1.610.192,00
07020905	Cemitérios	0,00	0,00	97.500,00		97.500,00
070299	Outros	175.010,00	175.010,00		-97.500,00	77.510,00
07029999	Outros	175.000,00	175.000,00		-97.500,00	77.500,00
Totais das receitas correntes:		175.000,00	175.000,00	97.500,00	-97.500,00	175.000,00
Totais da Alteração nº 1		175.000,00	175.000,00	97.500,00	-97.500,00	175.000,00

REVISÃO Nº 1 DE 29/04/2016

Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Atual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
	RECEITAS CORRENTES	78.549.195,00	78.549.195,00		-70.826,47	78.478.368,53
06	Transferências correntes	18.467.581,00	18.467.581,00		-70.826,47	18.396.754,53
0603	Administração central	18.467.421,00	18.467.421,00		-70.826,47	18.396.594,53
060301	Estado	18.178.083,00	18.178.083,00		-2.000,00	18.176.083,00
06030199	Outras	1.576.289,00	1.576.289,00		-2.000,00	1.574.289,00
0603019914	Feira de Artesanato de Coimbra - IEFP	2.000,00	2.000,00		-2.000,00	0,00
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	260.487,00	260.487,00		-68.826,47	191.660,53
06030602	FEDER - Fundo Europeu Des. Regional (QREN 07-14)	260.277,00	260.277,00		-68.826,47	191.450,53
0603060203	URBACT II - Citylogo II	10.221,00	10.221,00		-9.103,00	1.118,00
0603060221	QREN-POC-Coimbra Segura - P.E.E. Centro Urbano	9.727,00	9.727,00		-2.695,47	7.031,53
0603060233	QREN-POCompete - Município acessível	150.056,00	150.056,00		-57.028,00	93.028,00
Totais das receitas correntes:		172.004,00	172.004,00	0,00	-70.826,47	101.177,53
	RECEITAS DE CAPITAL	12.140.067,00	12.140.067,00		-2.058.197,00	10.081.870,00
10	Transferências de capital	8.557.400,00	8.557.400,00		-1.621.135,00	6.936.265,00
1003	Administração central	8.543.975,00	8.543.975,00		-1.621.135,00	6.922.840,00
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	5.900.953,00	5.900.953,00		-1.621.135,00	4.279.818,00
10030701	FEDER - Fundo Europeu Desenv.Regional (QREN 07-14)	5.900.753,00	5.900.753,00		-3.050.375,00	2.850.378,00
1003070136	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav./Rem. Couraça Apost.	22.336,00	22.336,00		-22.336,00	0,00
1003070150	QREN-POC-Da Baixa à Alta pelo Botânico	506.048,00	506.048,00		-238.783,00	267.265,00
1003070157	QREN-POVT - C.Conv. e Esp. Cult. Conv.S. Francisco	3.956.388,00	3.956.388,00		-2.789.256,00	1.167.132,00
10030708	Portugal 2020 - PO Regional do Centro(Centro 2020)	10,00	10,00	1.429.240,00		1.429.250,00
1003070801	Centro Escolar do Loreto	0,00	0,00	929.240,00		929.240,00
1003070802	Igreja do Convento São Francisco	0,00	0,00	500.000,00		500.000,00
12	Passivos financeiros	2.907.165,00	2.907.165,00		-437.062,00	2.470.103,00
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	2.907.165,00	2.907.165,00		-437.062,00	2.470.103,00
120602	Sociedades financeiras	2.907.165,00	2.907.165,00		-437.062,00	2.470.103,00
12060201	IHRU - Reabilitar Coimbra XXI	2.907.165,00	2.907.165,00		-437.062,00	2.470.103,00
Totais das receitas de capital:		7.391.937,00	7.391.937,00	1.429.240,00	-3.487.437,00	5.333.740,00
	OUTRAS RECEITAS	110.000,00	110.000,00	19.899.842,47		20.009.842,47
16	Saldo da gerência anterior	0,00	0,00	19.899.842,47		19.899.842,47
1601	Saldo orçamental	0,00	0,00	19.899.842,47		19.899.842,47
160101	Na posse do serviço	0,00	0,00	19.899.842,47		19.899.842,47
Totais das outras receitas:		0,00	0,00	19.899.842,47	0,00	19.899.842,47
Totais da Revisão nº 1		7.563.941,00	7.563.941,00	21.329.082,47	-3.558.263,47	25.334.760,00

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 22/06/2016

Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Atual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
	RECEITAS CORRENTES	78.549.195,00	78.478.368,53	715.735,00		79.194.103,53
08	Outras receitas correntes	2.221.412,00	2.221.412,00	715.735,00		2.937.147,00
0801	Outras	2.221.412,00	2.221.412,00	715.735,00		2.937.147,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 22/06/2016

Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Atual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
080199	Outras	2.221.412,00	2.221.412,00	715.735,00		2.937.147,00
08019903	IVA reembolsado	170.000,00	170.000,00	490.735,00		660.735,00
08019999	Diversas	339.436,00	339.436,00	225.000,00		564.436,00
Totais das receitas correntes:		509.436,00	509.436,00	715.735,00	0,00	1.225.171,00
	RECEITAS DE CAPITAL	12.140.067,00	10.081.870,00		-715.735,00	9.366.135,00
10	Transferências de capital	8.557.400,00	6.936.265,00		-715.735,00	6.220.530,00
1003	Administração central	8.543.975,00	6.922.840,00		-715.735,00	6.207.105,00
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	5.900.953,00	4.279.818,00		-715.735,00	3.564.083,00
10030701	FEDER - Fundo Europeu Desenv.Regional (QREN 07-14)	5.900.753,00	2.850.378,00		-715.735,00	2.134.643,00
1003070157	QREN-POVT - C.Conv. e Esp. Cult. Conv.S. Francisco	3.956.388,00	1.167.132,00		-715.735,00	451.397,00
Totais das receitas de capital:		3.956.388,00	1.167.132,00	0,00	-715.735,00	451.397,00
Totais da Alteração nº 10		4.465.824,00	1.676.568,00	715.735,00	-715.735,00	1.676.568,00

ALTERAÇÃO Nº 20 DE 11/11/2016

Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Atual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
	RECEITAS DE CAPITAL	12.140.067,00	9.366.135,00	3.556.264,00		12.922.399,00
12	Passivos financeiros	2.907.165,00	2.470.103,00	3.556.264,00		6.026.367,00
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	2.907.165,00	2.470.103,00	3.556.264,00		6.026.367,00
120602	Sociedades financeiras	2.907.165,00	2.470.103,00	3.556.264,00		6.026.367,00
12060299	Outros	0,00	0,00	3.556.264,00		3.556.264,00
Totais das receitas de capital:		0,00	0,00	3.556.264,00	0,00	3.556.264,00
Totais da Alteração nº 20		0,00	0,00	3.556.264,00	0,00	3.556.264,00
Totais do resumo:		12.204.765,00	9.415.509,00	25.698.581,47	-4.371.498,47	30.742.592,00

Modificações do Orçamento - Despesa



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 11/01/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	22.349.307,00		-1.365.675,61	20.983.631,39
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	19.305.289,00		-1.401.949,94	17.903.339,06
0102	DESPESAS CORRENTES	13.441.623,00	13.441.623,00		-1.405.273,94	12.036.349,06
010202	Aquisição de bens e serviços	1.768.341,00	1.768.341,00		-19.970,47	1.748.370,53
01020201	Aquisição de bens	133.957,00	133.957,00		-6.515,48	127.441,52
0102020117	Ferramentas e utensílios	5.924,00	5.924,00		-4.000,00	1.924,00
0102020121	Outros bens	112.206,00	112.206,00		-2.515,48	109.690,52
01020202	Aquisição de serviços	1.634.384,00	1.634.384,00		-13.454,99	1.620.929,01
0102020203	Conservação de bens	18.750,00	18.750,00	345,01		19.095,01
010202020302	Conservação de equipamento básico	1.010,00	1.010,00	345,01		1.355,01
0102020213	Deslocações e estadas	6.010,00	6.010,00		-1.000,00	5.010,00
0102020225	Outros serviços	732.416,00	732.416,00		-12.800,00	719.616,00
010202022599	Outros	586.487,00	586.487,00		-12.800,00	573.687,00
010204	Transferências correntes	2.282.777,00	2.282.777,00	23.090,00		2.305.867,00
01020405	Administração local	1.939.735,00	1.939.735,00	90,00		1.939.825,00
0102040501	Continente	1.939.735,00	1.939.735,00	90,00		1.939.825,00
010204050102	Freguesias	1.910.399,00	1.910.399,00	90,00		1.910.489,00
01020405010299	Outras transferências	1.910.399,00	1.910.399,00	90,00		1.910.489,00
01020407	Instituições sem fins lucrativos	339.982,00	339.982,00	23.000,00		362.982,00
0102040701	Instituições sem fins lucrativos	339.982,00	339.982,00	23.000,00		362.982,00
010206	Outras despesas correntes	1.658.316,00	1.658.316,00		-1.408.393,47	249.922,53
01020602	Diversas	1.658.316,00	1.658.316,00		-1.408.393,47	249.922,53
0102060203	Outras	1.658.316,00	1.658.316,00		-1.408.393,47	249.922,53
010206020399	Outras	1.658.316,00	1.658.316,00		-1.408.393,47	249.922,53
	Totais das despesas correntes :	4.620.334,00	4.620.334,00	23.435,01	-1.428.708,95	3.215.060,06
0102	DESPESAS DE CAPITAL	5.863.666,00	5.863.666,00	3.324,00		5.866.990,00
010208	Transferências de capital	5.043.358,00	5.043.358,00	3.324,00		5.046.682,00
01020805	Administração local	4.734.726,00	4.734.726,00	3.324,00		4.738.050,00
0102080501	Continente	4.734.726,00	4.734.726,00	3.324,00		4.738.050,00
010208050102	Freguesias	3.034.656,00	3.034.656,00	3.324,00		3.037.980,00
01020805010201	Contratos Interadministrativos Delegação de Comp.	2.804.374,00	2.804.374,00	3.324,00		2.807.698,00
	Totais das despesas de capital :	2.804.374,00	2.804.374,00	3.324,00		2.807.698,00
0103	Operações Financeiras	3.006.818,00	3.006.818,00	36.274,33		3.043.092,33
0103	DESPESAS CORRENTES	854.722,00	854.722,00	36.274,33		890.996,33
010303	Juros e outros encargos	854.722,00	854.722,00	36.274,33		890.996,33
01030301	Juros da dívida pública	604.722,00	604.722,00	2,00		604.724,00
0103030103	Socied.finanç.-Bancos e outras instit. financeiras	604.722,00	604.722,00	2,00		604.724,00
010303010302	Empréstimos de médio e longo prazos	604.722,00	604.722,00	2,00		604.724,00
01030301030217	IHRU - Reabilitar Coimbra XXI	71.406,00	71.406,00	2,00		71.408,00
01030306	Outros encargos financeiros	250.000,00	250.000,00	36.272,33		286.272,33
0103030601	Outros encargos financeiros	250.000,00	250.000,00	36.272,33		286.272,33
	Totais das despesas correntes :	321.406,00	321.406,00	36.274,33		357.680,33
02	Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística	1.438.199,00	1.438.199,00	97,72		1.438.296,72
02	DESPESAS DE CAPITAL	1.094.941,00	1.094.941,00	97,72		1.095.038,72
02 07	Aquisição de bens de capital	1.094.861,00	1.094.861,00	97,72		1.094.958,72
02 0701	Investimentos	994.031,00	994.031,00	97,72		994.128,72
02 070103	Edifícios	64.154,00	64.154,00	97,72		64.251,72
02 07010307	Outros	64.134,00	64.134,00	97,72		64.231,72
	Totais das despesas de capital :	64.134,00	64.134,00	97,72		64.231,72
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	17.555.759,00	1.623.020,91		19.178.779,91
03	DESPESAS CORRENTES	4.107.848,00	4.107.848,00	438.963,17		4.546.811,17
03 02	Aquisição de bens e serviços	4.102.968,00	4.102.968,00	438.963,17		4.541.931,17
03 0201	Aquisição de bens	837.745,00	837.745,00	157.653,10		995.398,10
03 020102	Combustíveis e lubrificantes	650.030,00	650.030,00	153.981,89		804.011,89
03 02010299	Gás natural e outros	650.000,00	650.000,00	153.981,89		803.981,89
03 020117	Ferramentas e utensílios	1.097,00	1.097,00	3.671,21		4.768,21
03 0202	Aquisição de serviços	3.265.223,00	3.265.223,00	281.310,07		3.546.533,07
03 020201	Encargos das instalações	2.755.020,00	2.755.020,00	280.703,49		3.035.723,49

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 11/01/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
03	02020101 Energia elétrica	2.755.020,00	2.755.020,00	280.703,49		3.035.723,49
03	0202010101 Baixa e Média tensão	1.755.000,00	1.755.000,00	280.703,49		2.035.703,49
03	020208 Locação de outros bens	74.491,00	74.491,00	0,28		74.491,28
03	020219 Assistência técnica	329.526,00	329.526,00	606,30		330.132,30
	Totais das despesas correntes :	2.810.114,00	2.810.114,00	438.963,17		3.249.077,17
03	DESPESAS DE CAPITAL	13.447.911,00	13.447.911,00	1.184.057,74		14.631.968,74
03	07 Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	13.447.911,00	1.184.057,74		14.631.968,74
03	0701 Investimentos	10.221.168,00	10.221.168,00	1.110.404,19		11.331.572,19
03	070101 Terrenos	3.474.365,00	3.474.365,00		-100.000,00	3.374.365,00
03	070103 Edifícios	6.402.605,00	6.402.605,00	1.124.391,36		7.526.996,36
03	07010305 Escolas	1.630.928,00	1.630.928,00		-200.000,00	1.430.928,00
03	07010307 Outros	4.597.889,00	4.597.889,00	1.324.391,36		5.922.280,36
03	070104 Construções diversas	268.761,00	268.761,00	84.982,22		353.743,22
03	07010409 Sinalização e trânsito	113.501,00	113.501,00	84.982,22		198.483,22
03	070111 Ferramentas e utensílios	500,00	500,00	1.030,61		1.530,61
03	0703 Bens de domínio público	3.226.743,00	3.226.743,00	73.653,55		3.300.396,55
03	070303 Outras construções e infraestruturas	3.226.413,00	3.226.413,00	73.653,55		3.300.066,55
03	07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares	3.195.633,00	3.195.633,00	73.653,55		3.269.286,55
	Totais das despesas de capital :	13.012.816,00	13.012.816,00	1.484.057,74	-300.000,00	14.196.873,74
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	14.544.349,00	365.086,31		14.909.435,31
04	DESPESAS CORRENTES	11.843.795,00	11.843.795,00	364.065,75		12.207.860,75
04	02 Aquisição de bens e serviços	10.914.535,00	10.914.535,00	184.065,75		11.098.600,75
04	0201 Aquisição de bens	2.497.476,00	2.497.476,00		-74.960,88	2.422.515,12
04	020102 Combustíveis e lubrificantes	1.493.786,00	1.493.786,00		-126.279,68	1.367.506,32
04	02010202 Gasóleo	1.490.276,00	1.490.276,00		-126.279,68	1.363.996,32
04	020121 Outros bens	135.908,00	135.908,00	51.318,80		187.226,80
04	0202 Aquisição de serviços	8.417.059,00	8.417.059,00	259.026,63		8.676.085,63
04	020210 Transportes	883.894,00	883.894,00		-188.008,89	695.885,11
04	02021001 Aluguer e serviços de transportes	883.894,00	883.894,00		-188.008,89	695.885,11
04	020225 Outros serviços	6.288.353,00	6.288.353,00	447.035,52		6.735.388,52
04	02022501 Recolha, transp. e trat. resíduos sólidos urbanos	2.600.000,00	2.600.000,00	405.067,47		3.005.067,47
04	02022599 Outros	908.889,00	908.889,00	41.968,05		950.857,05
04	04 Transferências correntes	721.249,00	721.249,00	180.000,00		901.249,00
04	0407 Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	441.836,00	180.000,00		621.836,00
04	040701 Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	441.836,00	180.000,00		621.836,00
	Totais das despesas correntes :	6.460.803,00	6.460.803,00	678.354,32	-314.288,57	6.824.868,75
04	DESPESAS DE CAPITAL	2.700.554,00	2.700.554,00	1.020,56		2.701.574,56
04	07 Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	2.612.642,00	1.020,56		2.613.662,56
04	0701 Investimentos	2.607.522,00	2.607.522,00	1.020,56		2.608.542,56
04	070110 Equipamento básico	73.432,00	73.432,00	1.020,56		74.452,56
04	07011002 Outro	73.402,00	73.402,00	1.020,56		74.422,56
	Totais das despesas de capital :	73.402,00	73.402,00	1.020,56		74.422,56
05	Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	3.370.654,00		-2.774,80	3.367.879,20
05	DESPESAS CORRENTES	2.584.829,00	2.584.829,00		-6.004,94	2.578.824,06
05	02 Aquisição de bens e serviços	830.654,00	830.654,00	4.510,50		835.164,50
05	0201 Aquisição de bens	75.798,00	75.798,00	3.464,30		79.262,30
05	020115 Prémios, condecorações e ofertas	6.424,00	6.424,00	3.329,00		9.753,00
05	020121 Outros bens	66.618,00	66.618,00	135,30		66.753,30
05	0202 Aquisição de serviços	754.856,00	754.856,00	1.046,20		755.902,20
05	020203 Conservação de bens	23.245,00	23.245,00	664,53		23.909,53
05	02020301 Conservação de edifícios e outras construções	16.176,00	16.176,00	664,53		16.840,53
05	020212 Seguros	9.089,00	9.089,00	104,80		9.193,80
05	02021299 Outros	6.645,00	6.645,00	104,80		6.749,80
05	020225 Outros serviços	517.787,00	517.787,00	276,87		518.063,87
05	02022599 Outros	406.435,00	406.435,00	276,87		406.711,87
05	04 Transferências correntes	1.590.925,00	1.590.925,00		-10.515,44	1.580.409,56
05	0407 Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.564.081,00		-10.515,44	1.553.565,56

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 11/01/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
05	040701 Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.564.081,00		-10.515,44	1.553.565,56
	Totais das despesas correntes :	2.066.379,00	2.066.379,00	4.510,50	-10.515,44	2.060.374,06
05	DESPEAS DE CAPITAL	785.825,00	785.825,00	3.230,14		789.055,14
05	07 Aquisição de bens de capital	99.719,00	99.719,00	3.230,14		102.949,14
05	0701 Investimentos	49.699,00	49.699,00	3.230,14		52.929,14
05	070110 Equipamento básico	28.457,00	28.457,00	3.230,14		31.687,14
05	07011002 Outro	28.457,00	28.457,00	3.230,14		31.687,14
	Totais das despesas de capital :	28.457,00	28.457,00	3.230,14		31.687,14
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	25.227.625,00		-432.782,85	24.794.842,15
06	DESPEAS CORRENTES	25.219.685,00	25.219.685,00		-432.782,85	24.786.902,15
06	01 Despesas com o pessoal	24.014.123,00	24.014.123,00		-436.362,05	23.577.760,95
06	0101 Remunerações certas e permanentes	19.820.380,00	19.820.380,00		-436.362,05	19.384.017,95
06	010104 Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	13.201.101,00	13.201.101,00		-436.362,05	12.764.738,95
06	01010401 Pessoal em funções	13.131.932,00	13.131.932,00		-436.362,05	12.695.569,95
06	02 Aquisição de bens e serviços	581.298,00	581.298,00	3.579,20		584.877,20
06	0201 Aquisição de bens	39.052,00	39.052,00	0,00	0,00	39.052,00
06	020107 Vestuário e artigos pessoais	36.174,00	36.174,00		-79,78	36.094,22
06	020121 Outros bens	1.919,00	1.919,00	79,78		1.998,78
06	0202 Aquisição de serviços	542.246,00	542.246,00	3.579,20		545.825,20
06	020214 Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	1.010,00	1.010,00	3.579,20		4.589,20
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	5.124.132,00		-186.626,67	4.937.505,33
07	DESPEAS CORRENTES	4.459.005,00	4.459.005,00	7.227,83		4.466.232,83
07	02 Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	4.133.543,00	43.500,16		4.177.043,16
07	0201 Aquisição de bens	380.521,00	380.521,00	0,00	0,00	380.521,00
07	020102 Combustíveis e lubrificantes	68.112,00	68.112,00	36.656,83		104.768,83
07	02010201 Gasolina	33.013,00	33.013,00	19.416,56		52.429,56
07	02010202 Gasóleo	10.205,00	10.205,00	17.240,27		27.445,27
07	020117 Ferramentas e utensílios	1.465,00	1.465,00	5.342,00		6.807,00
07	020121 Outros bens	213.390,00	213.390,00		-41.998,83	171.391,17
07	0202 Aquisição de serviços	3.753.022,00	3.753.022,00	43.500,16		3.796.522,16
07	020206 Locação de material de transporte	325.465,00	325.465,00	39.981,16		365.446,16
07	020208 Locação de outros bens	30.306,00	30.306,00	3.519,00		33.825,00
07	020209 Comunicações	378.916,00	378.916,00	0,00	0,00	378.916,00
07	02020902 Telefones - rede fixa	193.820,00	193.820,00		-6.469,94	187.350,06
07	02020903 Telefones - rede móvel	54.023,00	54.023,00	6.469,94		60.492,94
07	06 Outras despesas correntes	321.412,00	321.412,00		-36.272,33	285.139,67
07	0602 Diversas	321.412,00	321.412,00		-36.272,33	285.139,67
07	060203 Outras	321.412,00	321.412,00		-36.272,33	285.139,67
07	06020301 Outras restituições	250.000,00	250.000,00		-36.272,33	213.727,67
	Totais das despesas correntes :	14.282.722,00	14.282.722,00	95.627,91	-521.182,93	13.857.166,98
07	DESPEAS DE CAPITAL	665.127,00	665.127,00		-193.854,50	471.272,50
07	07 Aquisição de bens de capital	665.127,00	665.127,00		-193.854,50	471.272,50
07	0701 Investimentos	665.127,00	665.127,00		-193.854,50	471.272,50
07	070107 Equipamento de informática	277.516,00	277.516,00		-80.000,00	197.516,00
07	070108 Software informático	110.611,00	110.611,00	6.145,50		116.756,50
07	070109 Equipamento administrativo	26.500,00	26.500,00		-20.000,00	6.500,00
07	070110 Equipamento básico	250.300,00	250.300,00		-100.000,00	150.300,00
07	07011002 Outro	250.300,00	250.300,00		-100.000,00	150.300,00
	Totais das despesas de capital :	664.927,00	664.927,00	6.145,50	-200.000,00	471.072,50
09	Companhia de Bombeiros Sapadores	950.666,00	950.666,00		-345,01	950.320,99
09	DESPEAS CORRENTES	894.926,00	894.926,00	14.197,99		909.123,99
09	02 Aquisição de bens e serviços	193.507,00	193.507,00	14.197,99		207.704,99
09	0201 Aquisição de bens	160.762,00	160.762,00	14.197,99		174.959,99
09	020107 Vestuário e artigos pessoais	7.010,00	7.010,00	14.197,99		21.207,99
	Totais das despesas correntes :	7.010,00	7.010,00	14.197,99		21.207,99
09	DESPEAS DE CAPITAL	55.740,00	55.740,00		-14.543,00	41.197,00
09	07 Aquisição de bens de capital	55.740,00	55.740,00		-14.543,00	41.197,00
09	0701 Investimentos	55.740,00	55.740,00		-14.543,00	41.197,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 11/01/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
09 070106	Material de transporte	54.600,00	54.600,00		-14.543,00	40.057,00
09 07010602	Outro	54.600,00	54.600,00		-14.543,00	40.057,00
09 0701060202	Bombeiros	54.600,00	54.600,00		-14.543,00	40.057,00
Totais das despesas de capital :		54.600,00	54.600,00		-14.543,00	40.057,00
Totais da Alteração nº 1		47.271.478,00	47.271.478,00	2.789.238,89	-2.789.238,89	47.271.478,00

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 29/01/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	20.983.631,39		-65.470,00	20.918.161,39
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	17.903.339,06		-49.870,00	17.853.469,06
0102	DESPESAS CORRENTES	13.441.623,00	12.036.349,06		-62.628,00	11.973.721,06
010202	Aquisição de bens e serviços	1.768.341,00	1.748.370,53	74.918,00		1.823.288,53
01020201	Aquisição de bens	133.957,00	127.441,52	900,00		128.341,52
0102020121	Outros bens	112.206,00	109.690,52	900,00		110.590,52
01020202	Aquisição de serviços	1.634.384,00	1.620.929,01	74.018,00		1.694.947,01
0102020204	Locação de edifícios	37.801,00	37.801,00	15.600,00		53.401,00
0102020225	Outros serviços	732.416,00	719.616,00	58.418,00		778.034,00
010202022504	Anúncios, publicações e assinaturas	34.188,00	34.188,00	58.418,00		92.606,00
010204	Transferências correntes	2.282.777,00	2.305.867,00		-58.418,00	2.247.449,00
01020407	Instituições sem fins lucrativos	339.982,00	362.982,00		-58.418,00	304.564,00
0102040701	Instituições sem fins lucrativos	339.982,00	362.982,00		-58.418,00	304.564,00
010206	Outras despesas correntes	1.658.316,00	249.922,53		-79.128,00	170.794,53
01020602	Diversas	1.658.316,00	249.922,53		-79.128,00	170.794,53
0102060203	Outras	1.658.316,00	249.922,53		-79.128,00	170.794,53
010206020399	Outras	1.658.316,00	249.922,53		-79.128,00	170.794,53
Totais das despesas correntes :		2.182.493,00	794.584,05	74.918,00	-137.546,00	731.956,05
0102	DESPESAS DE CAPITAL	5.863.666,00	5.866.990,00	12.758,00		5.879.748,00
010207	Aquisição de bens de capital	136.291,00	136.291,00	12.758,00		149.049,00
01020701	Investimentos	56.159,00	56.159,00	9.038,00		65.197,00
0102070110	Equipamento básico	22.769,00	22.769,00	9.038,00		31.807,00
010207011002	Outro	22.769,00	22.769,00	9.038,00		31.807,00
01020703	Bens de domínio público	80.132,00	80.132,00	3.720,00		83.852,00
0102070303	Outras construções e infraestruturas	80.132,00	80.132,00	3.720,00		83.852,00
010207030313	Outros	75.010,00	75.010,00	3.720,00		78.730,00
Totais das despesas de capital :		97.779,00	97.779,00	12.758,00		110.537,00
0103	Operações Financeiras	3.006.818,00	3.043.092,33		-15.600,00	3.027.492,33
0103	DESPESAS CORRENTES	854.722,00	890.996,33		-15.600,00	875.396,33
010303	Juros e outros encargos	854.722,00	890.996,33		-15.600,00	875.396,33
01030301	Juros da dívida pública	604.722,00	604.724,00		-18.100,00	586.624,00
0103030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	604.722,00	604.724,00		-18.100,00	586.624,00
010303010302	Empréstimos de médio e longo prazos	604.722,00	604.724,00		-18.100,00	586.624,00
01030301030213	Dexia Sabadell - CMC - PPI 2007	4.938,00	4.938,00		-2.500,00	2.438,00
01030301030217	IHRU - Reabilitar Coimbra XXI	71.406,00	71.408,00		-15.600,00	55.808,00
01030306	Outros encargos financeiros	250.000,00	286.272,33	2.500,00		288.772,33
0103030601	Outros encargos financeiros	250.000,00	286.272,33	2.500,00		288.772,33
Totais das despesas correntes :		326.344,00	362.618,33	2.500,00	-18.100,00	347.018,33
02	Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística	1.438.199,00	1.438.296,72		-54.531,00	1.383.765,72
02	DESPESAS DE CAPITAL	1.094.941,00	1.095.038,72		-54.531,00	1.040.507,72
02 07	Aquisição de bens de capital	1.094.861,00	1.094.958,72		-54.531,00	1.040.427,72
02 0701	Investimentos	994.031,00	994.128,72		-54.531,00	939.597,72
02 070104	Construções diversas	185.340,00	185.340,00		-54.531,00	130.809,00
02 07010413	Outros	185.330,00	185.330,00		-54.531,00	130.799,00
Totais das despesas de capital :		185.330,00	185.330,00		-54.531,00	130.799,00
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	19.178.779,91	71.201,00		19.249.980,91
03	DESPESAS CORRENTES	4.107.848,00	4.546.811,17	116.380,00		4.663.191,17

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 29/01/2016

Cód. da Classif. Org.	Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
					Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
03	02	Aquisição de bens e serviços	4.102.968,00	4.541.931,17	116.380,00		4.658.311,17
03	0201	Aquisição de bens	837.745,00	995.398,10	36.390,00		1.031.788,10
03	020102	Combustíveis e lubrificantes	650.030,00	804.011,89	210,00		804.221,89
03	02010201	Gasolina	30,00	30,00	150,00		180,00
03	02010299	Gás natural e outros	650.000,00	803.981,89	60,00		804.041,89
03	020121	Outros bens	186.618,00	186.618,00	36.180,00		222.798,00
03	0202	Aquisição de serviços	3.265.223,00	3.546.533,07	79.990,00		3.626.523,07
03	020203	Conservação de bens	48.262,00	48.262,00	9.990,00		58.252,00
03	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	47.504,00	47.504,00	9.990,00		57.494,00
03	020225	Outros serviços	57.874,00	57.874,00	70.000,00		127.874,00
03	02022599	Outros	51.142,00	51.142,00	70.000,00		121.142,00
Totais das despesas correntes :			935.294,00	1.089.275,89	116.380,00		1.205.655,89
03		DESPESAS DE CAPITAL	13.447.911,00	14.631.968,74		-45.179,00	14.586.789,74
03	07	Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	14.631.968,74		-45.179,00	14.586.789,74
03	0701	Investimentos	10.221.168,00	11.331.572,19	184.821,00		11.516.393,19
03	070102	Habitacões	50.040,00	50.040,00		-26.000,00	24.040,00
03	07010203	Reparação e beneficiação	50.030,00	50.030,00		-26.000,00	24.030,00
03	070103	Edifícios	6.402.605,00	7.526.996,36	51.300,00		7.578.296,36
03	07010302	Instalações desportivas e recreativas	40,00	40,00	16.000,00		16.040,00
03	07010305	Escolas	1.630.928,00	1.430.928,00	3.992,00		1.434.920,00
03	07010307	Outros	4.597.889,00	5.922.280,36	31.308,00		5.953.588,36
03	070104	Construções diversas	268.761,00	353.743,22	129.541,00		483.284,22
03	07010404	Iluminação pública	5.050,00	5.050,00	25.000,00		30.050,00
03	07010413	Outros	150.130,00	150.130,00	104.541,00		254.671,00
03	070110	Equipamento básico	24.377,00	24.377,00	29.980,00		54.357,00
03	07011002	Outro	24.377,00	24.377,00	29.980,00		54.357,00
03	0703	Bens de domínio público	3.226.743,00	3.300.396,55		-230.000,00	3.070.396,55
03	070303	Outras construções e infraestruturas	3.226.413,00	3.300.066,55		-230.000,00	3.070.066,55
03	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3.195.633,00	3.269.286,55		-230.000,00	3.039.286,55
Totais das despesas de capital :			9.654.077,00	10.852.121,91	210.821,00	-256.000,00	10.806.942,91
04		Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	14.909.435,31		-6.200,00	14.903.235,31
04		DESPESAS CORRENTES	11.843.795,00	12.207.860,75	29.002,00		12.236.862,75
04	02	Aquisição de bens e serviços	10.914.535,00	11.098.600,75	110.602,00		11.209.202,75
04	0201	Aquisição de bens	2.497.476,00	2.422.515,12		-4.198,00	2.418.317,12
04	020107	Vestuário e artigos pessoais	10,00	10,00	3.202,00		3.212,00
04	020112	Material de transporte-Peças	633.744,00	633.744,00	1.500,00		635.244,00
04	020114	Outro material-Peças	181.432,00	181.432,00	1.500,00		182.932,00
04	020120	Material de educação, cultura e recreio	51.030,00	51.030,00		-14.000,00	37.030,00
04	020121	Outros bens	135.908,00	187.226,80	3.600,00		190.826,80
04	0202	Aquisição de serviços	8.417.059,00	8.676.085,63	114.800,00		8.790.885,63
04	020220	Outros trabalhos especializados	118.099,00	118.099,00		-2.400,00	115.699,00
04	020225	Outros serviços	6.288.353,00	6.735.388,52	117.200,00		6.852.588,52
04	02022503	Serviços de natureza social e educativa	2.778.613,00	2.778.613,00	88.000,00		2.866.613,00
04	02022599	Outros	908.889,00	950.857,05	29.200,00		980.057,05
04	04	Transferências correntes	721.249,00	901.249,00		-81.600,00	819.649,00
04	0407	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	621.836,00		-81.600,00	540.236,00
04	040701	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	621.836,00		-81.600,00	540.236,00
Totais das despesas correntes :			5.249.561,00	5.522.847,85	127.002,00	-98.000,00	5.551.849,85
04		DESPESAS DE CAPITAL	2.700.554,00	2.701.574,56		-35.202,00	2.666.372,56
04	07	Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	2.613.662,56	14.798,00		2.628.460,56
04	0701	Investimentos	2.607.522,00	2.608.542,56	14.798,00		2.623.340,56
04	070110	Equipamento básico	73.432,00	74.452,56	14.798,00		89.250,56
04	07011002	Outro	73.402,00	74.422,56	14.798,00		89.220,56
04	08	Transferências de capital	50.020,00	50.020,00		-50.000,00	20,00
04	0807	Instituições sem fins lucrativos	50.010,00	50.010,00		-50.000,00	10,00
04	080701	Instituições sem fins lucrativos	50.010,00	50.010,00		-50.000,00	10,00
Totais das despesas de capital :			123.412,00	124.432,56	14.798,00	-50.000,00	89.230,56
05		Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	3.367.879,20	0,00	0,00	3.367.879,20

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 29/01/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
05	DESPEAS CORRENTES	2.584.829,00	2.578.824,06		-950,00	2.577.874,06
05 02	Aquisição de bens e serviços	830.654,00	835.164,50		-950,00	834.214,50
05 0202	Aquisição de serviços	754.856,00	755.902,20		-950,00	754.952,20
05 020208	Locação de outros bens	100.517,00	100.517,00	20,00		100.537,00
05 020210	Transportes	16.188,00	16.188,00		-200,00	15.988,00
05 02021001	Aluguer e serviços de transportes	16.188,00	16.188,00		-200,00	15.988,00
05 020225	Outros serviços	517.787,00	518.063,87		-770,00	517.293,87
05 02022599	Outros	406.435,00	406.711,87		-770,00	405.941,87
Totais das despesas correntes :		523.140,00	523.416,87	20,00	-970,00	522.466,87
05	DESPEAS DE CAPITAL	785.825,00	789.055,14	950,00		790.005,14
05 07	Aquisição de bens de capital	99.719,00	102.949,14	950,00		103.899,14
05 0701	Investimentos	49.699,00	52.929,14	950,00		53.879,14
05 070110	Equipamento básico	28.457,00	31.687,14	950,00		32.637,14
05 07011002	Outro	28.457,00	31.687,14	950,00		32.637,14
Totais das despesas de capital :		28.457,00	31.687,14	950,00		32.637,14
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	24.794.842,15	0,00	0,00	24.794.842,15
06	DESPEAS CORRENTES	25.219.685,00	24.786.902,15		-2.100,00	24.784.802,15
06 01	Despesas com o pessoal	24.014.123,00	23.577.760,95		-45.490,00	23.532.270,95
06 0101	Remunerações certas e permanentes	19.820.380,00	19.384.017,95		-48.490,00	19.335.527,95
06 010109	Pessoal em qualquer outra situação	2.044.396,00	2.044.396,00		-74.990,00	1.969.406,00
06 01010903	Estágios Profissionais	87.156,00	87.156,00		-74.990,00	12.166,00
06 010113	Subsidio de refeição	1.252.808,00	1.252.808,00		-6.500,00	1.246.308,00
06 01011309	Pessoal em qualquer outra situação	173.710,00	173.710,00		-6.500,00	167.210,00
06 0101130903	Estágios Profissionais	11.555,00	11.555,00		-6.500,00	5.055,00
06 010114	Subsidio de férias e de Natal	2.487.298,00	2.487.298,00	33.000,00		2.520.298,00
06 01011401	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	2.835,00	2.835,00	33.000,00		35.835,00
06 0103	Segurança social	4.124.433,00	4.124.433,00	3.000,00		4.127.433,00
06 010305	Contribuições para a segurança social	3.178.949,00	3.178.949,00	3.000,00		3.181.949,00
06 01030502	Pessoal regime cont.trabalho funções públicasRCTFP	3.178.939,00	3.178.939,00	3.000,00		3.181.939,00
06 0103050299	Outros	522,00	522,00	3.000,00		3.522,00
06 02	Aquisição de bens e serviços	581.298,00	584.877,20	43.390,00		628.267,20
06 0201	Aquisição de bens	39.052,00	39.052,00	20.000,00		59.052,00
06 020107	Vestuário e artigos pessoais	36.174,00	36.094,22	20.000,00		56.094,22
06 0202	Aquisição de serviços	542.246,00	545.825,20	23.390,00		569.215,20
06 020209	Comunicações	211.376,00	211.376,00	2.490,00		213.866,00
06 02020906	Transmissão de dados	10,00	10,00	2.490,00		2.500,00
06 020225	Outros serviços	145.668,00	145.668,00	20.900,00		166.568,00
06 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	3.295,00	3.295,00		-600,00	2.695,00
06 02022599	Outros	80.618,00	80.618,00	21.500,00		102.118,00
Totais das despesas correntes :		222.165,00	222.085,22	79.990,00	-82.090,00	219.985,22
06	DESPEAS DE CAPITAL	7.940,00	7.940,00	2.100,00		10.040,00
06 07	Aquisição de bens de capital	7.940,00	7.940,00	2.100,00		10.040,00
06 0701	Investimentos	7.940,00	7.940,00	2.100,00		10.040,00
06 070109	Equipamento administrativo	550,00	550,00	1.000,00		1.550,00
06 070110	Equipamento básico	7.280,00	7.280,00	1.100,00		8.380,00
06 07011002	Outro	7.280,00	7.280,00	1.100,00		8.380,00
Totais das despesas de capital :		7.830,00	7.830,00	2.100,00		9.930,00
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	4.937.505,33	50.500,00		4.988.005,33
07	DESPEAS CORRENTES	4.459.005,00	4.466.232,83	50.500,00		4.516.732,83
07 02	Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	4.177.043,16	50.500,00		4.227.543,16
07 0201	Aquisição de bens	380.521,00	380.521,00	50.500,00		431.021,00
07 020121	Outros bens	213.390,00	171.391,17	50.500,00		221.891,17
07 0202	Aquisição de serviços	3.753.022,00	3.796.522,16		0,00	3.796.522,16
07 020202	Limpeza e higiene	1.092.140,00	1.092.140,00		-19.000,00	1.073.140,00
07 020208	Locação de outros bens	30.306,00	33.825,00	8.000,00		41.825,00
07 020212	Seguros	222.498,00	222.498,00	30.000,00		252.498,00
07 02021203	Incêndio	83.859,00	83.859,00	30.000,00		113.859,00
07 020218	Vigilância e segurança	497.267,00	497.267,00		-30.000,00	467.267,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 29/01/2016

Cód. da Classif. Org.	Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
					Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
07	020220	Outros trabalhos especializados	44.034,00	44.034,00	11.000,00		55.034,00
09		Companhia de Bombeiros Sapadores	950.666,00	950.320,99	0,00	0,00	950.320,99
09		DESPESAS CORRENTES	894.926,00	909.123,99	3.400,00		912.523,99
09	02	Aquisição de bens e serviços	193.507,00	207.704,99	3.400,00		211.104,99
09	0201	Aquisição de bens	160.762,00	174.959,99	3.400,00		178.359,99
09	020107	Vestuário e artigos pessoais	7.010,00	21.207,99	3.400,00		24.607,99
		Totais das despesas correntes :	1.968.006,00	1.943.724,16	102.900,00	-49.000,00	1.997.624,16
09		DESPESAS DE CAPITAL	55.740,00	41.197,00		-3.400,00	37.797,00
09	07	Aquisição de bens de capital	55.740,00	41.197,00		-3.400,00	37.797,00
09	0701	Investimentos	55.740,00	41.197,00		-3.400,00	37.797,00
09	070106	Material de transporte	54.600,00	40.057,00		-3.400,00	36.657,00
09	07010602	Outro	54.600,00	40.057,00		-3.400,00	36.657,00
09	0701060202	Bombeiros	54.600,00	40.057,00		-3.400,00	36.657,00
		Totais das despesas de capital :	54.600,00	40.057,00		-3.400,00	36.657,00
10		Serviço Municipal de Proteção Civil	53.734,00	53.734,00	4.500,00		58.234,00
10		DESPESAS CORRENTES	4.311,00	4.311,00	4.500,00		8.811,00
10	02	Aquisição de bens e serviços	3.211,00	3.211,00	4.500,00		7.711,00
10	0201	Aquisição de bens	380,00	380,00	3.750,00		4.130,00
10	020121	Outros bens	360,00	360,00	3.750,00		4.110,00
10	0202	Aquisição de serviços	2.831,00	2.831,00	750,00		3.581,00
10	020225	Outros serviços	2.811,00	2.811,00	750,00		3.561,00
10	02022599	Outros	2.711,00	2.711,00	750,00		3.461,00
		Totais das despesas correntes :	3.071,00	3.071,00	4.500,00		7.571,00
		Totais da Alteração nº 2	21.561.559,00	21.800.860,98	749.637,00	-749.637,00	21.800.860,98

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 24/02/2016

Cód. da Classif. Org.	Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
					Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01		Administração Autárquica	22.349.307,00	20.918.161,39	6.000,00		20.924.161,39
0102		Câmara Municipal	19.305.289,00	17.853.469,06	6.000,00		17.859.469,06
0102		DESPESAS CORRENTES	13.441.623,00	11.973.721,06		-33.878,00	11.939.843,06
010202		Aquisição de bens e serviços	1.768.341,00	1.823.288,53	29.990,00		1.853.278,53
01020201		Aquisição de bens	133.957,00	128.341,52		-84.990,00	43.351,52
0102020121		Outros bens	112.206,00	110.590,52		-84.990,00	25.600,52
01020202		Aquisição de serviços	1.634.384,00	1.694.947,01	114.980,00		1.809.927,01
0102020214		Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	120.054,00	120.054,00		-74.990,00	45.064,00
0102020217		Publicidade	65.483,00	65.483,00		-40.000,00	25.483,00
0102020220		Outros trabalhos especializados	52.510,00	52.510,00		-48.883,00	3.627,00
0102020225		Outros serviços	732.416,00	778.034,00	278.853,00		1.056.887,00
010202022599		Outros	586.487,00	573.687,00	278.853,00		852.540,00
010204		Transferências correntes	2.282.777,00	2.247.449,00		-63.868,00	2.183.581,00
01020405		Administração local	1.939.735,00	1.939.825,00		-19.878,00	1.919.947,00
0102040501		Continente	1.939.735,00	1.939.825,00		-19.878,00	1.919.947,00
010204050102		Freguesias	1.910.399,00	1.910.489,00		-19.878,00	1.890.611,00
01020405010299		Outras transferências	1.910.399,00	1.910.489,00		-19.878,00	1.890.611,00
01020407		Instituições sem fins lucrativos	339.982,00	304.564,00		-43.990,00	260.574,00
0102040701		Instituições sem fins lucrativos	339.982,00	304.564,00		-43.990,00	260.574,00
		Totais das despesas correntes :	3.187.121,00	3.137.377,52	278.853,00	-312.731,00	3.103.499,52
0102		DESPESAS DE CAPITAL	5.863.666,00	5.879.748,00	39.878,00		5.919.626,00
010207		Aquisição de bens de capital	136.291,00	149.049,00	50.000,00		199.049,00
01020701		Investimentos	56.159,00	65.197,00	50.000,00		115.197,00
0102070106		Material de transporte	10,00	10,00	50.000,00		50.010,00
010207010602		Outro	10,00	10,00	50.000,00		50.010,00
01020701060299		Outros	10,00	10,00	50.000,00		50.010,00
010208		Transferências de capital	5.043.358,00	5.046.682,00		-10.122,00	5.036.560,00
01020805		Administração local	4.734.726,00	4.738.050,00	19.878,00		4.757.928,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 24/02/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0102080501	Continente	4.734.726,00	4.738.050,00	19.878,00		4.757.928,00
010208050102	Freguesias	3.034.656,00	3.037.980,00	19.878,00		3.057.858,00
01020805010201	Contratos Interadministrativos Delegação de Comp.	2.804.374,00	2.807.698,00	19.878,00		2.827.576,00
01020807	Instituições sem fins lucrativos	158.542,00	158.542,00		-30.000,00	128.542,00
0102080701	Instituições sem fins lucrativos	158.542,00	158.542,00		-30.000,00	128.542,00
Totais das despesas de capital :		2.962.926,00	2.966.250,00	69.878,00	-30.000,00	3.006.128,00
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	14.903.235,31	0,00	0,00	14.903.235,31
04	DESPESAS CORRENTES	11.843.795,00	12.236.862,75		-88.500,00	12.148.362,75
04 02	Aquisição de bens e serviços	10.914.535,00	11.209.202,75		-134.500,00	11.074.702,75
04 0201	Aquisição de bens	2.497.476,00	2.418.317,12	21.500,00		2.439.817,12
04 020121	Outros bens	135.908,00	190.826,80	21.500,00		212.326,80
04 0202	Aquisição de serviços	8.417.059,00	8.790.885,63		-156.000,00	8.634.885,63
04 020203	Conservação de bens	277.720,00	277.720,00		-107.000,00	170.720,00
04 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	80.501,00	80.501,00		-7.000,00	73.501,00
04 02020303	Conservação de equipamento de transporte	190.654,00	190.654,00		-100.000,00	90.654,00
04 020204	Locação de edifícios	810.040,00	810.040,00		-10.000,00	800.040,00
04 020220	Outros trabalhos especializados	118.099,00	115.699,00		-39.500,00	76.199,00
04 020225	Outros serviços	6.288.353,00	6.852.588,52	500,00		6.853.088,52
04 02022599	Outros	908.889,00	980.057,05	500,00		980.557,05
04 04	Transferências correntes	721.249,00	819.649,00	46.000,00		865.649,00
04 0403	Administração central	279.403,00	279.403,00	24.500,00		303.903,00
04 040301	Estado	279.403,00	279.403,00	24.500,00		303.903,00
04 0407	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	540.236,00	21.500,00		561.736,00
04 040701	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	540.236,00	21.500,00		561.736,00
Totais das despesas correntes :		2.965.330,00	3.187.416,85	68.000,00	-156.500,00	3.098.916,85
04	DESPESAS DE CAPITAL	2.700.554,00	2.666.372,56	88.500,00		2.754.872,56
04 07	Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	2.628.460,56	88.500,00		2.716.960,56
04 0701	Investimentos	2.607.522,00	2.623.340,56	88.500,00		2.711.840,56
04 070102	Habitacões	2.464.290,00	2.464.290,00	17.000,00		2.481.290,00
04 07010201	Construção	896.290,00	896.290,00		-10.000,00	886.290,00
04 07010203	Reparação e beneficiação	1.567.990,00	1.567.990,00	27.000,00		1.594.990,00
04 070104	Construções diversas	18.102,00	18.102,00	38.000,00		56.102,00
04 07010406	Instalações desportivas e recreativas	18.062,00	18.062,00	38.000,00		56.062,00
04 070106	Material de transporte	30.078,00	30.078,00	23.000,00		53.078,00
04 07010601	Recolha de residuos	30.068,00	30.068,00	23.000,00		53.068,00
04 070110	Equipamento básico	73.432,00	89.250,56	10.500,00		99.750,56
04 07011002	Outro	73.402,00	89.220,56	10.500,00		99.720,56
Totais das despesas de capital :		2.585.812,00	2.601.630,56	98.500,00	-10.000,00	2.690.130,56
05	Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	3.367.879,20	0,00	0,00	3.367.879,20
05	DESPESAS CORRENTES	2.584.829,00	2.577.874,06	111,00		2.577.985,06
05 02	Aquisição de bens e serviços	830.654,00	834.214,50	111,00		834.325,50
05 0202	Aquisição de serviços	754.856,00	754.952,20	111,00		755.063,20
05 020203	Conservação de bens	23.245,00	23.909,53	111,00		24.020,53
05 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	16.176,00	16.840,53	111,00		16.951,53
05 020225	Outros serviços	517.787,00	517.293,87	0,00	0,00	517.293,87
05 02022502	Serviços natureza cultural, desportiva e turismo	111.352,00	111.352,00		-350,00	111.002,00
05 02022599	Outros	406.435,00	405.941,87	350,00		406.291,87
Totais das despesas correntes :		533.963,00	534.134,40	461,00	-350,00	534.245,40
05	DESPESAS DE CAPITAL	785.825,00	790.005,14		-111,00	789.894,14
05 07	Aquisição de bens de capital	99.719,00	103.899,14		-111,00	103.788,14
05 0701	Investimentos	49.699,00	53.879,14		-111,00	53.768,14
05 070110	Equipamento básico	28.457,00	32.637,14		-111,00	32.526,14
05 07011002	Outro	28.457,00	32.637,14		-111,00	32.526,14
Totais das despesas de capital :		28.457,00	32.637,14		-111,00	32.526,14
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	4.988.005,33		-6.000,00	4.982.005,33
07	DESPESAS CORRENTES	4.459.005,00	4.516.732,83		-6.000,00	4.510.732,83
07 02	Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	4.227.543,16		-6.000,00	4.221.543,16
07 0202	Aquisição de serviços	3.753.022,00	3.796.522,16		-6.000,00	3.790.522,16

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 24/02/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
07 020206	Locação de material de transporte	325.465,00	365.446,16		-6.000,00	359.446,16
09	Companhia de Bombeiros Sapadores	950.666,00	950.320,99	0,00	0,00	950.320,99
09	DESPESAS CORRENTES	894.926,00	912.523,99		-14.500,00	898.023,99
09 02	Aquisição de bens e serviços	193.507,00	211.104,99		-14.500,00	196.604,99
09 0202	Aquisição de serviços	32.745,00	32.745,00		-14.500,00	18.245,00
09 020225	Outros serviços	29.235,00	29.235,00		-14.500,00	14.735,00
09 02022599	Outros	29.135,00	29.135,00		-14.500,00	14.635,00
Totais das despesas correntes :		354.600,00	394.581,16		-20.500,00	374.081,16
09	DESPESAS DE CAPITAL	55.740,00	37.797,00	14.500,00		52.297,00
09 07	Aquisição de bens de capital	55.740,00	37.797,00	14.500,00		52.297,00
09 0701	Investimentos	55.740,00	37.797,00	14.500,00		52.297,00
09 070110	Equipamento básico	60,00	60,00	14.500,00		14.560,00
09 07011002	Outro	60,00	60,00	14.500,00		14.560,00
Totais das despesas de capital :		60,00	60,00	14.500,00		14.560,00
Totais da Alteração nº 3		12.618.269,00	12.854.087,63	530.192,00	-530.192,00	12.854.087,63

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 10/03/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	14.903.235,31	858,00		14.904.093,31
04	DESPESAS CORRENTES	11.843.795,00	12.148.362,75		-9.670,00	12.138.692,75
04 02	Aquisição de bens e serviços	10.914.535,00	11.074.702,75		-6.089,00	11.068.613,75
04 0202	Aquisição de serviços	8.417.059,00	8.634.885,63		-6.089,00	8.628.796,63
04 020225	Outros serviços	6.288.353,00	6.853.088,52		-6.089,00	6.846.999,52
04 02022599	Outros	908.889,00	980.557,05		-6.089,00	974.468,05
04 04	Transferências correntes	721.249,00	865.649,00		-3.581,00	862.068,00
04 0407	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	561.736,00		-3.581,00	558.155,00
04 040701	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	561.736,00		-3.581,00	558.155,00
Totais das despesas correntes :		1.350.725,00	1.542.293,05		-9.670,00	1.532.623,05
04	DESPESAS DE CAPITAL	2.700.554,00	2.754.872,56	10.528,00		2.765.400,56
04 07	Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	2.716.960,56	2.390,00		2.719.350,56
04 0701	Investimentos	2.607.522,00	2.711.840,56	2.390,00		2.714.230,56
04 070110	Equipamento básico	73.432,00	99.750,56	2.390,00		102.140,56
04 07011002	Outro	73.402,00	99.720,56	2.390,00		102.110,56
04 08	Transferências de capital	50.020,00	20,00	8.138,00		8.158,00
04 0807	Instituições sem fins lucrativos	50.010,00	10,00	8.138,00		8.148,00
04 080701	Instituições sem fins lucrativos	50.010,00	10,00	8.138,00		8.148,00
Totais das despesas de capital :		123.412,00	99.730,56	10.528,00		110.258,56
05	Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	3.367.879,20		-858,00	3.367.021,20
05	DESPESAS CORRENTES	2.584.829,00	2.577.985,06		-858,00	2.577.127,06
05 04	Transferências correntes	1.590.925,00	1.580.409,56		-858,00	1.579.551,56
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.553.565,56		-858,00	1.552.707,56
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.553.565,56		-858,00	1.552.707,56
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	24.794.842,15	0,00	0,00	24.794.842,15
06	DESPESAS CORRENTES	25.219.685,00	24.784.802,15		-400,00	24.784.402,15
06 02	Aquisição de bens e serviços	581.298,00	628.267,20		-400,00	627.867,20
06 0202	Aquisição de serviços	542.246,00	569.215,20		-400,00	568.815,20
06 020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	1.010,00	4.589,20		-400,00	4.189,20
Totais das despesas correntes :		1.565.091,00	1.558.154,76		-1.258,00	1.556.896,76
06	DESPESAS DE CAPITAL	7.940,00	10.040,00	400,00		10.440,00
06 07	Aquisição de bens de capital	7.940,00	10.040,00	400,00		10.440,00
06 0701	Investimentos	7.940,00	10.040,00	400,00		10.440,00
06 070109	Equipamento administrativo	550,00	1.550,00	400,00		1.950,00
Totais das despesas de capital :		550,00	1.550,00	400,00		1.950,00
Totais da Alteração nº 4		3.039.778,00	3.201.728,37	10.928,00	-10.928,00	3.201.728,37

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 5 DE 21/03/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
02	Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística	1.438.199,00	1.383.765,72	0,00	0,00	1.383.765,72
02	DESPESAS CORRENTES	343.258,00	343.258,00	0,00	0,00	343.258,00
02	02 Aquisição de bens e serviços	175.570,00	175.570,00	0,00	0,00	175.570,00
02	0201 Aquisição de bens	9.745,00	9.745,00	31,00		9.776,00
02	020121 Outros bens	9.545,00	9.545,00	31,00		9.576,00
02	0202 Aquisição de serviços	165.825,00	165.825,00		-31,00	165.794,00
02	020225 Outros serviços	24.308,00	24.308,00		-31,00	24.277,00
02	02022504 Anúncios, publicações e assinaturas	8.027,00	8.027,00		-31,00	7.996,00
	Totais das despesas correntes :	17.572,00	17.572,00	31,00	-31,00	17.572,00
02	DESPESAS DE CAPITAL	1.094.941,00	1.040.507,72	0,00	0,00	1.040.507,72
02	07 Aquisição de bens de capital	1.094.861,00	1.040.427,72	0,00	0,00	1.040.427,72
02	0701 Investimentos	994.031,00	939.597,72	0,00	0,00	939.597,72
02	070110 Equipamento básico	120,00	120,00	335,00		455,00
02	07011002 Outro	120,00	120,00	335,00		455,00
02	070111 Ferramentas e utensílios	500,00	500,00		-335,00	165,00
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	19.249.980,91	0,00	0,00	19.249.980,91
03	DESPESAS DE CAPITAL	13.447.911,00	14.586.789,74	0,00	0,00	14.586.789,74
03	07 Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	14.586.789,74	0,00	0,00	14.586.789,74
03	0701 Investimentos	10.221.168,00	11.516.393,19	0,00	0,00	11.516.393,19
03	070103 Edifícios	6.402.605,00	7.578.296,36	0,00	0,00	7.578.296,36
03	07010305 Escolas	1.630.928,00	1.434.920,00		-50.000,00	1.384.920,00
03	07010307 Outros	4.597.889,00	5.953.588,36	50.000,00		6.003.588,36
	Totais das despesas de capital :	6.229.437,00	7.389.128,36	50.335,00	-50.335,00	7.389.128,36
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	24.794.842,15	0,00	0,00	24.794.842,15
06	DESPESAS CORRENTES	25.219.685,00	24.784.402,15		-20.250,00	24.764.152,15
06	01 Despesas com o pessoal	24.014.123,00	23.532.270,95		-62.800,00	23.469.470,95
06	0101 Remunerações certas e permanentes	19.820.380,00	19.335.527,95		-62.800,00	19.272.727,95
06	010109 Pessoal em qualquer outra situação	2.044.396,00	1.969.406,00		-62.800,00	1.906.606,00
06	01010904 Outras Medidas de Apoio ao Emprego	83.381,00	83.381,00		-62.800,00	20.581,00
06	010114 Subsídio de férias e de Natal	2.487.298,00	2.520.298,00	0,00	0,00	2.520.298,00
06	01011409 Pessoal em qualquer outra situação	377.153,00	377.153,00	0,00	0,00	377.153,00
06	0101140901 Pessoal em funções	258.693,00	258.693,00	118.460,00		377.153,00
06	0101140904 Recrutamento	118.460,00	118.460,00		-118.460,00	0,00
06	02 Aquisição de bens e serviços	581.298,00	627.867,20	42.550,00		670.417,20
06	0201 Aquisição de bens	39.052,00	59.052,00	26.500,00		85.552,00
06	020107 Vestuário e artigos pessoais	36.174,00	56.094,22	19.000,00		75.094,22
06	020121 Outros bens	1.919,00	1.998,78	7.500,00		9.498,78
06	0202 Aquisição de serviços	542.246,00	568.815,20	16.050,00		584.865,20
06	020210 Transportes	10.000,00	10.000,00	3.050,00		13.050,00
06	02021003 Transportes de CEI/CEI+	10.000,00	10.000,00	3.000,00		13.000,00
06	02021004 Transportes de Estagiários	0,00	0,00	50,00		50,00
06	020215 Formação	13.896,00	13.896,00	10.000,00		23.896,00
06	020225 Outros serviços	145.668,00	166.568,00	3.000,00		169.568,00
06	02022504 Anúncios, publicações e assinaturas	3.295,00	2.695,00	3.000,00		5.695,00
	Totais das despesas correntes :	525.818,00	545.218,00	161.010,00	-181.260,00	524.968,00
06	DESPESAS DE CAPITAL	7.940,00	10.440,00	20.250,00		30.690,00
06	07 Aquisição de bens de capital	7.940,00	10.440,00	20.250,00		30.690,00
06	0701 Investimentos	7.940,00	10.440,00	20.250,00		30.690,00
06	070107 Equipamento de informática	50,00	50,00	250,00		300,00
06	070110 Equipamento básico	7.280,00	8.380,00	20.000,00		28.380,00
06	07011002 Outro	7.280,00	8.380,00	20.000,00		28.380,00
	Totais das despesas de capital :	7.330,00	8.430,00	20.250,00		28.680,00
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	4.982.005,33	0,00	0,00	4.982.005,33
07	DESPESAS CORRENTES	4.459.005,00	4.510.732,83	0,00	0,00	4.510.732,83
07	02 Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	4.221.543,16	0,00	0,00	4.221.543,16
07	0201 Aquisição de bens	380.521,00	431.021,00		-28.000,00	403.021,00
07	020102 Combustíveis e lubrificantes	68.112,00	104.768,83		-28.000,00	76.768,83
07	02010201 Gasolina	33.013,00	52.429,56		-21.000,00	31.429,56

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 5 DE 21/03/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
07 02010202	Gasóleo	10.205,00	27.445,27		-7.000,00	20.445,27
07 0202	Aquisição de serviços	3.753.022,00	3.790.522,16	28.000,00		3.818.522,16
07 020212	Seguros	222.498,00	252.498,00	28.000,00		280.498,00
07 02021203	Incêndio	83.859,00	113.859,00	28.000,00		141.859,00
	Totais das despesas correntes :	127.077,00	193.733,83	28.000,00	-28.000,00	193.733,83
	Totais da Alteração nº 5	6.907.234,00	8.154.082,19	259.626,00	-259.626,00	8.154.082,19

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 08/04/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	20.924.161,39	21.000,00		20.945.161,39
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	17.859.469,06	21.000,00		17.880.469,06
0102	DESPESAS CORRENTES	13.441.623,00	11.939.843,06	21.000,00		11.960.843,06
010202	Aquisição de bens e serviços	1.768.341,00	1.853.278,53	33.000,00		1.886.278,53
01020202	Aquisição de serviços	1.634.384,00	1.809.927,01	33.000,00		1.842.927,01
0102020204	Locação de edifícios	37.801,00	53.401,00	8.000,00		61.401,00
0102020225	Outros serviços	732.416,00	1.056.887,00	25.000,00		1.081.887,00
010202022599	Outros	586.487,00	852.540,00	25.000,00		877.540,00
010206	Outras despesas correntes	1.658.316,00	170.794,53		-12.000,00	158.794,53
01020602	Diversas	1.658.316,00	170.794,53		-12.000,00	158.794,53
0102060203	Outras	1.658.316,00	170.794,53		-12.000,00	158.794,53
010206020399	Outras	1.658.316,00	170.794,53		-12.000,00	158.794,53
02	Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística	1.438.199,00	1.383.765,72	70.000,00		1.453.765,72
02	DESPESAS CORRENTES	343.258,00	343.258,00	0,00	0,00	343.258,00
02 02	Aquisição de bens e serviços	175.570,00	175.570,00	0,00	0,00	175.570,00
02 0202	Aquisição de serviços	165.825,00	165.794,00	0,00	0,00	165.794,00
02 020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	141.147,00	141.147,00		-3.075,00	138.072,00
02 020220	Outros trabalhos especializados	130,00	130,00	3.075,00		3.205,00
	Totais das despesas correntes :	2.423.881,00	1.218.012,53	36.075,00	-15.075,00	1.239.012,53
02	DESPESAS DE CAPITAL	1.094.941,00	1.040.507,72	70.000,00		1.110.507,72
02 07	Aquisição de bens de capital	1.094.861,00	1.040.427,72	70.000,00		1.110.427,72
02 0701	Investimentos	994.031,00	939.597,72		-30.000,00	909.597,72
02 070104	Construções diversas	185.340,00	130.809,00		-30.000,00	100.809,00
02 07010413	Outros	185.330,00	130.799,00		-30.000,00	100.799,00
02 0703	Bens de domínio público	100.830,00	100.830,00	100.000,00		200.830,00
02 070303	Outras construções e infraestruturas	100.830,00	100.830,00	100.000,00		200.830,00
02 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	100.830,00	100.830,00	100.000,00		200.830,00
	Totais das despesas de capital :	286.160,00	231.629,00	100.000,00	-30.000,00	301.629,00
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	19.249.980,91	762.001,00		20.011.981,91
03	DESPESAS CORRENTES	4.107.848,00	4.663.191,17	117.990,00		4.781.181,17
03 02	Aquisição de bens e serviços	4.102.968,00	4.658.311,17	117.990,00		4.776.301,17
03 0201	Aquisição de bens	837.745,00	1.031.788,10	50.000,00		1.081.788,10
03 020117	Ferramentas e utensílios	1.097,00	4.768,21	10.000,00		14.768,21
03 020121	Outros bens	186.618,00	222.798,00	40.000,00		262.798,00
03 0202	Aquisição de serviços	3.265.223,00	3.626.523,07	67.990,00		3.694.513,07
03 020208	Locação de outros bens	74.491,00	74.491,28	29.990,00		104.481,28
03 020219	Assistência técnica	329.526,00	330.132,30	20.000,00		350.132,30
03 020225	Outros serviços	57.874,00	127.874,00	18.000,00		145.874,00
03 02022599	Outros	51.142,00	121.142,00	18.000,00		139.142,00
	Totais das despesas correntes :	642.874,00	753.331,79	117.990,00		871.321,79
03	DESPESAS DE CAPITAL	13.447.911,00	14.586.789,74	644.011,00		15.230.800,74
03 07	Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	14.586.789,74	644.011,00		15.230.800,74
03 0701	Investimentos	10.221.168,00	11.516.393,19	384.990,00		11.901.383,19
03 070102	Habitacões	50.040,00	24.040,00		-20.000,00	4.040,00
03 07010203	Reparação e beneficiação	50.030,00	24.030,00		-20.000,00	4.030,00
03 070103	Edifícios	6.402.605,00	7.578.296,36	184.990,00		7.763.286,36

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 08/04/2016

Cód. da Classif. Org.	Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
					Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
03	07010305	Escolas	1.630.928,00	1.384.920,00	140.000,00		1.524.920,00
03	07010307	Outros	4.597.889,00	6.003.588,36	44.990,00		6.048.578,36
03	070104	Construções diversas	268.761,00	483.284,22	220.000,00		703.284,22
03	07010404	Iluminação pública	5.050,00	30.050,00	100.000,00		130.050,00
03	07010413	Outros	150.130,00	254.671,00	120.000,00		374.671,00
03	0703	Bens de domínio público	3.226.743,00	3.070.396,55	259.021,00		3.329.417,55
03	070303	Outras construções e infraestruturas	3.226.413,00	3.070.066,55	259.021,00		3.329.087,55
03	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3.195.633,00	3.039.286,55	259.021,00		3.298.307,55
		Totais das despesas de capital :	9.629.660,00	10.736.545,91	664.011,00	-20.000,00	11.380.556,91
04		Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	14.904.093,31	892.763,00		15.796.856,31
04		DESpesas Correntes	11.843.795,00	12.138.692,75	889.943,00		13.028.635,75
04	02	Aquisição de bens e serviços	10.914.535,00	11.068.613,75	885.643,00		11.954.256,75
04	0201	Aquisição de bens	2.497.476,00	2.439.817,12		-13.450,00	2.426.367,12
04	020102	Combustíveis e lubrificantes	1.493.786,00	1.367.506,32		-100.000,00	1.267.506,32
04	02010202	Gasóleo	1.490.276,00	1.363.996,32		-100.000,00	1.263.996,32
04	020107	Vestuário e artigos pessoais	10,00	3.212,00	800,00		4.012,00
04	020112	Material de transporte-Peças	633.744,00	635.244,00	20.000,00		655.244,00
04	020114	Outro material-Peças	181.432,00	182.932,00	8.000,00		190.932,00
04	020117	Ferramentas e utensílios	1.010,00	1.010,00	2.500,00		3.510,00
04	020121	Outros bens	135.908,00	212.326,80	55.250,00		267.576,80
04	0202	Aquisição de serviços	8.417.059,00	8.628.796,63	899.093,00		9.527.889,63
04	020203	Conservação de bens	277.720,00	170.720,00	4.900,00		175.620,00
04	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	80.501,00	73.501,00	3.900,00		77.401,00
04	02020302	Conservação de equipamento básico	6.555,00	6.555,00	1.000,00		7.555,00
04	020210	Transportes	883.894,00	695.885,11	279.280,00		975.165,11
04	02021001	Aluguer e serviços de transportes	883.894,00	695.885,11	279.280,00		975.165,11
04	020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	27.877,00	27.877,00	1.250,00		29.127,00
04	020225	Outros serviços	6.288.353,00	6.846.999,52	613.663,00		7.460.662,52
04	02022503	Serviços de natureza social e educativa	2.778.613,00	2.866.613,00	616.063,00		3.482.676,00
04	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	831,00	831,00	1.600,00		2.431,00
04	02022599	Outros	908.889,00	974.468,05		-4.000,00	970.468,05
04	04	Transferências correntes	721.249,00	862.068,00	4.300,00		866.368,00
04	0407	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	558.155,00	4.300,00		562.455,00
04	040701	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	558.155,00	4.300,00		562.455,00
		Totais das despesas correntes :	7.571.376,00	7.602.606,28	993.943,00	-104.000,00	8.492.549,28
04		DESpesas de Capital	2.700.554,00	2.765.400,56	2.820,00		2.768.220,56
04	07	Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	2.719.350,56	2.820,00		2.722.170,56
04	0701	Investimentos	2.607.522,00	2.714.230,56	2.820,00		2.717.050,56
04	070102	Habitacões	2.464.290,00	2.481.290,00		-14.180,00	2.467.110,00
04	07010203	Reparação e beneficiação	1.567.990,00	1.594.990,00		-14.180,00	1.580.810,00
04	070110	Equipamento básico	73.432,00	102.140,56	17.000,00		119.140,56
04	07011001	Equipamento de recolha de resíduos	30,00	30,00	6.000,00		6.030,00
04	07011002	Outro	73.402,00	102.110,56	11.000,00		113.110,56
		Totais das despesas de capital :	1.641.422,00	1.697.130,56	17.000,00	-14.180,00	1.699.950,56
05		Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	3.367.021,20		-25.000,00	3.342.021,20
05		DESpesas Correntes	2.584.829,00	2.577.127,06		-25.000,00	2.552.127,06
05	02	Aquisição de bens e serviços	830.654,00	834.325,50	0,00	0,00	834.325,50
05	0201	Aquisição de bens	75.798,00	79.262,30		-8.500,00	70.762,30
05	020121	Outros bens	66.618,00	66.753,30		-8.500,00	58.253,30
05	0202	Aquisição de serviços	754.856,00	755.063,20	8.500,00		763.563,20
05	020203	Conservação de bens	23.245,00	24.020,53	8.500,00		32.520,53
05	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	16.176,00	16.951,53	8.500,00		25.451,53
05	020217	Publicidade	36.407,00	36.407,00	2.000,00		38.407,00
05	020225	Outros serviços	517.787,00	517.293,87		-2.000,00	515.293,87
05	02022502	Serviços natureza cultural, desportiva e turismo	111.352,00	111.002,00		-3.000,00	108.002,00
05	02022599	Outros	406.435,00	406.291,87	1.000,00		407.291,87
05	04	Transferências correntes	1.590.925,00	1.579.551,56		-25.000,00	1.554.551,56
05	0407	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.552.707,56		-25.000,00	1.527.707,56

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 08/04/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.552.707,56		-25.000,00	1.527.707,56
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	24.794.842,15		-1.733.144,00	23.061.698,15
06	DESPESAS CORRENTES	25.219.685,00	24.764.152,15		-1.733.144,00	23.031.008,15
06 01	Despesas com o pessoal	24.014.123,00	23.469.470,95		-1.774.144,00	21.695.326,95
06 0101	Remunerações certas e permanentes	19.820.380,00	19.272.727,95		-1.774.144,00	17.498.583,95
06 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	13.201.101,00	12.764.738,95		-1.733.144,00	11.031.594,95
06 01010401	Pessoal em funções	13.131.932,00	12.695.569,95		-1.733.144,00	10.962.425,95
06 010109	Pessoal em qualquer outra situação	2.044.396,00	1.906.606,00		-2.000,00	1.904.606,00
06 01010904	Outras Medidas de Apoio ao Emprego	83.381,00	20.581,00		-2.000,00	18.581,00
06 010113	Subsidio de refeição	1.252.808,00	1.246.308,00		-39.000,00	1.207.308,00
06 01011309	Pessoal em qualquer outra situação	173.710,00	167.210,00		-39.000,00	128.210,00
06 0101130904	Outras Medidas de Apoio ao Emprego	39.647,00	39.647,00		-39.000,00	647,00
06 02	Aquisição de bens e serviços	581.298,00	670.417,20	41.000,00		711.417,20
06 0202	Aquisição de serviços	542.246,00	584.865,20	41.000,00		625.865,20
06 020225	Outros serviços	145.668,00	169.568,00	41.000,00		210.568,00
06 02022599	Outros	80.618,00	102.118,00	41.000,00		143.118,00
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	4.982.005,33	12.380,00		4.994.385,33
07	DESPESAS CORRENTES	4.459.005,00	4.510.732,83	12.880,00		4.523.612,83
07 02	Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	4.221.543,16	880,00		4.222.423,16
07 0201	Aquisição de bens	380.521,00	403.021,00	5.200,00		408.221,00
07 020117	Ferramentas e utensílios	1.465,00	6.807,00	5.200,00		12.007,00
07 0202	Aquisição de serviços	3.753.022,00	3.818.522,16		-4.320,00	3.814.202,16
07 020203	Conservação de bens	11.785,00	11.785,00	500,00		12.285,00
07 02020302	Conservação de equipamento básico	11.037,00	11.037,00	500,00		11.537,00
07 020225	Outros serviços	184.336,00	184.336,00		-4.820,00	179.516,00
07 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	6.173,00	6.173,00	380,00		6.553,00
07 02022599	Outros	178.163,00	178.163,00		-5.200,00	172.963,00
07 06	Outras despesas correntes	321.412,00	285.139,67	12.000,00		297.139,67
07 0602	Diversas	321.412,00	285.139,67	12.000,00		297.139,67
07 060203	Outras	321.412,00	285.139,67	12.000,00		297.139,67
07 06020301	Outras restituições	250.000,00	213.727,67	12.000,00		225.727,67
	Totais das despesas correntes :	15.983.485,00	15.463.936,88	70.580,00	-1.815.844,00	13.718.672,88
07	DESPESAS DE CAPITAL	665.127,00	471.272,50		-500,00	470.772,50
07 07	Aquisição de bens de capital	665.127,00	471.272,50		-500,00	470.772,50
07 0701	Investimentos	665.127,00	471.272,50		-500,00	470.772,50
07 070107	Equipamento de informática	277.516,00	197.516,00		-500,00	197.016,00
	Totais das despesas de capital :	277.516,00	197.516,00		-500,00	197.016,00
	Totais da Alteração nº 6	38.456.374,00	37.900.708,95	1.999.599,00	-1.999.599,00	37.900.708,95

REVISÃO Nº 1 DE 29/04/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	20.945.161,39	6.247.339,53		27.192.500,92
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	17.880.469,06	4.453.655,53		22.334.124,59
0102	DESPESAS CORRENTES	13.441.623,00	11.960.843,06	1.043.500,00		13.004.343,06
010202	Aquisição de bens e serviços	1.768.341,00	1.886.278,53	988.500,00		2.874.778,53
01020201	Aquisição de bens	133.957,00	43.351,52	36.700,00		80.051,52
0102020121	Outros bens	112.206,00	25.600,52	36.700,00		62.300,52
01020202	Aquisição de serviços	1.634.384,00	1.842.927,01	951.800,00		2.794.727,01
0102020201	Encargos das instalações	600.000,00	600.000,00	300.000,00		900.000,00
010202020103	Fornecimento de água	600.000,00	600.000,00	300.000,00		900.000,00
0102020217	Publicidade	65.483,00	25.483,00	50.000,00		75.483,00
0102020225	Outros serviços	732.416,00	1.081.887,00	601.800,00		1.683.687,00
010202022507	Manut. e rep. de condutas águas pluviais pela A.C.	109.573,00	109.573,00	200.000,00		309.573,00
010202022599	Outros	586.487,00	877.540,00	401.800,00		1.279.340,00
010204	Transferências correntes	2.282.777,00	2.183.581,00	55.000,00		2.238.581,00
01020407	Instituições sem fins lucrativos	339.982,00	260.574,00	55.000,00		315.574,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

REVISÃO Nº 1 DE 29/04/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0102040701	Instituições sem fins lucrativos	339.982,00	260.574,00	55.000,00		315.574,00
Totais das despesas correntes :		1.813.731,00	1.898.770,52	1.043.500,00		2.942.270,52
0102	DESPESAS DE CAPITAL	5.863.666,00	5.919.626,00	3.410.155,53		9.329.781,53
010207	Aquisição de bens de capital	136.291,00	199.049,00	140.500,00		339.549,00
01020701	Investimentos	56.159,00	115.197,00	40.500,00		155.697,00
0102070103	Edifícios	130,00	130,00	40.000,00		40.130,00
010207010301	Instalações de serviços	40,00	40,00	40.000,00		40.040,00
0102070110	Equipamento básico	22.769,00	31.807,00	500,00		32.307,00
010207011002	Outro	22.769,00	31.807,00	500,00		32.307,00
01020703	Bens de domínio público	80.132,00	83.852,00	100.000,00		183.852,00
0102070303	Outras construções e infraestruturas	80.132,00	83.852,00	100.000,00		183.852,00
010207030313	Outros	75.010,00	78.730,00	100.000,00		178.730,00
010208	Transferências de capital	5.043.358,00	5.036.560,00	228.600,00		5.265.160,00
01020805	Administração local	4.734.726,00	4.757.928,00	228.600,00		4.986.528,00
0102080501	Continente	4.734.726,00	4.757.928,00	228.600,00		4.986.528,00
010208050103	Serviços autónomos da administração local	1.700.070,00	1.700.070,00	228.600,00		1.928.670,00
01020805010301	SMTUC	1.700.070,00	1.700.070,00	228.600,00		1.928.670,00
010211	Outras despesas de capital	0,00	0,00	3.041.055,53		3.041.055,53
01021102	Diversas	0,00	0,00	3.041.055,53		3.041.055,53
0102110299	Outras	0,00	0,00	3.041.055,53		3.041.055,53
0103	Operações Financeiras	3.006.818,00	3.027.492,33	1.793.684,00		4.821.176,33
0103	DESPESAS DE CAPITAL	2.152.096,00	2.152.096,00	1.793.684,00		3.945.780,00
010310	Passivos financeiros	1.793.744,00	1.793.744,00	1.793.684,00		3.587.428,00
01031006	Empréstimos a médio e longo prazos	1.793.744,00	1.793.744,00	1.793.684,00		3.587.428,00
0103100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	1.793.744,00	1.793.744,00	1.793.684,00		3.587.428,00
010310060301	CGD-CMC PPI 2006	69.489,00	69.489,00	69.489,00		138.978,00
010310060303	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	89.045,00	89.045,00	89.045,00		178.090,00
010310060304	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	788.289,00	788.289,00	788.289,00		1.576.578,00
010310060308	BBVA- SMTUC Novo Sistema de Bihética	34.974,00	34.974,00	34.974,00		69.948,00
010310060310	CGD/PPI 2005	54.914,00	54.914,00	54.914,00		109.828,00
010310060311	BPI/PROHABITA	9.631,00	9.631,00	9.631,00		19.262,00
010310060312	BPI CMC - PPI 2009	327.206,00	327.206,00	327.206,00		654.412,00
010310060313	Dexia Sabadell - PPI 2007	328.948,00	328.948,00	328.948,00		657.896,00
010310060314	BPI -Centro Conv. Esp. Cultural Convento S.Franc.	45.594,00	45.594,00	45.594,00		91.188,00
010310060315	CGD- Centro Conv. Esp. Cultural Convento S.Franc.	45.594,00	45.594,00	45.594,00		91.188,00
Totais das despesas de capital :		3.591.573,00	3.604.331,00	5.203.839,53		8.808.170,53
02	Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística	1.438.199,00	1.453.765,72	226.240,00		1.680.005,72
02	DESPESAS CORRENTES	343.258,00	343.258,00	147.520,00		490.778,00
0206	Outras despesas correntes	166.838,00	166.838,00	147.520,00		314.358,00
020602	Diversas	166.838,00	166.838,00	147.520,00		314.358,00
02060203	Outras	166.838,00	166.838,00	147.520,00		314.358,00
0206020301	Outras restituições	166.838,00	166.838,00	147.520,00		314.358,00
Totais das despesas correntes :		166.838,00	166.838,00	147.520,00		314.358,00
02	DESPESAS DE CAPITAL	1.094.941,00	1.110.507,72	78.720,00		1.189.227,72
0207	Aquisição de bens de capital	1.094.861,00	1.110.427,72	78.720,00		1.189.147,72
020701	Investimentos	994.031,00	909.597,72	78.720,00		988.317,72
02070104	Construções diversas	185.340,00	100.809,00	78.720,00		179.529,00
0207010413	Outros	185.330,00	100.799,00	78.720,00		179.519,00
Totais das despesas de capital :		185.330,00	100.799,00	78.720,00		179.519,00
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	20.011.981,91	2.601.371,00		22.613.352,91
03	DESPESAS CORRENTES	4.107.848,00	4.781.181,17	2.116.000,00		6.897.181,17
0302	Aquisição de bens e serviços	4.102.968,00	4.776.301,17	2.116.000,00		6.892.301,17
030202	Aquisição de serviços	3.265.223,00	3.694.513,07	2.116.000,00		5.810.513,07
03020201	Encargos das instalações	2.755.020,00	3.035.723,49	2.116.000,00		5.151.723,49
0302020101	Energia elétrica	2.755.020,00	3.035.723,49	2.116.000,00		5.151.723,49
030202010101	Baixa e Média tensão	1.755.000,00	2.035.703,49	16.000,00		2.051.703,49
030202010102	Iluminação pública	1.000.020,00	1.000.020,00	2.100.000,00		3.100.020,00
Totais das despesas correntes :		2.755.020,00	3.035.723,49	2.116.000,00		5.151.723,49

REVISÃO Nº 1 DE 29/04/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
03	DESPESES DE CAPITAL	13.447.911,00	15.230.800,74	485.371,00		15.716.171,74
03 07	Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	15.230.800,74	485.371,00		15.716.171,74
03 0701	Investimentos	10.221.168,00	11.901.383,19	160.371,00		12.061.754,19
03 070103	Edifícios	6.402.605,00	7.763.286,36	60.371,00		7.823.657,36
03 07010302	Instalações desportivas e recreativas	40,00	16.040,00	1.000,00		17.040,00
03 07010307	Outros	4.597.889,00	6.048.578,36	59.371,00		6.107.949,36
03 070104	Construções diversas	268.761,00	703.284,22	100.000,00		803.284,22
03 07010413	Outros	150.130,00	374.671,00	100.000,00		474.671,00
03 0703	Bens de domínio público	3.226.743,00	3.329.417,55	325.000,00		3.654.417,55
03 070303	Outras construções e infraestruturas	3.226.413,00	3.329.087,55	325.000,00		3.654.087,55
03 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3.195.633,00	3.298.307,55	325.000,00		3.623.307,55
Totais das despesas de capital :		7.943.692,00	9.737.596,91	485.371,00		10.222.967,91
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	15.796.856,31	931.900,00		16.728.756,31
04	DESPESES CORRENTES	11.843.795,00	13.028.635,75	223.900,00		13.252.535,75
04 02	Aquisição de bens e serviços	10.914.535,00	11.954.256,75	196.150,00		12.150.406,75
04 0201	Aquisição de bens	2.497.476,00	2.426.367,12	7.000,00		2.433.367,12
04 020117	Ferramentas e utensílios	1.010,00	3.510,00	3.000,00		6.510,00
04 020121	Outros bens	135.908,00	267.576,80	4.000,00		271.576,80
04 0202	Aquisição de serviços	8.417.059,00	9.527.889,63	189.150,00		9.717.039,63
04 020203	Conservação de bens	277.720,00	175.620,00	100.000,00		275.620,00
04 02020303	Conservação de equipamento de transporte	190.654,00	90.654,00	100.000,00		190.654,00
04 020210	Transportes	883.894,00	975.165,11	69.150,00		1.044.315,11
04 02021001	Aluguer e serviços de transportes	883.894,00	975.165,11	69.150,00		1.044.315,11
04 020225	Outros serviços	6.288.353,00	7.460.662,52	20.000,00		7.480.662,52
04 02022599	Outros	908.889,00	970.468,05	20.000,00		990.468,05
04 04	Transferências correntes	721.249,00	866.368,00	27.750,00		894.118,00
04 0407	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	562.455,00	27.750,00		590.205,00
04 040701	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	562.455,00	27.750,00		590.205,00
Totais das despesas correntes :		2.562.191,00	2.869.828,96	223.900,00		3.093.728,96
04	DESPESES DE CAPITAL	2.700.554,00	2.768.220,56	708.000,00		3.476.220,56
04 07	Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	2.722.170,56	708.000,00		3.430.170,56
04 0701	Investimentos	2.607.522,00	2.717.050,56	578.000,00		3.295.050,56
04 070102	Habitações	2.464.290,00	2.467.110,00	310.000,00		2.777.110,00
04 07010203	Reparação e beneficiação	1.567.990,00	1.580.810,00	310.000,00		1.890.810,00
04 070103	Edifícios	3.040,00	3.040,00	10.000,00		13.040,00
04 07010301	Instalações de serviços	3.020,00	3.020,00	10.000,00		13.020,00
04 070104	Construções diversas	18.102,00	56.102,00	200.000,00		256.102,00
04 07010406	Instalações desportivas e recreativas	18.062,00	56.062,00	50.000,00		106.062,00
04 07010412	Cemitérios	10,00	10,00	150.000,00		150.010,00
04 070110	Equipamento básico	73.432,00	119.140,56	57.000,00		176.140,56
04 07011001	Equipamento de recolha de resíduos	30,00	6.030,00	32.000,00		38.030,00
04 07011002	Outro	73.402,00	113.110,56	25.000,00		138.110,56
04 070111	Ferramentas e utensílios	20,00	20,00	1.000,00		1.020,00
04 0703	Bens de domínio público	5.120,00	5.120,00	130.000,00		135.120,00
04 070303	Outras construções e infraestruturas	5.110,00	5.110,00	130.000,00		135.110,00
04 07030305	Parques e jardins	5.030,00	5.030,00	130.000,00		135.030,00
Totais das despesas de capital :		1.667.564,00	1.764.092,56	708.000,00		2.472.092,56
05	Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	3.342.021,20	1.073.760,00		4.415.781,20
05	DESPESES CORRENTES	2.584.829,00	2.552.127,06	923.850,00		3.475.977,06
05 02	Aquisição de bens e serviços	830.654,00	834.325,50	518.850,00		1.353.175,50
05 0201	Aquisição de bens	75.798,00	70.762,30	58.450,00		129.212,30
05 020120	Material de educação, cultura e recreio	2.736,00	2.736,00	1.650,00		4.386,00
05 020121	Outros bens	66.618,00	58.253,30	56.800,00		115.053,30
05 0202	Aquisição de serviços	754.856,00	763.563,20	460.400,00		1.223.963,20
05 020203	Conservação de bens	23.245,00	32.520,53	30.000,00		62.520,53
05 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	16.176,00	25.451,53	30.000,00		55.451,53
05 020210	Transportes	16.188,00	15.988,00	3.000,00		18.988,00
05 02021001	Aluguer e serviços de transportes	16.188,00	15.988,00	3.000,00		18.988,00

REVISÃO Nº 1 DE 29/04/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
05	020212 Seguros	9.089,00	9.193,80	7.200,00		16.393,80
05	02021299 Outros	6.645,00	6.749,80	7.200,00		13.949,80
05	020217 Publicidade	36.407,00	38.407,00	65.000,00		103.407,00
05	020220 Outros trabalhos especializados	50.483,00	50.483,00	38.800,00		89.283,00
05	020225 Outros serviços	517.787,00	515.293,87	316.400,00		831.693,87
05	02022502 Serviços natureza cultural, desportiva e turismo	111.352,00	108.002,00	2.000,00		110.002,00
05	02022599 Outros	406.435,00	407.291,87	314.400,00		721.691,87
05	04 Transferências correntes	1.590.925,00	1.554.551,56	405.000,00		1.959.551,56
05	0407 Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.527.707,56	405.000,00		1.932.707,56
05	040701 Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.527.707,56	405.000,00		1.932.707,56
Totais das despesas correntes :		2.277.121,00	2.241.070,06	923.850,00		3.164.920,06
05	DESPESAS DE CAPITAL	785.825,00	789.894,14	149.910,00		939.804,14
05	07 Aquisição de bens de capital	99.719,00	103.788,14	119.910,00		223.698,14
05	0701 Investimentos	49.699,00	53.768,14	19.900,00		73.668,14
05	070110 Equipamento básico	28.457,00	32.526,14	19.900,00		52.426,14
05	07011002 Outro	28.457,00	32.526,14	19.900,00		52.426,14
05	0703 Bens de domínio público	50.020,00	50.020,00	100.010,00		150.030,00
05	070303 Outras construções e infraestruturas	50.010,00	50.010,00	100.010,00		150.020,00
05	07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares	50.010,00	50.010,00	100.010,00		150.020,00
05	08 Transferências de capital	686.106,00	686.106,00	30.000,00		716.106,00
05	0807 Instituições sem fins lucrativos	686.086,00	686.086,00	30.000,00		716.086,00
05	080701 Instituições sem fins lucrativos	686.086,00	686.086,00	30.000,00		716.086,00
Totais das despesas de capital :		764.553,00	768.622,14	149.910,00		918.532,14
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	23.061.698,15	5.664.008,47		28.725.706,62
06	DESPESAS CORRENTES	25.219.685,00	23.031.008,15	5.664.008,47		28.695.016,62
06	01 Despesas com o pessoal	24.014.123,00	21.695.326,95	5.526.250,47		27.221.577,42
06	0101 Remunerações certas e permanentes	19.820.380,00	17.498.583,95	3.454.704,47		20.953.288,42
06	010101 Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	207.426,00	207.426,00	5.100,00		212.526,00
06	010104 Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	13.201.101,00	11.031.594,95	2.541.604,47		13.573.199,42
06	01010401 Pessoal em funções	13.131.932,00	10.962.425,95	2.441.604,47		13.404.030,42
06	01010404 Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	69.149,00	69.149,00	100.000,00		169.149,00
06	010109 Pessoal em qualquer outra situação	2.044.396,00	1.904.606,00	475.000,00		2.379.606,00
06	01010901 Comissão de serviço	1.408.298,00	1.408.298,00	175.000,00		1.583.298,00
06	0101090101 Pessoal Dirigente - Pessoal em funções	1.003.190,00	1.003.190,00	150.000,00		1.153.190,00
06	0101090103 Pessoal Não Dirigente - Pessoal em funções	273.699,00	273.699,00	25.000,00		298.699,00
06	01010902 Mobilidade e Cedência de interesse público	465.551,00	465.551,00	300.000,00		765.551,00
06	0101090204 Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	340.281,00	340.281,00	300.000,00		640.281,00
06	010113 Subsídio de refeição	1.252.808,00	1.207.308,00	200.000,00		1.407.308,00
06	01011304 Pessoal dos quadros - regime contrato ind.trabalho	1.072.887,00	1.072.887,00	200.000,00		1.272.887,00
06	0101130401 Pessoal em funções	1.045.175,00	1.045.175,00	200.000,00		1.245.175,00
06	010114 Subsídio de férias e de Natal	2.487.298,00	2.520.298,00	233.000,00		2.753.298,00
06	01011401 Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	2.835,00	35.835,00	33.000,00		68.835,00
06	01011404 Pessoal dos quadros - Regime contrato ind.trabalho	2.107.300,00	2.107.300,00	200.000,00		2.307.300,00
06	0101140401 Pessoal em funções	2.088.340,00	2.088.340,00	200.000,00		2.288.340,00
06	0102 Abonos variáveis ou eventuais	69.310,00	69.310,00	1.500,00		70.810,00
06	010202 Horas extraordinárias	6.000,00	6.000,00	1.500,00		7.500,00
06	0103 Segurança social	4.124.433,00	4.127.433,00	2.070.046,00		6.197.479,00
06	010301 Encargos com a saúde	700.000,00	700.000,00	500.000,00		1.200.000,00
06	010305 Contribuições para a segurança social	3.178.949,00	3.181.949,00	1.503.000,00		4.684.949,00
06	01030502 Pessoal regime cont.trabalho funções públicasRCTFP	3.178.939,00	3.181.939,00	1.503.000,00		4.684.939,00
06	0103050201 Caixa Geral de Aposent. - Pessoal em funções	2.221.296,00	2.221.296,00	1.400.000,00		3.621.296,00
06	0103050203 Seg.Social Regime Geral - Pessoal em funções	957.121,00	957.121,00	100.000,00		1.057.121,00
06	0103050299 Outros	522,00	3.522,00	3.000,00		6.522,00
06	010309 Seguros	132.964,00	132.964,00	67.046,00		200.010,00
06	01030901 Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	132.954,00	132.954,00	67.046,00		200.000,00
06	02 Aquisição de bens e serviços	581.298,00	711.417,20	137.758,00		849.175,20
06	0201 Aquisição de bens	39.052,00	85.552,00	51.426,00		136.978,00
06	020107 Vestuário e artigos pessoais	36.174,00	75.094,22	51.426,00		126.520,22

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

REVISÃO Nº 1 DE 29/04/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06 0202	Aquisição de serviços	542.246,00	625.865,20	86.332,00		712.197,20
06 020209	Comunicações	211.376,00	213.866,00	2.490,00		216.356,00
06 02020906	Transmissão de dados	10,00	2.500,00	2.490,00		4.990,00
06 020210	Transportes	10.000,00	13.050,00	10.000,00		23.050,00
06 02021003	Transportes de CEI/CEI+	10.000,00	13.000,00	10.000,00		23.000,00
06 020212	Seguros	15.850,00	15.850,00	7.000,00		22.850,00
06 02021205	Utentes de CEI/CEI+	10.000,00	10.000,00	7.000,00		17.000,00
06 020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	1.010,00	4.189,20	3.990,00		8.179,20
06 020215	Formação	13.896,00	23.896,00	10.000,00		33.896,00
06 020220	Outros trabalhos especializados	5.778,00	5.778,00	40.452,00		46.230,00
06 020225	Outros serviços	145.668,00	210.568,00	12.400,00		222.968,00
06 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	3.295,00	5.695,00	10.000,00		15.695,00
06 02022599	Outros	80.618,00	143.118,00	2.400,00		145.518,00
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	4.994.385,33	1.026.200,00		6.020.585,33
07	DESPESAS CORRENTES	4.459.005,00	4.523.612,83	876.200,00		5.399.812,83
07 02	Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	4.222.423,16	626.200,00		4.848.623,16
07 0201	Aquisição de bens	380.521,00	408.221,00	5.200,00		413.421,00
07 020117	Ferramentas e utensílios	1.465,00	12.007,00	5.200,00		17.207,00
07 0202	Aquisição de serviços	3.753.022,00	3.814.202,16	621.000,00		4.435.202,16
07 020218	Vigilância e segurança	497.267,00	467.267,00	20.000,00		487.267,00
07 020219	Assistência técnica	70.856,00	70.856,00	1.000,00		71.856,00
07 020224	Encargos de cobrança de receitas	300.000,00	300.000,00	600.000,00		900.000,00
07 06	Outras despesas correntes	321.412,00	297.139,67	250.000,00		547.139,67
07 0602	Diversas	321.412,00	297.139,67	250.000,00		547.139,67
07 060203	Outras	321.412,00	297.139,67	250.000,00		547.139,67
07 06020301	Outras restituições	250.000,00	225.727,67	250.000,00		475.727,67
Totais das despesas correntes :		23.460.289,00	21.405.542,04	6.540.208,47		27.945.750,51
07	DESPESAS DE CAPITAL	665.127,00	470.772,50	150.000,00		620.772,50
07 11	Outras despesas de capital	0,00	0,00	150.000,00		150.000,00
07 1102	Diversas	0,00	0,00	150.000,00		150.000,00
07 110201	Restituições	0,00	0,00	150.000,00		150.000,00
Totais das despesas de capital :		0,00	0,00	150.000,00		150.000,00
Totais da Revisão nº 1		47.187.902,00	47.593.214,68	17.770.819,00		65.364.033,68

ALTERAÇÃO Nº 7 DE 06/05/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	27.192.500,92		-2.050,00	27.190.450,92
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	22.334.124,59		-2.050,00	22.332.074,59
0102	DESPESAS CORRENTES	13.441.623,00	13.004.343,06	6.442,00		13.010.785,06
010202	Aquisição de bens e serviços	1.768.341,00	2.874.778,53	6.442,00		2.881.220,53
01020201	Aquisição de bens	133.957,00	80.051,52	6.442,00		86.493,52
0102020119	Artigos honoríficos e de decoração	3.000,00	3.000,00	6.442,00		9.442,00
Totais das despesas correntes :		3.000,00	3.000,00	6.442,00		9.442,00
0102	DESPESAS DE CAPITAL	5.863.666,00	9.329.781,53		-8.492,00	9.321.289,53
010211	Outras despesas de capital	0,00	3.041.055,53		-8.492,00	3.032.563,53
01021102	Diversas	0,00	3.041.055,53		-8.492,00	3.032.563,53
0102110299	Outras	0,00	3.041.055,53		-8.492,00	3.032.563,53
Totais das despesas de capital :		0,00	3.041.055,53		-8.492,00	3.032.563,53
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	22.613.352,91	0,00	0,00	22.613.352,91
03	DESPESAS CORRENTES	4.107.848,00	6.897.181,17	0,00	0,00	6.897.181,17
03 02	Aquisição de bens e serviços	4.102.968,00	6.892.301,17	0,00	0,00	6.892.301,17
03 0202	Aquisição de serviços	3.265.223,00	5.810.513,07	0,00	0,00	5.810.513,07
03 020203	Conservação de bens	48.262,00	58.252,00	10.000,00		68.252,00
03 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	47.504,00	57.494,00	10.000,00		67.494,00
03 020219	Assistência técnica	329.526,00	350.132,30	10.000,00		360.132,30

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 7 DE 06/05/2016

Cód. da Classif. Org.	Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
					Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
03	020225	Outros serviços	57.874,00	145.874,00		-20.000,00	125.874,00
03	02022599	Outros	51.142,00	139.142,00		-20.000,00	119.142,00
Totais das despesas correntes :			428.172,00	546.768,30	20.000,00	-20.000,00	546.768,30
03		DESPESAS DE CAPITAL	13.447.911,00	15.716.171,74	0,00	0,00	15.716.171,74
03	07	Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	15.716.171,74	0,00	0,00	15.716.171,74
03	0701	Investimentos	10.221.168,00	12.061.754,19	0,00	0,00	12.061.754,19
03	070101	Terrenos	3.474.365,00	3.374.365,00		-50.000,00	3.324.365,00
03	070110	Equipamento básico	24.377,00	54.357,00	50.000,00		104.357,00
03	07011002	Outro	24.377,00	54.357,00	50.000,00		104.357,00
Totais das despesas de capital :			3.498.742,00	3.428.722,00	50.000,00	-50.000,00	3.428.722,00
04		Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.728.756,31		-4.500,00	16.724.256,31
04		DESPESAS CORRENTES	11.843.795,00	13.252.535,75		-200,00	13.252.335,75
04	04	Transferências correntes	721.249,00	894.118,00		-200,00	893.918,00
04	0403	Administração central	279.403,00	303.903,00		-200,00	303.703,00
04	040301	Estado	279.403,00	303.903,00		-200,00	303.703,00
Totais das despesas correntes :			279.403,00	303.903,00		-200,00	303.703,00
04		DESPESAS DE CAPITAL	2.700.554,00	3.476.220,56		-4.300,00	3.471.920,56
04	07	Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	3.430.170,56		-4.300,00	3.425.870,56
04	0701	Investimentos	2.607.522,00	3.295.050,56		-4.300,00	3.290.750,56
04	070102	Habitacões	2.464.290,00	2.777.110,00		-4.500,00	2.772.610,00
04	07010201	Construção	896.290,00	886.290,00		-4.500,00	881.790,00
04	070110	Equipamento básico	73.432,00	176.140,56	200,00		176.340,56
04	07011002	Outro	73.402,00	138.110,56	200,00		138.310,56
Totais das despesas de capital :			969.692,00	1.024.400,56	200,00	-4.500,00	1.020.100,56
05		Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	4.415.781,20	4.500,00		4.420.281,20
05		DESPESAS CORRENTES	2.584.829,00	3.475.977,06	4.500,00		3.480.477,06
05	02	Aquisição de bens e serviços	830.654,00	1.353.175,50	3.900,00		1.357.075,50
05	0202	Aquisição de serviços	754.856,00	1.223.963,20	3.900,00		1.227.863,20
05	020208	Locação de outros bens	100.517,00	100.537,00	4.000,00		104.537,00
05	020220	Outros trabalhos especializados	50.483,00	89.283,00	5.000,00		94.283,00
05	020225	Outros serviços	517.787,00	831.693,87		-5.100,00	826.593,87
05	02022599	Outros	406.435,00	721.691,87		-5.100,00	716.591,87
05	04	Transferências correntes	1.590.925,00	1.959.551,56	600,00		1.960.151,56
05	0407	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.932.707,56	600,00		1.933.307,56
05	040701	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.932.707,56	600,00		1.933.307,56
07		Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	6.020.585,33	0,00	0,00	6.020.585,33
07		DESPESAS CORRENTES	4.459.005,00	5.399.812,83	0,00	0,00	5.399.812,83
07	02	Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	4.848.623,16		-24.000,00	4.824.623,16
07	0202	Aquisição de serviços	3.753.022,00	4.435.202,16		-24.000,00	4.411.202,16
07	020224	Encargos de cobrança de receitas	300.000,00	900.000,00		-24.000,00	876.000,00
07	06	Outras despesas correntes	321.412,00	547.139,67	24.000,00		571.139,67
07	0602	Diversas	321.412,00	547.139,67	24.000,00		571.139,67
07	060203	Outras	321.412,00	547.139,67	24.000,00		571.139,67
07	06020305	Outras	1.000,00	1.000,00	24.000,00		25.000,00
10		Serviço Municipal de Proteção Civil	53.734,00	58.234,00	2.050,00		60.284,00
10		DESPESAS CORRENTES	4.311,00	8.811,00	2.050,00		10.861,00
10	02	Aquisição de bens e serviços	3.211,00	7.711,00	2.050,00		9.761,00
10	0202	Aquisição de serviços	2.831,00	3.581,00	2.050,00		5.631,00
10	020225	Outros serviços	2.811,00	3.561,00	2.050,00		5.611,00
10	02022599	Outros	2.711,00	3.461,00	2.050,00		5.511,00
Totais das despesas correntes :			2.425.227,00	3.748.680,43	35.650,00	-29.100,00	3.755.230,43
Totais da Alteração nº 7			7.604.236,00	12.096.529,82	112.292,00	-112.292,00	12.096.529,82

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 27/05/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	27.190.450,92		-263.611,00	26.926.839,92
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	22.332.074,59		-263.511,00	22.068.563,59
0102	DESPEAS CORRENTES	13.441.623,00	13.010.785,06		-1.951,00	13.008.834,06
010202	Aquisição de bens e serviços	1.768.341,00	2.881.220,53		-1.951,00	2.879.269,53
01020201	Aquisição de bens	133.957,00	86.493,52	20,00		86.513,52
0102020121	Outros bens	112.206,00	62.300,52	20,00		62.320,52
01020202	Aquisição de serviços	1.634.384,00	2.794.727,01		-1.971,00	2.792.756,01
0102020213	Deslocações e estadas	6.010,00	5.010,00		-2.500,00	2.510,00
0102020220	Outros trabalhos especializados	52.510,00	3.627,00	12.500,00		16.127,00
0102020225	Outros serviços	732.416,00	1.683.687,00		-11.971,00	1.671.716,00
01020202599	Outros	586.487,00	1.279.340,00		-11.971,00	1.267.369,00
Totais das despesas correntes :		757.213,00	1.350.277,52	12.520,00	-14.471,00	1.348.326,52
0102	DESPEAS DE CAPITAL	5.863.666,00	9.321.289,53		-261.560,00	9.059.729,53
010207	Aquisição de bens de capital	136.291,00	339.549,00	10.000,00		349.549,00
01020701	Investimentos	56.159,00	155.697,00	10.000,00		165.697,00
0102070110	Equipamento básico	22.769,00	32.307,00	10.000,00		42.307,00
010207011002	Outro	22.769,00	32.307,00	10.000,00		42.307,00
010211	Outras despesas de capital	0,00	3.032.563,53		-271.560,00	2.761.003,53
01021102	Diversas	0,00	3.032.563,53		-271.560,00	2.761.003,53
0102110299	Outras	0,00	3.032.563,53		-271.560,00	2.761.003,53
Totais das despesas de capital :		22.769,00	3.064.870,53	10.000,00	-271.560,00	2.803.310,53
0103	Operações Financeiras	3.006.818,00	4.821.176,33		-100,00	4.821.076,33
0103	DESPEAS CORRENTES	854.722,00	875.396,33		-100,00	875.296,33
010303	Juros e outros encargos	854.722,00	875.396,33		-100,00	875.296,33
01030301	Juros da dívida pública	604.722,00	586.624,00		-100,00	586.524,00
0103030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	604.722,00	586.624,00		-100,00	586.524,00
010303010302	Empréstimos de médio e longo prazos	604.722,00	586.624,00		-100,00	586.524,00
01030301030204	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	11.933,00	11.933,00		-100,00	11.833,00
02	Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística	1.438.199,00	1.680.005,72	0,00	0,00	1.680.005,72
02	DESPEAS CORRENTES	343.258,00	490.778,00	0,00	0,00	490.778,00
02 02	Aquisição de bens e serviços	175.570,00	175.570,00	0,00	0,00	175.570,00
02 0201	Aquisição de bens	9.745,00	9.776,00	150,00		9.926,00
02 020121	Outros bens	9.545,00	9.576,00	150,00		9.726,00
02 0202	Aquisição de serviços	165.825,00	165.794,00		-150,00	165.644,00
02 020225	Outros serviços	24.308,00	24.277,00		-150,00	24.127,00
02 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	8.027,00	7.996,00		-150,00	7.846,00
Totais das despesas correntes :		29.505,00	29.505,00	150,00	-250,00	29.405,00
02	DESPEAS DE CAPITAL	1.094.941,00	1.189.227,72	0,00	0,00	1.189.227,72
02 07	Aquisição de bens de capital	1.094.861,00	1.189.147,72	0,00	0,00	1.189.147,72
02 0701	Investimentos	994.031,00	988.317,72	0,00	0,00	988.317,72
02 070110	Equipamento básico	120,00	455,00	90,00		545,00
02 07011002	Outro	120,00	455,00	90,00		545,00
02 070111	Ferramentas e utensílios	500,00	165,00		-90,00	75,00
Totais das despesas de capital :		620,00	620,00	90,00	-90,00	620,00
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	22.613.352,91	19.000,00		22.632.352,91
03	DESPEAS CORRENTES	4.107.848,00	6.897.181,17	4.000,00		6.901.181,17
03 02	Aquisição de bens e serviços	4.102.968,00	6.892.301,17	4.000,00		6.896.301,17
03 0202	Aquisição de serviços	3.265.223,00	5.810.513,07	4.000,00		5.814.513,07
03 020203	Conservação de bens	48.262,00	68.252,00	4.000,00		72.252,00
03 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	47.504,00	67.494,00	4.000,00		71.494,00
Totais das despesas correntes :		47.504,00	67.494,00	4.000,00		71.494,00
03	DESPEAS DE CAPITAL	13.447.911,00	15.716.171,74	15.000,00		15.731.171,74
03 07	Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	15.716.171,74	15.000,00		15.731.171,74
03 0701	Investimentos	10.221.168,00	12.061.754,19	15.000,00		12.076.754,19
03 070103	Edifícios	6.402.605,00	7.823.657,36	15.000,00		7.838.657,36
03 07010305	Escolas	1.630.928,00	1.524.920,00	15.000,00		1.539.920,00
Totais das despesas de capital :		1.630.928,00	1.524.920,00	15.000,00		1.539.920,00
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.724.256,31	4.741,00		16.728.997,31

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 27/05/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
04	DESPESAS CORRENTES	11.843.795,00	13.252.335,75	2.741,00		13.255.076,75
04 02	Aquisição de bens e serviços	10.914.535,00	12.150.406,75	16.241,00		12.166.647,75
04 0201	Aquisição de bens	2.497.476,00	2.433.367,12		-3.000,00	2.430.367,12
04 020115	Prémios, condecorações e ofertas	10,00	10,00	1.000,00		1.010,00
04 020120	Material de educação, cultura e recreio	51.030,00	37.030,00		-4.000,00	33.030,00
04 0202	Aquisição de serviços	8.417.059,00	9.717.039,63	19.241,00		9.736.280,63
04 020203	Conservação de bens	277.720,00	275.620,00		-3.000,00	272.620,00
04 02020302	Conservação de equipamento básico	6.555,00	7.555,00	3.000,00		10.555,00
04 02020303	Conservação de equipamento de transporte	190.654,00	190.654,00		-6.000,00	184.654,00
04 020220	Outros trabalhos especializados	118.099,00	76.199,00	26.241,00		102.440,00
04 020225	Outros serviços	6.288.353,00	7.480.662,52		-4.000,00	7.476.662,52
04 02022503	Serviços de natureza social e educativa	2.778.613,00	3.482.676,00		-4.000,00	3.478.676,00
04 04	Transferências correntes	721.249,00	893.918,00		-15.000,00	878.918,00
04 0407	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	590.205,00		-15.000,00	575.205,00
04 040701	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	590.205,00		-15.000,00	575.205,00
04 06	Outras despesas correntes	5.511,00	5.511,00	1.500,00		7.011,00
04 0602	Diversas	5.511,00	5.511,00	1.500,00		7.011,00
04 060203	Outras	5.511,00	5.511,00	1.500,00		7.011,00
04 06020399	Outras	3.511,00	3.511,00	1.500,00		5.011,00
Totais das despesas correntes :		3.590.308,00	4.387.840,00	31.741,00	-29.000,00	4.390.581,00
04	DESPESAS DE CAPITAL	2.700.554,00	3.471.920,56	2.000,00		3.473.920,56
04 07	Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	3.425.870,56	2.000,00		3.427.870,56
04 0701	Investimentos	2.607.522,00	3.290.750,56	2.000,00		3.292.750,56
04 070106	Material de transporte	30.078,00	53.078,00	2.000,00		55.078,00
04 07010601	Recolha de resíduos	30.068,00	53.068,00	2.000,00		55.068,00
Totais das despesas de capital :		30.068,00	53.068,00	2.000,00		55.068,00
05	Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	4.420.281,20	0,00	0,00	4.420.281,20
05	DESPESAS CORRENTES	2.584.829,00	3.480.477,06	0,00	0,00	3.480.477,06
05 02	Aquisição de bens e serviços	830.654,00	1.357.075,50	5.600,00		1.362.675,50
05 0201	Aquisição de bens	75.798,00	129.212,30	5.600,00		134.812,30
05 020115	Prémios, condecorações e ofertas	6.424,00	9.753,00	5.600,00		15.353,00
05 04	Transferências correntes	1.590.925,00	1.960.151,56		-5.600,00	1.954.551,56
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.933.307,56		-5.600,00	1.927.707,56
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.933.307,56		-5.600,00	1.927.707,56
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	28.725.706,62	20,00		28.725.726,62
06	DESPESAS CORRENTES	25.219.685,00	28.695.016,62	20,00		28.695.036,62
06 01	Despesas com o pessoal	24.014.123,00	27.221.577,42	20,00		27.221.597,42
06 0101	Remunerações certas e permanentes	19.820.380,00	20.953.288,42		-700.980,00	20.252.308,42
06 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	13.201.101,00	13.573.199,42		-174.980,00	13.398.219,42
06 01010401	Pessoal em funções	13.131.932,00	13.404.030,42		-74.980,00	13.329.050,42
06 01010404	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	69.149,00	169.149,00		-100.000,00	69.149,00
06 010109	Pessoal em qualquer outra situação	2.044.396,00	2.379.606,00		-300.000,00	2.079.606,00
06 01010902	Mobilidade e Cedência de interesse público	465.551,00	765.551,00		-300.000,00	465.551,00
06 0101090204	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	340.281,00	640.281,00		-300.000,00	340.281,00
06 010114	Subsídio de férias e de Natal	2.487.298,00	2.753.298,00		-226.000,00	2.527.298,00
06 01011404	Pessoal dos quadros - Regime contrato ind.trabalho	2.107.300,00	2.307.300,00		-150.000,00	2.157.300,00
06 0101140401	Pessoal em funções	2.088.340,00	2.288.340,00		-150.000,00	2.138.340,00
06 01011409	Pessoal em qualquer outra situação	377.153,00	377.153,00		-76.000,00	301.153,00
06 0101140901	Pessoal em funções	258.693,00	377.153,00		-76.000,00	301.153,00
06 0103	Segurança social	4.124.433,00	6.197.479,00	701.000,00		6.898.479,00
06 010301	Encargos com a saúde	700.000,00	1.200.000,00	900.000,00		2.100.000,00
06 010303	Subsídio familiar a criança e jovens	80.000,00	80.000,00	1.000,00		81.000,00
06 010305	Contribuições para a segurança social	3.178.949,00	4.684.949,00		-200.000,00	4.484.949,00
06 01030502	Pessoal regime cont.trabalho funções públicasRCTFP	3.178.939,00	4.684.939,00		-200.000,00	4.484.939,00
06 0103050201	Caixa Geral de Aposent. - Pessoal em funções	2.221.296,00	3.621.296,00		-100.000,00	3.521.296,00
06 0103050203	Seg.Social Regime Geral - Pessoal em funções	957.121,00	1.057.121,00		-100.000,00	957.121,00
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	6.020.585,33	239.850,00		6.260.435,33
07	DESPESAS CORRENTES	4.459.005,00	5.399.812,83	154.850,00		5.554.662,83



Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 27/05/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
07 01	Despesas com o pessoal	4.050,00	4.050,00	100,00		4.150,00
07 0102	Abonos variáveis ou eventuais	4.050,00	4.050,00	100,00		4.150,00
07 010204	Ajudas de custo	250,00	250,00	100,00		350,00
07 02	Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	4.824.623,16	154.750,00		4.979.373,16
07 0201	Aquisição de bens	380.521,00	413.421,00	16.000,00		429.421,00
07 020121	Outros bens	213.390,00	221.891,17	16.000,00		237.891,17
07 0202	Aquisição de serviços	3.753.022,00	4.411.202,16	138.750,00		4.549.952,16
07 020202	Limpeza e higiene	1.092.140,00	1.073.140,00		-15.000,00	1.058.140,00
07 020208	Locação de outros bens	30.306,00	41.825,00	153.750,00		195.575,00
	Totais das despesas correntes :	22.753.403,00	26.117.537,15	1.076.450,00	-921.580,00	26.272.407,15
07	DESPEAS DE CAPITAL	665.127,00	620.772,50	85.000,00		705.772,50
07 07	Aquisição de bens de capital	665.127,00	470.772,50	85.000,00		555.772,50
07 0701	Investimentos	665.127,00	470.772,50	85.000,00		555.772,50
07 070107	Equipamento de informática	277.516,00	197.016,00	85.000,00		282.016,00
	Totais das despesas de capital :	277.516,00	197.016,00	85.000,00		282.016,00
	Totais da Alteração nº 8	29.139.834,00	36.793.148,20	1.236.951,00	-1.236.951,00	36.793.148,20

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 01/06/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	26.926.839,92		-372.300,00	26.554.539,92
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	22.068.563,59		-372.300,00	21.696.263,59
0102	DESPEAS DE CAPITAL	5.863.666,00	9.059.729,53		-372.300,00	8.687.429,53
010211	Outras despesas de capital	0,00	2.761.003,53		-372.300,00	2.388.703,53
01021102	Diversas	0,00	2.761.003,53		-372.300,00	2.388.703,53
0102110299	Outras	0,00	2.761.003,53		-372.300,00	2.388.703,53
02	Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística	1.438.199,00	1.680.005,72		-5.900,00	1.674.105,72
02	DESPEAS DE CAPITAL	1.094.941,00	1.189.227,72		-5.900,00	1.183.327,72
02 07	Aquisição de bens de capital	1.094.861,00	1.189.147,72		-5.900,00	1.183.247,72
02 0701	Investimentos	994.031,00	988.317,72		-5.900,00	982.417,72
02 070104	Construções diversas	185.340,00	179.529,00		-5.900,00	173.629,00
02 07010413	Outros	185.330,00	179.519,00		-5.900,00	173.619,00
	Totais das despesas de capital :	185.330,00	2.940.522,53		-378.200,00	2.562.322,53
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	22.632.352,91	365.900,00		22.998.252,91
03	DESPEAS CORRENTES	4.107.848,00	6.901.181,17	60.000,00		6.961.181,17
03 02	Aquisição de bens e serviços	4.102.968,00	6.896.301,17	60.000,00		6.956.301,17
03 0201	Aquisição de bens	837.745,00	1.081.788,10	60.000,00		1.141.788,10
03 020121	Outros bens	186.618,00	262.798,00	60.000,00		322.798,00
	Totais das despesas correntes :	186.618,00	262.798,00	60.000,00		322.798,00
03	DESPEAS DE CAPITAL	13.447.911,00	15.731.171,74	305.900,00		16.037.071,74
03 07	Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	15.731.171,74	305.900,00		16.037.071,74
03 0701	Investimentos	10.221.168,00	12.076.754,19	365.900,00		12.442.654,19
03 070103	Edifícios	6.402.605,00	7.838.657,36	305.900,00		8.144.557,36
03 07010301	Instalações de serviços	173.748,00	173.748,00	300.000,00		473.748,00
03 07010307	Outros	4.597.889,00	6.107.949,36	5.900,00		6.113.849,36
03 070104	Construções diversas	268.761,00	803.284,22	60.000,00		863.284,22
03 07010409	Sinalização e trânsito	113.501,00	198.483,22	60.000,00		258.483,22
03 0703	Bens de domínio público	3.226.743,00	3.654.417,55		-60.000,00	3.594.417,55
03 070303	Outras construções e infraestruturas	3.226.413,00	3.654.087,55		-60.000,00	3.594.087,55
03 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3.195.633,00	3.623.307,55		-60.000,00	3.563.307,55
	Totais das despesas de capital :	8.080.771,00	10.103.488,13	365.900,00	-60.000,00	10.409.388,13
05	Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	4.420.281,20	12.300,00		4.432.581,20
05	DESPEAS CORRENTES	2.584.829,00	3.480.477,06	12.300,00		3.492.777,06
05 01	Despesas com o pessoal	163.250,00	163.250,00		-535,00	162.715,00
05 0102	Abonos variáveis ou eventuais	163.250,00	163.250,00		-535,00	162.715,00
05 010205	Abono para falhas	30.000,00	30.000,00		-535,00	29.465,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 01/06/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
05 02	Aquisição de bens e serviços	830.654,00	1.362.675,50	12.835,00		1.375.510,50
05 0201	Aquisição de bens	75.798,00	134.812,30	1.100,00		135.912,30
05 020121	Outros bens	66.618,00	115.053,30	1.100,00		116.153,30
05 0202	Aquisição de serviços	754.856,00	1.227.863,20	11.735,00		1.239.598,20
05 020208	Locação de outros bens	100.517,00	104.537,00	535,00		105.072,00
05 020217	Publicidade	36.407,00	103.407,00	11.200,00		114.607,00
Totais das despesas correntes :		233.542,00	352.997,30	12.835,00	-535,00	365.297,30
Totais da Alteração nº 9		8.686.261,00	13.659.805,96	438.735,00	-438.735,00	13.659.805,96

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 22/06/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	26.554.539,92		-38.018,00	26.516.521,92
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	21.696.263,59		-38.018,00	21.658.245,59
0102	DESPESAS CORRENTES	13.441.623,00	13.008.834,06	594.000,00		13.602.834,06
010202	Aquisição de bens e serviços	1.768.341,00	2.879.269,53	44.000,00		2.923.269,53
01020202	Aquisição de serviços	1.634.384,00	2.792.756,01	44.000,00		2.836.756,01
0102020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	120.054,00	45.064,00	44.000,00		89.064,00
010206	Outras despesas correntes	1.658.316,00	158.794,53	550.000,00		708.794,53
01020602	Diversas	1.658.316,00	158.794,53	550.000,00		708.794,53
0102060203	Outras	1.658.316,00	158.794,53	550.000,00		708.794,53
010206020399	Outras	1.658.316,00	158.794,53	550.000,00		708.794,53
Totais das despesas correntes :		1.778.370,00	203.858,53	594.000,00		797.858,53
0102	DESPESAS DE CAPITAL	5.863.666,00	8.687.429,53		-632.018,00	8.055.411,53
010207	Aquisição de bens de capital	136.291,00	349.549,00	2.500,00		352.049,00
01020701	Investimentos	56.159,00	165.697,00	2.500,00		168.197,00
0102070109	Equipamento administrativo	520,00	520,00	2.500,00		3.020,00
010211	Outras despesas de capital	0,00	2.388.703,53		-634.518,00	1.754.185,53
01021102	Diversas	0,00	2.388.703,53		-634.518,00	1.754.185,53
0102110299	Outras	0,00	2.388.703,53		-634.518,00	1.754.185,53
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	22.998.252,91	60.000,00		23.058.252,91
03	DESPESAS DE CAPITAL	13.447.911,00	16.037.071,74	60.000,00		16.097.071,74
03 07	Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	16.037.071,74	60.000,00		16.097.071,74
03 0703	Bens de domínio público	3.226.743,00	3.594.417,55	60.000,00		3.654.417,55
03 070303	Outras construções e infraestruturas	3.226.413,00	3.594.087,55	60.000,00		3.654.087,55
03 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3.195.633,00	3.563.307,55	60.000,00		3.623.307,55
Totais das despesas de capital :		3.196.153,00	5.952.531,08	62.500,00	-634.518,00	5.380.513,08
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.728.997,31	0,00	0,00	16.728.997,31
04	DESPESAS CORRENTES	11.843.795,00	13.255.076,75		-75.000,00	13.180.076,75
04 04	Transferências correntes	721.249,00	878.918,00		-75.000,00	803.918,00
04 0407	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	575.205,00		-75.000,00	500.205,00
04 040701	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	575.205,00		-75.000,00	500.205,00
Totais das despesas correntes :		441.836,00	575.205,00		-75.000,00	500.205,00
04	DESPESAS DE CAPITAL	2.700.554,00	3.473.920,56	75.000,00		3.548.920,56
04 08	Transferências de capital	50.020,00	8.158,00	75.000,00		83.158,00
04 0807	Instituições sem fins lucrativos	50.010,00	8.148,00	75.000,00		83.148,00
04 080701	Instituições sem fins lucrativos	50.010,00	8.148,00	75.000,00		83.148,00
Totais das despesas de capital :		50.010,00	8.148,00	75.000,00		83.148,00
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	28.725.726,62	15.868,00		28.741.594,62
06	DESPESAS CORRENTES	25.219.685,00	28.695.036,62	15.868,00		28.710.904,62
06 01	Despesas com o pessoal	24.014.123,00	27.221.597,42		-6.150,00	27.215.447,42
06 0101	Remunerações certas e permanentes	19.820.380,00	20.252.308,42		-6.150,00	20.246.158,42
06 010109	Pessoal em qualquer outra situação	2.044.396,00	2.079.606,00		-6.150,00	2.073.456,00
06 01010903	Estágios Profissionais	87.156,00	12.166,00		-6.150,00	6.016,00
06 02	Aquisição de bens e serviços	581.298,00	849.175,20	22.018,00		871.193,20
06 0202	Aquisição de serviços	542.246,00	712.197,20	22.018,00		734.215,20

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 22/06/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06 020204	Locação de edifícios	40.100,00	40.100,00	22.018,00		62.118,00
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	6.260.435,33		-37.850,00	6.222.585,33
07	DESPESES CORRENTES	4.459.005,00	5.554.662,83		-37.850,00	5.516.812,83
07 02	Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	4.979.373,16		-43.750,00	4.935.623,16
07 0202	Aquisição de serviços	3.753.022,00	4.549.952,16		-43.750,00	4.506.202,16
07 020202	Limpeza e higiene	1.092.140,00	1.058.140,00		-14.000,00	1.044.140,00
07 020203	Conservação de bens	11.785,00	12.285,00	6.150,00		18.435,00
07 02020302	Conservação de equipamento básico	11.037,00	11.537,00	6.150,00		17.687,00
07 020209	Comunicações	378.916,00	378.916,00		-30.000,00	348.916,00
07 02020902	Telefones - rede fixa	193.820,00	187.350,06		-30.000,00	157.350,06
07 020225	Outros serviços	184.336,00	179.516,00		-5.900,00	173.616,00
07 02022599	Outros	178.163,00	172.963,00		-5.900,00	167.063,00
07 06	Outras despesas correntes	321.412,00	571.139,67	5.900,00		577.039,67
07 0602	Diversas	321.412,00	571.139,67	5.900,00		577.039,67
07 060203	Outras	321.412,00	571.139,67	5.900,00		577.039,67
07 06020399	Outras	5.412,00	5.412,00	5.900,00		11.312,00
09	Companhia de Bombeiros Sapadores	950.666,00	950.320,99	0,00	0,00	950.320,99
09	DESPESES CORRENTES	894.926,00	898.023,99		-300,00	897.723,99
09 02	Aquisição de bens e serviços	193.507,00	196.604,99		-300,00	196.304,99
09 0201	Aquisição de bens	160.762,00	178.359,99		-300,00	178.059,99
09 020107	Vestuário e artigos pessoais	7.010,00	24.607,99		-300,00	24.307,99
Totais das despesas correntes :		1.614.838,00	1.512.276,05	34.068,00	-56.350,00	1.489.994,05
09	DESPESES DE CAPITAL	55.740,00	52.297,00	300,00		52.597,00
09 07	Aquisição de bens de capital	55.740,00	52.297,00	300,00		52.597,00
09 0701	Investimentos	55.740,00	52.297,00	300,00		52.597,00
09 070106	Material de transporte	54.600,00	36.657,00		-2.400,00	34.257,00
09 07010602	Outro	54.600,00	36.657,00		-2.400,00	34.257,00
09 0701060202	Bombeiros	54.600,00	36.657,00		-2.400,00	34.257,00
09 070110	Equipamento básico	60,00	14.560,00	2.700,00		17.260,00
09 07011002	Outro	60,00	14.560,00	2.700,00		17.260,00
Totais das despesas de capital :		54.660,00	51.217,00	2.700,00	-2.400,00	51.517,00
Totais da Alteração nº 10		7.135.867,00	8.303.235,66	768.268,00	-768.268,00	8.303.235,66

REVISÃO Nº 2 DE 30/06/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	26.516.521,92		-766.289,42	25.750.232,50
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	21.658.245,59		-766.289,42	20.891.956,17
0102	DESPESES DE CAPITAL	5.863.666,00	8.055.411,53		-766.289,42	7.289.122,11
010207	Aquisição de bens de capital	136.291,00	352.049,00	99.990,00		452.039,00
01020701	Investimentos	56.159,00	168.197,00	99.990,00		268.187,00
0102070103	Edifícios	130,00	40.130,00	99.990,00		140.120,00
010207010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	30,00	30,00	99.990,00		100.020,00
010211	Outras despesas de capital	0,00	1.754.185,53		-866.279,42	887.906,11
01021102	Diversas	0,00	1.754.185,53		-866.279,42	887.906,11
0102110299	Outras	0,00	1.754.185,53		-866.279,42	887.906,11
02	Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística	1.438.199,00	1.674.105,72	471.992,00		2.146.097,72
02	DESPESES DE CAPITAL	1.094.941,00	1.183.327,72	471.992,00		1.655.319,72
02 07	Aquisição de bens de capital	1.094.861,00	1.183.247,72	471.992,00		1.655.239,72
02 0703	Bens de domínio público	100.830,00	200.830,00	471.992,00		672.822,00
02 070303	Outras construções e infraestruturas	100.830,00	200.830,00	471.992,00		672.822,00
02 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	100.830,00	200.830,00	471.992,00		672.822,00
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	23.058.252,91	282.745,00		23.340.997,91
03	DESPESES DE CAPITAL	13.447.911,00	16.097.071,74	282.745,00		16.379.816,74
03 07	Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	16.097.071,74	282.745,00		16.379.816,74
03 0701	Investimentos	10.221.168,00	12.442.654,19	37.970,00		12.480.624,19
03 070110	Equipamento básico	24.377,00	104.357,00	37.970,00		142.327,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

REVISÃO Nº 2 DE 30/06/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
03 07011002	Outro	24.377,00	104.357,00	37.970,00		142.327,00
03 0703	Bens de domínio público	3.226.743,00	3.654.417,55	244.775,00		3.899.192,55
03 070303	Outras construções e infraestruturas	3.226.413,00	3.654.087,55	244.775,00		3.898.862,55
03 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3.195.633,00	3.623.307,55	244.775,00		3.868.082,55
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.728.997,31		-20,00	16.728.977,31
04	DESPESAS DE CAPITAL	2.700.554,00	3.548.920,56		-20,00	3.548.900,56
04 07	Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	3.427.870,56		-20,00	3.427.850,56
04 0701	Investimentos	2.607.522,00	3.292.750,56		-10.020,00	3.282.730,56
04 070102	Habitções	2.464.290,00	2.772.610,00		-25.000,00	2.747.610,00
04 07010203	Reparação e beneficiação	1.567.990,00	1.890.810,00		-25.000,00	1.865.810,00
04 070103	Edifícios	3.040,00	13.040,00	14.980,00		28.020,00
04 07010307	Outros	20,00	20,00	14.980,00		15.000,00
04 0703	Bens de domínio público	5.120,00	135.120,00	10.000,00		145.120,00
04 070303	Outras construções e infraestruturas	5.110,00	135.110,00	10.000,00		145.110,00
04 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	70,00	70,00	10.000,00		10.070,00
05	Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	4.432.581,20	11.572,42		4.444.153,62
05	DESPESAS DE CAPITAL	785.825,00	939.804,14	11.572,42		951.376,56
05 07	Aquisição de bens de capital	99.719,00	223.698,14	11.572,42		235.270,56
05 0703	Bens de domínio público	50.020,00	150.030,00	11.572,42		161.602,42
05 070303	Outras construções e infraestruturas	50.010,00	150.020,00	11.572,42		161.592,42
05 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	50.010,00	150.020,00	11.572,42		161.592,42
Totais das despesas de capital :		4.938.960,00	7.723.630,08	891.279,42	-891.279,42	7.723.630,08
Totais da Revisão nº 2		4.938.960,00	7.723.630,08	891.279,42	-891.279,42	7.723.630,08

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 15/07/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	25.750.232,50	23,00		25.750.255,50
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	20.891.956,17	23,00		20.891.979,17
0102	DESPESAS CORRENTES	13.441.623,00	13.602.834,06	22.823,00		13.625.657,06
010202	Aquisição de bens e serviços	1.768.341,00	2.923.269,53	22.823,00		2.946.092,53
01020202	Aquisição de serviços	1.634.384,00	2.836.756,01	22.823,00		2.859.579,01
0102020204	Locação de edifícios	37.801,00	61.401,00	23,00		61.424,00
0102020220	Outros trabalhos especializados	52.510,00	16.127,00	16.667,00		32.794,00
0102020225	Outros serviços	732.416,00	1.671.716,00	6.133,00		1.677.849,00
010202022599	Outros	586.487,00	1.267.369,00	6.133,00		1.273.502,00
Totais das despesas correntes :		676.798,00	1.344.897,00	22.823,00		1.367.720,00
0102	DESPESAS DE CAPITAL	5.863.666,00	7.289.122,11		-22.800,00	7.266.322,11
010207	Aquisição de bens de capital	136.291,00	452.039,00	6.000,00		458.039,00
01020701	Investimentos	56.159,00	268.187,00	6.000,00		274.187,00
0102070112	Artigos e objetos de valor	0,00	0,00	6.000,00		6.000,00
010209	Activos financeiros	684.017,00	684.017,00		-22.800,00	661.217,00
01020907	Acções e outras participações	22.800,00	22.800,00		-22.800,00	0,00
0102090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	22.800,00	22.800,00		-22.800,00	0,00
010209070299	Outros	22.800,00	22.800,00		-22.800,00	0,00
010211	Outras despesas de capital	0,00	887.906,11		-6.000,00	881.906,11
01021102	Diversas	0,00	887.906,11		-6.000,00	881.906,11
0102110299	Outras	0,00	887.906,11		-6.000,00	881.906,11
Totais das despesas de capital :		22.800,00	910.706,11	6.000,00	-28.800,00	887.906,11
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.728.977,31		-1.023,00	16.727.954,31
04	DESPESAS CORRENTES	11.843.795,00	13.180.076,75	3.977,00		13.184.053,75
04 02	Aquisição de bens e serviços	10.914.535,00	12.166.647,75	4.000,00		12.170.647,75
04 0201	Aquisição de bens	2.497.476,00	2.430.367,12	82.000,00		2.512.367,12
04 020102	Combustíveis e lubrificantes	1.493.786,00	1.267.506,32		-40.000,00	1.227.506,32
04 02010202	Gasóleo	1.490.276,00	1.263.996,32		-40.000,00	1.223.996,32
04 020112	Material de transporte-Peças	633.744,00	655.244,00	40.000,00		695.244,00
04 020121	Outros bens	135.908,00	271.576,80	82.000,00		353.576,80

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 15/07/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
04 0202	Aquisição de serviços	8.417.059,00	9.736.280,63		-78.000,00	9.658.280,63
04 020225	Outros serviços	6.288.353,00	7.476.662,52		-78.000,00	7.398.662,52
04 02022503	Serviços de natureza social e educativa	2.778.613,00	3.478.676,00		-83.000,00	3.395.676,00
04 02022599	Outros	908.889,00	990.468,05	5.000,00		995.468,05
04 04	Transferências correntes	721.249,00	803.918,00		-23,00	803.895,00
04 0407	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	500.205,00		-23,00	500.182,00
04 040701	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	500.205,00		-23,00	500.182,00
Totais das despesas correntes :		6.389.266,00	7.160.166,17	127.000,00	-123.023,00	7.164.143,17
04	DESPESAS DE CAPITAL	2.700.554,00	3.548.900,56		-5.000,00	3.543.900,56
04 07	Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	3.427.850,56		-5.000,00	3.422.850,56
04 0703	Bens de domínio público	5.120,00	145.120,00		-5.000,00	140.120,00
04 070303	Outras construções e infraestruturas	5.110,00	145.110,00		-5.000,00	140.110,00
04 07030305	Parques e jardins	5.030,00	135.030,00		-5.000,00	130.030,00
Totais das despesas de capital :		5.030,00	135.030,00		-5.000,00	130.030,00
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	6.222.585,33	1.000,00		6.223.585,33
07	DESPESAS CORRENTES	4.459.005,00	5.516.812,83	1.000,00		5.517.812,83
07 02	Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	4.935.623,16	1.000,00		4.936.623,16
07 0202	Aquisição de serviços	3.753.022,00	4.506.202,16	1.000,00		4.507.202,16
07 020212	Seguros	222.498,00	280.498,00	1.000,00		281.498,00
07 02021202	Acidentes pessoais	55.364,00	55.364,00	1.000,00		56.364,00
Totais das despesas correntes :		55.364,00	55.364,00	1.000,00		56.364,00
07	DESPESAS DE CAPITAL	665.127,00	705.772,50	0,00	0,00	705.772,50
07 07	Aquisição de bens de capital	665.127,00	555.772,50	0,00	0,00	555.772,50
07 0701	Investimentos	665.127,00	555.772,50	0,00	0,00	555.772,50
07 070108	Software informático	110.611,00	116.756,50	6.000,00		122.756,50
07 070110	Equipamento básico	250.300,00	150.300,00		-6.000,00	144.300,00
07 07011002	Outro	250.300,00	150.300,00		-6.000,00	144.300,00
Totais das despesas de capital :		360.911,00	267.056,50	6.000,00	-6.000,00	267.056,50
08	Serviço de Polícia Municipal	184.837,00	184.837,00	0,00	0,00	184.837,00
08	DESPESAS CORRENTES	184.197,00	184.197,00	0,00	0,00	184.197,00
08 01	Despesas com o pessoal	151.500,00	151.500,00	2.000,00		153.500,00
08 0102	Abonos variáveis ou eventuais	151.500,00	151.500,00	2.000,00		153.500,00
08 010202	Horas extraordinárias	1.500,00	1.500,00	2.000,00		3.500,00
08 02	Aquisição de bens e serviços	32.697,00	32.697,00		-2.000,00	30.697,00
08 0201	Aquisição de bens	9.200,00	9.200,00		-2.000,00	7.200,00
08 020121	Outros bens	3.000,00	3.000,00		-2.000,00	1.000,00
Totais das despesas correntes :		4.500,00	4.500,00	2.000,00	-2.000,00	4.500,00
Totais da Alteração nº 11		7.514.669,00	9.877.719,78	164.823,00	-164.823,00	9.877.719,78

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 21/07/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	25.750.255,50	0,00	0,00	25.750.255,50
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	20.891.979,17	0,00	0,00	20.891.979,17
0102	DESPESAS CORRENTES	13.441.623,00	13.625.657,06	50.000,00		13.675.657,06
010204	Transferências correntes	2.282.777,00	2.238.581,00	50.000,00		2.288.581,00
01020401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	20,00	20,00	50.000,00		50.020,00
0102040101	Públicas	0,00	0,00	50.000,00		50.000,00
010204010102	Outras	0,00	0,00	50.000,00		50.000,00
Totais das despesas correntes :		0,00	0,00	50.000,00		50.000,00
0102	DESPESAS DE CAPITAL	5.863.666,00	7.266.322,11		-50.000,00	7.216.322,11
010211	Outras despesas de capital	0,00	881.906,11		-50.000,00	831.906,11
01021102	Diversas	0,00	881.906,11		-50.000,00	831.906,11
0102110299	Outras	0,00	881.906,11		-50.000,00	831.906,11
Totais das despesas de capital :		0,00	881.906,11		-50.000,00	831.906,11
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	28.741.594,62	0,00	0,00	28.741.594,62

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 21/07/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06	DESPESAS CORRENTES	25.219.685,00	28.710.904,62	0,00	0,00	28.710.904,62
06 01	Despesas com o pessoal	24.014.123,00	27.215.447,42	0,00	0,00	27.215.447,42
06 0101	Remunerações certas e permanentes	19.820.380,00	20.246.158,42	0,00	0,00	20.246.158,42
06 010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00
06 01010701	Tarefas ou avenças - contratos existentes	100.000,00	100.000,00		-1.000,00	99.000,00
06 01010704	Celebração de novos contratos	25.000,00	25.000,00	1.000,00		26.000,00
06 02	Aquisição de bens e serviços	581.298,00	871.193,20	0,00	0,00	871.193,20
06 0202	Aquisição de serviços	542.246,00	734.215,20	0,00	0,00	734.215,20
06 020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	1.010,00	8.179,20		-2.000,00	6.179,20
06 020225	Outros serviços	145.668,00	222.968,00	2.000,00		224.968,00
06 02022510	Solicitadoria com processos judiciais	1.755,00	1.755,00	2.000,00		3.755,00
Totais das despesas correntes :		127.765,00	134.934,20	3.000,00	-3.000,00	134.934,20
Totais da Alteração nº 12		127.765,00	1.016.840,31	53.000,00	-53.000,00	1.016.840,31

ALTERAÇÃO Nº 13 DE 27/07/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	25.750.255,50		-35.000,00	25.715.255,50
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	20.891.979,17		-625.000,00	20.266.979,17
0102	DESPESAS CORRENTES	13.441.623,00	13.675.657,06		-160.429,00	13.515.228,06
010202	Aquisição de bens e serviços	1.768.341,00	2.946.092,53	0,00	0,00	2.946.092,53
01020201	Aquisição de bens	133.957,00	86.513,52	550,00		87.063,52
0102020121	Outros bens	112.206,00	62.320,52	550,00		62.870,52
01020202	Aquisição de serviços	1.634.384,00	2.859.579,01		-550,00	2.859.029,01
0102020203	Conservação de bens	18.750,00	19.095,01		-500,00	18.595,01
010202020301	Conservação de edifícios e outras construções	17.740,00	17.740,00		-500,00	17.240,00
0102020212	Seguros	1.200,00	1.200,00		-50,00	1.150,00
010202021202	Acidentes pessoais	1.200,00	1.200,00		-50,00	1.150,00
010204	Transferências correntes	2.282.777,00	2.288.581,00		-160.429,00	2.128.152,00
01020405	Administração local	1.939.735,00	1.919.947,00		-192.429,00	1.727.518,00
0102040501	Continente	1.939.735,00	1.919.947,00		-192.429,00	1.727.518,00
010204050102	Freguesias	1.910.399,00	1.890.611,00		-192.429,00	1.698.182,00
01020405010299	Outras transferências	1.910.399,00	1.890.611,00		-192.429,00	1.698.182,00
01020407	Instituições sem fins lucrativos	339.982,00	315.574,00	32.000,00		347.574,00
0102040701	Instituições sem fins lucrativos	339.982,00	315.574,00	32.000,00		347.574,00
Totais das despesas correntes :		2.381.527,00	2.287.445,52	32.550,00	-192.979,00	2.127.016,52
0102	DESPESAS DE CAPITAL	5.863.666,00	7.216.322,11		-464.571,00	6.751.751,11
010211	Outras despesas de capital	0,00	831.906,11		-464.571,00	367.335,11
01021102	Diversas	0,00	831.906,11		-464.571,00	367.335,11
0102110299	Outras	0,00	831.906,11		-464.571,00	367.335,11
Totais das despesas de capital :		0,00	831.906,11		-464.571,00	367.335,11
0103	Operações Financeiras	3.006.818,00	4.821.076,33	590.000,00		5.411.076,33
0103	DESPESAS CORRENTES	854.722,00	875.296,33	590.000,00		1.465.296,33
010303	Juros e outros encargos	854.722,00	875.296,33	590.000,00		1.465.296,33
01030306	Outros encargos financeiros	250.000,00	288.772,33	590.000,00		878.772,33
0103030601	Outros encargos financeiros	250.000,00	288.772,33	590.000,00		878.772,33
02	Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística	1.438.199,00	2.146.097,72	0,00	0,00	2.146.097,72
02	DESPESAS CORRENTES	343.258,00	490.778,00	10.000,00		500.778,00
02 02	Aquisição de bens e serviços	175.570,00	175.570,00	10.000,00		185.570,00
02 0201	Aquisição de bens	9.745,00	9.926,00	10.000,00		19.926,00
02 020121	Outros bens	9.545,00	9.726,00	10.000,00		19.726,00
Totais das despesas correntes :		259.545,00	298.498,33	600.000,00		898.498,33
02	DESPESAS DE CAPITAL	1.094.941,00	1.655.319,72		-10.000,00	1.645.319,72
02 07	Aquisição de bens de capital	1.094.861,00	1.655.239,72		-10.000,00	1.645.239,72
02 0701	Investimentos	994.031,00	982.417,72		-10.000,00	972.417,72
02 070103	Edifícios	64.154,00	64.251,72		-10.000,00	54.251,72

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 13 DE 27/07/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
02	07010307 Outros	64.134,00	64.231,72		-10.000,00	54.231,72
	Totais das despesas de capital :	64.134,00	64.231,72		-10.000,00	54.231,72
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.727.954,31		-7.510,00	16.720.444,31
04	DESPEAS CORRENTES	11.843.795,00	13.184.053,75	7.490,00		13.191.543,75
04	04 Transferências correntes	721.249,00	803.895,00	7.490,00		811.385,00
04	0407 Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	500.182,00	7.490,00		507.672,00
04	040701 Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	500.182,00	7.490,00		507.672,00
	Totais das despesas correntes :	441.836,00	500.182,00	7.490,00		507.672,00
04	DESPEAS DE CAPITAL	2.700.554,00	3.543.900,56		-15.000,00	3.528.900,56
04	07 Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	3.422.850,56		-15.000,00	3.407.850,56
04	0701 Investimentos	2.607.522,00	3.282.730,56		-15.000,00	3.267.730,56
04	070102 Habitações	2.464.290,00	2.747.610,00		-15.000,00	2.732.610,00
04	07010203 Reparação e beneficiação	1.567.990,00	1.865.810,00		-15.000,00	1.850.810,00
05	Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	4.444.153,62	35.000,00		4.479.153,62
05	DESPEAS DE CAPITAL	785.825,00	951.376,56	35.000,00		986.376,56
05	07 Aquisição de bens de capital	99.719,00	235.270,56	35.000,00		270.270,56
05	0703 Bens de domínio público	50.020,00	161.602,42	35.000,00		196.602,42
05	070305 Bens do património histórico, artístico e cultural	10,00	10,00	35.000,00		35.010,00
	Totais das despesas de capital :	1.568.000,00	1.865.820,00	35.000,00	-15.000,00	1.885.820,00
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	28.741.594,62	7.510,00		28.749.104,62
06	DESPEAS CORRENTES	25.219.685,00	28.710.904,62	7.510,00		28.718.414,62
06	Despesas com o pessoal	24.014.123,00	27.215.447,42	7.510,00		27.222.957,42
06	0101 Remunerações certas e permanentes	19.820.380,00	20.246.158,42	7.510,00		20.253.668,42
06	010107 Pessoal em regime de tarefa ou avença	125.000,00	125.000,00	7.510,00		132.510,00
06	01010701 Tarefas ou avenças - contratos existentes	100.000,00	99.000,00	7.510,00		106.510,00
06	02 Aquisição de bens e serviços	581.298,00	871.193,20	0,00	0,00	871.193,20
06	0202 Aquisição de serviços	542.246,00	734.215,20	0,00	0,00	734.215,20
06	020203 Conservação de bens	0,00	0,00	4.990,00		4.990,00
06	02020302 Conservação de equipamento básico	0,00	0,00	4.990,00		4.990,00
06	020209 Comunicações	211.376,00	216.356,00		-4.990,00	211.366,00
06	02020906 Transmissão de dados	10,00	4.990,00		-4.990,00	0,00
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	6.223.585,33	0,00	0,00	6.223.585,33
07	DESPEAS CORRENTES	4.459.005,00	5.517.812,83	0,00	0,00	5.517.812,83
07	02 Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	4.936.623,16	0,00	0,00	4.936.623,16
07	0201 Aquisição de bens	380.521,00	429.421,00	2.000,00		431.421,00
07	020102 Combustíveis e lubrificantes	68.112,00	76.768,83		-1.000,00	75.768,83
07	02010299 Gás natural e outros	24.894,00	24.894,00		-1.000,00	23.894,00
07	020121 Outros bens	213.390,00	237.891,17	3.000,00		240.891,17
07	0202 Aquisição de serviços	3.753.022,00	4.507.202,16		-2.000,00	4.505.202,16
07	020202 Limpeza e higiene	1.092.140,00	1.044.140,00		-2.000,00	1.042.140,00
07	020212 Seguros	222.498,00	281.498,00	0,00	0,00	281.498,00
07	02021202 Acidentes pessoais	55.364,00	56.364,00		-3.000,00	53.364,00
07	02021203 Incêndio	83.859,00	141.859,00	3.000,00		144.859,00
	Totais das despesas correntes :	1.569.657,00	1.609.138,17	18.500,00	-10.990,00	1.616.648,17
	Totais da Alteração nº 13	6.284.699,00	7.457.221,85	693.540,00	-693.540,00	7.457.221,85

ALTERAÇÃO Nº 14 DE 18/08/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	25.715.255,50		-6.500,00	25.708.755,50
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	20.266.979,17		-6.500,00	20.260.479,17
0102	DESPEAS DE CAPITAL	5.863.666,00	6.751.751,11		-6.500,00	6.745.251,11
010211	Outras despesas de capital	0,00	367.335,11		-6.500,00	360.835,11
01021102	Diversas	0,00	367.335,11		-6.500,00	360.835,11
0102110299	Outras	0,00	367.335,11		-6.500,00	360.835,11
02	Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística	1.438.199,00	2.146.097,72		-9.225,00	2.136.872,72

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 14 DE 18/08/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
02	DESPESAS DE CAPITAL	1.094.941,00	1.645.319,72		-9.225,00	1.636.094,72
02 07	Aquisição de bens de capital	1.094.861,00	1.645.239,72		-9.225,00	1.636.014,72
02 0701	Investimentos	994.031,00	972.417,72		-9.225,00	963.192,72
02 070103	Edifícios	64.154,00	54.251,72		-9.225,00	45.026,72
02 07010307	Outros	64.134,00	54.231,72		-9.225,00	45.006,72
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	23.340.997,91		-9.000,00	23.331.997,91
03	DESPESAS DE CAPITAL	13.447.911,00	16.379.816,74		-9.000,00	16.370.816,74
03 07	Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	16.379.816,74		-9.000,00	16.370.816,74
03 0701	Investimentos	10.221.168,00	12.480.624,19		-9.000,00	12.471.624,19
03 070103	Edifícios	6.402.605,00	8.144.557,36		-9.000,00	8.135.557,36
03 07010305	Escolas	1.630.928,00	1.539.920,00		-9.000,00	1.530.920,00
Totais das despesas de capital :		1.695.062,00	1.961.486,83		-24.725,00	1.936.761,83
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.720.444,31	0,00	0,00	16.720.444,31
04	DESPESAS CORRENTES	11.843.795,00	13.191.543,75	1.500,00		13.193.043,75
04 02	Aquisição de bens e serviços	10.914.535,00	12.170.647,75		-2.000,00	12.168.647,75
04 0201	Aquisição de bens	2.497.476,00	2.512.367,12		-10.000,00	2.502.367,12
04 020120	Material de educação, cultura e recreio	51.030,00	33.030,00		-10.000,00	23.030,00
04 0202	Aquisição de serviços	8.417.059,00	9.658.280,63	8.000,00		9.666.280,63
04 020203	Conservação de bens	277.720,00	272.620,00	0,00	0,00	272.620,00
04 02020302	Conservação de equipamento básico	6.555,00	10.555,00	3.500,00		14.055,00
04 02020303	Conservação de equipamento de transporte	190.654,00	184.654,00		-3.500,00	181.154,00
04 020204	Locação de edifícios	810.040,00	800.040,00	8.000,00		808.040,00
04 06	Outras despesas correntes	5.511,00	7.011,00	3.500,00		10.511,00
04 0602	Diversas	5.511,00	7.011,00	3.500,00		10.511,00
04 060203	Outras	5.511,00	7.011,00	3.500,00		10.511,00
04 06020399	Outras	3.511,00	5.011,00	3.500,00		8.511,00
Totais das despesas correntes :		1.061.790,00	1.033.290,00	15.000,00	-13.500,00	1.034.790,00
04	DESPESAS DE CAPITAL	2.700.554,00	3.528.900,56		-1.500,00	3.527.400,56
04 07	Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	3.407.850,56		-1.500,00	3.406.350,56
04 0701	Investimentos	2.607.522,00	3.267.730,56		-1.500,00	3.266.230,56
04 070110	Equipamento básico	73.432,00	176.340,56		-1.500,00	174.840,56
04 07011002	Outro	73.402,00	138.310,56		-1.500,00	136.810,56
Totais das despesas de capital :		73.402,00	138.310,56		-1.500,00	136.810,56
05	Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	4.479.153,62	0,00	0,00	4.479.153,62
05	DESPESAS CORRENTES	2.584.829,00	3.492.777,06	1.000,00		3.493.777,06
05 02	Aquisição de bens e serviços	830.654,00	1.375.510,50	1.000,00		1.376.510,50
05 0202	Aquisição de serviços	754.856,00	1.239.598,20	1.000,00		1.240.598,20
05 020212	Seguros	9.089,00	16.393,80		-1.000,00	15.393,80
05 02021299	Outros	6.645,00	13.949,80		-1.000,00	12.949,80
05 020217	Publicidade	36.407,00	114.607,00	1.800,00		116.407,00
05 020220	Outros trabalhos especializados	50.483,00	94.283,00	1.000,00		95.283,00
05 020225	Outros serviços	517.787,00	826.593,87		-800,00	825.793,87
05 02022599	Outros	406.435,00	716.591,87		-800,00	715.791,87
05 04	Transferências correntes	1.590.925,00	1.954.551,56	0,00	0,00	1.954.551,56
05 0403	Administração central	25.814,00	25.814,00		-25.000,00	814,00
05 040301	Estado	25.360,00	25.360,00		-25.000,00	360,00
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.927.707,56	25.000,00		1.952.707,56
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.927.707,56	25.000,00		1.952.707,56
Totais das despesas correntes :		2.089.411,00	2.892.499,23	27.800,00	-26.800,00	2.893.499,23
05	DESPESAS DE CAPITAL	785.825,00	986.376,56		-1.000,00	985.376,56
05 07	Aquisição de bens de capital	99.719,00	270.270,56		-1.000,00	269.270,56
05 0701	Investimentos	49.699,00	73.668,14		-1.000,00	72.668,14
05 070110	Equipamento básico	28.457,00	52.426,14		-1.000,00	51.426,14
05 07011002	Outro	28.457,00	52.426,14		-1.000,00	51.426,14
Totais das despesas de capital :		28.457,00	52.426,14		-1.000,00	51.426,14
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	28.749.104,62	9.225,00		28.758.329,62
06	DESPESAS CORRENTES	25.219.685,00	28.718.414,62	9.225,00		28.727.639,62
06 01	Despesas com o pessoal	24.014.123,00	27.222.957,42	9.225,00		27.232.182,42

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 14 DE 18/08/2016

Cód. da Classif. Org.	Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
					Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06	0101	Remunerações certas e permanentes	19.820.380,00	20.253.668,42	9.225,00		20.262.893,42
06	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	125.000,00	132.510,00	9.225,00		141.735,00
06	01010704	Celebração de novos contratos	25.000,00	26.000,00	9.225,00		35.225,00
Totais das despesas correntes :			25.000,00	26.000,00	9.225,00		35.225,00
07		Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	6.223.585,33	15.500,00		6.239.085,33
07		DESPEAS DE CAPITAL	665.127,00	705.772,50	15.500,00		721.272,50
07	07	Aquisição de bens de capital	665.127,00	555.772,50	15.500,00		571.272,50
07	0701	Investimentos	665.127,00	555.772,50	15.500,00		571.272,50
07	070108	Software informático	110.611,00	122.756,50	6.500,00		129.256,50
07	070110	Equipamento básico	250.300,00	144.300,00	9.000,00		153.300,00
07	07011002	Outro	250.300,00	144.300,00	9.000,00		153.300,00
Totais das despesas de capital :			360.911,00	267.056,50	15.500,00		282.556,50
Totais da Alteração nº 14			5.334.033,00	6.371.069,26	67.525,00	-67.525,00	6.371.069,26

ALTERAÇÃO Nº 15 DE 09/09/2016

Cód. da Classif. Org.	Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
					Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01		Administração Autárquica	22.349.307,00	25.708.755,50		-53.500,00	25.655.255,50
0102		Câmara Municipal	19.305.289,00	20.260.479,17		-38.500,00	20.221.979,17
0102		DESPEAS CORRENTES	13.441.623,00	13.515.228,06		-863,00	13.514.365,06
010202		Aquisição de bens e serviços	1.768.341,00	2.946.092,53		-863,00	2.945.229,53
01020202		Aquisição de serviços	1.634.384,00	2.859.029,01		-863,00	2.858.166,01
0102020225		Outros serviços	732.416,00	1.677.849,00		-863,00	1.676.986,00
010202022504		Anúncios, publicações e assinaturas	34.188,00	92.606,00		-863,00	91.743,00
Totais das despesas correntes :			34.188,00	92.606,00		-863,00	91.743,00
0102		DESPEAS DE CAPITAL	5.863.666,00	6.745.251,11		-37.637,00	6.707.614,11
010207		Aquisição de bens de capital	136.291,00	458.039,00	863,00		458.902,00
01020701		Investimentos	56.159,00	274.187,00	863,00		275.050,00
0102070110		Equipamento básico	22.769,00	42.307,00	863,00		43.170,00
010207011002		Outro	22.769,00	42.307,00	863,00		43.170,00
010211		Outras despesas de capital	0,00	360.835,11		-38.500,00	322.335,11
01021102		Diversas	0,00	360.835,11		-38.500,00	322.335,11
0102110299		Outras	0,00	360.835,11		-38.500,00	322.335,11
Totais das despesas de capital :			22.769,00	403.142,11	863,00	-38.500,00	365.505,11
0103		Operações Financeiras	3.006.818,00	5.411.076,33		-15.000,00	5.396.076,33
0103		DESPEAS CORRENTES	854.722,00	1.465.296,33		-15.000,00	1.450.296,33
010303		Juros e outros encargos	854.722,00	1.465.296,33		-15.000,00	1.450.296,33
01030306		Outros encargos financeiros	250.000,00	878.772,33		-15.000,00	863.772,33
0103030601		Outros encargos financeiros	250.000,00	878.772,33		-15.000,00	863.772,33
03		Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	23.331.997,91		-5.000,00	23.326.997,91
03		DESPEAS CORRENTES	4.107.848,00	6.961.181,17	18.000,00		6.979.181,17
03	02	Aquisição de bens e serviços	4.102.968,00	6.956.301,17	18.000,00		6.974.301,17
03	0201	Aquisição de bens	837.745,00	1.141.788,10	18.000,00		1.159.788,10
03	020121	Outros bens	186.618,00	322.798,00	18.000,00		340.798,00
Totais das despesas correntes :			436.618,00	1.201.570,33	18.000,00	-15.000,00	1.204.570,33
03		DESPEAS DE CAPITAL	13.447.911,00	16.370.816,74		-23.000,00	16.347.816,74
03	07	Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	16.370.816,74		-23.000,00	16.347.816,74
03	0701	Investimentos	10.221.168,00	12.471.624,19		-3.000,00	12.468.624,19
03	070103	Edifícios	6.402.605,00	8.135.557,36		-23.000,00	8.112.557,36
03	07010305	Escolas	1.630.928,00	1.530.920,00		-23.000,00	1.507.920,00
03	070110	Equipamento básico	24.377,00	142.327,00	20.000,00		162.327,00
03	07011002	Outro	24.377,00	142.327,00	20.000,00		162.327,00
03	0703	Bens de domínio público	3.226.743,00	3.899.192,55		-20.000,00	3.879.192,55
03	070303	Outras construções e infraestruturas	3.226.413,00	3.898.862,55		-20.000,00	3.878.862,55
03	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3.195.633,00	3.868.082,55		-20.000,00	3.848.082,55
Totais das despesas de capital :			4.850.938,00	5.541.329,55	20.000,00	-43.000,00	5.518.329,55

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 15 DE 09/09/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.720.444,31		-150.000,00	16.570.444,31
04	DESPESAS CORRENTES	11.843.795,00	13.193.043,75		-150.000,00	13.043.043,75
04 02	Aquisição de bens e serviços	10.914.535,00	12.168.647,75		-150.000,00	12.018.647,75
04 0202	Aquisição de serviços	8.417.059,00	9.666.280,63		-150.000,00	9.516.280,63
04 020225	Outros serviços	6.288.353,00	7.398.662,52		-150.000,00	7.248.662,52
04 02022501	Recolha, transp. e trat. resíduos sólidos urbanos	2.600.000,00	3.005.067,47		-150.000,00	2.855.067,47
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	28.758.329,62	0,00	0,00	28.758.329,62
06	DESPESAS CORRENTES	25.219.685,00	28.727.639,62	0,00	0,00	28.727.639,62
06 01	Despesas com o pessoal	24.014.123,00	27.232.182,42		-60.750,00	27.171.432,42
06 0103	Segurança social	4.124.433,00	6.898.479,00		-60.750,00	6.837.729,00
06 010301	Encargos com a saúde	700.000,00	2.100.000,00		-60.750,00	2.039.250,00
06 02	Aquisição de bens e serviços	581.298,00	871.193,20	2.500,00		873.693,20
06 0202	Aquisição de serviços	542.246,00	734.215,20	2.500,00		736.715,20
06 020210	Transportes	10.000,00	23.050,00	2.500,00		25.550,00
06 02021003	Transportes de CEI/CEI+	10.000,00	23.000,00	2.500,00		25.500,00
06 04	Transferências correntes	623.202,00	623.202,00	58.250,00		681.452,00
06 0408	Famílias	623.202,00	623.202,00	58.250,00		681.452,00
06 040802	Outras	623.202,00	623.202,00	58.250,00		681.452,00
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	6.239.085,33	208.500,00		6.447.585,33
07	DESPESAS CORRENTES	4.459.005,00	5.517.812,83	203.500,00		5.721.312,83
07 02	Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	4.936.623,16	188.500,00		5.125.123,16
07 0201	Aquisição de bens	380.521,00	431.421,00	60.500,00		491.921,00
07 020121	Outros bens	213.390,00	240.891,17	60.500,00		301.391,17
07 0202	Aquisição de serviços	3.753.022,00	4.505.202,16	128.000,00		4.633.202,16
07 020206	Locação de material de transporte	325.465,00	359.446,16	128.000,00		487.446,16
07 06	Outras despesas correntes	321.412,00	577.039,67	15.000,00		592.039,67
07 0602	Diversas	321.412,00	577.039,67	15.000,00		592.039,67
07 060203	Outras	321.412,00	577.039,67	15.000,00		592.039,67
07 06020305	Outras	1.000,00	25.000,00	15.000,00		40.000,00
Totais das despesas correntes :		4.473.057,00	6.376.606,80	264.250,00	-210.750,00	6.430.106,80
07	DESPESAS DE CAPITAL	665.127,00	721.272,50	5.000,00		726.272,50
07 07	Aquisição de bens de capital	665.127,00	571.272,50	5.000,00		576.272,50
07 0701	Investimentos	665.127,00	571.272,50	5.000,00		576.272,50
07 070110	Equipamento básico	250.300,00	153.300,00	5.000,00		158.300,00
07 07011002	Outro	250.300,00	153.300,00	5.000,00		158.300,00
Totais das despesas de capital :		250.300,00	153.300,00	5.000,00		158.300,00
Totais da Alteração nº 15		10.067.870,00	13.768.554,79	308.113,00	-308.113,00	13.768.554,79

ALTERAÇÃO Nº 16 DE 26/09/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	25.655.255,50	50.600,00		25.705.855,50
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	20.221.979,17	50.600,00		20.272.579,17
0102	DESPESAS CORRENTES	13.441.623,00	13.514.365,06	5.600,00		13.519.965,06
010201	Despesas com o pessoal	70.250,00	70.250,00	5.600,00		75.850,00
01020102	Abonos variáveis ou eventuais	70.250,00	70.250,00	5.600,00		75.850,00
0102010205	Abono para falhas	0,00	0,00	1.200,00		1.200,00
0102010211	Subsídio de turno	8.250,00	8.250,00	4.400,00		12.650,00
010202	Aquisição de bens e serviços	1.768.341,00	2.945.229,53	25.000,00		2.970.229,53
01020201	Aquisição de bens	133.957,00	87.063,52		-25.000,00	62.063,52
0102020121	Outros bens	112.206,00	62.870,52		-25.000,00	37.870,52
01020202	Aquisição de serviços	1.634.384,00	2.858.166,01	50.000,00		2.908.166,01
0102020217	Publicidade	65.483,00	75.483,00		-69.999,00	5.484,00
0102020220	Outros trabalhos especializados	52.510,00	32.794,00		-10.000,00	22.794,00
0102020225	Outros serviços	732.416,00	1.676.986,00	129.999,00		1.806.985,00
010202022599	Outros	586.487,00	1.273.502,00	129.999,00		1.403.501,00
010204	Transferências correntes	2.282.777,00	2.128.152,00		-25.000,00	2.103.152,00

ALTERAÇÃO Nº 16 DE 26/09/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01020407	Instituições sem fins lucrativos	339.982,00	347.574,00		-25.000,00	322.574,00
0102040701	Instituições sem fins lucrativos	339.982,00	347.574,00		-25.000,00	322.574,00
Totais das despesas correntes :		1.164.918,00	1.800.473,52	135.599,00	-129.999,00	1.806.073,52
0102	DESPESAS DE CAPITAL	5.863.666,00	6.707.614,11	45.000,00		6.752.614,11
010207	Aquisição de bens de capital	136.291,00	458.902,00	45.000,00		503.902,00
01020701	Investimentos	56.159,00	275.050,00	45.000,00		320.050,00
0102070103	Edifícios	130,00	140.120,00	45.000,00		185.120,00
010207010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	30,00	100.020,00	45.000,00		145.020,00
Totais das despesas de capital :		30,00	100.020,00	45.000,00		145.020,00
02	Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística	1.438.199,00	2.136.872,72	20.000,00		2.156.872,72
02	DESPESAS CORRENTES	343.258,00	500.778,00	20.000,00		520.778,00
02 02	Aquisição de bens e serviços	175.570,00	185.570,00	20.000,00		205.570,00
02 0202	Aquisição de serviços	165.825,00	165.644,00	20.000,00		185.644,00
02 020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	141.147,00	138.072,00	20.000,00		158.072,00
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	23.326.997,91		-121.000,00	23.205.997,91
03	DESPESAS CORRENTES	4.107.848,00	6.979.181,17		-12.000,00	6.967.181,17
03 02	Aquisição de bens e serviços	4.102.968,00	6.974.301,17		-12.000,00	6.962.301,17
03 0202	Aquisição de serviços	3.265.223,00	5.814.513,07		-12.000,00	5.802.513,07
03 020219	Assistência técnica	329.526,00	360.132,30		-70.000,00	290.132,30
03 020225	Outros serviços	57.874,00	125.874,00	58.000,00		183.874,00
03 02022599	Outros	51.142,00	119.142,00	58.000,00		177.142,00
Totais das despesas correntes :		521.815,00	617.346,30	78.000,00	-70.000,00	625.346,30
03	DESPESAS DE CAPITAL	13.447.911,00	16.347.816,74		-109.000,00	16.238.816,74
03 07	Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	16.347.816,74		-109.000,00	16.238.816,74
03 0701	Investimentos	10.221.168,00	12.468.624,19		-58.000,00	12.410.624,19
03 070110	Equipamento básico	24.377,00	162.327,00		-58.000,00	104.327,00
03 07011002	Outro	24.377,00	162.327,00		-58.000,00	104.327,00
03 0703	Bens de domínio público	3.226.743,00	3.879.192,55		-51.000,00	3.828.192,55
03 070303	Outras construções e infraestruturas	3.226.413,00	3.878.862,55		-51.000,00	3.827.862,55
03 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3.195.633,00	3.848.082,55		-51.000,00	3.797.082,55
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.570.444,31	56.000,00		16.626.444,31
04	DESPESAS DE CAPITAL	2.700.554,00	3.527.400,56	56.000,00		3.583.400,56
04 07	Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	3.406.350,56	61.300,00		3.467.650,56
04 0701	Investimentos	2.607.522,00	3.266.230,56	61.300,00		3.327.530,56
04 070102	Habitacões	2.464.290,00	2.732.610,00	5.300,00		2.737.910,00
04 07010201	Construção	896.290,00	881.790,00	5.300,00		887.090,00
04 070106	Material de transporte	30.078,00	55.078,00	56.000,00		111.078,00
04 07010601	Recolha de resíduos	30.068,00	55.068,00	56.000,00		111.068,00
04 09	Activos financeiros	37.892,00	37.892,00		-5.300,00	32.592,00
04 0909	Outros activos financeiros	37.892,00	37.892,00		-5.300,00	32.592,00
04 090913	Famílias-Outras	37.892,00	37.892,00		-5.300,00	32.592,00
04 09091301	Obras Coercivas	37.892,00	37.892,00		-5.300,00	32.592,00
Totais das despesas de capital :		4.184.260,00	4.985.159,55	61.300,00	-114.300,00	4.932.159,55
05	Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	4.479.153,62	0,00	0,00	4.479.153,62
05	DESPESAS CORRENTES	2.584.829,00	3.493.777,06	0,00	0,00	3.493.777,06
05 02	Aquisição de bens e serviços	830.654,00	1.376.510,50	15.000,00		1.391.510,50
05 0202	Aquisição de serviços	754.856,00	1.240.598,20	15.000,00		1.255.598,20
05 020225	Outros serviços	517.787,00	825.793,87	15.000,00		840.793,87
05 02022502	Serviços natureza cultural, desportiva e turismo	111.352,00	110.002,00		-3.100,00	106.902,00
05 02022599	Outros	406.435,00	715.791,87	18.100,00		733.891,87
05 04	Transferências correntes	1.590.925,00	1.954.551,56		-15.000,00	1.939.551,56
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.952.707,56		-15.000,00	1.937.707,56
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.952.707,56		-15.000,00	1.937.707,56
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	28.758.329,62		-205.600,00	28.552.729,62
06	DESPESAS CORRENTES	25.219.685,00	28.727.639,62		-205.600,00	28.522.039,62
06 01	Despesas com o pessoal	24.014.123,00	27.171.432,42		-205.600,00	26.965.832,42
06 0101	Remunerações certas e permanentes	19.820.380,00	20.262.893,42		-5.600,00	20.257.293,42
06 010109	Pessoal em qualquer outra situação	2.044.396,00	2.073.456,00		-5.600,00	2.067.856,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 16 DE 26/09/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida	
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação		
06	01010904	Outras Medidas de Apoio ao Emprego	83.381,00	18.581,00		-5.600,00	12.981,00
06	0103	Segurança social	4.124.433,00	6.837.729,00		-200.000,00	6.637.729,00
06	010301	Encargos com a saúde	700.000,00	2.039.250,00		-200.000,00	1.839.250,00
07		Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	6.447.585,33	200.000,00		6.647.585,33
07		DESPEAS CORRENTES	4.459.005,00	5.721.312,83	200.000,00		5.921.312,83
07	02	Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	5.125.123,16	0,00	0,00	5.125.123,16
07	0202	Aquisição de serviços	3.753.022,00	4.633.202,16	0,00	0,00	4.633.202,16
07	020206	Locação de material de transporte	325.465,00	487.446,16		-10.000,00	477.446,16
07	020218	Vigilância e segurança	497.267,00	487.267,00	10.000,00		497.267,00
07	06	Outras despesas correntes	321.412,00	592.039,67	200.000,00		792.039,67
07	0602	Diversas	321.412,00	592.039,67	200.000,00		792.039,67
07	060203	Outras	321.412,00	592.039,67	200.000,00		792.039,67
07	06020301	Outras restituições	250.000,00	475.727,67	200.000,00		675.727,67
		Totais das despesas correntes :	3.937.981,00	6.286.773,26	228.100,00	-233.700,00	6.281.173,26
		Totais da Alteração nº 16	9.809.004,00	13.789.772,63	547.999,00	-547.999,00	13.789.772,63

ALTERAÇÃO Nº 17 DE 03/10/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida	
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação		
01		Administração Autárquica	22.349.307,00	25.705.855,50		-108.500,00	25.597.355,50
0102		Câmara Municipal	19.305.289,00	20.272.579,17		-108.500,00	20.164.079,17
0102		DESPEAS DE CAPITAL	5.863.666,00	6.752.614,11		-108.500,00	6.644.114,11
010211		Outras despesas de capital	0,00	322.335,11		-108.500,00	213.835,11
01021102		Diversas	0,00	322.335,11		-108.500,00	213.835,11
0102110299		Outras	0,00	322.335,11		-108.500,00	213.835,11
		Totais das despesas de capital :	0,00	322.335,11		-108.500,00	213.835,11
03		Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	23.205.997,91	70.000,00		23.275.997,91
03		DESPEAS CORRENTES	4.107.848,00	6.967.181,17	50.000,00		7.017.181,17
03	02	Aquisição de bens e serviços	4.102.968,00	6.962.301,17	50.000,00		7.012.301,17
03	0202	Aquisição de serviços	3.265.223,00	5.802.513,07	50.000,00		5.852.513,07
03	020225	Outros serviços	57.874,00	183.874,00	50.000,00		233.874,00
03	02022599	Outros	51.142,00	177.142,00	50.000,00		227.142,00
		Totais das despesas correntes :	51.142,00	177.142,00	50.000,00		227.142,00
03		DESPEAS DE CAPITAL	13.447.911,00	16.238.816,74	20.000,00		16.258.816,74
03	07	Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	16.238.816,74	20.000,00		16.258.816,74
03	0701	Investimentos	10.221.168,00	12.410.624,19	70.000,00		12.480.624,19
03	070104	Construções diversas	268.761,00	863.284,22	70.000,00		933.284,22
03	07010404	Iluminação pública	5.050,00	130.050,00	70.000,00		200.050,00
03	0703	Bens de domínio público	3.226.743,00	3.828.192,55		-50.000,00	3.778.192,55
03	070303	Outras construções e infraestruturas	3.226.413,00	3.827.862,55		-50.000,00	3.777.862,55
03	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3.195.633,00	3.797.082,55		-50.000,00	3.747.082,55
		Totais das despesas de capital :	3.200.683,00	3.927.132,55	70.000,00	-50.000,00	3.947.132,55
04		Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.626.444,31	38.500,00		16.664.944,31
04		DESPEAS CORRENTES	11.843.795,00	13.043.043,75	140.500,00		13.183.543,75
04	02	Aquisição de bens e serviços	10.914.535,00	12.018.647,75	140.500,00		12.159.147,75
04	0202	Aquisição de serviços	8.417.059,00	9.516.280,63	140.500,00		9.656.780,63
04	020203	Conservação de bens	277.720,00	272.620,00	4.285,00		276.905,00
04	02020302	Conservação de equipamento básico	6.555,00	14.055,00	4.285,00		18.340,00
04	020220	Outros trabalhos especializados	118.099,00	102.440,00	97.715,00		200.155,00
04	020225	Outros serviços	6.288.353,00	7.248.662,52	38.500,00		7.287.162,52
04	02022599	Outros	908.889,00	995.468,05	38.500,00		1.033.968,05
		Totais das despesas correntes :	1.033.543,00	1.111.963,05	140.500,00		1.252.463,05
04		DESPEAS DE CAPITAL	2.700.554,00	3.583.400,56		-102.000,00	3.481.400,56
04	07	Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	3.467.650,56		-102.000,00	3.365.650,56
04	0701	Investimentos	2.607.522,00	3.327.530,56		-2.000,00	3.325.530,56
04	070103	Edifícios	3.040,00	28.020,00		-2.000,00	26.020,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 17 DE 03/10/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
04 07010301	Instalações de serviços	3.020,00	13.020,00		-2.000,00	11.020,00
04 0703	Bens de domínio público	5.120,00	140.120,00		-100.000,00	40.120,00
04 070303	Outras construções e infraestruturas	5.110,00	140.110,00		-100.000,00	40.110,00
04 07030305	Parques e jardins	5.030,00	130.030,00		-100.000,00	30.030,00
	Totais das despesas de capital :	8.050,00	143.050,00		-102.000,00	41.050,00
05	Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	4.479.153,62	0,00	0,00	4.479.153,62
05	DESPESAS CORRENTES	2.584.829,00	3.493.777,06		-16.070,00	3.477.707,06
05 02	Aquisição de bens e serviços	830.654,00	1.391.510,50	13.000,00		1.404.510,50
05 0201	Aquisição de bens	75.798,00	135.912,30		-20.000,00	115.912,30
05 020121	Outros bens	66.618,00	116.153,30		-20.000,00	96.153,30
05 0202	Aquisição de serviços	754.856,00	1.255.598,20	33.000,00		1.288.598,20
05 020203	Conservação de bens	23.245,00	62.520,53	20.000,00		82.520,53
05 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	16.176,00	55.451,53	20.000,00		75.451,53
05 020225	Outros serviços	517.787,00	840.793,87	13.000,00		853.793,87
05 02022599	Outros	406.435,00	733.891,87	13.000,00		746.891,87
05 04	Transferências correntes	1.590.925,00	1.939.551,56		-29.070,00	1.910.481,56
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.937.707,56		-29.070,00	1.908.637,56
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.937.707,56		-29.070,00	1.908.637,56
	Totais das despesas correntes :	2.053.310,00	2.843.204,26	33.000,00	-49.070,00	2.827.134,26
05	DESPESAS DE CAPITAL	785.825,00	985.376,56	16.070,00		1.001.446,56
05 08	Transferências de capital	686.106,00	716.106,00	16.070,00		732.176,00
05 0807	Instituições sem fins lucrativos	686.086,00	716.086,00	16.070,00		732.156,00
05 080701	Instituições sem fins lucrativos	686.086,00	716.086,00	16.070,00		732.156,00
	Totais das despesas de capital :	686.086,00	716.086,00	16.070,00		732.156,00
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	28.552.729,62	0,00	0,00	28.552.729,62
06	DESPESAS CORRENTES	25.219.685,00	28.522.039,62	0,00	0,00	28.522.039,62
06 01	Despesas com o pessoal	24.014.123,00	26.965.832,42		-450,00	26.965.382,42
06 0101	Remunerações certas e permanentes	19.820.380,00	20.257.293,42		-12.450,00	20.244.843,42
06 010109	Pessoal em qualquer outra situação	2.044.396,00	2.067.856,00		-13.015,00	2.054.841,00
06 01010903	Estágios Profissionais	87.156,00	6.016,00		-6.000,00	16,00
06 01010904	Outras Medidas de Apoio ao Emprego	83.381,00	12.981,00		-7.015,00	5.966,00
06 010113	Subsidio de refeição	1.252.808,00	1.407.308,00	565,00		1.407.873,00
06 01011301	Titulares órgãos soberania e mem. órgãos autárq.	6.201,00	6.201,00	565,00		6.766,00
06 0103	Segurança social	4.124.433,00	6.637.729,00	12.000,00		6.649.729,00
06 010304	Outras prestações familiares	30.000,00	30.000,00	12.000,00		42.000,00
06 02	Aquisição de bens e serviços	581.298,00	873.693,20	450,00		874.143,20
06 0202	Aquisição de serviços	542.246,00	736.715,20	450,00		737.165,20
06 020225	Outros serviços	145.668,00	224.968,00	450,00		225.418,00
06 02022599	Outros	80.618,00	145.518,00	450,00		145.968,00
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	6.647.585,33	0,00	0,00	6.647.585,33
07	DESPESAS CORRENTES	4.459.005,00	5.921.312,83	0,00	0,00	5.921.312,83
07 02	Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	5.125.123,16	0,00	0,00	5.125.123,16
07 0202	Aquisição de serviços	3.753.022,00	4.633.202,16	0,00	0,00	4.633.202,16
07 020206	Locação de material de transporte	325.465,00	477.446,16		-8.500,00	468.946,16
07 020212	Seguros	222.498,00	281.498,00	6.000,00		287.498,00
07 02021201	Ramo automóvel	45.800,00	45.800,00	6.000,00		51.800,00
07 020225	Outros serviços	184.336,00	173.616,00	2.500,00		176.116,00
07 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	6.173,00	6.553,00	2.500,00		9.053,00
	Totais das despesas correntes :	664.794,00	730.515,16	21.515,00	-21.515,00	730.515,16
	Totais da Alteração nº 17	7.697.608,00	9.971.428,13	331.085,00	-331.085,00	9.971.428,13

ALTERAÇÃO Nº 18 DE 19/10/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	25.597.355,50		-23.678,00	25.573.677,50
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	20.164.079,17		-23.678,00	20.140.401,17

ALTERAÇÃO Nº 18 DE 19/10/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0102	DESPESAS CORRENTES	13.441.623,00	13.519.965,06		-13.678,00	13.506.287,06
010202	Aquisição de bens e serviços	1.768.341,00	2.970.229,53		-13.678,00	2.956.551,53
01020201	Aquisição de bens	133.957,00	62.063,52		-2.000,00	60.063,52
0102020117	Ferramentas e utensílios	5.924,00	1.924,00		-1.000,00	924,00
0102020121	Outros bens	112.206,00	37.870,52		-1.000,00	36.870,52
01020202	Aquisição de serviços	1.634.384,00	2.908.166,01		-11.678,00	2.896.488,01
0102020213	Deslocações e estadas	6.010,00	2.510,00		-1.990,00	520,00
0102020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	120.054,00	89.064,00	2.918,00		91.982,00
0102020220	Outros trabalhos especializados	52.510,00	22.794,00		-6.000,00	16.794,00
0102020225	Outros serviços	732.416,00	1.806.985,00		-6.606,00	1.800.379,00
01020202599	Outros	586.487,00	1.403.501,00		-6.606,00	1.396.895,00
Totais das despesas correntes :		883.191,00	1.557.663,52	2.918,00	-16.596,00	1.543.985,52
0102	DESPESAS DE CAPITAL	5.863.666,00	6.644.114,11		-10.000,00	6.634.114,11
010207	Aquisição de bens de capital	136.291,00	503.902,00		-7.000,00	496.902,00
01020701	Investimentos	56.159,00	320.050,00		-7.000,00	313.050,00
0102070109	Equipamento administrativo	520,00	3.020,00	3.000,00		6.020,00
0102070110	Equipamento básico	22.769,00	43.170,00		-10.000,00	33.170,00
010207011002	Outro	22.769,00	43.170,00		-10.000,00	33.170,00
010211	Outras despesas de capital	0,00	213.835,11		-3.000,00	210.835,11
01021102	Diversas	0,00	213.835,11		-3.000,00	210.835,11
0102110299	Outras	0,00	213.835,11		-3.000,00	210.835,11
Totais das despesas de capital :		23.289,00	260.025,11	3.000,00	-13.000,00	250.025,11
0103	Operações Financeiras	3.006.818,00	5.396.076,33	0,00	0,00	5.396.076,33
0103	DESPESAS CORRENTES	854.722,00	1.450.296,33		-460,00	1.449.836,33
010303	Juros e outros encargos	854.722,00	1.450.296,33		-460,00	1.449.836,33
01030301	Juros da dívida pública	604.722,00	586.524,00		-460,00	586.064,00
0103030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	604.722,00	586.524,00		-460,00	586.064,00
010303010302	Empréstimos de médio e longo prazos	604.722,00	586.524,00		-460,00	586.064,00
01030301030211	BPI - CMC - PROHABITA	658,00	658,00		-460,00	198,00
Totais das despesas correntes :		658,00	658,00		-460,00	198,00
0103	DESPESAS DE CAPITAL	2.152.096,00	3.945.780,00	460,00		3.946.240,00
010310	Passivos financeiros	1.793.744,00	3.587.428,00	460,00		3.587.888,00
01031006	Empréstimos a médio e longo prazos	1.793.744,00	3.587.428,00	460,00		3.587.888,00
0103100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	1.793.744,00	3.587.428,00	460,00		3.587.888,00
010310060303	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	89.045,00	178.090,00	175,00		178.265,00
010310060311	BPI/PROHABITA	9.631,00	19.262,00	285,00		19.547,00
Totais das despesas de capital :		98.676,00	197.352,00	460,00		197.812,00
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	23.275.997,91	3.000,00		23.278.997,91
03	DESPESAS CORRENTES	4.107.848,00	7.017.181,17	20.000,00		7.037.181,17
03 02	Aquisição de bens e serviços	4.102.968,00	7.012.301,17	20.000,00		7.032.301,17
03 0202	Aquisição de serviços	3.265.223,00	5.852.513,07	20.000,00		5.872.513,07
03 020203	Conservação de bens	48.262,00	72.252,00	20.000,00		92.252,00
03 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	47.504,00	71.494,00	20.000,00		91.494,00
Totais das despesas correntes :		47.504,00	71.494,00	20.000,00		91.494,00
03	DESPESAS DE CAPITAL	13.447.911,00	16.258.816,74		-17.000,00	16.241.816,74
03 07	Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	16.258.816,74		-17.000,00	16.241.816,74
03 0701	Investimentos	10.221.168,00	12.480.624,19		-17.000,00	12.463.624,19
03 070103	Edifícios	6.402.605,00	8.112.557,36		-17.000,00	8.095.557,36
03 07010305	Escolas	1.630.928,00	1.507.920,00		-17.000,00	1.490.920,00
Totais das despesas de capital :		1.630.928,00	1.507.920,00		-17.000,00	1.490.920,00
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.664.944,31	17.000,00		16.681.944,31
04	DESPESAS CORRENTES	11.843.795,00	13.183.543,75	9.970,00		13.193.513,75
04 02	Aquisição de bens e serviços	10.914.535,00	12.159.147,75		-164.496,00	11.994.651,75
04 0202	Aquisição de serviços	8.417.059,00	9.656.780,63		-164.496,00	9.492.284,63
04 020204	Locação de edifícios	810.040,00	808.040,00		-8.000,00	800.040,00
04 020225	Outros serviços	6.288.353,00	7.287.162,52		-156.496,00	7.130.666,52
04 02022503	Serviços de natureza social e educativa	2.778.613,00	3.395.676,00		-156.496,00	3.239.180,00
04 04	Transferências correntes	721.249,00	811.385,00	174.466,00		985.851,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 18 DE 19/10/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
04	0403 Administração central	279.403,00	303.703,00	174.466,00		478.169,00
04	040301 Estado	279.403,00	303.703,00	174.466,00		478.169,00
	Totais das despesas correntes :	3.868.056,00	4.507.419,00	174.466,00	-164.496,00	4.517.389,00
04	DESPESAS DE CAPITAL	2.700.554,00	3.481.400,56	7.030,00		3.488.430,56
04	07 Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	3.365.650,56	7.030,00		3.372.680,56
04	0701 Investimentos	2.607.522,00	3.325.530,56	7.030,00		3.332.560,56
04	070110 Equipamento básico	73.432,00	174.840,56	7.030,00		181.870,56
04	07011002 Outro	73.402,00	136.810,56	7.030,00		143.840,56
	Totais das despesas de capital :	73.402,00	136.810,56	7.030,00		143.840,56
05	Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	4.479.153,62	0,00	0,00	4.479.153,62
05	DESPESAS CORRENTES	2.584.829,00	3.477.707,06	13.320,00		3.491.027,06
05	02 Aquisição de bens e serviços	830.654,00	1.404.510,50	18.320,00		1.422.830,50
05	0201 Aquisição de bens	75.798,00	115.912,30		-3.000,00	112.912,30
05	020121 Outros bens	66.618,00	96.153,30		-3.000,00	93.153,30
05	0202 Aquisição de serviços	754.856,00	1.288.598,20	21.320,00		1.309.918,20
05	020203 Conservação de bens	23.245,00	82.520,53	34.500,00		117.020,53
05	02020301 Conservação de edifícios e outras construções	16.176,00	75.451,53	32.000,00		107.451,53
05	02020302 Conservação de equipamento básico	6.019,00	6.019,00	2.500,00		8.519,00
05	020217 Publicidade	36.407,00	116.407,00		-1.810,00	114.597,00
05	020220 Outros trabalhos especializados	50.483,00	95.283,00		-2.000,00	93.283,00
05	020225 Outros serviços	517.787,00	853.793,87		-9.370,00	844.423,87
05	02022599 Outros	406.435,00	746.891,87		-9.370,00	737.521,87
05	04 Transferências correntes	1.590.925,00	1.910.481,56		-5.000,00	1.905.481,56
05	0407 Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.908.637,56		-5.000,00	1.903.637,56
05	040701 Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.908.637,56		-5.000,00	1.903.637,56
	Totais das despesas correntes :	2.146.219,00	3.044.843,26	34.500,00	-21.180,00	3.058.163,26
05	DESPESAS DE CAPITAL	785.825,00	1.001.446,56		-13.320,00	988.126,56
05	07 Aquisição de bens de capital	99.719,00	269.270,56	3.500,00		272.770,56
05	0701 Investimentos	49.699,00	72.668,14	3.500,00		76.168,14
05	070110 Equipamento básico	28.457,00	51.426,14	3.500,00		54.926,14
05	07011002 Outro	28.457,00	51.426,14	3.500,00		54.926,14
05	08 Transferências de capital	686.106,00	732.176,00		-16.820,00	715.356,00
05	0807 Instituições sem fins lucrativos	686.086,00	732.156,00		-16.820,00	715.336,00
05	080701 Instituições sem fins lucrativos	686.086,00	732.156,00		-16.820,00	715.336,00
	Totais das despesas de capital :	714.543,00	783.582,14	3.500,00	-16.820,00	770.262,14
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	28.552.729,62		-27.822,00	28.524.907,62
06	DESPESAS CORRENTES	25.219.685,00	28.522.039,62		-27.822,00	28.494.217,62
06	01 Despesas com o pessoal	24.014.123,00	26.965.382,42		-27.822,00	26.937.560,42
06	0103 Segurança social	4.124.433,00	6.649.729,00		-27.822,00	6.621.907,00
06	010301 Encargos com a saúde	700.000,00	1.839.250,00		-27.822,00	1.811.428,00
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	6.647.585,33	31.500,00		6.679.085,33
07	DESPESAS CORRENTES	4.459.005,00	5.921.312,83	31.500,00		5.952.812,83
07	06 Outras despesas correntes	321.412,00	792.039,67	31.500,00		823.539,67
07	0602 Diversas	321.412,00	792.039,67	31.500,00		823.539,67
07	060203 Outras	321.412,00	792.039,67	31.500,00		823.539,67
07	06020301 Outras restituições	250.000,00	675.727,67	31.500,00		707.227,67
09	Companhia de Bombeiros Sapadores	950.666,00	950.320,99	0,00	0,00	950.320,99
09	DESPESAS CORRENTES	894.926,00	897.723,99	0,00	0,00	897.723,99
09	02 Aquisição de bens e serviços	193.507,00	196.304,99	0,00	0,00	196.304,99
09	0201 Aquisição de bens	160.762,00	178.059,99	1.300,00		179.359,99
09	020107 Vestuário e artigos pessoais	7.010,00	24.307,99	13.000,00		37.307,99
09	020121 Outros bens	32.772,00	32.772,00		-11.700,00	21.072,00
09	0202 Aquisição de serviços	32.745,00	18.245,00		-1.300,00	16.945,00
09	020225 Outros serviços	29.235,00	14.735,00		-1.300,00	13.435,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 18 DE 19/10/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
09	02022599 Outros	29.135,00	14.635,00		-1.300,00	13.335,00
Totais das despesas correntes :		1.018.917,00	2.586.692,66	44.500,00	-40.822,00	2.590.370,66
Totais da Alteração nº 18		10.505.383,00	14.654.460,25	290.374,00	-290.374,00	14.654.460,25

ALTERAÇÃO Nº 19 DE 03/11/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	25.573.677,50		-5.500,00	25.568.177,50
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	20.140.401,17	15.000,00		20.155.401,17
0102	DESPESAS CORRENTES	13.441.623,00	13.506.287,06	15.000,00		13.521.287,06
010201	Despesas com o pessoal	70.250,00	75.850,00	15.000,00		90.850,00
01020102	Abonos variáveis ou eventuais	70.250,00	75.850,00	15.000,00		90.850,00
0102010202	Horas extraordinárias	40.000,00	40.000,00	15.000,00		55.000,00
0103	Operações Financeiras	3.006.818,00	5.396.076,33		-20.500,00	5.375.576,33
0103	DESPESAS CORRENTES	854.722,00	1.449.836,33		-20.500,00	1.429.336,33
010303	Juros e outros encargos	854.722,00	1.449.836,33		-20.500,00	1.429.336,33
01030301	Juros da dívida pública	604.722,00	586.064,00		-20.500,00	565.564,00
0103030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	604.722,00	586.064,00		-20.500,00	565.564,00
010303010302	Empréstimos de médio e longo prazos	604.722,00	586.064,00		-20.500,00	565.564,00
01030301030204	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	11.933,00	11.833,00		-11.800,00	33,00
01030301030210	CGD - CMC - PPI 2005	3.067,00	3.067,00		-1.500,00	1.567,00
01030301030212	BPI - CMC - PPI 2009	123.999,00	123.999,00		-2.200,00	121.799,00
01030301030215	CGD -Centro Conv. Esp. Cultural Convento S.Franc.	90.461,00	90.461,00		-5.000,00	85.461,00
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	23.278.997,91	5.500,00		23.284.497,91
03	DESPESAS CORRENTES	4.107.848,00	7.037.181,17	5.500,00		7.042.681,17
03 01	Despesas com o pessoal	4.300,00	4.300,00	5.500,00		9.800,00
03 0102	Abonos variáveis ou eventuais	4.300,00	4.300,00	5.500,00		9.800,00
03 010204	Ajudas de custo	300,00	300,00	5.500,00		5.800,00
Totais das despesas correntes :		269.760,00	269.660,00	20.500,00	-20.500,00	269.660,00
03	DESPESAS DE CAPITAL	13.447.911,00	16.241.816,74	0,00	0,00	16.241.816,74
03 07	Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	16.241.816,74	0,00	0,00	16.241.816,74
03 0701	Investimentos	10.221.168,00	12.463.624,19	0,00	0,00	12.463.624,19
03 070103	Edifícios	6.402.605,00	8.095.557,36	0,00	0,00	8.095.557,36
03 07010301	Instalações de serviços	173.748,00	473.748,00		-4.000,00	469.748,00
03 07010307	Outros	4.597.889,00	6.113.849,36	4.000,00		6.117.849,36
Totais das despesas de capital :		4.771.637,00	6.587.597,36	4.000,00	-4.000,00	6.587.597,36
05	Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	4.479.153,62	5.000,00		4.484.153,62
05	DESPESAS CORRENTES	2.584.829,00	3.491.027,06	7.500,00		3.498.527,06
05 02	Aquisição de bens e serviços	830.654,00	1.422.830,50		-3.500,00	1.419.330,50
05 0202	Aquisição de serviços	754.856,00	1.309.918,20		-3.500,00	1.306.418,20
05 020212	Seguros	9.089,00	15.393,80		-3.500,00	11.893,80
05 02021299	Outros	6.645,00	12.949,80		-3.500,00	9.449,80
05 04	Transferências correntes	1.590.925,00	1.905.481,56	11.000,00		1.916.481,56
05 0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	10,00	10,00	5.000,00		5.010,00
05 040102	Privadas	10,00	10,00	5.000,00		5.010,00
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.903.637,56	6.000,00		1.909.637,56
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.903.637,56	6.000,00		1.909.637,56
Totais das despesas correntes :		1.570.736,00	1.916.597,36	11.000,00	-3.500,00	1.924.097,36
05	DESPESAS DE CAPITAL	785.825,00	988.126,56		-2.500,00	985.626,56
05 07	Aquisição de bens de capital	99.719,00	272.770,56		-2.500,00	270.270,56
05 0701	Investimentos	49.699,00	76.168,14		-2.500,00	73.668,14
05 070110	Equipamento básico	28.457,00	54.926,14		-2.500,00	52.426,14
05 07011002	Outro	28.457,00	54.926,14		-2.500,00	52.426,14
Totais das despesas de capital :		28.457,00	54.926,14		-2.500,00	52.426,14
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	28.524.907,62		-20.500,00	28.504.407,62
06	DESPESAS CORRENTES	25.219.685,00	28.494.217,62		-20.500,00	28.473.717,62

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 19 DE 03/11/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06 01	Despesas com o pessoal	24.014.123,00	26.937.560,42		-20.500,00	26.917.060,42
06 0101	Remunerações certas e permanentes	19.820.380,00	20.244.843,42		-10.800,00	20.234.043,42
06 010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	125.000,00	141.735,00	4.200,00		145.935,00
06 01010704	Celebração de novos contratos	25.000,00	35.225,00	4.200,00		39.425,00
06 010108	Pessoal aguardando aposentação	80.000,00	80.000,00		-5.000,00	75.000,00
06 010109	Pessoal em qualquer outra situação	2.044.396,00	2.054.841,00		-5.000,00	2.049.841,00
06 01010904	Outras Medidas de Apoio ao Emprego	83.381,00	5.966,00		-5.000,00	966,00
06 010113	Subsidio de refeição	1.252.808,00	1.407.873,00		-5.000,00	1.402.873,00
06 01011309	Pessoal em qualquer outra situação	173.710,00	128.210,00		-5.000,00	123.210,00
06 0101130903	Estágios Profissionais	11.555,00	5.055,00		-5.000,00	55,00
06 0103	Segurança social	4.124.433,00	6.621.907,00		-9.700,00	6.612.207,00
06 010301	Encargos com a saúde	700.000,00	1.811.428,00		-4.200,00	1.807.228,00
06 010305	Contribuições para a segurança social	3.178.949,00	4.484.949,00		-5.500,00	4.479.449,00
06 01030502	Pessoal regime cont.trabalho funções públicasRCTFP	3.178.939,00	4.484.939,00		-5.500,00	4.479.439,00
06 0103050201	Caixa Geral de Aposent. - Pessoal em funções	2.221.296,00	3.521.296,00		-5.500,00	3.515.796,00
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	6.679.085,33	15.500,00		6.694.585,33
07	DESPESAS CORRENTES	4.459.005,00	5.952.812,83	15.500,00		5.968.312,83
07 06	Outras despesas correntes	321.412,00	823.539,67	15.500,00		839.039,67
07 0602	Diversas	321.412,00	823.539,67	15.500,00		839.039,67
07 060203	Outras	321.412,00	823.539,67	15.500,00		839.039,67
07 06020304	Serviços bancários	15.000,00	15.000,00	15.500,00		30.500,00
Totais das despesas correntes :		3.136.232,00	5.473.970,00	19.700,00	-24.700,00	5.468.970,00
Totais da Alteração nº 19		9.776.822,00	14.302.750,86	55.200,00	-55.200,00	14.302.750,86

ALTERAÇÃO Nº 20 DE 11/11/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	25.568.177,50	3.556.264,00		29.124.441,50
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	20.155.401,17	0,00	0,00	20.155.401,17
0102	DESPESAS CORRENTES	13.441.623,00	13.521.287,06	0,00	0,00	13.521.287,06
010202	Aquisição de bens e serviços	1.768.341,00	2.956.551,53	0,00	0,00	2.956.551,53
01020201	Aquisição de bens	133.957,00	60.063,52	21.033,00		81.096,52
0102020121	Outros bens	112.206,00	36.870,52	21.033,00		57.903,52
01020202	Aquisição de serviços	1.634.384,00	2.896.488,01		-21.033,00	2.875.455,01
0102020225	Outros serviços	732.416,00	1.800.379,00		-21.033,00	1.779.346,00
010202022599	Outros	586.487,00	1.396.895,00		-21.033,00	1.375.862,00
Totais das despesas correntes :		698.693,00	1.433.765,52	21.033,00	-21.033,00	1.433.765,52
0103	Operações Financeiras	3.006.818,00	5.375.576,33	3.556.264,00		8.931.840,33
0103	DESPESAS DE CAPITAL	2.152.096,00	3.946.240,00	3.556.264,00		7.502.504,00
010310	Passivos financeiros	1.793.744,00	3.587.888,00	3.556.264,00		7.144.152,00
01031006	Empréstimos a médio e longo prazos	1.793.744,00	3.587.888,00	3.556.264,00		7.144.152,00
0103100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	1.793.744,00	3.587.888,00	3.556.264,00		7.144.152,00
010310060314	BPI -Centro Conv. Esp. Cultural Convento S.Franc.	45.594,00	91.188,00	1.778.132,00		1.869.320,00
010310060315	CGD- Centro Conv. Esp. Cultural Convento S.Franc.	45.594,00	91.188,00	1.778.132,00		1.869.320,00
02	Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística	1.438.199,00	2.156.872,72		-6.400,00	2.150.472,72
02	DESPESAS DE CAPITAL	1.094.941,00	1.636.094,72		-6.400,00	1.629.694,72
02 07	Aquisição de bens de capital	1.094.861,00	1.636.014,72		-6.400,00	1.629.614,72
02 0701	Investimentos	994.031,00	963.192,72		-6.400,00	956.792,72
02 070104	Construções diversas	185.340,00	173.629,00		-6.400,00	167.229,00
02 07010413	Outros	185.330,00	173.619,00		-6.400,00	167.219,00
Totais das despesas de capital :		276.518,00	355.995,00	3.556.264,00	-6.400,00	3.905.859,00
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	23.284.497,91	6.400,00		23.290.897,91
03	DESPESAS CORRENTES	4.107.848,00	7.042.681,17	2.000,00		7.044.681,17
03 02	Aquisição de bens e serviços	4.102.968,00	7.032.301,17	2.000,00		7.034.301,17
03 0202	Aquisição de serviços	3.265.223,00	5.872.513,07	2.000,00		5.874.513,07
03 020203	Conservação de bens	48.262,00	92.252,00	2.000,00		94.252,00



CÂMARA MUNICIPAL
DE COIMBRA

Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 20 DE 11/11/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida	
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação		
03	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	47.504,00	91.494,00	2.000,00		93.494,00
		Totais das despesas correntes :	47.504,00	91.494,00	2.000,00		93.494,00
03		DESPESAS DE CAPITAL	13.447.911,00	16.241.816,74	4.400,00		16.246.216,74
03	07	Aquisição de bens de capital	13.447.911,00	16.241.816,74	4.400,00		16.246.216,74
03	0701	Investimentos	10.221.168,00	12.463.624,19	4.400,00		12.468.024,19
03	070103	Edifícios	6.402.605,00	8.095.557,36	4.400,00		8.099.957,36
03	07010305	Escolas	1.630.928,00	1.490.920,00		-45.600,00	1.445.320,00
03	07010307	Outros	4.597.889,00	6.117.849,36	50.000,00		6.167.849,36
		Totais das despesas de capital :	6.228.817,00	7.608.769,36	50.000,00	-45.600,00	7.613.169,36
04		Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.681.944,31	0,00	0,00	16.681.944,31
04		DESPESAS CORRENTES	11.843.795,00	13.193.513,75	0,00	0,00	13.193.513,75
04	01	Despesas com o pessoal	202.500,00	202.500,00		-20.000,00	182.500,00
04	0102	Abonos variáveis ou eventuais	202.500,00	202.500,00		-20.000,00	182.500,00
04	010211	Subsídio de turno	185.000,00	185.000,00		-20.000,00	165.000,00
04	02	Aquisição de bens e serviços	10.914.535,00	11.994.651,75		-19.000,00	11.975.651,75
04	0202	Aquisição de serviços	8.417.059,00	9.492.284,63		-19.000,00	9.473.284,63
04	020225	Outros serviços	6.288.353,00	7.130.666,52		-19.000,00	7.111.666,52
04	02022503	Serviços de natureza social e educativa	2.778.613,00	3.239.180,00		-5.000,00	3.234.180,00
04	02022599	Outros	908.889,00	1.033.968,05		-14.000,00	1.019.968,05
04	04	Transferências correntes	721.249,00	985.851,00	39.000,00		1.024.851,00
04	0403	Administração central	279.403,00	478.169,00		-3.610,00	474.559,00
04	040301	Estado	279.403,00	478.169,00		-3.610,00	474.559,00
04	0407	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	507.672,00	28.610,00		536.282,00
04	040701	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	507.672,00	28.610,00		536.282,00
04	0408	Famílias	10,00	10,00	14.000,00		14.010,00
04	040802	Outras	10,00	10,00	14.000,00		14.010,00
05		Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	4.484.153,62	0,00	0,00	4.484.153,62
05		DESPESAS CORRENTES	2.584.829,00	3.498.527,06	0,00	0,00	3.498.527,06
05	02	Aquisição de bens e serviços	830.654,00	1.419.330,50	85.377,00		1.504.707,50
05	0202	Aquisição de serviços	754.856,00	1.306.418,20	85.377,00		1.391.795,20
05	020225	Outros serviços	517.787,00	844.423,87	85.377,00		929.800,87
05	02022599	Outros	406.435,00	737.521,87	85.377,00		822.898,87
05	04	Transferências correntes	1.590.925,00	1.916.481,56		-85.377,00	1.831.104,56
05	0407	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.909.637,56		-85.377,00	1.824.260,56
05	040701	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.909.637,56		-85.377,00	1.824.260,56
06		Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	28.504.407,62		-115.000,00	28.389.407,62
06		DESPESAS CORRENTES	25.219.685,00	28.473.717,62		-115.000,00	28.358.717,62
06	01	Despesas com o pessoal	24.014.123,00	26.917.060,42		-115.000,00	26.802.060,42
06	0103	Segurança social	4.124.433,00	6.612.207,00		-115.000,00	6.497.207,00
06	010301	Encargos com a saúde	700.000,00	1.807.228,00		-115.000,00	1.692.228,00
07		Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	6.694.585,33	0,00	0,00	6.694.585,33
07		DESPESAS CORRENTES	4.459.005,00	5.968.312,83	3.680,00		5.971.992,83
07	02	Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	5.125.123,16	3.680,00		5.128.803,16
07	0202	Aquisição de serviços	3.753.022,00	4.633.202,16	3.680,00		4.636.882,16
07	020202	Limpeza e higiene	1.092.140,00	1.042.140,00		-2.500,00	1.039.640,00
07	020218	Vigilância e segurança	497.267,00	497.267,00	2.500,00		499.767,00
07	020219	Assistência técnica	70.856,00	71.856,00	3.680,00		75.536,00
		Totais das despesas correntes :	8.924.530,00	11.509.649,48	134.167,00	-245.487,00	11.398.329,48
07		DESPESAS DE CAPITAL	665.127,00	726.272,50		-3.680,00	722.592,50
07	07	Aquisição de bens de capital	665.127,00	576.272,50		-3.680,00	572.592,50
07	0701	Investimentos	665.127,00	576.272,50		-3.680,00	572.592,50
07	070107	Equipamento de informática	277.516,00	282.016,00		-3.680,00	278.336,00
		Totais das despesas de capital :	277.516,00	282.016,00		-3.680,00	278.336,00
09		Companhia de Bombeiros Sapadores	950.666,00	950.320,99	45.000,00		995.320,99
09		DESPESAS CORRENTES	894.926,00	897.723,99	0,00	0,00	897.723,99
09	02	Aquisição de bens e serviços	193.507,00	196.304,99	0,00	0,00	196.304,99
09	0201	Aquisição de bens	160.762,00	179.359,99	0,00	0,00	179.359,99
09	020110	Produtos vendidos nas farmácias	120,00	120,00	50,00		170,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 20 DE 11/11/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
09	020111 Material de consumo clínico	4.313,00	4.313,00	3.200,00		7.513,00
09	020121 Outros bens	32.772,00	21.072,00		-3.250,00	17.822,00
Totais das despesas correntes :		37.205,00	25.505,00	3.250,00	-3.250,00	25.505,00
09	DESPESAS DE CAPITAL	55.740,00	52.597,00	45.000,00		97.597,00
09	07 Aquisição de bens de capital	55.740,00	52.597,00	45.000,00		97.597,00
09	0701 Investimentos	55.740,00	52.597,00	45.000,00		97.597,00
09	070106 Material de transporte	54.600,00	34.257,00	45.000,00		79.257,00
09	07010602 Outro	54.600,00	34.257,00	45.000,00		79.257,00
09	0701060202 Bombeiros	54.600,00	34.257,00	45.000,00		79.257,00
10	Serviço Municipal de Proteção Civil	53.734,00	60.284,00	70.000,00		130.284,00
10	DESPESAS DE CAPITAL	49.423,00	49.423,00	70.000,00		119.423,00
10	07 Aquisição de bens de capital	49.423,00	49.423,00	70.000,00		119.423,00
10	0701 Investimentos	100,00	100,00	70.000,00		70.100,00
10	070111 Ferramentas e utensílios	10,00	10,00	70.000,00		70.010,00
Totais das despesas de capital :		54.610,00	34.267,00	115.000,00		149.267,00
Totais da Alteração nº 20		16.545.393,00	21.341.461,36	3.881.714,00	-325.450,00	24.897.725,36

ALTERAÇÃO Nº 21 DE 17/11/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	29.124.441,50		-235.000,00	28.889.441,50
0103	Operações Financeiras	3.006.818,00	8.931.840,33		-235.000,00	8.696.840,33
0103	DESPESAS CORRENTES	854.722,00	1.429.336,33		-235.000,00	1.194.336,33
010303	Juros e outros encargos	854.722,00	1.429.336,33		-235.000,00	1.194.336,33
01030301	Juros da dívida pública	604.722,00	565.564,00		-14.500,00	551.064,00
0103030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	604.722,00	565.564,00		-14.500,00	551.064,00
010303010302	Empréstimos de médio e longo prazos	604.722,00	565.564,00		-14.500,00	551.064,00
01030301030212	BPI - CMC - PPI 2009	123.999,00	121.799,00		-2.400,00	119.399,00
01030301030213	Dexia Sabadell - CMC - PPI 2007	4.938,00	2.438,00		-2.400,00	38,00
01030301030214	BPI-Centro Conv. Esp. Cultural Convento S. Franc.	90.349,00	90.349,00		-7.200,00	83.149,00
01030301030215	CGD -Centro Conv. Esp. Cultural Convento S.Franc.	90.461,00	85.461,00		-2.500,00	82.961,00
01030306	Outros encargos financeiros	250.000,00	863.772,33		-220.500,00	643.272,33
0103030601	Outros encargos financeiros	250.000,00	863.772,33		-220.500,00	643.272,33
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.681.944,31	0,00	0,00	16.681.944,31
04	DESPESAS CORRENTES	11.843.795,00	13.193.513,75		-4.207,00	13.189.306,75
04	02 Aquisição de bens e serviços	10.914.535,00	11.975.651,75		-4.207,00	11.971.444,75
04	0202 Aquisição de serviços	8.417.059,00	9.473.284,63		-4.207,00	9.469.077,63
04	020225 Outros serviços	6.288.353,00	7.111.666,52		-4.207,00	7.107.459,52
04	02022599 Outros	908.889,00	1.019.968,05		-4.207,00	1.015.761,05
Totais das despesas correntes :		1.468.636,00	2.183.787,38		-239.207,00	1.944.580,38
04	DESPESAS DE CAPITAL	2.700.554,00	3.488.430,56	4.207,00		3.492.637,56
04	07 Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	3.372.680,56	4.207,00		3.376.887,56
04	0701 Investimentos	2.607.522,00	3.332.560,56	4.207,00		3.336.767,56
04	070102 Habitações	2.464.290,00	2.737.910,00	4.207,00		2.742.117,00
04	07010203 Reparação e beneficiação	1.567.990,00	1.850.810,00	4.207,00		1.855.017,00
Totais das despesas de capital :		1.567.990,00	1.850.810,00	4.207,00		1.855.017,00
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	28.389.407,62	0,00	0,00	28.389.407,62
06	DESPESAS CORRENTES	25.219.685,00	28.358.717,62	0,00	0,00	28.358.717,62
06	01 Despesas com o pessoal	24.014.123,00	26.802.060,42	0,00	0,00	26.802.060,42
06	0101 Remunerações certas e permanentes	19.820.380,00	20.234.043,42	110.000,00		20.344.043,42
06	010114 Subsídio de férias e de Natal	2.487.298,00	2.527.298,00	110.000,00		2.637.298,00
06	01011404 Pessoal dos quadros - Regime contrato ind.trabalho	2.107.300,00	2.157.300,00	110.000,00		2.267.300,00
06	0101140401 Pessoal em funções	2.088.340,00	2.138.340,00	110.000,00		2.248.340,00
06	0103 Segurança social	4.124.433,00	6.497.207,00		-110.000,00	6.387.207,00
06	010301 Encargos com a saúde	700.000,00	1.692.228,00		-140.000,00	1.552.228,00
06	010305 Contribuições para a segurança social	3.178.949,00	4.479.449,00	30.000,00		4.509.449,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 21 DE 17/11/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06	01030502 Pessoal regime cont.trabalho funções públicasRCTFP	3.178.939,00	4.479.439,00	30.000,00		4.509.439,00
06	0103050203 Seg.Social Regime Geral - Pessoal em funções	957.121,00	957.121,00	30.000,00		987.121,00
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	6.694.585,33	235.000,00		6.929.585,33
07	DESPEAS CORRENTES	4.459.005,00	5.971.992,83	235.000,00		6.206.992,83
07	02 Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	5.128.803,16	180.000,00		5.308.803,16
07	0202 Aquisição de serviços	3.753.022,00	4.636.882,16	180.000,00		4.816.882,16
07	020224 Encargos de cobrança de receitas	300.000,00	876.000,00	180.000,00		1.056.000,00
07	06 Outras despesas correntes	321.412,00	839.039,67	55.000,00		894.039,67
07	0602 Diversas	321.412,00	839.039,67	55.000,00		894.039,67
07	060203 Outras	321.412,00	839.039,67	55.000,00		894.039,67
07	06020305 Outras	1.000,00	40.000,00	55.000,00		95.000,00
Totais das despesas correntes :		4.046.461,00	5.703.689,00	375.000,00	-140.000,00	5.938.689,00
Totais da Alteração nº 21		7.083.087,00	9.738.286,38	379.207,00	-379.207,00	9.738.286,38

ALTERAÇÃO Nº 22 DE 21/11/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.681.944,31	0,00	0,00	16.681.944,31
04	DESPEAS CORRENTES	11.843.795,00	13.189.306,75		-10.000,00	13.179.306,75
04	02 Aquisição de bens e serviços	10.914.535,00	11.971.444,75		-10.000,00	11.961.444,75
04	0201 Aquisição de bens	2.497.476,00	2.502.367,12		-16.000,00	2.486.367,12
04	020114 Outro material-Peças	181.432,00	190.932,00		-19.000,00	171.932,00
04	020121 Outros bens	135.908,00	353.576,80	3.000,00		356.576,80
04	0202 Aquisição de serviços	8.417.059,00	9.469.077,63	6.000,00		9.475.077,63
04	020203 Conservação de bens	277.720,00	276.905,00	6.000,00		282.905,00
04	02020302 Conservação de equipamento básico	6.555,00	18.340,00	6.000,00		24.340,00
Totais das despesas correntes :		323.895,00	562.848,80	9.000,00	-19.000,00	552.848,80
04	DESPEAS DE CAPITAL	2.700.554,00	3.492.637,56	10.000,00		3.502.637,56
04	07 Aquisição de bens de capital	2.612.642,00	3.376.887,56	10.000,00		3.386.887,56
04	0701 Investimentos	2.607.522,00	3.336.767,56	10.000,00		3.346.767,56
04	070106 Material de transporte	30.078,00	111.078,00	10.000,00		121.078,00
04	07010601 Recolha de resíduos	30.068,00	111.068,00	10.000,00		121.068,00
Totais das despesas de capital :		30.068,00	111.068,00	10.000,00		121.068,00
08	Serviço de Polícia Municipal	184.837,00	184.837,00	0,00	0,00	184.837,00
08	DESPEAS CORRENTES	184.197,00	184.197,00	0,00	0,00	184.197,00
08	01 Despesas com o pessoal	151.500,00	153.500,00	2.000,00		155.500,00
08	0102 Abonos variáveis ou eventuais	151.500,00	153.500,00	2.000,00		155.500,00
08	010202 Horas extraordinárias	1.500,00	3.500,00	2.000,00		5.500,00
08	02 Aquisição de bens e serviços	32.697,00	30.697,00		-2.000,00	28.697,00
08	0202 Aquisição de serviços	23.497,00	23.497,00		-2.000,00	21.497,00
08	020225 Outros serviços	23.497,00	23.497,00		-2.000,00	21.497,00
08	02022599 Outros	22.497,00	22.497,00		-2.000,00	20.497,00
Totais das despesas correntes :		23.997,00	25.997,00	2.000,00	-2.000,00	25.997,00
Totais da Alteração nº 22		377.960,00	699.913,80	21.000,00	-21.000,00	699.913,80

ALTERAÇÃO Nº 23 DE 30/11/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	28.889.441,50	185.233,00		29.074.674,50
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	20.155.401,17	185.233,00		20.340.634,17
0102	DESPEAS CORRENTES	13.441.623,00	13.521.287,06	185.233,00		13.706.520,06
010204	Transferências correntes	2.282.777,00	2.103.152,00	3.000,00		2.106.152,00
01020407	Instituições sem fins lucrativos	339.982,00	322.574,00	3.000,00		325.574,00
0102040701	Instituições sem fins lucrativos	339.982,00	322.574,00	3.000,00		325.574,00
010206	Outras despesas correntes	1.658.316,00	708.794,53	182.233,00		891.027,53

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 23 DE 30/11/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01020602	Diversas	1.658.316,00	708.794,53	182.233,00		891.027,53
0102060203	Outras	1.658.316,00	708.794,53	182.233,00		891.027,53
010206020399	Outras	1.658.316,00	708.794,53	182.233,00		891.027,53
05	Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	3.370.654,00	4.484.153,62		-4.317,00	4.479.836,62
05	DESPEAS CORRENTES	2.584.829,00	3.498.527,06		-4.317,00	3.494.210,06
05 04	Transferências correntes	1.590.925,00	1.831.104,56		-4.317,00	1.826.787,56
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.824.260,56		-4.317,00	1.819.943,56
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.564.081,00	1.824.260,56		-4.317,00	1.819.943,56
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	28.389.407,62		-182.233,00	28.207.174,62
06	DESPEAS CORRENTES	25.219.685,00	28.358.717,62		-182.233,00	28.176.484,62
06 01	Despesas com o pessoal	24.014.123,00	26.802.060,42		-182.233,00	26.619.827,42
06 0103	Segurança social	4.124.433,00	6.387.207,00		-182.233,00	6.204.974,00
06 010301	Encargos com a saúde	700.000,00	1.552.228,00		-182.233,00	1.369.995,00
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	6.929.585,33	1.317,00		6.930.902,33
07	DESPEAS CORRENTES	4.459.005,00	6.206.992,83	1.317,00		6.208.309,83
07 06	Outras despesas correntes	321.412,00	894.039,67	1.317,00		895.356,67
07 0602	Diversas	321.412,00	894.039,67	1.317,00		895.356,67
07 060203	Outras	321.412,00	894.039,67	1.317,00		895.356,67
07 06020301	Outras restituições	250.000,00	707.227,67	1.317,00		708.544,67
Totais das despesas correntes :		4.512.379,00	5.115.084,76	186.550,00	-186.550,00	5.115.084,76
Totais da Alteração nº 23		4.512.379,00	5.115.084,76	186.550,00	-186.550,00	5.115.084,76

ALTERAÇÃO Nº 24 DE 15/12/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01	Administração Autárquica	22.349.307,00	29.074.674,50	240.000,00		29.314.674,50
0102	Câmara Municipal	19.305.289,00	20.340.634,17	240.000,00		20.580.634,17
0102	DESPEAS CORRENTES	13.441.623,00	13.706.520,06	240.000,00		13.946.520,06
010202	Aquisição de bens e serviços	1.768.341,00	2.956.551,53	240.000,00		3.196.551,53
01020202	Aquisição de serviços	1.634.384,00	2.875.455,01	240.000,00		3.115.455,01
0102020201	Encargos das instalações	600.000,00	900.000,00	240.000,00		1.140.000,00
010202020103	Fornecimento de água	600.000,00	900.000,00	240.000,00		1.140.000,00
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	23.290.897,91	300.000,00		23.590.897,91
03	DESPEAS CORRENTES	4.107.848,00	7.044.681,17	300.000,00		7.344.681,17
03 02	Aquisição de bens e serviços	4.102.968,00	7.034.301,17	300.000,00		7.334.301,17
03 0202	Aquisição de serviços	3.265.223,00	5.874.513,07	300.000,00		6.174.513,07
03 020201	Encargos das instalações	2.755.020,00	5.151.723,49	300.000,00		5.451.723,49
03 02020101	Energia elétrica	2.755.020,00	5.151.723,49	300.000,00		5.451.723,49
03 0202010102	Iluminação pública	1.000.020,00	3.100.020,00	300.000,00		3.400.020,00
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.681.944,31	0,00	0,00	16.681.944,31
04	DESPEAS CORRENTES	11.843.795,00	13.179.306,75	20.000,00		13.199.306,75
04 04	Transferências correntes	721.249,00	1.024.851,00	20.000,00		1.044.851,00
04 0403	Administração central	279.403,00	474.559,00		-50.000,00	424.559,00
04 040301	Estado	279.403,00	474.559,00		-50.000,00	424.559,00
04 0407	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	536.282,00	20.000,00		556.282,00
04 040701	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	536.282,00	20.000,00		556.282,00
04 0408	Famílias	10,00	14.010,00	50.000,00		64.010,00
04 040802	Outras	10,00	14.010,00	50.000,00		64.010,00
Totais das despesas correntes :		2.321.269,00	5.024.871,00	610.000,00	-50.000,00	5.584.871,00
04	DESPEAS DE CAPITAL	2.700.554,00	3.502.637,56		-20.000,00	3.482.637,56
04 08	Transferências de capital	50.020,00	83.158,00		-20.000,00	63.158,00
04 0807	Instituições sem fins lucrativos	50.010,00	83.148,00		-20.000,00	63.148,00
04 080701	Instituições sem fins lucrativos	50.010,00	83.148,00		-20.000,00	63.148,00
Totais das despesas de capital :		50.010,00	83.148,00		-20.000,00	63.148,00
06	Departamento de Administração Geral	25.227.625,00	28.207.174,62		-540.000,00	27.667.174,62
06	DESPEAS CORRENTES	25.219.685,00	28.176.484,62		-540.000,00	27.636.484,62
06 01	Despesas com o pessoal	24.014.123,00	26.619.827,42		-540.000,00	26.079.827,42

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 24 DE 15/12/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06 0101	Remunerações certas e permanentes	19.820.380,00	20.344.043,42		-477.000,00	19.867.043,42
06 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	13.201.101,00	13.398.219,42		-177.000,00	13.221.219,42
06 01010401	Pessoal em funções	13.131.932,00	13.329.050,42		-177.000,00	13.152.050,42
06 010108	Pessoal aguardando aposentação	80.000,00	75.000,00		-50.000,00	25.000,00
06 010109	Pessoal em qualquer outra situação	2.044.396,00	2.049.841,00		-100.000,00	1.949.841,00
06 01010902	Mobilidade e Cedência de interesse público	465.551,00	465.551,00		-100.000,00	365.551,00
06 0101090201	Pessoal em funções	125.270,00	125.270,00		-50.000,00	75.270,00
06 0101090204	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	340.281,00	340.281,00		-50.000,00	290.281,00
06 010113	Subsidio de refeição	1.252.808,00	1.402.873,00		-150.000,00	1.252.873,00
06 01011304	Pessoal dos quadros - regime contrato ind.trabalho	1.072.887,00	1.272.887,00		-150.000,00	1.122.887,00
06 0101130401	Pessoal em funções	1.045.175,00	1.245.175,00		-150.000,00	1.095.175,00
06 0102	Abonos variáveis ou eventuais	69.310,00	70.810,00	27.000,00		97.810,00
06 010212	Indemnizações por cessação de funções	100,00	100,00	27.000,00		27.100,00
06 0103	Segurança social	4.124.433,00	6.204.974,00		-90.000,00	6.114.974,00
06 010301	Encargos com a saúde	700.000,00	1.369.995,00		-90.000,00	1.279.995,00
07	Departamento Financeiro Inovação Organizacional	5.124.132,00	6.930.902,33	0,00	0,00	6.930.902,33
07	DESPESAS CORRENTES	4.459.005,00	6.208.309,83	0,00	0,00	6.208.309,83
07 02	Aquisição de bens e serviços	4.133.543,00	5.308.803,16	0,00	0,00	5.308.803,16
07 0202	Aquisição de serviços	3.753.022,00	4.816.882,16	0,00	0,00	4.816.882,16
07 020218	Vigilância e segurança	497.267,00	499.767,00	8.000,00		507.767,00
07 020225	Outros serviços	184.336,00	176.116,00		-8.000,00	168.116,00
07 02022599	Outros	178.163,00	167.063,00		-8.000,00	159.063,00
Totais das despesas correntes :		16.098.188,00	17.151.701,42	35.000,00	-575.000,00	16.611.701,42
Totais da Alteração nº 24		18.469.467,00	22.259.720,42	645.000,00	-645.000,00	22.259.720,42

ALTERAÇÃO Nº 25 DE 30/12/2016

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
03	Departamento de Obras Municipais	17.555.759,00	23.590.897,91	0,00	0,00	23.590.897,91
03	DESPESAS CORRENTES	4.107.848,00	7.344.681,17	0,00	0,00	7.344.681,17
03 02	Aquisição de bens e serviços	4.102.968,00	7.334.301,17	0,00	0,00	7.334.301,17
03 0202	Aquisição de serviços	3.265.223,00	6.174.513,07	0,00	0,00	6.174.513,07
03 020201	Encargos das instalações	2.755.020,00	5.451.723,49	0,00	0,00	5.451.723,49
03 02020101	Energia elétrica	2.755.020,00	5.451.723,49	0,00	0,00	5.451.723,49
03 0202010101	Baixa e Média tensão	1.755.000,00	2.051.703,49	100.000,00		2.151.703,49
03 0202010102	Iluminação pública	1.000.020,00	3.400.020,00		-100.000,00	3.300.020,00
04	Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	14.544.349,00	16.681.944,31	0,00	0,00	16.681.944,31
04	DESPESAS CORRENTES	11.843.795,00	13.199.306,75		-11.905,00	13.187.401,75
04 04	Transferências correntes	721.249,00	1.044.851,00		-11.905,00	1.032.946,00
04 0407	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	556.282,00		-11.905,00	544.377,00
04 040701	Instituições sem fins lucrativos	441.836,00	556.282,00		-11.905,00	544.377,00
Totais das despesas correntes :		3.196.856,00	6.008.005,49	100.000,00	-111.905,00	5.996.100,49
04	DESPESAS DE CAPITAL	2.700.554,00	3.482.637,56	11.905,00		3.494.542,56
04 08	Transferências de capital	50.020,00	63.158,00	11.905,00		75.063,00
04 0807	Instituições sem fins lucrativos	50.010,00	63.148,00	11.905,00		75.053,00
04 080701	Instituições sem fins lucrativos	50.010,00	63.148,00	11.905,00		75.053,00
Totais das despesas de capital :		50.010,00	63.148,00	11.905,00		75.053,00
Totais da Alteração nº 25		3.246.866,00	6.071.153,49	111.905,00	-111.905,00	6.071.153,49
Totais do resumo:		351.900.757,00	413.787.948,59	35.294.600,31	-13.967.517,31	435.115.031,59

Modificações das Grandes Opções do Plano

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 11/01/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	17.385.756,00	506.243,12	17.891.999,12
01	002					Ações de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			4.525.431,00	4.525.431,00	-100.000,00	4.425.431,00
01	002	2002	328			Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios			3.491.796,00	3.491.796,00	-100.000,00	3.391.796,00
01	002	2002	328	1		Terrenos	03	070101	750.000,00	750.000,00	-100.000,00	650.000,00
01	004					Reabilitação Urbana			3.377.363,00	3.377.363,00	97,72	3.377.460,72
01	004	2009	61			Redes dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego (Cofinan. Prog. Reg. Centro/QREN)			8.904,00	8.904,00	97,72	9.001,72
01	004	2009	61	1		Reabilitação Torre do Anto para inst. da casa Museu da Guitarra e do fado	02	07010307	10,00	10,00	97,72	107,72
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			3.564.077,00	3.564.077,00	490.911,34	4.054.988,34
01	006	2002	106			Recolha e tratamento de resíduos sólidos (ERSUC)			2.600.010,00	2.600.010,00	405.067,47	3.005.077,47
01	006	2002	106	2		Contratos Resíduos Sólidos Urbanos - Tratamento	04	02022501	2.000.000,00	2.000.000,00	317.928,33	2.317.928,33
01	006	2002	106	3		Contratos Resíduos Sólidos Urbanos - Recolha zona Norte	04	02022501	600.000,00	600.000,00	87.139,14	687.139,14
01	006	2002	109			Equipamento de deposição de resíduos			19.485,00	19.485,00	50.864,15	70.349,15
01	006	2002	109	5		Aquisição de equipamento diverso	04	020121	5.000,00	5.000,00	50.864,15	55.864,15
01	006	2013	18			Aquisição de serviços de limpeza urbana e recolha de resíduos urbanos			788.265,00	788.265,00	34.979,72	823.244,72
01	006	2013	18	2		Recolha e transporte de resíduos urbanos e limpeza urbana no Centro da Cidade	04	02022599	788.265,00	788.265,00	34.979,72	823.244,72
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	1.595.789,00	115.579,07	1.711.368,07
01	009	2010	39			Instalação de AVAC, eletromecânica e transporte vertical			245.071,00	245.071,00	78.086,30	323.157,30
01	009	2010	39	4		Manutenção de equipamento eletromecânicos de ascensores e escadas rolantes	03	020219	636,00	636,00	606,30	1.242,30
01	009	2010	39	7		Elevador exterior do mercado - grandes intervenções	03	07010307	10,00	10,00	77.480,00	77.490,00
01	009	2012	43			TIC nos edifícios e serviços municipais			125.050,00	125.050,00	-3.519,00	121.531,00
01	009	2012	43	1		Aquisição de licenças de utilização de software	07	070108	60.000,00	60.000,00	-3.519,00	56.481,00
01	009	2015	4			Departamento de Obras Municipais			3.795,00	3.795,00	1.030,61	4.825,61
01	009	2015	4	3		Ferramentas e utensílios	03	070111	500,00	500,00	1.030,61	1.530,61
01	009	2015	8			Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional			224.763,00	224.763,00	39.981,16	264.744,16
01	009	2015	8	6		Aluguer operacional de veículos - contratos de 2014	07	020206	54.530,00	54.530,00	39.981,16	94.511,16
01	010					Protecção Civil			407.161,00	407.161,00	-345,01	406.815,99
01	010	2002	213			Aquisição e manut. maq., viat. e mat. individ.			61.640,00	61.640,00	-345,01	61.294,99
01	010	2002	213	1		Aquisição de viaturas e grandes rep.			54.600,00	54.600,00	-14.543,00	40.057,00
01	010	2002	213	1	3	Viaturas e grandes reparações	09	0701060202	54.600,00	54.600,00	-14.543,00	40.057,00
01	010	2002	213	2		Vestuário e fardamento	09	020107	7.000,00	7.000,00	14.197,99	21.197,99
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	9.148.453,00	1.216.411,63	10.364.864,63

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 11/01/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	001					Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial			1.159.768,00	1.159.768,00	4.326,50	1.164.094,50
02	001	2002	319			Participações e quotas diversas			1.081.787,00	1.081.787,00	1.200,00	1.082.987,00
02	001	2002	319	31		Associação Rota da Bairrada	0102	02022599	1.200,00	1.200,00	1.200,00	2.400,00
02	001	2012	92			Gestão de Parques Empresariais			30,00	30,00	3.126,50	3.156,50
02	001	2012	92	1		Conservação e manutenção	0102	02022599	10,00	10,00	3.126,50	3.136,50
02	002					Fomento Actividade Sócioeconómica			185.099,00	185.099,00	-3.126,50	181.972,50
02	002	2015	52			Promoção do Empreendedorismo e Internacionalização			29.500,00	29.500,00	-23.000,00	6.500,00
02	002	2015	52	1		Semana do emprego e do empreendedorismo	0102	02022599	10.000,00	10.000,00	-8.000,00	2.000,00
02	002	2015	52	2		Apoio à internacionalização	0102	02022599	3.000,00	3.000,00	-2.000,00	1.000,00
02	002	2015	52	3		Promoção e atração do investimento	0102	02022599	5.000,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00
02	002	2015	52	4		Ações de emprego e captação	0102	020121	5.000,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00
02	002	2015	52	5		Publicidade e promoção	0102	020117	5.000,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00
02	002	2015	52	6		Viagens e alojamento	0102	020213	1.500,00	1.500,00	-1.000,00	500,00
02	002	2015	58			Cowork - Empresas culturais e recreativas			19.000,00	19.000,00	-3.126,50	15.873,50
02	002	2015	58	2		Aquisição de serviços	0102	02022599	5.000,00	5.000,00	-3.126,50	1.873,50
02	002	2016	11			Apoios à dinamização económica			60.000,00	60.000,00	35.000,00	95.000,00
02	002	2016	11	1		Transferências correntes	0102	040701	60.000,00	60.000,00	35.000,00	95.000,00
02	002	2016	14			Sistema de apoio a ações coletivas - SIAAC			20.000,00	20.000,00	-12.000,00	8.000,00
02	002	2016	14	2		Apoios	0102	040701	15.000,00	15.000,00	-12.000,00	3.000,00
02	003					Dinamização e Promoção do Turismo			269.489,00	269.489,00	0,00	269.489,00
02	003	2013	38			Animação e Promoção Turística			38.682,00	38.682,00	-2.000,00	36.682,00
02	003	2013	38	1		Aquisição de serviços	05	02022599	38.552,00	38.552,00	-2.000,00	36.552,00
02	003	2013	50			Publicações de carácter turístico (Mapa da Cidade, agenda de atividades, edições quadrilingue, etc.)			3.830,00	3.830,00	2.000,00	5.830,00
02	003	2013	50	1		Aquisição de serviços	05	02022599	3.810,00	3.810,00	2.000,00	5.810,00
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			527.596,00	527.596,00	208.635,77	736.231,77
02	006	2002	51			Alterações viárias e de circulação			108.403,00	108.403,00	123.653,55	232.056,55
02	006	2002	51	10		Outras intervenções	03	07030301	10,00	10,00	123.653,55	123.663,55
02	006	2003	50			Sinalização			44.501,00	44.501,00	84.982,22	129.483,22
02	006	2003	50	1		Pintura de marcas rodoviárias	03	07010409	44.501,00	44.501,00	84.982,22	129.483,22
02	007					Conservação e Manutenção de Vias			1.204.423,00	1.204.423,00	-50.000,00	1.154.423,00
02	007	2003	106			Pav. e manut. vias e passeios			1.204.423,00	1.204.423,00	-50.000,00	1.154.423,00
02	007	2003	106	16		Construção e conservação de passeios e calçadas por empreitada	03	07030301	110.589,00	110.589,00	-50.000,00	60.589,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 11/01/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	009					Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)			5.208.086,00	5.208.086,00	1.056.575,86	6.264.661,86
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/POVT)			5.067.091,00	5.067.091,00	1.056.575,86	6.123.666,86
02	009	2002	151	5		Centro Convenções e Espaço Cultural-obra			830.000,00	830.000,00	1.365.107,39	2.195.107,39
02	009	2002	151	5	1	Empreitada/conclusão	03	07010307	800.000,00	800.000,00	1.329.477,82	2.129.477,82
02	009	2002	151	5	2	Obras e anomalias urgentes	03	07010307	30.000,00	30.000,00	35.629,57	65.629,57
02	009	2002	151	7		Centro Convenções e Espaço Cultural - Mobiliário e equipamento			479.292,00	479.292,00	-190.335,50	288.956,50
02	009	2002	151	7	1	Equipamento básico	07	07011002	250.000,00	250.000,00	-100.000,00	150.000,00
02	009	2002	151	7	2	Equipamento Administrativo	07	070109	25.000,00	25.000,00	-20.000,00	5.000,00
02	009	2002	151	7	3	Equipamento Informático	07	070107	150.000,00	150.000,00	-80.000,00	70.000,00
02	009	2002	151	7	4	Software	07	070108	42.426,00	42.426,00	9.664,50	52.090,50
02	009	2002	151	8		Igreja S. Francisco/Centro de Convenções e Espaço Cultural	03	07010307	1.600.000,00	1.600.000,00	31.803,97	1.631.803,97
02	009	2002	151	13		Parque de estacionamento - obra, concessão exploração e execução (projeto e obra)	03	07010307	1.700.000,00	1.700.000,00	-150.000,00	1.550.000,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.186.290,00	190.903,81	15.377.193,81
03	001					Descentralização e Apoio às Uniões e Juntas Freguesia			5.005.055,00	5.005.055,00	3.324,00	5.008.379,00
03	001	2016	47			Contratos Interadministrativos / Transferências			2.804.374,00	2.804.374,00	3.324,00	2.807.698,00
03	001	2016	47	18		União das Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila			134.068,00	134.068,00	3.324,00	137.392,00
03	001	2016	47	18	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0805010201	65.372,00	65.372,00	3.324,00	68.696,00
03	003					Ação Social e Família			359.512,00	359.512,00	187.579,81	547.091,81
03	003	2002	203			Parcerias e ações diversas			159.908,00	159.908,00	180.579,03	340.487,03
03	003	2002	203	1		Apoio a instituições - transf. correntes	04	040701	109.458,00	109.458,00	175.000,00	284.458,00
03	003	2002	203	3		Aquisição de serviços de transporte	04	02021001	10,00	10,00	591,48	601,48
03	003	2002	203	6		Pagamento de quotas	04	02022599	430,00	430,00	4.987,55	5.417,55
03	003	2007	57			Apoios diversos			52.914,00	52.914,00	5.000,00	57.914,00
03	003	2007	57	30		Apoio à Associação das Cozinhas Económicas - Protocolo	04	040701	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00
03	003	2015	17			População Sem-Abrigo			3.020,00	3.020,00	990,00	4.010,00
03	003	2015	17	3		Plano Municipal de Contingência para as vagas de frio	04	02022599	10,00	10,00	990,00	1.000,00
03	003	2015	23			Programa Municipal para os Idosos			50,00	50,00	1.010,78	1.060,78
03	003	2015	23	3		CIM/Serviço de Teleassistência para idosos isolados	04	02022599	10,00	10,00	1.010,78	1.020,78
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.060.802,00	-2.684,80	2.058.117,20
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			178.191,00	178.191,00	4.315,09	182.506,09
04	003	2001	16			Rede anexa da Biblioteca Municipal			6.730,00	6.730,00	90,00	6.820,00
04	003	2001	16	3		Apoio Juntas de Freguesia com polos de leitura	0102	0405010299	10,00	10,00	90,00	100,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 11/01/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	003	2002	29			Prémio Literário Miguel Torga/Cidade Coimbra (bienal)			848,00	848,00	3.329,00	4.177,00
04	003	2002	29	6		Aquisição de livros premiados	05	020115	10,00	10,00	3.329,00	3.339,00
04	003	2008	131			Biblioteca e Arquivo			8.969,00	8.969,00	760,79	9.729,79
04	003	2008	131	4		Aquisição de material audiovisual	05	07011002	1.105,00	1.105,00	96,26	1.201,26
04	003	2008	131	9		Conservação e reparação	05	02020301	10,00	10,00	664,53	674,53
04	003	2015	36			Feira Cultural de Coimbra			143.310,00	143.310,00	135,30	143.445,30
04	003	2015	36	10		Aquisição de bens	05	020121	0,00	0,00	135,30	135,30
04	005					Animação			22.973,00	22.973,00	104,80	23.077,80
04	005	2002	37			Museu Municipal - exposições temporárias			508,00	508,00	104,80	612,80
04	005	2002	37	2		Seguros	05	02021299	163,00	163,00	104,80	267,80
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			794.130,00	794.130,00	-7.104,69	787.025,31
04	007	2002	69			Apoio às ativ. cult., music., teatrais e recreativas			773.200,00	773.200,00	-7.104,69	766.095,31
04	007	2002	69	1		Apoios correntes	05	040701	403.000,00	403.000,00	-7.104,69	395.895,31
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	7.224.374,00	-387.579,81	6.836.794,19
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			3.949.132,00	3.949.132,00	-188.600,37	3.760.531,63
05	001	2002	3			Plano de Transportes Subvencionados			904.387,00	904.387,00	-188.600,37	715.786,63
05	001	2002	3	1		Serviços de transportes	04	02021001	877.570,00	877.570,00	-188.600,37	688.969,63
05	002					Educação Pré-Escolar			16.578,00	16.578,00	1.020,56	17.598,56
05	002	2004	173			Ações de requalificação da rede de Jardins de Infância			16.518,00	16.518,00	1.020,56	17.538,56
05	002	2004	173	2		Mobiliário e equipamento escolar	04	07011002	13.358,00	13.358,00	1.020,56	14.378,56
05	003					Ensino Básico e Secundário			1.759.649,00	1.759.649,00	-200.000,00	1.559.649,00
05	003	2002	24			Ações de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			143.727,00	143.727,00	-50.000,00	93.727,00
05	003	2002	24	7		Projetos, construção, beneficiação e conservação diversa	03	07010305	139.300,00	139.300,00	-50.000,00	89.300,00
05	003	2010	34			Centro Escolar do Loreto (Eiras) - Ampliação (Cofinanciamento ao POCentro/QREN)			1.545.408,00	1.545.408,00	-150.000,00	1.395.408,00
05	003	2010	34	2		Construção	03	07010305	1.419.472,00	1.419.472,00	-150.000,00	1.269.472,00
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			805.860,00	805.860,00	3.133,88	808.993,88
05	005	2013	35			Piscinas de Celas			1.264,00	1.264,00	3.133,88	4.397,88
05	005	2013	35	1		Equipamento e mobiliário	05	07011002	10,00	10,00	3.133,88	3.143,88
05	006					Fomento e Formação Desportivos			668.210,00	668.210,00	-3.133,88	665.076,12
05	006	2004	142			Iniciativas e eventos municipais			21.332,00	21.332,00	276,87	21.608,87
05	006	2004	142	10		Aquisição de serviços	05	02022599	3.300,00	3.300,00	276,87	3.576,87
05	006	2004	147			Contratos-Programa Formação Desportiva			233.420,00	233.420,00	-62.834,89	170.585,11
05	006	2004	147	1		Apoio a agentes desportivos de Coimbra	05	040701	233.420,00	233.420,00	-62.834,89	170.585,11

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 11/01/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	006	2011	40			Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto			277.290,00	277.290,00	59.424,14	336.714,14
05	006	2011	40	4		Participação em eventos desportivos não regulares	05	040701	10.000,00	10.000,00	3.774,14	13.774,14
05	006	2011	40	7		Reconhecimento da formação desportiva	05	040701	40.620,00	40.620,00	24.500,00	65.120,00
05	006	2011	40	8		Confirmação da prestação desportiva	05	040701	16.130,00	16.130,00	26.150,00	42.280,00
05	006	2011	40	9		Apoio ao Alto Rendimento	05	040701	10,00	10,00	5.000,00	5.010,00
Totais da Alteração nº 1									12.563.927,00	12.563.927,00	1.523.293,95	14.087.220,95

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 29/01/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	17.891.999,12	-31.912,00	17.860.087,12
01	001					Ordenamento Territorial e Planeamento			151.497,00	151.497,00	0,00	151.497,00
01	001	2002	325			Acomp. de Planos, Estudos e Intervenções			36.910,00	36.910,00	-990,00	35.920,00
01	001	2002	325	6		Estudos e Planos (PEDU e Outros)	02	020214	36.900,00	36.900,00	-990,00	35.910,00
01	001	2007	1			Estudo Urbanístico Área Central de Ceira			20,00	20,00	990,00	1.010,00
01	001	2007	1	1		Elaboração do reparcelamento (projeto de arquitetura)	02	020214	10,00	10,00	990,00	1.000,00
01	002					Ações de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			4.525.431,00	4.425.431,00	25.000,00	4.450.431,00
01	002	2003	63			Construção e manutenção de infraestruturas			17.103,00	17.103,00	25.000,00	42.103,00
01	002	2003	63	2		Ampliação e reformulação da rede de ilum. públic.	03	07010404	5.000,00	5.000,00	25.000,00	30.000,00
01	004					Reabilitação Urbana			3.377.363,00	3.377.460,72	-169.531,00	3.207.929,72
01	004	2013	7			Área de Reabilitação Urbana - A.R.U. - Coimbra Alta - Ações complementares			319.635,00	319.635,00	-54.531,00	265.104,00
01	004	2013	7	5		Da Baixa à Alta pelo Botânico	02	07010413	119.505,00	119.505,00	-54.531,00	64.974,00
01	004	2014	15			Reabilitar para Arrendar (Coimbra XXI) - Empréstimos com IHRU			2.693.244,00	2.693.244,00	-115.000,00	2.578.244,00
01	004	2014	15	2		Sabedoria e Património - Requalificação da Rua da Sofia			286.396,00	286.396,00	-115.000,00	171.396,00
01	004	2014	15	2	1	Construção	03	07030301	286.396,00	286.396,00	-115.000,00	171.396,00
01	007					Espaços Verdes e Jardins			451.670,00	451.670,00	-26.000,00	425.670,00
01	007	2002	123			Construção/manut. outros espaços verdes			114.373,00	114.373,00	-23.600,00	90.773,00
01	007	2002	123	3		Iluminação Pública de Jardins Históricos	03	07010203	50.000,00	50.000,00	-26.000,00	24.000,00
01	007	2002	123	11		Apoio a Instituições sem fins lucrativos	04	040701	10,00	10,00	2.400,00	2.410,00
01	007	2002	125			Património arbóreo			96.750,00	96.750,00	-2.400,00	94.350,00
01	007	2002	125	2		Contratação especializada	04	020220	91.740,00	91.740,00	-2.400,00	89.340,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	1.711.368,07	34.078,00	1.745.446,07
01	009	2010	39			Instalação de AVAC, eletromecânica e transporte vertical			245.071,00	323.157,30	0,00	323.157,30

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 29/01/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	009	2010	39	3		Assistência técnica equipamentos eletromecânicos	03	020219	164.772,00	164.772,00	0,00	164.772,00
01	009	2012	43			TIC nos edifícios e serviços municipais			125.050,00	121.531,00	7.490,00	129.021,00
01	009	2012	43	2		Aquisição de equipamento informático (hardware)	07	070107	50.000,00	50.000,00	5.000,00	55.000,00
01	009	2012	43	14		Reparação de terminais de ponto	06	02020302	10,00	10,00	2.490,00	2.500,00
01	009	2012	46			TIC para o Cidadão			20.185,00	20.185,00	-5.000,00	15.185,00
01	009	2012	46	2		Aquisição de equipamento informático (hardware)	07	070107	15.000,00	15.000,00	-5.000,00	10.000,00
01	009	2015	2			Câmara Municipal			2.350,00	2.350,00	9.038,00	11.388,00
01	009	2015	2	1		Equipamento básico	0102	07011002	1.220,00	1.220,00	9.038,00	10.258,00
01	009	2015	6			Departamento de Cultura, Turismo e Desporto			274,00	274,00	450,00	724,00
01	009	2015	6	1		Equipamento básico	05	07011002	214,00	214,00	450,00	664,00
01	009	2015	7			Departamento de Administração Geral			27.780,00	27.780,00	22.100,00	49.880,00
01	009	2015	7	1		Equipamento básico	06	07011002	7.210,00	7.210,00	1.100,00	8.310,00
01	009	2015	7	2		Equipamento administrativo	06	070109	500,00	500,00	1.000,00	1.500,00
01	009	2015	7	4		Aquisição de vestuário e equipamento de proteção individual	06	020107	10.000,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00
01	010					Protecção Civil			407.161,00	406.815,99	104.541,00	511.356,99
01	010	2002	213			Aquisição e manut. maq., viat. e mat. individ.			61.640,00	61.294,99	0,00	61.294,99
01	010	2002	213	1		Aquisição de viaturas e grandes rep.			54.600,00	40.057,00	-3.400,00	36.657,00
01	010	2002	213	1	3	Viaturas e grandes reparações	09	0701060202	54.600,00	40.057,00	-3.400,00	36.657,00
01	010	2002	213	2		Vestuário e fardamento	09	020107	7.000,00	21.197,99	3.400,00	24.597,99
01	010	2004	93			Reconstrução de muros de suporte e outras obras			100.000,00	100.000,00	104.541,00	204.541,00
01	010	2004	93	1		Acompanhamento, projeto e construção	03	07010413	50.000,00	50.000,00	154.541,00	204.541,00
01	010	2004	93	2		Estabilidade das margens do Rio Mondego entre a ponte açude e a ponte de Sta Clara - projeto e construção	03	07010413	50.000,00	50.000,00	-50.000,00	0,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	10.364.864,63	-45.002,00	10.319.862,63
02	001					Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial			1.159.768,00	1.164.094,50	0,00	1.164.094,50
02	001	2002	319			Participações e quotas diversas			1.081.787,00	1.082.987,00	0,00	1.082.987,00
02	001	2002	319	49		Outras quotas em Associações e Entidades	0102	02022599	22.800,00	22.800,00	0,00	22.800,00
02	004					Acessibilidades/Vias Estruturantes			385.598,00	385.598,00	-50.000,00	335.598,00
02	004	2002	145			Anel da Pedrulha (1ª fase)			61.479,00	61.479,00	-50.000,00	11.479,00
02	004	2002	145	1		Projeto	03	07030301	61.459,00	61.459,00	-50.000,00	11.459,00
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			527.596,00	736.231,77	-45.010,00	691.221,77
02	006	2002	51			Alterações viárias e de circulação			108.403,00	232.056,55	-50.000,00	182.056,55
02	006	2002	51	7		Alt. do pav. e rect. de acessib pedonais e outras intervenções	03	07030301	50.010,00	50.010,00	-50.000,00	10,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 29/01/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	006	2004	82			Semaforização/Segurança Rodoviária			32.010,00	32.010,00	4.990,00	37.000,00
02	006	2004	82	4		Sistema de semaforização - Assistência técnica	03	02020301	10,00	10,00	4.990,00	5.000,00
02	007					Conservação e Manutenção de Vias			1.204.423,00	1.154.423,00	-15.000,00	1.139.423,00
02	007	2003	106			Pav. e manut. vias e passeios			1.204.423,00	1.154.423,00	-15.000,00	1.139.423,00
02	007	2003	106	16		Construção e conservação de passeios e calçadas por empreitada	03	07030301	110.589,00	60.589,00	-15.000,00	45.589,00
02	009					Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)			5.208.086,00	6.264.661,86	65.008,00	6.329.669,86
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/POVT)			5.067.091,00	6.123.666,86	31.308,00	6.154.974,86
02	009	2002	151	5		Centro Convenções e Espaço Cultural-obra			830.000,00	2.195.107,39	179.780,00	2.374.887,39
02	009	2002	151	5	1	Empreitada/conclusão	03	07010307	800.000,00	2.129.477,82	179.780,00	2.309.257,82
02	009	2002	151	6		Centro Convenções e Espaço Cultural - Fiscalização	03	07010307	300.000,00	300.000,00	-129.772,00	170.228,00
02	009	2002	151	9		Centro de Convenções e Espaço Cultural - assistência técnica	03	07010307	150.000,00	150.000,00	-58.700,00	91.300,00
02	009	2002	151	10		Outros estudos, projetos e empreitadas	03	07010307	7.789,00	7.789,00	40.000,00	47.789,00
02	009	2003	117			Expansão e requalificação do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto			80,00	80,00	29.980,00	30.060,00
02	009	2003	117	4		Conservação de equipamento diverso	03	07011002	10,00	10,00	19.990,00	20.000,00
02	009	2003	117	5		Equipamento básico	03	07011002	10,00	10,00	9.990,00	10.000,00
02	009	2012	42			Estabilização da margem direita do Rio Mondego entre a Ponte Sta Clara e o Açude-Ponte de Coimbra			75.000,00	75.000,00	3.720,00	78.720,00
02	009	2012	42	1		Projetos Técnicos e construção de infraestruturas	0102	07030313	75.000,00	75.000,00	3.720,00	78.720,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.377.193,81	-47.582,00	15.329.611,81
03	003					Ação Social e Família			359.512,00	547.091,81	-106.000,00	441.091,81
03	003	2002	203			Parcerias e ações diversas			159.908,00	340.487,03	-134.000,00	206.487,03
03	003	2002	203	1		Apoio a instituições - transf. correntes	04	040701	109.458,00	284.458,00	-84.000,00	200.458,00
03	003	2002	203	2		Apoio a instituições - transf. capital	04	080701	50.000,00	50.000,00	-50.000,00	0,00
03	003	2015	23			Programa Municipal para os Idosos			50,00	1.060,78	28.000,00	29.060,78
03	003	2015	23	3		CIM/Serviço de Teleassistência para idosos isolados	04	02022599	10,00	1.020,78	28.000,00	29.020,78
03	005					Ações de Geminação e Cooperação			54.714,00	54.714,00	58.418,00	113.132,00
03	005	2013	31			Comunicação Interna e Externa			34.041,00	34.041,00	58.418,00	92.459,00
03	005	2013	31	1		Publicações de anúncios e editais	0102	02022504	34.021,00	34.021,00	58.418,00	92.439,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.058.117,20	-450,00	2.057.667,20
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			178.191,00	182.506,09	500,00	183.006,09
04	003	2008	131			Biblioteca e Arquivo			8.969,00	9.729,79	500,00	10.229,79
04	003	2008	131	7		Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	05	07011002	10,00	10,00	500,00	510,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 29/01/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			200.603,00	200.603,00	-750,00	199.853,00
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			59.034,00	59.034,00	-750,00	58.284,00
04	006	2003	217	2		Aquisição de serviços (cachet, aloj., refeições)	05	02022599	10.850,00	10.850,00	-750,00	10.100,00
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			794.130,00	787.025,31	-200,00	786.825,31
04	007	2002	69			Apoio às ativ. cult., music., teatrais e recreativas			773.200,00	766.095,31	-200,00	765.895,31
04	007	2002	69	2		Aquisição de serviços de transportes	05	02021001	200,00	200,00	-200,00	0,00
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	6.836.794,19	111.992,00	6.948.786,19
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			3.949.132,00	3.760.531,63	-65.750,00	3.694.781,63
05	001	2002	4			Alimentação Escolar			2.142.061,00	2.142.061,00	-65.750,00	2.076.311,00
05	001	2002	4	3		Serviço de refeições 1º CEB	04	02022503	1.492.464,00	1.492.464,00	-56.750,00	1.435.714,00
05	001	2002	4	6		Regime de Fruta Escolar 1º CEB	04	02022503	60.430,00	60.430,00	-9.000,00	51.430,00
05	002					Educação Pré-Escolar			16.578,00	17.598,56	20.202,00	37.800,56
05	002	2004	173			Ações de requalificação da rede de Jardins de Infância			16.518,00	17.538,56	20.202,00	37.740,56
05	002	2004	173	2		Mobiliário e equipamento escolar	04	07011002	13.358,00	14.378,56	3.000,00	17.378,56
05	002	2004	173	7		Aquisição de vestuário	04	020107	10,00	10,00	3.202,00	3.212,00
05	002	2004	173	12		Aquisição equipamento de exterior	03	07010305	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00
05	003					Ensino Básico e Secundário			1.759.649,00	1.559.649,00	-12.210,00	1.547.439,00
05	003	2002	24			Ações de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			143.727,00	93.727,00	15.000,00	108.727,00
05	003	2002	24	1		Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	04	07011002	3.777,00	3.777,00	15.000,00	18.777,00
05	003	2010	34			Centro Escolar do Loreto (Eiras) - Ampliação (Cofinanciamento ao POCentro/QREN)			1.545.408,00	1.395.408,00	-27.210,00	1.368.198,00
05	003	2010	34	2		Construção	03	07010305	1.419.472,00	1.269.472,00	-10.008,00	1.259.464,00
05	003	2010	34	3		Mobiliário, maquinaria e equipa. escolar	04	07011002	53.000,00	53.000,00	-3.202,00	49.798,00
05	003	2010	34	4		Material didático	04	020120	51.000,00	51.000,00	-14.000,00	37.000,00
05	004					Projetos Complementares de Natureza Educativa			11.431,00	11.431,00	153.750,00	165.181,00
05	004	2002	26			Animação sócioeducativa			3.903,00	3.903,00	153.750,00	157.653,00
05	004	2002	26	1		Aquisição de serviços	04	02022503	10,00	10,00	153.750,00	153.760,00
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			805.860,00	808.993,88	16.000,00	824.993,88
05	005	2012	62			Campo Municipal da Arregaça e Outros Equipamentos Desportivos Municipais			30,00	30,00	16.000,00	16.030,00
05	005	2012	62	8		Grandes reparações/Investimento	03	07010302	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00
Totais da Alteração nº 2									5.875.834,00	7.181.998,15	-12.954,00	7.169.044,15

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 24/02/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	17.860.087,12	143.500,00	18.003.587,12
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			2.542.893,00	2.542.893,00	10.000,00	2.552.893,00
01	003	2003	600			Bairros da Rosa e Ingote			102.518,00	102.518,00	37.000,00	139.518,00
01	003	2003	600	1		Bairro da Rosa - Reabilitação de outras habitações	04	07010203	70.000,00	70.000,00	62.000,00	132.000,00
01	003	2003	600	8		Outras reparações em espaços comuns	04	07010203	31.067,00	31.067,00	-25.000,00	6.067,00
01	003	2003	609			Urbanização do Bairro da Fonte da Talha			122.310,00	122.310,00	60.000,00	182.310,00
01	003	2003	609	7		Reparação de Habitações Municipais (PROHABITA)	04	07010203	122.300,00	122.300,00	60.000,00	182.300,00
01	003	2003	610			Recup. e reparação de habitações no B.º de Celas			1.270.507,00	1.270.507,00	-60.000,00	1.210.507,00
01	003	2003	610	4		Recup. de habitações (empreitada de recup. de 34 habitações- Celas) (PROHABITA)	04	07010203	1.270.497,00	1.270.497,00	-60.000,00	1.210.497,00
01	003	2003	611			Conserv. diversa, eq.inst. elétricas, águas e esgotos			53.642,00	53.642,00	-17.000,00	36.642,00
01	003	2003	611	2		Conservação diversa	04	07010203	19.559,00	19.559,00	-10.000,00	9.559,00
01	003	2003	611	5		Habitações Municipais - Conservação Diversa	04	02020301	31.107,00	31.107,00	-7.000,00	24.107,00
01	003	2003	627			Bolsa de realojamentos			810.010,00	810.010,00	-10.000,00	800.010,00
01	003	2003	627	2		Arrendamento de habitações (PROHABITA)	04	020204	315.000,00	315.000,00	-10.000,00	305.000,00
01	004					Reabilitação Urbana			3.377.363,00	3.207.929,72	-10.000,00	3.197.929,72
01	004	2014	15			Reabilitar para Arrendar (Coimbra XXI) - Empréstimos com IHRU			2.693.244,00	2.578.244,00	-10.000,00	2.568.244,00
01	004	2014	15	4		Reabilitação de edifício no Terreiro da Erva, 9-11			146.739,00	146.739,00	-6.000,00	140.739,00
01	004	2014	15	4	2	Construção	04	07010201	146.729,00	146.729,00	-6.000,00	140.729,00
01	004	2014	15	12		Reabilitação de edifício na Rua Arco do Ivo, 5-7			122.327,00	122.327,00	-4.000,00	118.327,00
01	004	2014	15	12	2	Construção	04	07010201	122.317,00	122.317,00	-4.000,00	118.317,00
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			3.564.077,00	4.054.988,34	28.500,00	4.083.488,34
01	006	2002	108			Modernização da frota			56.447,00	56.447,00	23.000,00	79.447,00
01	006	2002	108	1		Manutenção e renovação de material de transporte	04	07010601	30.068,00	30.068,00	23.000,00	53.068,00
01	006	2002	109			Equipamento de deposição de resíduos			19.485,00	70.349,15	5.000,00	75.349,15
01	006	2002	109	3		Aq. sacos plásticos p/ depósito res. sól. urbanos	04	020121	2.500,00	2.500,00	5.000,00	7.500,00
01	006	2006	12			Gestão de resíduos não urbanos			1.607,00	1.607,00	500,00	2.107,00
01	006	2006	12	5		Gestão de resíduos de automóveis	04	02022599	1.477,00	1.477,00	500,00	1.977,00
01	007					Espaços Verdes e Jardins			451.670,00	425.670,00	46.000,00	471.670,00
01	007	2002	116			Prot. c/ Instituições Solid. Social (serviços prisionais, outros)			185.731,00	185.731,00	35.100,00	220.831,00
01	007	2002	116	2		Protocolo com a Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral (APPC)	04	040701	55.000,00	55.000,00	10.600,00	65.600,00
01	007	2002	116	5		Protocolo com a Direção Geral de Serviços Prisionais (Ministério da Justiça)	04	040301	47.481,00	47.481,00	24.500,00	71.981,00
01	007	2002	124			Parques Infantis			18.062,00	18.062,00	38.000,00	56.062,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 24/02/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	007	2002	124	1		Aq., montagem e adaptação	04	07010406	18.052,00	18.052,00	38.000,00	56.052,00
01	007	2002	125			Património arbóreo			96.750,00	94.350,00	-38.000,00	56.350,00
01	007	2002	125	2		Contratação especializada	04	020220	91.740,00	89.340,00	-39.500,00	49.840,00
01	007	2002	125	3		Aquisição de árvores e outros	04	020121	5.000,00	5.000,00	1.500,00	6.500,00
01	007	2005	71			PERSU 2020 - Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos			32.520,00	32.520,00	10.900,00	43.420,00
01	007	2005	71	11		Protocolo com NRC-APPC (recolha seletiva)	04	040701	32.500,00	32.500,00	10.900,00	43.400,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	1.745.446,07	54.500,00	1.799.946,07
01	009	2015	2			Câmara Municipal			2.350,00	11.388,00	50.000,00	61.388,00
01	009	2015	2	7		Aquisição de viaturas	0102	0701060299	10,00	10,00	50.000,00	50.010,00
01	009	2015	5			Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente			520,00	520,00	10.500,00	11.020,00
01	009	2015	5	1		Equipamento básico	04	07011002	500,00	500,00	10.500,00	11.000,00
01	009	2015	8			Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional			224.763,00	264.744,16	-6.000,00	258.744,16
01	009	2015	8	4		Aluguer operacional de veículos - diversos serviços	07	020206	147.381,00	147.381,00	-6.000,00	141.381,00
01	010					Protecção Civil			407.161,00	511.356,99	14.500,00	525.856,99
01	010	2002	213			Aquisição e manut. maq., viat. e mat. individ.			61.640,00	61.294,99	14.500,00	75.794,99
01	010	2002	213	3		Equipamento básico	09	07011002	10,00	10,00	14.500,00	14.510,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.329.611,81	0,00	15.329.611,81
03	001					Descentralização e Apoio às Uniões e Juntas Freguesia			5.005.055,00	5.008.379,00	0,00	5.008.379,00
03	001	2016	47			Contratos Interadministrativos / Transferências			2.804.374,00	2.807.698,00	19.878,00	2.827.576,00
03	001	2016	47	17		União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela			117.990,00	117.990,00	19.878,00	137.868,00
03	001	2016	47	17	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0805010201	58.995,00	58.995,00	19.878,00	78.873,00
03	001	2016	48			Acordos de Execução			1.815.379,00	1.815.379,00	-19.878,00	1.795.501,00
03	001	2016	48	17		União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela			93.958,00	93.958,00	-19.878,00	74.080,00
03	001	2016	48	17	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	64.589,00	64.589,00	-19.878,00	44.711,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.057.667,20	0,00	2.057.667,20
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			178.191,00	183.006,09	0,00	183.006,09
04	003	2008	131			Biblioteca e Arquivo			8.969,00	10.229,79	0,00	10.229,79
04	003	2008	131	7		Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	05	07011002	10,00	510,00	-111,00	399,00
04	003	2008	131	9		Conservação e reparação	05	02020301	10,00	674,53	111,00	785,53
04	004					Espaços Culturais			762.620,00	762.620,00	0,00	762.620,00
04	004	2002	34			Oficina Municipal do Teatro			20.530,00	20.530,00	0,00	20.530,00
04	004	2002	34	1		Manutenção, limpeza, energia e água (Transferência para entidade gestora) - Protocolo	05	040701	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 24/02/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	004	2013	54			Centro de Congressos e Espaço Cultural - Convento de São Francisco - Atividades e funcionamento			700.000,00	700.000,00	0,00	700.000,00
04	004	2013	54	1		Aquisição de serviços diversos	0102	02022599	400.000,00	400.000,00	278.853,00	678.853,00
04	004	2013	54	2		Divulgação/publicação	0102	020217	60.000,00	60.000,00	-40.000,00	20.000,00
04	004	2013	54	3		Aquisição de bens	0102	020121	85.000,00	85.000,00	-84.990,00	10,00
04	004	2013	54	4		Trabalhos especializados	0102	020220	50.000,00	50.000,00	-48.883,00	1.117,00
04	004	2013	54	5		Honorários	0102	020214	75.000,00	75.000,00	-74.990,00	10,00
04	004	2013	54	6		Apoio à criação artística	0102	040701	30.000,00	30.000,00	-29.990,00	10,00
04	005					Animação			22.973,00	23.077,80	0,00	23.077,80
04	005	2007	24			Mercado de Flores			2.110,00	2.110,00	0,00	2.110,00
04	005	2007	24	2		Cachets	05	02022502	1.350,00	1.350,00	-350,00	1.000,00
04	005	2007	24	3		Outras aquisições e serviços	05	02022599	750,00	750,00	350,00	1.100,00
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			794.130,00	786.825,31	0,00	786.825,31
04	007	2002	69			Apoio às ativ. cult., music., teatrais e recreativas			773.200,00	765.895,31	0,00	765.895,31
04	007	2002	69	6		Apoio a entidades com gestão de equipamentos culturais municipais	05	040701	310.000,00	310.000,00	0,00	310.000,00
Totais da Alteração nº 3									3.715.999,00	3.714.763,53	143.500,00	3.858.263,53

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 10/03/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	18.003.587,12	201,00	18.003.788,12
01	004					Reabilitação Urbana			3.377.363,00	3.197.929,72	0,00	3.197.929,72
01	004	2014	15			Reabilitar para Arrendar (Coimbra XXI) - Empréstimos com IHRU			2.693.244,00	2.568.244,00	0,00	2.568.244,00
01	004	2014	15	5		Reabilitação de 3 edifícios no Beco das Canivetas, 4-6-8, Travessa das Canivetas, 3-4 e Rua das Azeiteiras, 32-34			172.413,00	172.413,00	0,00	172.413,00
01	004	2014	15	5	2	Construção	02	07010201	172.403,00	172.403,00	0,00	172.403,00
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			3.564.077,00	4.083.488,34	-3.899,00	4.079.589,34
01	006	2002	110			Operações desratização e desinfestação	04	02022599	25.777,00	25.777,00	-200,00	25.577,00
01	006	2002	122			Requalificação Cemitério Municipal Conchada			50,00	50,00	2.390,00	2.440,00
01	006	2002	122	2		Maquinaria e equipamento diverso	04	07011002	10,00	10,00	2.390,00	2.400,00
01	006	2006	13			Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental			28.483,00	28.483,00	-6.089,00	22.394,00
01	006	2006	13	1		Aquisição de serviços (monotorização e gestão resíduos)	04	02022599	28.453,00	28.453,00	-6.089,00	22.364,00
01	007					Espaços Verdes e Jardins			451.670,00	471.670,00	3.700,00	475.370,00
01	007	2005	91			Projeto Eco Escolas ABAE/CMC			640,00	640,00	3.700,00	4.340,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 10/03/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	007	2005	91	1		Transferências	04	040701	630,00	630,00	3.700,00	4.330,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	1.799.946,07	400,00	1.800.346,07
01	009	2002	243			Obras nos edifícios da Câmara Municipal			174.559,00	174.559,00	0,00	174.559,00
01	009	2002	243	1		Requalificação do Edifício Paços do Concelho e eficiência energética	03	07010301	50.000,00	50.000,00	-41.000,00	9.000,00
01	009	2002	243	4		Beneficiação e conservação da Casa da Cultura - Remodelação da cobertura e espaço da DAC e sistemas de segurança contra incêndios	03	07010301	41.607,00	41.607,00	41.000,00	82.607,00
01	009	2015	7			Departamento de Administração Geral			27.780,00	49.880,00	400,00	50.280,00
01	009	2015	7	2		Equipamento administrativo	06	070109	500,00	1.500,00	400,00	1.900,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.329.611,81	857,00	15.330.468,81
03	003					Ação Social e Família			359.512,00	441.091,81	857,00	441.948,81
03	003	2002	203			Parcerias e ações diversas			159.908,00	206.487,03	857,00	207.344,03
03	003	2002	203	1		Apoio a instituições - transf. correntes	04	040701	109.458,00	200.458,00	-7.281,00	193.177,00
03	003	2002	203	2		Apoio a instituições - transf. capital	04	080701	50.000,00	0,00	8.138,00	8.138,00
Totais da Alteração nº 4									478.838,00	520.838,00	1.058,00	521.896,00

ALTERAÇÃO Nº 5 DE 21/03/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	18.003.788,12	37.750,00	18.041.538,12
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			2.542.893,00	2.552.893,00	0,00	2.552.893,00
01	003	2003	610			Recup. e reparação de habitações no B.º de Celas			1.270.507,00	1.210.507,00	-11.200,00	1.199.307,00
01	003	2003	610	4		Recup. de habitações (empreitada de recup. de 34 habitações- Celas) (PROHABITA)	04	07010203	1.270.497,00	1.210.497,00	-11.200,00	1.199.297,00
01	003	2003	611			Conserv. diversa, eq.inst. elétricas, águas e esgotos			53.642,00	36.642,00	11.200,00	47.842,00
01	003	2003	611	2		Conservação diversa	04	07010203	19.559,00	9.559,00	11.200,00	20.759,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	1.800.346,07	37.750,00	1.838.096,07
01	009	2007	33			Participações Individuais em Formação			10.990,00	10.990,00	10.000,00	20.990,00
01	009	2007	33	2		Formação	06	020215	10.990,00	10.990,00	10.000,00	20.990,00
01	009	2012	44			Segurança e Acessibilidades			20,00	20,00	7.500,00	7.520,00
01	009	2012	44	3		Sinalética nos Edifícios Municipais	06	020121	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00
01	009	2015	3			Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística			1.010,00	1.010,00	0,00	1.010,00
01	009	2015	3	1		Equipamento básico	02	07011002	10,00	10,00	335,00	345,00
01	009	2015	3	3		Ferramentas e utensílios	02	070111	500,00	500,00	-335,00	165,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 5 DE 21/03/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	009	2015	7			Departamento de Administração Geral			27.780,00	50.280,00	20.000,00	70.280,00
01	009	2015	7	1		Equipamento básico	06	07011002	7.210,00	8.310,00	20.000,00	28.310,00
01	009	2015	42			Implementação do atendimento online e atendimento online em tempo real			30,00	30,00	250,00	280,00
01	009	2015	42	1		Aquisição de equipamento informático (Hardware e Software)	06	070107	10,00	10,00	250,00	260,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	10.319.862,63	50.000,00	10.369.862,63
02	009					Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)			5.208.086,00	6.329.669,86	50.000,00	6.379.669,86
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/POVT)			5.067.091,00	6.154.974,86	50.000,00	6.204.974,86
02	009	2002	151	5		Centro Convenções e Espaço Cultural-obra			830.000,00	2.374.887,39	50.000,00	2.424.887,39
02	009	2002	151	5	1	Empreitada/conclusão	03	07010307	800.000,00	2.309.257,82	50.000,00	2.359.257,82
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	6.948.786,19	-50.000,00	6.898.786,19
05	003					Ensino Básico e Secundário			1.759.649,00	1.547.439,00	-50.000,00	1.497.439,00
05	003	2010	34			Centro Escolar do Loreto (Eiras) - Ampliação (Cofinanciamento ao POCentro/QREN)			1.545.408,00	1.368.198,00	-50.000,00	1.318.198,00
05	003	2010	34	2		Construção	03	07010305	1.419.472,00	1.259.464,00	-50.000,00	1.209.464,00
Totais da Alteração nº 5									3.528.248,00	4.808.597,82	37.750,00	4.846.347,82

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 08/04/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	18.041.538,12	568.040,00	18.609.578,12
01	001					Ordenamento Territorial e Planeamento			151.497,00	151.497,00	0,00	151.497,00
01	001	2008	1			Diagnósticos, estudos e ensaios laboratoriais, certificação energética de fogos e cursos de formação (Protocolo de Colaboração com o ITeCons)			3.095,00	3.095,00	0,00	3.095,00
01	001	2008	1	1		Estudos e consultadoria	02	020214	3.075,00	3.075,00	-3.075,00	0,00
01	001	2008	1	2		Ensaaios laboratoriais	02	020220	10,00	10,00	3.075,00	3.085,00
01	002					Ações de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			4.525.431,00	4.450.431,00	133.000,00	4.583.431,00
01	002	2002	328			Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios			3.491.796,00	3.391.796,00	18.000,00	3.409.796,00
01	002	2002	328	5		Aquisição de serviços	03	02022599	17.521,00	17.521,00	18.000,00	35.521,00
01	002	2003	63			Construção e manutenção de infraestruturas			17.103,00	42.103,00	115.000,00	157.103,00
01	002	2003	63	2		Ampliação e reformulação da rede de ilum. públic.	03	07010404	5.000,00	30.000,00	100.000,00	130.000,00
01	002	2003	63	5		Renov. e manut. espaços públicos - outros	03	07030301	12.043,00	12.043,00	15.000,00	27.043,00
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			2.542.893,00	2.552.893,00	-2.980,00	2.549.913,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 08/04/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	003	2003	610			Recup. e reparação de habitações no B.º de Celas			1.270.507,00	1.199.307,00	-14.180,00	1.185.127,00
01	003	2003	610	4		Recup. de habitações (empreitada de recup. de 34 habitações- Celas) (PROHABITA)	04	07010203	1.270.497,00	1.199.297,00	-14.180,00	1.185.117,00
01	003	2003	611			Conserv. diversa, eq.inst. elétricas, águas e esgotos			53.642,00	47.842,00	3.900,00	51.742,00
01	003	2003	611	5		Habitações Municipais - Conservação Diversa	04	02020301	31.107,00	24.107,00	3.900,00	28.007,00
01	003	2003	631			Integ. social pop. residente bairros municipais			33.829,00	33.829,00	7.300,00	41.129,00
01	003	2003	631	3		Aquisição de serviços de transporte	04	02021001	1.799,00	1.799,00	3.000,00	4.799,00
01	003	2003	631	6		Transf. de 50 % rendas de 28 habitações para a Santa Casa da Miser. de Coimbra (protocolo de 15.11.90)	04	040701	6.000,00	6.000,00	4.300,00	10.300,00
01	004					Reabilitação Urbana			3.377.363,00	3.197.929,72	249.020,00	3.446.949,72
01	004	2013	7			Área de Reabilitação Urbana - A.R.U. - Coimbra Alta - Ações complementares			319.635,00	265.104,00	40.000,00	305.104,00
01	004	2013	7	5		Da Baixa à Alta pelo Botânico	02	07010413	119.505,00	64.974,00	-30.000,00	34.974,00
01	004	2013	7	16		Construção de Praça na rua da Alegria e requalificação do percurso ao Parque Manuel Braga	03	07030301	50.000,00	50.000,00	70.000,00	120.000,00
01	004	2014	15			Reabilitar para Arrendar (Coimbra XXI) - Empréstimos com IHRU			2.693.244,00	2.568.244,00	-90.980,00	2.477.264,00
01	004	2014	15	2		Sabedoria e Património - Requalificação da Rua da Sofia			286.396,00	171.396,00	-90.980,00	80.416,00
01	004	2014	15	2	1	Construção	03	07030301	286.396,00	171.396,00	-90.980,00	80.416,00
01	004	2015	49			Encosta da Sofia - Requalificação das ruas Pedro Rocha, Encosta Montarroio, Ladeira do Carmo, Ligação rua de Aveiro (PEDU)			50.010,00	50.010,00	200.000,00	250.010,00
01	004	2015	49	1		Requalificação - Estudos, projeto e execução	03	07030301	50.000,00	50.000,00	200.000,00	250.000,00
01	004	2016	17			Requalificação da Praça das Cortes de Coimbra e estacionamento			100.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00
01	004	2016	17	1		Construção	02	07030301	100.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			3.564.077,00	4.079.589,34	64.250,00	4.143.839,34
01	006	2001	27			Arranjo das instalações municipais do Algar			20,00	20,00	3.500,00	3.520,00
01	006	2001	27	3		Mobiliário, maquinaria e equipamento	04	07011002	10,00	10,00	3.500,00	3.510,00
01	006	2002	108			Modernização da frota			56.447,00	79.447,00	3.000,00	82.447,00
01	006	2002	108	2		Manutenção e renovação do equipamento básico	04	07011001	10,00	10,00	2.000,00	2.010,00
01	006	2002	108	8		Manutenção e renovação do equipamento básico - pequenas reparações	04	02020302	10,00	10,00	1.000,00	1.010,00
01	006	2002	109			Equipamento de deposição de resíduos			19.485,00	75.349,15	55.250,00	130.599,15
01	006	2002	109	5		Aquisição de equipamento diverso	04	020121	5.000,00	55.864,15	45.250,00	101.114,15
01	006	2002	109	6		Instalações para contentores de 800 L	04	020121	11.975,00	11.975,00	10.000,00	21.975,00
01	006	2002	110			Operações desratização e desinfestação	04	02022599	25.777,00	25.577,00	-5.000,00	20.577,00
01	006	2002	113			Obras de remod. da Div.Man. Maq. e Viaturas			4.500,00	4.500,00	6.500,00	11.000,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 08/04/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	006	2002	113	2		Eq. de apoio para Oficinas, Estação de Serviço e Serralharia Mecânica	04	07011002	1.500,00	1.500,00	6.500,00	8.000,00
01	006	2002	122			Requalificação Cemitério Municipal Conchada			50,00	2.440,00	1.000,00	3.440,00
01	006	2002	122	2		Maquinaria e equipamento diverso	04	07011002	10,00	2.400,00	1.000,00	3.400,00
01	007					Espaços Verdes e Jardins			451.670,00	475.370,00	-14.750,00	460.620,00
01	007	2002	123			Construção/manut. outros espaços verdes			114.373,00	90.773,00	-20.000,00	70.773,00
01	007	2002	123	3		Iluminação Pública de Jardins Históricos	03	07010203	50.000,00	24.000,00	-20.000,00	4.000,00
01	007	2005	71			PERSU 2020 - Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos			32.520,00	43.420,00	5.250,00	48.670,00
01	007	2005	71	5		Aquisição de oleões para a recolha de óleos alimentares - produção de Biodiesel	04	07011001	10,00	10,00	4.000,00	4.010,00
01	007	2005	71	15		Protocolo com QUERCUS (Associação Nacional de conservação da Natureza)	04	020214	10,00	10,00	1.250,00	1.260,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	1.838.096,07	19.500,00	1.857.596,07
01	009	2010	39			Instalação de AVAC, eletromecânica e transporte vertical			245.071,00	323.157,30	20.000,00	343.157,30
01	009	2010	39	3		Assistência técnica equipamentos eletromecânicos	03	020219	164.772,00	164.772,00	20.000,00	184.772,00
01	009	2012	46			TIC para o Cidadão			20.185,00	15.185,00	-500,00	14.685,00
01	009	2012	46	2		Aquisição de equipamento informático (hardware)	07	070107	15.000,00	10.000,00	-500,00	9.500,00
01	010					Protecção Civil			407.161,00	525.856,99	120.000,00	645.856,99
01	010	2004	93			Reconstrução de muros de suporte e outras obras			100.000,00	204.541,00	120.000,00	324.541,00
01	010	2004	93	1		Acompanhamento, projeto e construção	03	07010413	50.000,00	204.541,00	120.000,00	324.541,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	10.369.862,63	179.981,00	10.549.843,63
02	003					Dinamização e Promoção do Turismo			269.489,00	269.489,00	0,00	269.489,00
02	003	2013	38			Animação e Promoção Turística			38.682,00	36.682,00	-7.051,00	29.631,00
02	003	2013	38	1		Aquisição de serviços	05	02022599	38.552,00	36.552,00	-7.051,00	29.501,00
02	003	2013	49			Comemorações Relevantes (Festas da Cidade, Dia Mundial do Turismo, Fim de Ano, Dias Internacionais, etc.)			226.887,00	226.887,00	7.051,00	233.938,00
02	003	2013	49	6		Iluminação - aquisição de serviços	05	02022599	30.000,00	30.000,00	7.051,00	37.051,00
02	004					Acessibilidades/Vias Estruturantes			385.598,00	335.598,00	-35.000,00	300.598,00
02	004	2002	136			Variante Av. João das Regras			21.762,00	21.762,00	-20.000,00	1.762,00
02	004	2002	136	3		Construção	03	07030301	21.762,00	21.762,00	-20.000,00	1.762,00
02	004	2006	33			Via estruturante S. Clara S. Martinho do Bispo - troço Vale da Escola Agrária			11.627,00	11.627,00	-5.000,00	6.627,00
02	004	2006	33	2		Projeto	03	07030301	11.607,00	11.607,00	-5.000,00	6.607,00
02	004	2006	35			Infraestrutura de acesso ao Coimbra Inovação Parque			15.000,00	15.000,00	-10.000,00	5.000,00
02	004	2006	35	1		Projeto e construção	03	07030301	15.000,00	15.000,00	-10.000,00	5.000,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 08/04/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	004	2015	51			Requalificação do Largo do Arnado e Rua Simões de Castro (PEDU)			200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
02	004	2015	51	1		Projeto e construção	03	07030301	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
02	005					Acessibilidades/Vias Complementares			208.364,00	208.364,00	0,00	208.364,00
02	005	2002	347			Acessibilidades em Santo António dos Olivais			50.030,00	50.030,00	0,00	50.030,00
02	005	2002	347	3		Requalificação da Rua da Casa Branca	03	07030301	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
02	007					Conservação e Manutenção de Vias			1.204.423,00	1.139.423,00	169.991,00	1.309.414,00
02	007	2003	106			Pav. e manut. vias e passeios			1.204.423,00	1.139.423,00	169.991,00	1.309.414,00
02	007	2003	106	4		Locação de máquinas e viaturas	03	020208	10,00	10,00	29.990,00	30.000,00
02	007	2003	106	7		Const./conserv. passeios e calçadas por empreitada	03	07030301	50.000,00	50.000,00	100.001,00	150.001,00
02	007	2003	106	9		Aquisição de materiais para manutenção de vias	03	020121	74.137,00	74.137,00	40.000,00	114.137,00
02	009					Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)			5.208.086,00	6.379.669,86	44.990,00	6.424.659,86
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/POVT)			5.067.091,00	6.204.974,86	10.000,00	6.214.974,86
02	009	2002	151	5		Centro Convenções e Espaço Cultural-obra			830.000,00	2.424.887,39	10.000,00	2.434.887,39
02	009	2002	151	5	1	Empreitada/conclusão	03	07010307	800.000,00	2.359.257,82	10.000,00	2.369.257,82
02	009	2003	117			Expansão e requalificação do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto			80,00	30.060,00	34.990,00	65.050,00
02	009	2003	117	6		Manut. geral do edifício do aeródromo	03	07010307	10,00	10,00	34.990,00	35.000,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.330.468,81	0,00	15.330.468,81
03	003					Ação Social e Família			359.512,00	441.948,81	0,00	441.948,81
03	003	2015	23			Programa Municipal para os Idosos			50,00	29.060,78	0,00	29.060,78
03	003	2015	23	3		CIM/Serviço de Teleassistência para idosos isolados	04	02022599	10,00	29.020,78	-26.000,00	3.020,78
03	003	2015	23	6		Serviço de Teleassistência para Idosos	04	02022599	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.057.667,20	25.000,00	2.082.667,20
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			178.191,00	183.006,09	0,00	183.006,09
04	003	2015	36			Feira Cultural de Coimbra			143.310,00	143.445,30	0,00	143.445,30
04	003	2015	36	3		Publicidade	05	020217	4.000,00	4.000,00	2.000,00	6.000,00
04	003	2015	36	4		Segurança	05	02022599	5.500,00	5.500,00	1.000,00	6.500,00
04	003	2015	36	5		Limpeza	05	02022599	2.500,00	2.500,00	-1.000,00	1.500,00
04	003	2015	36	6		Aquisição de serviços/cachets	05	02022502	20.000,00	20.000,00	-3.000,00	17.000,00
04	003	2015	36	7		Alojamento e refeições	05	02022599	7.500,00	7.500,00	1.000,00	8.500,00
04	004					Espaços Culturais			762.620,00	762.620,00	25.000,00	787.620,00
04	004	2013	54			Centro de Congressos e Espaço Cultural - Convento de São Francisco - Atividades e funcionamento			700.000,00	700.000,00	25.000,00	725.000,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 08/04/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	004	2013	54	1		Aquisição de serviços diversos	0102	02022599	400.000,00	678.853,00	25.000,00	703.853,00
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	6.898.786,19	1.033.143,00	7.931.929,19
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			3.949.132,00	3.694.781,63	892.343,00	4.587.124,63
05	001	2002	3			Plano de Transportes Subvencionados			904.387,00	715.786,63	276.280,00	992.066,63
05	001	2002	3	1		Serviços de transportes	04	02021001	877.570,00	688.969,63	276.280,00	965.249,63
05	001	2002	4			Alimentação Escolar			2.142.061,00	2.076.311,00	559.686,00	2.635.997,00
05	001	2002	4	3		Serviço de refeições 1º CEB	04	02022503	1.492.464,00	1.435.714,00	514.297,00	1.950.011,00
05	001	2002	4	7		Lanche Escolar	04	02022503	589.167,00	589.167,00	45.389,00	634.556,00
05	001	2002	5			Atividades de apoio à Família (ed.pré-escolar)			610.772,00	610.772,00	56.377,00	667.149,00
05	001	2002	5	2		Serviço de refeições	04	02022503	593.372,00	593.372,00	57.177,00	650.549,00
05	001	2002	5	5		Fruta Pré-Escolar	04	02022503	17.380,00	17.380,00	-800,00	16.580,00
05	002					Educação Pré-Escolar			16.578,00	37.800,56	800,00	38.600,56
05	002	2004	173			Ações de requalificação da rede de Jardins de Infância			16.518,00	37.740,56	800,00	38.540,56
05	002	2004	173	7		Aquisição de vestuário	04	020107	10,00	3.212,00	800,00	4.012,00
05	003					Ensino Básico e Secundário			1.759.649,00	1.497.439,00	140.000,00	1.637.439,00
05	003	2002	24			Ações de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			143.727,00	108.727,00	150.000,00	258.727,00
05	003	2002	24	7		Projetos, construção, beneficiação e conservação diversa	03	07010305	139.300,00	89.300,00	150.000,00	239.300,00
05	003	2010	34			Centro Escolar do Loreto (Eiras) - Ampliação (Cofinanciamento ao POCentro/QREN)			1.545.408,00	1.318.198,00	-10.000,00	1.308.198,00
05	003	2010	34	2		Construção	03	07010305	1.419.472,00	1.209.464,00	-10.000,00	1.199.464,00
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			805.860,00	824.993,88	0,00	824.993,88
05	005	2011	60			Unidade de Gestão Técnica			95.217,00	95.217,00	0,00	95.217,00
05	005	2011	60	4		Material para manutenção de complexos desportivos	05	020121	49.657,00	49.657,00	-8.500,00	41.157,00
05	005	2011	60	11		Conservação de complexos desportivos	05	02020301	14.478,00	14.478,00	8.500,00	22.978,00
Totais da Alteração nº 6									9.200.495,00	10.517.324,38	1.806.164,00	12.323.488,38

REVISÃO Nº 1 DE 29/04/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	18.609.578,12	3.591.840,00	22.201.418,12
01	002					Ações de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			4.525.431,00	4.583.431,00	2.100.000,00	6.683.431,00
01	002	2012	35			Iluminação Pública			1.000.010,00	1.000.010,00	2.100.000,00	3.100.010,00
01	002	2012	35	2		Iluminação Pública - contrato com EDP	03	0202010102	1.000.000,00	1.000.000,00	2.100.000,00	3.100.000,00
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			2.542.893,00	2.549.913,00	310.000,00	2.859.913,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

REVISÃO Nº 1 DE 29/04/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	003	2003	600			Bairros da Rosa e Ingote			102.518,00	139.518,00	80.000,00	219.518,00
01	003	2003	600	1		Bairro da Rosa - Reabilitação de outras habitações	04	07010203	70.000,00	132.000,00	10.000,00	142.000,00
01	003	2003	600	3		Bairro do Ingote - conservação e reparação de habitações (PROHABITA)	04	07010203	428,00	428,00	40.000,00	40.428,00
01	003	2003	600	8		Outras reparações em espaços comuns	04	07010203	31.067,00	6.067,00	15.000,00	21.067,00
01	003	2003	600	11		Recuperação de hab. Ex.-IGAPHE	04	07010203	10,00	10,00	15.000,00	15.010,00
01	003	2003	609			Urbanização do Bairro da Fonte da Talha			122.310,00	182.310,00	180.000,00	362.310,00
01	003	2003	609	7		Reparação de Habitações Municipais (PROHABITA)	04	07010203	122.300,00	182.300,00	180.000,00	362.300,00
01	003	2003	611			Conserv. diversa, eq.inst. elétricas, águas e esgotos			53.642,00	51.742,00	50.000,00	101.742,00
01	003	2003	611	1		Recup. hab. municipal Rua Verde Pinho - Blocos D e C e outros	04	07010203	2.966,00	2.966,00	50.000,00	52.966,00
01	004					Reabilitação Urbana			3.377.363,00	3.446.949,72	0,00	3.446.949,72
01	004	2014	15			Reabilitar para Arrendar (Coimbra XXI) - Empréstimos com IHRU			2.693.244,00	2.477.264,00	0,00	2.477.264,00
01	004	2014	15	7		Reabilitação de edifício no Largo do Romal, 26			100.010,00	100.010,00	0,00	100.010,00
01	004	2014	15	7	2	Construção	04	07010201	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
01	004	2014	15	8		Reabilitação no edifício na Rua Direita, 80 a 82 A e Rua Nova, 44-46			150.010,00	150.010,00	0,00	150.010,00
01	004	2014	15	8	2	Construção	04	07010201	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
01	004	2014	15	9		Reabilitação de edifício na Rua Corpo de Deus, 70-80			257.920,00	257.920,00	0,00	257.920,00
01	004	2014	15	9	2	Construção	04	07010201	253.000,00	253.000,00	0,00	253.000,00
01	005					Abastecimento de Água e Saneamento			709.835,00	709.835,00	500.000,00	1.209.835,00
01	005	2004	86			Fornecimento de água pela A.C.- Águas de Coimbra, E.M.			600.000,00	600.000,00	300.000,00	900.000,00
01	005	2004	86	1		Ano 2015/2016	0102	02020103	600.000,00	600.000,00	300.000,00	900.000,00
01	005	2004	87			Manutenção e reparação de condutas de águas pluviais/tarifa de águas pluviais			109.573,00	109.573,00	200.000,00	309.573,00
01	005	2004	87	1		Tarifa	0102	02022507	109.573,00	109.573,00	200.000,00	309.573,00
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			3.564.077,00	4.143.839,34	254.800,00	4.398.639,34
01	006	2002	109			Equipamento de deposição de resíduos			19.485,00	130.599,15	32.000,00	162.599,15
01	006	2002	109	4		Aquisição de Multibennes/Contentores Molok	04	07011001	10,00	10,00	32.000,00	32.010,00
01	006	2002	112			Serviço Médico - Veterinário			11.753,00	11.753,00	52.800,00	64.553,00
01	006	2002	112	2		Equipamento específico do SMV	0102	07011002	1.449,00	1.449,00	500,00	1.949,00
01	006	2002	112	6		Projeto e obras de amp., rem. e reest. do CMROACC - 2ª Fase	0102	07010301	10,00	10,00	40.000,00	40.010,00
01	006	2002	112	17		Aquisição de medicamentos (méd. e profiláticos) p/ animais e outros consumíveis veterinários	0102	020121	4.268,00	4.268,00	3.000,00	7.268,00
01	006	2002	112	27		Aquisição de serviços diversos	0102	02022599	501,00	501,00	300,00	801,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

REVISÃO Nº 1 DE 29/04/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	006	2002	112	29		Recolha de resíduos hospitalares e cadáveres de animais de companhia e outros resíduos	0102	02022599	592,00	592,00	300,00	892,00
01	006	2002	112	33		Esterilização de animais adotados do canil e gatil municipal de Coimbra	0102	020121	1.282,00	1.282,00	6.000,00	7.282,00
01	006	2002	112	38		Vacinação e identificação eletrónica de animais restituídos ou adotados através de taxas municipais	0102	020121	10,00	10,00	2.700,00	2.710,00
01	006	2002	122			Requalificação Cemitério Municipal Conchada			50,00	3.440,00	150.000,00	153.440,00
01	006	2002	122	7		Aquisição de forno incinerador para resíduos cemiteriais	04	07010412	10,00	10,00	150.000,00	150.010,00
01	006	2006	12			Gestão de resíduos não urbanos			1.607,00	2.107,00	20.000,00	22.107,00
01	006	2006	12	6		Garantir o encaminhamento dos Resíduos de construção e demolição	04	02022599	10,00	10,00	20.000,00	20.010,00
01	007					Espaços Verdes e Jardins			451.670,00	460.620,00	250.750,00	711.370,00
01	007	2002	116			Prot. c/ Instituições Solid. Social (serviços prisionais, outros)			185.731,00	220.831,00	27.750,00	248.581,00
01	007	2002	116	3		Protocolo com a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM)	04	040701	83.250,00	83.250,00	27.750,00	111.000,00
01	007	2002	123			Construção/manut. outros espaços verdes			114.373,00	70.773,00	130.000,00	200.773,00
01	007	2002	123	1		Projetos e construção de espaços verdes	04	07030305	5.000,00	5.000,00	130.000,00	135.000,00
01	007	2002	124			Parques Infantis			18.062,00	56.062,00	50.000,00	106.062,00
01	007	2002	124	1		Aq., montagem e adaptação	04	07010406	18.052,00	56.052,00	50.000,00	106.052,00
01	007	2002	125			Património arbóreo			96.750,00	56.350,00	1.000,00	57.350,00
01	007	2002	125	1		Aquisição de equipamento e acessórios	04	070111	10,00	10,00	1.000,00	1.010,00
01	007	2002	126			Horto Municipal			1.521,00	1.521,00	17.000,00	18.521,00
01	007	2002	126	1		Instalações	04	07010301	10,00	10,00	10.000,00	10.010,00
01	007	2002	126	2		Vasos e outro material acessório	04	020117	10,00	10,00	3.000,00	3.010,00
01	007	2002	126	4		Aquisição de arbustos, flores sementes e outro material	04	020121	1.501,00	1.501,00	4.000,00	5.501,00
01	007	2002	129			Ferramentas, máquinas e viaturas			273,00	273,00	25.000,00	25.273,00
01	007	2002	129	2		Equipamento básico	04	07011002	273,00	273,00	25.000,00	25.273,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	1.857.596,07	51.290,00	1.908.886,07
01	009	2007	33			Participações Individuais em Formação			10.990,00	20.990,00	10.000,00	30.990,00
01	009	2007	33	2		Formação	06	020215	10.990,00	20.990,00	10.000,00	30.990,00
01	009	2012	43			TIC nos edifícios e serviços municipais			125.050,00	129.021,00	2.490,00	131.511,00
01	009	2012	43	14		Reparação de terminais de ponto	06	02020302	10,00	2.500,00	2.490,00	4.990,00
01	009	2015	7			Departamento de Administração Geral			27.780,00	70.280,00	38.800,00	109.080,00
01	009	2015	7	4		Aquisição de vestuário e equipamento de proteção individual	06	020107	10.000,00	30.000,00	38.800,00	68.800,00
01	010					Protecção Civil			407.161,00	645.856,99	125.000,00	770.856,99

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

REVISÃO Nº 1 DE 29/04/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	010	2004	181			Ações de Recuperação/Calamidades			40.010,00	40.010,00	100.000,00	140.010,00
01	010	2004	181	1		Vias, viadutos, arruamentos e obras complementares	03	07030301	10,00	10,00	100.000,00	100.010,00
01	010	2008	3			Caminhos de Fátima			25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00
01	010	2008	3	1		Projeto e construção	03	07030301	25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	10.549.843,63	929.501,00	11.479.344,63
02	001					Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial			1.159.768,00	1.164.094,50	1.200,00	1.165.294,50
02	001	2002	319			Participações e quotas diversas			1.081.787,00	1.082.987,00	1.200,00	1.084.187,00
02	001	2002	319	31		Associação Rota da Bairrada	0102	02022599	1.200,00	2.400,00	1.200,00	3.600,00
02	003					Dinamização e Promoção do Turismo			269.489,00	269.489,00	290.200,00	559.689,00
02	003	2013	38			Animação e Promoção Turística			38.682,00	29.631,00	15.000,00	44.631,00
02	003	2013	38	15		Merchandising	05	020217	10,00	10,00	15.000,00	15.010,00
02	003	2013	49			Comemorações Relevantes (Festas da Cidade, Dia Mundial do Turismo, Fim de Ano, Dias Internacionais, etc.)			226.887,00	233.938,00	252.200,00	486.138,00
02	003	2013	49	1		Aquisição de serviços	05	02022599	55.000,00	55.000,00	53.000,00	108.000,00
02	003	2013	49	3		Cachets/Grupos Culturais e outros	05	02022599	80.000,00	80.000,00	80.000,00	160.000,00
02	003	2013	49	4		Aquisição de serviços de divulgação e publicidade	05	020217	23.032,00	23.032,00	45.000,00	68.032,00
02	003	2013	49	6		Iluminação - aquisição de serviços	05	02022599	30.000,00	37.051,00	63.100,00	100.151,00
02	003	2013	49	7		Pirotécnia - aquisição de serviços	05	02022599	38.795,00	38.795,00	11.100,00	49.895,00
02	003	2013	50			Publicações de carácter turístico (Mapa da Cidade, agenda de atividades, edições quadrilingue, etc.)			3.830,00	5.830,00	18.000,00	23.830,00
02	003	2013	50	1		Aquisição de serviços	05	02022599	3.810,00	5.810,00	18.000,00	23.810,00
02	003	2016	2			Quotas em associações e entidades			10,00	10,00	5.000,00	5.010,00
02	003	2016	2	1		Quotas	05	02022599	10,00	10,00	5.000,00	5.010,00
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			527.596,00	691.221,77	300.010,00	991.231,77
02	006	2004	134			Ciclovias			203.522,00	203.522,00	300.010,00	503.532,00
02	006	2004	134	2		Ciclovia de Coimbra - estação Coimbra B/Vale das Flores/Portela	05	07030301	50.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00
02	006	2004	134	3		Ponte pedonal sobre o rio Mondego a montante da ponte açude/ciclovia e caminhos de Fátima e Santiago - construção (PEDU)	03	07030301	100.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00
02	006	2004	134	4		Ciclovia de Coimbra - extensão à Sólum e Vale das Flores (PEDU)	03	07030301	10,00	10,00	50.000,00	50.010,00
02	006	2004	134	5		Ciclovia de Coimbra - ligação Sólum/Av. Urbano Duarte (PEDU)	03	07030301	10,00	10,00	50.000,00	50.010,00
02	006	2004	134	7		Ciclovia do Mondego (obra)	05	07030301	0,00	0,00	10,00	10,00
02	009					Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)			5.208.086,00	6.424.659,86	338.091,00	6.762.750,86

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

REVISÃO Nº 1 DE 29/04/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/POVT)			5.067.091,00	6.214.974,86	59.371,00	6.274.345,86
02	009	2002	151	8		Igreja S. Francisco/Centro de Convenções e Espaço Cultural	03	07010307	1.600.000,00	1.631.803,97	59.371,00	1.691.174,97
02	009	2012	42			Estabilização da margem direita do Rio Mondego entre a Ponte Sta Clara e o Açude-Ponte de Coimbra			75.000,00	78.720,00	100.000,00	178.720,00
02	009	2012	42	1		Projetos Técnicos e construção de infraestruturas	0102	07030313	75.000,00	78.720,00	100.000,00	178.720,00
02	009	2014	42			Desassoreamento da Albufeira Açude-Ponte de Coimbra			65.815,00	65.815,00	178.720,00	244.535,00
02	009	2014	42	1		Estudos e projetos	02	07010413	65.805,00	65.805,00	78.720,00	144.525,00
02	009	2014	42	2		Obras	03	07010413	10,00	10,00	100.000,00	100.010,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.330.468,81	228.600,00	15.559.068,81
03	002					Função Social do Transporte Público			9.761.999,00	9.761.999,00	228.600,00	9.990.599,00
03	002	2002	197			Apoio ao investimento dos SMTUC			1.700.070,00	1.700.070,00	228.600,00	1.928.670,00
03	002	2002	197	1		Aquisição/renovação de frota e outros apoios	0102	0805010301	1.700.000,00	1.700.000,00	228.600,00	1.928.600,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.082.667,20	624.950,00	2.707.617,20
04	001					Valorização do Património Histórico e Cultural			56.390,00	56.390,00	5.600,00	61.990,00
04	001	2000	3			Museu Municipal Edifício Chiado - Coleção Telo de Morais			39.055,00	39.055,00	5.600,00	44.655,00
04	001	2000	3	2		Equipamentos	05	07011002	2.500,00	2.500,00	200,00	2.700,00
04	001	2000	3	5		Aquisição de serviços, intervenções no acervo, restauro e limpeza	05	02022599	3.850,00	3.850,00	3.000,00	6.850,00
04	001	2000	3	8		Contrato de doação da coleção	06	02022599	32.195,00	32.195,00	2.400,00	34.595,00
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			178.191,00	183.006,09	20.750,00	203.756,09
04	003	2002	30			Imagoteca de Coimbra			1.555,00	1.555,00	700,00	2.255,00
04	003	2002	30	3		Aq. molduras e outros materiais	05	020121	600,00	600,00	700,00	1.300,00
04	003	2002	32			Fonoteca de Coimbra			1.020,00	1.020,00	800,00	1.820,00
04	003	2002	32	1		Aquisição de mobiliário e equipamento	05	07011002	10,00	10,00	800,00	810,00
04	003	2008	131			Biblioteca e Arquivo			8.969,00	10.229,79	4.750,00	14.979,79
04	003	2008	131	1		Renovação dos fundos bibliográficos	05	07011002	1.500,00	1.500,00	1.000,00	2.500,00
04	003	2008	131	5		Aquisição de material para encadernação e acondicionamento	05	020121	1.500,00	1.500,00	2.100,00	3.600,00
04	003	2008	131	8		Aquisição de publicações periódicas	05	020120	2.736,00	2.736,00	1.650,00	4.386,00
04	003	2013	36			O Mundo em Várias Escalas: Mapas do Século XVIII da Coleção de cartografia da CMC (cofinanc. Fundação Maphre)			3.030,00	3.030,00	14.500,00	17.530,00
04	003	2013	36	4		Edição de catálogo	05	020220	10,00	10,00	10.600,00	10.610,00
04	003	2013	36	7		Equipamentos básicos/painéis	05	07011002	10,00	10,00	1.900,00	1.910,00
04	003	2013	36	8		Produção gráfica	05	020220	3.000,00	3.000,00	2.000,00	5.000,00
04	004					Espaços Culturais			762.620,00	787.620,00	524.500,00	1.312.120,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

REVISÃO Nº 1 DE 29/04/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	004	2007	20			Casa da Cultura - Galerias			20,00	20,00	22.500,00	22.520,00
04	004	2007	20	3		Aquisição de serviços para restauro de obras de arte	05	020220	0,00	0,00	22.500,00	22.500,00
04	004	2008	26			Casa-Museu Miguel Torga			1.530,00	1.530,00	2.000,00	3.530,00
04	004	2008	26	6		Atividades culturais	05	02022502	10,00	10,00	2.000,00	2.010,00
04	004	2013	54			Centro de Congressos e Espaço Cultural - Convento de São Francisco - Atividades e funcionamento			700.000,00	725.000,00	500.000,00	1.225.000,00
04	004	2013	54	1		Aquisição de serviços diversos	0102	02022599	400.000,00	703.853,00	400.000,00	1.103.853,00
04	004	2013	54	2		Divulgação/publicação	0102	020217	60.000,00	20.000,00	50.000,00	70.000,00
04	004	2013	54	3		Aquisição de bens	0102	020121	85.000,00	10,00	25.000,00	25.010,00
04	004	2013	54	6		Apoio à criação artística	0102	040701	30.000,00	10,00	25.000,00	25.010,00
04	005					Animação			22.973,00	23.077,80	12.000,00	35.077,80
04	005	2002	37			Museu Municipal - exposições temporárias			508,00	612,80	500,00	1.112,80
04	005	2002	37	2		Seguros	05	02021299	163,00	267,80	500,00	767,80
04	005	2010	60			Casa da Escrita			14.710,00	14.710,00	11.500,00	26.210,00
04	005	2010	60	1		Aquisição de equipamento	05	07011002	10,00	10,00	1.500,00	1.510,00
04	005	2010	60	2		Aquisição de serviços	05	02022599	11.070,00	11.070,00	1.500,00	12.570,00
04	005	2010	60	3		Edições	05	020220	3.500,00	3.500,00	2.000,00	5.500,00
04	005	2010	60	5		Caches, alojamentos e refeições	05	02022599	10,00	10,00	1.500,00	1.510,00
04	005	2010	60	9		Seguros	05	02021299	100,00	100,00	3.000,00	3.100,00
04	005	2010	60	10		Direiros de Autor	05	02022599	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			200.603,00	199.853,00	62.100,00	261.953,00
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			59.034,00	58.284,00	28.000,00	86.284,00
04	006	2003	217	1		Transferências correntes - instituições	05	040701	21.500,00	21.500,00	20.000,00	41.500,00
04	006	2003	217	2		Aquisição de serviços (cachet, aloj., refeições)	05	02022599	10.850,00	10.100,00	3.000,00	13.100,00
04	006	2003	217	5		Publicidade	05	020217	1.500,00	1.500,00	5.000,00	6.500,00
04	006	2005	32			Fundação Inês de Castro			20.000,00	20.000,00	30.000,00	50.000,00
04	006	2005	32	10		Apoio Fundação Inês de Castro	0102	040701	20.000,00	20.000,00	30.000,00	50.000,00
04	006	2015	39			Feira Medieval de Coimbra			10.342,00	10.342,00	3.000,00	13.342,00
04	006	2015	39	1		Aquisição de serviços	05	02022599	10.312,00	10.312,00	2.000,00	12.312,00
04	006	2015	39	3		Material gráfico	05	020220	10,00	10,00	1.000,00	1.010,00
04	006	2016	7			Comemorações dos 500 anos do Foral Manuelino			30,00	30,00	1.100,00	1.130,00
04	006	2016	7	1		Aquisição de serviços	05	02022599	10,00	10,00	200,00	210,00
04	006	2016	7	2		Material gráfico	05	020220	10,00	10,00	700,00	710,00
04	006	2016	7	3		Seguros	05	02021299	10,00	10,00	200,00	210,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

REVISÃO Nº 1 DE 29/04/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	7.931.929,19	661.150,00	8.593.079,19
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			3.949.132,00	4.587.124,63	69.150,00	4.656.274,63
05	001	2002	3			Plano de Transportes Subvencionados			904.387,00	992.066,63	69.150,00	1.061.216,63
05	001	2002	3	1		Serviços de transportes	04	02021001	877.570,00	965.249,63	69.150,00	1.034.399,63
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			805.860,00	824.993,88	177.000,00	1.001.993,88
05	005	2010	42			Construção e requalificação de Pavilhões Desportivos e Salas de Desporto			38.020,00	38.020,00	1.500,00	39.520,00
05	005	2010	42	3		Aquisição de material	05	07011002	10,00	10,00	1.500,00	1.510,00
05	005	2011	55			Estádio Municipal de Taveiro			13.075,00	13.075,00	4.000,00	17.075,00
05	005	2011	55	5		Aquisição de serviços	05	02022599	6.500,00	6.500,00	2.000,00	8.500,00
05	005	2011	55	7		Aquisição de produtos para relvado	05	020121	6.340,00	6.340,00	2.000,00	8.340,00
05	005	2011	56			Pavilhão Municipal Multidesportos Dr. Mário Mexia			26.085,00	26.085,00	3.500,00	29.585,00
05	005	2011	56	4		Aquisição de serviços	05	02022599	12.578,00	12.578,00	3.500,00	16.078,00
05	005	2011	57			Complexo Olímpico Municipal de Piscinas			6.877,00	6.877,00	10.000,00	16.877,00
05	005	2011	57	2		Equipamento e mobiliário	05	07011002	10,00	10,00	4.000,00	4.010,00
05	005	2011	57	4		Aquisição de serviços	05	02022599	2.753,00	2.753,00	6.000,00	8.753,00
05	005	2011	58			Piscinas Municipais Luis Lopes da Conceição			1.927,00	1.927,00	3.500,00	5.427,00
05	005	2011	58	6		Aquisição de serviços	05	02021299	10,00	10,00	3.500,00	3.510,00
05	005	2011	59			Piscinas Municipais Rui Abreu			1.520,00	1.520,00	3.500,00	5.020,00
05	005	2011	59	3		Aquisição de serviços	05	02022599	1.000,00	1.000,00	3.500,00	4.500,00
05	005	2011	60			Unidade de Gestão Técnica			95.217,00	95.217,00	128.500,00	223.717,00
05	005	2011	60	4		Material para manutenção de complexos desportivos	05	020121	49.657,00	41.157,00	52.000,00	93.157,00
05	005	2011	60	5		Aquisição de serviços técnicos especializados	05	02022599	17.874,00	17.874,00	40.000,00	57.874,00
05	005	2011	60	9		Aquisição de equipamento básico para complexos desportivos	05	07011002	5.419,00	5.419,00	6.500,00	11.919,00
05	005	2011	60	11		Conservação de complexos desportivos	05	02020301	14.478,00	22.978,00	30.000,00	52.978,00
05	005	2013	35			Piscinas de Celas			1.264,00	4.397,88	4.500,00	8.897,88
05	005	2013	35	1		Equipamento e mobiliário	05	07011002	10,00	3.143,88	2.500,00	5.643,88
05	005	2013	35	2		Aquisição de serviços	05	02022599	1.234,00	1.234,00	1.000,00	2.234,00
05	005	2013	35	9		Investimentos complementares	03	07010302	10,00	10,00	1.000,00	1.010,00
05	005	2015	47			Atividades Complementares			530,00	530,00	18.000,00	18.530,00
05	005	2015	47	1		Serviços	05	02022599	500,00	500,00	15.000,00	15.500,00
05	005	2015	47	2		Transportes	05	02021001	10,00	10,00	3.000,00	3.010,00
05	006					Fomento e Formação Desportivos			668.210,00	665.076,12	415.000,00	1.080.076,12

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

REVISÃO Nº 1 DE 29/04/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	006	2004	147			Contratos-Programa Formação Desportiva			233.420,00	170.585,11	115.000,00	285.585,11
05	006	2004	147	1		Apoio a agentes desportivos de Coimbra	05	040701	233.420,00	170.585,11	115.000,00	285.585,11
05	006	2011	40			Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto			277.290,00	336.714,14	300.000,00	636.714,14
05	006	2011	40	1		Instalações Desportivas	05	080701	11.156,00	11.156,00	20.000,00	31.156,00
05	006	2011	40	2		Aquisição de material desportivo estrutural	05	080701	14.000,00	14.000,00	10.000,00	24.000,00
05	006	2011	40	3		Fornecimento de material desportivo de desgaste	05	040701	25.000,00	25.000,00	15.000,00	40.000,00
05	006	2011	40	4		Participação em eventos desportivos não regulares	05	040701	10.000,00	13.774,14	7.500,00	21.274,14
05	006	2011	40	5		Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo	05	040701	20.536,00	20.536,00	10.000,00	30.536,00
05	006	2011	40	6		Apoio a transportes	05	040701	12.302,00	12.302,00	10.000,00	22.302,00
05	006	2011	40	7		Reconhecimento da formação desportiva	05	040701	40.620,00	65.120,00	120.000,00	185.120,00
05	006	2011	40	8		Confirmação da prestação desportiva	05	040701	16.130,00	42.280,00	100.000,00	142.280,00
05	006	2011	40	9		Apoio ao Alto Rendimento	05	040701	10,00	5.010,00	7.500,00	12.510,00
Totais da Revisão nº 1									8.505.407,00	8.954.302,53	6.036.041,00	14.990.343,53

ALTERAÇÃO Nº 7 DE 06/05/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	22.201.418,12	-5.500,00	22.195.918,12
01	002					Ações de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			4.525.431,00	6.683.431,00	0,00	6.683.431,00
01	002	2002	326			Modernização dos meios de cartografia/ Cartografia Digital			16.482,00	16.482,00	50.000,00	66.482,00
01	002	2002	326	1		Actualiz. e expansão cartográfica do município	03	07011002	15.972,00	15.972,00	50.000,00	65.972,00
01	002	2002	328			Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios			3.491.796,00	3.409.796,00	-50.000,00	3.359.796,00
01	002	2002	328	1		Terrenos	03	070101	750.000,00	650.000,00	-50.000,00	600.000,00
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			2.542.893,00	2.859.913,00	-4.500,00	2.855.413,00
01	003	2003	601			Const. Centro Cívico B.º Rosa/Ingote/M.Formoso (PEDU)			12.891,00	12.891,00	-4.500,00	8.391,00
01	003	2003	601	1		Concurso de ideias, projeto e sondagens	04	07010201	12.871,00	12.871,00	-4.500,00	8.371,00
01	007					Espaços Verdes e Jardins			451.670,00	711.370,00	-200,00	711.170,00
01	007	2002	116			Prot. c/ Instituições Solid. Social (serviços prisionais, outros)			185.731,00	248.581,00	-200,00	248.381,00
01	007	2002	116	5		Protocolo com a Direção Geral de Serviços Prisionais (Ministério da Justiça)	04	040301	47.481,00	71.981,00	-200,00	71.781,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	1.908.886,07	200,00	1.909.086,07
01	009	2015	5			Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente			520,00	11.020,00	200,00	11.220,00
01	009	2015	5	1		Equipamento básico	04	07011002	500,00	11.000,00	200,00	11.200,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 7 DE 06/05/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	010					Protecção Civil			407.161,00	770.856,99	-1.000,00	769.856,99
01	010	2007	31			Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios			2.020,00	2.020,00	-1.000,00	1.020,00
01	010	2007	31	7		Plano de Recuperação de Áreas Ardidas	10	02022599	1.000,00	1.000,00	-1.000,00	0,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	11.479.344,63	-5.000,00	11.474.344,63
02	003					Dinamização e Promoção do Turismo			269.489,00	559.689,00	-5.000,00	554.689,00
02	003	2013	49			Comemorações Relevantes (Festas da Cidade, Dia Mundial do Turismo, Fim de Ano, Dias Internacionais, etc.)			226.887,00	486.138,00	-5.000,00	481.138,00
02	003	2013	49	1		Aquisição de serviços	05	02022599	55.000,00	108.000,00	-5.000,00	103.000,00
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			527.596,00	991.231,77	0,00	991.231,77
02	006	2002	51			Alterações viárias e de circulação			108.403,00	182.056,55	0,00	182.056,55
02	006	2002	51	6		Alteração da geometria dos diversos cruzamentos	03	07030301	58.383,00	58.383,00	-58.383,00	0,00
02	006	2002	51	10		Outras intervenções	03	07030301	10,00	123.663,55	58.383,00	182.046,55
02	009					Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)			5.208.086,00	6.762.750,86	0,00	6.762.750,86
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/POVT)			5.067.091,00	6.274.345,86	0,00	6.274.345,86
02	009	2002	151	5		Centro Convenções e Espaço Cultural-obra			830.000,00	2.434.887,39	-65.629,57	2.369.257,82
02	009	2002	151	5	2	Obras e anomalias urgentes	03	07010307	30.000,00	65.629,57	-65.629,57	0,00
02	009	2002	151	8		Igreja S. Francisco/Centro de Convenções e Espaço Cultural	03	07010307	1.600.000,00	1.691.174,97	65.629,57	1.756.804,54
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.559.068,81	6.442,00	15.565.510,81
03	003					Ação Social e Família			359.512,00	441.948,81	0,00	441.948,81
03	003	2002	203			Parcerias e ações diversas			159.908,00	207.344,03	-5.000,00	202.344,03
03	003	2002	203	1		Apoio a instituições - transf. correntes	04	040701	109.458,00	193.177,00	-5.000,00	188.177,00
03	003	2007	57			Apoios diversos			52.914,00	57.914,00	5.000,00	62.914,00
03	003	2007	57	30		Apoio à Associação das Cozinhas Económicas - Protocolo	04	040701	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00
03	005					Ações de Geminação e Cooperação			54.714,00	113.132,00	6.442,00	119.574,00
03	005	2013	30			Cerimónias Protocolares, Geminações e Congressos			20.673,00	20.673,00	6.442,00	27.115,00
03	005	2013	30	6		Aquisição de material honorífico e heráldico	0102	020119	3.000,00	3.000,00	6.442,00	9.442,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.707.617,20	9.500,00	2.717.117,20
04	001					Valorização do Património Histórico e Cultural			56.390,00	61.990,00	5.000,00	66.990,00
04	001	2013	8			Museu Municipal - Refeitório de Santa Cruz - Sala da Cidade			4.070,00	4.070,00	5.000,00	9.070,00
04	001	2013	8	1		Edições/Catálogos/Textos/registos fotográficos/outros	05	020220	10,00	10,00	5.000,00	5.010,00
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			178.191,00	203.756,09	4.500,00	208.256,09
04	003	2001	16			Rede anexa da Biblioteca Municipal			6.730,00	6.820,00	0,00	6.820,00
04	003	2001	16	4		Serviço Itinerante de Biblioteca - aq. serviços	05	02022599	3.000,00	3.000,00	-600,00	2.400,00
04	003	2001	16	10		Apoio a Associações Culturais com polos leitura	05	040701	1.200,00	1.200,00	600,00	1.800,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 7 DE 06/05/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	003	2015	36			Feira Cultural de Coimbra			143.310,00	143.445,30	4.500,00	147.945,30
04	003	2015	36	1		Aluguer de equipamento	05	020208	100.000,00	100.000,00	4.000,00	104.000,00
04	003	2015	36	4		Segurança	05	02022599	5.500,00	6.500,00	500,00	7.000,00
Totais da Alteração nº 7									2.798.385,00	3.126.562,09	5.442,00	3.132.004,09

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 27/05/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	22.195.918,12	89.500,00	22.285.418,12
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			3.564.077,00	4.398.639,34	4.500,00	4.403.139,34
01	006	2002	108			Modernização da frota			56.447,00	82.447,00	4.500,00	86.947,00
01	006	2002	108	1		Manutenção e renovação de material de transporte	04	07010601	30.068,00	53.068,00	2.000,00	55.068,00
01	006	2002	108	4		Trabalhos especializados em outros equipamentos	04	020220	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	1.909.086,07	85.000,00	1.994.086,07
01	009	2012	43			TIC nos edifícios e serviços municipais			125.050,00	131.511,00	85.000,00	216.511,00
01	009	2012	43	2		Aquisição de equipamento informático (hardware)	07	070107	50.000,00	55.000,00	85.000,00	140.000,00
01	009	2015	3			Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística			1.010,00	1.010,00	0,00	1.010,00
01	009	2015	3	1		Equipamento básico	02	07011002	10,00	345,00	90,00	435,00
01	009	2015	3	3		Ferramentas e utensílios	02	070111	500,00	165,00	-90,00	75,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	11.474.344,63	8.069,00	11.482.413,63
02	001					Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial			1.159.768,00	1.165.294,50	-18.621,00	1.146.673,50
02	001	2002	319			Participações e quotas diversas			1.081.787,00	1.084.187,00	-18.621,00	1.065.566,00
02	001	2002	319	49		Outras quotas em Associações e Entidades	0102	02022599	22.800,00	22.800,00	-18.621,00	4.179,00
02	002					Fomento Actividade Sócioeconómica			185.099,00	181.972,50	26.690,00	208.662,50
02	002	2016	15			Projetos europeus			5.000,00	5.000,00	26.690,00	31.690,00
02	002	2016	15	1		Aquisição de serviço	0102	02022599	2.500,00	2.500,00	-2.500,00	0,00
02	002	2016	15	2		Viagens e alojamento	0102	020213	2.500,00	2.500,00	-2.500,00	0,00
02	002	2016	15	3		URBACT III - GEN-Y-CITY			0,00	0,00	14.720,00	14.720,00
02	002	2016	15	3	1	Pessoal interno (orçamento)	06	01010401	0,00	0,00	10,00	10,00
02	002	2016	15	3	2	Encargos administrativos (orçamento)	0102	020121	0,00	0,00	10,00	10,00
02	002	2016	15	3	3	Aquisição de serviços para viagens e alojamento	0102	02022599	0,00	0,00	5.200,00	5.200,00
02	002	2016	15	3	4	Aquisição de serviços com peritos externos	0102	020220	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00
02	002	2016	15	3	5	Aquisição de serviços para a realização da reunião transnacional	0102	02022599	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 27/05/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	002	2016	15	3	6	Aquisição de serviços para produção de material promocional (filmes, comunicados, notícias, etc.)	0102	020220	0,00	0,00	500,00	500,00
02	002	2016	15	3	7	Aquisição de serviços para viagens e alojamento de peritos ou outros elementos fora da equipa	0102	02022599	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
02	002	2016	15	3	8	Aquisição de serviços para Revisor Oficial de Contas (ROC)	0102	020220	0,00	0,00	500,00	500,00
02	002	2016	15	4		INTERREG SUDOE V - HELED4CITIES			0,00	0,00	16.970,00	16.970,00
02	002	2016	15	4	1	Pessoal interno (orçamento)	06	01010401	0,00	0,00	10,00	10,00
02	002	2016	15	4	2	Gastos administrativos (orçamento)	0102	020121	0,00	0,00	10,00	10,00
02	002	2016	15	4	3	Aquisição de serviços com deslocações e alojamento	0102	02022599	0,00	0,00	950,00	950,00
02	002	2016	15	4	4	Aquisição de serviços com peritos e serviços externos	0102	020220	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
02	002	2016	15	4	5	Aquisição de bens (mobiliário urbano)	0102	07011002	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
02	002	2016	15	4	6	Aquisição de serviços (obras e infraestruturas de pequena envergadura)	0102	07010413	0,00	0,00	0,00	0,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.565.510,81	-15.000,00	15.550.510,81
03	003					Ação Social e Família			359.512,00	441.948,81	-15.000,00	426.948,81
03	003	2002	203			Parcerias e ações diversas			159.908,00	202.344,03	-15.000,00	187.344,03
03	003	2002	203	1		Apoio a instituições - transf. correntes	04	040701	109.458,00	188.177,00	-15.000,00	173.177,00
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	8.593.079,19	37.741,00	8.630.820,19
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			3.949.132,00	4.656.274,63	-4.000,00	4.652.274,63
05	001	2002	4			Alimentação Escolar			2.142.061,00	2.635.997,00	-2.000,00	2.633.997,00
05	001	2002	4	6		Regime de Fruta Escolar 1º CEB	04	02022503	60.430,00	51.430,00	-2.000,00	49.430,00
05	001	2002	5			Atividades de apoio à Família (ed.pré-escolar)			610.772,00	667.149,00	-2.000,00	665.149,00
05	001	2002	5	5		Fruta Pré-Escolar	04	02022503	17.380,00	16.580,00	-2.000,00	14.580,00
05	002					Educação Pré-Escolar			16.578,00	38.600,56	15.000,00	53.600,56
05	002	2004	173			Ações de requalificação da rede de Jardins de Infância			16.518,00	38.540,56	15.000,00	53.540,56
05	002	2004	173	12		Aquisição equipamento de exterior	03	07010305	0,00	14.000,00	15.000,00	29.000,00
05	003					Ensino Básico e Secundário			1.759.649,00	1.637.439,00	3.000,00	1.640.439,00
05	003	2002	24			Ações de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			143.727,00	258.727,00	7.000,00	265.727,00
05	003	2002	24	9		Obras de benef. e conservação - Aq. serviços	03	02020301	250,00	250,00	4.000,00	4.250,00
05	003	2002	24	15		Conservação e manutenção de equipamento básico nos refeitórios - aquisição de serviços	04	02020302	10,00	10,00	3.000,00	3.010,00
05	003	2010	34			Centro Escolar do Loreto (Eiras) - Ampliação (Cofinanciamento ao POCentro/QREN)			1.545.408,00	1.308.198,00	-4.000,00	1.304.198,00
05	003	2010	34	4		Material didático	04	020120	51.000,00	37.000,00	-4.000,00	33.000,00
05	004					Projetos Complementares de Natureza Educativa			11.431,00	165.181,00	23.741,00	188.922,00
05	004	2008	30			Tecnologias de informação e comunicação da educação			20,00	20,00	23.741,00	23.761,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 27/05/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	004	2008	30	1		Plataforma de Gestão Educativa	04	020220	0,00	0,00	23.741,00	23.741,00
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			805.860,00	1.001.993,88	5.600,00	1.007.593,88
05	005	2012	64			Prémios e galardões			10,00	10,00	5.600,00	5.610,00
05	005	2012	64	1		Prémios e galardões	05	020115	10,00	10,00	5.600,00	5.610,00
05	006					Fomento e Formação Desportivos			668.210,00	1.080.076,12	-5.600,00	1.074.476,12
05	006	2004	148			Contratos-Programa Competição Desportiva Não Profissional			40.539,00	40.539,00	-5.600,00	34.939,00
05	006	2004	148	1		Apoio a agentes desportivos de Coimbra	05	040701	40.539,00	40.539,00	-5.600,00	34.939,00
Totais da Alteração nº 8									387.455,00	484.374,00	120.310,00	604.684,00

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 01/06/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	22.285.418,12	294.100,00	22.579.518,12
01	004					Reabilitação Urbana			3.377.363,00	3.446.949,72	-5.900,00	3.441.049,72
01	004	2013	7			Área de Reabilitação Urbana - A.R.U. - Coimbra Alta - Ações complementares			319.635,00	305.104,00	-5.900,00	299.204,00
01	004	2013	7	5		Da Baixa à Alta pelo Botânico	02	07010413	119.505,00	34.974,00	-5.900,00	29.074,00
01	004	2016	17			Requalificação da Praça das Cortes de Coimbra e estacionamento			100.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
01	004	2016	17	1		Construção	02	07030301	100.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	1.994.086,07	300.000,00	2.294.086,07
01	009	2002	243			Obras nos edifícios da Câmara Municipal			174.559,00	174.559,00	150.000,00	324.559,00
01	009	2002	243	3		Beneficiação e conservação de outros edifícios municipais	03	07010301	82.081,00	82.081,00	150.000,00	232.081,00
01	009	2009	46			Instalação para o DOM/Estaleiro			10,00	10,00	150.000,00	150.010,00
01	009	2009	46	1		Construção e manutenção	03	07010301	10,00	10,00	150.000,00	150.010,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	11.482.413,63	65.900,00	11.548.313,63
02	003					Dinamização e Promoção do Turismo			269.489,00	554.689,00	0,00	554.689,00
02	003	2013	38			Animação e Promoção Turística			38.682,00	44.631,00	1.100,00	45.731,00
02	003	2013	38	3		Aquisição de bens	05	020121	10,00	10,00	1.100,00	1.110,00
02	003	2013	49			Comemorações Relevantes (Festas da Cidade, Dia Mundial do Turismo, Fim de Ano, Dias Internacionais, etc.)			226.887,00	481.138,00	-1.100,00	480.038,00
02	003	2013	49	4		Aquisição de serviços de divulgação e publicidade	05	020217	23.032,00	68.032,00	-1.100,00	66.932,00
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			527.596,00	991.231,77	120.000,00	1.111.231,77
02	006	2004	182			Sinalização Direcional			135.010,00	135.010,00	60.000,00	195.010,00
02	006	2004	182	2		Aquisição e instalação	03	07010409	35.000,00	35.000,00	60.000,00	95.000,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 01/06/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	006	2016	29			Fornecimento de postes de sinalização direcional, abrigos e outros equipamentos e mobiliário urbano			10,00	10,00	60.000,00	60.010,00
02	006	2016	29	1		Aquisição	03	020121	10,00	10,00	60.000,00	60.010,00
02	007					Conservação e Manutenção de Vias			1.204.423,00	1.309.414,00	-60.000,00	1.249.414,00
02	007	2003	106			Pav. e manut. vias e passeios			1.204.423,00	1.309.414,00	-60.000,00	1.249.414,00
02	007	2003	106	7		Const./conserv. passeios e calçadas por empreitada	03	07030301	50.000,00	150.001,00	-60.000,00	90.001,00
02	009					Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)			5.208.086,00	6.762.750,86	5.900,00	6.768.650,86
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/POVT)			5.067.091,00	6.274.345,86	5.900,00	6.280.245,86
02	009	2002	151	5		Centro Convenções e Espaço Cultural-obra			830.000,00	2.369.257,82	-4.500,00	2.364.757,82
02	009	2002	151	5	1	Empreitada/conclusão	03	07010307	800.000,00	2.369.257,82	-4.500,00	2.364.757,82
02	009	2002	151	13		Parque de estacionamento - obra, concessão exploração e execução (projeto e obra)	03	07010307	1.700.000,00	1.550.000,00	10.400,00	1.560.400,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.717.117,20	12.300,00	2.729.417,20
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			178.191,00	208.256,09	12.300,00	220.556,09
04	003	2015	36			Feira Cultural de Coimbra			143.310,00	147.945,30	12.300,00	160.245,30
04	003	2015	36	3		Publicidade	05	020217	4.000,00	6.000,00	12.300,00	18.300,00
Totais da Alteração nº 9									2.913.648,00	4.495.375,82	372.300,00	4.867.675,82

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 22/06/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	22.579.518,12	2.500,00	22.582.018,12
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			2.542.893,00	2.855.413,00	0,00	2.855.413,00
01	003	2003	631			Integ. social pop. residente bairros municipais			33.829,00	41.129,00	0,00	41.129,00
01	003	2003	631	4		Animarte - Apoio a inst. - tranf. correntes	04	040701	26.000,00	26.000,00	0,00	26.000,00
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			3.564.077,00	4.403.139,34	0,00	4.403.139,34
01	006	2002	110			Operações desratização e desinfestação	04	02022599	25.777,00	20.577,00	0,00	20.577,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	2.294.086,07	2.500,00	2.296.586,07
01	009	2015	2			Câmara Municipal			2.350,00	61.388,00	2.500,00	63.888,00
01	009	2015	2	2		Equipamento administrativo	0102	070109	500,00	500,00	2.500,00	3.000,00
01	010					Protecção Civil			407.161,00	769.856,99	0,00	769.856,99
01	010	2002	213			Aquisição e manut. maq., viat. e mat. individ.			61.640,00	75.794,99	0,00	75.794,99
01	010	2002	213	1		Aquisição de viaturas e grandes rep.			54.600,00	36.657,00	-2.400,00	34.257,00
01	010	2002	213	1	3	Viaturas e grandes reparações	09	0701060202	54.600,00	36.657,00	-2.400,00	34.257,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 22/06/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	010	2002	213	2		Vestuário e fardamento	09	020107	7.000,00	24.597,99	-300,00	24.297,99
01	010	2002	213	3		Equipamento básico	09	07011002	10,00	14.510,00	2.700,00	17.210,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	11.548.313,63	60.000,00	11.608.313,63
02	004					Acessibilidades/Vias Estruturantes			385.598,00	300.598,00	-10.000,00	290.598,00
02	004	2002	60			Circular Externa			50.000,00	50.000,00	-10.000,00	40.000,00
02	004	2002	60	3		Construção do troço início ao km 1+525 - reparações	03	07030301	50.000,00	50.000,00	-10.000,00	40.000,00
02	004	2015	51			Requalificação do Largo do Arnado e Rua Simões de Castro (PEDU)			200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
02	004	2015	51	1		Projeto e construção	03	07030301	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			527.596,00	1.111.231,77	10.000,00	1.121.231,77
02	006	2002	51			Alterações viárias e de circulação			108.403,00	182.056,55	10.000,00	192.056,55
02	006	2002	51	10		Outras intervenções	03	07030301	10,00	182.046,55	10.000,00	192.046,55
02	007					Conservação e Manutenção de Vias			1.204.423,00	1.249.414,00	60.000,00	1.309.414,00
02	007	2003	106			Pav. e manut. vias e passeios			1.204.423,00	1.249.414,00	60.000,00	1.309.414,00
02	007	2003	106	7		Const./conserv. passeios e calçadas por empreitada	03	07030301	50.000,00	90.001,00	60.000,00	150.001,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.550.510,81	0,00	15.550.510,81
03	003					Ação Social e Família			359.512,00	426.948,81	0,00	426.948,81
03	003	2002	203			Parcerias e ações diversas			159.908,00	187.344,03	0,00	187.344,03
03	003	2002	203	1		Apoio a instituições - transf. correntes	04	040701	109.458,00	173.177,00	-75.000,00	98.177,00
03	003	2002	203	2		Apoio a instituições - transf. capital	04	080701	50.000,00	8.138,00	75.000,00	83.138,00
03	003	2015	23			Programa Municipal para os Idosos			50,00	29.060,78	0,00	29.060,78
03	003	2015	23	6		Serviço de Teleassistência para Idosos	04	02022599	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.729.417,20	0,00	2.729.417,20
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			178.191,00	220.556,09	1.850,00	222.406,09
04	003	2015	36			Feira Cultural de Coimbra			143.310,00	160.245,30	1.850,00	162.095,30
04	003	2015	36	9		Direitos de autor	05	02022599	1.100,00	1.100,00	1.850,00	2.950,00
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			200.603,00	261.953,00	-1.850,00	260.103,00
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			59.034,00	86.284,00	-1.850,00	84.434,00
04	006	2003	217	2		Aquisição de serviços (cachet, aloj., refeições)	05	02022599	10.850,00	13.100,00	-1.850,00	11.250,00
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	8.630.820,19	0,00	8.630.820,19
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			805.860,00	1.007.593,88	2.000,00	1.009.593,88
05	005	2011	56			Pavilhão Municipal Multidesportos Dr. Mário Mexia			26.085,00	29.585,00	2.000,00	31.585,00
05	005	2011	56	7		Apoios a entidades parceiras na realização de eventos	05	040701	10.000,00	10.000,00	2.000,00	12.000,00
05	006					Fomento e Formação Desportivos			668.210,00	1.074.476,12	-2.000,00	1.072.476,12

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 22/06/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	006	2010	43			Coimbra Elite			10.000,00	10.000,00	-2.000,00	8.000,00
05	006	2010	43	3		Judo - apoios	05	040701	10.000,00	10.000,00	-2.000,00	8.000,00
Totais da Alteração nº 10									605.305,00	886.404,54	62.500,00	948.904,54

REVISÃO Nº 2 DE 30/06/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	22.582.018,12	512.002,00	23.094.020,12
01	003					Prom. Habit., Reconst. e Renov. Urbana			2.542.893,00	2.855.413,00	-15.000,00	2.840.413,00
01	003	2003	609			Urbanização do Bairro da Fonte da Talha			122.310,00	362.310,00	-35.000,00	327.310,00
01	003	2003	609	7		Reparação de Habitações Municipais (PROHABITA)	04	07010203	122.300,00	362.300,00	-35.000,00	327.300,00
01	003	2016	63			Reabilitação do edificado de carater social dos Bairros do Ingote e ex-IGAPHE (IHRU) - 1ª fase			0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
01	003	2016	63	1		Estudos, projeto e execução	04	07010203	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
01	003	2016	64			Requalificação do espaço público dos Bairros da Rosa, do Ingote e ex-IGAPHE (PEDU)			0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
01	003	2016	64	1		Estudos, projeto e execução	04	07030301	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
01	004					Reabilitação Urbana			3.377.363,00	3.441.049,72	527.002,00	3.968.051,72
01	004	2013	7			Área de Reabilitação Urbana - A.R.U. - Coimbra Alta - Ações complementares			319.635,00	299.204,00	-30,00	299.174,00
01	004	2013	7	2		Valorização do percurso Universidade/Arco de Almedina	02	07030301	10,00	10,00	-10,00	0,00
01	004	2013	7	9		Largo da Sé Velha - valorização do espaço público (PEDU)	02	07030301	10,00	10,00	-10,00	0,00
01	004	2013	7	11		Rua para todos	02	07030301	10,00	10,00	-10,00	0,00
01	004	2014	15			Reabilitar para Arrendar (Coimbra XXI) - Empréstimos com IHRU			2.693.244,00	2.477.264,00	0,00	2.477.264,00
01	004	2014	15	1		Nova Mobilidade na Baixa - Espaço público Av. Fernão de Magalhães/Rua da Sofia (PEDU)			250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
01	004	2014	15	1	1	Construção	03	07030301	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
01	004	2014	38			Área de Reabilitação Urbana - A.R.U. - Coimbra Rio - Investimentos associados			160,00	160,00	249.990,00	250.150,00
01	004	2014	38	5		Parque Ribeirinho do Mondego - troço Baixa - Rio			30,00	30,00	249.990,00	250.020,00
01	004	2014	38	5	3	Requalificação do Parque Manuel Braga - Estudos, projeto e execução (PEDU)	02	07030301	10,00	10,00	249.990,00	250.000,00
01	004	2015	49			Encosta da Sofia - Requalificação das ruas Pedro Rocha, Encosta Montarroio, Ladeira do Carmo, Ligação rua de Aveiro (PEDU)			50.010,00	250.010,00	20.000,00	270.010,00
01	004	2015	49	1		Requalificação - Estudos, projeto e execução	03	07030301	50.000,00	250.000,00	20.000,00	270.000,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

REVISÃO Nº 2 DE 30/06/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	004	2016	53			Valorização da Imagem da Cidade e Qualidade do Espaço Público (PEDU)			0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2016	53	1		Estudos, projeto e execução - A.R.U. Coimbra Alta	03	07030301	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2016	53	2		Estudos, projeto e execução - A.R.U. Coimbra Baixa	03	07030301	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2016	53	3		Estudos, projeto e execução - A.R.U. Coimbra Rio	03	07030301	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2016	55			Circular na Alta (PEDU)			0,00	0,00	35.010,00	35.010,00
01	004	2016	55	1		Estudos, projeto e execução	03	07030301	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
01	004	2016	55	2		Ações Imateriais	03	02022599	0,00	0,00	10,00	10,00
01	004	2016	60			Rua para Todos Alta (PEDU)			0,00	0,00	222.012,00	222.012,00
01	004	2016	60	1		Estudos, projeto e execução	02	07030301	0,00	0,00	222.012,00	222.012,00
01	004	2016	61			Largo da Sé Velha - valorização do espaço público (PEDU)			0,00	0,00	10,00	10,00
01	004	2016	61	1		Estudos, projeto e execução	02	07030301	0,00	0,00	10,00	10,00
01	004	2016	62			Valorização do percurso Universidade/Arco da Almedina (PEDU)			0,00	0,00	10,00	10,00
01	004	2016	62	1		Estudos, projeto e execução	02	07030301	0,00	0,00	10,00	10,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	11.608.313,63	339.297,42	11.947.611,05
02	002					Fomento Actividade Sócioeconómica			185.099,00	208.662,50	99.990,00	308.652,50
02	002	2012	53			Mercado Municipal D. Pedro V			38.909,00	38.909,00	-10,00	38.899,00
02	002	2012	53	2		Refuncionalização do Mercado D. Pedro V	0102	07010303	10,00	10,00	-10,00	0,00
02	002	2016	59			Refuncionalização do Mercado D.Pedro V (PEDU)			0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
02	002	2016	59	1		Estudos, projeto e execução	0102	07010303	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
02	004					Acessibilidades/Vias Estruturantes			385.598,00	290.598,00	139.795,00	430.393,00
02	004	2016	54			Fundo de Emergência Municipal (FEM) - Danos provocados nas infraestruturas do Município de Coimbra (eventos meteorológicos excecionais verificados em janeiro e fevereiro de 2016)			0,00	0,00	139.795,00	139.795,00
02	004	2016	54	1		Viadutos, arruamentos e obras complementares	03	07030301	0,00	0,00	32.542,00	32.542,00
02	004	2016	54	2		Viação rural	03	07030301	0,00	0,00	107.253,00	107.253,00
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			527.596,00	1.121.231,77	99.522,42	1.220.754,19
02	006	2004	134			Ciclovias			203.522,00	503.532,00	-138.437,58	365.094,42
02	006	2004	134	2		Ciclovia de Coimbra - estação Coimbra B/Vale das Flores/Portela	05	07030301	50.000,00	150.000,00	-138.427,58	11.572,42
02	006	2004	134	6		Postos de estacionamento de bicicletas	05	07030301	10,00	10,00	-10,00	0,00
02	006	2011	31			Implementação de sistema de gestão de tráfego			30,00	30,00	-30,00	0,00
02	006	2011	31	1		Estudos e projetos	03	07011002	10,00	10,00	-10,00	0,00
02	006	2011	31	2		Execução	03	07011002	10,00	10,00	-10,00	0,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

REVISÃO Nº 2 DE 30/06/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	006	2011	31	3		Aquisição de serviços	03	02022599	10,00	10,00	-10,00	0,00
02	006	2016	36			Mobilidade Digital (PEDU)			20,00	20,00	49.980,00	50.000,00
02	006	2016	36	1		Estudos e projetos	03	07011002	10,00	10,00	-10,00	0,00
02	006	2016	36	2		Aquisição de serviços	03	02022599	10,00	10,00	-10,00	0,00
02	006	2016	36	3		Estudos, projeto e execução	03	07030301	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
02	006	2016	38			Caminhos pedonais de Cruz de Celas/Baixa, Santa Clara, Arregaça e Loios (PEDU)			20,00	20,00	-10,00	10,00
02	006	2016	38	1		Estudos, projetos e execução	03	07030301	10,00	10,00	0,00	10,00
02	006	2016	38	2		Execução	03	07030301	10,00	10,00	-10,00	0,00
02	006	2016	56			Ciclovias de Coimbra - Coimbra B/Vale das Flores/Portela (PEDU)			0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
02	006	2016	56	1		Estudos, projeto e execução	05	07030301	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
02	006	2016	57			Implementação de sistema de gestão de tráfego (PEDU)			0,00	0,00	38.010,00	38.010,00
02	006	2016	57	1		Estudos, projeto e execução	03	07030301	0,00	0,00	38.000,00	38.000,00
02	006	2016	57	2		Aquisição de serviços	03	02022599	0,00	0,00	10,00	10,00
02	006	2016	58			Postos de estacionamento de bicicletas (PEDU)			0,00	0,00	10,00	10,00
02	006	2016	58	1		Estudos, projeto e execução	05	07030301	0,00	0,00	10,00	10,00
02	009					Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)			5.208.086,00	6.768.650,86	-10,00	6.768.640,86
02	009	2012	42			Estabilização da margem direita do Rio Mondego entre a Ponte Sta Clara e o Açude-Ponte de Coimbra			75.000,00	178.720,00	0,00	178.720,00
02	009	2012	42	1		Projetos Técnicos e construção de infraestruturas	0102	07030313	75.000,00	178.720,00	0,00	178.720,00
02	009	2016	39			Interface Intermodal Coimbra Norte (PEDU)			20,00	20,00	-10,00	10,00
02	009	2016	39	1		Estudos, projeto e execução	03	07030301	10,00	10,00	0,00	10,00
02	009	2016	39	2		Execução	03	07030301	10,00	10,00	-10,00	0,00
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	8.630.820,19	14.980,00	8.645.800,19
05	004					Projetos Complementares de Natureza Educativa			11.431,00	188.922,00	14.980,00	203.902,00
05	004	2016	44			Residencial "Ganhar Autonomia" (PEDU)			30,00	30,00	14.980,00	15.010,00
05	004	2016	44	1		Requalificação do edifício - Estudos, projeto e execução	04	07010307	10,00	10,00	14.990,00	15.000,00
05	004	2016	44	2		Requalificação do edifício	04	07010307	10,00	10,00	-10,00	0,00
05	004	2016	44	3		Medidas de combate ao insucesso e abandono escolar	04	02022599	10,00	10,00	0,00	10,00
Totais da Revisão nº 2									547.480,00	1.191.200,00	866.279,42	2.057.479,42

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 15/07/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	23.094.020,12	6.000,00	23.100.020,12
01	007					Espaços Verdes e Jardins			451.670,00	711.170,00	0,00	711.170,00
01	007	2002	123			Construção/manut. outros espaços verdes			114.373,00	200.773,00	0,00	200.773,00
01	007	2002	123	1		Projetos e construção de espaços verdes	04	07030305	5.000,00	135.000,00	-5.000,00	130.000,00
01	007	2002	123	7		Contratação especializada	04	02022599	49.423,00	49.423,00	5.000,00	54.423,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	2.296.586,07	6.000,00	2.302.586,07
01	009	2012	43			TIC nos edifícios e serviços municipais			125.050,00	216.511,00	6.000,00	222.511,00
01	009	2012	43	1		Aquisição de licenças de utilização de software	07	070108	60.000,00	56.481,00	6.000,00	62.481,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	11.947.611,05	0,00	11.947.611,05
02	003					Dinamização e Promoção do Turismo			269.489,00	554.689,00	6.000,00	560.689,00
02	003	2013	49			Comemorações Relevantes (Festas da Cidade, Dia Mundial do Turismo, Fim de Ano, Dias Internacionais, etc.)			226.887,00	480.038,00	6.000,00	486.038,00
02	003	2013	49	13		Artigos e objetos de valor (bustos e outras obras de arte)	0102	070112	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
02	009					Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)			5.208.086,00	6.768.640,86	-6.000,00	6.762.640,86
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/POVT)			5.067.091,00	6.280.245,86	-6.000,00	6.274.245,86
02	009	2002	151	7		Centro Convenções e Espaço Cultural - Mobiliário e equipamento			479.292,00	288.956,50	-6.000,00	282.956,50
02	009	2002	151	7	1	Equipamento básico	07	07011002	250.000,00	150.000,00	-6.000,00	144.000,00
02	009	2014	42			Desassoreamento da Albufeira Açude-Ponte de Coimbra			65.815,00	244.535,00	0,00	244.535,00
02	009	2014	42	2		Obras	03	07010413	10,00	100.010,00	0,00	100.010,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.550.510,81	0,00	15.550.510,81
03	003					Ação Social e Família			359.512,00	426.948,81	0,00	426.948,81
03	003	2002	203			Parcerias e ações diversas			159.908,00	187.344,03	-23,00	187.321,03
03	003	2002	203	1		Apoio a instituições - transf. correntes	04	040701	109.458,00	98.177,00	-23,00	98.154,00
03	003	2007	57			Apoios diversos			52.914,00	62.914,00	23,00	62.937,00
03	003	2007	57	22		Apoio à ANAI	0102	020204	33.091,00	33.091,00	23,00	33.114,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.729.417,20	0,00	2.729.417,20
04	004					Espaços Culturais			762.620,00	1.312.120,00	0,00	1.312.120,00
04	004	2007	20			Casa da Cultura - Galerias			20,00	22.520,00	0,00	22.520,00
04	004	2007	20	3		Aquisição de serviços para restauro de obras de arte	05	020220	0,00	22.500,00	0,00	22.500,00
04	004	2013	54			Centro de Congressos e Espaço Cultural - Convento de São Francisco - Atividades e funcionamento			700.000,00	1.225.000,00	0,00	1.225.000,00
04	004	2013	54	1		Aquisição de serviços diversos	0102	02022599	400.000,00	1.103.853,00	-16.667,00	1.087.186,00
04	004	2013	54	4		Trabalhos especializados	0102	020220	50.000,00	1.117,00	16.667,00	17.784,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 15/07/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	8.645.800,19	-1.000,00	8.644.800,19
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			3.949.132,00	4.652.274,63	-1.000,00	4.651.274,63
05	001	2002	2			Ação Social Escolar (ASE)			176.912,00	176.912,00	82.000,00	258.912,00
05	001	2002	2	2		Aquisição de Manuais Escolares	04	020121	60.000,00	60.000,00	56.000,00	116.000,00
05	001	2002	2	3		Aquisição de material escolar	04	020121	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00
05	001	2002	4			Alimentação Escolar			2.142.061,00	2.633.997,00	-83.000,00	2.550.997,00
05	001	2002	4	3		Serviço de refeições 1º CEB	04	02022503	1.492.464,00	1.950.011,00	-33.000,00	1.917.011,00
05	001	2002	4	7		Lanche Escolar	04	02022503	589.167,00	634.556,00	-50.000,00	584.556,00
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			805.860,00	1.009.593,88	0,00	1.009.593,88
05	005	2011	60			Unidade de Gestão Técnica			95.217,00	223.717,00	0,00	223.717,00
05	005	2011	60	4		Material para manutenção de complexos desportivos	05	020121	49.657,00	93.157,00	0,00	93.157,00
Totais da Alteração nº 11									3.148.270,00	4.487.376,00	5.000,00	4.492.376,00

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 21/07/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	11.947.611,05	50.000,00	11.997.611,05
02	001					Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial			1.159.768,00	1.146.673,50	50.000,00	1.196.673,50
02	001	2005	99			Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU) - Coimbra Viva			30,00	30,00	50.000,00	50.030,00
02	001	2005	99	3		Transferências correntes	0102	04010102	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Totais da Alteração nº 12									0,00	0,00	50.000,00	50.000,00

ALTERAÇÃO Nº 13 DE 27/07/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	23.100.020,12	0,00	23.100.020,12
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			2.542.893,00	2.840.413,00	0,00	2.840.413,00
01	003	2003	609			Urbanização do Bairro da Fonte da Talha			122.310,00	327.310,00	-15.000,00	312.310,00
01	003	2003	609	7		Reparação de Habitações Municipais (PROHABITA)	04	07010203	122.300,00	327.300,00	-15.000,00	312.300,00
01	003	2003	631			Integ. social pop. residente bairros municipais			33.829,00	41.129,00	15.000,00	56.129,00
01	003	2003	631	6		Transf. de 50 % rendas de 28 habitações para a Santa Casa da Miser. de Coimbra (protocolo de 15.11.90)	04	040701	6.000,00	10.300,00	15.000,00	25.300,00
01	004					Reabilitação Urbana			3.377.363,00	3.968.051,72	0,00	3.968.051,72
01	004	2002	100			Programa "Coimbra com Mais Encanto"	02	020121	9.535,00	9.535,00	10.000,00	19.535,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 13 DE 27/07/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	004	2009	4			Cidade Univer(sc)idade - Regenerar e Revitalizar o Centro Histórico de Coimbra - QREN/P.O.Centro			59.282,00	59.282,00	-10.000,00	49.282,00
01	004	2009	4	6		Aquisição e reabilitação de imóvel para instalação de estrutura de apoio técnico e adaptação evolutiva para futuro berçário, infantilário e creche	02	07010307	57.762,00	57.762,00	-10.000,00	47.762,00
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			3.564.077,00	4.403.139,34	0,00	4.403.139,34
01	006	2002	112			Serviço Médico - Veterinário			11.753,00	64.553,00	0,00	64.553,00
01	006	2002	112	16		Aquisição de rações e outros alimentos p/ animais	0102	020121	506,00	506,00	550,00	1.056,00
01	006	2002	112	23		Conservação e manutenção de instalações	0102	02020301	500,00	500,00	-500,00	0,00
01	006	2002	112	31		Seguros de acidentes pessoais	0102	02021202	200,00	200,00	-50,00	150,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	11.997.611,05	32.000,00	12.029.611,05
02	002					Fomento Actividade Sócioeconómica			185.099,00	308.652,50	32.000,00	340.652,50
02	002	2016	11			Apoios à dinamização económica			60.000,00	95.000,00	32.000,00	127.000,00
02	002	2016	11	1		Transferências correntes	0102	040701	60.000,00	95.000,00	32.000,00	127.000,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.550.510,81	-199.939,00	15.350.571,81
03	001					Descentralização e Apoio às Uniões e Juntas Freguesia			5.005.055,00	5.008.379,00	-192.429,00	4.815.950,00
03	001	2016	48			Acordos de Execução			1.815.379,00	1.795.501,00	-460.521,00	1.334.980,00
03	001	2016	48	1		Freguesia de Almalaguês			78.436,00	78.436,00	-12.872,00	65.564,00
03	001	2016	48	1	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	26.334,00	26.334,00	-12.872,00	13.462,00
03	001	2016	48	2		Freguesia de Brasfemes			57.761,00	57.761,00	-24.301,00	33.460,00
03	001	2016	48	2	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	24.301,00	24.301,00	-24.301,00	0,00
03	001	2016	48	3		Freguesia de Ceira			61.022,00	61.022,00	-15.991,00	45.031,00
03	001	2016	48	3	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	15.991,00	15.991,00	-15.991,00	0,00
03	001	2016	48	4		Freguesia de Cernache			79.335,00	79.335,00	-25.936,00	53.399,00
03	001	2016	48	4	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	25.936,00	25.936,00	-25.936,00	0,00
03	001	2016	48	5		Freguesia de S. João do Campo			54.063,00	54.063,00	-18.022,00	36.041,00
03	001	2016	48	5	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	18.022,00	18.022,00	-18.022,00	0,00
03	001	2016	48	6		Freguesia S. Silvestre			57.847,00	57.847,00	-19.182,00	38.665,00
03	001	2016	48	6	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	19.182,00	19.182,00	-19.182,00	0,00
03	001	2016	48	7		Freguesia de St.º António dos Olivais			220.936,00	220.936,00	-41.226,00	179.710,00
03	001	2016	48	7	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	41.226,00	41.226,00	-41.226,00	0,00
03	001	2016	48	8		Freguesia de Torres do Mondego			49.499,00	49.499,00	-9.763,00	39.736,00
03	001	2016	48	8	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	9.763,00	9.763,00	-9.763,00	0,00
03	001	2016	48	10		União das Freguesias Assafarge e Antanhol			104.308,00	104.308,00	-32.684,00	71.624,00
03	001	2016	48	10	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	32.684,00	32.684,00	-32.684,00	0,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 13 DE 27/07/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
03	001	2016	48	11		União das Freguesias de Coimbra (Almedina, São Bartolomeu, Sé Nova e Sta Cruz)			99.759,00	99.759,00	-38.238,00	61.521,00
03	001	2016	48	11	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	38.718,00	38.718,00	-38.238,00	480,00
03	001	2016	48	12		União das Freguesias de Eiras e S. Paulo de Frades			195.653,00	195.653,00	-33.972,00	161.681,00
03	001	2016	48	12	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	66.420,00	66.420,00	-33.972,00	32.448,00
03	001	2016	48	13		União das Freguesias de Lamarosa e S. Martinho de Árvore			88.207,00	88.207,00	-24.246,00	63.961,00
03	001	2016	48	13	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	24.246,00	24.246,00	-24.246,00	0,00
03	001	2016	48	14		União das Freguesias de S.Martinho do Bispo e Ribeira de Frades			144.527,00	144.527,00	-20.058,00	124.469,00
03	001	2016	48	14	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	20.058,00	20.058,00	-20.058,00	0,00
03	001	2016	48	15		União das Freguesias de St.ª Clara e Castelo Viegas			130.868,00	130.868,00	-38.409,00	92.459,00
03	001	2016	48	15	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	38.409,00	38.409,00	-38.409,00	0,00
03	001	2016	48	16		União das Freguesias de Souselas e Botão			101.195,00	101.195,00	-16.379,00	84.816,00
03	001	2016	48	16	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	21.379,00	21.379,00	-16.379,00	5.000,00
03	001	2016	48	17		União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela			93.958,00	74.080,00	-44.711,00	29.369,00
03	001	2016	48	17	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	64.589,00	44.711,00	-44.711,00	0,00
03	001	2016	48	18		União das Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila			131.404,00	131.404,00	-44.531,00	86.873,00
03	001	2016	48	18	1	Ações transitadas de anos anteriores	0102	0405010299	44.531,00	44.531,00	-44.531,00	0,00
03	001	2016	49			Apoio a investimento a ações diversas das Uniões e Juntas de Freguesia			290.302,00	290.302,00	268.092,00	558.394,00
03	001	2016	49	2		Transferências correntes diversas	0102	0405010299	10,00	10,00	268.092,00	268.102,00
03	003					Ação Social e Família			359.512,00	426.948,81	-7.510,00	419.438,81
03	003	2002	203			Parcerias e ações diversas			159.908,00	187.321,03	-7.510,00	179.811,03
03	003	2002	203	1		Apoio a instituições - transf. correntes	04	040701	109.458,00	98.154,00	-7.510,00	90.644,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.729.417,20	35.000,00	2.764.417,20
04	001					Valorização do Património Histórico e Cultural			56.390,00	66.990,00	35.000,00	101.990,00
04	001	2003	89			Factos da Cidade			1.030,00	1.030,00	35.000,00	36.030,00
04	001	2003	89	3		Aquisição de bustos e estátuas	05	070305	10,00	10,00	35.000,00	35.010,00
Totais da Alteração nº 13									898.070,00	1.111.188,00	-132.939,00	978.249,00

ALTERAÇÃO Nº 14 DE 18/08/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	23.100.020,12	-14.725,00	23.085.295,12
01	004					Reabilitação Urbana			3.377.363,00	3.968.051,72	-21.225,00	3.946.826,72

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 14 DE 18/08/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	004	2009	4			Cidade Univer(sc)idade - Regenerar e Revitalizar o Centro Histórico de Coimbra - QREN/P.O.Centro			59.282,00	49.282,00	-9.225,00	40.057,00
01	004	2009	4	6		Aquisição e reabilitação de imóvel para instalação de estrutura de apoio técnico e adaptação evolutiva para futuro berçário, infantil e creche	02	07010307	57.762,00	47.762,00	-9.225,00	38.537,00
01	004	2014	15			Reabilitar para Arrendar (Coimbra XXI) - Empréstimos com IHRU			2.693.244,00	2.477.264,00	-12.000,00	2.465.264,00
01	004	2014	15	2		Sabedoria e Património - Requalificação da Rua da Sofia			286.396,00	80.416,00	-12.000,00	68.416,00
01	004	2014	15	2	1	Construção	03	07030301	286.396,00	80.416,00	-12.000,00	68.416,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	2.302.586,07	6.500,00	2.309.086,07
01	009	2012	45			TIC na Educação			8.000,00	8.000,00	6.500,00	14.500,00
01	009	2012	45	1		Aquisição de licenças de utilização do software	07	070108	4.000,00	4.000,00	6.500,00	10.500,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	12.029.611,05	21.000,00	12.050.611,05
02	004					Acessibilidades/Vias Estruturantes			385.598,00	430.393,00	12.000,00	442.393,00
02	004	2015	51			Requalificação do Largo do Arnado e Rua Simões de Castro (PEDU)			200.000,00	200.000,00	12.000,00	212.000,00
02	004	2015	51	1		Projeto e construção	03	07030301	200.000,00	200.000,00	12.000,00	212.000,00
02	009					Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)			5.208.086,00	6.762.640,86	9.000,00	6.771.640,86
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/POVT)			5.067.091,00	6.274.245,86	9.000,00	6.283.245,86
02	009	2002	151	7		Centro Convenções e Espaço Cultural - Mobiliário e equipamento			479.292,00	282.956,50	9.000,00	291.956,50
02	009	2002	151	7	1	Equipamento básico	07	07011002	250.000,00	144.000,00	9.000,00	153.000,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.764.417,20	0,00	2.764.417,20
04	001					Valorização do Património Histórico e Cultural			56.390,00	101.990,00	0,00	101.990,00
04	001	2003	89			Factos da Cidade			1.030,00	36.030,00	0,00	36.030,00
04	001	2003	89	3		Aquisição de bustos e estátuas	05	070305	10,00	35.010,00	0,00	35.010,00
04	002					Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra			45.895,00	45.895,00	0,00	45.895,00
04	002	2009	23			Projeto Qualifica - Feira de Doçaria Conventual e Regional			10.355,00	10.355,00	0,00	10.355,00
04	002	2009	23	2		Alojamento e refeições	05	02022599	3.942,00	3.942,00	-2.800,00	1.142,00
04	002	2009	23	4		Edição de cartazes e folhetos	05	020220	4.193,00	4.193,00	1.000,00	5.193,00
04	002	2009	23	5		Publicidade	05	020217	10,00	10,00	1.800,00	1.810,00
04	005					Animação			22.973,00	35.077,80	0,00	35.077,80
04	005	2010	60			Casa da Escrita			14.710,00	26.210,00	0,00	26.210,00
04	005	2010	60	1		Aquisição de equipamento	05	07011002	10,00	1.510,00	-1.000,00	510,00
04	005	2010	60	2		Aquisição de serviços	05	02022599	11.070,00	12.570,00	2.000,00	14.570,00
04	005	2010	60	9		Seguros	05	02021299	100,00	3.100,00	-1.000,00	2.100,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 14 DE 18/08/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			200.603,00	260.103,00	-15.000,00	245.103,00
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			59.034,00	84.434,00	-15.000,00	69.434,00
04	006	2003	217	1		Transferências correntes - instituições	05	040701	21.500,00	41.500,00	10.000,00	51.500,00
04	006	2003	217	8		Transferências correntes - Adm Central	05	040301	25.000,00	25.000,00	-25.000,00	0,00
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			794.130,00	786.825,31	15.000,00	801.825,31
04	007	2002	69			Apoio às ativ. cult., music., teatrais e recreativas			773.200,00	765.895,31	15.000,00	780.895,31
04	007	2002	69	1		Apoios correntes	05	040701	403.000,00	395.895,31	15.000,00	410.895,31
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	8.644.800,19	-9.000,00	8.635.800,19
05	002					Educação Pré-Escolar			16.578,00	53.600,56	2.000,00	55.600,56
05	002	2004	173			Ações de requalificação da rede de Jardins de Infância			16.518,00	53.540,56	2.000,00	55.540,56
05	002	2004	173	2		Mobiliário e equipamento escolar	04	07011002	13.358,00	17.378,56	2.000,00	19.378,56
05	003					Ensino Básico e Secundário			1.759.649,00	1.640.439,00	-11.000,00	1.629.439,00
05	003	2002	24			Ações de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			143.727,00	265.727,00	7.000,00	272.727,00
05	003	2002	24	1		Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	04	07011002	3.777,00	18.777,00	4.500,00	23.277,00
05	003	2002	24	7		Projetos, construção, beneficiação e conservação diversa	03	07010305	139.300,00	239.300,00	-9.000,00	230.300,00
05	003	2002	24	15		Conservação e manutenção de equipamento básico nos refeitórios - aquisição de serviços	04	02020302	10,00	3.010,00	3.500,00	6.510,00
05	003	2002	24	19		Locação de edifícios	04	020204	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
05	003	2010	34			Centro Escolar do Loreto (Eiras) - Ampliação (Cofinanciamento ao POCentro/QREN)			1.545.408,00	1.304.198,00	-18.000,00	1.286.198,00
05	003	2010	34	3		Mobiliário, maquinaria e equipa. escolar	04	07011002	53.000,00	49.798,00	-8.000,00	41.798,00
05	003	2010	34	4		Material didático	04	020120	51.000,00	33.000,00	-10.000,00	23.000,00
Totais da Alteração nº 14									1.527.438,00	1.360.171,87	-2.725,00	1.357.446,87

ALTERAÇÃO Nº 15 DE 09/09/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	23.085.295,12	39.113,00	23.124.408,12
01	004					Reabilitação Urbana			3.377.363,00	3.946.826,72	-28.000,00	3.918.826,72
01	004	2014	15			Reabilitar para Arrendar (Coimbra XXI) - Empréstimos com IHRU			2.693.244,00	2.465.264,00	-43.000,00	2.422.264,00
01	004	2014	15	2		Sabedoria e Património - Requalificação da Rua da Sofia			286.396,00	68.416,00	-43.000,00	25.416,00
01	004	2014	15	2	1	Construção	03	07030301	286.396,00	68.416,00	-43.000,00	25.416,00
01	004	2016	55			Circular na Alta (PEDU)			0,00	35.010,00	15.000,00	50.010,00
01	004	2016	55	1		Estudos, projeto e execução	03	07030301	0,00	35.000,00	15.000,00	50.000,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 15 DE 09/09/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			3.564.077,00	4.403.139,34	-150.000,00	4.253.139,34
01	006	2002	106			Recolha e tratamento de resíduos sólidos (ERSUC)			2.600.010,00	3.005.077,47	-150.000,00	2.855.077,47
01	006	2002	106	2		Contratos Resíduos Sólidos Urbanos - Tratamento	04	02022501	2.000.000,00	2.317.928,33	-150.000,00	2.167.928,33
01	007					Espaços Verdes e Jardins			451.670,00	711.170,00	0,00	711.170,00
01	007	2002	123			Construção/manut. outros espaços verdes			114.373,00	200.773,00	0,00	200.773,00
01	007	2002	123	7		Contratação especializada	04	02022599	49.423,00	54.423,00	0,00	54.423,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	2.309.086,07	217.113,00	2.526.199,07
01	009	2015	2			Câmara Municipal			2.350,00	63.888,00	863,00	64.751,00
01	009	2015	2	1		Equipamento básico	0102	07011002	1.220,00	10.258,00	863,00	11.121,00
01	009	2015	8			Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional			224.763,00	258.744,16	158.000,00	416.744,16
01	009	2015	8	4		Aluguer operacional de veículos - diversos serviços	07	020206	147.381,00	141.381,00	65.000,00	206.381,00
01	009	2015	8	6		Aluguer operacional de veículos - contratos de 2014	07	020206	54.530,00	94.511,16	93.000,00	187.511,16
01	009	2016	8			Medidas de Apoio ao Emprego (portugal 2020- POISE)			623.202,00	623.202,00	58.250,00	681.452,00
01	009	2016	8	2		Contrato Emprego/Inserção (CEI e CEI +) - Bolsa/subsidio de refeição/transporte	06	040802	290.000,00	290.000,00	58.250,00	348.250,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	12.050.611,05	33.000,00	12.083.611,05
02	003					Dinamização e Promoção do Turismo			269.489,00	560.689,00	0,00	560.689,00
02	003	2013	49			Comemorações Relevantes (Festas da Cidade, Dia Mundial do Turismo, Fim de Ano, Dias Internacionais, etc.)			226.887,00	486.038,00	0,00	486.038,00
02	003	2013	49	6		Iluminação - aquisição de serviços	05	02022599	30.000,00	100.151,00	-1.163,00	98.988,00
02	003	2013	49	7		Pirotécnia - aquisição de serviços	05	02022599	38.795,00	49.895,00	1.163,00	51.058,00
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			527.596,00	1.220.754,19	28.000,00	1.248.754,19
02	006	2016	36			Mobilidade Digital (PEDU)			20,00	50.000,00	8.000,00	58.000,00
02	006	2016	36	3		Estudos, projeto e execução	03	07030301	0,00	50.000,00	8.000,00	58.000,00
02	006	2016	57			Implementação de sistema de gestão de tráfego (PEDU)			0,00	38.010,00	20.000,00	58.010,00
02	006	2016	57	1		Estudos, projeto e execução	03	07030301	0,00	38.000,00	20.000,00	58.000,00
02	009					Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)			5.208.086,00	6.771.640,86	5.000,00	6.776.640,86
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/POVT)			5.067.091,00	6.283.245,86	5.000,00	6.288.245,86
02	009	2002	151	7		Centro Convenções e Espaço Cultural - Mobiliário e equipamento			479.292,00	291.956,50	5.000,00	296.956,50
02	009	2002	151	7	1	Equipamento básico	07	07011002	250.000,00	153.000,00	5.000,00	158.000,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.350.571,81	-863,00	15.349.708,81
03	005					Ações de Geminação e Cooperação			54.714,00	119.574,00	-863,00	118.711,00
03	005	2013	31			Comunicação Interna e Externa			34.041,00	92.459,00	-863,00	91.596,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 15 DE 09/09/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
03	005	2013	31	1		Publicações de anúncios e editais	0102	02022504	34.021,00	92.439,00	-863,00	91.576,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.764.417,20	0,00	2.764.417,20
04	004					Espaços Culturais			762.620,00	1.312.120,00	0,00	1.312.120,00
04	004	2013	54			Centro de Congressos e Espaço Cultural - Convento de São Francisco - Atividades e funcionamento			700.000,00	1.225.000,00	0,00	1.225.000,00
04	004	2013	54	1		Aquisição de serviços diversos	0102	02022599	400.000,00	1.087.186,00	0,00	1.087.186,00
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	8.635.800,19	-5.000,00	8.630.800,19
05	003					Ensino Básico e Secundário			1.759.649,00	1.629.439,00	-5.000,00	1.624.439,00
05	003	2002	24			Ações de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			143.727,00	272.727,00	-5.000,00	267.727,00
05	003	2002	24	7		Projetos, construção, beneficiação e conservação diversa	03	07010305	139.300,00	230.300,00	-23.000,00	207.300,00
05	003	2002	24	8		Obras de benef. e conservação - Aq. de bens	03	020121	300,00	300,00	18.000,00	18.300,00
Totais da Alteração nº 15									3.721.366,00	4.813.188,49	66.250,00	4.879.438,49

ALTERAÇÃO Nº 16 DE 26/09/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	23.124.408,12	6.000,00	23.130.408,12
01	001					Ordenamento Territorial e Planeamento			151.497,00	151.497,00	20.000,00	171.497,00
01	001	2008	1			Diagnósticos, estudos e ensaios laboratoriais, certificação energética de fogos e cursos de formação (Protocolo de Colaboração com o ITeCons)			3.095,00	3.095,00	20.000,00	23.095,00
01	001	2008	1	1		Estudos e consultadoria	02	020214	3.075,00	0,00	20.000,00	20.000,00
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			2.542.893,00	2.840.413,00	0,00	2.840.413,00
01	003	2003	620			Centro de Realojamento da Baixa			6.455,00	6.455,00	5.300,00	11.755,00
01	003	2003	620	2		Construção (correções)	04	07010201	6.455,00	6.455,00	5.300,00	11.755,00
01	003	2003	622			Obras Coercivas			37.892,00	37.892,00	-5.300,00	32.592,00
01	003	2003	622	1		Obras	04	09091301	37.892,00	37.892,00	-5.300,00	32.592,00
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			3.564.077,00	4.253.139,34	56.000,00	4.309.139,34
01	006	2002	108			Modernização da frota			56.447,00	86.947,00	56.000,00	142.947,00
01	006	2002	108	1		Manutenção e renovação de material de transporte	04	07010601	30.068,00	55.068,00	56.000,00	111.068,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	2.526.199,07	-70.000,00	2.456.199,07
01	009	2010	39			Instalação de AVAC, eletromecânica e transporte vertical			245.071,00	343.157,30	-70.000,00	273.157,30
01	009	2010	39	5		Elevadores funicular e vertical do Mercado D. Pedro V - manutenção	03	020219	76.647,00	76.647,00	-70.000,00	6.647,00
01	009	2012	43			TIC nos edifícios e serviços municipais			125.050,00	222.511,00	6.500,00	229.011,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 16 DE 26/09/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	009	2012	43	1		Aquisição de licenças de utilização de software	07	070108	60.000,00	62.481,00	6.500,00	68.981,00
01	009	2012	45			TIC na Educação			8.000,00	14.500,00	-6.500,00	8.000,00
01	009	2012	45	1		Aquisição de licenças de utilização do software	07	070108	4.000,00	10.500,00	-6.500,00	4.000,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	12.083.611,05	14.000,00	12.097.611,05
02	002					Fomento Actividade Sócioeconómica			185.099,00	340.652,50	45.000,00	385.652,50
02	002	2012	53			Mercado Municipal D. Pedro V			38.909,00	38.899,00	45.000,00	83.899,00
02	002	2012	53	1		Proj. e obras de requalificação	0102	07010303	10,00	10,00	45.000,00	45.010,00
02	003					Dinamização e Promoção do Turismo			269.489,00	560.689,00	20.000,00	580.689,00
02	003	2016	2			Quotas em associações e entidades			10,00	5.010,00	20.000,00	25.010,00
02	003	2016	2	1		Quotas	05	02022599	10,00	5.010,00	20.000,00	25.010,00
02	005					Acessibilidades/Vias Complementares			208.364,00	208.364,00	-20.000,00	188.364,00
02	005	2004	95			Outros projetos e construção de Vias Complementares			20.010,00	20.010,00	-20.000,00	10,00
02	005	2004	95	2		Construção	03	07030301	10.000,00	10.000,00	-10.000,00	0,00
02	005	2004	95	4		Proteções em vias rodoviárias	03	07030301	10.000,00	10.000,00	-10.000,00	0,00
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			527.596,00	1.248.754,19	0,00	1.248.754,19
02	006	2016	36			Mobilidade Digital (PEDU)			20,00	58.000,00	0,00	58.000,00
02	006	2016	36	2		Aquisição de serviços	03	02022599	10,00	0,00	58.000,00	58.000,00
02	006	2016	36	3		Estudos, projeto e execução	03	07030301	0,00	58.000,00	-58.000,00	0,00
02	007					Conservação e Manutenção de Vias			1.204.423,00	1.309.414,00	-31.000,00	1.278.414,00
02	007	2003	106			Pav. e manut. vias e passeios			1.204.423,00	1.309.414,00	-31.000,00	1.278.414,00
02	007	2003	106	7		Const./conserv. passeios e calçadas por empreitada	03	07030301	50.000,00	150.001,00	-21.000,00	129.001,00
02	007	2003	106	16		Construção e conservação de passeios e calçadas por empreitada	03	07030301	110.589,00	45.589,00	-10.000,00	35.589,00
02	009					Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)			5.208.086,00	6.776.640,86	0,00	6.776.640,86
02	009	2012	42			Estabilização da margem direita do Rio Mondego entre a Ponte Sta Clara e o Açude-Ponte de Coimbra			75.000,00	178.720,00	0,00	178.720,00
02	009	2012	42	1		Projetos Técnicos e construção de infraestruturas	0102	07030313	75.000,00	178.720,00	0,00	178.720,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.349.708,81	0,00	15.349.708,81
03	003					Ação Social e Família			359.512,00	419.438,81	0,00	419.438,81
03	003	2002	203			Parcerias e ações diversas			159.908,00	179.811,03	-3.000,00	176.811,03
03	003	2002	203	1		Apoio a instituições - transf. correntes	04	040701	109.458,00	90.644,00	-3.000,00	87.644,00
03	003	2007	57			Apoios diversos			52.914,00	62.937,00	3.000,00	65.937,00
03	003	2007	57	5		Casa dos Pobres - Protocolo	04	040701	6.000,00	6.000,00	3.000,00	9.000,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.764.417,20	-20.000,00	2.744.417,20

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 16 DE 26/09/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			178.191,00	222.406,09	-3.100,00	219.306,09
04	003	2015	36			Feira Cultural de Coimbra			143.310,00	162.095,30	-3.100,00	158.995,30
04	003	2015	36	6		Aquisição de serviços/cachets	05	02022502	20.000,00	17.000,00	-3.100,00	13.900,00
04	004					Espaços Culturais			762.620,00	1.312.120,00	0,00	1.312.120,00
04	004	2013	54			Centro de Congressos e Espaço Cultural - Convento de São Francisco - Atividades e funcionamento			700.000,00	1.225.000,00	0,00	1.225.000,00
04	004	2013	54	1		Aquisição de serviços diversos	0102	02022599	400.000,00	1.087.186,00	129.999,00	1.217.185,00
04	004	2013	54	2		Divulgação/publicação	0102	020217	60.000,00	70.000,00	-69.999,00	1,00
04	004	2013	54	3		Aquisição de bens	0102	020121	85.000,00	25.010,00	-25.000,00	10,00
04	004	2013	54	4		Trabalhos especializados	0102	020220	50.000,00	17.784,00	-10.000,00	7.784,00
04	004	2013	54	6		Apoio à criação artística	0102	040701	30.000,00	25.010,00	-25.000,00	10,00
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			200.603,00	245.103,00	-26.900,00	218.203,00
04	006	2002	48			Jazz ao Centro			20.000,00	20.000,00	-20.000,00	0,00
04	006	2002	48	1		Ciclo de concertos - transferências correntes	05	040701	20.000,00	20.000,00	-20.000,00	0,00
04	006	2002	49			Festival de Música de Coimbra			5.000,00	5.000,00	-5.000,00	0,00
04	006	2002	49	1		Transferências correntes	05	040701	5.000,00	5.000,00	-5.000,00	0,00
04	006	2015	39			Feira Medieval de Coimbra			10.342,00	13.342,00	-1.900,00	11.442,00
04	006	2015	39	1		Aquisição de serviços	05	02022599	10.312,00	12.312,00	-1.900,00	10.412,00
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			794.130,00	801.825,31	10.000,00	811.825,31
04	007	2011	17			CAPC - Circulo de Artes Plásticas de Coimbra			10,00	10,00	10.000,00	10.010,00
04	007	2011	17	2		Ano Zero - Encontros de Arte Contemporânea de Coimbra	05	040701	10,00	10,00	10.000,00	10.010,00
Totais da Alteração nº 16									1.269.536,00	2.082.329,00	0,00	2.082.329,00

ALTERAÇÃO Nº 17 DE 03/10/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	23.130.408,12	103.500,00	23.233.908,12
01	002					Ações de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			4.525.431,00	6.683.431,00	70.000,00	6.753.431,00
01	002	2003	63			Construção e manutenção de infraestruturas			17.103,00	157.103,00	70.000,00	227.103,00
01	002	2003	63	2		Ampliação e reformulação da rede de ilum. públic.	03	07010404	5.000,00	130.000,00	70.000,00	200.000,00
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			3.564.077,00	4.309.139,34	33.500,00	4.342.639,34
01	006	2002	108			Modernização da frota			56.447,00	142.947,00	-3.000,00	139.947,00
01	006	2002	108	5		Trabalhos especializados em viaturas e máquinas	04	020220	26.329,00	26.329,00	-2.285,00	24.044,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 17 DE 03/10/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	006	2002	108	8		Manutenção e renovação do equipamento básico - pequenas reparações	04	02020302	10,00	1.010,00	-715,00	295,00
01	006	2002	113			Obras de remodel. da Div.Man. Maq. e Viaturas			4.500,00	11.000,00	-2.000,00	9.000,00
01	006	2002	113	1		Obras de requalificação e remodelação	04	07010301	3.000,00	3.000,00	-2.000,00	1.000,00
01	006	2013	18			Aquisição de serviços de limpeza urbana e recolha de resíduos urbanos			788.265,00	823.244,72	38.500,00	861.744,72
01	006	2013	18	2		Recolha e transporte de resíduos urbanos e limpeza urbana no Centro da Cidade	04	02022599	788.265,00	823.244,72	38.500,00	861.744,72
01	007					Espaços Verdes e Jardins			451.670,00	711.170,00	0,00	711.170,00
01	007	2002	123			Construção/manut. outros espaços verdes			114.373,00	200.773,00	-100.000,00	100.773,00
01	007	2002	123	1		Projetos e construção de espaços verdes	04	07030305	5.000,00	130.000,00	-100.000,00	30.000,00
01	007	2002	125			Património arbóreo			96.750,00	57.350,00	100.000,00	157.350,00
01	007	2002	125	2		Contratação especializada	04	020220	91.740,00	49.840,00	100.000,00	149.840,00
01	008					Programa Polis			60.040,00	60.040,00	50.000,00	110.040,00
01	008	2002	52			Parque Verde do Mondego			10.010,00	10.010,00	50.000,00	60.010,00
01	008	2002	52	4		Manutenção - Infraestruturas (edifícios e pisos)	03	02022599	10,00	10,00	50.000,00	50.010,00
01	010					Protecção Civil			407.161,00	769.856,99	-50.000,00	719.856,99
01	010	2004	181			Ações de Recuperação/Calamidades			40.010,00	140.010,00	-50.000,00	90.010,00
01	010	2004	181	1		Vias, viadutos, arruamentos e obras complementares	03	07030301	10,00	100.010,00	-50.000,00	50.010,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.744.417,20	450,00	2.744.867,20
04	001					Valorização do Património Histórico e Cultural			56.390,00	101.990,00	450,00	102.440,00
04	001	2000	3			Museu Municipal Edifício Chiado - Coleção Telo de Moraes			39.055,00	44.655,00	450,00	45.105,00
04	001	2000	3	8		Contrato de doação da coleção	06	02022599	32.195,00	34.595,00	450,00	35.045,00
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	8.630.800,19	0,00	8.630.800,19
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			805.860,00	1.009.593,88	13.000,00	1.022.593,88
05	005	2011	60			Unidade de Gestão Técnica			95.217,00	223.717,00	0,00	223.717,00
05	005	2011	60	4		Material para manutenção de complexos desportivos	05	020121	49.657,00	93.157,00	-20.000,00	73.157,00
05	005	2011	60	11		Conservação de complexos desportivos	05	02020301	14.478,00	52.978,00	20.000,00	72.978,00
05	005	2015	47			Atividades Complementares			530,00	18.530,00	13.000,00	31.530,00
05	005	2015	47	1		Serviços	05	02022599	500,00	15.500,00	13.000,00	28.500,00
05	006					Fomento e Formação Desportivos			668.210,00	1.072.476,12	-13.000,00	1.059.476,12
05	006	2004	147			Contratos-Programa Formação Desportiva			233.420,00	285.585,11	13.000,00	298.585,11
05	006	2004	147	1		Apoio a agentes desportivos de Coimbra	05	040701	233.420,00	285.585,11	13.000,00	298.585,11
05	006	2011	40			Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto			277.290,00	636.714,14	-26.000,00	610.714,14
05	006	2011	40	1		Instalações Desportivas	05	080701	11.156,00	31.156,00	16.070,00	47.226,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 17 DE 03/10/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	006	2011	40	12		Formação desportiva	05	040701	51.556,00	51.556,00	-21.070,00	30.486,00
05	006	2011	40	13		Prestação desportiva	05	040701	75.980,00	75.980,00	-21.000,00	54.980,00
Totais da Alteração nº 17									1.388.306,00	1.903.950,83	103.950,00	2.007.900,83

ALTERAÇÃO Nº 18 DE 19/10/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	23.233.908,12	16.000,00	23.249.908,12
01	004					Reabilitação Urbana			3.377.363,00	3.918.826,72	0,00	3.918.826,72
01	004	2016	17			Requalificação da Praça das Cortes de Coimbra e estacionamento			100.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
01	004	2016	17	1		Construção	02	07030301	100.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	2.456.199,07	3.000,00	2.459.199,07
01	009	2002	243			Obras nos edifícios da Câmara Municipal			174.559,00	324.559,00	0,00	324.559,00
01	009	2002	243	4		Beneficiação e conservação da Casa da Cultura - Remodelação da cobertura e espaço da DAC e sistemas de segurança contra incêndios	03	07010301	41.607,00	82.607,00	0,00	82.607,00
01	009	2012	43			TIC nos edifícios e serviços municipais			125.050,00	229.011,00	8.106,00	237.117,00
01	009	2012	43	1		Aquisição de licenças de utilização de software	07	070108	60.000,00	68.981,00	8.106,00	77.087,00
01	009	2012	45			TIC na Educação			8.000,00	8.000,00	-4.000,00	4.000,00
01	009	2012	45	1		Aquisição de licenças de utilização do software	07	070108	4.000,00	4.000,00	-4.000,00	0,00
01	009	2012	46			TIC para o Cidadão			20.185,00	14.685,00	-4.106,00	10.579,00
01	009	2012	46	1		Aquisição de licenças de utilização do software	07	070108	4.185,00	4.185,00	-4.106,00	79,00
01	009	2015	2			Câmara Municipal			2.350,00	64.751,00	3.000,00	67.751,00
01	009	2015	2	2		Equipamento administrativo	0102	070109	500,00	3.000,00	3.000,00	6.000,00
01	010					Protecção Civil			407.161,00	719.856,99	13.000,00	732.856,99
01	010	2002	213			Aquisição e manut. maq., viat. e mat. individ.			61.640,00	75.794,99	13.000,00	88.794,99
01	010	2002	213	2		Vestuário e fardamento	09	020107	7.000,00	24.297,99	13.000,00	37.297,99
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	12.097.611,05	-10.140,00	12.087.471,05
02	002					Fomento Actividade Sócioeconómica			185.099,00	385.652,50	-31.460,00	354.192,50
02	002	2013	32			Congressos, seminários, encontros, reuniões, espetáculos e similares			9.500,00	9.500,00	-9.460,00	40,00
02	002	2013	32	1		Aquisição de serviços	0102	02022599	2.500,00	2.500,00	-2.490,00	10,00
02	002	2013	32	2		Deslocações e estadas	0102	020213	2.000,00	2.000,00	-1.990,00	10,00
02	002	2013	32	3		Conceção de posters, roll ups, material de divulgação	0102	02022599	2.500,00	2.500,00	-2.490,00	10,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 18 DE 19/10/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	002	2013	32	4		Publicidade	0102	02022599	2.500,00	2.500,00	-2.490,00	10,00
02	002	2015	52			Promoção do Empreendedorismo e Internacionalização			29.500,00	6.500,00	-6.000,00	500,00
02	002	2015	52	1		Semana do emprego e do empreendedorismo	0102	02022599	10.000,00	2.000,00	-2.000,00	0,00
02	002	2015	52	2		Apoio à internacionalização	0102	02022599	3.000,00	1.000,00	-1.000,00	0,00
02	002	2015	52	3		Promoção e atração do investimento	0102	02022599	5.000,00	1.000,00	-1.000,00	0,00
02	002	2015	52	4		Ações de emprego e captação	0102	020121	5.000,00	1.000,00	-1.000,00	0,00
02	002	2015	52	5		Publicidade e promoção	0102	020117	5.000,00	1.000,00	-1.000,00	0,00
02	002	2016	15			Projetos europeus			5.000,00	31.690,00	-16.000,00	15.690,00
02	002	2016	15	4		INTERREG SUDOE V - HELED4CITIES			0,00	16.970,00	-16.000,00	970,00
02	002	2016	15	4	4	Aquisição de serviços com peritos e serviços externos	0102	020220	0,00	6.000,00	-6.000,00	0,00
02	002	2016	15	4	5	Aquisição de bens (mobiliário urbano)	0102	07011002	0,00	10.000,00	-10.000,00	0,00
02	003					Dinamização e Promoção do Turismo			269.489,00	580.689,00	21.320,00	602.009,00
02	003	2013	49			Comemorações Relevantes (Festas da Cidade, Dia Mundial do Turismo, Fim de Ano, Dias Internacionais, etc.)			226.887,00	486.038,00	21.320,00	507.358,00
02	003	2013	49	1		Aquisição de serviços	05	02022599	55.000,00	103.000,00	21.320,00	124.320,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.349.708,81	4.864,00	15.354.572,81
03	005					Ações de Geminação e Cooperação			54.714,00	118.711,00	4.864,00	123.575,00
03	005	2013	30			Cerimónias Protocolares, Geminações e Congressos			20.673,00	27.115,00	4.864,00	31.979,00
03	005	2013	30	1		Refeições	0102	02022599	4.797,00	4.797,00	4.864,00	9.661,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.744.867,20	-21.320,00	2.723.547,20
04	002					Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra			45.895,00	45.895,00	-3.810,00	42.085,00
04	002	2009	23			Projeto Qualifica - Feira de Doçaria Conventual e Regional			10.355,00	10.355,00	-3.810,00	6.545,00
04	002	2009	23	4		Edição de cartazes e folhetos	05	020220	4.193,00	5.193,00	-2.000,00	3.193,00
04	002	2009	23	5		Publicidade	05	020217	10,00	1.810,00	-1.810,00	0,00
04	004					Espaços Culturais			762.620,00	1.312.120,00	0,00	1.312.120,00
04	004	2013	54			Centro de Congressos e Espaço Cultural - Convento de São Francisco - Atividades e funcionamento			700.000,00	1.225.000,00	0,00	1.225.000,00
04	004	2013	54	1		Aquisição de serviços diversos	0102	02022599	400.000,00	1.217.185,00	0,00	1.217.185,00
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			200.603,00	218.203,00	-1.190,00	217.013,00
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			59.034,00	69.434,00	-1.190,00	68.244,00
04	006	2003	217	1		Transferências correntes - instituições	05	040701	21.500,00	51.500,00	-5.000,00	46.500,00
04	006	2003	217	2		Aquisição de serviços (cachet, aloj., refeições)	05	02022599	10.850,00	11.250,00	3.810,00	15.060,00
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			794.130,00	811.825,31	-16.320,00	795.505,31
04	007	2002	72			Casa das Cruzes			10,00	10,00	500,00	510,00
04	007	2002	72	1		Aquisição e renovação de equipamento	05	07011002	10,00	10,00	500,00	510,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 18 DE 19/10/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	007	2003	120			Rede Cultural de Coimbra			20.910,00	20.910,00	-16.820,00	4.090,00
04	007	2003	120	1		Apoio p/ obras e equipamentos e sedes	05	080701	20.910,00	20.910,00	-16.820,00	4.090,00
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	8.630.800,19	0,00	8.630.800,19
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			3.949.132,00	4.651.274,63	-7.030,00	4.644.244,63
05	001	2002	1			Apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino			115.000,00	115.000,00	107.466,00	222.466,00
05	001	2002	1	1		Telecomunicações (telefone/Internet)	04	040301	25.000,00	25.000,00	21.378,00	46.378,00
05	001	2002	1	2		Material didático e de apoio ao funcionamento	04	040301	90.000,00	90.000,00	86.088,00	176.088,00
05	001	2002	2			Ação Social Escolar (ASE)			176.912,00	258.912,00	67.000,00	325.912,00
05	001	2002	2	1		Auxílios económicos 1º CEB	04	040301	116.912,00	116.912,00	67.000,00	183.912,00
05	001	2002	4			Alimentação Escolar			2.142.061,00	2.550.997,00	-120.500,00	2.430.497,00
05	001	2002	4	3		Serviço de refeições 1º CEB	04	02022503	1.492.464,00	1.917.011,00	-98.000,00	1.819.011,00
05	001	2002	4	7		Lanche Escolar	04	02022503	589.167,00	584.556,00	-22.500,00	562.056,00
05	001	2002	5			Atividades de apoio à Família (ed.pré-escolar)			610.772,00	665.149,00	-60.996,00	604.153,00
05	001	2002	5	2		Serviço de refeições	04	02022503	593.372,00	650.549,00	-60.996,00	589.553,00
05	002					Educação Pré-Escolar			16.578,00	55.600,56	7.030,00	62.630,56
05	002	2004	173			Ações de requalificação da rede de Jardins de Infância			16.518,00	55.540,56	7.030,00	62.570,56
05	002	2004	173	2		Mobiliário e equipamento escolar	04	07011002	13.358,00	19.378,56	7.030,00	26.408,56
05	003					Ensino Básico e Secundário			1.759.649,00	1.624.439,00	-25.000,00	1.599.439,00
05	003	2002	24			Ações de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			143.727,00	267.727,00	-8.000,00	259.727,00
05	003	2002	24	19		Locação de edifícios	04	020204	0,00	8.000,00	-8.000,00	0,00
05	003	2015	30			Escola do 1º CEB do Norton de Matos			12.010,00	12.010,00	-2.500,00	9.510,00
05	003	2015	30	2		Construção	03	07010305	12.000,00	12.000,00	-2.500,00	9.500,00
05	003	2016	26			EB1 da Feteira			12.010,00	12.010,00	-12.000,00	10,00
05	003	2016	26	2		Requalificação	03	07010305	12.000,00	12.000,00	-12.000,00	0,00
05	003	2016	52			Centro Escolar de Almas de Freire			12.010,00	12.010,00	-2.500,00	9.510,00
05	003	2016	52	2		Requalificação	03	07010305	12.000,00	12.000,00	-2.500,00	9.500,00
05	004					Projetos Complementares de Natureza Educativa			11.431,00	203.902,00	25.000,00	228.902,00
05	004	2002	26			Animação sócioeducativa			3.903,00	157.653,00	25.000,00	182.653,00
05	004	2002	26	1		Aquisição de serviços	04	02022503	10,00	153.760,00	25.000,00	178.760,00
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			805.860,00	1.022.593,88	0,00	1.022.593,88
05	005	2011	60			Unidade de Gestão Técnica			95.217,00	223.717,00	0,00	223.717,00
05	005	2011	60	4		Material para manutenção de complexos desportivos	05	020121	49.657,00	73.157,00	-3.000,00	70.157,00
05	005	2011	60	5		Aquisição de serviços técnicos especializados	05	02022599	17.874,00	57.874,00	-34.500,00	23.374,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 18 DE 19/10/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	005	2011	60	9		Aquisição de equipamento básico para complexos desportivos	05	07011002	5.419,00	11.919,00	3.000,00	14.919,00
05	005	2011	60	11		Conservação de complexos desportivos	05	02020301	14.478,00	72.978,00	32.000,00	104.978,00
05	005	2011	60	12		Manutenção e conservação de equipamento básico	05	02020302	6.009,00	6.009,00	2.500,00	8.509,00
Totais da Alteração nº 18									3.821.782,00	5.657.329,55	-10.596,00	5.646.733,55

ALTERAÇÃO Nº 19 DE 03/11/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	23.249.908,12	-4.000,00	23.245.908,12
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	2.459.199,07	-4.000,00	2.455.199,07
01	009	2002	243			Obras nos edifícios da Câmara Municipal			174.559,00	324.559,00	-4.000,00	320.559,00
01	009	2002	243	3		Beneficiação e conservação de outros edifícios municipais	03	07010301	82.081,00	232.081,00	-4.000,00	228.081,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	12.087.471,05	19.375,00	12.106.846,05
02	003					Dinamização e Promoção do Turismo			269.489,00	602.009,00	15.375,00	617.384,00
02	003	2013	38			Animação e Promoção Turística			38.682,00	45.731,00	15.375,00	61.106,00
02	003	2013	38	1		Aquisição de serviços	05	02022599	38.552,00	29.501,00	15.375,00	44.876,00
02	009					Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)			5.208.086,00	6.776.640,86	4.000,00	6.780.640,86
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/POVT)			5.067.091,00	6.288.245,86	4.000,00	6.292.245,86
02	009	2002	151	10		Outros estudos, projetos e empreitadas	03	07010307	7.789,00	47.789,00	4.000,00	51.789,00
02	009	2014	42			Desassoreamento da Albufeira Açude-Ponte de Coimbra			65.815,00	244.535,00	0,00	244.535,00
02	009	2014	42	2		Obras	03	07010413	10,00	100.010,00	0,00	100.010,00
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	8.630.800,19	-10.375,00	8.620.425,19
05	003					Ensino Básico e Secundário			1.759.649,00	1.599.439,00	0,00	1.599.439,00
05	003	2016	52			Centro Escolar de Almas de Freire			12.010,00	9.510,00	0,00	9.510,00
05	003	2016	52	2		Requalificação	03	07010305	12.000,00	9.500,00	0,00	9.500,00
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			805.860,00	1.022.593,88	-28.375,00	994.218,88
05	005	2011	56			Pavilhão Municipal Multidesportos Dr. Mário Mexia			26.085,00	31.585,00	-7.000,00	24.585,00
05	005	2011	56	7		Apoios a entidades parceiras na realização de eventos	05	040701	10.000,00	12.000,00	-7.000,00	5.000,00
05	005	2011	58			Piscinas Municipais Luis Lopes da Conceição			1.927,00	5.427,00	-3.500,00	1.927,00
05	005	2011	58	6		Aquisição de serviços	05	02021299	10,00	3.510,00	-3.500,00	10,00
05	005	2011	59			Piscinas Municipais Rui Abreu			1.520,00	5.020,00	-3.500,00	1.520,00
05	005	2011	59	3		Aquisição de serviços	05	02022599	1.000,00	4.500,00	-3.500,00	1.000,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 19 DE 03/11/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	005	2013	35			Piscinas de Celas			1.264,00	8.897,88	-4.500,00	4.397,88
05	005	2013	35	1		Equipamento e mobiliário	05	07011002	10,00	5.643,88	-2.500,00	3.143,88
05	005	2013	35	2		Aquisição de serviços	05	02022599	1.234,00	2.234,00	-2.000,00	234,00
05	005	2015	47			Atividades Complementares			530,00	31.530,00	-9.875,00	21.655,00
05	005	2015	47	1		Serviços	05	02022599	500,00	28.500,00	-9.875,00	18.625,00
05	006					Fomento e Formação Desportivos			668.210,00	1.059.476,12	18.000,00	1.077.476,12
05	006	2004	147			Contratos-Programa Formação Desportiva			233.420,00	298.585,11	13.000,00	311.585,11
05	006	2004	147	1		Apoio a agentes desportivos de Coimbra	05	040701	233.420,00	298.585,11	13.000,00	311.585,11
05	006	2011	39			Eventos e atividades físico-desportivas			8.385,00	8.385,00	5.000,00	13.385,00
05	006	2011	39	10		Apoios diversos	05	040102	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Totais da Alteração nº 19									386.606,00	773.853,99	5.000,00	778.853,99

ALTERAÇÃO Nº 20 DE 11/11/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	23.245.908,12	108.600,00	23.354.508,12
01	004					Reabilitação Urbana			3.377.363,00	3.918.826,72	-6.400,00	3.912.426,72
01	004	2013	7			Área de Reabilitação Urbana - A.R.U. - Coimbra Alta - Ações complementares			319.635,00	299.174,00	-6.400,00	292.774,00
01	004	2013	7	5		Da Baixa à Alta pelo Botânico	02	07010413	119.505,00	29.074,00	-6.400,00	22.674,00
01	007					Espaços Verdes e Jardins			451.670,00	711.170,00	0,00	711.170,00
01	007	2002	116			Prot. c/ Instituições Solid. Social (serviços prisionais, outros)			185.731,00	248.381,00	-3.610,00	244.771,00
01	007	2002	116	5		Protocolo com a Direção Geral de Serviços Prisionais (Ministério da Justiça)	04	040301	47.481,00	71.781,00	-3.610,00	68.171,00
01	007	2005	71			PERSU 2020 - Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos			32.520,00	48.670,00	3.610,00	52.280,00
01	007	2005	71	11		Protocolo com NRC-APPC (recolha seletiva)	04	040701	32.500,00	43.400,00	3.610,00	47.010,00
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.595.789,00	2.455.199,07	0,00	2.455.199,07
01	009	2012	43			TIC nos edifícios e serviços municipais			125.050,00	237.117,00	3.680,00	240.797,00
01	009	2012	43	3		Contratos de assistência	07	020219	15.000,00	15.000,00	3.680,00	18.680,00
01	009	2012	46			TIC para o Cidadão			20.185,00	10.579,00	-3.680,00	6.899,00
01	009	2012	46	2		Aquisição de equipamento informático (hardware)	07	070107	15.000,00	9.500,00	-3.680,00	5.820,00
01	010					Protecção Civil			407.161,00	732.856,99	115.000,00	847.856,99
01	010	2002	213			Aquisição e manut. maq., viat. e mat. individ.			61.640,00	88.794,99	45.000,00	133.794,99
01	010	2002	213	1		Aquisição de viaturas e grandes rep.			54.600,00	34.257,00	45.000,00	79.257,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 20 DE 11/11/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	010	2002	213	1	3	Viaturas e grandes reparações	09	0701060202	54.600,00	34.257,00	45.000,00	79.257,00
01	010	2010	24			Equipa de Sapadores florestais (Cofin Aut. Fl. Nac.)			50,00	50,00	70.000,00	70.050,00
01	010	2010	24	4		Ferramentas e utensílios	10	070111	10,00	10,00	70.000,00	70.010,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	12.106.846,05	50.000,00	12.156.846,05
02	009					Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)			5.208.086,00	6.780.640,86	50.000,00	6.830.640,86
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/POVT)			5.067.091,00	6.292.245,86	50.000,00	6.342.245,86
02	009	2002	151	13		Parque de estacionamento - obra, concessão exploração e execução (projeto e obra)	03	07010307	1.700.000,00	1.560.400,00	50.000,00	1.610.400,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.354.572,81	25.000,00	15.379.572,81
03	003					Ação Social e Família			359.512,00	419.438,81	25.000,00	444.438,81
03	003	2002	203			Parcerias e ações diversas			159.908,00	176.811,03	25.000,00	201.811,03
03	003	2002	203	1		Apoio a instituições - transf. correntes	04	040701	109.458,00	87.644,00	25.000,00	112.644,00
03	003	2015	23			Programa Municipal para os Idosos			50,00	29.060,78	0,00	29.060,78
03	003	2015	23	4		Uma mesa para os avós - apoio domiciliário	04	040802	10,00	10,00	14.000,00	14.010,00
03	003	2015	23	6		Serviço de Teleassistência para Idosos	04	02022599	0,00	26.000,00	-14.000,00	12.000,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.723.547,20	0,00	2.723.547,20
04	004					Espaços Culturais			762.620,00	1.312.120,00	0,00	1.312.120,00
04	004	2013	54			Centro de Congressos e Espaço Cultural - Convento de São Francisco - Atividades e funcionamento			700.000,00	1.225.000,00	0,00	1.225.000,00
04	004	2013	54	1		Aquisição de serviços diversos	0102	02022599	400.000,00	1.217.185,00	-21.033,00	1.196.152,00
04	004	2013	54	3		Aquisição de bens	0102	020121	85.000,00	10,00	21.033,00	21.043,00
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	8.620.425,19	-48.600,00	8.571.825,19
05	002					Educação Pré-Escolar			16.578,00	62.630,56	2.000,00	64.630,56
05	002	2004	173			Ações de requalificação da rede de Jardins de Infância			16.518,00	62.570,56	2.000,00	64.570,56
05	002	2004	173	9		Obras de beneficiação e conservação - Aq. serviços	03	02020301	2.500,00	2.500,00	2.000,00	4.500,00
05	003					Ensino Básico e Secundário			1.759.649,00	1.599.439,00	-45.600,00	1.553.839,00
05	003	2005	42			Escola do 1º CEB de S. Martinho do Bispo			10.642,00	10.642,00	-10.000,00	642,00
05	003	2005	42	2		Construção da sala de CAF e arrumos e recreio coberto	03	07010305	10.632,00	10.632,00	-10.000,00	632,00
05	003	2010	34			Centro Escolar do Loreto (Eiras) - Ampliação (Cofinanciamento ao POCentro/QREN)			1.545.408,00	1.286.198,00	-14.250,00	1.271.948,00
05	003	2010	34	2		Construção	03	07010305	1.419.472,00	1.199.464,00	-14.250,00	1.185.214,00
05	003	2015	30			Escola do 1º CEB do Norton de Matos			12.010,00	9.510,00	-9.450,00	60,00
05	003	2015	30	2		Construção	03	07010305	12.000,00	9.500,00	-9.450,00	50,00
05	003	2016	25			EB1 de Casconha			12.020,00	12.020,00	-11.900,00	120,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 20 DE 11/11/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	003	2016	25	3		Requalificação	03	07010305	12.000,00	12.000,00	-11.900,00	100,00
05	004					Projetos Complementares de Natureza Educativa			11.431,00	228.902,00	-5.000,00	223.902,00
05	004	2002	26			Animação sócioeducativa			3.903,00	182.653,00	-5.000,00	177.653,00
05	004	2002	26	1		Aquisição de serviços	04	02022503	10,00	178.760,00	-5.000,00	173.760,00
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			805.860,00	994.218,88	85.377,00	1.079.595,88
05	005	2004	124			Estádio Cidade de Coimbra			18.766,00	18.766,00	85.377,00	104.143,00
05	005	2004	124	10		Encargos com utilização da Pista de Atletismo	05	02022599	10,00	10,00	85.377,00	85.387,00
05	006					Fomento e Formação Desportivos			668.210,00	1.077.476,12	-85.377,00	992.099,12
05	006	2004	147			Contratos-Programa Formação Desportiva			233.420,00	311.585,11	-85.377,00	226.208,11
05	006	2004	147	1		Apoio a agentes desportivos de Coimbra	05	040701	233.420,00	311.585,11	-85.377,00	226.208,11
Totais da Alteração nº 20									4.268.608,00	4.818.722,11	135.000,00	4.953.722,11

ALTERAÇÃO Nº 21 DE 17/11/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	23.354.508,12	0,00	23.354.508,12
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			2.542.893,00	2.840.413,00	0,00	2.840.413,00
01	003	2003	611			Conserv. diversa, eq.inst. elétricas, águas e esgotos			53.642,00	101.742,00	0,00	101.742,00
01	003	2003	611	2		Conservação diversa	04	07010203	19.559,00	20.759,00	0,00	20.759,00
01	003	2014	26			CERtuS - Cost Efficient Options and Financing Mechanisms for nearly Zero Energy Renovations of existing Buildings Stock (programa IEE - Intelligent Energy Europe - Cofinanc. Europeu)			7.005,00	7.005,00	-4.207,00	2.798,00
01	003	2014	26	2		Viagens e alojamento	04	02022599	6.985,00	6.985,00	-4.207,00	2.778,00
01	003	2016	63			Reabilitação do edificado de caráter social dos Bairros do Ingote e ex-IGAPHE (IHRU) - 1ª fase			0,00	10.000,00	4.207,00	14.207,00
01	003	2016	63	1		Estudos, projeto e execução	04	07010203	0,00	10.000,00	4.207,00	14.207,00
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	8.571.825,19	0,00	8.571.825,19
05	003					Ensino Básico e Secundário			1.759.649,00	1.553.839,00	0,00	1.553.839,00
05	003	2002	24			Ações de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			143.727,00	259.727,00	0,00	259.727,00
05	003	2002	24	8		Obras de benef. e conservação - Aq. de bens	03	020121	300,00	18.300,00	0,00	18.300,00
Totais da Alteração nº 21									26.844,00	56.044,00	0,00	56.044,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 22 DE 21/11/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	23.354.508,12	10.000,00	23.364.508,12
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			3.564.077,00	4.342.639,34	10.000,00	4.352.639,34
01	006	2002	108			Modernização da frota			56.447,00	139.947,00	10.000,00	149.947,00
01	006	2002	108	1		Manutenção e renovação de material de transporte	04	07010601	30.068,00	111.068,00	10.000,00	121.068,00
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	12.156.846,05	0,00	12.156.846,05
02	002					Fomento Actividade Sócioeconómica			185.099,00	354.192,50	0,00	354.192,50
02	002	2012	53			Mercado Municipal D. Pedro V			38.909,00	83.899,00	0,00	83.899,00
02	002	2012	53	1		Proj. e obras de requalificação	0102	07010303	10,00	45.010,00	0,00	45.010,00
Totais da Alteração nº 22									30.078,00	156.078,00	10.000,00	166.078,00

ALTERAÇÃO Nº 23 DE 30/11/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02						Coesão Territorial e Desenvolv. Sócio-Económico			9.148.453,00	12.156.846,05	0,00	12.156.846,05
02	002					Fomento Actividade Sócioeconómica			185.099,00	354.192,50	0,00	354.192,50
02	002	2016	15			Projetos europeus			5.000,00	15.690,00	0,00	15.690,00
02	002	2016	15	3		URBACT III - GEN-Y-CITY			0,00	14.720,00	0,00	14.720,00
02	002	2016	15	3	3	Aquisição de serviços para viagens e alojamento	0102	02022599	0,00	5.200,00	400,00	5.600,00
02	002	2016	15	3	7	Aquisição de serviços para viagens e alojamento de peritos ou outros elementos fora da equipa	0102	02022599	0,00	2.000,00	-400,00	1.600,00
02	009					Equipamento e Infraestruturas Estruturantes (outros)			5.208.086,00	6.830.640,86	0,00	6.830.640,86
02	009	2003	117			Expansão e requalificação do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto			80,00	65.050,00	0,00	65.050,00
02	009	2003	117	6		Manut. geral do edifício do aeródromo	03	07010307	10,00	35.000,00	0,00	35.000,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.379.572,81	3.000,00	15.382.572,81
03	003					Ação Social e Família			359.512,00	444.438,81	3.000,00	447.438,81
03	003	2002	210			Transferência para a Casa do Pessoal	0102	040701	25.000,00	25.000,00	3.000,00	28.000,00
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	8.571.825,19	-1.317,00	8.570.508,19
05	006					Fomento e Formação Desportivos			668.210,00	992.099,12	-1.317,00	990.782,12
05	006	2004	147			Contratos-Programa Formação Desportiva			233.420,00	226.208,11	-1.317,00	224.891,11
05	006	2004	147	1		Apoio a agentes desportivos de Coimbra	05	040701	233.420,00	226.208,11	-1.317,00	224.891,11
Totais da Alteração nº 23									258.430,00	293.408,11	1.683,00	295.091,11

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 24 DE 15/12/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	23.364.508,12	540.000,00	23.904.508,12
01	002					Ações de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			4.525.431,00	6.753.431,00	300.000,00	7.053.431,00
01	002	2012	35			Iluminação Pública			1.000.010,00	3.100.010,00	300.000,00	3.400.010,00
01	002	2012	35	2		Iluminação Pública - contrato com EDP	03	0202010102	1.000.000,00	3.100.000,00	300.000,00	3.400.000,00
01	005					Abastecimento de Água e Saneamento			709.835,00	1.209.835,00	240.000,00	1.449.835,00
01	005	2004	86			Fornecimento de água pela A.C. - Águas de Coimbra, E.M.			600.000,00	900.000,00	240.000,00	1.140.000,00
01	005	2004	86	1		Ano 2015/2016	0102	02020103	600.000,00	900.000,00	240.000,00	1.140.000,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.382.572,81	0,00	15.382.572,81
03	003					Ação Social e Família			359.512,00	447.438,81	0,00	447.438,81
03	003	2002	203			Parcerias e ações diversas			159.908,00	201.811,03	0,00	201.811,03
03	003	2002	203	1		Apoio a instituições - transf. correntes	04	040701	109.458,00	112.644,00	20.000,00	132.644,00
03	003	2002	203	2		Apoio a instituições - transf. capital	04	080701	50.000,00	83.138,00	-20.000,00	63.138,00
04						Valorização e Promoção Cultural			2.060.802,00	2.723.547,20	0,00	2.723.547,20
04	004					Espaços Culturais			762.620,00	1.312.120,00	0,00	1.312.120,00
04	004	2013	54			Centro de Congressos e Espaço Cultural - Convento de São Francisco - Atividades e funcionamento			700.000,00	1.225.000,00	0,00	1.225.000,00
04	004	2013	54	1		Aquisição de serviços diversos	0102	02022599	400.000,00	1.196.152,00	0,00	1.196.152,00
05						Educação, Desporto, Tempos Livres e Cidadania			7.224.374,00	8.570.508,19	0,00	8.570.508,19
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			3.949.132,00	4.644.244,63	0,00	4.644.244,63
05	001	2002	2			Ação Social Escolar (ASE)			176.912,00	325.912,00	0,00	325.912,00
05	001	2002	2	1		Auxílios económicos 1º CEB	04	040301	116.912,00	183.912,00	-50.000,00	133.912,00
05	001	2002	2	4		Auxílios económicos 1.º CEB - transferências para as famílias	04	040802	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Totais da Alteração nº 24									2.276.370,00	5.575.846,00	540.000,00	6.115.846,00

ALTERAÇÃO Nº 25 DE 30/12/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						Planeamento, Reabilitação e Qualificação Urbana			17.385.756,00	23.904.508,12	0,00	23.904.508,12
01	002					Ações de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			4.525.431,00	7.053.431,00	0,00	7.053.431,00
01	002	2012	35			Iluminação Pública			1.000.010,00	3.400.010,00	-100.000,00	3.300.010,00
01	002	2012	35	2		Iluminação Pública - contrato com EDP	03	0202010102	1.000.000,00	3.400.000,00	-100.000,00	3.300.000,00
01	002	2012	36			Produção de energia em edifícios (Parceria/comparticipações com privados)			20,00	20,00	100.000,00	100.020,00
01	002	2012	36	3		Consumos BTN - Escolas com Microprodução	03	0202010101	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2016

ALTERAÇÃO Nº 25 DE 30/12/2016

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	004					Reabilitação Urbana			3.377.363,00	3.912.426,72	0,00	3.912.426,72
01	004	2016	60			Rua para Todos Alta (PEDU)			0,00	222.012,00	0,00	222.012,00
01	004	2016	60	1		Estudos, projeto e execução	02	07030301	0,00	222.012,00	0,00	222.012,00
03						Cidade Solidária e Saudável			15.186.290,00	15.382.572,81	0,00	15.382.572,81
03	003					Ação Social e Família			359.512,00	447.438,81	0,00	447.438,81
03	003	2002	203			Parcerias e ações diversas			159.908,00	201.811,03	0,00	201.811,03
03	003	2002	203	1		Apoio a instituições - transf. correntes	04	040701	109.458,00	132.644,00	-11.905,00	120.739,00
03	003	2002	203	2		Apoio a instituições - transf. capital	04	080701	50.000,00	63.138,00	11.905,00	75.043,00
Totais da Alteração nº 25									1.159.458,00	3.817.794,00	0,00	3.817.794,00
Totais do resumo:									75.302.183,00	95.352.947,81	11.732.307,37	107.085.255,18

Contratação Administrativa – Situação dos Contratos

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato			Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na referência 2016				Pagamentos acumulados				Observações	
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo		Data	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais		Total
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+*(10)+*(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+*(14)+*(15)	(17)
A. Zózimo, SROC, Unipessoal, Ldª.	Prestação de serviços de auditoria e revisão externa e revisão legal de contas da Câmara Municipal de Coimbra (exercícios de 2015, 2016 e 2017) e dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (exercícios de 2016 e 2017), pelo período de trinta e seis meses, sem possibilidade de renovação.	05.06.15	41.845	b)			05.11.15	16.488			16.488	22.607			22.607	
Açoreana Seguros, S.A.	Prestação de serviços de seguros-Seguro de responsabilidade civil de exploração (lote 5) e seguro multiriscos de edifícios, recheio e coleções de obras de arte (lote 6), pelo período de vinte e quatro meses.	15.11.16	223.272	a)			29.12.16	20.006			20.006	20.006			20.006	
Agrepur Agregados - Extração de Inertes, SA.	Fornecimento contínuo de inertes, pelo período de um ano, com início na data da publicação da ficha de ajuste direto no Portal dos Contratos Públicos, prorrogável automaticamente por mais seis meses.	21.01.15	39.754	g)			23.03.15	10.555			10.555	36.937			36.937	
Agrepur Agregados - Extração de Inertes, SA.	Fornecimento contínuo de inertes, pelo período de um ano, com início na data da publicação da ficha de ajuste direto no Portal dos Contratos Públicos, prorrogável automaticamente por mais seis meses, ou, até atingir o valor de dezassete mil euros, caso este ocorra primeiro.	01.06.16	20.910	g)			30.06.16	8.385			8.385	8.385			8.385	
Albuquerque & Associados - Soc. de Advogados, RL	Prestação de serviços de advocacia pelo período de doze meses.	23.03.15	54.292	g)			22.06.15	17.072			17.072	51.475			51.475	
Albuquerque & Associados - Soc. de Advogados, RL	Prestação de serviços de advocacia pelo período de doze meses.	16.05.16	54.292	g)			13.07.16	25.707			25.707	25.707			25.707	
Álvaro Aires-Construções, Ldª.	Da Baixa à Alta pelo Botânico.	09.03.15	346.956	a)			26.05.15	8.130			8.130	340.453			340.453	
Álvaro Aires-Construções, Ldª.	Organização e modernização administrativa-Obras nos edifícios da Câmara Municipal de Coimbra-Beneficiação e conservação.	30.10.15	59.008	g)			29.01.16	51.685			51.685	51.685			51.685	
Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Ldª.	Conclusão de 9 habitações no Bairro de Celas.	23.03.16	153.524	g)			08.06.16	145.742			145.742	145.742			145.742	
Aqualogus, Engenharia e Ambiente, Ldª.	Elaboração de projecto de estabilização da margem direita do Rio Mondego entre a Ponte de Santa Clara e a Ponte Açude.	04.05.16	60.024	g)			14.10.16	26.999			26.999	26.999			26.999	
A Transportar.....			1.053.877					330.769			330.769	729.996			729.996	

M. J. J. J.
Yana Ferreira

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Transporte.....			1.053.877					330.769			330.769	729.996			729.996	
Arborlúsitania - Produtor de Plantas Ornamentais, Unipessoal, Ldª.	Manutenção e conservação dos espaços verdes da Urbanização da Quinta da Romeira, da Urbanização do Valverde-Carrascal e da Urbanização da Quinta da Maia, pelo período de um ano.	24.07.15	24.649	g)			15.10.15	18.487			18.487	24.649			24.649	
Árvores e Pessoas-Gestão da Árvore no Espaço Urbano, Ldª.	Prestação de serviços de poda e abate de árvores inseridas em arruamentos e espaços verdes do domínio municipal do concelho de Coimbra, pelo período de doze meses.	07.03.16	46.040	g)			25.05.16	42.275			42.275	42.275			42.275	
Ascendum II - Veículos, Unip., Lda	Fornecimento contínuo e montagem de peças originais das marcas VOLVO e Land Rover, em viaturas e máquinas do Município de Coimbra, pelo período de dezoito meses, prorrogável até um período máximo de trinta e seis meses.	30.06.14	93.050	g)			27.11.14	8.906			8.906	53.473			53.473	
Associação Integrar	Animação do espaço internet de Coimbra (EIC).	31.07.12	51.648	g)			28.11.12	622			622	30.655			30.655	
Associação Integrar	Prestação de serviços de animação do espaço internet Coimbra (EIC), pelo período de um ano.	07.03.16	15.839	g)			25.05.16	8.447			8.447	8.447			8.447	
Auralight Portugal, Unipessoal, Ldª.	Fornecimento de oito luminárias tipo EDGEHO ou equivalente, para Campo Municipal da Arregaça.	28.04.16	15.408	g)			22.06.16	15.408			15.408	15.408			15.408	
Automóveis do Mondego, Ldª.	Fornecimento e montagem de peças da marca Peugeot para viaturas ligeiras do parque de viaturas e máquinas do Município de Coimbra, pelo período de dezoito meses, ou, em alternativa até atingir o limite de quinze mil duzentos e cinquenta euros sem IVA.	03.02.16	15.050	g)			08.04.16	10.192			10.192	10.192			10.192	
Bandague - Soc. Recauchutagem de Pneus a Frio, S.A.	Aquisição de serviços de recauchutagem de pneus, pelo período de dois anos, ou em alternativa, até atingir o limite de 21.600 euros, caso este ocorra primeiro.	25.03.15	26.568	g)			08.10.15	8.320			8.320	11.121			11.121	
Bricantel - Comércio de Material Eléctrico de Bragança, Ldª.	Fornecimento, substituição e montagem de equipamentos para reparação do Parque Verde do Mondego-margem direita	30.09.16	33.821	g)			15.12.16	33.821			33.821	33.821			33.821	
Can-Artistas e Eventos, Unipessoal, Ldª.	Aquisição de serviços para as áreas de produção executiva, projeto educativo e mediação de público e gestão do equipamento para o Convento de S. Francisco.	11.11.16	92.004	g)			28.12.16	18.401			18.401	18.401			18.401	
A Transportar.....			1.467.954					495.648			495.648	978.438			978.438	

2/17/17
[assinatura]

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade (1)	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento (8)	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações (17)
	Objecto (2)	Data (3)	Valor (4)	Modalidade de adjudicação (5)	Número do registo (6)	Data (7)		Trabalhos normais (9)	Revisão de preços (10)	Trabalhos a mais (11)	Total (12)=(9)+ +(10)+*(11)	Trabalhos normais (13)	Revisão de preços (14)	Trabalhos a mais (15)	Total (16)=(13)+ +(14)+*(15)	
Transporte.....			1.467.954					495.648			495.648	978.438			978.438	
Can-Artistas e Eventos, Unipessoal, Ldª	Aquisição de serviços nas áreas de produção executiva, serviços de mediação, formação de públicos e gestão do equipamento para o Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de S. Francisco.	05.05.16	142.680	a)			05.07.16	142.680			142.680	142.680			142.680	
Caracol Edições, Unipessoal Ldª	Prestação de serviços de Curadoria da Casa da Escrita, pelo período de um ano, com início no dia seguinte ao da data da assinatura do presente contrato.	06.11.15	11.070	g)			14.01.16	11.070			11.070	11.070			11.070	
Caracol Edições, Unipessoal Ldª	Prestação de serviços de Curadoria da Casa da Escrita, pelo período de um ano, com início a 7 de novembro (ou na data da assinatura do presente contrato, caso esta se verifique posteriormente).	10.11.16	11.070	g)			29.12.16	675			675	675			675	
Casa Abreu - Instrumentos Musicais, Lda	Aluguer de equipamento, som e iluminação, para eventos a realizar no ano 2016.	08.06.16	30.750	g)			25.11.16	29.828			29.828	29.828			29.828	
Catarina Alarcão, Unipessoal, Ldª	Aquisição de serviços de conservação e restauro do património artístico e documental do Município de Coimbra.	22.09.16	22.140	g)			17.11.16	3.690			3.690	3.690			3.690	
Cenor, Consultores, S. A.	Realização de estudos complementares previstos na declaração de impacte ambiental para o "Desassoreamento da albufeira do açude-ponte de Coimbra".	16.07.15	65.805	g)			23.09.16	65.805			65.805	65.805			65.805	
Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almalagues	Aquisição de serviço de transporte de alunos em circuitos especiais no ano letivo de 2016/2017.	22.09.16	20.483	g)			14.12.16	3.925			3.925	3.925			3.925	
Centro Social Cultural e Recreativo de Quimbres	Aquisição de serviço de transporte de alunos em circuitos especiais no ano letivo de 2016/2017.	14.09.16	46.568	a)			09.12.16	9.760			9.760	9.760			9.760	
Centro de Serviços do Ambiente - CESAB	Prestação de serviços de análises químicas-realização de colheita e análises (água e superfícies) nas Piscinas Municipais e Pavilhão Multidesportos do Município de Coimbra, pelo período de vinte e quatro meses, ou, até atingir o montante da adjudicação.	30.11.15	18.109	g)			16.03.16	8.273			8.273	8.273			8.273	
Chama - Equipamentos Térmicos, S.A.	Prestação de serviços de manutenção periódica das instalações, sistemas e equipamentos de AVAC dos edifícios municipais, pelo período de três anos.	29.04.14	32.878	a)			25.03.15	14.612			14.612	21.923			21.923	
A Transportar.....			1.869.507					785.966			785.966	1.276.067			1.276.067	

3/17
JM
Pais...

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+*(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+*(14)+(15)	(17)
Transporte.....			1.869.507					785.966			785.966	1.276.067			1.276.067	
CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.	Fornecimento contínuo de tintas para a construção civil, pelo período de um ano, após a data de celebração do contrato, ou, em alternativa, até atingir o valor de doze mil euros, caso este ocorra primeiro.	09.07.15	14.760	g)			02.09.15	4.664			4.664	14.759			14.759	
Coimbraferrus-Const. Civil, Obras Públicas e Transportes, Ldª.	Construção e conservação de pavimentos em calçada - 2014.	09.07.15	133.559	a)			24.09.15	27.713			27.713	133.559			133.559	
Coimbraferrus-Const. Civil, Obras Públicas e Transportes, Ldª.	Reconstrução de muros de suporte e outras obras.	15.04.16	185.429	a)			24.06.16	181.836			181.836	181.836			181.836	
Coimbraferrus-Const. Civil, Obras Públicas e Transportes, Ldª.	Construção e conservação de pavimentos em calçada.	28.10.16	137.258	g)			29.12.16	7.980			7.980	7.980			7.980	
Comansegur - Segurança Privada, S.A.	Serviços de vigilância e segurança humana do Convento de S. Francisco, pelo período de quinze meses, com a possibilidade de prorrogação até ao máximo de seis meses.	06.08.15	142.274	*			30.10.15	80.436			80.436	105.500			105.500	* Contrato ao abrigo do acordo quadro AQ-VS-2014, conforme disposto no artigo 25º do CCP.
Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.	Prestação de serviços de seguros multimiscos dos edificios e respetivo recheio, das coleções de obras de arte compradas ou doadas ao Município de Coimbra e das peças de arte percententes ao acervo do Museu Nacional de Machado de Castro e que se encontram à guarda do Município, pelo período de um ano.	28.04.16	122.867	a)			25.05.16	122.867			122.867	122.867			122.867	** Chefe de Consórcio ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A.
Consórcio Ica e Nordigal **	Fornecimento de refeições escolares 2015/2016.	11.08.15	695.480	***	1693	01.09.15	28.01.16	569.590			569.590	569.590			569.590	*** Adjudicação ao Agrupamento Complementar de Empresas ICA e Nordigal, no âmbito "Acordo Quadro para o fornecimento de refeições escolares", promovido pela
Consórcio Ica e Nordigal **	Fornecimento de refeições escolares 2016/2017.	10.08.16	1.097.351		1885	07.09.16	23.12.16	157.553			157.553	157.553			157.553	Central de Compras da CIM-BM, conforme previsto no nº 1 do artigo 25º do CCP.
Construções António & João Bento, Ldª.	Casa Municipal da Cultura - Obras de beneficiação.	06.11.15	36.606	g)			23.12.15	26.150			26.150	36.606			36.606	
Construções Castanheira & Joaquim, Ldª.	Recuperação do imóvel sito na Rua das Esteirinhas, nº 17.	06.12.11	38.074	g)			29.03.12	32.566	104		32.670	32.566	104		32.670	
Construções Castanheira & Joaquim, Ldª.	Repavimentação e remodelação de infraestruturas da Rua de Sobre Ribas.	10.11.15	102.767	a)			30.05.16	96.770			96.770	96.770			96.770	
A Transportar.....			4.575.932					2.094.091			2.094.195	2.735.653			2.735.757	


4/17
JM
P. Castanheira

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Transporte.....			4.575.932					2.094.091			2.094.195	2.735.653			2.735.757	
Construtora Santovaiense - Construção Civil e Obras Públicas, Ldª.	Obras de limpeza, regularização e desassoreamento de linhas de água-Arregaça e Vala do Norte.	16.12.15	48.802	g)			25.05.16	48.802			48.802	48.802			48.802	
Contec - Construção e Engenharia, S.A.	Rotunda na Avenida da Guarda Inglesa-Entroncamentos das Ruas Luís António Verney e Coelho da Rocha.	22.02.16	123.664	g)			10.05.16	123.663			123.663	123.663			123.663	
Contec - Construção e Engenharia, S.A.	Rotunda na Avenida da Guarda Inglesa-Entroncamentos das Ruas Luís António Verney e Coelho da Rocha - Trabalhos complementares.	19.10.16	24.693	g)			31.12.16			24.693	24.693		24.693	24.693	24.693	
Delfim de Jesus Martins & Irmão, Ldª.	Encosta da Sofia - Requalificação da Rua Pedro Rocha, Rua e Travessa de Montarroio e Ladeira do Carmo.	15.07.15	484.278	a)	1692	16.09.16	09.12.16	4.219			4.219	4.219			4.219	
Dinis Manuel Pedro Alves	Prestação de serviços de Conceção, administração e gestão de conteúdos na Web, pelo período de um ano.	17.11.15	17.653	g)			03.02.16	16.182			16.182	16.182			16.182	
Ecoambiente, Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.	Aluguer operacional de três viaturas de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos.	16.12.15	72.744	g)			21.04.16	60.620			60.620	60.620			60.620	
EDP Comercial-Comercialização de Energia, SA.	Fornecimento de energia elétrica para vinte e quatro instalações municipais, pelo período de dois anos, com início na data do contrato e com eventual prorrogação até um ano.	30.12.11	4.451.402	a)			20.02.12	298			298	1.414.189			1.414.189	
EDP Comercial-Comercialização de Energia, SA.	Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal (BTN), para um período de dois anos, prorrogável até doze meses.	20.06.14	1.211.591	a)			05.09.14	620.940			620.940	1.296.453			1.296.453	
EDP Comercial-Comercialização de Energia, SA.	Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão especial (BTE) e média tensão (MT), para várias instalações do Município de Coimbra, para um período de dois anos, prorrogável até doze meses.	30.12.14	3.012.081	a)			01.04.15	946.099			946.099	1.590.676			1.590.676	
EDP Comercial-Comercialização de Energia, SA.	Fornecimento de gás natural para várias instalações do Município de Coimbra, através de recurso ao mercado livre, pelo período de vinte e quatro meses, com possibilidade de prorrogação até doze meses.	01.06.15	1.334.172	a)			27.01.16	280.479			280.479	280.479			280.479	
Emplas - Tintas e Vernizes, Sociedade Unipessoal, Ldª.	Fornecimento contínuo de tintas para construção civil, pelo período de um ano, ou, até atingir o valor de quinze mil euros acrescido de IVA.	15.07.16	18.450	g)			30.09.16	7.622			7.622	7.622			7.622	
A Transportar.....			15.375.462					4.203.015	104	24.693	4.227.812	7.578.558	104	24.693	7.603.355	

5/12

 Pádua Soares

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+*(10)+*(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+*(14)+*(15)	(17)
Transporte.....			15.375.462					4.203.015	104	24.693	4.227.812	7.578.558	104	24.693	7.603.355	
EQS - Serviços de Engenharia, Qualidade e Segurança, Ld ^o .	Prestação de serviços de inspeções periódicas, extraordinárias e reinspeções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas, tapete rolantes e inquéritos a acidentes, pelo período de três anos.	13.12.12	74.783	a)			27.05.13	10.532			10.532	83.288			83.288	
EQS - Serviços de Engenharia, Qualidade e Segurança, Ld ^o .	Prestação de serviços de inspeções periódicas, extraordinárias e reinspeções e selagens a ascensores, montacargas, escadas mecânicas, tapete rolantes (doravante designadas por instalações) bem como a realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das referidas instalações no Concelho de Coimbra, pelo período de três anos.	28.04.16	69.630	g)			14.07.16	11.560			11.560	11.560			11.560	
ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.	Serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, renovado automática e sucessivamente por cinco anos, até ao limite máximo de vinte anos.	02.03.98	* 408.515	g)		Aprovado em minuta	14.07.99	591.692			591.692	9.495.236			9.495.236	* Valor anual que é actualizado no início de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor, fornecido pelo Instituto Nacional de Estatística.
ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.	Contrato de entrega e recepção de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de recolha selectiva para a valorização, tratamento e destino final, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre ERSUC e o Estado, pelo período de vinte cinco anos, para exploração e gestão do Sistema multimunicipal de valorização e tratamento de RSU do Litoral Centro, criado pelo Decreto-Lei n.º 166/96, de 05 de Setembro.	13.05.99	**	g)			19.11.99	1.727.084			1.727.084	25.177.397			25.177.397	** Conforme cláusula 10.ª do Contrato (tarifa).
Esinow - Consultoria em Projectos Infotecnológicos, Ld ^o .	Fornecimento de equipamento informático para o Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento de S. Francisco - lote 2 - equipamento informático para audiovisuais.	29.12.15	12.603	g)			31.03.16	12.603			12.603	12.603			12.603	
Esri Portugal - Sistemas e Informação Geográfica, S.A.	Subscrição do licenciamento SIG, ELA-SLG (Enterprise License Agreement for Small and Local Government) da ESRI, pelo período de três anos, a contar da data da activação da licença.	18.01.16	101.475	g)			30.03.16	33.825			33.825	33.825			33.825	
Etnaga - Consultores Sistemas de Informação, Ld ^o .	Fornecimento e montagem de plataforma de gestão de bilhética, com aquisição de equipamento, respetivo software específico e serviços de apoio técnico para o Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de S. Francisco.	16.12.15	70.900	g)			30.12.15	5.750			5.750	23.920			23.920	
A Transportar.....			16.113.368					6.596.061	104	24.693	6.620.858	42.416.387	104	24.693	42.441.184	

6/17
JMF
João Ferreira

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Transporte.....			16.113.368					6.596.061	104	24.693	6.620.858	42.416.387	104	24.693	42.441.184	
Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Ldª.	Fornecimento de refeições escolares - Serviço a Quente - Ano letivo 2014/2015, (lote 5).	12.08.15	1.026.195	*	1694	03.09.15	16.12.15	718.962			718.962	926.176			926.176	* Contrato ao abrigo do acordo quadro CIM-RC, conforme disposto no artigo 259º do CCP.
Eurofiresafe - Importação e Exportação de Equipamentos de Segurança, Ldª.	Fornecimento de cento e vinte botas de combate a incêndios estruturais	19.05.16	13.356	g)			04.11.16	13.356			13.356	13.356			13.356	
Euromex - Facility Services, Ldª.	Prestação de serviços de limpeza para o Convento de S. Francisco - Coimbra, Cultura e Congressos-Património Municipal, pelo período de doze meses.	22.07.16	107.202	**			29.09.16	12.726			12.726	12.726			12.726	** Contrato ao abrigo do acordo quadro AQ-HL-2015, conforme disposto no artigo 259º do CCP.
Fernando António Pereira Peliano	Fornecimento contínuo de peças para viaturas ligeiras, pesadas e máquinas do Município de Coimbra, pelo período de dezoito meses, a contar da data do visto do Tribunal de Contas, prorrogável por um período até seis meses.	12.06.14	35.055	a)	1408	16.09.14	01.12.14	3.181			3.181	8.867			8.867	
Fernando L. Gaspar-Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S.A.	Fornecimento contínuo de sinalização vertical rodoviária, pelo período de um ano, ou, em alternativa até atingir o valor de dezassete mil euros.	30.11.15	20.910	g)			16.03.16	20.905			20.905	20.905			20.905	
Ferreira - Construção, S.A.	Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de S. Francisco/Coimbra-Conclusão de obra.	23.03.15	7.938.947	a)	650	06.05.15	13.07.15	6.013.926			6.013.926	6.013.926			6.013.926	
Ferreira - Construção, S.A.	Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de S. Francisco/Coimbra-Equipamento/Construção da Concha Acústica.	26.06.15	1.131.061	a)	1232	20.07.15	22.09.15	1.051.009			1.051.009	1.051.009			1.051.009	
Ferreira - Construção, S.A.	Igreja de S. Francisco/Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de S. Francisco-Requalificação da Igreja.	10.07.15	1.792.051	a)	1360	05.08.15	30.10.15	186.714			186.714	186.714			186.714	
Ferreira - Construção, S.A.	Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de S. Francisco/Coimbra-Conclusão de obra - 1º Adicional.	02.12.15	94.214	a)			31.03.16			67.431	67.431			67.431	67.431	
Ferreira - Construção, S.A.	Igreja de S. Francisco/Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de S. Francisco-Requalificação da Igreja - Trabalhos Complementares.	19.07.16	124.948	a)			10.11.16			100.309	100.309			100.309	100.309	
A Transportar.....			28.397.307					14.616.840	104	192.433	14.809.377	50.650.066	104	192.433	50.842.603	

7/17
JM
Luisa Soares

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+*(10)+*(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+*(14)+*(15)	(17)
Transporte.....			28.397.307					14.616.840	104	192.433	14.809.377	50.650.066	104	192.433	50.842.603	
Ferreira de Sousa-Construções Cívicas e Obras Públicas, Ldª.	Requalificação do espaço público de acesso à estação Velha.	13.07.15	93.644	g)			17.09.15	19.774		15.841	35.615	84.219		15.841	100.060	
Ferreira Morais & Morais, Ldª.	Fornecimento contínuo de peças para máquinas e viaturas, pelo período de dezoito meses, prorrogável até seis meses.	11.06.14	50.061	a)	1407	16.09.14	31.03.15	4.174			4.174	16.271			16.271	
Festivamente-Eventos e Comunicações, Unipessoal, Ldª.	Locação de material de iluminação para o Natal de 2015 e passagem de ano 2015/2016.	20.11.15	16.851	g)			15.02.16	16.851			16.851	16.851			16.851	
Fidelidade - Companhia de Seguros, SA	Prestação de serviços na área de seguros, pelo período de dois anos, com início após o visto do Tribunal de Contas.	30.11.12	858.894	b)	1735	20.12.12	28.12.12	250			250	583.869			583.869	* Contrato ao abrigo do acordo quadro CIM-RC, conforme previsto no artigo 259º do CCP.
Fidelidade - Companhia de Seguros, SA	Prestação de serviços de seguros, no ramo automóvel, acidentes de trabalho, acidentes pessoais autarcas e responsabilidade civil geral de exploração, período de dois anos, com início após o visto do Tribunal de Contas.	29.08.14	376.438	*	2022	29.10.14	31.12.14	150.379			150.379	393.378			393.378	
Fidelidade - Companhia de Seguros, SA	Prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais Bombeiros (Lote 4), pelo período de vinte e quatro meses, com início em 01 de julho de 2015 e termo a 30 de junho de 2017.	01.06.15	29.530	**			01.07.15	14.239			14.239	28.658			28.658	** Modificação por força da lei à "Cláusula quarta (Preço)-Lote três-Acidentes pessoais bombeiros" e "Cláusula décima terceira (cabimento) - informação nº
Fidelidade - Companhia de Seguros, SA	Prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais (Lote 2), pelo período de doze meses, com início em 01 de janeiro de 2017, com a conclusão das anuidades do contrato actual e após a celebração deste.	21.12.16	204.042	a)			29.12.16	51.110			51.110	51.110			51.110	142/2012" - Contrato de 02/04/2015-Procº. 761/15- presente ao Tribunal de Contas, mas não sujeito a visto
Frutas do Bispo, Comércio de Produtos Alimentares, Ldª.	Fornecimento e distribuição semanal de fruta escolar - 1º Ciclo do ensino básico e Jardins de Infância da rede pública do Município de Coimbra - ano letivo 2016/2017.	30.05.16	49.801	g)			30.12.16	9.138			9.138	9.138			9.138	"atento o facto de não ocorrer acréscimo de encargos".
Galp Gás Natural, S.A. ***	Fornecimento de gás natural, pelo período de dois anos com eventual prorrogação até um ano, com início na data do contrato.	04.04.12	1.117.223	a)			25.09.12	301.856			301.856	1.460.115			1.460.115	*** Cessão de posição contratual para Galp Power, SA, aprovado em reunião camarária de 09/07/2012
GL - Coordenação e Gestão de Projectos, Ldª.	Prestação de serviços de gestão, fiscalização e coordenação de segurança em obra das empreitadas "Igreja e Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de S. Francisco	31.08.16	16.941	g)			28.12.16	16.941			16.941	16.941			16.941	
A Transportar.....			31.210.732					15.201.552	104	208.274	15.409.930	53.310.616	104	208.274	53.518.994	

8/17
JM
Paciência

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Transporte.....			31.210.732					15.201.552	104	208.274	15.409.930	53.310.616	104	208.274	53.518.994	
Gonçalo Byrne, Arquitectos, Ldª.	Adaptação do projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades da requalificação e ampliação da Igreja do Convento de S. Francisco.	29.04.13	97.642	g)			01.12.14	9.764			9.764	97.641			97.641	
Gonksys, S.A.	Fornecimento e instalação de equipamento de rede - Switches e módulos.	28.04.16	34.845	g)			27.09.16	34.845			34.845	34.845			34.845	
Grupo Vendap, S.A.	Aluguer de 4 edifícios constituídos em 11 monoblocos pré-fabricados, renovável anualmente até ao limite máximo de três anos.	18.10.13	41.623	g)			30.03.15	11.144			11.144	25.609			25.609	
Horácio Costa - Soc. Repr. e Comercialização de Materiais para Construção Civil, Ldª.	Fornecimento e montagem de toldos exteriores no Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de S. Francisco.	20.11.15	90.670	g)			30.12.15	22.115			22.115	73.716			73.716	
I.T.S. - Indústria Transformadora de Subprodutos, SA	Recolha e encaminhamento de cadáveres de animais de companhia.	30.11.14	32.411	g)			25.03.15	6.016			6.016	10.815			10.815	
ICCI - Importação e Comercialização de Componentes Informáticos, Ldª.	Locação operacional de dois computadores portáteis, com a possibilidade de locação até dez unidades adicionais.	30.12.11	13.933	g)			08.05.12	61			61	9.615			9.615	
Idade das Ideias - Produtores Associados de Espetáculos e Eventos, Ldª.	Prestação de serviços para a realização de um espetáculo musical "O Diabo na Cruz", no âmbito do programa das festas de Coimbra e da Rainha Santa Isabel 2016.	29.06.16	13.508	g)			01.07.16	13.508			13.508	13.508			13.508	
Ilhaugusto - Construções, Ldª.	Requalificação do Adro da Igreja de Almalaguês.	17.08.15	28.575	g)			29.03.16	13.207			13.207	13.207			13.207	
Ilhaugusto - Construções, Ldª.	Reconstrução de muros de suporte e outras obras - Intempéries: Copeira e Vil de Matos.	02.11.16	143.006	g)			30.12.16	26.202			26.202	26.202			26.202	
Iluminações - Teixeira Couto, Unipessoal, Lda	Locação de iluminação para as Festas da Cidade de Coimbra e da Rainha Santa Isabel, Ano de 2016.	23.06.16	19.040	g)			14.10.16	19.040			19.040	19.040			19.040	
Informacion Capital Consulting, Ldª.	Aquisição de serviços de consultoria de comunicação, pelo período de doze meses.	04.10.16	49.790	g)			06.12.16	4.149			4.149	4.149			4.149	
Interlimpe - Facility Services, S.A.	Prestação de serviços de limpeza de instalações municipais, pelo período de vinte e quatro meses, com início na data da outorga do contrato.	30.08.13	1.475.606	a)			15.10.13	3.882			3.882	1.479.453			1.479.453	
A Transportar.....			33.251.381					15.365.485	104	208.274	15.573.863	55.118.416	104	208.274	55.326.794	

Handwritten signature and name: João Soares

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total (12)=(9)+ +(10)+(11)	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total (16)=(13)+ +(14)+(15)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)
Transporte.....			33.251.381					15.365.485	104	208.274	15.573.863	55.118.416	104	208.274	55.326.794	
Isidoro Correia da Silva, Ldª.	Fornecimento contínuo até à quantidade de 48 toneladas de emulsão aniónica EAM2, pelo período de um ano, com prorrogação automática por mais seis meses a contar da data do contrato ou, em alternativa, até atingir a quantidade indicada, caso esta ocorra primeiro.	01.04.16	15.705	g)			23.05.16	11.746			11.746	11.746			11.746	
Iten Solutions-Sistemas de Informação, S.A.	Subscrição de licenciamento de software, pelo período de um ano.	06.07.16	144.282	a)			30.09.16	144.282			144.282	144.282			144.282	
J. Aidos - Consultadoria e Gestão de Projetos, Lda	Prestação de Serviços de Gestão e Coordenação do Projeto relativo Complexo S. Francisco -Centro de Convenções e Espaço Cultural.	24.07.15	92.004	g)			21.10.15	10.250			10.250	63.386			63.386	
JLCG - Arquitectos, Ldª.	Prestação de serviços no Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de S. Francisco.	27.09.13	83.019	g)			11.08.14	9.298			9.298	46.689			46.689	
Jobipiso-Construção Civil e Obras Públicas, Ldª.	Reconstrução de 34 habitações no Bairro de Celas.	05.08.13	1.678.500	a)	924	11.09.13	07.07.14	13.949			13.949	277.384			277.384	
José Aniceto & Irmão, Ldª.	Fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar novos, pelo período de um ano, ou em alternativa até atingir o limite de quarenta mil e quinhentos euros, caso este ocorra primeiro, prorrogável até ao limite de 4 meses, mantendo-se o limite do valor indicado.	27.10.14	49.815	g)			02.03.15	6.802			6.802	32.898			32.898	
Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Ldª.	Aluguer operacional de equipamentos novos com capacidade de cópia, digitalização e impressão, recorrendo a tecnologia laser.	07.03.14	296.112	a)			25.08.14	110.333			110.333	272.693			272.693	
Lado Renovado Construções, Ldª.	Reabilitação de três imóveis sitos no Beco das Canivetas, 4-8, Travessa das Canivetas, 3-4 e Rua das zeiteiras 32-34.	15.07.16	224.641	a)			17.11.16	14.413			14.413	14.413			14.413	
Landecar-Comércio de Peças e Representações, Ldª.	Fornecimento contínuo de peças para viaturas ligeiras, pesadas e máquinas do Município de Coimbra.	11.06.14	22.017	a)			12.03.15	1.181			1.181	4.637			4.637	
Lease Plan Portugal-Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Unipessoal, Ldª.	Aluguer operacional de viaturas ligeiras, pelo período de quarenta oito meses, com início na data da entrega de cada viatura.	23.03.15	126.955	a)			28.10.15	37.999			37.999	39.126			39.126	
Luis Bastos-Creative Lighting Solutions, Unipessoal, Ldª.	Aquisição de serviços para a área técnica, referente a luz, vídeo, áudio e maquinaria de cena, com direção técnica incluída para o Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de São Francisco.	13.05.16	134.685	a)			05.07.16	134.685			134.685	134.685			134.685	
A Transportar.....			36.119.116					15.860.423	104	208.274	16.068.801	56.160.355	104	208.274	56.368.733	

10/17


Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+*(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+*(14)+(15)	(17)
Transporte.....			36.119.116					15.860.423	104	208.274	16.068.801	56.160.355	104	208.274	56.368.733	
Luis Bastos-Creative Lighting Solutions, Unipessoal, Ldª.	Aquisição de serviços nas áreas técnicas, de luz, vídeo, áudio e maquinaria de cena e direção técnica para o Convento de São Francisco.	15.11.16	92.004	g)			30.12.16	9.814			9.814	9.814				9.814
Luis de Matos - Produções Ldª.	Prestação de serviços de realização do Encontros Mágicos - 20º Festival Internacional de Magia de Coimbra 2016.	07.09.16	85.000	g)			12.10.16	85.000			85.000	85.000				85.000
Lusocol-Sociedade Lusa de Construções, Ldª.	Reabilitação de um imóvel sito na Rua Bernardo de Albuquerque, nº 18 a 24 em Celas - Coimbra.	28.07.16	225.635	a)			05.12.16	9.823			9.823	9.823				9.823
Manindustria - Conservação e Manutenção Industrial, Lda	Prestação de serviço de manutenção periódica das instalações, sistemas e equipamentos de AVAC dos edifícios municipais pelo período de 3 anos.	02.04.14	46.477	a)			23.10.14	16.686			16.686	34.351				34.351
Maspero Elevatori S.P.A.	Fornecimento e montagem de equipamentos e componentes destinados aos elevadores (inclinado e vertical) do Mercado D. Pedro V.	26.02.16	77.490	g)			21.11.16	63.000			63.000	63.000				63.000
Mech - Consultores - Arquitectura e Engenharia, Ldª.	Elaboração de projectos das especialidades, mapas de medições e orçamentos do Centro Escolar do Loreto.	16.12.11	24.354	g)			16.12.15	1.827			1.827	2.436				2.436
Meo - Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A.	Prestação de serviço móvel terrestre de comunicações, pelo período de vinte e quatro meses ou até atingir o valor de setenta e três mil euros.	15.01.16	89.790	g)			08.06.16	18.116			18.116	18.116				18.116
Metáforas e Vírgulas Unipessoal, Ldª.	Prestação de serviços de consultadoria cultural, artística e de programação municipal para o Convento de S. Francisco, pelo período de dez meses.	30.09.16	92.002	g)			23.12.16	7.667			7.667	7.667				7.667
Móveis Canelas, Ldª.	Fornecimento e montagem de móveis de cozinha em 13 habitações do Bairro Municipal da Conchada.	07.06.16	27.960	g)			15.12.16	27.960			27.960	27.960				27.960
MRG - Equipav, Engenharia e Construção, S.A. *	Centro Escolar do Loreto - Ampliação.	04.03.15	1.439.844	a)	588	18.07.15	24.09.15	1.089.693		8.083	1.097.776	1.327.811		8.083	1.335.894	* Passou a designar-se de MRG - Construction, S.A.
NOS-Comunicações, SA	Prestação de serviço móvel terrestre de comunicações, pelo período de doze meses.	22.12.14	31.054	g)			21.04.15	4.459			4.459	28.720				28.720
A Transportar.....			38.350.726					17.194.468	104	216.357	17.410.929	57.775.053	104	216.357	57.991.514	

11/17
JMF
Luis de Matos

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Transporte.....			38.350.726					17.194.468	104	216.357	17.410.929	57.775.053	104	216.357	57.991.514	
Nova Ação - Agenciamento, Gestão de Carreiras e Produção de Eventos, Unipessoal, Lda.	Aquisição de serviços de um espetáculo do grupo musical "GNR", no âmbito do programa de Natal e Fim de Ano 2016 - Luzes sobre a Baixa de Coimbra.	24.11.16	37.884	g)			30.12.16	37.884			37.884	37.884			37.884	
Nova Serviços, Lda.	Prestação de serviços de limpeza das instalações municipais, pelo período de vinte e quatro meses, com início a 01 de novembro de 2015.	03.11.15	1.530.317	*			30.12.15	802.221			802.221	850.880			850.880	* Contrato ao abrigo do acordo quadro AQ-VS-2014, conforme disposto no artigo 259º do CCP.
Océ Portugal-Equipamentos Gráficos, S.A. **	Aluguer operacional de um equipamento multifuncional de grandes formatos, pelo período de sessenta meses.	19.06.12	40.406	g)			31.10.12	6.190			6.190	29.187			29.187	** Cessão de posição contratual para Canon Portugal, S.A., autorizado pela Sra. Vereadora Dra. Rosa Reis Marques em 09/12/2013
Orona Portugal, Lda.	Prestação de serviços de manutenção simples, de nove elevadores, um monta-cargas e uma plataforma, para o Convento de S. Francisco-Coimbra, cultura e congressos-Património Municipal, pelo período de dois anos.	01.06.16	15.646	g)			13.09.16	1.681			1.681	1.681			1.681	
Optimus - Comunicações, S.A. ***	Prestação de serviço de acesso à internet, integrando igualmente circuitos de comunicação entre edifícios municipais e serviços de comunicação e segurança, pelo período de vinte e quatro meses, prorrogável até ao limite de doze meses.	17.03.14	160.082	a)			10.09.15	64.399			64.399	95.377			95.377	*** Passou a designar-se de NOS Comunicação, S.A.
Pagella - Atelier de Design e Edições, Lda.	Adenda ao contrato de 09.06.2011 de fornecimento do 2º volume do catálogo da coleção Telo de Moraes incluindo concepção e execução gráfica.	24.10.16	24.232	g)			09.12.16	24.232			24.232	24.232			24.232	
Pestox - Controle e Defesa do Meio Ambiente, Lda	Desinfestação do Concelho, pelo período de trinta e seis meses.	29.04.14	53.301	g)			27.06.14	15.897			15.897	39.938			39.938	
Petróleos de Portugal-Petrogal, S.A.	Fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos com cartão magnético, pelo período de três anos, ou até atingir as quantidades máximas	03.04.13	177.382	g)			01.11.13	5.531			5.531	104.635			104.635	
Petróleos de Portugal-Petrogal, S.A.	Fornecimento contínuo de gasóleo a granel, no âmbito do acordo quadro de combustíveis rodoviários lote-2, celebrado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. O presente fornecimento destina-se ao Município de Coimbra e SMTUC, pelo período máximo de trinta e seis meses, ou, caso ocorra primeiro, até atingir as quantidades máximas indicadas no caderno de encargos (ponto 1) e cláusula terceira do presente contrato (ponto 3.1).	22.12.15	1.818.648	*	2773/15	27.01.16	28.04.16	399.309			399.309	399.309			399.309	* Contrato ao abrigo do acordo quadro nº 7/2015, estabelecido pela CIRC, conforme disposto no artigo 39º e 259º do CCP. Valor total do contrato 10.950.873,9584€
A Transportar.....			42.208.624					18.551.812	104	216.357	18.768.273	59.358.176	104	216.357	59.574.637	

12/17
Joaquim Fernandes

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade (1)	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento (8)	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações (17)
	Objecto (2)	Data (3)	Valor (4)	Modalidade de adjudicação (5)	Número do registo (6)	Data (7)		Trabalhos normais (9)	Revisão de preços (10)	Trabalhos a mais (11)	Total (12)=(9)+*(10)+*(11)	Trabalhos normais (13)	Revisão de preços (14)	Trabalhos a mais (15)	Total (16)=(13)+*(14)+*(15)	
Transporte.....			42.208.624					18.551.812	104	216.357	18.768.273	59.358.176	104	216.357	59.574.637	
Petróleos de Portugal-Petrol, S.A.	Fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico de abastecimento, pelo período de três anos ou, até atingir as quantidades máximas indicadas nas condições do caderno de encargos e cláusula terceira do presente contrato.	25.01.16	148.668	**			02.05.16	33.178			33.178	33.178			33.178	** Contrato ao abrigo do acordo no âmbito do quadro AQ-CR 2012 celebrado pela ESPAP-Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP, conforme disposto no artigo 259º do CCP
Pirotecnia Minhota, Ldª.	Prestação de serviços de conceção e realização de dois espetáculos de pirotecnia, no âmbito das Festas da Cidade e Fim do Ano 2015.	02.07.15	17.589	g)			17.08.15	8.794			8.794	17.589			17.589	
Polidiagnóstico - Empresas, Ldª.	Prestação de serviços de saúde e medicina no trabalho, pelo período de doze meses, prorrogável por igual período de tempo, com um prazo máximo de vinte e quatro meses.	06.06.16	96.401	***			16.11.16	1.715			1.715	1.715			1.715	*** Contrato ao abrigo do acordo quadro CC-CIMRC01/2014, conforme disposto no artigo 259º do CCP.
Prestibel-Empresa de Segurança, S.A.	Prestação de serviços de manutenção de centrais de deteção de incêndio, intrusão e sistema de CCTV.	13.08.13	44.014	g)			29.11.13	9.143			9.143	41.542			41.542	
Prestibel-Empresa de Segurança, S.A.	Aquisição de serviços de manutenção de centrais de deteção de incêndio, intrusão, sistemas de CCTV e de controlo de acessos, pelo período de três anos.	05.09.16	22.789	g)			09.12.16	1.515			1.515	1,515			1.515	
Prioridade-Construção de Vias de Comunicação, S.A.	Aluguer de máquinas e equipamentos (com manobrador).	19.06.15	24.933	g)			27.10.15	12.097			12.097	24.901			24.901	
Prioridade-Construção de Vias de Comunicação, S.A.	Aluguer de máquinas e equipamentos, pelo período de dezoito meses, ou, até atingir o valor de vinte e um mil setecentos e setenta euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.	02.08.16	26.777	g)			26.10.16	20.476			20.476	20.476			20.476	
Quinta do Barroco - Produção de Fruta, Ldª.	Fornecimento e distribuição semanal de fruta escolar - 1º ciclo do ensino básico e Jardins de Infância da rede pública do Município de Coimbra, com início a 12 de outubro de 2015 e terminus a 25 de junho de 2016.	19.08.15	51.446	g)			30.11.15	45.429			45.429	49.487			49.487	
A Transportar.....			42.641.241					18.684.159	104	216.357	18.900.620	59.548.579	104	216.357	59.765.040	

13/11/17
Sérgio Fernandes

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato			Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações	
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo		Data	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais		Total
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+*(10)+*(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+*(14)+*(15)	(17)
Transporte.....			42.641.241					18.684.159	104	216.357	18.900.620	59.548.579	104	216.357	59.765.040	
Ramalpombeiro, Construções, Ldª.	Obras de beneficiação do canil e gatil municipal.	19.10.16	39.116	g)			28.12.16	10.428			10.428	10.428			10.428	
Renovar - Renovação e Manutenção de Imobiliário Unipessoal, Ldª.	Reparação de habitações municipais, dezassei (16) de tipologia T3 e oito de tipologia T2, no Bairro da Fonte da Talha.	25.11.11	392.142	a)	1751	22.02.13	21.08.13	48.798			48.798	379.892			379.892	
Renovar - Renovação e Manutenção de Imobiliário Unipessoal, Ldª.	Reabilitação do imóvel municipal sito na Rua do Arco do Ivo nº 5 e 7.	23.03.16	111.284	g)			27.10.16	16.752			16.752	16.752			16.752	
Rentlei - Automóveis e Turismo, S.A.	Aluguer operacional de três viaturas de combate a incêndios, pelo prazo de sessenta meses.	24.02.10	364.352	a)			18.08.10	3.266			3.266	371.998			371.998	
Rentlei - Automóveis e Turismo, S.A.	Aluguer operacional de viaturas ligeiras de passageiros, pelo período de quarenta e oito meses com início na data de entrega de cada viatura.	23.03.15	91.162	a)			21.01.16	18.407			18.407	18.407			18.407	
Repsol Portuguesa, S.A.	Fornecimento contínuo de gasóleo a granel, pelo período máximo de trinta meses.	16.07.13	2.074.709	*	1114	16.09.13	05.11.13	94.137			94.137	1.327.079			1.327.079	* Contrato ao abrigo do acordo quadro CIM-BM, conforme previsto no nº 1 do artigo 259º do CCP.
Repsol YPF Lubrificantes Y Especialidades, S.A.	Fornecimento contínuo de óleos e massas lubrificantes, pelo período de dois anos, ou até atingir o limite de quarenta mil euros, caso este ocorra primeiro, prorrogável por um período até seis meses, desde que não seja ultrapassado o valor contratual.	15.04.15	49.200	g)			29.06.15	14.260			14.260	22.381			22.381	
Rosete - Engenharia e Construção, Ldª.	Reabilitação do imóvel municipal sito no Terreiro da Erva nº 9 a 11.	20.11.15	127.189	g)			24.10.16	18.000			18.000	18.000			18.000	
Rosete - Engenharia e Construção, Ldª.	Reabilitação do imóvel municipal sito no Beco das Canivetas nº 1-3-5.	03.03.16	96.343	g)			25.10.16	13.883			13.883	13.883			13.883	
Schmitt - Elevadores, Ldª.	Manutenção simples do elevador do Mercado Municipal D. Pedro V (lote 6) pelo prazo de 36 meses, com início a partir de 01 de dezembro de 2014.	31.07.14	15.055	g)			05.02.15	5.018			5.018	9.618			9.618	
Schmitt - Elevadores, Ldª.	Aquisição de serviços de manutenção completa total de elevadores em edifícios municipais, pelo período de três anos.	28.04.16	98.154	**			26.09.16	6.919			6.919	6.919			6.919	** Contrato ao abrigo do acordo quadro AQ-SMIE-2015, conforme previsto no artigo 259º do CCP.
Schröder Iluminação, S.A.	Fornecimento de apoios decorativos e luminárias para o Largo da Estação Velha.	03.03.16	36.869	g)			25.05.16	36.869			36.869	36.869			36.869	
A Transportar.....			46.136.816					18.970.896	104	216.357	19.187.357	61.780.805	104	216.357	61.997.266	

Handwritten signature and date: 14/12/2016

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Transporte.....			46.136.816					18.970.896	104	216.357	19.187.357	61.780.805	104	216.357	61.997.266	
Secil Prebetão-Prefabricados de Betão, S.A.	Fornecimento contínuo de blocos de cimento e lancis, pelo período de um ano, prorrogável por mais 6 meses ou, em alternativa, até atingir o valor de treze mil duzentos e noventa euros (acrescido de IVA), caso este ocorra primeiro.	07.09.15	16.347	g)			17.11.15	5.323			5.323	6.581			6.581	
Securitas-Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.	Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana de espaços municipais, pelo período de dezoito meses, eventualmente prorrogável por um período até seis meses.	30.04.15	451.544	*			23.07.15	241.181			241.181	357.472			357.472	* Contrato ao abrigo do acordo quadro AQ-VS-2015, conforme previsto no nº 1 do artigo 259º do CCP.
Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	Fornecimento contínuo de papel higiénico, pelo período de um ano, ou, até atingir o valor do contrato.	13.02.15	12.608	g)			02.03.16	1.997			1.997	12.608			12.608	
Simopeças - Peças e Componentes para Viaturas de Limpeza Urbana, Lda	Fornecimento contínuo de peças para viaturas ligeiras, pesadas e máquinas do Município de Coimbra.	04.06.14	629.330	a)	1406/14	24.10.14	31.12.14	55.127			55.127	120.031			120.031	
Sodicentro-Com. Veículos, Lda. **	Aluguer operacional de quatro viaturas eléctricas ligeiras de passageiros, pelo período de trinta e seis meses, com início na data da entrega das viaturas, após este contrato.	28.05.13	74.787	g)			03.09.13	28.045			28.045	65.827			65.827	** Cessão de posição contratual no âmbito do contrato de aluguer à cessionária Mercedes Benz Aluguer de Veículos Unipessoal, Lda. - Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 26.06.13.
Sodicentro-Com. Veículos, Lda.	Aquisição de uma viatura ligeira de passageiros de nove lugares.	20.06.16	47.970	g)			27.09.16	47.970			47.970	47.970			47.970	
Soltráfego-Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A.	Fornecimento contínuo de material para manutenção de semáforos, pelo período de um ano, ou, em alternativa, até atingir o valor de vinte e um mil euros, caso este valor ocorra primeiro.	28.04.16	25.830	g)			31.10.16	8.643			8.643	8.643			8.643	
Soma - Sociedade de Montagem de Automóveis, SA ***	Fornecimento contínuo de peças para viaturas ligeiras, pesadas e máquinas do Município de Coimbra.	11.06.14	109.076	a)	1409/14	30.10.14	01.12.14	2.374			2.374	14.391			14.391	*** Transferência de actividade para a empresa Wisosoma-Environmental Solutions, Lda.
Sons em Trânsito Espetáculos Culturais, Unipessoal, Lda.	Prestação de serviços para a realização de um espetáculo musical "Pedro Abrunhosa & Comité Caviar", no âmbito do programa das festas de Coimbra e da Rainha Santa Isabel 2016.	24.06.16	37.455	g)			01.07.16	37.455			37.455	37.455			37.455	
Spormex II - Building Design, Lda.	Aluguer de stands, estruturas, mobiliário e equipamento para a Feira Cultural de Coimbra-2016.	01.06.16	79.335	g)			07.07.16	79.335			79.335	79.335			79.335	
A Transportar.....			47.621.098					19.478.346	104	216.357	19.694.807	62.531.118	104	216.357	62.747.579	

15/17


Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Transporte.....			47.621.098					19.478.346	104	216.357	19.694.807	62.531.118	104	216.357	62.747.579	
Soteol-Soc. Terraplanagens do Oeste, Ld ^o .	Remodelação das instalações sanitárias e refeitório, beneficiação e conservação na Escola do 1º CEB de S. Martinho do Bispo e obras de conservação/beneficiação nas Escolas do 1º CEB de S. Bartolomeu, Arzila e Antanhol.	27.01.15	153.489	g)			26.05.15	11.906			11.906	146.453			146.453	
Stage Concept, Ld ^o .	Fornecimento de equipamento para serviços expositivos e educativos destinado ao Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de S. Francisco.	19.08.16	37.714	a)			30.12.16	37.714			37.714	37.714			37.714	
Stanley Security Portugal, S.A.	Prestação de serviços de manutenção do sistema de videovigilância no Centro Histórico de Coimbra, pelo período de três anos.	21.11.12	19.195	g)			29.08.13	533			533	19.195			19.195	
Strong - Segurança, S.A.	Prestação de serviços de vigilância e segurança humana do estaleiro de Eiras - Município de Coimbra, pelo período de doze meses, sendo eventualmente prorrogável por igual período de tempo.	11.10.13	100.462	*			22.07.15	54.417			54.417	71.160			71.160	* Contrato ao abrigo do acordo quadro, conforme previsto no nº 1 do artigo 259º do CCP.
Suma - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.	Recolha e transporte de resíduos e limpeza urbana, pelo período de vinte e quatro meses.	29.09.15	1.092.457	a)	2090	19.11.15	05.02.16	551.481			551.481	551.481			551.481	
SWTL, Ld ^o .	Fornecimento de equipamento informático para o Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de S. Francisco - computadores portáteis, Workstations e monitores.	14.03.16	35.313	g)			15.04.16	35.313			35.313	35.313			35.313	
Synovare, Innovative Solutions, S.A.	Fornecimento de solução informática e respetivo software para a desmaterialização da gestão e tratamento dos processos de contraordenação, no âmbito das contraordenações gerais.	28.01.16	50.442	g)			24.06.16	50.442			50.442	50.442			50.442	
Wavecom - Soluções Rádio, SA	Fornecimento de equipamento informático de voz e contrato de manutenção e assistência técnica. A manutenção e assistência dos sistemas com possibilidade de prorrogação por um período não superior a dozes meses.	18.07.14	54.997	g)			30.01.15	54.997			54.997	54.997			54.997	
Valor de Fundo - Sistemas de Conhecimento Estratégico, Lda	Prestação de serviços de consultadoria de Comunicação, pelo período de doze meses.	26.06.15	49.790	g)			19.08.15	29.044			29.044	58.088			58.088	
A Transportar.....			49.214.957					20.304.193	104	216.357	20.520.654	63.555.961	104	216.357	63.772.422	

16/17 JM
Pereira

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)


Entidade	Contrato			Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2016				Pagamentos acumulados				Observações	
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo		Data	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais		Total
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Transporte.....			49.214.957					20.304.193	104	216.357	20.520.654	63.555.961	104	216.357	63.772.422	
Weiga Lopes, Ldª.	Acabamentos do Parque de estacionamento do Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de S. Francisco/Coimbra.	29.12.15	1.549.712	a)	29	04.02.16	20.04.16	1.055.040			1.055.040	1.055.040			1.055.040	
Versus - Construção Civil e Obras Públicas, S.A.	Pintura de marcas rodoviárias.	22.02.16	129.483	g)			09.05.16	129.477			129.477	129.477			129.477	
Vibeiras-Sociedade Comercial de Plantas, S.A.	Arranjo urbano e paisagístico do Terreiro da Erva incluindo remodelação de infraestruturas, também denominado "Arranjo urbano do Terreiro da Erva".	14.10.15	519.891	a)	2194	23.11.15	09.03.16	511.181			511.181	511.181			511.181	
Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projetos, SA	Prestação de Serviços de Gestão, Fiscalização e Coordenação de Segurança em obra do Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento de São Francisco/Coimbra-Conclusão da obra; Igreja de S. Francisco/Centro de Convenções e Espaço Cultural-Requalificação da Igreja; Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento de S. Francisco/Coimbra-Equipamento/Construção da Concha Acústica.	21.08.15	83.738	g)			21.10.15	33.495			33.495	83.738			83.738	
Volpeças-Comércio de Peças e Ferramentas Auto, Ldª.	Fornecimento contínuo de peças para viaturas ligeiras, pesadas e máquinas do Município de Coimbra, pelo período de dezoito meses, prorrogável até seis meses.	11.06.14	211.683	a)	1410	16.09.14	05.02.15	56.548			56.548	108.711			108.711	
Vortal-Comércio Electrónico, Consultadoria e Multimédia, S.A.	Subscrição da plataforma eletrónica de contratação pública	01.04.14	40.590	g)			28.10.15	13.530			13.530	33.825			33.825	
Vougacor-Produtos Sinalização Rodoviária, Ldª.	Fornecimento contínuo de tintas para marcação de estradas, pelo período de um ano , ou, em alternativa até atingir o valor de vinte mil euros.	23.03.16	24.600	g)			25.05.16	24.597			24.597	24.597			24.597	
Woodone - Mobiliário, S.A.	Fornecimento de mobiliário para o Centro Escolar do Loreto.	23.08.16	17.335	g)			17.11.16	17.335			17.335	17.335			17.335	
Total Geral.....			51.791.989					22.145.396	104	216.357	22.361.857	65.519.865	104	216.357	65.736.326	

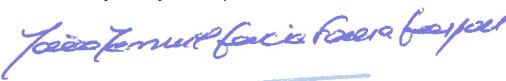
(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:

- Concurso público;
- Concurso limitado com prévia qualificação;
- Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
- Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
- Por negociação com publicação prévia de anúncio;
- Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
- Ajuste directo.

Em 31 de Dezembro de 2016

O Responsável pelos Serviços

17/17

 Maria de Lourdes Silva
 CHEFE DE DIVISÃO DE
 CONTABILIDADE


 (Mário Gaspar)
 Diretor do Departamento Financeiro
 e de Inovação Organizacional.

Transferências Correntes - Despesa

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
A Escola da Noite - Grupo de Teatro de Coimbra	80.000,00	23-05-2016	
Subtotal	80.000,00		
A.C.B.L. - Associação de Ciclismo da Beira Litoral	4.000,00	27-06-2016	
Subtotal	4.000,00		
A2C2 - Associação de Amigos do Conservatório de Coimbra	1.750,00	27-04-2015	
A2C2 - Associação de Amigos do Conservatório de Coimbra	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	3.250,00		
ADVOCAL - Associação Artística do Distrito Judicial	750,00	27-04-2015	
Subtotal	750,00		
ACM - Associação Cristã da Mocidade de Coimbra	7.700,00	09-11-2015	
ACM - Associação Cristã da Mocidade de Coimbra	2.000,00	09-05-2016	
Subtotal	9.700,00		
Acrogym Clube de Coimbra	2.213,24	20-04-2015	
Acrogym Clube de Coimbra	2.000,00	09-11-2015	
Subtotal	4.213,24		
Adérito de Jesus Carvalho Silva	4.024,15	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	4.024,15		
Adérito Dias Salgado	1.431,86	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.431,86		
AFERM - Associação de Folclore e Etnografia da Região do Mondego	2.250,00	27-04-2015	
	4.000,00	08-06-2015	
	7.000,00	21-04-2016	
	2.250,00	09-05-2016	
Subtotal	15.500,00		
Agência para a Promoção da Baixa de Coimbra	35.000,00	14-01-2016	
	35.000,00	16-08-2016	
Subtotal	70.000,00		
Agrupamento de Escolas Coimbra Centro	5.784,00	23-11-2015	
	16.201,00	23-11-2015	
	11.866,00	23-11-2015	
	5.610,00	07-11-2016	
	16.092,00	07-11-2016	
	10.311,00	07-11-2016	
Subtotal	65.864,00		
Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste	4.140,00	23-11-2015	
	15.419,00	23-11-2015	
	4.314,14	23-11-2015	
	4.140,00	07-11-2016	
	16.038,00	07-11-2016	
	9.345,00	07-11-2016	
Subtotal	53.396,14		
Agrupamento de Escolas Coimbra Sul	2.244,00	23-11-2015	
	13.515,00	23-11-2015	
	7.304,00	23-11-2015	
	2.268,84	07-11-2016	
	14.130,00	07-11-2016	
	6.993,00	07-11-2016	
Subtotal	46.454,84		

Handwritten signature and date: 21/12/2016

Transferências Correntes
Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Agrupamento de Escolas de Eugénio de Castro	1.296,00	23-11-2015	
	12.053,00	23-11-2015	
	4.457,00	23-11-2015	
	1.296,00	07-11-2016	
	12.474,00	07-11-2016	
	4.809,00	07-11-2016	
	Subtotal	36.385,00	
Agrupamento de Escolas Martim de Freitas	1.722,00	23-11-2015	
	13.039,00	23-11-2015	
	2.206,36	23-11-2015	
	1.722,00	07-11-2016	
	13.410,00	07-11-2016	
	6.237,00	07-11-2016	
Subtotal	38.336,36		
Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel	6.192,00	23-11-2015	
	15.861,00	23-11-2015	
	13.015,00	23-11-2015	
	5.514,00	07-11-2016	
	15.408,00	07-11-2016	
	11.781,00	07-11-2016	
Subtotal	67.771,00		
Alexandra Maria Roque Salgado	91,69	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	91,69		
Alice Maria Calhas Morais de Sousa	55,04	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	55,04		
Alice Mariquinhas	761,73	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	761,73		
Amadeu Ilidio dos Santos	5.185,55	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	5.185,55		
Amazing Arts - Companhia de Artes de Coimbra, Associação	750,00	27-04-2015	
	1.500,00	09-05-2016	
	Subtotal	2.250,00	
Ana Claudia Gonçalves Brito	1.499,48	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.499,48		
Ana Filipa Costa Farinha Alves	3.234,83	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	3.234,83		
Ana Filipa de Almeida Santos	8.556,75	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.556,75		
Ana Filipa dos Santos Nogueira	413,78	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	413,78		
Ana Filomena Simões Rodrigues	55,04	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	55,04		
Ana Margarida Martins Pinto Pires	8.641,29	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.641,29		
Ana Margarida Ribeiro Martins	8.590,91	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.590,91		
Ana Maria Antunes Marcelino	1.284,90	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.284,90		
Ana Maria Pinto da Cruz Teixeira Marques Pereira	890,06	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	890,06		

2/17/2017
Luís António

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA (Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Ana Patricia Pereira de Sousa	55,04	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	55,04		
Ana Paula Ferreira Martins Pinto	220,71	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	220,71		
Ana Raquel Pratas da Costa	551,58	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	551,58		
Ana Raquel Santos e Lobo	55,04	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	55,04		
Ana Rita Cardoso Simões	407,50	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	407,50		
Ana Rita de Paula Fernandes	424,58	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	424,58		
Ana Sofia Correia Simões	479,62	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	479,62		
Anabela Coutinho Torres Bravo	2.305,33	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	2.305,33		
Andreia Filipa Ligeiro Sangalhos	284,92	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	284,92		
Antigos Orfeonistas do Orfeon Académico de Coimbra	12.000,00	09-05-2016	
Subtotal	12.000,00		
António José Correia de Oliveira	1.227,07	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.227,07		
Antonio Manuel Bartolomeu dos Santos Francisco	908,32	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	908,32		
António Melo Vaz	1.013,51	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.013,51		
APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra	24.240,00	17-04-2000	
	36.061,83	28-09-2004	
	43.310,40	09-05-2005	
Subtotal	103.612,23		
APOJOVI - Associação de Apoio ao Jovem	1.000,00	27-04-2015	
	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	2.500,00		
APPACDM - Assoc. Portuguesa de Pais e Amigos do Ci	111.000,00	09-06-2014	
Subtotal	111.000,00		
Armandino Marques Rodrigues	759,55	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	759,55		
Associação - Grupo Folclórico "Os Camponeses de Vila Nova"	1.500,00	09-05-2016	
	750,00	25-07-2016	
Subtotal	2.250,00		
Associação Académica de Coimbra	5.000,00	27-04-2015	
Subtotal	5.000,00		
Associação Alma de Coimbra	1.000,00	27-04-2015	
Subtotal	1.000,00		
Associação Cultural de Vilarinho	500,00	09-11-2015	
	750,00	09-05-2016	
Subtotal	1.250,00		
Associação Cultural e Recreativa de Coimbra	3.500,00	09-05-2016	
Subtotal	3.500,00		
Associação Cultural e Recreativa Tricanas de São Silvestre	500,00	09-05-2016	
Subtotal	500,00		

3/12/16
Facienda

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Associação Cultural Mondeguinas	750,00	27-04-2015	
	750,00	09-05-2016	
Subtotal	1.500,00		
Associação de Arbitragem de Conflitos de Consumo d	4.987,98	21-12-2015	
Subtotal	4.987,98		
Associação de Estudantes da Escola Superior Agraria	3.010,83	20-04-2015	
	3.200,00	09-11-2015	
Subtotal	6.210,83		
Associação de Moradores do Bairro da Rosa	500,00	27-04-2015	
Subtotal	500,00		
Associação de Moradores do Bairro de Santa Clara	750,00	27-04-2015	
Subtotal	750,00		
Associação de Moradores do Bairro do Ingote	500,00	27-04-2015	
Subtotal	500,00		
Associação de Música Popular e Medieval Fonte da Pipa	2.000,00	27-04-2015	
	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	3.500,00		
Associação de Patinagem de Coimbra	22.000,00	05-09-2016	
Subtotal	22.000,00		
Associação Desportiva Cultural de Vila Verde	875,00	09-11-2015	
Subtotal	875,00		
Associação Desportiva de Souselas	1.150,00	09-11-2015	
Subtotal	1.150,00		
Associação Desportiva e Cultural da Adémia	1.000,00	09-11-2015	
Subtotal	1.000,00		
Associação Desportiva e Cultural de Almalaguês	1.000,00	09-11-2015	
Subtotal	1.000,00		
Associação Desportiva e Recreativa Vilanovense	2.000,00	20-07-2015	
Subtotal	2.000,00		
Associação Desportiva Recreativa de Casal de Misarela	500,00	09-11-2015	
	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	2.000,00		
Associação Distrital de Atletismo de Coimbra	1.998,84	20-04-2015	
	500,00	09-11-2015	
Subtotal	2.498,84		
Associação Distrital de Judo de Coimbra	1.175,00	09-11-2015	
	5.000,00	27-06-2016	
	4.000,00	07-11-2016	
Subtotal	10.175,00		
Associação dos Antigos Tunos da Universidade de Coimbra	750,00	27-04-2015	
	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	2.250,00		
Associação Filarmónica Adriano Soares	6.000,00	09-05-2016	
Subtotal	6.000,00		
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra	50.000,00	05-09-2016	
Subtotal	50.000,00		
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Brasfemes	50.000,00	05-09-2016	
Subtotal	50.000,00		
Associação IL Sorpasso	1.000,00	04-04-2016	
Subtotal	1.000,00		

h/PA JM
Francisco Fernandes

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Associação IUNA - Implemetar Uma Nova Atitude Socia	1.000,00	09-05-2016	
Subtotal	1.000,00		
Associação Recreativa Casaense	4.175,00	09-11-2015	
Subtotal	4.175,00		
Associação Recreativa e Cultural da Cova do Ouro e Serra da Rocha	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	1.500,00		
Associação Recreativa e Musical de Ceira	10.000,00	09-05-2016	
Subtotal	10.000,00		
Associação Social, Cultural e Recreativa de São Paulo de Frades	750,00	27-04-2015	
	6.800,00	29-02-2016	
	750,00	09-05-2016	
Subtotal	8.300,00		
Associação Sócio-Cultural de Recreio e Desporto de Pereiros	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	1.500,00		
Associação Videolab	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	1.500,00		
Associação Vincit Qui Se Vincit Academia de Basque	1.600,00	09-11-2015	
Subtotal	1.600,00		
Ateneu de Coimbra	2.000,00	09-05-2016	
Subtotal	2.000,00		
Belmira Maria da Conceição da Silva Cabral Brito	615,78	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	615,78		
Benjamim Pereira dos Santos	893,94	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	893,94		
BONIFRATES - Coop. de Produções e Realizações Culturais	10.000,00	09-05-2016	
Subtotal	10.000,00		
CAD - Associação Coimbra Basquete	800,00	09-11-2015	
	1.000,00	27-06-2016	
Subtotal	1.800,00		
Cáritas Diocesana de Coimbra	6.800,00	29-02-2016	
	7.256,88	16-08-2016	
Subtotal	14.056,88		
Carla Cristina Simões Ferreira de Oliveira Fernandes	424,58	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	424,58		
Carla Fernanda dos Santos Marques	734,95	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	734,95		
Carlos Manuel de Carvalho Ramos	5.217,77	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	5.217,77		
Carlos Manuel Santos Fernandes	209,61	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	209,61		
Casa da Esquina -Associação Cultural	6.500,00	09-05-2016	
Subtotal	6.500,00		
Casa de Angola em Coimbra	500,00	27-04-2015	
Subtotal	500,00		
Casa de Repouso de Coimbra	1.765,25	06-05-2013	
	6.800,00	29-02-2016	
Subtotal	8.565,25		
Casa do Pessoal da C.M. e Serviços Municipaliz. de	28.000,00	05-12-2016	
Subtotal	28.000,00		


*5/17/17
[Handwritten signature]*

Transferências Correntes
Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Casa do Pessoal da Universidade de Coimbra	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	1.500,00		
Casa do Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra	1.250,00	27-04-2015	
	1.000,00	09-05-2016	
Subtotal	2.250,00		
Casa do Povo de Ceira	500,00	09-11-2015	
	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	2.000,00		
Casa do Povo de Souselas	1.750,00	27-04-2015	
	1.750,00	09-05-2016	
Subtotal	3.500,00		
Casa Lusófona (Organização Não Governamental)	500,00	27-04-2015	
Subtotal	500,00		
Casimiro Augusto dos Santos	4.895,21	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	4.895,21		
Catarina de Lima Fernandes	500,00	05-12-2016	
Subtotal	500,00		
Catarine Marques Martins	8.565,29	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.565,29		
Celia Raquel Faria Cristina Reis	1.301,98	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.301,98		
Celium-Instituição Particular de Solidariedade Soc	3.750,00	29-02-2016	
Subtotal	3.750,00		
Centro Apoio Social Pais e Amigos da Escola B. n.º 10	2.000,00	23-05-2016	
	12.646,76	16-08-2016	
Subtotal	14.646,76		
Centro Cultural e Desportivo Tuna Sousalense	1.250,00	27-04-2015	
Subtotal	1.250,00		
Centro Cultural, Desportivo e Social de S. Frutuoso	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	1.500,00		
Centro de Apoio Social de Souselas	3.500,00	29-02-2016	
Subtotal	3.500,00		
Centro de Bem Estar Social de Brasfemes	5.250,00	29-02-2016	
Subtotal	5.250,00		
Centro de Convívio do Carvalho	500,00	09-05-2016	
Subtotal	500,00		
Centro de Cultura e Desporto Judo Clube de Coimbra	4.250,00	09-11-2015	
	5.000,00	07-11-2016	
Subtotal	9.250,00		
Centro de Instrução e Recreio de Torre Bera	2.500,00	09-05-2016	
Subtotal	2.500,00		
Centro de Solidariedade Social da Adémia	3.750,00	29-02-2016	
Subtotal	3.750,00		
Centro Desportivo, Recreativo e Popular de Assafarge	1.200,00	20-07-2015	
	2.000,00	09-05-2016	
	600,00	27-06-2016	
Subtotal	3.800,00		
Centro Hípico de Coimbra	3.500,00	09-11-2015	
	5.000,00	27-06-2016	
Subtotal	8.500,00		

6/12/16


**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almalaguês	4.500,00	29-02-2016	
Subtotal	4.500,00		
Centro Popular de Trabalhadores de Sobral de Ceira	390,00	20-04-2015	
	2.000,00	09-11-2015	
	1.750,00	09-05-2016	
Subtotal	4.140,00		
Centro Social Cultural e Recreativo de Quimbres	5.250,00	29-02-2016	
Subtotal	5.250,00		
Centro Social de São João	1.750,00	09-11-2015	
Subtotal	1.750,00		
Centro Social de Torres do Mondego	5.500,00	29-02-2016	
Subtotal	5.500,00		
Centro Social e Desportivo de Sant' Ana	4.500,00	29-02-2016	
Subtotal	4.500,00		
Centro Social Nossa Senhora da Alegria	4.000,00	29-02-2016	
Subtotal	4.000,00		
Centro Social Paroquial de S. João do Campo	3.750,00	29-02-2016	
Subtotal	3.750,00		
Centro Social Paroquial Taveiro	4.000,00	29-02-2016	
Subtotal	4.000,00		
Centro Sócio-Cultural Polivalente de São Martinho	6.800,00	29-02-2016	
Subtotal	6.800,00		
Choral Poliphonico de Coimbra	2.000,00	27-04-2015	
	2.000,00	09-05-2016	
Subtotal	4.000,00		
Circleuphoria - Associação teatral	500,00	09-05-2016	
Subtotal	500,00		
Círculo de Artes Plásticas da Academia de Coimbra	10.000,00	14-03-2016	
	20.000,00	09-05-2016	
	10.000,00	09-05-2016	
	10.000,00	24-10-2016	
Subtotal	50.000,00		
Clube Automóvel do Centro	2.500,00	27-06-2016	
Subtotal	2.500,00		
Clube da Comunicação Social de Coimbra	500,00	27-04-2015	
	1.200,00	09-05-2016	
	750,00	09-05-2016	
Subtotal	2.450,00		
Clube de Karaté de Coimbra	500,00	09-11-2015	
Subtotal	500,00		
Clube de Praticantes de Artes Marciais Mistas de Co	500,00	09-11-2015	
Subtotal	500,00		
Clube de Ténis de Coimbra	3.300,00	09-11-2015	
Subtotal	3.300,00		
Clube de Veteranos de Atletismo de Coimbra	900,00	09-11-2015	
Subtotal	900,00		
Clube Desportivo de Assafarge	500,00	09-11-2015	
Subtotal	500,00		
Clube Desportivo Pedrulhense	1.175,00	09-11-2015	
	4.100,00	07-11-2016	
Subtotal	5.275,00		
Clube do Mar de Coimbra - Associação para o Desenv	575,00	09-11-2015	
Subtotal	575,00		

7/11/17
T. Assafarge

Transferências Correntes
Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Clube Fluvial de Coimbra	1.650,00	09-11-2015	
Subtotal	1.650,00		
Clube Futebol Santa Clara	1.400,00	09-11-2015	
	3.800,00	07-11-2016	
Subtotal	5.200,00		
Clube Recreativo do Calhabé	500,00	09-11-2015	
Subtotal	500,00		
Clube Residencial Cidade Jardim	1.200,00	12-07-2010	
Subtotal	1.200,00		
Coimbra Viva, SRU - Sociedade de Reabilitação Urba	19.558,59	06-06-2016	
Subtotal	19.558,59		
Comité Regional de Rugby do Centro	13.000,00	24-10-2016	
Subtotal	13.000,00		
Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra (CIM-RC)	25.910,76	12-01-2015	
	300,00	12-01-2015	
Subtotal	26.210,76		
Conceição Simões Rodrigues	55,04	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	55,04		
Confraria dos Sabores de Coimbra - CSC	1.000,00	27-04-2015	
	750,00	09-05-2016	
Subtotal	1.750,00		
Coro D. Pedro de Cristo	1.500,00	27-04-2015	
	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	3.000,00		
Coro dos Pequenos Cantores de Coimbra	1.750,00	27-04-2015	
	2.000,00	09-05-2016	
Subtotal	3.750,00		
Coro dos Professores de Coimbra	2.000,00	27-04-2015	
	2.000,00	09-05-2016	
Subtotal	4.000,00		
Coro Misto da Universidade de Coimbra	750,00	27-04-2015	
	1.000,00	09-05-2016	
Subtotal	1.750,00		
Cristina Maria dos Santos Ferreira	1.101,69	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.101,69		
Cristina Maria Lopes Vicente Ferreira	882,99	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	882,99		
Daniel Correia Santiago	1.013,51	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.013,51		
Daniel Rodrigues Trindade Cipriano	8.641,29	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.641,29		
Daniela Filipa Pereira Godinho	417,52	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	417,52		
Denise Isabel Gaiato Adelino	4.711,85	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	4.711,85		
Diamantino Castro Andrade	1.625,26	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.625,26		
Diana Monteiro Machado	55,04	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	55,04		
Diana Ventura Parrado	561,43	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	561,43		

8/11/14
João Pereira

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Diogo Emanuel Duarte Oliveira Cordeiro	5.461,12	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	5.461,12		
Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	41.477,53	16-04-2012	
Subtotal	41.477,53		
Domingos da Costa Silva	1.004,97	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.004,97		
Ecos do Passado - Associação	7.000,00	15-02-2016	
	2.500,00	27-06-2016	
Subtotal	9.500,00		
Edite Maria Neves Simões	4.565,25	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	4.565,25		
Eduardo Fernandes Ribeiro	4.997,68	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	4.997,68		
Elsa Catarina Amado Gonçalves	314,03	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	314,03		
Encontros de Fotografia - Associação Cultural e Re	80.000,00	29-02-2016	
Subtotal	80.000,00		
Esperança Atlético Clube	2.700,00	09-11-2015	
Subtotal	2.700,00		
Fado ao Centro - Associação Cultural e Artística	1.750,00	27-04-2015	
	2.500,00	09-05-2016	
Subtotal	4.250,00		
Federação de Ginástica de Portugal	16.000,00	27-06-2016	
Subtotal	16.000,00		
Federação Portuguesa de Basquetebol	5.000,00	25-07-2016	
Subtotal	5.000,00		
Fernanda da Graça Ferreira Almeida	55,04	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	55,04		
Fernanda Maria da Conceição Oliveira	540,25	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	540,25		
Fernando Agostinho Rodrigues de Almeida	356,56	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	356,56		
Fernando dos Santos Branco	1.701,41	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.701,41		
Fernando Ramos Pereira de Brito	1.013,51	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.013,51		
Fila K Cineclub	3.000,00	09-05-2016	
Subtotal	3.000,00		
Filarmónica União Taveirense	10.000,00	09-05-2016	
Subtotal	10.000,00		
Flávia Alexandra Nascimento Costa	8.590,91	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.590,91		
Francisca Gouveia Lima Pires de Sousa	5.652,41	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	5.652,41		
Francisco Paulo Bravo Ramos	1.564,08	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.564,08		
Freguesia de Almalaguês	65.563,89	14-04-2014	
	750,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	38,42	16-08-2016	
	99,10	14-10-2016	
Subtotal	81.345,41		

9/17

 João Lopes

Transferências Correntes
Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Freguesia de Antuzede e Vil de Matos	64.781,25	14-04-2014	
	750,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	38,60	16-08-2016	
	99,78	14-10-2016	
Subtotal	80.563,63		
Freguesia de Assafarge e Antanhol	71.624,00	14-04-2014	
	1.000,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	47,72	16-08-2016	
	136,78	14-10-2016	
Subtotal	87.702,50		
Freguesia de Brasfemes	33.431,68	14-04-2014	
	750,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	33,59	16-08-2016	
	79,76	14-10-2016	
Subtotal	49.189,03		
Freguesia de Ceira	45.031,00	14-04-2014	
	1.000,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	41,98	16-08-2016	
	113,84	14-10-2016	
Subtotal	61.080,82		
Freguesia de Cernache	53.399,00	14-04-2014	
	1.250,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	42,92	16-08-2016	
	118,06	14-10-2016	
Subtotal	69.703,98		
Freguesia de Eiras e São Paulo de Frades	161.680,10	14-04-2014	
	4.000,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	107,19	16-08-2016	
	379,31	14-10-2016	
Subtotal	181.060,60		
Freguesia de Santa Clara e Castelo Viegas	92.459,00	14-04-2014	
	2.750,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	80,37	16-08-2016	
	270,16	14-10-2016	
Subtotal	110.453,53		
Freguesia de Santo António dos Olivais	165.802,00	14-04-2014	
	8.650,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	211,53	16-08-2016	
	806,24	14-10-2016	
Subtotal	190.363,77		

10/17


**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Freguesia de São João do Campo	35.880,43	14-04-2014	
	500,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	33,60	16-08-2016	
	79,38	14-10-2016	
Subtotal	51.387,41		
Freguesia de São Martinho de Árvore e Lamarosa	63.961,00	14-04-2014	
	750,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	38,39	16-08-2016	
	99,00	14-10-2016	
Subtotal	79.742,39		
Freguesia de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades	124.469,00	14-04-2014	
	3.500,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	97,91	16-08-2016	
	342,33	14-10-2016	
Subtotal	143.303,24		
Freguesia de São Silvestre	38.665,00	14-04-2014	
	500,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	37,83	16-08-2016	
	96,20	14-10-2016	
Subtotal	54.193,03		
Freguesia de Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu	46.219,49	14-04-2014	
	3.500,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	94,57	16-08-2016	
	325,47	14-10-2016	
Subtotal	65.033,53		
Freguesia de Souselas e Botão	84.816,00	14-04-2014	
	1.500,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	47,01	16-08-2016	
	134,93	14-10-2016	
Subtotal	101.391,94		
Freguesia de Taveiro, Ameal e Arzila	86.872,92	14-04-2014	
	1.250,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	44,24	16-08-2016	
	123,28	14-10-2016	
Subtotal	103.184,44		
Freguesia de Torres do Mondego	39.028,25	14-04-2014	
	1.000,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	35,45	16-08-2016	
	87,70	14-10-2016	
Subtotal	55.045,40		

*11/12/17
Rocio Pereira*

Transferências Correntes
Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Freguesia de Trouxemil e Torre de Vilela	29.369,00	14-04-2014	
	1.250,00	08-06-2016	
	14.894,00	25-07-2016	
	42,08	16-08-2016	
	115,78	14-10-2016	
Subtotal	45.670,86		
Fundação Bissaya Barreto	6.800,00	29-02-2016	
Subtotal	6.800,00		
Fundação Inês de Castro	50.000,00	27-06-2016	
Subtotal	50.000,00		
Futebol Clube de São Silvestre	500,00	09-11-2015	
Subtotal	500,00		
GAAC - Grupo de Arqueologia e Arte do Centro	750,00	27-04-2015	
	500,00	09-05-2016	
Subtotal	1.250,00		
GEFAC - Grupo de Etnografia e Folclore da Academia	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	1.500,00		
Gilberto Alves Belém Biquinha	2.503,70	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	2.503,70		
Ginásio Clube de Antuzede	1.100,00	09-11-2015	
Subtotal	1.100,00		
Graça Maria Velindro Marques	55,04	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	55,04		
Grupo Etnográfico da Região de Coimbra	2.500,00	09-05-2016	
Subtotal	2.500,00		
Grupo Folclórico Camponeses do Mondego	2.250,00	09-05-2016	
Subtotal	2.250,00		
Grupo Folclórico de Coimbra	2.500,00	09-05-2016	
Subtotal	2.500,00		
Grupo Folclórico e Etnográfico " As Tecedeiras de	2.250,00	09-05-2016	
Subtotal	2.250,00		
Grupo Folclórico e Etnográfico de Arzila	2.250,00	27-04-2015	
	2.250,00	09-05-2016	
Subtotal	4.500,00		
Grupo Folclórico e Etnográfico do Bairro do Brinca	2.250,00	27-04-2015	
	2.250,00	09-05-2016	
Subtotal	4.500,00		
Grupo Folclórico Mártir São Sebastião	1.000,00	09-05-2016	
Subtotal	1.000,00		
Grupo Regional de Danças e Cantares do Mondego	2.500,00	09-05-2016	
Subtotal	2.500,00		
Grupo Sócio-Cultural e Desportivo de S. Martinho de Árvore	4.250,00	29-02-2016	
Subtotal	4.250,00		
Grupo Vocal AD LIBITUM	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	1.500,00		
Ilda Maria Marques Simões	424,58	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	424,58		
Inês Carvalho Monteiro	8.590,91	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.590,91		
Instituto Inácio de Loyola - Colégio Imaculada Conceição	1.400,00	09-11-2015	
	5.250,00	29-02-2016	
Subtotal	6.650,00		

Handwritten signature and date: 12/12/2016

**Transferências Correntes
Despesa**

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
IPN Incubadora - Associação para o Desenvolvimento	30.000,00	17-08-2015	
IPN Incubadora - Associação para o Desenvolvimento	27.000,00	25-07-2016	
Subtotal	57.000,00		
Isabel de Oliveira Ferreira	540,25	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	540,25		
Jacinta Maria Fontes da Cruz Pessoa	231,35	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	231,35		
Jazz ao Centro Clube	60.000,00	09-05-2016	
Subtotal	60.000,00		
Jessica Patricia Ferreira Cruz Maximino	8.424,38	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.424,38		
Joana Filipa dos Santos Simões	375,27	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	375,27		
João Alberto Afonso Vaz	5.174,30	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	5.174,30		
João Francisco da Rocha Mauricio	8.590,91	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.590,91		
João Paulo Campos Ferreira	5.390,12	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	5.390,12		
Joao Paulo Martins Vidal	868,09	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	868,09		
João Pedro Fernandes Duarte	646,05	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	646,05		
Joaquim da Silva Marques	806,61	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	806,61		
Joaquim Pedro Ramos Pereira	4.595,18	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	4.595,18		
Jorge Manuel Alves Catalão	2.186,56	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	2.186,56		
José António Ferreira da Costa	4.066,85	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	4.066,85		
José Décio Rodrigues Dias	784,88	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	784,88		
José Eduardo Jegundo Rodrigues	4.334,69	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	4.334,69		
Jose Fernando Santa Pereira Pimentel	4.041,62	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	4.041,62		
José Francisco Vaz Afonso	5.403,30	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	5.403,30		
Jose Manuel Fernandes Pinto	4.712,38	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	4.712,38		
Jose Manuel Moreira dos Santos Peixoto	1.009,24	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.009,24		
Juventude Desportiva Recreativa de Arzila	500,00	09-11-2015	
Subtotal	500,00		
Laura Conceição Santos Silva	166,44	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	166,44		
Liga dos Amigos da Confraria da Rainha Sarita Isabel	23.000,00	23-05-2016	
Subtotal	23.000,00		

18/12/16
Yacinto

Transferências Correntes
Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Ligia Isabel Alves Forte	307,43	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	307,43		
Liliana Margarida Mascarenhas Martins Mortágua	399,12	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	399,12		
Liliana Sofia Pereira da Costa	4.712,37	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	4.712,37		
Lordemão Futebol Clube	500,00	09-11-2015	
Subtotal	500,00		
Loucomotiva - Grupo de Teatro de Taveiro	15.000,00	09-05-2016	
Subtotal	15.000,00		
Lucia Maria Carvalho Pereira Soares	880,33	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	880,33		
LUGAR COMUM-Associação de Promoção e Divulg.Cultur	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	1.500,00		
Luis Carlos Nobre Fernandes	8.590,91	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.590,91		
Luis Filipe Pereira dos Santos Caetano	2.001,00	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	2.001,00		
Luis Manuel Arieiro Borges	571,14	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	571,14		
Luis Manuel de Melo Ribeiro	1.389,40	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.389,40		
Madalena Isabel Mano Simões	3.382,89	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	3.382,89		
MAFIA - Federação Cultural de Coimbra	500,00	09-05-2016	
Subtotal	500,00		
Manuel Francisco Rato Maleiro	125,77	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	125,77		
Manuela Batista Mendes	183,37	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	183,37		
Marcia Bispo da Silva	325,83	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	325,83		
Maria Alexandra Duarte Machado Rodrigues	265,19	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	265,19		
Maria Benilde Ferreira Lopes	1.068,06	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.068,06		
Maria Cecilia dos Santos Fernandes	417,52	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	417,52		
Maria Cristina Pereira Campino Poiães	739,07	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	739,07		
Maria da Conceição Gaspar dos Santos	5.217,77	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	5.217,77		
Maria de Fátima Antunes Rodrigues	265,19	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	265,19		
Maria de Fátima Ferrão Tomás	4.737,99	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	4.737,99		
Maria de Lurdes Cunha Amado Eufrásio	1.096,10	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.096,10		

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA		(Unidade: Euros)	
Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Maria de Lurdes Nunes Marques	1.301,98	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.301,98		
Maria Elisabete dos Santos Nunes	2.082,14	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	2.082,14		
Maria Helena Miranda Duarte	5.217,77	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	5.217,77		
Maria José Gonçalves de Lima Branco dos Santos	1.136,68	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.136,68		
Maria Manuela Tinoco da Silva Santos	1.255,01	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.255,01		
Marília Dulce Cardoso Mauricio	8.578,10	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.578,10		
Marionet - Associação Cultural	9.000,00	09-05-2016	
Subtotal	9.000,00		
Miguel Angelo Pereira Rodrigues	3.929,44	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	3.929,44		
Nelson Ângelo António	197,58	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	197,58		
Nuno Miguel Fonseca de Melo Agostinho	5.563,63	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	5.563,63		
O Teatrão	90.000,00	29-02-2016	
O Teatrão	25.000,00	26-09-2016	
Subtotal	115.000,00		
Obra de Promoção Social Distrito de Coimbra	10.000,00	21-12-2015	
Subtotal	10.000,00		
Olga Valentynivna Belyakova	8.590,91	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.590,91		
Orfeon Académico de Coimbra	750,00	27-04-2015	
	1.000,00	09-05-2016	
Subtotal	1.750,00		
Orquestra Clássica do Centro	180.000,00	29-02-2016	
Orquestra Clássica do Centro	25.000,00	21-11-2016	
Subtotal	205.000,00		
OSC - Orquestra de Sopros de Coimbra	12.000,00	09-05-2016	
Subtotal	12.000,00		
Patricia Alexandra Antunes das Neves	8.590,91	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.590,91		
Paula Cristina Antunes Marcelino Loureiro	1.156,80	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.156,80		
Paula Cristina Dinis Santos	535,98	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	535,98		
Paulo José Afonso Mesquita	4.127,03	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	4.127,03		
Paulo Jose Pires Borges	5.048,14	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	5.048,14		
Pedro Miguel Hernandes dos Santos	992,16	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	992,16		
Pedro Miguel Sereno Serralheiro	8.641,29	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.641,29		
Projecto Buh - Associação Cultural	750,00	09-05-2016	
Subtotal	750,00		
Quantunna - Tuna Mista da Faculdade de Ciências e	500,00	27-04-2015	
Subtotal	500,00		
Quarentuna de Coimbra - Associação Musical	750,00	27-04-2015	
	750,00	09-05-2016	
Subtotal	1.500,00		

15/12

 João Afonso

**Transferências Correntes
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Quinta das Lágrimas - Clube de Golfe	1.000,00	27-06-2016	
Subtotal	1.000,00		
Rancho Folclórico Camponeses de Montessão	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	1.500,00		
Rancho Folclórico e Etnográfico " As Moleirinhas "	2.250,00	09-05-2016	
Subtotal	2.250,00		
Rancho Folclórico Tricanas de Coimbra	500,00	27-04-2015	
	500,00	09-05-2016	
Subtotal	1.000,00		
Rancho Típico de Vila Nova	1.750,00	09-05-2016	
Subtotal	1.750,00		
Rancho Típico Estrelas do Cabouco	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	1.500,00		
Real Clube de Brasfemes	2.325,00	09-11-2015	
Subtotal	2.325,00		
Recortar Palavras - Associação Artística, Literária	750,00	27-04-2015	
	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	2.250,00		
Ricardo Emanuel Pinheiro Vicente	8.641,29	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.641,29		
Ricardo Jorge Fonseca da Coêta	992,16	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	992,16		
Rui Carlos Soares Henriques	8.590,91	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.590,91		
Rui Miguel Borges da Cruz Pereira	34,93	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	34,93		
Salomé Carvalho Soares	394,84	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	394,84		
Sandra Cristina Runa Rodrigues	146,73	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	146,73		
Sandra Margarida Dias da Costa	1.438,85	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.438,85		
Santa Casa da Misericórdia de Coimbra	13.166,77	16-06-2003	
Subtotal	13.166,77		
Sara Eliana Gonçalves Dinis	1.258,27	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.258,27		
Sara Raquel Rasteiro Silva	325,83	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	325,83		
Soraia Alexandra Nossa Senhora Lourenço	8.619,94	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.619,94		
Soraia Cristina da Silva Pimentel	8.590,91	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.590,91		
Sport Clube Conimbricense	3.250,00	09-11-2015	
Subtotal	3.250,00		
Susana Maria Romão Vieira	496,38	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	496,38		

*16/12/14
Luisa Fonseca*

Transferências Correntes
Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Susana Raquel Gonçalves Bicho	360,99	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	360,99		
Tânia Cristina Fonseca Fortunato	8.586,64	06-11-2014	PEPAL
Subtotal	8.586,64		
Tânia Filipa Domingues Soares	342,75	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	342,75		
Tânia Marisa Carvalho Martins	133,14	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	133,14		
Tânia Vanessa Rodrigues Madeira	424,58	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	424,58		
TARF-Grupo de Teatro Amador de Ribeira de Frades	750,00	09-05-2016	
Subtotal	750,00		
Telma Alexandra Lopes de Carvalho	3.006,76	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	3.006,76		
Telma Margarida Andrade Ferreira Rodrigues	1.206,03	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.206,03		
Tibério Duarte Marques	528,41	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	528,41		
Tu Na D'Estes - Associação	500,00	27-04-2015	
	1.000,00	09-05-2016	
Subtotal	1.500,00		
Tuna Académica da Universidade de Coimbra	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	1.500,00		
Tuna de Medicina da Universidade de Coimbra	750,00	27-04-2015	
	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	2.250,00		
Tuna Feminina de Medicina da Universidade de Coimbra	1.250,00	27-04-2015	
	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	2.750,00		
Tuna Mista da Faculdade de Psicologia e de Ciência	1.250,00	27-04-2015	
	1.500,00	09-05-2016	
Subtotal	2.750,00		
Tuna Souselense	1.000,00	09-05-2016	
Subtotal	1.000,00		
União Desportiva de Lôgo de Deus	10.000,00	09-11-2015	
Subtotal	10.000,00		
União Desportiva e Recreativa de Cernache	1.700,00	09-11-2015	
Subtotal	1.700,00		
Urban Events - Unipessoal, Lda.	5.000,00	21-04-2016	
Subtotal	5.000,00		
Vanessa Sofia Tavares Gaspar	1.301,98	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	1.301,98		
Virginia Maria Fernandes da Cruz Fonseca	284,92	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	284,92		
Vitor Manuel Marinheiro Pereira	2.536,30	30-01-2009	CEI/CEI+
Subtotal	2.536,30		
TOTAL GERAL	4.094.109		

Em 31 de Dezembro de 2016

O Responsável pelos Serviços

Mário Gaspar
Mário Gaspar
Diretor do Departamento de Contabilidade

Mário Gaspar
Mário Gaspar
Diretor do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional.

Transferências de Capital - Despesa

**Transferências Capital
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
ACM - Associação Cristã da Mocidade de Coimbra	500	09-11-2015	
Subtotal	500		
Associação Desportiva de Souselas	17.507	27-07-2009	
	17.507	27-07-2009	
	35.015	27-07-2009	
Subtotal	70.030		
Associação Desportiva e Cultural da Adémia	17.507	27-07-2009	
	35.015	27-07-2009	
	17.507	27-07-2009	
Subtotal	70.030		
Associação Desportiva e Cultural de Almalaguês	17.507	27-07-2009	
	17.507	27-07-2009	
	17.507	27-07-2009	
Subtotal	52.522		
Centro Hípico de Coimbra	2.100	09-11-2015	
Subtotal	2.100		
Centro Social de São João	500	09-11-2015	
Subtotal	500		
Clube de Tempos Livres de Santa Clara	58.788	24-10-2016	
Subtotal	58.788		
Clube Fluvial de Coimbra	500	09-11-2015	
Subtotal	500		
Clube Futebol Santa Clara	500	09-11-2015	
	1.200	07-11-2016	
Subtotal	1.700		
Clube União 1919	2.150	07-11-2016	
Subtotal	2.150		
Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra (CIM-RC)	53.492	22-11-2013	
Subtotal	53.492		
Esperança Atlético Clube	17.507	27-07-2009	
	17.507	27-07-2009	
	500	09-11-2015	
Subtotal	35.515		
Freguesia de Almalaguês	40.486	22-06-2015	
	828	22-06-2015	
	1.505	22-06-2015	
	6.825	22-06-2015	
	5.501	22-06-2015	
	4.492	22-06-2015	
Subtotal	59.637		
Freguesia de Antuzede e Vil de Matos	15.735	22-06-2015	
	19.555	22-06-2015	
	12.234	22-06-2015	
	5.820	22-06-2015	
	11.204	22-06-2015	
	16.846	23-05-2016	
Subtotal	81.395		

11/4/17
João Fernandes

**Transferências Capital
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Freguesia de Assafarge e Antanhol	14.993	22-06-2015	
	4.016	22-06-2015	
	13.791	22-06-2015	
	2.449	23-05-2016	
	3.148	23-05-2016	
	888	23-05-2016	
	5.342	23-05-2016	
Subtotal	44.627		
Freguesia de Brasfemes	5.936	22-06-2015	
	9.494	22-06-2015	
	6.005	22-06-2015	
	7.839	22-06-2015	
	5.167	23-05-2016	
	10.946	23-05-2016	
Subtotal	45.386		
Freguesia de Ceira	4.138	22-06-2015	
	9.063	22-06-2015	
	9.674	22-06-2015	
	3.435	22-06-2015	
	13.780	22-06-2015	
	4.466	22-06-2015	
Subtotal	44.557		
Freguesia de Cernache	8.991	22-06-2015	
	21.189	22-06-2015	
	6.678	22-06-2015	
	5.949	22-06-2015	
Subtotal	42.807		
Freguesia de Eiras e São Paulo de Frades	15.661	22-06-2015	
	987	22-06-2015	
	5.959	22-06-2015	
	5.363	22-06-2015	
	50.187	22-06-2015	
	17.198	22-06-2015	
	Subtotal	95.354	
Freguesia de Santa Clara e Castelo Viegas	32.861	22-06-2015	
	5.682	22-06-2015	
	5.544	22-06-2015	
	1.933	22-06-2015	
	3.749	22-06-2015	
	19.801	22-06-2015	
	7.956	22-06-2015	
	6.996	22-06-2015	
	3.802	06-06-2016	
	2.986	06-06-2016	
	3.988	06-06-2016	
	1.774	06-06-2016	
Subtotal	97.072		

Handwritten signature in blue ink.

**Transferências Capital
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Freguesia de Santo António dos Olivais	23.377	22-06-2015	
	11.618	22-06-2015	
	12.852	22-06-2015	
	18.867	22-06-2015	
	44.484	22-06-2015	
	19.975	22-06-2015	
	9.998	22-06-2015	
	14.838	22-06-2015	
	17.069	23-05-2016	
	6.235	23-05-2016	
	Subtotal	179.312	
Freguesia de São João do Campo	18.964	22-06-2015	
Subtotal	18.964		
Freguesia de São Martinho de Árvore e Lamarosa	8.480	22-06-2015	
	17.312	22-06-2015	
	4.313	22-06-2015	
	1.799	22-06-2015	
	2.336	22-06-2015	
	4.450	22-06-2015	
	6.175	22-06-2015	
	8.257	22-06-2015	
	3.901	23-05-2016	
	3.113	23-05-2016	
1.999	23-05-2016		
Subtotal	62.135		
Freguesia de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades	1.882	22-06-2015	
	14.900	22-06-2015	
	11.738	22-06-2015	
	19.998	23-05-2016	
	4.997	23-05-2016	
	5.992	23-05-2016	
	4.992	23-05-2016	
Subtotal	64.499		
Freguesia de São Silvestre	4.757	22-06-2015	
	13.810	22-06-2015	
	8.190	22-06-2015	
	2.634	23-05-2016	
	4.449	23-05-2016	
4.765	23-05-2016		
Subtotal	38.605		
Freguesia de Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomé	27.516	22-06-2015	
	30.113	22-06-2015	
	4.460	22-06-2015	
	4.714	22-06-2015	
	11.229	22-06-2015	
	26.497	22-06-2015	
Subtotal	104.527		

*3/3 JM
facedor*

**Transferências Capital
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: Euros)

Entidade Beneficiária	Transferências Efectuadas	Disposições Legais (Deliberação C.M.C.)	Observações
Freguesia de Souselas e Botão	6.209	22-06-2015	
	6.046	22-06-2015	
	4.798	12-10-2015	
	11.807	21-12-2015	
	Subtotal	28.860	
Freguesia de Taveiro, Ameal e Arzila	9.985	22-06-2015	
	18.503	22-06-2015	
	2.372	22-06-2015	
	9.363	22-06-2015	
	9.993	22-06-2015	
	21.283	22-06-2015	
Subtotal	71.499		
Freguesia de Torres do Mondego	10.808	22-06-2015	
	7.978	22-06-2015	
	7.346	22-06-2015	
	8.674	22-06-2015	
	12.225	22-06-2015	
Subtotal	47.031		
Freguesia de Trouxemil e Torre de Vilela	49.287	14-03-2016	
Subtotal	49.287		
Real Clube de Brasfemes	17.507	27-07-2009	
	17.507	27-07-2009	
	Subtotal	35.015	
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	197.600	20-07-2015	
	769.500	15-02-2016	
	618.157	05-09-2016	
Subtotal	1.585.257		
Sport Clube Conimbricense	750	09-11-2015	
Subtotal	750		
Ténis Clube do Choupal	7.500	07-11-2016	
Subtotal	7.500		
União Desportiva e Recreativa de Cernache	17.507	27-07-2009	
	17.507	27-07-2009	
Subtotal	35.015		
TOTAL GERAL	3.186.918		

Em 31 de Dezembro de 2016

Maria de Lourdes Silva
 Maria de Lourdes Silva
 CHEFE DE DIVISÃO DE
 CONTABILIDADE

O Responsável pelos Serviços

Mário Gaspar

(Mário Gaspar)
 Director do Departamento Financeiro
 e de Inovação Organizacional.

Subsídios Concedidos

**Subsídios Concedidos
Despesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade:Euros)

Entidade beneficiária	Subsídio Pago	Disposições legais (Deliberação C.M.C)	Finalidade	Observações
Serv. Munic. Transp. Urbanos Coimbra	5.954.207	30-10-14	Subsídio à Exploração - Compensação no Custo Social dos Transportes	
Subtotal	5.954.207			
	197.600	20-07-15	Subs. ao Inv. (Aq. de 2 Viaturas para Ligação da Baixa à Alta da Cidade)	
	769.500	15-02-16	Subs. ao Inv. (Aq. de 5 Autocarros de Transporte Urbano de Passageiros)	
	618.157	05-09-16	Subs. ao Inv. (Aq. parcómetros;Aq. 5 Autoc. usados transp. passag. 2014;Aquis. 5 Autoc. usados de transp. passag.2015 e Aq. veiculo lig. trans.especial)	
Subtotal	1.585.257			
TOTAL GERAL	7.539.464			

Em 31 de Dezembro de 2016

Luísa de Lourdes Silva
Luísa de Lourdes Silva
 CHEFE DE DIVISÃO DE
 CONTABILIDADE

O Responsável pelos Serviços

Mário Gaspar

(Mário Gaspar)
 Diretor do Departamento Financeiro
 e de Inovação Organizacional.

Transferências Correntes - Receita

Transferências Correntes Receita

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: euros)

Entidade Financiadora	Transferências orçadas	Transferências obtidas	Disposições legais	Observações
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	93.028 €	93.028 €	QREN-POCompete	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	10 €	25.000 €	PEDU	(a)
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	34.266 €	32.188 €	Rede Cidades Cencyl	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	2.609 €	19.974 €	Coimbra Segura	
Autoridade Nacional de Protecção Civil	12.000 €	5.918 €	Subº Combustíveis	(b)
Direção Geral da Administração Interna	10 €	39.271 €	Actos Eleitorais	(c)
Dir. Geral dos Estabelecimentos Escolares	305.000 €	199.345 €	Acordo Colabº	
Dir. Geral dos Estabelecimentos Escolares	340.000 €	363.643 €	Acordo Colabº	
Dir. Geral dos Estabelecimentos Escolares	150.000 €	166.528 €	P. Gener. Forn. Refeições	
Dir. Geral dos Estabelecimentos Escolares	474.000 €	625.816 €	Pré-Escolar-Auxiliares	
Direção-Geral das Autarquias Locais	3.579.024 €	3.744.297 €	F.E.F.	
Direção-Geral das Autarquias Locais	1.224.144 €	1.224.144 €	F.S.M.	
Direção-Geral das Autarquias Locais	11.798.616 €	11.823.604 €	I.R.S.	
ENEA	37.791 €	16.196 €	Projeto Certus	
Euskampus Fundazioa	9.621 €	9.620 €	Projeto Trancreativa	
Gemeente Utrecht	1.118 €	1.009 €	Citylogo	
Inst. da Habitação e da Reabª Urbana, IP	105.186 €	94.146 €	Prohabita	
Instituto da Mobilidade e dos Transportes	10 €	10.167 €	Artº 2.º Portaria 434/16	(c)
Instituto da Segurança Social	10 €	30.923 €	Prot. Cooperação	(c)
Inst. de Financº da Agricultura e Pescas, I.P.	38.400 €	12.731 €	Protocolo Acordo	
Inst. do Emprego e Formação Profissional	12.000 €	86.809 €	Estágios Profissionais	(b)
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	5.966 €	5.966 €	Qren-Eixo II	
Instituto Nacional de Emergência Médica	12.000 €	57.640 €	Comparticipações	(b)
Prog. Operacional Inclusão Social e Emprego	10 €	29.355 €	POISE	
	18.234.819 €	18.717.319 €		

(a) - O valor orçado na rubrica 0603060299 - (Outras) é de 10,00€

(b) - O valor orçado na rubrica 06030799 - (Outros) é de 12.000,00€

(c) - O valor orçado na rubrica 0603019999 - (Outros) é de 10,00€

Em 31 de Dezembro de 2016

O Responsável pelos Serviços


Maria de Lourdes Silva
 CHEFE DE DIVISÃO DE
 CONTABILIDADE


 (Mário Gaspar)
 Diretor do Departamento Financeiro
 e de Inovação e Desenvolvimento

Transferências de Capital - Receita

**Transferências de Capital
Receita**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Unidade: euros)

Entidade Financiadora	Transferências orçadas	Transferências obtidas	Disposições legais	Observações
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	259.411 €	259.411 €	Qren-Eixo III	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	223.854 €	223.853 €	Qren-Eixo III	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	424.958 €	424.958 €	Qren-Eixo III	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	7.832 €	7.822 €	Qren-Eixo III	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	0 €	9.293 €	Qren-Eixo II	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	5.504 €	5.504 €	Qren-Eixo IV	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	8.376 €	8.376 €	Qren-Eixo IV	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	26.418 €	26.417 €	Qren-Eixo III	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	98.802 €	99.920 €	Qren-Eixo III	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	10 €	5.048 €	Qren-Eixo I	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	10 €	398.050 €	Centro 2020	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	451.397 €	1.605.928 €	QREN-POVT	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	62.362 €	58.047 €	Qren-EixoII	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	14.922 €	15.068 €	Qren-Eixo III	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	51.323 €	56.813 €	Qren-Eixo III	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	196.459 €	32.826 €	Qren-Eixo VIII	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	2.686 €	2.685 €	Qren-Eixo III	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	10 €	9.461 €	Qren-Eixo III	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	10 €	12.125 €	Qren-Eixo III	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	10 €	10.758 €	Qren-Eixo IV	
Agência p/o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	33.034 €	22.336 €	Qren-EixoII	
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	37.024 €	37.024 €	Fundos Protº Cursos Hídricos	
Direção-Geral das Autarquias Locais	397.668 €	416.033 €	F.E.F.	
Direção-Geral do Território	29.556 €	22.091 €	Praud	
Direção-Geral do Território	91.571 €	91.571 €	Praud/Almedina	
Direção-Geral do Território	10 €	13.341 €	Praud/1997	
Universidade de Coimbra	267.265 €	253.901 €	Prog. Op. Reg. do Centro	
	2.690.482 €	4.128.660 €		

Em 31 de Dezembro de 2016

O Responsável pelos Serviços

Stuly
 Maria de Louçias Silva
 CHEFE DE DIVISÃO DF
 CONTABILIDADE

Mário Gaspar
 (Mário Gaspar)
 Diretor do Departamento Financeiro
 e de Inovação Organizacional.

Empréstimos



CAMARA MUNICIPAL
DE COIMBRA

MAPA DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS

POCAL 8.3.6.1

Ano: 2016

(Unidade: Euros)

Caracterização do empréstimo	Data de aprovação pela A.M	Data de contratação do empréstimo	Prazo do contrato	Visto do TC		Finalidade do Empréstimo	Capital		Taxa de Juro		Encargos do ano			Divida em 1 de Janeiro 2016	Divida em 31 de Dezembro de 2016	Obs.	
				Nº Reg	Data		Contratado	Utilizado	Inicial	Actual	Amortização	Juros	Total				
M. Longo Prazo	28.09.93	12.10.93	26,6	(*)		Const.104 fogos na Qª da Rosa-Ingote-CMC	3.240.595,17	2.979.892,21	8,20%	0,504%	178.257,85	5.198,11	183.455,96	992.566,40	814.308,55	(I)	(1)
"	27.02.02	04.06.02	20+5	1699	01.08.02 07.08.07	Construção do Novo Estádio Municipal/Euro 2004	35.000.000,00	35.000.000,00	3,78%	0,000%	1.576.576,58	0,00	1.576.576,58	18.918.918,87	17.342.342,29	(I)	(2)
"	20.06.05	28.07.05	20	1717	20.07.05	Plano Plurianual Investimentos 2005	2.086.715,00	2.086.715,00	2,26%	0,078%	109.827,11	1.323,97	111.151,08	1.098.271,10	988.443,99	(N)	
"	29.11.05	14.12.05	20	3039	12.01.06	Prog. de Financiamento para acesso à Habitação (PROHABITA-2006)	114.471,60	114.471,60	2,798%	0,060%	6.218,70	26,97	6.245,67	65.426,09	59.207,39	(I)	(3)
"	20.06.06	24.07.06	20	1117/06	20.07.06	Plano Plurianual Investimentos 2006	2.640.581,00	2.640.581,00	3,146%	0,044%	138.977,95	1.337,66	140.315,61	1.528.757,45	1.389.779,50	(N)	
"	27.12.06	11.01.07	20	166/07	17.05.07	Prog. de Financiamento para acesso à Habitação (PROHABITA/2007)	256.644,00	256.644,00	3,996%	0,000%	13.323,08	38,32	13.361,40	153.416,27	140.093,19	(N)	
"	23.04.07	04.06.07	20	682/07	12.07.07	Plano Plurianual Investimentos 2007	12.500.000,00	12.500.000,00	3,80%	0,000%	657.894,74	0,00	657.894,74	7.894.736,82	7.236.842,08	(N)	
"	30.12.08	11.02.09	20	590/09	01.06.09	Plano Plurianual Investimentos 2009	12.500.000,00	12.433.802,36	2,59%	1,259%	654.410,64	119.353,78	773.764,42	9.161.748,96	8.507.338,32	(N)	
"	02.03.11	14.03.11	25	515/11	20.05.11	Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento S. Francisco - CGD	2.650.000,00	2.650.000,00	6,121%	4,362%	1.869.318,19	82.022,03	1.951.340,22	1.869.318,19	0,00	(I)	(4)
"	02.03.11	14.03.11	25	515/11	20.05.11	Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento S. Francisco - BPI	2.650.000,00	2.650.000,00	6,121%	4,356%	1.869.318,19	82.988,64	1.952.306,83	1.869.318,19	0,00	(I)	(4)
"	29.06.10	09.08.10	8	1326/10	02.12.10	SMTUC - Novo Sistema de Bilhética e Simulador de Condução	1.000.000,00	559.581,78	2,622%	1,297%	69.947,72	4.576,69	74.524,41	349.738,62	279.790,90	(N)	
"	22.06.11	13.02.13	15	3174/13	23.07.13	Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento S. Francisco - IFDR	5.000.000,00	5.000.000,00	3,901%	3,901%	0,00	195.050,00	195.050,00	5.000.000,00	5.000.000,00	(N)	
"	12.03.15	10.04.15	30	1077/15	30.07.15	Reabilitar Coimbra XXI - IHRU	2.907.165,00	437.062,60	2,416%	1,858%	0,00	8.577,76	8.577,76	437.062,60	437.062,60	(N)	
"	30.06.16	22.08.16	20	2175/16	20.10.16	Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento S. Francisco - CA	3.556.263,91	3.556.263,91	0,983%	0,983%	0,00	0,00	0,00	0,00	3.556.263,91	(I)	(4)
Total							86.102.435,68	82.865.014,46			7.144.070,75	500.493,93	7.644.564,68	49.339.279,56	45.751.472,72		

(*) Isento de Visto do Tribunal de Contas pelo n.º 7 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 460/88, de 14 de Dezembro

(I) Isento do limite de endividamento

(N) Não isento do limite de endividamento

(1) Lei nº 42/98, com as alterações introduzidas pelas: Lei nº 87-B/98, de 31.12; Lei nº 3-B/2000, de 4.04; Lei nº 15/2001, de 5.06; Lei nº 94/2001, de 20.08 e Lei Orgânica nº 2/2002, de 28.08.

(2) Nº 6 do artigo 19º da Lei nº 32-B/2002, de 30.12 - LOE/2003

(3) Nº 6, artº 19 da Lei nº 55/2004, de 30/12(OE), na redacção dada pela Lei nº 39-A/2005, de 29/07

(4) N.º 6 do art. 39º da Lei n.º 2/2007, de 15/01 - Financiamento de projectos comparticipados por entidades locais

(5) Empréstimo sobre a forma de conta corrente caucionada, com diversas utilizações e amortizações de capital ao longo do ano. O limite de Endividamento de curto prazo, conforme definido na Lei das Finanças Locais não foi ultrapassado.

ORGÃO EXECUTIVO
Em... de...

(Manuel Machado)
Presidente

ORGÃO DELIBERATIVO
Em... de... de... 2017

Outras Dívidas a Terceiros

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
21701	Alvarás	8.664,75	8.664,75	
21702100208	ZON - TV Cabo Portugal, SA	9.663,01	9.663,01	
21702100209	Optimus - Comunicações, S.A.	1.400,00	1.400,00	
21702100287	Epicentro - Distribuidores de Mobiliário, Lda.	3.505,00	3.505,00	
21702100291	Ferreira de Sousa - Construções Cívicas e Obras Públ	17,50	17,50	
21702100388	Clube de Tempos Livres de Santa Clara	47.932,80	47.932,80	
21702100403	Centro de Bem Estar Social de Brasfemes	2.511,16	2.511,16	
21702100474	Fucoli - Somepal - Fundação de Ferro, S.A.	675,00	675,00	
21702100528	Secil Prebetão - Prefabricados de Betão, SA	0,00	190,96	
21702100530	Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbr	540,00	540,00	
21702101041	Nuno Alexandre Roxo dos Santos	0,00	350,00	
21702101348	Abreu & Mota, Lda	3.381,00	3.381,00	
21702101434	Pingo Doce - Distribuição Alimentar, SA	562,50	562,50	
21702102135	Arnaldo Seco de Gouveia Lopes	0,00	28.578,00	
21702102181	Dia Portugal - Supermercados, SA	598,50	598,50	
21702102317	Lidl & Companhia	2.870,00	2.870,00	
21702102372	El Corte Inglés, SA	12.156,71	12.156,71	
21702102464	APPACDM - Assoc. Portuguesa de Pais e Amigos do Cid	0,00	35,00	
21702103122	Lena Engenharia e Construções, S.A.	1.155,00	1.155,00	
21702103132	Isidoro Correia da Silva, Lda.	0,00	316,54	
21702103140	Delegação Regional da Cultura do Centro	562,50	562,50	
21702103596	Lusa Administradora - Administração de Imóveis, Lda	140,00	140,00	
21702103639	Auto Industrial, SA	12.347,07	12.347,07	
21702103746	Fundação Beatriz Santos	19.703,25	19.703,25	
21702103788	BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrifica	140.005,00	140.005,00	
21702104686	Geocontrole - Geotécnica e Estruturas de Fundação,	876,00	876,00	
21702104764	Rede Ferroviária Nacional - Refer, E.P.	157,50	157,50	
21702104784	IlhAugusto - Construções, Lda.	1.347,87	1.347,87	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
21702105448	Calado & Ferreira, Construções Lda.	315,00	315,00	
21702105498	Construções Cotrim e Araújo, Lda	2.090,00	0,00	
21702105672	Horácio Costa - Sociedade de Repr. e Obras de Const	0,00	4.936,23	
21702105710	Rectangular - Construção e Venda de Imobiliário, L	280,00	280,00	
21702105776	Apolino Delgado Marques	348,75	348,75	
21702105777	Ariana da Silva Rodrigues	100,00	100,00	
21702105778	Construções Hilário Mendes, Lda	6.500,00	6.500,00	
21702105916	M. Lourenco, Lda.	245,00	245,00	
21702105964	Maria José Sequeira Bizarro	130,00	130,00	
21702105976	Pluricanal Leiria	2.065,00	2.065,00	
21702106163	Carlos Madeira & Filhos, Lda.	0,00	525,00	
21702106299	Carrega & Aleluia, Lda	2.148,00	2.148,00	
21702106314	IMO - Auto Lavagens, SA	31.675,00	30.730,00	
21702106418	Amandio Caracitas dos Santos Parreiral	353,50	353,50	
21702106493	Associação Regional de Coimbra das Testemunhas de	1.700,00	1.700,00	
21702106634	Escola Superior Enfermagem de Coimbra	1.715,00	1.715,00	
21702106668	Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais S.A.	16.810,00	41.176,00	
21702106740	Fernando Lourenço Lopes	133,00	133,00	
21702106813	Patrícia Miguel Dias Carvalho	0,00	112,50	
21702106858	Luis Filipe Alves Ferreira	140,00	140,00	
21702106862	A Parque Escolar Epe	159,01	159,01	
21702106907	Cabovisão - Televisão Por Cabo, SA	1.746,00	1.746,00	
21702106944	Bascol II - Promoção Imobiliária, S.A.	22.286,00	22.286,00	
21702107027	Hugo Renato Correia Rocha	1.000,00	1.000,00	
21702107032	Calado & Marques - Construções, Lda	4.615,23	4.615,23	
21702107035	Telmo Simão Marques	19.448,00	19.448,00	
21702107085	Construtora Leiricoimbra, Lda	1.271,28	1.271,28	
21702107094	Lusopascal - Construções Lda	270,00	270,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
21702107333	Paulo José de Jesus Henriques	1.708,84	170,88	
21702107367	Fernando José Antunes Pires	1.222,87	1.222,87	
21702107389	Óscar da Cunha Dias - Construções, Lda	2.110,75	2.110,75	
21702107444	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado - Eurof	237,30	237,30	
21702107460	Vasco Manuel de Mascarenhas Mexia Santos	13.356,91	13.356,91	
21702107461	Adão Manuel Ferreira Cardoso	669,00	669,00	
21702107467	Pneus do Oceano - Pneus e Acessórios, Lda	5.938,00	5.938,00	
21702107536	Cafasori - Empreendimentos Imobiliários, Lda	983,00	983,00	
21702107571	Pereira Costa & Gameiras, Lda	1.438,00	1.438,00	
21702107593	Elisabete de Fátima Alves	293,20	0,00	
21702107664	Catarina Isabel Carvalho Sequeira	144,00	144,00	
21702107694	Dalila João Correia dos Santos	1.260,00	1.260,00	
21702107720	Mem Manuel Carmona Mendonça	224,47	224,47	
21702107721	Arnaldo Afonso Campos Paredes	3.495,79	3.495,79	
21702107722	José Carlos Batista Gomes	1.475,60	1.475,60	
21702107757	Nuno Rafael Gomes Estanqueiro	300,00	300,00	
21702107807	Lidia Maria Rodrigues Guedes	9.328,02	9.328,02	
21702107811	Ana Paula Lourenço Ribeiro Ferreira	147,00	147,00	
21702107816	Edgar Daniel Nunes	4.177,57	0,00	
21702107817	Predicentro - Predial do Centro, Lda	480,00	480,00	
21702107845	Vaz e Almeida Unipessoal, Lda	2.061,86	2.061,86	
21702107866	Nova Gama - Actividades Imobiliárias, Lda	228,06	228,06	
21702107867	Linear - Investimentos Imobiliários, Lda	202,50	202,50	
21702107872	Nogueira, Ventura & Almeida - Construções Lda	231,00	231,00	
21702107884	Repsol Gás Portugal, SA	56,00	56,00	
21702107891	Ana Maria Almeida Martins	253,64	253,64	
21702107896	Cme Const M Electromecanica Sa	385,00	385,00	
21702107904	Gonçalo José Dinis Ferreira	3.828,04	382,81	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
21702107906	Marta Maria Paredes Leite de Campos e Santos Andra	53,25	53,25	
21702107926	Armindo da Cunha Costa, Construções, Lda	135,00	135,00	
21702107935	Condomínio da Urb Casal da Eira Lote 18	135,00	135,00	
21702107946	Belarmino Borges - Unipessoal , Lda	650,00	650,00	
21702107947	Jorge Miguel da Silva Oliveira	353,80	353,80	
21702107973	José Manuel Claro da Silva	1.010,00	1.010,00	
21702107978	António Miguel Simões Patrício	28,00	28,00	
21702108031	Fundo Especial Invest. Imobiliário Fechado em Reab.	0,00	315,00	
21702108033	Joaquim da Silva Ferreira dos Santos	105,00	105,00	
21702108040	Refer Telecom- Serviços de Telecomunicações, S.A.	103,75	103,75	
21702108096	Carla Manuela de Assunção Fernandes	380,00	380,00	
21702108336	Patricia Alexandra Mendes Moreira	1.767,42	1.767,42	
21702108380	Daniel da Silva Vicente	5.602,00	5.602,00	
21702108411	M.J. Santo Antão - Actividades Hoteleiras, Lda.	525,00	525,00	
21702108482	Arsénio Jorge Rosado Correia	530,00	530,00	
21702108500	Vitobra - Construção Civil, Lda	585,40	585,40	
21702108506	Valspil - Construções Lda	87,50	87,50	
21702108615	Muralhas do Nabão - Construções, Lda	129,00	129,00	
21702108656	Jorge Anjinho - Construções e Promoção Imobiliária	30.322,50	30.322,50	
21702108673	Eduardo Marques Carvalho	2.513,00	2.513,00	
21702108746	Construções Mário das Neves Almeida & Anabela Rosa	1.001,15	1.001,15	
21702108758	Onitelecom - Infocomunicações, S.A.	3.514,26	3.514,26	
21702108801	Luís Miguel Pereira das Neves Oliveira	2.850,00	2.850,00	
21702108802	Óscar da Cunha Dias	17.340,36	17.340,36	
21702108821	Graciete Martins das Neves da Silva	252,90	252,90	
21702108825	Luis Manuel Durão Dinis dos Santos	720,00	720,00	
21702108834	Bluepharma - Industria Farmaceutica, Sa	102,00	102,00	
21702108935	CISL - Construções e Imobiliária, Lda.	77,60	77,60	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
21702108972	Carlos Alberto Moreira Freire	1.776,36	1.776,36	
21702108991	Aida Barreiros Penedo Vilas	3.190,00	0,00	
21702109034	Construções Carrasqueira & Freire, Lda	457,00	457,00	
21702109315	Condomínio Rua Daniel Rodrigues 193	296,10	296,10	
21702109338	Imoadquir - Compra e Venda de Bens Imóveis, Lda	6.407,83	6.407,83	
21702109371	Propriedades Solum, Lda	589,80	589,80	
21702109377	Anselmo Rita da Palma	3.190,30	319,03	
21702109484	Polomondego - Sociedade de Investimentos Imobiliária	600,00	600,00	
21702109517	Condomínio do Edifício 'Prédio Filipe' sito na AV.	22,50	22,50	
21702109576	NOS Comunicações, SA	2.960,38	11.187,71	
21702109633	Pedro Miguel dos Santos Martins	1.336,61	1.336,61	
21702109641	Gonksys, S.A.	0,00	2.883,12	
21702109643	Pascoal & Pascoal, Construções Lda	25.824,75	0,00	
21702109672	Luis Manuel Amado Domingues	700,00	700,00	
21702109699	Ricardo Batista de Oliveira	2.896,60	1.513,30	
21702109703	Pedro Miguel Coutinho Salgado	66,50	66,50	
21702109704	ITEN Solutions - Sistemas de Informação, SA	0,00	431,43	
21702109707	Marta Sofia Almeida Figueiredo	26,25	26,25	
21702109737	Retail Properties - Fundo de Investimento Imobiliária	22.620,00	2.172,00	
21702109740	Ana Margarida Nobre Marques	1.667,66	1.667,66	
21702109742	Manuel Carpalhoso da Costa Malicia	31.003,50	31.003,50	
21702109762	Deolinda Maria Gonçalves Simões da Costa	105,00	105,00	
21702109800	Condomínio Paulo Quintela, nº 221	500,00	500,00	
21702109813	Luis Guilherme Borges da Silva Mateus Ferreira	490,00	490,00	
21702109815	José Miranda da Costa Ribeiro	631,61	631,61	
21702109886	Paulo César Dias Lucas	595,00	595,00	
21702109895	Paulo Jacinto Fernandes Pimentel Fonseca	420,00	42,00	
21702109920	PT Portugal, SGPS, S.A.	11.988,00	11.988,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
21702109927	Radical Pleasure, SA	210,00	210,00	
21702109929	Lúis Filipe Oliveira Morais	112,50	112,50	
21702109930	Apicula - Investimentos, SA	0,00	54.986,12	
21702109941	José Joaquim Marques de Almeida	0,00	86,75	
21702109953	Victor Manuel Alves Gameiro	0,00	4.559,98	
21702109958	Midohabita- Construção e Habitação, CRL	0,00	29.485,60	
21702109959	Food4kings,S.A.	0,00	875,00	
21702109982	Dulce Maria Gomes Martins	0,00	42,00	
21702109991	Micael Santos Couceiro	0,00	420,00	
21702110054	Lugrade - Bacalhau de Coimbra, S.A	0,00	86,45	
21702110063	Fernanda Maria da Cunha Pires Rios Soares	0,00	560,00	
21702110064	Agostinho Branco Cardoso	0,00	63,00	
21702110088	António da Fonseca Rodrigues	0,00	4.136,80	
21702110119	Plural - Cooperativa Farmacêutica, CRL	0,00	2.434,00	
21702110131	Joana Filipa dos Santos Pires	0,00	15.993,31	
21702110138	Nuno António Carvalho Vilão da Silva Campos	0,00	245,00	
21702110147	Fernando Gomes de Sousa	0,00	350,00	
21702110165	Catarina Isabel Retros Almeida	0,00	700,00	
21702110169	Ramos Catarino Dois - Arquitectura de Interiores e	0,00	560,00	
21702110176	Esmeralda Carnim	0,00	1.050,00	
21702110190	José Ferreira Lopes	0,00	28.578,00	
21702110248	Fernando Lopes Simões Miguel	0,00	432,00	
21702110260	Francisco Arzileiro de Carvalho	0,00	175,00	
21702110275	António José Gonçalves Castanheira Jorge	0,00	90,00	
21702110278	Círculo dos Amigos do Centro de Cirurgia Cardiorácica-Coimbra	0,00	315,00	
21702110290	Joana Rita de Sousa Bandeiras Damas	0,00	17,50	
21702110300	Banco Popular Portugal, S.A.	0,00	432,00	
21702110303	Maria Imelda Freire dos Santos	0,00	700,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
21702110304	Séverine Machado Costa	0,00	288,00	
217029	Cauções Diversas anteriores a 31.01.2005	80.507,25	80.507,25	
22100202	MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A.	0,00	1.496,11	
22100230	Fidelidade - Companhia de Seguros, SA	502,08	0,00	
22100236	A.S.F. - Sociedade de Serviços de Vigilância e Ala	33.955,64	33.955,64	
22100237	Agrocoimbra, Lda.	3.103,91	0,00	
22100246	Massa Insolvente de Arrobas & Santos, Lda	1.743,47	1.743,47	
22100258	Beltrão Coelho (Beiras Sul), Lda	4.565,51	4.565,51	
22100266	Centrotorneiras, Lda	0,00	1.786,97	
22100270	Cimpor - Indústria de Cimentos, S.A.	754,53	754,53	
22100282	Electroclima - Electricidade e Climatização, Lda	3.554,70	0,00	
22100284	Emplas - Tintas e Vernizes, Sociedade Unipessoal,	0,00	216,97	
22100286	ETAC - Empresa de Transportes António Cunha, SA	0,00	58,55	
22100309	Macobego - Materiais Construção Beira Mondego, Lda	11,00	11,00	
22100320	Moisés Correia de Oliveira - Gestão Inov. Transpor	0,00	18.038,90	
22100324	Nova Serviços, Lda.	0,00	426,00	
22100347	Rodoviária da Beira Litoral, SA	4.440,35	1.341,85	
22100453	Diário de Coimbra, Lda	0,00	1.955,00	
22100481	Iberobrita - Produtora de Agregados, SA	536,86	0,00	
22100528	Secil Prebetão - Prefabricados de Betão, SA	192,74	217,05	
22100531	S.I.C. - Sociedade de Incremento Cultural, Lda	0,00	3.466,90	
22100636	Petróleos de Portugal - Petrogal, SA	0,00	36.884,79	
22100643	Tricivil - Empreiteiros de Obras Públicas e Constr	21.127,08	21.127,08	
22100653	Agrepor Agregados - Extração de Inertes, SA	1.339,37	0,00	
22100684	Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.	0,00	999,58	
22100692	Eyssa-Tesis - Tecnologia de Sistemas Electrónicos,	383,76	0,00	
22100737	Nortécnica - Representações e Técnica, S.A.	956,43	0,00	
22100762	1ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra	250,00	250,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22100928	Gaz Mondego - Distribuidores de Combustíveis, Lda	0,00	64,64	
22100957	Soplacas, S.A.	248,53	248,53	
22101995	BookPaper - Artes Gráficas, Lda.	0,00	738,00	
22101998	Fundação Bissaya Barreto	14.960,82	0,00	
22102201	ARTE & MEIOS - Publicidade, Lda.	4.059,00	0,00	
22102537	DILUFRIO - Técnicas de Tratamento de Ar, Lda.	0,00	413,28	
22102577	Centro Social Cultural e Recreativo do Botão	0,00	1.703,86	
22102753	GPTECH - Technology Centre, SA	0,00	824,10	
22102803	Elpor - Comércio e Indústrias Eléctricas, S.A.	0,00	1.598,23	
22102914	AC, Águas de Coimbra, E.M.	71.853,20	48,02	
22103137	Associação Integrar	621,69	1.319,90	
22103215	EUREST(PORTUGAL)-Sociedade Europeia de Restaurante	0,00	1.766,08	
22103391	GRUPEME - Serviços e Sistemas de Segurança, Lda	0,00	149,24	
22103634	Árvores & Pessoas - Gestão da Árvore no Espaço Urb	0,00	2.275,50	
22103674	Instituto dos Registos e do Notariado, IP	1.218,40	0,00	
22103684	TBZ Marketing - Acções Promocionais, S.A.	24.408,00	24.408,00	
22103841	Lusitânia - Companhia de Seguros, SA	250,00	0,00	
22103961	Centro Social de Castelo Viegas	0,00	4.638,81	
22103976	Irtel-Instalações de Rádio, Televisão e Electricid	369,00	0,00	
22104039	Forte & Gomes - Serviços de Jardinagem, Lda.	0,00	1.469,85	
22104102	Bandague - Soc. de Recauchutagem de Pneus a Frio,	1.060,92	0,00	
22104431	EGEO - Tecnologia e Ambiente, S.A.	0,00	329,21	
22104779	Grupnor - Elevadores de Portugal, Lda.	20,30	210,36	
22105700	Associação Vox Angelis	0,00	2.500,00	
22105839	Rentlei - Automóveis e Turismo S.A.	3.105,81	0,00	
22106084	LusoQuímica - Produtos Químicos de Manutenção Indu	1.221,88	0,00	
22106273	Mendes & Irmãos, S.A.	3.501,33	0,00	
22106741	Comansegur - Segurança Privada, S.A.	0,00	1.678,95	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22107061	Sintimex - Sociedade Internacional de Importações	0,00	356,70	
22107313	Staples Portugal - Equipamento de Escritório, S.A.	4.783,49	4,65	
22107340	HR Protecção, S.A.	640,89	0,00	
22107561	Max One - Material de Escritório, Lda.	108,71	0,00	
22107563	Toptoner - Reciclagem e Comercialização de Consumí	312,42	0,00	
22107598	Grafilag - Gráfica Lagarense, Lda	615,00	0,00	
22107646	B. Braun Medical, Lda.	0,00	19,29	
22107693	Jofremac - Máquinas Ferramentas e Acessórios, Lda.	5.747,31	0,00	
22107786	MCS - Peças e Acessórios para Automóveis e Camiões	460,74	0,00	
22107865	Simopeças - Peças e Componentes para Viaturas de L	1.193,10	0,00	
22107878	Mondego Networks - Serviços Multimédia e Eventos,	135,30	0,00	
22108613	Grupo Vendap SA	0,00	1.303,80	
22108996	Strong - Segurança, S.A.	0,00	4.185,91	
22109333	Manindustria - Conservação e Manutenção Industrial	782,92	0,00	
22109394	Gondomadeiras - Martins e Filhos, Lda	1.865,44	0,00	
22109508	ITS - Industria Transformadora de Subprodutos, S.A	0,00	577,70	
22109514	Higienova Higiene Limpeza Industrial, Lda.	0,00	104,06	
22109576	NOS Comunicações, SA	0,00	9,72	
22109622	Farprotec - Comércio de Uniformes e Equipamentos d	0,00	72,27	
22109651	Símbolo de Memória, Lda	0,00	1.223,85	
22109706	Sociedade de Acessórios para Escritório, Lda.	1.483,69	0,00	
22109839	Luciano Sousa Alves & Companhia, Lda.	799,50	0,00	
22110132	Euromex - Facility Services, Lda.	0,00	5.724,46	
22110205	Metalurgica Lima e Martins, Lda.	0,00	1.476,00	
22800168	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de	94.270,50	158.808,00	
22800190	ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S. A.	418.775,21	532.230,06	
22800202	MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A.	10.214,76	2.808,24	
22800203	MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A.	264,51	186,82	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22800204	PT Prime - Soluções Empresariais de Telecomunicação	1.168,56	1.168,56	
22800207	CTT- Correios de Portugal, SA	0,00	6.202,39	
22800208	ZON - TV Cabo Portugal, SA	686,93	686,93	
22800209	NOS Comunicações, SA	10.579,21	18,99	
22800219	A. Antunes - Comércio Máquinas, Ferram. Miudezas,	140,03	0,00	
22800229	Açoreana Seguros, S.A.	21,81	21,81	
22800230	Fidelidade - Companhia de Seguros, SA	3.290,91	420,24	
22800236	A.S.F. - Sociedade de Serviços de Vigilância e Ala	1.367,73	1.367,73	
22800246	Massa Insolvente de Arrobas & Santos, Lda	16,96	16,96	
22800254	Automóveis do Mondego, Lda	59,62	273,27	
22800255	Barata & Marcelino - Engenharia Energética, S.A.	6.146,08	6.146,08	
22800258	Beltrão Coelho (Beiras Sul), Lda	3.646,15	3.646,15	
22800266	Centrotorneiras, Lda	0,00	2.033,21	
22800268	Certoma - Comércio Técnico de Máquinas, Lda	0,00	269,37	
22800270	Cimpor - Indústria de Cimentos, S.A.	284,59	284,59	
22800282	Electroclima - Electricidade e Climatização, Lda	5.612,35	0,00	
22800283	Eletécnica - Electrónica e Telecomunicações, Lda	537,51	0,00	
22800285	Global Notícias Publicações, S.A.	1.230,00	0,00	
22800286	ETAC - Empresa de Transportes António Cunha, SA	62.452,84	15.952,24	
22800299	José A. Guardado Carvalho & Filhos, Lda	3.340,99	3.340,99	
22800309	Macobego - Materiais Construção Beira Mondego, Lda	0,00	11,00	
22800320	Moisés Correia de Oliveira - Gestão Inov. Transpor	2.676,26	12.000,21	
22800324	Nova Serviços, Lda.	79.232,91	96.575,93	
22800327	Otis Elevadores, Lda	1.236,06	1.135,66	
22800328	Oxicentro - Máquinas, Lda	1.143,59	2.048,43	
22800338	Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S.	12.097,05	863,46	
22800342	Rebelo & Oliveira - Comércio de Tubos Hidráulicos,	272,43	336,81	
22800345	Schmitt - Elevadores, Lda	1.300,63	8.727,89	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22800346	Resopre - Soc. Revendedora de Aparelhos de Precis	286,22	0,00	
22800347	Rodoviária da Beira Litoral, SA	48.703,57	45.726,97	
22800357	Ferreira Morais & Morais, Lda.	3.448,69	3.547,29	
22800360	Sérgio Galvão, Unipessoal, Lda.	205,47	6.081,28	
22800372	Centro Social de São João	1.973,50	4.327,59	
22800400	Cáritas Diocesana de Coimbra	27.409,02	7.358,97	
22800402	Centro Apoio Social Pais e Amigos da Escola B. n.º	12.100,20	12.100,20	
22800405	Centro Social Cultural e Recreativo de Quimbres	21.294,89	13.305,29	
22800406	Centro de Solidariedade Social da Adémia	22.757,13	3.954,89	
22800409	Instituto Educativo de Souselas	5.494,60	5.494,60	
22800414	Auto Maran Coimbra, SA	751,43	0,00	
22800417	Centro Social Polivalente de Palheira	19.205,80	9.422,96	
22800436	Emerson Network Power, Lda.	0,00	1.845,00	
22800453	Diário de Coimbra, Lda	13.154,70	7.201,50	
22800466	Regivoz - Empresa de Comunicação, Lda	3.444,00	2.275,50	
22800502	Linde Portugal, Lda	2.024,98	758,10	
22800514	Polielectrónica - Armazenistas de Material Electrón	0,00	246,00	
22800516	Público-Comunicação Social, S.A.	1.275,50	0,00	
22800524	Restaurante Nacional, Lda.	236,00	756,00	
22800530	Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbr	244,00	244,00	
22800531	S.I.C. - Sociedade de Incremento Cultural, Lda	20.521,50	17.054,60	
22800534	Sociedade de Rolamentos, SDR, SA	230,87	0,00	
22800545	Stopauto - Acessórios e Reparações, Lda	83,64	0,00	
22800572	Adalberto, Lda	192,63	0,00	
22800573	Repsol Portuguesa, SA	44.846,45	1.199,90	
22800584	Xerox Portugal, Lda	1.636,82	670,40	
22800586	Sodicentro - Comércio de Veículos, Lda	0,00	999,99	
22800618	Jorge Mendes, Lda	0,00	1.600,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22800634	António de Sousa Herdeiros, Lda.	184,50	0,00	
22800636	Petróleos de Portugal - Petrogal, SA	3.719,45	3.319,05	
22800638	Redevias - Soc. de Construções e Vias, SA	265.145,25	0,00	
22800641	Roques - Comércio de Veículos e Serviços, Lda	259,68	259,68	
22800649	Volpeças - Comércio de Peças e Ferramentas Auto, L	2.717,78	9.046,41	
22800652	A. M. Cacho & Brás, Lda	15.365,54	15.365,54	
22800653	Agrepor Agregados - Extração de Inertes, SA	251,55	1.722,66	
22800665	Dinis Manuel Pedro Alves	1.471,08	0,00	
22800697	FeirExpo - Logística para Feiras e Exposições	310,02	310,02	
22800702	CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.	283,81	1.332,64	
22800729	Macoimbra - Materiais de Construção, S.A.	999,77	0,00	
22800737	Nortécnica - Representações e Técnica, S.A.	397,99	0,00	
22800746	Datajuris-Direito e Informática, Lda.	644,20	644,20	
22800768	CP - Comboios de Portugal, EPE	364,45	87,00	
22800777	Bento & Bento, Lda.	2.212,95	2.212,95	
22800852	Rádio Regional do Centro, Lda.	358,16	358,16	
22800868	Coimbra Editora, SA	26,93	26,93	
22800928	Gaz Mondego - Distribuidores de Combustíveis, Lda	0,00	646,36	
22800930	Extincêndios - Equipamentos de Protecção e Seguran	0,00	879,45	
22800947	Tracevia-Sinalização, Segurança e Gestão de Tráfeg	31,98	31,98	
22800963	Choupal-Comércio de Acessórios para Automóveis, Ld	159,68	0,00	
22801007	Tuna Académica da Universidade de Coimbra	0,00	500,00	
22801017	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, "ArLíquido", L	0,00	173,77	
22801100	Luís Cruz & Cruz, Lda	942,00	0,00	
22801234	Coimpack - Embalagens, Lda.	0,00	125,61	
22801270	Telescan - Telecomunicações e Sistemas, Lda	2.505,42	0,00	
22801290	Via Verde Portugal - Gestão de Sistemas Electrónic	4.045,05	760,05	
22801333	Nocamil - Nova Casa Tipográfica, L.da.	0,00	223,86	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22801342	Viamarca - Pinturas de Vias Rodoviárias, S.A.	1.420,76	1.420,76	
22801420	Ordem dos Arquitectos	387,45	0,00	
22801684	Civilinsp - Inspeções Técnicas de Gás, Lda	71,40	71,40	
22801819	Rui dos Leitões - Actividades Hoteleiras, Lda.	0,00	1.210,00	
22801871	Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal EPE	0,00	8.360,00	
22801998	Fundação Bissaya Barreto	526,14	0,00	
22802012	Biorumo - Produção e Educação Ambiental, Lda.	442,47	442,47	
22802201	ARTE & MEIOS - Publicidade, Lda.	6.144,08	27,90	
22802240	Conservatório de Música de Coimbra	434,00	0,00	
22802313	José Aniceto & Irmão, Lda.	3.854,10	0,00	
22802314	São Teotónio-Sociedade de Ensino Cultural e Educaç	1.484,61	1.484,61	
22802325	Passepartout - Viagens e Turismo, Lda.	817,95	0,00	
22802326	ESRI Portugal - Sistemas e Informação Geográfica,	0,00	33.825,00	
22802464	APPACDM - Assoc. Portuguesa de Pais e Amigos do Ci	13.740,05	0,00	
22802537	DILUFRIO - Técnicas de Tratamento de Ar, Lda.	3.091,82	1.603,52	
22802574	Coimbra Aparthotel, S.A.	828,20	0,00	
22802577	Centro Social Cultural e Recreativo do Botão	19.749,68	226,66	
22802578	Celium-Instituição Particular de Solidariedade Soc	9.286,38	2.293,56	
22802579	Centro Social de Torres do Mondego	8.730,91	6.072,71	
22802580	Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almalaguê	12.941,47	18.144,02	
22802584	TELFOR - C.T., Lda.	1.629,75	0,00	
22802587	Tintas Robbialac, S.A.	6,13	6,13	
22802682	RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A.	0,00	3.388,81	
22802753	GPTECH - Technology Centre, SA	824,10	0,00	
22802803	Elpor - Comércio e Indústrias Eléctricas, S.A.	0,00	39,36	
22802914	AC, Águas de Coimbra, E.M.	651.141,59	901.872,04	
22802920	Universidade de Coimbra	6.050,00	6.050,00	
22803009	Medipress - Sociedade Jornalística e Editorial, Ld	13,44	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22803074	Instituto Inácio de Loyola - Colégio Imaculada Con	8.279,39	19.488,61	
22803137	Associação Integrar	0,00	1.319,92	
22803206	Autoglass - Vidros para Viaturas, Lda.	557,27	0,00	
22803215	EUREST(PORTUGAL)-Sociedade Europeia de Restaurante	113.453,64	0,00	
22803219	SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A.	0,00	4.984,31	
22803284	Intervisa - Agência Viagens de Coimbra, Lda	0,00	2.280,00	
22803324	Orona Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda.	0,00	808,86	
22803329	Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.	31.051,18	19.281,52	
22803332	Chamagás - Central Distribuidora de Gás, Equip. e	447,90	447,90	
22803471	Campilusa - Artigos Campismo Moveis Jardim	609,70	0,00	
22803475	IMPRIMERI-Tratamento de Imagem, Lda.	880,00	880,00	
22803634	Árvores & Pessoas - Gestão da Árvore no Espaço Urb	578,10	0,00	
22803674	Instituto dos Registos e do Notariado, IP	2.871,10	886,00	
22803694	Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hid	168,84	10,26	
22803756	Civilvias - Construção e Vias, Lda.	2.425,04	2.425,04	
22803757	Controlauto - Controlo Técnico Automóvel, S.A.	747,75	938,81	
22803774	Associação Académica de Coimbra - Organismo Autón	25.603,51	0,00	
22803802	Instituto Politécnico de Coimbra	0,00	1.230,00	
22803837	Allpharm - Material Farmacêutico, Lda.	155,21	0,00	
22803854	Casa Abreu, Instrumentos Musicais, Lda.	0,00	922,50	
22803867	Telepac II - Comunicações Interactivas, S.A.	80,92	80,92	
22803961	Centro Social de Castelo Viegas	6.598,41	2.593,34	
22803976	Irtel-Instalações de Rádio, Televisão e Electricid	1.111,74	0,00	
22803993	Nautilus, S.A.	8,86	0,00	
22804005	Brumaferro - Serralharia e Automatismos, Lda.	1.082,40	0,00	
22804102	Bandague - Soc. de Recauchutagem de Pneus a Frio,	654,82	0,00	
22804166	Proplano - Gabinete de Estudos e Projectos, Lda.	5.144,02	5.144,02	
22804208	Auto Viação Aveirense, S.A.	150,00	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22804298	Schindler - Ascensores e Escadas Rolantes, S.A.	3.256,15	1.392,00	
22804368	Sotécnica - Sociedade Electrotécnica, S.A.	420,21	0,00	
22804467	Repsol Lubrificantes Y Especialidades, S.A.	8.217,31	4.848,15	
22804481	Macolis - Materiais Construção Climatização, SA	0,00	79,67	
22804564	WoodOne - Mobiliário, S.A.	87,29	87,29	
22804685	RADIBELI - Produções Radiofónicas, Lda.	0,00	492,00	
22804712	CHAMA - Equipamentos Térmicos, SA	11.078,91	0,00	
22804753	Complexo Verde do Mondego Actividades Hoteleiras,	201,42	201,42	
22804764	Infraestruturas de Portugal, SA	95.537,91	95.537,91	
22804779	Grupnor - Elevadores de Portugal, Lda.	169,76	150,08	
22804805	Abreu & Diniz, Lda	297,00	0,00	
22805541	Nogueira & Matias, Lda	1.304,08	1.304,08	
22805553	ITS - Ibérica, Lda.	104,38	104,38	
22805595	SEGMON - Sistemas Globais de Segurança, Lda.	1.076,25	221,40	
22805596	Beira Jacto - Equipamentos Industriais e Agrícolas, Lda	0,00	1.089,90	
22805664	APCER Associação Portuguesa de Certificação	0,00	275,00	
22805737	MBIT - Computadores e Serviços de Informática, S.A.	0,00	677,31	
22805743	Lease Plan Portugal - Comércio Aluguer Automóveis	6.803,96	0,00	
22805765	ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.	0,00	231.036,71	
22805771	Hempel (Portugal), Lda.	391,14	0,00	
22805781	ITeCons - Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico pa	3.075,00	382,50	
22805784	Socertima - Sociedade de Construções do Certima, L	250,79	190,94	
22805806	EDP - Serviço Universal, S.A.	34.221,80	34.221,80	
22805820	José Lourenço - Pneus e Combustíveis, Lda	619,13	760,37	
22805825	Carlos Manuel Martins Viegas	385,20	385,20	
22805839	Rentlei - Automóveis e Turismo S.A.	39.485,59	36.022,92	
22805859	Laboratorio Aeminium, Lda.	364,03	364,03	
22805924	JF - Textos Artes Gráficas, Lda.	30,00	30,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22806030	SOTEOL, Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda	23.493,49	23.493,49	
22806072	Latino - Confecções, Lda.	307,40	307,40	
22806142	EXTINCOIMBRA - Produtos de Higiene e Segurança, Ld	529,52	0,00	
22806160	Eusébios & Filhos, S.A.	71.368,94	71.368,94	
22806162	Intersurgical Portugal - Comércio de Produtos Hosp	182,85	0,00	
22806246	Táxis Lucas & Filhos, Lda ^a	3.079,38	2.190,36	
22806252	AMA - Agência para a Modernização Administrativa,	21.704,68	6.093,11	
22806315	AMPS - Assistência Técnica e Climatização, Lda	279,96	0,00	
22806505	Santana & CA., S.A.	58.593,24	58.593,24	
22806527	Elmecar Comércio de Peças e Acessórios Automóveis,	49,60	219,27	
22806559	Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra (CIM-R	18.406,20	225,00	
22806610	Sojormédia Beiras, S.A.	6.663,20	5.781,00	
22806652	Stanley Security Portugal - Unipessoal, Lda	1.936,42	610,70	
22806657	Finlog - Aluguer e Comércio de Automóveis, S.A	361,09	0,00	
22806668	Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais SA	0,00	70,27	
22806732	Complexo Verde do Mondego Actividades Hoteleiras,	51,45	51,45	
22806741	Comansegur - Segurança Privada, S.A.	12.632,08	9.160,41	
22806763	Konica Minolta Business Solutions Portugal Unipess	16.363,13	16.781,24	
22806961	ECOAMBIENTE Consultores de Engenharia, Gestão e Pre	0,00	30.309,90	
22806974	Proambiental - Gestão de Recursos Naturais, Lda	11,44	11,44	
22807091	KAOSpro, Lda	4.858,50	184,50	
22807130	F. A. Cortez & Filhos, Lda ^a .	12,60	0,00	
22807133	Humberto Lucas Ribeiro	494,46	706,02	
22807134	Luis Miguel Correia Martins	373,92	0,00	
22807156	OLMAR - Artigos de Papelaria, Lda ^a	0,00	565,90	
22807211	Vecorent-Aluguer Veículos Sem Condutor Comer. Equi	4.499,59	0,00	
22807244	Logowear - Artigos Promocionais, LDA	1.225,08	1.225,08	
22807313	Staples Portugal - Equipamento de Escritório, S.A.	1.401,81	744,07	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22807318	Movex - Produção Venda e Aluguer de Módulos Pré-Fa	400,37	0,00	
22807340	HR Protecção, S.A.	514,17	17,06	
22807387	Masitrave, Comércio Montagem R. M.e Projectos de S	583,06	583,06	
22807437	Brakes & Clutches, Recondicionamento de Travões e Embraiagens, L	0,00	116,24	
22807449	Scalea-Combustíveis, S.A.	1.263,16	1.263,16	
22807499	Quimitécnica.Com - Comércio e Indústria Química, S	2.279,48	1.712,57	
22807561	Max One - Material de Escritório, Lda.	1.093,56	0,00	
22807563	Toptoner - Reciclagem e Comercialização de Consumí	8,21	8,21	
22807577	Joalplás - Indústria de Plásticos, Lda.	627,79	0,00	
22807646	B. Braun Medical, Lda.	5,51	0,00	
22807661	Tractogricola - Comércio de Máquinas Unipessoal,	2.171,26	0,00	
22807668	Centro Desenvolvimento Educativo de Cantanhede	395,66	0,00	
22807679	Azenha & Irmão, Lda.	9.182,13	922,50	
22807693	Jofremac - Máquinas Ferramentas e Acessórios, Lda.	2.027,96	229,89	
22807696	Fundação ADFP - Assistência Desenvolvimento e Form	1.400,00	0,00	
22807699	Trignamó - Moagem de Cereais e Alimentos Simples p	24,88	24,88	
22807825	ThyssenKrupp Elevadores, SA	473,25	0,00	
22807865	Simopeças - Peças e Componentes para Viaturas de L	9.860,68	1.220,40	
22807877	Construções António & João Bento, Lda	5.359,46	5.359,46	
22807943	António Saraiva, Lda	2.561,33	0,00	
22807968	Mercedes-Benz - Aluguer de Veículos, Unipessoal, L	2.077,44	6.748,62	
22808002	Auro Rent - Aluguer de Veículos Automóveis Lda	24,60	24,60	
22808009	ICCI - Importação e Comercialização de Componentes	721,14	307,38	
22808218	Entrepasto Máquinas - Comércio de Equipamento Agrí	30,77	30,77	
22808372	MicroChem - Ensaios e Análises Técnicas, Lda.	0,00	256,58	
22808382	Sinergiae - Engenharia, Lda	24,92	24,92	
22808387	EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	119.502,82	110.032,92	
22808407	José de Almeida Gomes & Filhos, Lda.	0,00	84,75	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22808486	Filipe Pais Fidalgo, Herdeiros, Lda	780,00	780,00	
22808487	Americana - Papelaria, S.A.	38.560,61	234,32	
22808502	Casa Pinheiro Artigos de Higiene, Lda	0,00	265,68	
22808505	Fernando António Pereira Peliano	1.059,03	1.609,71	
22808585	ASCENDUM Automóveis, Unipessoal, Lda.	9.436,24	11.187,42	
22808613	Grupo Vendap SA	1.869,60	1.953,24	
22808652	Galp Gás Natural, SA	48.201,41	0,00	
22808665	LEYA, S.A.	3.339,00	0,00	
22808693	Caravelatur Coimbra - Viagens e Turismo, Lda	2.210,56	2.210,56	
22808694	Recambicer - Comércio e Representações para e Indú	104,89	0,00	
22808695	Prestibel - Empresa de Segurança SA	1.142,87	504,86	
22808701	Sanfil - Casa de Saude de Santa Filomena, S.A.	7,38	0,00	
22808705	Gráfica, Lda.	0,00	2.398,50	
22808713	Pátio Animado - Associação Cultural	0,00	2.500,00	
22808718	Espingardaria Belga, S.A.	3,91	3,91	
22808720	Fozglass, Comércio de Vidro, Lda.	130,07	646,98	
22808739	Táxis Cruz & Ferrreira, Lda.	9,00	0,00	
22808756	Galp Power, S.A.	47,03	47,03	
22808775	Sanifauna - Produtos Veterinários, Lda.	104,51	0,00	
22808780	Barraca's Unipessoal, Lda	0,00	8.351,30	
22808790	Previchama - Prevenção de Incêndios e Material de	1.332,67	1.908,21	
22808859	EQS - Serviços de Engenharia, Qualidade e Seguranç	10.532,49	4.894,17	
22808885	Physio Portugal Sales, Unipessoal, Lda	731,85	0,00	
22808887	Quinta do Barroco - Produção de Fruta, Lda.	8.425,73	0,00	
22808932	CESAB - Centro de Serviços do Ambiente	458,92	853,62	
22808936	Corino, Silvas & Melo, Lda.	0,00	6.088,50	
22808938	Município de Vila Nova de Poiares	682,16	200,40	
22808949	Gameiros - Material Clínico, Lda	71,55	31,85	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22808984	Interlimpe - Facility Services, S.A.	3.882,45	0,00	
22808996	Strong - Segurança, S.A.	12.603,70	4.302,34	
22809016	Rail - Representações de Acessórios Industriais, L	1.643,53	398,18	
22809261	INovmapping, Lda.	17.835,00	0,00	
22809297	Aficcopia - Equipamentos de Escritório, Lda.	4.861,69	4.861,69	
22809326	Agrupamento Complementar de Empresas ICA e Nordiga	154.969,97	155.211,60	
22809333	Manindustria - Conservação e Manutenção Industrial	1.771,45	6.471,97	
22809339	Canon Portugal, S. A.	1.101,96	2.203,92	
22809343	Carlos Manuel Mendes Pascoal, Unipessoal, Lda.	501,84	0,00	
22809347	Catim Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Meta	465,57	0,00	
22809398	Associação de Estudos de Direito Regional e Local	0,00	60,00	
22809421	Simões & Paz, Lda	0,00	522,03	
22809431	Landecar - Comércio de Peças e Representações, Lda	289,70	0,00	
22809436	Albuquerque & Associados, Sociedades de Advogados,	4.268,10	8.536,20	
22809437	Pneuvita Comércio e Serviços de Automóveis, Lda	1.151,37	206,44	
22809446	Pestox - Controle e Defesa do Meio Ambiente, Lda.	2.782,26	2.415,72	
22809452	Valor de Fundo - Sistemas de Conhecimento Estratég	4.149,20	0,00	
22809456	Mendes & Mendes, Lda	0,00	2.952,00	
22809462	Guerilla Design Agency Unipessoal, Lda	419,00	0,00	
22809480	BKN - Breaking News Unipessoal, Lda	369,00	0,00	
22809504	Cannon Hygiene Portugal-Sociedade Produtora de Ser	289,06	0,00	
22809508	ITS - Industria Transformadora de Subprodutos, S.A	993,75	1.892,10	
22809518	Wavecom - Soluções Rádio, SA	410,00	0,00	
22809522	Diário de Viseu, Lda	0,00	307,50	
22809523	Diário de Leiria, Lda	0,00	307,50	
22809576	NOS Comunicações, SA	156,76	6.737,67	
22809622	Farprotec - Comércio de Uniformes e Equipamentos d	0,00	24,58	
22809637	Medialcare- Saúde, Prevenção e Bem Estar, S.A.	0,00	181,04	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22809695	A. Zózimo & M. Lourenço, SROC, Lda.	3.671,55	0,00	
22809725	Biovía - Engenharia e Gestão Ambiental, SA	64,66	80,56	
22809730	Sérgio Jorge do Carmo Pereira	0,00	1.930,00	
22809749	SCSE - Sociedade Comercial de Soluções Energéticas	1.447,92	0,00	
22809782	António José Gonçalves de Almeida	351,75	433,65	
22809793	Herança do Passado - Associação	100,00	0,00	
22809799	ZonaPro, Unipessoal, Lda.	3.075,00	0,00	
22809814	Pirotecnia Minhota, Lda.	8.794,50	0,00	
22809827	Arborlusitania Garden, Lda	2.054,10	0,00	
22809836	Caracol Edições, Unipessoal Lda.	1.383,75	0,00	
22809843	Suma - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.	78.782,85	45.976,42	
22809852	Wisesoma, Environmental Solutions, Lda.	478,75	0,00	
22809853	Fernando Araújo Rosado - Pianos, Unipessoal Lda	0,00	1.476,00	
22809893	PURBE - Publicidade Urbana e Gestão, Lda	842,55	842,55	
22809907	Kritertarget - Unipessoal, Lda	2.267,51	0,00	
22809908	Fortclima - Instalações Mecânicas, Lda	1.074,07	0,00	
22809923	Trustvision - Equipamentos, Sistemas e Telecomunic	2.152,50	0,00	
22809955	Luis Bastos - Creative Lighting Solutions, Unipessoal Lda	0,00	18.400,80	
22809969	Esegur - Empresa de Segurança, SA	0,00	861,00	
22810016	Brand P - Gestão de Marketing, Lda	0,00	2.084,68	
22810021	Safety Águeda - Materiais de Incêndio, S.A.	0,00	410,07	
22810056	CAN - Artistas e Eventos, Unipessoal Lda.	0,00	18.400,80	
22810062	Agritorres CCACR - Centro Comercial e Agrícola do Canal Retalho Ur	0,00	603,95	
22810082	Polidiagnóstico - Empresas, Lda.	0,00	14.902,16	
22810084	Red Devil, Lda	0,00	1.599,00	
22810102	Frutas do Bispo, Comércio Produtos Alimentares, Lda	0,00	4.547,45	
22810105	Catarina Alarcão Unipessoal, Lda	0,00	1.845,00	
22810130	Audioglobo - Mobiliário Luz e Som, Unipessoal, Lda.	0,00	4.501,80	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22810132	Euromex - Facility Services, Lda.	0,00	5.371,34	
22810149	Informacion Capital Consulting, Lda.	0,00	4.149,20	
22810175	Comunilog Consulting, Lda	0,00	1.890,00	
22810214	Edubox, S.A.	0,00	9.496,14	
22810224	Metáforas e Vírgulas Unipessoal, Lda.	0,00	7.667,00	
22810233	Sondamar - Furos artesanais, Lda	0,00	3.653,10	
22810268	Luís Filipe Tato - Placas Esmaltadas Unipessoal, Lda.	0,00	458,79	
22810270	Follow Reference, Lda	0,00	184,50	
22810271	Finesource, Lda	0,00	5.547,30	
22810295	Road Lights - Efeitos de Iluminação, Lda.	0,00	885,60	
2421	Trabalho dependente	193.843,22	187.875,00	
2422	Trabalho independente	960,08	3.671,98	
24241	Pessoas Singulares	4.141,35	4.036,40	
2425	Sobretaxa Extraordinária	12.889,00	4.135,00	
242901	Pensões	813,00	897,00	
244104	Verba 10 - Garantias das obrigações	335,55	183,51	
244106	Verba 17 - Operações Financeiras	4,84	24,59	
244301	AT - Retenção a fornecedores	1.081,77	6.240,19	
24511	Descontos do funcionário - Seg. Social	37.297,58	34.822,85	
24512	Comp. da entidade patronal - Seg. Social	77.138,75	72.344,35	
24514	Retenção a fornecedores, empreit, outras entidades	1.039,06	22.389,42	
24521	Desconto do funcionário - CGA	147.652,49	144.112,94	
24522	Comp. da entidade patronal - CGA	274.737,79	268.560,20	
24524	Contagem de tempo	0,49	0,49	
24531	ADSE / Op. Tesouraria	120,59	120,59	
245402	Cofre Previdência Funcionários e Agentes do Estado	40,59	40,59	
245403	SAD/PSP	203,70	184,71	
2491301	Emolumentos ao notário privativo	70,06	70,06	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2491302	Funcionário - 75%	93.802,65	120.372,11	
2611102201	ARTE & MEIOS - Publicidade, Lda.	184,50	0,00	
2611105737	MBIT - Computadores e Serviços de Informática, S.A.	0,00	344,40	
2611105982	Rui Arménio da Silva Alves	311,28	311,28	
2611108408	Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda	0,00	31.279,41	
2611110126	Lado Renovado - Construções, Lda	0,00	11.686,50	
2611203684	TBZ Marketing - Acções Promocionais, S.A.	39,80	39,80	
2611209906	Sociveda - Comercialização de Produtos de Arame, S	5.565,75	0,00	
2611210025	Aqualogus- Engenharia e Ambiente, Lda.	0,00	28.154,70	
2611404967	Fernando José Pereira Bernarda da Fonseca	125.751,78	125.751,78	
261800291	Ferreira de Sousa - Construções Cívicas e Obras Públ	26.097,67	6.323,75	
261800345	Schmitt - Elevadores, Lda	0,00	5.234,88	
261800357	Ferreira Morais & Morais, Lda.	4.830,35	0,00	
261801134	Fnac Portugal - Activ. Cult., Distrib. Livros, Disc	1.097,15	0,00	
261801893	PR Hotel - Equipamentos Hoteleiros, Lda.	0,00	482,16	
261802914	AC, Águas de Coimbra, E.M.	180.808,65	180.808,65	
261803883	JLCG - Arquitectos, Lda	9.297,69	0,00	
261804326	Rosete Construções, Lda.	0,00	7.131,22	
261804439	Soinca - Sociedade Industrial de Cucujães, S.A.	13.876,17	0,00	
261804450	Servive Portugal - Equipamento Médico e Assistênci	0,00	573,18	
261804635	MVCC - Mercês Vieira e Camilo Cortesão, Arquitectos, Lda	0,00	40.774,50	
261804764	Infraestruturas de Portugal, SA	2.638.472,24	2.638.472,24	
261804964	Coimbraferrus - Const. Civil, Obras Públicas e Tra	16.046,81	0,00	
261805616	Renovar Renovação e Manutenção de Imobiliário U	6.780,67	0,00	
261805781	ITeCons - Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico pe	0,00	1.795,80	
261805839	Rentlei - Automóveis e Turismo S.A.	21.500,01	0,00	
261806527	Elmecar Comércio de Peças e Acessórios Automóveis, Lda	0,00	120,00	
261806818	EuroFireSafe - Imp. Exp. de Equipamentos de Segura	0,00	9.532,50	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
261807828	Jobipiso - Construção Civil e Obras Públicas, Lda	17.156,73	0,00	
261807943	António Saraiva, Lda	1.859,99	0,00	
261808218	Entrepasto Máquinas - Comércio de Equipamento Agrí	2.255,94	0,00	
261808725	Aero-Topográfica, Lda.	15.971,24	15.971,24	
261808790	Previchama - Prevenção de Incêndios e Material de	855,77	0,00	
261808957	Marcelino & Filhos, Lda	4.739,99	0,00	
261809692	Álvaro Aires-Construções, Lda.	28.411,88	0,00	
261809766	Clickart - Publicidade e Artes Graficas, Lda	116,85	0,00	
261809925	Esinow - Consultoria em Projectos Infotecnológicos	12.602,78	0,00	
261809979	Letratec - Sistemas de Informação Gráfica, Lda.	0,00	54.907,20	
262228299	Outros suplementos e prémios	74,16	74,16	
2626105774	Maria Manuela Ferreira Leal	52,55	52,55	
26269	Cauções do pessoal - anteriores a 31.12.2005	50,44	50,44	
262901	Desconto Judicial	4.921,68	4.583,72	
262903	Sentença Judicial	180,99	180,99	
26301	STAL	2.832,32	2.834,28	
26302	SINTAP	972,94	915,83	
26303	Sind. Trab. Função Pública da Zona Centro	32,21	21,20	
26304	Sindicato Prof. Região Centro	27,29	29,00	
26305	Assoc. Sindical Oficiais de Polícia Seg. Pública	5,00	5,00	
26307	Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado	9,50	19,00	
26309	Sindicato Nacional das Polícias Municipais	225,49	223,46	
26310	Sindicato dos Bancários do Centro	45,58	48,54	
2643102	Juros de mora de dívidas	1,37	1,37	
26470101	Dívidas cobradas coercivamente	8.187,37	9.357,48	
26470102	Juro de mora de dívidas	1.177,71	1.224,86	
264801	ATAM	143,87	120,13	
264802	Casa do Pessoal da CMC e dos SMC	8.646,82	8.383,93	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
264803	Associação Técnicos Arquitectura e Engenharia	47,50	38,00	
264804	Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais	930,33	848,27	
264807	Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da CBS	104,00	101,00	
26500363	Associação Desportiva e Cultural da Adémia	52.387,80	17.372,84	
26500379	União Clube Eirense	52.387,80	17.372,84	
26500605	Esperança Atlético Clube	52.387,80	17.372,84	
26502259	Associação Desportiva e Cultural de Almalaguês	87.402,76	52.387,80	
26502705	União Desportiva e Recreativa de Cernache	52.387,80	17.372,84	
26505744	Associação Desportiva de Souselas	52.387,80	17.372,84	
26506916	Real Clube de Brasfemes	52.387,80	17.372,84	
26812609808	FAM - Fundo de Apoio Municipal	3.967.239,34	3.306.032,34	
2684109301	Freguesia de Assafarge e Antanhol	100,00	100,00	
2684300361	Casa do Povo de S. Martinho do Bispo	0,00	750,00	
2684300363	Associação Desportiva e Cultural da Adémia	70.029,92	35.014,96	
2684300366	CEREAC - Centro de Recreio e Animação Cultural	4.475,36	5.475,36	
2684300367	Centro Norton de Matos	10.000,00	13.040,00	
2684300378	Olivais Futebol Clube	0,00	2.600,00	
2684300379	União Clube Eirense	183.190,89	218.205,85	
2684300381	Clube Náutico Académico	0,00	11.425,85	
2684300391	Associação Recreativa da Casa Branca	0,00	300,00	
2684300394	Centro Social e Desportivo de Sant' Ana	38.000,00	0,00	
2684300415	Associação Académica de Coimbra	0,00	201.435,00	
2684300418	Grupo Recreativo O Vigor da Mocidade	36.380,53	39.380,53	
2684300563	Clube Desportivo de Assafarge	0,00	452,03	
2684300569	Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo	0,00	5.882,17	
2684300605	Esperança Atlético Clube	35.014,96	35.014,96	
2684300606	Centro Popular de Trabalhadores de Sobral de Ceira	390,00	0,00	
2684301104	Grupo Folclórico e Etnográfico de Arzila	2.250,00	0,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2684301635	Centro Social de Marmeleira	0,00	500,00	
2684301780	AFERM - Associação de Folclore e Etnografia da Região do Mondego	4.000,00	0,00	
2684301921	TEUC - Teatro Estudantes da Universidade de Coimbra	0,00	750,00	
2684302239	ACAC - Associação Cultural e Artística de Coimbra	500,00	0,00	
2684302248	Associação Desportiva e Recreativa do Loureiro	1.250,00	1.250,00	
2684302251	Centro Desportivo, Recreativo e Popular de Assafar	1.200,00	0,00	
2684302259	Associação Desportiva e Cultural de Almaguês	52.522,44	35.014,96	
2684302657	Associação de Estudantes da Escola Superior Agrari	0,00	5.000,00	
2684302705	União Desportiva e Recreativa de Cernache	35.014,96	35.014,96	
2684303774	Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo	8.814,72	8.814,72	
2684303949	Centro de Apoio Social de Souselas	0,00	1.500,00	
2684304138	Grupo Folclórico Ceifeiros da Corujeira	0,00	1.500,00	
2684304291	Associação de Moradores do Bairro do Ingote	500,00	0,00	
2684304943	Casa do Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra	1.250,00	0,00	
2684305744	Associação Desportiva de Souselas	70.029,92	35.014,96	
2684305945	ADVOCAL - Associação Artística do Distrito Judicial	750,00	0,00	
2684306916	Real Clube de Brasfemes	35.014,96	35.014,96	
2684308222	Associação Alma de Coimbra	1.000,00	0,00	
2684308441	Fado ao Centro - Associação Cultural e Artística de Coimbra	1.750,00	0,00	
2684309272	A2C2 - Associação de Amigos do Conservatório de Coimbra	1.750,00	0,00	
2684309529	Amazing Arts - Companhia de Artes de Coimbra, Associação	750,00	0,00	
2685100222	A. Baptista de Almeida, SA	24.676,69	24.676,69	
2685100262	Carlos Caldeira Marques & Filhos, Lda.	2.268,08	1.876,26	
2685100291	Ferreira de Sousa - Construções Cívicas e Obras Públicas	52.812,08	55.239,24	
2685100299	José A. Guardado Carvalho & Filhos, Lda.	18.752,50	18.752,50	
2685100300	José Maria Meneses Relvão & Filhos, Lda	15.252,00	13.820,67	
2685100305	Lourenço, Simões & Reis, Lda	109,27	109,27	
2685100308	M.T. - Instalações Eléctricas, Águas e Saneamento, S.A.	5.362,76	5.362,76	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2685100334	Pinto & Brás, Lda	6.120,53	1.530,13	
2685100338	Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, Ld	11.735,73	32.444,54	
2685100340	Quimlena - Construções, Lda	3.788,73	3.788,73	
2685100354	Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA	705,15	705,15	
2685100454	Domus - Construções, Lda	1.965,50	1.375,85	
2685100638	Redevias - Soc. de Construções e Vias, SA	56.936,42	56.936,42	
2685100652	A. M. Cacho & Brás, Lda	39.367,63	39.367,63	
2685100678	OndiConstroi - Edificações de Const. Civil e Obras	806,20	806,20	
2685100777	Bento & Bento, Lda.	29.537,21	29.537,21	
2685101342	Viamarca - Pinturas de Vias Rodoviárias, S.A.	4.409,58	4.409,58	
2685101937	CONTEC - Construção e Engenharia, SA	0,00	2.329,51	
2685102057	Oliveiras, S.A.	724,14	724,14	
2685102286	MRG-Manuel Rodrigues Gouveia, S.A.	44.656,46	44.656,46	
2685102393	Cadimarte - Construções, Lda.	2.414,67	2.414,67	
2685102924	Construdémia- Construções, Lda	4.342,17	4.342,17	
2685103132	Isidoro Correia da Silva, Lda.	7.363,01	0,00	
2685103285	Simões Pereira & Cª, Lda.	15.664,85	15.664,85	
2685103298	Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, SA	0,00	24.112,30	
2685103554	Canas-Engenharia e Construção, S.A.	10.421,12	7.611,15	
2685103565	Isidovias- Sinalização Rodoviária, Lda.	9.638,67	0,00	
2685103714	Construções Castanheira & Joaquim, Lda	21.687,01	26.261,45	
2685103756	Civilvias - Construção e Vias, Lda.	2.868,73	2.716,14	
2685103778	Marques & Filipe, Lda	23.414,31	13.013,36	
2685103828	BH Construção Civil e Obras Públicas, LDA	1.633,50	1.037,18	
2685103983	Valtilaje - Construções, Lda.	47,50	47,50	
2685104326	Rosete Construções, Lda.	25.790,19	28.797,96	
2685104458	Monumenta, Conservação e Restauro do Património Ar	620,35	620,35	
2685104686	Geocontrolo - Geotécnica e Estruturas de Fundação,	101,05	101,05	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2685104776	Centroplana-Emp. de Terraplanagens e Construções d	8.613,87	8.613,87	
2685104784	IlhAugusto - Construções, Lda.	289,60	5.163,83	
2685104964	Coimbraferrus - Const. Civil, Obras Públicas e Tra	34.920,16	47.206,86	
2685105189	Briopul - Sociedade de Obras Públicas e Privadas,	4.817,14	4.817,14	
2685105390	Costeira Empreiteiros, Sociedade de Construções, S	8.275,11	8.275,11	
2685105552	Armando Ferreira	102,56	102,56	
2685105616	Renovar, Renovação, Manut. Imobiliário Unipessoa	24.870,00	28.752,19	
2685105660	Paulo & Filhos, Lda.	10.496,19	2.624,05	
2685105784	Socertima - Sociedade de Construções do Certima, L	3.522,89	1.790,39	
2685105975	Betonit- Engenharia e Construções, Lda.	119,05	119,05	
2685105991	Construções Armindo Oliveira Unipessoal, Lda	1.171,23	1.171,23	
2685106024	António Alves Quelhas, S.A	1.190,00	1.190,00	
2685106030	SOTEOL, Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda	103.881,33	75.845,66	
2685106106	Mundotel - Equipamentos Hoteleiros, S.A.	1.594,10	295,65	
2685106160	Eusébios & Filhos, S.A.	9.290,10	9.290,10	
2685106192	Construtora Pinheirense, Lda	13.844,03	13.844,03	
2685106462	João Fernandes da Silva, S.A.	445,87	445,87	
2685106505	Santana & CA., S.A.	13.942,45	13.942,45	
2685106805	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda.	1.747,12	1.750,35	
2685106828	Acessorigas - Instalações Técnicas, Lda	53,68	53,68	
2685106950	ETC - Estudos e Trabalhos de Construção, Lda.	1.441,12	1.441,12	
2685107062	Soltráfego-Soluções de Trânsito, Estacion.e Comuni	3.295,75	3.295,75	
2685107142	Helenos, S.A.	1.199,97	1.199,97	
2685107245	JAG POWER, SA	9.161,06	4.358,26	
2685107306	Antonino Madeira Gouveia & Filhos, Lda	4.194,17	4.194,17	
2685107308	Construções Alviela, Lda	5.357,98	5.357,98	
2685107470	ZUCOTEC Sociedade de Construções, Lda	28.864,24	13.379,07	
2685107547	Construcentro - Construções Civas do Centro, Lda	2.785,73	2.291,04	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2685107828	Jobipiso - Construção Civil e Obras Públicas, Lda	15.278,70	15.936,68	
2685107877	Construções António & João Bento, Lda	16.502,83	19.538,35	
2685108406	Carlos Gil - Obras Públicas, Construção Civil e Mo	2.152,59	2.152,59	
2685108408	Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda	18.857,79	6.876,40	
2685108424	Imopázere - Compra e Venda de Imóveis, Lda	4.980,97	4.980,97	
2685108463	AÇORGE - Sociedade de Estudos Geotécnicos, Lda	1.197,74	1.197,74	
2685108490	Acalino, Lda	1.971,23	1.971,23	
2685108692	Lusocol - Sociedade Lusa de Construções, Lda	48.253,55	48.716,91	
2685108874	Valter Gonçalves - Serralharia Civil e Mecânica, L	1.491,80	1.491,80	
2685108886	Sondalis - Captações de Água, Lda.	2.093,77	2.093,77	
2685108951	Veiga Lopes, SA	30.439,60	82.895,14	
2685108957	Marcelino & Filhos, Lda	2.184,62	2.631,79	
2685108968	Maximiano Pedro Dias, Lda.	8.418,33	0,00	
2685109075	Electro Laranjeira – Instalações Eléctricas, Lda	5.134,23	0,00	
2685109076	Centro Cerro Emp. Const. Civil Obras Publicas	620,00	620,00	
2685109165	Hélder Lourenço Rainho	103,30	103,30	
2685109374	MRG - Construction, SA	11.231,97	625,15	
2685109379	Irmãos Almeida Cabral, Lda	23.706,75	23.706,75	
2685109534	Matertorres - Materiais De Construção, Lda	3.498,75	3.498,75	
2685109555	Construções Palaio, Lda	1.449,90	1.449,90	
2685109692	Álvaro Aires Construções, Lda.	15.675,64	17.209,80	
2685109726	Ferreira - Construção, S.A.	61.886,14	146.696,81	
2685109748	Tecnasol - FGE - Fundações e Geotecnia, S.A	2.567,15	2.567,15	
2685109787	DisDis - Materiais de Construção, Lda	280,00	280,00	
2685110194	Ramalpombeiro Construções, Lda	0,00	983,75	
2685110329	Patamar Exemplar - Construção Civil e Obras Públicas, Lda	0,00	32.758,31	
26859	Depósitos de garantia anteriores a 31.12.2006	179.821,54	179.821,54	
2686100528	Secil Prebetão - Prefabricados de Betão, SA	0,00	146,59	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2686103071	BaseDois Informática e Telecomunicações, Lda.	0,00	300,00	
2686103132	Isidoro Correia da Silva, Lda.	0,00	319,20	
2686104564	WoodOne - Mobiliário, S.A.	0,00	1.409,35	
2686108613	Grupo Vendap SA	0,00	66,00	
2686108809	Gonçalo Byrne, Arquitectos, Lda	0,00	793,84	
2686110174	GL - Coordenação e Gestão de Projectos, Lda.	0,00	1.694,07	
26880208966	Rosa Maria Afonso	111,90	111,90	
26889900663	Banco Comercial Português, S.A.	22.396,30	22.396,30	
26889905646	Popular Factoring, S.A.	633,45	0,00	
268902	Autuantes	225,95	225,95	
268903	Editorial Sofoto, Lda.	208,00	208,00	
26890401	Delegado de Saúde	2.073,78	2.073,78	
26890402	Transporte de peritos	106,96	106,96	
268905	Cheques anulados p/ dívidas não reclamadas	40.274,20	40.274,20	
268907	Trib. emolumentar de actos de regis. e Notariado	52.789,50	52.789,50	
268911	Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A.	224,58	213,41	
268913	Serviços Sociais da P.S.P.	8,68	8,68	
268914	Cofre da Previdência da P.S.P.	0,09	0,09	
268918	Donativos	710,39	710,39	
268926	Obras Coercivas	217,87	0,00	
268929	Mediaprimer	186,03	186,03	
268931	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	396,46	503,69	
268932	Livraria Minerva - José Alberto Garcia, Lda	182,11	182,11	
268933	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	2.516,35	1.961,66	
268934	Créditos nas contas DO não identificados	10.459,19	10.636,19	
268937	Estado - 35% das Coimas da Polícia Municipal	8.807,15	6.865,71	
26899503825	Jazz ao Centro Clube	0,00	442,00	
26899510043	Teatro Circo de Braga, EM, S.A.	0,00	2.280,00	

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano:

2016

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
26899510067	Bairro da Música, Lda.	0,00	27.266,00	
26899510210	Lemon Iberia Lda ^a	0,00	112,00	
26899610013	Silverio Dinis Correia dos Santos	0,00	2.822,41	
26899610017	Henrique Miguel Martins dos Santos	0,00	422,80	
26899610073	Maria do Céu Espirito Santo de Oliveira	0,00	2.230,48	
26899709879	Maria Vitalina Coelho Sampaio Pinto de Abreu	29,70	0,00	
26899709882	Carina Sofia Ezequiel	35,16	35,16	
26899709924	José Pedro de Oliveira Coimbra do Amaral	17,38	0,00	
26899709928	Maria de Lurdes Duarte Pereira Reis	40,39	40,39	
26899710057	Manuel Joao Cordeiro Magrinho	0,00	70,32	
26899710158	Ana Sofia Perdigão Costa Betencourt de Ávila	0,00	20,48	
268999	Outros devedores e credores de Op. de Tesouraria	1.768,03	2.329,64	
2692	Por conta de venda de Imobilizado	143.038,17	143.038,17	
2123040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	0,00	16,50	
212304012302	Loteamentos e obras	100,00	0,00	
21220202060399	Outras	70,00	0,00	
		14.698.970,96	14.223.832,52	

Norma de Controlo Interno e suas alterações

ÍNDICE

Siglas	
Capítulo I - Disposições Gerais	1
Artigo 1º - Objecto.....	1
Artigo 2º - Âmbito de Aplicação	1
Artigo 3º - Competências para a Implementação e divulgação	2
Capítulo II - Contabilidade Patrimonial / Orçamental	2
Artigo 4º - Criação e manutenção de plano de contas	2
Artigo 5º - Lançamentos contabilísticos	3
Artigo 6º - Contabilização de movimentos de especialização	3
Artigo 7º - Apuramento e contabilização de provisões para cobrança duvidosa.....	4
Artigo 8º - Regularização de existências.....	4
Artigo 9º - Trabalhos para o próprio Município	4
Artigo 10º - Encerramento de exercício	5
Artigo 11º - Declarações fiscais e legais	5
Capítulo III - Contabilidade Analítica	6
Artigo 12º - Contabilidade Analítica	6
Capítulo IV - Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano (GOP)	6
Artigo 13º - Orçamento	6
Artigo 14º - Execução Orçamental	6
Artigo 15º - Execução Orçamental da Receita.....	7
Artigo 16º - Execução Orçamental da Despesa	9
Artigo 17º - Concessão de Apoios, Subsídios e Comparticipações.....	13
Artigo 18º - Descabimentação.....	16
Artigo 19º - Limites para o Tipo de Procedimento	16
Artigo 20º - Competência para Realização de Obras por Administração Directa	18
Artigo 21º - Publicidade - Publicação de Anúncios ou Procedimentos de natureza comunitária e nacional	18
Artigo 22º - Responsabilidade pelo Desenvolvimento dos Processos de Aquisição, não Obrigatoriedade e Dispensa de Contrato Escrito.....	18
Artigo 23º - Prazos de Envio de Processos de Despesa	21
Capítulo V - Empresas do setor empresarial local e SMTUC	22
Artigo 24º - Âmbito	22
Artigo 25º - Financiamento de empresas do setor empresarial local e dos serviços municipais e dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC)	22
Artigo 26º - Subsídios	22
Artigo 27º - Empresas do sector empresarial local e so SMTUC - competências.....	23
Capítulo VI - Acompanhamento da Execução das Grandes Opções do Plano / Plano Plurianual de Investimentos.....	23
Artigo 28º - Documentos para o serviço responsável pelo Orçamento e cofinanciamentos.....	23
Capítulo VII - Modificações Orçamentais (Alterações/Revisões Orçamentais).....	24

Artigo 29º - Responsabilidade pelo Acompanhamento da Execução Orçamental e Instrução de processos de modificações orçamentais.....	24
Capítulo VIII - Financiamento	25
Artigo 30º - Financiamento de Médio e Longo Prazo e de Curto Prazo	25
Capítulo IX - Disponibilidades	26
Artigo 31º - Disponibilidades em Caixa	26
Artigo 32º - Abertura e Movimentação de Contas Bancárias.....	26
Artigo 33º - Reconciliação Bancária.....	27
Artigo 34º - Responsabilidade do Tesoureiro.....	27
Artigo 35º - Controlo de Tesouraria e do limite da dívida total	28
Artigo 36º - Auditoria Externa ou Acções Inspectivas	28
Capítulo X – CAUÇÃO.....	29
Artigo 37º - Caução.....	29
Capítulo XI - Contas de Terceiros.....	29
Artigo 38º - Circuito de registo e conferência de facturas	29
Artigo 39º - Responsabilidade do serviço responsável pela contabilidade e gestão financeira	31
Capítulo XII - Existências.....	31
Artigo 40º - Sistema de inventário	31
Capítulo XIII - Imobilizado.....	32
Artigo 41º - Bens de imobilizado	32
Artigo 42º - Património Móvel	34
Artigo 43º - Abates	33
Artigo 44º - Património Imobiliário	33
Artigo 45º - Participação de Capital.....	34
Artigo 46º - Responsabilidade, Gestão e Controlo de Registo do Imobilizado.....	34
Artigo 47º - Reconciliações.....	35
Capítulo XIV - Fundos de Maneio	36
Artigo 48º - Regulamento Interno de Fundos de Maneio	36
Capítulo XV - Gestão Documental	40
Artigo 49º - Sistema de Gestão Documental (SGD).....	40
Capítulo XVI - Encargos de Anos Anteriores.....	40
Artigo 50º - Encargos de Anos Anteriores	40
Capítulo XVII - Disposições Finais	40
Artigo 51º - Responsabilidade Funcional.....	40
Artigo 52º - Dúvidas de Aplicação e Interpretação	41
Artigo 53º - Revogação, Entrada em Vigor e Alterações	41

Siglas	
NCI	Norma de Controlo Interno
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
SGD	Sistema de Gestão Documental
SCA	Sistema de Contabilidade Autárquica
SGP	Sistema de Gestão de Pessoal
SOL	Sistema On Line
GES	Sistema de Gestão de Stocks
CIVA	Código do Imposto sobre Valor Acrescentado
CCP	Código dos Contratos Públicos
IR	Imposto sobre o Rendimento
GOP	Grandes Opções do Plano
PPI	Plano Plurianual de Investimento
AMR	Atividades mais Relevantes
LCPA	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso
SMTUC	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
RIFM	Regulamento Interno de Fundos de Maneio
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais

Norma de Controlo Interno

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto

1. A presente Norma de Controlo Interno, a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2016, adiante designada abreviadamente por NCI, visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo, na Câmara Municipal de Coimbra, que contribuam para:

a) Assegurar o desenvolvimento das atividades inerentes à evolução patrimonial e orçamental, de forma ordenada, eficaz e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a integridade (totalidade, exatidão e validade) dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira e orçamental fiável, conforme a legislação em vigor.

b) Assegurar a manutenção de um Sistema de Contabilidade Analítica abrangente, compatível e integrado, que contribua para a prossecução dos seguintes objetivos específicos, no quadro de um sistema de Procedimentos de Controlo Interno que consta de documento anexo mas fazendo parte integrante da presente Norma:

1. Delimitar o custo das funções, atividades e projetos municipais;
2. Quantificar os custos e os proveitos, quando aplicável, dos serviços prestados e bens produzidos pelo Município;
3. Determinar os custos das intervenções por administração direta;
4. Quantificar a estrutura de custos das unidades orgânicas;
5. Quantificar o custo das transferências para entidades terceiras (em numerário/valor e em espécie);
6. Delimitar o custo com máquinas e viaturas (cálculo do custo hora/máquina e custo km/viatura).

Artigo 2º - Âmbito de Aplicação

1. A presente Norma estabelece regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do D.L. n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2016, considerando os objetivos de rigor e contenção orçamental.

2. A presente Norma é aplicável a todos os Serviços da Câmara Municipal de Coimbra e no caso do Capítulo V, aos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) e empresas do setor local e a qualquer entidade administrativa ou empresarial pública, nos artigos aplicáveis, independentemente da forma jurídica que assumam e desde que o município exerça sobre elas direta ou indiretamente uma influência dominante, conforme determinado no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro e pela Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto.

Artigo 3º - Competências para a implementação e divulgação

1. A alínea i) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013 atribui competências à Câmara Municipal para elaborar e aprovar a norma de controlo interno (NCI).
2. Compete à Câmara Municipal assegurar o acompanhamento e a avaliação permanente da NCI, conforme o disposto no ponto 2.9.3. das considerações técnicas do POCAL.
3. O Presidente da Câmara remeterá à Inspeção-Geral de Finanças cópia da NCI, e de todas as suas alterações, no prazo de 30 dias após a sua aprovação, de acordo com o ponto 2.9.9. das considerações técnicas do POCAL.
4. Compete aos Diretores de Departamento, Chefes de Divisão e de Gabinete e outros responsáveis pelos Serviços, dentro da respetiva unidade orgânica, implementar o cumprimento das normas definidas na presente NCI e nos preceitos legais em vigor, bem como efetuar propostas de melhoria ou de alteração.
5. Cabe ao serviço responsável pela auditoria interna, nos termos do Regulamento da Estrutura Nuclear em vigor:
 - a) Propor, após audição dos serviços, as revisões e atualizações da NCI que considere necessárias;
 - b) Assegurar a difusão e divulgação generalizada da NCI.
 - c) Instruir o processo para envio da NCI para as entidades oficiais, após aprovação da mesma.

Capítulo II - Contabilidade Patrimonial / Orçamental

Artigo 4º - Criação e manutenção de plano de contas

1. A criação de novas contas elementares do plano patrimonial ou orçamental, ou a alteração de informação já existente é da responsabilidade do serviço com competência pela contabilidade.

Artigo 5º - Lançamentos contabilísticos

1. Tratamento documental:

- a) Todos os documentos que suportam de forma direta ou auxiliar o lançamento e registo contabilístico, deverão ser devidamente rececionados e distribuídos pelos responsáveis pelo tratamento dos mesmos;
- b) Se o serviço responsável pela contabilidade rececionar faturas com mais de uma via, e caso não seja visível a identificação do original e do duplicado, deve ser aposto nas cópias, de forma clara e evidente, um carimbo “Duplicado”;
- c) O serviço responsável pela contabilidade deve controlar todos os documentos sujeitos a registo contabilístico.

2. Lançamentos manuais:

- a) Os proveitos e os custos deverão ser reconhecidos quando obtidos ou incorridos, devendo ser incluídos nas demonstrações financeiras no período a que respeitam;
- b) Os lançamentos manuais efetuados são da responsabilidade do serviço responsável pela contabilidade e deverão ser conferidos e validados através de amostragem por colaborador designado pelo dirigente do serviço responsável pela contabilidade.
- c) Deve ser garantido o lançamento até ao dia 15 do mês seguinte de todos os documentos rececionados no serviço responsável pela contabilidade, depois de devidamente justificados, conferidos e aprovados.

3. Todos os lançamentos automáticos provenientes de outras aplicações deverão ser devidamente:

- a) Atualizados nos registos contabilísticos;
- b) Controlados quanto à sua totalidade e exatidão em termos de codificação e valor.

4. A responsabilidade pela reconciliação entre a contabilidade e a informação proveniente de outros sistemas de informação independentes é do serviço responsável pela contabilidade.

5. Os serviços que fornecem a informação contabilística são responsáveis pelo carregamento atempado da mesma em sistema, nos respetivos módulos, assegurando a totalidade e exatidão do registo.

Artigo 6º - Contabilização de movimentos de especialização

1. Deve ser assegurado o cumprimento do princípio da especialização dos exercícios – “os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras a que respeitam”.

2. É responsabilidade do serviço responsável pela contabilidade assegurar o diferimento e acréscimo de todos os custos e proveitos (subsídios, seguros, rendas, encargos financeiros, ou outros) e o controlo dos mesmos.
3. Deve ser garantido que, no final de cada exercício, todas as transações que dizem respeito ao período em questão foram registadas.

Artigo 7º - Apuramento e contabilização de provisões para cobrança duvidosa

1. Os saldos de devedores deverão refletir as perspetivas do Município em termos de cobrança dos saldos em dívida, tendo em conta o princípio da prudência.
2. Os créditos respeitantes a processos que se encontrem em mora há mais de seis meses desde a data do respetivo vencimento devem ser enviados para contencioso, pelo serviço que liquidou a receita.
3. No final do ano todos os saldos de clientes a provisionar devem ser analisados pelo serviço responsável pela contabilidade, sendo efetuados os ajustamentos necessários.

Artigo 8º - Regularização de existências

1. Deve ser assegurado que o conteúdo das contas de existências se encontra conforme as políticas, princípios e critérios contabilísticos adotados.
2. As regularizações efetuadas destinam-se a servir de contrapartida ao registo de quebras, sobras, saídas e entradas por ofertas, bem como a quaisquer outras variações nas contas de existências não derivadas de compras, vendas ou consumos.
3. Cabe ao serviço responsável pela contabilidade a responsabilidade pela regularização contabilística de existências. Deve ser efetuada uma reconciliação dos mapas rececionados do serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento com os valores contabilísticos, a qual deve ser validada pelo Diretor do Departamento desta área.

Artigo 9º - Trabalhos para o próprio Município

1. Por trabalhos para o próprio Município entende-se “trabalhos que a entidade realiza para si mesma, sob sua administração direta, aplicando meios próprios ou adquiridos para o efeito e que se destinam ao seu imobilizado”.
2. Nos casos de imobilizações em curso efetuadas por administração direta, o montante dos respetivos custos, obtidos do Sistema de Contabilidade Analítica, será contabilizado na conta de “Imobilizações em curso”, por contrapartida da respetiva subconta de “Trabalhos para a própria entidade”.

Artigo 10º - Encerramento de exercício

1. Os exercícios contabilísticos deverão ser adequados e oportunamente fechados após o encerramento contabilístico, de modo a não ocorrerem eventuais lançamentos em períodos errados.
2. Apenas os colaboradores designados pelo dirigente do serviço responsável pela contabilidade devem ter acesso ao Sistema de Contabilidade Autárquica para proceder à abertura e encerramento dos exercícios. Sempre que se proceda à abertura ou encerramento dos exercícios no sistema, estes devem ser imediatamente reportados ao serviço responsável pela contabilidade.

Artigo 11º - Declarações fiscais e legais

1. A prestação de contas deve ser efetuada pelo serviço responsável pela contabilidade de acordo com a legislação em vigor. Para o efeito, deverá enviar os documentos necessários a essa prestação de contas a todas as entidades legalmente previstas, nomeadamente:
 - a) Tribunal de Contas;
 - b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
 - c) Direção Geral das Autarquias Locais;
 - d) Instituto Nacional de Estatística;
 - e) Direção Geral do Orçamento.
2. O envio periódico das demais informações à Direção Geral das Autarquias Locais, Direção Geral do Orçamento e Autoridade Tributária a que por lei o Município está obrigado, deve ser efetuado pelo serviço responsável pela contabilidade e gestão financeira, cumprindo os requisitos legais.
3. A entrega da declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES), deve ser efetuada pelo serviço responsável pela contabilidade até à data limite definida pelo Ministério das Finanças, devendo cumprir os requisitos legais.
4. O preenchimento e entrega das declarações periódicas de IVA, de retenções de IRS e Imposto de Selo, são da responsabilidade do serviço responsável pela contabilidade, e as declarações da Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e ADSE são da responsabilidade do serviço responsável pelos recursos humanos. Antes do apuramento do valor a pagar ou a receber, o serviço responsável pela contabilidade deve assegurar que são efetuadas reconciliações das contas que a elas se referem, com vista a determinar com exatidão o respetivo valor.

Capítulo III - Contabilidade Analítica

Artigo 12º - Contabilidade Analítica

1. Devem ser criados e adequadamente mantidos centros de custo, centros de proveitos e critérios objetivos de repartição adequados às necessidades e estrutura do Município.
2. Todos os custos incorridos e proveitos obtidos devem ser corretamente alocados pelos diversos centros.
3. Auditar através do serviço com competência para auditoria, com a periodicidade adequada, a conformidade e adequabilidade dos circuitos de informação instituídos, documentos de suporte e demais componentes do modelo conceptual de contabilidade analítica.

Capítulo IV - Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano (GOP)

Artigo 13º - Orçamento

1. Na elaboração e execução do orçamento da Câmara Municipal de Coimbra devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e regras de execução orçamental do POCAL, e os princípios da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), bem como os princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001 e posteriores alterações) e os determinados pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro (RFALEI).
2. A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da Câmara Municipal.

Artigo 14º - Execução Orçamental

1. A execução orçamental compreende a prática de todos os atos que integram a atividade financeira desenvolvida pelos serviços municipais na prossecução das suas atribuições.
2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros afetos às respetivas áreas de atividade e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, em obediência às medidas de gestão orçamental definidas pelo Órgão Executivo, devendo proceder mensalmente e após Modificações orçamentais à análise do respetivo balancete e posição atual do

orçamento da despesa. Os serviços deverão reportar superiormente a justificação dos desvios e respetivas propostas de correção, através do mecanismo das modificações orçamentais.

Artigo 15º - Execução Orçamental da Receita

1. Na execução do orçamento da receita devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

a) Liquidação de receitas:

i) Todas as receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar;

ii) A faturação é efetuada pelo serviço responsável pela liquidação da receita no prazo de 5 dias úteis após a prestação do serviço ou, no caso de faturas globais, até ao 5º dia útil após o termo do período a que respeitam.

b) Cobrança de Receitas:

i) Os serviços municipais devem remeter ao serviço responsável pela contabilidade, cópia de todos os contratos, protocolos, acordos, deliberações, concessões, ou quaisquer outros que acarretem receita para o Município;

ii) O serviço responsável pela contabilidade deve proceder ao registo correto, de toda esta informação e proceder mensalmente ao seu controlo;

iii) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;

iv) A cobrança de receitas pode, no entanto, ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento.

2. Os serviços municipais são responsáveis pela correta arrecadação das receitas, bem como pela sua entrega atempada na Tesouraria da Câmara.

2.1. Sempre que se efetuem acordos de pagamentos em prestações, os mesmos devem ser aprovados pelo respetivo Vereador e obter despacho favorável do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada na área financeira.

2.2. Excetua-se do referido no ponto anterior os acordos de pagamento em prestações celebrados pelo serviço responsável pelas Contra-Ordenações e Execuções Fiscais.

2.3. Findo o prazo de pagamento voluntário, os acordos de pagamento em prestações de receitas de natureza tributária devem ser celebrados pelo serviço de execuções fiscais, após extracção de certidão de dívida.

3. A cobrança de receitas municipais por entidades diversas do Tesoureiro carece da competente autorização e é efetuada através da emissão de documentos de receita, com numeração sequencial e indicação do serviço de cobrança.

3.1. Sob proposta do dirigente responsável pela área de Finanças e Património, o Diretor da área de Finanças e Património definirá, por regra, no início de cada ano económico os serviços de cobrança supra referidos. Após aprovação, a proposta deve ser disponibilizada na página da Direção Municipal no Sistema On-line (SOL).

4.1. Todos os cheques e vales de correio enviados para o Município por correio devem ser registados em SGD e remetidos diretamente à Tesouraria, que procede ao seu registo em livro apropriado e comunica a receção do cheque ao serviço emissor a fim de, até ao final do dia, ser emitido o correspondente documento de receita.

4.2. A Tesouraria comunica ao Diretor da área de Finanças e Património os cheques relativamente aos quais, no prazo de 5 dias, não foi emitida a correspondente guia de recebimento.

4.3. Deverá ser efetuado um controlo diário das contas bancárias do Município por forma a serem identificadas as transferências recebidas. Caso as transferências não se destinem à liquidação de faturas já emitidas, devem os créditos ser comunicados ao serviço emissor a fim de ser emitido o correspondente documento de receita.

4.4. A Contabilidade comunica mensalmente ao Diretor da área de Finanças e Património as transferências recebidas relativamente às quais não foi emitido o correspondente documento de receita.

5. Os documentos de receita previstos nos números anteriores, além de corretamente numerados, devem ser:

a) Emitidos a partir de aplicação informática apropriada e uniforme a instalar pelo serviço responsável pela área da Informática. Esta aplicação informática não deve permitir apagar ou editar qualquer registo uma vez guardado, sem prejuízo da possibilidade de anular;

b) Nos casos em que a receita se refira a entradas em espetáculos ou outros eventos, deverão ser emitidos bilhetes de ingresso comprovativos do pagamento pré-impresos, com numeração sequencial e com o respetivo valor, que deve ser único por documento. Estes documentos devem ser requisitados ao serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento.

Sem prejuízo da entrega diária da receita cobrada na tesouraria prevista no nº 7 do presente artigo, logo após a realização do evento, deverá ser elaborada informação a remeter ao serviço responsável pela contabilidade onde conste o número total dos bilhetes vendidos e o apuramento da receita total cobrada, devendo ser entregues os “canhotos” dos bilhetes vendidos bem como os bilhetes completos não vendidos a fim de serem destruídos.

c) Sempre que se verifique uma alteração de preços, os documentos desatualizados devem ser devolvidos ao serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento para destruição.

d) Os documentos de receita devem cumprir os requisitos previstos no art.º 36º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

6. Mensalmente o serviço responsável pela contabilidade deve analisar que todos os documentos de receita foram registados na aplicação informática de contabilidade – Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA).

7. Todas as receitas cobradas nos termos do presente artigo devem dar entrada na Tesouraria no final do próprio dia de cobrança, acompanhada de mapa resumo da receita cobrada extraído da aplicação informática, emitido pelo respetivo serviço e assinado pelo responsável.

Quando se trate de serviços externos, a entrega deve ser efetuada no dia útil seguinte, até às 12 horas. Havendo dificuldade no cumprimento destes prazos, e ponderada a fundamentação para a exceção, o prazo de entrega das receitas será fixado caso a caso, sem ultrapassar o prazo máximo de uma semana, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou do diretor da área de Finanças e Património, sob proposta do responsável do Serviço. Independentemente do prazo estabelecido, no último dia útil de cada mês e no último dia do ano, todos os serviços devem fazer a entrega da receita cobrada até essa data

8. Os montantes de receita poderão, ainda, ser depositados diariamente pelos serviços municipais na agência bancária mais próxima do local da cobrança, sendo o número da conta indicado pela Tesouraria. Nestes casos, os serviços municipais devem remeter de imediato à Tesouraria o mapa resumo da receita cobrada extraído da aplicação informática referentes às cobranças, acompanhadas de cada um dos talões comprovativos do depósito bancário correspondente.

9. O Serviço de Tesouraria é responsável pela verificação do cumprimento dos prazos previstos nos n.ºs 7 e 8 do presente artigo.

9. Os serviços emissores devem apresentar diariamente:

a) O “Mapa Geral de Guias Emitidas por Situação”, ou mapa equivalente, emitido através da aplicação informática referida na al. a) do n.º 4 do presente artigo. O mapa deve ser conferido e assinado pelo funcionário responsável pelo serviço emissor, devidamente identificado;

Deve ainda discriminar os valores totais cobrados por meio de pagamento (numerário, cheques, multibanco, etc.).

b) Quando os documentos de receita forem bilhetes de ingresso uma guia de recebimento correspondente à totalidade das receitas cobradas no dia, que deve indicar a numeração e o tipo de bilhetes a que se refere;

c) Os documentos referidos nas alíneas anteriores devem ser entregues na Tesouraria com as receitas cobradas;

d) O mapa referido na alínea a) deve ser assinado pelo Tesoureiro como evidência dos valores recebidos.

10. As guias emitidas e não pagas até ao final do dia devem ser anuladas e extinto o procedimento.

11. A anulação de documentos de receita deve ser pronta e devidamente justificada e, sempre que aplicável, deve-se indicar o número do novo documento e deverá ser autorizada pelo dirigente do Serviço Emissor.

12. As restituições de receita devem ser autorizadas de acordo com as competências previstas nesta Norma para a autorização de despesas.

As restituições efetuadas no mesmo exercício económico em que ocorreu o registo da receita, ou em exercício posterior, devem ser tratadas como despesa orçamental, através da emissão de uma ordem de pagamento de reembolsos e restituições.

13. À anulação de despesa incorreta ou excessivamente processada e paga deve corresponder a respetiva reposição, que será considerada como:

- a) Reposição abatida aos pagamentos, quando o pagamento originário tenha ocorrido no mesmo exercício orçamental;
- b) Reposição não abatida aos pagamentos, quando o pagamento originário tenha ocorrido em anos orçamentais anteriores.

Artigo 16º - Execução Orçamental da Despesa

1. Na execução do Orçamento da despesa devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

a) Qualquer despesa apenas pode ser efetuada quando:

- i) O facto gerador da obrigação de despesa respeite as normas legais aplicáveis;
- ii) A despesa em causa disponha de inscrição no orçamento e, se for o caso, nas GOP, tenha cabimento e compromisso na respetiva dotação e esteja adequadamente classificada;
- iii) A despesa em causa satisfaça os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, justificando a sua necessidade, utilidade e oportunidade.

b) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização, incluindo eventuais modificações orçamentais;

c) O cabimento consiste na cativação de determinada dotação visando a realização de determinada despesa e é feito com base no encargo provável a suportar pelo orçamento do ano:

- i) No caso de despesas de funcionamento associadas a contratos (fornecimentos contínuos, segurança, limpeza, assistência, ou similares), nas remunerações certas e permanentes (classificação económica 0101) o cabimento e o compromisso deve ser efetuado pelo encargo total estimado até ao fim do ano ou até ao fim do prazo do contrato (se inferior);
- ii) Relativamente aos abonos variáveis e eventuais (classificação económica 0102 – Abono para falhas e horas extraordinárias) o cabimento e compromisso (efetuados pelo valor estimado) deverão ser efetuados até ao dia 20 do mês anterior à efetiva realização das despesas. O processamento salarial será efetuado até ao valor limite aprovado para esse mês, devendo o excedente ser regularizado em meses seguintes, mediante novo cabimento e respetivo compromisso, após informação de fundos disponíveis;
- iii) Tendo em conta a execução orçamental, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada ou o diretor da área de Finanças e Património pode adotar, a qualquer momento, um regime de autorização prévia de cabimentos acima de determinado montante, bem como para a autorização prévia de compromissos.

d) Apenas podem ser assumidos compromissos de despesa após o serviço responsável pela contabilidade exararem informação prévia de cabimento no documento de autorização da despesa e pré-registo de compromissos após ser verificada a existência de fundos disponíveis para o efeito,

salvaguardando-se o regime aplicável às despesas urgentes e inadiáveis previsto na legislação em vigor (LCPA). O cabimento afere-se pela rubrica de nível mais desagregado da classificação económica respeitando, se for o caso, o cabimento nas GOP (as propostas de cabimento deverão claramente identificar os encargos prováveis para o ano em curso e para cada um dos anos seguintes, se for o caso);

e) O compromisso consiste na obrigação de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo, protocolo, ou outro instrumento administrativo, podendo também ter um caráter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente, salários, rendas, eletricidade ou pagamento de prestações diversas. Compromissos plurianuais são os que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico;

f) Não poderão ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis (alínea f) do artigo 3º da Lei nº8/2012 de 21 de Fevereiro);

g) O sistema de suporte à execução do orçamento deverá emitir um nº de compromisso válido e sequencial que será refletido na ordem de compra, nota de encomenda, ou documento equivalente;

h) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;

i) Os primeiros registos de cabimento e de compromisso, no início de cada ano, devem corresponder à dívida e aos compromissos transitados do ano anterior;

j) Em qualquer altura, durante o exercício económico, e após o registo a que se refere a alínea anterior, por despacho do Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada, poderá fazer-se uma cativação extraordinária até 25% do saldo de todas as rubricas elementares das GOP, com exceção das despesas com receitas consignadas para entidades diversas (Empresas do setor empresarial local, SMTUC, entidades parceiras em projetos cofinanciados, projetos ou ações cofinanciados e os projetos ou ações com protocolos/acordos ou outros instrumentos aprovados pela Câmara). Eventuais descativações só poderão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada ou o diretor da área de Finanças e Património, com base em proposta devidamente fundamentada pelos serviços e se necessário, informada pelo serviço responsável pelo orçamento e cofinanciamentos.

No final do exercício, o serviço responsável pela contabilidade a deve efetuar a anulação das cativações existentes.

k) Com base nas atas das respetivas reuniões, o serviço responsável pela contabilidade e gestão financeira deve regularizar o pré-registo de compromisso e proceder ao registo regular de compromissos resultantes de deliberações do Executivo, de acordo com as datas previstas na deliberação para as liquidações da despesa.

l) Todos os serviços devem remeter ao serviço responsável pela contabilidade cópias de contratos, protocolos ou notificações de adjudicações de obras ou de aquisição de bens e serviços, para o registo dos respetivos compromissos, sempre que os mesmos incluam responsabilidades financeiras assumidas pelo Município (ver n.º 13 do art.º 22º da NCI), devendo ser claramente especificados os encargos relativos ao ano em curso e a cada um dos anos seguintes.

m) Os Serviços da área de Finanças e Património deverão sempre que se justifique proceder à redução remuneratória nos contratos de aquisição de serviços de acordo com os limites legais.

n) O serviço responsável pela contabilidade deve emitir, trimestralmente, listagens da posição dos compromissos por unidade orgânica. No prazo de 5 dias úteis, as unidades orgânicas deverão atualizar os valores dos saldos dos compromissos que podem ser anulados;

o) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;

p) Os credores podem requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea n) no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeitam os créditos;

q) Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.

2. A competência para dar início ao procedimento de celebração de qualquer contrato, “decisão de contratar”, a que se refere o artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, é concedida nos seguintes limites, desde que assegurada a existência de dotação disponível na respetiva rubrica orçamental e/ou das GOP’s:

a) Câmara Municipal – sem limite;

b) Presidente da Câmara – limite de 149.639,37 € e até ao limite da competência delegada.

c) Vereadores com competências delegadas e subdelegadas – até ao valor definido no ato de delegação / subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto na presente norma.

d) Diretor da área de Finanças e Património – até ao valor definido no ato de delegação / subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto na presente norma.

e) Restantes Diretores de Departamento – até ao valor definido no ato de delegação / subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto na presente norma.

2.1.A Delegação de competências para a decisão de contratar não implica a delegação das demais competências, conforme n.º 3 do art.º 109º do CCP.

3. A competência para “autorização de despesas” apenas pode ser concedida, após o necessário registo de cabimento aposto sobre a requisição interna ou sobre a respetiva proposta de autorização nos seguintes limites, incluindo os pontos 5, 6 e 7:

a) Câmara Municipal – sem limite;

b) Presidente da Câmara – 149.639,40 € (competência própria) e até ao limite da competência delegada

c) Vereadores com competências delegadas e subdelegadas – até ao valor definido no ato de delegação / subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto na presente norma.

d) Dirigente responsável pela área de Finanças e Património, – até ao valor definido no ato de delegação / subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto na presente norma.

3.1. Esta delegação deve ser publicitada no sítio do Município na Internet e implica, nos termos do n.º 3 do art.º 109º do CCP, a delegação das seguintes competências:

a) A escolha do procedimento nos termos do artigo 19º desta NCI, (art.º 38º do CCP);

b) A aprovação das peças procedimentais (art.º 40º do CCP);

c) A designação do júri do procedimento, que deve sempre integrar um representante do serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento no caso de aquisição de bens e serviços (art.º 67º do CCP);

d) A adjudicação (art.º 73º do CCP);

e) A aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito e a representação do Município na outorga do contrato (artigo 98º do CCP) mantêm-se na competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada ou do diretor da área de Finanças e Património, a quem devem ser presentes pelo serviço responsável pela área jurídica e contencioso.

4. No caso dos ajustes diretos enquadráveis no Regime Simplificado previsto no art.º 128º do CCP, considera-se que na decisão de adjudicação estão subjacentes a decisão de contratar e a decisão de escolha do procedimento, desde que efetuado previamente o respetivo cabimento.

5. Dependem de autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada:

a) Os encargos com aberturas de concursos para contratação de pessoal ou a celebração de novos contratos de pessoal, incluindo contratos de tarefa e avença;

b) Os encargos com a inscrição de trabalhadores em ações de formação.

c) A aquisição de material de transporte (classificação económica 070106), de equipamento e software informático (classificação económica 070107 e 070108) e de equipamento administrativo (classificação económica 070109);

d) Sem prejuízo do disposto na Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos de montante superior a 50.000 € com incidência em exercícios económicos seguintes (contratos, protocolos, adjudicações, ou outros);

e) A contratação de novos serviços de estudos e consultadoria, publicidade e marketing;

f) A celebração de acordos para pagamento de Juros de Mora de montante superior a 5.000 €;

6. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o Presidente ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada pode autorizar a realização de despesas inadiáveis e urgentes que sujeitará posteriormente a ratificação da Câmara.

7. O serviço responsável pela contabilidade deve verificar o cumprimento dos limites de competência referidos no presente artigo.

8. A autorização para a realização de pagamentos é concedida nos seguintes limites e condições:

a) **Presidente da Câmara** - Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas e autorizadas de acordo com as deliberações da Câmara Municipal e as competências próprias e delegadas (sem limite de valor);

b) **Vereador com competência delegada e subdelegada em matéria financeira** - Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas e autorizadas de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, despachos do Presidente da Câmara e competências delegadas e subdelegadas;

c) **Diretor da área de Finanças e Património** - Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas e autorizadas de acordo com a subdelegação de competências do Presidente da Câmara ou do vereador do pelouro;

9. O serviço responsável pela contabilidade deve manter atualizada uma lista de todos os dirigentes com competências próprias, delegadas ou subdelegadas para a realização de despesas ou para a autorização de pagamentos.

Artigo 17º - Concessão de Apoios, Subsídios e Participações

1. A concessão de apoios, subsídios e participações, a entidades e organismos legalmente existentes, que prossigam no Município fins de interesse municipal, deve ser autorizada pela Câmara Municipal, nos termos das disposições constantes no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ficando sujeitos a cabimentação prévia e compromisso prévio no Orçamento e, se aplicável, nas GOP (Plano Plurianual de Investimentos - PPI e nas Atividades Mais Relevantes - AMR), incluindo valores para anos seguintes.

2. Os pedidos devem ser apresentados até 31 de julho do ano anterior ao da execução, de forma a permitir a sua inscrição atempada nas GOP e Orçamento do Município (e em conjugação com o Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural).

3. Excetua-se do disposto no número anterior os pedidos de natureza excecional que podem ser apresentados a todo o tempo pelas entidades interessadas.

4. Todos os apoios, subsídios, ou participações devem ser concedidos mediante a celebração de Contratos-programa/Protocolos/Acordos ou outro instrumento, conforme aplicável, quando se destinem a apoiar ações de investimento ou revistam carácter regular para a mesma finalidade ou quando a lei expressamente o determine.

5. Exceto nos casos referidos no número anterior, a atribuição dos apoios, subsídios, ou participações deve ser formalizada através de protocolo onde fiquem expressas as obrigações das partes.

6. O serviço responsável pelo projeto ou ação das GOP deve proceder à instrução dos processos da concessão dos apoios, subsídios e participações referidos, devendo os mesmos ser devidamente fundamentados e referir as disposições legais que os enquadram.

7. A documentação e os requisitos que devem ser observados na constituição de processos de concessão de apoios, subsídios e participações, são a seguir indicados e devem ser comprovados pelo serviço responsável pelo procedimento e remetidos ao serviço responsável pela contabilidade:

a) Verificação de que a entidade beneficiária se encontra legalmente constituída por escritura pública, nos termos do art.º 167º e seguintes do Código Civil, e que os atos de constituição e

estatutos das associações foram objeto do devido registo e publicados no Diário da República ou no Portal da Justiça;

b) O disposto no número anterior não se aplica às instituições canonicamente eretas, devendo verificar-se, nestes casos, que cumprem as disposições da Secção II do Capítulo II do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (decreto-lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro);

c) Apresentação do número de Identificação Fiscal da Entidade, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, documento inerente ao registo da constituição do organismo;

d) Apresentação dos documentos de prestação de contas do último exercício, devidamente aprovados (designadamente o relatório de atividades e contas, a ata da assembleia geral que aprova este relatório e o parecer do conselho fiscal, quando aplicável);

e) Justificação do pedido, com indicação das propostas ou ações que se pretende desenvolver, respetivo orçamento discriminado e respetivas fontes de financiamento;

f) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade beneficiária ou, em alternativa, documento de autorização para que a CMC possa fazer consulta junto das entidades);

g) Orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, quando os subsídios se ao investimento;

h) Declaração emitida pela entidade beneficiária sobre a existência, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público e qual o montante do apoio, subsídio ou comparticipação recebida ou a receber;

i) Os apoios, subsídios ou comparticipações poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea e) do ponto 7;

Sempre que na concessão de apoios, subsídios ou comparticipações se pretenda definir datas de pagamento, estas devem obter despacho favorável do Vereador com competência delegada na área financeira ou do Diretor da área de Finanças e Património;

j) Até 30 de março do ano seguinte àquele a que respeita o Contrato-programa/Acordo/Protocolo ou sempre que solicitado, as entidades beneficiárias devem apresentar, ao serviço proponente, o relatório de execução com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e dos resultados alcançados. Este relatório é respeitante aos trabalhos desenvolvidos até essa data, mesmo que não estejam concluídos e sem prejuízo da sua necessária apresentação após conclusão dos mesmos e no respeito dos termos do protocolo/contrato celebrado.

k) As entidades beneficiárias devem organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, subsídio ou comparticipação, reservando-se o Município, através do serviço proponente ou do Dirigente responsável pela área de Finanças e Património ou do Serviço responsável pela auditoria interna, o direito de, a todo o tempo, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;

l) O incumprimento do programa, do plano das contrapartidas ou condições estabelecidas constitui justa causa de resolução, podendo, mediante deliberação do Executivo, implicar a reposição total ou parcial dos pagamentos já efetuados e condicionar a atribuição de novos subsídios ou apoios;

m) As ações apoiadas, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem obrigatoriamente fazer referência à comparticipação do Município de Coimbra – “Com apoio do Município de Coimbra” e respetivo logótipo.

8. Os processos mencionados no presente artigo ficam igualmente sujeitos a cabimentação prévia no Orçamento e, se aplicável, nas GOP (PPI e nas AMR), devendo também ser acompanhados de informação sobre o registo do compromisso nos termos da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, incluindo valores para anos seguintes.

9. Caso o processo não tenha sido aprovado pela Câmara Municipal ou caso tenha sido aprovado por valor inferior, o serviço proponente da informação deverá dar conhecimento desse facto à contabilidade para efeitos de retificação dos registos anteriores.

10. O Município reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando os considere essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

11. Todos os valores recebidos a título de donativo a favor de outras entidades, através de iniciativas promovidas ou com o apoio do Município de Coimbra, devem ser devidamente registadas como recebidas e pagas a favor de terceiros.

Artigo 18º - Descabimentação

1. Para as propostas de realização de despesas que não venham a ser autorizadas, ou venham apenas a ser autorizadas parcialmente, o serviço proponente deve solicitar ao serviço responsável pela contabilidade a sua descabimentação no prazo de 2 dias úteis após a decisão de não autorização ou descabimentação parcial.

2. O serviço responsável pela contabilidade deve emitir, trimestralmente, listagens da posição dos cabimentos por unidade orgânica. No prazo de 5 dias úteis, as unidades orgânicas deverão atualizar os saldos de cabimento que podem ser anulados.

Artigo 19º - Limites para o Tipo de Procedimento

1. O procedimento prévio a adotar para a formação de contratos de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços será um dos seguintes, conforme previsto no CCP:

a) Ajuste Direto (regime geral e simplificado);

b) Concurso Público;

c) Concurso Público urgente;

d) Concurso limitado por prévia qualificação;

e) Procedimento de negociação;

f) Diálogo Concorrencial.

2. A escolha do ajuste direto (em função do valor) só permite a celebração de contratos de valor inferior a:

- a) 75.000 € no caso de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
- b) 150.000 € no caso de empreitadas de obras públicas;
- c) 100.000 € no caso de contratos não referidos nas alíneas anteriores, exceto se tratar de contratos de concessão de obras públicas, de contratos de concessão de serviços públicos e de contratos de sociedade.

2.1. No ajuste direto em função do valor deverá ser feito o convite ao maior número possível de entidades, nunca inferior a três, não podendo ser convidadas a apresentar propostas as entidades às quais o Município já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajuste direto (escolhido em função do valor) propostas para a celebração de contratos cujo objeto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites indicados no número anterior. Não podem igualmente ser convidadas a apresentar propostas entidades que tenham executado obras, fornecido bens ou prestado serviços ao Município de Coimbra, a título gratuito, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato, tendo as obras, bens imoveis ou serviços, devidamente aprovados pela Câmara Municipal nos termos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual.

2.2. No caso de ajuste direto, o serviço emissor de requisições internas ou as unidades orgânicas referidas no n.º 2 do art.º 22.º, (na locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços) e o serviço promotor do procedimento (nas empreitadas de obras públicas) devem controlar os limites legais referidos no ponto anterior em aplicação informática disponível ou na página de “intranet” do Município.

2.3. Excetuam-se do número 2.1. do presente artigo (em que é admitido o convite a apenas uma entidade) as aquisições ou locações efetuadas nas seguintes condições:

- a) A locação ou a aquisição de bens móveis ou a aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a 1.000 €;
- b) A realização de empreitadas de obras públicas de valor não superior a 5.000 €;
- c) A contratação por recurso a “acordos-quadro” ou “centrais de compras”,
- d) Ou, noutros casos, a autorizar pelo Presidente da Câmara, sobre proposta devidamente fundamentada.

2.4. A competência para autorização do ajuste direto, independente do valor e em função dos critérios materiais previstos nos artigos 24º a 27º do CCP pertence à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal.

2.5. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto em função de valor por montante superior a 5.000 € ou em função de critérios materiais obriga o serviço emissor de requisições externas (na locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços) ou o serviço promotor do procedimento (nas empreitadas de obras públicas) à publicitação da ficha a que se refere o número 1 do artigo 127º do CCP (Anexo III do CCP). A cópia desta ficha deve fazer parte do processo de despesa, não podendo ser efetuado qualquer pagamento por conta destes contratos sem que se prove ter sido feita esta publicitação.

2.6. A publicitação a que se refere este número é feita no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

3. A escolha do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação com publicitação nacional e no Jornal Oficial da União Europeia permite a celebração de contratos de qualquer valor.

4. A escolha do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação apenas com publicitação nacional permite a celebração de contratos de qualquer valor até 207.000 € (na locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços) ou até 5.186.000 € (nas empreitadas de obras públicas).

5. A escolha dos procedimentos de negociação e de diálogo concorrencial pode ser feita nas condições previstas nos artigos 29º e 30º do CCP, respetivamente.

Artigo 20º - Competência para Realização de Obras por Administração Direta

Por deliberação da Câmara Municipal (C.M.) de 16.01.98 e aprovação da Assembleia Municipal (A.M.) em 27.01.98 podem ser realizadas obras por administração direta, nos termos do disposto no nº2, do art. 18º do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de 498.797,90 €.

Artigo 21º - Publicidade - Publicação de Anúncios ou Procedimentos de natureza comunitária e nacional

1. Os anúncios de abertura dos procedimentos para a formação de contratos referidos no artigo 19º (com exclusão do ajuste direto) são publicitados no Diário da República (artigo 130º do CCP) podendo, igualmente, ter publicitação complementar em meio considerado conveniente, designadamente na plataforma eletrónica a disponibilizar pelo Município.

2. Os referidos anúncios são igualmente objeto de publicitação no Jornal Oficial da União Europeia quando o valor do contrato seja superior aos limiares comunitários definidos na Diretiva nº 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março e que atualmente estão fixados em:

a) Empreitadas de obras Públicas – acima de 5.186.000 €;

b) Locação ou aquisição de bens móveis e serviços – acima de 207.000 €;

Artigo 22º - Responsabilidade pelo Desenvolvimento dos Processos de Aquisição, não Obrigatoriedade e Dispensa de Contrato Escrito

1. Todas as aquisições de bens e serviços devem ser promovidas pelo dirigente responsável pela área de Finanças e Património, através do serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento, com base em requisição externa emitida em modelo oficial, em conformidade com o estabelecido na nota técnica 12.2.4 do POCAL.
 2. Excetuam-se do número anterior as aquisições por ajuste direto com convite a apenas uma entidade cujo preço contratual não seja superior a 1.000 €, ou noutros casos devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, cujos processos podem ser promovidos pelas unidades orgânicas com competências delegadas ou subdelegadas nos termos do nº 2 do artigo 16º, sendo aplicável o disposto na alínea b) do nº13.
 3. Nas aquisições por ajuste direto, o convite deve indicar que as propostas apresentadas por e-mail deverão ser enviadas com conhecimento ao endereço propostasdf@cm-coimbra.pt, sob pena de exclusão. Apenas o Diretor da área de Finanças e Património, ou trabalhador por si designado, terão acesso ao referido e-mail.
 4. Em casos excecionais, o desenvolvimento de processos de aquisição que, por motivos de urgência, acontecimentos imprevisíveis ou contingências inerentes ao processo, não permitam o integral cumprimento dos preceitos legais que sujeitam a realização da despesa ou a verificação dos requisitos exigidos na presente NCI, deverá ser objeto de fundamentação sobre as razões dessa impossibilidade e sujeitos a sancionamento do Presidente da Câmara ou, vereador com competência delegada em matéria financeira, nas despesas até ao montante de 500 €, sujeito a prévia verificação da existência de fundos disponíveis.
 5. Todos os pedidos de aquisição de bens e serviços (requisições internas ou informações específicas), a desenvolver pelo serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento, depois de devidamente autorizados pelo responsável da Unidade Orgânica, devem conter os elementos a seguir indicados, seguindo preferencialmente a ficha de “pedido de aquisição de bens ou serviços” a disponibilizar pelo serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento:
 - a) Descrição tão completa quanto possível dos bens ou /serviços (evitando a referência a marcas concretas a não ser como indicação das características pretendidas), declarando expressamente que as especificações técnicas indicadas permitem a participação dos concorrentes e promovem a concorrência;
 - b) Local de entrega ou execução;
 - c) Prazo de entrega ou execução ou datas concretas se for o caso;
 - d) Período do contrato e possibilidade da sua renovação;
 - e) Prazo de garantia;
 - f) Requisitos e documentos a exigir aos concorrentes;
 - g) Elementos que devem instruir as propostas (amostras, certificações de qualidade, ou outros considerados relevantes);
-

- h) Critério de adjudicação claramente explícito;
- i) Eventuais entidades a consultar e seu endereço eletrónico;
- j) Estimativa do valor do contrato (sem IVA) e a sua eventual distribuição por exercício – note-se que no caso de despesas plurianuais apenas deve ser cabimentado o valor do ano económico em curso;
- k) A indicação dos elementos que poderão integrar o júri, no mínimo de três, para despesas de valor superior a 5.000 €;
- l) Outros considerados importantes, nomeadamente, aplicação de multas contratuais e exigência de caução;
- m) Centro de custo.

6. Sempre que, para a celebração de contratos de aquisição, seja necessária a obtenção de Parecer Prévio Vinculativo da Câmara Municipal, o serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento deverá devolver o processo ao serviço requisitante para que este promova a sua remessa para o Presidente da Câmara.

7. Sob proposta devidamente fundamentada do serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento, as entidades que não respondam a consulta que lhes tenha sido formulada, poderão não ser consultadas pelo período de um ano. A proposta deve obter despacho favorável do Diretor da área de Finanças e Património e dela ser dado conhecimento ao Vereador com competência delegada na área financeira.

8. Os processos para adjudicação remetidos ao órgão competente para o ato de adjudicação ficam sujeitos à verificação da existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso.

9. A redução a escrito dos contratos de empreitada, locação ou aquisição de bens móveis e serviços e outras aquisições patrimoniais celebrados pelo Município serão elaborados pelo serviço responsável pela área Jurídica, e estão sujeitos a visto do Tribunal de Contas, de acordo com as regras estabelecidas na lei.

10. Nos procedimentos de locação ou aquisição de bens móveis ou de serviços cujo preço contratual seja superior a 10.000 € os respetivos cadernos de encargos devem, por regra, estabelecer um prazo de fornecimento do bem ou de prestação do serviço inferior a 20 dias, salvo quando tal seja materialmente impossível.

11. Salvo previsão expressa no programa do procedimento, a redução a escrito do contrato não é exigível, nos termos do artigo 95º do CCP, quando se trate de:

- a) Contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda 15.000 €;
- b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços ao abrigo de contrato público de fornecimento;
- c) Contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda 10.000 €;
- d) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços nos seguintes termos:

i) O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente num prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicante comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

ii) A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação do serviço, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias a favor do Município, designadamente de sigilo ou de garantia;

iii) O contrato não estiver sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do número 9 do presente artigo.

12. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo Presidente da Câmara mediante decisão fundamentada quando seja adotado um concurso público urgente ou quando, por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pelo Município, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

13. Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto dos números anteriores, os serviços promotores do procedimento devem assegurar que:

a) A conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada contém as condições essenciais ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, designadamente do seu objeto, preço, condições de pagamento, prazo de entrega ou de execução e garantias;

b) Os cadernos de encargos devem conter obrigatoriamente uma cláusula de pagamento a 30 dias, salvo em situações excecionais, inferiores a 1.000 €, a autorizar pelo Diretor da área de Finanças e Património.

14. Cada serviço deverá enviar ao serviço responsável pela contabilidade cópia de todos os contratos, protocolos, adjudicações, aquisições ou locações, a fim de ser confirmado o respetivo "compromisso" para o ano em curso e, se aplicável, efetuar também o registo de compromisso para anos seguintes, com indicação:

a) Número de cabimento;

b) Nome, morada e NIF da entidade;

c) Valor da adjudicação;

d) Repartição dos encargos pelos vários anos, se for o caso;

e) Comprovativo da verificação prévia da existência de fundos disponíveis.

A comunicação a que se refere este número deverá ser feita impreterivelmente nos 5 dias úteis seguintes à respetiva assinatura.

15. Quando não seja exigível caução nos termos do n.º 2 do art.º 88º do CCP, os cadernos de encargos dos procedimentos que não sejam de ajuste direto deverão incluir uma cláusula de retenção, a título de garantia, de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, salvo se a sua dispensa tiver sido autorizada pelo Presidente da Câmara.

16. Os programas de procedimentos relativos a todo o tipo de contratações, que impliquem contrato escrito, devem referir que as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito serão da responsabilidade do adjudicatário (n.º 2 do art.º 94º do CCP).

17. Os serviços municipais que organizam processos de despesa que se enquadram no regime dos ajustes diretos, devem definir prazos de pagamento não inferiores a 30 dias, salvo em situações excecionais, deviamente fundamentadas, e sujeitas a aprovação prévia por parte do Sr. Presidente da Câmara, vereador com competência delegada/subdelegada ou do Diretor da área de Finanças e Património.

18. Os processos de aquisição de bens e serviços submetidos ao órgão competente para a decisão final, devem ser acompanhados dos questionários “Controlo dos procedimentos de contratação pública”, em anexo.

Artigo 23º - Prazos de Envio de Processos de Despesa

1. Até ao dia 20 de Dezembro, todos os processos de despesa realizada por conta das dotações orçamentais do ano económico corrente devem ser remetidos ao dirigente responsável pela área de Finanças e Património.

2. Os serviços municipais devem informar o serviço responsável pela contabilidade nos primeiros 15 dias úteis do novo ano económico, por escrito, do interesse em assegurar a continuidade dos compromissos por realizar no ano anterior. Não havendo resposta no prazo estabelecido, os documentos mencionados serão anulados e arquivados.

Capítulo V - Empresas do setor empresarial local e SMTUC

Artigo 24º - Âmbito

Os procedimentos previstos nos artigos seguintes deste capítulo são aplicáveis, às empresas do setor empresarial local, Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra e outras empresas ou serviços municipais que se venham a constituir.

Artigo 25º - Financiamento de empresas do setor empresarial local e dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC)

1. Os processos de financiamento das Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) do setor empresarial local e dos SMTUC, comparticipados por fundos comunitários ou nacionais e empréstimos, devem ser devidamente instruídos pelas entidades anteriores, em conformidade com os regulamentos e legislação aplicável aos fundos e aos empréstimos, que serão submetidos, no caso de obrigatoriedade legal, à aprovação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, se aplicável.

2. Para instrução dos processos de candidatura referidos no ponto anterior, as empresas do setor empresarial local e os SMTUC devem, no caso de obrigatoriedade legal, apresentar à Câmara Municipal

cópias devidamente autenticadas dos formulários de candidatura e demais documentos exigidos pelas entidades financiadoras.

3. Para instrução dos processos de pedidos de pagamento das participações, no caso de obrigatoriedade legal do seu envio à Câmara Municipal, as empresas do setor empresarial local e os SMTUC devem apresentar à Câmara Municipal cópia, devidamente autenticada, dos documentos justificativos de despesa para posterior envio às entidades financiadoras, acompanhados dos respetivos formulários de pedidos de pagamento e/ou relatórios finais e em conformidade com os regulamentos e legislação aplicável.

4. Os processamentos das transferências de capital e transferências correntes para financiamento do PPI e AMR das empresas do setor empresarial local e dos SMTUC, previstas nas GOP (PPI e AMR) da Câmara Municipal, deve ser efetuado mediante a apresentação dos processos devidamente fundamentados e instruídos por aquelas entidades, que devem ser submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 26º - Subsídios

O processamento de todos os subsídios para as empresas do setor empresarial local e para os SMTUC, previstos nas GOP (PPI e AMR) da Câmara Municipal, respeitantes à exploração, deve ser efetuado mediante o registo de um compromisso global, o qual deverá ser repartido mensalmente em conformidade com as dotações orçamentais definidas, ou no período exigido por lei.

Artigo 27º - Empresas do sector empresarial local e os SMTUC – Competências

As competências dos Órgãos de Gestão das empresas do sector empresarial local constam expressamente da deliberação que determinou a sua constituição e nos respetivos estatutos.

Nos SMTUC, as competências do Conselho de Administração são as estabelecidas no art. 13º da Lei nº 50/2012, sendo que para efeitos de autorização de despesas no âmbito da contratação pública os respetivos limites estão estabelecidos no Artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99. Para outras modalidades de despesa as competências do Conselho de Administração são determinadas no quadro do processo de delegação das mesmas por parte do Senhor Presidente da Câmara.

O Conselho de Administração poderá subdelegar competências em responsáveis pelas Unidades Orgânicas do SMTUC das quais deverá dar conhecimento ao Senhor Presidente da Câmara.

Capítulo VI - Acompanhamento da Execução das Grandes Opções do Plano / Plano Plurianual de Investimentos

Artigo 28º - Documentos para o serviço responsável pelo planeamento e controlo dos documentos previsionais e cofinanciamentos

1. Tendo em vista o acompanhamento da execução material, temporal e financeira das GOP/PPI, cada serviço deverá apresentar ao serviço responsável pelo planeamento e controlo dos documentos previsionais e cofinanciamentos, imediatamente após a sua elaboração e aprovação, uma cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Protocolos, Contratos-Programa e Acordos, a remeter pelos serviços responsáveis por cada projeto/ação das GOP, incluindo posteriores Adendas e visto do Tribunal de Contas (se aplicável);
- b) Contratos escritos das adjudicações das empreitadas, incluindo visto do Tribunal de Contas, se aplicável, pelo Gabinete de Contratos do Departamento de Administração Geral;
- c) Cronogramas financeiros, autos de consignação, autos de suspensão, autos de receção provisória e definitiva e Conta final, dos processos referidos na alínea b);
- d) Caso estejam abrangidos por cofinanciamentos, contratos escritos das adjudicações de bens e serviços e posteriores alterações, incluindo visto do Tribunal de Contas, a remeter pelos serviços responsáveis por cada projeto/ação das GOP;

1.1. Nos projetos participados por fundos estruturais ou nacionais, cada serviço deverá enviar fotografias (em suporte informático) da execução dos projetos (ou ações), que evidenciem as situações antes do início dos projetos, durante a execução dos projetos e após conclusão dos projetos, e se legalmente obrigatório, dos painéis publicitários das participações, incluindo placas definitivas (se for o caso);

2. Os serviços executores de projetos participados por Fundos Comunitários, participações do Orçamento do Estado ou outras entidades, devem diligenciar para que os respetivos documentos de despesa sejam entregues após devida conferência, o mais célere possível na do serviço responsável pelo património e aprovisionamento e/ou serviço responsável pela contabilidade, de modo a serem cumpridos os prazos de execução financeira previstos nos regulamentos e contratos dos projetos participados/cofinanciados.

Capítulo VII - Modificações Orçamentais (Alterações/Revisões Orçamentais)

Artigo 29º - Responsabilidade pelo Acompanhamento da Execução Orçamental e Instrução de processos de modificações orçamentais

1. Os Diretores de Departamento, Chefes de Divisão e de Gabinete e demais chefias (diretamente dependentes do Executivo) são responsáveis pelo controlo dos recursos orçamentais disponíveis para as respetivas Unidades Orgânicas, de modo a garantir o normal funcionamento dos seus Serviços, bem como assegurar os recursos orçamentais indispensáveis à execução dos projetos e ações inscritos nas GOP (PPI e AMR) sob a sua responsabilidade de execução.
2. As dotações orçamentais com as Despesas com Pessoal devem ser controladas pelo Serviço responsável pelos Recursos Humanos. A rubrica de Abonos Variáveis ou Eventuais (Classificação Económica 0102), a controlar pelo dirigente ou chefia de cada Unidade Orgânica, está sujeita à coordenação do serviço responsável pelos Recursos Humanos. As modificações orçamentais aos Abonos Variáveis ou Eventuais propostas pelos dirigentes das respetivas unidades orgânicas devem ser objeto de informação prévia pelo serviço responsável pelos Recursos Humanos e posteriormente remetidas por este para o serviço responsável pelo planeamento e controlo dos documentos previsionais e cofinanciamentos.
3. Para efeitos de controlo dos recursos orçamentais de cada Unidade Orgânica, são disponibilizados mensalmente via Intranet pelo serviço responsável pelo planeamento e controlo dos documentos previsionais e cofinanciamentos, às unidades orgânicas, os Balancetes das GOP (PPI e AMR) e a Posição atual do Orçamento da Despesa, da aplicação SCA e também após a aprovação de Modificações Orçamentais (até 5 dias úteis após aprovação).
4. Sempre que os dirigentes e as chefias responsáveis pela execução do orçamento e das GOP verificarem situações de insuficiência (ou ausência) de dotação orçamental definida, quer no orçamento quer nas GOP (PPI e AMR), ou inexistência de projeto ou ação nas GOP, devem de imediato e independentemente de qualquer solicitação ou aviso de próxima modificação orçamental por parte do serviço responsável pelo planeamento e controlo dos documentos previsionais e cofinanciamentos, promover proposta de modificação orçamental, conforme as situações aplicáveis e enviar ao serviço responsável pelo planeamento e controlo dos documentos previsionais e cofinanciamentos.
5. As propostas de alterações orçamentais das Unidades Orgânicas, a incluir na modificação orçamental a propor à aprovação do Presidente da Câmara, devem ser remetidas ao serviço responsável pelo planeamento e controlo dos documentos previsionais e cofinanciamentos com antecedência mínima de 5 dias úteis, para o prazo limite de cabimento dos processos ou agendamento para a reunião de Câmara Municipal e instruídas nos modelos aprovados para elaboração das Modificações Orçamentais, disponíveis no Sistema On-Line.
6. As propostas de alterações ou revisões orçamentais só poderão ser apresentadas ao serviço responsável pelo planeamento e controlo dos documentos previsionais e cofinanciamentos pelos responsáveis das Unidades Orgânicas, após aprovação do respetivo Vereador, ou do Presidente da Câmara, e enviadas para o Diretor Financeiro (com cópia por e-mail ao serviço de planeamento e controlo), que posteriormente as enviará para o serviço de planeamento e controlo e só poderão ter seguimento quando forem devidamente justificadas (designadamente a situação atual de cada projeto e ações/sub-ações das GOP quanto a despachos e/ou deliberações, a fase de execução administrativa

e/ou física e previsão de faturação no ano e em anos seguintes, se for o caso) e expressarem adequada contrapartida em termos de equilíbrio entre reforços e deduções ou anulações. Nos casos em que não cumpram o estipulado anterior as mesmas poderão ser devolvidas para retificação ou complemento pelo serviço proponente.

7. No caso da proposta não estar equilibrada entre reforços e deduções ou anulações, o recurso a deduções ou anulações de dotações de outras unidades orgânicas, dependerá da aprovação do(s) respetivo(s) Vereador(es) ou do Presidente da Câmara.

8. As propostas de alterações orçamentais que impliquem a utilização de dotações das GOP da responsabilidade da Câmara Municipal ("CM") terão de ser, obrigatoriamente aprovadas pelo Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

9. Nos casos de utilização do saldo apurado na gerência anterior, excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no Orçamento, e outras receitas que a autarquia esteja autorizada a arrecadar, o dirigente responsável pela área de Finanças e Património proporá, com informação fundamentada, ao serviço responsável pelo Orçamento e cofinanciamentos a respetiva Revisão do Orçamento, para que este serviço instrua para o Executivo Municipal e Assembleia Municipal a Revisão solicitada.

10. Após aprovação das alterações orçamentais, o serviço responsável pelo Orçamento e cofinanciamentos deverá, pelo menos uma vez por mês, coligir a documentação associada às referidas alterações, facultando-a ao Presidente da Câmara para que possa dar conhecimento ao Executivo Municipal em reunião da Câmara Municipal.

Capítulo VIII - Financiamento

Artigo 30º - Financiamento por empréstimos de Curto, Médio e Longo Prazo

1. A Câmara Municipal poderá recorrer a empréstimos de curto, médio e longo prazos para financiamento das GOP (PPI e AMR) e Orçamento, sujeitos ao limite de endividamento previsto no Capítulo V – Endividamento, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2. O serviço responsável pela contabilidade deve efetuar a reconciliação das contas de empréstimos bancários com as instituições de crédito, conferindo os respetivos juros e outros encargos daí resultantes, sempre que haja lugar a qualquer pagamento por conta desses débitos.

Capítulo IX - Disponibilidades

Artigo 31º - Disponibilidades em Caixa

A importância em numerário existente em caixa no momento do seu encerramento diário não deve ultrapassar o valor de 2.500 €, salvo situações devidamente justificadas pelo funcionário a exercer funções de Tesoureiro.

Poderão ser autorizados fundos fixos de caixa a atribuir a funcionários que exerçam funções de atendimento ao público e com responsabilidade pela cobrança em numerário de receitas municipais em locais distintos da Tesouraria, com vista facilitar os trocos nos recebimentos.

A constituição dos fundos fixos de caixa deverá ser autorizada pelo Presidente da Câmara ou Vereador com responsabilidades na área Financeira, mediante informação devidamente fundamentada da unidade Orgânica a que pertence o funcionário e com parecer favorável do Diretor do Departamento Financeiro e Inovação Organizacional, não podendo ultrapassar o limite máximo de 50 € por funcionário.

Os fundos fixos de caixa devem ser repostos até 31 de dezembro de cada ano ou assim que o funcionário deixe de exercer as funções que justificaram a sua atribuição.

Artigo 32º - Abertura e Movimentação de Contas Bancárias

1. A abertura e o encerramento de todas as Contas Bancárias deve ser proposta pelo Diretor do Departamento Finanças e Património sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, em conformidade com o ponto 2.9.10.1.2. – Controlo Interno, do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, anexo ao D.L. n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

2. A movimentação das contas bancárias tituladas pela autarquia deve ser feita, simultaneamente, pelo Tesoureiro ou seu substituto e pelo Presidente da Câmara ou Vereador ou responsável com competência delegada e/ou subdelegada.

3. Os cheques devem ser emitidos no serviço responsável pela contabilidade e apenas à respetiva ordem de pagamento, sendo remetidos à Tesouraria, para pagamento, após serem devidamente subscritos, pelo Presidente da Câmara, ou Vereador, ou responsável com competência delegada e/ou subdelegada.

4. Todos os cheques não preenchidos ficam à guarda do Chefe do serviço responsável pela contabilidade.

5. Todos os cheques que venham a ser anulados após a sua emissão serão arquivados sequencialmente pelo serviço responsável pela contabilidade.

6. Todos os cheques cujo prazo de validade tenha expirado devem ser imediatamente inutilizados devendo ser elaborado relatório, com identificação dos cheques inutilizados, os quais deverão ser arquivados conjuntamente.
7. Os ficheiros para pagamentos por transferência bancária devem ser emitidos no serviço responsável pela contabilidade e carregados no sistema de “home banking” do banco respetivo.
8. As transferências bancárias (TB) são numeradas sequencialmente e devem ser identificadas nas respetivas ordens de pagamento.
9. As autorizações de débito em conta devem estar arquivadas juntamente com os respetivos contratos no serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento, sendo dado conhecimento das mesmas no serviço responsável pela contabilidade;

Artigo 33º - Reconciliação Bancária

1. A Tesouraria deve manter permanentemente atualizadas as contas correntes referentes a todas as instituições bancárias onde se encontrem contas abertas em nome da autarquia.
2. O serviço responsável pela contabilidade deve efetuar uma reconciliação bancária até ao dia 15 de cada mês, por escrito, relativamente ao mês anterior, através de um funcionário designado para o efeito pelo respetivo responsável do serviço.
3. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, por período superior a 30 dias, estas são averiguadas, prontamente regularizadas e comunicadas ao dirigente responsável pela área de Finanças e Património.

Artigo 34º - Responsabilidade do Tesoureiro

1. O estado de responsabilidade do Tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário sob sua responsabilidade, a realizar pelos funcionários que para o efeito forem designados pelo dirigente responsável pela área de Finanças e Património, nas seguintes situações:
 - a) Trimestralmente, em dia a fixar pelo dirigente responsável pela área de Finanças e Património, e sem aviso prévio;
 - b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
 - c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido;
 - d) Quando for substituído o funcionário com funções de Tesoureiro.
2. São lavrados termos da contagem dos fundos, montantes e documentos sob a responsabilidade do Tesoureiro e assinados pelos seus intervenientes. No final e no início do mandato do órgão executivo, os

termos de contagem devem também ser obrigatoriamente assinados pelo Presidente da Câmara ou Vereador do pelouro, pelo dirigente responsável pela área de Finanças e Património.

3. Em caso de substituição do funcionário com funções Tesoureiro, os termos de contagem serão assinados igualmente pelo Tesoureiro cessante.

4. O funcionário com funções de Tesoureiro responde diretamente perante o órgão executivo pelo conjunto dos fundos, montantes e documentos que lhe são confiadas. Os outros funcionários e agentes em serviço na Tesouraria respondem perante o Tesoureiro pelos seus atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza.

5. Para efeitos do previsto no número anterior, o Tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento no próprio dia das contas relativas a cada posto de cobrança, transmitindo as ocorrências ao Diretor responsável pela área de Finanças e Património.

Deve ainda, proceder à verificação de cada um dos fundos de caixa atribuídos a funcionários com funções de atendimento, uma vez em cada trimestre, sem aviso prévio, evidenciando essa verificação com elaboração de termo de contagem, assinado pelos intervenientes.

6. Havendo lugar à devolução de cheques por falta ou insuficiência de provisão, o funcionário com funções de tesoureiro expedirá de imediato, sob registo, ofício ao devedor e ao sacador para, no prazo de cinco dias úteis, ser regularizada a situação, mediante pagamento da importância respetiva acrescida das despesas de devolução que tenham sido debitadas pela instituição bancária.

Na falta de cumprimento do prazo previsto no ponto anterior, o funcionário com funções de tesoureiro remeterá o cheque para a Divisão de Apoio Jurídico para cobrança coerciva, dando conhecimento ao serviço de Contabilidade e Finanças .

Artigo 35º - Controlo de Tesouraria e do Limite da Dívida Total

1. Para efeitos de controlo de Tesouraria e do endividamento bancário, a serviço responsável pela contabilidade extrai das aplicações de net-banking, das respetivas instituições financeiras, extratos de todas as contas que a autarquia é titular.

2. Trimestralmente, a serviço responsável pela contabilidade apresenta ao Diretor responsável pela área de Finanças e Património o apuramento da dívida total de operações orçamentais, com verificação face aos limites apurados para o ano, de acordo com o fixado no artigo 52º da lei nº 73/2013, de 3 de Setembro e Orçamento de Estado em vigor.

Artigo 36º - Auditoria Externa ou Ações Inspetivas

1. Os documentos de prestação de contas anuais do Município devem ser verificadas por auditor externo, nos termos do, n.º 3 do art.º 76º e art.º 77º do RFALEI com a cooperação dos serviços municipais.

2. Sempre que, no âmbito das ações inspetivas, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do Tesoureiro, o presidente do órgão executivo ou o responsável com competências delegadas, mediante requisição do inspetor ou do inquiridor, deve dar instruções às instituições de crédito para que forneçam diretamente àquele todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.

Capítulo X – CAUÇÃO

Artigo 37º - Caução

1. Os serviços municipais devem enviar ao serviço responsável pela contabilidade todos os originais de garantias bancárias, depósitos caução e seguros caução prestadas a favor do Município.
2. Todas as alterações do valor dos documentos referidos no número anterior devem ser previamente comunicadas ao serviço responsável pela contabilidade, a qual deve manter permanentemente atualizado um registo dos mesmos.
3. Todos os cancelamentos ou reduções de valor dos documentos referidos no número 1 devem ser comunicados ao serviço responsável pela contabilidade. A comunicação deve ser acompanhada da competente autorização.
4. Para efeitos do cancelamento do valor total das garantias bancárias, depósitos caução e seguros caução, prestadas a favor do Município, deve o mesmo ser solicitado à Contabilidade, para que este serviço proceda ao competente registo contabilístico e envio do original do documento à entidade bancária ou seguradora.

Capítulo XI - Contas de Terceiros

Artigo 38º - Circuito de registo e conferência de faturas

1. Nos termos do artigo 22º, e salvo nos casos neste previsto, as aquisições de bens e serviços devem ser promovidas pelo serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento, com base em requisição externa emitida em modelo oficial, em conformidade com o estabelecido na nota técnica 12.2.4 do POCAL, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, designadamente, em matéria de realização de despesas públicas e de contratação de bens móveis e de serviços (CCP) e da Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro.
2. Salvo situações excecionais devidamente autorizadas ou em que a despesa dependa dos consumos (eletricidade, telecomunicações, água...) as requisições externas não podem ser emitidas por valores globais, devendo sempre discriminar a quantidade, a unidade, a designação e o preço unitário dos bens ou dos serviços requisitados.
3. O serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento envia para o serviço responsável pela contabilidade, o competente processo de despesa (requisições externas, contratos, despachos e outros documentos relevantes).

4. A confirmação dos serviços prestados deve ser efetuada pelo serviço indicado no processo de aquisição.

A receção, quantitativa e qualitativa dos bens é da responsabilidade do serviço indicado no processo de aquisição que deverá:

- Receção quantitativa – proceder à identificação, observação do estado de preservação do material, verificação da rotulagem, confirmação de quantidades e verificação documental (confrontação entre a guia de remessa ou fatura do fornecedor e a requisição externa).
- Receção qualitativa – proceder à verificação da conformidade do material com as especificações técnicas previstas nas requisições externas;

Caso sejam detetadas faltas, trocas ou excessos de artigos ou danos ocorridos no transporte estes devem ser imediatamente comunicados ao serviço responsável pela contabilidade que por sua vez comunicará o facto aos fornecedores.

Como evidência do controlo efetuado, é inscrito ou aposto um carimbo de Conferido/Recebido, com identificação do funcionário responsável pela conferência, a data da receção dos materiais e o número da guia de entrada, se aplicável. No caso de existirem anomalias ou divergências estas serão mencionadas na guia de remessa ou fatura.

4.1. Nos armazéns do município, a receção de bens é executada pelo fiel de armazém conforme estipulado no número anterior. Posteriormente, o responsável pelo armazém regista a entrada/compra na aplicação de Gestão de Stocks (GES) e inscreve o número da guia de entrada em armazém na guia de remessa ou fatura do fornecedor.

4.2. No prazo máximo de cinco dias após a receção dos materiais, é enviada a documentação ao serviço responsável pela contabilidade que a anexa ao respetivo processo de despesa. Quando o serviço responsável pela contabilidade rececionar a fatura, verifica/confirma os preços com a Requisição externa e lança-a na conta corrente do fornecedor, reconciliando a conta de existências.

4.3. O fornecedor/ prestador de serviços/ empreiteiro, deverá ser avaliado de acordo com o estipulado no SGQ e de acordo com os documentos aprovados, evidenciando essa avaliação, ao momento da conferência da fatura.

5. Todas as faturas em nome do Município de Coimbra devem ser remetidas para o endereço “Apartado 1 – 3000-300 Coimbra”, sendo de seguida digitalizadas e enviadas para o serviço responsável pela contabilidade em formato pdf e em papel.

Após a receção das faturas, o serviço responsável pela contabilidade e gestão financeira procede à confirmação do valor cabimentado, comprometido e faturado, efetua o seu lançamento em receção e conferência, e remete ao serviço requisitante via SGD, exceto armazéns, a digitalização dos citados documentos para confirmação da receção dos bens ou serviços.

6. As faturas devem ser:

a) Conferidos, de modo bem legível, pelo funcionário que rececionou os bens ou serviços, com as respetivas guias de remessa ou de transporte, se existirem, e requisição externa, carimbadas com Conferido/Recebido que deverá evidenciar este controlo de modo bem legível.

b) Visadas (com a devida identificação) pelo respetivo dirigente ou responsável pelo Serviço diretamente dependente da Câmara;

c) Devolvidas ao serviço responsável pela contabilidade até 5 dias após a sua receção.

7. Qualquer documento de despesa que não esteja de acordo com o orçamento, caderno de encargos, contrato ou requisição externa, conforme o caso, ou contenha alguma situação técnica anormal, deve ser imediatamente informado e devolvido ao serviço responsável pela contabilidade.

8. Nos casos previstos no número anterior, ao serviço responsável pela contabilidade entra em contacto com o fornecedor e solicita a respetiva regularização.

Artigo 39º - Responsabilidade do serviço de contabilidade e gestão financeira

1. O serviço responsável pela contabilidade deve proceder à reconciliação entre os extratos de conta corrente dos clientes e fornecedores que devam constar dos anexos à Informação Empresarial Simplificada (Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro, e Portaria nº 499/2007, de 30 de Abril), com as respetivas contas da autarquia. Tal deverá ser efetuado por funcionário designado pelo serviço responsável pela contabilidade de modo a assegurar que estes se mantêm atuais e corretos.

2. Além da reconciliação entre os extratos de conta corrente dos clientes e fornecedores com as respetivas contas da autarquia, a que se refere o número anterior, sempre que justifique, pode ser efetuada a reconciliação de outros clientes ou fornecedores.

3. Mensalmente, serão efetuadas reconciliações na conta "Estado e Outros Entes Públicos".

4. Compete ainda ao serviço responsável pela contabilidade recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, de segurança social e outros, bem como subscrever as correspondentes guias e modelos a remeter, por via eletrónica, às diversas entidades.

Capítulo XII - Existências

Artigo 40º - Sistema de inventário

1. É utilizado o sistema de inventário permanente para as existências, conhecendo-se a qualquer momento o valor e quantidade destas em armazém.

As entradas ou saídas das existências em armazém devem estar documentadas pela guia de remessa, fatura e pela guia de saída de armazém, respetivamente.

2. O pedido de materiais ao armazém principal (Pedrulha), devidamente autorizado pela chefia das diversas Unidades Orgânicas, deve ser efetuado nos primeiros 10 dias de cada mês, salvo situações devidamente justificadas e comunicadas ao serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento, caso contrário, os pedidos serão considerados nulos.

3. As sobras de materiais devem dar entrada em armazém através da competente guia de devolução ou reentrada, a qual será assinada por colaboradores de ambos os serviços.
4. Nos três primeiros trimestres do ano deve ser efetuada a contagem das existências em armazém. As existências inventariadas devem ser selecionadas através de amostragem aleatória que deverá, no mínimo, incluir 5% das existências e representar, pelo menos, 40% do seu valor total.
5. Nos últimos 10 dias úteis do ano, deve ser efetuada contagem física de todas as existências em armazém. A contagem deve ser registada no mapa “materiais para contagem física”, o qual não deve mencionar as quantidades registadas na aplicação informática.
Das contagens efetuadas, devem ser selecionados aleatoriamente, no mínimo, 2% das existências para validação por colaborador do serviço responsável pela contabilidade.
Após a validação supra referida, as quantidades são registadas na aplicação informática de gestão de stocks, e é emitido relatório com as divergências detetadas.
O serviço responsável pela contabilidade deve confirmar que as quantidades inventariadas foram corretamente registadas na aplicação informática de gestão de stocks.
6. Os funcionários que procedem à contagem física dos bens são indicados pelo respetivo Chefe de Divisão / Departamento.
7. As divergências detetadas devem ser prontamente analisadas e justificadas, sem prejuízo do apuramento de responsabilidades. No final do ano será emitida listagem de todas as regularizações de existências, visada pelo chefe de ao serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento, e da qual deve ser dado conhecimento ao Diretor responsável pela área de Finanças e Património.
O serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento deve comunicar trimestralmente ao serviço responsável pela contabilidade as divergências detetadas, para respetiva regularização.
8. Todos os fornecimentos relativos a pedidos de bens devem ser registados na aplicação GES.
9. A entrega de materiais pelo Armazém deve ser conferida pelo requisitante o qual deve assinar a guia de saída.
10. Todos os materiais obsoletos devem ser, numa base semestral, identificados e justificados numa listagem específica, de modo a se proceder ao abate do stock em armazém. Este abate deve ser autorizado pelo Diretor responsável pela área de Finanças e Património e comunicado antecipadamente à Direção de Finanças de Coimbra.

Capítulo XIII - Imobilizado

Artigo 41º - Bens de imobilizado

1. Todo o imobilizado, quando aplicável, deve ser identificado fisicamente por etiqueta numerada de acordo com o cadastro.
 2. Todo o imobilizado deve estar devidamente registado no Sistema de Inventário e Cadastro.
 3. Todo o imobilizado deve ser periodicamente controlado quanto à sua existência e estado de uso.
 4. O imobilizado deve estar devidamente coberto por seguro.
-

Artigo 42º - Património Móvel

O inventário patrimonial de todos os bens duradouros e equipamentos propriedade do Município deve manter-se permanentemente atualizado, nos termos do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, competindo ao serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento assegurar essa manutenção.

Artigo 43º - Abates

1. Cada responsável de serviço deve informar ao serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento, por escrito, de todos os bens obsoletos ou desaparecidos, para que nos termos previstos no Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal se proceda ao abate.
2. Todos os abates de imobilizado devem ser devidamente documentados e aprovados de acordo com a delegação de competências instituída, e registados em cadastro.

Artigo 44º - Património Imobiliário

1. Sem prejuízo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artº 25º e da alínea g) do n.º 1 do artº 33º do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a aquisição onerosa do direito de propriedade, do direito de superfície ou de outros direitos reais de gozo sobre bens imóveis, para a instalação ou funcionamento de serviços do Município ou para a realização de outros fins de interesse municipal deve, em regra, ser precedida de consulta ao mercado imobiliário.
2. O procedimento de consulta ao mercado imobiliário é dispensado sempre que a urgência ou as especialidades da necessidade pública a satisfazer o justifiquem.
3. Compete ao serviço responsável pelo património mobiliário assegurar a tramitação do procedimento de consulta ao mercado imobiliário, o qual se efetua através de publicação de anúncio na página eletrónica do Município e/ou em quaisquer outros meios de divulgação.
4. Do anúncio devem constar as características e a localização do imóvel pretendido, bem como os aspetos inerentes ao conteúdo e à entrega das propostas.
5. Se do procedimento de consulta ao mercado resultar uma proposta de aquisição, essa proposta deve ser acompanhada da respetiva avaliação do imóvel, a realizar pelo serviço responsável pelo cadastro e solos, bem como de comprovativo de existência de fundos disponíveis.
6. O disposto nos números 1 a 5 são aplicáveis aos arrendamentos e à locação financeira de bens imóveis, com as devidas adaptações.
7. Sempre que, pelo Município, seja adquirido um prédio rústico ou urbano, deve o serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento, logo após a outorga da escritura, promover a sua inscrição matricial e registo em nome da autarquia.

8. . Tendo em vista a efetivação do competente registo patrimonial e contabilístico, todos os serviços municipais responsáveis por obras ou empreendimentos que se traduzem em imobilizações corpóreas ou bens de domínio público devem comunicar, por informação, ao serviço responsável pela contabilidade e ao serviço responsável pelo património e aprovisionamento, nos cinco dias seguintes ao do respetivo início de utilização efetiva, os seguintes elementos:

- a) Identificação da obra/empreendimento;
- b) Respetiva classificação nas GOP'S (PPI);
- c) Datas de início de execução física e de início de utilização;
- d) Morada completa;
- e) Plantas de localização, a uma escala adequada , com local das obras devidamente assinalado, caso se tratem de novos edifícios ou arruamentos.
- f) Fotocópia do auto de receção provisória;
- g) Estimativa discriminada por cada bem dos custos que ainda faltam para concluir o empreendimento;
- h) Eventuais questões burocráticas pendentes que obstem ao imediato reconhecimento final da propriedade por parte do Município e datas previstas para a sua regularização.

9. As chaves dos bens imóveis propriedade do Município ficarão à guarda do serviço de apoio aos Órgãos e Serviços Municipais, que fará um registo das mesmas.

Artigo 45º - Participação de Capital

1. Para efeitos de acompanhamento e controlo, o serviço responsável pela área de Finanças e Património, deverá obter das empresas nas quais o Município tenha qualquer tipo de participação e ainda dos SMTUC os elementos a que se refere o art. 42º do Regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto) elaborando relatórios trimestrais das participações. No final de cada exercício devem ser reconciliados os valores e as percentagens de participação.

2. Para efeitos de consolidação de contas a que se refere o art.º 75º da RFALEI e também à Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto no art.º 42º, o serviço responsável pela contabilidade deve obter, trimestralmente das entidades envolvidas os elementos necessários à mesma e bem assim todas as informações e esclarecimentos considerados necessários.

Artigo 46º - Responsabilidade, Gestão e Controlo de Registo do Imobilizado

1. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos e com as dotações disponíveis no Orçamento aprovado.

2. Estas aquisições são efetuadas com base em requisições externas ou documentos equivalentes, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pela entidade competente para autorizar a despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

3. Cada funcionário é responsável pelos bens e equipamentos inventariáveis que lhe estejam afetos, para o que subscreverá documento de posse no momento de entrega, o qual deve ser arquivado pelo serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento, dando-se cópia ao colaborador.
4. Relativamente aos bens e equipamentos coletivos, o dever consignado no número anterior é cometido ao responsável do serviço ou sector em que se integram.
5. Todas as transferências de localização de bens imobilizados devem ser autorizadas pela respetiva chefia, devidamente documentadas e comunicadas ao serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento para atualização de registo no Cadastro.
6. Cada responsável do serviço ou sector deve informar o serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento, por escrito, de todos os bens transferidos no prazo máximo de três dias úteis após a ocorrência.
7. O cadastro de imobilizado deve ser atualizado por todas as transferências verificadas.

Artigo 47º - Reconciliações

1. A realização de reconciliações entre os registos das fichas de cadastro e os registos contabilísticos, quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas, deve ser feita semestralmente entre o serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento e o serviço responsável pela contabilidade e quaisquer diferenças prontamente analisadas e corrigidas.
2. O serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento fará trimestralmente, por amostragem, a verificação física dos bens do ativo imobilizado, conferindo-a com os registos e procedendo prontamente às regularizações a que houver lugar.
3. A verificação será validada, por amostragem, pelo serviço responsável pela contabilidade.
4. Anualmente, até final de Setembro, a serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento enviará, a cada Unidade Orgânica ou serviço, a folha de carga de bens móveis da sua responsabilidade, a fim de, no prazo de quinze dias, ser devidamente atualizada e subscrita pela respetiva chefia.
5. Os bens em poder de terceiros devem ser confirmados por certificado emitido pela entidade depositária.

Capítulo XIV – Donativos e Doações

1. Compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário. Após aprovação da Câmara Municipal, o processo deverá ser remetido para o serviço responsável pelo Património e Aprovisionamento para respetivo registo no cadastro e posteriormente para Contabilidade e Finanças para registo contabilístico.
2. Os donativos efetuados em dinheiro ou em espécie, concedidos, sem contrapartidas ao Município e que não estejam abrangidos pelo n.º1 do presente artigo, devem ser objeto de constituição de processo pelo Serviço Responsável pela receção do donativo, onde devem constar os seguintes elementos:

- Descrição detalhada de bens;
 - Valorização dos bens devidamente fundamentada;
 - Descrição da previsível utilização do donativo e enquadramento, se aplicável, em iniciativas de natureza social, cultural, ambiental, científica e desportiva;
 - declaração comprovativa da doação conforme minuta aprovada.
 - Autorização do Presidente da Câmara;
3. O processo a que se refere o número anterior deverá ser remetido pelo Serviço Responsável ao Património e Aprovisionamento e posteriormente à Contabilidade para análise de eventual registo contabilístico.

Capítulo XV - Fundos de Maneio

Artigo 48º - Regulamento Interno de Fundos de Maneio

Os Fundos de Maneio e respetivo Regulamento, conforme o ponto 2.9.10.01.11 do POCAL, são os seguintes:

Gabinete de Protocolo e Comunicação	300,00 €
- 0102/020121 – Outros bens	150,00 €
- 0102/02022599 – Outros serviços	150,00 €
Departamento de Obras Municipais	1.100,00 €
- 03/02010201 – Gasolina	30,00 €
- 03/02010299 – Gás natural e outros	10,00 €
- 03/020121 – Outros bens	1.030,00 €
- 03/02022599 – Outros serviços	30,00 €
Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente	1.300,00 €
- 04/020112 – Material de Transporte - peças	250,00 €
- 04/020114 – Outro material - peças	250,00 €
- 04/020121 – Outros bens	600,00 €
- 04/02022599 – Outros serviços	200,00 €
Divisão de Património e Aprovisionamento	5.000,00 €
- 07/02010201 – Gasolina	50,00 €
- 07/02010202 – Gasóleo	50,00 €
- 07/020104 – Limpeza e higiene	50,00 €
- 07/020108 – Material de escritório	200,00 €
- 07/020118 – Livros e documentação técnica	50,00 €
- 07/020121 – Outros bens	2.000,00 €
- 07/02020302 – Conservação equipamento básico	100,00 €

- 07/02021002 - Portagens	50,00 €
- 07/02022599 – Outros serviços	2.000,00 €
- 07/06020399 – Outras despesas	300,00 €
- 07/02020304 – Conservação e Repar. – Equip. Administrativo	100,00 €
- 06/01030901 – Seguros acidentes trabalho	50,00 €

Companhia de Bombeiros Sapadores 500,00 €

- 09/0201202 – Gasóleo	30,00 €
- 09/020110 – Produtos vendidos na farmácia	20,00 €
- 09/020121 – Outros bens	350,00 €
- 09/02022599 – Outros serviços	75,00 €
- 09/020111 – Material de Consumo Clínico	25,00 €

Serviço Municipal de Proteção Civil 500,00 €

- 10/020121 – Outros bens	350,00 €
- 10/02022599 – Outros serviços	150,00 €

1. Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro e pelos Decretos-Lei n.º 315/2000, e 2 de Dezembro, e n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, para efeitos de controlo de fundos de maneiio, o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição, responsáveis, reconstituição mensal e reposição, natureza da despesa a pagar pelo fundo e o seu limite máximo, o que a seguir se apresenta.

2. Constituição e responsáveis

2.1. Anualmente, no início de cada ano, mediante despacho do Presidente da Câmara, no uso da competência delegada pelo Executivo, serão constituídos os fundos de maneiio julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento do município.

2.2. Cada fundo de maneiio é constituído por conta de determinada dotação tendo em vista ocorrer a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, as quais têm de onerar, consoante a sua natureza, as correspondentes rubricas orçamentais de classificação económica e patrimonial.

2.3. O limite máximo mensal de cada fundo de maneiio é o correspondente ao valor da sua constituição.

2.4. Serão constituídos fundos de maneiio para os serviços e nos valores constantes ao presente regulamento.

2.5. Os responsáveis pelos fundos de maneiio são os respetivos dirigentes ou chefias das respetivas unidades orgânicas.

3. Âmbito e Requisitos a Observar

3.1. As despesas realizadas através dos fundos de maneiio deverão onerar, segundo a sua natureza, as correspondentes rubricas orçamentais de classificação económica e ser devidamente justificadas.

3.2. Os documentos de despesa realizada (faturas ou documentos equivalentes) através dos fundos de maneiio deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Coimbra e conter todos os

elementos obrigatórios constantes do art. 36º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, designadamente:

- a) Data e numeração sequencial;
- b) Nome, firma ou denominação social;
- c) Sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e da Câmara Municipal de Coimbra e respetivos números de identificação fiscal;
- d) Quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;
- e) Preço líquido de impostos e outros elementos incluídos no valor tributável;
- f) Taxas aplicáveis e o montante do imposto devido;
- g) Motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso;
- h) Conter a expressão «Processado por Computador» se aplicável

3.3. O serviço responsável pela contabilidade verificará os elementos constantes no ponto 3. 2.

3.4. As aquisições de bens de consumo administrativo ou de secretaria deverão ser objeto de requisição ao armazém, sendo consequentemente vedada a sua aquisição através do Fundo de Maneio, salvo quando os mesmos não existam em stock. Cada serviço deverá requisitar mensalmente ao armazém, entre os dias 1 e 10, os materiais necessários através de requisição interna.

4. Responsabilidade

4.1. Os responsáveis pelos fundos de maneiio deverão proceder à sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas efetuadas até ao quinto dia útil do mês seguinte a aquele em que foram efetuadas, devendo controlar, antes de realizar a despesa, o seu correto enquadramento nas naturezas económicas disponíveis.

4.2. Os processos de reconstituição mensal dos fundos de maneiio dos serviços deverão ser sancionados pelo Presidente, pelo Vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas para autorizar despesas, mediante a entrega dos documentos justificativos das despesas, que deverão ser descritos em relação elaborada para o efeito no documento a seguir apresentado, a qual deve ser entregue conjuntamente com os documentos no serviço responsável pela contabilidade.

4.3. O serviço responsável pela contabilidade deverá reconstituir os documentos pagos até ao final do mês seguinte àquele a que respeitam.

5. Incumprimento

Em caso de incumprimento por parte dos responsáveis das regras definidas neste regulamento, pode o órgão executivo determinar a aplicação de sanções.

6. Disposições Complementares

6.1. As despesas pagas através dos fundos de maneiio devem seguir as regras do ajuste direto.

6.2. As alterações ao presente regulamento serão aprovadas pela Câmara Municipal.

6.3. Os fundos de maneiio serão repostos anualmente até 31 de Dezembro.

7. Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno de Fundos de Maneio entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.


Autorizado a)

(assinatura e carimbo)

___ / ___ / ____

Relação de documentos despesa Fundo de Maneio b)
SGD n.º _____

A preencher pela UO

Unidade Orgânica	
Mês / Ano	
Fornecedor	

Documento de despesa

Tipo <small>(ex: recibo, venda dinheiro)</small>	Número	Data	Centro Custo	Classificação Orçamental	Valor (€)
Total					0,00 €

O responsável pelo Fundo de Maneio c)

_____ Coimbra, ____ de _____ de _____

(assinatura e carimbo)

A preencher pela DC

Ref.: _____ Orçamental: _____ Patrimonial: _____ Ent. Credora: _____	CONFERIDO Divisão Contabilidade _____ O funcionário
---	---

a) De acordo com o n.º 2 do art.º 3 do RIFM

b) Observar o disposto no art.º 2 do RIFM

c) De acordo com o n.º 6 do art.º 1 do do RIFM

Capítulo XV - Gestão Documental

Artigo 49º - Sistema de Gestão Documental (SGD)

1. Como medida de controlo e gestão documental, devem ser registados em Sistema de Gestão Documental (SGD) todos os documentos recebidos e enviados por cada uma das unidades orgânicas.
2. Cada funcionário a desempenhar funções em posto de trabalho informatizado, deve:
 - a) Registrar no SGD os documentos por si rececionados que sejam oriundos do exterior;
 - b) Rubricar no SGD (confirmar a receção) os documentos que lhe foram remetidos por esta via;
 - c) Registrar no SGD a tramitação / envio de documentos para outros funcionários e/ou serviços.
3. No caso da entrega pessoal de documentos por parte de munícipes, entidades ou empresas, deverá ser efetuado o registo em SGD no ato da receção e entregue comprovativo do mesmo.
4. Mensalmente, cada utilizador de SGD deve verificar se todos os registos ou protocolos que lhe foram remetidos foram efetivamente rececionados (confirmar a sua receção). Esta verificação deve ser validada pela chefia ou dirigente, ou por colaborador por si nomeado, desde que este não tenha participado na mesma.
5. Devem ser tomadas as diligências necessárias para sanar as divergências detetadas.
6. O serviço responsável pelos Recursos Humanos, em colaboração com o responsável pela Informática, deve organizar ações de formação de SGD, as quais devem ser frequentadas por todos os colaboradores e chefias que tenham postos de trabalho informatizados.

Capítulo XVI - Encargos de Anos Anteriores

Artigo 50º - Encargos de Anos Anteriores

Os encargos relativos a anos anteriores serão satisfeitos por conta das verbas adequadas do Orçamento que estiver em vigor no momento em que for efetuado o seu pagamento.

Capítulo XVII - Disposições Finais

Artigo 51º - Responsabilidade Funcional

1. Os dirigentes e demais funcionários são responsáveis pela assunção de encargos com infração das normas legais aplicáveis à realização das despesas, nos termos da legislação e da presente NCI.
2. Os dirigentes e funcionários que determinem a execução de serviços em infração às normas ou realizarem despesas para as quais não exista dotação orçamental ou, havendo-a, nela não tenha

cabimento, são responsáveis pelo pagamento das despesas efetuadas, independentemente do procedimento disciplinar a que ficam sujeitos e da eventual responsabilidade criminal.

3. A violação das regras estabelecidas na presente norma, sempre que indicié infração disciplinar, dará lugar à instauração do competente procedimento.

Artigo 52º - Dúvidas de Aplicação e Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na aplicação ou interpretação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e nos termos da legislação aplicável.

Artigo 53º - Revogação, Entrada em Vigor e Alterações

1. São revogadas todas as disposições regulamentares (regulamentos, normas internas, ordem de serviço ou despachos) na parte em que contrariem as regras e os princípios estabelecidos no presente regulamento.

2. A presente Norma entra em vigor em 1 de Janeiro de 2016.

3. A presente Norma pode ser objeto de alterações ou esclarecimentos, que serão aprovados pelo Presidente da Câmara no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, ou pela Câmara Municipal.

Anexos à NCI

- Controlo dos Procedimentos de Contratação Pública
 - Ajuste Direto (Regime Geral);
 - Ajuste Direto Simplificado;
 - Concurso Público;
 - Concurso Público Urgente;
 - Concurso Limitado por Prévia Qualificação;
 - Procedimento de Negociação;
 - Diálogo Concorrencial.

- Conferência de Processo de Despesa
 - Aquisição de Bens e Serviços;
 - Subsídios, Apoios, Participações financeiras.

1 – CONTROLO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1.1. Componente: Aquisição de bens e serviços

Objeto			
Tipo de procedimento adotado		Ajuste direto (regime geral)	
Órgão competente para a decisão			
Designação	Procedimento adotado	Observações / Ref.	
Procedimento			
Unidade orgânica responsável	designação		
Preço base do procedimento	Valor (€)		
Prazo máximo de execução	dias		
Publicitação do procedimento			
Jornais	n.º/data		
Convite	ofº n.º/data		
Outras	refº/data		
Propostas			
Abertura de propostas	data		
Propostas apresentadas	n.º		
Propostas admitidas	n.º		
Propostas excluídas	n.º		
Motivo de exclusão	síntese		
Reclamações apresentadas	n.º		
Análise das propostas			
Relatório preliminar	data		
Audiência prévia dos interessados	data		
Análise de reclamações apresentadas	data		
Decisão após análise das reclamações	data		
Nova audiência dos interessados	data		
Projeto de adjudicação			
Relatório / informação final	data		
Proposta de adjudicação	valor (€)	Nome adjudicatário	
Proposta de adjudicação	valor (€)	Nome adjudicatário	
Aprovação da minuta do contrato?	Art. CCP		
Aspeto financeiro			
Cabimento prévio	RI		
Verificação de fundos disponíveis	n. seq.		
Compromisso plurianual?	Data autorização		

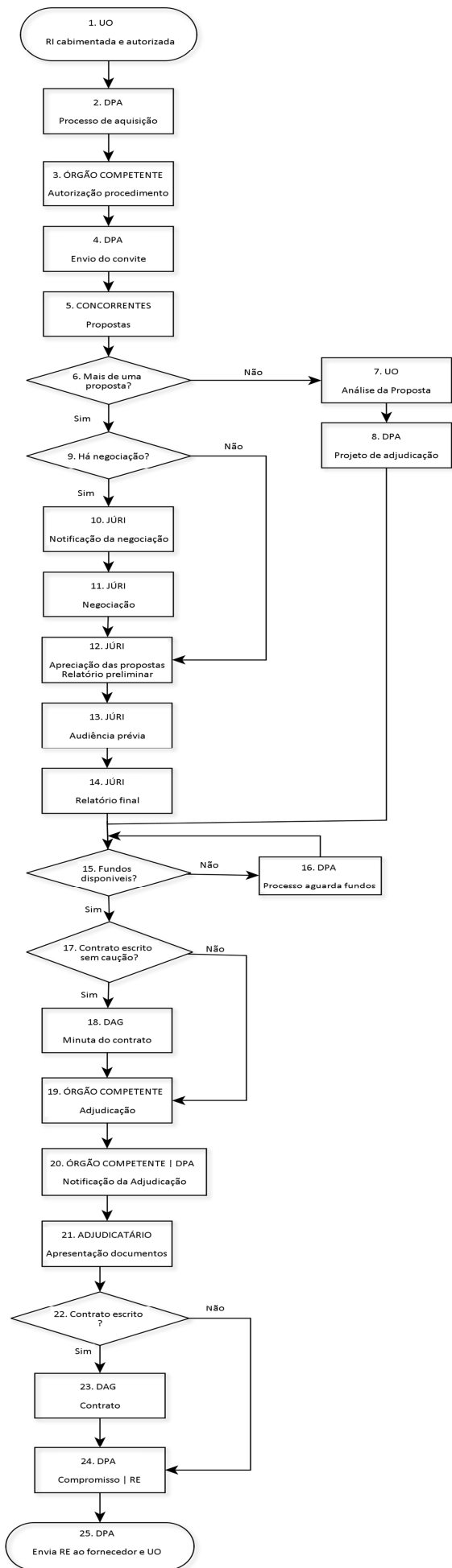
2. Questionário CCP – Ajuste direto

	Procedimentos	Resultado			Data	Observ.	Refª
		S	N	NA			
1	Qual o valor fixado no contrato (preço contratual) (artigo 97.º do CCP)?				(Unidade: €)		
2	A decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa (artigo 36.º do CCP e artigos 16.º a 22.º e 29.º do DL 197/99)?				(Indicar data)		
3	A decisão do órgão competente foi tomada no âmbito de competência própria ou delegada (artigo 109.º a 111.º do CCP)?						
4	Qual o limite da competência (própria ou delegada) para autorização da despesa?				(Unidade: €)		
5	A despesa foi devidamente cabimentada ?					(Anexar prova da devida cabimentação)	
6	A decisão de escolha do tipo de procedimento foi adotada pelo órgão competente e foi devidamente fundamentada (artigo 38.º do CCP)?				(Indicar a data)		
7	Caso tenha sido estabelecido preço base no caderno de encargos, qual o seu montante?				(Unidade: €)		
8	Existem contraprestações efetuadas a favor do adjudicatário ou vantagens que decorram diretamente para este não contempladas no preço contratual? (Ex: atribuição de um direito de superfície, a concessão de exploração de um bem ou serviço, a isenção ou redução do pagamento determinadas taxas, etc.)						
9	O valor do contrato (preço contratual + valor dos benefícios económicos obtidos pelo adjudicatário), não supera o menor destes valores: preço base estabelecido no caderno de encargos/ valor máximo do contrato permitido pela escolha do procedimento (arts. 19.º a 21.º do CCP) /valor máximo até o qual o órgão competente pode autorizar a despesa. (artigo 47.º, n.º 1 do CCP)?					(Indicar o valor do contrato, caso este seja diferente do preço contratual)	
10	Caso a escolha do ajuste direto tenha tido por base um critério material , foram respeitados os requisitos estabelecidos nos artigos 24.º (aplicável a quaisquer contratos), 26.º (aplicável a contratos de <i>locação e aquisição de bens móveis</i>) e 27.º (aplicável a contratos de <i>aquisição de serviços</i>), todos do CCP?					(Indicar o critério material adoptado e a disposição legal que o fundamenta)	
11	O critério material que justificou a escolha do ajuste direto está devidamente fundamentado (artigo 38.º do CCP)?					(Indicar o documento justificativo)	
12	As prestações contratuais foram objeto de divisão em lotes , correspondendo cada um deles a um contrato separado (artigo 22.º do CCP)?						
13	Em caso afirmativo, e o respetivo anúncio de concurso não tenha sido publicado no JOUE , verificaram-se as seguintes condições (de cuja verificação depende a possibilidade de celebração de um contrato relativo a cada lote):						
	a) Caso formação dos contratos em causa ocorra em simultâneo , o somatório dos preços base dos procedimentos de formação de todos os contratos a celebrar não excede os limites legais estabelecidos no artigo 20.º do CCP (artigo 22.º, n.º 1, alínea a) do CCP)?					(Justificar)	
	b) Caso a formação dos contratos em causa não ocorra em simultâneo (desenvolvendo-se no período de um ano a contar do início do primeiro procedimento) o somatório dos contratos já celebrados e dos preços base relativos aos que têm procedimento de adjudicação em curso não excede os limites legais estabelecidos no artigo 20.º do CCP (<i>vide Anexo A</i>) (artigo 22.º, n.º 1, alínea b) do CCP)?					(Justificar)	
	c) Caso os somatórios referidos nas alíneas anteriores sejam superiores aos valores estabelecidos no artigo 20.º do CCP) o preço base fixado no Caderno de Encargos, é inferior a €80.000 e o valor cumulado dos preços base dos contratos relativos aos diversos lotes não excede 20% dos referidos somatórios (artigo 22.º, n.º 3 do CCP)?					(Justificar)	
14	O convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos foram aprovados pela entidade competente para a decisão de contratar (artigo 40.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do						

Procedimentos		Resultado			Data	Observ.	Ref ^o
		S	N	NA			
	CCP)?						
15	As especificações técnicas do caderno de encargos são claras, completas e não discriminatórias (designadamente, não fazem referência a um fabricante ou uma proveniência determinada/ um processo específico de fabrico/ marcas, patentes ou modelos/uma origem ou produção específica, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens) (artigo 49.º, n.º 12 do CCP)?						
16	Caso a contratação em causa seja relevante para o Mercado Interno (o que deverá ser avaliado tendo em conta fatores como o objeto do contrato, o seu valor, as particularidades do sector em questão, a localização geográfica e o lugar de execução), considera-se que o procedimento adotado garantiu um grau de publicidade adequado para salvaguardar a abertura à concorrência desse contrato (vide Comunicação Interpretativa da Comissão 2006/C 179/02)?						
17	A entidade convidada encontra-se nas circunstâncias previstas no n.º 2 do art.º 113.º do CCP, i.e. ocorreram as seguintes circunstâncias, cuja verificação cumulativa impede a apresentação de convite a essa entidade:						
	a) A entidade adjudicante já adjudicou, a esta entidade, obras, bens ou serviços no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores?						
	b) Essas adjudicações decorreram de ajuste direto adotado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º?						
	c) As prestações anteriormente adjudicadas são do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar?						
	d) O preço contratual acumulado dos contratos já celebrados (sem contar com o preço do contrato a celebrar) é superior ao valor estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º?						
18	A entidade convidada executou obras, forneceu bens móveis ou prestou serviços à entidade adjudicante a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores (exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato) (n.º 5 do artigo 113.º do CCP)?						
19	Não foram apresentadas propostas de entidades que participaram, direta ou indiretamente, na preparação/elaboração das peças do procedimento (artigo 55.º, alínea j) do CCP)?						
20	Qual o critério de adjudicação adotado (o mais baixo preço ou proposta economicamente mais vantajosa) (artigo 74.º do CCP)?					(Indicar o critério de adjudicação adoptado)	
21	Caso o critério de adjudicação seja o mais baixo preço, o caderno de encargos definiu todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante (artigo 74.º, n.º 2 do CCP)?						
22	Caso o critério de adjudicação seja o da proposta economicamente mais vantajosa, os fatores e subfatores que densificam este critério não dizem respeito (direta ou indiretamente) a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes, designadamente, a respetiva capacidade económica e financeira assim como os conhecimentos e/ou capacidades profissionais e técnicas dos mesmos (situação proibida nos termos do artigo 75.º, n.º 1 do CCP)?						
23	O júri de procedimento foi designado pelo órgão competente para o efeito e com a composição legalmente imposta (artigo 67.º, n.º 1 do CCP)?						
24	Na composição do júri de procedimento existem indícios de eventuais incompatibilidades geradoras de conflitos de interesses?						
25	Caso tenham sido prestados esclarecimentos e/ou efetuadas retificações das peças concursais:						
	a) Os esclarecimentos e/ou retificações foram disponibilizados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos ou em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, tendo tal facto sido imediatamente notificado às entidades convidadas (artigo 50.º, n.º 4 do CCP)?						
	b) Caso as retificações das peças concursais impliquem alterações fundamentais nas mesmas, foi prorrogado o prazo						

Procedimentos		Resultado			Data	Observ.	Ref ^o
		S	N	NA			
	para a apresentação das propostas, tendo tal facto sido notificado às entidades convidadas (artigo 64.º, n.ºs 2 e 4 do CCP)?						
26	Caso algum interessado tenha apresentado ao órgão competente a lista de erros e omissões incidentes sobre os aspetos legalmente previstos, foram cumpridas as condições estabelecidas no artigo 61.º do CCP?						
27	Todas as propostas aceites pelo júri de procedimento foram apresentadas dentro do prazo fixado (artigo 63.º do CCP)?						
NEGOCIAÇÃO							
(Fase eventual - não aplicável no caso de ter sido apresentada uma única proposta)							
28	A existência da fase de negociação foi indicada no convite (artigo 118.º, n.º 1 do CCP)?						
29	As negociações foram conduzidas pelo júri (artigo 118.º, n.º 1 do CCP)?						
30	As negociações incidiram exclusivamente sobre os atributos das propostas (artigo 118.º, n.º 2 do CCP)?						
31	Foram lavradas atas das sessões de negociação, com as necessárias especificações e assinaturas (artigo 120.º, n.º 3 do CCP)?						
32	As referidas atas mantiveram-se sigilosas durante a fase de negociação (artigo 120.º, n.º 5 do CCP)?						
33	Da análise das atas, pode concluir-se que foram garantidas idênticas oportunidades aos concorrentes de propor, de aceitar e de contrapor modificações das mesmas (artigo 120.º, n.º 4 do CCP)?						
34	As versões finais das propostas não contêm atributos diferentes das respetivas versões iniciais (artigo 121.º, n.º 1 do CCP)?					(Especificar as eventuais divergências)	
35	Após a entrega das versões finais das propostas não ocorreram modificações das mesmas (artigo 121.º, n.º 2 do CCP)?					(Indicar as modificações ocorridas)	
36	A análise das propostas incidiu sobre todos os seus atributos (representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação (artigo 70.º, n.º 1 do CCP)?						
37	Caso o júri tenha pedido esclarecimentos sobre as propostas aos concorrentes, os mesmos não contrariam os documentos constantes das mesmas, não vão alterar nem completar atributos das propostas apresentadas nem visam suprir as omissões daquelas (artigo 72.º, n.º 2 do CCP)?						
38	Alguma das propostas evidenciava um preço "anormalmente baixo" de acordo com o previsto no artigo 71.º do CCP?					(Justificar)	
39	Em caso de decisão de exclusão (com base no preço anormalmente baixo) esta encontra-se devidamente fundamentada e foi emitida após análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos estabelecidos no artigo 71.º, n.º 3 do CCP)?						
40	Foi comunicado aos concorrentes o relatório preliminar (audiência prévia)? (artigo 123.º do CCP)?				(Data da notificação)		
41	O relatório final de análise das propostas encontra-se devidamente fundamentado, contendo, designadamente, a ponderação das observações dos concorrentes em sede de audiência prévia (artigo 124.º, n.º 1 do CCP)?						
42	Caso no relatório final apresente alterações em relação ao teor e conclusões do relatório preliminar (designadamente mediante a introdução de propostas de exclusão) ou ocorra a alteração de ordenação das propostas, foi efetuada nova audiência prévia restrita aos concorrentes interessados (artigo 124.º, n.º 2 do CCP)?						
43	A decisão de exclusão de alguma/s proposta/s está devidamente fundamentada e resulta da verificação de (pelo menos) um dos motivos elencados no artigo 146.º, n.º 2 do CCP?						
44	No caso de locação/ aquisição de bens móveis/aquisição de serviços , a vigência do contrato é superior a 3 anos (incluindo-se para este efeito, prorrogações expressas ou tácitas do mesmo)? Em caso afirmativo o respetivo fundamento é considerado relevante como justificativo legal do estabelecimento de um prazo de vigência superior (artigos 48.º e 440.º do CCP)?					(Enunciar os fundamentos apresentados pela entidade adjudicante)	

AJUSTE DIRETO



1 – CONTROLO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

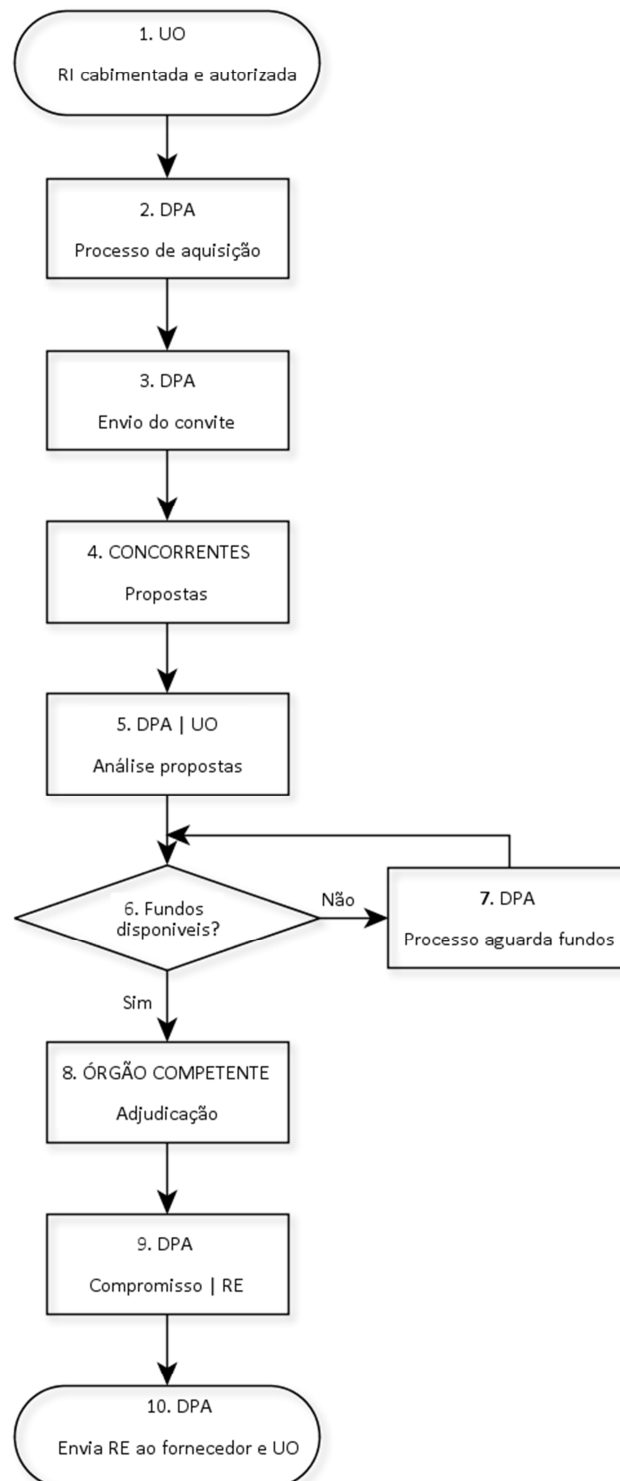
1.1 Componente: Aquisição de bens e serviços

Objeto			
Tipo de procedimento adotado		Ajuste direto simplificado	
Órgão competente para a decisão			
Designação		Observações	
Procedimento			
Unidade orgânica responsável	nome; data		
Preço base do procedimento	Valor (€)		
Prazo máximo de execução	dias		
Publicitação do concurso			
Convite	data		
Forma (correio eletrónico/plataforma)			
Propostas			
Abertura de propostas	data		
Propostas apresentadas	n.º		
Propostas admitidas	n.º		
Propostas excluídas	n.º		
Motivo de exclusão	síntese		
Projeto de decisão			
Proposta de adjudicação	Valor (€)	entidade	
Proposta de adjudicação	Valor (€)	entidade	
Componente financeira			
Cabimento prévio	n.º RI		
Verificação de fundos disponíveis	n.º seq.		
Compromissos plurianual?	Data autorização		

1.2. Questionário CCP – Ajuste direto simplificado

Procedimentos	Resultado			Data	Observações	Refª
	S	N	NA			
1	A decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa (a qual pode ser feita diretamente sobre uma fatura ou documento equivalente) (artigo 128.º, n.º 1 do CCP)?					
2	Identificação do adjudicatário					
3	O preço contratual não é superior a €5.000 (artigo 128.º, n.º 1 do CCP)?					
4	Foi respeitado o requisito de que o contrato celebrado não tem um prazo de vigência superior a um ano, a contar da data da decisão de adjudicação (artigo 129.º, alínea a) do CCP)?					
5	Foi respeitado o requisito de que o prazo de vigência de um ano não pode ser prorrogado (artigo 129.º, alínea a) do CCP)?					
6	O preço contratual não é revisto (art.º 129.º, alínea b) do CCP)?					
7	A entidade convidada encontra-se nas circunstâncias previstas no n.º 2 do art.º 113.º do CCP, i.e. verificam-se as seguintes circunstâncias, cuja verificação cumulativa impede a apresentação de convite a essa entidade:					
	a) A entidade adjudicante já adquiriu a esta entidade bens ou serviços no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores ?					
	b) Essas aquisições de bens e serviços decorreram de ajuste direto adotado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º?					
	c) As prestações anteriormente adjudicadas são do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar?					
	d) O preço contratual acumulado dos contratos já celebrados (sem contar com o preço do contrato a celebrar) não é superior ao valor estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º?					
8	A entidade convidada forneceu bens móveis ou prestou serviços à entidade adjudicante a título gratuito , no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores (n.º 5 do artigo 113.º do CCP)?					

AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO



1 – CONTROLO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1.1. Componente: Aquisição de bens e serviços

Objeto			
Tipo de procedimento adotado		Concurso público	
Órgão competente para a decisão			
Designação	Procedimento adotado	Observações / Ref.	
Procedimento			
Unidade orgânica responsável	designação		
Preço base do procedimento	Valor (€)		
Prazo máximo de execução	dias		
Publicitação do procedimento			
Jornal Oficial da União Europeia	n.º/data		
Diário da República	n.º/data		
Jornais	n.º/data		
Propostas			
Abertura de propostas	data		
Propostas apresentadas	n.º		
Propostas admitidas	n.º		
Propostas excluídas	n.º		
Motivo de exclusão	síntese		
Reclamações apresentadas	n.º		
Análise das propostas			
Relatório preliminar	data		
Audiência prévia dos interessados	data		
Análise de reclamações apresentadas	data		
Decisão após análise das reclamações	data		
Nova audiência dos interessados	data		
Projeto de adjudicação			
Relatório / informação final	data		
Proposta de adjudicação	valor (€)	Nome adjudicatário	
Proposta de adjudicação	valor (€)	Nome adjudicatário	
Aprovação da minuta do contrato?	art. CCP		
Aspetto financeiro			
Cabimento prévio	RI		
Verificação de fundos disponíveis	n. seq.		
Compromisso plurianual?	data autorização		

1.2. Questionário CCP – Concurso público

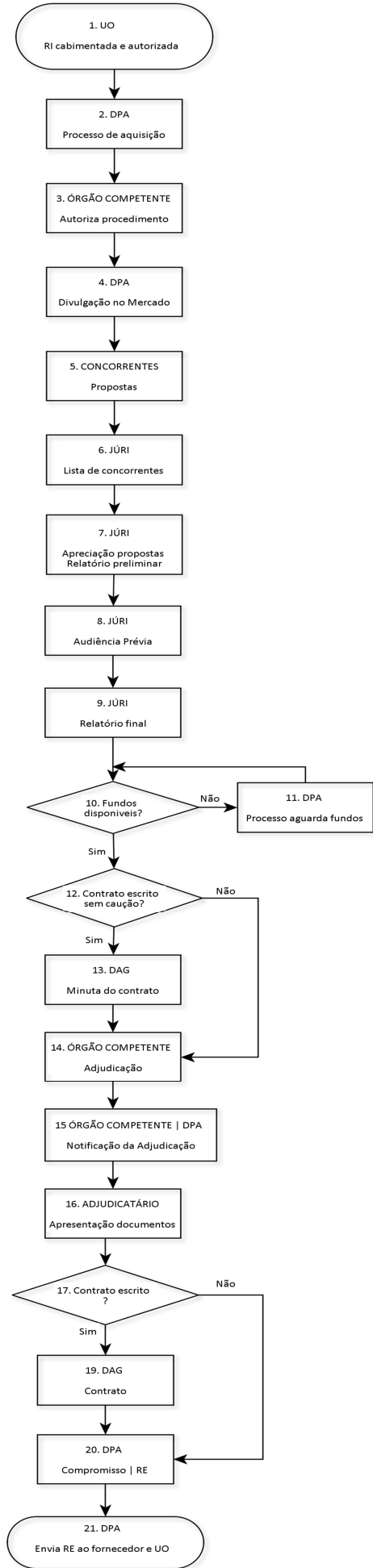
	Procedimentos	Resultado			Data	Observações	Refª
		S	N	NA			
1	Qual o valor fixado no contrato (preço contratual) (artigo 97.º do CCP)?				(Unidade: €)		
2	A decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa (artigo 36.º do CCP e artigos 16.º a 21.º do DL 197/99)?				(Indicar a data da decisão de contratar)		
3	A decisão do órgão foi tomada no âmbito de competência própria ou delegada ?						
4	Qual o limite da competência (própria ou delegada) para autorização da despesa?				(Unidade: €)		
5	A despesa foi devidamente cabimentada ?					(Anexar prova da devida cabimentação)	
6	A decisão de escolha do tipo de procedimento foi adotada pelo órgão competente e foi devidamente fundamentada (artigo 38.º do CCP)?				(Indicar a data)		
7	Caso tenha sido estabelecido preço base no caderno de encargos, qual o seu montante?				(Unidade: €)		
8	Existem contraprestações efetuadas a favor do adjudicatário ou vantagens que decorram diretamente para este não contempladas no preço contratual? (Ex: atribuição de um direito de superfície, a concessão de exploração de um bem ou serviço, a isenção ou redução do pagamento determinadas taxas, etc.)						
9	O valor do contrato (preço contratual + valor dos benefícios económicos obtidos pelo adjudicatário), não supera o menor destes valores: preço base estabelecido no caderno de encargos/ valor máximo do contrato permitido pela escolha do procedimento (art.ºs 20.º e 21.º do CCP) /valor máximo até o qual o órgão competente pode autorizar a despesa (artigo 47.º, n.º 1 do CCP)?					(Indicar o valor do contrato, caso este seja diferente do preço contratual)	
10	Qual(ais) o(s) tipo(s) de publicitação e divulgação adotado(s):						
	a) Anúncio pré-informação no JOUE (<i>nos termos do artigo 34.º do CCP, o qual determina que a entidade adjudicante deverá enviar esse anúncio ao JOUE quando o preço contratual estimado de todos os contratos a celebrar durante os 12 meses seguintes, seja superior a €750.000 (aquisição de bens e prestação de serviços) e ao valor referido na alínea c) do artigo 7.º da Diretiva 2004/18/CE</i>)				(Indicar a data da publicação)	(Referir se a entidade adjudicante estava obrigada à publicação do anúncio de pré-informação no JOUE, nos termos do artigo 34.º do CCP)	
	b) Anúncio no JOUE (artigo 131.º do CCP)				(Indicar a data da publicação)		
	c) Anúncio no DR (artigo 130.º, n.º 1 do CCP)				(Indicar a data da publicação)		
	d) Publicitação (facultativa) noutro meio considerado conveniente (ex. plataforma eletrónica, jornais) (artigo 131.º, n.º 2 do CCP)?				(Indicar a data da publicação)	(Indicar o meio utilizado)	
11	Foi junto ao processo de concurso o documento comprovativo da data de envio do anúncio para publicação no JOUE? (artigo 131.º, n.º 5 do CCP)?				(Indicar a data de envio)		
12	O envio para publicação no DR e no JOUE ocorreu em simultâneo? (artigo 131.º, n.º 7 do CCP)?						
13	Caso o anúncio não tenha sido publicado no JOUE , o mesmo tem justificação legal (vide artigos 28.º e 32.º do CCP)?				(Indicar a justificação)		
14	As prestações contratuais foram objeto de divisão em lotes , correspondendo cada um deles a um contrato separado (artigo 22.º do CCP)?						
15	Em caso afirmativo, e o respetivo anúncio de concurso não tenha sido publicado no JOUE , verificaram-se as seguintes condições (de cuja verificação depende a possibilidade de celebração de um contrato relativo a cada lote):						
	a) Caso formação dos contratos em causa ocorra em simultâneo , o somatório dos preços base dos procedimentos de formação de todos os contratos a celebrar não excede os limites legais estabelecidos no artigo 20.º do CCP (artigo 22.º, n.º 1, alínea a) do CCP)					(Justificar)	
	b) Caso a formação dos contratos em causa não ocorra em simultâneo (desenvolvendo-se no período de um ano a contar do início do primeiro procedimento) o somatório dos contratos já celebrados e dos preços base relativos aos que têm procedimento de adjudicação em curso não excede os limites legais estabelecidos no artigo 20.º do CCP (artigo 22.º, n.º 1, alínea b) do CCP)?					(Justificar)	
	c) Caso os somatórios referidos nas alíneas anteriores sejam					(Justificar)	

Procedimentos		Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
	superiores aos valores estabelecidos no artigo 20.º do CCP o preço base fixado no Caderno de Encargos, é inferior a €100.000 (no caso das empreitadas) e €80.000 (no caso das aquisições de bens e serviços) e o valor cumulado dos preços base dos contratos relativos aos diversos lotes não excede 20% dos referidos somatórios (artigo 22.º, n.º 3 do CCP)?						
16	O programa de concurso e o caderno de encargos foram aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar (artigo 40.º, n.º 2)?						
17	Caso se trate de um contrato de valor superior a €25.000.000, o respetivo caderno de encargos estabelece a obrigação do adjudicatário elaborar um ou vários projetos de investigação e desenvolvimento, nos termos do artigo 42.º, n.º 7 do CCP?						
18	As especificações técnicas do caderno de encargos cumprem as seguintes condições:						
	a) São claras, completas e não discriminatórias (designadamente, não fazem referência a um fabricante ou uma proveniência determinada/ um processo específico de fabrico/ marcas, patentes ou modelos/uma origem ou produção específica, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens) (artigo 49.º, n.º 12 do CCP)?						
	b) Não determinam o afastamento de grande parte dos potenciais concorrentes, mediante a imposição de condições inusuais ou demasiado exigentes e/ou restritivas (artigo 23.º da Diretiva 2004/18/CE)?						
19	O programa de concurso fixou um valor a partir do qual o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo (artigo 132.º, n.º 2 do CCP)?					(Indicar o valor fixado)	
20	O prazo fixado para apresentação de propostas respeitou os limites legais mínimos estabelecidos nos artigos 135.º, i.e. de 9 dias a contar da data de envio do respetivo anúncio para o DR (no caso de concurso sem publicidade internacional) e 136.º, i.e. de 47 dias a contar da data do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (no caso de concurso com publicidade internacional)?					(Indicar o prazo fixado)	
21	Caso tenha sido publicado anúncio de pré-informação, e que este tenha contemplado as prestações objeto do contrato a celebrar, o prazo fixado para apresentação das propostas não foi inferior a 36 dias (ou a 22 dias, caso se verifiquem, cumulativamente, as circunstâncias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 136.º do CCP (artigo 136.º, n.º 2 do CCP)?						
22	Caso o anúncio (a publicar no JOUE) tenha sido preparado e enviado por meios eletrónicos, o prazo estabelecido para apresentação das propostas não foi inferior a 40 dias (ou a 29 dias/ 15 dias, caso tenha sido publicado anúncio de pré-informação)?						
23	O programa de procedimento e o caderno de encargos foram disponibilizados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos ou em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (artigo 133.º, n.ºs 2 e 6 do CCP)?						
24	Qual o critério de adjudicação adotado (o mais baixo preço ou proposta economicamente mais vantajosa) (artigo 74.º do CCP)?						
25	Caso o critério de adjudicação seja o mais baixo preço, o caderno de encargos definiu os restantes aspetos da execução do contrato (artigo 74.º, n.º 2 do CCP)?						
26	Caso o critério de adjudicação seja o da proposta economicamente mais vantajosa, verificaram-se as seguintes circunstâncias:						
	a) Os fatores e subfatores que densificam este critério não dizem respeito (direta ou indiretamente) a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes, designadamente, a capacidade económica e financeira dos concorrentes, assim como os conhecimentos ou capacidades profissionais e técnicas dos mesmos (situação proibida nos termos do artigo 75.º, n.º 1 do CCP e artigo 44.º da Diretiva n.º 2004/18/CE)?						
	b) O modelo de avaliação das propostas fixado no programa de concurso cumpre as seguintes condições:						
	i) A pontuação global de cada proposta é expressa numericamente e corresponde ao resultado da soma obtida em cada fator ou subfactor elementar, multiplicadas pelo respetivo						

Procedimentos		Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
	coeficiente de ponderação (artigo 139.º, n.º 2 do CCP)?						
	ii) As pontuações parciais de cada proposta resultaram da aplicação de uma expressão matemática ou de um juízo de comparação nos termos estabelecidos nos n.ºs 3 e 5 do artigo 139.º do CCP?						
	c) Caso tenham sido utilizados <i>microcritérios ou subcritérios</i> pelo júri de procedimento (os quais facilitam ou viabilizam a rigorosa aplicação dos fatores ou subfatores pré-estabelecidos) estes cumprem os seguintes requisitos:						
	i) Foram fixados pelo júri do procedimento antes do início da avaliação das propostas?						
	ii) Não vão contra nem para além dos fatores ou subfactores pré-estabelecidos, limitando-se ao seu desenvolvimento (i.e. não consistem em novos fatores ou subfatores de avaliação)?						
27	O júri de procedimento foi designado pelo órgão competente para o efeito e com a composição legalmente imposta (artigo 67.º, n.º 1 do CCP)?						
28	Na composição do júri de procedimento existem indícios de eventuais incompatibilidades geradoras de conflitos de interesses ?						
29	Foram apresentados pedidos de esclarecimento relativamente ao programa de concurso e/ou caderno de encargos, por eventuais interessados dentro do prazo legal estabelecido para o efeito) (artigo 50.º, n.º 1 do CCP)?						
30	Foram efetuadas retificações de erros ou omissões do programa de concurso e/ou caderno de encargos, por parte da entidade adjudicante (artigo 50.º, n.º 3 do CCP)?						
31	Caso tenham sido prestados esclarecimentos e/ou efetuadas retificações das peças concursais:						
	a) Os esclarecimentos e/ou retificações foram disponibilizados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos ou em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, tendo tal facto sido imediatamente notificado aos interessados (artigo 50.º, n.º 4 do CCP)?						
	b) Caso as retificações das peças concursais impliquem alterações fundamentais nas mesmas, foi prorrogado o prazo para apresentação das propostas, tendo tal facto sido notificado aos interessados (artigo 64.º, n.º 2 e 4 do CCP)?						
32	Caso algum interessado tenha apresentado ao órgão competente a lista de erros e omissões incidentes sobre os aspetos legalmente previstos, foram cumpridas as condições estabelecidas no artigo 61.º do CCP?						
33	Todas as propostas aceites pelo júri de procedimento foram apresentadas dentro do prazo fixado para o efeito no anúncio e programa de concurso?						
34	A lista dos concorrentes foi publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no artigo 138.º, n.º 1 do CCP?						
35	Não foram apresentadas propostas de entidades que participaram, direta ou indiretamente, na preparação/elaboração das peças do procedimento (artigo 55.º, alínea j) do CCP)?						
36	Alguma das propostas evidenciava um preço " anormalmente baixo ", de acordo com o previsto no artigo 71.º do CCP?						
37	Em caso de decisão de exclusão (com base no preço anormalmente baixo), esta encontra-se devidamente fundamentada, tendo sido emitida após análise dos esclarecimentos solicitados ao concorrente nos termos estabelecidos no artigo 71.º, n.º 3 do CCP?						
38	A decisão de exclusão, com base no " preço anormalmente baixo " foi comunicada à Comissão Europeia (caso o respetivo anúncio tenha sido publicado no JOUE) (artigo 70.º, n.º 4 do CCP)?						
39	Foram apresentadas e aceites propostas variantes ? Em caso afirmativo, as mesmas verificaram os seguintes requisitos:						
	a) A possibilidade da sua apresentação está prevista no programa de concurso (artigos 132.º, n.º 1, alínea j) e 146.º, n.º 2, alínea f) do CCP)?						
	b) As propostas variantes apresentam condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos (artigo 59.º, n.º 1 do CCP)?						
	c) As propostas variantes acompanham a respetiva proposta						

Procedimentos		Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
	base (artigos 59.º, n.º 2 e 146.º, n.º 2, alínea g) do CCP)?						
	d) As propostas foram apresentadas como variantes de uma proposta base excluída (artigos 59.º, n.º 6 e 146.º, n.º 2, alínea h) do CCP)?						
40	A decisão do júri que avaliou as propostas dos concorrentes teve por base estritamente os critérios de avaliação estabelecidos e resultou da aplicação rigorosa do modelo de avaliação fixado no programa de concurso (artigos 75.º e 132.º, n.º 1, alínea n) do CCP)?						
41	Caso o júri tenha pedido esclarecimentos sobre as propostas aos concorrentes, os mesmos não contrariam os documentos constantes das mesmas, não vão alterar nem completar atributos das propostas apresentadas nem visam suprir as omissões daquelas (artigo 72.º, n.º 2 do CCP)?						
42	Foi enviado a todos os concorrentes o relatório preliminar (audiência prévia) (artigos 147.º e 123.º, n.º 1 do CCP)?				(Indicar a data)		
43	Após o procedimento de audiência prévia, foi elaborado pelo júri um relatório final devidamente fundamentado de análise das propostas (artigo 148.º, n.º 1 do CCP)?						
44	Caso o relatório final apresente alterações em relação ao teor e conclusões do relatório preliminar mediante a alteração de ordenação das propostas ou em resultado da apresentação de uma proposta de exclusão de alguma delas, foi efetuada nova audiência prévia restrita aos concorrentes interessados (art.º 148.º, n.º 2 do CCP)?						
45	A decisão de exclusão de alguma/s proposta/s está devidamente fundamentada e resulta da verificação de (pelo menos) um dos motivos elencados no art.º 146.º, n.º 2 do CCP)?						
47	No caso de locação/ aquisição de bens móveis/aquisição de serviços , a vigência do contrato é superior a 3 anos (incluindo-se para este efeito, prorrogações expressas ou tácitas do mesmo)? Em caso afirmativo o respetivo fundamento é considerado relevante como justificativo legal do estabelecimento de um prazo de vigência superior (artigos 48.º e 440.º do CCP)?					(Enunciar os fundamentos apresentados pela unidade orgânica)	

CONCURSO PÚBLICO



1 – CONTROLO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1.1. Componente: Aquisição de bens e serviços

Objeto			
Tipo de procedimento adotado		Concurso público urgente	
Órgão competente para a decisão			
Designação	Procedimento adotado	Observações / Ref.	
Procedimento			
Unidade orgânica responsável	designação		
Preço base do procedimento	Valor (€)		
Prazo máximo de execução	dias		
Publicitação do procedimento			
Diário da República	n.º/data		
Jornais	n.º/data		
Propostas			
Abertura de propostas	data		
Propostas apresentadas	n.º		
Propostas admitidas	n.º		
Propostas excluídas	n.º		
Motivo de exclusão	síntese		
Reclamações apresentadas	n.º		
Análise das propostas			
Relatório preliminar	data		
Audiência prévia dos interessados	data		
Análise de reclamações apresentadas	data		
Decisão após análise das reclamações	data		
Nova audiência dos interessados	data		
Projeto de adjudicação			
Relatório / informação final	data		
Proposta de adjudicação	valor (€)	Nome adjudicatário	
Proposta de adjudicação	valor (€)	Nome adjudicatário	
Aprovação da minuta do contrato?	art. CCP		
Aspeto financeiro			
Cabimento prévio	RI		
Verificação de fundos disponíveis	n. seq.		
Compromisso plurianual?	data autorização		

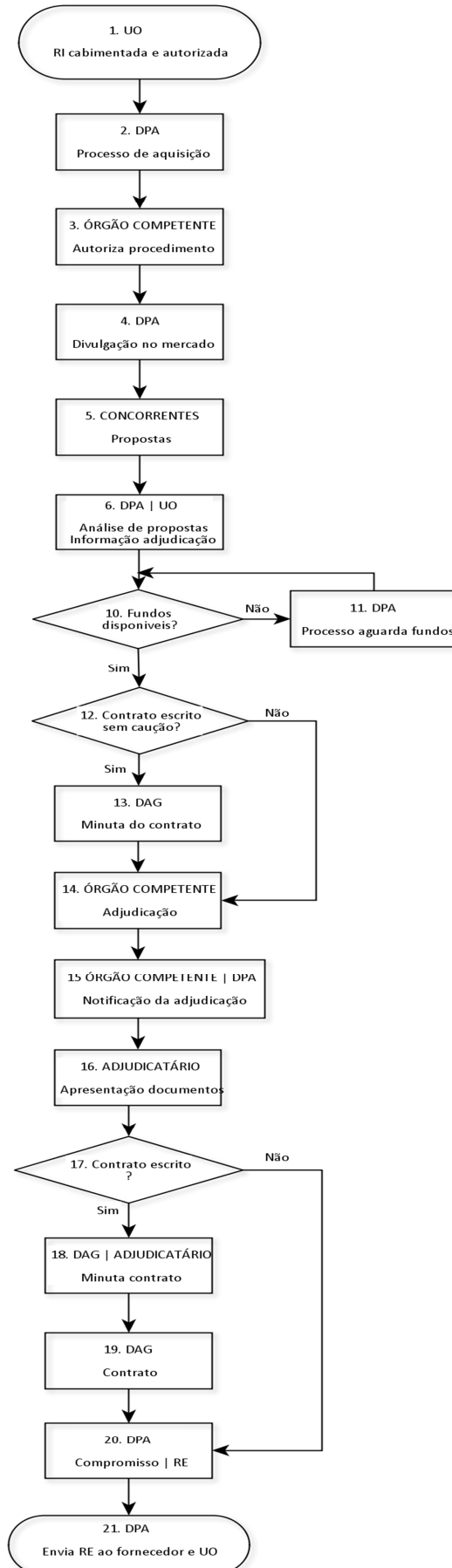
1.2. Questionário CCP – Concurso público urgente

	Procedimentos	Resultado			Data	Observações	Refª
		S	N	NA			
1	Qual o valor fixado no contrato (preço contratual) (artigo 97.º do CCP)?				(Unidade: €)		
2	A decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa (artigo 36.º do CCP e artigos 16.º a 21.º do DL 197/99)?				(Indicar a data da decisão de contratar)		
3	A decisão do órgão foi tomada no âmbito de competência própria ou delegada ?						
4	Qual o limite da competência (própria ou delegada) para autorização da despesa?				(Unidade: €)		
5	A despesa foi devidamente cabimentada ?					(Anexar prova da devida cabimentação)	
6	A decisão de escolha do tipo de procedimento foi adotada pelo órgão competente e foi devidamente fundamentada (artigo 38.º do CCP)?				(Indicar a data)		
7	Caso tenha sido estabelecido preço base no caderno de encargos, qual o seu montante?				(Unidade: €)		
8	Existem contraprestações efetuadas a favor do adjudicatário ou vantagens que decorram diretamente para este não contempladas no preço contratual? (Ex: atribuição de um direito de superfície, a concessão de exploração de um bem ou serviço, a isenção ou redução do pagamento determinadas taxas, etc.)						
9	O valor do contrato (preço contratual + valor dos benefícios económicos obtidos pelo adjudicatário), não supera o menor destes valores: preço base estabelecido no caderno de encargos/ valor máximo do contrato permitido pela escolha do procedimento (art.ºs 20.º e 21.º do CCP) /valor máximo até o qual o órgão competente pode autorizar a despesa (artigo 47.º, n.º 1 do CCP)?					(Indicar o valor do contrato, caso este seja diferente do preço contratual)	
10	Qual(is) o(s) tipo(s) de publicitação e divulgação adotado(s):						
	c) Anúncio no DR (artigo 130.º, n.º 1 do CCP)				(Indicar a data da publicação)		
	d) Publicitação (facultativa) noutro meio considerado conveniente (ex. plataforma eletrónica, jornais) (artigo 131.º, n.º 2 do CCP)?				(Indicar a data da publicação)	(Indicar o meio utilizado)	
11	As prestações contratuais foram objeto de divisão em lotes , correspondendo cada um deles a um contrato separado (artigo 22.º do CCP)?						
12	Em caso afirmativo, e o respetivo anúncio de concurso não tenha sido publicado no JOUE , verificaram-se as seguintes condições (de cuja verificação depende a possibilidade de celebração de um contrato relativo a cada lote):						
	a) Caso formação dos contratos em causa ocorra em simultâneo , o somatório dos preços base dos procedimentos de formação de todos os contratos a celebrar não excede os limites legais estabelecidos no artigo 20.º do CCP (artigo 22.º, n.º 1, alínea a) do CCP)					(Justificar)	
	b) Caso a formação dos contratos em causa não ocorra em simultâneo (desenvolvendo-se no período de um ano a contar do início do primeiro procedimento) o somatório dos contratos já celebrados e dos preços base relativos aos que têm procedimento de adjudicação em curso não excede os limites legais estabelecidos no artigo 20.º do CCP (artigo 22.º, n.º 1, alínea b) do CCP)?					(Justificar)	
	c) Caso os somatórios referidos nas alíneas anteriores sejam superiores aos valores estabelecidos no artigo 20.º do CCP o preço base fixado no Caderno de Encargos, é inferior a €100.000 (no caso das empreitadas) e €80.000 (no caso das aquisições de bens e serviços) e o valor cumulado dos preços base dos contratos relativos aos diversos lotes não excede 20% dos referidos somatórios (artigo 22.º, n.º 3 do CCP)?					(Justificar)	
13	O programa de concurso e o caderno de encargos foram aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar (artigo 40.º, n.º 2)?						
14	Caso se trate de um contrato de valor superior a €25.000.000 , o respetivo caderno de encargos estabelece a obrigação do adjudicatário elaborar um ou vários projetos de investigação e desenvolvimento, nos termos do artigo 42.º, n.º 7 do CCP?						
15	As especificações técnicas do caderno de encargos cumprem as seguintes condições:						
	a) São claras, completas e não discriminatórias						

Procedimentos		Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
	(designadamente, não fazem referência a um fabricante ou uma proveniência determinada/ um processo específico de fabrico/ marcas, patentes ou modelos/uma origem ou produção específica, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens) (artigo 49.º, n.º 12 do CCP)?						
	b) Não determinam o afastamento de grande parte dos potenciais concorrentes, mediante a imposição de condições inusuais ou demasiado exigentes e/ou restritivas (artigo 23.º da Diretiva 2004/18/CE)?						
16	O programa de concurso fixou um valor a partir do qual o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo (artigo 132.º, n.º 2 do CCP)?					(Indicar o valor fixado)	
17	O prazo fixado para apresentação de propostas respeitou os limites legais mínimos estabelecidos nos artigos 158.º do CCP, i.e. de 24 horas, desde que decorram integralmente em dias úteis?					(Indicar o prazo fixado)	
18	O programa de procedimento e o caderno de encargos foram disponibilizados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos ou em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (artigo 133.º, n.ºs 2 e 6 do CCP)?						
19	Foi adotado o critério de adjudicação do mais baixo preço (artigo 74.º do CCP)?						
20	Sendo o critério de adjudicação o mais baixo preço , o caderno de encargos definiu os restantes aspetos da execução do contrato (artigo 74.º, n.º 2 do CCP)?						
21	Todas as propostas aceites foram apresentadas dentro do prazo fixado para o efeito no anúncio e programa de concurso?						
22	A lista dos concorrentes foi publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no artigo 138.º, n.º 1 do CCP?						
23	Não foram apresentadas propostas de entidades que participaram, direta ou indiretamente, na preparação/ elaboração das peças do procedimento (artigo 55.º, alínea j) do CCP)?						
24	Alguma das propostas evidenciava um preço " anormalmente baixo ", de acordo com o previsto no artigo 71.º do CCP?						
25	Em caso de decisão de exclusão (com base no preço anormalmente baixo), esta encontra-se devidamente fundamentada, tendo sido emitida após análise dos esclarecimentos solicitados ao concorrente nos termos estabelecidos no artigo 71.º, n.º 3 do CCP?						
26	Foram apresentadas e aceites propostas variantes ? Em caso afirmativo, as mesmas verificaram os seguintes requisitos:						
	a) A possibilidade da sua apresentação está prevista no programa de concurso (artigos 132.º, n.º 1, alínea j) e 146.º, n.º 2, alínea f) do CCP)?						
	b) As propostas variantes apresentam condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos (artigo 59.º, n.º1 do CCP)?						
	c) As propostas variantes acompanham a respetiva proposta base (artigos 59.º, n.º 2 e 146.º, n.º 2, alínea g) do CCP)?						
	d) As propostas foram apresentadas como variantes de uma proposta base excluída (artigos 59.º, n.º 6 e 146.º, n.º2, alínea h) do CCP)?						
27	A informação final que avaliou as propostas dos concorrentes teve por base estritamente o critério do mais baixo preço (artigo 155.º, alínea b), do CCP)?						
28	Foi elaborada informação final devidamente fundamentada de análise das propostas (artigo 148.º, n.º 1 do CCP)?						
29	Caso o relatório final apresente alterações em relação ao teor e conclusões do relatório preliminar mediante a alteração de ordenação das propostas ou em resultado da apresentação de uma proposta de exclusão de alguma delas, foi efetuada nova audiência prévia restrita aos concorrentes interessados (art.º 148.º, n.º 2 do CCP)?						
30	A decisão de exclusão de alguma/s proposta/s está devidamente fundamentada e resulta da verificação de (pelo menos) um dos motivos elencados no art.º 146.º, n.º 2 do CCP)?						
31	No caso de locação/ aquisição de bens móveis/aquisição de serviços , a vigência do contrato é superior a 3 anos (incluindo-se para este efeito, prorrogações expressas ou					(Enunciar os fundamentos apresentados pela	

Procedimentos		Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
	tácitas do mesmo)? Em caso afirmativo o respectivo fundamento é considerado relevante como justificativo legal do estabelecimento de um prazo de vigência superior (artigos 48.º e 440.º do CCP)?					unidade orgânica)	

CONCURSO PÚBLICO URGENTE



1 – CONTROLO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1.1. Componente: Aquisição de bens e serviços

Objeto			
Tipo de procedimento adotado	Concurso limitado por prévia qualificação		
Órgão competente para a decisão			
Designação	Procedimento adotado	Observações / Ref.	
Procedimento			
Unidade orgânica responsável	designação		
Preço base do procedimento	Valor (€)		
Prazo máximo de execução	dias		
Publicitação do procedimento			
Jornal Oficial da União Europeia	n.º/data		
Diário da República	n.º/data		
Jornais	n.º/data		
Propostas			
Abertura de propostas	data		
Propostas apresentadas	n.º		
Propostas admitidas	n.º		
Propostas excluídas	n.º		
Motivo de exclusão	síntese		
Reclamações apresentadas	n.º		
Análise das propostas			
Relatório preliminar	data		
Audiência prévia dos interessados	data		
Análise de reclamações apresentadas	data		
Decisão após análise das reclamações	data		
Nova audiência dos interessados	data		
Projeto de adjudicação			
Relatório / informação final	data		
Proposta de adjudicação	valor (€)	Nome adjudicatário	
Proposta de adjudicação	valor (€)	Nome adjudicatário	
Aprovação da minuta do contrato	Art. CCP		
Aspeto financeiro			
Cabimento prévio	RI		
Verificação de fundos disponíveis	n. seq.		
Compromisso plurianual?	Data autorização		

1.2. Questionário CCP – Concurso limitado por prévia qualificação

	Procedimentos	Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
1	Qual o valor fixado no contrato (preço contratual) (artigo 97.º do CCP)?				(Unidade: €)		
2	A decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa (artigo 36.º do CCP e artigos 16.º a 21.º do DL 197/99)?				(Indicar a data)		
3	A decisão do órgão foi tomada no âmbito de competência própria ou delegada ?						
4	Qual o limite da competência (própria ou delegada) para autorização da despesa?				(Unidade: €)		
5	A despesa foi devidamente cabimentada ?					(Anexar prova da devida cabimentação)	
6	A decisão de escolha do tipo de procedimento adotado (pelo órgão competente para a decisão de contratar) foi devidamente fundamentada (artigo 38.º do CCP)?				(Indicar a data)		
7	Caso tenha sido estabelecido preço base no caderno de encargos, qual o seu montante?				(Unidade: €)		
8	Existem contraprestações efetuadas a favor do adjudicatário ou vantagens que decorram diretamente para este não contempladas no preço contratual? (Ex: atribuição de um direito de superfície, a concessão de exploração de um bem ou serviço, a isenção ou redução do pagamento determinadas taxas, etc.)						
9	O valor do contrato (preço contratual + valor dos benefícios económicos obtidos pelo adjudicatário), não supera o menor destes valores: preço base estabelecido no caderno de encargos/ valor máximo do contrato permitido pela escolha do procedimento (art.ºs 20.º e 21.º do CCP) /valor máximo até o qual o órgão competente pode autorizar a despesa (artigo 47.º, n.º 1 do CCP)?					(Indicar o valor do contrato, caso este seja diferente do preço contratual)	
10	Qual(ais) o(s) tipo(s) de publicitação e divulgação adotado(s):						
	a) Anúncio pré-informação no JOUE (<i>nos termos do artigo 34.º do CCP, o qual determina que a entidade adjudicante deverá enviar esse anúncio ao JOUE quando o preço contratual estimado de todos os contratos a celebrar durante os 12 meses seguintes, seja superior a €750.000 (aquisição de bens e prestação de serviços) e ao valor referido na alínea c) do artigo 7.º da Diretiva 2004/18/CE</i>)				(Indicar a data da publicação)	(Referir se a entidade adjudicante estava obrigada à publicação do anúncio de pré-informação no JOUE, nos termos do artigo 34.º do CCP)	
	b) Anúncio no JOUE (artigo 131.º do CCP)				(Indicar a data da publicação)		
	c) Anúncio no DR (artigo 167.º do CCP)				(Indicar a data da publicação)		
	d) Publicitação (facultativa) noutro meio considerado conveniente (ex. plataforma eletrónica, jornais) (artigo 131.º, n.º 2 do CCP)				(Indicar a data da publicação)	(Indicar o meio utilizado)	
11	Foi junto ao processo de concurso o documento comprovativo da data de envio do anúncio para publicação no JOUE (artigo 131.º, n.º 5 do CCP)?				(Indicar a data de envio)		
12	O envio para publicação no DR e no JOUE ocorreu em simultâneo (artigo 131.º, n.º 7 do CCP)?						
13	Caso o anúncio não tenha sido publicado no JOUE , o mesmo tem justificação legal (vide artigos 28.º e 32.º do CCP)?				(Indicar a justificação)		
14	As prestações contratuais foram objeto de divisão em lotes , correspondendo cada um deles a um contrato separado (artigo 22.º do CCP)?						
15	Em caso afirmativo, e o respetivo anúncio de concurso não tenha sido publicado no JOUE , verificaram-se as seguintes condições (de cuja verificação depende a possibilidade de celebração de um contrato relativo a cada lote):						
	a) Caso formação dos contratos em causa ocorra em simultâneo , o somatório dos preços base dos procedimentos de formação de todos os contratos a celebrar não excede os limites legais estabelecidos no artigo 20.º do CCP (artigo 22.º, n.º 1, alínea a) do CCP)?					(Justificar)	
	b) Caso a formação dos contratos em causa não ocorra em simultâneo (desenvolvendo-se no período de um ano a contar do início do primeiro procedimento) o somatório dos contratos já celebrados e dos preços base relativos aos que têm procedimento de adjudicação em curso não excede os limites legais estabelecidos no artigo 20.º do CCP (artigo 22.º, n.º 1, alínea b) do CCP)?					(Justificar)	
	c) Caso os somatórios referidos nas alíneas anteriores sejam superiores aos valores estabelecidos no artigo 20.º do CCP, o					(Justificar)	

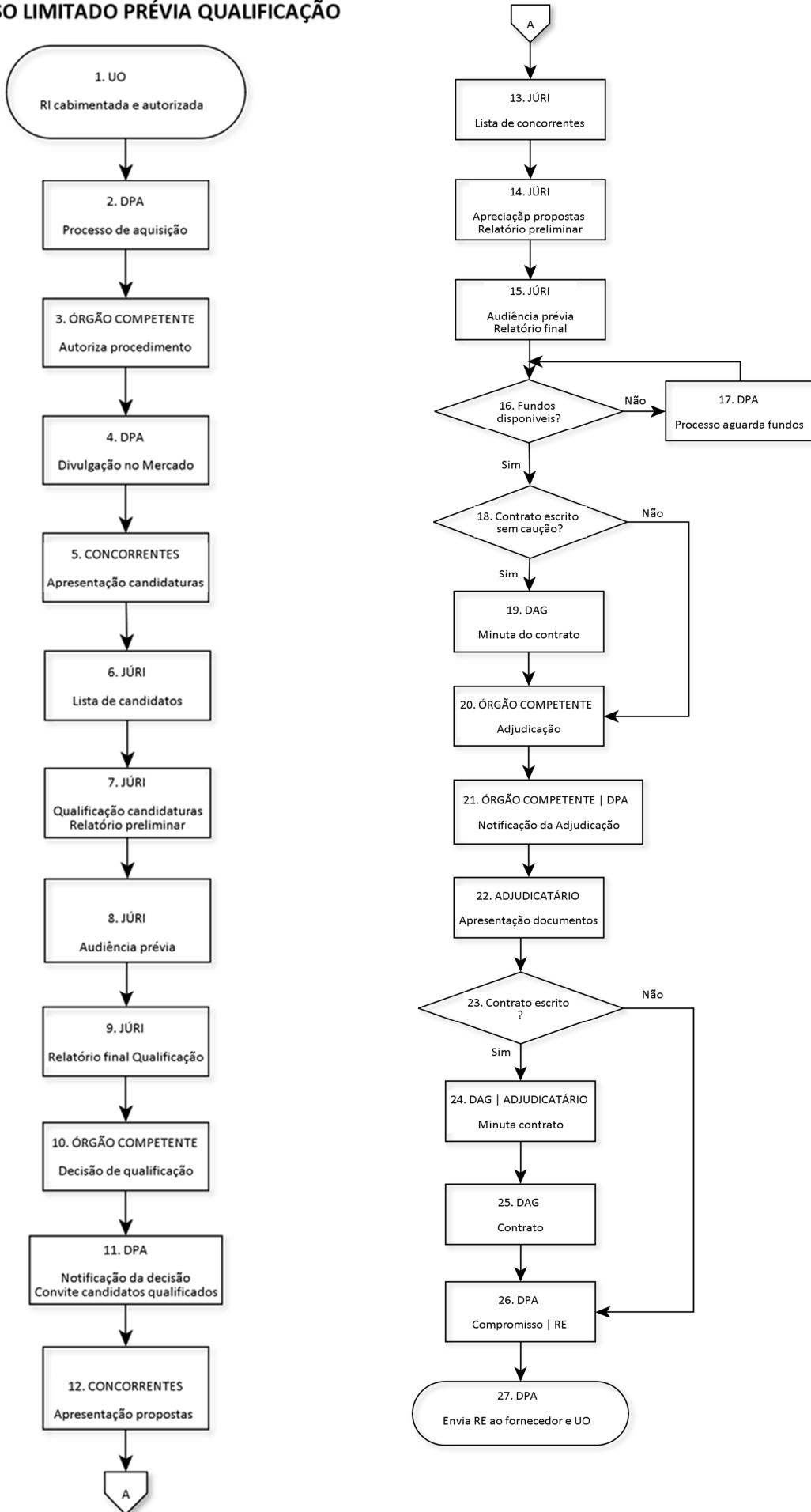
Procedimentos		Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
	preço base fixado no Caderno de Encargos, é inferior a €80.000 e o valor cumulado dos preços base dos contratos relativos aos diversos lotes não excede 20% dos referidos somatórios (artigo 22.º, n.º 3 do CCP)?						
16	O programa de concurso e o caderno de encargos foram aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar (artigo 40.º, n.º 2 do CCP)?						
17	Os requisitos mínimos de capacidade técnica dos candidatos, fixados no programa de concurso, são adequados à natureza das prestações, objeto do contrato a celebrar (artigos 164.º, n.º 1, alínea h) e 165.º, n.º 1 do CCP)?						
18	A capacidade financeira dos candidatos baseia-se, pelo menos, no requisito mínimo traduzido na expressão matemática constante do Anexo IV do CCP (artigo 165.º, n.º 2 do CCP)?						
19	O programa de concurso fixou um valor a partir do qual o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo (artigo 132.º, n.º 2 do CCP)?					(Indicar o valor fixado)	
20	Caso se trate de um contrato de valor superior a €25.000.000, o respetivo caderno de encargos estabelece a obrigação do adjudicatário elaborar um ou vários projetos de investigação e desenvolvimento, nos termos do artigo 42.º, n.º 7 do CCP?						
21	As especificações técnicas do caderno de encargos não fazem referência a um fabricante ou uma proveniência determinada/ um processo específico de fabrico/ marcas, patentes ou modelos/uma origem ou produção específica, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens (artigo 49.º, n.º 12 do CCP)?						
22	As especificações técnicas do caderno de encargos cumprem as seguintes condições:						
	a) São claras, completas e não discriminatórias (designadamente, não fazem referência a um fabricante ou uma proveniência determinada/ um processo específico de fabrico/ marcas, patentes ou modelos/uma origem ou produção específica, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens) (artigo 49.º, n.º 12 do CCP)?						
	b) Não determinam o afastamento de grande parte dos potenciais concorrentes, mediante a imposição de condições inusuais ou demasiado exigentes e/ou restritivas (artigo 23.º da Diretiva 2004/18/CE)?						
23	O programa de procedimento e o caderno de encargos foram disponibilizados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos ou em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (artigo 133.º, n.ºs 2 e 6 do CCP)?						
24	O júri de procedimento foi designado pelo órgão competente para o efeito e com a composição legalmente imposta (artigo 67.º, n.º 1 do CCP)?						
25	Na composição do júri de procedimento existem indícios de eventuais incompatibilidades geradoras de conflitos de interesses?						
FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS							
26	O prazo fixado para apresentação das candidaturas respeitou os limites mínimos estabelecidos nos artigos 173.º, i.e. de 9 dias a contar da data de envio para publicação no DR do respetivo anúncio (no caso de concurso sem publicidade internacional) e 174.º, i.e. de 37 dias a contar da data de envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais da Comunidade Europeia (no caso de concurso com publicidade internacional), ambos do CCP?					(Indicar o prazo fixado)	
27	Caso o anúncio a publicar no JOUE tenha sido preparado e enviado por meios eletrónicos, o prazo fixado para apresentação das candidaturas não foi inferior a 30 dias (artigo 174.º, n.º 3 do CCP)?						
28	Qual o n.º de entidades que apresentaram candidaturas?					(Indicar o n.º de entidades candidatas)	
29	Todas as candidaturas aceites pelo júri de procedimento foram apresentadas dentro do prazo fixado para o efeito no anúncio e programa de concurso?						
30	O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, procedeu à publicação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (artigo 177.º, n.º 1 do CCP)?						

Procedimentos		Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
31	Não foram apresentadas propostas de entidades que participaram, direta ou indiretamente, na preparação/elaboração das peças do procedimento (artigo 55.º, alínea j) do CCP)?						
32	Qual o modelo de qualificação adotado: <i>modelo simples de qualificação</i> (artigo 179.º do CCP) ou <i>sistema de seleção</i> (artigo 181.º do CCP)?					(Indicar o modelo de qualificação adoptado)	
33	No caso de ter sido adotado o modelo simples de qualificação , foram qualificados todos os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira (artigo 179.º, n.º 1 do CCP)						
34	No caso de ter sido adotado o modelo complexo de qualificação - sistema de seleção						
	a) Os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira foram ordenados de acordo com o critério da maior capacidade técnica ou financeira (artigo 181.º, n.ºs 1 e 3 do CCP)?						
	b) O critério de qualificação teve por base um modelo de avaliação, elaborado de acordo as regras estabelecidas no artigo 139.º do CCP (com as necessárias adaptações) (artigo 181.º, n.º 2 do CCP)?						
	c) Os candidatos qualificados correspondem aqueles que ficaram ordenados nos lugares correspondentes ao número de candidatos a qualificar fixado no programa de concurso (artigo 181.º, n.º 3 do CCP)?						
	d) Caso o número de candidatos que preenchem os requisitos mínimos seja inferior a 5 , foram qualificados todos os candidatos (artigo 181.º, n.º 4 do CCP)?						
35	O relatório preliminar da fase da qualificação foi elaborado nos termos estabelecidos no artigo 184.º do CCP?						
36	A decisão de exclusão de alguma/s das candidaturas/s está devidamente fundamentada e resulta da verificação de (pelo menos) um dos motivos elencados no artigo 184, n.º 2.º do CCP?						
37	Foi enviado a todos os concorrentes o relatório preliminar da fase de qualificação (audiência prévia) (artigo 185.º do CCP)?				(Indicar a data)		
38	Após o procedimento de audiência prévia, foi elaborado pelo júri um relatório final da fase de qualificação devidamente fundamentado relativo à qualificação dos candidatos ou à sua ordenação (no caso da qualificação assentar no sistema de seleção) (artigo 186.º do CCP)?						
FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO							
39	O encerramento do leilão eletrónico respeitou a data e hora previamente fixadas no convite para participação no leilão ou o prazo máximo fixado no mesmo (artigo 145.º do CCP)?				(Indicar a data de encerramento)		
40	Em simultâneo com a notificação da decisão de qualificação foi enviado aos candidatos um convite à apresentação de propostas (artigo 189.º, n.º 1 do CCP)?					(Indicar o prazo fixado)	
41	O convite à apresentação de propostas inclui todas as indicações previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 189.º do CCP?						
42	Caso o anúncio do concurso não tenha sido publicado no JOUE :						
	O prazo fixado para apresentação de propostas respeitou os limites legais mínimos estabelecidos, i.e., de 9 dias, a contar da data de envio do convite (artigo 190.º, n.º 1 do CCP)?					(Indicar o prazo fixado)	
43	Caso o anúncio do concurso tenha sido publicado no JOUE :						
	a) O prazo fixado para apresentação de propostas respeitou os limites legais mínimos estabelecidos, i.e., de 35 dias a contar da data de envio do convite (caso o anúncio tenha sido publicado no JOUE) e de 36 dias (caso tenha sido publicado anúncio de pré-informação) (artigo 191.º, n.º 1 e 2 do CCP)?					(Indicar o prazo fixado)	
	b) Caso tenha sido publicado anúncio de pré-informação, a eventual redução do prazo estabelecido para 22 dias, cumpre as condições e limites fixados no n.º 2 do artigo 191.º do CCP?					(Indicar o prazo fixado)	
44	Todas as propostas aceites pelo júri de procedimento foram apresentadas dentro do prazo fixado para o efeito no convite à apresentação de propostas?						
45	Qual o critério de adjudicação adotado (o mais baixo preço ou proposta economicamente mais vantajosa) (artigo 74.º do CCP)?						
46	Caso o critério de adjudicação seja o mais baixo preço , o caderno de encargos definiu os restantes aspetos da execução do contrato (artigo 74.º, n.º 2 do CCP)?						
47	Caso o critério de adjudicação seja o da proposta						

	Procedimentos	Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
	economicamente mais vantajosa , verificaram-se as seguintes circunstâncias:						
	a) Os fatores e subfatores que densificam este critério <u>não</u> dizem respeito (direta ou indiretamente) a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes, designadamente, a capacidade económica e financeira dos concorrentes, assim como os conhecimentos ou capacidades profissionais e técnicas dos mesmos (situação proibida nos termos do artigo 75.º, n.º 1 do CCP e artigo 44.º da Directiva n.º 2004/18/CE)?						
	b) O modelo de avaliação das propostas fixado no programa de concurso, cumpre as seguintes condições:						
	i) A pontuação global de cada proposta é expressa numericamente e corresponde ao resultado da soma obtida em cada fator ou subfactor elementar, multiplicadas pelo respetivo coeficiente de ponderação (artigo 139.º, n.º 2 do CCP)?						
	ii) As pontuações parciais de cada proposta resultaram da aplicação de uma expressão matemática ou de um juízo de comparação nos termos estabelecidos nos n.ºs 3 e 5 do artigo 139.º do CCP?						
	c) Caso tenham sido utilizados <i>microcritérios ou subcritérios</i> pelo júri de procedimento (os quais facilitam ou viabilizam a rigorosa aplicação dos fatores ou subfatores pré-estabelecidos) estes cumprem os seguintes requisitos:						
	i) Foram fixados pelo júri do procedimento antes do início da avaliação das propostas?						
	ii) Não vão contra nem para além dos fatores ou subfatores pré-estabelecidos, limitando-se ao seu desenvolvimento (i.e. não consistem em novos fatores ou subfatores de avaliação)?						
48	Caso tenham sido prestados esclarecimentos e/ou efetuadas retificações das peças concursais:						
	a) Os esclarecimentos e/ou retificações foram disponibilizados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos ou em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, tendo tal facto sido imediatamente notificado aos interessados (artigo 50.º, n.º 4 do CCP)?						
	b) Caso as retificações das peças concursais impliquem alterações fundamentais nas mesmas, foi prorrogado o prazo para a apresentação das propostas, tendo tal facto sido notificado aos interessados (artigo 64.º, n.ºs 2 e 4 do CCP)?						
49	Caso algum interessado tenha apresentado ao órgão competente a lista de erros e omissões incidentes sobre os aspetos legalmente previstos, foram cumpridas as condições estabelecidas no artigo 61.º do CCP?						
50	A lista dos concorrentes foi publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no artigo 138.º, n.º 1 do CCP?						
51	Alguma das propostas evidenciava um preço " anormalmente baixo ", de acordo com os parâmetros estabelecidos no Caderno de Encargos, ou em conformidade com o previsto no artigo 71.º do CCP?						
52	A decisão de exclusão (com base no preço anormalmente baixo) encontra-se devidamente fundamentada, tendo sido emitida após análise dos esclarecimentos solicitados ao concorrente nos termos estabelecidos no artigo 71.º, n.º 3 do CCP?						
53	Foram apresentadas e aceites propostas variantes ? Em caso afirmativo, as mesmas verificaram os seguintes requisitos:						
	a) A possibilidade da sua apresentação está prevista no programa de concurso (artigos 132.º, n.º 1, alínea j) e 146.º, n.º 2, alínea f) do CCP)?						
	b) As propostas variantes apresentam condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos (artigo 59.º, n.º1 do CCP)?						
	c) As propostas variantes acompanham a respetiva proposta base (artigos 59.º, n.º 2 e 146.º, n.º 2, alínea g) do CCP)?						
	d) As propostas foram apresentadas como variantes de uma proposta base excluída (artigos 59.º, n.º 6 e 146.º, n.º2, alínea h) do CCP)?						
54	A decisão do júri que avaliou as propostas dos concorrentes teve por base estritamente os critérios de avaliação estabelecidos e resultou da aplicação rigorosa do modelo de avaliação fixado no programa de concurso (artigos 75.º e 132.º, n.º 1, alínea n) do						

	Procedimentos	Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
	CCP?						
55	Caso o júri tenha pedido esclarecimentos sobre as propostas aos concorrentes, os mesmos não contrariam os documentos constantes das mesmas, não vão alterar nem completar atributos das propostas apresentadas nem visam suprir as omissões daquelas (artigo 72.º, n.º 2 do CCP)?						
56	Foi enviado a todos os concorrentes o relatório preliminar (audiência prévia) (artigos 147.º e 123.º, n.º 1 do CCP)?				(Indicar a data)		
57	O prazo fixado para os concorrentes se pronunciarem ao abrigo da audiência prévia , é igual ou superior a 5 dias úteis (artigos 147.º e 123.º, n.º 1 do CCP)?						
58	Após o procedimento de audiência prévia, foi elaborado pelo júri um relatório final devidamente fundamentado de análise das propostas (artigo 148.º, n.º 1 do CCP)?						
59	Caso o relatório final apresente alterações em relação ao teor e conclusões do relatório preliminar mediante a alteração de ordenação das propostas ou em resultado da apresentação de uma proposta de exclusão de alguma delas, foi efetuada nova audiência prévia restrita aos concorrentes interessados (artigo 148.º, n.º 2 do CCP)?						
60	A decisão de exclusão de alguma/s proposta/s está devidamente fundamentada e resulta da verificação de (pelo menos) um dos motivos elencados no artigo 146.º do CCP?						
61	No caso de locação/ aquisição de bens móveis/aquisição de serviços , a vigência do contrato é superior a 3 anos (incluindo-se para este efeito, prorrogações expressas ou tácitas do mesmo)? Em caso afirmativo o respetivo fundamento é considerado relevante como justificativo legal do estabelecimento de um prazo de vigência superior (artigos 48.º e 440.º do CCP)?					(Enunciar os fundamentos apresentados pela entidade adjudicante)	

CONCURSO LIMITADO PRÉVIA QUALIFICAÇÃO



1 – CONTROLO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1.1. Componente: Aquisição de bens e serviços

Objeto			
Tipo de procedimento adotado	Procedimento de negociação		
Órgão competente para a decisão			
Designação	Procedimento adotado	Observações / Ref.	
Procedimento			
Unidade orgânica responsável	designação		
Preço base do procedimento	Valor (€)		
Prazo máximo de execução	dias		
Publicitação do procedimento			
Jornal Oficial da União Europeia	n.º/data		
Diário da República	n.º/data		
Jornais	n.º/data		
Propostas			
Abertura de propostas	data		
Propostas apresentadas	n.º		
Propostas admitidas	n.º		
Propostas excluídas	n.º		
Motivo de exclusão	síntese		
Reclamações apresentadas	n.º		
Análise das propostas			
Relatório preliminar	data		
Audiência prévia dos interessados	data		
Análise de reclamações apresentadas	data		
Decisão após análise das reclamações	data		
Nova audiência dos interessados	data		
Projeto de adjudicação			
Relatório / informação final	data		
Proposta de adjudicação	valor (€)	Nome adjudicatário	
Proposta de adjudicação	valor (€)	Nome adjudicatário	
Aprovação da minuta do contrato	Sim / não		
Aspeto financeiro			
Cabimento prévio	RI		
Verificação de fundos disponíveis	n. seq.		
Compromisso plurianual?	Data autorização		

1.2. Questionário CCP – Procedimento de negociação

Procedimentos	Resultado			Data	Observações	Refª
	S	N	NA			
1	Qual o valor fixado no contrato (preço contratual) (artigo 97.º do CCP)?			(Unidade: €)		
2	A decisão de contratar coube ao órgão competente para autorizar a despesa (artigo 36.º do CCP e artigos 16.º a 21.º do DL 197/99)?			(Indicar a data)		
3	A decisão do órgão foi tomada no âmbito de competência própria ou delegada ?					
4	Qual o limite da competência (própria ou delegada) para autorização da despesa?			(Unidade: €)		
5	A despesa foi devidamente cabimentada ?				(Anexar prova da devida cabimentação)	
6	A decisão de escolha do tipo de procedimento adotado (pelo órgão competente para a decisão de contratar) foi devidamente fundamentada (artigo 38.º do CCP)?			(Indicar a data)		
7	Caso tenha sido estabelecido preço base no caderno de encargos, qual o seu montante?			(Unidade: €)		
8	Existem contraprestações efetuadas a favor do adjudicatário ou vantagens que decorram diretamente para este não contempladas no preço contratual? (Ex: atribuição de um direito de superfície, a concessão de exploração de um bem ou serviço, a isenção ou redução do pagamento determinadas taxas, etc.)					
9	A escolha do <i>procedimento de negociação</i> teve por base a seguinte fundamentação:					
	a) Em anterior concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação cujo anúncio tenha sido publicado em JOUE, ou em anterior diálogo concorrencial todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas com fundamento no n.º 2 do artigo 70.º e o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação ao daquele procedimento (artigo 29.º, n.º 1, alínea a) e n.º 4 do CCP)?			(Indicar a data da decisão de exclusão)		
	b) A natureza ou condicionalismos das prestações que constituem o objeto do contrato impeçam totalmente a fixação prévia e global de um preço base no caderno de encargos (artigo 29.º, n.º 1, alínea b) do CCP)?					
	c) Contratos de aquisição de serviços, nomeadamente de natureza intelectual ou dos serviços financeiros indicados na categoria 6 do Anexo II-A da Diretiva 2004/18/CE, nos termos mencionados no artigo 29.º, n.º 1, alínea d) do CCP)?					
	d) Contratos cuja celebração pode ser adotada ao abrigo do artigo 28.º do CCP, o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação (i.e. nos casos em que pode ser adotado o ajuste direto ao abrigo de critérios materiais) (artigo 29.º, n.º 1, alínea e) do CCP)?					
10	No caso do fundamento justificativo do procedimento ser o previsto na alínea a) do artigo 29.º do CCP , foram respeitados os seguintes requisitos cumulativos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do CCP:					
	a) A decisão da escolha deste procedimento foi tomada no prazo máximo de 6 meses a contar da decisão exclusão de todas as propostas apresentadas?					
	b) O respetivo anúncio foi enviado para publicação no DR e JOUE dentro do prazo de 6 meses a contar da data de exclusão das propostas?			(Indicar a data de envio)		
11	No caso do fundamento justificativo do procedimento ser o previsto na alínea d) do artigo 29.º do CCP , trata-se de um serviço que consista na elaboração de um plano, de um projeto ou de qualquer criação conceptual nos domínios artístico, do ordenamento do território, do planeamento urbanístico, da arquitetura, da engenharia ou do processamento de dados? (artigo 29.º, n.º 3 do CCP)					
12	Tipo(s) de publicitação e divulgação adotado(s):					
	a) Anúncio no JOUE (artigos 131.º e 197.º, n.º 3 do CCP)?			(Indicar a data)		
	b) Anúncio no DR (artigo 197.º, n.º 1.º do CCP)?			(Indicar a data)		
	c) Publicitação (facultativa) noutro meio considerado conveniente (ex. plataforma eletrónica, jornais) (artigo 131.º, n.º 2 do CCP)?			(Indicar a data)	(Indicar o meio utilizado)	

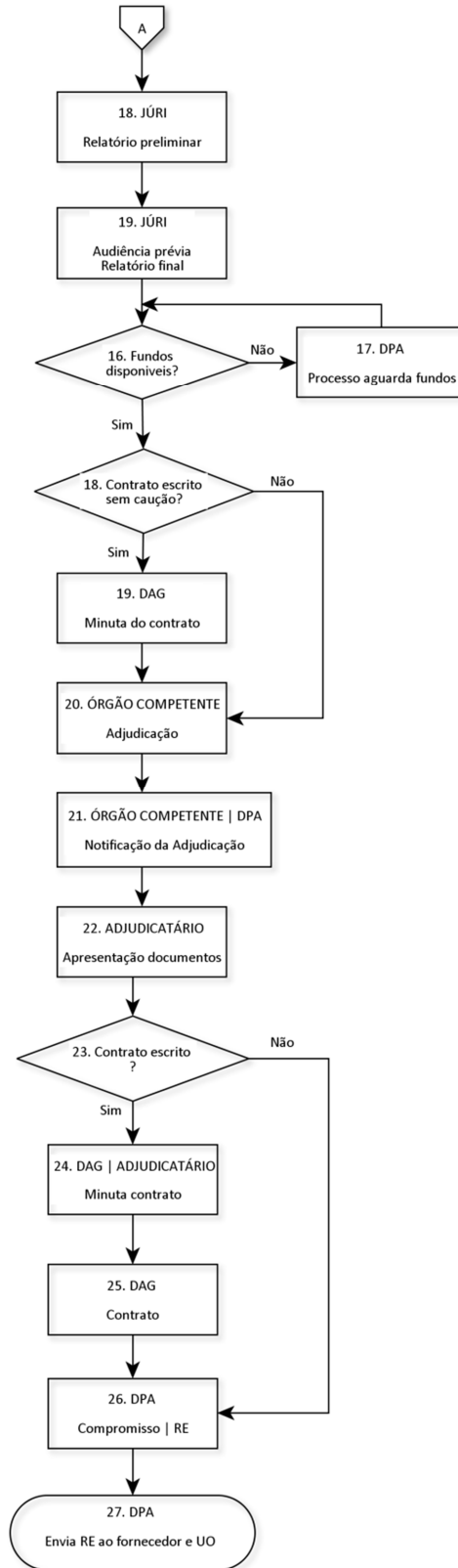
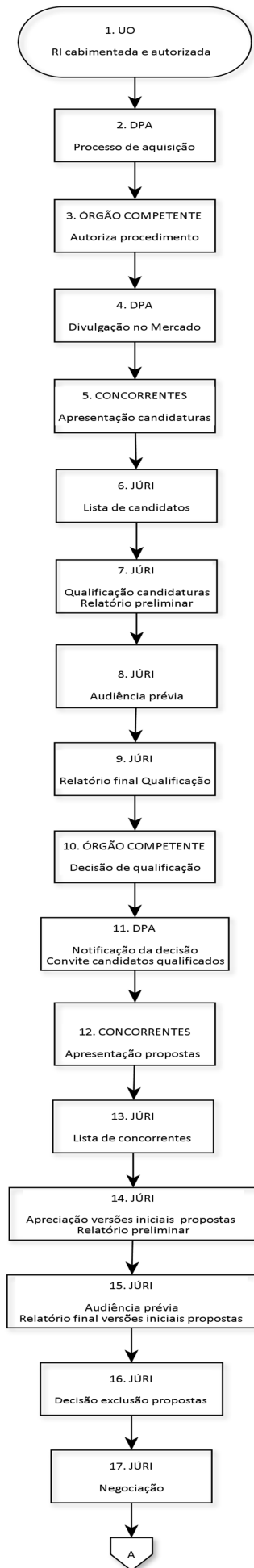
Procedimentos		Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
13	Foi junto ao processo de concurso o documento comprovativo da data de envio do anúncio para publicação no JOUE (artigo 131.º, n.º 5 do CCP)?				(Indicar a data de envio)		
14	O envio para publicação no DR e no JOUE ocorreu em simultâneo (artigo 131.º, n.º 7 do CCP)?						
15	Caso o procedimento de negociação tenha sido adotado ao abrigo das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 29.º do CCP, foi publicado anúncio no JOUE (independentemente do valor base fixado no caderno de encargos) (artigo 197.º, n.º 3 do CCP)?						
16	O programa de procedimento inclui, designadamente:						
	a) O n.º mínimo de entidades a qualificar (não inferior a 3 no caso da qualificação assentar no <i>sistema de seleção</i>) (artigo 196.º, n.º 1, alínea a) do CCP)?						
	b) Aspetos da execução do contrato que a entidade adjudicante não está disposta a negociar (artigo 196.º, alínea b) do CCP)?						
	c) Se a negociação decorrerá, parcial ou totalmente, por via eletrónica e os respetivos termos (artigo 196.º, alínea b) do CCP)?						
17	Os requisitos mínimos de capacidade técnica dos candidatos, fixados no programa de concurso, são adequados à natureza das prestações, objeto do contrato a celebrar? (artigos 164.º, n.º 1, alínea h) e 165.º, n.º 1 do CCP)?						
18	A capacidade financeira dos candidatos baseia-se, pelo menos, no requisito mínimo traduzido na expressão matemática constante do Anexo IV do CCP? (artigo 165.º, n.º 2 do CCP)?						
19	Caso se trate de um contrato de valor superior a €25.000.000, o respetivo caderno de encargos estabelece a obrigação do adjudicatário elaborar um ou vários projetos de investigação e desenvolvimento, nos termos do artigo 42.º, n.º 7 do CCP?						
20	As especificações técnicas do caderno de encargos cumprem as seguintes condições:						
	a) São claras, completas e não discriminatórias (designadamente, não fazem referência a um fabricante ou uma proveniência determinada/ um processo específico de fabrico/ marcas, patentes ou modelos/uma origem ou produção específica, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens) (artigo 49.º, n.º 12 do CCP)?						
	b) Não determinam o afastamento de grande parte dos potenciais concorrentes, mediante a imposição de condições inusuais ou demasiado exigentes e/ou restritivas (artigo 23.º da Diretiva 2004/18/CE)?						
21	O programa de procedimento e o caderno de encargos foram disponibilizados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos ou em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (artigo 133.º, n.ºs 2 e 6 do CCP)?						
22	O júri de procedimento foi designado pelo órgão competente para o efeito e com a composição legalmente imposta (artigo 67.º, n.º 1 do CCP)?						
23	Na composição do júri de procedimento existem indícios de eventuais incompatibilidades geradoras de conflitos de interesses ?						
FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS							
24	O prazo fixado para apresentação das candidaturas respeitou os limites mínimos estabelecidos no artigo 198.º do CCP, i.e. de 37 dias a contar da data de envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias?				(Indicar o prazo fixado)		
25	Caso o anúncio a publicar no JOUE tenha sido preparado e enviado por meios eletrónicos , o prazo fixado para apresentação das candidaturas não foi inferior a 30 dias (artigo 198.º, n.º 3 do CCP)?						
26	Qual o n.º de entidades que apresentaram candidaturas?				(Indicar o n.º de entidades)		
27	Todas as candidaturas aceites pelo júri de procedimento foram apresentadas dentro do prazo fixado para o efeito no anúncio e programa de concurso?						
28	O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, procedeu à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (artigo 177.º, n.º 1 do CCP)						
29	Não foram apresentadas propostas de entidades que participaram, direta ou indiretamente, na preparação/elaboração das peças do procedimento ? (artigo						

Procedimentos	Resultado			Data	Observações	Ref ^a
	S	N	NA			
55.º, alínea j) do CCP)						
30 Qual o modelo de qualificação adotado: <i>modelo simples de qualificação</i> (artigo 179.º do CCP) ou <i>sistema de seleção</i> (artigo 181.º do CCP)?					(Indicar o modelo de qualificação adoptado)	
31 No caso de ter sido adotado o modelo simples de qualificação , foram qualificados todos os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira? (artigo 179.º, n.º 1 do CCP)						
32 No caso de ter sido adotado o modelo complexo de qualificação - sistema de seleção						
a) Os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira foram ordenados de acordo com o critério da maior capacidade técnica ou financeira (artigo 181.º, n.ºs 1 e 3 do CCP)?						
b) O critério de qualificação teve por base um modelo de avaliação, elaborado de acordo as regras estabelecidas no artigo 139.º do CCP (com as necessárias adaptações) (artigo 181.º, n.º 2 do CCP)?						
c) Os candidatos qualificados correspondem aqueles que ficaram ordenados nos lugares correspondentes ao número de candidatos a qualificar fixado no programa de concurso? (artigo 181.º, n.º 3 do CCP)?						
d) O n.º de candidatos qualificados não foi inferior a 3 ? (artigo 196.º, n.º 1, alínea a)?						
33 O relatório preliminar da fase da qualificação foi elaborado nos termos estabelecidos no artigo 184.º do CCP?						
34 A decisão de exclusão de alguma/s das candidaturas/s está devidamente fundamentada e resulta da verificação de (pelo menos) um dos motivos elencados no artigo 184, n.º 2.º do CCP?						
35 Foi enviado a todos os concorrentes o relatório preliminar da fase de qualificação (audiência prévia) (artigo 185.º do CCP)?				(Indicar a data)		
36 Após o procedimento de audiência prévia, foi elaborado pelo júri um relatório final da fase de qualificação devidamente fundamentado relativo à qualificação dos candidatos ou à sua ordenação (no caso da qualificação assentar no sistema de seleção) (artigo 186.º do CCP)?						
FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS						
37 Em simultâneo com a notificação da decisão de qualificação foi enviado aos candidatos um convite à apresentação de propostas (artigo 189.º, n.º 1 do CCP)?					(Indicar o prazo fixado)	
38 O convite à apresentação de propostas inclui todas as indicações previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 189.º do CCP?						
39 Caso o anúncio do concurso não tenha sido publicado no JOUE:						
a) O prazo fixado para apresentação de propostas respeitou os limites legais mínimos estabelecidos, i.e., de 9 dias, ou de 20 dias (no caso dos contratos de empreitada), a contar da data de envio do convite? (artigo 190.º, n.º 1 do CCP)?					(Indicar o prazo fixado)	
b) Caso se trate de uma empreitada, cujos trabalhos são de manifesta simplicidade, o prazo estabelecido não foi inferior a 11 dias? (artigo 190.º, n.º 2 do CCP)?					(Indicar o prazo fixado)	
40 Caso o anúncio de concurso tenha sido publicado no JOUE , o prazo fixado para apresentação de propostas respeitou o limite legal mínimo estabelecido, i.e., de 35 dias a contar da data de envio do convite (artigo 191.º, n.º 1 do CCP)?					(Indicar o prazo fixado)	
41 Todas as propostas aceites pelo júri de procedimento foram apresentadas dentro do prazo fixado para o efeito no convite à apresentação de propostas?						
42 O critério de adjudicação adotado foi a da proposta economicamente mais vantajosa (artigo 200.º do CCP)?						
43 O critério de adjudicação adotado (proposta economicamente mais vantajosa) cumpre os seguintes requisitos:						
a) Os fatores e subfatores que densificam este critério não dizem respeito (direta ou indiretamente) a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes, designadamente, a capacidade económica e financeira dos concorrentes, assim como os conhecimentos ou capacidades profissionais e técnicas dos mesmos (situação proibida nos termos do artigo 75.º, n.º 1 do CCP e artigo 44.º da Directiva n.º 2004/18/CE)?						
b) O modelo de avaliação das propostas fixado no programa de concurso cumpre as seguintes condições:						

Procedimentos		Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
	i) A pontuação global de cada proposta é expressa numericamente e corresponde ao resultado da soma obtida em cada fator ou subfactor elementar, multiplicadas pelo respetivo coeficiente de ponderação (artigo 139.º, n.º 2 do CCP)?						
	ii) As pontuações parciais de cada proposta resultaram da aplicação de uma expressão matemática ou de um juízo de comparação nos termos estabelecidos nos n.ºs 3 e 5 do artigo 139.º do CCP?						
	c) Caso tenham sido utilizados <i>microcritérios</i> ou <i>subcritérios</i> pelo júri de procedimento (os quais facilitam ou viabilizam a rigorosa aplicação dos fatores ou subfatores pré-estabelecidos) estes cumprem os seguintes requisitos:						
	i) Foram fixados pelo júri de procedimento antes do início da avaliação das propostas?						
	ii) Não vão contra nem para além dos fatores ou subfatores pré-estabelecidos, limitando-se ao seu desenvolvimento (i.e. não consistem em novos fatores ou subfatores de avaliação)?						
44	Caso tenham sido prestados esclarecimentos e/ou efetuadas retificações das peças concursais:						
	a) Os esclarecimentos e/ou retificações foram disponibilizados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos ou em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, tendo tal facto sido imediatamente notificado aos interessados (artigo 50.º, n.º 4 do CCP)?						
	b) Caso as retificações das peças concursais impliquem alterações fundamentais nas mesmas, foi prorrogado o prazo para a apresentação das propostas, tendo tal facto sido notificado aos interessados (artigo 64.º, n.ºs 2 e 4 do CCP)?						
45	Caso algum interessado tenha apresentado ao órgão competente a lista de erros e omissões incidentes sobre os aspetos legalmente previstos, foram cumpridas as condições estabelecidas no artigo 61.º do CCP?						
46	A lista dos concorrentes foi publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no artigo 138.º, n.º 1 do CCP?						
47	Foram apresentadas e aceites propostas variantes? Em caso afirmativo, as mesmas verificaram os seguintes requisitos:						
	a) A possibilidade da sua apresentação está prevista no programa de concurso (artigos 132.º, n.º 1, alínea j) e 146.º, n.º 2, alínea f) do CCP)?						
	b) As propostas variantes apresentam condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos (artigo 59.º, n.º1 do CCP)?						
	c) As propostas variantes acompanham a respetiva proposta base (artigos 59.º, n.º 2 e 146.º, n.º 2, alínea g) do CCP)?						
	d) As propostas foram apresentadas como variantes de uma proposta base excluída (artigos 59.º, n.º 6 e 146.º, n.º2, alínea h) do CCP)?						
48	A decisão do júri que avaliou as propostas dos concorrentes teve por base estritamente os critérios de avaliação estabelecidos e resultou da aplicação rigorosa do modelo de avaliação fixado no programa de concurso (artigos 75.º e 132.º, n.º 1, alínea n) do CCP?						
49	Caso o júri tenha pedido esclarecimentos sobre as propostas aos concorrentes, os mesmos não contrariam os documentos constantes das mesmas, não vão alterar nem completar atributos das propostas apresentadas nem visam suprir as omissões daquelas (artigo 72.º, n.º 2 do CCP)?						
50	Foi enviado a todos os concorrentes o relatório preliminar (audiência prévia) (artigos 147.º e 123.º, n.º 1 do CCP)?				(Indicar a data)		
51	Após o procedimento de audiência prévia, foi elaborado pelo júri um relatório final devidamente fundamentado de análise das propostas (artigo 148.º, n.º 1 do CCP)?						
52	Caso o relatório final apresente alterações em relação ao teor e conclusões do relatório preliminar mediante a alteração de ordenação das propostas ou em resultado da apresentação de uma proposta de exclusão de alguma delas, foi efetuada nova audiência prévia restrita aos concorrentes interessados (artigo 148.º, n.º 2 do CCP)?						
FASE DE NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS							
53	As negociações incidiram exclusivamente sobre os atributos das propostas (artigo 118.º, n.º 2 do CCP)?						

Procedimentos		Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
54	Foram lavradas atas das sessões de negociação, com as necessárias especificações e assinaturas (artigo 120.º, n.º 3 do CCP)?						
55	As referidas atas mantiveram-se sigilosas durante a fase da negociação (artigo 120.º, n.º 3 do CCP)?						
56	Da análise das atas, pode concluir-se que foram garantidas idênticas oportunidades aos concorrentes de propor, de aceitar e de contrapor modificações das mesmas (artigo 120.º, n.º 4 do CCP)?						
57	As versões finais das propostas contêm atributos diferentes das respetivas versões iniciais? (artigo 121.º, n.º 1 do CCP)					(Especificar as divergências)	
58	Após a entrega das versões finais das propostas ocorreram modificações das mesmas (artigo 121.º, n.º 2 do CCP)?					(Indicar as modificações ocorridas)	
FASE DE ANÁLISE DAS VERSÕES FINAIS DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO							
59	Após análise das versões finais das propostas o júri elaborou o segundo relatório preliminar devidamente fundamentado (artigos 203.º e 152.º, n.º 1 do CCP)?						
60	Foi enviado a todos os concorrentes o relatório preliminar (audiência prévia)? (artigos 123.º e 153.º do CCP)?						
61	Após o procedimento de audiência prévia, foi elaborado pelo júri um segundo relatório final devidamente fundamentado de análise das propostas (artigos 154.º e 148.º, n.º 1 do CCP)?						
62	Caso o relatório final apresente alterações em relação ao teor e conclusões do relatório preliminar mediante a alteração de ordenação das propostas ou em resultado da apresentação de uma proposta de exclusão de alguma delas, foi efetuada nova audiência prévia restrita aos concorrentes interessados (artigos 154.º e 148.º, n.º 2 do CCP)?						
63	A decisão de exclusão de alguma/s proposta/s está devidamente fundamentada e resulta da verificação de (pelo menos) um dos motivos elencados no artigo 146.º do CCP?						
64	No caso de locação/ aquisição de bens móveis/aquisição de serviços , a vigência do contrato é superior a 3 anos (incluindo-se para este efeito, prorrogações expressas ou tácitas do mesmo)? Em caso afirmativo o respetivo fundamento é considerado relevante como justificativo legal do estabelecimento de um prazo de vigência superior (artigos 48.º e 440.º do CCP)?					(Enunciar os fundamentos apresentados pela entidade adjudicante)	

PROCEDIMENTO DE NEGOCIAÇÃO



1 – CONTROLO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1.1. Componente: Aquisição de bens e serviços

Objeto				
Tipo de procedimento adotado		Diálogo concorrencial		
Órgão competente para a decisão				
Designação		Procedimento adotado	Observações / Ref.	
Procedimento				
	Unidade orgânica responsável	designação		
	Preço base do procedimento	Valor (€)		
	Prazo máximo de execução	dias		
Publicitação do procedimento				
	Jornal Oficial da União Europeia	n.º/data		
	Diário da República	n.º/data		
	Jornais	n.º/data		
Propostas				
	Abertura de propostas	data		
	Propostas apresentadas	n.º		
	Propostas admitidas	n.º		
	Propostas excluídas	n.º		
	Motivo de exclusão	síntese		
	Reclamações apresentadas	n.º		
Análise das propostas				
	Relatório preliminar	data		
	Audiência prévia dos interessados	data		
	Análise de reclamações apresentadas	data		
	Decisão após análise das reclamações	data		
	Nova audiência dos interessados	data		
Projeto de adjudicação				
	Relatório / informação final	data		
	Proposta de adjudicação	valor (€)	Nome adjudicatário	
	Proposta de adjudicação	valor (€)	Nome adjudicatário	
	Aprovação da minuta do contrato?	Art. CCP		
Aspeto financeiro				
	Cabimento prévio	RI		
	Verificação de fundos disponíveis	n. seq.		
	Compromisso plurianual?	Data autorização		

1.2. Questionário CCP – Diálogo concorrencial

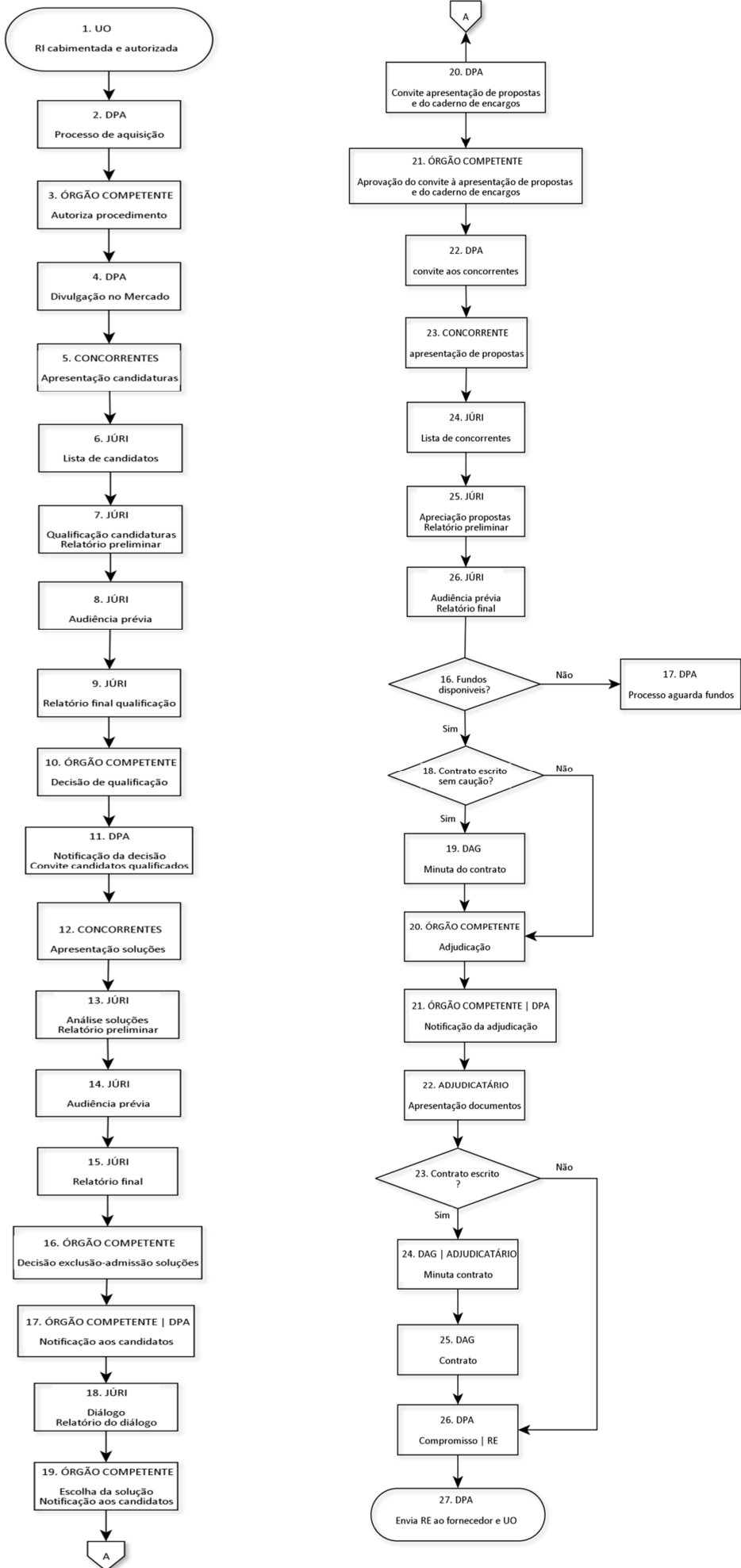
	Procedimentos	Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
1	Qual o valor fixado no contrato (preço contratual) (artigo 97.º do CCP)?				(Unidade: €)		
2	A decisão de contratar coube ao órgão competente para autorizar a despesa (artigo 36.º do CCP e artigos 16.º a 21.º do DL 197/99)?				(Indicar a data)		
3	A decisão do órgão foi tomada no âmbito de competência própria ou delegada ?						
4	Qual o limite da competência (própria ou delegada) para autorização da despesa?				(Unidade: €)		
5	A despesa foi devidamente cabimentada ?					(Anexar prova da devida cabimentação)	
6	A decisão de escolha do tipo de procedimento adotado (pelo órgão competente para a decisão de contratar) foi devidamente fundamentada (artigo 38.º do CCP)?				(Indicar a data)		
7	Caso tenha sido estabelecido preço base no caderno de encargos, qual o seu montante?				(Unidade: €)		
8	Existem contraprestações efetuadas a favor do adjudicatário ou vantagens que decorram diretamente para este não contempladas no preço contratual? (Ex: atribuição de um direito de superfície, a concessão de exploração de um bem ou serviço, a isenção ou redução do pagamento determinadas taxas, etc.)						
9	A escolha do <i>diálogo concorrencial</i> teve por base a particular complexidade do contrato a celebrar, impossibilitando a adoção do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação (artigo 30.º, n.º 1 do CCP)?						
10	Em caso afirmativo, a fundamentação do procedimento teve por base a impossibilidade de definição de qual (ou quais) dos seguintes parâmetros (artigo 30.º, n.º 2 do CCP):						
	a) Da solução técnica mais adequada à satisfação das necessidades da entidade adjudicante?						
	b) Dos meios técnicos aptos a concretizar a solução já definida pela entidade adjudicante?						
	c) Da estrutura jurídica ou financeira do contrato?						
11	A impossibilidade objetiva de definir os referidos elementos não resulta da carência de apoios de ordem técnica, jurídica ou financeira que a entidade adjudicante, utilizando a diligência devida, possa dispor (artigo 30.º, n.º 3 do CCP)?					(Justificar)	
12	Qual(ais) o(s) tipo(s) de publicitação e divulgação adotado(s):						
	a) Anúncio no JOUE (artigos 208.º, n.º 2 e 131.º do CCP)				(Indicar a data da publicação)		
	b) Anúncio no DR (artigo 208.º, n.º 1 do CCP)				(Indicar a data da publicação)		
	c) Publicitação (facultativa) noutro meio considerado conveniente (ex. plataforma eletrónica, jornais) (artigo 131.º, n.º 2 do CCP)				(Indicar a data da publicação)	(Indicar o meio utilizado)	
13	Foi junto ao processo de concurso o documento comprovativo da data de envio do anúncio para publicação no JOUE? (artigo 131.º, n.º 5 do CCP)				(Indicar a data de envio)		
14	O envio para publicação no DR e no JOUE ocorreu em simultâneo (artigo 131.º, n.º 7 do CCP)?						
15	O órgão competente para a decisão de contratar aprovou uma memória descritiva , na qual identifica as necessidades e exigências que pretende satisfazer com o contrato a celebrar (artigo 207.º, n.ºs 1 e 2 do CCP)?						
16	O n.º de candidatos a qualificar , indicado no programa de procedimento não é inferior a 3 (artigo 206.º, n.º 2)?						
17	Os requisitos mínimos de capacidade técnica dos candidatos, fixados no programa de concurso, são adequados à natureza das prestações, objeto do contrato a celebrar (artigos 164.º, n.º 1, alínea h) e 165.º, n.º 1 do CCP)?						
18	A capacidade financeira dos candidatos baseia-se, pelo menos, no requisito mínimo traduzido na expressão matemática constante do Anexo IV do CCP (artigo 165.º, n.º 2 do CCP)?						
19	As especificações técnicas do caderno de encargos não fazem referência a um fabricante ou uma proveniência determinada/ um						

Procedimentos		Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
	processo específico de fabrico/ marcas, patentes ou modelos/uma origem ou produção específica, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens (artigo 49.º, n.º 12 do CCP)?						
20	O programa de procedimento, a memória descritiva e o caderno de encargos foram disponibilizados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos ou em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (artigo 133.º, n.ºs 2 e 6 e artigo 207.º, n.º 2 do CCP)?						
21	O júri de procedimento foi designado pelo órgão competente para o efeito e com a composição legalmente imposta (artigo 67.º, n.º 1 do CCP)?						
22	Na composição do júri de procedimento existem indícios de eventuais incompatibilidades geradoras de conflitos de interesses?						
FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS							
23	O prazo fixado para apresentação das candidaturas respeitou o limite mínimo legalmente estabelecido, i.e. de 37 dias a contar da data de envio do anúncio ao Serviço de Publicações das Comunidades Europeias, ou de 30 dias caso o anúncio tenha sido preparado e enviado por meios eletrónicos (artigo 174.º, n.º 1 do CCP)?					(Indicar o prazo fixado)	
24	Qual o n.º de entidades que apresentaram candidaturas?					(Indicar o n.º de entidades candidatas)	
25	Todas as candidaturas aceites pelo júri de procedimento foram apresentadas dentro do prazo fixado para o efeito no anúncio e programa de concurso?						
26	O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, procedeu à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (artigo 177.º, n.º 1 do CCP)?						
27	Não foram apresentadas propostas de entidades que participaram, direta ou indiretamente, na preparação/elaboração das peças do procedimento (artigo 55.º, alínea j) do CCP)?						
28	Qual o modelo de qualificação adotado: <i>modelo simples de qualificação</i> (artigo 179.º do CCP) ou <i>sistema de seleção</i> (artigo 181.º do CCP)?					(Indicar o modelo de qualificação adoptado)	
29	No caso de ter sido adotado o modelo simples de qualificação , foram qualificados todos os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira (artigo 179.º, n.º 1 do CCP)?						
30	No caso de ter sido adotado o modelo complexo de qualificação – sistema de seleção :						
	a) Os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira foram ordenados de acordo com o critério da maior capacidade técnica ou financeira (artigo 181.º, n.ºs 1 e 3 do CCP)?						
	b) O critério de qualificação teve por base um modelo de avaliação, elaborado de acordo as regras estabelecidas no artigo 139.º do CCP (com as necessárias adaptações) (artigo 181.º, n.º 2 do CCP)?						
	c) Os candidatos qualificados correspondem aqueles que ficaram ordenados nos lugares correspondentes ao número de candidatos a qualificar fixado no programa de concurso (artigo 181.º, n.º 3 do CCP)?						
	d) O n.º de candidatos qualificados não foi inferior a 3 (salvo se os candidatos que preencham os requisitos mínimos sejam menos de 3) (artigo 206.º, n.º 2 do CCP)?						
31	O relatório preliminar da fase da qualificação foi elaborado nos termos estabelecidos no artigo 184.º do CCP?						
32	A decisão de exclusão de alguma/s das candidaturas/s está devidamente fundamentada e resulta da verificação de (pelo menos) um dos motivos elencados no artigo 184, n.º 2.º do CCP?						
33	Foi enviado a todos os concorrentes o relatório preliminar da fase de qualificação (audiência prévia)? (artigo 185.º do CCP)?				(Indicar a data)		
34	Após o procedimento de audiência prévia, foi elaborado pelo júri um relatório final da fase de qualificação devidamente fundamentado relativo à qualificação dos candidatos ou à sua ordenação (no caso da qualificação assentar no sistema de seleção) (artigo 186.º do CCP)?						

Procedimentos	Resultado			Data	Observações	Refª
	S	N	NA			
FASE DE APRESENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES E DIÁLOGO COM OS CANDIDATOS QUALIFICADOS						
35	Em simultâneo com a notificação da decisão de qualificação foi enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de soluções suscetíveis de satisfazer as necessidades e exigências identificadas na memória descritiva (artigo 209.º, n.º 1 do CCP)?					
36	Cada candidato só apresentou uma solução (artigo 210.º, n.º 2 do CCP)?					
37	Todas as soluções aceites pelo júri de procedimento foram apresentadas dentro do prazo fixado para o efeito no convite à apresentação das mesmas?					
38	Foi elaborado relatório preliminar fundamentado relativo à admissão e exclusão das soluções apresentadas (artigo 212.º do CCP)?					
39	O júri procedeu à audiência prévia nos termos no 123.º do CCP (artigo 212.º, n.º 3 do CCP)?					
40	Foi elaborado relatório final fundamentado (artigo 212.º, n.º 4 do CCP)?					
41	O relatório final foi notificado a todos os candidatos qualificados (artigo 212.º, n.º 6 do CCP)?					
42	O júri convidou à participação no diálogo todos candidatos qualificados cujas soluções tenham sido admitidas (artigos 213.º e 214.º, n.º 1 do CCP)?					
43	Na fase de diálogo o júri garantiu a igualdade de tratamento entre todos os candidatos qualificados (designadamente, não facultando, de forma discriminatória, informações que possam dar vantagens a uns relativamente a outros) (artigo 214.º, n.º 2 do CCP)?					
44	Foram lavradas atas das sessões de diálogo, com as necessárias especificações e assinaturas (artigos 214.º, n.º 4 e 120.º, n.º 3 do CCP)?					
45	Foi garantida a confidencialidade das soluções apresentadas durante a fase de diálogo (artigo 214.º, n.º 2 do CCP)?					
46	Concluída a fase de diálogo, foi elaborado o relatório de diálogo fundamentado, no qual se indicou a solução suscetível de satisfazer as necessidades da entidade adjudicante (artigo 215.º do CCP)?					
FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO						
47	Foram enviados convites à apresentação de propostas a todos os candidatos qualificados cujas soluções tenham sido admitidas (artigo 217.º, n.º 1 do CCP)?					
48	O convite à apresentação de das propostas foi acompanhado do Caderno de Encargos (artigo 217.º, n.º 3)?					
49	O prazo fixado para apresentação das propostas não é inferior a 40 dias a contar da data de envio do convite (artigo 218.º do CCP)?					
50	O critério de adjudicação adotado (que só pode ser o da proposta economicamente mais vantajosa) cumpre os seguintes requisitos?					
	a) Os fatores e subfatores que densificam este critério não dizem respeito (direta ou indiretamente) a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes, designadamente, a capacidade económica e financeira dos concorrentes, assim como os conhecimentos ou capacidades profissionais e técnicas dos mesmos (situação proibida nos termos do artigo 75.º, n.º 1 do CCP e artigo 44.º da Diretiva n.º 2004/18/CE)?					
	b) O modelo de avaliação das propostas fixado no programa de concurso cumpre as seguintes condições:					
	i) A pontuação global de cada proposta é expressa numericamente e corresponde ao resultado da soma obtida em cada fator ou subfactor elementar, multiplicadas pelo respetivo coeficiente de ponderação (artigo 139.º, n.º 2 do CCP)?					
	ii) As pontuações parciais de cada proposta resultaram da aplicação de uma expressão matemática ou de um juízo de comparação nos termos estabelecidos nos n.ºs 3 e 5 do artigo 139.º do CCP?					
	c) Caso tenham sido utilizados microcritérios ou subcritérios pelo Júri de Procedimento (os quais facilitam ou viabilizam a rigorosa aplicação dos fatores ou subfatores pré-estabelecidos) estes cumprem os seguintes requisitos:					
	i) Foram fixados pelo Júri do Procedimento antes do início da					

	Procedimentos	Resultado			Data	Observações	Ref ^a
		S	N	NA			
	avaliação das propostas?						
	ii) Não vão contra nem para além dos fatores ou subfatores pré-estabelecidos, limitando-se ao seu desenvolvimento (i.e. não consistem em novos fatores ou subfatores de avaliação)?						
51	Caso tenham sido prestados esclarecimentos e/ou efetuadas retificações das peças concursais:						
	a) Os esclarecimentos e/ou retificações foram disponibilizados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos ou em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, tendo tal facto sido imediatamente notificado aos interessados (artigo 50.º, n.º 4 do CCP)?						
	b) Caso as retificações das peças concursais impliquem alterações fundamentais nas mesmas, foi prorrogado o prazo para a apresentação das propostas, tendo tal facto sido notificado aos interessados (artigo 64.º, n.ºs 2 e 4 do CCP)?						
52	Caso algum interessado tenha apresentado ao órgão competente a lista de erros e omissões incidentes sobre os aspetos legalmente previstos, foram cumpridas as condições estabelecidas no artigo 61.º do CCP?						
53	A lista dos concorrentes foi publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no artigo 138.º, n.º 1 do CCP?						
54	A decisão do júri que avaliou as propostas dos concorrentes teve por base estritamente os critérios de avaliação estabelecidos e resultou da aplicação rigorosa do modelo de avaliação fixado no programa de concurso (artigos 75.º e 132.º, n.º 1, alínea n) do CCP?						
55	Caso o júri tenha pedido esclarecimentos sobre as propostas aos concorrentes, os mesmos não contrariam os documentos constantes das mesmas, não vão alterar nem completar atributos das propostas apresentadas nem visam suprir as omissões daquelas (artigo 72.º, n.º 2 do CCP)?						
56	Foi enviado a todos os concorrentes o relatório preliminar (audiência prévia) (artigos 147.º e 123.º, n.º 1 do CCP)?				(Indicar a data)		
57	Após o procedimento de audiência prévia, foi elaborado pelo júri um relatório final devidamente fundamentado de análise das propostas (artigo 148.º, n.º 1 do CCP)?						
58	Caso o relatório final apresente alterações em relação ao teor e conclusões do relatório preliminar mediante a alteração de ordenação das propostas ou em resultado da apresentação de uma proposta de exclusão de alguma delas, foi efetuada nova audiência prévia restrita aos concorrentes interessados (artigo 148.º, n.º 2 do CCP)?						
59	O relatório final foi aprovado pelo órgão competente para contratar (artigo 148.º, n.º 4 do CCP)?						
60	A decisão de exclusão de alguma/s proposta/s está devidamente fundamentada e resulta da verificação de (pelo menos) um dos motivos elencados no artigo 146.º do CCP?						
61	No caso de locação/ aquisição de bens móveis/aquisição de serviços , a vigência do contrato é superior a 3 anos (incluindo-se para este efeito, prorrogações expressas ou tácitas do mesmo)? Em caso afirmativo o respetivo fundamento é considerado relevante como justificativo legal do estabelecimento de um prazo de vigência superior (artigos 48.º e 440.º do CCP)?					(Enunciar os fundamentos apresentados pela entidade adjudicante)	

DIÁLOGO CONCORRENCIAL



Aquisição de Bens e Serviços

Conferência de Processo Despesa

SGD Nº _____ / Ano _____

Entidade _____

Código **I - Processo de Aquisição de Bens e Serviços**1. Emissão de RI N.º _____ Data ____/____/____ 2. Cabimento Data ____/____/____ **3. Tipo de Procedimento (valores sem IVA)**3.1 Contratação excluída 3.2 Ajuste Direto Simplificado (€ 5.000,00)

3.3 Ajuste Direto

3.3.1 Celebração de contratos de valor inferior a:

i) € 75.000,00 - locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços ii) € 150.000,00 - empreitadas de obras públicas iv) € 100.000,00 - outros não mencionados anteriormente exceto contratos de aquisição de obras públicas, contratos de concessão de serviços públicos e contratos de sociedade

3.4 Concurso Público

3.4.1 <€200.000,00 - Anúncio só no DR 3.4.2 Sem Limite - Anúncio no DR e no JOUE

3.5 Concurso limitado por prévia qualificação

3.5.1 <€200.000,00 - Anúncio só no DR 3.5.2 Sem Limite - Anúncio no DR e no JOUE

3.6 Procedimento de negociação

3.7 Diálogo concorrencial **4. Despesa devidamente autorizada**4.1 Fundos disponíveis

4.2 Autorização de despesa

i) Câmara Municipal - sem limite ii) Presidente da Câmara - até € 149.639,37 (competência própria) e até ao limite da competência delegada iii) Vereadores com competências delegadas e subdelegadas - até ao valor definido no ato de delegação/subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto na NCI iv) Dirigente responsável pela área de Finanças e Património,- até ao valor definido no delegação/subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto na NCI v) Exceções - despesas urgentes e inadiáveis **5. Requisitos**5.1 Exigibilidade de redução a contrato escrito-valor superior a € 10.000 5.2 Dispensa de contrato escrito nos termos previstos na Lei 5.3 Visto do Tribunal de Contas (Valores > € 350.000) 5.4 Pagamento dos emolumentos por parte da entidade 6. Ficha do Ajuste Direto Imp 169 (Excecionam-se os Ajustes Diretos Simplificados) Data ____/____/____ 7. Emissão de Requisição Externa (RE) N.º _____ Data ____/____/____ 8. O Processo de aquisição cumpre os preceitos legais? Sim Não

9. Se não, explicita a irregularidade e proceda à devolução à DPA

Data ____/____/____

Rúbrica _____

Aquisição de Bens e Serviços

II Fatura

Documento _____ N.º _____ Data ____/____/____

10. Conferência do Documento

10.1 Cumpre os requisitos constantes do artigo 36º do CIVA Sim Não

Se **Não**, explicite o incumprimento e se houve lugar a devolução do documento ao fornecedor

10.2 O Documento confere com os elementos constantes da RE? Sim Não

Se **Não** explicite o incumprimento

10.3 Documento previamente e devidamente confirmado? Sim Não

i) Se **Sim** > Lançamento do documento na conta corrente da Ent. Credora N.º Lançº _____

ii) Se **Não** > Lançamento do documento em conferência e envio à SR N.º Lançº _____

Data ____/____/____

Rúbrica _____

11. Devolução do documento por parte da SR

11.1 Documento devidamente confirmado? Sim Não

i) Se **Sim**, passar para o ponto 12

ii) Se **Não**, explicite dizendo se o facto é imputável à SR ou se é imputável à Entidade Credora e se há lugar a solicitação de Nota de Crédito

Data ____/____/____

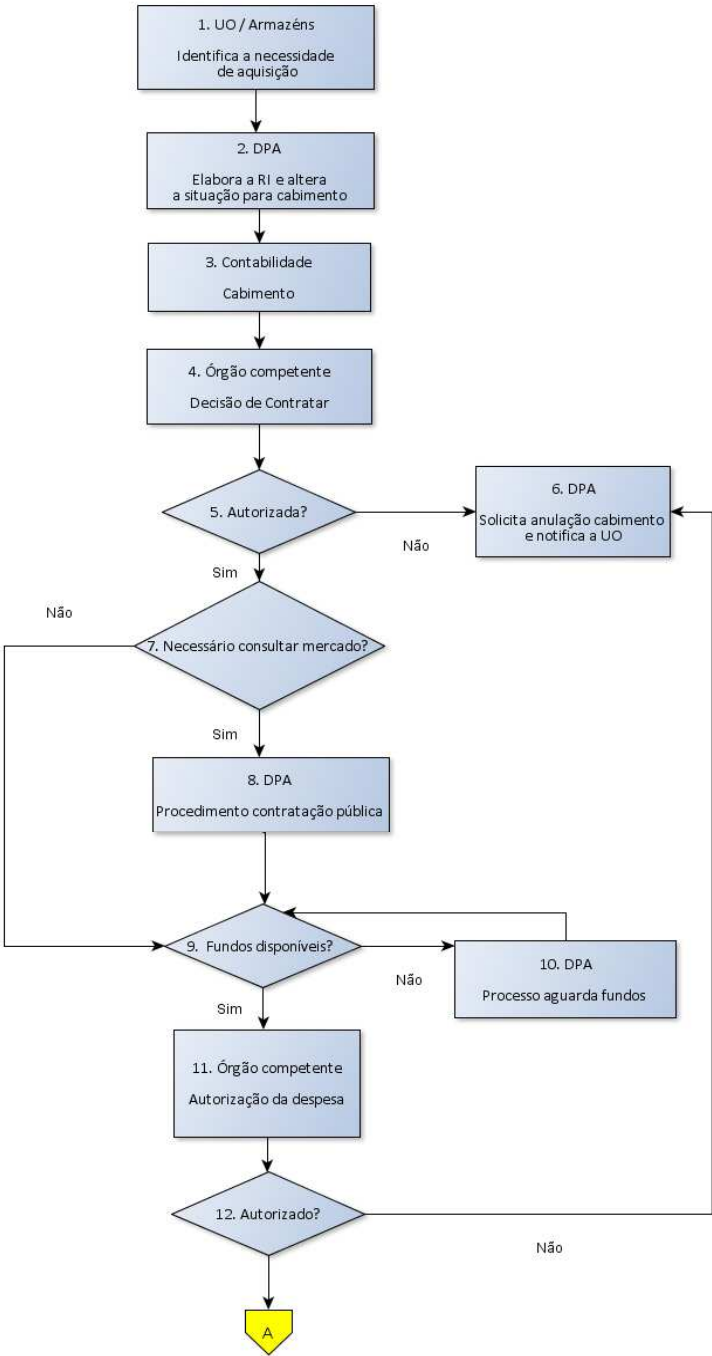
Rúbrica _____

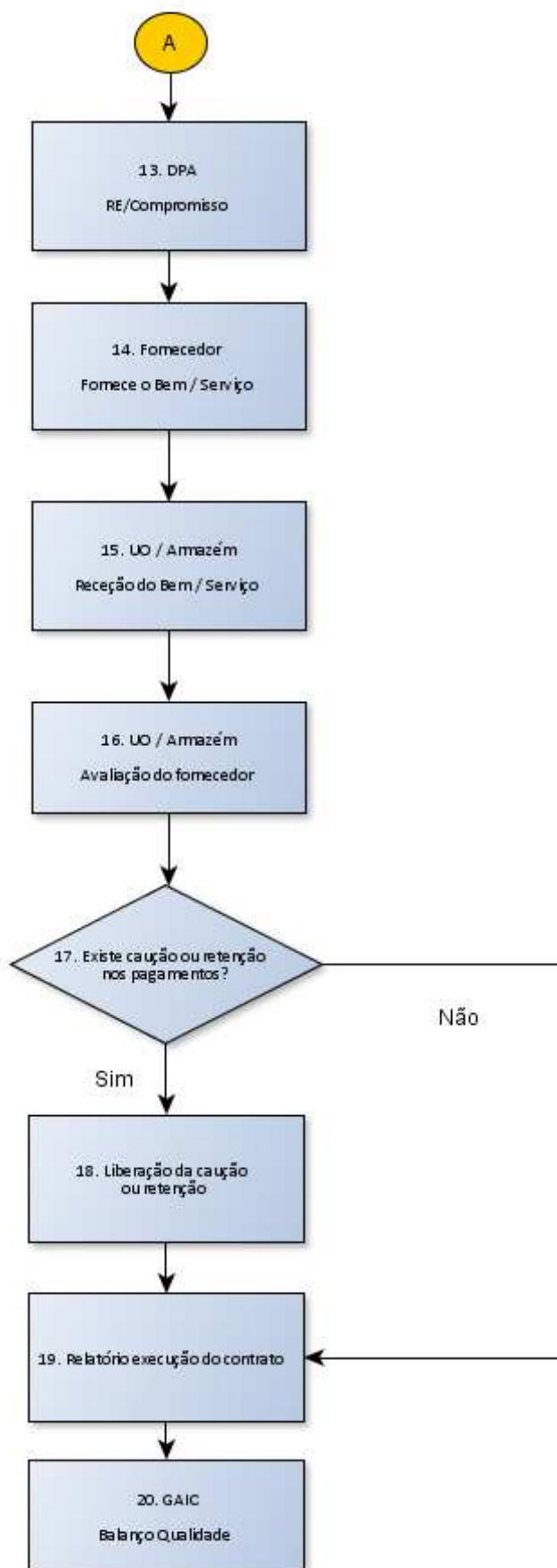
12. Processo em condições de ser transferido para a entidade credora

Data ____/____/____

Rúbrica _____

Fluxograma Aquisição de bens e serviços





Subsídios/Apoios/Comparticipações

Conferência de Processo Despesa

SGD Nº _____ / Ano _____

Entidade _____

Código

Valor _____

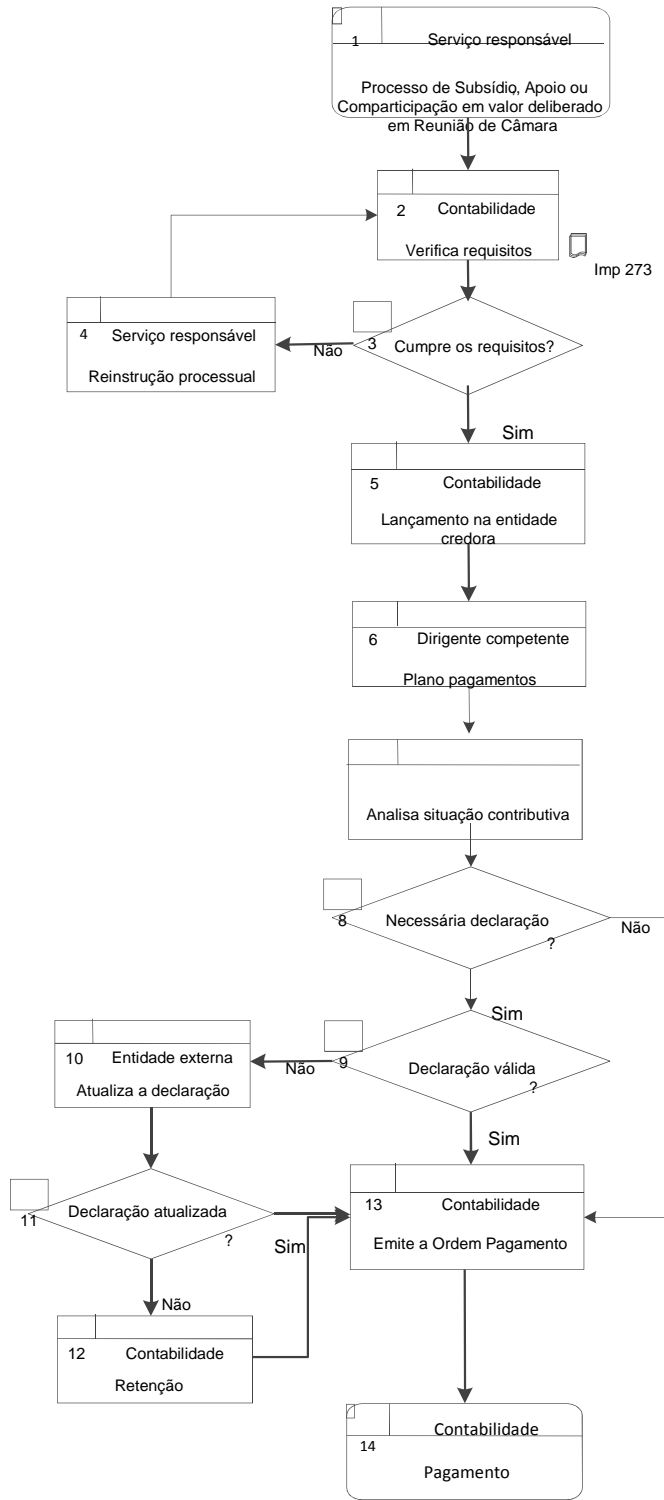
I - Subsídios/Apoios/Comparticipações Financeiras

Observações

1. Informação do pedido	<input type="checkbox"/>	_____
2. Cabimento Prévio	<input type="checkbox"/>	_____
3. Fundos Disponíveis	<input type="checkbox"/>	_____
4. Deliberação	<input type="checkbox"/>	_____
5. Compromisso	<input type="checkbox"/>	_____
6. Contrato-Programa devidamente assinado /Protocolo	<input type="checkbox"/>	_____
7. Fotocópia de NIF	<input type="checkbox"/>	_____
8. Escritura pública	<input type="checkbox"/>	_____
9. Publicação de Escritura pública	<input type="checkbox"/>	_____
10. Estatutos	<input type="checkbox"/>	_____
11. Publicação dos Estatutos	<input type="checkbox"/>	_____
12. Documentos de Prestação de Contas	<input type="checkbox"/>	_____
13. Aprovação dos Documentos Prestação de Contas	<input type="checkbox"/>	_____
14. Parecer do Conselho Fiscal (de acordo com os estatutos)	<input type="checkbox"/>	_____
15. Comprovativo de regularidade da situação fiscal	<input type="checkbox"/>	_____
16. Comprovativo de regularidade situação contributiva	<input type="checkbox"/>	_____
17. Comprovativo Bancário de NIB (não obrigatório)	<input type="checkbox"/>	_____
18. Três orçamentos - Aquisição de Equipamento (se aplicável)	<input type="checkbox"/>	_____
19. Visto do Tribunal de Contas (>=350.000 €)	<input type="checkbox"/>	_____
20. Pagamento Emolumentos relativos ao Visto TC	<input type="checkbox"/>	_____
21. Cumpre limites nos termos do DL 13/2011 de 25 de Janeiro (se aplicável)	<input type="checkbox"/>	_____

Data ____ / ____ / ____

Rúbrica _____



Resumo Diário de Tesouraria

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
30/12/2016	1
Número	Ano
248	2016

Município de Coimbra

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		1.430,75	3.306.887,72	3.308.318,47	3.306.834,97	1.483,50
FUNDOS DE MANEIO / FUNDOS DE CAIXA		7.750,00	0,00	7.750,00	7.750,00	0,00
BANCOS						
À ORDEM	Banco : Novo Banco - AGÊNCIA COIMBRA - Rua Visconde da Luz Conta : PT50000702020087270000231	30.513,14	0,00	30.513,14	0,00	30.513,14
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550000962453290	426.289,41	828.066,79	1.254.356,20	45.102,41	1.209.253,79
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550021051533045 - PRU	197.775,90	70.075,54	267.851,44	0,00	267.851,44
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550021101303066 - Centro 2020-Retenção e Rest Cauções	24.112,30	0,00	24.112,30	0,00	24.112,30
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550023084453031 - LUSITANIAGÁS	335.722,90	0,00	335.722,90	0,00	335.722,90
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550023095063085 - INTERVENÇÃO POLIS COIMBRA	10.536,64	0,00	10.536,64	0,00	10.536,64
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550023143993086 - SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS	106.666,61	632,16	107.298,77	0,00	107.298,77
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550023260793017 - OBRAS COERCIVAS	90.383,62	0,00	90.383,62	0,00	90.383,62
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550023464603015 - FSE	10.021,10	0,00	10.021,10	0,00	10.021,10
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550023519793008 - EQUAL	8.194,00	0,00	8.194,00	0,00	8.194,00
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550023565553049 - POAT-FEDER/PEDU	157.153,92	0,00	157.153,92	0,00	157.153,92
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550023706393072 - Depósitos Diversos	7.823,54	0,00	7.823,54	0,00	7.823,54
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550023891353060 - MAIS CENTRO	2.513.421,60	0,00	2.513.421,60	0,00	2.513.421,60
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550023891783061 - FEDER/POVT/QREN/Sist. Vid.	21.859,37	0,00	21.859,37	0,00	21.859,37
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550023914073079 - FEDER/POVT/QREN -Conv. S. Francisco	2.603.198,01	0,00	2.603.198,01	0,00	2.603.198,01
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550023967433070 - MAIS CENTRO - CAUÇÕES	233.898,11	0,00	233.898,11	0,00	233.898,11

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
30/12/2016	2
Número	Ano
248	2016

Município de Coimbra

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550023998663093 - Convento S. Francisco - Cauções	116.121,94	0,00	116.121,94	0,00	116.121,94
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550024063743012 - SMART CITIE	12.480,50	0,00	12.480,50	0,00	12.480,50
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550024063903062 - CITYLOGO-IN	21.995,64	0,00	21.995,64	0,00	21.995,64
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550024063823037 - Prog. Oper.	345.512,79	0,00	345.512,79	0,00	345.512,79
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550024076213041 - POSEUR-02-1810-FC-000380	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550024151873041 - Fundo Proteção Recursos Hídricos	0,00	37.023,77	37.023,77	0,00	37.023,77
Banco : B.P.I. - Agência Conta : PT50001000001310230010272	1.157.054,46	15.904,17	1.172.958,63	1.372,00	1.171.586,63
Banco : B.P.I. - Agência Conta : PT50001000001310230010369 - Finicia	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Banco : B.P.I. - Agência Conta : PT50001000001310230010563 - CMC - Serviço Polícia Municipal	425.217,05	369,76	425.586,81	0,00	425.586,81
Banco : B.C.P. - Agência Conta : PT50003300000528088209279	460.170,85	6,15	460.177,00	0,00	460.177,00
Banco : Banco Santander Totta, SA Conta : PT50001800000603531400105 - Operações de Tesouraria	5.317,09	0,00	5.317,09	0,00	5.317,09
Banco : Banco Santander Totta, SA Conta : PT500018000005065166900198	17.221.326,47	83.546,95	17.304.873,42	1.275.224,37	16.029.649,05
Banco : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria(Portugal), S.A. Conta : PT50001901480020000016943	31.116,21	0,00	31.116,21	0,00	31.116,21
Banco : Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Conta : PT50004530304028113753156	258.763,91	0,00	258.763,91	0,00	258.763,91
A PRAZO Banco : Novo Banco - Agência do Choupal Conta : PT50000702020087270000231	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : PT50003502550023891312029	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
Banco : B.P.I. - Agência Conta : PT50001000001310230010272	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
30/12/2016	3/3

Número	Ano
248	2016

Município de Coimbra

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : B.C.P. - Agência Conta : PT50003300000528088209279	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Banco : Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Conta : PT50004530304028113753156	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00
Sub-Total :	32.672.647,08	1.035.625,29	33.708.272,37	1.321.698,78	32.336.573,59
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	32.681.827,83	4.342.513,01	37.024.340,84	4.636.283,75	32.338.057,09
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	32.681.827,83	4.342.513,01	37.024.340,84	4.636.283,75	32.338.057,09
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	29.806.018,74	1.920.387,14	31.726.405,88	2.252.079,47	29.474.326,41
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	2.875.809,09	57.051,80	2.932.860,89	19.130,21	2.913.730,68

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro	1.483,50
Em Cheques e Vales Postais	0,00

Câmara Municipal de Coimbra

O Tesoureiro


(Maria da Graça Pereira)

Conf.º


CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Presidente


Presidente

Síntese das Reconciliações Bancárias


ANEXO IV

SINTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS


DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
------------------------	-----------------------------

	Instituição bancária	Saldo Bancário 31/12/2016 a)	Saldo contabilístico 31/12/2016 b)	Observações c)
Banco	N.º de conta			
B.B.V.A	001901480020000016943	5.980,51 €	31.116,21 €	1
B.C.P.	003300000528088209279	379.191,66€	460.177,00 €	1
B.E.S.	000702020087270000231	17.088,60€	30.513,14 €	1
B.P.I.	001000001310230010563	425.490,17 €	425.586,81 €	1
B.P.I.	001000001310230010369	40.000,00 €	40.000,00 €	-
B.P.I.	001000001310230010272	1.169.803,04 €	1.171.586,63 €	1
B.S.T.	001800000603531400105	5.652,09 €	5.317,09 €	1
B.S.T.	001800005065166900198	16.626.623,10 €	16.029.649,05 €	1
C.G.D.	003502550000962453290	1.165.145,74 €	1.209.253,79 €	1
C.G.D.	003502550021051533045	267.851,44 €	267.851,44 €	-
C.G.D.	003502550021101303066	24.112,30 €	24.112,30 €	-
C.G.D.	003502550023084453031	335.722,90 €	335.722,90 €	-
C.G.D.	003502550023095063085	10.381,36 €	10.536,64 €	1
C.G.D.	003502550023143993086	108.719,58 €	107.298,77 €	1
C.G.D.	003502550023260793017	94.797,02 €	90.383,62 €	1
C.G.D.	003502550023464603015	10.021,10 €	10.021,10 €	-
C.G.D.	003502550023519793008	8.194,00 €	8.194,00 €	-
C.G.D.	003502550023565553049	157.153,92 €	157.153,92 €	-
C.G.D.	003502550023706393072	7.803,54 €	7.823,54 €	1
C.G.D.	003502550023891353060	2.513.444,87 €	2.513.421,60 €	1
C.G.D.	003502550023891783061	21.859,37 €	21.859,37 €	-
C.G.D.	003502550023914073079	2.603.200,01 €	2.603.198,01 €	1
C.G.D.	003502550023967433070	233.931,55 €	233.898,11 €	1
C.G.D.	003502550023998663093	116.121,94 €	116.121,94 €	-
C.G.D.	003502550024063743012	12.445,40 €	12.480,50 €	1
C.G.D.	003502550024063903062	21.995,64 €	21.995,64 €	-
C.G.D.	003502550024063823037	345.511,04 €	345.512,79 €	1
C.G.D.	003502550024076213041	0,00 €	0,00 €	-
C.G.D.	003502550024151873041	37.023,77 €	37.023,77 €	-
C.A.	004530304028113753156	258.763,91 €	258.763,91 €	-
C.A.	004530304028113753156	3.800.000,00 €	3.800.000,00 €	-
B.C.P.	003300000528088209279	1.500.000,00 €	1.500.000,00 €	-
C.G.D.	003502550023891312029	499.920,50 €	500.000,00 €	1
B.P.I.	001000001310230010272		0,00 €	-
B.S.T.	001800005065166900198		0,00 €	-
TOTAL			32.386.573,59€	

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura: 

O Membro do executivo responsável pela área/pelouro Financeiro

Assinatura: 

Na coluna a) indicar o valor do saldo constante do extracto bancário à data de 31/12/2015

Na coluna b) a importância constante do Resumo Diário de Tesouraria.

Na coluna c) indicar para cada conta, consoante a situação, um dos seguintes códigos:

(1) Reconciliação efectuada e justificadas as divergências.

(2) Reconciliação efectuada mas não justificada a divergência de...

(3) Reconciliação não efectuada

Herdeiros com competência delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

Mapa dos Fundos de Maneio

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gabinete de Protocolo e Comunicação

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 150,00

Data da Constituição - 01-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1863	17-03-2016	85,00
1864	17-03-2016	30,00
1866	17-03-2016	1,43
2912	26-04-2016	17,00
3314	10-05-2016	29,22
3316	10-05-2016	5,68
3317	10-05-2016	1,47
3319	10-05-2016	34,00
4669	01-07-2016	8,95
4670	01-07-2016	25,00
4671	01-07-2016	1,40
6182	30-08-2016	34,00
6183	30-08-2016	29,22
6261	01-09-2016	13,42
7330	14-10-2016	2,00
7331	14-10-2016	80,00
8581	30-11-2016	5,76
8582	30-11-2016	10,18
8583	30-11-2016	3,50
8584	30-11-2016	16,35
9563	30-12-2016	6,00
9565	30-12-2016	34,00
9566	30-12-2016	72,00
9567	30-12-2016	12,12
9568	30-12-2016	1,32

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gabinete de Protocolo e Comunicação

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal

02022599 Outros

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - _____ 150,00

Data da Constituição - 01-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1865	17-03-2016	2,50
2911	26-04-2016	3,00
6184	30-08-2016	4,00
6262	01-09-2016	8,00
9564	30-12-2016	5,00

2/2
Maria de Lurdes Silva
Mária de Lurdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura *[Assinatura]*

Director do Departamento Financeiro
e do Departamento Administrativo

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura *[Assinatura]*

(Rosa Reis Marques)
vereadora com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras Municipais

Classificação Orçamental - 03 Departamento de Obras Municipais
02010201 Gasolina

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 30,00

Data da Constituição - 02-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2538	12-04-2016	10,00
3613	23-05-2016	7,50
3615	23-05-2016	10,00
4279	20-06-2016	10,00
5439	28-07-2016	10,00
5863	12-08-2016	10,00
6780	28-09-2016	10,00
7355	14-10-2016	10,00
8497	29-11-2016	10,00
9021	20-12-2016	10,00
9614	30-12-2016	10,00

Classificação Orçamental - 03 Departamento de Obras Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 1.030,00

Data da Constituição - 02-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2081	30-03-2016	10,00
2082	30-03-2016	15,30
2084	30-03-2016	122,76
2086	30-03-2016	44,76
2087	30-03-2016	46,05
2088	30-03-2016	62,34
2089	30-03-2016	99,90
2090	30-03-2016	24,01
2091	30-03-2016	127,18
2092	30-03-2016	17,00

47/2016
C.M.C.

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras Municipais

Classificação Orçamental - 03 Departamento de Obras Municipais

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 1.030,00

Data da Constituição - 02-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2094	30-03-2016	98,09
2096	30-03-2016	3,49
2097	30-03-2016	52,00
2098	30-03-2016	12,00
2099	30-03-2016	15,50
2100	30-03-2016	19,43
2101	30-03-2016	16,24
2136	31-03-2016	96,00
2425	06-04-2016	102,46
2528	12-04-2016	214,49
2529	12-04-2016	0,80
2530	12-04-2016	35,15
2531	12-04-2016	5,29
2532	12-04-2016	86,72
2533	12-04-2016	32,70
2534	12-04-2016	19,85
2535	12-04-2016	19,24
2536	12-04-2016	23,44
2537	12-04-2016	110,06
2539	12-04-2016	92,77
2540	12-04-2016	180,00
2541	12-04-2016	2,00
3605	23-05-2016	29,56
3606	23-05-2016	11,82
3607	23-05-2016	74,05
3608	23-05-2016	15,68
3609	23-05-2016	78,29
3610	23-05-2016	45,25
3611	23-05-2016	15,99
3612	23-05-2016	8,00
3616	23-05-2016	109,40

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras Municipais

Classificação Orçamental - 03 Departamento de Obras Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 1.030,00

Data da Constituição - 02-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3617	23-05-2016	21,21
3618	23-05-2016	86,72
3619	23-05-2016	184,55
3620	23-05-2016	97,77
3621	23-05-2016	125,00
3622	23-05-2016	45,47
3623	23-05-2016	20,30
4274	20-06-2016	59,46
4275	20-06-2016	100,52
4276	20-06-2016	7,00
4277	20-06-2016	189,03
4278	20-06-2016	52,00
4280	20-06-2016	62,64
4281	20-06-2016	104,45
4282	20-06-2016	60,44
4283	20-06-2016	10,00
4284	20-06-2016	111,00
4286	20-06-2016	135,00
4287	20-06-2016	8,86
4288	20-06-2016	60,18
4289	20-06-2016	2,80
5436	28-07-2016	6,36
5437	28-07-2016	43,30
5440	28-07-2016	4,44
5441	28-07-2016	26,90
5442	28-07-2016	42,10
5443	28-07-2016	27,72
5444	28-07-2016	7,39
5445	28-07-2016	78,30
5446	28-07-2016	39,30
5447	28-07-2016	86,10

17/07/16
Felipe Lourenço

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras Municipais

Classificação Orçamental - 03 Departamento de Obras Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 1.030,00

Data da Constituição - 02-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
5448	28-07-2016	100,81
5449	28-07-2016	100,90
5450	28-07-2016	108,24
5451	28-07-2016	123,80
5452	28-07-2016	33,00
5453	28-07-2016	22,14
5858	12-08-2016	8,65
5859	12-08-2016	21,89
5860	12-08-2016	4,00
5861	12-08-2016	183,68
5862	12-08-2016	35,65
5864	12-08-2016	104,81
5865	12-08-2016	190,22
5866	12-08-2016	102,68
5867	12-08-2016	52,99
5868	12-08-2016	5,61
6773	28-09-2016	15,38
6774	28-09-2016	8,00
6775	28-09-2016	67,04
6776	28-09-2016	22,20
6777	28-09-2016	19,75
6778	28-09-2016	116,85
6779	28-09-2016	49,61
6781	28-09-2016	322,32
6782	28-09-2016	108,88
6783	28-09-2016	18,50
6784	28-09-2016	5,66
6785	28-09-2016	9,30
6787	28-09-2016	62,43
6788	28-09-2016	3,74
6789	28-09-2016	30,66

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras Municipais

Classificação Orçamental - 03 Departamento de Obras Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 1.030,00

Data da Constituição - 02-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
7343	14-10-2016	43,80
7344	14-10-2016	9,80
7345	14-10-2016	14,80
7346	14-10-2016	135,30
7347	14-10-2016	12,50
7348	14-10-2016	10,00
7349	14-10-2016	14,00
7350	14-10-2016	92,50
7351	14-10-2016	13,60
7352	14-10-2016	19,99
7353	14-10-2016	86,10
7354	14-10-2016	13,04
7356	14-10-2016	370,26
7357	14-10-2016	6,00
8489	29-11-2016	60,51
8490	29-11-2016	135,91
8491	29-11-2016	3,94
8492	29-11-2016	18,46
8493	29-11-2016	196,80
8494	29-11-2016	34,44
8495	29-11-2016	34,60
8496	29-11-2016	11,22
8498	29-11-2016	135,30
8499	29-11-2016	55,10
8500	29-11-2016	2,00
8501	29-11-2016	5,05
8502	29-11-2016	90,41
8503	29-11-2016	11,91
8505	29-11-2016	1,40
8506	29-11-2016	59,20
9020	20-12-2016	396,71

577
Lopes/Am/021

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras Municipais

Classificação Orçamental - 03 Departamento de Obras Municipais

020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 1.030,00

Data da Constituição - 02-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9022	20-12-2016	37,02
9023	20-12-2016	43,42
9024	20-12-2016	22,00
9025	20-12-2016	15,51
9026	20-12-2016	17,92
9027	20-12-2016	71,64
9028	20-12-2016	46,90
9029	20-12-2016	6,40
9031	20-12-2016	36,20
9033	20-12-2016	52,66
9034	20-12-2016	7,50
9035	20-12-2016	16,30
9036	20-12-2016	47,30
9037	20-12-2016	10,08
9038	20-12-2016	3,99
9039	20-12-2016	25,81
9608	30-12-2016	8,27
9609	30-12-2016	88,51
9610	30-12-2016	36,88
9611	30-12-2016	48,40
9612	30-12-2016	313,21
9613	30-12-2016	126,55
9615	30-12-2016	9,74
9616	30-12-2016	99,41
9617	30-12-2016	37,26
9618	30-12-2016	56,09
9620	30-12-2016	18,18
9621	30-12-2016	36,66
9622	30-12-2016	107,25

6/7/16
Lacoste

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras Municipais

Classificação Orçamental - 03 Departamento de Obras Municipais
02022599 Outros

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - _____ 30,00

Data da Constituição - 02-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3614	23-05-2016	2,00
4285	20-06-2016	1,50
5438	28-07-2016	4,50
5856	12-08-2016	2,00
5857	12-08-2016	19,00
6786	28-09-2016	7,00
7358	14-10-2016	2,50
8488	29-11-2016	17,50
9030	20-12-2016	20,40
9032	20-12-2016	4,00
9619	30-12-2016	1,50

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura 

Director do Departamento Financeiro
e de Investimentos Municipais

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura 

(Rosa Reis Marques)
vereadora com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

7/7

Maria de Lourdes Brito
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente

Classificação Orçamental - 04 Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente
020112 Material de transporte-Peças

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 250,00

Data da Constituição - 01-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2132	30-03-2016	19,21
2133	30-03-2016	3,25
2472	08-04-2016	38,84
3782	31-05-2016	9,26
3783	31-05-2016	3,03
3784	31-05-2016	65,17
3785	31-05-2016	1,08
3786	31-05-2016	3,44
3997	06-06-2016	5,00
4676	01-07-2016	14,44
4677	01-07-2016	15,12
5505	29-07-2016	21,70
5506	29-07-2016	26,90
5507	29-07-2016	45,00
5508	29-07-2016	8,86
5509	29-07-2016	0,80
5510	29-07-2016	28,09
5511	29-07-2016	30,95
6761	28-09-2016	80,00
6762	28-09-2016	15,13
6766	28-09-2016	5,44
7902	02-11-2016	11,38
7903	02-11-2016	8,60
7905	02-11-2016	45,34
7906	02-11-2016	43,25
7909	02-11-2016	4,80
7911	02-11-2016	6,15
7914	02-11-2016	18,50
7915	02-11-2016	18,45
7916	02-11-2016	40,00
7987	07-11-2016	37,76

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente

Classificação Orçamental - 04 Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente
020112 Material de transporte-Peças

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 250,00

Data da Constituição - 01-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9187	23-12-2016	61,13
9191	23-12-2016	53,51
9192	23-12-2016	61,83
9193	23-12-2016	6,89
9196	23-12-2016	30,25
9290	28-12-2016	7,50
9296	28-12-2016	7,56

Classificação Orçamental - 04 Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente
020114 Outro material-Peças

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 250,00

Data da Constituição - 01-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2128	30-03-2016	66,32
2134	30-03-2016	10,00
2486	11-04-2016	3,69
2908	26-04-2016	40,00
3698	27-05-2016	148,90
3699	27-05-2016	20,36
4675	01-07-2016	3,05
5357	25-07-2016	36,78
6504	09-09-2016	16,15
6505	09-09-2016	25,85
6511	09-09-2016	1,49
6767	28-09-2016	8,92
6768	28-09-2016	9,59
7400	17-10-2016	23,12

21/10/16
Yves de Sousa

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente

Classificação Orçamental - 04 Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente
020114 Outro material-Peças

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 250,00

Data da Constituição - 01-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
7907	02-11-2016	2,30
8514	29-11-2016	81,82
9188	23-12-2016	7,95

Classificação Orçamental - 04 Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 600,00

Data da Constituição - 01-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2083	30-03-2016	19,42
2085	30-03-2016	15,04
2093	30-03-2016	54,59
2095	30-03-2016	161,97
2102	30-03-2016	36,00
2103	30-03-2016	3,30
2104	30-03-2016	4,50
2105	30-03-2016	6,52
2106	30-03-2016	6,00
2107	30-03-2016	4,40
2108	30-03-2016	28,29
2109	30-03-2016	10,46
2111	30-03-2016	9,35
2112	30-03-2016	16,27
2127	30-03-2016	53,75
2129	30-03-2016	9,66
2131	30-03-2016	15,00
2467	08-04-2016	18,20

31/12/16
Tânia Fernandes

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente

Classificação Orçamental - 04 Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 600,00

Data da Constituição - 01-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2468	08-04-2016	40,25
2469	08-04-2016	24,50
2470	08-04-2016	5,54
2471	08-04-2016	159,00
2473	08-04-2016	18,76
2474	08-04-2016	12,99
2487	11-04-2016	9,60
2488	11-04-2016	39,64
2489	11-04-2016	17,90
2490	11-04-2016	12,10
2491	11-04-2016	3,06
2492	11-04-2016	33,80
2493	11-04-2016	17,93
2494	11-04-2016	12,99
2907	26-04-2016	30,00
3300	09-05-2016	21,29
3697	27-05-2016	2,25
3700	27-05-2016	30,42
3701	27-05-2016	29,40
3702	27-05-2016	63,52
3777	31-05-2016	3,50
3778	31-05-2016	2,48
3779	31-05-2016	146,12
3780	31-05-2016	31,64
4114	14-06-2016	29,75
4115	14-06-2016	6,80
4116	14-06-2016	21,88
4117	14-06-2016	40,60
4118	14-06-2016	35,42
4119	14-06-2016	14,71
4120	14-06-2016	29,52

419 km
specific

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente

Classificação Orçamental - 04 Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 600,00

Data da Constituição - 01-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4121	14-06-2016	9,13
4122	14-06-2016	50,60
4131	14-06-2016	6,36
4672	01-07-2016	22,14
4673	01-07-2016	4,92
4674	01-07-2016	202,94
4678	01-07-2016	19,78
5356	25-07-2016	45,20
5358	25-07-2016	16,00
5359	25-07-2016	10,52
5360	25-07-2016	8,15
5361	25-07-2016	5,60
5362	25-07-2016	4,60
5380	26-07-2016	5,25
5381	26-07-2016	1,88
5382	26-07-2016	5,00
5383	26-07-2016	1,00
5384	26-07-2016	13,00
5385	26-07-2016	9,00
5386	26-07-2016	11,69
5387	26-07-2016	124,29
5499	29-07-2016	55,81
5500	29-07-2016	37,80
5501	29-07-2016	8,00
5502	29-07-2016	80,25
5503	29-07-2016	88,56
5504	29-07-2016	11,50
5513	29-07-2016	5,00
5514	29-07-2016	12,00
6033	24-08-2016	8,77
6034	24-08-2016	50,81

579
afm
Teresa Fernandes

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente

Classificação Orçamental - 04 Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 600,00

Data da Constituição - 01-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
6035	24-08-2016	19,00
6036	24-08-2016	5,00
6506	09-09-2016	163,59
6758	28-09-2016	25,20
6759	28-09-2016	32,70
6760	28-09-2016	34,49
6763	28-09-2016	7,45
6764	28-09-2016	35,98
6765	28-09-2016	98,40
6819	29-09-2016	20,38
6820	29-09-2016	7,37
6821	29-09-2016	14,32
6822	29-09-2016	5,54
6823	29-09-2016	12,20
6824	29-09-2016	40,63
6825	29-09-2016	5,40
6826	29-09-2016	35,15
6827	29-09-2016	79,13
6828	29-09-2016	12,09
6829	29-09-2016	67,66
7376	17-10-2016	58,50
7377	17-10-2016	1,50
7378	17-10-2016	56,51
7379	17-10-2016	113,42
7401	17-10-2016	6,99
7402	17-10-2016	9,88
7403	17-10-2016	35,50
7405	17-10-2016	4,00
7406	17-10-2016	11,50
7407	17-10-2016	3,99
7408	17-10-2016	3,90

6/9
[Handwritten signature]

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente

Classificação Orçamental - 04 Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 600,00

Data da Constituição - 01-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
7409	17-10-2016	21,05
7904	02-11-2016	5,50
7908	02-11-2016	98,40
7912	02-11-2016	18,45
7913	02-11-2016	35,90
7917	02-11-2016	103,99
8510	29-11-2016	11,50
8511	29-11-2016	1,50
8512	29-11-2016	5,55
8513	29-11-2016	6,20
8560	30-11-2016	129,60
8561	30-11-2016	27,35
8562	30-11-2016	84,87
8563	30-11-2016	26,00
8564	30-11-2016	3,20
8565	30-11-2016	12,00
8566	30-11-2016	15,99
8567	30-11-2016	7,38
9047	21-12-2016	46,49
9058	21-12-2016	80,00
9116	22-12-2016	0,49
9117	22-12-2016	20,00
9118	22-12-2016	16,40
9119	22-12-2016	15,50
9120	22-12-2016	11,65
9121	22-12-2016	11,78
9122	22-12-2016	20,00
9123	22-12-2016	39,56
9124	22-12-2016	10,46
9125	22-12-2016	1,50
9126	22-12-2016	0,62

7/9/16
Yacine

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente

Classificação Orçamental - 04 Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 600,00

Data da Constituição - 01-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9127	22-12-2016	21,82
9135	22-12-2016	5,00
9136	22-12-2016	24,84
9137	22-12-2016	7,38
9138	22-12-2016	52,15
9139	22-12-2016	22,25
9140	22-12-2016	3,90
9141	22-12-2016	3,05
9142	22-12-2016	7,55
9143	22-12-2016	8,26
9144	22-12-2016	8,35
9189	23-12-2016	3,50
9194	23-12-2016	39,14
9195	23-12-2016	91,86
9197	23-12-2016	105,07
9198	23-12-2016	6,00
9199	23-12-2016	11,50
9288	28-12-2016	112,49
9289	28-12-2016	28,50
9291	28-12-2016	1,90
9292	28-12-2016	25,95
9293	28-12-2016	11,76
9294	28-12-2016	28,29
9295	28-12-2016	82,07
9297	28-12-2016	7,01
9298	28-12-2016	2,46

8/9/16
Luisa Fernandes

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente

Classificação Orçamental - 04 Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente
02022599 Outros

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - _____ 200,00

Data da Constituição - 01-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2110	30-03-2016	119,61
2130	30-03-2016	22,00
3776	31-05-2016	36,90
7910	02-11-2016	50,43
9190	23-12-2016	15,00

9/9
Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura *Rosa Reis Marques*

Diretor do Departamento de Administração e de Finanças

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura *Rosa Reis Marques*

(Rosa Reis Marques)
Vereadora com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
02010201 Gasolina

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - _____ 50,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3721	30-05-2016	38,70

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
02010202 Gasóleo

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - _____ 50,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2910	26-04-2016	30,00
3710	30-05-2016	40,00
4723	01-07-2016	45,55

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
020104 Limpeza e higiene

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - _____ 50,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2162	31-03-2016	8,60
3712	30-05-2016	4,99
5485	29-07-2016	21,90
8534	30-11-2016	4,99
8544	30-11-2016	15,00
9592	30-12-2016	4,99

1/5/2016
Gasolina

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
020108 Material de escritório

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 200,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2164	31-03-2016	12,86
2169	31-03-2016	9,92
2355	04-04-2016	162,00
2801	21-04-2016	64,00
2814	21-04-2016	4,32
3709	30-05-2016	3,89
3715	30-05-2016	10,92
3725	30-05-2016	76,00
3726	30-05-2016	17,50
3730	30-05-2016	17,76
4725	01-07-2016	16,00
4727	01-07-2016	16,29
5467	29-07-2016	12,92
5482	29-07-2016	35,00
6231	31-08-2016	9,72
6923	30-09-2016	8,70
7546	21-10-2016	98,40
7551	21-10-2016	7,85
7563	21-10-2016	10,00
8525	30-11-2016	70,73
8527	30-11-2016	12,92
8532	30-11-2016	17,82
8537	30-11-2016	5,42
8549	30-11-2016	41,00
8929	15-12-2016	9,01
8939	15-12-2016	18,00
9593	30-12-2016	11,68
9630	30-12-2016	4,90
9659	30-12-2016	7,09

2/15/16
João Pereira

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
020118 Livros e documentação técnica

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - _____ 50,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4728	01-07-2016	11,92
7544	21-10-2016	20,00
8524	30-11-2016	27,80
8928	15-12-2016	30,14
9594	30-12-2016	23,92

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - _____ 2.000,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2155	31-03-2016	7,74
2157	31-03-2016	35,00
2158	31-03-2016	1,23
2159	31-03-2016	1,74
2160	31-03-2016	1,97
2161	31-03-2016	16,00
2163	31-03-2016	58,44
2166	31-03-2016	27,31
2167	31-03-2016	55,52
2168	31-03-2016	8,98
2170	31-03-2016	3,09
2172	31-03-2016	140,00
2173	31-03-2016	10,57
2174	31-03-2016	319,45
2175	31-03-2016	24,00
2178	31-03-2016	11,20

3/15/16
Paco Pereira

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 2.000,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2179	31-03-2016	68,81
2180	31-03-2016	25,60
2181	31-03-2016	6,00
2182	31-03-2016	30,75
2183	31-03-2016	27,06
2184	31-03-2016	46,95
2185	31-03-2016	11,22
2186	31-03-2016	3,50
2187	31-03-2016	33,83
2188	31-03-2016	14,21
2189	31-03-2016	158,67
2802	21-04-2016	64,60
2803	21-04-2016	201,60
2804	21-04-2016	8,23
2805	21-04-2016	116,92
2806	21-04-2016	2,80
2807	21-04-2016	4,75
2808	21-04-2016	32,71
2809	21-04-2016	70,00
2810	21-04-2016	59,56
2811	21-04-2016	170,90
2812	21-04-2016	5,40
2817	21-04-2016	72,00
2818	21-04-2016	12,25
2819	21-04-2016	14,00
2820	21-04-2016	5,18
2821	21-04-2016	7,00
2822	21-04-2016	3,69
2909	26-04-2016	55,51
3514	19-05-2016	44,47
3515	19-05-2016	18,84

4/15/16
Teresa Pereira

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 2.000,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3516	19-05-2016	9,84
3517	19-05-2016	44,10
3518	19-05-2016	88,19
3519	19-05-2016	99,80
3520	19-05-2016	24,50
3521	19-05-2016	24,00
3522	19-05-2016	202,37
3703	30-05-2016	25,00
3704	30-05-2016	22,20
3705	30-05-2016	8,88
3707	30-05-2016	29,22
3708	30-05-2016	19,98
3713	30-05-2016	2,36
3714	30-05-2016	36,90
3719	30-05-2016	17,57
3720	30-05-2016	22,77
3722	30-05-2016	9,99
3727	30-05-2016	27,81
3729	30-05-2016	15,00
4692	01-07-2016	99,11
4693	01-07-2016	4,60
4694	01-07-2016	24,00
4695	01-07-2016	18,79
4696	01-07-2016	4,65
4697	01-07-2016	2,76
4698	01-07-2016	7,50
4699	01-07-2016	4,50
4700	01-07-2016	9,60
4701	01-07-2016	18,00
4702	01-07-2016	166,05
4703	01-07-2016	6,24

5/15/16
João Pereira

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 2.000,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
4704	01-07-2016	27,72
4705	01-07-2016	8,72
4706	01-07-2016	28,27
4708	01-07-2016	16,85
4709	01-07-2016	339,20
4710	01-07-2016	230,02
4711	01-07-2016	6,00
4712	01-07-2016	104,60
4713	01-07-2016	12,00
4726	01-07-2016	9,99
4914	05-07-2016	7,20
5461	29-07-2016	20,25
5462	29-07-2016	3,90
5463	29-07-2016	238,93
5464	29-07-2016	294,46
5465	29-07-2016	4,17
5466	29-07-2016	12,50
5469	29-07-2016	257,92
5470	29-07-2016	8,50
5471	29-07-2016	7,92
5472	29-07-2016	72,82
5473	29-07-2016	4,50
5474	29-07-2016	55,00
5475	29-07-2016	1,77
5476	29-07-2016	6,00
5477	29-07-2016	70,98
5478	29-07-2016	230,00
5480	29-07-2016	7,75
5481	29-07-2016	1,20
5483	29-07-2016	50,00
5484	29-07-2016	77,12

6/15/2016
João Gonçalves

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 2.000,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
5486	29-07-2016	149,97
5489	29-07-2016	19,00
5490	29-07-2016	20,00
5491	29-07-2016	50,18
5492	29-07-2016	99,80
5494	29-07-2016	31,80
5496	29-07-2016	168,85
6219	31-08-2016	46,74
6220	31-08-2016	59,73
6221	31-08-2016	37,86
6222	31-08-2016	13,74
6223	31-08-2016	55,35
6224	31-08-2016	7,48
6226	31-08-2016	58,44
6227	31-08-2016	32,50
6228	31-08-2016	28,10
6229	31-08-2016	17,05
6230	31-08-2016	31,31
6232	31-08-2016	51,00
6233	31-08-2016	5,00
6234	31-08-2016	129,00
6235	31-08-2016	6,24
6236	31-08-2016	29,48
6238	31-08-2016	23,37
6239	31-08-2016	8,00
6242	31-08-2016	94,51
6243	31-08-2016	86,10
6244	31-08-2016	40,00
6246	31-08-2016	35,98
6247	31-08-2016	50,52
6250	31-08-2016	45,00

7/15/16
Luís Pereira

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 2.000,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
6251	31-08-2016	8,86
6252	31-08-2016	12,00
6254	31-08-2016	50,00
6917	30-09-2016	72,97
6918	30-09-2016	181,14
6919	30-09-2016	170,97
6920	30-09-2016	1,65
6921	30-09-2016	8,00
6924	30-09-2016	4,80
6925	30-09-2016	60,00
6926	30-09-2016	12,00
6927	30-09-2016	34,00
6928	30-09-2016	11,95
6929	30-09-2016	93,48
6930	30-09-2016	13,50
6931	30-09-2016	36,60
6932	30-09-2016	44,28
7540	21-10-2016	55,35
7541	21-10-2016	79,66
7542	21-10-2016	249,03
7543	21-10-2016	14,88
7545	21-10-2016	20,00
7547	21-10-2016	71,30
7548	21-10-2016	14,25
7549	21-10-2016	4,50
7550	21-10-2016	10,00
7552	21-10-2016	6,77
7553	21-10-2016	118,08
7555	21-10-2016	173,00
7556	21-10-2016	32,98
7557	21-10-2016	8,55

8/15/2017

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 2.000,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
7559	21-10-2016	25,60
7560	21-10-2016	19,00
7561	21-10-2016	20,17
7562	21-10-2016	0,85
7564	21-10-2016	18,95
7565	21-10-2016	93,00
7566	21-10-2016	127,68
7567	21-10-2016	5,99
7568	21-10-2016	15,94
7569	21-10-2016	33,92
8520	30-11-2016	79,95
8521	30-11-2016	13,10
8522	30-11-2016	3,75
8523	30-11-2016	21,49
8526	30-11-2016	6,00
8529	30-11-2016	29,22
8530	30-11-2016	29,98
8531	30-11-2016	5,00
8533	30-11-2016	80,00
8535	30-11-2016	31,33
8536	30-11-2016	4,73
8539	30-11-2016	3,50
8540	30-11-2016	34,00
8541	30-11-2016	7,50
8542	30-11-2016	19,68
8545	30-11-2016	25,00
8546	30-11-2016	21,90
8547	30-11-2016	180,00
8548	30-11-2016	25,42
8550	30-11-2016	107,61
8551	30-11-2016	125,46

9/15/2017
João Pereira

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 2.000,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
8552	30-11-2016	12,10
8553	30-11-2016	43,15
8554	30-11-2016	25,50
8555	30-11-2016	163,55
8556	30-11-2016	54,14
8557	30-11-2016	14,00
8568	30-11-2016	9,90
8857	14-12-2016	204,50
8919	15-12-2016	11,12
8920	15-12-2016	59,00
8921	15-12-2016	42,85
8923	15-12-2016	2,00
8924	15-12-2016	3,45
8925	15-12-2016	4,00
8926	15-12-2016	11,30
8927	15-12-2016	7,28
8930	15-12-2016	9,45
8931	15-12-2016	41,62
8934	15-12-2016	11,99
8935	15-12-2016	11,07
8936	15-12-2016	41,02
8938	15-12-2016	12,50
8941	15-12-2016	23,50
8942	15-12-2016	121,89
8943	15-12-2016	101,44
8944	15-12-2016	21,11
8945	15-12-2016	98,13
8946	15-12-2016	51,07
8947	15-12-2016	10,00
8948	15-12-2016	11,50
8949	15-12-2016	7,87

10/15 JM
João Augusto

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 2.000,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
8950	15-12-2016	99,99
9586	30-12-2016	9,50
9588	30-12-2016	64,47
9589	30-12-2016	47,05
9591	30-12-2016	20,00
9595	30-12-2016	25,98
9599	30-12-2016	155,81
9606	30-12-2016	125,00
9625	30-12-2016	6,50
9626	30-12-2016	178,57
9627	30-12-2016	16,85
9628	30-12-2016	9,57
9629	30-12-2016	98,13
9631	30-12-2016	34,00
9645	30-12-2016	20,00
9646	30-12-2016	1,70
9647	30-12-2016	122,75
9648	30-12-2016	29,22
9650	30-12-2016	12,98
9651	30-12-2016	35,00
9652	30-12-2016	116,85
9653	30-12-2016	28,80
9654	30-12-2016	15,19
9655	30-12-2016	103,60
9656	30-12-2016	2,00
9657	30-12-2016	3,29
9658	30-12-2016	3,00

19/12/16
Yacine Lourenço

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
02021002 Portagens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 50,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
6240	31-08-2016	9,80
6241	31-08-2016	9,80
6245	31-08-2016	27,50
6248	31-08-2016	0,64
6249	31-08-2016	0,64

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
02022599 Outros

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 2.000,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
2152	31-03-2016	40,00
2153	31-03-2016	4,70
2154	31-03-2016	73,80
2156	31-03-2016	36,90
2165	31-03-2016	6,40
2171	31-03-2016	2,80
2176	31-03-2016	340,00
2177	31-03-2016	160,00
2190	31-03-2016	38,00
2191	31-03-2016	110,70
2800	21-04-2016	610,00
2813	21-04-2016	27,06
2815	21-04-2016	0,80
2816	21-04-2016	80,00
3706	30-05-2016	550,00
3711	30-05-2016	110,70

12/15/2016
Lacerto

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
02022599 Outros

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 2.000,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3716	30-05-2016	1,30
3717	30-05-2016	40,00
3718	30-05-2016	17,86
3723	30-05-2016	135,30
3724	30-05-2016	42,00
3728	30-05-2016	367,77
4714	01-07-2016	5,00
4715	01-07-2016	40,00
4716	01-07-2016	8,90
4717	01-07-2016	3,60
4718	01-07-2016	2,25
4719	01-07-2016	20,00
4720	01-07-2016	3,00
4721	01-07-2016	7,00
4722	01-07-2016	55,35
4724	01-07-2016	41,50
4729	01-07-2016	76,00
5468	29-07-2016	60,00
5479	29-07-2016	40,00
5487	29-07-2016	105,17
5488	29-07-2016	172,20
5493	29-07-2016	5,40
5495	29-07-2016	89,32
6225	31-08-2016	935,00
6237	31-08-2016	40,00
6253	31-08-2016	50,00
6922	30-09-2016	50,00
7539	21-10-2016	60,30
7554	21-10-2016	200,00
7558	21-10-2016	40,00
8528	30-11-2016	40,00

13/10/16
Yacine

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
02022599 Outros

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 2.000,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
8538	30-11-2016	40,00
8543	30-11-2016	73,24
8558	30-11-2016	70,73
8856	14-12-2016	250,00
8858	14-12-2016	164,82
8922	15-12-2016	16,70
8932	15-12-2016	6,00
8933	15-12-2016	40,00
8937	15-12-2016	24,00
8940	15-12-2016	120,54
9587	30-12-2016	814,00
9590	30-12-2016	40,00
9597	30-12-2016	73,80
9607	30-12-2016	335,79
9623	30-12-2016	25,22
9624	30-12-2016	18,45
9644	30-12-2016	577,50
9664	30-12-2016	18,60

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
06020399 Outras

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - _____ 300,00

Data da Constituição - 29-01-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9643	30-12-2016	240,00

15/15
[Handwritten signature]
Município de Coimbra S.A.
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura

[Handwritten signature]

Director da Divisão de Inovação Organizacional, Financeiro

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura

[Handwritten signature]

(Rosa Reis Morais)

Vereadora com competência delegadas (ordem de pagamento)
Câmara Municipal de Coimbra

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Companhia de Bombeiros Sapadores

Classificação Orçamental - 09 Companhia de Bombeiros Sapadores
020110 Produtos vendidos nas farmácias

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 20,00

Data da Constituição - 23-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3324	10-05-2016	18,29
4682	01-07-2016	18,29
5198	15-07-2016	18,29

Classificação Orçamental - 09 Companhia de Bombeiros Sapadores
020111 Material de consumo clínico

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 25,00

Data da Constituição - 23-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
3322	10-05-2016	14,31
4683	01-07-2016	14,31
8578	30-11-2016	20,60

Classificação Orçamental - 09 Companhia de Bombeiros Sapadores
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 350,00

Data da Constituição - 23-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1953	22-03-2016	3,00
1954	22-03-2016	7,00
1955	22-03-2016	25,29
1956	22-03-2016	13,18
1957	22-03-2016	7,50

H.M.
Luís Miguel

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Companhia de Bombeiros Sapadores

Classificação Orçamental - 09 Companhia de Bombeiros Sapadores
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 350,00

Data da Constituição - 23-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1958	22-03-2016	1,85
1960	22-03-2016	30,75
2996	28-04-2016	141,68
2997	28-04-2016	29,59
2998	28-04-2016	17,68
2999	28-04-2016	38,13
3001	28-04-2016	23,62
3311	10-05-2016	6,75
3312	10-05-2016	3,95
3313	10-05-2016	3,78
3315	10-05-2016	5,44
3318	10-05-2016	1,80
3320	10-05-2016	9,40
3321	10-05-2016	4,90
3323	10-05-2016	5,09
4684	01-07-2016	31,02
4685	01-07-2016	22,50
4686	01-07-2016	2,09
4687	01-07-2016	18,08
4688	01-07-2016	2,64
4689	01-07-2016	41,05
4690	01-07-2016	73,80
5199	15-07-2016	1,50
5200	15-07-2016	15,64
5512	29-07-2016	14,50
5798	10-08-2016	5,34
5799	10-08-2016	1,78
5800	10-08-2016	2,67
5801	10-08-2016	12,12
5802	10-08-2016	26,57
5817	10-08-2016	21,53


Fco de S. Paulo

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Companhia de Bombeiros Sapadores

Classificação Orçamental - 09 Companhia de Bombeiros Sapadores
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 350,00

Data da Constituição - 23-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
5823	11-08-2016	55,35
6871	30-09-2016	89,97
6872	30-09-2016	4,48
6873	30-09-2016	9,10
6874	30-09-2016	87,51
6875	30-09-2016	57,81
6877	30-09-2016	30,00
6878	30-09-2016	14,98
6879	30-09-2016	7,64
6880	30-09-2016	8,00
6881	30-09-2016	5,60
7326	14-10-2016	4,29
7327	14-10-2016	6,49
7328	14-10-2016	16,70
7329	14-10-2016	13,84
8570	30-11-2016	3,00
8571	30-11-2016	9,80
8572	30-11-2016	27,22
8573	30-11-2016	39,45
8574	30-11-2016	4,64
8575	30-11-2016	13,84
8576	30-11-2016	14,80
8577	30-11-2016	14,50
8956	16-12-2016	14,80
8957	16-12-2016	34,80
8958	16-12-2016	12,30
8959	16-12-2016	8,79
8960	16-12-2016	2,60
8961	16-12-2016	3,56
8962	16-12-2016	3,51
9677	30-12-2016	38,08

3/4 JM
Luís António

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Companhia de Bombeiros Sapadores

Classificação Orçamental - 09 Companhia de Bombeiros Sapadores
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 350,00

Data da Constituição - 23-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9678	30-12-2016	58,42
9679	30-12-2016	7,56
9680	30-12-2016	32,57
9681	30-12-2016	6,73
9682	30-12-2016	7,12
9683	30-12-2016	60,13
9684	30-12-2016	14,00
9686	30-12-2016	42,50

Classificação Orçamental - 09 Companhia de Bombeiros Sapadores
02022599 Outros

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 75,00

Data da Constituição - 23-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1959	22-03-2016	21,02
4691	01-07-2016	10,26
6876	30-09-2016	61,50
9685	30-12-2016	9,83
9687	30-12-2016	40,00

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura



O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura



(Rosa Reis, M.ª) 

vereadora com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Serviço Municipal de Protecção Civil

Classificação Orçamental - 10 Serviço Municipal de Protecção Civil
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 350,00

Data da Constituição - 02-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
1985	23-03-2016	8,00
1986	23-03-2016	250,00
1987	23-03-2016	3,30
4679	01-07-2016	23,90
4680	01-07-2016	3,50
4681	01-07-2016	15,75
5515	29-07-2016	8,00
6172	30-08-2016	60,08
6173	30-08-2016	43,68
6174	30-08-2016	112,30
6175	30-08-2016	20,16
6176	30-08-2016	15,34
6177	30-08-2016	2,25
6181	30-08-2016	8,48
6840	29-09-2016	255,00
6841	29-09-2016	2,50
6843	29-09-2016	3,20
7337	14-10-2016	24,84
7338	14-10-2016	77,49
8579	30-11-2016	6,40
8580	30-11-2016	117,00
8634	05-12-2016	2,70
9334	28-12-2016	11,98
9335	28-12-2016	88,56
9560	30-12-2016	29,26
9561	30-12-2016	8,90

1/2 de m/
Yacine Fayou

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Serviço Municipal de Protecção Civil

Classificação Orçamental - 10 Serviço Municipal de Protecção Civil
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - _____

Valor do Fundo - 350,00

Data da Constituição - 02-02-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9562	30-12-2016	54,95

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura

(Rosa Reis Marques)
Vereadora com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra

Gerência - 2016

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

Classificação Orçamental - 07 Departamento Financeiro Inovação Organizacional
06020301 Outras restituições

Dotação Orçamental - _____ 0,00

Valor do Fundo - _____ 5.000,00

Data da Constituição - 28-06-2016

Ordem de Pagamento		
N.º	Data	Valor
9326	28-12-2016	2.573,00


maria de Lourdes SA
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura 

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro

Assinatura 

(Rosa Reis Marques)
Executores com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

Relação de Emolumentos Notariais e Custas de Execuções Fiscais

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE NA GERÊNCIA RECEBERAM PARTICIPAÇÃO EMOLUMENTAR E/OU CUSTAS DE EXECUÇÕES FISCAIS

Designação da Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

Gerência: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016

NOME	Diaturnidades na categoria em	CATEGORIA	Remuneração base auferida (1)	Emolumentos (2)	Execuções Fiscais (3)	Sub - Total (4) = (2) + (3)	TOTAL (5) = (1) + (4)
xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx

O Dirigente Responsável pela Área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura:

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral



O Membro do executivo responsável pela Área/Pelouro Recursos Humanos

Assinatura:

(Rosa Reis Marques)
Vereadora com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

Relação de Acumulação de Funções

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Alexandra João Luz Brito Vasconcelos Batalha	Técnico Superior	01-05-08	CTFP por tempo indeterminado	Promoção e comercialização dos livros de que é autora	Privadas	25-11-2015
Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias	Técnico Superior	27-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia	Públicas	02-02-2015
Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias	Técnico Superior	27-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia	Públicas	21-03-2016
António Manuel de Oliveira Carvalho	Chefe de Divisão	05-09-09	Comissão de Serviço	Formador	Públicas/Privadas	06-01-2016
Armando Miguel Marques da Silva	Subchefe Principal Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Formador na área de segurança de pessoas e bens	Privadas	26-05-2015
Armando Miguel Marques da Silva	Subchefe Principal Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Formador na área de segurança de pessoas e bens	Privadas	26-04-2016
Artur Manuel Fernandes Rodrigues	Assistente Técnico	19-05-98	CTFP por tempo indeterminado	Topografia	Privadas	19-04-2016
Branca Madalena de Almeida Pereira Gonçalves	Técnico Superior	29-06-07	CTFP por tempo indeterminado	Guia Intérprete Regional	Privadas	22-09-2015
Bruno Manuel Sequeira Marques Pratas	Bombeiro Sapador	21-02-02	CTFP por tempo indeterminado	Instrutor de cardiofitness e musculação e aulas de grupo	Privadas	30-03-2015
Bruno Manuel Sequeira Marques Pratas	Bombeiro Sapador	21-02-02	CTFP por tempo indeterminado	Personal Trainer e instrutor de aulas de grupo	Privadas	26-04-2016
Carlos Alberto da Costa Pereira Simões Ferreira	SubChefe 1.ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Formador na área de proteção de pessoas e bens	Privadas	15-12-2015
Carlos Alberto Nogueira Santa	Assistente Operacional	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Trabalhos na área da Construção Civil	Privadas	03-11-2014

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

Gerência: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Carlos Alberto Vilela Pimentel	Assistente Operacional	21-06-88	CTFP por tempo indeterminado	Aluguer de material de sonorização e de espetáculos	Privadas	31-10-2014
Carlos Manuel Amado Tomás	SubChefe 1ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Serviço de catering e formador na área de bombeiros	Privadas	26-06-2015
Carlos Manuel Amado Tomás	SubChefe 1ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Empregado de mesa (englobando todo o trabalho de catering, incluindo o servir os convivas) e formador	Privadas	26-04-2016
Carlos Manuel Garção Ramos Bogalho	Técnico Superior	29-06-07	CTFP por tempo indeterminado	Presidente da Casa do Pessoal da Câmara Municipal, Serviços Municipalizados e Empresas Municipais de Coimbra	Privadas	28-12-2015
Carlos Manuel Rebelo Carecho	Subcheife 2.ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Formador	Privadas	02-03-2016
Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro	Técnico Superior	01-05-08	CTFP por tempo indeterminado	Formadora	Público/Privadas	07-10-2014
Dino José Correia Caetano	SubChefe 2.ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Formador na área de extinção de meios de 1ª intervenção	Privadas	26-05-2015
Dino José Correia Caetano	SubChefe 2.ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Formador de Meios de 1.ª Intervenção - Extintores	Privadas	05-07-2016
Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra	Técnico Superior	19-12-07	CTFP por tempo indeterminado	Formador na área de Higiene e Segurança Alimentar (área alimentar)	Público/Privadas	03-08-2015
Fernando Mendes Rodrigues Cunha	SubChefe 1.ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Formador na área de proteção de pessoas e bens	Privadas	04-07-2015

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

Gerência: **01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016**

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Fernando Mendes Rodrigues Cunha	SubChefe 1.ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Prestação de serviço de Catering (transporte, confeção e preparação em festas e banquetes)	Privadas	04-07-2015
Francisco José de Oliveira Taborda	Assistente Operacional	18-04-05	CTFP por tempo indeterminado	Aluguer de equipamento de som e geradores de energia	Privadas	31-10-2014
Gregório Francisco Penteadó Freixo	Assistente Operacional	08-11-95	CTFP por tempo indeterminado	Treinador de escalões de formação, na modalidade de futebol	Privadas	12-12-2016
Ilídio de Oliveira Soares	Assistente Técnico	06-04-01	CTFP por tempo indeterminado	Guia intérprete regional	Privadas	21-07-2015
Jaime Filipe Almeida Correia	Bombeiro Sapador	21-02-02	CTFP por tempo indeterminado	Formador na área de proteção de pessoas e bens	Privadas	26-06-2015
João Guilherme Lopes Patriarca	SubChefe 1.ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Formador	Privadas	09-11-2016
João Guilherme Lopes Patriarca	SubChefe 1.ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Massagista	Privadas	09-11-2016
João Manuel Carvalho dos Reis	Encarregado Geral Operacional	30-10-07	CTFP por tempo indeterminado	Participação numa mini-banda de música, tocando acordeão	Privadas	10-03-2016
João Pedro Aleixo da Costa	Bombeiro Sapador	27-01-03	CTFP por tempo indeterminado	Formador e Consultadoria na área de Planeamento Florestal	Privadas	25-11-2015
Jorge Humberto Costa Ferreira	Técnico Superior	01-07-08	CTFP por tempo indeterminado	Sócio de empresa de mediação de seguros	Privadas	14-01-2015
Jorge Humberto Fachada Correia	SubChefe 1ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Formador na área de segurança de pessoas e bens	Privadas	03-12-2015

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

Gerência: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Jorge Sérgio Seixas Duarte Franco	Assistente Técnico	06-10-89	CTFP por tempo indeterminado	Coordenador de rugby (sénior) da Associação Académica de Coimbra	Privadas	25-09-2015
Jorge Sérgio Seixas Duarte Franco	Assistente Técnico	09-10-89	CTFP por tempo indeterminado	Treino desportivo de rugby	Privadas	12-09-2016
José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva	Chefe de Divisão	03-10-11	Regime de Substituição	Cantor de Fado de Coimbra	Privadas	24-04-2015
José Manuel Gouveia Lopes Ribeiro	Assistente Operacional	29-09-87	CTFP por tempo indeterminado	Limpeza de escadas	Privadas	18-05-2015
José Manuel Gouveia Lopes Ribeiro	Assistente Operacional	29-09-87	CTFP por tempo indeterminado	Limpeza de escadas	Privadas	13-06-2016
José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira	Técnico Superior	11-01-03	CTFP por tempo indeterminado	Explicações de História. Realização de trabalhos gráficos ou publicitários	Privadas	03-07-2015
Lidia Cristina Soares Gomes	Técnico Superior	17-05-99	CTFP por tempo indeterminado	Docente no ensino superior público	Públicas	26-08-2016
Lidia Maria Pessoa Bernardes da Fonseca	Assistente Operacional	19-11-07	CTFP por tempo indeterminado	Cobrar quotas da Casa dos Pobres	Privadas	09-11-2016
Lúcio Mauro Freitas Moreira	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Ministrar aulas de grupo específicas de ginásio, tais como Bodypump, Localizada e indoor cycling	Privadas	10-02-2016
Luís Filipe Amaro Caetano	SubChefe 2.ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Atividade artística na área musical	Privadas	21-04-2015
Luís Filipe Amaro Caetano	SubChefe 2.ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Atividade artística na área musical	Privadas	12-07-2016
Luís Gabriel Ferreira de Jesus Neves	Assistente Técnico	29-06-07	CTFP por tempo indeterminado	Vigilante de superfícies comerciais	Privadas	31-03-2015
Luís Gabriel Ferreira de Jesus Neves	Assistente Técnico	29-06-07	CTFP por tempo indeterminado	Vigilante de superfícies comerciais	Privadas	27-04-2016

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Gerência:

01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Luís Miguel Marques Antunes	SubChefe 2.ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Treinador desportivo na modalidade de futsal	Privadas	09-03-2015
Luís Miguel Pinto Rodrigues	Assistente Técnico	23-04-01	CTFP por tempo indeterminado	Criação de uma empresa de estudos de mercado, focando-se primariamente em trabalho de campo, sendo que a tarefa principal é a de organização do trabalho	Privadas	24-09-2015
Luís Miguel Simões Silva	Bombeiro Sapador	21-02-02	CTFP por tempo indeterminado	Formador	Privadas/Públicas	05-05-2016
Margarida Isabel Maia da Costa Ferreira Lopes	Assistente Técnico	02-12-99	CTFP por tempo indeterminado	Sócia Gerente da Firma Tasty Valley, Sociedade Agrícola, Lda	Privadas	19-10-2016
Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado	Assistente Técnico	04-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Mediação de seguros e gestão e administração de condomínios	Privadas	12-08-2015
Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado	Assistente Técnico	04-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Mediação de seguros e gestão e administração de condomínios	Privadas	04-05-2016
Maria Gabriela Rocha Miranda	Técnico Superior	01-03-11	CTFP por tempo indeterminado	Gestora da empresa Sazonalidade Lda., cujo principal objetivo e área de atividade é a horticultura	Privadas	25-01-2016
Maria José Andrade Ferreira	Assistente Técnico	07-10-87	CTFP por tempo indeterminado	Execução de levantamentos topográficos e medição de áreas	Privadas	19-04-2016
Maria Manuela Ferreira Leal	Assistente Técnico	02-02-98	CTFP por tempo indeterminado	Psicóloga Clínica, consultas de Psicologia e avaliações psicológicas para obtenção e renovação das cartas de condução Grupo II, Formadora na área do Atendimento ao Público, Psicologia e Desenvolvimento Pessoal.	Privadas	02-02-2015

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:		CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA				
Gerência:		01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016				
Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Maria Manuela Ferreira Leal	Assistente Técnico	02-02-98	CTFP por tempo indeterminado	Psicóloga Clínica (avaliações psicológicas para condutores do Grupo II) e Formadora (formações na área da Psicologia e Desenvolvimento Pessoal).	Privadas	10-03-2016
Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio	Técnico Superior	03-08-07	CTFP por tempo indeterminado	Exercício de clínica e cirurgia médica veterinária	Privadas	28-09-2015
Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio	Técnico Superior	03-08-07	CTFP por tempo indeterminado	Eleita para os Órgãos Sociais da Ordem dos Médicos Veterinários, concretamente para a Assembleia Geral como representante dos médicos veterinários da zona centro	Públicas	01-03-2016
Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio	Técnico Superior	03-08-07	CTFP por tempo indeterminado	Assistente convidada a 20% pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Públicas	23-09-2016
Marta Micaela dos Santos Martins	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Assinatura de alvará; realização de orçamentos de acordo com as necessidades da empresa, no que respeita a trabalhos de empreitadas de obras públicas, vias e comunicação, hidráulicas e férreas	Privadas	27-05-2016
Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Correia	Assistente Técnico	27-05-98	CTFP por tempo indeterminado	Oficial de Mesa de Jogo de Basquetebol	Privadas	27-10-2015
Nuno Alexandre Couceiro Pimenta	Especialista de Informática de Grau 1 (nível 2)	05-06-14	CTFP por tempo indeterminado	Professor Auxiliar Convidado	Públicas	28-03-2016

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Nuno Filipe Queirós Vicente	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Controlador de Ralis e delegado técnico nacional (jogos de hóquei)	Privadas	06-12-2016
Paulo Jorge Fernandes Eusébio da Conceição Silva	Técnico Superior	31-03-08	CTFP por tempo indeterminado	Agenciamento de artistas/grupos de música	Privadas	07-06-2016
Paulo Marques Palrilha	Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra	20-05-14	Regime de Substituição	Professor Auxiliar Convidado	Públicas	04-01-2016
Paulo Marques Palrilha	Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra	01-09-16	Comissão de Serviço	Professor Auxiliar Convidado	Públicas	04-01-2016
Paulo Miguel Pessoa Rodrigues	Técnico Superior	17-11-08	CTFP por tempo indeterminado	Consultoria e assessoria técnica a empresas na área da eletrotecnia e telecomunicações. Apoio técnico à AAC na realização de jogos e eventos no Estádio Cidade de Coimbra. Elaboração de projetos de eletricidade e ITED - Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios	Privadas	13-12-2016
Paulo Ricardo Duarte Cunha	Assistente Operacional	31-10-00	CTFP por tempo indeterminado	Montagem e desmontagem da exposição dos produtos e, pontualmente, nos dias de folga venda das mercadorias	Privadas	18-12-2015
Pedro Emanuel da Paz Santos Monteiro	Técnico Superior	08-01-03	CTFP por tempo indeterminado	Presidir o Conselho Fiscal da Previdência Portuguesa	Privadas	29-12-2015
Pedro Filipe Louro Pimenta dos Santos	Bombeiro Sapador	31-02-02	CTFP por tempo indeterminado	Mediador de Seguros	Privadas	29-09-2015

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Pedro Miguel da Conceição Agostinho	Agente Municipal de 1.ª Classe	22-11-07	CTFP por tempo indeterminado	Técnico Especializado para formação nas disciplinas de Organização, Gestão e Planeamento e Tecnologias e Processos/Curso Profissional de Proteção Civil	Públicas	09-11-2016
Ricardo Alexandre dos Remédios Veloso	Técnico Superior	15-01-03	CTFP por tempo indeterminado	Presidir a escola de artes marciais mistas de Coimbra	Privadas	29-12-2015
Ricardo Alexandre dos Remédios Veloso	Técnico Superior	15-01-03	CTFP por tempo indeterminado	Membro da Direção da Previdência Portuguesa	Privadas	25-01-2016
Rosa Margarida Rainha Morais da Silva	Técnico Superior	01-07-08	CTFP por tempo indeterminado	Membro do Conselho Fiscal da Previdência Portuguesa	Privadas	26-03-2015
Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira	Assistente Técnico	25-06-97	CTFP por tempo indeterminado	Apoio técnico (treino) de equipas de rugby	Privadas	15-12-2015
Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira	Assistente Técnico	25-06-97	CTFP por tempo indeterminado	Apoio técnico (treino) de equipas de rugby	Privadas	06-12-2016
Rui Costa Pereira	SubChefe 2.ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Formador de Nadadores Salvadores	Públicas/Privadas	24-08-2015
Rui Pedro Simões Borges	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Bombeiro Voluntário; Formador	Privadas	02-06-2015
Samuel Vicente Carvalho Rodrigues	SubChefe 2.ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Formador de Nadadores Salvadores	Público/Privadas	26-06-2015
Sérgio Francisco da Costa Ferreira	SubChefe 2.ª Classe Bombeiro Sapador	08-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Voluntariado na instituição ARCIL - Lousã, os trabalhos a desenvolver são de conteúdo logístico, desportivo e saúde (terapias)	Privadas	21-06-2016

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Sónia Margarida dos Santos Costa	Assistente Operacional	01-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Arbitragem nas modalidades de Natação Pura, Polo Aquático e Águas Abertas	Privadas	30-06-2015
Tiago de Faria Morais	Técnico Superior	01-07-08	CTFP por tempo indeterminado	Acompanhamento terapêutico individual, familiar e de casal / Formação na área da Psicologia Clínica	Privadas	24-03-2015
Tiago de Faria Morais	Técnico Superior	01-07-08	CTFP por tempo indeterminado	Intervenção Psicológica na área da psicologia clínica, nomeadamente terapia familiar, de casal e individual e ministrar formação na área da psicologia clínica	Privadas	23-03-2016
Valter José Amado dos Santos	Assistente Operacional	16-07-99	CTFP por tempo indeterminado	Eletricista; Canalizador; Montagem e reparações de termoacumuladores, esquentadores e louças sanitárias	Privadas	24-09-2015
Vítor Manuel Nogueira Ferreira	Assistente Operacional	01-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Treinador Principal de Natação Pura	Privadas	27-10-2015

O Dirigente Responsável pela Área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura: 

(Rosa M. Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral



O Membro do executivo responsável pela Área/Pelouro Recursos Humanos

Assinatura: 

(Rosa Reis Marques)
Vereadora com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2015/RH.020114/52

N. Ref. 42908/2015

Data 16-11-2015

PARECER

Concordo.

A atenção de Sr. Jerónimo,
 M.ª Rosa Reis Marques, para
 o seu proposto pelo D.R.H.

20.11.2015

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
 Diretora do Departamento de
 Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Defendo por esse
 prazo de 12 meses

(Rui Marques)
 Secretário com competências delegadas/
 subdelegadas
 Câmara Municipal de Coimbra

À EXT: N.º 2015, G.ª: Rosa Batanete
 concordando com o informado,
 propõe-se despacho de deferimento do
 pedido, pelo Sr. Vereador G.ª: Rui
 Marques.

2015.11.18

ao Querido Duque
 Chefe da Divisão
 de Recursos Humanos

M.ª Lurdes
 Para o procedimento subsequente

2015.11.26

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Alexandra João Luz e Brito Vasconcelos Batalha

D.A.G.
 15.11.2015
 Ass.

DAG/DRH
 N.º 42908
 DATA: 26/11/2015
 ASS:

Os Factos:

1 - Alexandra João Luz e Brito Vasconcelos Batalha, trabalhadora desta Câmara Municipal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Técnica Superior, licenciada em Direito**, a exercer funções na Divisão de Património e Aprovisionamento, **solicitou, através de requerimento com registo SGD n.º 34913/2015, autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 36 meses, para promoção e comercialização dos livros de que é autora.**

A trabalhadora informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: variados, nomeadamente: bibliotecas, livrarias, eventos/espacos que visem promover hábitos de leitura, escolas, infantários, etc.

Quando questionada se os locais do exercício da atividade a acumular se situam no concelho de Coimbra ou noutros Concelhos, referiu que isso depende dos eventos a realizar e dos convites obtidos. Contudo, declarou que a referida atividade *não será desenvolvida em equipamentos do município;*

Horário em que a atividade se vai exercer: Declara que as funções a desempenhar não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas;

Remuneração a auferir: Não indicou nenhum valor, referindo que a remuneração é não previsível nem quantitativamente, nem em frequência temporal;

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

Descrição do conteúdo da atividade a acumular: *“Promoção e comercialização dos livros de que é autora – em particular os que se destinam ao público infantil e juvenil – designadamente através de leitura de contos, sessões de esclarecimento e outras atividades exercidas em parceria com bibliotecas, livrarias, editoras, espaços culturais, etc.*

Publicações existentes até à data: - Siadap – Avaliação de desempenho, Quid júris (coautoria); Salvos pelo Bombo, Chiado Editora; O Pedro, o Gui e a moral da história, Edição de autor; O mundo mágico de Mateus, Edição de autor; A essência do amor, Edições Vieira da Silva; Manual da Contratação Pública, Rei dos livros (coautoria); Contos ao vento, Edições Vieira da Silva (obra coletiva); No prelo: Erro crasso, da Chiado Editora” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 34913/2015);

Razões porque a trabalhadora entende que a acumulação é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: *“A requerente considera que quaisquer atividades que visem a promoção da literatura são absolutamente compatíveis com as [públicas] que desempenha. Aliás, [considera] ser convergente com o interesse [público] do município e com os interesses dos cidadãos quaisquer atividades que visem fomentar hábitos de leitura e interesse na aquisição/consolidação de conhecimentos, especialmente entre crianças e jovens” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 34913/2015);*

Razões porque a trabalhadora entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: “ (...) a requerente declara que as funções a acumular não são concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas que exerce, não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não têm conteúdo idêntico ao desempenhado, não serão desenvolvidas de forma permanente, não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários, nem comprometem a isenção e imparcialidade exigidas que devem pautar o desempenho de funções [públicas].” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 34913/2015);

Não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento, Dr. António Carvalho, emitiu parecer nos seguintes termos: “Concordo” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 34913/2015).

3 - O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar, informou que “Atentos às declarações da trabalhadora no que se refere às condições do regime de acumulação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido apresentado.” (cfr. informação com registo SGD n.º 38840/2015).

4 - Consultado o processo individual da referida trabalhadora, constata-se que é a primeira vez que está a solicitar autorização para acumular funções.

5 - No que respeita à assiduidade da referida trabalhadora, remete-se em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

O Direito:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, o *trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

7.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;

7.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

7.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

7.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;

7.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

8 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão/Proposta:

9 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Considerando-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pela trabalhadora, as funções a acumular consistem na promoção e comercialização de livros de que é autora, no concelho de Coimbra ou noutros, em equipamentos não pertencentes ao município e em horário não sobreposto ao das suas funções públicas.

Assim, e considerando que o conteúdo funcional de um técnico superior (área Jurídica) consiste em *desenvolver funções consultivas, de estudo, de gestão de procedimentos, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza jurídica, que fundamentam e preparam a decisão; elaborar informações, pareceres e prestar suporte jurídico transversal no âmbito das atribuições da unidade orgânica, nomeadamente, interpretação e aplicação da legislação; produção de regulamentos municipais; acompanhamento de processos judiciais, processos de contraordenação e execução fiscal; instrução, tramitação e propostas de decisão de processos disciplinares e de inquérito; elaboração de minutas de contratos, contratos interadministrativos, protocolos, acordos de execução, instrumentos jurídico-institucionais ou quaisquer outras designações em que o Município seja parte, assegurando o envio de documentação para os Tribunais ou outras entidades oficiais*, parece-nos que a atividade a acumular tem conteúdos diferentes dos da atividade desenvolvida nesta Câmara Municipal.

9 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, a trabalhadora não indicou o valor da remuneração a auferir, uma vez que não é previsível nem quantitativamente, nem em frequência temporal. Contudo, não nos parece que seja motivo para indeferimento do presente pedido.

10 - Ressalva-se que a trabalhadora declarou que a atividade a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das suas funções públicas. Sendo que, nesta Câmara Municipal a requerente pratica um horário flexível, das 09h00 às 17h30, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

11 - A atividade a acumular não nos parece que seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não será desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas; e não compromete a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhadora nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeta.

12 - De acordo com orientações superiores, os pedidos de acumulação de funções devem ser autorizados por um prazo máximo de 12 meses.

13 - Assim, face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento por um período de 12 meses.

14 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, "*Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara*".

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2015/RH.020114/52
N. Ref. 38840/2015
Data 20-10-2015

PARECER

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

*Maria de Lurdes Lopes
Para informação final.
Concedido.
Remete-se ao Ex. Sr. Dr. Rui Querido Duque,
Dr. Mário Gaspar, para o parecer
referente ao pedido de acumulação
de funções formulado.*

Rui Querido Duque
2015-10-29
Rui Querido Duque
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

*Dr. H. A. Art. do Dr. Rui Querido Duque
Apesar das declarações do trabalhador
quanto ao seu interesse pelas condições
de trabalho e acumulação, não me parece
de parecer favorável ao deferimento
do pedido apresentado.*

Mário Gaspar
2015-10-29
(Mário Gaspar)
Diretor do Departamento Financeiro
e de Inovação Organizacional.

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Alexandra João Luz e Brito Vasconcelos Batalha

DAG/DRH
N.º 38840
DATA: 20/10/2015
ASS: *D. Gaspar*

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 34913/2015, **Alexandra João Luz e Brito Vasconcelos Batalha**, trabalhadora desta Câmara Municipal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Técnica Superior, licenciada em Direito**, a exercer funções na Divisão de Património e Aprovisionamento, **solicita autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 36 meses, para promoção e comercialização dos livros de que é autora.**

A trabalhadora informa o seguinte:

Local de exercício da atividade: variados, nomeadamente: bibliotecas, livrarias, eventos/espacos que visem promover hábitos de leitura, escolas, infantários, etc.

Quando questionada se os locais do exercício da atividade a acumular se situam no concelho de Coimbra ou noutros Concelhos, referiu que isso depende dos eventos a realizar e dos convites obtidos. Contudo, declarou que a referida atividade não será desenvolvida em equipamentos do município;

Horário em que a atividade se vai exercer: Declara que as funções a desempenhar não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas;

Remuneração a auferir: Não indicou nenhum valor, referindo que a remuneração é não previsível nem quantitativamente, nem em frequência temporal;

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

Descrição do conteúdo da atividade a acumular: *“Promoção e comercialização dos livros de que é autora – em particular os que se destinam ao público infantil e juvenil – designadamente através de leitura de contos, sessões de esclarecimento e outras atividades exercidas em parceria com bibliotecas, livrarias, editoras, espacos culturais, etc.*

Publicações existentes até à data: - Siadap – Avaliação de desempenho, Quid júris (coautoria); Salvos pelo Bombo, Chiado Editora; O Pedro, o Gui e a moral da história, Edição de autor; O mundo mágico de Mateus, Edição de autor; A essência do amor, Edições Vieira da Silva; Manual da Contratação Pública, Rei dos livros (coautoria); Contos ao vento, Edições Vieira da Silva (obra coletiva); No prelo: Erro crasso, da Chiado Editora” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 34913/2015);

Razões porque a trabalhadora entende que a acumulação é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: *“A requerente considera que quaisquer atividades que visem a promoção da literatura são absolutamente compatíveis com as [públicas] que desempenha. Aliás, [considera] ser convergente com o interesse público do município e com os interesses dos cidadãos quaisquer atividades que visem fomentar hábitos de leitura e interesse na aquisição/consolidação de conhecimentos, especialmente entre crianças e jovens” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 34913/2015);*

Razões porque a trabalhadora entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: “ (...) a requerente declara que as funções a acumular não são concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas que exerce, não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não têm conteúdo idêntico ao desempenhado, não serão desenvolvidas de forma permanente, não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários, nem comprometem a isenção e imparcialidade exigidas que devem pautar o desempenho de funções [públicas].” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 34913/2015);

Não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento, Dr. António Carvalho, emitiu parecer nos seguintes termos: “Concordo” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 34913/2015).

O Direito:

3 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

4 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

4.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;

4.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

4.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

4.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;

4.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

5 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, **verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas** (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Proposta:

6 - Face ao enquadramento atrás exposto, propõe-se que o presente processo seja remetido ao Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar, para emissão de parecer quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo à acumulação de funções, observando nomeadamente as tarefas desempenhadas pela referida trabalhadora no Município de Coimbra e as que a trabalhadora pretende desempenhar externamente, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos.

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Lurdes Lopes

De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 18:52
Para: 'dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt'
Assunto: FW: Solicitação de Elementos - Pedido de Acumulação de Funções - Alexandra Batalha (Email com registo SGD n.º 38824/2015)

De: Alexandra Batalha [mailto:alexandra.batalha@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 17:13
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Solicitação de Elementos - Pedido de Acumulação de Funções - Alexandra Batalha (Email com registo SGD n.º 38824/2015)

Boa tarde,

Respondo no próprio email.

M/cumprimentos,

Alexandra Batalha

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 13:01
Para: alexandra.batalha@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de Elementos - Pedido de Acumulação de Funções - Alexandra Batalha (Email com registo SGD n.º 38824/2015)
Importância: Alta

Exma. Senhora

Dra. Alexandra João Luz e Brito Vasconcelos Batalha

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 34913/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a se digne informar-nos, do seguinte:

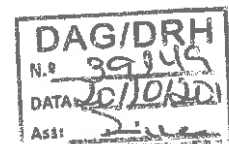
- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular: não previsível nem quantitativamente, nem em frequência temporal.
- Os locais do exercício da atividade a acumular situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos: depende dos eventos a realizar ou convites obtidos;
- Os locais do exercício da atividade a acumular são ou não equipamentos do município: não.

Com os melhores cumprimentos



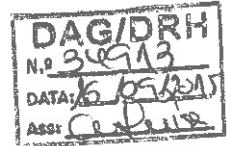
Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
 DAG| Divisão de Recursos Humanos
 Pátio da Inquisição
 3000-300 Coimbra
 Telef. 239 828 078 Extensão: 2430





CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Dr. Mendes Lopes
pare / análise
Am Jpp
2015.09.17

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Alexandra João Luz Brito Vasconcelos BatalhaTrabalhador/a n.º: 2482Categoria Profissional: Técnico superiorUnidade Orgânica: DPA

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 36 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: não aplicável

Variados, nomeadamente: bibliotecas, livrarias, eventos/espacos que visem promover

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: hábitos de leitura, escolas, infantários, etc

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € ___ . ___ , ___

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Promoção e comercialização dos livros de que é autora -em particular os que se destinam ao público infantil e juvenil- designadamente através de leitura de contos, sessões de esclarecimento e outras atividades exercidas em parceria com bibliotecas, livrarias, editoras, escolas, espaços culturais, etc.

Publicações existentes até à data: - Siadap-Avaliação de desempenho, Quid juris (coautoria); Salvos pelo Bombo, Chiado Editora; O Pedro, o Gui e a moral da história, Edição de autor; O mundo mágico de Mateus, Edição de autor; A essência do amor, Edições Vieira da Silva; Manual da Contratação Pública, Rei dos livros (coautoria); Contos ao vento, Edições Vieira da Silva (obra coletiva);

No prelo: Erro crasso, da Chiado Editora

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A requerente considera que quaisquer atividades que visem a promoção da literatura são absolutamente compatíveis com as públicas que desempenha. Aliás, consideramos ser convergente com o interesse público do município e com os interesses dos cidadãos quaisquer atividades que visem fomentar hábitos de leitura e interesse na aquisição/consolidação de conhecimentos, especialmente entre crianças e jovens.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Pelo acima exposto, a requerente declara que as funções a acumular não são concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas que exerce, não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não têm conteúdo idêntico ao desempenhado, não serão desenvolvidas de forma permanente, não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários, nem comprometem a isenção e imparcialidade exigidas que devem pautar o desempenho de funções públicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
b) _____
c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

Mais declara que as funções a desempenhar não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;

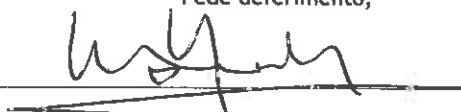
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 15 de setembro de 2015

Anexa / documentos

Pede deferimento,



(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Concordo


Data:


15/9/2015

(Antonio Carvalho)

Chefe de Divisão de
Anuário de Invisibilidade

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc.</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 3027/2015</p>
		<p>Data 27/01/2015</p>

<p align="center">PARECER</p> <p>Concordo com o proposto pela DRH, atendendo às especificidades que caracterizam os períodos pedidos.</p> <p>A decisão de Sr. Jica Lourenço, em cumprimento de instruções da Câmara.</p> <p><i>[Assinatura]</i> 02.02.2015 (Rosa M. Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>A EXT: h: DDAG, a Administração Geral Remete-se para despacho do EXT: h: Presidente da Câmara, concordando-se com o teor da presente informação.</p> <p><i>[Assinatura]</i> 2015.01.30</p> <p align="right">Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>Deferido os termos da presente proposta.</p> <p align="right">2-2-2015</p> <p align="center">  <i>[Assinatura]</i> (Rosa Reis Marques) Vereadora com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra Sr. Presidente </p>
--	--

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Sofia Rodrigues Pedro e Maria de Lurdes Lopes – Técnicas Superiores
Assunto	Isenção de Horário de Trabalho - Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias

Margarida da Silva Laranjeiro Matias, trabalhadora desta Câmara Municipal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na Divisão de Estudos e Projetos, remeteu a estes serviços dois requerimentos a solicitar autorização para a prática do regime de isenção de horário de trabalho e autorização para acumulação de funções.

Dr. Lurdes Lopes e Sofia Pedro
 1. Comunicação para a administração fazer elaborar os acordos necessários
 2. Respostas necessárias
[Assinatura]
 2015.02.03

CARATERIZAÇÃO DOS PEDIDOS

Pedido de Isenção de Horário

Através de requerimento com registo SGD n.º 30529/2014, datado de 18 de setembro de 2014, a trabalhadora solicitou autorização para a prática do regime de isenção de horário de trabalho, na modalidade de observância dos períodos normais de trabalho, alegando os seguintes fundamentos:

CMC-2014/001 - Feito em computador
 Data: 22/02/2015
 Ass: *[Assinatura]*

DAG/DRH
 N.º 3027
 DATA: 02/02/2015
 Ass: *[Assinatura]*

- Em 31/05/2014 tomou posse do cargo de Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia;
- O Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia tem ao seu serviço cerca de 90 bombeiros entre elementos do quadro ativo, quadro de honra, estagiários, infantas e cadetes, cuja coordenação e gestão são da sua competência, na qualidade de Comandante. Estão também integrados cerca de 25 funcionários, com vínculo profissional com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia;
- Não obstante o regime de faltas para o exercício da atividade operacional, previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua atual redação, tem vindo a desempenhar as suas funções como Comandante em acumulação de funções, com um enorme esforço pessoal, uma vez que o regime de horário atualmente praticado nesta Câmara Municipal (regime de horário flexível com plataformas fixas) nem sempre é compatível com a disponibilidade, presença e proximidade, que as missões que o cargo de comandante requerem;
- A ser concedido o regime de isenção de horário, nunca deixará de cumprir as suas obrigações enquanto trabalhadora desta Câmara Municipal, nomeadamente o cumprimento do período normal de trabalho em vigor (35 horas semanais).

Este pedido obteve parecer do Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, Eng.º João Garcia, em 23 de setembro de 2014, nos seguintes termos: *“Relativamente ao conteúdo do requerimento da funcionária Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias, tendo em conta o caráter de serviço público das funções de Comandante do corpo de Bombeiros Voluntários e como forma de melhor conciliar essas funções com as exercidas pela técnica na Divisão de Estudos e Projetos e desde que tenha enquadramento legal, não temos objeções ao solicitado. Salienta-se que deverá ser cumprido integralmente o período normal de trabalho semanal e garantida a presença em ações, reuniões ou atividades que envolvam outros trabalhadores ou que obedeçam a planeamento estabelecido, conforme referido no ponto 6 do requerimento”*. Tendo este parecer obtido a concordância do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia, a 03/10/2014 (cfr. informação com o registo SGD n.º 30842/2014).

Pedido de Acumulação de Funções

Através de requerimento com registo SGD n.º 85643/2014, de 01 de dezembro de 2014, a requerente solicitou acumulação de funções públicas, pele prazo de 12 meses, para exercer funções de Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia, tendo *“... por atividade cumprir e coordenar as missões do Corpo de Bombeiros, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 85643/2014).

A trabalhadora declara o seguinte:

- *A função a acumular é de natureza autónoma e irá ser exercida em Anadia, podendo, no entanto, o local do exercício da atividade a acumular ser aleatório e variável e a atividade realizar-se em qualquer parte do país.*
- *A função a acumular irá ser exercida em horário pós-laboral, com as exceções previstas na legislação e em função de ocorrências, missões e competências inerentes às funções de comandante;*
- A remuneração a auferir é de 0,0€, ou seja não recebe nada pelo exercício da função a acumular;
- *“Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal e não comprometem a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho”;*
- Em caso de ocorrência de conflito procederá à cessação imediata da atividade em acumulação.

O Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, Eng.º João Garcia, emitiu parecer nos seguintes termos: “Ao Exmo. Diretor do DOM. Tendo em conta o relevante interesse público das funções que a funcionária pretende acumular consideramos ser viável o deferimento do pedido.” (informação com registo SGD n.º 1396/2015). Parecer que obteve a concordância do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Pedido de Isenção de Horário

- 1 - O regime de isenção do horário de trabalho encontra-se previsto no art.º 117º e art.º 118º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 2 - Nos termos do disposto no art.º 117º, n.º 1 da LTFP, gozam de isenção de horário de trabalho:
 - a) Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e os que chefiem equipas multidisciplinares;
 - b) Outros trabalhadores, mediante a celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, desde que tal isenção seja admitida por lei, ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- 3 - A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.
- 4 - A isenção de horário de trabalho traduz-se na adoção das seguintes modalidades:
 - a) Não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho (isto é, 7 horas por dia e 35 horas por semana);
 - b) Possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, não podendo, em regra, esse alargamento ser superior a duas horas por dia ou dez por semana;
 - c) Observância dos períodos normais de trabalho acordados.

5 - Na falta de disposição legal, convencional ou contratual, o regime de isenção de horário de trabalho segue a modalidade que prevê a possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, não podendo o alargamento da prestação de trabalho ser superior a duas horas por dia ou a 10 horas por semana.

6 - O trabalhador isento de horário de trabalho nas modalidades previstas nas alíneas a) e b) do ponto 4 da presente informação têm direito a suplemento remuneratório, nos termos fixados na lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (art.º 164º, nº 1, da LTFP).

7 - O disposto no número anterior pode não se aplicar a carreiras especiais e a cargos em que o regime de isenção de horário de trabalho constitua o regime normal de prestação do trabalho (nestes casos, a isenção de horário terá sido considerada para a determinação das respetivas remunerações base).

8 - Assim, não têm direito a suplemento remuneratório, designadamente, os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e os chefes de equipas multidisciplinares (art.º 164º, nº 2 LTFP).

9 - À matéria em apreço é aplicável, por remissão do art.º 370º, nº 3 da LTFP, o disposto no Acordo Coletivo de Carreiras Gerais nº 1/2009 (ACCG).

10 - Nos termos da cláusula 9º, nº1 do ACCG, podem gozar de isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

Técnico superior;

Coordenador técnico;

Encarregado geral operacional.

11 - Nestes casos, resulta do nº 2 do art.º 9º do ACCG, que a isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados.

12 - Após análise das disposições constantes no referido acordo verifica-se que apenas podem gozar de isenção de horário de trabalho, os trabalhadores integrados nas categorias de técnico superior, coordenador técnico e encarregado geral operacional.

13 - Assim, tendo em consideração o enquadramento legal aplicável ao regime em análise, conclui-se que:

a) O regime de isenção de horário de trabalho é aplicável aos trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares;

b) O regime de isenção de horário de trabalho pode ser aplicável aos trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de técnico superior, coordenador técnico e encarregado geral operacional, mediante a celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, no âmbito do ACCG.

Pedido de Acumulação de Funções

1 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

2 - Nos termos do art.º 21º, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.

3 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos casos previstos no n.º 2 do art.º 21 da LTFP, nomeadamente “*Participação em comissões ou grupos de trabalho; Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos; Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal; Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza*”.

4 - Nos termos do art.º 23 da referida Lei:

4.1. *A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);*

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;*
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;*
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;*
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;*
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;*
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;*
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.*

5 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos

em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

5.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;

A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

CONCLUSÕES

Pedido de Isenção de Horário

Face ao exposto, sobre o pedido de isenção de horário de trabalho temos a considerar o seguinte:

- O pedido em análise encontra-se regulado na Cláusula 9ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais n.º 1/2009 (ACCG), aplicável por remissão do art.º 370º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- Para a eventual autorização o mesmo observa manifesto interesse público.
- A isenção de horário de trabalho solicitada pela trabalhadora só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho, não tendo direito a suplemento remuneratório.
- A trabalhadora que goza de isenção de horário não pode ser imposta as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
- **Importa ressaltar, que caso seja autorizado o pedido de isenção de horário de trabalho em análise, ainda que previsto legalmente, o cumprimento das 35 horas de trabalho semanal deverá ser objeto de competente supervisão por parte do superior hierárquico da trabalhadora, dadas as especificidades que comporta, e uma vez que o regime de isenção de horário de trabalho tem vindo a ser apenas aplicado pela Câmara Municipal de Coimbra aos trabalhadores titulares de cargos dirigentes.**

Pedido de Acumulação de Funções

Analisando o presente pedido de acumulação de funções, constata-se o seguinte:

- No que respeita ao requisito disposto no n.º 1 do artigo 21.º do anexo à LTFP "*O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.*", parece-nos que está cumprido, uma vez que, segundo a trabalhadora a atividade a acumular consiste no cumprimento e na coordenação "*... de missões do Corpo de Bombeiros, nomeadamente a proteção de vidas*

humanas e bens em perigo mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.”.

- Relativamente ao disposto no n.º 2 do artigo 23.º do anexo à LTFP, estão cumpridos os requisitos previstos nas alíneas a); b); c); d) e g).
- No que respeita ao requisito disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo à LTFP “Justificação do manifesto interesse público na acumulação”, apesar de a requerente não ter justificado expressamente o interesse público da função a acumular, parece-nos que não deve ser um impedimento ao deferimento do presente pedido, uma vez que, ao analisarmos a descrição do conteúdo da atividade a acumular, e salvo entendimento melhor habilitado sobre o assunto em apreço, entende-se que esta é de manifesto interesse público. Por outro lado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, são deveres do bombeiro dos quadros de comando e ativo “*Defender o interesse público e exercer as funções que lhe forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade, obediência e correção*”.

Atendendo ao disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

As Técnicas Superiores


(Sofia Pedro e Maria de Lurdes Lopes)


Min. : ML




Elab. : ML

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

CMC-2014/001-Feito em computador

 INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc.
	Divisão de Recursos Humanos	N. Ref. 1396/2015 Data 13-01-2015

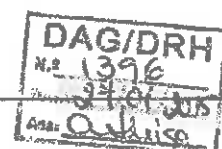
<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p> <i>As Es.ªs Diretas do D.C.M.</i> <i>Tendo em conta o relevante interesse público,</i> <i>das funções que a funcionária pretende acumular</i> <i>consideramos ser viável o cumprimento do</i> <i>pedido. 22.01.2015</i> </p> <p style="text-align: center;">  João Garcia <i>Chefe Divisão de Projetos</i> </p> <p> <i>Concordo.</i> <i>22.01.2015</i> </p> <p style="text-align: center;">  ULISSES CORREIA E SILVA <i>Diretor do D.C.M.</i> </p> <p> <i>Concordo.</i> <i>John te-se os mencionadas</i> <i>pareceres.</i>  Rui Querido Duque <i>Chefe da Divisão</i> <i>de Recursos Humanos</i> <i>2015.01.14</i> </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p>
---	--

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções – Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 85643/2014, de 01 de dezembro de 2014, Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na Divisão de Estudos e Projetos, solicitou acumulação de funções públicas, pelo prazo de 12 meses, para exercer funções de Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia, tendo "... por atividade cumprir e coordenar as missões do Corpo de Bombeiros, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável." (cfr. requerimento em anexo).

A trabalhadora declara o seguinte:



- A função a acumular é de natureza autónoma e irá ser exercida em Anadia, podendo, no entanto, o local do exercício da atividade a acumular ser aleatório e variável e a atividade realizar-se em qualquer parte do país.

- A função a acumular irá ser exercida em horário pós-laboral, com as exceções previstas na legislação e em função de ocorrências, missões e competências inerentes às funções de comandante;

- A remuneração a auferir é de 0,0€, ou seja não recebe nada pelo exercício da função a acumular;

- "Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal e não comprometem a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho";

- Em caso de ocorrência de conflito procederá à cessação imediata da atividade em acumulação.

Enquadramento Legal:

2 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

3 - Nos termos do art.º 21º, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.

4 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos casos previstos no n.º 2 do art.º 21 da LTFP, nomeadamente "Participação em comissões ou grupos de trabalho; Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos; Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal; Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza".

5 - Nos termos do art.º 23 da referida Lei:

5.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

5.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) *O local do exercício da função ou atividade a acumular;*
- b) *O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;*
- c) *A remuneração a auferir, quando seja o caso;*
- d) *A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;*
- e) *A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;*
- f) *A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;*
- g) *O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.*

6 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

6.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

7 - Analisando o presente pedido de acumulação de funções, constata-se o seguinte:

- No que respeita ao requisito disposto no n.º 1 do artigo 21.º do anexo à LTFP “*O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.*”, parece-nos que está cumprido, uma vez que, segundo a trabalhadora a atividade a acumular consiste no cumprimento e na coordenação “... *de missões do Corpo de Bombeiros, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos Internos e demais legislação aplicável.*”.

- Relativamente ao disposto no n.º 2 do artigo 23.º do anexo à LTFP, estão cumpridos os requisitos previstos nas alíneas a); b); c); d) e g).

No que respeita ao requisito disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo à LTFP “Justificação do manifesto interesse público na acumulação”, apesar de a requerente não ter justificado expressamente o interesse público da função a acumular, parece-nos que não deve ser um impedimento ao deferimento do presente pedido, uma vez que, analisando a descrição do conteúdo da atividade a acumular, e salvo entendimento melhor habilitado, entende-se que esta é de manifesto interesse público. Por outro lado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, são deveres do bombeiro dos quadros de comando e ativo “Defender o interesse público e exercer as funções que lhe forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade, obediência e correção”.

8 - Face ao exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, propomos que sejam solicitados pareceres dos Exmos Senhores Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, Eng.º João Garcia, e Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Mín. : ML

Elab. : ML

Conf. :

Serv. Emissor: DRH



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

SGD N.º:

C.M.C.	
SGD n.º	85643
Data:	01.12.15
Guia n.º:	
Para U.O.:	DRH
Ass.:	Paula Pereira

DAG/DRH	
N.º	85643
DATA:	01/12/2015
Ass:	C. Almeida

R.O.
 para análise -
 Ana Margarida
 2014.12.15

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias

Trabalhador/a n.º: 2529 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: DEP

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Anadia, podendo ainda ser aleatório e variável e realizar-se em qualquer parte do país

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

* Honrário pós-laboral, com as exceções previstas na legislação e em função de excecionalidade, missões a cumprir em função de comando

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 0,00

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia
 Tem por atividade cumprir e coordenar as missões do Corpo de Bombeiros, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal e não comprometem a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas constituinte, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou constituintes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal e não comprometem a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

O presente pedido vem em sequência ao anterior pedido deferido a 19/09/2013. A renovação do pedido de acumulação de funções é apresentada face à manutenção da comissão de serviço de Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 01/10/2014

Pede deferimento,

Anexa - documentos




(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Data: _____

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/9</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 9432/2016</p>
		<p>Data 14-03-2016</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p><i>Vi. sda.</i> <i>A pedido do Sr. João</i> <i>M.º Rosa Reis Marques, para</i> <i>o fim proposto pelo D.º H.</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>18.03.2016 (Rosa M.º Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p><i>R.O.</i> Comunicar-se a respetiva Ass. e ao Conselho de Administração do Sr. Presidente da Câmara em 2016.03.21 para a ciência.</p> <p><i>Submetido-se à apreciação da Comissão P.º A.º G., Sr.º José Botelho e des- pedido de autorização do Sr.º Vereador Sr.º José Reis Marques, devendo posteriormente ser obtida a ratificação pelo Sr.º Presidente da Câmara.</i></p> <p><i>[Signature]</i> 2016.03.16 Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p><i>Deferido e homologado</i> <i>proposto. 2016.03.16</i></p> <p><i>[Signature]</i> (Rosa Reis Marques) Vereadora com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra</p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias

D.A.G.
 CMC-2015/001-Feito em computador

DAG/DRH
 N.º
 DATA: 21/03/2016
 ASS: [Signature]

Os Factos:

1. **Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias**, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, inserida na carreira/categoria de Técnico Superior – área funcional de Estudos e Projetos, a exercer funções na Divisão de Estudos e Projetos, solicitou, através de requerimento, com registo SGD n.º 1952/2016, **autorização para acumulação de funções públicas**, por um período de 12 meses, referindo que a atividade a acumular será de **Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia** que *“Tem por atividade cumprir e coordenar as missões do Corpo de Bombeiros, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, frequência de formação e instrução técnica e especializada, planejar e coordenar atividades operacionais e administrativas e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável”* (cfr. requerimento em anexo).

A trabalhadora informou o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma e será desenvolvida em Anadia, *“podendo ainda ser aleatório e variável e realizar-se em qualquer parte do país”*;
- Relativamente ao horário da atividade a acumular, declara que a atividade será desenvolvida em horário pós-laboral, com as exceções previstas na legislação e em função de ocorrências, missões, emergências e competências inerentes às funções de Comandante do Corpo de Bombeiros;
- Quanto à remuneração, refere que não auferirá qualquer remuneração.

A requerente declarou ainda que:

- *“Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra e não comprometem a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho”*;
- *Existe manifesto interesse público na acumulação porque “(...) de acordo com o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro:*

‘o papel dos corpos de bombeiros profissionais, mistos ou voluntários, no socorro às populações em Portugal é, como é publicamente reconhecido, absolutamente fundamental, sem prejuízo da existência de outros agentes ou forças de intervenção de proteção e socorro’.

Ainda de acordo com o artigo 3º do referido Diploma, constitui missão dos corpos de bombeiros:

- a) *A prevenção e o combate a incêndios;*
- b) *O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;*
- c) *O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;*
- d) *O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;*
- e) *A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;*

- f) *A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;*
- g) *O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;*
- h) *A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respetivas entidades detentoras;*
- i) *A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.*

O pedido refere-se à acumulação de funções de 'Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia', a quem compete, segundo o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro o comando, direção, administração e organização da atividade do corpo de bombeiros, sendo o primeiro responsável pelo desempenho do corpo de bombeiros e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas, sem prejuízo dos poderes da entidade detentora do corpo de bombeiros e da ANPC." (cfr. email com registo SGD n.º 5494/2016);

- Não se encontra abrangida por qualquer regime legal que profiba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2. De acordo com o disposto no anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de dia 30 de outubro de 2015, um Técnico Superior da área funcional de Estudos e Projetos: *"Desenvolve funções consultivas, de estudo, de gestão de procedimentos, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.*

Elabora informações, pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área de atuação da unidade orgânica, nomeadamente elaboração e análise de projetos de conceção arquitetónica e de operações urbanísticas, equipamentos e infraestruturas municipais e controlo da sua execução."

3. Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, Eng.º João Garcia, emitiu parecer nos seguintes termos: *"Relativamente ao solicitado pela Divisão de Recursos Humanos informa-se que consideramos não haver qualquer incompatibilidade ou conflito entre a acumulação de funções requerida e as funções que a funcionária exerce na Divisão de Estudos e Projetos sendo de realçar o relevante interesse público das funções que pretende acumular."* [sublinhado nosso] (cfr. informação com registo SGD n.º 8751/2016 em anexo).

4. O Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia, emitiu o seguinte parecer: *"Visto e concordo. À D.R. Humanos"* (cfr. informação com registo SGD n.º 8751/2016 em anexo).

5. Consultado o processo individual da trabalhadora, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer em regime de acumulação, as seguintes funções:

• Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia

- Por despacho da Exma. Senhora Vice-Presidente, Dra. Rosa Reis Marques, proferido em 02 de fevereiro de 2015, foi autorizada a acumulação de funções com efeitos à data do referido despacho e até 01 de fevereiro de 2016;

- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal, Dr. Olinto Miguel Vieira, proferido em 20 de setembro de 2013, foi autorizada a acumulação de funções com efeitos à data do referido despacho e até 19 de setembro de 2014.

• Prática de engenharia civil e ministrar formação de curta duração

- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 13 de janeiro de 2012, foi autorizada a acumulação de funções com efeitos à data do referido despacho e até 12 de janeiro de 2013;

- Por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, Dra. Maria Isabel Azevedo, proferido em 26 de fevereiro de 2010, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 30 de novembro de 2011.

6. No que respeita à assiduidade da referida trabalhadora, segue em anexo o registo das ausências ao trabalho registadas no corrente ano e no ano de 2015.

Enquadramento Legal:

7. As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o art.º n.º 20 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

8. Preconiza o art.º 21.º da LTFP, que *“O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.”*

9. Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;

- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

10. Os n.ºs 1 e 2 do art.º 24.º da LTFP determinam que:

“1- Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.

2 – Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.”

Conclusão/Proposta:

11. Analisando o presente pedido de acumulação de funções, constata-se que no que respeita ao requisito disposto no n.º 1 do artigo 21.º da LTFP *“O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público”*, parece-nos, e salvo melhor opinião, que está cumprido, conforme referido pela própria trabalhadora e pelos seus dirigentes, Eng.º João Garcia e Eng.º Ulisses Correia.

12. Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, afigura-se-nos sustentável defender que poderá ser dado provimento ao pedido de acumulação de funções formulado pela trabalhadora Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias.

13. Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior





Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : mle
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

f

	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>DOM DEP</p>	<p>Proc. N. Ref. 8751/2016 Data 09/03/2016</p>
---	--------------------------	-------------------------	--

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p><i>Visto e aprovado A Y.R. Humana</i></p> <p style="text-align: center;">  ULISSES CORREIA, Eng^o Diretor do D.D.M. </p> <p><i>2016.03-10</i></p> <p><i>Em: 10/03/2016</i> <i>Parecer informado e aprovado</i> <i>2016.03-10</i></p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p>
---	--

DAG/DRH
 N.º
 DATA: 10/03/2016


<p>Destinatário</p>	<p>Ex.mo Diretor do Departamento de Obras Municipais</p>
<p>Remetente</p>	<p>Divisão de Estudos e Projetos</p>
<p>Assunto</p>	<p>Pedido de acumulação de funções - Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias</p>

Relativamente ao solicitado pela Divisão de Recursos Humanos informa-se que consideramos não haver qualquer incompatibilidade ou conflito entre a acumulação de funções requerida e as funções que a funcionária exerce na Divisão de Estudos e Projetos sendo de realçar o relevante interesse público das funções que pretende acumular.

O Chefe da Divisão de Estudos e Projetos



João Garcia

Min. : JG
Elab. : JG
Conf. :
Serv. Emissor:DEP

Os Factos:

1. Através de requerimento, com registo SGD n.º 1952/2016, Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, inserida na carreira/categoria de Técnico Superior – área funcional de Estudos e Projetos, a exercer funções na Divisão de Estudos e Projetos, solicitou autorização para acumulação de funções públicas, por um período de 12 meses, referindo que a atividade a acumular será de Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia que *“Tem por atividade cumprir e coordenar as missões do Corpo de Bombeiros, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, frequência de formação e instrução técnica e especializada, planejar e coordenar atividades operacionais e administrativas e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável”*. (cfr. requerimento em anexo).

A trabalhadora informou o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma e será desenvolvida em Anadia, podendo ainda ser aleatório e variável e realizar-se em qualquer parte do país;
- Relativamente ao horário da atividade a acumular, declara que a atividade será desenvolvida em horário pós-laboral, com as exceções previstas na legislação e em função de ocorrências, missões, emergências e competências inerentes às funções de Comandante do Corpo de Bombeiros;
- Quanto à remuneração, refere que não auferirá qualquer remuneração.

A requerente declarou ainda que:

- *“Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra e não comprometem a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho”;*
- *“Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra e não comprometem a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho”;*
- *Existe manifesto interesse público na acumulação porque “(...) de acordo com o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro:*

‘o papel dos corpos de bombeiros profissionais, mistos ou voluntários, no socorro às populações em Portugal é, como é publicamente reconhecido, absolutamente fundamental, sem prejuízo da existência de outros agentes ou forças de intervenção de proteção e socorro’.

Ainda de acordo com o artigo 3º do referido Diploma, constitui missão dos corpos de bombeiros:

- a) *A prevenção e o combate a incêndios;*
- b) *O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;*
- c) *O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;*
- d) *O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;*

- e) *A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;*
- f) *A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;*
- g) *O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;*
- h) *A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respetivas entidades detentoras;*
- i) *A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.*

O pedido refere-se à acumulação de funções de “Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia”, a quem compete, segundo o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro o comando, direção, administração e organização da atividade do corpo de bombeiros, sendo o primeiro responsável pelo desempenho do corpo de bombeiros e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas, sem prejuízo dos poderes da entidade detentora do corpo de bombeiros e da ANPC.”;

- Não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2. De acordo com o disposto no anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de dia 30 de outubro de 2015, Técnico Superior da área funcional de Estudos e Projetos: *“Desenvolve funções consultivas, de estudo, de gestão de procedimentos, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.*

Elabora informações, pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área de atuação da unidade orgânica, nomeadamente elaboração e análise de projetos de conceção arquitetónica e de operações urbanísticas, equipamentos e infraestruturas municipais e controlo da sua execução.”

Enquadramento Legal:

3. As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o art.º n.º 20 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.
4. Preconiza o art.º 21.º da LTFP, que *“O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.”.*

5. Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

6. Os n.ºs 1 e 2 do art.º 24.º da LTFP determinam que:

“1- Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.

2 – Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.”

Conclusão/Proposta:

7. Face ao exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, propomos que sejam solicitados pareceres aos Exmos. Senhores Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, Eng.º João Garcia e Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia, quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo à acumulação, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos, observando nomeadamente se a função a acumular reveste manifesto interesse público.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Mín. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2016 12:09
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Ana Matias (Email com registo SGD n.º 4704)

mat.
à sr. - estudos de p...

De: Ana Matias [mailto:ana.matias@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2016 11:41
Para: 'Gestão de Recursos'
Cc: garcia@cm-coimbra.pt
Assunto: RE: Sollicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Ana Matias (Email com registo SGD n.º 4704)

Exmos. Srs.

Em sequência á justificação solicitada, informo que, de acordo com o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro:

"o papel dos corpos de bombeiros profissionais, mistos ou voluntários, no socorro às populações em Portugal é, como é publicamente reconhecido, absolutamente fundamental, sem prejuízo da existência de outros agentes ou forças de intervenção de proteção e socorro".

Áinda de acordo com o artigo 3º do referido Diploma, constitui missão dos corpos de bombeiros:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré -hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- f) A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- g) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
- h) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respetivas entidades detentoras;
- i) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

O pedido refere-se à acumulação de funções de "Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia", a quem compete, segundo o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro o comando, direção, administração e organização da atividade do corpo de bombeiros, sendo o primeiro responsável pelo desempenho do corpo de bombeiros e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas, sem prejuízo dos poderes da entidade detentora do corpo de bombeiros e da ANPC.

Ana Margarida Matias
MEC 2529
Divisão de Estudos e Projetos

DAG/DRH
N.º 5494
DATA 26/02/2016
2016/11.020114/19

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]

Enviada: quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016 12:14

Para: ana.matias@cm-coimbra.pt

Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH

Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Ana Matias (Email com registo SGD n.º 4704)

Exma. Senhora

Eng.ª Ana Margarida Laranjeiro Matias

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 1952/2016, e tendo em vista a instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 21.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne justificar o manifesto interesse público na acumulação.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2016 12:09
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Ana Matias (Email com registo SGD n.º 4704)

De: Ana Matias [mailto:ana.matias@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2016 11:41
Para: 'Gestão de Recursos'
Cc: garcia@cm-coimbra.pt
Assunto: RE: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Ana Matias (Email com registo SGD n.º 4704)

Exmos. Srs.

Em sequência á justificação solicitada, informo que, de acordo com o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro:

"o papel dos corpos de bombeiros profissionais, mistos ou voluntários, no socorro às populações em Portugal é, como é publicamente reconhecido, absolutamente fundamental, sem prejuízo da existência de outros agentes ou forças de intervenção de proteção e socorro".

Ainda de acordo com o artigo 3º do referido Diploma, constitui missão dos corpos de bombeiros:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- f) A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- g) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
- h) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respetivas entidades detentoras;
- i) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

O pedido refere-se à acumulação de funções de "Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia", a quem compete, segundo o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro o comando, direção, administração e organização da atividade do corpo de bombeiros, sendo o primeiro responsável pelo desempenho do corpo de bombeiros e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas, sem prejuízo dos poderes da entidade detentora do corpo de bombeiros e da ANPC.

Ana Margarida Matias
MEC 2529
Divisão de Estudos e Projetos

DAG/DRH
16 02 2016
Dina

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]

Enviada: quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016 12:14

Para: ana.matias@cm-coimbra.pt

Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH

Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Ana Matias (Email com registo SGD n.º 4704)

Exma. Senhora

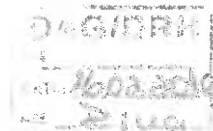
Eng.ª Ana Margarida Laranjeiro Matias

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 1952/2016, e tendo em vista a instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 21.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne justificar o manifesto interesse público na acumulação.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias
2015.01.19



SGD N.º: /

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
 Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias

Trabalhador/a n.º: 2529 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: DEP

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Anadia, podendo ainda ser aleatório e variável e realizar-se em qualquer parte do país

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável: ↕

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

* HORÁRIO PÓS-LABORAL, COM AS EXCEÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM FUNÇÃO DE ORDENHAS, MISSÕES EMERGENCIAS E COMPETÊNCIAS INERENTES ÀS FUNÇÕES DE COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 0 . 00 , 00

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia
 Tem por atividade cumprir e coordenar as missões do Corpo de Bombeiros, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou naufragos, frequência de formação e instrução técnica e especializada, planear e coordenar atividades operacionais e administrativas e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável

DAG/DRH
 N.º 2529
 DATA: 19/01/15
 ASS: [assinatura]

2015.01.19

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra e não comprometem a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra e não comprometem a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

O presente pedido vem na sequência ao anterior pedido a 01/12/2014. A renovação do pedido de acumulação de funções é apresentada face à manutenção da comissão de serviço de Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 18/01/2016

Pede deferimento,


Anexa _____ documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Data: _____

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/62</p>
		<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 45674/2015</p>
			<p>Data 07-12-2015</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Concedido.</p> <p>A atenção de Sr. Jerónimo, Dr. Rosa Reis Marques, para o fim proposto pela D.E.H.</p> <p><i>[Signature]</i> 06.12.2015</p> <p>(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>À consideração do Sr. Presidente da Câmara, propondo-se a J. Ex. a notificação do ato de desfecho, enviado pelo Sr. Jerónimo Dr. Rosa Reis Marques em 06/12/2015.</p> <p><i>[Signature]</i> 12.01.2016 (Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>EX-11: PAG, Sr. Rui Querido Duque concordando com o informado e proposto, remete-se para decisão de J.E. e despacho da senhora vereadora Sr. Rui Querido Duque (autorização) devendo posteriormente ser enviado a notificação pelo exp. h. presidente de Câmara.</p>	<p>Deferido nos termos e com os efeitos devidos da presente deliberação.</p> <p><i>[Signature]</i> 06.12.2016</p> <p>(Rosa Reis Marques) Diretora Delegada/subdelegada da Câmara</p>

[Handwritten notes and signatures]
 Rui Querido Duque
 2015.12.14
 Destinatário
 Remetente
 Assunto

Rui Querido Duque
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - António Manuel de Oliveira Carvalho

<p>D.A.G.</p> <p>MC-2015/001-Feito em computador</p> <p>Data: 15-12-15</p>	<p>D.A.G.</p> <p>Data: 12.1.2016</p>	<p>DAG/DRH</p> <p>N.º 45674</p> <p>DATA: 08/12/16</p> <p>Ass: [Signature]</p>
--	--------------------------------------	---

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 42223/2015, datado do passado dia 10 de novembro, António Manuel de Oliveira Carvalho, Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento, em comissão de serviço, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de um ano, para exercer a atividade de “*Prestação de serviços de formação*” (cfr. requerimento em anexo).

2 - O trabalhador declarou o seguinte:

Local do exercício da atividade a acumular: *Variável, conforme a entidade. As formações decorrerão em vários concelhos, incluindo o de Coimbra, conforme as solicitações efetuadas pelas entidades formadoras e presume que nenhuma formação ocorra em equipamentos do município;*

Horário da atividade a acumular: *As formações poderão decorrer em horário laboral ou pós-laboral. Ocorrendo em horário laboral, estarão dependentes de autorização para o efeito, caso a caso.*

Remuneração a auferir: *O valor a auferir depende habitualmente do grupo de formandos em causa e é estabelecido pelas entidades formadoras;*

Natureza do trabalho: *Autónoma;*

Entidade: *As entidades para as quais pretende ministrar formação poderão ser entidades públicas e entidades privadas;*

Duração das ações de formação: *Trata-se apenas de formações de curta duração, no máximo três dias por cada ação de formação.*

Razões porque o trabalhador entende que a acumulação é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas ou não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *“A prestação de serviços de formação permite a troca de experiências com os formandos, enriquecendo os conhecimentos aplicáveis na DPA”.*

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções desempenhadas: *“A atividade a acumular não é concorrente com as funções desempenhadas no Município de Coimbra”.*

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

3 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar, emitiu parecer nos seguintes termos: “*Parecer favorável ao deferimento do pedido formulado pelo Dr. António Carvalho*”.

4 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que por despacho proferido, em 23 de setembro de 2013, pelo então Exmo. Senhor Diretor Municipal, Dr. Olinto Teodoro Vieira, obteve autorização para acumular as funções agora solicitadas, com efeitos à data do referido despacho e pelo período de 12 meses.

5 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

6 - Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o exercício de cargos dirigentes é feito em regime de exclusividade, o qual implica a renúncia ao exercício de quaisquer outras atividades ou funções de natureza profissional, públicas ou privadas, exercidas com carácter regular ou não, e independentemente da respetiva remuneração, sem prejuízo do disposto nos artigos 27.º a 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (que corresponde ao estatuído nos art.ºs 21.º a 23.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções públicas:

8 - Nos termos do artigo 21º do anexo à LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com o de outras funções públicas desde que:

- As funções acumuladas não sejam remuneradas;
- Haja manifesto interesse público na acumulação.

Havendo interesse público manifesto, pode ser autorizada a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos de:

- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Regime de acumulação de funções privadas:

9 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, o *trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 9.1- Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.
- 9.2- Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- 9.3- Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- 9.4- Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.
- 9.5- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

10 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

11 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

11.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

12 - Atendendo à natureza das entidades para as quais as formações irão ser ministradas (entidades públicas e entidades privadas) considera-se, e salvo melhor opinião habilitada sobre o assunto em apreço, que o presente pedido de autorização para acumulação de funções se destina a acumular funções públicas e funções privadas.

13 - No caso em apreço, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e que as ações de formação sejam de curta duração.

O requerente menciona que as formações que pretende ministrar têm uma duração máxima de 3 dias (21 horas), pelo que se consideram de curta duração.

No que concerne ao interesse público, o requerente refere que a prestação de serviços de formação permite a troca de experiências com os formandos, enriquecendo os conhecimentos aplicáveis na DPA.

14 - No caso de acumulação de funções privadas, para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.

Considerando-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, as funções a acumular consistem em ministrar formação.

Nesta Câmara Municipal, o requerente exerce funções de Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento, em Comissão de Serviço, e que de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, "Compete aos titulares dos cargos de [direção] intermédia de 2.º grau:

- a) *Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;*
- b) *[Efetuar] o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores em funções públicas e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do [respetivo] posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;*
- c) *Divulgar junto dos trabalhadores em funções públicas os documentos internos e as normas de procedimento a [adotar] pelo serviço, bem como debater e esclarecer as [ações] a desenvolver para cumprimento dos [objetivos] do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores em funções públicas;*
- d) *Proceder de forma [objetiva] à avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos [objetivos] e no espírito de equipa;*
- e) *Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores em funções públicas da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;*
- f) *Proceder ao controlo [efetivo] da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores em funções públicas da sua unidade orgânica;*
- g) *Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na [respetiva] unidade orgânica, [exceto] quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;*
- h) *Praticar os [atos] previstos no anexo ii, que é parte integrante da presente lei, quando não se encontrem [diretamente] dependentes dos titulares dos cargos dirigentes referidos no n.º 1.º”.*

Assim, parece-nos que **a atividade a acumular** (ministrar formação profissional) e **a atividade desenvolvida nesta Câmara Municipal** (dirigente intermédio de 2.º grau) **têm conteúdos diferentes.**

15 - Nos termos do n.º 3 do artigo 22º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas, no entanto **o trabalhador nesta Câmara Municipal goza de isenção de horário** e declara que sempre que alguma das formações decorra em horário laboral solicitará autorização para a ministrar.

16 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, o trabalhador não indicou o valor da remuneração a auferir, uma vez que este irá depender das formações que irá ministrar. Contudo, não nos parece que seja motivo para indeferimento do presente pedido.

17 - A atividade a acumular também não nos parece que seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal e não compromete a isenção e imparcialidade, bem como

o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

18 - Face ao exposto e considerando que o presente pedido de acumulação de funções, por um período de 12 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente (em 2013), e tendo em conta o parecer favorável emitido pelo Exmo Senhor Diretor do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, afigura-se nos sustentável defender que poderá ser dado provimento ao presente pedido de acumulação de funções formulado pelo Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento, Dr. António Carvalho.




19 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

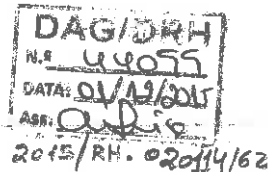
A Técnica Superior,



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. : 
Serv. Emissor: DRH

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: quarta-feira, 25 de Novembro de 2015 12:40
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 44099)



De: António Carvalho [<mailto:antonio.carvalho@cm-coimbra.pt>]
Enviada: quarta-feira, 25 de Novembro de 2015 12:07
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 44099)

Passo a responder às questões colocadas, tendo em conta o seguinte: as formações a realizar por mim dependem dos pedidos que sejam formulados pelas entidades formadoras e à data disponho de pouca informação.

- As formações irão decorrer no concelho de Coimbra ou noutros concelhos;

As formações decorrerão em vários concelhos, incluindo o de Coimbra, conforme as solicitações efetuadas pelas entidades formadoras.

- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;

Presumo que nenhuma formação ocorra em equipamentos do município.

- Qual o valor da remuneração a auferir pela realização da atividade;

O valor a pagar depende habitualmente do grupo de formandos em causa e é estabelecido pelas entidades formadoras.

- Qual o horário em que as formações irão decorrer;

As formações poderão decorrer em horário laboral ou pós-laboral. Ocorrendo em horário laboral, estará dependente de autorização para o efeito, caso a caso.

- Qual a natureza das entidades para as quais pretende ministrar formação (entidades privadas ou entidades públicas);

Poderão se entidades públicas e privadas.

- No caso de pretender ministrar formações para entidades públicas, qual a duração (horas) das formações que pretende ministrar (são formações de curta duração, média duração ou longa duração).

Trata-se apenas de formações de curta duração, no máximo de três dias cada.

António Carvalho
Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento
Tel. (+351) 239 857 507

*nota - A ser dada
funcionário
2015-12-02*

De: Gestão de Recursos [<mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>]
Enviada: quarta-feira, 25 de Novembro de 2015 11:26

Pará: Dr. António Carvalho, Chefe da DPA
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 44099)
Importância: Alta

Exmo. Senhor

Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento

Dr. António Carvalho

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 42223/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-me o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- As formações irão decorrer no concelho de Coimbra ou noutros concelhos;
- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;
- Qual o valor da remuneração a auferir pela realização da atividade;
- Qual o horário em que as formações irão decorrer;
- Qual a natureza das entidades para as quais pretende ministrar formação (entidades privadas ou entidades públicas);
- No caso de pretender ministrar formações para entidades públicas, qual a duração (horas) das formações que pretende ministrar (são formações de curta duração, média duração ou longa duração).

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

SGD N.º: 62223/2505

*A' a: dundes Lopez
Para anetive do pedido
Punha
2015-11-11*

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: António Manuel de Oliveira CarvalhoTrabalhador/a n.º: 1371 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: DPA

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: Um ano

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Formação4.2 Local do exercício da atividade a acumular: variável, conforme a entidade

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . . , =

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Prestação de serviços de formação.

PRAC 2015/24.0204/62
DAG/DRH
 N.º
 DATA: 21/11/2015
 ASS: *[assinatura]*

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A prestação de serviços de formação permite a troca de experiências com os formandos, enriquecendo os conhecimentos aplicáveis na DPA.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a acumular não é concorrente com as funções desempenhadas no Município de Coimbra.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

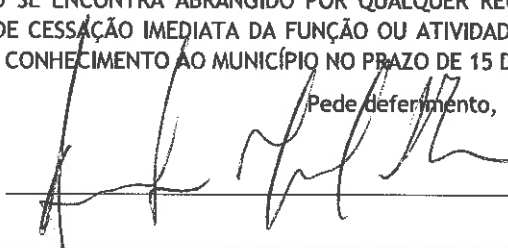
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 10 de novembro de 2015

Anexa _____ documentos

Pede deferimento,



(Assinatura)

Imprimir


9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Resposta favorável ao deferimento do pedido formulado pelo Sr. António Pereira

Data: 2015-11-11

José Gaspar

(Assinatura e indicação do cargo ou carimbo)
Diretor do Departamento Financeiro
e de Inovação Organizacional.

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc.</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 15881/2015</p> <p>Data 14-05-2015</p>

<p>PARECER</p> <p><i>Concordo com o proposto pelo D.R.H.</i></p> <p><i>A atenção do Sr. Secretário, Dr. Jorge Almeida.</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>18.05.2015</p> <p>(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p><i>À EXP: H: DAG, V: Rosa Batanete</i></p> <p><i>Fica aqui informado a quem o qual se concorda desde se o deferimento do pedido, autoriza a acumulação de funções por um período de 12 meses.</i></p> <p><i>[Signature]</i> Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p> <p>2015-05-18</p>	<p>DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>25/5/15</i></p> <p><i>Visto. Concordo com o proposto.</i></p> <p><i>[Signature]</i> (Jorge Lopes) Vereador com competência delegada/subdelegada Câmara Municipal de Coimbra</p>
--	--

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior <i>[Signature]</i>
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Armando Miguel Marques da Silva

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 9361/2015, datado de 16 de março de 2015, Armando Miguel Marques da Silva, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Subchefe Principal Bombeiro Sapador, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou autorização para exercer, em regime de acumulação, por um período de 12 meses, a função de formador, na área de Segurança de Pessoas e Bens, de ações de formação dirigidas, preferencialmente, a bombeiros.

O trabalhador informa o seguinte:

- As funções a acumular são de natureza autónoma e privadas;
- Relativamente ao horário da realização das formações, refere que o horário a praticar será sempre sem prejuízo das suas funções e serviço na Companhia de Bombeiros Sapadores;

DA...

GMC-2014/001-Feito em computador

Ass. *[Signature]*

DAG/DRH

N.º

15881/2015

18.05.2015

- Quanto à remuneração auferida pelo exercício das funções a acumular, refere que não auferem um valor fixo, dependendo das ações de formação ministradas; a título de exemplo, no ano de 2014 ministrou três ações de formação, tendo auferido no total 1.443,75€ (cfr. email com registo SGD n.º 15284/2015).

O requerente declara ainda:

- Que as "... funções a acumular prendem-se, essencialmente, com a realização de ações de formação dirigidas a bombeiros tendo, como entidades formadoras, a Escola Nacional de Bombeiros e a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, entidades reconhecidas como de Interesse Público, credenciadas e responsáveis pela formação dos bombeiros a nível nacional (cfr. requerimento com registo SGD n.º 9361/2015);
- As entidades para as quais pretende ministrar ações de formação, são de natureza privada sem fins lucrativos e pessoas coletivas de utilidade pública: Escola Nacional de Bombeiros e Associação Nacional de Bombeiros Profissionais (cfr. email com registo SGD n.º 15284/2015);
"Normalmente, as [ações] de formação ministradas são de curta duração, de 24 ou 50 horas" (cfr. email com registo SGD n.º 15284/2015);
- Como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros, é obrigado, por acordo com aquela entidade, a ministrar formação na Companhia de Bombeiros Sapadores dirigido ao pessoal da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, sem auferir qualquer remuneração. As restantes ações de formação são realizadas em Unidades Locais de Formação da própria Escola Nacional de Bombeiros ou nos corpos de bombeiros que o solicitem (cfr. email com registo SGD n.º 15284/2015);
- Entende não existir conflito com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal porque "A natureza das [ações] de formação a desenvolver, dirigidas a bombeiros que não da CBS Coimbra, não é uma área de competência da Câmara Municipal de Coimbra; para os bombeiros da CBS Coimbra, as [ações] de formação que frequentemente [ministra], são sem custos para o formador. (...) a credenciação pela Escola Nacional de Bombeiros de formadores externos permite, para além da mais-valia inerente ao desenvolvimento da formação no corpo de bombeiros, uma [atualização] periódica de novas técnicas, saberes e tecnologias disponíveis, concretizada em [ações] de Recertificação de Formadores, a desenvolver pela própria Escola Nacional de Bombeiros." (cfr. email com registo SGD n.º 15284/2015);
- Que "Como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros e da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, não [possui] qualquer vínculo 'efetivo' com aquelas entidades pelo que, sempre que as funções a desempenhar sejam [suscetíveis] de criar, de alguma forma, qualquer conflito com o serviço desempenhado na CBS, [pode] recusar as ações de formação propostas por aquelas entidades. A mesma situação acontece em relação ao horário a praticar que será, sempre, sem prejuízo das [suas] funções e serviço na Companhia de Bombeiros Sapadores (cfr. requerimento com registo SGD n.º 9361/2015);

- “Normalmente, o horário das [ações] é sempre acordado de forma a não existir qualquer conflito com os tempos de trabalho dos formadores, pelo que é desenvolvido nos períodos de descanso. Para além disso, as [ações] da [sua] área específica de formação, Controlo de Acidentes com Matérias Perigosas, comportam, sempre, dois formadores por [ação] pelo que, sempre que exista alguma situação que impeça a comparência pontual de um dos formadores, não há prejuízo para a [ação].” (cfr. email com registo SGD n.º 15284/2015);
- Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palilha, emitiu parecer nos seguintes termos: “Não há objeções ao pedido.” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 9361/2015, em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, as funções agora solicitadas (Ministrar Formação na área de Segurança de Pessoas e Bens):

- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, proferido em 08 de abril de 2014, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 07 de abril de 2015;
- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal, proferido em 24 de abril de 2013, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 23 de abril de 2014;
- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, proferido em 15 de maio de 2012, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 14 de maio de 2013.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e a presente data. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, o trabalhador registou 31 ausências ao serviço (25 dias por motivos de férias/mapa de férias ano anterior e 6 dias por serviço externo como formador). De 01 de janeiro de 2015 até à presente data esteve ausente ao serviço 5 dias (3 dias por motivos de gozo de tempo e 2 dias por motivos de férias do ano anterior).

Enquadramento jurisprudencial e doutrinário:

5 - O regime jurídico da acumulação de funções públicas com o exercício de funções públicas ou privadas vem regulado, desde logo, na Constituição da República Portuguesa que consagra o princípio da exclusividade no exercício de funções públicas; e depois, de modo mais específico, nos artigos 20.º a 24.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 - Segundo o **Tribunal de Contas**, “Os fundamentos subjacentes ao princípio da proibição da acumulação de funções dos trabalhadores que exercem funções públicas têm sido evidenciados pela doutrina e jurisprudência e prendem-se com razões de interesse público, que exige a dedicação completa do trabalhador, evitando a sua dispersão por outras atividades que possam conflitar com o cumprimento dos horários e tarefas da função pública e, ainda, a imparcialidade, a isenção e a transparência, evitando situações de conflito de interesses.” (Tribunal de Contas, Auditoria de Conformidade, Município de Cascais, Relatório n.º 8/2013 – 2.ª Secção, pág. 27).

7 - De acordo com o **parecer jurídico, n.º 85/CCDR – LVT / 2011, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo**, “A salvaguarda do exercício de funções públicas em regime de exclusividade tem pois como corolário o próprio princípio da imparcialidade contemplado no artigo [9.º] do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o qual, no exercício da sua [atividade], a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação.”.

8 - Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 269.º da **Constituição da República Portuguesa**, “No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.”. Estabelecendo o n.º 5 do mesmo normativo o seguinte: “A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras [atividades].”.

A **incompatibilidade** aparece, assim, ligada a uma ideia de impossibilidade de exercício simultâneo de dois cargos ou funções.

8.1 - De acordo com o **parecer jurídico da CCDR Centro (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro), n.º DSAJAL 327/13, de 12 de dezembro de 2013**, “As incompatibilidades são um corolário do princípio constitucional da imparcialidade – artigo 266º n.º 2 da CRP – e significam a impossibilidade de acumular simultaneamente dois cargos ou funções por a lei considerar em abstrato, independentemente da pessoa em concreto que os acumula, que essa acumulação é suscetível de pôr em causa a isenção e imparcialidade exigida ao cargo.

A Procuradoria-Geral da República (PGR), no parecer n.º 100/82, de 27/07/82, refere que ‘as incompatibilidades visam proteger a independência das funções’ e Vital Moreira e Gomes Canotilho referem que o sistema das incompatibilidades visa garantir não só o princípio da imparcialidade da Administração mas também o princípio da eficiência (boa administração).”.

8.2 - Nos termos do **parecer jurídico da CCDR Centro, n.º DAJ 189/12, de 08 de agosto de 2012**, “O que está em causa na incompatibilidade é a garantia da imparcialidade da [atuação] administrativa como valor [abstrato]. É a própria lei que exclui a possibilidade de acumulação (ou sujeita a autorização prévia) por suspeitar, em [abstrato], dos desvios em favor de outras [atividades] privadas ou públicas dos fins por que se deve pautar o exercício das [atividades] públicas, independentemente da pessoa que se trata e do interesse que ele tem ou deixe de ter em qualquer

decisão. A incompatibilidade não tem, pois, a ver com casos concretos, com procedimentos determinados”.

Ou seja, existe incompatibilidade entre a atividade pública e a privada sempre que no âmbito da sua atividade a acumular (pública ou privada) o trabalhador municipal, possa ter que intervir.

9 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

10 - No artigo 21º do anexo à LTFP, são identificadas as situações em que pode haver acumulação de funções públicas, estabelecendo, como requisito comum a todas elas, a existência de manifesto interesse público na acumulação (n.º 1 e 2 do artigo 21º), exigência essa que, aliás, é única, quando o exercício das funções a acumular não for remunerado.

11 - Dando origem a remuneração, a legalidade do exercício em acumulação de funções públicas está dependente de as funções a acumular incorporarem um dos seguintes casos (n.º 2 do artigo 21º do anexo à LTFP): Participação em comissões ou grupos de trabalho; Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos; Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal; Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

12 - De acordo com informação disponibilizada no site da DGAEP (Direção Geral da Administração e do Emprego Público), as ações de formação são classificadas, quanto à duração, da seguinte forma:

- Ação de formação de curta duração é uma ação de formação com duração até 30 horas;
- Ação de formação de média duração é uma ação de formação com duração de 30 a 60 horas;
- Ação de formação de longa duração é uma ação de formação com duração superior a 60 horas.

13 - Nos termos do art.º 22º do anexo à LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (n.º 1 e n.º 2 do art.º 22º do anexo à LTFP).

“Como se refere in ‘Os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da administração pública’, anotado por Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, ‘deverá contudo, deixar-se bem claro que a proibição de acumulação da atividade privada só existirá com a verificação cumulativa destes dois pressupostos, pelo que se atividade não for concorrente não poderá ser vedado o seu exercício, da

mesma forma que o não poderá ser se, não obstante ser concorrente, não for conflituante com a atividade pública.”. (CCDR Norte, informação n.º ID 14111253, de 29 de julho de 2013, pág. 4).

14 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (n.º 3 do art.º 22º do anexo à LTFP).

15 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (n.º 4 do art.º 22º do anexo à LTFP).

16 - De acordo com o disposto na Informação n.º 1462687, de 25 de outubro de 2013, da CCDR Norte (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) “... o legislador nunca curou de definir, em sede de acumulação de funções, os conceitos de ‘funções públicas’ e de ‘funções privadas’. Ora, para a densificação destes conceitos, poderemos socorrer-nos de um de três critérios:

- o da natureza das funções (neste caso seria mister averiguar se as funções a acumular teriam natureza pública);
- o tipo de vinculação (só seriam funções públicas as exercidas através da constituição de relações jurídicas de emprego público, v.g., nomeação, contrato de trabalho em funções pública);
- o da natureza do organismo onde as funções irão ser exercidas (se se tratar de uma entidade de direito público então estaremos perante o exercício de funções públicas).” Tendo a Divisão de Apoio Jurídico daquela entidade “... defendido que, para efeitos de acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, será de atender à natureza jurídica do organismo onde tais funções irão ser desenvolvidas. Assim, se as funções a acumular se inserem no âmbito de [atuação] (i.e. no complexo de atribuições) de determinada entidade pública, não poderá deixar de se considerar que está em causa o exercício de funções públicas, independentemente da natureza da relação jurídica que sirva de suporte a tal exercício.”. (CCDR Norte, Informação n.º 1462687, de 25-10-2013).

17 - Por sua vez, o artigo 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;

- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

18 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

18.1 - São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

19 - Considerando que as entidades para as quais o trabalhador pretende ministrar formação, em regime de acumulação, são a Escola Nacional de Bombeiros (entidade privada sem fins lucrativos e pessoa coletiva de utilidade pública) e Associação Nacional de Bombeiros Profissionais (associação de utilidade pública sem fins lucrativos), poder-se-á considerar, salvo melhor entendimento, que as funções a acumular são de natureza privada.

20 - Decorre portanto dos preceitos mencionados que a regra é a da impossibilidade de acumulação de funções privadas, devendo os trabalhadores em funções públicas uma dedicação exclusiva ao serviço, podendo excecionalmente ser autorizada a acumulação com funções privadas desde que sejam observados os requisitos cumulativos do n.º 1 do art.º 22.º do anexo à LTFP e do n.º 3 do mesmo preceito legal.

Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

21 - De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular consiste em ministrar ações de formação na área da Proteção Civil, com uma duração entre as 24 e 50 horas, dirigidas

preferencialmente a bombeiros, para a Escola Nacional de Bombeiros ou para a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, “*Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré- hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.*”.

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular não é concorrente, similar ou conflitante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida.

22 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: “*O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes*”. No entanto, o requerente referiu que a atividade a acumular é realizada nos períodos de descanso e que para além disso cada ação de formação é sempre ministrada por dois formadores, pelo que, sempre que exista alguma situação que impeça a comparência pontual de um dos formadores não há prejuízo para a ação (cfr. email com registo SGD n.º 15284/2015).

23 - Ressalva-se que o trabalhador informou que a credenciação de formadores externos pela Escola Nacional de Bombeiros permite, para além da mais valia inerente ao desenvolvimento da formação no corpo de bombeiros, uma atualização periódica de novas técnicas, saberes e tecnologias disponíveis, concretizada em ações de Recertificação de Formadores, a desenvolver pela própria Escola Nacional de Bombeiros.

24 - No que concerne aos requisitos dispostos no n.º 2 do artigo 23.º, parece-nos que estão cumpridos os seguintes: Local do exercício da função a acumular; Natureza do trabalho a desenvolver; Justificação do manifesto interesse público na acumulação; Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas; Compromisso de cessação imediata da função ou atividade a acumular, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Apesar do trabalhador não ter indicado o horário em que a atividade a acumular se vai desenvolver nem a remuneração que vai auferir, não nos parece um obstáculo ao deferimento do pedido, uma vez que o trabalhador declara que a atividade a acumular será sempre exercida nos períodos de descanso, não se sobrepondo ao horário das funções públicas, e a remuneração irá depender das formações que eventualmente poderá ministrar.

25 - No que respeita ao n.º 3 do artigo 22.º, parece-nos que estão cumpridos os requisitos, ou seja:

- A função a acumular não nos parece incompatível com as funções públicas, uma vez que têm conteúdos distintos, e na atividade a acumular o trabalhador não tem que intervir enquanto “trabalhador Municipal”;
- A função a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
- A função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, uma vez que essas atividades não estão sujeitas a decisão/fiscalização por parte do requerente enquanto trabalhador da Câmara Municipal de Coimbra nem da Unidade Orgânica a que está afeto.

26 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento por um período de 12 meses.

Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Min. : ml

Elab. : ml

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

De: Armando Silva [armando.silva@cm-coimbra.pt]
Enviado: terça-feira, 12 de Maio de 2015 15:32
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Armando Silva (Email com registo SGD n.º 15284)

Importância: Alta

Ex.mos Senhores

Conforme V/ solicitação, informo o seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
 - *Não aufero um valor fixo, dependendo das acções de formação ministradas; a título de exemplo, no ano de 2014 ministrei 3 acções de formação, tendo auferido, no total, €1443,75.*

- Qual a natureza das entidades para as quais pretende ministrar formação (são entidades privadas ou entidades públicas);
 - *São entidades de natureza privada sem fins lucrativos e pessoas colectivas de utilidade pública: Escola Nacional de Bombeiros e Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.*

- Qual a duração das formações, são formações de curta duração, média duração ou longa duração (informação apenas necessária se pretender ministrar formações para entidades de direito público);
 - *Normalmente, as acções de formação ministradas são de curta duração, de 24 ou 50 horas.*

- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;
 - *Como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros, sou obrigado, por acordo com aquela entidade, a ministrar formação na Companhia de Bombeiros Sapadores dirigido ao pessoal da CBS Coimbra, sem auferir qualquer remuneração. De resto, as acções de formação são realizadas em Unidades Locais de Formação da própria Escola Nacional de Bombeiros ou nos corpos de bombeiros que o solicitem.*

- Razões porque entende não existir conflito com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal;
 - *A natureza das acções de formação a desenvolver, dirigidas a bombeiros que não da CBS Coimbra, não é uma área de competência da Câmara Municipal de Coimbra; para os bombeiros da CBS Coimbra, as acções de formação que frequentemente ministro, são sem custos para o formador.*

Devo referir que a credenciação pela Escola Nacional de Bombeiros de formadores externos permite, para além da mais-valia inerente ao desenvolvimento da formação no corpo de bombeiros, uma actualização periódica de novas técnicas,

saberes e tecnologias disponíveis, concretizada em acções de Recertificação de Formadores, a desenvolver pela própria Escola Nacional de Bombeiros.

- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: "O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes", e uma vez que trabalha por turnos.
- Normalmente, o horário das acções é sempre acordado de forma a não existir qualquer conflito com os tempos de trabalho dos formadores, pelo que é desenvolvido nos períodos de descanso. Para além disso, as acções da minha área específica de formação, Controlo de Acidentes com Matérias Perigosas, comportam, sempre, dois formadores por acção pelo que, sempre que exista alguma situação que impeça a comparência pontual de um dos formadores, não há prejuízo para a acção.

Acresce ainda o facto de não possuir qualquer vínculo efectivo, com aquelas entidades, que me obrigue a ministrar qualquer acção de formação em horário não compatível com as minhas funções e tempos de trabalho na Companhia de Bombeiros Sapadores / Câmara Municipal de Coimbra.

Penso ter respondido, cabalmente, às questões colocadas.

De qualquer forma, fico disponível para qualquer esclarecimento ou questão adicional que julguem apresentar.

Com os melhores cumprimentos,

Armando Miguel M. Silva
S/chefe Principal
Companhia de Bombeiros
Sapadores de Coimbra

Av. Mendes Silva, 3030-197 Coimbra
tel. 239 792 800 tlm 968 900 042

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>

Para: "Armando Silva" <armando.silva@cm-coimbra.pt>

Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>

Enviadas: Sexta-feira, 8 de maio de 2015 18:19:43

Assunto: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Armando Silva (Email com registo SGD n.º 15284)

Exmo. Senhor

Armando Miguel Marques da Silva

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 9361/2015, e tendo em vista a instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 20.º a 24.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;

- Qual a natureza das entidades para as quais pretende ministrar formação (são entidades privadas ou entidades públicas);
- Qual a duração das formações, são formações de curta duração, média duração ou longa duração (informação apenas necessária se pretender ministrar formações para entidades de direito público). ;
- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;
- Razões porque entende não existir conflito com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*, e uma vez que trabalha por turnos.

Com os melhores cumprimentos



María de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

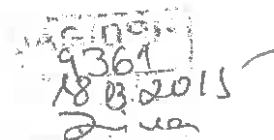


SGD N.º: 9361 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções



*P. O. P
Para avaliar a informação
referente ao pedido.
Fui
2015-03-18*

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Armando Miguel Marques da SilvaTrabalhador/a n.º: 1468Categoria Profissional: Bombeiro sapadorUnidade Orgânica: CBS

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Sem local específico

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Formador na área de Segurança de Pessoas e Bens, em ações de formação dirigidas, preferencialmente, a bombeiros.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções a acumular prendem-se, essencialmente, com a realização de ações de formação dirigidas a bombeiros tendo, como entidades formadoras, a Escola Nacional de Bombeiros e a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, entidades reconhecidas como de Interesse Público, credenciadas e responsáveis pela formação dos bombeiros a nível nacional.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros e da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, não possuo qualquer vínculo "efetivo" com aquelas entidades pelo que, sempre que as funções a desempenhar sejam susceptíveis de criar, de alguma forma, qualquer conflito com o serviço desempenhado na CBS, posso recusar as ações de formação propostas por aquelas entidades. A mesma situação acontece em relação ao horário a praticar que será, sempre, sem prejuízo das minhas funções e serviço na Companhia de Bombeiros Sapadores.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

[Empty box for text]

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

[Empty box for text]

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:


- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 16 de março de 2015

Pede deferimento,

Anexa 0 documentos

 (Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objecções ao pedido.

Data: 17/03/2015

 (Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Proc. 2016/RH.020114/15

N. Ref. 13640/2016

Divisão de Recursos Humanos

Data 20-04-2016

PARECER

Concordo.
 A pedido do Sr. Almeida,
 Dr. Jorge Dias, para o fim
 proposto pelo D.R.H. e sobre
 frente ao processo pelo Sr. Almeida
 de Dr. Dias.

[Handwritten Signature]

22-04-2016

(Rosa M. Casalta Batanete)
 Diretora do Departamento de
 Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

26/4/16

Autorizado
 Proposta
 com o
 do D.R.H.



[Handwritten Signature]
 Vereador com competências delegadas/subdelegadas
 Câmara Municipal de Coimbra

vista e concordado.
 Submette-se à apreciação de V. Ex.ª a
 Sr.ª Rosa Batante e despacho de auto-
 rescat do Sr. Almeida Sr. Jorge Dias
 de acordo anteriormente se submetido
 a referências do Sr. Almeida.

[Handwritten Signature]

2016.04.21 Rui Querido Duque
 Chefe da Divisão
 de Recursos Humanos

Sr.ª Lúcia Lopes
 Para envio em conformidade do despacho e posterior
 processo para ref. *[Handwritten Signature]* 2016.04.15

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lardes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Armando Miguel Marques da Silva

D.A.S.
 22/04/2016
 CMC-2015/002-Feito em computador
 Ass. *[Handwritten Signature]*

N.º 13640
 Data 20/04/2016
 Ass. *[Handwritten Signature]*

Os Factos:

1 - Armando Miguel Marques da Silva, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Subchefe Principal Bombeiro Sapador, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou, através de requerimento com registo SGD n.º 9372/2016, autorização para acumulação de funções privadas, por o período de 12 meses, para exercer a função de *“Formador na área de Segurança de Pessoas e Bens, em ações de formação dirigidas, preferencialmente, a bombeiros e outros agentes de proteção civil.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 9372/2016).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: *“Normalmente, [é] convidado a ministrar ações de formação no distrito de Coimbra podendo, ocasionalmente, e por falta de formadores na área específica de formação que [ministra] (Controlo Acidentes com Matérias Perigosas) ser convidado a ministrar ações em outros locais fora do distrito de Coimbra.”* (cfr. email com registo SGD n.º 27009/2016).

“Como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros [é] obrigado, por acordo com aquela entidade, a ministrar formação na Companhia de Bombeiros Sapadores dirigida ao pessoal da CBS Coimbra, sem auferir qualquer remuneração. De resto, as ações de formação são realizadas em Unidades Locais de Formação da própria Escola Nacional de Bombeiros ou nos corpos de bombeiros que o solicitem” (cfr. email com registo SGD n.º 27009/2016);

Horário em que a atividade se vai exercer: Referiu que, normalmente, *“o horário das ações a desenvolver é sempre acordado de forma a não existir qualquer conflito com os tempos de trabalho dos formadores, podendo ser em horário laboral (das 9:00 às 18:00 de segunda a sexta feira) ou pós laboral (das 9:00 às 18h00 aos sábados e domingos e das 20:00 às 24:00 de segunda a sexta feira)”* (cfr. email com registo SGD n.º 27009/2016). Posteriormente, veio esclarecer, através de correio eletrónico com registo SGD n.º 13898/2016, que o horário a praticar é sempre, nos seus períodos de descanso.

Remuneração a auferir: Não indicou nenhum valor. Referiu, no entanto, que não auferiu um valor fixo, uma vez que depende das ações de formação ministradas. A título de exemplo, declarou que no ano de 2015 não ministrou qualquer ação, não tendo auferido qualquer remuneração;

Natureza do Trabalho: Autónoma;

Razões porque o trabalhador entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *“As funções a desenvolver prendem-se, essencialmente, com a realização de ações de formação dirigidas a bombeiros tendo, como entidades formadoras, a Escola Nacional de Bombeiros e a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, entidades de natureza privada sem fins lucrativos e pessoas [coletivas] de utilidade pública, credenciadas e responsáveis pela formação dos bombeiros a nível nacional”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 9372/2016);

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: *“A natureza das ações a desenvolver, dirigidas a bombeiros que não do município de Coimbra, não é uma área da competência da [Câmara Municipal de] Coimbra. Para os bombeiros do município, as ações são sem custos para o formador. Acresce ainda o facto de, como formador externo, não possuir qualquer vínculo efetivo com aquelas entidades que [o] obrigue a ministrar qualquer ação de formação em horário não compatível com as [suas] funções e tempos de trabalho na CBS”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 9372/2016);

“(…) a credenciação pela Escola Nacional de Bombeiros de formadores externos permite, para além do inerente desenvolvimento da formação no próprio corpo de bombeiros, uma atualização periódica de novas técnicas, saberes e tecnologias disponíveis, concretizada em ações de recertificação promovidas por aquela ENB” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 9372/2016);

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Não há objeções ao pedido”* (cfr. requerimento em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, na presente data, este tem autorização para acumular funções de formador na área de Segurança de Pessoas e Bens, até 25 de maio do corrente ano.

Ressalva-se, que, desde 2012, o trabalhador Armando Miguel Marques da Silva, tem obtido, anualmente, autorização para exercer em regime de acumulação, as funções agora solicitadas, ou seja ministrar formação na área de Segurança de Pessoas e Bens (cfr. cópias dos despachos em anexo).

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo o registo de ausências verificadas no corrente ano e no ano de 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma*

atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- 6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

8 - De acordo com o disposto no artigo 24º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- “a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;*

- b) *Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;*
- c) *Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*
- d) *Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*
- e) *Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*
- f) *Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24º da LTFP).*

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

9 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas desempenhadas.

Considerando-se “concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, “Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”.

10 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, o trabalhador não indicou o valor da remuneração a auferir, uma vez que este irá depender das formações que irá ministrar, referindo que no ano de 2015 não recebeu qualquer remuneração com a acumulação de funções porque não ministrou nenhuma formação. Pelo que, não nos parece que seja motivo para indeferimento do presente pedido.

11 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*. Contudo, o trabalhador refere que *“Normalmente, o horário das ações é sempre acordado tendo em conta os tempos de não trabalho dos formadores. Ademais, as ações na [sua] área específica de formação comportam sempre dois formadores por ação, pelo que, sempre e que exista alguma situação que impeça a comparência pontual de um dos formadores, não há prejuízo para a ação.”* [sublinhado nosso] (cfr. email com registo SGD n.º 27009/2016).

12 - Face ao exposto, e considerando:

- Que as atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos, são um espaço privilegiado para o desenvolvimento da educação para a cidadania visando o desenvolvimento da consciência cívica dos cidadãos, para que sejam responsáveis, ativos e intervenientes nestas áreas;
- Que no caso específico, e uma vez que as ações de formação são essencialmente dirigidas a bombeiros e outros agentes de proteção civil, qualquer ação de formação profissional tem por objetivo promover mudanças nos formandos, para que adquiram as competências necessárias para o desempenho ou aperfeiçoamento de uma determinada função profissional.
- Que, no dia 04 de julho de 2014, foi celebrado um protocolo entre a Escola Nacional de Bombeiros e esta Câmara Municipal, visando a *“constituição de uma Unidade Local de Formação na Cidade de Coimbra, com o fim de desenvolver atividades formativas para bombeiros e outros agentes de proteção civil, e ainda a definição de bases de cooperação e articulação entre os dois outorgantes em matéria da formação profissional de bombeiros, nomeadamente dos bombeiros profissionais do quadro da CBS Coimbra.”*, segundo o qual *“A CBS Coimbra colaborará com a ENB na formação por esta ministrada, nomeadamente disponibilizando, em condições a acordar entre ambas as partes, os formadores dos seus quadros para módulos, ações ou cursos de formação levados a cabo pela ENB, bem como, dentro das disponibilidades, as suas instalações”*;
- Que, através da formação profissional, a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais *pretende, nomeadamente, contribuir para a profissionalização na área dos Bombeiros, na sequência das atuais políticas estratégicas nacionais; responder às efetivas necessidades dos profissionais a atuar no terreno, designadamente através do reforço de competências para as suas intervenções; proporcionar complementos formativos, que permitam a certificação profissional regulamentada; dotar os Bombeiros de conhecimentos*

complementares, nas áreas científico-tecnológicas e socioculturais, por forma a poderem adequar as suas atuações às exigências da sociedade atual e responderem condignamente às solicitações de uma comunidade europeia e aberta ao mundo; formar jovens à procura de 1º emprego, de modo a dotá-los de competências que lhes permitam o acesso ao CAP de bombeiro.

- Que o presente pedido de acumulação de funções, por um período de 12 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente;

- Que o referido trabalhador tem autorização para acumular funções de formador na área de Segurança de Pessoas e Bens, até 25 de maio do corrente ano.

13 - Não nos parece que a atividade a acumular seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas; e não compromete a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público.

14 - Assim, entendemos, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento, por um período de 12 meses, com efeitos a 26 de maio de 2016, ou com efeitos à data do despacho caso este seja proferido em data posterior a 26 de maio do corrente ano.



15 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Mín. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Dina Neves

De: DAG - NGARDO <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: sexta-feira, 15 de Abril de 2016 17:04
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Armando Silva (email com registo SGD n.º 11859)

Importância: Alta

De: Armando Silva [mailto:armando.silva@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 15 de Abril de 2016 14:37
Para: Gestão de Recursos
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Re: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Armando Silva (email com registo SGD n.º 11859)
Importância: Alta

Exmos Senhores

Por ter sido solicitado, e em aditamento à minha comunicação infra, sobre a solicitação de elementos para processo de autorização de acumulação de funções, informo que o horário a praticar é, sempre, nos meus períodos de descanso.

A referência ao horário laboral ou pós laboral é em relação ao horário das acções de formação e não aos meus tempos de trabalho, sendo que a atividade a acumular será exercida nos meus tempos de descanso ou não trabalho.

Com os melhores cumprimentos,

Armando Miguel M. Silva
S/chefe Principal
Companhia de Bombeiros
Sapadores de Coimbra
Secção de Formação

Av. Mendes Silva, 3030-197 Coimbra
tel. 239 792 800 fím 968 900 042

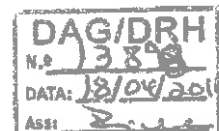
Dr. Rui Querido Duque
Rui Querido Duque
2016.04.15

De: "Armando Silva" <armando.silva@cm-coimbra.pt>
Para: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Segunda-feira, 11 de abril de 2016 18:43:58
Assunto: Re: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Armando Silva (email com registo SGD n.º 11859)

Ex.mos Senhores

Conforme V/ solicitação, informo o seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular?
- Não aufero um valor fixo, dependendo das acções de formação ministradas; a título de exemplo, no ano de 2015 não ministrei qualquer acção, não tendo auferido qualquer remuneração.



• *A atividade será desenvolvida no Concelho de Coimbra ou noutro Concelho (qual?)*

- Normalmente, sou convidado a ministrar ações de formação no distrito de Coimbra podendo, ocasionalmente, e por falta de formadores na área específica de formação que ministro (Controlo Acidentes com Matérias Perigosas) ser convidado a ministrar ações em outros locais fora do distrito de Coimbra.

• *Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município?*

- Como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros sou obrigado, por acordo com aquela entidade, a ministrar formação na Companhia de Bombeiros Sapadores dirigida ao pessoal da CBS Coimbra, sem auferir qualquer remuneração. De resto, as ações de formação são realizadas em Unidades Locais de Formação da própria Escola Nacional de Bombeiros ou nos corpos de bombeiros que o solicitem.

• *Qual o horário em que a atividade a acumular será exercida;*

- Normalmente, o horário das ações a desenvolver é sempre acordado de forma a não existir qualquer conflito com os tempos de trabalho dos formadores, podendo ser em horário laboral (das 9:00 às 18:00 de segunda a sexta feira) ou pós laboral (das 9:00 às 18h00 aos sábados e domingos e das 20:00 às 24:00 de segunda a sexta feira).

• *Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: "O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes".*

- Normalmente, o horário das ações é sempre acordado tendo em conta os tempos de não trabalho dos formadores. Ademais, as ações na minha área específica de formação comportam sempre dois formadores por ação, pelo que, sempre que exista alguma situação que impeça a comparência pontual de um dos formadores, não há prejuízo para a ação.

Acresce ainda o facto de não possuir qualquer vínculo efectivo, com aquelas entidades, que me obrigue a ministrar qualquer ação de formação em horário não compatível com as minhas funções e tempos de trabalho na CBS Coimbra/Câmara Municipal de Coimbra.

Devo referir que a credenciação pela Escola Nacional de Bombeiros de formadores externos permite, para além da mais valia inerente ao desenvolvimento da formação interna no corpo de bombeiros, uma actualização periódica de novas técnicas, saberes e tecnologias disponíveis, concretizada em ações de formação de recertificação.

Penso ter respondido, catalmente, às questões colocadas.

De qualquer forma, fico disponível para qualquer esclarecimento ou questão adicional que julguem apresentar.

Com os melhores cumprimentos,

Armando Miguel M. Silva
S/chefe Principal
Companhia de Bombeiros
Sapadores de Coimbra

Av. Mendes Silva, 3030-197 Coimbra
tel. 239 792 800 fím 968 900 042

De: "Gestão de Recursos" <daq.drh.gestaoresources@cm-coimbra.pt>

Para: "Armando Silva" <armando.silva@cm-coimbra.pt>

Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>

Enviadas: Sexta-feira, 1 de abril de 2016 17:49:27

Assunto: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Armando Silva (email com registo SGD n.º 11859)

Exmo. Senhor

Armando Miguel Marques da Silva

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 9372/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
- A atividade será desenvolvida no Concelho de Coimbra ou noutro Concelho (qual?);
- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;
- Qual o horário em que a atividade a acumular será exercida;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: terça-feira, 12 de Abril de 2016 08:52
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Armando Silva (email com registo SGD n.º 11859)

Importância: Alta

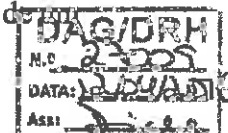
De: Armando Silva [mailto:armando.silva@cm-coimbra.pt]
Enviada: segunda-feira, 11 de Abril de 2016 18:44
Para: Gestão de Recursos
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Re: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Armando Silva (email com registo SGD n.º 11859)
Importância: Alta

Ex.mos Senhores

Conforme V/ solicitação, informo o seguinte:

*Nota: R. Q. Querido Duque
2016.04.12*

- **Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular?**
- Não aufero um valor fixo, dependendo das ações de formação ministradas; a título de exemplo, no ano de 2015 não ministrei qualquer acção, não tendo auferido qualquer remuneração.
- **A atividade será desenvolvida no Concelho de Coimbra ou noutro Concelho (qual?)**
- Normalmente, sou convidado a ministrar ações de formação no distrito de Coimbra podendo, ocasionalmente, e por falta de formadores na área específica de formação que ministro (Controlo Acidentes com Matérias Perigosas) ser convidado a ministrar ações em outros locais fora do distrito de Coimbra.
- **Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município?**
- Como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros sou obrigado, por acordo com aquela entidade, a ministrar formação na Companhia de Bombeiros Sapadores dirigida ao pessoal da CBS Coimbra, sem auferir qualquer remuneração. De resto, as ações de formação são realizadas em Unidades Locais de Formação da própria Escola Nacional de Bombeiros ou nos corpos de bombeiros que o solicitem.
- **Qual o horário em que a atividade a acumular será exercida;**
- Normalmente, o horário das ações a desenvolver é sempre acordado de forma a não existir qualquer conflito com os tempos de trabalho dos formadores, podendo ser em horário laboral (das 9:00 às 18:00 de segunda a sexta feira) ou pós laboral (das 9:00 às 18h00 aos sábados e domingos e das 20:00 às 24:00 de segunda a sexta feira).
- **Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: "O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes".**
- Normalmente, o horário das ações é sempre acordado tendo em conta os tempos de não trabalho dos formadores. Ademais, as acções na minha área específica de formação comportam sempre dois formadores por ação, pelo que, sempre que exista alguma situação que impeça a comparência pontual de um dos formadores, não há prejuízo para a ação.



Acresce ainda o facto de não possuir qualquer vínculo efectivo, com aquelas entidades, que me obrigue a administrar qualquer acção de formação em horário não compatível com as minhas funções e tempos de trabalho na CBS Coimbra/Câmara Municipal de Coimbra.

Devo referir que a credenciação pela Escola Nacional de Bombeiros de formadores externos permite, para além da mais valia inerente ao desenvolvimento da formação interna no corpo de bombeiros, uma actualização periódica de novas técnicas, saberes e tecnologias disponíveis, concretizada em acções de formação de recertificação.

Penso ter respondido, cabalmente, às questões colocadas.

De qualquer forma, fico disponível para qualquer esclarecimento ou questão adicional que julguem apresentar.

Com os melhores cumprimentos,

Armando Miguel M. Silva
S/chefe Principal
Companhia de Bombeiros
Sapadores de Coimbra

Av. Mendês Silva, 3030-197 Coimbra
tel. 239 792 800 lln. 968 900 042

De: "Gestão de Recursos" <da.dr.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>

Para: "Armando Silva" <armando.silva@cm-coimbra.pt>

Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>

Enviadas: Sexta-feira, 1 de abril de 2016 17:49:27

Assunto: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Armando Silva (email com registo SGD n.º 11859)

Exmo. Senhor

Armando Miguel Marques da Silva

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 9372/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
- A atividade será desenvolvida no Concelho de Coimbra ou noutra Concelho (qual?);
- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;
- Qual o horário em que a atividade a acumular será exercida;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte:
"O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes".

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: sexta-feira, 1 de Abril de 2016 17:49
Para: 'Armando Silva'
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Armando Silva (email com registo SGD n.º 11859)

Importância: Alta

Exmo. Senhor

Armando Miguel Marques da Silva

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 9372/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
- A atividade será desenvolvida no Concelho de Coimbra ou noutra Concelho (qual?);
- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;
- Qual o horário em que a atividade a acumular será exercida;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*.

Com os melhores cumprimentos



María de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875

*V. Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra
para informações
2016-03-15*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

SGD N.º: 9372, 2016

DAG/DRH
N.º 9372
DATA: 15/03/2016
PES: A.D.Z.

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Armando Miguel Marques da Silva

Trabalhador/a n.º: 1468 Categoria Profissional: Bombeiro sapador Unidade Orgânica: CBS

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Sem local específico

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

		Dias úteis:							Fim-de-semana:	
		segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira			sábado	domingo
Manhã:										
Tarde:										

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . . .

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Formador na área de Segurança de Pessoas e Bens, em ações de formação dirigidas, preferencialmente, a bombeiros e outros agentes de proteção civil.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções a desenvolver prendem-se, essencialmente, com a realização de ações de formação dirigidas a bombeiros tendo, como entidades formadoras, a Escola Nacional de Bombeiros e a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, entidades de natureza privada sem fins lucrativos e pessoas colectivas de utilidade pública, credenciadas e responsáveis pela formação dos bombeiros a nível nacional.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A natureza das ações a desenvolver, dirigidas a bombeiros que não do município de Coimbra, não é uma área da competência da CMCoimbra. Para os bombeiros do município, as ações são sem custos para o formador. Acresce ainda o facto de, como formador externo, não possuir qualquer vínculo efetivo com aquelas entidades que me obrigue a ministrar qualquer ação de formação em horário não compatível com as minhas funções e tempos de trabalho na CBS.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

Cabe aqui referir que a credenciação pela Escola Nacional de Bombeiros de formadores externos permite, para além do inerente desenvolvimento da formação no próprio corpo de bombeiros, uma atualização periódica de novas técnicas, saberes e tecnologias disponíveis, concretizada em ações de recertificação promovidas por aquela ENB.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

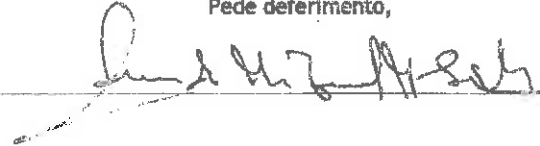
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 11 de março de 2016

Anexa 0 documentos

Pede deferimento,


(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objecções ao pedido


COMANDANTE

Data: 16/03/2016



Paulo Furtado, Eng.

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/3</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 12518/2016</p>
	<p>Data 06-04-2016</p>	

PARECER

Concordo.

A pedido da Sr. Juzeada, Sr. Rosa Reis Marques, para o fim proposto pela D.R.H.

[Signature]
14.04.2016

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de Administração Geral

... e concordos.
Remete-se à apreciação de senhora diretora D.R.H., Sr. Rosa Batante para despacho de autorização de acumulação de funções, Sr. Rosa Reis Marques. Quando posteriormente se submeter a notificação ao Sr. Presidente da Câmara.

[Signature]
2016.04.13

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizado os termos e com o fundamento dos autos e de acordo com o parecer e referências de 19.04.2016

[Signature]
(Rosa Reis Marques)
Vereadora com competências de 1.ª Câmara Municipal

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes - Técnica Superior
Assunto	Acumulação de funções - Artur Manuel Fernandes Rodrigues

2.ª fase para o Sr. Presidente
2016.04.21

DA.G.S.
2016.04.16
Ass: *[Signature]*

DAG/DRH
N.º 12518
DATA 2016.04.06
ASS: *[Signature]*

Os Factos:

1. Artur Manuel Fernandes Rodrigues, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, inserido na carreira/categoria de Assietente Técnico – área funcional de Topografia e Cadastro, a exercer funções na Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, solicitou, através de requerimento, com registo SGD n.º 1123/2016, autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses, referindo que a atividade a acumular será topografia.

O trabalhador informou o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma e devido à especificidade do trabalho o local é incerto. Referindo que será exercida fora do Concelho de Coimbra;
- Relativamente ao horário da atividade a acumular, declara que só será prestado serviço se solicitado e que será sempre desenvolvido em horário pós laboral e aos sábados;
- Quanto à remuneração, refere que não é possível contabilizar, uma vez que está sujeita às solicitações efetuadas e à especificidade do trabalho.

O requerente declarou ainda que:

- *“A atividade a acumular vem complementar a experiência já adquirida, pois este tipo de trabalhos são generalistas, possibilitando novos conhecimentos” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 1123/2015);*
- *Que entende “não existir conflito com as atividades desenvolvidas nesta Câmara Municipal, uma vez que as funções a desempenhar (em acumulação) nada têm [a ver] com a função exercida atualmente (Avaliação e registo de património do Município).”;*
- *Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.*

2. A Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, Eng.ª Virginia Manta, emitiu parecer nos seguintes termos:

“O deferimento do pedido, nos termos requeridos, não tem inconveniente para o serviço, devendo, no entanto, ficar salvaguardados os períodos de repouso, como medida de higiene, saúde e segurança no trabalho.

Mais se informa que a atividade a acumular não é considerada incompatível com as funções desempenhadas e não compromete a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 1123/2016).

3. O Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia, emitiu o seguinte parecer: *“Visto e concordo. Tendo em consideração o que é informado e não [existindo] incompatibilidades com o serviço.”* (cfr. informação com registo SGD n.º 5510/2016).
4. De acordo com o disposto no anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de dia 30 de outubro de 2015, um Assistente Técnico da área funcional de Topografia e Cadastro: *“Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nomeadamente, gestão de processos, análise de esboços, esquemas e especificações técnicas, levantamentos topográficos e atualização da cartografia e cadastro municipais.”*
5. Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em 2011, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, em 02 de dezembro de 2011, obteve autorização para acumular funções de topografia por um período de um ano.
6. No que respeita à assiduidade da referida trabalhadora, segue em anexo o registo de ausências verificadas nos anos de 2015 e 2016.

Enquadramento Legal:

7. As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o art.º n.º 20 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.
8. Preconiza o art.º 22.º da LTFP, que o *trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*
9. Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:
 - 9.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;
 - 9.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - 9.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - 9.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
 - 9.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

10. Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

Conclusão/Proposta:

11. O n.º 1 do art.º 22.º da LTFP estabelece que, a título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas desempenhadas.

Considerando-se “concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”.

Se analisarmos o conteúdo funcional do requerente (Assistente Técnico - área funcional de Topografia e Cadastro), anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de dia 30 de outubro de 2015: *“Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nomeadamente, gestão de processos, análise de esboços, esquemas e especificações técnicas, levantamentos topográficos e atualização da cartografia e cadastro municipais.”* [sublinhado nosso], parece-nos que existe similitude com o da atividade a acumular.

No entanto, o trabalhador refere que as funções a desempenhar em regime de acumulação são diferentes das funções exercidas atualmente nesta Câmara Municipal (email com registo SGD n.º 5495/2015).

A sua superior hierárquica também menciona que: “ (...) a atividade a acumular não é considerada incompatível com as funções desempenhadas e não compromete a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções”.

No que respeita aos destinatários, a função a acumular não se dirige ao mesmo círculo de destinatários da função pública, uma vez que irá ser exercida fora do Concelho de Coimbra.

12. A atividade a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas, uma vez que o trabalhador declara que será desenvolvida em horário pós-laboral e ao sábado. Sendo que nesta Câmara Municipal, o trabalhador pratica um horário de trabalho rígido, das 09h00 às 17h30.

13. Também nos parece, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em apreço, que a função a acumular não compromete a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, uma vez que irá ser desenvolvida fora do Concelho de Coimbra.

14. Face ao exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, não nos parece que a função a acumular seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal, pelo que propomos que o processo seja remetido à Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques para que profira decisão quanto ao presente pedido.

Sendo que de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do Despacho n.º 5-A/Pr/2013, “*Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara*”.

A Técnica Superior




Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741




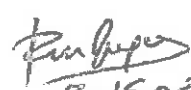
Min. : ml

Elab. : ml

Conf. :


Serv. Emissor: DRH

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/3</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 5510/2016</p>
	<p>Data 17-02-2016</p>	

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À Ex. Sr. J. J. / D.C.I. P.11 Para cumprimento,  ULISSES CORREIA, Eng.^o Diretor do D.O.M. 2016/03/15</p> <p>Exm. Sr. Diretor do DOM, a signatária já teve uma oportunidade de se pronunciar no requerimento.  (VIRGINIA MANTOVANI) Chefe de Despacho 18/03/17</p> <p>Visto e habido termo em andamento o que é cumprido e não tem existência Anexo p.e. bilhete com o Dr. G. S.  ULISSES CORREIA, Eng.^o Diretor do D.O.M. 22.03.2016)</p> <p>Nota e acordo. Recorre-se ao Sr. D.O.M. para o teor da aqui solicitada  2016-02-18</p> <p>Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	

*À Sr. J. J. / D.C.I. P.11
 Para cumprimento,
 2016.03.28*

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Artur Manuel Fernandes Rodrigues

DAC-URH
 N.º 5510
 DATA 24/03/2016
 ASS. 

Os Factos:

1. Através de requerimento, com registo SGD n.º 1123/2016, **Artur Manuel Fernandes Rodrigues**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, inserido na carreira/categoria de **Assistente Técnico – área funcional de Topografia e Cadastro**, a exercer funções na Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas**, por um período de **12 meses**, referindo que a atividade a acumular será de **topografia**.

O trabalhador informou o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma e devido à especificidade do trabalho o local é incerto. Referindo que será exercida fora do Concelho de Coimbra;
- Relativamente ao horário da atividade a acumular, declara que só será prestado serviço se solicitado e que será sempre desenvolvido em horário pós laboral e aos sábados;
- Quanto à remuneração, refere que não é possível contabilizar, uma vez que está sujeita às solicitações efetuadas e à especificidade do trabalho.

O requerente declarou ainda que:

- *“A atividade a acumular vem complementar a experiência já adquirida, pois este tipo de trabalhos são generalistas, possibilitando novos conhecimentos”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 1123/2015);
- *Que entende “não existir conflito com as atividades desenvolvidas nesta Câmara Municipal, uma vez que as funções a desempenhar (em acumulação) nada têm [a ver] com a função exercida atualmente (Avaliação e registo de património do Município).”;*
- *Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.*

2. A Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, Eng.ª Virginia Manta, emitiu parecer nos seguintes termos:

“O deferimento do pedido, nos termos requeridos, não tem inconveniente para o serviço, devendo, no entanto, ficar salvaguardados os períodos de repouso, como medida de higiene, saúde e segurança no trabalho.

Mais se informa que a atividade a acumular não é considerada incompatível com as funções desempenhadas e não compromete a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 1123/2016).

3. De acordo com o disposto no anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de dia

30 de outubro de 2015, um Assistente Técnico da área funcional de Topografia e Cadastro: “*Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nomeadamente, gestão de processos, análise de esboços, esquemas e especificações técnicas, levantamentos topográficos e atualização da cartografia e cadastro municipais.*”.

4. Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em 2011, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, em 02 de dezembro de 2011, obteve autorização para acumular funções de topografia por um período de um ano.

Enquadramento Legal:

5. As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o art.º n.º 20 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.
6. Preconiza o art.º 22.º da LTFP, que o *trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;
- 6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

7. Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;

- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

Conclusão/Proposta:

8. O n.º 1 do art.º 22.º da LTFP estabelece que, a título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas.

Considerando-se “concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”.

Na situação em análise, a atividade a acumular – topografia, não nos parece que tenha conteúdo idêntico ao das tarefas desenvolvidas pelo trabalhador conforme referido pelo próprio trabalhador (email com registo SGD n.º 5495/2015), e pela sua superior hierárquica que emitiu parecer nos seguintes termos: “ (...) a atividade a acumular não é considerada incompatível com as funções desempenhadas e não compromete a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções”.

No entanto, se analisarmos o conteúdo funcional do requerente (Assistente Técnico - área funcional de Topografia e Cadastro), anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de dia 30 de outubro de 2015: “*Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nomeadamente, gestão de processos, análise de esboços, esquemas e especificações técnicas, levantamentos topográficos e atualização da cartografia e cadastro municipais.*” [sublinhado nosso], parece-nos que existe similitude com o da atividade a acumular.

Porém, o trabalhador declara que a atividade a acumular será desenvolvida fora do Concelho de Coimbra, pelo que os destinatários não são os mesmos da atividade exercida nesta Câmara Municipal.



9. A atividade a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas, uma vez que o trabalhador declara que será desenvolvida em horário pós-laboral e ao sábado. Sendo que nesta Câmara Municipal, o trabalhador pratica um horário de trabalho rígido, das 09h00 às 17h30, com as plataformas fixas das 09h15 às 12h30 e das 14h15 às 17h30.

10. Também nos parece, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em apreço, que a função a acumular não compromete a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, uma vez que irá ser desenvolvida fora do Concelho de Coimbra, não estando sujeita à sua apreciação enquanto trabalhador desta Câmara Municipal nem da unidade Orgânica a que está afeto.
11. Face ao exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, propomos que seja solicitado parecer ao Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia, sobre o pedido em apreço.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Ana Luísa

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016 12:15
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Artur Rodrigues (Email com registo SGD n.º 4655)

De: Artur Rodrigues [mailto:artur.rodrigues@cm-coimbra.pt]
Enviada: quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016 12:05
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Artur Rodrigues (Email com registo SGD n.º 4655)

Dra. Lurdes Lopes,

Venho deste modo dar resposta ao solicitado:

tendo não existir conflito com as atividades desenvolvidas nesta Câmara Municipal, uma vez que as funções a desempenhar (em acumulação) nada têm haver com a função exercida atualmente (Avaliação e Registo de património do Município).

No que respeita local, informa-se que esta será exercida fora do Concelho de Coimbra.

Ao vosso dispor para qualquer outro esclarecimento.

Atentamente,

Artur Rodrigues

nota: a d: Lurdes Lopes

Artur Rodrigues - Gestão Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Divisão de Recursos Humanos
Serviço de Atendimento e Informação Funcionários
Rua da Indústria, 7 - 3000-255 Coimbra
Telefone: 351 234 300 000
Fax: 351 234 300 000
E-mail: atendimento@cm-coimbra.pt

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016 11:47
Para: artur.rodrigues@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Artur Rodrigues (Email com registo SGD n.º 4655)
Importância: Alta

Exmo. Senhor

Artur Manuel Fernandes Rodrigues

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 1123/2016, e tendo em vista a instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

dag.drh
5495
16/02/2016
Lurdes

- Razões por que entende não existir conflito com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal;
- A atividade a acumular será desenvolvida no concelho de Coimbra ou noutra concelho.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG| Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 076 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

Lurdes Lopes

De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016 11:47
Para: artur.rodrigues@cm-colmbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Artur Rodrigues (Email com registo SGD n.º 4655)

Importância: Alta

Exmo. Senhor

Artur Manuel Fernandes Rodrigues

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 1123/2016, e tendo em vista a instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Razões por que entende não existir conflito com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal;
- A atividade a acumular será desenvolvida no concelho de Coimbra ou noutro concelho.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

*Dr. Fernando,
Para análise e informação
Fernando
2016.01.19*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

SGD N.º: 1123 / 2016

2016/01.02.118/2

Requerimento :: Acumulação de Funções

DAG/DRH	
N.º:	1123
DATA:	19/01/2016
Ass:	<i>[Signature]</i>

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Artur Manuel Fernandes Rodrigues

Trabalhador/a n.º: 2633

Categoria Profissional: Assistente técnico

Unidade Orgânica: DCSPIIG

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 1 ANO

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Devido à especificidade do trabalho o local é incerto

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta Informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A atividade a exercer será topografia, e será exercida autonomamente.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a acumular vem complementar a experiência já adquirida, pois este tipo de trabalhos são generalistas, possibilitando novos conhecimentos.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Não haverá conflito com as atividades exercidas na Câmara Municipal.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas confluente, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

No caso de situação conflituosa será imediatamente comunicada e cessada a acumulação. No que diz respeito à remuneração não é possível contabilizar, uma vez que está sujeita às solicitações efetuadas e à especificidade do trabalho. Não é apresentado nenhum horário, uma vez que só será prestado serviço se solicitado, no entanto a atividade será sempre desenvolvida em horário pós laboral e ao sábado.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Colômbria, 11 de janeiro de 2016
Anexa documentos

Pede deferimento,

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

É deferimento do pedido, mas tendo requerentes, não tem inconveniente para o serviço, desde, no entanto, ficar salvaguardados os períodos de repouso, como os dias de licença, saúde e segurança no trabalho. Não se informa que a atividade acumulada não é considerada incompatível com as funções desempenhadas e não compromete a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções.

Data: 16/01/19

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

(VIRGINIA MANTA)



P.O.
INFORMAÇÃO
Comunicação - Jc
10.09.2015
PARECER

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2015/RH.020114/15
N. Ref. 34329/2015
Data 09-09-2015

Concordo.
A atuação de Sr. Jerónimo,
Doutor Coerente Gomes, para
o fim aqui proposto pela
D.R.H.

Rosa Bataete

10.09.2015

(Rosa M.ª Casalta Bataete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

Concordo, nos termos propostos
pela DRH. A habilitação da
DRA, para substituir a d. r. r.
final.

Carina Gomes 17.09.2015



(Carina Gomes)
Vereadora com competências delegadas/supdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

A atuação de Sr. Jerónimo, Coerente
Gomes, atendendo ao parecer do Sr. Jerónimo,
à Exp. n.º 99AB, de D.R.H.

(Rosa M.ª Casalta Bataete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

Concordo com o informado e
subscrevo a proposta apresentada
no ponto 16.

A atuação do Sr. Presidente de
Câmara, para ratificação do ato
de autorização de acumulação de funções
suscetado pelo Sr. Jerónimo, de frente com
Branca Madalena de Almeida Pereira
22.05.2015

à superior consideração de V.E.

Rui Querido Duque

à Exp. n.º 99AB
Considero a situação incompleta
para a decisão da vereadora
Carina Gomes, visto o ju-
ízo do Sr. Rui Querido Duque
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
do Sr. Presidente de Câmara,
de posse. Rui Querido Duque
2015-09-18

Em tempo, digo para
ratificar a ratificação
do Sr. Presidente de Câmara.

Carina Gomes 22.09.2015
(Carina Gomes)
Vereadora com competências delegadas/supdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

(Rosa M.ª Casalta Bataete)
Destinatário do Departamento de Administração Geral

Destinatário do Departamento de Administração Geral, Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque

Remetente Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior

Assunto Pedido de Acumulação de Funções - Branca Madalena de Almeida Pereira

D.A.G.
Data: 20/09/2015

D.A.G.

MC-2015/001 Feito em computador
Data: 10/09/2015

D.A.G.

Data: 10/09/2015

DAG/DRH
N.º 34329
DATA: 10/09/2015
ASS: Silva

Na sequência do despacho proferido pela Exma. Senhora Vereadora, Doutora Carina Gomes, exarado na informação interna com registo SGD n.º 15859/2015, cumpre-me informar o seguinte:

1 - Através de requerimento, com registo SGD n.º 7106/2015, datado de 02 de março de 2015, **Branca Madalena de Almeida Pereira Gonçalves**, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Técnico Superior**, a exercer funções na Divisão de Cultura e Turismo, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses**, referindo que a atividade a acumular consiste em ser Guia Intérprete Regional.

Esclarecendo que “Guia Intérprete Regional é o profissional que acompanha turistas em viagens a locais de interesse turístico, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, numa região definida.” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 7106/2015, em anexo).

A trabalhadora informou o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma e irá ser exercida na Região Centro de Portugal;
- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, declara que a mesma não será desenvolvida em horário concomitante com o das funções públicas nem é desenvolvida de forma permanente;
- Quanto à **remuneração**, refere que o valor a auferir pela execução da atividade prestada não se aplica, uma vez que depende da solicitação/disponibilidade para a execução dos serviços a realizar (cfr. email com registo SGD n.º 10123/2015);
- O “... conteúdo desenvolvido por um guia intérprete regional é o de acompanhar turistas (previamente organizados em grupos por entidades terceiras – agências de viagens e operadores turísticos) em viagens a locais de interesse turístico (monumentos e sítios), prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, numa região determinada, neste caso concreto na Região Centro de Portugal.” (cfr. email com registo SGD n.º 15298/2015);
- “A atividade a exercer não é incompatível com as funções públicas porque: o conteúdo funcional de técnico superior não é coincidente com o conteúdo desenvolvido por um guia intérprete, nem esta última atividade é desenvolvida de forma permanente, nem se dirige ao mesmo círculo de destinatários, não sendo desenvolvida em horário concomitante com o das funções públicas, contribuindo ainda para uma melhor e maior divulgação e promoção do património material e imaterial da Região Centro de Portugal” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 7106/2015, em anexo).

A requerente declara ainda que:

- A atividade a acumular depende “... da solicitação/disponibilidade para a execução dos serviços a realizar, pelo que não incorre em nenhuma incompatibilidade, de acordo com a lei em vigor das acumulações, contribuindo ainda para uma melhor e maior divulgação e promoção do património material e imaterial da Região.” (cfr. email com registo SGD n.º 15298/2015);

- Entende que não existe conflito com as funções desempenhadas, nesta Câmara Municipal, porque “A prestação de serviços da atividade a acumular e de que se requer autorização, é totalmente autónoma do conteúdo funcional em funções públicas que o funcionário exerce, não é desenvolvida de forma permanente, não se dirige ao mesmo círculo de destinatários, nem é desenvolvida em horário concomitante com o das funções públicas, pelo que não incorre em nenhuma incompatibilidade, de acordo com a lei em vigor das acumulações” (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 7106/2015);
- A atividade a acumular apresenta “... uma especificidade única e limitada, ou seja, o conteúdo desenvolvido por um guia intérprete regional é o de acompanhar turistas (previamente organizados em grupos por entidades terceiras - agências de viagens e operadores turísticos) em viagens a locais de interesse turístico (monumentos e sítios), prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, numa região determinada, neste caso concreto na Região Centro de Portugal.” (*cf.* email com registo SGD n.º 15298/2015);
- Que não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o **Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Cultura e Turismo**, Dr. Joaquim Correia, **emitiu parecer nos seguintes termos**: “Nada a opor, desde que legalmente possível e compatível, e [desde que] não venha a conflitar com o trabalho desenvolvido na DCT-CMC”. Tendo este parecer obtido a concordância do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz. (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 7106/2015, em anexo).

3 - Segundo informação facultada, através de correio eletrónico, pelo **Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Cultura e Turismo**, Dr. Joaquim Correia, a trabalhadora nesta Câmara Municipal exerce as seguintes funções:

“... desenvolve, essencialmente, funções que se relacionam com o seu curso de Guia Intérprete, isto é tem a seu cargo um conjunto de visitas e roteiros guiados na cidade, como por ex.: Roteiro Miguel Torga, Roteiro Eça de Queirós, Roteiro António Nobre. Visitas ‘Coimbra um outro Olhar’, ‘Jardins Históricos’, ‘Mosteiro de Celas’, ‘Santo António’, ‘Conhecer a Heráldica Municipal’, etc.

Colabora regularmente noutro género de visitas à Cidade solicitadas por entidades externas. Sempre que necessário apoia outras ações da DCT como a Feira Cultural de Coimbra, Feiras de Artesanato Urbano, a Mostra de Doçaria, etc.

Planifica e propõe a programação para o dia Nacional dos Monumentos e Sítios e Jornadas Europeias do Património.” (*cf.* email com registo SGD n.º 9859/2015).

4 - Através da nossa informação com registo SGD n.º 15859/2015, foi solicitado, parecer ao Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Dr. Joaquim Correia, em articulação com o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo à acumulação, observando nomeadamente as tarefas desempenhadas no município e

as que a trabalhadora pretende desempenhar externamente, e respetivos destinatários, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos.

Tendo o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, emitido o seguinte parecer: "*A requerente desenvolve várias funções, como a orientação de visitas e roteiros na cidade, ou a colaboração nas ações culturais promovidas pela DCT. Os destinatários são os utentes que se inscrevem nos roteiros propostos ou os integrantes de entidades externas que solicitem apoio, na área referida, à CMC.*" (cfr. informação com registo SGD n.º 15859/2015).

5 - Consultado o processo individual da trabalhadora, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, funções de guia-intérprete:

- Por despacho proferido, a 26 de julho de 2013, pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal, Dr. Olinto Vieira, por um período de 12 meses, com efeitos à data do despacho;
- Por despacho proferido, a 05 de dezembro de 2012, pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, Dr. Olinto Vieira, por um período de 12 meses, com efeitos à data do despacho;
- Por despacho proferido, a 03 de janeiro de 2012, pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, por um período de 12 meses, com efeitos à data do despacho;
- Por despacho proferido, a 23 de dezembro de 2009, pela Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, Dra. Maria Isabel Azevedo, com efeitos à data do despacho e terminus a 30 de novembro de 2011;
- Por despacho proferido, a 18 de fevereiro de 2009, pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, por um período de 12 meses, com efeitos à data do despacho;

6 - No que respeita à assiduidade da referida trabalhadora, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

7 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

8 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, o *trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma*

atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

8.1- Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

8.2- Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

8.3- Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

8.4- Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

“De acordo com o art.º 266.º, n.º 2, da CRP, ‘Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem [atuar], no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé’. Segundo estabelece o art. 9.º do CPA, ‘A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção’.

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas. O princípio da imparcialidade é um princípio geral da organização e funcionamento da Administração Pública, constitucionalmente consagrado. *‘A CRP contém uma série de princípios e normas balizadoras e caracterizadoras da organização e funcionamento da nossa Administração Pública, bem como do seu relacionamento com os particulares, que acabam por se projetar sobre a esfera jurídica dos cidadãos e dos próprios trabalhadores da função pública, conferindo-lhes uma série de direitos e deveres (...)’.*

Em termos disciplinares, a tutela do dever de isenção [de acordo com o art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce’*] e do dever de imparcialidade [de acordo com art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos’*] releva, sobretudo, em caso de acumulação de funções não autorizadas e de verificação de incompatibilidades ou impedimentos. Nesse sentido, deve ter-se presente que o desrespeito do regime de acumulação de funções faz incorrer em infração disciplinar e pode originar a aplicação, designadamente, de pena de suspensão (cfr. art. 186.º, al. b), da LGTFP).” (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015).

8.5- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

“O princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos é um dos mais expressivos constitucionalmente consagrados (cfr. art. 4.º do CPA e art. 266.º, n.º 1, da CRP), segundo o qual a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. É a prossecução do interesse público que delimita o âmbito da existência da Administração Pública, pelo que, o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos emanam da natureza do Estado de Direito Democrático, funcionando, simultaneamente, como fundamento e limite à atuação. *‘O princípio da prossecução do interesse público não permite qual é, em cada caso concreto, a melhor forma de prosseguir o interesse público. O conceito de interesse público reveste-se de um elevado grau de indeterminação, pelo que a administração goza de uma ampla margem de decisão quanto ao modus faciendi da sua prossecução’.*” (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015)

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

9 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão:

10 - Atendendo à natureza das entidades para as quais as funções irão ser exercidas, agências de viagens e operadores turísticos, considera-se, e salvo melhor opinião habilitada sobre o assunto em apreço, que o presente pedido de autorização para acumulação de funções, se destina a acumular funções privadas.

11 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

Segundo o declarado pela trabalhadora, *a atividade a acumular consiste em acompanhar turistas (previamente organizados em grupos por entidades terceiras – agências de viagens e operadores turísticos) em viagens a locais de interesse turístico (monumentos e sítios), prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, numa região determinada, neste caso concreto na Região Centro de Portugal.*

De acordo com a informação prestada pelo Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Dr. Joaquim Correia, e pelo Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, a *referida trabalhadora, nesta Câmara Municipal, tem a seu cargo um conjunto de visitas e roteiros guiados na cidade; colabora regularmente noutro género de visitas à Cidade solicitadas por entidades externas; apoia outras ações da DCT como a Feira Cultural de Coimbra, Feiras de Artesanato Urbano e a Mostra de Doçaria.*

Assim, no caso em apreço, parece-nos que **as funções a acumular têm conteúdo idêntico ao das funções exercidas nesta Câmara Municipal**, e uma vez que, de acordo com o declarado pela trabalhadora, a atividade a acumular se irá desenvolver na Região Centro de Portugal, **quando a mesma se desenvolver em Coimbra os destinatários poderão ser os mesmos (turistas que visitam Coimbra).**

A trabalhadora refere que a atividade a acumular não será desenvolvida de forma permanente, nem em horário concomitante com o das funções públicas, dependendo da solicitação/disponibilidade para a execução dos serviços a realizar, o que, e salvo melhor opinião, **não comprova que não seja desenvolvida de forma habitual** (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 15298/2015).

12 - Ressalva-se que a trabalhadora nesta Câmara Municipal pratica um horário rígido, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

13 - A trabalhadora declara que a atividade a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas.

14 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, a trabalhadora não indicou o valor da remuneração a auferir, uma vez que esse irá depender tanto da solicitação das agências de viagem ou dos operadores turísticos. Contudo, não nos parece que seja motivo para o indeferimento do pedido, uma vez que a trabalhadora não sabe qual o valor que irá auferir.

15 - Parece-nos, e salvo melhor opinião, se a função a acumular for desenvolvida fora do Município de Coimbra, não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, uma vez que a trabalhadora não terá contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros.

Proposta:



16 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido pode ser objeto de despacho de deferimento, por um período de 12 meses, caso as funções não se realizem no Município de Coimbra.


17 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Doutora Carina Gomes.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p> <p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/15</p> <p>N. Ref. 15859/2015</p> <p>Data 14-05-2015</p>
--	--------------------------	---	---

PARECER

A requerente desenvolve várias funções, como a orientadora de visitas e roteiros na cidade, ou a colaboração nas ações, celebrações promovidas pelo DCT. Os destinatários são os utentes que se inscrevem nos roteiros propostos ou os representantes de entidades externas, que solicitam aprovação para a realização, etc.

Ad. Vereador **Jorge Couceiro** (Francisco Paz)

folha-se aos senhores, chefe de Bnsal de Cultura e Turismo e sr. diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, os pareceres mencionados no ponto III da presente informação.

[Signature] 2015.05.15

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

A DRH, para análise e aprovação, emitiu parecer de acordo com o parecer do DCT. Considera também o local de realização das funções.

[Signature] 11.05.2015

(Carina Gomes)
Vereadora com competências delegadas
Câmara Municipal de Coimbra

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Branca Madalena de Almeida Pereira Gonçalves

Os Factos:

1 - Através de requerimento, com registo SGD n.º 7106/2015, datado de 02 de março de 2015, Branca Madalena de Almeida Pereira Gonçalves, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na Divisão de Cultura e Turismo, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses, referindo que a atividade a acumular consiste em ser Guia Intérprete Regional.

Esclarecendo que “Guia Intérprete Regional é o profissional que acompanha turistas em viagens a locais de interesse turístico, prestando informações de caráter geral, histórico e cultural, numa região definida.” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 7106/2015, em anexo).

A trabalhadora informou o seguinte:

DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
N.º 15859
DATA 12.05.2015

- **A função a acumular é de natureza autónoma** e irá ser exercida na Região Centro de Portugal;
- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, declara que a mesma não será desenvolvida em horário concomitante com o das funções públicas nem é desenvolvida de forma permanente;
- Quanto à **remuneração**, refere que o valor a auferir pela execução da atividade prestada não se aplica, uma vez que depende da solicitação/disponibilidade para a execução dos serviços a realizar (*cf.* email com registo SGD n.º 10123/2015);
- O "... conteúdo desenvolvido por um guia intérprete regional é o de acompanhar turistas (previamente organizados em grupos por entidades terceiras – agências de viagens e operadores turísticos) em viagens a locais de interesse turístico (monumentos e sítios), prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, numa região determinada, neste caso concreto na Região Centro de Portugal." (*cf.* email com registo SGD n.º 15298/2015);
- "A atividade a exercer não é incompatível com as funções públicas porque: o conteúdo funcional de técnico superior não é coincidente com o conteúdo desenvolvido por um guia intérprete, nem esta última atividade é desenvolvida de forma permanente, nem se dirige ao mesmo círculo de destinatários, não sendo desenvolvida em horário concomitante com o das funções públicas, contribuindo ainda para uma melhor e maior divulgação e promoção do património material e imaterial da Região Centro de Portugal" (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 7106/2015, em anexo).

A requerente declara ainda que:

- A atividade a acumular depende "... da solicitação/disponibilidade para a execução dos serviços a realizar, pelo que não incorre em nenhuma incompatibilidade, de acordo com a lei em vigor das acumulações, contribuindo ainda para uma melhor e maior divulgação e promoção do património material e imaterial da Região." (*cf.* email com registo SGD n.º 15298/2015);
- Entende que não existe conflito com as funções desempenhadas, nesta Câmara Municipal, porque "A prestação de serviços da atividade a acumular e de que se requer autorização, é totalmente autónoma do conteúdo funcional em funções públicas que o funcionário exerce, não é desenvolvida de forma permanente, não se dirige ao mesmo círculo de destinatários, nem é desenvolvida em horário concomitante com o das funções públicas, pelo que não incorre em nenhuma incompatibilidade, de acordo com a lei em vigor das acumulações" (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 7106/2015);
- A atividade a acumular apresenta "... uma especificidade única e limitada, ou seja, o conteúdo desenvolvido por um guia intérprete regional é o de acompanhar turistas (previamente organizados em grupos por entidades terceiras - agências de viagens e operadores turísticos) em viagens a locais de interesse turístico (monumentos e sítios), prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, numa região determinada, neste caso concreto na Região Centro de Portugal." (*cf.* email com registo SGD n.º 15298/2015);

- Que não se encontra abrangida por qualquer regime legal que profba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o **Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Cultura e Turismo**, Dr. Joaquim Correia, **emitiu parecer nos seguintes termos**: “Nada a opor, desde que legalmente possível e compatível, e [desde que] não venha a conflitar com o trabalho desenvolvido na DCT-CMC”. Tendo este parecer obtido a concordância do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz. (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 7106/2015, em anexo).

3 - Segundo informação facultada, através de correio eletrónico, pelo **Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Cultura e Turismo**, Dr. Joaquim Correia, a trabalhadora nesta Câmara Municipal exerce as seguintes funções:

“... desenvolve, essencialmente, funções que se relacionam com o seu curso de Guia Interprete, isto é tem a seu cargo um conjunto de visitas e roteiros guiados na cidade, como por ex.: Roteiro Miguel Torga, Roteiro Eça de Queirós, Roteiro António Nobre. Visitas ‘Coimbra um outro Olhar’, ‘Jardins Históricas’, ‘Mosteiro de Celas’, ‘Santo António’, ‘Conhecer a Heráldica Municipal’, etc.

Colabora regularmente noutra género de visitas à Cidade solicitadas por entidades externas. Sempre que necessário apoia outras ações da DCT como a Feira Cultural de Coimbra, Feiras de Artesanato Urbano, a Mostra de Doçaria, etc.

Planifica e propõe a programação para o dia Nacional dos Monumentos e Sítios e Jornadas Europeias do Património.” (cfr. email com registo SGD n.º 9859/2015).

II - Enquadramento Legal:

4 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

5 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, o *trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa nos seguintes casos:

- Serem as funções privadas concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

6 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

III - Proposta:

7 - Face ao enquadramento atrás exposto, e em cumprimento do despacho proferido por V. Ex.ª, em 23 de abril de 2015, exarado na informação interna com registo SGD n.º 12402/2015, propomos que o presente processo seja remetido ao Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Dr. Joaquim Correia, para emissão de parecer, em articulação com o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo à acumulação, observando nomeadamente as tarefas desempenhadas no município e as que a trabalhadora pretende desempenhar externamente, e respetivos destinatários, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos.

A Técnica Superior



(Maria de Lurdes Lopes)

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

De: Branca Gonçalves [branca.goncalves@cm-coimbra.pt]
Enviado: segunda-feira, 11 de Maio de 2015 9:01
Para: 'Gestão de Recursos'
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: RE: Pedido de acumulação de funções - Branca Gonçalves (Email com registo SGD n.º 14558) - SGD - 15298

Importância: Alta

Ex^{mo}. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque,

De acordo com o solicitado por V. Ex.^a remeto informação sobre o pedido de acumulação de funções de Guia Intérprete Regional:

A prestação de serviços da atividade a acumular e de que se requer autorização é autónoma do conteúdo funcional das funções públicas que o funcionário exerce, apresentando uma especificidade única e limitada, ou seja, o conteúdo desenvolvido por um guia intérprete regional é o de acompanhar turistas (previamente organizados em grupos por entidades terceiras - agências de viagens e operadores turísticos) em viagens a locais de interesse turístico (monumentos e sítios), prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, numa região determinada, neste caso concreto na Região Centro de Portugal.

Esta atividade não é desenvolvida de forma permanente, nem em horário concomitante com o das funções públicas, dependendo da solicitação /disponibilidade para a execução dos serviços a realizar, pelo que não incorre em nenhuma incompatibilidade, de acordo com a lei em vigor das acumulações, contribuindo ainda para uma melhor e maior divulgação e promoção do património material e imaterial da Região.

A remuneração a auferir está diretamente associada à execução, ou não, de serviços solicitados por parte de entidades privadas (Agências de Viagem), pelo que só haverá direito a pagamento quando o funcionário efetivamente exerça a atividade.

Colocando-me à disposição para outras eventuais questões, apresento os meus melhores cumprimentos.

Branca Gonçalves

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: segunda-feira, 4 de Maio de 2015 18:13
Para: branca.goncalves@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Pedido de acumulação de funções - Branca Gonçalves (Email com registo SGD n.º 14558)
Importância: Alta

Exmo. Senhora

Dra. Branca Gonçalves

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 7106/2015, e em cumprimento do despacho proferido pela Exma. Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Rosa Maria Casalta Batanete, exarado na informação interna com registo SGD n.º 12402/2015, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a "... informação complementar, fundamentada, clara e objetiva referente ao pedido para acumular funções de 'Guia Intérprete Regional'".

Com os melhores cumprimentos,



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2015/RH.020114/15

N. Ref. 12402/2015

Data 15-04-2015

PARECER

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Devolva-se para o proponente.

*À EXT: N: DPAE
Dr: Boaz Botzarte*

Após a análise do pedido e verificou-se que o mesmo tem vindo a ser consecutivamente (anualmente) renovado e, portanto, parecerá que não existam a ser modificadas as pressupostos para a sua autorização, todavia e considerando a existência de uma norma nova (LEI 55/2014) e considerando o teor do(s) parecer do(s) parecer técnico, entende-se que a no âmbito do n.º 3 do art.º 23.º do Lei cit. (se) deverá ser os referidos chefe de divisão a Div. Ref.º 1.

P. O.

*Proceder como referido no inf. 12568/2015 e despacho de DPAE
Rui Querido Duque 2015.04.23*

qualificar Destinatário: Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
queira ficar as funções e o cumprimento
Remetente: Maria de Lurdes Rodrigues Lopes - Técnica Superior
dos garantias de imparcialidade no desempenho
Assunto: Pedido de Acumulação de Funções - Branca Madalena de Almeida Pereira
dos funções públicas.

É o que se propõe.
Os Factos: *Rui Querido Duque*
2015.04.17
Rui Querido Duque
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

1 - Através de requerimento, com registo SGD n.º 7106/2015, datado de 02 de março de 2015, Branca Madalena de Almeida Pereira Gonçalves, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na Divisão de Cultura e Turismo, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses, referindo que a atividade a acumular consiste em ser Guia Intérprete Regional.

"Guia Intérprete Regional é o profissional que acompanha turistas em viagens a locais de interesse turístico, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, numa região definida." (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 7106/2015, em anexo).

A trabalhadora informa o seguinte:

D.A.G.
17/4/2015
Ass. *[assinatura]*

DAG/DRH
N.º 12402
DATA 23.04.2015
Ass: *[assinatura]*

- A função a acumular é de natureza autónoma e irá ser exercida na Região Centro de Portugal;
- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, declara que a mesma não será desenvolvida em horário concomitante com o das funções públicas;
- Quanto à remuneração, refere que o valor a auferir pela execução da atividade prestada não se aplica, uma vez que depende da solicitação/disponibilidade para a execução dos serviços a realizar (*cf.* email com registo SGD n.º 10123/2015).
- “A atividade a exercer não é incompatível com as funções públicas porque: o conteúdo funcional de técnico superior não é coincidente com o conteúdo desenvolvido por um guia intérprete, nem esta última atividade é desenvolvida de forma permanente, nem se dirige ao mesmo círculo de destinatários, não sendo desenvolvida em horário concomitante com o das funções públicas, contribuindo ainda para uma melhor e maior divulgação e promoção do património material e imaterial da Região Centro de Portugal” (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 7106/2015, em anexo).

A requerente declara ainda que:

- Entende que não existe conflito com as funções desempenhadas, nesta Câmara Municipal, porque “A prestação de serviços da atividade a acumular e de que se requer autorização, é totalmente autónoma do conteúdo funcional em funções públicas que o funcionário exerce, não é desenvolvida de forma permanente, não se dirige ao mesmo círculo de destinatários, nem é desenvolvida em horário concomitante com o das funções públicas, pelo que não incorre em nenhuma incompatibilidade, de acordo com a lei em vigor das acumulações”;
- Que não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o **Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Cultura e Turismo**, Dr. Joaquim Correia, **emitiu parecer nos seguintes termos**: “Nada a opor, desde que legalmente possível e compatível, e [desde que] não venha a conflitar com o trabalho desenvolvido na DCT-CMC”. Tendo este parecer obtido a concordância do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz. (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 7106/2015, em anexo).

3 - Consultado o processo individual da trabalhadora, constata-se que em anos anteriores obteve autorização para acumulação de funções análogas às agora solicitadas (Guia Intérprete Regional):

- por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal, Dr. Olinto Vieira, proferido no dia 26 de julho de 2013, com efeitos à data do referido despacho e até 25 de julho de 2014;
- por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, Dr. Olinto Vieira, proferido no dia 05 de dezembro de 2012, com efeitos à data do referido despacho e até 04 de dezembro de 2013;

- por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido no dia 03 de janeiro de 2012, com efeitos à data do referido despacho e até 02 de janeiro de 2013;
- por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Pereira, proferido no dia 18 de fevereiro de 2009, com efeitos à data do referido despacho e até 17 de fevereiro de 2010;
- por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, Dra. Maria Isabel Azevedo, proferido no dia 23 de dezembro de 2009, com efeitos à data do referido despacho e até 22 de dezembro de 2010;

4 - No que respeita à assiduidade da referida trabalhadora, importa referir que na aplicação informática Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e a presente data. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, a trabalhadora esteve ausente ao serviço 74,5 dias (37 dias por motivos de atestado médico, 28,5 dias por motivos de férias, 4 dias por motivos de tolerância de ponto, 3 dias por ter estado a frequentar formação, 1 dia por gozo de tempo e 1 dia por motivo de greve).

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

6 - *Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).*

7 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, **o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:**

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*
- *Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).*

8 - "No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes." (art.º 22º, n.º 4).

9 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

9.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

9.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

10 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, **os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência** (n.º 1 e n.º 2).

10.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

11 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pela trabalhadora, **a atividade a acumular consiste em ser Guia Intérprete Regional.**

Segundo informação facultada, através de correio eletrónico, pelo Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Dr. Joaquim Correia, a trabalhadora nesta Câmara Municipal exerce as seguintes funções:

“... desenvolve, essencialmente, funções que se relacionam com o seu curso de Guia Intérprete, isto é tem a seu cargo um conjunto de visitas e roteiros guiados na cidade, como por ex.: Roteiro Miguel Torga, Roteiro Eça de Queirós, Roteiro António Nobre. Visitas ‘Coimbra um outro Olhar’, ‘Jardins Históricos’, ‘Mosteiro de Celas’, ‘Santo António’, ‘Conhecer a Heráldica Municipal’, etc.

Colabora regularmente noutro género de visitas à Cidade solicitadas por entidades externas. Sempre que necessário apoia outras ações da DCT como a Feira Cultural de Coimbra, Feiras de Artesanato Urbano, a Mostra de Doçaria, etc.

Planifica e propõe a programação para o dia Nacional dos Monumentos e Sítios e Jornadas Europeias do Património.” (cfr. email com registo SGD n.º 9859/2015).

Assim, poder-se-á dizer que **a atividade a acumular tem conteúdo semelhante ao da atividade desenvolvida nesta Câmara Municipal.** Contudo, **a trabalhadora declara que a atividade a acumular não é desenvolvida de forma permanente nem se destina ao mesmo círculo de destinatários** (“... acompanhar turistas em viagens a locais de interesse turístico, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, numa região definida”).

12 - Ressalva-se que a trabalhadora refere que a função a acumular não é desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas desempenhadas nesta Câmara Municipal. Sendo que, nesta Câmara Municipal, a trabalhadora pratica um horário de trabalho rígido (das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30).

13 --Não nos parece que esteja comprometida a isenção e a imparcialidade da trabalhadora, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhadora nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeta.

Proposta:

14 - Face ao exposto, e considerando que o atual pedido de acumulação de funções, por um período de 12 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado em anos anteriores, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, propõe-se que o presente processo seja remetido à consideração da Exma. Senhora Vereadora da área respetiva.

Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Doutora Carina Gomes.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara.”

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Lopes

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

De: Joaquim Correia [joaquim.correia@cm-coimbra.pt]
Enviado: segunda-feira, 30 de Março de 2015 11:28
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Pedido de acumulação de funções - Branca Madalena Gonçalves (Email com registo SGD n.º 9859)

Exmª Srª Drª
Maria de Lurdes Lopes

No que diz respeito ao pedido em causa somos a informar que a Técnica Superior em causa desenvolve, essencialmente, funções que se relacionam com o seu curso de Guia Interprete, isto é tem a seu cargo um conjunto de visitas e roteiros guiados na cidade, como por ex.: Roteiro Miguel Torga, Roteiro Eça de Queirós, Roteiro António Nobre. Visitas "Coimbra um outro Olhar", "Jardins Históricos", "Mosteiro de Celas", "Santo António", "Conhecer a Heráldica Municipal, etc. Colabora regularmente noutro género de visitas à Cidade solicitadas por entidades externas. Sempre que necessário apoia outras ações da DCT como a Feira Cultural de Coimbra, Feiras de Artesanato Urbano, a Mostra de Doçaria, etc.


Planifica e propõe a programação para o dia Nacional dos Monumentos e Sítios e Jornadas Europeias do Património.

Com os melhores cumprimentos

 **Joaquim Correia**

Chefe de Divisão de Cultura e Turismo
Câmara Municipal de Coimbra
Casa Municipal da Cultura
Rua Pedro Monteiro
3000-329 COIMBRA
Tel. 239702630
joaquim.correia@cm-coimbra.pt

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: segunda-feira, 23 de Março de 2015 16:30
Para: Dr. Joaquim Correia, Chefe da DCT
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Pedido de acumulação de funções - Branca Madalena Gonçalves (Email com registo SGD n.º 9859)
Importância: Alta

Exmo. Senhor

Chefe da Divisão de Cultura e Turismo
Dr. Joaquim Correia

Com vista à instrução do processo referente ao pedido de acumulação de funções da trabalhadora **Branca Madalena de Almeida Pereira Gonçalves**, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V.ª Ex.ª se digne informar estes Serviços de **quais as funções desempenhadas pela referida trabalhadora neste município.**

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Branca Gonçalves [branca.goncalves@cm-coimbra.pt]
Enviado: quarta-feira, 25 de Março de 2015 12:18
Para: 'Gestão de Recursos'
Cc: 'Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH '
Assunto: RE: Solicitação de elementos - Pedido de Acumulação de Funções (Email com registo SGD n.º 9867) - SGD - 10123

Exma Senhora
Dr.ª Maria de Lurdes Lopes,

De acordo com o solicitado, com vista à instrução do processo de pedido de acumulação de funções privadas, cumpre-me informar o seguinte:

- O prazo pretendido para a cumulação de funções é de 12 meses;
- O valor da remuneração a auferir pela execução da atividade prestada não se aplica, uma vez que depende da solicitação / disponibilidade para a execução dos serviços a realizar.

Colocando-me à disposição para outras eventuais questões, apresento os meus melhores cumprimentos.

Branca Gonçalves



De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: segunda-feira, 23 de Março de 2015 16:44
Para: branca.goncalves@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - Pedido de Acumulação de Funções (Email com registo SGD n.º 9867)
Importância: Alta

Exma. Senhora

Dra. Branca Gonçalves

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 7106/2015, com vista à instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o prazo pretendido para a acumulação de funções, sendo que de acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses;
- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela execução da atividade pretendida.

Com os melhores cumprimentos,



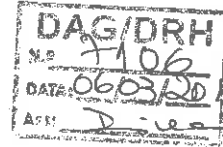
Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções



EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

P. U.
Para análise documental.
[Signature]
2015-03-09

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Branca Madalena de Almeida Pereira GonçalvesTrabalhador/a n.º: 1920 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: Divisão de Cultura e Tur

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: _____

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Região Centro de Portugal

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

		Dias úteis:				
		segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:						
Tarde:						

		Fim-de-semana:	
		sábado	domingo
Manhã:			
Tarde:			

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € _____

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A prestação de serviços da atividade a acumular e de que se requer autorização é autónoma das funções públicas tendo uma especificidade única e limitada: Guia Intérprete Regional é o profissional que acompanha turistas em viagens a locais de interesse turístico, prestando informações de caráter geral, histórico e cultural, numa região definida.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a exercer não é incompatível com as funções públicas porque: o conteúdo funcional de técnico superior não é coincidente com o conteúdo desenvolvido por um guia intérprete, nem esta última atividade é desenvolvida de forma permanente, nem se dirige ao mesmo círculo de destinatários, não sendo desenvolvida em horário concomitante com o das funções públicas, contribuindo ainda para uma melhor e maior divulgação e promoção do património material e imaterial da Região Centro de Portugal.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A prestação de serviços da atividade a acumular e de que se requer autorização, é totalmente autónoma do conteúdo funcional das funções públicas que o funcionário exerce, não é desenvolvida de forma permanente, não se dirige ao mesmo círculo de destinatários, nem é desenvolvida em horário concomitante com o das funções públicas, pelo que não incorre em nenhuma incompatibilidade, de acordo com a lei em vigor das acumulações.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 2 de março de 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos

Brámcia Vitoralema de Almeida Pereira Gonçalves
(Assinatura)

Imprimir


9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:


NADA A OPOR, DESDE QUE LEGALMENTE POSSÍVEL E COMPATÍVEL, E DEBO DE NÃO VENHA A CONFLITAR COM O TRABALHO DESENVOLVIDO NA DET-CME.

concordo
Francisco Paz
Diretor do Departamento da Cultura, Turismo e Desporto

Data: 02/03/15

(JOAQUIM CORREIA)
Chefe de Divisão de Cultura e Turismo
JOAQUIM CORREIA
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc.</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 9517/2015</p>
		<p>Data 19-03-2015</p>

<p align="center">PARECER</p> <p><i>Concordo.</i> <i>A pedido do Sr. Vereador,</i> <i>Dr. Jorge Alves, quanto ao</i> <i>pedido pela D.R.H.</i></p> <p align="center"><i>[Signature]</i> 24.03.2015</p> <p align="center">(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p><i>A Exp. n.º 9946, n.º 12000 Esteante</i> <i>Concordando com o aqui proposto</i> <i>remete-se para despacho de deferir</i> <i>pedido do Sr. Vereador Sr. Jorge</i> <i>Alves.</i></p> <p align="center"><i>[Signature]</i> 2015.03.23</p> <p align="center">Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p align="center"><i>30/3/15</i></p> <p><i>Autorizado</i> <i>Tornar-se</i> <i>informação</i></p> <p align="center"></p> <p align="center"><i>[Signature]</i> Vereador com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra</p>
--	---

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Bruno Manuel Sequeira Marques Pratas

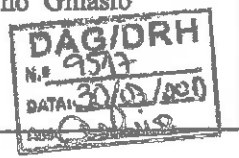
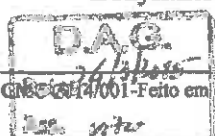
Os Factos:

R.O.
para o trabalho de
para [Signature] 2015.03.30

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 3162/2015, datado de 21 de janeiro de 2015, Bruno Manuel Sequeira Marques Pratas, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Bombeiro Sapador, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 1 ano, referindo que o conteúdo atividade a acumular consiste em ser "Instrutor de cardiofitness e musculação e aulas de grupo" (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 3162/2015, em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza subordinada e irá ser exercida no Ginásio Bodyfitness, sito em Santa Apolónia, Eiras, Coimbra;



000014/001-Feito em computador

- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, no requerimento declara que a mesma irá decorrer às terças-feiras e quintas-feiras, das 09h00 às 13h00 e das 18h00 às 21h00. No entanto, através de correio eletrónico, com registo SGD n.º 9274/2015, refere que geralmente a atividade a acumular é exercida às terças-feiras e às quintas-feiras da parte da tarde (*cf.* email com registo SGD n.º 9274/2015).

- Quanto à remuneração, refere que o seu vencimento será cerca de “... 150 euros mensais média que poderão chegar aos 300 conforme objetivos do personal trainer, o valor nunca é fixo, mas será sempre entre 200 e 300 euros” (*cf.* email, com registo SGD n.º 9274/2015, em anexo).

O requerente declara ainda:

- Que atividade a acumular “... consiste em dar apoio na parte de aulas de grupo e musculação, bem estar físico geral do público que frequenta o ginásio, não sendo de modo algum incompatível com as funções de bombeiro sapador, [considerando] uma mais valia para a própria companhia ao ter uma pessoa com experiência e formação na área de desporto para ajudar na própria condição física e elaboração de planos de treino para os bombeiros desta companhia.”;
- Que a atividade a acumular “Trata-se de uma área distinta da de bombeiro sapador, não criando qualquer conflito”;
- Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palriha, emitiu parecer nos seguintes termos: “Não há objeções ao pedido.” (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 3162/2015, em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal, proferido em 01 de agosto de 2013, foi autorizado o exercício das funções agora solicitadas, em regime de acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 31 de julho de 2014.

Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 31 de janeiro de 2012, foi autorizada a acumulação de funções de Treinador de Futsal, com efeitos à data do referido despacho e até 24 de novembro de 2012.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 11 de março de 2015. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, o trabalhador esteve ausente ao serviço 37 dias (22 dias por motivos de férias/falta por conta de férias e 15 dias por motivos de casamento). De 01 de janeiro de 2015 a 11 de março de 2015 esteve ausente ao serviço 1 dia por motivos de tolerância de ponto.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

6 - *Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).*

7 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).

8 - *“No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.” (art.º 22º, n.º 4).*

9 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

9.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

9.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

10 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

10.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

11 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador a atividade a acumular consiste em ser instrutor de cardiofitness e musculação e aulas de grupo.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, “*Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.*”.

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular não é concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida e não se dirige aos mesmos destinatários.

12 – Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o **exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto**, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*. Tendo o requerente referido que a atividade a acumular *“... não interfere com o [seu] trabalho na companhia de bombeiros sapadores, uma vez que apenas [exerce] funções no ginásio bodyfitness em [Eiras] quando [está] de folga, daí não haver qualquer tipo de incompatibilidade, quando necessário [faz] trocas de serviço com a autorização e conhecimento do sr. Comandante [daquela] companhia.”* (cfr. email com registo SGD n.º 9274/2015).

13 - Não está comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

Proposta:

14 – Face ao exposto, e considerando que o presente pedido de acumulação de funções, por o período de um ano, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado em 2013, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, propõe-se que o presente processo seja remetido à consideração do Senhor Vereador da área respetiva.

Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Min. : ml

Elab. : ml

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

Gestão de Recursos

De: Bruno Pratas [pratas.bruno@gmail.com]
Enviado: quinta-feira, 19 de Março de 2015 15:28
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: FW: Pedido de Acumulação de Funções - Bruno Pratas (Email com registo SGD n.º 9274)

Boa tarde, os 300 euros são por objetivos, atinjo este valor por exemplo quando estou d ferias faço la mais horas, geralmente trabalho 3as e 5as á tarde no ginasio, 5 euros á hora, como o valor não é significativo costumam juntar 2 meses d vencimento, s em algum mês eu fizer serviço de personal trainer recebo 150 euros, daí ser mais correto falar 150 euros mensais média que poderão chegar aos 300 conforme objetivos do personal trainer, o valor nunca é fixo, mas será sempre entre 200 e 300 euros.

Cumprimentos

Em 19 de março de 2015 14:56, Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt> escreveu:

Exmo. Senhor

Bruno Manuel Pratas

Vimos solicitar que nos indique se o vencimento indicado (300€) é mensal ou anual.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior

DAG | Divisão de Recursos Humanos

Pátio da Inquisição

Câmara Municipal
da Coimbra

3000-300 Coimbra

Telef. 239 828 078 Extensão: 2430

Fax: 239 822 875

De: Bruno Pratas [mailto:bruno.pratas@cm-coimbra.pt]

Enviada: quarta-feira, 18 de Março de 2015 10:26

Para: Gestão de Recursos

Assunto: Re: Pedido de Acumulação de Funções - Bruno Pratas (Email com registo SGD n.º 9274)

Bom dia, o meu vencimento será á volta de 300 euros variáveis, esta acumulação de funções não interfere com o meu trabalho na companhia de bombeiros sapadores, uma vez que apenas exerço funções no ginásio bodyfitness em eiras quando estou de folga, daí não haver qualquer tipo de incompatibilidade, quando necessário faço trocas de serviço com a autorização e conhecimento do sr. Comandante desta companhia.

cumprimentos.

De: "Gestão de Recursos" <daq.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>

Para: "bruno pratas" <bruno.pratas@cm-coimbra.pt>, "pratas bruno" <pratas.bruno@gmail.com>

Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>

Enviadas: Quarta-feira, 18 de março de 2015 10:14:56

Assunto: Pedido de Acumulação de Funções - Bruno Pratas (Email com registo SGD n.º 9274)

Exmo. Senhor

Bruno Manuel Pratas

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 3162/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela execução da atividade pretendida;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*, e uma vez que trabalha por turnos.

Com os melhores cumprimentos,



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior

DAG | Divisão de Recursos Humanos

Gestão de Recursos

De: Bruno Pratas [bruno.pratas@cm-coimbra.pt]
Enviado: quarta-feira, 18 de Março de 2015 10:26
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Pedido de Acumulação de Funções - Bruno Pratas (Email com registo SGD n.º 9274)

Bom dia, o meu vencimento será á volta de 300 euros variáveis, esta acumulação de funções não interfere com o meu trabalho na companhia de bombeiros sapadores, uma vez que apenas exerço funções no ginásio bodyfitness em eiras quando estou de folga, daí não haver qualquer tipo de incompatibilidade, quando necessário faço trocas de serviço com a autorização e conhecimento do sr. Comandante desta companhia.
cumprimentos.

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "bruno pratas" <bruno.pratas@cm-coimbra.pt>, "pratas bruno" <pratas.bruno@gmail.com>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quarta-feira, 18 de março de 2015 10:14:56
Assunto: Pedido de Acumulação de Funções - Bruno Pratas (Email com registo SGD n.º 9274)

Exmo. Senhor

Bruno Manuel Pratas

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 3162/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela execução da atividade pretendida;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *"O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes"*, e uma vez que trabalha por turnos.

Com os melhores cumprimentos,



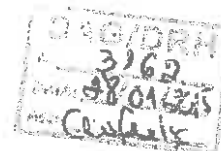
Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

R.O.
para análise do pedido
2015.02.02



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos



Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Bruno Manuel Sequeira Marques Pratas

Trabalhador/a n.º: 2029 Categoria Profissional: Bombeiro sapador Unidade Orgânica: CBS Coimbra

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 1 ano

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Ginásio Bodyfitness

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Santa Apolónia, Eiras

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:		09:00:00 13:00:00		09:00:00 13:00:00	
Tarde:		18:00:00 21:00:00		18:00:00 21:00:00	

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Instrutor de cardiofitness e musculação e aulas de grupo.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

O serviço consiste em dar apoio na parte de aulas de grupo e musculação, bem estar físico geral do público que frequenta o ginásio, não sendo de modo algum incompatível com as funções de bombeiro sapador, considero uma mais valia para a própria companhia ao ter uma pessoa com experiência e formação na área de desporto para ajudar na própria condição física e elaboração de planos de treino para os bombeiros desta companhia.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Trata-se de uma área distinta da de bombeiro sapador, não criando qualquer conflito.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 21 Janeiro 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos

Bruno Raposo Soares

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:


Não há objecção ao pedido.

Data: 22/01/2015

Rauls

Henrique

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/21</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 14564/2016</p> <p>Data 21-04-2016</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Concordo.</p> <p>A pedido do Sr. Presidente,</p> <p>Dr. Jorge Alves, para o posto de D. R. H.</p> <p>Subsequente curso para a aquisição do b. Presidente da Câmara.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>21.04.2016</p> <p>(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>Vista e concordado.</p> <p>Submete-se à apreciação da Sr.ª P. A. G., Sr.ª Rosa Betencourt e despacho, que se propõe de, au torização, da Sr.ª Leonora A. Jorge Alves.</p> <p>O ato deve ser notificado pelo Sr. Presidente da Câmara.</p> <p><i>[Signature]</i> Rui Querido-Duque 2016.04.21 - Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>20/4/16</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Autarquia Municipal Timbrada proposta de acordo com a legislação e informação de D. R. H.</p> <p><i>[Signature]</i> Vereador com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra</p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes - Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Bruno Manuel Sequeira Marques Pratas

CMC-2015/002-Feito em computador
22/04/2016
[Signature]

14564
28/04/16
[Signature]

Os Factos:

1 – Bruno Manuel Sequeira Marques Fratas, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Bombeiro Sapador, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou, através de requerimento com registo SGD n.º 11362/2016, autorização para acumulação de funções privadas, por o período de 12 meses, para exercer as funções de “personal trainer e instrutor de aulas de grupo” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 11362/2016).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Estrada de Eiras, Edifício Santiago, Rés-do-Chão;

Entidade: Ginásio Body Fitness;

Horário em que a atividade se vai exercer: Refere que a atividade será desenvolvida fora do horário laboral, apenas quando estiver de folga, duas manhãs por semana das 10h00 às 14h00. Menciona, ainda, que no ginásio tem um horário flexível para não haver sobreposição de horários;

Remuneração a auferir: Cerca de 250,00 € mensais;

Natureza de Trabalho: Autónoma;

Razões porque o trabalhador entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: “Esta acumulação de funções não interfere com o [seu] trabalho na companhia de bombeiros sapadores, uma vez que apenas [exerce] funções no ginásio Body Fitness em Eiras quando [está] de folga, daí não haver qualquer tipo de incompatibilidade ” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 11362/2016);

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: A função a acumular será desenvolvida apenas nas suas folgas, não havendo sobreposição de horários, e sendo na área de desporto considera que não há prejuízo para a sua função como bombeiro sapador, estando sempre disponível como sempre aconteceu sempre que efetuou este pedido;

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: “Não há objeções ao pedido” (cfr. requerimento em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, este obteve autorização para acumular as seguintes funções:

- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, em 30 de março de 2015, foi autorizada a acumulação de funções de “Instrutor de cardiofitness e musculação e aulas de grupo”, com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses;

- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal, em 01 de agosto de 2013, foi autorizada a acumulação de funções de “*Instrutor de Cardiofitness e Musculação, e nas áreas de Ginástica Localizada, Cycling e Step, e Personal Trainer*”, com efeitos à data do referido despacho e até 31 de julho de 2014;

- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 31 de janeiro de 2012, foi autorizada a acumulação de funções de Treinador de Futsal, com efeitos à data do referido despacho e até 24 de novembro de 2012;

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo o registo de ausências verificadas no corrente ano e no ano de 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;

6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;

6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

8 - De acordo com o disposto no artigo 24º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- “a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;*
- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;*
- c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*
- e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*
- f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço”* (n.º 3 do art.º 24º da LTFP).

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;

- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

9 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas.

Considerando-se “concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”*

Assim parece-nos, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em apreço que a função a acumular tem conteúdos diferentes dos da atividade exercida nesta Câmara Municipal (Bombeiro Sapador).

10 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, o trabalhador não indicou um horário específico, uma vez que no ginásio tem um horário flexível para não haver sobreposição de horários. Declarou, ainda, que a atividade a acumular será desenvolvida fora do horário laboral, apenas quando estiver de folga, duas manhãs por semana das 10h00 às 14h00. Pelo que não nos parecer motivo de indeferimento.

11 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*. Contudo, o trabalhador refere que exerce funções de *Personal Trainer* e Instrutor

de Aulas de Grupo, em regime de acumulação, apenas quando está de folga estando “*sempre disponível como sempre aconteceu*” (cfr. email com registo SGD n.º 14189/2016).

12 - Face ao exposto, não nos parece que a atividade a acumular seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas; e não compromete a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público.

13 - Assim, e considerando que o presente pedido de acumulação de funções, por um período de 12 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente, entendemos, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento, por um período de 12 meses.

14 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “*Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara*”.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Mín. : ml

Elab. : ml

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

Ana Luísa

De: DRH Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: segunda-feira, 18 de Abril de 2016 11:41
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: FW: Solicitação de elementos - Acumulação de Funções - Bruno Pratas (Email com registo SGD n.º 13847)

nota à V. Ex.ª - duques
Bruno Pratas
2016.04.19

De: Bruno Pratas [mailto:pratas.bruno@gmail.com]
Enviada: segunda-feira, 18 de Abril de 2016 11:27
Para: DRH Gestão de Recursos
Assunto: Re: FW: Solicitação de elementos - Acumulação de Funções - Bruno Pratas (Email com registo SGD n.º 13847)

Bom dia, o meu vencimento será á volta de 250 euros mensais, fora do horário laboral, ou seja, apenas quando estiver de folga, duas manhãs por semana das 10h as 14h,tenho horario flexível no ginásio para não haver sobreposição de horários, assim sendo e estando na área de desporto não haverá prejuízo para a minha função como bombeiro sapador, estando sempre disponível como sempre aconteceu até agora sempre que solicitei este pedido, cumprimentos.

Em 18 de abril de 2016 10:36, DRH Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt> escreveu:

Exmo. Senhor

Bruno Manuel Sequeira Marques Pratas

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 11362/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor (mensal ou anual) da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
- Razões por que entende não existir conflito com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal;
- Qual o horário em que a atividade a acumular será exercida;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o

DAG/DRH
N.º 14189
DATA: 19/04/2016
Ass: <i>[assinatura]</i>

seguinte: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior

DAG | Divisão de Recursos Humanos

Pátio da Inquisição

**Câmara Municipal
de Coimbra**

3000-300 Coimbra

Telef. 239 857 500 Extensão: 302741

Fax: 239 822 875

De: DRH Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: segunda-feira, 18 de Abril de 2016 10:37
Para: bruno.pratas@cm-coimbra.pt; pratas.bruno@gmail.com
Cc: Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque
Assunto: FW: Solicitação de elementos - Acumulação de Funções - Bruno Pratas (Email com registo SGD n.º 13847)

Exmo. Senhor
Bruno Manuel Sequeira Marques Pratas

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 11362/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

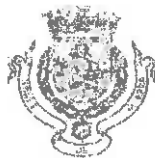
- Qual o valor (mensal ou anual) da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
- Razões por que entende não existir conflito com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal;
- Qual o horário em que a atividade a acumular será exercida;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: "O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes".

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875

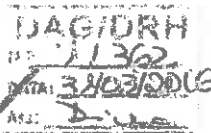
*Li: Junho
para informações
2016.02.01*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

SGD N.º: 11362, 2016



Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Bruno Manuel Sequeira Marques Pratas

Trabalhador/a n.º: 2029

Categoria Profissional: Bombeiro sapador

Unidade Orgânica: C.B.S. Coimbra

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Ginásio Body Fitness

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Estrada de Eiras, Edifício Santiagos rés-chão

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 0 . 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Funções de personal trainer e instrutor de aulas de grupo.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Esta acumulação de funções não interfere com o meu trabalho na companhia de bombeiros sapadores, uma vez que apenas exerço funções no ginásio Body Fitness em Eiras quando estou de folga, daí não haver qualquer tipo de incompatibilidade.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

e. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 29 MARÇO 2016

Pede deferimento,

Anexa documentos

Bruno Correia Lopes

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objecção ao pedido.

Data: 29/03/2016

[Assinatura]

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Proc. 2015/RH.020114/60

N. Ref. 45738/2015

Divisão de Recursos Humanos

Data 07-12-2015

PARECER

Visto.

A requerimento do Sr. Vereador Dr. Jorge Alves, para o fim proposto pela D. R. U.

[Handwritten signature]

10.12.2015

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

15/12/15
Fica informado e tomada a decisão associada a autorização solicitada formulada pelo requerente o Vereador



Vereador com funções de Delegado
Câmara Municipal de Coimbra

ao Sr. Presidente da Câmara para retificação, no sentido de...

EXP. N.º 09AG, N.º Rosa Batanete
Após autorização do Sr. Vereador Jorge Alves, submete-se para retificação do Sr. Presidente da Câmara

[Handwritten signature] 2015.12.21

Concordo com o proposto.
Requer-se à Exp. N.º 09AG, N.º Rosa Batanete, para me apresentar o despacho de autorização do Sr. Vereador Dr. Jorge Alves e posterior retificação pelo Sr. Presidente da Câmara.

Rui Querido Duque
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

[Handwritten signature]
2015-12-07

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior 22.12.2015 Rosa M.ª Casalta Batanete Diretora do Departamento de Administração Geral
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Carlos Alberto Costa Pereira Simões Ferreira

Data: 22.12.2015
Ass. V. M.ª

D.A.G.
M.ª M.ª
Data: 22/12/2015
Ass. V. M.ª

DAG/DRH
N.º 45738
DATA: 21/12/2015
Ass: D. M.ª

DAG/DRH
N.º 45738
DATA: 18/12/2015
Ass: D. M.ª

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 40014/2015, Carlos Alberto da Costa Pereira Simões Ferreira, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Subchefe 1.ª CI Bombeiro Sapador, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período indeterminado, para exercer a função de formador na área de Proteção de Pessoas e Bens (*cfr.* requerimento com registo SGD n.º 40014/2015).

2 - O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: *Território Nacional.*

O trabalhador refere que a formação quando for realizada em equipamentos do município, não existe qualquer pagamento, e é ministrada sob a orientação da Secção da Formação da CBS;

Horário em que a atividade se vai exercer: *O horário a praticar será nos dias de folga, nunca prejudicando o serviço e estando disponível para qualquer chamada;*

Remuneração a auferir: *“O valor depende da entidade o que varia entre 10,00€Hora e os 15,00€Hora e tudo depende das horas atribuídas pela entidade” (cfr. email com registo SGD n.º 44023/2015);*

Natureza do trabalho a desenvolver: *Autónoma;*

Entidades: *A formação será ministrada para a Escola Nacional de Bombeiros e para Entidades Privadas;*

Razões porque o trabalhador entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas: *“É de manifesto interesse [público], porque se pretende atualizar e dotar os bombeiros [do País] com o nível de Formação equivalente e [homogénea], não sendo legalmente consideradas incompatíveis com as funções [públicas] que desempenha, porque estão a dotar as corporações de bombeiros para um melhor serviço na área do socorro para a sociedade em geral.”;*

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal e que a acumulação não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: *Refere que “Não existe conflito para as funções desempenhadas, nem para o interesse [público] ou para os direitos legalmente protegidos dos cidadãos, porque a formação é autónoma, sem [vínculo] hierárquico, ministrada na área do socorro de proteção de pessoas e bens e especialmente orientada para a Administração Pública. Não sendo estas atividades incompatíveis com as funções desempenhadas na Câmara Municipal de Coimbra. Sendo que o horário a praticar será nos dias de folga, nunca prejudicando o serviço e estando disponível para qualquer chamada.”;*

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

3 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Pa Rilha, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Não há [objeções] desde que o trabalhador cumpra todos os preceitos na Lei.”*

4 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores obteve autorização para acumular as funções agora solicitadas:

- *Por despacho proferido, em 22 de janeiro de 2014, pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, com efeitos à data do referido despacho e pelo período de 12 meses;*
- *Por despacho proferido, em 03 de janeiro de 2012, pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, com efeitos à data do referido despacho e pelo período de 12 meses;*
- *Por despacho proferido, em 20 de maio de 2011, pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho.*

5 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 7.1- Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.
- 7.2- Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- 7.3- Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- 7.4- Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.
- 7.5- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

8 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão/Proposta:

9 - Atendendo à natureza dos organismos onde as funções irão ser exercidas (Escola Nacional de Bombeiros - associação privada sem fins lucrativos com o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública; e Entidades Privadas), considera-se, e salvo melhor opinião habilitada sobre o assunto em apreço, que **o presente pedido de autorização para acumulação de funções se destina a acumular funções privadas.**

10- Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Considerando-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, as funções a acumular consistem em ministrar formação na área de Proteção de Pessoas e Bens.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor,*

nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos [sublinhado nosso]; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”.

11- Assim, e considerando:

- Que as atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da proteção de pessoas e bens, são um espaço privilegiado para o desenvolvimento da educação para a cidadania, visando o desenvolvimento da consciência cívica dos cidadãos nestas áreas;

- Que no caso específico da formação profissional, qualquer ação de formação tem por objetivo promover mudanças nos formandos, de forma a adquirirem as competências necessárias para o desempenho ou aperfeiçoamento de uma determinada função profissional;

Parece-nos que as atividades a acumular (ministrar formação profissional) têm conteúdos diferentes da atividade desenvolvida nesta Câmara Municipal (Bombeiro).

12 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, o trabalhador apenas indicou o valor/hora, não indicando o valor da remuneração a auferir mensalmente ou anualmente, uma vez que este irá depender das formações que irá efetuar. Contudo, não nos parece que seja motivo para indeferimento do presente pedido.

13 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”. Contudo, o trabalhador refere que *as atividades a acumular serão realizadas nos dias de folga, nunca prejudicando o serviço e estando disponível para qualquer chamada.*

14 - Face ao exposto, e considerando:

- Que as atividades de formação cívica, com especial incidência na proteção de pessoas e bens, são um espaço privilegiado para o desenvolvimento da educação para a cidadania visando o desenvolvimento da consciência cívica dos cidadãos, para que sejam responsáveis, ativos e intervenientes nestas áreas;

- Que no caso específico da formação profissional, qualquer ação de formação tem por objetivo promover mudanças nos formandos, por forma a que adquiram as competências necessárias para o desempenho ou aperfeiçoamento de uma determinada função profissional;

- Que, no dia 04 de julho de 2014, foi celebrado um protocolo entre a Escola Nacional de Bombeiros e esta Câmara Municipal, visando a “constituição de uma Unidade Local de Formação na Cidade de Coimbra, com o fim de desenvolver atividades formativas para bombeiros e outros agentes de proteção civil, e ainda a definição de bases de cooperação e articulação entre os dois outorgantes em matéria da formação profissional de bombeiros, nomeadamente dos bombeiros profissionais do quadro da CBS Coimbra.”, segundo o qual “A CBS Coimbra colaborará com a ENB na formação por esta ministrada, nomeadamente disponibilizando, em condições a acordar entre ambas as partes, os formadores dos seus quadros para módulos, ações ou cursos de formação levados a cabo pela ENB, bem como, dentro das disponibilidades, as suas instalações”;
- Que, através da formação profissional, a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais pretende, nomeadamente, contribuir para a **profissionalização na área dos Bombeiros**, na sequência das atuais políticas estratégicas nacionais; **responder às efetivas necessidades dos profissionais a atuar no terreno**, designadamente através do reforço de competências para as suas intervenções; proporcionar complementos formativos, que permitam a certificação profissional regulamentada; **dotar os Bombeiros de conhecimentos complementares**, nas áreas científico-tecnológicas e socioculturais, por forma a poderem adequar as suas atuações às exigências da sociedade atual e responderem condignamente às solicitações de uma comunidade europeia e aberta ao mundo; **formar jovens à procura de 1º emprego, de modo a dotá-los de competências que lhes permitam o acesso ao CAP de bombeiro**.
- Que o presente pedido de acumulação de funções se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente;
- Que por orientações superiores os pedidos de acumulação de funções deverão ser autorizados por um período máximo de 12 meses;

Não nos parece que seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.

15 - Assim, entendemos, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento por um período de 12 meses.

16 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “*Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara*”.

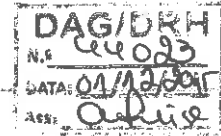
A Técnica Superior,

Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Ana Luisa

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: quarta-feira, 25 de Novembro de 2015 09:44
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 44023)



De: Carlos Ferreira [mailto:carlos.ferreira@cm-coimbra.pt]

Enviada: terça-feira, 24 de Novembro de 2015 23:55

Para: Gestão de Recursos

Assunto: Re: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 44023)

Exm^o Senhores

Na sequência do vosso email respondo aos seguintes pontos:

Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da actividade;

O valor hora depende da entidade o que varia entre 10,00€Hora e os 15,00€Hora e tudo depende das horas atribuídas pela entidade.

Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;

Quando são do município não existe qualquer pagamento, por a formação ministrada é sob a orientação da Secção da Formação da CBS.

Qual a natureza das entidades para as quais pretende ministrar formação (entidades privadas ou entidades públicas);

As entidades são a ENB e entidades privadas.

No caso de pretender ministrar formações para entidades públicas, qual a duração (horas) das formações que pretende ministrar (são formações de curta duração, média duração ou longa duração).

São acções de curta duração quer sejam entidades publicas ou privadas

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Ferreira
964647002

Vista. À m.ª Luísa
Amélia
2015.12.02

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>

Para: "carlos ferreira" <carlos.ferreira@cm-coimbra.pt>

Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>

Enviadas: Terça-feira, 24 de novembro de 2015 16:08:32

Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 44023)

Exmo. Senhor

Carlos Alberto Costa Pereira Simões Ferreira

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 40014/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º

35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade;
- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;
- Qual a natureza das entidades para as quais pretende ministrar formação (entidades privadas ou entidades públicas);
- No caso de pretender ministrar formações para entidades públicas, qual a duração (horas) das formações que pretende ministrar (são formações de curta duração, média duração ou longa duração).

Com os melhores cumprimentos



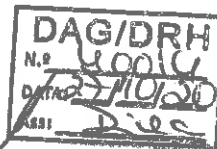
Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções



2015/RH-020114/60

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Carlos Alberto Costa Pereira Simões FerreiraTrabalhador/a n.º: 271 Categoria Profissional: Bombeiro sapador Unidade Orgânica: CBS Coimbra

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: indeterminado

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Território Nacional

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € _____

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A natureza do trabalho a desenvolver é Formação na Área de Protecção de Pessoas e Bens.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso de atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

É de manifesto interesse público, porque se pretende atualizar e dotar os bombeiros de Pais com o nível de Formação equivalente e homogênea, não sendo legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas que desempenha, porque estão a dotar as corporações de bombeiros para um melhor serviço na área do socorro para a sociedade em geral.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Não existe conflito para as funções desempenhadas, nem para o interesse público ou para os direitos legalmente protegidos dos cidadãos, porque a formação é autónoma, sem vínculo hierárquico, ministrada na área do socorro de proteção de pessoas e bens e especialmente orientada para a Administração Pública. Não sendo estas atividades incompatíveis com as funções desempenhadas na Câmara Municipal de Coimbra. Sendo que o horário a praticar será nos dias de folga, nunca prejudicando o serviço e estando disponível para qualquer chamada

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas confluente, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
b) _____
c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22/10/2015

Anexa _____ documentos

Pede deferimento,



(Assinatura)

[Imprimir](#)


9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:


Não há objecções desde que o trabalhador cumpra todos os requisitos na lei.

Data: 26/10/2015



(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral Divisão de Recursos Humanos	Proc. N. Ref. 35655/2014 Data 28-10-2014
--	-------------------	--	--

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p><i>Atendendo ao requerimento pelo D.P.H., com o conteúdo em anexo proposto.</i></p> <p><i>A atribuição do Sr. José Carlos de Sá Reis Nogueira.</i></p> <p><i>Rosa M. Casalta Batanete</i></p> <p style="text-align: center;">31.10.2014</p> <p style="text-align: center;">(Rosa M. Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p><i>Resposta para a Exp. n.º 2746, de Rosa Batanete, para efeitos de atribuição de acumulação de funções.</i></p> <p><i>Rui Querido Duque</i> 2014.10.31 Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: right;"><i>Refruzado.</i></p> <p style="text-align: right;">3.11.2014</p> <p style="text-align: center;">  <i>Rosa Reis Nogueira</i> Vereadora com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra </p> <p><i>Proceda de acordo com o pedido.</i></p>
--	--

Destinatário	Divisão de Recursos Humanos	<i>Comuniquar-se ao interessado</i>
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior	<i>e serviços respetivos.</i>
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções – Carlos Nogueira Santa	<i>Atualizar informação na DPH.</i>

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 31824/2014, datado de 30 de setembro de 2014, Carlos Alberto Nogueira Santa, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Assistente Operacional a exercer funções na Divisão de Infraestruturas, Espaço Público e Trânsito, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, na área da construção civil, pelo prazo de 3 anos (cfr. requerimento em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma, irá ser exercida no Concelho de Coimbra, em local incerto dado a natureza da função, aos sábados e domingos (não sendo coincidente com o horário normal de trabalho, uma vez que o trabalhador, nesta Câmara Municipal, exerce funções de segunda a sexta-feira, em regime de horário

das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30);

- A Remuneração a auferir é cerca de 900,00€/ano, sendo este valor uma estimativa (pode ser inferior ao indicado);
- As funções não são concorrentes com as funções que [desempenha na] C.M.C., não são desenvolvidas de forma permanente e não comprometem [a] isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas desempenhadas nesta C.M.C.”;
- Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Ressalva-se, ainda, que em requerimento anterior, datado de 10 de abril de 2014, o trabalhador referiu que na Câmara Municipal exerce funções de motorista e que a função a acumular não é passível de fiscalização pelo Município. “Visto que o Município não executa trabalhos de construção civil como forma de prestação de serviço para pessoas particulares ou [coletivas], não [existindo] qualquer tipo de concorrência.”.

2 - Na sequência do presente pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Infraestruturas, Espaço Público e Trânsito, Eng.º José Raul Teles de Oliveira, emitiu o seguinte parecer: “Não se vê inconveniente na acumulação das funções descritas pelo interessado uma vez que estas não entram em conflito com as funções desempenhadas na C.M.C”. O qual obteve a concordância do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia (cfr. requerimento em anexo, com registo SGD n.º 31824/2014).

O Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Infraestruturas, Espaço Público e Trânsito, Eng.º José Raul Teles de Oliveira, declarou, através de correio eletrónico, que as funções do trabalhador naquela unidade orgânica são as de condutor de automóveis ligeiros (cfr. e-mail com registo SGD n.º 35861/2014).

Enquadramento Legal:

3 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

4 - Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será

admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).

5 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*
- *Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).*

6 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (art.º 22º, n.º 4).

7 - Nos termos do art.º 23 da referida Lei:

7.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

7.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

8 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou

serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

§.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

9 - Analisando o presente pedido e considerando os pareceres emitidos pelos respetivos superiores hierárquicos, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em causa, poderá ser dado provimento ao presente pedido de acumulação de funções, uma vez que a atividade privada pretendida:

- Não se considera concorrente ou similar, nem conflitante, com as funções públicas executadas neste Município;
- Não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
- Não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
- Não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses protegidos dos cidadãos.

10 - Em face do exposto, propõe-se o envio do presente processo à consideração da Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dra. Rosa Reis Marques, para que profira decisão relativamente ao presente pedido de acumulação de funções.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Min. : ML

Elab. : ML

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

De: Teles de Oliveira [teles.oliveira@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 30 de Outubro de 2014 9:04
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Solicitação de elementos com vista à instrução de processo de acumulação de funções

Bom dia

As funções que o trabalhador Carlos Santa desempenha nesta unidade orgânica são as de condutor de automóveis ligeiros.

Com os melhores cumprimentos



José Raul J Teles de Oliveira
Engenheiro Civil
Chefe da DIEPT
Dep. Obras Municipais
Câmara Municipal de Coimbra

De: Gestão de Recursos [mailto:daq.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 29 de Outubro de 2014 16:34
Para: Eng.º José Teles, Chefe da DFU
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos com vista à Instrução de processo de acumulação de funções
Importância: Alta

Exmo Senhor
Chefe da Divisão de Infraestruturas, Espaço Público e Trânsito
Eng.º José Raul Teles de Oliveira

Com vista à instrução do pedido de acumulação de funções do trabalhador Carlos Alberto Nogueira Santa, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos quais as funções/atividades desempenhadas por esse trabalhador nesta Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos,



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAGI Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

31824
02.10.14

Requerimento :: Acumulação de Funções

RA
para acumular
func. p. p.
2014.10.03
R.O.
de 2 aut. de 9h e 30 min. de 2014.10.21

Aut. de 9h e 30 min. de 2014.10.21

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Carlos Alberto Nogueira Santa

Trabalhador/a n.º: 1616 Categoria Profissional: Atividade Operacional Unidade Orgânica: D.I.E.P.T.

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 3 Anos

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autônoma Subordinada >> Indique a entidade: _____

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Instituto dado a Natureza da Função (comarca Coimbra)

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

	sábado	domingo
Manhã:	X	X
Tarde:	X	X

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso:

e 900,00 (este máting) sendo que o valor indicado pode ser inferior ao indicado e normal

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Aos sábados e domingos que não interferem com o meu Horário de Trabalho, e sempre fora do Horário Normal de Trabalho as funções a acumular são na área de construção civil

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Designadamente por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções não são concorrentes com as funções desempenhadas da C.M.E., não são desenvolvidas de forma permanente e não comprometem, quanto à imparcialidade e isenção pelo desempenho das funções públicas desempenhadas, nem a C.M.E.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 30-10-2014 Pede deferimento,
Anexa documentos Carlos Alberto Aguiar Santa
(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há qualquer impedimento na acumulação das funções descritas pelo interessado com as funções desempenhadas na C.M.E. e não há qualquer conflito com as funções desempenhadas na C.M.E.

Data: 09.10.2014 [Assinatura]
(Assinatura e carimbo do cargo ou carimbo)
Diretor de G.D.M.



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Proc.:
N. Ref. 33872 /2014
Data: 14-10-2014

PARECER

Comando como proposto
pelo D.R.H.
À atenção do Sr. Vereador
D. Rosa Reis Marques.

[Handwritten Signature]
22.10.2014

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

Remete-se à Exp. de: D.R.H.,
D. Rosa Betzueti
fare despacho superior, concordando-
se com o aqui proposto.

[Handwritten Signature]
2014.10.21

Rui Querido Duque
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

[Handwritten Signature]
26.10.2014



(Rosa Reis Marques)
Vereadora com competências delegadas / subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

[Handwritten Signature]
S.R.O.
Fare efeitos do despacho:
- comunique-se ao Servido e interessados
- analise se informaçoes em SGP
[Handwritten Signature]
2014.11.04

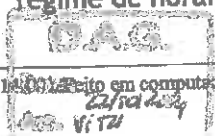
Destinatário	Divisão de Recursos Humanos
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Carlos Alberto Pimentel

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 32255/2014, datado de 30 de setembro de 2014, Carlos Alberto Vilela Pimentel, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Assistente Operacional a exercer funções no Gabinete de Serviços Especiais, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, com vista ao aluguer de material de sonorização e espetáculos, pelo prazo máximo permitido (cfr. requerimento em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma, irá ser exercida em todo o País, aos sábados e domingos (não é coincidente com o horário normal de trabalho, uma vez que o trabalhador, nesta Câmara Municipal, exerce funções de segunda a sexta-feira, em regime de horário rígido, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00);



- A Remuneração a auferir é 1000,00€ por ano, sendo que este valor é uma estimativa (pode ser variável);
- A atividade a acumular não é desenvolvida pela entidade empregadora (CMC);
- A atividade a acumular não tem nada a ver com as suas funções exercidas diariamente e será apenas exercidas aos fins de semana;
- Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Serviços Especiais, Eng.º Valdemar Rosas, emitiu o seguinte parecer "O horário da atividade a acumular não colide com o horário normal da função pública; nada há a opor, portanto." Parecer que obteve a concordância do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia (cfr. requerimento em anexo).

Enquadramento Legal:

3 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

4 - Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).

5 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

• Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

• Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).

6 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (art.º 22º, n.º 4).

7 - Nos termos do art.º 23 da referida Lei:

7.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

7.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

8 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

9 - Analisando o presente pedido e considerando os pareceres emitidos pelos respetivos superiores hierárquicos, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em causa, poderá ser dado provimento ao presente pedido de acumulação de funções, uma vez que a atividade privada pretendida:

- Não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
- Não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
- Não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
- Não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses protegidos dos cidadãos.

10 - Em face do exposto, propõe-se o envio do presente processo à consideração da Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dra. Rosa Reis Marques, para que profira decisão relativamente ao presente pedido de acumulação de funções.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Min. MI

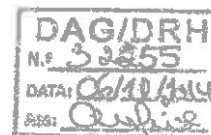
Elab. AM

Cont.

Serv. Emissor: DRH



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Para análise do pedido

Amigo

2014-10-09

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Carlos Alberto Vilela RomarizTrabalhador/a n.º: 1183 Categoria Profissional: Assistente operacional Unidade Orgânica: G.P.E.

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: Por tempo indeterminado

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Carlos Alberto Vilela Romariz4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Portugal

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:	X	X
Tarde:	X	X

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso:

€ variável, estimativa 1000 € por mês

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Abogacia do Material de monitorização e espetáculos

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Esta atividade não é desenvolvida pela entidade empregadora

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A mesma atividade não tem nada a ver e as mesmas funções são exercidas simultaneamente em função de remuneração

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Esta atividade não é desenvolvida pela entidade empregadora e não exercida em função de remuneração

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 84/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.


8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO Imediata DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.


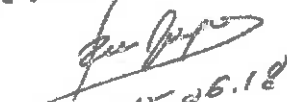
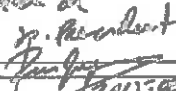
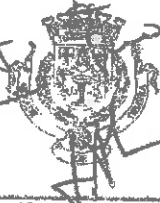
Coimbra, 30/09/2014 Pede deferimento,
Anexo: documentos  (Assinatura)

8. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

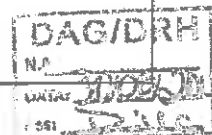
O horário da atividade a acumular não colide com o horário normal de funções públicas; nada há a opor, portanto:

 (02/10/2014)
Data: 2014/12/02
 
O Chefe de G. Serviços, com indicação do cargo ou certinho)
Valdemir Ferreira Rosa, Eng.

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc.</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 25832/2015</p>
		<p>Data 16-06-2015</p>

<p align="center">PARECER</p> <p>A pedido do Sr. Vereador, Dr. Jorge Alves para o seu pedido pelo D.R.H.</p> <p align="center">  22.06.2015 (Rosa M. Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral </p> <p> Ex: nº: 9946, Sr. Rui Querido Duque Em face do pedido de acumulação de funções do Sr. Carlos Manuel Amado Tomás e do Carlos Manuel Amado Tomás e do aqui informado, profere-se que o Sr. Vereador Dr. Jorge Alves profira o pedido de autorização pelo prazo de 12 meses desde a data da sua decisão. </p> <p align="center">  2015.06.18 Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos </p> <p> P.O. Para o Sr. Vereador Dr. Jorge Alves e para o Sr. Presidente  2015.06.30 </p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p align="center"> 26/6/15 Autorização de acumulação de funções do Sr. Carlos Manuel Amado Tomás = int. do Sr. Vereador Dr. Jorge Alves = int. do Sr. Presidente </p> <p align="center">  (Jorge Alves) Vereador com competências deleg. das/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra </p>
--	---

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções – Carlos Manuel Amado Tomás



Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 10887/2015, **Carlos Manuel Amado Tomás**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Subchefe 1.ª Classe Bombeiro Sapador**, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, **solicitou autorização para acumulação, por um período de 12 meses, das seguintes funções privadas:**

- **Serviços de *Catering*** – transporte, preparação e montagem de todo o serviço de *catering* incluindo o servir dos convivas nos diferentes banquetes;

- **Formador** na área de bombeiros (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 10887/2015, em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

Serviços de *Catering*:

Local do exercício da atividade: Diversos locais de *catering*, na área de Coimbra;

Horário em que a atividade se vai exercer: Refere que a atividade se irá desenvolver nas suas folgas e declara que está sempre disponível para qualquer necessidade do seu contributo na Companhia de Bombeiros Sapadores (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 10887/2015, em anexo);

Remuneração a auferir: Não tendo agendados dias específicos, não tem uma remuneração média mensal, sendo que recebe em média 7 euros por hora (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 10887/2015, em anexo);

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

Entidade: Várias;

Função de Formador:

Local do exercício da atividade: As formações “Normalmente e quando surgem são fora das instalações do município” (*cf.* email com registo SGD n.º 10887/2015);

Horário em que a atividade se vai exercer: Refere que esta atividade se desenvolverá esporadicamente, estando sempre sujeita à sua disponibilidade e às suas folgas. (*cf.* email com registo SGD n.º 10887/2015);

Remuneração a auferir: A remuneração depende das ações de formação efetuadas, sendo que é uma atividade que realiza esporadicamente. No ano transato não ministrou qualquer ação (*cf.* email com registo SGD n.º 10887/2015);

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

Entidade: Várias empresas privadas;

Carga Horária de cada curso: As formações são de curta e/ou média duração.

Razões porque entende que a acumulação é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: Refere que as atividades não têm qualquer relação com a função exercida (bombeiro) aliada ao facto de serem exercidas pontualmente e nas suas folgas. Pensa não constituir qualquer incompatibilidade com as suas funções. Refere estar sempre disponível para qualquer necessidade do seu contributo na CBS (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 10887/2015);

Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: Entende não existir qualquer conflito com as funções públicas pelo facto das atividades a acumular não se relacionarem com as funções exercidas nesta Câmara Municipal. Realça que esta função será sempre condicionada pelas suas folgas, e pela disponibilidade da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, continuando a cumprir com zelo e lealdade todas as suas funções (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 10887/2015, em anexo).

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Marcos Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: “Não há [objeções] ao pedido do trabalhador.” (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 9051/2015, em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, funções de catering e de formador na área de Bombeiros:

- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, proferido em 02 de junho de 2014, foi autorizada a acumulação de funções de empregado de mesa, englobando o transporte, preparação e montagem de todo o serviço de *catering*, com efeitos à data do referido despacho e até 01 de junho de 2015;
- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, proferido em 24 de maio de 2013, foi autorizada a acumulação de funções de empregado de mesa, englobando o transporte, preparação e montagem de todo o serviço de *catering*, com efeitos à data do referido despacho e até 23 de maio de 2014;
- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, proferido em 25 de outubro de 2012, foi autorizada a acumulação de funções de empregado de mesa, englobando o transporte, preparação e montagem de todo o serviço de *catering*, com efeitos à data do referido despacho e até 24 de outubro de 2013;
- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 30 de novembro de 2011, foi autorizada a acumulação de funções de empregado de mesa, englobando o transporte, preparação e montagem de todo o serviço de *catering*, com efeitos à data do referido despacho e até 29 de novembro de 2012;

- Por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, proferido em 27 de janeiro de 2010, foi autorizada a acumulação de funções de transporte, confeção e preparação de festas e banquetes, com efeitos à data do referido despacho e até 29 de novembro de 2011;
- Por despacho do Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, proferido em 27 de agosto de 2004, foi autorizada a acumulação de funções de empregado de mesa em festas e banquetes, com efeitos à data do referido despacho.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e a presente data. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, o trabalhador esteve ausente ao serviço 34 dias (22 dias por motivos de férias, 8 dias por motivos de acidente de serviço, 2 dias por motivos de falecimento de familiar e 2 dias por motivos de gozo de tempo). De 01 de janeiro de 2015 até à presente data, esteve ausente ao serviço 11 dias (10 dias por motivos de férias e 1 dia por motivos de tolerância de ponto).

Enquadramento jurisprudencial e doutrinal:

5 - **O regime jurídico da acumulação de funções públicas com o exercício de funções públicas ou privadas vem regulado, desde logo, na Constituição da República Portuguesa que consagra o princípio da exclusividade no exercício de funções públicas; e depois, de modo mais específico, nos artigos 20.º a 24.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.**

6 - Segundo o Tribunal de Contas, “Os fundamentos subjacentes ao princípio da proibição da acumulação de funções dos trabalhadores que exercem funções públicas têm sido evidenciados pela doutrina e jurisprudência e prendem-se com razões de interesse público, que exige a dedicação completa do trabalhador, evitando a sua dispersão por outras atividades que possam conflitar com o cumprimento dos horários e tarefas da função pública e, ainda, a imparcialidade, a isenção e a transparência, evitando situações de conflito de interesses.” (Tribunal de Contas, Auditoria de Conformidade, Município de Cascais, Relatório n.º 8/2013 – 2.ª Secção, pág. 27).

7 - De acordo com o parecer jurídico, n.º 85/CCDR – LVT / 2011, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, “A salvaguarda do exercício de funções públicas em regime de exclusividade tem pois como corolário o próprio princípio da imparcialidade contemplado no artigo [9.º] do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o qual, no exercício da sua [atividade], a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação.”.

8 - Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 269.º da Constituição da República Portuguesa, “No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.”. Estabelecendo o n.º 5 do mesmo normativo o seguinte: “A lei

determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras [atividades].”.

A incompatibilidade aparece, assim, ligada a uma ideia de impossibilidade de exercício simultâneo de dois cargos ou funções.

8.1 - De acordo com o parecer jurídico da CCDR Centro (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro), n.º DSAJAL 327/13, de 12 de dezembro de 2013, “As incompatibilidades são um corolário do princípio constitucional da imparcialidade – artigo 266.º n.º 2 da CRP – e significam a impossibilidade de acumular simultaneamente dois cargos ou funções por a lei considerar em abstrato, independentemente da pessoa em concreto que os acumula, que essa acumulação é suscetível de pôr em causa a isenção e imparcialidade exigida ao cargo.

A Procuradoria-Geral da República (PGR), no parecer n.º 100/82, de 27/07/82, refere que ‘as incompatibilidades visam proteger a independência das funções’ e Vital Moreira e Gomes Canotilho referem que o sistema das incompatibilidades visa garantir não só o princípio da imparcialidade da Administração mas também o princípio da eficiência (boa administração).”.

8.2 - Nos termos do parecer jurídico da CCDR Centro, n.º DAJ 189/12, de 08 de agosto de 2012, “O que está em causa na incompatibilidade é a garantia da imparcialidade da [atuação] administrativa como valor [abstrato]. É a própria lei que exclui a possibilidade de acumulação (ou sujeita a autorização prévia) por suspeitar, em [abstrato], dos desvios em favor de outras [atividades] privadas ou públicas dos fins por que se deve pautar o exercício das [atividades] públicas, independentemente da pessoa que se trata e do interesse que ele tem ou deixe de ter em qualquer decisão. A incompatibilidade não tem, pois, a ver com casos concretos, com procedimentos determinados”.

Ou seja, existe incompatibilidade entre a atividade pública e a privada sempre que no âmbito da sua atividade a acumular (pública ou privada) o trabalhador municipal, possa ter que intervir.

9 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

10 - De acordo com o disposto na Informação n.º 1462687, de 25 de outubro de 2013, da CCDR Norte (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) “... o legislador nunca curou de definir, em sede de acumulação de funções, os conceitos de ‘funções públicas’ e de ‘funções privadas’. Ora, para a densificação destes conceitos, poderemos socorrer-nos de um de três critérios:

- o da natureza das funções (neste caso seria mister averiguar se as funções a acumular teriam natureza pública);
- o tipo de vinculação (só seriam funções públicas as exercidas através da constituição de relações jurídicas de emprego público, v.g., nomeação, contrato de trabalho em funções pública);

- o da natureza do organismo onde as funções irão ser exercidas (se se tratar de uma entidade de direito público então estaremos perante o exercício de funções públicas).”. Tendo a Divisão de Apoio Jurídico daquela entidade “... defendido que, para efeitos de acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, será de atender à natureza jurídica do organismo onde tais funções irão ser desenvolvidas. Assim, se as funções a acumular se inserem no âmbito de [atuação] (i.e. no complexo de atribuições) de determinada entidade pública, não poderá deixar de se considerar que está em causa o exercício de funções públicas, independentemente da natureza da relação jurídica que sirva de suporte a tal exercício.” (CCDR Norte, Informação n.º 1462687, de 25-10-2013).

11 - No artigo 21º do anexo à LTFP, são identificadas as situações em que pode haver acumulação de funções públicas, estabelecendo, como requisito comum a todas elas, a existência de manifesto interesse público na acumulação (n.º 1 e 2 do artigo 21º), exigência essa que, aliás, é única, quando o exercício das funções a acumular não for remunerado.

12 - Nos termos do art.º 22º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários* (n.º 1 e n.º 2 do art.º 22º do anexo à LTFP).

“Como se refere in ‘Os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da administração pública’, anotado por Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, ‘deverá contudo, deixar-se bem claro que a proibição de acumulação da atividade privada só existirá com a verificação cumulativa destes dois pressupostos, pelo que se atividade não for concorrente não poderá ser vedado o seu exercício, da mesma forma que o não poderá ser se, não obstante ser concorrente, não for conflitante com a atividade pública.’” (CCDR Norte, informação n.º ID 14111253, de 29 de julho de 2013, pág. 4).

13 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (n.º 3 do art.º 22º do anexo à LTFP).

14 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (n.º 4 do art.º 22º do anexo à LTFP).

15 - Por sua vez, o artigo 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

16 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

16.1 - São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

17 - Atendendo à natureza das entidades onde as funções irão ser exercidas, empresas privadas, considera-se, e salvo melhor opinião habilitada sobre o assunto em apreço, que o presente pedido de autorização para acumulação de funções, se destina a acumular funções privadas.

18 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, as atividades a acumularem consistem no transporte, preparação e montagem de todo o serviço de *catering*, incluindo o servir dos convivas nos diferentes banquetes, e ministrar formação na área de bombeiros.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”*

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular não é concorrente com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida.

19 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, o trabalhador não indicou o valor da remuneração a sofrer, uma vez que esse irá depender dos serviços de *catering* que irá realizar e das formações que irá ministrar, indicando que irá receber aproximadamente 07 euros/hora pela atividade de *catering* e que em 2014 não ministrou nenhuma formação. Contudo, não nos parece que seja motivo para indeferimento do presente pedido.

20 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*. Contudo, o requerente refere que a atividade está sempre sujeita à sua disponibilidade e às suas folgas, declarando continuar a cumprir com zelo e lealdade todas as suas funções, estando sempre disponível para ocorrer a qualquer necessidade, do seu contributo, na CBS.

21 - As atividades a acumular em não nos parecem que sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não serão desenvolvidas em horário sobreposto aos das funções públicas; comprometendo-se o trabalhador a ocorrer a qualquer necessidade que ocorra na CBS, e não compromete a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que as atividades a

acumularem não são submetidas à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

22 - Face ao exposto, e considerando que o presente pedido de acumulação de funções, por um período de 12 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento.

23 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes, funcionária n.º 2741

Min. : ml

Elab. : ml

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

De: Carlos Tomás [tomas@cm-coimbra.pt]
Enviado: sábado, 30 de Maio de 2015 17:56
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Carlos Tomás (Email com registo SGD n.º 15280)

--- Mensagem original ---

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: carlos tomas <carlos.tomas@cm-coimbra.pt>
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Fri, 08 May 2015 17:52:03 +0100 (WEST)
Assunto: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Carlos Tomás (Email com registo SGD n.º 15280)

Exmo. Senhor

Carlos Manuel Tomás

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 10887/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização de ações de formação;

Qual a natureza das entidades para as quais pretende ministrar formação (entidades privadas ou entidades públicas);

Qual a duração das formações (são formações de curta duração, média duração ou longa duração);

Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior

DAG | Divisão de Recursos Humanos

Pátio da Inquirição

Câmara Municipal
de Coimbra

3000-300 Coimbra

Telef. 239 828 076 Extensão: 2430

Fax: 239 822 875

Exmo. Senhores:

venho através deste mail responder as questões que me foram solicitas.
o valor mensal ou anual e consoante o nº de ações de formação efetuadas, sendo esporadicamente que faço isso, (o ano transato não efetuei qualquer ação), sendo efetuada para empresas privadas e de curta / média duração , estando sempre sujeitas a minha disponibilidade de tempo de folgas nesta CBS. Normalmente e quando surgem são fora das instalações do município.



SGD N.º: 10887 / 2015

R.O.
 para análise
 [assinatura]
 2015.04.02

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: CARLOS MANUEL AMADO TOMASTrabalhador/a n.º: 273 Categoria Profissional: Bombeiro sapador Unidade Orgânica: cbscolimbra

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas 3. PRAZO: 12 MESES

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: locais de catering e formação4.2 Local do exercício da atividade a acumular: várias

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias Úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A atividade (catering) será exercida em espaços diversificados na área de Coimbra, trabalho esse que engloba o transporte, preparação e montagem de todo o serviço de catering incluindo o servir dos convivas nos diferentes banquetes.
 Não tendo dia específico, não tem uma remuneração média mensal andando numa média de 7 euros por hora.
 Quanto a área de formação dou esporadicamente formação na área de bombeiros aproveitando esse facto para também aplicar esses conhecimentos no meu local de trabalho sendo uma mais valia profissionalmente.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

este tipo de atividade não tendo qualquer relação com a função exercida (bombeiro) aliada ao facto de ser exercida nas minhas folgas pontualmente, penso não constituir qualquer incompatibilidade nas minhas funções.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Ao ser efetuada nas minhas folgas e não se relacionar com as minhas funções entendo não existir qualquer conflito. Refiro no entanto estar sempre disponível de igual modo para qualquer necessidade da CBS no meu contributo.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Importante realçar que este trabalho será sempre condicionado pelas minhas folgas, e pela disponibilidade da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, continuando a cumprir com zelo e lealdade todas as minhas funções como até aqui tenho feito.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 21 de Maio 2015

Anexa documentos

Pede deferimento,
Carlos Manuel Amado Loucos
(Assinatura)


Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objecções ao pedido do trabalhador

Data: 25/03/2015

[Assinatura]
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/23</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 14491/2016</p>
		<p>Data 21-04-2016</p>

PARECER

Concordo.

À atenção de Sr. Juiz de Direito, Sr. Jorge Alves, para o fim proposto pelo D.R.H.

[Handwritten Signature]

22.04.2016

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Directora do Departamento de Administração Geral

Nota e concordar.

Submete-se à apreciação de v. ex.ª a proposta de acumulação de funções de Sr. Carlos Manuel Amado Tomás e despacho de autorização de Sr. Juiz de Direito, Sr. Jorge Alves.

O ato deve ser retificado pelo Sr. Presidente da Câmara.

[Handwritten Signature]
2016.04.21

Rui Querido Duque
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

26/4/16

Autarquia Municipal de Coimbra
Proposta de acumulação de funções com o condão com o condão de informação.

2. D. Juiz de Direito

[Handwritten Signature]

(Jorge Alves)
Vice-chefe da Divisão de Recursos Humanos / subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Carlos Manuel Amado Tomás

CMC-2015/002 Feito em computador

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Os Factos:

1 - **Carlos Manuel Amado Tomás**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Subchefe de 1.ª Classe Bombeiro Sapador**, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, **solicitou**, através de requerimento com registo SGD n.º 26217/2016, **autorização para acumulação de funções privadas**, por o período de 12 meses, para exercer a função de empregado de mesa (englobando todo o trabalho de catering, incluindo o servir os convivas) e a função de formador.

O trabalhador informa o seguinte:

Função de empregado de mesa

Local do exercício da atividade: *Espaços diversificados na área de Coimbra;*

Horário em que a atividade se vai exercer: No tempo de folgas ou descanso (não tem dias específicos);

Remuneração a auferir: Não tem uma remuneração média mensal estando na base dos 6 euros/hora, auferindo anualmente, por norma, cerca de 1200 euros.

Função de Formador

Local do exercício da atividade: *Zona de Coimbra, em espaços privados, consoante a empresa e o tipo de formação, não sendo realizadas em espaços nem com equipamentos do município;*

Horário em que a atividade se vai exercer: No tempo de folgas ou descanso;

Remuneração a auferir: Os honorários são por base 10 euros/hora. O trabalhador requerente referiu que as formações são efetuadas muito esporadicamente e que nos anos de 2014 e 2015 não efetuou qualquer formação remunerada. Que nos últimos anos apenas efetuou formação na CBS, a nível interno, sem qualquer remuneração além do seu vencimento habitual, considerando uma mais valia para a Companhia;

Carga horária das formações: São sempre ações de curta duração.

Carlos Manuel Amado Tomás declarou, ainda:

- Que as funções a acumular são de natureza autónoma;
- Que entende que não existem conflitos e que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos porque as funções serão efetuadas no seu tempo de folga ou descanso, e serão efetuadas muito poucas vezes e que não interferem em nada com a sua atividade de bombeiro. Referindo, que no caso da formação, esta será na área de *“Bombeiros, especialmente a área de busca e resgate em estruturas colapsadas, matérias perigosas e salvamentos em grande ângulo, e técnicas de combate a incêndios”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 26217/2016 e email com registo SGD n.º 29589/2016) e que já não ministra qualquer tipo de formação remunerada há cerca de dois anos;
- Que *“a experiência na área de formação tem sido [útil] a [nível] interno para ministrar tanto instrução diária, como a formação a entidades externas feita pela companhia de bombeiros sapadores, sendo no entanto esta formação ministrada sem qualquer honorário extra ao [seu] vencimento normal”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 26217/2016);

- Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que profiba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: “*Não há objeções ao pedido*” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 26217/2016).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, as seguintes funções:

- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, em 26 de junho de 2015, foi autorizada a acumulação de funções de serviços de catering (transporte, preparação e montagem de todo o serviço de *catering*, incluindo o servir dos convivas) e de formador, com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses;
- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, em 02 de junho de 2014, foi autorizada a acumulação de funções de empregado de mesa (transporte, preparação e montagem de todo o serviço de *catering*, incluindo o servir dos convivas) e a acumulação de funções de formador, com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses;
- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, em 24 de maio de 2013, foi autorizada a acumulação de funções de empregado de mesa (transporte, preparação e montagem de todo o serviço de *catering*, incluindo o servir dos convivas) com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses;
- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, em 25 de outubro de 2012, foi autorizada a acumulação de funções de empregado de mesa (transporte, preparação e montagem de todo o serviço de *catering*, incluindo o servir dos convivas) com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses;
- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, em 30 de novembro de 2011, foi autorizada a acumulação de funções de empregado de mesa (transporte, preparação e montagem de todo o serviço de *catering*, incluindo o servir dos convivas), com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses;
- Por despacho proferido pela Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, em 27 de janeiro de 2010, foi autorizada a acumulação de funções de transporte, confeção e preparação de festas e banquetes, com efeitos à data do referido despacho;
- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, em 27 de agosto de 2004, foi autorizada a acumulação de funções de empregado de mesa em festas e banquetes, com efeitos à data do referido despacho.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo o registo de ausências verificadas no corrente ano e no ano de 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;
- 6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

8 - De acordo com o disposto no artigo 24º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem,

peçoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;*
- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;*
- c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*
- e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*
- f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24º da LTFP).*

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

9 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas.

Considerando-se *“concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”*.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da*

prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos." [sublinhado nosso].

Assim, a atividade de empregado de mesa não tem conteúdo semelhante ao das funções exercidas nesta Câmara Municipal (Subchefe 1.ª Classe Bombeiro Sapador).

No que respeita à atividade de formador e considerando:

- Que as atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos, são um espaço privilegiado para o desenvolvimento da educação para a cidadania visando o desenvolvimento da consciência cívica dos cidadãos, para que sejam responsáveis, ativos e intervenientes nestas áreas;

- Que qualquer ação de formação profissional tem por objetivo promover mudanças nos formandos, para que adquiram as competências necessárias para o desempenho ou aperfeiçoamento de uma determinada função profissional;

- Que a função de formador, em regime de acumulação, será apenas desenvolvida de forma esporádica, ou seja não será desenvolvida de forma permanente. Ressalva-se que o trabalhador referiu que em 2014 e 2015 não ministrou qualquer formação remunerada e que nos últimos anos apenas efetuou formação na Companhia de Bombeiros Sapadores, a nível interno, sem qualquer remuneração;

Parece-nos, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, que a atividade de formador não é incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.

10 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, o trabalhador não indicou o horário em que irá desempenhar as funções a acumular, referindo que não existem dias específicos. No entanto, declara que essas funções serão desempenhadas no seu tempo de folgas ou descanso. Pelo que, não nos parece que seja motivo para indeferimento do presente pedido.

11 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: "*O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes*". Contudo, o trabalhador refere que *as funções a acumular apenas serão efetuadas no seu tempo de folgas ou descanso. Referindo que está sempre disponível, mesmo nas folgas para qualquer necessidade do seu contributo à companhia de bombeiros sapadores.*

13 - Assim, e considerando:

- Que o presente pedido de acumulação de funções, por um período de 12 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente;

- Que o referido trabalhador tem autorização para acumular as funções agora solicitadas, até 25 de junho do corrente ano;

- Que as funções a acumular não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções exercidas nesta Câmara Municipal;

- Que as funções a acumular, e salvo melhor opinião, não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

Entendemos, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento, por um período de 12 meses, com efeitos a 26 de junho de 2016, ou com efeitos à data do despacho caso este seja proferido em data posterior a 26 de junho do corrente ano.



14 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Mín. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Dina Neves

De: DRH Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: quarta-feira, 20 de Abril de 2016 11:26
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Carlos Amado Tomás (email com registo SGD n.º 13937)

De: Carlos Tomás [mailto:tomas@cm-coimbra.pt]
Enviada: terça-feira, 19 de Abril de 2016 10:05
Para: DRH Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Carlos Amado Tomás (email com registo SGD n.º 13937)

Exmos Senhores

conforme solicitação vossa passo a informar que a área em que poderei ministrar alguma instrução será na de Bombeiros, especialmente a área de busca e resgate em estruturas colapsadas, matérias perigosas e salvamentos em grande angulo, e técnicas de combate a incêndios.

Volto no entanto a referir que não estou ligado a nenhuma empresa de formação, podendo aparecer alguma pontualmente, nos últimos anos não ministrei qualquer tipo de formação gratificada.

sem outro assunto de momento, cordiais cumprimentos

De: "DRH Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: tomas@cm-coimbra.pt
Cc: "Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Segunda-feira, 18 de abril de 2016 15:19:46
Assunto: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Carlos Amado Tomás (email com registo SGD n.º 13937)

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Amado Tomás

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 26217/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos em que áreas pretende ministrar formação.

Com os melhores cumprimentos



Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875

Maria de Lurdes Lopes
Para informar
[Signature]
2016.04.21

1

DAG/DRH
N.º 29589
DATA 21/04/2016
Ass: Dina

Lurdes Lopes

De: DRH Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: segunda-feira, 18 de Abril de 2016 15:20
Para: tomas@cm-coimbra.pt
Cc: Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque
Assunto: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Carlos Amado Tomás (email com registo SGD n.º 13937)

Importância: Alta

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Amado Tomás

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 26217/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos em que áreas pretende ministrar formação.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG| Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875



Dr. Amadeu Lopes

Para autenticação

Amadeu Lopes

2016.09.11

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos



Requerimento :: Acumulação de Funções

**EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Carlos Manuel Amado Tomás

Trabalhador/a n.º: 273 Categoria Profissional: Bombeiro sapador Unidade Orgânica: C B S

2. EM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 MESES

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: DIVERSAS

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: LOCAIS DIVERSIFICADOS CONSOANTE A SITUAÇÃO OU EVENTO

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

a atividade de empregado de mesa, será exercida em espaços diversificados na área de Coimbra, esse trabalho engloba todo o trabalho de catering, incluindo o servir os convivas. Não tendo dia específico também não tem uma remuneração média mensal estando na base dos 6 euros \hora, por norma ganho anualmente cerca de 1200 euros mais ou menos.

Na área de Formação são sempre ações de curta duração também na zona de Coimbra, em que os honorários são por base 10 euros \hora, e são efetuadas muito esporadicamente, posso dizer que no ano de 2014 e 2015 não efetuei qualquer formação remunerada. estas formações serão no caso de aparecerem para empresas privadas e em espaços privados, consoante a empresa e o tipo de formação, não sendo feitas em espaços do município nem com equipamentos do município. Nos últimos anos apenas efetuei formação na CBS e esta a nível interno sem qualquer remuneração além do meu vencimento habitual, o que se torna uma mais valia para a Companhia.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

o tipo de atividades não tendo qualquer relação com a exercida a nível profissional nesta CBS, além de apenas ser exercida pontualmente e dentro do período de folgas, penso não existir qualquer conflito ou incompatibilidade de interesses

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Ao serem efetuadas no meu tempo de folgas ou descanso, e serem efetuadas muito poucas vezes (por exemplo a formação remunerada já não faço a cerca de dois anos), e mesmo assim serem atividades sazonais estas não vão interferir em nada com a minha atividade de bombeiro nesta CBS. Refiro no entanto estar sempre disponível como não podia deixar de ser, mesmo nas folgas para qualquer necessidade do meu contributo a esta companhia de bombeiros.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Ao serem efetuadas no meu tempo de folgas ou descanso, e serem efetuadas muito poucas vezes (por exemplo a formação remunerada já não faço a cerca de dois anos), e mesmo assim serem atividades sazonais estas não vão interferir em nada com a minha atividade de bombeiro nesta CBS. Refiro no entanto estar sempre disponível como não podia deixar de ser, mesmo nas folgas para qualquer necessidade do meu contributo a esta companhia de bombeiros.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

Importante realçar que este trabalho é sempre condicionado pelas minhas folgas e disponibilidade da CBS, pelo que continuarei a cumprir com zelo e tealdade todas as minhas funções tal como ate aqui cumprí. De salientar que a experiencia na area de formação tem sido util a nível interno para ministrar tanto instrução diária, como a formação de entidades externas feita pela companhia de bombeiros sapadores. sendo no entanto esta formação ministrada sem qualquer honorário extra ao meu vencimento normal.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER RÉGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 5, Abril, 2016

Pede deferimento,

Anexa _____

Carlos Manuel Ricardo Tomás

(Assinatura)

9. PARTILHA DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objecções ao pedido

07/04/2016

[Assinatura]

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2015/RH.020114/1

N. Ref. 47603/2015

Data 22-12-2015

PARECER

Jisto.

A atenção do Sr. Presidente da Câmara para notificação do ato de autorização de acumulação de funções do trabalho do Sr. Carlos Manuel Garção Ramos Bogalho, proferido em 28/12/2015, pelo Sr. Vereador Dr. Rosa Reis Marques.

[Handwritten signature]

29.12.2015

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de Administração Geral

Concordo.

A consideração do Sr. Vereador Dr. Rosa Reis Marques, para o proposto pelo D.R.H.

[Handwritten signature] 28.12.2015

A EXP. n.º 2015/RH.020114/1, de Rosa Batanete (Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral

Concordo. Remete-se para aprovação do Sr. Vereador de senhor Vereador Rosa Reis Marques e de notificação pelo Sr. Presidente da Câmara.

A superior consideração Rui Querido Duque
Chefe da Divisão Recursos Humanos
2015-12-23

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

De acordo com o parecer proposto 28.12.2015



[Handwritten signature]

(Rosa Reis Marques)
Vereadora com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Carlos Manuel Garção Ramos Bogalho

D.A.G.
25.12.2015
Feito em computador
Ass. *[Handwritten signature]*

DAG/DRH
N.º 47603
DATA: 30/12/2015
Ass: *[Handwritten signature]*

Os Factos:

1 - Carlos Manuel Garção Ramos Bogalho, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na **Divisão de Recursos Humanos**, solicitou, através de requerimento com registo SGD n.º 43/2015, datado de 02 de janeiro de 2015, **acumulação de funções privadas, por um período de 3 anos, para desempenhar funções de Presidente da Casa de Pessoal da Câmara Municipal, Serviços Municipalizados e Empresas Municipais de Coimbra** (cfr. requerimento em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- *A função a acumular é de natureza autónoma e irá ser exercida na Casa do Pessoal da Câmara, Serviços Municipalizados e Empresas Municipais de Coimbra;*

- *A função a acumular irá ser exercida em horário pós-laboral* (o trabalhador, nesta Câmara Municipal, exerce funções de segunda a sexta-feira, em regime de horário flexível, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00);

- No que respeita à remuneração a auferir, **a função em causa não é remunerada** (cfr. e-mail com registo SGD n.º 1486/2015);

- *“No caso presente a acumulação de funções tem manifesto interesse público além daquele que advém da sua missão de melhorar as condições sócio-profissionais dos seus sócios, ajudando sobretudo nas necessidades de cariz primário, a instituição Casa do Pessoal [tem] assim cerca de cinco mil associados, que são funcionários da Câmara Municipal de Coimbra, dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos, da Empresa Municipal Águas de Coimbra, AIRC, Águas do Mondego e aposentados destes serviços mencionados. Toda esta estrutura necessita de um acompanhamento muito próximo no que diz respeito à sua gestão e [direção], daí a razão de ser deste pedido”* (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 43/2015, em anexo);

- *“O conteúdo funcional da função a exercer não é similar à exercida como Técnico Superior na Divisão de Recursos Humanos.”* (cfr. email, com registo SGD n.º 1486/2015, em anexo)

O requerente declara, ainda, que *não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.*

2 - Na sequência do referido pedido, o **Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos**, Dr. Rui Querido Duque, enquanto superior hierárquico do referido trabalhador, **referiu que** *“... em termos objetivos e julgando pelas funções que vem desempenhando não existirá essa incompatibilidade, todavia e porquanto a área da nossa intervenção é de gestão dos recursos humanos da Câmara Municipal e a área de acumulação é de Presidente da Casa de Pessoal, igualmente com gestão de pessoas, algumas da CMC, seria prudente e adequado, com um âmbito mais subjetivo e de controlo da legalidade dos actos -, que decorrendo dos Pareceres do Tribunal de Contas sobre este tipo de assunto, quer do Plano de Prevenção de Corrupção*

e Infrações Conexas, digo Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e infrações conexas, - solicitar a pronúncia/parecer do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, previamente à decisão relativa ao pedido.”. Parecer este que obteve a concordância da Exma. Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Rosa Maria Casalta Batanete (cfr. informação com registo SGD n.º 1839/2015).

3 - A técnica superior Dra. Ana Paula Albuquerque, a exercer funções no Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, refere que não lhe “... parece que exista incompatibilidade entre as funções desempenhadas pelo trabalhador ao serviço do município de Coimbra e aquelas que pede autorização para exercer, enquanto Presidente da Casa de Pessoal. À luz da supra mencionada Recomendação do CPC, tal situação parece não incorrer em situação de Conflito de Interesses, designadamente porque o trabalhador Carlos Bogalho, pelas funções que exerce na CMC não tem poderes de decisão sobre os funcionários afetos à Casa de Pessoal. Porém, havendo trabalhadores do município a desempenhar funções na referida Casa de Pessoal, deverá o trabalhador Carlos Manuel Garção Ramos Bogalho garantir que, caso lhe surja na DRH um assunto referente a um destes trabalhadores para tratar, pedirá escusa e não interferirá direta ou indiretamente, nem por interposta pessoa, no tratamento do mesmo. Mais se sugere que assine a Declaração de Compromisso Relativa a Incompatibilidades, Impedimentos e Escusa anexa ao Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas que ainda vigora neste município.”.

A Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, Eng.ª Maria José Pimentel, concordou com o parecer emitido pela técnica Ana Paula Albuquerque (cfr. informação interna com registo SGD n.º 10774/2015).

4 - O pedido em apreço foi analisado através da n/ informação com registo SGD n.º 12452/2015. Contudo, o processo foi devolvido a estes serviços para reformulação desta informação e da Declaração de Compromisso relativa a Incompatibilidades, Impedimentos e Escusa.

5 - Entretanto, e uma vez que o modelo de Declaração de Compromisso relativa a Incompatibilidades, Impedimentos e Escusa, anexa ao Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, se encontrava desatualizada devido a alterações legislativas, nomeadamente à entrada em vigor do Novo Código do Procedimento Administrativo, foi solicitado ao Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade que remetesse a estes serviços o impresso atualizado. Tendo, posteriormente, o impresso sido revisto por estes serviços e aprovado superiormente, no corrente mês, encontrando-se para codificação no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade em vigor neste Município.

6 – Face ao parecer proferido pelo Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, e após a revisão do respetivo impresso, o trabalhador Carlos Bogalho, assinou a Declaração de Compromisso relativa a Incompatibilidades, Impedimentos e Escusa.

7 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que é a primeira vez que este, está a solicitar autorização para acumulação de funções.

8 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se em anexo cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

9 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, **que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

10 - *Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).*

11 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, **o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:**

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*
- *Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).*

12 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (art.º 22º, n.º 4).

13 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

13.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

13.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

14 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

14.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

15 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

Assim, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em causa, **não nos parece que o conteúdo da função a acumular (Presidente da Casa do Pessoal da Câmara, Serviços Municipalizados e Empresas Municipais de Coimbra) seja idêntico ao da atividade desenvolvida nesta Câmara Municipal de Coimbra (Técnico Superior de Recursos Humanos a exercer funções no setor de Assiduidade, Cadastro e Arquivo).**

16 - No que respeita ao n.º 3 do artigo 22.º, parece-nos que estão cumpridos os requisitos, ou seja:

- A função a acumular não nos parece incompatível com as funções públicas;
- A função a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
- A função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, uma vez que essa atividade não está sujeita a decisão/fiscalização por parte do requerente enquanto trabalhador da Câmara Municipal de Coimbra nem da Unidade Orgânica a que está afeto, e ocorrendo circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da isenção do trabalhador ou da retidão da sua conduta, este pedirá dispensa de intervir nos respetivos procedimentos.

17 - Foi cumprida a sugestão/proposta do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, ou seja, o trabalhador assinou a Declaração de Compromisso relativa a Incompatibilidades, Impedimentos e Escusa.

18 - De acordo com orientações emanadas superiormente, a **autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.**

19 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento por um período de 12 meses.



20 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Declaração de Compromisso :: Incompatibilidades, Impedimentos e Escusa

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Carlos Manuel Garção Ramos BogalhoMorada: Rua Principal - Valada, União das freguesias de Condeixa-a-velhaLocalidade: Condeixa-a-VelhaCódigo Postal: 3150 - 231N.º de Id. Civil: 7379599 2ZZ8

Data de validade: _____

N.º de Id. Fiscal: 183904885Entidade de origem: Câmara Municipal de CoimbraCargo / Carreira: Técnico Superior

2. DECLARAÇÃO:

Declara ter conhecimento das incompatibilidades ou impedimentos previstos na lei, designadamente:

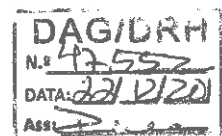
- Na Constituição da República Portuguesa;
- No Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro;
- Nos deveres previstos no art.º 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho ;
- Nos art.ºs 16.º e 17.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.


E que pedirá dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente nas situações constantes do art.º 73.º do CPA.

Mais declara que, caso venha a encontrar-se em situação de incompatibilidade, impedimento ou escusa, dela dará imediato conhecimento ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

3. OBSERVAÇÕES:

Coimbra, 21 de dezembro de 2015

(Assinatura)

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade (GAIQ)</p>	<p>Proc. N. Ref. SGD: 10774 30/03/2015</p>
--	--------------------------	--	--

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Concordo com o parecer 30/03/2015</p> <p><i>Parecer por Pimentel</i></p> <p>A atenção da Sr.ª Diretora do DAB, D.ª Rosa Maria Batanete</p> <p>R.O.</p> <p><i>Parecer referente fundo em contrato presente parecer.</i></p> <p><i>Qui Querido Duque</i> 2015.04.02 Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>A D.R. 14, à atenção do Sr. Dr. Rui Duque.</i></p> <p><i>Rosa M.ª Casalta Batanete</i></p>
--	--

Destinatário	Sr.ª Chefe do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade 01.04.2015 (Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral
Remetente	Ana Paula Albuquerque
Assunto	Pedido de acumulação de funções do trabalhador Carlos Manuel Garção Ramos Bogalho

Através da informação com registo nº1839/2015, o Sr. Chefe da Divisão de Recursos Humanos solicitou parecer ao GAIQ quanto ao pedido de acumulação de funções do trabalhador Carlos Manuel Garção Ramos Bogalho. Tal pedido de parecer fundamenta-se no facto de que “a área de intervenção é de gestão de recursos humanos da Câmara Municipal e a área de acumulação é de Presidente da Casa de Pessoal, igualmente com gestão de pessoas, algumas da CMC (...)”. Assim foi considerado útil observar esta situação à luz dos pareceres do Tribunal de Contas acerca destes assuntos, assim como à luz do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo o de Corrupção e Infrações Conexas.

A Recomendação do Concelho de Prevenção da Corrupção de 07 de Novembro de 2012 acerca da “Gestão de conflitos de interesses no sector público” refere no seu ponto primeiro que “por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha que tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das

D.A.G.
Data: 01/04/2015
C.M.C. 2014/001-Feito em computador
Ass. *VTR*


DAG/DRH
N.º: 10774
DATA: 01/04/2015
Ass: *Arbiso*

decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas” existe conflito de interesses.

De acordo com a já referida informação da Divisão de Recursos Humanos e o enquadramento legal que para estas situações não nos parece que exista incompatibilidade entre as funções desempenhadas pelo trabalhador ao serviço do município de Coimbra e aquelas que pede autorização para exercer, enquanto Presidente da Casa de Pessoal. À luz da supra mencionada Recomendação do CPC, tal situação parece não incorrer em situação de Conflito de Interesses, designadamente porque o trabalhador Carlos Bogalho, pelas funções que exerce na CMC não tem poderes de decisão sobre os funcionários afectos à Casa de Pessoal. Porém, havendo trabalhadores do município a desempenhar funções na referida Casa de Pessoal, deverá o trabalhador Carlos Manuel Garção Ramos Bogalho garantir que, caso lhe surja na DRH um assunto referente a um destes trabalhadores para tratar, pedirá escusa e não interferirá direta ou indiretamente, nem por interposta pessoa, no tratamento do mesmo. Mais se sugere que assine a Declaração de Compromisso Relativa a Incompatibilidades, Impedimentos e Escusa anexa ao Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas que ainda vigora neste município.

À consideração de V. Exa.

A Técnica Superior,




(Ana Paula Albuquerque)

Min. : APA

Elab. : APA

Conf. :

Serv. Emissor: GAIQ

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH. 02014/1</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 1839/2015</p>
		<p>Data 16-01-2015</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Concordo com o proposto pelo Sr. chefe de D.R.H.</p> <p>A tenção de Sr. chefe do Gabinete de Administração e Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, em nome do Sr. Carlos Manuel Garção Ramos Bogalho, Diretor do Departamento de Administração Geral, em 23.01.2015.</p> <p>Na análise a pedido, aqui expressa, ficaram as conclusões da eventual possibilidade de acumulação de funções públicas e privadas por parte do requerente.</p> <p>No presente caso e enquanto não houver decisão que a esse respeito sobejado o que se pretende, ao qual direi que em termos objetivos e julgando pelas funções que vem desempenhando do qual se desprende essa incompatibilidade, todavia e frequente a área do setor interessado e de gestão dos recursos humanos da Câmara Municipal e a área de acumulação e de gestão de pessoal, juntamente com partes de pessoas, algumas do CMC, sem prejuízo e adequado, em âmbito mais subjetivo e de caráter de capacidade dos atores que</p>	

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
--------------	--

Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
-----------	--

Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Carlos Manuel Garção Ramos Bogalho
---------	--

documentos dos pareceres do Tribunal de Contas sobre este tipo de assunto, que do Plano de Recursos de Coimbra e Zonas Cooperadas, do Plano de Gestão de Recursos de Coimbra, etc. Os Factos: e impactos, em geral, a função em questão do Gabinete de Administração e Recursos Humanos, relativamente a decisão relativa ao pedido. Toda a informação necessária para a decisão.

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 43/2015, de 02 de janeiro de 2015, Carlos Manuel Garção Ramos Bogalho, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na Divisão de Recursos Humanos, solicitou acumulação de funções privadas, pelo prazo de 3 anos, para desempenhar funções de Presidente da Casa de Pessoal da Câmara Municipal, Serviços Municipalizados e Empresas Municipais de Coimbra (cfr. requerimento em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma e irá ser exercida na Casa do Pessoal da Câmara, Serviços Municipalizados e Empresas Municipais de Coimbra;

Rui Querido Duque
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

D.A.G.
 CMC-2014/001-Feito em computador
 Data: 22-02-2015
 Ass. *Vir*

- *A função a acumular irá ser exercida em horário pós-laboral* (o trabalhador, nesta Câmara Municipal, exerce funções de segunda a sexta-feira, em regime de horário flexível, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00);

- No que respeita à remuneração a auferir, **a função em causa não é remunerada** (cfr. e-mail com registo SGD n.º 1486/2015);

- *“No caso presente a acumulação de funções tem manifesto interesse público além daquele que advém da sua missão de melhorar as condições sócio-profissionais dos seus sócios, ajudando sobretudo nas necessidades de cariz primário, a instituição Casa do Pessoal [tem] assim cerca de cinco mil associados, que são funcionários da Câmara Municipal de Coimbra, dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos, da Empresa Municipal Águas de Coimbra, AIRC, Águas do Mondego e aposentados destes serviços mencionados. Toda esta estrutura necessita de um acompanhamento muito próximo o que diz respeito à sua gestão e [direção], daí a razão de ser deste pedido;*

- *“O conteúdo funcional da função a exercer não é similar à exercida como Técnico Superior na Divisão de Recursos Humanos.”;*

- Em caso de ocorrência de conflito procederá à cessação imediata da atividade em acumulação.

Enquadramento Legal:

2 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por **LTFP**. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

3 – *Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).*

4 – A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, **o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:**

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*
- *Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).*

5 – “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (art.º 22º, n.º 4).

6 - Nos termos do art.º 23 da referida Lei:

6.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

6.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

7 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, **os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência** (n.º 1 e n.º 2).

7.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

8 – Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e

- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

Assim, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em causa, **não nos parece que o conteúdo da função a acumular** (Presidente da Casa do Pessoal da Câmara, Serviços Municipalizados e Empresas Municipais de Coimbra) **seja idêntico ao da atividade desenvolvida nesta Câmara Municipal de Coimbra** (Técnico Superior de Recursos Humanos a exercer funções no setor de Assiduidade, Cadastro e Arquivo).

9 – No que respeita ao n.º 3 do artigo 22.º, parece-nos que estão cumpridos os requisitos, ou seja:

- A função a acumular não nos parece incompatível com as funções públicas;
- A função a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
- A função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, uma vez que essa atividade não está sujeita a decisão/fiscalização por parte do requerente enquanto trabalhador da Câmara Municipal de Coimbra nem da Unidade Orgânica a que está afeto.

10 – Em face do exposto solicita-se parecer de V.ª Ex.ª relativamente ao presente pedido de acumulação de funções.

11 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, propõe-se o envio do presente processo à Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques para decisão final.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Min. : ML

Elab. : ML

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

Gestão de Recursos

De: Carlos Bogalho [carlos.bogalho@cm-coimbra.pt]
Enviado: quarta-feira, 14 de Janeiro de 2015 12:21
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Solicitação de elementos relativos ao pedido de acumulação de funções (E-mail com registo SGD n.º 1486) 2015/RH. 020114/1

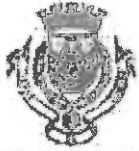
Exmo(a) Senhor(a) Dr^a Lurdes Lopes

Em relação ao horário em que a função a acumular se vai exercer informo que esta será em horário pós-laboral.

A função em questão não é remunerada.

O conteúdo funcional da função a exercer, o de Presidente da Direcção da Casa do Pessoal, não é similar á exercida como Técnico Superior na Divisão de Recursos Humanos.

Atenciosamente



Carlos Bogalho
Técnico Superior
DM | Dep. de Recursos Humanos, Apoio Jurídico e Administrativo
Telêf. 239 828 078 Fax: 239 822 875 Ext. 2449
E-mail: carlos.bogalho@cm-coimbra.pt

De: Gestão de Recursos [<mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>]
Enviada: quarta-feira, 14 de Janeiro de 2015 12:10
Para: 'Carlos Bogalho'
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos relativos ao pedido de acumulação de funções (E-mail com registo SGD n.º 1486)
Importância: Alta

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Bogalho

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto no artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o horário em que a função a acumular se vai exercer;
- Irá ou não auferir remuneração pela a atividade a acumular. Se sim qual o valor mensal ou anual;
- Razões pelas quais entende não existir conflito com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos,



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

DAG/DRH
N.º: 43
DATA: 02.07.15
Ass: [Signature]

2015/RH.02014/1

R.O.
de Carlos Manuel Ramos Bogalho, de p.º
para aceitar a
pedido.
[Signature]
2014.01.06

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Carlos Manuel Garção Ramos Bogalho

Trabalhador/a n.º: 2460 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: DRH

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 1 ano 3 anos [Signature]

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Casa do Pessoal Câmara Municipal Coimbra

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Casa de Pessoal da Câmara, Serviços Municipalizados e Empresas Municipais de Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € _____, _____

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A Atividade a acumular é a de Presidente de Casa do Pessoal da Câmara, Serviços Municipalizados e Empresas Municipais de Coimbra, com as funções definidas no artigo 19º dos Estatutos desta instituição e que são:

1. Superintender na administração da Casa do Pessoal e na orientação e fiscalização dos respetivos serviços;
2. Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, dando conhecimento destes últimos à Direção na primeira reunião seguinte;
3. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
4. Assinar a correspondência;
5. Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita, em conjunto com o Tesoureiro, ou de outro membro da Direção, na falta deste;
6. Convocar as reuniões;
7. Representar a Direção.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

No caso presente a acumulação de funções tem manifesto interesse público além daquele que advém da sua missão de melhorar as condições sócio-profissionais dos seus sócios, ajudando sobretudo nas necessidades de cariz primário, a instituição Casa do Pessoal têm assim cerca de cinco mil associados, que são funcionários da Câmara Municipal de Coimbra, dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos, da Empresa Municipal Águas de Coimbra, AIRC, Águas do Mondego e aposentados destes serviços mencionados. Toda esta estrutura necessita de um acompanhamento muito próximo no que diz respeito à sua gestão e direção, daí a razão de ser deste pedido

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
b) _____
c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

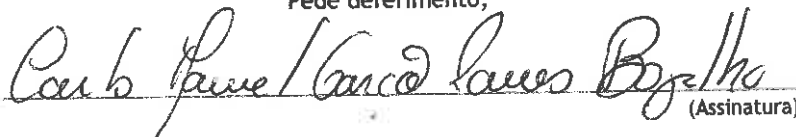
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 2 de janeiro de 2015

Anexa _____ documentos


Pede deferimento,






(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

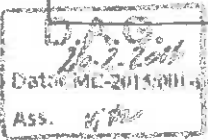

Data: _____

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/63</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 6342/2016</p>
		<p>Data 24-02-2016</p>

<p align="center">PARECER</p> <p>Concordo.</p> <p>A consideração do Sr. Vereador, Sr. Jorge Alves, para o seu proposta pela D.R.H.</p> <p align="center">  29.02.2016 </p> <p align="center"> (Rosa M. Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral </p> <p><i>À: pido,</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. cumprimento de despacho 2. remete-se a notificação inferior <p align="center">  2016.03.03 </p> <p>Nota e acordo.</p> <p>Remete-se para ciência de senhor DRH, Sr. Rosa Batanete, sendo competente para despacho de autorização o Sr. Vereador Sr. Jorge Alves e de notificação o Sr. Presidente da Câmara.</p> <p align="center">  2016.02.26 </p> <p align="center"> Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos </p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p align="center">2/3/16</p> <p>Para os pareceres existentes no processo, comunicado com o despacho.</p> <p align="center">  (Jorge Alves) Vereador com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra </p>
---	--

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lardes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Carlos Manuel Rebelo Carecho


 Data: 20-2-2016
 Data: MC-2015/011 - emitido em 20/02/2016
 Ass. 

DAG/DRH
 N.º 6342
 DATA: 03/03/2016
 Ass: 

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 44301/2015, Carlos Manuel Rebelo Carecho, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Subchefe 2.ª Cl Bombeiro Sapador, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses, para exercer a função de formador de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos e motosserras e motorroçadoras (cfr. requerimento com registo SGD n.º 44301/2015).

2 - O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: *Concelho de Coimbra;*

O trabalhador refere que os locais onde irão decorrer as formações assim como os equipamentos não serão do município;

Horário em que a atividade se vai exercer: *O horário da função a acumular será sempre em horário de descanso (cfr. email com registo SGD n.º 5497/2016);*

O trabalhador declara que *“Sempre que for solicitado pela [sua] entidade patronal (bombeiros) [estará] sempre disponível, quer esteja de folga ou descanso.” (cfr. email com registo SGD n.º 5995/2016;*

Remuneração a auferir: 600,00€ /ano;

Natureza do trabalho a desenvolver: *Autónoma;*

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal e que a acumulação não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: *Refere que pretende ministrar formação, para entidades privadas, de produtos fitofarmacêuticos, fora do horário de trabalho, e que não existe qualquer relação entre as funções públicas que desempenha e a função a acumular;*

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

3 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Não há objeções ao pedido desde que seja cumprido o estipulado na lei.”*

4 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que é a primeira vez que está a solicitar autorização para acumular funções.

5 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante o ano de 2015.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - De acordo com o disposto no art.º 22º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 7.1- Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.
- 7.2- Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- 7.3- Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- 7.4- Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.
- 7.5- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

8 - Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas,

bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

9 - De acordo com o disposto no artigo 24º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

9.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

10 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Considerando-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, as funções a acumular consistem em ministrar formação de Produtos Fitofarmacêuticos e de Motosserras e Motorroçadoras.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”*

Assim, parece-nos que as atividades a acumular (ministrar formação de Produtos Fitofarmacêuticos e de Motosserras e Motorroçadoras) têm conteúdos diferentes da atividade desenvolvida nesta Câmara Municipal (Bombeiro).

11 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*. Contudo, o trabalhador refere que *a atividade a acumular será realizada sempre em horário de descanso e que sempre que for solicitado pela Companhia de Bombeiros Sapadores estará sempre disponível*.

12 - Face ao exposto, não nos parece que a função a acumular seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.

13 - Assim, entendemos, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento por um período de 12 meses.

14 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior,



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Lurdes Lopes

De: Carlos Carecho [carlos.carecho@cm-coimbra.pt]
Enviado: segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2016 14:35
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos - acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 5928)

Venho por este meio esclarecer que todo o trabalho que irei realizar é de natureza autónoma e sem qualquer vínculo.

Acrescento ainda que relativamente aos horário de trabalho não irá existir qualquer incompatibilidade. Sempre que for solicitado pela minha entidade patronal (bombeiros) eu estarei sempre disponível, quer esteja de folga ou descanso.

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "carlos carecho" <carlos.carecho@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016 12:55:42
Assunto: Solicitação de elementos - acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 5928)

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Carecho

Uma vez que o email anterior não respondeu ao solicitado, incumbe-me o Exmo Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos se a função a acumular é de natureza autónoma ou subordinada.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Carlos Carecho [mailto:carlos.carecho@cm-coimbra.pt]
Enviada: quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016 15:04
Para: maria.lopes@cm-coimbra.pt
Assunto: acomulção de funcoes.

: "Carlos Carecho" <carlos.carecho@cm-coimbra.pt>
Para: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quarta-feira, 9 de dezembro de 2015 16:19:45
Assunto: Re: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 45781)

Boa Tarde Dr. Rui Querido Duque.

Venho por este meio informar que relativamente ao pedido de acumulação de funções requerimento com registo SGD n.º 44301/2015, e respondendo ás questões colocadas Informo que:

- Os locais onde irão decorrer as formações assim como os equipamentos não serão do município.

- O horário da função como formador nunca será coincidente com o horário de trabalho, ou seja será sempre em horário de descanso.

- O trabalho a desenvolver terá uma entidade formadora a quem prestarei o serviço.

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>

Para: "carlos carecho" <carlos.carecho@cm-coimbra.pt>

Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>

Enviadas: Segunda-feira, 7 de dezembro de 2015 18:52:49

Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 45781)

Exmo. Senhor

Carlos Manuel Carecho

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 44301/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a se digne informar-nos do seguinte:

- O trabalho a desenvolver é de natureza autónoma ou subordinada;
- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*;
- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município.

Com os melhores cumprimentos



Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000 300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

Lurdes Lopes

De: Carlos Carecho [carlos.carecho@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016 15:04
Para: maria.lopes@cm-coimbra.pt
Assunto: acumulação de funcoes.

: "Carlos Carecho" <carlos.carecho@cm-coimbra.pt>
Para: "Gestão de Recursos" <daq.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quarta-feira, 9 de dezembro de 2015 16:19:45
Assunto: Re: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 45781)

Boa Tarde Dr. Rui Querido Duque.

Venho por este meio informar que relativamente ao pedido de acumulação de funções requerimento com registo SGD n.º 44301/2015, e respondendo às questões colocadas Informo que:

- Os locais onde irão decorrer as formações assim como os equipamentos não serão do município.
- O horário da função como formador nunca será coincidente com o horário de trabalho, ou seja será sempre em horário de descanso.
- O trabalho a desenvolver terá uma entidade formadora a quem prestarei o serviço.

De: "Gestão de Recursos" <daq.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "carlos carecho" <carlos.carecho@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Segunda-feira, 7 de dezembro de 2015 18:52:49
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 45781)

Exmo. Senhor
Carlos Manuel Carecho

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 44301/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- O trabalho a desenvolver é de natureza autónoma ou subordinada;
- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*;
- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município.

Com os melhores cumprimentos



Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior

DAG | Divisão de Recursos Humanos

Pátio da Inquisição

3000-300 Coimbra

Telef. 239 828 078 Extensão: 2430

Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Carlos Manuel Rebelo CarechoTrabalhador/a n.º: 756 Categoria Profissional: Bombeiro sapadorUnidade Orgânica: CBS

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Vários Concelhos de Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

		Dias úteis:				
		segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:						
Tarde:						

		Fim-de-semana:	
		sábado	domingo
Manhã:			
Tarde:			

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso:

€ 600,00 € anual

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Formação ministrada fora o horário de trabalho, (apenas nos dias de folga) Durante 6 anos não ministrei qualquer formação e não auferi qualquer remuneração.
A formação a ministrar será de aplicação de Produtos florestais e materiais de manutenção.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a c), n.º 2. do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

*Minister formação para entidades privadas de prática física
Lentes.*

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

Desigualmente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar as funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

*Fala do horário de Trabalho, não existindo qualquer relação
entre as funções públicas que desempenha e a função que se solicita*

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 16/11/2015
Anexa documentos

Pede deferimento,

Carla Cecília

(Assinatura)

Imprimir


9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:


*Não há oposição ao pedido desta para reger a acumulação.
O está publicado na lei.*

Data: 26/11/2015

[Assinatura]

(Assinatura com indicação do cargo ou cargo)

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc.
		Divisão de Recursos Humanos	N. Ref. 31551 /2014
			Data 30-09-2014

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p><i>Concordo com o proposto A atuação de Deolinda, Des. Rosa Reis Marques.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Rosa Reis Marques</i></p> <p style="text-align: center;">21.10.2014 (Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>Exp. h: 2014, 2014-09-29</p> <p><i>Concordando-se com o teor da presente informação remete-se para despacho, nomeadamente, para efeitos do n.º 12 do presente.</i></p> <p style="text-align: right;"><i>Quijido Duque</i> 2014-09-29</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: right;"><i>Deferido</i> 7.10.2014</p> <p style="text-align: center;">  <i>Rosa Reis Marques</i> Vereadora com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra </p>
Destinatário	Divisão de Recursos Humanos <small>Chefe da Divisão de Recursos Humanos</small>
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes - Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro

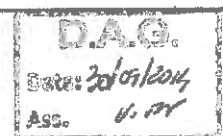
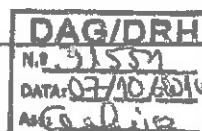
Os Factos:

Concordo - se.
Quijido Duque 2014-10-10

1 - Através de requerimento com registo SCD n.º 63074/2014, datado de 09 de maio de 2014, Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnica Superior a exercer funções na Divisão de Apoio Jurídico, solicitou autorização para acumulação de funções público/privadas, "tendo em vista ministrar [ações] de formação profissional, de curta duração" (cfr. requerimento em anexo).

A trabalhadora informa o seguinte:

- A atividade a acumular irá ser exercida na: "Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra (EHTC) e, é possível, noutra qualquer local, a indicar por entidade promotora, podendo realizar-se em qualquer ponto do país";
- A função a acumular deve exercer-se em horário: "variável, mas sempre fora do horário normal de trabalho";
- A Remuneração a auferir é: "À hora, variável em função do nível da formação a ministrar";
- As funções a acumular são de natureza autónoma. "A formação é autónoma, sem vínculo hierárquico, ministrada na área de Legislação, e especialmente orientada para a Restauração e Bebidas";



- *“A acumulação é de interesse público, na medida em que é promovida por entidades públicas (Turismo de Portugal, IP), ou privadas de interesse público e a signatária não incorre no previsto nas alíneas a) [as funções não são legalmente incompatíveis com as funções públicas] e d) [as funções não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos], do n.º 3 do artigo 22º da LGTFP”;*
- *“Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual (por ex. na EHTC os módulos de formação desenvolvem-se em trimestres, apenas de Outubro a Maio, com as interrupções lectivas normais) e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas”;*
- *“A requerente assume o compromisso de cessar imediatamente funções de formadora, no caso de ocorrência superveniente de conflito”.*

2 - Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhor Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, Dra. Joana Oliveira, emitiu parecer nos seguintes termos: *“ [Parecem-me] reunidos os requisitos necessários ao deferimento do pedido”* (cfr. e-mail em anexo).

Enquadramento Legal:

3 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

4 - *Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).*

5 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*

- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).

6 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (art.º 22º, n.º 4).

7 - Nos termos do art.º 23 da referida Lei:

7.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

7.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

8 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

9 - A trabalhadora declara que “[as] ações de formação, a ministrar em regime de acumulação de funções, são SEMPRE de curta duração. Em média, cerca de 25h/ano (o que equivale a menos de 4 dias inteiros de formação)”. Refere, ainda, que “Da remuneração horária conhecida [sabe-se] que ronda os 18€/hora, valor este

a que é, posteriormente, deduzido o imposto a título de IRS.". (cfr. e-mail, em anexo, com registo SGD n.º 31528/2014).

10 - Assim, analisando o presente pedido e considerando o parecer emitido pelo respetivo superior hierárquico, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em causa, poderá ser dado provimento ao presente pedido de acumulação de funções, uma vez que estão cumpridos os requisitos dispostos nos artigos 22.º e 23.º da LTFP, designadamente, a atividade público/privada pretendida:

- Não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
- Não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
- Não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
- Não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses protegidos dos cidadãos.

11 - Ressalva-se, ainda, que a trabalhadora assume o compromisso de cessar imediatamente funções de formadora, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

12 - Em face do exposto, propõe-se o envio do presente processo à consideração da Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dra. Rosa Reis Marques, para que profira decisão relativamente ao presente pedido de acumulação de funções.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes
(n.º 2741)

Gestão de Recursos

De: Deolinda Paula Ribeiro [paula.ribeiro@cm-coimbra.pt]
Enviado: sexta-feira, 26 de Setembro de 2014 14:50
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Pedido de elementos para instrução do processo de pedido de acumulação de funções

Importância: Alta

Boa tarde

As acções de formação ministradas são SEMPRE de curta duração. Em média, cerca de 25h/ano (o que equivale a menos de 4 dias inteiros de formação).

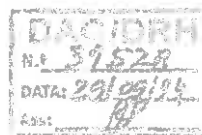
Da remuneração horária conhecida sabe-se que ronda os 18€/hora, valor este a que é, posteriormente, deduzido o imposto a título de IRS.


Esclarece-se que esta é uma situação que sempre foi autorizada, pela simplicidade e quase insignificância da actividade a acumular.

Muito se agradece a celeridade no tratamento do pedido.

Com os melhores cumprimentos, atentamente

Deolinda Paula Ribeiro
Jurista
DAJ
Câmara Municipal de Coimbra



 Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
(Ext. 2467)

CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 26 de Setembro de 2014 14:33
Para: paula.ribeiro@cm-coimbra.pt

Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH

Assunto: FW: Pedido de elementos para instrução do processo de pedido de acumulação de funções

Importância: Alta

Exma. Senhora

Dra. Deolinda Paula Ribeiro

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, com vista à instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a se digne informar-nos se as acções de formação são de curta, média ou longa duração e qual o valor da remuneração a auferir pela execução da actividade pretendida.

Com os melhores cumprimentos,



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

Lurdes Lopes

De: Joana Oliveira [joana.oliveira@cm-coimbra.pt]
Enviado: segunda-feira, 22 de Setembro de 2014 18:38
Para: 'DRH Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Pedido de Acumulação de Funções - Deolinda Ribeiro

Parece-me reunidos os requisitos necessários ao deferimento do pedido

Com os melhores cumprimentos,

Joana Oliveira
(Ext. 2488)
Divisão de Apoio Jurídico
Câmara Municipal de Coimbra

31000
23 09 14

De: DRH Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 19 de Setembro de 2014 10:04
Para: 'Joana Oliveira'
Cc: 'Rui Duque'
Assunto: Pedido de Acumulação de Funções · Deolinda Ribeiro

Exma Senhora

Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, Dr.ª Joana Oliveira

Através de requerimento datado do passado dia 9 de setembro, **Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro**, Técnica Superior, a exercer funções no Gabinete de Contraordenações e Execuções Fiscais, solicitou a acumulação de funções públicas e privadas, nos termos e com os fundamentos constantes do requerimento, em anexo (SGD n.º 63074, de 15/09/2014).

Face ao exposto e tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Duque, de **solicitar o parecer de V.ª Exa** relativamente ao pedido formulado.

Com os melhores cumprimentos,



Câmara
Municipal
de Coimbra

Isaura Fernandes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-221 Coimbra
Tel. 239 828 078 - Ext.: 2430
Fax: 239 822 875

A D.R.H. para análise
do requerido.



12.09.14

56D 63074

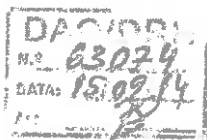
Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro, trabalhadora n.º 2371, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe (EHTC), vem, pelo presente, rogar a V.ª exa se digne autorizar a acumulação de funções público/privadas, tendo em vista ministrar acções de formação profissional, de curta duração.

De acordo com o disposto nos n.ºs 3 do art. 22º e 2 do artigo 23º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, informa-se que:


- a) Local: **Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra (EHTC)** e, é possível, noutro qualquer local, a indicar por entidade promotora, podendo realizar-se em qualquer ponto do país;
- b) Horário: variável, mas sempre fora do horário normal de trabalho;
- c) Remuneração: À hora, variável em função do nível da formação a ministrar;
- d) A formação é autónoma, sem vínculo hierárquico, ministrada na área de Legislação, e especialmente orientada para a Restauração e Bebidas;
- e) A acumulação é de interesse público, na medida em que é promovida por entidades públicas (Turismo de Portugal, IP), ou privadas de interesse público e a signatária não incorre no previsto nas alíneas a). [estas funções não são legalmente incompatíveis com as funções públicas] e d) [as funções não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos], do n.º 3 do artigo 22º da LGTFP;
- f) Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual (por ex. na EHTC os módulos de formação desenvolvem-se em trimestres, apenas de Outubro a Maio, com as interrupções lectivas normais) e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- g) A requerente assume o compromisso de cessar imediatamente funções de formadora, no caso de ocorrência superveniente de conflito.



Coimbra, 09 de Setembro de 2014

Espera e Pede Deferimento,

Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro
(Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro)

 INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc. 2015/RH.020114/19
	Divisão de Recursos Humanos	N. Ref. 15986/2015
		Data 15-05-2015

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p><i>Concordo.</i></p> <p><i>A atenção do Sr. Juizador,</i></p> <p><i>Dr. Jorge Alves, por o que</i></p> <p><i>me posto pelo D.R.H.</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: right;">15.05.2015 (Rosa M.ª Casalta Bataré) Diretora do Departamento Administração Geral</p> <p><i>A EXT-15-0988, Sr.º Dino José Correia Caetano</i></p> <p><i>Em face do pedido de acumulação</i></p> <p><i>de funções privadas de formador,</i></p> <p><i>felo Bombeiro Sapador inf.º designa-</i></p> <p><i>do; obtido o parecer favorável do</i></p> <p><i>respetivo superior hierárquico; realizada</i></p> <p><i>a avercia dos requisitos para a referida</i></p> <p><i>acumulação.</i></p> <p><i>Cumpridos que estão os pressupostos</i></p> <p><i>e requisitos para o despacho de</i></p>	<p style="text-align: center;">26/5/15</p> <p><i>V.º B. Concordo. Tenhas</i></p> <p><i>autorização para a</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">(Jorge Alves) Vereador com competências delegadas / subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra</p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque	
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Dino José Correia Caetano	
Os Factos:	<p>Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p> <p>1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 10884/2015, datado de 24 de março de 2015, Dino José Correia Caetano, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Subchefe de 2.ª Classe Bombeiro Sapador, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou autorização para exercer, em regime de acumulação, por um período de 12 meses, a função de formador, na área de Extinção de Meios de 1ª Intervenção.</p> <p>O trabalhador informa o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A função a acumular é privada e de natureza subordinada; - Relativamente ao horário da realização das formações, refere que em caso de ser chamado para ministrar alguma formação, será sempre na sua (chamada folga limpa), o que nunca coincidirá com o trabalho do seu turno e mesmo assim estará sempre disponível para ocorrer o mais rápido possível às 	



instalações da CBS Coimbra afim de contribuir com o seu apoio para a resolução de qualquer incidente que possa acontecer (*cf.* email com registo SGD n.º 15286/2015);

- Quanto à remuneração auferida pelo exercício das funções a acumular, refere que não pode adiantar um valor mensal ou até mesmo anual uma vez que poderá não efetuar qualquer serviço durante o período em questão, pois não tem nenhum contrato assinado com a empresa mencionada (*cf.* email com registo SGD n.º 15286/2015);

- Quanto ao local onde as formações se irão realizar, refere que não será em equipamentos do Município mas sim da empresa Cruz Branca (*cf.* email com registo SGD n.º 15286/2015). A empresa Cruz Branca, Lda, é uma empresa especializada em Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, sediada em Miranda do Corvo.

O requerente declara ainda:

- Que entende que não existe conflito com as funções públicas desempenhadas, na medida em que a função a acumular não coincide com os seus dias de serviço na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 10884/2015);
- Que entende que a função a acumular é de manifesto interesse público e não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas pelo facto que ao contribuir com a formação para um público alvo, permitirá que esse melhor a sua atuação perante um sinistro (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 10884/2015).

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: “Não há objeções ao pedido.” (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 10884/2015, em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em 2014, obteve autorização, por despacho Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves, para exercer, em regime de acumulação, as funções agora solicitadas (Ministrar Formação na área de Meios de 1.ª Intervenção – Extintores e Noções Básicas de Socorrismo para a empresa Cruz Branca), com efeitos a 13 de junho de 2014 e até 12 de junho de 2015.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e a presente data. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, o trabalhador registou 57 ausências ao serviço (27 dias por motivos de acidente de serviço; 22 dias por motivos de férias; 6 dias por gozo de tempo; 1 dia por participar em mesa de voto e 1 dia por serviço externo como formando). De 01 de janeiro de 2015 até à presente data esteve ausente ao serviço 4 dias por motivos de férias.

Enquadramento jurisprudencial e doutrinal:

5 - O regime jurídico da acumulação de funções públicas com o exercício de funções públicas ou privadas vem regulado, desde logo, na Constituição da República Portuguesa que consagra o princípio

da exclusividade no exercício de funções públicas; e depois, de modo mais específico, nos artigos 20.º a 24.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 - Segundo o Tribunal de Contas, “Os fundamentos subjacentes ao princípio da proibição da acumulação de funções dos trabalhadores que exercem funções públicas têm sido evidenciados pela doutrina e jurisprudência e prendem-se com razões de interesse público, que exige a dedicação completa do trabalhador, evitando a sua dispersão por outras atividades que possam conflitar com o cumprimento dos horários e tarefas da função pública e, ainda, a imparcialidade, a isenção e a transparência, evitando situações de conflito de interesses.” (Tribunal de Contas, Auditoria de Conformidade, Município de Cascais, Relatório n.º 8/2013 – 2.ª Secção, pág. 27).

7 - De acordo com o parecer jurídico, n.º 85/CCDR – LVT / 2011, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, “A salvaguarda do exercício de funções públicas em regime de exclusividade tem pois como corolário o próprio princípio da imparcialidade contemplado no artigo [9.º] do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o qual, no exercício da sua [atividade], a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação.”.

8 - Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 269.º da Constituição da República Portuguesa, “No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.”. Estabelecendo o n.º 5 do mesmo normativo o seguinte: “A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras [atividades].”.

A incompatibilidade aparece, assim, ligada a uma ideia de impossibilidade de exercício simultâneo de dois cargos ou funções.

8.1 - De acordo com o parecer jurídico da CCDR Centro (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro), n.º DSAJAL 327/13, de 12 de dezembro de 2013, “As incompatibilidades são um corolário do princípio constitucional da imparcialidade – artigo 266º n.º 2 da CRP – e significam a impossibilidade de acumular simultaneamente dois cargos ou funções por a lei considerar em abstrato, independentemente da pessoa em concreto que os acumula, que essa acumulação é suscetível de pôr em causa a isenção e imparcialidade exigida ao cargo.

A Procuradoria-Geral da República (PGR), no parecer n.º 100/82, de 27/07/82, refere que ‘as incompatibilidades visam proteger a independência das funções’ e Vital Moreira e Gomes Canotilho referem que o sistema das incompatibilidades visa garantir não só o princípio da imparcialidade da Administração mas também o princípio da eficiência (boa administração).”.

8.2 - Nos termos do parecer jurídico da CCDR Centro, n.º DAJ 189/12, de 08 de agosto de 2012, “O que está em causa na incompatibilidade é a garantia da imparcialidade da [atuação] administrativa como valor [abstrato]. É a própria lei que exclui a possibilidade de acumulação (ou sujeita a autorização prévia) por suspeitar, em [abstrato], dos desvios em favor de outras [atividades]

privadas ou públicas dos fins por que se deve pantar o exercício das [atividades] públicas, independentemente da pessoa que se trata e do interesse que ele tem ou deixe de ter em qualquer decisão. A incompatibilidade não tem, pois, a ver com casos concretos, com procedimentos determinados”.

Ou seja, existe incompatibilidade entre a atividade pública e a privada sempre que ne âmbito da sua atividade a acumular (pública ou privada) o trabalhador municipal, possa ter que intervir.

9 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

10 - No artigo 21º do anexo à LTFP, são identificadas as situações em que pode haver **acumulação de funções públicas, estabelecendo, como requisito comum a todas elas, a **existência de manifesto interesse público na acumulação** (nº 1 e 2 do artigo 21º), exigência essa que, aliás, é única, quando o exercício das funções a acumular não for remunerado.**

11 - Dando origem a remuneração, a legalidade do exercício em acumulação de funções públicas está dependente de as funções a acumular corporizarem um dos seguintes casos (nº 2 do artigo 21º do anexo à LTFP): Participação em comissões ou grupos de trabalho; Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos; Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal; Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

12 - Nos termos do art.º 22º do anexo à LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou constituintes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (n.º 1 e n.º 2 do art.º 22º do anexo à LTFP).

“Como se refere in ‘Os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da administração pública’, anotado por Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, ‘deverá contudo, deixar-se bem claro que a proibição de acumulação da atividade privada só existirá com a verificação cumulativa destes dois pressupostos, pelo que se atividade não for concorrente não poderá ser vedado o seu exercício, da mesma forma que o não poderá ser se, não obstante ser concorrente, não for constituinte com a atividade pública.’” (CCDR Norte, informação n.º ID 14111253, de 29 de julho de 2013, pág. 4).

13 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*
- *Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (n.º 3 do art.º 22º do anexo à LTFP).*

14 - “*No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.*” (n.º 4 do art.º 22º do anexo à LTFP).

15 - De acordo com o disposto na **Informação n.º 1462687, de 25 de outubro de 2013, da CCDR Norte (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte)** “... o legislador nunca curou de definir, em sede de acumulação de funções, os conceitos de ‘funções públicas’ e de ‘funções privadas’. Ora, para a densificação destes conceitos, poderemos socorrer-nos de um de três critérios:

- o da natureza das funções (neste caso seria mister averiguar se as funções a acumular teriam natureza pública);

- o tipo de vinculação (só seriam funções públicas as exercidas através da constituição de relações jurídicas de emprego público, v.g., nomeação, contrato de trabalho em funções pública);

- o da natureza do organismo onde as funções irão ser exercidas (se se tratar de uma entidade de direito público então estaremos perante o exercício de funções públicas).” Tendo a Divisão de Apoio Jurídico daquela entidade “... defendido que, para efeitos de acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, será de atender à **natureza jurídica do organismo onde tais funções irão ser desenvolvidas. Assim, se as funções a acumular se inserem no âmbito de [atuação] (i.e. no complexo de atribuições) de determinada entidade pública, não poderá deixar de se considerar que está em causa o exercício de funções públicas, independentemente da natureza da relação jurídica que sirva de suporte a tal exercício.**” (CCDR Norte, Informação n.º 1462687, de 25-10-2013).

16 - Por sua vez, o **artigo 23º do anexo à LTFP** faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;

- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

17 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

17.1 - São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

18 – Decorre portanto dos preceitos mencionados que a regra é a da impossibilidade de acumulação de funções privadas, devendo os trabalhadores em funções públicas uma dedicação exclusiva ao serviço, podendo excecionalmente ser autorizada a acumulação com funções privadas desde que sejam observados os requisitos cumulativos do n.º 1 do art.º 22.º do anexo à LTFP e do n.º 3 do mesmo preceito legal.

Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

19 – De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular consiste em ministrar ações de formação na área de extinção de meios de 1ª intervenção para a Empresa Cruz Branca, Lda.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de*

vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”.

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular não é concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida.

20 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”. No entanto, o requerente referiu que a atividade a acumular é realizada somente na sua chamada folga limpa, que não coincidirá com o trabalho do seu turno, e que estará sempre disponível para ocorrer o mais rápido possível às instalações da CBS Coimbra a fim de contribuir com o seu apoio para a resolução de qualquer incidente.

21 - No que respeita ao n.º 3 do artigo 22.º, parece-nos que estão cumpridos os requisitos, ou seja:

- A função a acumular não nos parece incompatível com as funções públicas, uma vez que tem conteúdos distintos, e na atividade a acumular o trabalhador não tem que intervir enquanto “trabalhador Municipal”;
- A função a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
- A função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, uma vez que essas atividades não estão sujeitas a decisão/fiscalização por parte do requerente enquanto trabalhador da Câmara Municipal de Coimbra nem da Unidade Orgânica a que está afeto.

22 - No que concerne aos requisitos dispostos no n.º 2 do artigo 23.º, parece-nos que estão cumpridos os seguintes: Local do exercício da função a acumular; Natureza do trabalho a desenvolver; Justificação do manifesto interesse público na acumulação; Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas; Compromisso de cessação imediata da função ou atividade a acumular, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Apesar do trabalhador não ter indicado o horário em que a atividade a acumular se vai desenvolver nem a remuneração que vai auferir, não nos parece um obstáculo ao deferimento do pedido, uma vez que o trabalhador declara que a atividade a acumular será sempre exercida nos períodos de folga, não se

sobrepondo ao horário das funções públicas, e a remuneração irá depender das formações que eventualmente poderá ministrar.

23 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento por um período de 12 meses, com efeitos a 13 de junho de 2015.

Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Lopes

Mín. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

De: Dino Caetano [setencopenic@gmail.com]
Enviado: sexta-feira, 15 de Maio de 2015 18:54
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Dino Caetano (Email com registo SGD n.º 15286)

Boas tardes, em seguimento ao meu pedido de acumulações de funções, e respondendo de acordo com a natureza do trabalho a desenvolver, cumpre-me informar que se trata de natureza subordinada. Com os meus cumprimentos e sempre ao Vosso dispor;

Em 15 de maio de 2015 15:17, Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt> escreveu:

Exmo. Senhor Dino Caetano

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 10884/2015, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos se a natureza do trabalho a desenvolver é autónoma ou subordinada.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior

DAG | Divisão de Recursos Humanos

Câmara Municipal
de Coimbra

Pátio da Inquisição

3000-300 Coimbra

Telef. 239 828 078 Extensão: 2430

Fax: 239 822 875

De: Dino Caetano [mailto:setencopenic@gmail.com]
Enviada: sábado, 9 de Maio de 2015 16:55
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Dino Caetano (Email com registo SGD n.º 15286)

Boas Tardes, cumpre-me informar vossas Exc.ª, e em relação ao pedido de acumulação de funções que foi solicitado, não poderei adiantar um valor mensal ou até mesmo anual uma vez que até poderei não efectuar qualquer serviço durante este período, pois não tenho nenhum contrato assinado com a empresa mencionada e estou sempre no fim da fila para ser solicitado, ou seja é apenas para desenrascar a firma e os seus colaboradores mais directos em caso de necessidade, o que não me permite com clareza adiantar qualquer valor. Quanto ao local onde as

formações se iriam realizar não seriam equipamentos do Município mas sim da empresa citada. Em relação ao horário, poderia adiantar que em caso de eu ser chamado para dar alguma formação seria sempre na minha (chamada folga limpa), o que nunca coincidiria com o trabalho do meu turno e mesmo assim estarei sempre disponível para ocorrer o mais rápido possível às instalações da CBS Coimbra afim de contribuir com o meu apoio para a resolução de qualquer incidente que possa ter acontecido.

Gratos pela atenção despendida, os meus cumprimentos;

Dino Caetano S/Ch de 2ª Classe da CBS Coimbra

Em 8 de maio de 2015 18:33, Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt> escreveu:

Exmo. Senhor

Dino José Correia Caetano

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 10884/2015, e tendo em vista a instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 20.º a 24.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: “*O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes*”, e uma vez que trabalha por turnos.

Com os melhores cumprimentos

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior

Câmara Municipal
de Coimbra

DAG | Divisão de Recursos Humanos

Pátio da Inquisição

3000-300 Coimbra

Telef. 239 828 678 Extensão: 2430

Fax: 239 822 875

De: Dino Caetano [setencopenic@gmail.com]
Enviado: sábado, 9 de Maio de 2015 16:55
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Dino Caetano (Email com registo SGD n.º 15286)

Boas Tardes,cumpre me informar vossas Exc^a ,e em relação ao pedido de acumulação de funções que foi solicitado,não poderei adiantar um valor mensal ou até mesmo anual uma vez que até poderei não efectuar qualquer serviço durante este período,pois não tenho nenhum contrato assinado com a empresa mencionada e estou sempre no fim da fila para ser solicitado,ou seja é apenas para desenrascar a firma e os seus colaboradores mais directos em caso de necessidade ,o que não me permite com clareza adiantar qualquer valor. Quanto ao local onde as formações se iriam realizar não seriam equipamentos do Município mas sim da empresa citada.Em relação ao horário,poderia adiantar que em caso de eu ser chamado para dar alguma formação seria sempre na minha (chamada folga limpa),o que nunca coincidiria com o trabalho do meu turno e mesmo assim estarei sempre disponível para ocorrer o mais rápido possível ás instalações da CBS Coimbra afim de contribuir com o meu apoio para a resolução de qualquer incidente que possa ter acontecido.

Gratos pela atenção despendida,os meus cumprimentos;
Dino Caetano S/Ch de 2ªClasse da CBS Coimbra

Em 8 de maio de 2015 18:33, Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt> escreveu:

Exmo. Senhor

Dino José Correia Caetano

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 10884/2015, e tendo em vista a instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 20.º a 24.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: “*O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes*”, e uma vez que trabalha por turnos.

Com os melhores cumprimentos

Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior

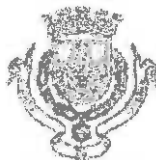
DAG | Divisão de Recursos Humanos

Pátio da Inquisição

3000-300 Coimbra

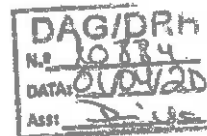
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430

Fax: 239 822 875



SGD N.º: 10884, 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Dino José Correia CaetanoTrabalhador/a n.º: 2046 Categoria Profissional: Bombeiro sapador Unidade Orgânica: CBS

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 1 Ano

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Cruz Branca -Miranda do Corvo4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Distrito de Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Pretendo acumular a função de bombeiro com a função de formador na área de extinção de meios de 1ª Intervenção

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Em virtude de poder contribuir com a formação para um público alvo, saber que vai melhorar a sua atuação perante um sinistro.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Não entendo que exista conflito com as funções desempenhadas, na medida em que não coincidem com os meus dias de serviço na CBS Coimbra.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 24-03-2015

Pede deferimento,

Anexa documentos

Dina José Correia Cortes

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objeções ao pedido

Data: 26/03/2015

[Assinatura]

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2016/RH.020114/26

N. Ref. 22782/2016

Data 22-06-2016

PARECER

A consideração do Sr. Vereador, Dr. Jorge Alves para o fim aqui proposto pelo D.R.H.

[Handwritten signature]

24.06.2016

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

nota de Sr. Lurdes Lopes, para o fim aqui proposto, nota e acordo.
Permite-se à fiscalização de senhor D. J. A. G., Sr. José Botelho e despacho de autarquização do Sr. Vereador Dr. Jorge Alves.
not: o processo posteriormente deve ser remetido a despacho de retificação do Sr. Presidente da Câmara.
Rui Querido Duque
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

5/2/16
Comando, para o informado de Dr. Rui Querido Duque, Sr. Presidente da Câmara.
A D. J. A. G.



(Jorge Alves)
Vereador com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes - Técnica Superior
Assunto	Acumulação de funções - Dino José Correia Caetano

DAG/DRH
N.º 22782
DATA 22/06/2016
Ass: [Handwritten signature]

D.A.G.
23.6.2016
CMC 2015/002
Ass. [Handwritten signature]

Os Factos:

1 - Dino José Correia Caetano, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Subchefe de 2.ª Classe Bombeiro Sapador**, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, **solicitou**, através de requerimento com registo SGD n.º 18891/2016, **autorização para acumulação de funções privadas**, por o período de 12 meses, para exercer a função de *“Formador de meios de 1ª Intervenção - Extintores”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 18891/2016).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: *A formação pode ocorrer no concelho de Coimbra, em equipamentos não pertencentes ao município, e em concelhos limítrofes;*

Horário em que a atividade se vai exercer: Refere que a função a acumular não coincide com os dias de serviço na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra (cfr. requerimento com registo SGD n.º 18891/2016), que *“se por acaso for lecionar uma ação de formação será (...) sempre (...) no período de descanso obrigatório e mesmo assim sempre que seja necessário comparecer nas instalações da CBS por qualquer motivo, [comparecerá] o mais rapidamente possível, sem prejuízo para esta instituição”* (cfr. email com registo SGD n.º 21295/2016);

Remuneração a auferir: Refere que não pode indicar um valor relativo à remuneração mensal/anual, uma vez que sendo suplente da equipa de formação da empresa Cruz Branca, só em último caso, ou muito pontualmente, é que será chamado para substituir alguém para ministrar a formação (cfr. email com registo SGD n.º 21295/2016);

Natureza do Trabalho: Subordinada;

Entidade: Cruz Branca;

Razões porque o trabalhador entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *“Em virtude de poder contribuir com a formação para um público alvo, saber que vai melhorar a sua atuação perante um sinistro”*. Refere, ainda, que pensa que a atividade a acumular não é incompatível com as funções públicas ou não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos *“(…) na medida em que [pode] ajudar a melhorar o desempenho dos trabalhadores de algumas empresas a prestar auxílio no socorro e na segurança de bens e haveres das [empresas] e dos seus colegas e familiares”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 18891/2016).

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: Pensa que não existe conflito com as funções desempenhadas, na medida em que não coincide com os seus dias de serviço na Companhia de Bombeiros Sapadores (cfr. requerimento com registo SGD n.º 18891/2016);

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: “*Não há objeções ao pedido*” (cfr. requerimento em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, este obteve autorização para acumular as funções agora solicitadas:

- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, em 26 de maio de 2015, com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses;

- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, em 13 de junho de 2014, com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo o registo de ausências verificadas no corrente ano e no ano de 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;

6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;

6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

8 - De acordo com o disposto no artigo 24.º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;*
- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;*
- c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*
- e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*
- f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).*

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2.º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

9 - De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular consiste em ministrar ações de formação na área de extinção de meios de 1ª intervenção- extintores para a Empresa Cruz Branca, no concelho de Coimbra, em equipamentos não pertencentes ao município, e em concelhos limítrofes.

10 - Face ao exposto e considerando:

- Que nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré- hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos”;*

- Que as atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos, são um espaço privilegiado para o desenvolvimento da educação para a cidadania, visando o desenvolvimento da consciência cívica dos cidadãos nestas áreas;

- Que no caso específico da formação profissional, qualquer ação de formação tem por objetivo promover mudanças nos formandos, de forma a adquirirem as competências necessárias para o desempenho ou aperfeiçoamento de uma determinada função profissional.

Parece-nos, e salvo melhor opinião, que a atividade a acumular (ministrar formação de meios de 1.ª Intervenção-Extintores) tem conteúdos diferentes da atividade desenvolvida nesta Câmara Municipal (Subchefe 2.ª Classe Bombeiro Sapador).

11 - Ressalva-se que em anos anteriores foi autorizada, com os mesmos pressupostos, a acumulação das funções agora solicitadas e que a atividade a acumular não será desenvolvida de forma permanente ou habitual.

12 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23.º do anexo à LTFP, o trabalhador não indicou o horário em que a atividade a acumular se vai desenvolver nem o valor da remuneração a auferir, uma vez

que é um suplente da equipa de formação da empresa Cruz Branca e só em último caso, ou muito pontualmente, é que será chamado para substituir alguém para ministrar formação.

13 - O trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”. Contudo, o trabalhador refere que a atividade a acumular serão realizadas fora do seu horário de trabalho e *“sempre que seja necessário comparecer nas instalações da CBS por qualquer motivo, [comparecerá] o mais rapidamente possível, sem prejuízo para esta instituição”* (cfr. correio eletrónico com registo SGD n.º 21295/2016), assegurando desta forma a disponibilidade permanente.

14 - A atividade a acumular não nos parece que seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não será desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas; não compromete a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que não será submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto, nem de outro serviço desta Câmara Municipal.

15 - Face ao exposto, e considerando que o presente pedido de acumulação de funções, por um período de 12 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o mesmo pode ser objeto de despacho de deferimento por um período de 12 meses.

16 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior

Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Dina Neves

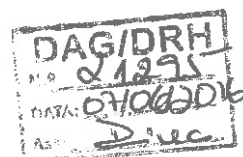
De: DRH Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: segunda-feira, 6 de Junho de 2016 16:08
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Cc: Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque
Assunto: FW: Acumulação de Funções (processo nº19799)

Importância: Alta

De: Dino José Correia Caetano [mailto:dino.caetano@cm-coimbra.pt]
Enviada: segunda-feira, 6 de Junho de 2016 16:06
Para: DRH Gestão de Recursos
Assunto: Acumulação de Funções (processo nº19799)
Importância: Alta

Boas tardes, venho por este meio informar.Exª que referente ás questões em epigrafe em virtude de ser um suplente da equipa de formação da empresa Cruz Branca, por isso só num ultimo caso, ou muito pontualmente é que serei chamado para substituir alguém para ministrar a formação , logo não poderei indicar nenhum valor auferido nem mensalmente nem anualmente .Quanto aos locais das formações estes não são equipamentos do Municipio. Quanto á formação esta pode ocorrer no concelho de Coimbra e nos concelhos limítrofes. Quanto á questão da disponibilidade permanente, se por acaso for lecionar uma ação de formação será feita sempre numa minha "chamada folga limpa "ou seja no meu período de descanso obrigatório e mesmo assim sempre que seja necessário comparecer nas instalações da CBS por qualquer motivo, comparecerei o mais rapidamente possível, sem prejuízo para esta instituição.

*ndi. A G: f...
/*



Lurdes Lopes

De: DRH Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: terça-feira, 31 de Maio de 2016 16:12
Para: dino.caetano@cm-coimbra.pt
Cc: Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque
Assunto: Solicitação de elementos - acumulação de funções (email com registo SGD n.º 19799)

Importância: Alta

Exmo. Senhor

Dino José Correia Caetano

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 18891/2016, e tendo em vista a instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 20.º a 24.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos, até ao próximo dia 06 de junho, do seguinte:

- Qual o valor (mensal ou anual) da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;
- As formações irão decorrer no concelho de Coimbra ou noutros concelhos;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte:
“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”.

Com os melhores cumprimentos



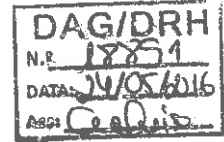
Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG| Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

*D. José Mendes Lopes
para avaliação e reformação
Fim Dep
2016.05.24*

Requerimento :: Acumulação de Funções



EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Dino José Correia Caetano

Trabalhador/a n.º: 2046 Categoria Profissional: Bombeiro sapador Unidade Orgânica: CBS Coimbra

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 Meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Cruz Branca

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Vários

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Formador de meios de 1ª Intervenção-Extintores.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Penso que não é incompatível com as funções publicas esta acumulação ou não provoca algum prejuízo para o interesse publico ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos na medida em que posso ajudar a melhorar o desempenho dos trabalhadores de algumas empresas a prestar auxilio no socorro e na segurança de bens e haveres das empresa e dos seus colegas e familiares

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Em virtude de poder contribuir com a formação para um publico alvo,saber que vai melhorar a sua atuação perante um sinistro.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Penso que não exista conflito com as funções desempenhadas,na medida em que não coincide com os meus dias de serviço na CBS Coimbra.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 19-05-2016 _____

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)


Imprimir


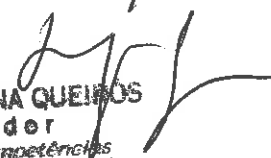
9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objeções ao pedido.

Data: 24/05/2016

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/17</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 30043/2015</p> <p>Data 23-07-2015</p>

<p align="center">PARECER</p> <p>Concordo.</p> <p>A pedido do Sr. Vereador, D. Francisco Queiros, para o que aqui propus to pela D.R.H.</p> <p align="center">  28.07.2015 (Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral </p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>Concordo e aprovo, face ao relatório. A ratificação do Sih Presença de Coimbra, empre o nº 3 do capítulo IV do Despacho nº 5-A/PR/2013.</p> <p align="center">03/08/2015</p> <p align="center">  FRANCISCO PINA QUEIROS Vereador (No uso de competências delegadas/subdelegadas) </p>
---	--

Destinatário	Exma. Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Rosa Maria Batanete (Na ausência por motivo de férias do Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque)
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra

D.A.G.
 Data: 19/08/2015 - Feito em computador
 Ass: J. S. P.

DAG/DRH
 N.º 30043
 DATA: 31/07/2015
 Ass: [Signature]

GAV - FPQ
 SGD
 28/07/2015

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 13452/2015, **Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra**, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Técnica Superior**, a exercer funções no Serviço Médico Veterinário, **solicitou autorização para acumulação de funções, para exercer a função de formadora na área de higiene e segurança alimentar (área alimentar).**

A trabalhadora informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Distrito de Coimbra. Sendo que os locais onde decorrem as ações de formação não são equipamentos do município (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 13452/2015 e email com registo SGD n.º 37544/2015);

Entidade para a qual vai exercer a função a acumular: Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar ou similar (Centro de Formação). Refere que se trata de uma entidade pública – Centro Protocolar do Instituto de Emprego e Formação Profissional (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 13452/2015 e email com registo SGD n.º 37544/2015);

Horário em que a atividade se vai exercer: Aos sábados, das 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00. O horário é pós-laboral, não é coincidente com o horário de trabalho da CMC, sendo efetuado de acordo com eventual ocorrência de propostas enquanto formadora.

Remuneração a auferir: 86,40€ por cada curso de 6 horas, sendo o valor/hora de 14,40€ (valor líquido). Podem ocorrer cursos de 6 horas, 15 horas ou 25 horas, de acordo com as especificidades de cada ação de formação, ou seja, as ações de formação são de curta duração, variam entre as 6 horas (reciclagem) e as 25 horas (caso de formação inicial em Higiene e Segurança Alimentar) (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 13452/2015 e email com registo SGD n.º 37544/2015);

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

Razões porque a trabalhadora entende que a acumulação é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: *“As funções a acumular não são concorrentes nem similares com as funções públicas desempenhadas, nem conflituantes com estas. Não provoca nenhum prejuízo para o interesse público.”* (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 13452/2015). Refere, ainda, que, *“(…) o manifesto interesse público se prende com a obrigatoriedade legal de formação em Higiene e Segurança Alimentar (HSA) de todos os manipuladores de alimentos, e especificamente dos manipuladores de carne e seus produtos (obrigados a ter cartão de manipulador). De acordo com o constante no Decreto-Lei n.º [147/2006], de 31 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de Outubro, está previsto que os manipuladores de carnes e seus produtos frequentem cursos de formação em HSA ministrados por entidades, sem fins lucrativos, que sejam representativas dos operadores do sector e que sejam reconhecidas para o efeito por despacho do Diretor-Geral de*

Veterinária. Refere ainda que a legislação determina que a frequência de atualização de conhecimentos (reciclagem do curso) deve ser de 3 em 3 anos.” (cfr. email com registo SGD n.º 28446/2015).

Razões porque a trabalhadora entende não existir conflito com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: Entende não existir conflito com as funções públicas porque *“As funções a desempenhar serão exercidas na área da formação profissional nos conteúdos de higiene e segurança alimentar, que não se enquadram e não são incompatíveis com as funções que [exerce] (Agro-pecuária), no serviço Médico Veterinário da Câmara Municipal de Coimbra, pelo que, é entender da requerente, não haver qualquer tipo de conflito com as funções que exerce na CMC.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 13452/2015);*

Não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - A requerente referiu no requerimento que a atividade a acumular é de natureza privada.

Através de correio eletrónico, com registo SGD n.º 37544/2015, mencionou que a formação seria ministrada para entidades públicas (Centro Protocolar do Instituto de Emprego e Formação Profissional ou similar).

Através de correio eletrónico, com registo SGD n.º 28446/2015, a trabalhadora solicitou que o pedido de acumulação de funções seja autorizado também considerando o interesse privado, para que, caso ocorra alguma proposta por entidade privada, esteja autorizada a dar formação para essa entidade.

Atendendo à natureza das entidades para as quais as funções irão ser exercidas, considera-se, e salvo melhor opinião habilitada sobre o assunto em apreço, que o presente pedido de autorização para acumulação de funções, se destina a **acumular funções privadas e funções públicas.**

3 - Na sequência do referido pedido, a **Exma. Senhora Chefe do Serviço Médico Veterinário**, Dra. Filomena Ramalho, **emitiu parecer nos seguintes termos:** *“Não há inconveniente para o serviço visto não haver incompatibilidades de horário e funcionais com as atividades requeridas.*

À consideração superior do Exmo. Sr. Vereador, Dr. Francisco Queirós” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 13452/2015).

4 - O Exmo. Senhor Vereador Dr. Francisco Queirós, proferiu o seguinte despacho **“Concordo. Aprovo. Solicite-se informação aos Recursos Humanos” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 13452/2015).**

Enquadramento Legal:

5 - **As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade**, conforme dispõe o artigo 20º do **anexo à Lei n.º 35/2014**, de 20 de junho, **que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**,

abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções públicas:

6 - Nos termos do artigo 21º do anexo à LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com o de outras funções públicas desde que:

- As funções acumuladas não sejam remuneradas;
- Haja manifesto interesse público na acumulação.

Havendo interesse público manifesto, pode ser autorizada a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos de:

- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, o *trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

7.1- Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

7.2- Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

7.3- Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

7.4- Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

“De acordo com o art.º 266.º, n.º 2, da CRP, *‘Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem [atuar], no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé’*. Segundo estabelece o art. 9.º do CPA, *‘A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção’*.

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas. O princípio da imparcialidade é um princípio geral da organização e funcionamento da Administração Pública, constitucionalmente consagrado. *‘A CRP contém uma série de princípios e normas balizadoras e caracterizadoras da organização e funcionamento da nossa Administração Pública, bem como do seu relacionamento com os particulares, que acabam por se projetar sobre a esfera jurídica dos cidadãos e dos próprios trabalhadores da função pública, conferindo-lhes uma série de direitos e deveres (...)’*.

Em termos disciplinares, a tutela do dever de isenção [de acordo com o art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce’*] e do dever de imparcialidade [de acordo com art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos’*] releva, sobretudo, em caso de acumulação de funções não autorizadas e de verificação de incompatibilidades ou impedimentos. Nesse sentido, deve ter-se presente que o desrespeito do regime de acumulação de funções faz incorrer em infração disciplinar e pode originar a aplicação, designadamente, de pena de suspensão (cfr. art. 186.º, al. b), da LGTFP).” (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015).

7.5- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

“O princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos é um dos mais expressivos constitucionalmente consagrados (cfr. art. 4.º do CPA e art. 266.º, n.º 1, da CRP), segundo o qual a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. É a prossecução do interesse público que delimita o âmbito da existência da Administração Pública, pelo que, o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos emanam da natureza do Estado de Direito Democrático, funcionando, simultaneamente, como fundamento e limite à atuação. *‘O princípio da prossecução do interesse público não permite qual é, em cada caso concreto, a melhor forma de prosseguir o interesse público. O conceito de interesse público reveste-se de um elevado grau de indeterminação, pelo que a administração goza de uma ampla margem de decisão quanto ao modus faciendi da sua prossecução’*.” (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015).

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

8 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão:

9 - No caso em apreço, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e que as ações de formação sejam de curta duração.

A trabalhadora menciona que as formações que pretende ministrar têm uma duração máxima de 25 horas, pelo que se consideram de curta duração.

No que concerne ao interesse público, a requerente refere, ainda, que, *o manifesto interesse público se prende com a obrigatoriedade legal de formação em Higiene e Segurança Alimentar (HSA) de todos os manipuladores de alimentos, e especificamente dos manipuladores de carne e seus produtos (obrigados a ter cartão de manipulador) e que acordo com o constante no Decreto-Lei n.º [147/2006], de 31 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de Outubro, está previsto que os manipuladores de carnes e seus produtos frequentem cursos de formação em HSA ministrados por entidades, sem fins lucrativos, que sejam representativas dos operadores do sector e que sejam reconhecidas para o efeito por despacho do Diretor-Geral de Veterinária.*

No caso de acumulação de funções privadas, para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

Segundo o declarado pela trabalhadora, a atividade a acumular consiste em ministrar formação na área de higiene e segurança alimentar.

A Exma. Senhora Chefe do Serviço Médico Veterinário, Dra. Filomena Ramalho, refere que a Elisabete Serra está atualmente e maioritariamente a desenvolver as seguintes funções:

- Presta apoio operacional, como ajudante da médica veterinária da CMC, Mariana Portugal, no apoio nas esterilizações cirúrgicas efetuadas nas instalações municipais aos animais adotados no ano de 2014 e 2015 e, ainda, aos gatos de rua incluídos em programas CED (Captura, Esterilização e Devolução à Origem);
- É a responsável técnica pela avaliação, controlo e monitorização das colónias de gatos CED (já esterilizados nos termos acima referidos) promovidas pela CMC;
- É responsável pela elaboração e monitorização dos processos de aquisição de bens e serviços (exceto os estritamente de natureza veterinária), assim, como, a gestão dos respetivos stocks e controlo da respetiva faturação.

Para além das funções supramencionadas, também exerce as seguintes:

- Colabora no apoio técnico, profissional e administrativo, na coordenação das ações de captura/recolha de animais e de cadáveres de animais, no âmbito das funções atribuídas ao Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra (CMROACC);
- Colabora no apoio técnico à Médica Veterinária Municipal na coordenação do pessoal afeto ao CMROACC/SMV (Serviço Médico Veterinário), nomeadamente, na planificação das escalas de serviço em função da especificidade funcional de cada funcionário;
- Colabora com os Médicos Veterinários afetos ao SMV, em todas as funções relacionadas com a gestão e o funcionamento do CMROACC, incluindo, a colaboração na organização técnica, profissional e administrativa deste serviço e a colaboração no apoio técnico-profissional às atividades médico-veterinárias;
- Colabora na realização no recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e/ou económico e colaborar na emissão de pareceres técnicos, nos termos da lei vigente, sobre as instalações destinadas ao alojamento e ao comércio de animais;
- Colabora na instauração e na organização de processos de natureza contraordenacional devidos a infrações relacionadas com animais no âmbito das atribuições oficiais da competência do Médico Veterinário Municipal;
- Colabora na gestão e organização do Plano Municipal de Contingência da Gripe Aviária bem como, de outras zoonoses e/ou epizootias (cfr. email com registo SGD n.º 28502/2015).

Assim, no caso em apreço, a função a acumular tem conteúdo diferente das funções exercidas nesta Câmara Municipal.

10 - Ressalva-se que a trabalhadora nesta Câmara Municipal pratica um horário específico, das 09h00 às 17h30, com plataformas fixas das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

11 - Assim, a atividade a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas.

Proposta:

12 - Nestes termos e com estes fundamentos, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, considerando os pareceres favoráveis emitidos pelos Exmos Senhores. Chefe do Serviço Médico Veterinário, Dra. Filomena Ramalho, e Vereador Dr. Francisco Queirós, afigura-se-nos sustentável defender que poderá ser dado provimento ao presente pedido de acumulação de funções formulado pela trabalhadora Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra.

Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Francisco Queirós.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior

Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml

Elab. : ml

Conf. : ml

Serv. Emissor: DRH

Dina Neves

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: quinta-feira, 16 de Julho de 2015 16:04
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Elisabete Serra (Email com registo SGD n.º 28502)
Anexos: Perfil competências - Engª Elisabete.doc

Dina

Envio o email infra para registo de entrada.

Obrigada



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

nota - à Sr. Lurdes Lopes
2015-07-17

De: Filomena Ramalho [mailto:ramalho.filomena@gmail.com]
Enviada: quinta-feira, 16 de Julho de 2015 14:16
Para: maria.lopes@cm-coimbra.pt
Assunto: Fwd: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Elisabete Serra (Email com registo SGD n.º 28502)

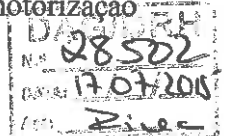
Boa tarde, Dra. Lurdes:

Peço desculpas, todavia, eu já lhe tinha enviado esta resposta (do meu e-mail filomena.ramalho@cm-coimbra.pt) no entanto, enganei-me no seu endereço de e-mail e o mesmo veio devolvido para SPAM e ainda não tinha dado conta de tal.

Assim e no respeitante ao assunto em epígrafe, junto em anexo o Perfil de Competências Funcionais respeitantes ao processo concursal de admissão da Engª Elisabete Serra para a carreira técnica superior desta CMC, como Engª Agro-Pecuária.

Todavia e devido sobretudo ao deficit de pessoal operacional afeto a este SMV (cujos custos/hora a onerar os custos das cirurgias, como ajudantes, seria incomparavelmente menor face aos custos/hora da Engª Elisabete), assim, por decisão do Gabinete do Exmo. Sr. Vereador, Dr. Francisco Queirós, a Engª Elisabete está atualmente e maioritariamente afeta a prestar apoio operacional, como ajudante da médica veterinária da CMC, Mariana Portugal, no apoio nas esterilizações cirúrgicas efetuadas nestas instalações municipais aos animais adotados no ano de 2014 e 2015 e ainda, aos gatos de rua incluídos em programas CED (Captura, Esterilização e Devolução à origem).

Está também sob a responsabilidade técnica da Engª Elisabete Serra, a avaliação, controlo e monitorização das colónias de gatos CED (já esterilizados nos termos acima referidos) promovidas pela CMC.



Está também e sobretudo sob a responsabilidade desta técnica, a elaboração e monitorização dos processos de aquisição de bens e serviços (exceto os estritamente de natureza veterinária), assim como, a gestão dos respetivos stocks e controlo da respetiva faturação.

Em síntese, e para além das constantes no Perfil de Competências em anexo, são estas as principais funções exercidas pela Eng^a Elisabete Serra neste SMV.

Com o meu renovado pedido de desculpas, apresento os meus melhores cumprimentos;

Filomena Amaro Ramalho

Médica Veterinária Municipal
Chefe de Divisão do SMV

No dia 13 de julho de 2015 às 19:32, Filomena Ramalho <filomena.ramalho@cm-coimbra.pt> escreveu:

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]

Enviada: quinta-feira, 9 de Julho de 2015 20:10

Para: Dra. Filomena Ramalho, Chefe do SMV

Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH

Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Elisabete Serra (Email com registo SGD n.º 28502)

Importância: Alta

Exma. Senhora

Chefe do Serviço Médico-Veterinário

Dra. Filomena Ramalho

Na sequência das comunicações anteriores, e tendo em vista a instrução do processo para decisão superior, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a que nos responda, com a maior brevidade possível, ao nosso e-mail de 17 de junho de 2015, dado

a “(...) urgência e imperatividade legal da resposta face ao pedido da trabalhadora e necessidade de cumprimento dos prazos legais do Código do Procedimento Administrativo”.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior

DAG | Divisão de Recursos Humanos

Câmara Municipal
de Coimbra

Pátio da Inquisição

3000-300 Coimbra

Telef. 239 828 078 Extensão: 2430

Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos [<mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>]

Enviada: quinta-feira, 9 de Julho de 2015 11:16

Para: Dra. Filomena Ramalho, Chefe do SMV

Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH

Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Elisabete Serra (Email com registo SGD n.º 25851)

Importância: Alta

Exma. Senhora

Chefe do Serviço Médico-Veterinário

Dra. Filomena Ramalho

Na sequência da comunicação anterior, e tendo em vista a instrução do processo para decisão superior, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a que nos responda, com a maior brevidade possível, ao e-mail infra.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior

DAG | Divisão de Recursos Humanos

Câmara Municipal
de Coimbra

Pátio da Inquisição

3000-300 Coimbra

Telef. 239 828 078 Extensão: 2430

Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos [<mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>]

Enviada: quarta-feira, 17 de Junho de 2015 10:05

Para: Dra. Filomena Ramalho, Chefe do SMV

Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH

Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Elisabete Serra (Email com registo SGD n.º 25851)

Importância: Alta

Exma. Senhora

Chefe do Serviço Médico Veterinário

Dr.ª Filomena Ramalho,

Com vista à instrução do processo referente ao pedido de acumulação de funções da trabalhadora **Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra**, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V.ª Ex.ª se digne informar estes Serviços de **quais as funções desempenhadas pela referida trabalhadora neste município.**

Com os melhores cumprimentos

----- Original Message -----

From: Fátima Rodrigues
To: filomena.ramalho@cm-coimbra.pt
Sent: Monday, February 20, 2012 12:34 PM
Subject: Conteúdos Funcionais

Técnico Superior: Engenheiro- Agro Pecuário

Perfil pretendido: Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 5º, do Decreto- Lei n.º 116/ 98, de 05 de Maio, deverá colaborar no apoio técnico, profissional e administrativo à Médica Veterinária Municipal do quadro da Câmara Municipal de Coimbra, em todas as acções levantadas a efeito no domínio da salvaguarda da saúde pública e do bem estar animal, nomeadamente, no exercício de colaboração nas seguintes funções.:

- Colaborar no apoio técnico, profissional e administrativo, na coordenação das acções de captura/ recolha de animais e de cadáveres de animais, no âmbito das funções atribuídas ao Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra (CMROACC),
- Colaborar no apoio técnico à Médica Veterinária Municipal na coordenação do pessoal afecto ao CMROACC/ SMV (Serviço Médico Veterinário), nomeadamente, na planificação das escalas de serviço em função da especificidade funcional de cada funcionário;
- Colaborar com os Médicos Veterinários afectos ao SMV, em todas as funções relacionadas com a gestão e o funcionamento do CMROACC, incluindo, a colaboração na organização técnico, profissional e administrativa deste serviço e a colaboração no apoio técnico- profissional às actividades médico-veterinárias;
- Colaborar na realização no recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e/ou económico e colaborar na emissão de pareceres técnicos, nos termos da lei vigente, sobre as instalações destinadas ao alojamento e ao comércio de animais;
- Colaborar na instauração e na organização de processos de natureza contraordenacional devidos a infracções relacionadas com animais, no âmbito das atribuições oficiais da competência do Médico Veterinário Municipal;
- Colaborar na gestão e organização do Plano Municipal de Contingência da Gripe Aviária bem como, de outras zoonoses e/ou epizootias.

De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 9 de Julho de 2015 11:16
Para: Dra. Filomena Ramalho, Chefe do SMV
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Elisabete Serra (Email com registo SGD n.º 25851)

Importância: Alta

Exma. Senhora

Chefe do Serviço Médico-Veterinário

Dra. Filomena Ramalho

Na sequência da comunicação anterior, e tendo em vista a instrução do processo para decisão superior, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª que nos responda, com a maior brevidade possível, ao e-mail infra.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

"Parforce-se a Dr.ª Filomena Ramalho de urgência e imperatividade legal do respeito face ao pedido de trabalhadores e necessidade de cumprimento dos preceitos legais do Código de Procedimento Administrativo"

Rui Querido Duque
2015.07.09

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]

Enviada: quarta-feira, 17 de Junho de 2015 10:05

Para: Dra. Filomena Ramalho, Chefe do SMV

Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH

Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Elisabete Serra (Email com registo SGD n.º 25851)

Importância: Alta

Exma. Senhora

Chefe do Serviço Médico Veterinário

Dr.ª Filomena Ramalho,

Com vista à instrução do processo referente ao pedido de acumulação de funções da trabalhadora **Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra**, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V.ª Ex.ª se digne informar estes Serviços de **quais as funções desempenhadas pela referida trabalhadora neste município.**

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430

Dina Neves

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: segunda-feira, 29 de Junho de 2015 16:17
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 25902)

Importância: Alta

Ana e Dina

Reencaminho o email infra para registo de entrada.

Obrigada



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

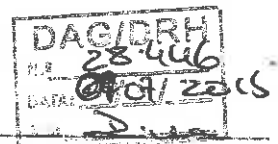
De: Elisabete Serra [<mailto:elisabete.serra@cm-coimbra.pt>]
Enviada: segunda-feira, 29 de Junho de 2015 15:57
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 25902)

Boa tarde Dr.ª Maria de Lurdes Lopes,

Em resposta ao solicitado por V.ª Ex.ª, cumpre-me informar que o manifesto interesse público se prende com a obrigatoriedade legal de formação em Higiene e Segurança Alimentar (HSA) de todos os manipuladores de alimentos, e especificamente dos manipuladores de carne e seus produtos (obrigados a ter cartão de manipulador). De acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 147/20116, de 31 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 207/2008, de 23 de Outubro, está previsto que os manipuladores de carnes e seus produtos frequentem cursos de formação em HSA ministrados por entidades, sem fins lucrativos, que sejam representativas dos operadores do sector e que sejam reconhecidas para o efeito por despacho do Diretor-Geral de Veterinária. Refere ainda a legislação que a frequência de atualização de conhecimentos (reciclagem do curso) deve ser de 3 em 3 anos. Solicito que o pedido de acumulação de funções seja autorizado também considerando o interesse privado, para que, caso ocorra alguma proposta por entidade privada, eu esteja autorizada a dar formação para essa entidade.

Atenciosamente,

Com os melhores cumprimentos,
Elisabete Cortez Serra



De: Gestão de Recursos [<mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>]
Enviada: quarta-feira, 17 de Junho de 2015 11:40
Para: Eng.ª Elisabete Serra, SMV
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 25902)
Importância: Alta

Exma. Senhora

Eng.^a Elisabete Serra

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 13452/2015, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a se digne justificar o manifesto interesse público na referida acumulação.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

Ana Luisa

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: sexta-feira, 29 de Maio de 2015 18:01
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 22139)

Ana e Dina

Reencaminho o email infra para registo de entrada.

Obrigada



Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG/Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



M. de Lurdes Lopes
2015-06-01

De: Elisabete Serra [<mailto:elisabete.serra@cm-coimbra.pt>]
Enviada: sexta-feira, 29 de Maio de 2015 11:18
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 22139)

Bom dia,

Em resposta ao email infra, cumpre-me informar que:

- O valor da remuneração indicada é por curso (curso de 6 horas) neste caso, sendo o valor por hora (14.40€ - valor ilíquido). Podem ocorrer cursos de 6h, 15h ou 25h, de acordo com as especificidades de cada ação de formação.
- Os locais onde decorre a formação não são equipamentos do município.
- Trata-se de uma entidade pública – Centro protocolar do Instituto de Emprego e Formação Profissional
- Correspondem a ações de curta duração (poderão variar entre 6h – reciclagem) e ações de formação com um máximo de 25h (caso de formação inicial em Higiene e Segurança Alimentar).

Com os melhores cumprimentos,

Elisabete Cortez Serra

De: Gestão de Recursos [<mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>]
Enviada: sexta-feira, 29 de Maio de 2015 08:44
Para: elisabete.serra@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 22139)
Importância: Alta

Exma. Senhora

Eng.ª Elisabete Serra

N.º seqüência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 13452/2015, e tendo em vista a instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 20.º a 24.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- O valor da remuneração indicada no requerimento (86,40€) é um valor mensal, anual ou por curso.
- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município.
- Qual a natureza das entidades para as quais pretende ministrar formação (são entidades privadas ou entidades públicas).
- Qual a duração das formações, são formações de curta duração, média duração ou longa duração (informação apenas necessária se pretender ministrar formações para entidades de direito público).

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

DAG/DRH
N.º 13452
DATA: 11/05/2015
Ass: *Celso*



SGD N.º: 13452 / 2015

DAG/DRH
N.º 13452
DATA: 13/05/2015
Ass: *Celso*

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

*Di: Kudoz
fare assinatura
que seja
2015.05.13*

*Arando
13/05/2015
Francisco Pina Queiros
Vereador
(na uso de competências delegadas)*

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra

Trabalhador/a n.º: 2094 Categoria Profissional: Técnico superior

Unidade Orgânica: SMV

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: renovação por 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: CFPSA ou similar (Centro de Formação)

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: distrito de Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

Fim-de-semana:

		segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:						
Tarde:	19h	22h				

		sábado	domingo
Manhã:	10h	13h	
Tarde:	15h	20h	

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . 86 , 40

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

formação em higiene e segurança alimentar (área alimentar)

GAV - FPQ
SGD
06/05/2015

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções privadas a acumular não são concorrentes nem similares com as funções públicas desempenhadas, nem conflituantes com estas. Não provoca nenhum prejuízo para o interesse público.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções a desempenhar serão exercidas na área da formação profissional nos conteúdos de higiene e segurança alimentar, que não se enquadram e não são incompatíveis com as funções que exerço (Agro-pecuária), no serviço Médico Veterinário da Câmara Municipal de Coimbra, pelo que, é entender da requerente, não haver qualquer tipo de conflito com as funções que exerce na CMC.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
b) _____
c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

O horário das atividades privadas é pós-laboral, não é coincidente com o horário de trabalho na CMC sendo efetuado de acordo com eventual ocorrência de propostas enquanto formadora.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 24 de abril de 2015

Pede deferimento,

Anexa _____ documentos

Isabel Margarida de Sousa Cortez Serra
(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há inconveniente para o serviço visto não haver incompatibilidades de horário e funcionais com as atividades referidas.
À consideração superior do Ex.º Sr. Vereador, Dr. Francisco Oliveira.


Data: 05.05.2015


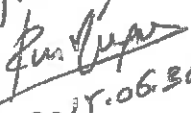

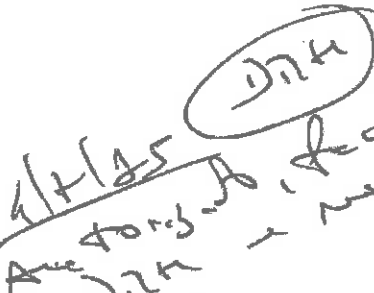
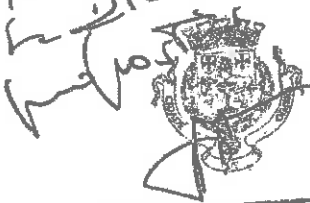
FILOMENA AMARO RAMALHO
Câmara Municipal

Filomena Amaro Ramalho

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

chefe de divisão de Serviço Médico Veterinário


 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/40</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 26926/2015</p>
		<p>Data 26-06-2015</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Vista.</p> <p>- A pedido do Sr. Vereador, Dr. Jorge Alves, para o seu proposto pelo D.R.H.</p> <p></p> <p>01-07-2015</p> <p>(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>EX: A: 0046, D: Rui Querido Duque Submette-se para análise da I.E. e despacho do sr. Vereador Dr. Jorge Alves, os presentes pedidos de acumulação de funções, preferentemente diversos ser remetidos a referencial do sr. Presidente</p> <p></p> <p>2015.06.30 Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p> <p></p>	<p></p> <p>4/1/25</p> <p>Aceitos - A. de A. - Informar</p> <p></p> <p>(Jorge Alves) Vereador com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra</p>


Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Fernando Mendes Rodrigues da Cunha

CMC-2015/0046 Feito em computador

D.A.G.

Ass. 

01-07-2015



Os Factos:

1 - Através de requerimentos com registos SGD n.º 16636/2015 e n.º 16639/2015, **Fernando Mendes Rodrigues da Cunha**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Subchefe de 1.ª Classe Bombeiro Sapador**, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, **solicitou autorização para acumulação, por um período de 12 meses, das seguintes funções privadas:**

- *Ministrar formação na “Área de Proteção de Pessoas e Bens, nomeadamente cursos de Primeiros Socorros e Tripulante de Ambulância de Transporte” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 16636/2015, em anexo);*

- *Prestação de serviços na área do catering, no transporte, confeção e preparação em festas e banquetes (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 16639/2015, em anexo).*

O trabalhador informa/declara o seguinte:

Funções de Formador:

- **A função a acumular é de natureza autónoma**, irá ser exercida para a **Escola Nacional de Bombeiros e para Entidades Privadas, no Concelho de Coimbra e outros** (cfr. requerimento com registo SGD n.º 16636/2015);

- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, declara que a mesma irá decorrer nas suas folgas e que será apenas ocasional, não colidindo com o horário legal de trabalho. O horário das ações de formação é previamente agendado de forma a não colidir com o horário de trabalho. Por regra na formação que ministra estão presentes sempre dois formadores em sala, o que a ser convocado a formação nunca fica comprometida. (cfr. requerimento com registo SGD n.º 16636/2015, e email com registo SGD n.º 26086/2015, em anexo);

- Quanto à **remuneração**, apesar de não responder a esta questão refere que “O valor a auferir depende das ações de formação que ministrar, [pode] ser requisitado para 3/4 formações anuais como para nenhuma como já sucedeu.” (cfr. email, com registo SGD n.º 26086/2015, em anexo);

• Que a atividade a acumular “... *é compatível com as funções de bombeiro sapador que [desempenha], não provocando prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, bem como para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.*” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 16636/2015, em anexo);

• Que como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros é obrigado, por acordo com aquela entidade, a ministrar formação interna na Companhia de Bombeiros Sapadores, sem auferir qualquer vencimento (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 16636/2015, em anexo);

• Que as ações de formação não são uma área de competência da Câmara Municipal de Coimbra e que a credenciação de formadores pela Escola Nacional de Bombeiros permite uma atualização periódica

o que é relevante para a Companhia de Bombeiros Sapadores (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 16636/2015, em anexo).

Funções na área de catering:

- A função a acumular é de natureza autónoma, irá ser exercida para várias entidades, em vários locais onde se realizem serviços de *catering*, essencialmente no Concelho de Coimbra e muito esporadicamente em Concelhos vizinhos. Sendo que os locais onde a atividade irá decorrer não são equipamentos do município (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 16639/2015 e email com registo SGD n.º 26086/2015);

- Relativamente ao horário da atividade a acumular, declara que a mesma irá decorrer apenas nas suas folgas e que será ocasional, não colidindo com o horário legal de trabalho. Os serviços são previamente agendados afim de não colidir com o horário de trabalho e são executados principalmente nas suas férias anuais (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 16639/2015, e email com registo SGD n.º 26086/2015, em anexo);

- Quanto à remuneração, apesar de não responder a esta questão refere que os valores estão dependentes dos serviços que execute, referindo que desde o início do ano de 2015 até à data de 18 de junho de 2015 não executou qualquer serviço de *catering* (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 16639/2015);

- Que atividade a acumular "... não é incompatível com a [sua] atividade profissional e não provoca qualquer prejuízo do interesse público." (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 16639/2015, em anexo);

- Que "Este tipo de atividade pelo fato de não ter qualquer relacionamento com a atividade exercida na Companhia de Bombeiros Sapadores não vai prejudicar as [suas] funções (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 16639/2015, em anexo).

Em ambos os pedidos, o trabalhador declara que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência dos referidos pedidos, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Párrilha, emitiu pareceres nos seguintes termos: "Não há objeções ao pedido" (*cf.* requerimentos, com registos SGD n.º 16636/2015 e n.º 16639/2015, em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, as funções agora solicitadas:

Funções de Formador:

- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, proferido em 02 de junho de 2014, com efeitos à data do referido despacho e até 01 de junho de 2015;

- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal, proferido em 08 de abril de 2013, com efeitos à data do referido despacho e até 07 de abril de 2014;
- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 16 de fevereiro de 2012, com efeitos à data do referido despacho e até 15 de fevereiro de 2013;
- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Dr. João Silva, proferido em 08 de setembro de 1999, com efeitos à data do referido despacho e por tempo indeterminado.

Serviços catering:

- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, proferido em 02 de junho de 2014, com efeitos à data do referido despacho e até 01 de junho de 2015;
- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal, proferido em 08 de abril de 2013, com efeitos à data do referido despacho e até 07 de abril de 2014;
- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 16 de fevereiro de 2012, com efeitos à data do referido despacho e até 15 de fevereiro de 2013;
- Por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, proferido em 26 de março de 2010, com efeitos à data do referido despacho e por tempo indeterminado.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 25 de julho de 2015. No ano de 2014, o trabalhador esteve ausente ao serviço 28 dias (22 dias por motivos de férias e 6 dias por motivos de gozo de tempo). De 01 de janeiro de 2015 a 25 de junho de 2015, esteve ausente ao serviço 12 dias (11 dias por motivos de férias e 1 por tolerância de ponto).

Enquadramento jurisprudencial e doutrinário:

5 - **O regime jurídico da acumulação de funções públicas com o exercício de funções públicas ou privadas vem regulado, desde logo, na Constituição da República Portuguesa que consagra o princípio da exclusividade no exercício de funções públicas; e depois, de modo mais específico, nos artigos 20.º a 24.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.**

6 - Segundo o Tribunal de Contas, “Os fundamentos subjacentes ao princípio da proibição da acumulação de funções dos trabalhadores que exercem funções públicas têm sido evidenciados pela doutrina e jurisprudência e prendem-se com razões de interesse público, que exige a dedicação completa do trabalhador, evitando a sua dispersão por outras atividades que possam conflitar com o cumprimento dos horários e tarefas da função pública e, ainda, a imparcialidade, a isenção e a transparência, evitando situações de conflito de interesses.” (Tribunal de Contas, Auditoria de Conformidade, Município de Cascais, Relatório n.º 8/2013 – 2.ª Secção, pág. 27).

7 - De acordo com o parecer jurídico, n.º 85/CCDR – LVT / 2011, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, “A salvaguarda do exercício de funções públicas em regime de exclusividade tem pois como corolário o próprio princípio da imparcialidade contemplado no

artigo [9.º] do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o qual, no exercício da sua [atividade], a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação.”.

8 - Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 269.º da Constituição da República Portuguesa, “No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.”. Estabelecendo o n.º 5 do mesmo normativo o seguinte: “A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras [atividades].”.

A incompatibilidade aparece, assim, ligada a uma ideia de impossibilidade de exercício simultâneo de dois cargos ou funções.

8.1 - De acordo com o parecer jurídico da CCDR Centro (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro), n.º DSAJAL 327/13, de 12 de dezembro de 2013, “As incompatibilidades são um corolário do princípio constitucional da imparcialidade – artigo 266º n.º 2 da CRP – e significam a impossibilidade de acumular simultaneamente dois cargos ou funções por a lei considerar em abstrato, independentemente da pessoa em concreto que os acumula, que essa acumulação é suscetível de pôr em causa a isenção e imparcialidade exigida ao cargo.

A Procuradoria-Geral da República (PGR), no parecer n.º 100/82, de 27/07/82, refere que ‘as incompatibilidades visam proteger a independência das funções’ e Vital Moreira e Gomes Canotilho referem que o sistema das incompatibilidades visa garantir não só o princípio da imparcialidade da Administração mas também o princípio da eficiência (boa administração).”.

8.2 - Nos termos do parecer jurídico da CCDR Centro, n.º DAJ 189/12, de 08 de agosto de 2012, “O que está em causa na incompatibilidade é a garantia da imparcialidade da [atuação] administrativa como valor [abstrato]. É a própria lei que exclui a possibilidade de acumulação (ou sujeita a autorização prévia) por suspeitar, em [abstrato], dos desvios em favor de outras [atividades] privadas ou públicas dos fins por que se deve pautar o exercício das [atividades] públicas, independentemente da pessoa que se trata e do interesse que ele tem ou deixe de ter em qualquer decisão. A incompatibilidade não tem, pois, a ver com casos concretos, com procedimentos determinados”.

Ou seja, existe incompatibilidade entre a atividade pública e a privada sempre que no âmbito da sua atividade a acumular (pública ou privada) o trabalhador municipal, possa ter que intervir.

9 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

10 - De acordo com o disposto na Informação n.º 1462687, de 25 de outubro de 2013, da CCDR Norte (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) “... o legislador nunca curou de definir,

em sede de acumulação de funções, os conceitos de 'funções públicas' e de 'funções privadas'. Ora, para a densificação destes conceitos, poderemos socorrer-nos de um de três critérios:

- o da natureza das funções (neste caso seria mister averiguar se as funções a acumular teriam natureza pública);
- o tipo de vinculação (só seriam funções públicas as exercidas através da constituição de relações jurídicas de emprego público, v.g., nomeação, contrato de trabalho em funções públicas);
- o da natureza do organismo onde as funções irão ser exercidas (se se tratar de uma entidade de direito público então estaremos perante o exercício de funções públicas)". Tendo a Divisão de Apoio Jurídico daquela entidade "... defendido que, para efeitos de acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, será de atender à natureza jurídica do organismo onde tais funções irão ser desenvolvidas. Assim, se as funções a acumular se inserem no âmbito de [atuação] (i.e. no complexo de atribuições) de determinada entidade pública, não poderá deixar de se considerar que está em causa o exercício de funções públicas, independentemente da natureza da relação jurídica que sirva de suporte a tal exercício." (CCDR Norte, Informação n.º 1462687, de 25 de outubro de 2013).

11 - No artigo 21º do anexo à LTFP, são identificadas as situações em que pode haver acumulação de funções públicas, estabelecendo, como requisito comum a todas elas, a existência de manifesto interesse público na acumulação (n.º 1 e 2 do artigo 21º), exigência essa que, aliás, é única, quando o exercício das funções a acumular não for remunerado.

12 - Dando origem a remuneração, a legalidade do exercício em acumulação de funções públicas está dependente de as funções a acumular corporizarem um dos seguintes casos (n.º 2 do artigo 21º): Participação em comissões ou grupos de trabalho; Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos; Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal; Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

13 - Nos termos do art.º 22º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou constituintes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (n.º 1 e n.º 2 do art.º 22º do anexo à LTFP).*

"Como se refere in 'Os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da administração pública', anotado por Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, 'deverá contudo, deixar-se bem claro que a proibição de acumulação da atividade privada só existirá com a verificação cumulativa destes dois pressupostos, pelo que se atividade não for concorrente não poderá ser vedado o seu exercício, da

mesma forma que o não poderá ser se, não obstante ser concorrente, não for constituinte com a atividade pública.” (CCDR Norte, informação n.º ID 14111253, de 29 de julho de 2013, pág. 4).

14 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (n.º 3 do art.º 22º do anexo à LTFP).

15 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles constituintes.” (n.º 4 do art.º 22º do anexo à LTFP).

16 - Por sua vez, o artigo 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

17 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

17.1 - São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

18 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, as atividades a acumular consistem em ministrar formação na área de proteção de pessoas e bens, nomeadamente de primeiros socorros e tripulante de ambulância de transporte, e prestar serviços de *catering*, transporte, confeção e preparação em festas e banquetes.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abaloamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”*

Assim, poder-se-á dizer que as atividades a acumular não são concorrentes com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que têm conteúdos diferentes do da atividade pública exercida.

19 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, o trabalhador não indicou o valor da remuneração a auferir, uma vez que esse irá depender das formações que irá ministrar ou dos serviços de *catering* que irá realizar. Contudo, não nos parece que seja motivo para o indeferimento dos pedidos, uma vez que o trabalhador não sabe qual o valor que irá auferir.

20 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: *“O serviço do pessoal dos corpos de*

bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”.

Contudo, o requerente refere:

- **Que a atividade de formador será desenvolvida nas suas folgas e será ocasional. Menciona, ainda, que por regra na formação que ministra estão sempre presentes dois formadores em sala o que a ser convocado a ação nunca fica comprometida;**

- **Que as atividades de catering serão previamente agendadas afim de não colidir com o horário de trabalho e serão desenvolvidas principalmente nas suas férias anuais.** Neste caso em particular, ressalva-se que nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “*O trabalhador não pode exercer qualquer outra atividade remunerada durante as férias, salvo se já a viesse exercendo cumulativamente, com autorização, ou o empregador público a isso o autorizar.*”.

21 - A credenciação de formadores externos pela Escola Nacional de Bombeiros permite que os formadores atualizem periodicamente os seus conhecimentos, e “obriga-os” a ministrar formação na sua Companhia de Bombeiros sem auferirem qualquer vencimento pelo exercício dessa atividade, o que será importante para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.

22 - As atividades a acumular não nos parecem que sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não serão desenvolvidas em horário sobreposto aos das funções públicas; e não comprometem a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que as atividades a acumular não são submetidas à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

Proposta:

23 - Face ao exposto, e considerando que os presentes pedidos de acumulação de funções, por um período de 12 meses, se inserem nos mesmos pressupostos em que foram autorizados anteriormente, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que podem ser objeto de despacho de deferimento.

24 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “*Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara*”.

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Lopes, funcionário n.º 2741

Mín. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Ana Luísa

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: terça-feira, 23 de Junho de 2015 10:51
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Fernando Cunha (Email com registo SGD n.º 26086)

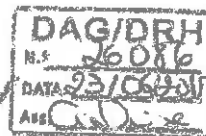
Ana e Dina

Reencaminho o email infra para registo de entrada.

Obrigada



María de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



M.ª de Lurdes Lopes

Fernando Cunha
2015.06.23

De: Fernando Cunha [mailto:fernando.cunha@cm-coimbra.pt]
Enviado: terça-feira, 23 de Junho de 2015 10:21
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Fernando Cunha (Email com registo SGD n.º 26086)

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "fernando cunha" <fernando.cunha@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quinta-feira, 18 de junho de 2015 15:02:04
Assunto: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Fernando Cunha (Email com registo SGD n.º 26086)

Exmo. Senhor

Fernando Mendes Rodrigues Cunha

Na sequência dos seus pedidos de acumulação de funções, formulados através de requerimentos com registos SGD n.º 16636/2015 e n.º 16639/2015, com vista à instrução dos processos e de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

Relativamente à atividade de catering:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade;

R. Os valores estão dependentes dos serviços que execute, por exemplo no ano de 2015 até á data ainda não executei qualquer serviço.

- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: “*O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes*”;

R. Os serviços são previamente agendados afim de não colidir com o horário de trabalho, mais informo que esta actividade é executada principalmente nas minhas ferias anuais.

- Os locais do exercício da atividade a acumular situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos;

R. Principalmente no concelho de Coimbra muito esporadicamente nos concelhos vizinhos.

- Os locais onde a atividade irá decorrer são ou não equipamentos do município.

R. Não.

Relativamente à atividade de formador:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade;

R. O valor a auferir depende das ações de formação que ministrar, posso ser requisitado para 3/4 formações anuais como para nenhuma como já sucedeu.

- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;

R. Como referi no requerimento, sou formador externo da Escola Nacional de Bombeiros, onde sou obrigado a ministrar formação interna na Companhia de Bombeiros Sapadores dirigido a bombeiros da companhia sem auferir qualquer remuneração.

- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: “*O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes*”.

R. O horário das ações de formação são previamente agendados de forma a não colidir com o horário de trabalho

Por regra a formação que ministro estão presentes sempre dois formadores em sala o que a ser convocado a ação nunca fica comprometida.

Com os melhores cumprimentos

Fernando Cunha

Tlm 962784990



SGD N.º 16636 / 2015

M.º Fernando Lopes
Para efeitos
de Jugo
2015-05-21

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

DAG/DRH
N.º 16636
DATA: 2015-05-21

Requerimento :: Acumulação de Funções

**EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Fernando Mendes Rodrigues Cunha

Trabalhador/a n.º: 260 Categoria Profissional: Bombeiro sapador Unidade Orgânica: C.B. Sapadores

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 Meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Escola N. de Bombeiros e Entidades Privadas

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Coimbra e outros

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Formador na Área de Proteção de Pessoas e Bens, nomeadamente cursos de Primeiros Socorros e Tripulante de Ambulância de Transporte.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a que me proponho acumular é compatível com as funções de bombeiro sapador que desempenho, não provocando prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, bem como para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A formação que virei a ministrar sera nas minhas folgas e sera apenas ocasional, não colidindo com o horário legal de trabalho. Como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros sou obrigado por acordo com aquela entidade, a ministrar formação interna na C.B.S., sem auferir qualquer vencimento.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A natureza das ações de formação a desenvolver não é uma área da competência da Câmara municipal de Coimbra. A credenciação de formadores externos pela E.N.B. permite atualização periódica o que é relevante para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 18 de maio de 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos

Fernando Mendes Rodrigues Coimbra
(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objecções ao pedido

Data: 20/05/2015 *Rosário Helena Rodrigues*
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)



SGD N.º: 16639/2015

*Dr.º Mendes Lopes
Para análise
2015.05.21*

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

16639
21.05.2015

Requerimento :: Acumulação de Funções

**EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Fernando Mendes Rodrigues Cunha

Trabalhador/a n.º: 260 Categoria Profissional: Bombeiro sapador Unidade Orgânica: C.B. Sapadores

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 Meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Varias

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Vários (locais de catering)

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso:

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a Imparcialidade exigida)

A função a acumular é na área do catering, no transporte, confecção e preparação em festas e banquetes.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a acumular não é incompatível com a minha atividade profissional e não provoca qualquer prejuízo do interesse público. Esta atividade só é prestada nas minhas folgas e sera ocasional, não colidindo com o horário legal de trabalho.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Este tipo de atividade pelo fato de não ter qualquer relacionamento com a atividade exercida na Companhia de Bombeiros Sapadores não vai prejudicar as minhas funções.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 18 de maio de 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos

Fernando Afonso Rodrigues Castro

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objecções ao pedido.

Data: 20/05/2015

Paulo Manuel Delgado

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Proc.:
N. Ref.: 33889 /2014
Data: 14-10-2014

PARECER

Concordo com o proposto
pelo D.R.H.
A atenção de Sr. Jacinto
Sr. José Reis Marques

[Handwritten signature]

22.10.2014

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

Remete-se à exp. n.º 99AG,
n.º 102 Batanete

para despacho superior, em concordância
com o aqui proposto. Rui Querido Duque
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

[Handwritten signature]
2014.10.21

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Deferido.

31.10.2014



[Handwritten signature]

(José Reis Marques)
Verificadora com competências delegadas para
Câmara Municipal de Coimbra

S.R.D.

para efeito de despacho:

comunicar-se ao serviço a
interessado.
atualize-se rubrica

Destinatário Divisão de Recursos Humanos

Remetente Maria de Lurdes Rodrigues Lopes

Assunto Pedido de Acumulação de Funções - Francisco José de Oliveira Tabordans SDR

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 32252/2014, datado de 30 de setembro de 2014, Francisco José de Oliveira Taborda, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Assistente Operacional a exercer funções no Gabinete de Serviços Especiais, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, com vista ao aluguer de equipamento de som e geradores de energia, pelo prazo máximo permitido (cfr. requerimento em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma, irá ser exercida em todo o País, aos sábados e domingos (não é coincidente com o horário normal de trabalho, uma vez que o trabalhador, nesta Câmara Municipal, exerce funções de segunda a sexta-feira, em regime de horário rígido, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00);

[Handwritten signature]
2014.11.04

D.A.G.

CMC-2014/001-Feito em computador
Act. 11/12/14

DAG/DRH
N.º 33889
DATA: 03/12/14
A001

- A Remuneração a auferir é 1000,00€ por ano, sendo que este valor é uma estimativa (pode ser variável);
- A atividade a acumular não é desenvolvida pela entidade empregadora, uma vez que a CMC não aluga equipamento de som e geradores;
- Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Serviços Especiais, Eng.º Valdemar Rosas, emitiu o seguinte parecer "O horário da atividade a acumular não colide com o horário normal da função pública; nada há a opor, portanto." Parecer que obteve a concordância do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia (cfr. requerimento em anexo).

Enquadramento Legal:

3 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

4 - Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).

5 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

- *Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).*

6 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (art.º 22º, n.º 4).

7 - Nos termos do art.º 23 da referida Lei:

7.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

7.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

B - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

9 - Analisando o presente pedido e considerando os pareceres emitidos pelos respetivos superiores hierárquicos, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em causa, poderá ser dado provimento ao presente pedido de acumulação de funções, uma vez que a atividade privada pretendida:

- Não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
- Não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
- Não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
- Não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses protegidos dos cidadãos.

10 - Em face do exposto, propõe-se o envio do presente processo à consideração da Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dra. Rosa Reis Marques, para que profira decisão relativamente ao presente pedido de acumulação de funções.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Min. : ML

Elab. : ML

Conf. :

Serv. Emissor: DRH



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX. MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Francisco José Carlos TábuaTrabalhador/a n.º: 2773 Categoria Profissional: Trabalhador operacional Unidade Orgânica: G.S.E.

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Francisco Tábua
 Públicas Privadas3. PRAZO: Proximo

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Francisco Tábua4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Portugal

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

	Dias úteis:					Fim-de-semana:			
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo		
Manhã:						X	X	X	X
Tarde:						X	X	X	X

4.4 Remuneração a auferir, quando seje o caso:

variavel 1000€ ANUAIS

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Aluguer de Equipamento de som e Geradores de energia.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso de atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) e d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A Entidade em que Trabalho C.M.C. Não Adquire equipamento de nome e geradores.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A Entidade em que Trabalho C.M.C. Não Adquire material de nome e geradores.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) Cartão Cidadão
b)
c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 30/09/2014 Pedro deferimento,
Assina documentos Valdemar Ferreira Rosas (Assinatura)


Imprimir


9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

O horário da atividade a acumular não interfere com o horário de trabalho; vede na a e/ou, portanto.

Ulisses Correia, Engº Data: 2014.10.02 Valdemar Ferreira Rosas, Engº

elias

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral Divisão de Recursos Humanos	Proc. 2016/RH.020114/18 N. Ref. 42163/2016 Data 05-12-2016
--	-------------------	--	--

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p style="text-align: center;"><i>Concordo.</i></p> <p><i>A atenção do Sr. Vereador, Dr. Carlos Cidade, para o fim proposto para o D.R.H.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Rosa M. Casalta Batanete</i></p> <p style="text-align: center;">07.12.2016</p> <p style="text-align: center;">(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p>	<p style="text-align: center;"><i>Concordo com as informações e pareceres emitidos.</i></p> <p style="text-align: center;">  <i>Quindici / 16.12.12</i> Vereador </p>
<p><i>A Sra. Diretora do DAG, 05/12/2016 propõe-se que o presente processo seja colocado à consideração do Sr. Vereador Dr. Carlos Cidade, para decisão, atento o parecer favorável do Sr. Diretor do DCTD, Dr. Francisco Pat.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Mafalda Horta e Vale</i> Mafalda Horta e Vale Chefe de Divisão de Recursos Humanos</p>	

Destinatário	Exma. Senhora Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dra. Mafalda Horta e Vale
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Gregório Francisco Penteado Freixo

D.A.G.
 CMC-2015/002
 Data: 06-12-2016
 Ass. *Jim*

DAG/DRH
 N.º 42163
 DATA: 07/12/2016
 ASS: *Pue*

Os Factos:

1 - Gregório Francisco Penteado Freixo, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Assistente Operacional (área funcional de Desporto), a exercer funções na Divisão de Desporto e Juventude, solicitou, através de requerimento com registo SGD n.º 10658/2016, autorização para **acumulação de funções privadas, até março de 2017, para exercer a função de treinador de escalões de formação, na modalidade de futebol**, no União Clube Eirense (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 10658/2016).

2 - O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Campo Vale do Fojo;

Horário em que a atividade se vai exercer: De segunda-feira a sexta-feira, das 20h00 às 21h00, e aos Domingos das 09h00 às 12h00;

Remuneração a auferir: A atividade será exercida em regime de voluntariado;

Natureza do Trabalho: Subordinada;

Entidade: União Clube Eirense;

Razões porque o trabalhador entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *“A acumulação efetuada dirige-se à prática da modalidade de futebol em regime de voluntariado, não interferindo com as funções [públicas] que exerce na CMC, nem são concorrenciais da mesma”* (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 10658/2016);

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: *“As funções praticadas não são concorrentes nem similares às praticadas na CMC, o seu conteúdo funcional não é idêntico, nem conflituantes, não comprometendo a imparcialidade exigida no desempenho das funções [públicas]”* (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 10658/2016);

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

3 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, emitiu parecer nos seguintes termos: *“A atividade é desenvolvida nos espaços do clube e em horário pós-laboral, sendo diferente das desenvolvidas na sua prestação habitual como funcionário da CMC, pelo que concordo”* (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 10658/2016).

4 - Analisado o referido pedido através das nossas informações, registadas em SGD sob os números 13544/2016, de 14 de abril de 2016, 18495/2016, de 20 de maio de 2016, 20483/2016, de 03 de junho de 2016, e 24416/2016, de 06 de julho de 2016, o Exmo. Senhor Vereador, Dr. Carlos Cidade, solicitou parecer ao Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, tendo este, em 26 de outubro de 2016, através de informação, com registo SGD n.º 37269/2016, informado o seguinte:

“Sobre o pedido de acumulação de funções do funcionário Gregório Francisco Penteado Freixo, concordamos com o exposto na informação SGD n.º18495 de 20/05/2016 sobre a legitimidade da acumulação, não se reconhecendo incompatibilidade nem conflito de interesses das funções a acumular com as desempenhadas na Câmara Municipal.” (cfr. cópia de informação com registo SGD n.º 37269/2016).

5 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que este obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, funções de treinador de futebol no Esperança Atlético Clube:

- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador Prof. Doutor João Orvalho, em 02 de dezembro de 2011, com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses;
- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, em 08 de outubro de 2008;
- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em 18 de outubro de 2000.

Ressalva-se que em novembro de 2014, o referido trabalhador solicitou autorização para acumular funções privadas, pelo prazo de 12 meses (ano de 2015), para efetuar treinos desportivos na modalidade de futebol para crianças dos 5 aos 10 anos. Pedido esse que não foi objeto de despacho.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o art.º n.º 20 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

7 - Preconiza o art.º 22.º da LTFP, que o *trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

8 - Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 8.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- 8.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 8.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 8.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;

8.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

9 - Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

10 - De acordo com o disposto no artigo 24º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

“a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;

e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24º da LTFP).

10.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

11 - Face ao exposto e considerando:

- Que a função a acumular consiste em treinar escalões de formação, na modalidade de futebol, no União Clube Eirense, no Campo Vale do Fojo (Coimbra), em regime de voluntariado;
- Que a função a acumular não é incompatível com as funções públicas, nem provoca algum prejuízo para o interesse público;
- Que a função a acumular não decorrerá em horário sobreposto ao das funções públicas (a função a acumular irá ser exercida, de segunda-feira a sexta-feira, das 20h00 às 21h00, e aos domingos, das 09h00 às 12h00, e o horário praticado pelo trabalhador nesta Câmara Municipal é um horário rígido, das 09h00 às 17h30, com 1h30 de almoço, das 12h30 às 14h00);
- Que a função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Que o trabalhador declara que as funções a desempenhar *“não são concorrentes nem similares às praticadas na CMC, o seu conteúdo funcional não é idêntico, nem conflituantes, não comprometendo a imparcialidade exigida no desempenho das funções públicas.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 10658/2016);
- Que o trabalhador se compromete a cessar imediatamente a acumulação de funções no caso de ocorrência superveniente de conflito;
- Que o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, não reconhece incompatibilidade nem conflito de interesses das funções a acumular com as desempenhadas na Câmara Municipal.
- Que o presente pedido de acumulação de funções se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado em anos anteriores.

Somos de parecer, e salvo entendimento melhor habilitado, que o presente pedido de acumulação de funções poderá ser deferido.



12 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador, Dr. Carlos Cidade.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “*Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara*”.

A Técnica Superior,



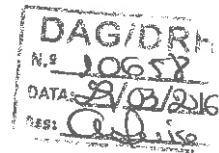
Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

CMC-2015/002



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Gregório Francisco Penteado FreixoTrabalhador/a n.º: 1647 Categoria Profissional: Assistente operacional Unidade Orgânica: DDJ

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: até Março de 2017

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: União Clube Eirense4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Campo Vale do Fojo

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:	20:00:00 21:00:00	20:00:00 21:00:00	20:00:00 21:00:00	20:00:00 21:00:00	20:00:00 21:00:00

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		9:00 12:00:00
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € _____

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Treino de escalões de formação no regime de voluntariado, em horário pós-laboral não implicado com os horários realizados na CMC

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A acumulação efetuada dirige-se à prática da modalidade de futebol em regime de voluntariado, não interferindo com as funções publicas que exerce na CMC, nem são concorrenciais da mesma

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções praticadas não são concorrentes nem similares às praticadas na CMC, o seu conteúdo funcional não é idêntico, ne conflituantes, não comprometendo a imparcialidade exigida no desempenho das funções publicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 23 de março de 2016

Pede deferimento,

Anexa _____ documentos

Coimbra Francisco Paz

(Assinatura)

Imprimir


9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

A atividade de e desenvolvida nos espaços do Clube e em horário não-lesivo, sendo diferente das desenvolvidas no seu prestador habitual como funcionário de CMC, pelo que é favorável.

Data: 2016.03.23

(Francisco Paz)
Diretor do Departamento da Cultura
Turismo e Desporto


(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/39</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 28699/2015</p>
		<p>Data 10-07-2015</p>

PARECER

Concordo.


A decisão de Sr. José Dias, Doutora Carine Gomes, para o que proposto pelo D.R.H.



20.07.2015

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de Administração Geral

A D.R.H., para os devidos efeitos.




20.07.2015

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de Administração Geral

Ex: Exf. n.º 99AG, p.º = P.º de Boaventura

Concordo e proponho nos termos do presente informacao o deferimento do pedido de acumulação de funções.

A superior consideração de V.E.




2015.07.14


Rui Querido Duque
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

À D.R.H.:

Comunico de o que é informado, em conformidade, na condição de as funções não se realizarem no Município de Coimbra.





21.7.2015

(Carina Gomes)
Vereadora com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

D.A.G.


Data: 21-07-2015

Ass.

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Hídio Oliveira Soares

CMC-2015/001-Feito em computador

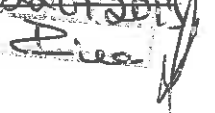
Data: 20.07.2015

Ass. 

D.A.G.

28699

21.07.2015



Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 10333/2015, **Ilídio Oliveira Soares**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Assistente Técnico**, a exercer funções na Divisão de Cultura e Turismo, **solicitou autorização para acumulação de funções, privadas, de Guia-Intérprete Regional.**

“Guia-intérprete é o profissional que acompanha turistas em viagens a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informação de carácter geral, histórico e cultural, cuja atividade se exerce exclusivamente na região definida (*cfr.* requerimento com registo SGD n.º 10333/2015).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Região Centro de Portugal (*cfr.* requerimento com registo SGD n.º 10333/2015);

Horário em que a atividade se vai exercer: A atividade será exercida somente nas folgas de serviço e durante o período de férias. Não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções desempenhadas nesta Câmara Municipal (*cfr.* email com registo SGD n.º 26109/2015);

Remuneração a auferir: “O valor auferido mensalmente é muito variável, dependendo tanto da solicitação das agências de viagem ou operadoras Turísticas, assim como da [sua] disponibilidade para efetuar esses mesmos serviços.” (*cfr.* email com registo SGD n.º 26109/2015);

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma (*cfr.* requerimento com registo SGD n.º 10333/2015);

Entidade: Agências de viagens e operadores turísticos (*cfr.* requerimento com registo SGD n.º 10333/2015);

Razões porque o trabalhador entende que a acumulação é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: Refere que a atividade a acumular será prestada sem interferir com o normal desenvolvimento de serviço da Divisão de Cultura e Turismo (*cfr.* requerimento com registo SGD n.º 10333/2015);

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: Entende não existir conflito com as funções públicas pelo facto de a atividade a acumular ser prestada apenas a agências de viagens e operadores turísticos (*cfr.* requerimento com registo SGD n.º 10333/2015);

Justificação do facto de a atividade a acumular se destinar ou não ao mesmo círculo de destinatários da função exercida nesta Câmara Municipal: Refere que “(...) *a atividade profissional é desempenhada no Posto Municipal de Turismo, sito na Praça da república, tendo como finalidade informar e divulgar tanto os pontos turísticos, como todas as realizações de eventos na cidade. Esta informação é direcionada para o turista individual que nos procura para*

solicitar essa informação. A atividade a acumular é direcionada para grupos específicos de turistas, cujos circuitos são organizados por agências de viagem ou operadores turísticos e têm como finalidade visitar a região Centro Portugal.” (cfr. email com registo SGD n.º 26109/2015);

Justificação do facto de a atividade a acumular ser ou não desenvolvida de forma permanente ou habitual: “(...) a atividade a acumular não será desenvolvida de forma permanente ou habitual, só [esporadicamente], dependendo sempre da solicitação para fazer o serviço, bem como a disponibilidade para aceitar o mesmo.” (cfr. email com registo SGD n.º 26925/2015).

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Dr. Joaquim Correia, **emitiu parecer nos seguintes termos:** “Concordo, desde que efetivamente a atividade descrita não colida com o normal desenvolvimento das ações a levar a efeito na DCT e que o funcionário em causa tem a seu cargo.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 10333/2015).

3 - O Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, proferiu o seguinte despacho “Tomei conhecimento. Concordo com o parecer do Sr. Chefe de Divisão, mas ao Dr. Rui Duque, Chefe de DRH para verificar da legalidade.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 10333/2015).

4 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, **em 2014, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, as funções de guia-intérprete**, por despacho da Exma. Senhora Vereadora Doutora Carina Gomes

5 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, **trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.**

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

7.1- Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.

7.2- Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

7.3- Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

7.4- Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

“De acordo com o art.º 266.º, n.º 2, da CRP, *‘Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem [atuar], no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé’*. Segundo estabelece o art. 9.º do CPA, *‘A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção’*.”

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas. O princípio da imparcialidade é um princípio geral da organização e funcionamento da Administração Pública, constitucionalmente consagrado. *‘A CRP contém uma série de princípios e normas balizadoras e caracterizadoras da organização e funcionamento da nossa Administração Pública, bem como do seu relacionamento com os particulares, que acabam por se projetar sobre a esfera jurídica dos cidadãos e dos próprios trabalhadores da função pública, conferindo-lhes uma série de direitos e deveres (...)’*.

Em termos disciplinares, a tutela do dever de isenção [de acordo com o art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce’*] e do dever de imparcialidade [de acordo com art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos’*] releva, sobretudo, em caso de acumulação de funções não autorizadas e de verificação de incompatibilidades ou impedimentos. Nesse sentido, deve ter-se presente que o desrespeito do regime de acumulação de funções faz incorrer em infração disciplinar e pode originar a aplicação, designadamente, de pena de suspensão (cfr. art. 186.º, al. b), da LGTFP).” (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015).

7.5- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

“O princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos é um dos mais expressivos constitucionalmente consagrados (cfr. art. 4.º do CPA e art. 266.º, n.º 1, da CRP), segundo o qual a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. É a prossecução do interesse público que delimita o âmbito da existência da Administração Pública, pelo que, o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos emanam da natureza do Estado de Direito Democrático, funcionando, simultaneamente, como fundamento e limite à atuação. *‘O princípio da prossecução do*

interesse público não permite qual é, em cada caso concreto, a melhor forma de prosseguir o interesse público. O conceito de interesse público reveste-se de um elevado grau de indeterminação, pelo que a administração goza de uma ampla margem de decisão quanto ao modus faciendi da sua prossecução'." (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015)

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

8 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, **verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas** (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão:

9 - Atendendo à natureza das entidades para as quais as funções irão ser exercidas, agências de viagens e operadores turísticos, considera-se, e salvo melhor opinião habilitada sobre o assunto em apreço, que o presente pedido de autorização para acumulação de funções, se destina a acumular funções privadas.

10 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

Segundo o declarado pelo trabalhador, *a atividade a acumular consiste em acompanhar turistas em viagens a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informação*

de carácter geral, histórico e cultural, cuja atividade se exerce exclusivamente na região definida (Região Centro de Portugal).

De acordo com o documento síntese elaborado a partir da informação obtida através do Questionário para Estudo da Função, no âmbito do Projeto Sistema de Gestão por Competências, e validada pelo Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Dr. Joaquim Correia, *o referido trabalhador, nesta Câmara Municipal, assegura o atendimento ao público, vendas, informação turística e apoio a espetáculos promovidos pela Divisão de Cultura e Turismo, efetua visitas guiadas pelo Centro Histórico (presencial, pedonal ou de autocarro).*

Assim, no caso em apreço, parece-nos que **as funções a acumular têm conteúdo idêntico ao das funções exercidas nesta Câmara Municipal (visitas guiadas)**, e uma vez que, de acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular se irá desenvolver na Região Centro de Portugal, **quando a mesma se desenvolver em Coimbra os destinatários poderão ser os mesmos (turistas que visitam Coimbra).**

O trabalhador refere que a atividade a acumular só será desenvolvida esporadicamente, que não será desenvolvida de forma permanente ou habitual, uma vez que dependerá sempre da solicitação para fazer o serviço, bem como da disponibilidade para aceitar o mesmo, o que, e salvo melhor opinião, **não comprova que não seja desenvolvida de forma habitual** (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 26925/2015).

11 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal pratica um horário flexível, das 09h00 às 17h30, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

12 - A atividade a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas. Neste caso em particular, e uma vez que o trabalhador refere que a atividade a acumular se irá desenvolver apenas nas folgas de serviço e durante o período de férias, ressalva-se que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 131.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, *“O trabalhador não pode exercer qualquer outra atividade remunerada durante as férias, salvo se já a viesse exercendo cumulativamente, com autorização, ou o empregador público a isso o autorizar.”*.

13 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, o trabalhador não indicou o valor da remuneração a auferir, uma vez que esse irá depender tanto da solicitação das agências de viagem ou operadoras Turísticas, assim como da sua disponibilidade para efetuar esses mesmos serviços. Contudo, não nos parece que seja motivo para o indeferimento do pedido, uma vez que o trabalhador não sabe qual o valor que irá auferir.

14 - De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.

15 - Parece-nos, e salvo melhor opinião, se a função a acumular for desenvolvida fora do Município de Coimbra, não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, uma vez que o trabalhador não terá contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros.

Proposta:

16 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido pode ser objeto de despacho de deferimento, por um período de 12 meses, caso as funções não se realizem no Município de Coimbra.

17 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Doutora Carina Gomes.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Ana Luisa

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: sexta-feira, 26 de Junho de 2015 15:18
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Ilídio Soares (Email com registo SGD n.º 26925)

Importância: Alta

Ana e Dina

Reencaminho o email infra para registo de entrada.

Obrigada



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

Maria de Lurdes Lopes
[Assinatura]
2015-06-29

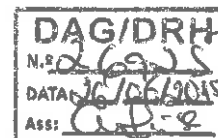
De: Ilídio Oliveira Soares [<mailto:ilidio.oliveira@cm-coimbra.pt>]
Enviada: sexta-feira, 26 de Junho de 2015 14:41
Para: maria.lopes@cm-coimbra.pt
Assunto: Re: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Ilídio Soares (Email com registo SGD n.º 26925)

Exmo. Senhor

Conforme o solicitado, a atividade a acumular não será desenvolvida de forma permanente ou habitual, só esporadicamente, dependendo sempre da solicitação para fazer o serviço, bem como a disponibilidade para aceitar o mesmo.

Com os melhores cumprimentos

Ilídio Soares



De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "ilidio oliveira" <ilidio.oliveira@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quinta-feira, 25 de junho de 2015 18:07:37

Assunto: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Ilídio Soares (Email com registo SGD n.º 26925)

Exmo. Senhor

Ilídio Oliveira Soares

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 10333/2015, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a se digne justificar se a atividade a acumular será ou não desenvolvida de forma permanente ou habitual.

Com os melhores cumprimentos

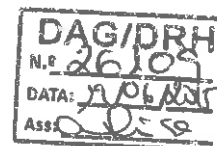


Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: sexta-feira, 19 de Junho de 2015 12:22
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Ilídio Soares (Email com registo SGD n.º 26109)

Ana e Dina

Reencaminho o e-mail infra para registo de entrada.



Obrigada



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

Nota.
À Sr.ª Lurdes Lopes
Ilídio Soares
2015.06.19

De: Ilídio Oliveira Soares [<mailto:ilidio.oliveira@cm-coimbra.pt>]
Enviada: sexta-feira, 19 de Junho de 2015 9:29
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Ilídio Soares (Email com registo SGD n.º 26109)

Exmo Srs.

No seguimento do solicitado.

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade de guia intérprete;

O valor auferido anualmente é muito variável, dependendo tanto da solicitação das agências de viagem ou operadoras Turísticas, assim como da minha disponibilidade para efetuar esses mesmos serviços.

• Qual o horário da atividade a acumular. Essa atividade será ou não desenvolvida em horário sobreposto aos das funções desempenhadas nesta Câmara Municipal;

Esta atividade não é desenvolvida em horário sobreposto aos das funções desempenhadas, sendo somente, nas folgas de serviço e durante o período de férias.

• Justificação do facto de a atividade a acumular se destinar ou não ao mesmo círculo de destinatários da função exercida nesta Câmara Municipal.

Habitualmente, a atividade profissional é desempenhada no Posto Municipal de Turismo, sito na Praça da República, tendo como finalidade informar e divulgar tanto os pontos turísticos, como todas as realizações de eventos na cidade. Esta informação é direcionada para o turista individual que nos procura para solicitar essa informação.

A atividade a acumular é direcionada para grupos específicos de turistas, cujos circuitos são organizados por agências de viagem ou operadores turísticos e têm como finalidade visitar a região Centro Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

Ilídio Soares

De: "Gestão de Recursos" <daq.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>

Para: "ilidio oliveira" <ilidio.oliveira@cm-coimbra.pt>

Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>

Enviadas: Quinta-feira, 18 de junho de 2015 16:01:38

Assunto: Pedido de elementos - Acumulação de Funções - Ilídio Soares (Email com registo SGD n.º 26109)

Exmo. Senhor

Ilídio Oliveira Soares

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 10333/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade de guia intérprete;
- Qual o horário da atividade a acumular. Essa atividade será ou não desenvolvida em horário sobreposto aos das funções desempenhadas nesta Câmara Municipal;
- Justificação do facto de a atividade a acumular se destinar ou não ao mesmo círculo de destinatários da função exercida nesta Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

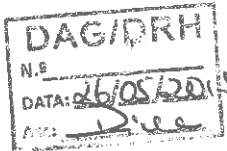
Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

Bom conhecimento,
concordo com o parecer do
Sr. Cláudio do Espírito Santo,
ao Sr. Rui Luís, chefe de
DRH para verificar de
legitimidade.

(Francisco Paiva)
Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

Ilídio Soares Lopes
para análise. sff.
2015-05-26



EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Ilídio Oliveira SoaresTrabalhador/a n.º: 1524 Categoria Profissional: Assistente técnicoUnidade Orgânica: Div. de Cultura, Turismo

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: _____

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Guia-intérprete Regional4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Região Centro de Portugal

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € _____

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A prestação de serviços da atividade referida e de que se requer autónoma, o seu conteúdo é o seguinte: Guia-intérprete é o profissional que acompanha turistas em viagens a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informação de carácter geral, histórico e cultural, cuja atividade se exerce exclusivamente na região definida.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A prestação de serviço da atividade referida e de que se requer autorização é prestada sem interferir com o normal desenvolvimento de serviço da Divisão de Cultura e Turismo.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A prestação de serviço da atividade referida e de que se requer autorização é prestada apenas a agências de viagens e operadores turísticos.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERA RELEVANTES APRESENTAR:

- a)
- b)
- c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO MEDIANTE DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 30 de março de 2015

Pede deferimento,

Anexa _____ documentos



(Assinatura)

Imprimir

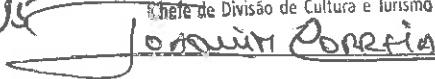
9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

CONCORDO, DESDE QUE EFETIVAMENTE A ATIVIDADE DESCRITA NÃO COLIDA COM O NORMAL DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES A LEVAR A EFETUO NA DETE E QUE O FUNCIONÁRIO EM CAUSA TEM A SEU CARGO.


(JOAQUIM CORREIA)

Chefe de Divisão de Cultura e Turismo

Data 08/05/15



(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/27</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 25831/2015</p>
		<p>Data 16-06-2015</p>

PARECER

*A pedido do Vereador,
Dr. Jorge Alves, para o que
é aqui proposto pela D.R.H.*

Rosa M. Casalta

22.06.2015

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

*Ex. Sr. Rui Querido Duque
Sr. Rui Querido Duque
Em face do pedido de acumulação
de funções do Vereador
Jaime Filipe Almeida Correia e do
seu informante, propõe-se que o
Vereador Sr. Jorge Alves profira o
pacto de abstenção pelo período
de 12 meses desde a data da sua
decisão.*

Rui Querido Duque
2015.06.18

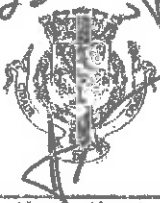
Rui Querido Duque
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

*R.O.
Para os efeitos legais de eficácia
para o Vereador Sr. Rui Querido Duque*

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

26/6/15

*Autorizada a acumulação
de funções do Vereador
Sr. Jorge Alves de D.R.H. e nos
termos do seu parecer*


Jorge Alves
 Vereador com competências delegadas/subdelegadas
 Câmara Municipal de Coimbra

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos – Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Jaime Filipe Almeida Correia

D.A.G.
16/06/15
CMC Data 001 - Feito em computador
Ass. 16/06/15

DAO/DRH
16/06/2015

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 16627/2015, **Jaime Filipe Almeida Correia**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Bombeiro Sapador**, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses, referindo que o conteúdo da atividade a acumular *consiste em ministrar formação na "Área de Proteção de Pessoas e Bens, nomeadamente cursos de Primeiros Socorros e Tripulante de Ambulância de Transporte"* (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 16627/2015, em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma, irá ser exercida para a Escola Nacional de Bombeiros e para Entidades Privadas, no Concelho de Coimbra e outros (cfr. requerimento com registo SGD n.º 16627/2015);
- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, declara que a mesma irá decorrer nas suas folgas, não colidindo com o horário legal de trabalho. Por regra na formação que ministra estão sempre dois formadores em sala, pelo que se for convocado a formação nunca será comprometida, no caso de estar sozinho suspende a formação como suspende um almoço de família ou o que estiver a fazer no momento da convocatória como já aconteceu algumas vezes. Acresce ainda o facto de não possuir qualquer vínculo efetivo com nenhuma entidade que o obrigue a ministrar formação em horário que não seja compatível com as suas funções e com o horário de trabalho nesta Câmara Municipal (cfr. requerimento com registo SGD n.º 16627/2015, e email com registo SGD n.º 22140/2015, em anexo);
- Quanto à **remuneração**, refere que não consegue responder a esta questão porque "... não há um valor fixo a auferir, o que vai [auferir] depende sempre das [ações] de formação que [vai] ministrar, [pode] ser requisitado para dar 3 ou quatro formações como por exemplo e já aconteceu em anos anteriores nem ser solicitado e assim não (...) auferir qualquer valor." (cfr. email, com registo SGD n.º 22140/2015, em anexo).

O requerente declara ainda:

- Que atividade a acumular "... é compatível com as funções de bombeiro sapador que [desempenha], não provocando prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, bem como para a Companhia de Bombeiros Sapadores." (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 16627/2015, em anexo);
- Que como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros é obrigado, por acordo com aquela entidade, a ministrar formação interna na Companhia de Bombeiros Sapadores, sem auferir qualquer vencimento (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 16627/2015, em anexo);
- Que as ações de formação não são uma área de competência da Câmara Municipal de Coimbra e que a credenciação de formadores pela Escola Nacional de Bombeiros permite uma atualização periódica

o que é relevante para a Companhia de Bombeiros Sapadores (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 16627/2015, em anexo);

- Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: "Não há [objeções] ao pedido (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 16627/2015, em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, as funções de formador na área de Proteção de Pessoas e Bens:

- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, proferido em 02 de junho de 2014, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 01 de junho de 2015;
- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, proferido em 25 de fevereiro de 2013, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 24 de fevereiro de 2014.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e a presente data. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, o trabalhador esteve ausente ao serviço 39 dias (23 dias por motivos de férias/férias ano anterior/conta férias ano seguinte, 9 dias por motivos de acidente de serviço, 4 dias por motivos de gozo de tempo e 3 dias por motivos de serviço externo como formando). De 01 de janeiro de 2015 até à presente data, esteve ausente ao serviço 37 dias (30 dias por motivos de acidente de serviço, 6 por motivos de férias e 1 por gozo de tempo).

Enquadramento jurisprudencial e doutrinal:

5 - O regime jurídico da acumulação de funções públicas com o exercício de funções públicas ou privadas vem regulado, desde logo, na Constituição da República Portuguesa que consagra o princípio da exclusividade no exercício de funções públicas; e depois, de modo mais específico, nos artigos 20.º a 24.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 - Segundo o Tribunal de Contas, "Os fundamentos subjacentes ao princípio da proibição da acumulação de funções dos trabalhadores que exercem funções públicas têm sido evidenciados pela doutrina e jurisprudência e prendem-se com razões de interesse público, que exige a dedicação completa do trabalhador, evitando a sua dispersão por outras atividades que possam conflitar com o cumprimento dos horários e tarefas da função pública e, ainda, a imparcialidade, a isenção e a transparência, evitando situações

de conflito de interesses.” (Tribunal de Contas, Auditoria de Conformidade, Município de Cascais, Relatório n.º 8/2013 – 2.ª Secção, pág. 27).

7 - De acordo com o parecer jurídico, n.º 85/CCDR – LVT / 2011, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, “A salvaguarda do exercício de funções públicas em regime de exclusividade tem pois como corolário o próprio princípio da imparcialidade contemplado no artigo [9.º] do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o qual, no exercício da sua [atividade], a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação.”.

8 - Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 269.º da Constituição da República Portuguesa, “No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.”. Estabelecendo o n.º 5 do mesmo normativo o seguinte: “A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras [atividades].”.

A incompatibilidade aparece, assim, ligada a uma ideia de impossibilidade de exercício simultâneo de dois cargos ou funções.

8.1 - De acordo com o parecer jurídico da CCDR Centro (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro), n.º DSAJAL 327/13, de 12 de dezembro de 2013, “As incompatibilidades são um corolário do princípio constitucional da imparcialidade – artigo 266.º n.º 2 da CRP – e significam a impossibilidade de acumular simultaneamente dois cargos ou funções por a lei considerar em abstrato, independentemente da pessoa em concreto que os acumula, que essa acumulação é suscetível de pôr em causa a isenção e imparcialidade exigida ao cargo.

A Procuradoria-Geral da República (PGR), no parecer n.º 100/82, de 27/07/82, refere que ‘as incompatibilidades visam proteger a independência das funções’ e Vital Moreira e Gomes Canotilho referem que o sistema das incompatibilidades visa garantir não só o princípio da imparcialidade da Administração mas também o princípio da eficiência (boa administração).”.

8.2 - Nos termos do parecer jurídico da CCDR Centro, n.º DAJ 189/12, de 08 de agosto de 2012, “O que está em causa na incompatibilidade é a garantia da imparcialidade da [atuação] administrativa como valor [abstrato]. É a própria lei que exclui a possibilidade de acumulação (ou sujeita a autorização prévia) por suspeitar, em [abstrato], dos desvios em favor de outras [atividades] privadas ou públicas dos fins por que se deve pautar o exercício das [atividades] públicas, independentemente da pessoa que se trata e do interesse que ele tem ou deixe de ter em qualquer decisão. A incompatibilidade não tem, pois, a ver com casos concretos, com procedimentos determinados”.

Ou seja, existe incompatibilidade entre a atividade pública e a privada sempre que no âmbito da sua atividade a acumular (pública ou privada) o trabalhador municipal, possa ter que intervir.

9 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

10 - De acordo com o disposto na Informação n.º 1462687, de 25 de outubro de 2013, da CCDR Norte (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) "... o legislador nunca curou de definir, em sede de acumulação de funções, os conceitos de 'funções públicas' e de 'funções privadas'. Ora, para a densificação destes conceitos, poderemos socorrer-nos de um de três critérios:

- o da natureza das funções (neste caso seria mister averiguar se as funções a acumular teriam natureza pública);

- o tipo de vinculação (só seriam funções públicas as exercidas através da constituição de relações jurídicas de emprego público, v.g., nomeação, contrato de trabalho em funções pública);

- o da natureza do organismo onde as funções irão ser exercidas (se se tratar de uma entidade de direito público então estaremos perante o exercício de funções públicas)". Tendo a Divisão de Apoio Jurídico daquela entidade "... defendido que, para efeitos de acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, será de atender à natureza jurídica do organismo onde tais funções irão ser desenvolvidas. Assim, se as funções a acumular se inserem no âmbito de [atuação] (i.e. no complexo de atribuições) de determinada entidade pública, não poderá deixar de se considerar que está em causa o exercício de funções públicas, independentemente da natureza da relação jurídica que sirva de suporte a tal exercício." (CCDR Norte, Informação n.º 1462687, de 25-10-2013).

11 - No artigo 21º do anexo à LTFP, são identificadas as situações em que pode haver acumulação de funções públicas, estabelecendo, como requisito comum a todas elas, a existência de manifesto interesse público na acumulação (n.ºs 1 e 2 do artigo 21º), exigência essa que, aliás, é única, quando o exercício das funções a acumular não for remunerado.

12 - Nos termos do art.º 22º do anexo à LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (n.º 1 e n.º 2 do art.º 22º do anexo à LTFP).

"Como se refere in 'Os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da administração pública', anotado por Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, 'deverá contudo, deixar-se bem claro que a proibição de acumulação da atividade privada só existirá com a verificação cumulativa destes dois pressupostos, pelo que se atividade não for concorrente não poderá ser vedado o seu exercício, da mesma forma que o não poderá ser se, não obstante ser concorrente, não for conflituante com a atividade pública.'" (CCDR Norte, informação n.º ID 14111253, de 29 de julho de 2013, pág. 4).

13 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*
- *Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (n.º 3 do art.º 22º do anexo à LTFP).*

14 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (n.º 4 do art.º 22º do anexo à LTFP).

15 - Por sua vez, o artigo 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

16 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

16.1 - São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

17 - Atendendo à natureza dos organismos onde as funções irão ser exercidas, Escola Nacional de Bombeiros (associação privada sem fins lucrativos com o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública) e entidades privadas, considera-se, e salvo melhor opinião habilitada sobre o assunto em apreço, que o presente pedido de autorização para acumulação de funções, se destina a acumular funções privadas.

18 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular consiste em ministrar formação na área de proteção de pessoas e bens, nomeadamente de primeiros socorros e tripulante de ambulância de transporte.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”*

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular não é concorrente com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida.

19 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, o trabalhador não indicou o valor da remuneração a auferir, uma vez que esse irá depender das formações que irá ministrar. Contudo, não nos parece que seja motivo para indeferimento do presente pedido.

20 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam

desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”. Contudo, o requerente refere que a atividade será desenvolvida nas suas folgas, sendo que se for convocado no período da formação abandona a formação.

21 - A credenciação de formadores externos pela Escola Nacional de Bombeiros permite que os formadores atualizem periodicamente os seus conhecimentos, e “obriga-os” a ministrar formação na sua Companhia de Bombeiros sem auferirem qualquer vencimento pelo exercício dessa atividade, o que será relevante para a Companhia de Bombeiros Sapadores.

22 - A atividade a acumular não nos parece que seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não será desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas; e não compromete a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

23 - Face ao exposto, e considerando que o presente pedido de acumulação de funções, por um período de 12 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento.

24 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes, funcionária n.º 2741

Min. : ml

Elab. : ml

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

De: Jaime Correia [jfacorreia@gmail.com]
Enviado: sexta-feira, 29 de Maio de 2015 14:04
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 22140)

Exma Dra Maria de Lurdes

Boa tarde,

Em resposta ao seu e-mail em baixo seguem as respostas as suas questões:

"Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular."

R: Não lhe consigo responder a esta questão porque não há um valor fixo a auferir, o que vou auferir depende sempre das acções de formação que vou ministrar, posso ser requisitado para dar 3 ou quatro formações como por exemplo e já aconteceu em anos anteriores nem ser solicitado e assim não vou auferir qualquer valor.

"Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município."

R: Como referi no requerimento, sou formador Externo da Escola Nacional de Bombeiros, onde sou obrigado a ministrar formação interna na Companhia de Bombeiros Sapadores dirigido a Bombeiros da Companhia se auferir de remuneração.

"Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *"O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes"*, e uma vez que trabalha por turnos."

R: O horário das acções de formação são previamente agendados de forma a não colidir com o meu horário de trabalho, pelo que é desenvolvido nos períodos de descanso.

Por regra a formação que ministro estão presentes sempre dois formadores em sala o que se acontecer ser convocado a acção nunca fica comprometida, no caso de estar sozinho suspendo a formação como suspendo um almoço de família ou o que estiver a fazer no momento da convocatória como já aconteceu algumas vezes.

Acresce ainda o facto de eu não possuir qualquer vinculo efectivo com nenhuma entidade que me obrigue a ministrar formação em horário que não seja compatível com as minhas funções e horário de trabalho na CBS.

Com os melhores cumprimentos,

Jaime Correia

Tlm: 913646179



SGD N.º: 16627/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Dr. Mendes Lopes
Para avaliação
frei Jago
2015-05-21

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Jaime Filipe Almeida CorreiaTrabalhador/a n.º: 2018Categoria Profissional: Bombeiro sapadorUnidade Orgânica: C.B.S

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 12 Meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Escola N. de Bombeiros e Entidades Privadas4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Coimbra e Outros

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Formador na Área de Proteção de Pessoas e Bens , nomeadamente cursos de Primeiros Socorros e Tripulante de Ambulância de Transporte.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a que me proponho acumular é compatível com as funções de bombeiro sapador que desempenho, não provocando prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegido dos cidadãos, bem como para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A formação que vierei a ministrar será ministrada nas minhas folgas e será apenas ocasional, não colidindo com o horário legal de trabalho. Como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros sou obrigado por acordo com aquela entidade, a ministrar formação interna na C.B.S, sem auferir qualquer vencimento.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A natureza das ações de formação a desenvolver não é uma área de competência da Câmara Municipal de Coimbra. A credenciação de formadores externos pela E.N.B permite atualização periódica o que é relevante para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
b) _____
c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

As entidades para as quais pretendo dar formação são a Escola Nacional de Bombeiros (associação privada sem fins lucrativos com estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública) e a alguma empresa privada que assim me solicite, pelo que o meu pedido de acumulação de funções públicas e privadas. Os Cursos tem duração de 6; 12; 25 ou 50 horas dependendo das ações sendo que são ministradas por módulos e sempre na presença de 2 formadores.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 18 de maio de 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos

Imprimir

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objecções ao pedido.

Data:

20/05/2015 
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

[Handwritten mark]

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/33</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 37372/2016</p>
		<p>Data 27-10-2016</p>


PARECER

Concordo

A acumulação de funções

em favor de João, para o seu

propósito pela D.R.H.


 02.11.2016

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
 Diretora do Departamento de
 Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

9/11/16 À DRA

Autorgar o solicitado,

tenho em conta a

função do Sr. João Lopes de


CBR = o funcionário da

DRH, devido ao seu

em conta o cumprimento

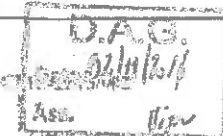
de todas as condições

informadas.


 (Jorge Alves)
 Vereador com competência delegadas/subdelegadas
 Câmara Municipal de Coimbra

Destinatário	Exma. Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Rosa Maria Casalta Batanete (na ausência do Chefe da DRH, Dr. Rui Duque)
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Acumulação de Funções - João Guilherme Lopes Patriarca





Os Factos:

1 - **João Guilherme Lopes Patriarca**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Subchefe de 1.ª Classe Bombeiro Sapador**, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou, através de requerimentos com registos SGD n.º 28317/2016 e n.º 28320/2016, **autorização para acumulação**, por um período de 12 meses, das seguintes funções privadas:

- *Massagem terapêutica desportiva e de relaxamento* (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 28317/2016, em anexo);
- *Formação profissional* (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 28320/2016, em anexo).

2 - O trabalhador informa/declara o seguinte:

Funções de massagista:

- A função a acumular é na área da massagem terapêutica desportiva e relaxamento, é de natureza autónoma, e irá ser exercida para várias entidades e em vários locais;
- Relativamente ao horário da atividade a acumular, declara que a mesma irá decorrer nas suas folgas de serviço;
- Quanto à remuneração, refere que não tem um valor pré definido, que *“[tem] executado o pedido de acumulação de funções em anos anteriores e não [tem] sido remunerado em alguns serviços prestados”* (cfr. email com registo SGD n.º 31779/2016);
- A função será desenvolvida no concelho de Coimbra, na área da sua residência, para particulares, e na Companhia de Bombeiros Sapadores aos seus colegas. Refere que se *“(…) eventualmente efetuar em algum lar de idosos será privado, é por caridade e ajuda aos idosos, sem remuneração”*;
- Quando questionado se os locais onde a atividade irá decorrer são ou não equipamentos do município, referiu que *“(…) existe um equipamento do município, que se encontra sediado na CBS e não é por [ele] utilizado fora [daquele] departamento.”*;
- Que a atividade *“(…) não provoca qualquer prejuízo de interesse público. É uma atividade efetuada nos dias de folga de serviço. O fato de não ter qualquer relacionamento com a [sua] atividade exercida na CBS, não vai prejudicar as [suas] funções, pelo contrário é uma mais valia para os bombeiros da CBS em caso de necessidade, tem sido hábito e prática a [sua] ajuda em algumas situações”*.

Funções de formador:

- A função a acumular é de natureza autónoma, irá ser exercida na Companhia de Bombeiros Sapadores ou na Região Centro, *“de acordo com a instituição que requiere os serviços [à] Escola Nacional de Bombeiros”*;

- Relativamente ao horário da atividade a acumular, declara que *“A formação é extensível em horários com os da Companhia de Bombeiros Sapadores, sendo efetuada nos dias de folga de serviço.”*;
- Quanto à remuneração, informa que não dá formação há dois anos, e que o presente *“pedido de acumulação de funções, é para não estar em incumprimento caso seja solicitado. Um curso atinge os 400€ mas o máximo que [deu] foram 2 cursos por ano à ENB”*;
- Apenas irá ministrar formação para a Escola Nacional de Bombeiros e na Companhia de Bombeiros Sapadores. Menciona que é formador da Companhia de Bombeiros Sapadores há 18 anos e apenas ministrou formações na Companhia de Bombeiros Sapadores e para a Escola Nacional de Bombeiros;
- As formações que irão decorrer na Companhia de Bombeiros Sapadores são específicas para profissionais dos bombeiros;
- Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: *“Esta atividade é uma mais valia para a CBS, uma vez que enriquece os [seus conhecimentos teórico/práticos, podendo aplica-los no âmbito da [sua] atividade profissional. [Ser] formador, é do interesse também da CBS ter um formador interno, para manter os seus elementos com a formação atualizada”*.

Em ambos os pedidos, o trabalhador declara que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

Através de correio eletrónico, datado de 20 de outubro de 2016, o trabalhador veio informar que sempre que solicitado, *“[tem] de comparecer e estar apto para estabelecer as [suas] funções na CBS Coimbra, já [efetuou] alguns pedidos de acumulação de funções e sempre [compareceu] ao serviço quando solicitado. [Comprometendo-se] assim, a estar presente na CBS Coimbra quando solicitado para exercer as [suas] funções.”* (cfr. email com registo SGD n.º 31779/2016).

3 - Na sequência dos referidos pedidos, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, referiu que *não há objeções aos mesmos* (cfr. requerimentos em anexo).

4 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, este obteve autorização para acumular as funções agora solicitadas:

- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, em 18 de junho de 2014, com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses;
- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal, Dr. Olinto Miguel Teodoro Vieira, em 08 de abril de 2013, com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses.
- Por despacho proferido pelo Exmo. Vereador, Dr. João Silva, em 08 de setembro de 1999, foi deferido o pedido para acumular funções de formador.

5 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo o registo de ausências verificadas no corrente ano e no ano de 2015.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 7.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- 7.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 7.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 7.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 7.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

8 - Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;

- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

9 - De acordo com o disposto no artigo 24.º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;*
- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;*
- c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*
- e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*
- f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).*

9.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2.º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

10 - De acordo com o declarado pelo trabalhador, as funções a acumular consistem em:

- *Massagem terapêutica desportiva e de relaxamento (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 28317/2016, em anexo);*
- *Formação profissional (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 28320/2016, em anexo).*

11 - Massagem terapêutica desportiva e de relaxamento**11.1 - Face ao exposto e considerando:**

- Que nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré- -hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos”;*

- Que em anos anteriores foi autorizada, com os mesmos pressupostos, a acumulação de funções para exercer a atividade de massagista;

- Que o trabalhador refere que irá exercer a função de massagista no concelho de Coimbra e na CBS aos seus colegas e que neste último caso utiliza um equipamento do município, que se encontra sediado na Companhia de Bombeiros Sapadores;

- Que a função será exercida nos seus dias de folga, comprometendo-se o trabalhador a *“comparecer e estar apto para estabelecer as [suas] funções na CBS Coimbra, (...).[Comprometendo-se] assim, a estar presente na CBS Coimbra quando solicitado para exercer as [suas] funções.”;*

- Que o trabalhador não indicou o valor da remuneração a auferir, uma vez que não tem valor pré definido, porque nalguns serviços não é remunerado.

11.2 - Parece-nos, e salvo melhor opinião, que a atividade de massagista tem conteúdos diferentes da atividade desenvolvida nesta Câmara Municipal (Subchefe 1.ª Classe Bombeiro Sapador) e que não é considerada incompatível com as funções desempenhadas pelo requerente nesta Câmara Municipal, desde que não seja desenvolvida em, ou com, equipamentos do município, uma vez que isso poderá colocar em causa o interesse público, ou seja provocar *“prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”*.

12 - Função de Formador**12.1 - Face ao exposto e considerando:**

- Que nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos”* [sublinhado nosso];

- Que as atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos, são um espaço privilegiado para o desenvolvimento da educação para a cidadania, visando o desenvolvimento da consciência cívica dos cidadãos nestas áreas;

- Que no caso específico da formação profissional, qualquer ação de formação tem por objetivo promover mudanças nos formandos, de forma a adquirirem as competências necessárias para o desempenho ou aperfeiçoamento de uma determinada função profissional;

- Que o trabalhador refere que apenas irá ministrar formação para a Escola Nacional de Bombeiros e na Companhia de Bombeiros Sapadores;

- Que as formações a decorrerem na CBS são específicas para profissionais de bombeiros;

- Que em anos anteriores foi autorizada, com os mesmos pressupostos, a acumulação da função de formador;

- Que, no dia 04 de julho de 2014, foi celebrado um protocolo entre a Escola Nacional de Bombeiros e esta Câmara Municipal, visando a *“constituição de uma Unidade Local de Formação na Cidade de Coimbra, com o fim de desenvolver atividades formativas para bombeiros e outros agentes de proteção civil, e ainda a definição de bases de cooperação e articulação entre os dois outorgantes em matéria da formação profissional de bombeiros, nomeadamente dos bombeiros profissionais do quadro da CBS Coimbra.”*, segundo o qual *“A CBS Coimbra colaborará com a ENB na formação por esta ministrada, nomeadamente disponibilizando, em condições a acordar entre ambas as partes, os formadores dos seus quadros para módulos, ações ou cursos de formação levados a cabo pela ENB, bem como, dentro das disponibilidades, as suas instalações”*;

- Que a remuneração por curso poderá ser 400,00€, que o máximo de cursos que ministrou foram dois por ano, sendo que já não ministra formação há dois anos.

12.2 - Parece-nos, e salvo melhor opinião, que a atividade de formador tem conteúdos diferentes da atividade desenvolvida nesta Câmara Municipal (Subchefe 1.ª Classe Bombeiro Sapador) e que não é legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal

13 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*. Contudo, o trabalhador refere que as referidas atividades serão desenvolvidas nos dias de folga ao serviço, comprometendo-se a *“comparecer e estar apto para estabelecer as [suas] funções na CBS Coimbra, (...). (...), a estar presente na CBS Coimbra quando solicitado para exercer as [suas] funções.”*

14 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o pedido de acumulação de funções para ministrar formação pode ser objeto de despacho de deferimento por um período de 12 meses. No que respeita às funções de massagista, entendemos que o pedido pode ser autorizado desde que essas funções não sejam exercidas em instalações, nem com equipamentos, da Câmara Municipal.

15 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*

A Técnica Superior

Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Mín. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Lurdes Lopes

De: DRH Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 20 de Outubro de 2016 18:46
Para: 'dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt'
Assunto: FW: Solicitação de elementos - Acumulação de funções - João Patriarca (Email com registo SGD n.º 31779)

De: João Patriarca [mailto:jpatriarca@cm-coimbra.pt]
Enviada: quinta-feira, 20 de Outubro de 2016 12:31
Para: DRH Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos - Acumulação de funções - João Patriarca (Email com registo SGD n.º 31779)

De: "DRH Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "joao patriarca" <joao.patriarca@cm-coimbra.pt>
Cc: "Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quarta-feira, 14 de setembro de 2016 14:51:59
Assunto: Solicitação de elementos - Acumulação de funções - João Patriarca (Email com registo SGD n.º 31779)

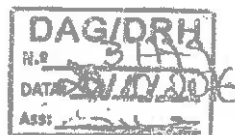
Exmo. Senhor

João Guilherme Lopes Patriarca

Na sequência dos seus pedidos de acumulação de funções, formulados através de requerimentos registados em SGD sob os n.ºs 28317/2016 e 28320/2016, e tendo em vista a instrução dos processos e de acordo com o previsto nos artigos 20.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-me o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª que digne informar/esclarecer o seguinte:

Relativamente à função de Massagista:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
- A atividade será desenvolvida no Concelho de Coimbra ou noutro Concelho (qual?);
- Os locais onde a atividade irá decorrer são ou não equipamentos do município;
- A função será desenvolvida apenas para entidades privadas ou, também, para entidades públicas;
- No caso da atividade ser desenvolvida para entidades públicas, justificar o manifesto interesse público na acumulação;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte:



“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”

Relativamente à função de Formador:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade de formador;
- Irá apenas ministrar formação para a Escola Nacional de Bombeiros ou para outras entidades (quais);
- No caso da atividade ser desenvolvida para entidades públicas, justificar o manifesto interesse público na acumulação e indicar se as formações são de curta ou longa duração;
- As formações que declarou que iriam decorrer na CBS, destinam-se a trabalhadores desta Câmara Municipal (bombeiros sapadores) ou a pessoas externas;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte:
“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741

Boa tarde, venho por este meio responder a última questão, que por lapso não respondi, "justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas".
Informo que sempre que solicitado, tenho de comparecer e estar apto para estabelecer as minhas funções na CBS Coimbra, já efetuei alguns pedidos de acumulação de funções e sempre compareci ao serviço quando solicitado. Comprometo-me assim, a estar presente na CBS Coimbra quando solicitado para exercer as minhas funções.
Atenciosamente;
João Patriarca

Ana Luísa

De: Isaura Fernandes <isaura.fernandes@cm-coimbra.pt>
Enviado: quarta-feira, 28 de setembro de 2016 12:01
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - Acumulação de funções - João Patriarca (Email com registo SGD n.º 31779)

P/ registo SGD, pf

De: João Patriarca [mailto:jpatriarca@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 23 de Setembro de 2016 23:26
Para: DRH Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos - Acumulação de funções - João Patriarca (Email com registo SGD n.º 31779)

Bom dia, em relação às questões colocadas informo que:

Relativamente à função de Massagista:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;

Não tenho valor pré definido. Tenho executado o pedido de acumulação de funções em anos anteriores e não tenho sido remunerado em alguns serviços prestados.

- A atividade será desenvolvida no Concelho de Coimbra ou noutro Concelho (qual?);

Sim no Concelho de Coimbra, na minha área de residência e na CBS aos meus colegas.

- Os locais onde a atividade irá decorrer são ou não equipamentos do município;

Sim existe um equipamento do município, que se encontra sediado na CBS e não é por mim utilizado fora deste departamento.

- A função será desenvolvida apenas para entidades privadas ou, também, para entidades públicas;

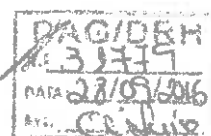
Colegas na CBS, e particulares.

- No caso da atividade ser desenvolvida para entidades públicas, justificar o manifesto interesse público na acumulação;

Se eventualmente efetuar em algum lar de idosos será privado, é por caridade e ajuda aos idosos, sem remuneração.

Relativamente à função de Formador:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade de formador;



informo que não dou formação à dois anos, este pedido de acumulação de funções, é para não estar em incumprimento caso seja solicitado. Um curso atinge os 400€ mas o máximo que dei foram 2 por ano à ENB.

- Irá apenas ministrar formação para a Escola Nacional de Bombeiros ou para outras entidades (quais);

Apenas ENB, e na CBS.

- No caso da atividade ser desenvolvida para entidades públicas, justificar o manifesto interesse público na acumulação e indicar se as formações são de curta ou longa duração;

Não estou interessado em outras entidades públicas, uma vez que sei que a lei não o permite. Sou formador desta CBS à 18 anos e apenas ministrei formações na CBS e para a ENB.

- As formações que declarou que iriam decorrer na CBS, destinam-se a trabalhadores desta Câmara Municipal (bombeiros sapadores) ou a pessoas externas;

Este curso é específico para profissionais dos bombeiros.

Espero que tenha esclarecido as questões, atentiosamente

João Patriarca

De: "DRH Gestão de Recursos" <daq.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "joao patriarca" <joao.patriarca@cm-coimbra.pt>
Cc: "Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviado: Quarta-feira, 14 de setembro de 2016 14:51:59
Assunto: Solicitação de elementos - Acumulação de funções - João Patriarca (Email com registo SGD n.º 31779)

Exmo. Senhor

João Guilherme Lopes Patriarca

Na sequência dos seus pedidos de acumulação de funções, formulados através de requerimentos registados em SGD sob os n.ºs 28317/2016 e 28320/2016, e tendo em vista a instrução dos processos e de acordo com o previsto nos artigos 20.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbem-me o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar/esclarecer o seguinte:

Relativamente à função de Massagista:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
- A atividade será desenvolvida no Concelho de Coimbra ou noutra Concelho (qual?);
- Os locais onde a atividade irá decorrer são ou não equipamentos do município;

- A função será desenvolvida apenas para entidades privadas ou, também, para entidades públicas;
- No caso da atividade ser desenvolvida para entidades públicas, justificar o manifesto interesse público na acumulação;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte:
“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”.

Relativamente à função de Formador:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade de formador;
- Irá apenas ministrar formação para a Escola Nacional de Bombeiros ou para outras entidades (quais);
- No caso da atividade ser desenvolvida para entidades públicas, justificar o manifesto interesse público na acumulação e indicar se as formações são de curta ou longa duração;
- As formações que declarou que iriam decorrer na CBS, destinam-se a trabalhadores desta Câmara Municipal (bombeiros sapadores) ou a pessoas externas;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte:
“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquirição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741

Lurdes Lopes

De: DRH Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: quarta-feira, 14 de Setembro de 2016 14:52
Para: joao.patriarca@cm-coimbra.pt
Cc: Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque
Assunto: Solicitação de elementos - Acumulação de funções - João Patriarca (Email com registo SGD n.º 31779)

Importância: Alta

Exmo. Senhor

João Guilherme Lopes Patriarca

Na sequência dos seus pedidos de acumulação de funções, formulados através de requerimentos registados em SGD sob os n.º 28317/2016 e 28320/2016, e tendo em vista a instrução dos processos e de acordo com o previsto nos artigos 20.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-me o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar/esclarecer o seguinte:

Relativamente à função de Massagista:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
- A atividade será desenvolvida no Concelho de Coimbra ou noutra Concelho (qual?);
- Os locais onde a atividade irá decorrer são ou não equipamentos do município;
- A função será desenvolvida apenas para entidades privadas ou, também, para entidades públicas;
- No caso da atividade ser desenvolvida para entidades públicas, justificar o manifesto interesse público na acumulação;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte:
“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”.

Relativamente à função de Formador:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade de formador;
- Irá apenas ministrar formação para a Escola Nacional de Bombeiros ou para outras entidades (quais);
- No caso da atividade ser desenvolvida para entidades públicas, justificar o manifesto interesse público na acumulação e indicar se as formações são de curta ou longa duração;
- As formações que declarou que iriam decorrer na CBS, destinam-se a trabalhadores desta Câmara Municipal (bombeiros sapadores) ou a pessoas externas;

- .. Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte:
“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741



SGD N.º: 28320 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

2016/08/05 14:33

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: João Guilherme Lopes PaíriarcaTrabalhador/a n.º: 218Categoria Profissional: Bombeiro sapadorUnidade Orgânica: C.B.Sapadores

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: Doze meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Várias4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Várias

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . . .

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A função a acumular é na área da formação profissional, podendo ser ministrada na C.B.S. ou na região centro, de acordo com a Instituição que requiere os serviços a Escola Nacional de Bombeiros.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A formação é extensível em horários com os da Companhia de Bombeiros Sapadores, sendo efetuada nos dias de folga de serviço. Esta atividade é uma mais valia para a CBS, uma vez que enriquece os meus conhecimentos teórico/práticos, podendo aplicá-los no âmbito da minha atividade profissional. Sou formador, é do interesse também da CBS ter um formador interno, para manter os seus elementos com a formação atualizada.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

Esta atividade é uma mais valia para a CBS e o seu formador, uma vez que enriquece os meus conhecimentos teórico/práticos, aplicando-os no âmbito da minha atividade profissional, mantendo os elementos da CBS com a formação atualizada.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 8 de agosto de 2016

Pede deferimento,

Anexa documentos

Imprim:

João Guilherme Lopes Fernandes
(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objeções ao pedido

Data: 09/08/2016

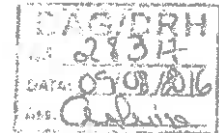
[Assinatura]
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

SGD N.º: 28317/2016
2016/2016/02031/16



Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: João Guilherme Lopes Patriarca

Trabalhador/a n.º: 218

Categoria Profissional: Bombeiro sapador

Unidade Orgânica: C. B.S.

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: Doze meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Várias

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Vários

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . . .

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a Imparcialidade exigida)

A função a acumular é na área da massagem terapêutica desportiva e relaxamento.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Esta atividade não é compatível e não provoca qualquer prejuízo de interesse público. É uma atividade efetuada nos dias de folga de serviço. O fato de não ter qualquer relacionamento com a minha atividade exercida na CBS, não vai prejudicar as minhas funções, pelo contrário é uma mais valia para os bombeiros da CBS em caso de necessidade, tem sido hábito e prática a minha ajuda em algumas situações.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 8 de agosto de 2016

Pede deferimento,

Anexa documentos

João Guilherme Lopes Fernandes
(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objecções

Data: *09/08/2016*
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2016/RH.020114/6

N. Ref. 7875/2016

Data 03-03-2016

PARECER

Concordo.

A tenor do Sr. João dos Reis,
 D.ª Rosa Reis Marques para
 autorizar e subseqüente
 envio ao Sr. Presidente de
 Câmara para ratificação

03.03.2016

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
 Diretora do Departamento de
 Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Retorizado
 10.03.2016

(Rui Querido Duque)
 Vereador com Competência Delegada para
 Câmara Municipal de Coimbra

mita e concordar.
 Submete-se à apreciação do senhor
 Director D.A.G. e despacho do senhor
 vereador Sr. Rui Querido Duque,
 divergendo posteriormente ser subme-
 tido a despacho de ratificação do
 Sr. Presidente de Câmara.

Rui Querido Duque
 2016.03.04
 Chefe da Divisão
 de Recursos Humanos

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - João Manuel Carvalho dos Reis

D.A.G.
 CMC-2015/001-Feito em computador
 Data: 04-05-2016
 Ass: i.l.m

DAG/DRH
 N.º 7875
 DATA: 21/03/2016
 Ass: [Handwritten]

Os Factos:

1 - **João Manuel Carvalho dos Reis**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Encarregado Geral Operacional**, a exercer funções na Divisão de Património e Aprovisionamento, **solicitou**, através de requerimento com registo SGD n.º 2886/2016, datado de 27 de janeiro de 2016, **autorização para acumulação de funções privadas**, por o período de 1 ano, referindo que a atividade a acumular *consiste na "Participação numa mini banda de música, tocando acordeão, que executa música popular e religiosa destinada à animação de festas populares"* (cfr. requerimento em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- *A função a acumular é de natureza autónoma e não irá ser desenvolvida num lugar fixo, podendo ser exercida no concelho de Coimbra ou noutros concelhos do país;*
- *Relativamente ao horário da atividade a acumular, informa que a mesma não se sobrepõe à atividade desenvolvida em funções públicas;*
- *Quanto à remuneração, prevê o signatário, que esta corresponde a 500,00€/ano.*

O requerente declara ainda:

- *Que a atividade a acumular "Não provoca prejuízo para o interesse público, uma vez que (...) não se [sobrepõe] à atividade desenvolvida em funções públicas. Além disso, contribui para o erário público através dos descontos efetuados em sede de IRS sobre o valor recebido.";*
- *Que "Devido [à] atividade exercida em funções públicas ser completamente diferente da exercida na acumulação de funções, não se tornam conflitantes.";*
- *Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que profiba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.*

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento, Dr. António Carvalho, emitiu parecer nos seguintes termos: *"Concordo"* (cfr. requerimento em anexo).

3 - O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar, em 26 de fevereiro de 2016, emitiu o seguinte parecer: *"Parecer favorável ao deferimento do pedido de acumulação de funções, referenciado na presente informação."* (cfr. informação com registo SGD n.º 5234/2016).

4 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer em regime de acumulação, as funções agora solicitadas (participação numa mini banda de música, tocando acordeão):

- Por despacho da Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques, proferido em 23 de março de 2015, foi autorizada a acumulação de funções com efeitos à data do referido despacho e até 31 de dezembro de 2015. Encontrando-se o processo para ratificação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.
- Por despacho do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido em 17 de janeiro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções com efeitos à data do referido despacho e até 31 de dezembro de 2014;
- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, proferido em 26 de dezembro de 2012 foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 25 de dezembro de 2013;
- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 30 de novembro de 2011, foi autorizada a acumulação de funções com efeitos à data do referido despacho e até 29 de novembro de 2012.

5 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo o registo de ausências verificadas nos anos de 2015 e 2016.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

7.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;

7.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

7.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,

7.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;

7.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

8 - Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

9 - De acordo com o disposto no artigo 24º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;*
- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;*
- c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*
- e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*
- f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24º da LTFP).*

9.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

10 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas.

Considerando-se *“concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”*.

Na situação em análise, a atividade a acumular – *“Participação numa mini-banda de música, tocando acordeão, que executa música popular e religiosa destinada à animação de festa populares”*, tem conteúdo diferente do das tarefas desenvolvidas pelo trabalhador, conforme o disposto no anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de dia 30 de outubro de 2015, segundo o qual um Encarregado Geral Operacional: *“Exerce funções de chefia do pessoal da carreira de assistente operacional e de coordenação geral de todas as tarefas realizadas pelo pessoal afeto aos sectores de atividade sob sua supervisão, designadamente: controla a receção e entrega de materiais; verifica guias de remessa, bem como a sua concordância com as requisições dos fornecedores, emite informação para reposição de stocks; zela pelo acondicionamento e conservação de stocks de acordo com a sua natureza e características; promove e orienta a conferência de listagens de movimentos de entregas, saídas e saldos; promove e coordena o inventário físico.”*

11 - O trabalhador declara que a atividade privada não se sobrepõe à atividade desenvolvida em funções públicas, não havendo deste modo sobreposição de horários. Sendo que, nesta Câmara Municipal o trabalhador pratica um horário rígido, das 09h00 às 17h00, com as plataformas fixas das 09h15 às 12h30 e das 13h45 às 17h00.

12 - Também, não nos parece que esteja comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.



13 - Em face do exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, propomos que o processo seja remetido à Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques para que profira decisão final quanto ao presente pedido.


Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “*Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara*”.


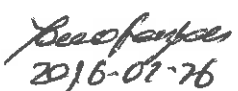
A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/6</p>
		<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 5234/2016</p>
			<p>Data 23-02-2016</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p><i>M: Lurdes Lopes</i> <i>pare informação func.</i> <i>percepção</i> <i>2016.02.28</i></p> <p><i>nrta e concato.</i> <i>permite-n no n.º 2.D.F.1.0., n.º</i> <i>10156584, para sua apreciação</i> <i>e parecer nos termos de presente</i> <i>informação.</i></p> <p style="text-align: right;"> Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos  <i>2016-02-25</i> </p>	<p><i>A</i> <i>n.º 17.º 4.º 000. In. Lurdes Lopes</i></p> <p><i>Parecer favorável ao deferimento</i> <i>do pedido de acumulação de</i> <i>funções, referenciado no presente</i> <i>informação.</i></p> <p style="text-align: right;">  <i>2016-02-26</i> </p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, <i>(Mário Gaspar)</i> Dr. Rui Querido Duque, <i>Divisão de Recursos Humanos e de Inovação Organizacional.</i>
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - João Manuel Carvalho dos Reis <div style="float: right; border: 1px solid black; padding: 2px;"> DAG/DRH N.º 5234 DATA: 26/02/2016 Ass: <i>Luísa</i> </div>

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 2886/2016, datado de 27 de janeiro de 2016, **João Manuel Carvalho dos Reis**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Encarregado Geral Operacional**, a exercer funções na Divisão de Património e Aprovisionamento, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas**, por o período de 1 ano, referindo que a atividade a acumular *consiste na “Participação numa mini banda de música, tocando acordeão, que executa música popular e religiosa destinada à animação de festas populares”* (cfr. requerimento em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma e não irá ser desenvolvida num lugar fixo, podendo ser exercida no concelho de Coimbra ou noutros concelhos do país;
- Relativamente ao horário da atividade a acumular, informa que a mesma não se sobrepõe à atividade desenvolvida em funções públicas;
- Quanto à remuneração, prevê o signatário, que esta corresponde a 500,00€/ano;

O requerente declara ainda:

- Que a atividade a acumular *“Não provoca prejuízo para o interesse público, uma vez que (...) não se [sobrepõe] à atividade desenvolvida em funções públicas. Além disso, contribui para o erário público através dos descontos efetuados em sede de IRS sobre o valor recebido.”*;
- Que *“Devido [à] atividade exercida em funções públicas ser completamente diferente da exercida na acumulação de funções, não se tornam conflituantes.”*;
- Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento, Dr. António Carvalho, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Concordo”* (cfr. requerimento em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer em regime de acumulação, as funções agora solicitadas (participação numa mini banda de música, tocando acordeão):

- Por despacho da Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques, proferido em 23 de março de 2015. Encontrando-se o processo para ratificação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.
- Por despacho do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido em 17 de janeiro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 31 de dezembro de 2014;

- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, proferido em 26 de dezembro de 2012, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 25 de dezembro de 2013;
- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 30 de novembro de 2011, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 29 de novembro de 2012.

Enquadramento Legal:

4 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

5 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 5.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;
- 5.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 5.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- 5.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 5.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

6 - Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;

- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

7 - De acordo com o disposto no artigo 24º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

7.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

8 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas.

Considerando-se *“concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”*.

Na situação em análise, a atividade a acumular – *“Participação numa mini-banda de música, tocando acordeão, que executa música popular e religiosa destinada à animação de festa populares”*, tem conteúdo diferente do das tarefas desenvolvidas pelo trabalhador, conforme o disposto no anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de dia 30 de outubro de 2015, segundo o qual um Encarregado Geral Operacional: *“Exerce funções de chefia do pessoal da carreira de assistente operacional e de coordenação geral de todas as tarefas realizadas pelo pessoal afeto aos sectores de atividade sob sua supervisão,*

designadamente: controla a receção e entrega de materiais; verifica guias de remessa, bem como a sua concordância com as requisições dos fornecedores, emite informação para reposição de stocks; zela pelo acondicionamento e conservação de stocks de acordo com a sua natureza e características; promove e orienta a conferência de listagens de movimentos de entregas, saídas e saldos; promove e coordena o inventário físico."

9 - O trabalhador declara que a atividade privada não se sobrepõe à atividade desenvolvida em funções públicas, não havendo deste modo sobreposição de horários.



10 - Também, não nos parece que esteja comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

Proposta:

11 - Face ao exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, propomos que seja solicitado o parecer do Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar.

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Mín. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Dina Neves

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: terça-feira, 16 de Fevereiro de 2016 17:04
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 5245)

Importância: Alta

De: João Reis [mailto:joao.reis@cm-coimbra.pt]
Enviada: terça-feira, 16 de Fevereiro de 2016 16:40
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 5245)

Boa tarde!

Relativamente ao assunto, informo que quanto à 1ª questão, o valor indicado é anual. No que se refere à 2ª questão, informo que a atividade não tem local definido, podendo ser exercida no concelho de Coimbra ou noutros concelhos do país.

Com os melhores cumprimentos.



João Reis

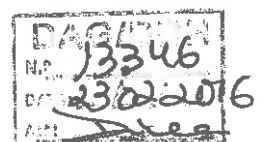
Encarregado Geral Operacional
Armazém Principal do Município de Coimbra
Vale Garcia
Zona Industrial da Pedrulha
Endereço GPS - 40º 14' 27.36" N;
8º 26' 22.82" W
3025-317 – COIMBRA
E-mail: joao.reis@cm-coimbra.pt
Telefone e Fax: 239493359

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: terça-feira, 16 de Fevereiro de 2016 14:42
Para: joao.reis@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 5245)

Exmo. Senhor

João Manuel Carvalho dos Reis

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 2886/2016, e tendo em vista a instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do Anexo à



Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- O valor da remuneração (500,00€) indicada no requerimento é mensal ou anual;
- A atividade a acumular será desenvolvida no concelho de Coimbra ou noutro concelho.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Dr. Saúde
Para análise e informação
João Paulo
2016.01.28

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: João Manuel Carvalho dos Reis

Trabalhador/a n.º: 588 Categoria Profissional: Encarregado geral operacional Unidade Orgânica: DPA - Armazém

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 1 ano

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Vários (não tem local fixo).

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 500 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Participação numa mini-banda de música, tocando acordeão, que executa música popular e religiosa destinada à animação de festas populares.

DAG/DRH
N.º 2886
DATA 28/01/16
Ass: [assinatura]
2016/RH-02014/16

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Não provoca prejuízo para o interesse público, uma vez que a atividade exercida na acumulação de funções não se sobrepõe à atividade desenvolvida em funções públicas. Além disso, contribui para o erário público através dos descontos efetuados em sede de IRS sobre o valor recebido.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Devido à atividade exercida em funções públicas ser completamente diferente da exercida na acumulação de funções, não se tornam conflituantes.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
b) _____
c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

Esta atividade é praticada apenas em alguns fins de semana do ano, nomeadamente ao domingo.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;

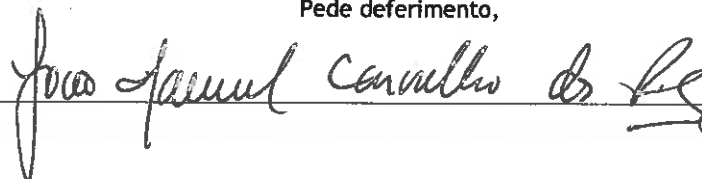
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 27 de janeiro de 2016

Pede deferimento,

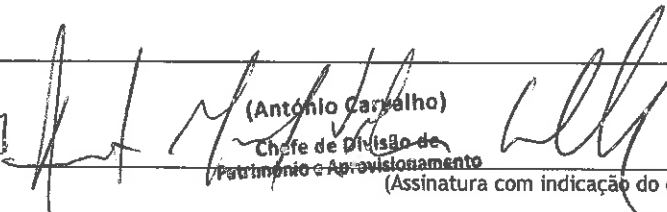
Anexa _____ documentos


(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Concordo.

Data: 27/1/2016

(António Carvalheiro)
Chefe de Divisão de Património e Arquivamento
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2015/RH.020114/30

N. Ref. 42910/2015

Data 17/11/2015

PARECER

Considero.
A atuação do Sr. Senador,
Dr. Jorge Alves, para o grupo
posto pela D.R.H.

Rosa M. Casalta Batanete

20.11.2015
(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

M.ª Lurdes Lopes
para dar sequência.
M.ª Lurdes Lopes
2015.11.26

EX: João Pedro Aleixo da Costa, Sr. João Pedro Aleixo da Costa
Atendendo a que no nosso contrato
representativo foi autorizada a acumulação
de funções pelos mesmos re-
tos, não se considera existir novos
elementos que levem à sua re-
fusão que se subscreve a presente
informação.

A refeição considerada de 6.ª E.

Rui Querido Duque
2015.11.18

Rui Querido Duque
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

25/11/15

Para a informação de
D.ª H. e para o Sr.
Senador de C.ª,
concordo com o
pedido.
o Senador



Vereador com voto de aprovação
Câmara Municipal de Coimbra

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - João Pedro Aleixo da Costa

D.A.G.
19.11.2015
Ass. *VIA*

DAG/DRH
N.º
DATA 20/11/2015
Ass. *Alves*

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 20049/2015, **João Pedro Aleixo da Costa**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Bombeiro Sapador**, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, **solicitou autorização para acumulação de funções, privadas**, por um período de 12 meses, **para exercer a função de formador e a função de consultadoria na área de Planeamento Florestal** (cfr. requerimento com registo SGD n.º 20049/2015).

O trabalhador informa o seguinte:

Relativamente à Função de Formador:

Local do exercício da atividade: Vários. *“Esta atividade é realizada para entidades privadas, podendo decorrer no município de Coimbra ou outros na proximidade, sendo que não será desenvolvida em equipamentos do município.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 20049/2015 e email com registo SGD n.º 29064/2015);

Horário em que a atividade se vai exercer: Todas as ações que realiza estão sujeitas à seguinte premissa: *realização fora do seu horário de trabalho e em caso de solicitação ao abrigo da disponibilidade permanente abandona a ação e desloca-se para o seu local de trabalho* (cfr. email com registo SGD n.º 29064/2015);

Remuneração a auferir: *“A atividade de formador decorre se existirem solicitações para que tal possa acontecer, sendo que não existe um plano anual de formação que possa ser indicado, sendo assim o valor mensal ou anual pode variar, dando o exemplo de 2014, não [ministrou] qualquer ação de formação logo não [auferiu] qualquer valor.”* (cfr. email com registo SGD n.º 29064/2015);

Natureza do trabalho a desenvolver: *Autónoma;*

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal e que a acumulação não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: *Refere que a atividade a acumular não é desenvolvida em horário sobreposto ao seu horário de trabalho, sendo realizada nos seus períodos de descanso, e que não compromete a isenção e imparcialidade exigida nas suas funções, logo não provoca prejuízos para o interesse público e não é legalmente considerada incompatível;*

Refere ainda que, a atividade de formador na área da proteção de pessoas e bens é uma atividade que deve ser considerada como uma mais-valia para as pessoas e bens, permitindo assim a transmissão de conhecimentos e gestos que são essenciais para uma cultura de prevenção e proteção, mitigando assim danos que possam ocorrer (cfr. email com registo SGD n.º 29064/2015).

Relativamente à Função de Consultor:

Local do exercício da atividade: Vários. *“Esta atividade é realizada para entidades privadas, podendo decorrer no município de Coimbra ou outros na proximidade, sendo que não será desenvolvida em*

equipamentos do município.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 20049/2015 e email com registo SGD n.º 29064/2015);

Horário em que a atividade se vai exercer: *Todas as ações que realiza estão sujeitas à seguinte premissa: realização fora do seu horário de trabalho e em caso de solicitação ao abrigo de disponibilidade permanente abandona a ação e desloca-se para o seu local de trabalho (cfr. email com registo SGD n.º 29064/2015);*

Remuneração a auferir: *“(…) esta atividade decorre se existirem solicitações para que tal possa acontecer, sendo que não existe um planeamento que possa ser indicado, sendo assim o valor mensal ou anual pode variar, dando o exemplo de 2014, não realizei qualquer ação de consultoria logo não auferi qualquer valor.” (cfr. email com registo SGD n.º 29064/2015);*

Natureza do trabalho a desenvolver: *Autónoma;*

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal e que a acumulação não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: *Refere que a atividade a acumular não é desenvolvida em horário sobreposto ao seu horário de trabalho, sendo realizada nos seus períodos de descanso, que não compromete a isenção e imparcialidade exigida nas suas funções, logo não provoca prejuízos para o interesse público e não é legalmente considerada incompatível;*

Refere ainda que, a atividade de consultor na área da proteção de pessoas e bens é uma atividade que deve ser considerada como uma mais-valia para as pessoas e bens, permitindo assim a transmissão de conhecimentos e gestos que são essenciais para uma cultura de prevenção e proteção, mitigando assim danos que possam ocorrer (cfr. email com registo SGD n.º 29064/2015).

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Não há [objeções] ao pedido” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 20049/2015).*

Entretanto, estes serviços solicitaram parecer do Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo à acumulação, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos, observando nomeadamente se as funções a acumular são ou não concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas; se são ou não legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; se comprometem ou não a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas e se provocam ou não algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Tendo o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, informado que “Não há objeções desde que o trabalhador cumpra todos os preceitos estabelecidos na lei?”. (cfr. Informação com registo SGD n.º 29045/2015).

Em 14 de setembro de 2015, foi solicitado ao Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, que nos informasse quanto à existência de similaridade entre as funções a acumular e as funções desenvolvidas pelo referido trabalhador nesta Câmara Municipal (cfr. email com registo SGD n.º 32161/2015). Solicitação à qual não obtivemos resposta até à presente data.

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, **no ato transato, na sequência do despacho preferido pelo Excm. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, em 02 de junho de 2014, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, a função de formador, com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses.**

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, **que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

6.1- Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

6.2- Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

6.3- Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

6.4- Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

6.5- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;

- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, **verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas** (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão/Proposta:

8 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Considerando-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, as funções a acumular consistem em ministrar formação na área de Proteção de Pessoas e Bens e exercer consultadoria na área de Planeamento Florestal.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos [sublinhado nosso]; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”*.

Assim, e considerando:

- Que as atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos, são um espaço privilegiado para o desenvolvimento da educação para a cidadania, visando o desenvolvimento da consciência cívica dos cidadãos nestas áreas;
- Que no caso específico da formação profissional, qualquer ação de formação tem por objetivo promover mudanças nos formandos, de forma a adquirirem as competências necessárias para o desempenho ou aperfeiçoamento de uma determinada função profissional.

Parece-nos que as atividades a acumular (ministrar formação profissional e desenvolver funções de consultadoria na área de Planeamento Florestal) têm conteúdos diferentes da atividade desenvolvida nesta Câmara Municipal (Bombeiro).

9 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, o trabalhador não indicou o valor da remuneração a auferir, uma vez que este irá depender das formações e das consultadorias que irá efetuar. Contudo, não nos parece que seja motivo para indeferimento do presente pedido.

10 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”. Contudo, o trabalhador refere que *as atividades a acumular serão realizadas fora do seu horário de trabalho e em caso de solicitação, ao abrigo de disponibilidade permanente, deslocar-se-á para o seu local de trabalho.*

11 - A atividade a acumular não nos parece que seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não será desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas; e não compromete a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

12 - Face ao exposto, e considerando que o presente pedido de acumulação de funções, por um período de 12 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o mesmo pode ser objeto de despacho de deferimento por um período de 12 meses.

13 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “*Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara*”.

A Técnica Superior




Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 

Elab. : ml 

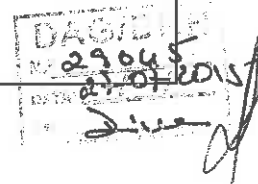
Conf. :

Serv. Emissor: DRH

 INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc. 2015/RH.020114/30
	Divisão de Recursos Humanos	N. Ref. 29045/2015
		Data 14-07-2015

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Não há objeções desde que o trabalhador cumpra todos os preceitos estabelecidos na lei.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>27/07/2015</p> <p>João Cascaudante da CBS, Enq. Paulo Felício</p> <p>solicita-se o parecer mencionado no ponto 7. da presente informação.</p> <p><i>[Signature]</i> 2015.07.15</p> <p>Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - João Pedro Aleixo da Costa



Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 20049/2015, **João Pedro Aleixo da Costa**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Bombeiro Sapador**, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, **solicitou autorização para acumulação de funções, privadas**, por um período de 12 meses, **para exercer a função de formador e a função de consultoria na área de Planeamento Florestal** (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 20049/2015).

O trabalhador informa o seguinte:

Relativamente à Função de Formador:

Local do exercício da atividade: Vários. “Esta atividade é realizada para entidades privadas, podendo decorrer no município de Coimbra ou outros na proximidade, sendo que não será desenvolvida em equipamentos do município.” (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 20049/2015 e email com registo SGD n.º 29064/2015);

Horário em que a atividade se vai exercer: Todas as ações que realiza estão sujeitas à seguinte premissa: realização fora do seu horário de trabalho e em caso de solicitação ao abrigo da disponibilidade permanente abandona a ação e desloca-se para o seu local de trabalho (*cf.* email com registo SGD n.º 29064/2015);

Remuneração a auferir: “A atividade de formador decorre se existirem solicitações para que tal possa acontecer, sendo que não existe um plano anual de formação que possa ser indicado, sendo assim o valor mensal ou anual pode variar, dando o exemplo de 2014, não [ministrou] qualquer ação de formação logo não [auferiu] qualquer valor.” (*cf.* email com registo SGD n.º 29064/2015);

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal e que a acumulação não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: Refere que a atividade a acumular não é desenvolvida em horário sobreposto ao seu horário de trabalho, sendo realizada nos seus períodos de descanso, e que não compromete a isenção e imparcialidade exigida nas suas funções, logo não provoca prejuízos para o interesse público e não é legalmente considerada incompatível;

Refere ainda que, a atividade de formador na área da proteção de pessoas e bens é uma atividade que deve ser considerada como uma mais valia para as pessoas e bens, permitindo assim a transmissão de conhecimentos e gestos que são essenciais para uma cultura de prevenção e proteção, mitigando assim danos que possam ocorrer (*cf.* email com registo SGD n.º 29064/2015).

Relativamente à Função de Consultor:

Local do exercício da atividade: Vários. “Esta atividade é realizada para entidades privadas, podendo decorrer no município de Coimbra ou outros na proximidade, sendo que não será desenvolvida em

equipamentos do município.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 20049/2015 e email com registo SGD n.º 29064/2015);

Horário em que a atividade se vai exercer: Todas as ações que realiza estão sujeitas à seguinte premissa: realização fora do seu horário de trabalho e em caso de solicitação ao abrigo de disponibilidade permanente abandona a ação e desloca-se para o seu local de trabalho (cfr. email com registo SGD n.º 29064/2015);

Remuneração a auferir: “(...) esta atividade decorre se existirem solicitações para que tal possa acontecer, sendo que não existe um planeamento que possa ser indicado, sendo assim o valor mensal ou anual pode variar, dando o exemplo de 2014, não realizei qualquer ação de consultoria logo não auferi qualquer valor.” (cfr. email com registo SGD n.º 29064/2015);

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal e que a acumulação não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: Refere que a atividade a acumular não é desenvolvida em horário sobreposto ao seu horário de trabalho, sendo realizada nos seus períodos de descanso, que não compromete a isenção e imparcialidade exigida nas suas funções, logo não provoca prejuízos para o interesse público e não é legalmente considerada incompatível;

Refere ainda que, a atividade de consultor na área da proteção de pessoas e bens é uma atividade que deve ser considerada como uma mais valia para as pessoas e bens, permitindo assim a transmissão de conhecimentos e gestos que são essenciais para uma cultura de prevenção e proteção, mitigando assim danos que possam ocorrer (cfr. email com registo SGD n.º 29064/2015).

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: “Não há [objeções] ao pedido” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 20049/2015).

Enquadramento Legal:

3 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

5 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

5.1- Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

5.2- Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

5.3- Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

5.4- Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

“De acordo com o art.º 266.º, n.º 2, da CRP, *‘Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem [atuar], no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé’*. Segundo estabelece o art. 9.º do CPA, *‘A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção’*.”

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas. O princípio da imparcialidade é um princípio geral da organização e funcionamento da Administração Pública, constitucionalmente consagrado. *‘A CRP contém uma série de princípios e normas balizadoras e caracterizadoras da organização e funcionamento da nossa Administração Pública, bem como do seu relacionamento com os particulares, que acabam por se projetar sobre a esfera jurídica dos cidadãos e dos próprios trabalhadores da função pública, conferindo-lhes uma série de direitos e deveres (...)’*.

Em termos disciplinares, a tutela do dever de isenção [de acordo com o art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce’*] e do dever de imparcialidade [de acordo com art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos’*] releva, sobretudo, em caso de acumulação de funções não autorizadas e de verificação de incompatibilidades ou impedimentos. Nesse sentido, deve ter-se presente que o desrespeito do regime de acumulação de funções faz incorrer em infração disciplinar e pode originar a aplicação, designadamente, de pena de suspensão (cfr. art. 186.º, al. b), da LGTFP).” (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015).

5.5- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

“O princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos é um dos mais expressivos constitucionalmente consagrados (cfr. art. 4.º do CPA e art. 266.º, n.º 1, da CRP), segundo o qual a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. É a prossecução do interesse

público que delimita o âmbito da existência da Administração Pública, pelo que, o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos emanam da natureza do Estado de Direito Democrático, funcionando, simultaneamente, como fundamento e limite à atuação. *‘O princípio da prossecução do interesse público não permite qual é, em cada caso concreto, a melhor forma de prosseguir o interesse público. O conceito de interesse público reveste-se de um elevado grau de indeterminação, pelo que a administração goza de uma ampla margem de decisão quanto ao modus faciendi da sua prossecução’.*” (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015)

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

6 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, **verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas** (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Proposta:

7 - Face ao enquadramento atrás exposto, propõe-se que o presente processo seja remetido ao Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Parilha, para emissão de parecer quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo à acumulação, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos, observando nomeadamente se as funções a acumular:

- São ou não concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- São ou não legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- São ou não desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometem ou não a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;

- Provocam ou não algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes, n.º 2741

Mín. : ml

Elab. : ml

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

CMC-2015/001-Feito em computador

Dina Neves

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: quinta-feira, 9 de Julho de 2015 19:27
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 26807)

Importância: Alta

Ana e Dina

Reencaminho o email infra para registo de entrada.

Obrigada



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: João Aleixo [mailto:joao.aleixo@cm-coimbra.pt]
Enviada: quinta-feira, 9 de Julho de 2015 17:07
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 26807)

Resposta ao email infra.

A atividade de formador decorre se existirem solicitações para que tal possa acontecer, sendo que não existe um plano anual de formação que possa ser indicado, sendo assim o valor mensal ou anual pode variar, dando o exemplo de 2014, não ministrei qualquer ação de formação logo não auferi qualquer valor.

Todas as ações que eu realizo estão sujeitas à seguinte premissa, realização fora do meu horário de trabalho e em caso de solicitação ao abrigo de disponibilidade permanente abandono a ação e desloco-me para o meu local de trabalho.

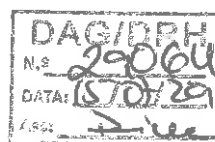
Esta atividade é realizada para entidades privadas, podendo decorrer no município de Coimbra ou outros na proximidade, sendo que os locais não são equipamentos do município.

A atividade de formador na área da proteção de pessoas e bens é uma atividade que deve ser considerada como uma mais valia para as pessoas e bens, permitindo assim a transmissão de conhecimentos e gestos que são essenciais para uma cultura de prevenção e proteção, mitigando assim danos que possam ocorrer.

Relativamente à atividade de consultor, esta atividade decorre se existirem solicitações para que tal possa acontecer, sendo que não existe um planeamento que possa ser indicado, sendo assim o valor mensal ou anual pode variar, dando o exemplo de 2014, não realizei qualquer ação de consultoria logo não auferi qualquer valor.

Todas as ações que eu realizo estão sujeitas à seguinte premissa, realização fora do meu horário de trabalho e em caso de solicitação ao abrigo de disponibilidade permanente abandono a ação e desloco-me para o meu local de trabalho.

Esta atividade é realizada para entidades privadas, podendo decorrer no município de Coimbra ou outros na proximidade, sendo que os locais não são equipamentos do município.



A atividade de consultor na área da proteção de pessoas e bens é uma atividade que deve ser considerada como uma mais valia para as pessoas e bens, permitindo assim a transmissão de conhecimentos e gestos que são essenciais para uma cultura de prevenção e proteção, mitigando assim danos que possam ocorrer.

Ficando ao dispor para qualquer esclarecimento

Com os melhores cumprimentos

João Aleixo Costa

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>

Para: "joao aleixo" <joao.aleixo@cm-coimbra.pt>

Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>

Enviadas: Quinta-feira, 9 de julho de 2015 10:39:27

Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 26807)

Exmo Senhor

João Pedro Aleixo da Costa

Na sequência da comunicação anterior, e tendo em vista a instrução do processo de acumulação de funções para decisão superior, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª resposta ao email infra.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]

Enviada: quarta-feira, 24 de Junho de 2015 18:06

Para: joao.aleixo@cm-coimbra.pt

Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH

Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 26807)

Importância: Alta

Exmo. Senhor

João Pedro Aleixo da Costa

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 20049/2015, com vista à instrução dos processos e de acordo com o previsto nos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

Relativamente à atividade de formador:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade;

- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*;
- Os locais do exercício da atividade a acumular situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos;
- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;
- Qual a natureza das entidades para as quais pretende ministrar formação (entidades privadas ou entidades públicas);
- No caso de pretender ministrar formações para entidades públicas:
 - Qual a duração (horas) das formações que pretende ministrar (são formações de curta duração, média duração ou longa duração);
 - Justificação do manifesto interesse público na referida acumulação.

Relativamente à atividade de consultor:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade;
- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*;
- Os locais onde a atividade a acumular irá ser exercida situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos;
- Os locais onde a atividade irá decorrer são ou não equipamentos do município;
- Qual a natureza das entidades para as quais pretende prestar consultadoria (entidades privadas ou entidades públicas);
- Justificação do manifesto interesse público na acumulação, caso pretenda prestar consultadoria para entidades públicas.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
 DAG | Divisão de Recursos Humanos
 Pátio da Inquisição
 3000-300 Coimbra
 Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
 Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 9 de Julho de 2015 10:39
Para: joao.aleixo@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 26807)

Importância: Alta

Exmo Senhor

João Pedro Aleixo da Costa

Na sequência da comunicação anterior, e tendo em vista a instrução do processo de acumulação de funções para decisão superior, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª resposta ao email infra.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
 DAG | Divisão de Recursos Humanos
 Pátio da Inquisição
 3000-300 Coimbra
 Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
 Fax: 239 822 875

Aguarda-se um prazo razoável de 5 dias úteis finais e não exatidão respectiva, deve informar-se o processo para arguimento por falta de elementos essenciais de motivação.

Rui Querido Duque

2015-07-09

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 24 de Junho de 2015 18:06
Para: joao.aleixo@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 26807)
Importância: Alta

Exmo. Senhor

João Pedro Aleixo da Costa

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 20049/2015, com vista à instrução dos processos e de acordo com o previsto nos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

Relativamente à atividade de formador:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade;
- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”;
- Os locais do exercício da atividade a acumular situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos;

- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;
- Qual a natureza das entidades para as quais pretende ministrar formação (entidades privadas ou entidades públicas);
- No caso de pretender ministrar formações para entidades públicas:
 - Qual a duração (horas) das formações que pretende ministrar (são formações de curta duração, média duração ou longa duração);
 - Justificação do manifesto interesse público na referida acumulação.

Relativamente à atividade de consultor:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade;
- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*;
- Os locais onde a atividade a acumular irá ser exercida situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos;
- Os locais onde a atividade irá decorrer são ou não equipamentos do município;
- Qual a natureza das entidades para as quais pretende prestar consultadoria (entidades privadas ou entidades públicas);
- Justificação do manifesto interesse público na acumulação, caso pretenda prestar consultadoria para entidades públicas.

Com os melhores cumprimentos

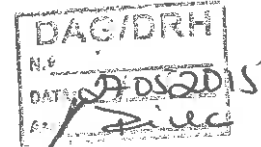


Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
 DAG | Divisão de Recursos Humanos
 Pátio da Inquirição
 3000-300 Coimbra
 Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
 Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos



Dr.º Luís Lopes
Para assinatura
Luís Lopes
2015-05-27

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: JOÃO PEDRO ALFEXO DA COSTA
Trabalhador/a n.º: 2148 Categoria Profissional: BOMBEIRO SA PAZORA Unidade Orgânica: CBS COIMBRA

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 MESES

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: VÁRIOS

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € _____

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Exerce função de Promotor em áreas para a qual está habilitado.
Exerce função de Consultadoria em áreas de Planeamento Florestal.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

O repetido pedido de acumulação de funções, não é desenvolvida em horário sobre posto ao meu horário de trabalho, sendo realizado durante o descanso, esta função não compromete a isenção e imparcialidade exigida nas minhas funções, logo não provo-
cando prejuízos para o interesse público e não é legalmente considerada incompatível.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade de formação e consultadoria não pode ser considerada concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, visto que será realizada sem existência sobreposição de horários, não compromete a minha isenção e imparcialidade exigida, não pode ser consi-
derada incompatível.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
b) _____
c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 17 de Maio de 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos

Imprimir

João Pedro Alexandre Costa

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:



Não há objecções ao pedido.

Data:

22/05/2015

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc. N. Ref. 38069/2014
	Divisão de Recursos Humanos	Data 14-11-2014

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Convido a atenção do Sr. Vereador, Dr. Jorge Alves, atendendo aos informados e proposto pelo D.R.H.</p> <p style="text-align: center;">  08.01.2015 (Rosa M. Casalia Batanete) Diretora do Departamento de Recursos Humanos </p> <p><i>A Esp. n.º 38069/2014 - para a análise de inf. referida para a análise de inf. referida referente ao processo, respectivo, sempre se em acordo com o contrato vigente e análise legal de pedidos, o deferimento de pretensões de acumulação de funções. É competente para despacho de interposição do Sr. Vereador, Dr. Jorge Alves.</i></p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"> 34/2/15 Autorizado para a informação  (Jorge Alves) Vereador com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra </p>
--	--

Destinatário	Exmo Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Jorge Humberto Costa Ferreira

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 30085/2014, datado de 11 de setembro de 2014, Jorge Humberto Costa Ferreira, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na Divisão de Educação e Ação Social, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses, referindo que a atividade a acumular é a de sócio da empresa LCJ - Mediação de Seguros, Lda, "... da qual não [recebe] qualquer remuneração e à qual [se] desloca com regularidade, mas sempre fora do horário de trabalho exercido na Câmara Municipal de Coimbra." (cfr. requerimento em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma, irá ser exercida em Coimbra e sempre fora do horário de trabalho exercido na Câmara Municipal de Coimbra;

DAG/DRH
 N.º 38069
 DATA: 15/01/2015
 Ass: 

DAG
 CMC 2014/001 - Feito em computador
 Data: 08-01-2015
 Ass: 

- Não recebe qualquer remuneração pela atividade a acumular;
 - A atividade a acumular não é concorrente ou similar às funções públicas exercidas;
 - Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, Dr. António Devesa, emitiu o seguinte parecer: *"Uma vez que não colide com o horário de trabalho, não existe prejuízo para o serviço. Dou parecer favorável à autorização da 'acumulação de funções'"* (cfr. requerimento em anexo).

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente, Eng.ª Rosa Santos, emitiu parecer nos seguintes termos: *"Não vejo inconveniente para o serviço e as funções que o técnico desempenha no Município esta acumulação de funções."*

3 - Ressalva-se que o trabalhador fez outro pedido de acumulação de funções, através de requerimento com registo SGD n.º 30082/2014, que se encontra para decisão (Informação com registo SGD n.º 38071/2014). *po segue em anexo ao presente processo.*

Enquadramento Legal:

4 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

5 - Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).

6 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).

7 - "No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes." (art.º 22º, n.º 4).

8 - Nos termos do art.º 23 da referida Lei:

8.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

8.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

9 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

9.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;

- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

10 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com informações prestadas pelo Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, Dr. António Devesa, o trabalhador nesta Câmara Municipal é responsável pelos seguintes projetos:

- *Rede Social de Coimbra;*
- *RIAC - Rede Institucional das Adições de Coimbra;*
- *AIPEC - Acompanhamento Individualizado do Percurso Escolar das Crianças residentes no planalto do Ingote;*
- *PMIC - Área da Violência Doméstica;*
- *Realização de Atendimento Social Integrado nas CSF:*
 - União de Freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa
 - Junta de Freguesia de Torres do Mondego
- *Realização de visitas e Monitorização das Refeições Escolares;*
- *Instrução de processos encaminhados por superiores hierárquicos.*

Assim, o facto de o trabalhador ser sócio de uma empresa de mediação de seguros não nos parece ser uma atividade concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida (Técnico Superior - Ação Social) e não se dirige aos mesmos destinatários.

11 - O trabalhador declara que a atividade privada é desenvolvida sempre fora do horário de trabalho exercido na Câmara Municipal de Coimbra, não havendo deste modo sobreposição de

horários. Sendo o horário praticado pelo trabalhador, nesta Câmara Municipal, o horário rígido, ou seja, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

12 - Também, não nos parece que esteja comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que o trabalhador no exercício das funções públicas, não desempenha quaisquer atividades de mediação de seguros ou de participação em atos ou contratos em cujo processo de formação intervenham a unidade orgânica a que está afeto.

13 - Ressalva-se, ainda, que de acordo com o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento, Dr. António Carvalho, "*Pelo menos nos últimos dez anos, o Município de Coimbra apenas convida, no que se refere à contratação de serviços de seguros, seguradoras [registadas] como tal no Instituto de Seguros de Portugal, nunca recorrendo a mediadores de seguros.*"

14 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 - Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Min. : ML

Elab. : ML

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

De: António Devesa [antonio.devesa@cm-coimbra.pt]
Enviado: quarta-feira, 12 de Novembro de 2014 15:09
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções do trabalhador Jorge Ferreira

Boa tarde

Relativamente às funções desempenhadas pelo técnico Jorge Humberto Costa Ferreira trabalhador n.º 2336 passo a descrever:

Responsável pelos seguintes projetos:

- Rede Social de Coimbra
- RIAC – Rede Institucional das Adições de Coimbra
- AIPEC - Acompanhamento Individualizado do Percurso Escolar das Crianças Residentes no planalto do Ingote
- PMIC – Área da violência Domestica
- Realização de Atendimento Social Integrado nas CSF:
 - UF S. Martinho de Árvore e Lamarosa
 - JF Torres do Mondego
- Realização de visitas ed Monotorização das Refeições Escolares
- Instrução de processos encaminhados por superiores hierárquicos.

Com os melhores cumprimentos

António Pedro Devesa
Chefe de Divisão
Câmara Municipal de Coimbra - Divisão de Educação e Ação Social
Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes (Antigas instalações da PSP) 2º Andar
3000-300 Coimbra
Telef: 239854290 | Fax: 239854299
antonio.devesa@cm-coimbra.pt



De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: segunda-feira, 3 de Novembro de 2014 17:42
Para: Dr. António Devesa, Chefe da DEAS
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções do trabalhador Jorge Ferreira
Importância: Alta

Exmo. Senhor
Chefe da Divisão de Educação e Ação Social
Dr. António Devesa

Tendo em vista à instrução de um processo relativo a uma pedido de acumulação de funções do trabalhador Jorge Humberto Costa Ferreira, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar estes Serviços de quais as funções desempenhadas pelo trabalhador neste município.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

Gestão de Recursos

De: António Carvalho [antonio.carvalho@cm-coimbra.pt]
Enviado: quarta-feira, 29 de Outubro de 2014 14:27
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Pedido de Informação

Pelo menos nos últimos dez anos, o Município de Coimbra apenas convida, no que se refere à contratação de serviços de seguros, seguradoras registadas como tal no Instituto de Seguros de Portugal, nunca recorrendo a mediadores de seguros.

Esta tem sido a prática, que se irá manter sempre que a DPA proponha a contratação desse tipo de serviços.

Com os melhores cumprimentos,

António Carvalho
Chefe de Divisão
Tel.: (+351) 239 857 507

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 29 de Outubro de 2014 12:06
Para: Dr. António Carvalho, Chefe da DPA
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Pedido de Informação
Importância: Alta

Exmo. Senhor
Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento
Dr. António Carvalho

No âmbito da instrução de um pedido de acumulação de funções, no qual o trabalhador refere que é sócio de uma empresa de Mediação de Seguros, e atendendo a que a Câmara Municipal de Coimbra efetua contratos de prestação de serviços para aquisição de seguros, solicitamos a sua opinião quanto à eventual possibilidade da Câmara proceder à aquisição de serviços a empresas de mediação de seguros.

Com os melhores cumprimentos

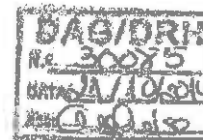


Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Páteo da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



À consideração superior de
S.º Deputado do DDSA,
Eng.º Rosa Santos.
22/10/14

Rosa Santos
22/10/14



Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

L.O.
- jobato ^{mente} ~~unice~~ ^{unidade} do(s) ~~pedido(s)~~ deste trabalhador

Jun 2014
2014.10.23

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: JORGE HUMBERTO COSTA FERREIRA

Trabalhador n.º: 2336 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: DEAS

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 MESES

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: LCJ - MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: COIMBRA

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Sócio da empresa LCJ - Mediação de Seguros lda, da qual não recebo qualquer remuneração e à qual me desloco com regularidade, mas sempre fora do horário de trabalho exercido na Câmara Municipal de Coimbra.

*Não vejo inconveniente para o pedido das funções que o
técnico acumular no Município com a acumulação
de funções. Ao DAG - RH 22/10/2014 R. Santos*

ROSA MARIA SANTOS
Directora do Departamento de

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. e) e art. 28.º, n.º 4, al. a) e d), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. f), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

A atividade de sócio da empresa referida, não é concorrente ou similar às funções públicas por mim exercidas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a)
- b)
- c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 11 de setembro de 2014

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Uma vez que não existe com o requerente de trabalho, não existe prejuízo para o serviço. Sem parecer favorável à autorização de "acumulação de funções".

Data: 22/09/14

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)
ANTÓNIO PEDRO DEVESA
Chefe de Divisão de Recursos
e Ação Social

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

:: Requerimento :: Acumulação de Funções ::

Nome do técnico subscritor:

Data:

(Assinatura do técnico)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:


Data:

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Data:

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral Divisão de Recursos Humanos	Proc. 2015/RH.020114/43 N. Ref. 42797/2015 Data 16-11-2015
--	-------------------	--	--

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Convido.</p> <p>A consideração do Sr. Vereador, Dr. Jorge Alves, para o fim aqui proposto pela D.R.H.</p> <p><i>[Signature]</i> 27.11.2015</p> <p>(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>A atenção do Sr. Presidente do Câmara, para notificação, conforme proposto pela D.R.H.</p> <p><i>[Signature]</i> 07.12.2015</p> <p>(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>À Exp. n.º 2046, n.º Rosa Batanete submete-se à especificação de V.E. e despacho do Sr. Vereador Sr. Jorge Alves, concordando-se com o aqui proposto.</p> <p><i>[Signature]</i> Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos 2015.11.20</p> <p>(Sr. Lurdes Lopes), Sr.º 2046, n.º Rosa Batanete, remete-se para notificação do Sr. Presidente de Câmara</p>	<p>3/12/15</p> <p>Autorizado, fica à informação e parecer do Sr. Presidente de Câmara</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Verificar com o computador de delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra</p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Jorge Humberto Fachada Correia

D.A.G.
23/11/2015
Data: CMC-2015/001-rito em computador
Ass. VITM

D.R.H.
Data: 07-12-2015
Ass. VITM

DAG/DRH
N.º 42797
DATA: 23/01/2017
Ass: Duc

DAG/DRH
N.º
DATA: 03/12/2015
Ass:

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registos SGD n.º 25465/2015, **Jorge Humberto Fachada Correia**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Subchefe de 1.ª Classe Bombeiro Sapador**, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses**, para **ministrar “Formação na área de Segurança de Pessoas e Bens, em ações de formação dirigidas principalmente a Bombeiros”** (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 25465/2015, em anexo);

O trabalhador informa/declara o seguinte:

Local do exercício da atividade: *Sem local específico. Por norma as formações são desenvolvidas no concelho de Coimbra, a maioria das vezes na própria Companhia, podendo por vezes decorrer noutros concelhos do distrito de Coimbra;*

Menciona que quando as ações são desenvolvidas na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, o equipamento é do município, fora da CBS os equipamentos são das Unidades Locais de Formação ou dos próprios Corpos de Bombeiros;

Entidade: *Escola Nacional de Bombeiros e Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, entidades reconhecidas como de interesse público, credenciadas e responsáveis pela formação dos Bombeiros a nível nacional;*

Horário em que a atividade se vai exercer: *O horário a praticar será sempre, sem prejuízo das suas funções e serviço na CBS, “Normalmente, o horário das [ações] de formação é acordado de forma a não existir qualquer tipo de conflito, com o horário de trabalho, sendo desenvolvido nos períodos de descanso. Para além disso na [sua] área de formação, Combate a incêndios urbanos, estão sempre presentes dois formadores por [ação], pelo que sempre que exista alguma situação que impeça a presença pontual de um dos formadores, não há prejuízo para a ação”;*

Remuneração a auferir: *Não auferem um valor fixo, depende sempre do número de ações a ministrar. Referiu que é sempre um número diminuto de ações, exemplificando que no ano de 2014 não desenvolveu qualquer ação;*

Natureza do trabalho a desenvolver: *Autónoma;*

Razões porque o trabalhador entende que a atividade a acumular é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *“As funções a desenvolver prendem-se, essencialmente com a realização de ações de formação dirigidas a bombeiros, tendo como entidade formadora a Escola Nacional de Bombeiros e a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, entidades reconhecidas como de interesse público, credenciadas e responsáveis pela formação dos Bombeiros a nível nacional”;*

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: *“Como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros e*

da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, não [possui] qualquer vínculo 'efetivo', com aquelas entidades pelo que as funções a desempenhar possam ser suscetíveis de criar, de alguma forma, qualquer conflito com o serviço, [pode] sempre recusar as ações propostas por aquelas entidades. A mesma situação acontece em relação ao horário a praticar que será sempre, sem prejuízo das [suas] funções e serviços na CBS";

Duração das ações de formação: *As ações são sempre de curta duração;*

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias;

As ações de formação que decorrem na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra têm como público-alvo, bombeiros voluntários que têm como missão o interesse público nacional;

Que em resultado dum protocolo entre o Município de Coimbra e a Escola Nacional de Bombeiros, existe na CBS de Coimbra uma Unidade de Formação Local da ENB.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Párrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: "*Não há objeções ao pedido*" (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 25465/2015 em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, as funções agora solicitadas:

- Por despacho proferido pela Exma. Senhora Vice- Presidente da Câmara Municipal, Dra. Rosa Reis Marques, em 18 de junho de 2014, com efeitos à data do referido despacho e até 17 de junho de 2015;
- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador Prof. Doutor João Orvalho, em 30 de novembro de 2011, com efeitos à data do referido despacho e até 29 de novembro de 2012.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, o *trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem*

concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- 6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 6.5- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão/Proposta:

8 - Atendendo à natureza dos organismos onde as funções irão ser exercidas:

- Escola Nacional de Bombeiros - associação privada sem fins lucrativos com o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

- Associação Nacional de Bombeiros Profissionais – associação de utilidade pública e sem fins lucrativos.

Considera-se, e salvo melhor opinião habilitada sobre o assunto em apreço, que o **presente pedido de autorização para acumulação de funções se destina a acumular funções privadas.**

9 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Considerando-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular consiste em ministrar formação na área de Segurança de Pessoas e Bens, em ações de formação dirigidas principalmente a Bombeiros.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré- -hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos [sublinhado nosso]; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”.*

10 - No que respeita aos requisitos previstos no **artigo 23º do anexo à LTFP**, o trabalhador não indicou o valor da remuneração a auferir, uma vez que este irá depender das formações que irá ministrar. Contudo, não nos parece que seja motivo para indeferimento do presente pedido.

11 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”. Contudo, o requerente refere que em regra, o horário das ações de formação é sempre acordado de forma a não existir qualquer conflito com o horário de trabalho, **sendo desenvolvido nos períodos de descanso.** Também salienta que nesta área de formação estão sempre

dois formadores por ação, pelo que havendo alguma situação que impeça a comparência pontual de um dos formadores, não há prejuízo para a ação.

12 - Face ao exposto, e considerando:

- Que as atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos, são um espaço privilegiado para o desenvolvimento da educação para a cidadania visando o desenvolvimento da consciência cívica dos cidadãos, para que sejam responsáveis, ativos e intervenientes nestas áreas;

- Que no caso específico da formação profissional, qualquer ação de formação tem por objetivo promover mudanças nos formandos, por forma a que adquiram as competências necessárias para o desempenho ou aperfeiçoamento de uma determinada função profissional.

- Que, no dia 04 de julho de 2014, **foi celebrado um protocolo entre a Escola Nacional de Bombeiros e esta Câmara Municipal**, visando a *“constituição de uma Unidade Local de Formação na Cidade de Coimbra, com o fim de desenvolver atividades formativas para bombeiros e outros agentes de proteção civil, e ainda a definição de bases de cooperação e articulação entre os dois outorgantes em matéria da formação profissional de bombeiros, nomeadamente dos bombeiros profissionais do quadro da CBS Coimbra.”*, segundo o qual *“A CBS Coimbra colaborará com a ENB na formação por esta ministrada, nomeadamente disponibilizando, em condições a acordar entre ambas as partes, os formadores dos seus quadros para módulos, ações ou cursos de formação levados a cabo pela ENB, bem como, dentro das disponibilidades, as suas instalações”*;

- Que, através da formação profissional, a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais *pretende, nomeadamente, contribuir para a profissionalização na área dos Bombeiros, na sequência das atuais políticas estratégicas nacionais; responder às efetivas necessidades dos profissionais a atuar no terreno, designadamente através do reforço de competências para as suas intervenções; proporcionar complementos formativos, que permitam a certificação profissional regulamentada; dotar os Bombeiros de conhecimentos complementares, nas áreas científico-tecnológicas e socioculturais, por forma a poderem adequar as suas atuações às exigências da sociedade atual e responderem condignamente às solicitações de uma comunidade europeia e aberta ao mundo; formar jovens à procura de 1º emprego, de modo a dotá-los de competências que lhes permitam o acesso ao CAP de bombeiro.*

- Que o presente pedido de acumulação de funções, por um período de 12 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente;

13 - Não nos parece que seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não será desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas; e não compromete a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.



Assim, entendemos, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento.

14 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Dina Neves

2015/RH-020194/1

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: sexta-feira, 23 de Outubro de 2015 10:52
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 39507/2015)

Importância: Alta

De: Jorge Correia [mailto:jorge.correia@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 23 de Outubro de 2015 10:42
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 39507/2015)

Exmos

Em resposta ao vosso pedido, passo a esclarecer:

1º- São sempre ações de curta duração.

2º- As ações de formação tem como publico alvo, Bombeiros voluntários que tem como missão o interesse publico nacional.

3º- Resultado dum protocolo entre o Municipio de Coimbra e a Escola Nacional de Bombeiros, existe na CBS de Coimbra uma Unidade de Formação Local da ENB.

Ministro formação a Bombeiros.

Atenciosamente

Jorge Correia

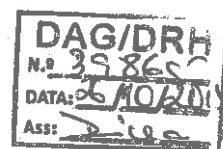
*Nota - À a: duque, kofe
Pm Duque
2015-10-26*

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "Jorge Correia" <jorge.correia@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>, "margarida silva" <margarida.silva@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quinta-feira, 22 de outubro de 2015 9:50:18
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 39507/2015)

Exmo. Senhor

Jorge Humberto Fachada Correia

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, incumbe-me o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar do seguinte:



- Qual a duração das ações de formação (são ações de curta ou de longa duração). No caso de serem ações de longa duração qual a carga horária que V. Ex.^a ministrará em cada ação;
- Justificação do manifesto interesse público da referida acumulação;
- Quem são os destinatários das formações realizadas nas instalações da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 22 de Outubro de 2015 9:50
Para: 'Jorge Correia'
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH ; margarida.silva@cm-coimbra.pt
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 39507/2015)

Exmo. Senhor

Jorge Humberto Fachada Correia

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, incumbe-me o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar do seguinte:

- Qual a duração das ações de formação (são ações de curta ou de longa duração). No caso de serem ações de longa duração qual a carga horária que V. Ex.ª ministrará em cada ação;
- Justificação do manifesto interesse público da referida acumulação;
- Quem são os destinatários das formações realizadas nas instalações da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.

Com os melhores cumprimentos



Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Jorge Correia [jorge.correia@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 15 de Outubro de 2015 19:19
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 17103/2015)

Exmos Srs.

Em resposta ao vosso pedido:

1º- Não aufero um valor fixo, depende sempre do numero de acções ministradas. Contudo é sempre um numero diminuto. No ano de 2014 não desenvolvi qualquer acção.

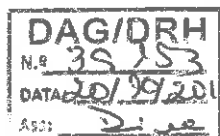
2º- Normalmante, o horário das acções de formação é acordado de forma a não existir qualquer tipo de conflito, com o horário de trabalho, sendo desenvolvido nos periodos de descanso. Para além disso na minha área de formação, Combate a incêndios urbanos, estão sempre presentes dois formadores por acção, pelo que sempre que exista alguma situação que impeça a presença pontual de um dos formadores, não há prejuizo para a acção.

3º- Por norma situam-se no concelho de Coimbra, a maioria das vezes na propria Companhia, podendo ser por vezes alargado ao distrito.

4º- Quando as acções são desenvolvidas na CBS, o equipamento é do municipio, fora da CBS são das Unidades locais de formação ou dos proprios corpos de Bombeiros.

Atenciosamente.

Jorge Correia



De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 18:16
Para: 'Jorge Correia'
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 17103/2015)

Importância: Alta

Exmo. Senhor
Jorge Fachada Correia

Na sequência da n/ comunicação anterior, e tendo em vista a instrução do processo para decisão superior, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª que nos responda, com a maior brevidade possível, ao nosso e-mail de 10 de julho de 2015.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 10 de Julho de 2015 18:42
Para: 'Jorge Correia'
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 17103/2015)
Importância: Alta

Exmo. Senhor
Jorge Fachada Correia

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 25465/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos, no prazo de cinco dias úteis, do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*;
- Os locais do exercício da atividade a acumular situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos;
- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município.



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

1035



SGD N.º: 25465, 2015

Proc.: 2015/RH-02014/4

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Dr. J. Humberto da Silva
Para análise do pedido
J. V. P.
2015. 06. 16

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Jorge Humberto Fachada CorreiaTrabalhador/a n.º: 229Categoria Profissional: Bombeiro sapadorUnidade Orgânica: CBS

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Sem local específico

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . . . , . . .

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Formação na área de Segurança de Pessoas e Bens, em ações de formação dirigidas principalmente a Bombeiros.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções a desenvolver prendem-se, essencialmente com a realização de ações de formação dirigidas a bombeiros, tendo como entidade formadora a Escola Nacional de Bombeiros e a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, entidades reconhecidas como de interesse público, credenciadas e responsáveis pela formação dos Bombeiros a nível nacional.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros e da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, não possuo qualquer vínculo "efetivo", com aquelas entidades pelo que as funções a desempenhar possam ser suscetíveis de criar, de alguma forma, qualquer conflito com o serviço, posso sempre recusar as ações propostas por aquelas entidades. A mesma situação acontece em relação ao horário a praticar que será sempre, sem prejuízo das minhas funções e serviço na CBS.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
b) _____
c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;

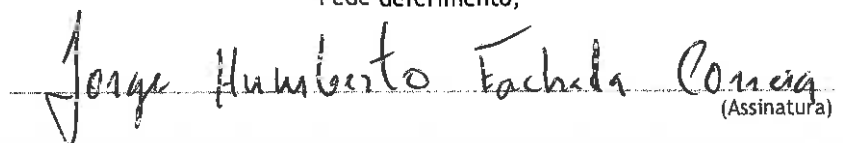
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 9 de junho de 2015

Pede deferimento,

Anexa 0 documentos


(Assinatura)


Imprimir


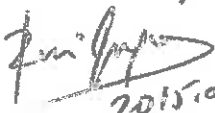
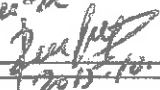


9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objecções ao pedido


Data: 21/06/2015



(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)


 <p>INFORMAÇÃO</p>	Departamento de Administração Geral	Proc. 2015/RH.020114/48
	Divisão de Recursos Humanos	N. Ref. 35580/2015
		Data 21-09-2015

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Concordo.</p> <p>A atuação do Sr. Jureado,</p> <p>Dr. Carlos Cidade, para o</p> <p>grau proposto pela D.R.H.</p> <p></p> <p>24.09.2015</p> <p>(Rosa M. Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>A candidatura do Sr. Presidente da Comissão, subentendendo a presença ou ausência de acumulação de funções para efeitos de Exy. p. n.º 2015.09.25</p> <p>Exy. p. n.º 2015.09.25 Submette-se para ratificação do Exy. Sr. Presidente.</p> <p>(Rosa M. Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>Concordo.</p> <p>Permite-se à Exy. p. n.º 2015.09.25 Dr. Rosa Batanete, proporção de despacho do senhor Vereador Sr. Carlos Cidade, nos termos do aqui informado.</p> <p> 2015.09.23 Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p> <p> 2015.10.20</p>	<p>Concordo, faz ao que é informado.</p> <p></p> <p> 15.09.25 (Carlos Cidade) Vereador com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra.</p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Jorge Sérgio Seixas Duarte Franco

D.A.G.
CMC-2015/001-Feito em computador
Data: 23/9/2015
Ass. 

D.A.G.
Data: 25/9/2015
Ass. 

DAG/DRH
N.º 3220
Data: 21/09/2015
Ass. 

1 - Através de requerimento, com registo SGD n.º 31961/2015, datado de 12 de agosto de 2015, **Jorge Sérgio Seixas Duarte Franco**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de *Assistente Técnico*, a exercer funções na Divisão de Desporto e Juventude, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, com início a 01 de setembro de 2015, referindo que a atividade a acumular consiste em ser *“Coordenador do rugby [sénior] da Associação Académica de Coimbra. A atividade inclui a coordenação técnica dos treinadores das equipas de sub 23 e [sénior]”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 31961/2015).

O trabalhador informou o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma e irá ser exercida no Estádio Universitário de Coimbra e outros campos de rugby portugueses;
- Relativamente ao horário da atividade a acumular, declara que a mesma será desenvolvida de segunda a sexta-feira, das 20h30 às 21h30, e aos sábados das 15h00 às 17h00;
- Quanto à remuneração, refere que a atividade é em regime de voluntariado sem remuneração.

O requerente declara ainda que:

- *“A função de coordenador do rugby [sénior] da Associação Académica de Coimbra não é incompatível com o trabalho efetuado para o Município, por esse motivo não haverá conflito de interesses.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 31961/2015);
- *“A função de coordenador de rugby não interfere com as funções públicas que exerce. A atividade desenvolvida pela secção de rugby da Associação Académica de Coimbra não é concorrencial com a desenvolvida pela Câmara Municipal de Coimbra. Nas referidas funções, não existe conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas no Município de Coimbra.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 31961/2015);
- *“A atividade desenvolvida pelas equipas seniores da secção de rugby da Associação Académica de Coimbra está relacionada com o desporto de Rendimento. A equipa [sénior] disputa o patamar competitivo mais elevado da modalidade em Portugal.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 31961/2015);
- Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, emitiu parecer nos seguintes termos: *“O funcionário desenvolve tarefas de apoio aos eventos realizados em parceria com a CMC e de análise e avaliação de propostas de realizações desportivas. O trabalho de coordenação do rugby [sénior] da AAC não parece constituir com as tarefas desenvolvidas nesta Divisão”* (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 31961/2015, em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que obteve, em anos anteriores, autorização para acumular funções de treinador e selecionado de rugby:

- Por despacho proferido, em 02 de dezembro de 2011, pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, com efeitos à data do despacho e por um período de 12 meses;
- Por despacho proferido, em 30 de janeiro de 2009, pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernades;
- Por despacho proferido, em 20 de outubro de 2000, pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manuel Augusto Soares Machado.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22.º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.
- 6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- 6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- 6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

“De acordo com o art.º 266.º, n.º 2, da CRP, ‘Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem [atuar], no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé’. Segundo estabelece o art. 9.º do CPA, ‘A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e

apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção'.

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas. O princípio da imparcialidade é um princípio geral da organização e funcionamento da Administração Pública, constitucionalmente consagrado. *'A CRP contém uma série de princípios e normas balizadoras e caracterizadoras da organização e funcionamento da nossa Administração Pública, bem como do seu relacionamento com os particulares, que acabam por se projetar sobre a esfera jurídica dos cidadãos e dos próprios trabalhadores da função pública, conferindo-lhes uma série de direitos e deveres (...)*'.

Em termos disciplinares, a tutela do dever de isenção [de acordo com o art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *'não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce*'] e do dever de imparcialidade [de acordo com art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *'desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos*'] releva, sobretudo, em caso de acumulação de funções não autorizadas e de verificação de incompatibilidades ou impedimentos. Nesse sentido, deve ter-se presente que o desrespeito do regime de acumulação de funções faz incorrer em infração disciplinar e pode originar a aplicação, designadamente, de pena de suspensão (cfr. art. 186.º, al. b), da LGTFP)." (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015).

6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

"O princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos é um dos mais expressivos constitucionalmente consagrados (cfr. art. 4.º do CPA e art. 266.º, n.º 1, da CRP), segundo o qual a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. É a prossecução do interesse público que delimita o âmbito da existência da Administração Pública, pelo que, o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos emanam da natureza do Estado de Direito Democrático, funcionando, simultaneamente, como fundamento e limite à atuação. 'O princípio da prossecução do interesse público não permite qual é, em cada caso concreto, a melhor forma de prosseguir o interesse público. O conceito de interesse público reveste-se de um elevado grau de indeterminação, pelo que a administração goza de uma ampla margem de decisão quanto ao modus faciendi da sua prossecução'." (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015)

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão/Proposta:

8 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

Segundo o declarado pelo trabalhador, a atividade de coordenador do rugby sénior da Associação Académica de Coimbra, inclui a coordenação técnica dos treinadores das equipas de sub 23 e sénior.

De acordo com a informação prestada pelo Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, o referido trabalhador, nesta Câmara Municipal, desenvolve tarefas de apoio aos eventos realizados em parceria com a CMC e de análise e avaliação de propostas de realizações desportivas. Sendo de opinião que a atividade a acumular não conflitua com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.

Assim, no caso em apreço, parece-nos que a função a acumular e as funções desenvolvidas nesta Câmara Municipal têm conteúdos diferentes.

9 - O trabalhador refere que a atividade a acumular será desenvolvida de segunda a sexta-feira, das 20h30 às 21h30, e aos sábados das 15h00 às 17h00.

Uma vez que, nesta Câmara Municipal, o trabalhador pratica um horário flexível, das 09h00 às 17h30, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, a função a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções exercidas nesta Câmara Municipal.

10 - Parece-nos, e salvo melhor opinião, que a função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.


11 - De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.

12 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido pode ser objeto de despacho de deferimento, por um período de 12 meses, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

13 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

CMC-2015/001-Feito em computador

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: terça-feira, 15 de Setembro de 2015 10:37
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Jorge Franco (Email com registo SGD n.º 34867/2015)

De: Sérgio Franco [mailto:sfranco@cm-coimbra.pt]
Enviada: terça-feira, 15 de Setembro de 2015 9:05
Para: Gestão de Recursos
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Re: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Jorge Franco (Email com registo SGD n.º 34867/2015)

Exm^{os} Senhores

A atividade que desenvolvo na Associação Académica de Coimbra é em regime de voluntariado sem remuneração.

Com os melhores cumprimentos

Sérgio Franco
Divisão de Desporto e Juventude
Pavilhão Municipal Dr. Mário Mexia
Praça Heróis do Ultramar
3030-327 Coimbra, Portugal
Tel +351 239 796620
Fax +351 239 796626
GPS: 40°12'12.89"N :: 8°24'26.73"W
sfranco@cm-coimbra.pt

*Info. à R. - Lurdes Lopes
Punção
2015-09-12*

Exmo Senhor

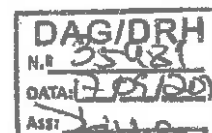
Jorge Sérgio Franco

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 31961/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a se digne informar qual o valor da remuneração a auferir pelo exercício da atividade a acumular.

Com os melhores cumprimentos

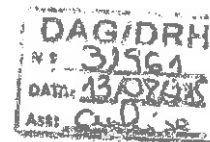


Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875





CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

L.O. / nº: 10 / 2015 / 13
Para análise
2015.08.13

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Jorge Sérgio Seixas Duarte FrancoTrabalhador/a n.º: 10 Categoria Profissional: Assistente técnico Unidade Orgânica: Divisão de Desporto e Ju

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: A partir de 1 de setembro 2015

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> indique a entidade: Associação Académica de Coimbra4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Estádio Universitário de Coimbra e outros campos de rugby portugueses

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:	20:30:00 21:30:00	20:30:00 21:30:00	20:30:00 21:30:00	20:30:00 21:30:00	20:30:00 21:30:00

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:	15:00:00 17:00:00	

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € , ,

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Coordenador do rugby senior da Associação Académica de Coimbra. A atividade inclui a coordenação técnica dos treinadores das equipas de sub 23 e senior.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A função de coordenador do rugby senior da Associação Académica de Coimbra não é incompatível com o trabalho efetuado para o Município, por esse motivo não haverá conflito de interesses.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A função de coordenador de rugby não interfere com as funções públicas que exerce. A atividade desenvolvida pela secção de rugby da Associação Académica de Coimbra não é concorrential com a desenvolvida pela Câmara Municipal de Coimbra. Nas referidas funções, não existe conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas no Município de Coimbra.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

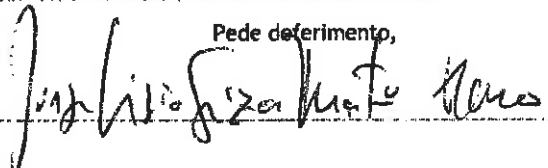
A atividade desenvolvida pelas equipas seniores da secção de rugby da Associação Académica de Coimbra está relacionada com o Desporto de Rendimento. A equipa senior disputa o patamar competitivo mais elevado da modalidade em Portugal.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 12 de agosto de 2015
Anexa documentos


Pede deferimento,

(Assinatura)


Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

O funcionário desenvolve funções de apoio ao evento realizado em parceria com a CMC e de análise e avaliação de propostas de intervenções desportivas. O trabalho de coordenação do rugby senior da AAC, não parece conflitar com as funções desempenhadas neste âmbito.

Data: 2015.08.12


(Francisco Raz)
Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p> <p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/35</p> <p>N. Ref. 31311/2016</p> <p>Data 09-09-2016</p>
--	--------------------------	--	---

PARECER

Concordo.


A atuação do Sr. Leonardo, Dr. Carlos Cidade, para o fim proposto pela D.R.H.



12.09.2016

(Rosa M.ª Casalta Bataneta)
Diretora do Departamento de Administração Geral

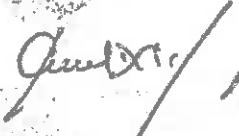
domo Murta
para informação final
16.09.12
está a concordar.
Permite-se para efeitos de n.º 2045, de 12.09.2016, despacho de autorização do vereador Sr. Carlos Cidade.
(Este processo deve posteriormente ser submetido a respetiva Comissão de Administração da Câmara Municipal)



16.09.09

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Concordo para as informações e pareceres emitidos.



16.09.12

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Sónia Margarida dos Santos Murta
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Jorge Sérgio Seixas Duarte Franco

09-09-2016
CMC-2015/001-Feito em computador
15.09.16

DAG/DRH
DATA: 12/09/16
Ass: Rui Querido Duque

1 - Através de requerimento, com registo SGD n.º 27666/2016, datado de 03 de agosto de 2016, Jorge Sérgio Seixas Duarte Franco, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Assistente Técnico, a exercer funções na Divisão de Desporto e Juventude, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, referindo que a atividade a acumular consiste em *“Treino desportivo de rugby na divisão de elite do rugby português em regime de voluntariado”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 27666/2016).

O trabalhador informou o seguinte:

- *“A atividade a desenvolver é na (AACr) não tem conteúdo idêntico à que desempenho na CMC, não é desenvolvida em horários sobrepostos e não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções na CMC”;*

- Relativamente ao horário da atividade a acumular, declara que a mesma será desenvolvida nos seguintes horários:

- terça-feira, das 20h00 às 21h30;
- quinta-feira, das 20h00 às 21h30;
- sexta-feira, das 20h00 às 21h30;
- sábado, das 15h00 às 16h30.

- Quanto à remuneração, refere que a atividade é em regime de voluntariado sem remuneração.

O requerente declara ainda que *“o treino desportivo de competição não é uma competência dos Municípios”* e que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Diretor de Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, emitiu parecer nos seguintes termos: *“O trabalhador desenvolve a sua atividade de colaboração na organização e montagem de provas de atletismo, ciclismo, caminhada e outros eventos que eventualmente sejam promovidos pela DDJ ou apoiadas. Não se vislumbra conflito de interesses”* (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 27666/2016, em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que obteve, em anos anteriores, autorização para acumular funções de treinador e selecionado de rugby:

- Por despacho proferido, em 02 de dezembro de 2011, pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, com efeitos à data do despacho e por um período de 12 meses;

- Por despacho proferido, em 30 de janeiro de 2009, pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes;

- Por despacho proferido, em 20 de outubro de 2000, pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manuel Augusto Soares Machado.

3.1. Através de requerimento, com registo SGD n.º 31961/2015, datado de 12 de agosto de 2015, o referido trabalhador solicitou autorização para acumulação de funções privadas, com início a 01 de setembro de 2015 referindo que a atividade a acumular seria de “*Coordenador do rugby [sénior] da Associação Académica de Coimbra. A atividade inclui a coordenação técnica dos treinadores das equipas de sub 23 e [sénior]*” tendo sido proferido despacho de concordância pelo Exmo. Sr. Vereador, Dr. Carlos Cidade em 25 de setembro de 2015. No entanto o referido processo encontra-se a aguardar ratificação pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2015 e 2016.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- 6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;

- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

8 - De acordo com o disposto no artigo 24.º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exercam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;

e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2.º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

9 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com a informação prestada pelo Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, “*O trabalhador desenvolve a sua atividade de colaboração na organização e montagem de provas de atletismo, ciclismo, caminhada e outros eventos que eventualmente sejam promovidos pela DDJ ou apoiadas. Não se vislumbra conflito de interesses*” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 27666/2016, em anexo).

Assim, no caso em apreço, parece-nos que a função a acumular e as funções desenvolvidas nesta Câmara Municipal têm conteúdos diferentes.

10 - O trabalhador refere que a atividade a acumular será desenvolvida nos seguintes horários:

- terça-feira, das 20h00 às 21h30;
- quinta-feira, das 20h00 às 21h30;
- sexta-feira, das 20h00 às 21h30;
- sábado, das 15h00 às 16h30.

Uma vez que, nesta Câmara Municipal, o trabalhador pratica um horário flexível, das 09h00 às 17h30, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, a função a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções exercidas nesta Câmara Municipal.

11 - Parece-nos, e salvo melhor opinião, que a função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

12 - De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.

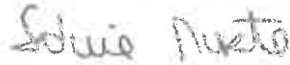
13 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido pode ser objeto de despacho de deferimento, por um período de 12 meses, com efeitos a 01 de outubro de 2016.

14 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “*Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das*

funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Assistente Técnica



Sónia Margarida dos Santos Murta, n.º 2465

Mia : sm

Elab : sm

Conf :

Serv. Emissor: DRH

CMC-2015.001-Feito em computador

*Di: duendes de faz, digo, a: mine Heito
para avarias do pedido.*

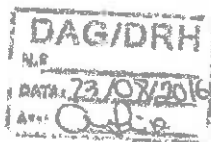
Jorge
2016.08.23

SGD N.º: 27666 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos



Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Jorge Sérgio Seixas Duarte Franco

Trabalhador/a n.º: 10 Categoria Profissional: Assistente técnico Unidade Orgânica: Divisão de Desporto e Ju

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: _____

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Associação Académica de Coimbra-rugby (AACr)

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Estádio Universitário de Coimbra e restantes Estádios onde se disputada divisão elite.

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:		20h00 21h30		20h00 21h30	20h00 21h30

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:	15h00 16h30	

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € _____

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Treino desportivo de rugby na divisão de elite do rugby português em regime de voluntariado.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não e legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos - artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

A atividade a desenvolver na (AACR) não tem conteúdo idêntico à que desempenho na CMC, não é desenvolvida em horários sobrepostos e não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções na CMC

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

O treino desportivo de competição não é uma competência dos Municípios

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

Comprometo-me a cessar as funções a que me proponho no caso de ocorrência superveniente de conflito.

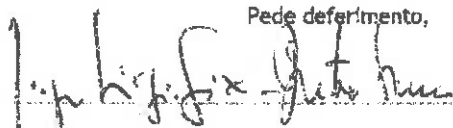
7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável a Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 3 de agosto de 2016

Anexa documentos


Pede deferimento,

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

O trabalhador preserva a sua atividade de colaborador no org. municipal e monta uma rede para de apoio, ciclismo, camilhões de e outros eventos que eventualmente sejam promovidos pelo DDJ ou associados. Não se vislumbra conflito de interesse.

Data: 2016.08.22

(Francisco Paz)
Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p> <p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>Proc.</p> <p>N. Ref. 12895/2015</p> <p>Data 20-04-2015</p>
--	--------------------------	---	---

<p>PARECER</p> <p>Concordo.</p> <p>A atuação do Sr. Vereador, Sr. Carlos Cidade para o fim proposto pelo D.R.H. e Subsequente envio ao Sr. Presidente para ratificação.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>23.04.2015</p> <p>(Rosa M.ª Casalta Batanete) Departamento de Administração Geral</p> <p>Confirma-se o teor do presente requerimento e profere-se despacho de deferimento do pedido pelo Sr. Vereador Sr. Carlos Cidade.</p> <p><i>[Assinatura]</i> Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p> <p><i>[Assinatura]</i> 2015.04.21</p>	<p>DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>At. em. h. Súdita de Câmara para ratificação.</p> <p>DEFERIDO</p> <p><i>[Assinatura]</i> 15.04.24 (Carlos Cidade) Vereador com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra</p>
---	--

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedidos de Acumulação de Funções - José Vilhena da Silva

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 2936/2015, datado de 26 de janeiro de 2015, José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva, trabalhador desta Câmara Municipal, a ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Espaços Verdes e Jardins, em Regime de Substituição, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas**, por um período de 1 ano, referindo que a atividade a acumular será o **Canto do Fado de Coimbra** (cfr. requerimento com registo SGD n.º 2936/2015 em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

A função a acumular é de natureza autónoma e irá ser exercida em diversos locais, normalmente em teatros ou salas de espetáculos, no Concelho de Coimbra e noutros Concelhos, dependendo das solicitações;

D.A.G.
 CMC-2014/001-Feito em computador
 Data: 22/04/2015
 Ass: [Assinatura]

DAG/DRH
 N.º 12895
 DATA: 21/04/2015
 ASS: [Assinatura]

- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, informa que *“A atividade é sempre noturna e muito pouco frequente. Normalmente entre as 21h30 e as 23h00. Sendo que a essa hora, independentemente da isenção de horário prevista ao abrigo do estatuto de dirigente, não decorre qualquer [atividade relacionada] com a manutenção de espaços verdes e jardins.”* (cfr. e-mail com registo SGD n.º 8533/2015);

- **Quanto à remuneração**, o trabalhador refere que *“Não existe um valor mensal definido para a remuneração uma vez que ela não é constante. Contudo, o valor anual auferido em 2013 foi de 980€ e o valor anual auferido em 2014 foi de 1401,66€”* (cfr. e-mail com registo SGD n.º 8533/2015);

- A função a acumular trata-se de *“... uma atividade com elevado valor cultural dado que se centra na divulgação e perpetuação de [um] valor único da cultura da cidade – O Canto do Fado de Coimbra.”* (cfr. e-mail com registo SGD n.º 8533/2015).

O requerente declara ainda:

- Que a *“A atividade desenvolvida é de interesse público, na medida em que se centra na divulgação da cultura e da música de Coimbra. Importa salientar que a atividade desenvolvida não colide com o trabalho desenvolvido na CMC, dado ser absolutamente distinta.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 2936/2015 em anexo);
- Que *“A atividade para a qual se pretende acumulação de funções, é de manifesto interesse público uma vez que pretende divulgar um género musical de Coimbra e que é único a nível mundial. Esta atividade não se relaciona com a atividade desenvolvida na CMC. No entanto, não será efetuada qualquer atuação na CMC ou para qualquer outro organismo que diretamente dependa da CMC (empresas municipais ou serviços municipalizados), salvo a título absolutamente gratuito”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 2936/2015 em anexo);
- Que *“A atividade para a qual se pretende acumulação de funções, é absolutamente distinta da atividade desenvolvida na CMC. Os horários serão sempre noturnos, entre as 21h30 e as 23 horas, raramente fora do período de fim de semana e raramente ultrapassando as 4 horas por semana”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 2936/2015 em anexo).

2 - Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhora Chefe Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente, Eng.ª Rosa Santos, emitiu parecer nos seguintes termos: “Concordo com a acumulação proposta que é diametralmente oposta das suas funções nesta Câmara. À consideração do Sr. Chefe da DRH para os devidos efeitos” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 1419/2015; em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer em regime de acumulação, as funções agora solicitadas (Canto do Fado de Coimbra):

- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade, proferido em 14 de março de 2014, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 13 de março de 2015;
- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, proferido em 29 de maio de 2013, foi autorizada a acumulação de funções com efeitos à data do referido despacho e até 28 de maio de 2014;
- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 13 de janeiro de 2012, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 12 de janeiro de 2013;
- Por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, proferido em 13 de abril de 2010, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 30 de novembro de 2011;
- Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido em 13 de janeiro de 2009, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 12 de abril de 2010.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática "Nexus" não há qualquer registo de faltas injustificadas no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 11 de março de 2015, existindo, no entanto, 2 dias de férias, gozados em 2015, do mapa de férias do ano anterior, e 1 dia de tolerância de ponto (em 2015) por validar.

Em 2014 esteve ausente ao serviço 30,5 dias (27,5 dias por motivos de férias e 3 dias por motivo de tolerância de ponto). De 01 de janeiro de 2015 a 11 de março de 2015, esteve ausente ao serviço 6 dias (5 dias por motivos de férias e 1 dia por motivo de tolerância de ponto).

Enquadramento Legal:

5 - Nos termos dispostos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, **o exercício de cargos dirigentes é feito em regime de exclusividade**, o qual *implica a renúncia ao exercício de quaisquer outras atividades ou funções de natureza profissional, públicas ou privadas, exercidas com carácter regular ou não, e independentemente da respetiva remuneração, sem prejuízo do disposto nos artigos 27.º a 29.º da Lei n.º 112-A/2008, de 27 de fevereiro, que correspondem aos artigos 21.º a 23.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.*

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

7 - Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).

8 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).

9 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.” (art.º 22º, n.º 4).

10 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

10.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

10.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

11 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

11.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

12 – Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

Assim, poder-se-á dizer que a **atividade a acumular (Canto do Fado de Coimbra) não é concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida e não se dirige aos mesmos destinatários.**

13 – O trabalhador declara que a atividade privada é sempre noturna e muito pouco frequente, normalmente entre as 21h30 e as 23h00, sendo que a essa hora, independentemente da isenção de horário prevista ao abrigo do estatuto de dirigente, não decorre qualquer atividade relacionada com a manutenção de espaços verdes e jardins.

14 - No que respeita ao n.º 3 do artigo 22.º, parece-nos que estão cumpridos os requisitos, ou seja:

- As funções a acumular não nos parecem incompatíveis com as funções públicas;
- As funções a acumular não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas;
- As funções a acumular não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, uma vez que essas atividades não estão sujeitas a decisão/fiscalização por parte do requerente enquanto trabalhador da Câmara Municipal de Coimbra nem da Unidade Orgânica a que está afeto.

15 - De acordo com orientações emanadas superiormente, **a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.**

Proposta:

16 – Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento.

Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade.


Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc.
		Divisão de Recursos Humanos	N. Ref. 10704/2015 Data 30-03-2015

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>R.O. - Parecer Profissional final do n.º 10704/2015 2015.04.13.</p> <p>A EXT: n.º 10704/2015, Exp: R. Querido Duque Remete-se para Parecer de V.E.</p> <p>2015.04.02</p> <p style="text-align: right;">Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>Concordo com a acumulação da proposta que é diurno e a parte das suas funções nesta Câmara, em consideração do Sr. Chefe de DRH para os</p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos – Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior <i>divida</i>
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - José Vilhena da Silva <i>10/4/2015</i> <i>AKA</i>

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 2936/2015, datado de 26 de janeiro de 2015, **José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva**, trabalhador desta Câmara Municipal, a ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Espaços Verdes e Jardins, em Regime de Substituição, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas**, por um período de 1 ano, referindo que a atividade a acumular *será o Canto do Fado de Coimbra* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 2936/2015 em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma e irá ser exercida em diversos locais, normalmente em teatros ou salas de espetáculos, no Concelho de Coimbra e noutros Concelhos, dependendo das solicitações;

- Relativamente ao horário da atividade a acumular, informa que "A atividade é sempre noturna e muito pouco frequente. Normalmente entre as 21h30 e as 23h00. Sendo que a essa hora, independentemente da isenção de horário prevista ao abrigo do estatuto de

DAG/DRH
N.º 10704
DATA: 13/04/2015
Ass: <i>Cláudia</i>

dirigente, não decorre qualquer [atividade relacionada] com a manutenção de espaços verdes e jardins.” (cfr. e-mail com registo SGD n.º 8533/2015);

- Quanto à remuneração, o trabalhador refere que “Não existe um valor mensal definido para a remuneração uma vez que ela não é constante. Contudo, o valor anual auferido em 2013 foi de 980€ e o valor anual auferido em 2014 foi de 1401,66€” (cfr. e-mail com registo SGD n.º 8533/2015);

- A função a acumular trata-se de “... uma atividade com elevado valor cultural dado que se centra na divulgação e perpetuação de [um] valor único da cultura da cidade – O Canto do Fado de Coimbra.” (cfr. e-mail com registo SGD n.º 8533/2015).

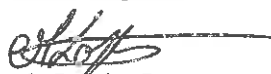
O requerente declara ainda:

- *Que a “A atividade desenvolvida é de interesse público, na medida em que se centra na divulgação da cultura e da música de Coimbra. Importa salientar que a atividade desenvolvida não colide com o trabalho desenvolvido na CMC, dado ser absolutamente distinta.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 2936/2015 em anexo);*
- *Que “A atividade para a qual se pretende acumulação de funções, é de manifesto interesse público uma vez que pretende divulgar um género musical de Coimbra e que é único a nível mundial. Esta atividade não se relaciona com a atividade desenvolvida na CMC. No entanto, não será efetuada qualquer atuação na CMC ou para qualquer outro organismo que diretamente dependa da CMC (empresas municipais ou serviços municipalizados), salvo a título absolutamente gratuito” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 2936/2015 em anexo);*
- *Que “A atividade para a qual se pretende acumulação de funções, é absolutamente distinta da atividade desenvolvida na CMC. Os horários serão sempre noturnos, entre as 21h30 e as 23 horas, raramente fora do período de fim de semana e raramente ultrapassando as 4 horas por semana” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 2936/2015 em anexo).*

2 – Através de informação interna, com registo SGD n.º 8906/2015, foi feito o enquadramento legal do presente pedido e proposto que fosse solicitado parecer da Exma. Senhora Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente, Eng.ª Rosa Santos. Proposta que obteve a anuência do Exmo. Senhor Vereador, Dr. Carlos Cidade.


3 – Face ao exposto, propomos que o presente processo seja remetido, à Exma. Senhora Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente, Eng.ª Rosa Santos, para obtenção do respetivo parecer.



A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc. N. Ref. 8906/2015
		Divisão de Recursos Humanos	Data 16-03-2015

PARECER À atenção do Sr. Vereador, Sr. Carlos C. Lado, para o seu proposto pela D.R.H.  19.03.2015 (Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral À Exp. Signat. Dr. Rui Querido Duque O presente pedido de acumulação de funções, por 12 meses, inseriu-se nos mes- mos pressupostos em que foi autorizado anteriormente. Assim em face disso, e em face do presente informado, dispõe-se à su- perar análise de cultura interna, referiu parecer e posterior despacho do Vereador Sr. Carlos Lado. Rui Querido Duque 2015.03.15	DESPACHO / DELIBERAÇÃO  Carlos Lado Vereador com competências delegadas na Câmara Municipal de Coimbra 17.02.23
---	---

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - José Vilhena da Silva

Os Factos: **Rui Querido Duque**
 Chefe da Divisão
 de Recursos Humanos

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 2936/2015, datado de 26 de janeiro de 2015, José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva, trabalhador desta Câmara Municipal, a ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Espaços Verdes e Jardins, em Regime de Substituição, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas**, por um período de 1 ano, referindo que a atividade a acumular será o *Canto do Fado de Coimbra* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 2936/2015 em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma e irá ser exercida em diversos locais, normalmente em teatros ou salas de espetáculos, no Concelho de Coimbra e noutros Concelhos, dependendo das solicitações;

DAG/DRH N.º <u>8906</u> DATA: <u>23/03/2015</u> ASS: <u>Carlos Lado</u>

DAG 19/3/2015 ASS: <u>V.P.V.</u>

- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, informa que *“A atividade é sempre noturna e muito pouco frequente. Normalmente entre as 21h30 e as 23h00. Sendo que a essa hora, independentemente da isenção de horário prevista ao abrigo do estatuto de dirigente, não decorre qualquer [atividade relacionada] com a manutenção de espaços verdes e jardins.”* (cfr. e-mail com registo SGD n.º 8533/2015);

- **Quanto à remuneração**, o trabalhador refere que *“Não existe um valor mensal definido para a remuneração uma vez que ela não é constante. Contudo, o valor anual auferido em 2013 foi de 980€ e o valor anual auferido em 2014 foi de 1401,66€”* (cfr. e-mail com registo SGD n.º 8533/2015);

- A função a acumular trata-se de *“... uma atividade com elevado valor cultural dado que se centra na divulgação e perpetuação de [um] valor único da cultura da cidade – O Canto do Fado de Coimbra.”* (cfr. e-mail com registo SGD n.º 8533/2015).

O requerente declara ainda:

- Que a *“A atividade desenvolvida é de interesse público, na medida em que se centra na divulgação da cultura e da música de Coimbra. Importa salientar que a atividade desenvolvida não colide com o trabalho desenvolvido na CMC, dado ser absolutamente distinta.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 2936/2015 em anexo);
- Que *“A atividade para a qual se pretende acumulação de funções, é de manifesto interesse público uma vez que pretende divulgar um género musical de Coimbra e que é único a nível mundial. Esta atividade não se relaciona com a atividade desenvolvida na CMC. No entanto, não será efetuada qualquer atuação na CMC ou para qualquer outro organismo que diretamente dependa da CMC (empresas municipais ou serviços municipalizados), salvo a título absolutamente gratuito”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 2936/2015 em anexo);
- Que *“A atividade para a qual se pretende acumulação de funções, é absolutamente distinta da atividade desenvolvida na CMC. Os horários serão sempre noturnos, entre as 21h30 e as 23 horas, raramente fora do período de fim de semana e raramente ultrapassando as 4 horas por semana”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 2936/2015 em anexo).

2 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer em regime de acumulação, as funções agora solicitadas (Canto do Fado de Coimbra):

- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade, proferido em 14 de março de 2014, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 13 de março de 2015;

- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, proferido em 29 de maio de 2013, foi autorizada a acumulação de funções com efeitos à data do referido despacho e até 28 de maio de 2014;
- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 13 de janeiro de 2012, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 12 de janeiro de 2013;
- Por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, proferido em 13 de abril de 2010, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 30 de novembro de 2011;
- Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido em 13 de janeiro de 2009, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 12 de abril de 2010.

3 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática “Nexus” não há qualquer registo de faltas injustificadas no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 11 de março de 2015. Em 2014 esteve ausente ao serviço 30,5 dias (27,5 dias por motivos de férias e 3 dias por motivo de tolerância de ponto). De 01 de janeiro de 2015 a 11 de março de 2015, esteve ausente ao serviço 6 dias (5 dias por motivos de férias e 1 dia por motivo de tolerância de ponto).

Enquadramento Legal:

4 – Nos termos dispostos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, **o exercício de cargos dirigentes é feito em regime de exclusividade**, o qual *implica a renúncia ao exercício de quaisquer outras atividades ou funções de natureza profissional, públicas ou privadas, exercidas com carácter regular ou não, e independentemente da respetiva remuneração, sem prejuízo do disposto nos artigos 27.º a 29.º da Lei n.º 112-A/2008, de 27 de fevereiro, que correspondem aos artigos 21.º a 23.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.*

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, **que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

6 - *Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).*

7 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*
- *Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).*

8 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (art.º 22º, n.º 4).

9 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

9.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

9.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

10 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

10.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

11 – Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

Assim, poder-se-á dizer que **a atividade a acumular (Canto do Fado de Coimbra) não é concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município**, uma vez que **tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida** e não se dirige aos mesmos destinatários.

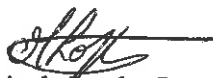
12 – O trabalhador declara que a atividade privada é sempre noturna e muito pouco frequente, normalmente entre as 21h30 e as 23h00, sendo que a essa hora, independentemente da isenção de horário prevista ao abrigo do estatuto de dirigente, não decorre qualquer atividade relacionada com a manutenção de espaços verdes e jardins.

13 – Também, **não nos parece que esteja comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público**, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

Proposta:

14 – Face ao exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, propomos que seja solicitado o parecer da Exma. Senhora Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente, Eng.^a Rosa Santos.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Gestão de Recursos

De: José Vilhena [jose.vilhena@cm-coimbra.pt]
Enviado: quarta-feira, 11 de Março de 2015 15:14
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Solicitação de elementos relativos ao pedido de acumulação de funções - José Vilhena da Silva (Email com registo SGD n.º 8533)

Exma. Senhora Maria de Lurdes Lopes,

Na sequência das solicitações do Exmo. Senhor Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque venho pelo presente informar o seguinte:

- Não existe um valor mensal definido para a remuneração uma vez que ela não é constante. Contudo, o valor anual auferido em 2013 foi de 980€ e o valor anual auferido em 2014 foi de 1401,66€;
- Os locais a exercer a atividade seriam dentro e fora do Concelho de Coimbra. Contudo, seria uma atividade absolutamente distinta da desenvolvida na CMC;
- A atividade é sempre noturna e muito pouco frequente. Normalmente entre as 21h30 e as 23h00. Sendo que a essa hora, independentemente da isenção de horário prevista ao abrigo do estatuto de dirigente, não decorre qualquer atividades relacionadas com a manutenção de espaços verdes e jardins.

Mais informo de que se trata de uma atividade com elevado valor cultural dado que se centra na divulgação e perpetuação de uma valor único da cultura da cidade – o Canto do Fado de Coimbra.

Importa ainda mencionar que durante os anos em que foi sucessivamente autorizada a acumulação de funções, nunca decorreu qualquer situação de incompatibilidade que colocasse em causa o cumprimento das funções como dirigente na CMC.

Agradecendo toda a atenção dispensada, apresento os melhores cumprimentos.

José Vilhena

José Daniel Vilhena



Divisão de Espaços Verdes e Jardins
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
40°14'13.66"N 8°27'24.13"W
Tel . 239 496 816

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 11 de Março de 2015 14:28
Para: Eng.º José Vilhena, Chefe da DEVJ
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos relativos ao pedido de acumulação de funções - José Vilhena da Silva (Email com registo SGD n.º 8533)
Importância: Alta

Exmo. Senhor

Chefe da Divisão de Espaços Verdes e Jardins

Eng.º José Vilhena da Silva

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 2936/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela execução da atividade pretendida;
- Os locais do exercício da atividade a acumular situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos;
- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que determina que o *peçoal dirigente está isento de horário de trabalho*.

Com os melhores cumprimentos,



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

José Vilhena

SGD 10475

De: Gestão de Recursos <drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: sexta-feira, 21 de Março de 2014 12:15
Para: jose.vilhena@cm-coimbra.pt
Cc: jose.amado@cm-coimbra.pt; ana.malho@cm-coimbra.pt; mafalda.horta.vale@cm-coimbra.pt
Assunto: Pedido de acumulação de funções de José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva
Anexos: Inf c despachos.pdf

Exmo. Senhor Eng.º José Vilhena,

Na sequência do pedido de acumulação de funções, formulado por V.ª Ex.ª, através de requerimento, registado em SGD sob o n.º 3415/2014, cumpre-nos informar que o mesmo foi autorizado por despacho proferido no passado dia 14 de março de 2014, pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Carlos Cidade com efeitos à data do referido despacho e pelo período de 12 meses (cfr. documentação em anexo).

Com os melhores cumprimentos,

Sónia Murta



- Câmara Municipal de Coimbra

Departamento de Recursos Humanos, Apoio Jurídico e Administrativo

Telef. 239 828 078 - Ext. 2430 | Fax: 239 822 875

E-mail: sonia.murta@cm-coimbra.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

DAG/DRH
N.º 2936
DATA: 28/01/2015
Ass: Rui Querido Duque

Requerimento :: Acumulação de Funções

Rui Querido Duque
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva

Trabalhador/a n.º: 2572 Categoria Profissional: chefe de divisão Unidade Orgânica: DEVJ

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 1 ano

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: diversos, dependente da solicitação (normalmente teatros ou salas de espetáculos)

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € _____

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

a atividade desenvolvida será o Canto do Fado de Coimbra

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade desenvolvida é de interesse público, na medida em que se centra na divulgação da cultura e da música de Coimbra. Importa salientar que a atividade desenvolvida não colide com o trabalho desenvolvido na CMC, dado ser absolutamente distinta.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade para a qual se pretende acumulação de funções, é de manifesto interesse público uma vez que pretende divulgar um género musical de Coimbra e que é único a nível mundial. Esta atividade não se relaciona com a atividade desenvolvida na CMC. No entanto, não será efetuada qualquer atuação para a CMC ou para qualquer outro organismo que diretamente dependa da CMC (empresas municipais ou serviços municipalizados), salvo a título absolutamente gratuito.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas confluente, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou confluente com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade para a qual se pretende acumulação de funções, é absolutamente distinta da atividade desenvolvida na CMC. Os horários serão sempre noturnos, entre as 21h30 e as 23 horas, raramente fora do período de fim de semana e raramente ultrapassando as 4 horas por semana.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a) Cópia da informação e do Despacho respeitante ao pedido de acumulação de funções do ano transacto

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 26 de janeiro de 2015

Pede deferimento,

Anexa 1 documentos

Imprimir

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Data: _____

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2015/RH.020114/13

N. Ref. 15805/2015

Data 14-05-2015

PARECER

Concordo.
 A tenor do Sr. Secretário,
 D. Carlos E. Duarte, para o qual
 aqui proposto pela D.R.H. a
 subsequente envio ao Sr. Pres-
 dente de Câmara para ratifica-
 ção, em caso de deferimento.

Rui Querido Duque 15.05.2015

À C.A.M.: D.D.A.G. de Lisboa (Bosca, Batanete)
 Diretora do Departamento de
 Administração Geral
 Concordo com o proposto, pelo
 deferimento do pedido de acumu-
 lação de funções pelo período de
 12 meses.

Rui Querido Duque
 2015-05-15
 Rui Querido Duque
 Chefe da Divisão
 de Recursos Humanos

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Visto procedeu-se em
 conformidade com o proposto
 e passados em reunião

Carlos E. Duarte 15.05.18
 Carlos E. Duarte
 Vereador com competências para a assinatura de despachos
 Câmara Municipal de Coimbra

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - José Manuel Lopes Ribeiro

Os Factos:

1 - Através de requerimento, com registo SGD n.º 10193/2015, datado de 25 de março de 2015, José Manuel Gouveia Lopes Ribeiro, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Assistente Operacional, a exercer funções na Divisão de Ambiente, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses, referindo que o conteúdo da atividade a acumular consiste em fazer limpeza de escadas de prédios.

O trabalhador informa o seguinte:

- As funções a acumular são de natureza subordinada, e irão ser exercidas, para a Associação de Moradores Quinta da Nora, em dois prédios situados no Bairro Vale das Flores – Coimbra;

D.A.G.
 15/05/2015

DAG/DRH
 N.º
 DATA: 15/05/2015

- Relativamente ao horário da atividade a acumular, declara que a mesma será sempre exercida fora do horário de trabalho exercido nesta Câmara Municipal (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 10193/2015, em anexo);

- Quanto à remuneração, refere que irá auferir um valor de 115,00€ por mês.

O requerente declara ainda que:

- “A atividade a acumular não é concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas uma vez que tem conteúdo diferente e não se dirige aos mesmos destinatários.”(*cf.* email, com registo SGD n.º 10193/2015, em anexo);
- Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Ambiente, Eng.º Fernando Rebelo, emitiu parecer nos seguintes termos: “À Diretora do DDSA, Eng.ª Rosa Santos: Por estes serviços não se vê inconveniente, nem incompatibilidade, pelo que se propõe seja autorizado. No entanto, solicito e sugiro uma apreciação à luz dos critérios utilizados para casos semelhantes.” Parecer esse que obteve a concordância da Exma. Senhora Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente, Eng.ª Rosa Santos (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 10193/2015, em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, nunca solicitou autorização para acumulação de funções.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o ano de 2014. Nesse ano, o trabalhador registou 43 ausências ao serviço (31 por motivos de férias/férias ano anterior; 11 por motivos de socorrismo; 1 por motivos de greve).

De 01 de janeiro de 2015 a 05 de maio de 2015, registou 7,5 dias de ausência ao serviço (3,5 dias por tolerância de ponto e 4 dias por motivos de férias/falta por conta de férias).

Enquadramento jurisprudencial e doutrinal:

5 - O regime jurídico da acumulação de funções públicas com o exercício de funções públicas ou privadas vem regulado, desde logo, na Constituição da República Portuguesa que consagra o princípio da exclusividade no exercício de funções públicas; e depois, de modo mais específico, nos artigos 20.º a 24.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 - Segundo o Tribunal de Contas, “Os fundamentos subjacentes ao princípio da proibição da acumulação de funções dos trabalhadores que exercem funções públicas têm sido evidenciados pela doutrina e jurisprudência e prendem-se com razões de interesse público, que exige a dedicação completa do trabalhador, evitando a sua dispersão por outras atividades que possam conflitar com o cumprimento dos horários e tarefas da função pública e, ainda, a imparcialidade, a isenção e a transparência, evitando situações

de conflito de interesses.” (Tribunal de Contas, Auditoria de Conformidade, Município de Cascais, Relatório n.º 8/2013 – 2.ª Secção, pág. 27).

7 - De acordo com o parecer jurídico, n.º 85/CCDR – LVT / 2011, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, “A salvaguarda do exercício de funções públicas em regime de exclusividade tem pois como corolário o próprio princípio da imparcialidade contemplado no artigo [9.º] do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o qual, no exercício da sua [atividade], a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação.”.

8 - Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 269.º da Constituição da República Portuguesa, “No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.”. Estabelecendo o n.º 5 do mesmo normativo o seguinte: “A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras [atividades].”.

A incompatibilidade aparece, assim, ligada a uma ideia de impossibilidade de exercício simultâneo de dois cargos ou funções.

8.1 - De acordo com o parecer jurídico da CCDR Centro (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro), n.º DSAJAL 327/13, de 12 de dezembro de 2013, “As incompatibilidades são um corolário do princípio constitucional da imparcialidade – artigo 266º n.º 2 da CRP – e significam a impossibilidade de acumular simultaneamente dois cargos ou funções por a lei considerar em abstrato, independentemente da pessoa em concreto que os acumula, que essa acumulação é suscetível de pôr em causa a isenção e imparcialidade exigida ao cargo.

A Procuradoria-Geral da República (PGR), no parecer n.º 100/82, de 27/07/82, refere que ‘as incompatibilidades visam proteger a independência das funções’ e Vital Moreira e Gomes Canotilho referem que o sistema das incompatibilidades visa garantir não só o princípio da imparcialidade da Administração mas também o princípio da eficiência (boa administração).”.

8.2 - Nos termos do parecer jurídico da CCDR Centro, n.º DAJ 189/12, de 08 de agosto de 2012, “O que está em causa na incompatibilidade é a garantia da imparcialidade da [atuação] administrativa como valor [abstrato]. É a própria lei que exclui a possibilidade de acumulação (ou sujeita a autorização prévia) por suspeitar, em [abstrato], dos desvios em favor de outras [atividades] privadas ou públicas dos fins por que se deve pautar o exercício das [atividades] públicas, independentemente da pessoa que se trata e do interesse que ele tem ou deixe de ter em qualquer decisão. A incompatibilidade não tem, pois, a ver com casos concretos, com procedimentos determinados”.

Ou seja, existe incompatibilidade entre a atividade pública e a privada sempre que no âmbito da sua atividade a acumular (pública ou privada) o trabalhador municipal, possa ter que intervir.

9 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

10 - No artigo 21º do anexo à LTFP, são identificadas as situações em que pode haver acumulação de funções públicas, estabelecendo, como requisito comum a todas elas, a existência de manifesto interesse público na acumulação (n.º 1 e 2 do artigo 21º), exigência essa que, aliás, é única, quando o exercício das funções a acumular não for remunerado.

11 - De acordo com o disposto na Informação n.º 1462687, de 25 de outubro de 2013, da CCDR Norte (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) "... o legislador nunca curou de definir, em sede de acumulação de funções, os conceitos de 'funções públicas' e de 'funções privadas'. Ora, para a densificação destes conceitos, poderemos socorrer-nos de um de três critérios:

- o da natureza das funções (neste caso seria mister averiguar se as funções a acumular teriam natureza pública);

- o tipo de vinculação (só seriam funções públicas as exercidas através da constituição de relações jurídicas de emprego público, v.g., nomeação, contrato de trabalho em funções pública);

- o da natureza do organismo onde as funções irão ser exercidas (se se tratar de uma entidade de direito público então estaremos perante o exercício de funções públicas)". Tendo a Divisão de Apoio Jurídico daquela entidade "... defendido que, para efeitos de acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, será de atender à natureza jurídica do organismo onde tais funções irão ser desenvolvidas. Assim, se as funções a acumular se inserem no âmbito de [atuação] (i.e. no complexo de atribuições) de determinada entidade pública, não poderá deixar de se considerar que está em causa o exercício de funções públicas, independentemente da natureza da relação jurídica que sirva de suporte a tal exercício.". (CCDR Norte, Informação n.º 1462687, de 25-10-2013).

12 - Nos termos do art.º 22º do anexo à LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (n.º 1 e n.º 2 do art.º 22º do anexo à LTFP).

"Como se refere in 'Os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da administração pública', anotado por Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, 'deverá contudo, deixar-se bem claro que a proibição de acumulação da atividade privada só existirá com a verificação cumulativa destes dois pressupostos, pelo que se atividade não for concorrente não poderá ser vedado o seu exercício, da mesma forma que o não poderá ser se, não obstante ser concorrente, não for conflitante com a atividade pública.". (CCDR Norte, informação n.º ID 14111253, de 29 de julho de 2013, pág. 4).

13 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*
- *Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (n.º 3 do art.º 22º do anexo à LTFP).*

14 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.” (n.º 4 do art.º 22º do anexo à LTFP).

15 - Por sua vez, o artigo 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

16 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

16.1 - São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

17 - Decorre portanto dos preceitos mencionados que a regra é a da impossibilidade de acumulação de funções privadas, devendo os trabalhadores em funções públicas uma dedicação exclusiva ao serviço, podendo excecionalmente ser autorizada a acumulação com funções privadas desde que sejam observadas os requisitos cumulativos do n.º 1 do art.º 22.º do anexo à LTFP e do n.º 3 do mesmo preceito legal.

Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, a **atividade a acumular consiste em fazer a limpeza das escadas de dois prédios, situados no Bairro Vale das Flores, em Coimbra, para a Associação de Moradores Quinta da Nora.**

O Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Ambiente, Eng.º Fernando Rebelo, informou estes serviços, através de correio eletrónico com registo SGD n.º 14856/2015, que o referido trabalhador, nesta Câmara Municipal, desempenha funções de condutor de veículos pesados e especiais, integrado nas equipas de Higiene.

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular, que consiste em **fazer a limpeza de escadas em dois prédios sitos no Bairro Vale das Flores – Coimbra**, não é uma atividade incompatível com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida (condutor de veículos pesados e especiais).

18 - Ressalva-se que o trabalhador refere que as funções a acumular serão desenvolvidas fora do horário laboral, ou seja, não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas desempenhadas nesta Câmara Municipal. Sendo que o trabalhador, nesta Câmara Municipal, tem um horário de trabalho por turnos, das 08h30 às 16h30 ou das 17h00 à 01h00.

19 - No que respeita ao n.º 3 do artigo 22.º, parece-nos que estão cumpridos os requisitos, ou seja:

- A função a acumular não nos parece incompatível com as funções públicas, uma vez que têm conteúdos distintos, e na atividade a acumular o trabalhador não tem que intervir enquanto “trabalhador Municipal”;
- A função a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
- A função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, uma vez que essas atividades não estão sujeitas a decisão/fiscalização por parte do requerente enquanto trabalhador da Câmara Municipal de Coimbra nem da Unidade Orgânica a que está afeto.

20 - De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.

21 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento por um período de 12 meses.

Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior



Maria de Lúdes Lopes

Min.: ml
Elab.: ml
Conf.:
Serv. Emissor: DRH

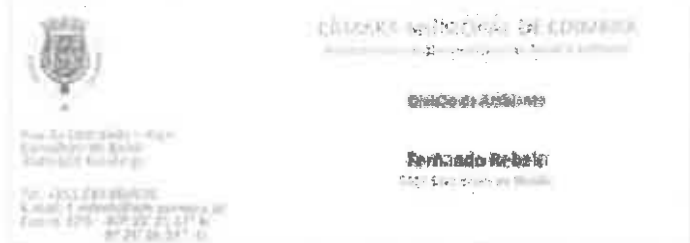
Lurdes Lopes

De: Fernando Rebelo [f_rebelo@cm-coimbra.pt]
Enviado: terça-feira, 12 de Maio de 2015 17:20
Para: DRH Gestão de Recursos
Assunto: FW: Pedido de acumulação de funções - José Manuel Lopes Ribeiro (email com registo SGD n.º 14856)

Exma. Colega Dra. Maria de Lurdes Lopes:

Em resposta à V/ solicitação informa-se que as funções desempenhadas pelo funcionário **José Manuel Gouvêa Lopes Ribeiro**, nesta UO, são as de condutor de veículos pesados e especiais, integrado nas equipas de Higiene.

Sempre ao dispor,



De: Gestão de Recursos []
Enviada: quarta-feira, 6 de Maio de 2015 14:46
Para: 'Fernando Rebelo'
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Pedido de acumulação de funções - José Manuel Lopes Ribeiro (email com registo SGD n.º 14856)
Importância: Alta

Exmo. Senhor

Chefe da Divisão de Ambiente

Eng.º Fernando Rebelo

Com vista à instrução do processo referente ao pedido de acumulação de funções do trabalhador **José Manuel Gouvêa Lopes Ribeiro**, solicitamos a V.ª Ex.ª se digne informar estes Serviços de **quais as funções desempenhadas pelo referido trabalhador neste município.**

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

DAG/DRH
N.º 10193
DATA: 13/01/2015
Ass: <i>André</i>

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Yosi Miguel Gomes Lopes Ribeiro
 Trabalhador/a n.º: 1373 Categoria Profissional: Assistente Operacional Unidade Orgânica: DA

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 18 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Associação Torcedor Quinto de Novembro
 4.2 Local do exercício da atividade a acumular: em 2 prédios situados no Bairro Velho da Foz - Coimbra
 4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso:

€ . 115,00/mês

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Limpieza das escadas dos prédios

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A função a acumular não sempre se encontra fora do âmbito do trabalho exercido neste Município e não provoca prejuízo para o interesse público nem compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a acumular não é concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas numa vez que tem conteúdos diferentes e se dirigem a diferentes destinatários. Na C.M.C. exerce função de autoritário.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º e 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 05 de Março de 2015

Pede deferimento,

Anexa _____ documentos

João Manuel Loureiro Lopes Ribeiro
(Assinatura)


9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

A Direção do DRA, Diga boa tarde: Por este parecer não se vê inconveniente, nem incompatibilidade, pois que se propõe não autorizada. No entanto, para a realização de uma operação à luz da legislação aplicável para esse assunto.
Concordo. A DRA para para ahi.
Chefe da Divisão de Ambiente

Data: 10/3/2014

Rita Santos
(Assinatura do Desempenhamento do cargo ou carimbo)

ROSÁ MARIÁ SANTOS
Diretora do Departamento de Desempenhamento Social e Ambiente

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/25</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 19570/2016</p>
	<p>Data 30-05-2016</p>	

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Face ao exposto e à especificidade do trabalho a exercer, não existe qualquer incompatibilidade no cumprimento da solicitação, pelo que sou o meu parecer favorável e concordo. A comissão de</p> <p>Remete-se à EX: A: DDSA, 9/16/2016</p> <p>Emp: Lurdes Lopes, face o teor de presente, nomeadamente, o seu</p> <p><u>Parecer</u> relativamente ao pedido</p> <p><i>[Signature]</i> 2016.06.01</p> <p><i>[Signature]</i> Lurdes Lopes face informação at 2016.</p>	<p><i>[Signature]</i> Rosa Maria Santos Diretora do DDA</p> <p><i>[Signature]</i> Cecilia face ao informado o parecer emitido.</p> <p><i>[Signature]</i> 16.06.13</p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - José Manuel Gouveia Lopes Ribeiro

[Signature]
2016.06.01

DAG/DRH
14/06/2016
[Signature]

Os Factos:

1. Através de requerimento, com registo SGD n.º 13525/2016, **José Manuel Gouveia Lopes Ribeiro**, trabalhador desta Câmara Municipal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Assistente Operacional (área funcional de Condução de Veículos)**, a exercer funções na Divisão de Ambiente, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses**, referindo que o conteúdo da atividade a acumular consiste em **fazer limpeza de escadas de prédios**.

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Dois prédios situados no Bairro Vale das Flores, em Coimbra;

Horário em que a atividade se vai exercer: Não indica um horário específico, mas declara que a função a acumular será sempre exercida fora do horário de trabalho;

Remuneração a auferir: Referiu que a remuneração será de 125€;

Natureza do Trabalho: Subordinada;

Entidade: Associação de Moradores Quinta da Nora;

Razões porque o trabalhador entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *“A FUNÇÃO A ACUMULAR IRÁ SEMPRE SER EXERCIDA FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO EXERCIDO NESTA CÂMARA MUNICIPAL E NÃO PROVOCA PREJUÍZO PARA O INTERESSE PÚBLICO, NEM COMPROMETE [A] ISENÇÃO E A IMPARCIALIDADE EXIGIDAS PELO DESEMPENHO DAS [SUAS] FUNÇÕES [PÚBLICAS]”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 13525/2016);

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: *“A ATIVIDADE A ACUMULAR NÃO É CONCORRENTE OU SIMILAR ÀS FUNÇÕES [PÚBLICAS] DESEMPENHADAS UMA VEZ QUE TEM [CONTEÚDO] DIFERENTE E NÃO SE DIRIGE AOS MESMOS DESTINATÁRIOS. NA C.M.C. [EXERCE] AS FUNÇÕES DE MOTORISTA”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 13525/2016);

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2. De acordo com o disposto no anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião do dia 30 de outubro de 2015, um Assistente Operacional da área funcional de Condução de Veículos: *“Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de condução, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo*

comportar esforço físico, nomeadamente, condução e manutenção de viaturas ligeiras, pesados de mercadorias, pesados de passageiros, de transporte coletivo de crianças ou de veículos especiais.”.

3. Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Ambiente, Eng.º Fernando Rebelo, emitiu parecer nos seguintes termos: “*À Diretora do DDSA, Eng.ª Rosa Santos: Confirma-se não se verificar qualquer incompatibilidade de funções pelo que se solicita e propõe a autorização superior e deferimento do pedido*” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 13525/2016).
4. Tendo a Exma. Senhora Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente, Eng.ª Rosa Santos, remetido o processo a esta Divisão para análise.
5. Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que em 18 de maio de 2015, obteve, por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Dr. Carlos Cidade, autorização para exercer, em regime de acumulação, por um período de 12 meses, as funções agora solicitadas.

Enquadramento Legal:

6. As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o art.º n.º 20 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.
7. Preconiza o art.º 22.º da LTFP, que o *trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas. Considerando-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.*
8. Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:
 - 8.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;
 - 8.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - 8.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - 8.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
 - 8.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
9. Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:
 - Local do exercício da função a acumular;

- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

10. Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

11. De acordo com o disposto no artigo 24.º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;

e) Cujos titulares ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).

11.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:



- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

12. De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular consiste em fazer a limpeza das escadas de dois prédios, situados no Bairro Vale das Flores, em Coimbra, para a Associação de Moradores Quinta da Nora.
13. O Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Ambiente, Eng.º Fernando Rebelo, informou que não se verifica qualquer incompatibilidade de funções.
14. De acordo com o disposto no anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, José Manuel Gouveia Lopes Ribeiro *“Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de condução, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, condução e manutenção de viaturas ligeiras, pesados de mercadorias, pesados de passageiros, de transporte coletivo de crianças ou de veículos especiais.”*.
15. Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular, que consiste em fazer a limpeza de escadas em dois prédios sítos no Bairro Vale das Flores – Coimbra, não é uma atividade incompatível com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida (condutor de veículos).
16. Ressalva-se que o trabalhador refere que as funções a acumular serão desenvolvidas fora do horário laboral, ou seja, não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas desempenhadas nesta Câmara Municipal.
17. No que respeita ao n.º 3 do artigo 22.º, parece-nos que estão cumpridos os requisitos, ou seja:
- A função a acumular não nos parece incompatível com as funções públicas, uma vez que têm conteúdos distintos, e na atividade a acumular o trabalhador não tem que intervir enquanto “trabalhador Municipal”;
 - A função a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
 - A função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, uma vez que essas atividades não estão sujeitas a decisão/fiscalização por parte do requerente enquanto trabalhador da Câmara Municipal de Coimbra, da Unidade Orgânica a que está afeto, ou de serviços colocados sob sua direta influência.
18. Face ao exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, propomos que seja solicitado parecer da Exma. Senhora Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente, Eng.ª Rosa Santos, sobre o pedido em apreço.

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

SGD N.º: 43525 / 14104/2016

13525
23 OT 2016
Ceduis

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: JOSE MANUEL GOUVEIA LOPES RIBEIRO

Trabalhador/a n.º: 1373 Categoria Profissional: ASSISTENTE OPERACIONAL Unidade Orgânica: D.A.

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 MESES

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: ASSOCIAÇÃO PROPRIETÁRIOS QUINTA DA NOVA

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: EM 2 PRÉDIOS, SITUADOS NO BAIRRO VALEDAS FLORES COIMBRA.

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso:

€ . 125,00

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

LIMPEZA DAS ESCADAS DOS PRÉDIOS.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A FUNÇÃO A ACUMULAR IRÁ SEMPRE SER EXERCIDA FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO EXERCIDO NESTA CÂMARA MUNICIPAL E NÃO PROVOCA PREJUÍZO PARA O INTERESSE PÚBLICO, NEM COMPROMETE ISENÇÃO E A IMPARCIALIDADE EXIGIDAS PELO DESEMPANHO DAS MINHAS FUNÇÕES PÚBLICAS.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 e 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A ATIVIDADE A ACUMULAR NÃO É CONCORRENTE OU SIMILAR ÀS FUNÇÕES PÚBLICAS DESEMPENHADAS UMA VEZ QUE TEM CONTEÚDO DIFERENTE E NÃO SE DIRIGE AOS MESMOS DESTINATÁRIOS. NA C.M.C. EXERÇO AS FUNÇÕES DE NOTARISTA.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º e 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 13 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 14 DE ABRIL DE 2016

Pede deferimento,

Anexa documentos

gui Manuel Gouveia Lopes Ribeiro
(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

A Diretora da DSA, Sr.ª Sora Santos: condiciona a sua aprovação qualquer incompatibilidade de funções pelo que se solicita a autorização de suspensão e deferimento do pedido.
Viol. A DRH
Foi e assinou

Data: 16.4.2016 *[Assinatura]*

Fernando Hebelo
Chefe da Divisão de Ambiente
20/5/2016
[Assinatura]
(Assinatura com indicação do cargo ou função)
Diretora do DSA



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2015/RH.020114/11
N. Ref. 27092/2015
Data 29-06-2015

PARECER

Visto.
A decisão do Sr. Juiz de Direito,
Doutor Rui de Sousa Gomes, para
o que aqui propõe pela
D.R.H.

30.06.2015

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

À D.R.H., para os devidos
efeitos.

06.07.2015

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

A' Exp: A: 99AG, Sr: Rui Batanete
acompanhando o teor do informado
e aqui proposto, subscrito-se para afe-
rizar de V.E., devendo o presente ser
subscrito a despacho de autorização
do Sr. Director Lourenço Casanova Gomes
e demais proposta em 23. e 24.

Rui Querido Duque
2015.05.29

Rui Querido Duque
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Considerando o que é informado,
concordo. À Diretora da
D.R.H.



03.07.2015
(Carlota Gomes)
Vereadora com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

*De: Rui Querido Duque
Ass: Rui Querido Duque
2015.05.29*

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos – Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - José Manuel Malaguerra Ferreira

DAAG
2015/001-Feito em computador
Ass. VIT

DAAG
Ass.

01.07.2015

Os Factos:

1 - José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 36 meses, referindo que os conteúdos das atividades a acumular consistem em realizar trabalhos gráficos ou publicitários e dar explicações de história.

O trabalhador informa o seguinte:

- As funções a acumular são de natureza autónoma, irão ser exercidas, para várias entidades, no seu domicílio em Coimbra;
- Relativamente ao horário das atividades a acumular, declara que as mesmas não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas;
- Quanto à remuneração, refere que é variável, mediante os serviços executados. Sendo que em 2014 auferiu cerca de 1900 € (cfr. email com registo SGD n.º 9936/2015).

O requerente declara ainda que:

- “As atividades a realizar não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; Não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; Não constituem atos contrários aos interesses do serviço a que pertence ou com eles [conflitantes]; Não são desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas, pois são [realizadas] no domicílio, fora do horário normal de trabalho.” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 1419/2015, em anexo);
- “As atividades a acumular não são concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, não têm o mesmo conteúdo funcional não são desenvolvidas de forma permanente e não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários; Não [comprometem] o dever de isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 1419/2015, em anexo);
- A atividade a que se referiu no requerimento como realização de trabalhos gráficos e publicitários consiste em colaborar “...com empresa denominada Mediaperformances, sediada em Lisboa, na instalação de suportes publicitários em espaços comerciais (farmácias e outdoors). Instalação de suportes, não a produção ou conceção desses suportes.

Os suportes são [produzidos] em Lisboa enviados por transportadora para instalação em Coimbra e arredores.

A atividade não é conflitante com as funções públicas desempenhadas, não tem horários [sobrepostos], não [se] destina aos mesmos destinatários nem tem os mesmos conteúdos funcionais da função pública que [desempenha]: catalogação, indexação, digitalização e tratamento digital de espécies fotográficas.” (cfr. email com registo SGD n.º 14555/2015);

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, a **Exma. Senhora Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia**, Dra. Maria de Lurdes Branco, emitiu parecer nos seguintes termos: "Não vejo inconveniente desde que não colida com o horário de trabalho nem com o interesse municipal" (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 1419/2015, em anexo).

O **Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto**, Dr. Francisco Paz, emitiu o seguinte parecer: "O requerente desempenha funções de catalogação, tratamento digital de espécies fotográficas, pelo que se entende não haver incompatibilidade funcional com as tarefas que pretende acumular. Também o público alvo é diferente, não havendo colisão com as tarefas e público referidos no pedido de acumulação. À DRH para os fins convenientes" (cfr. informação interna com registo SGD n.º 15255/2015).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que em anos anteriores obteve autorização para acumular as seguintes funções:

- **Digitalização e introdução em base de dados de documentação de empresas de estudos de mercado e explicações de história a alunos do ensino básico** – atividades autorizadas por despachos:
 - do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido no dia 03 de fevereiro de 2014, com efeitos à data do referido despacho e até 02 de fevereiro de 2015;
 - do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, proferido no dia 31 de janeiro de 2013, com efeitos à data do referido despacho e até 30 de janeiro de 2014.
- **Digitalização de documentação em call center de empresa de telecomunicações** – atividade autorizada por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido no dia 30 de novembro de 2011, com efeitos à data do referido despacho e até 29 de novembro de 2012;
- **Trabalho relacionado com a atividade de call center** - atividade autorizada por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, proferido no dia 21 de março de 2010, com efeitos à data do referido despacho e até 29 de novembro de 2011;
- **Designer Gráfico** - atividade autorizada por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, proferido no dia 09 de janeiro de 2007.

4 - No que respeita à **assiduidade** do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e a presente data. No ano de 2014, o trabalhador esteve ausente ao serviço 33,5 dias (27 dias por motivos de férias, 4 dias por motivos de gozo de tempo e 2,5 dias por motivos de tolerância de ponto). De 01 de janeiro de 2015 até à presente data, esteve ausente ao serviço 8,5 dias (5 dias por motivos de férias, 1,5 dias por motivos de tolerância de ponto, 1 dia por motivos de gozo de tempo e 1 dia por motivos de greve).

Enquadramento jurisprudencial e doutrinal:

5 - O regime jurídico da acumulação de funções públicas com o exercício de funções públicas ou privadas vem regulado, desde logo, na Constituição da República Portuguesa que consagra o princípio da exclusividade no exercício de funções públicas; e depois, de modo mais específico, nos artigos 20.º e 24.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 - Segundo o Tribunal de Contas, “Os fundamentos subjacentes ao princípio da proibição da acumulação de funções dos trabalhadores que exercem funções públicas têm sido evidenciados pela doutrina e jurisprudência e prendem-se com razões de interesse público, que exige a dedicação completa do trabalhador, evitando a sua dispersão por outras atividades que possam conflitar com o cumprimento dos horários e tarefas da função pública e, ainda, a imparcialidade, a isenção e a transparência, evitando situações de conflito de interesses.” (Tribunal de Contas, Auditoria de Conformidade, Município de Cascais, Relatório n.º 8/2013 – 2.ª Secção, pág. 27).

7 - De acordo com o parecer jurídico, n.º 85/CCDR – LVT / 2011, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, “A salvaguarda do exercício de funções públicas em regime de exclusividade tem pois como corolário o próprio princípio da imparcialidade contemplado no artigo [9.º] do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o qual, no exercício da sua [atividade], a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação.”.

8 - Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 269.º da Constituição da República Portuguesa, “No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.”. Estabelecendo o n.º 5 do mesmo normativo o seguinte: “A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras [atividades].”.

A incompatibilidade aparece, assim, ligada a uma ideia de impossibilidade de exercício simultâneo de dois cargos ou funções.

8.1 - De acordo com o parecer jurídico da CCDR Centro (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro), n.º DSAJAL 327/13, de 12 de dezembro de 2013, “As incompatibilidades são um corolário do princípio constitucional da imparcialidade – artigo 266º n.º 2 da CRP – e significam a impossibilidade de acumular simultaneamente dois cargos ou funções por a lei considerar em abstrato, independentemente da pessoa em concreto que os acumula, que essa acumulação é suscetível de pôr em causa a isenção e imparcialidade exigida ao cargo.

A Procuradoria-Geral da República (PGR), no parecer n.º 100/82, de 27/07/82, refere que ‘as incompatibilidades visam proteger a independência das funções’ e Vital Moreira e Gomes Canotilho referem que o sistema das incompatibilidades visa garantir não só o princípio da imparcialidade da Administração mas também o princípio da eficiência (boa administração).”.

8.2 - Nos termos do parecer jurídico da CCDR Centro, n.º DAJ 189/12, de 08 de agosto de 2012, “O que está em causa na incompatibilidade é a garantia da imparcialidade da [atuação] administrativa como valor [abstrato]. É a própria lei que exclui a possibilidade de acumulação (ou sujeita a autorização prévia) por suspeitar, em [abstrato], dos desvios em favor de outras [atividades] privadas ou públicas dos fins por que se deve pautar o exercício das [atividades] públicas, independentemente da pessoa que se trata e do interesse que ele tem ou deixe de ter em qualquer decisão. A incompatibilidade não tem, pois, a ver com casos concretos, com procedimentos determinados”.

Ou seja, existe incompatibilidade entre a atividade pública e a privada sempre que no âmbito da sua atividade a acumular (pública ou privada) o trabalhador municipal, possa ter que intervir.

9 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

10 - De acordo com o disposto na Informação n.º 1462687, de 25 de outubro de 2013, da CCDR Norte (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) “... o legislador nunca curou de definir, em sede de acumulação de funções, os conceitos de ‘funções públicas’ e de ‘funções privadas’. Ora, para a densificação destes conceitos, poderemos socorrer-nos de um de três critérios:

- o da natureza das funções (neste caso seria mister averiguar se as funções a acumular teriam natureza pública);

- o tipo de vinculação (só seriam funções públicas as exercidas através da constituição de relações jurídicas de emprego público, v.g., nomeação, contrato de trabalho em funções públicas);

- o da natureza do organismo onde as funções irão ser exercidas (se se tratar de uma entidade de direito público então estaremos perante o exercício de funções públicas).”. Tendo a Divisão de Apoio Jurídico daquela entidade “... defendido que, para efeitos de acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, será de atender à natureza jurídica do organismo onde tais funções irão ser desenvolvidas. Assim, se as funções a acumular se inserem no âmbito de [atuação] (i.e. no complexo de atribuições) de determinada entidade pública, não poderá deixar de se considerar que está em causa o exercício de funções públicas, independentemente da natureza da relação jurídica que sirva de suporte a tal exercício.”. (CCDR Norte, Informação n.º 1462687, de 25 de outubro de 2013).

11 - No artigo 21º do anexo à LTFP, são identificadas as situações em que pode haver acumulação de funções públicas, estabelecendo, como requisito comum a todas elas, a existência de manifesto interesse público na acumulação (n.ºs 1 e 2 do artigo 21º), exigência essa que, aliás, é única, quando o exercício das funções a acumular não for remunerado.

12 - Dando origem a remuneração, a legalidade do exercício em acumulação de funções públicas está dependente de as funções a acumular corporizarem um dos seguintes casos (nº 2 do artigo 21º): Participação em comissões ou grupos de trabalho; Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização

ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos; Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal; Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

13 - Nos termos do art.º 22º do anexo à LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou constituintes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (n.º 1 e n.º 2 do art.º 22º do anexo à LTFP).

“Como se refere in ‘Os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da administração pública’, anotado por Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, ‘deverá contudo, deixar-se bem claro que a proibição de acumulação da atividade privada só existirá com a verificação cumulativa destes dois pressupostos, pelo que se atividade não for concorrente não poderá ser vedado o seu exercício, da mesma forma que o não poderá ser se, não obstante ser concorrente, não for constituinte com a atividade pública.’” (CCDR Norte, informação n.º ID 14111253, de 29 de julho de 2013, pág. 4).

14 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (n.º 3 do art.º 22º do anexo à LTFP).

15 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (n.º 4 do art.º 22º do anexo à LTFP).

16 - Por sua vez, o artigo 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;

- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

17 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreção ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

17.1 - São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

18 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, as atividades a acumular consistem em dar explicações de história e colaborar na instalação de suportes em espaços comerciais. Nos termos do parecer emitido pelo Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, “O requerente desempenha funções de catalogação, tratamento digital de espécies fotográficas, pelo que se entende não haver incompatibilidade funcional com as tarefas que pretende acumular” (cfr. informação com registo SGD n.º 15255/2015). Assim, poder-se-á dizer que as atividades a acumular não são concorrentes com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que têm conteúdos diferentes do da atividade pública exercida.

19 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, o trabalhador não indicou o valor da remuneração a auferir, uma vez que esse irá depender dos serviços que irá realizar. Contudo, não

nos parece que seja motivo para o indeferimento do presente pedido, uma vez que o trabalhador não sabe qual o valor que irá auferir.

20 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal tem um horário específico das 09h00 às 16h30 ou das 12h00 às 19h30, com plataformas fixas das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 16h30 ou das 12h30 às 14h00 e das 15h00 às 19h30, respetivamente. Contudo, o requerente refere que as atividades a acumular não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas desempenhadas nesta Câmara Municipal.

21 - As atividades a acumular não nos parecem que sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não serão desenvolvidas em horário sobreposto aos das funções públicas; e não comprometem a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que as atividades a acumular não serão submetidas à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador desta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

22 - De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.

Proposta:

23 - Face ao exposto, e considerando que o presente pedido de acumulação de funções, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento, por um período de 12 meses.


24 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Doutora Carina Gomes.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Lopes, funcionário n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc.</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 15255/2015</p> <p>Data 08-05-2015</p>

<p>PARECER</p> <p>O requerente, <i>Francisco Paz</i>, possui funções de catalogação, inventariação, digitalização e tratamento digital de espécies fotográficas, pelo que se entende nos termos inkompatíveis de funcional com as funções que pretende acumular.</p> <p>Assim sendo, o pedido é aprovado, não havendo conflitos com as funções e horários referidos no âmbito da acumulação de funções para o fins convenientes.</p> <p><i>Francisco Paz</i> <small>Ass: Dr. Departamento de Cultura, Turismo e Desporto</small></p> <p>Comando.</p> <p>Johão - se à Ex.ª: n.º 2: dunda Branco (Chefe de Serviço de Arquivos, Bibliotecas e Museologia) e ao Francisco Paz (Chefe de Departamento de Cultura, Turismo e Desporto) no âmbito do n.º 15. da presente informação.</p> <p><i>Rui Querido Duque</i> 2015-05-13 <small>Chefe da Divisão de Recursos Humanos</small></p>	<p>DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p>
---	--------------------------------------


Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - José Manuel Malaguerra Ferreira

Os Factos:

1 - José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 36 meses, referindo que os conteúdos das atividades a acumular consistem em realizar trabalhos gráficos ou publicitários e dar explicações de história.

O trabalhador informa o seguinte:

- As funções a acumular são de natureza autónoma, irão ser exercidas, para várias entidades, no seu domicílio em Coimbra;
- Relativamente ao horário das atividades a acumular, declara que as mesmas não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas;


 2015-05-25
Ass: Rui Querido Duque

DAG/DRH
 N.º
 DATA: 25.05.2015
 ASS: Rui Querido Duque

- Quanto à remuneração, refere que é variável, mediante os serviços executados. Sendo que em 2014 auferiu cerca de 1900 € (cfr. email com registo SGD n.º 9936/2015).

O requerente declara ainda que:

- “As atividades a realizar não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; Não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; Não constituem atos contrários aos interesses do serviço a que pertence ou com eles [conflituantes]; Não são desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas, pois são [realizadas] no domicílio, fora do horário normal de trabalho.” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 1419/2015, em anexo);
- “As atividades a acumular não são concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, não têm o mesmo conteúdo funcional não são desenvolvidas de forma permanente e não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários; Não [comprometem] o dever de isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 1419/2015, em anexo);
- A atividade a que se referiu no requerimento como realização de trabalhos gráficos e publicitários consiste em colaborar “...com empresa denominada Mediaperformances, sediada em Lisboa, na instalação de suportes publicitários em espaços comerciais (farmácias e outdoors). Instalação de suportes, não a produção ou conceção desses suportes.

Os suportes são [produzidos] em Lisboa enviados por transportadora para instalação em Coimbra e arredores.

A atividade não é conflituante com as funções públicas desempenhadas, não tem horários [sobrepostos], não destina aos mesmos destinatários nem tem os mesmos conteúdos funcionais da função pública que desempenho: catalogação, indexação, digitalização e tratamento digital de espécies fotográficas.” (cfr. email com registo SGD n.º 14555/2015);
- Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

II - Enquadramento Legal:

2 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

3 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, o *trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa nos seguintes casos:

- Serem as funções privadas concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

4 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

III - Proposta:

5 - Face ao enquadramento atrás exposto, e em cumprimento do despacho proferido por V. Ex.^a, em 23 de abril de 2015, exarado na informação interna com registo SGD n.º 12568/2015, propõe-se que o presente processo seja remetido à Exma. Senhora Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, Dra. Maria de Lurdes Branco, para emissão de parecer, em articulação com o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo às acumulações, observando nomeadamente as tarefas desempenhadas no município e as que o trabalhador pretende desempenhar externamente, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos.

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Lopes

Min.: ml
Elab.: ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Lurdes Lopes

De: José Malaguerra [jose.malaguerra@cm-coimbra.pt]
Enviado: terça-feira, 5 de Maio de 2015 10:01
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Pedido de acumulação de funções - José Malaguerra Ferreira (Email com registo SGD n.º 14555)

Bom dia

A atividade a acumular com funções públicas será a colaboração com empresa denominada Mediaperformances, sediada em Lisboa, na instalação de suportes publicitários em espaços comerciais (farmácias e outdoors). Instalação de suportes, não a produção ou conceção desses suportes.

Os suportes são produzidos em Lisboa enviados por transportadora para instalação em Coimbra e arredores. A atividade não é conflituante com as funções públicas desempenhadas, não tem horários subrepostos, não destina aos mesmos destinatários nem tem os mesmos conteúdos funcionais da função pública que desempenho: catalogação, indexação, digitalização e tratamento digital de espécies fotográficas.

Cumprimentos

José Malaguerra

----- Original Message -----

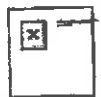
From: Gestão de Recursos
To: jose.malaguerra@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Sent: Monday, May 04, 2015 5:56 PM
Subject: Pedido de acumulação de funções - José Malaguerra Ferreira (Email com registo SGD n.º 14555)

Exmo. Senhor

D. José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira


Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 1419/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª "... informação complementar, fundamentada, clara e objetiva referente ao pedido para acumular com 'trabalhos gráficos e publicitários'".

Com os melhores cumprimentos,



Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquirição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

 INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc.
	Divisão de Recursos Humanos	N. Ref. 12568/2015 Data 16-04-2015

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p style="text-align: center;"><i>Dever-se para o fundo</i></p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p><i>à ERP: h: DPA, Dr. Rui Querido Duque</i> relativamente ao duplo pedido de acumulação de funções, mencionando ainda as regras de acumulação com "exploração de história" para as funções que exerce, suscitando-se todos os pontos relativos ao pedido para "acumulação de trabalhos gráficos e publicitários" assim sendo e nos termos do n.º 23, do art.º 23.º do Anexo à Lei 25/2014, propõe-se que os efeitos da acumulação de funções sejam de natureza complementar, fundamentada, dada a natureza complementar dos trabalhos gráficos e publicitários, e solicitando a sua aprovação em 1.º ao 3.º parágrafo!" E 3.º parágrafo! <i>2015.04.13</i></p>	<p style="text-align: center;"><i>R. O.</i></p> <p><i>autorizar o presente informado complementar, fundamentada, dada a natureza complementar dos trabalhos gráficos e publicitários, e solicitando a sua aprovação em 1.º ao 3.º parágrafo!" E 3.º parágrafo! 2 - solicitar imediatamente a sua aprovação em 1.º ao 3.º parágrafo!" E 3.º parágrafo! 2015.04.23</i></p>

Rui Querido Duque

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - José Manuel Malaguerra Ferreira (destinatário) que refere o mesmo assunto.

Os factos:

1 - Através de requerimento, com registo SGD n.º 1419/2015, datado de 13 de janeiro de 2015, José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 36 meses, referindo que os conteúdos das atividades a acumular consistem em realizar trabalhos gráficos ou publicitários e dar explicações de história.

O trabalhador informa o seguinte:

- As funções a acumular são de natureza autónoma, irão ser exercidas, para várias entidades, no seu domicílio em Coimbra;
- Relativamente ao horário das atividades a acumular, declara que as mesmas não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas;

D.A.G.

2015.04.23

DAG/DRH
N.º 12568
16.04.2015
[Signature]

- Quanto à remuneração, refere que é variável, mediante os serviços executados. Sendo que em 2014 auferiu cerca de 1900 € (*cf.* email com registo SGD n.º 9936/2015).

O requerente declara ainda que :

- “As atividades a realizar não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; Não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; Não constituem atos contrários aos interesses do serviço a que pertence ou com eles [conflituantes]; Não são desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas, pois são [realizadas] no domicílio, fora do horário normal de trabalho.” (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 1419/2015, em anexo);
- “As atividades a acumular não são concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, não têm o mesmo conteúdo funcional não são desenvolvidas de forma permanente e não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários; Não [comprometem] o dever de isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas” (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 1419/2015, em anexo);
- Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, Dra. Maria de Lurdes Branco, emitiu parecer nos seguintes termos: “Não vejo inconveniente desde que não colida com o horário de trabalho nem com o interesse municipal ” (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 1419/2015, em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que em anos anteriores obteve autorização para acumular as seguintes funções:

- **Digitalização e introdução em base de dados de documentação de empresas de estudos de mercado e explicações de história a alunos do ensino básico** – atividades autorizadas por despachos:
 - do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido no dia 03 de fevereiro de 2014, com efeitos à data do referido despacho e até 02 de fevereiro de 2015;
 - do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, proferido no dia 31 de janeiro de 2013, com efeitos à data do referido despacho e até 30 de janeiro de 2014.
- **Digitalização de documentação em *call center* de empresa de telecomunicações** – atividade autorizada por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido no dia 30 de novembro de 2011, com efeitos à data do referido despacho e até 29 de novembro de 2012;
- **Trabalho relacionado com a atividade de *call center*** - atividade autorizada por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, proferido no dia 21 de março de 2010, com efeitos à data do referido despacho e até 29 de novembro de 2011;

- **Designer Gráfico** - atividade autorizada por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, proferido no dia 09 de janeiro de 2007.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 11 de março de 2015. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, o trabalhador esteve ausente ao serviço 33,5 dias (27 dias por motivos de férias, 4 dias por motivos de gozo de tempo e 2,5 dias por motivos de tolerância de ponto). De 01 de janeiro de 2015 a 11 de março de 2015 esteve ausente ao serviço 1 dia por motivo de tolerância de ponto.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

6 - *Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).*

7 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*
- *Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).*

8 - *“No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (art.º 22º, n.º 4).*

9 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

9.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

9.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;

- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

10 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

10.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

11 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, as atividades a acumularem consistem em dar explicações de história e em realizar trabalhos gráficos ou publicitários.

Segundo informação facultada, através de correio eletrónico, pela Exma. Senhora Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, Dra. Maria de Lurdes Branco, o trabalhador nesta Câmara Municipal exerce as seguintes funções:

- *Assegura o tratamento documental das imagens procedendo à catalogação informatizada, indexação, atribuição de cotas, digitalização e associação de imagem no registo catalográfico;*
- *Efetua a gestão física das coleções de documentos fotográficos;*
- *Concebe e coordena exposições e elabora catálogos (escolha do tema, calendarização, recolha de objetos, imagens, e documentos a incluir, estabelecimento de contactos com fornecedores e elaboração dos procedimentos de aquisição de serviços;*
- *Assegura o atendimento dos utilizadores no apoio à pesquisa de imagens nas bases de dados da BMC e no fornecimento das imagens pedidas (em papel ou suporte digital) (cfr. email com registo SGD n.º 8425/2015).*

A função a acumular de realização de trabalhos gráficos e publicitários suscitou-nos algumas dúvidas quanto à similitude do conteúdo, em relação às funções públicas desempenhadas pelo trabalhador, assim como aos destinatários, uma vez que o trabalhador nesta Câmara Municipal faz o tratamento documental de imagens e elabora catálogos. Assim, foi-lhe solicitado que descrevesse o conteúdo dessa atividade.

Através de correio eletrónico, com registo SGD n.º 12102/2015, o trabalhador referiu que a atividade a acumular consiste na colaboração com empresa que instala suportes publicitários em espaços comerciais (essencialmente farmácias) e *outdoors*. Declarou ainda que esta atividade será realizada aos fins-de-semana "... de forma não permanente (mediante o volume de trabalho da empresa)" e que não se destina aos mesmos destinatários nem tem os mesmos conteúdos funcionais da função pública que desempenha (catalogação, indexação, digitalização e tratamento digital de espécies fotográficas.) (cfr. email com registo SGD n.º 12102/2015).

Assim, poder-se-á dizer que as atividades a acumular (explicações de história e colaboração com empresa que instala suportes publicitários em espaços comerciais e outdoors) não são atividades concorrentes, similares ou conflituantes, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que têm conteúdo diferente do da atividade pública exercida e não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários.

12 - Ressalva-se que o trabalhador refere que as funções a acumular não são desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas desempenhadas nesta Câmara Municipal. Sendo o horário de trabalho praticado nesta Câmara Municipal, um horário específico, das 09h00 às 16h30 ou das 12h00 às 19h30, com as plataformas fixas das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 16h30 ou das 12h30 às 14h00 e das 15h00 às 19h30, respetivamente.

13 - No que respeita ao n.º 3 do artigo 22.º, parece-nos que estão cumpridos os requisitos, ou seja:

- As funções a acumular não nos parecem incompatíveis com as funções públicas;
- As funções a acumular não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas;
- As funções a acumular não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, uma vez que essas atividades não estão sujeitas a decisão/fiscalização por parte do requerente enquanto trabalhador da Câmara Municipal de Coimbra nem da Unidade Orgânica a que está afeto.

14 - De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções terá um limite máximo de 12 meses.

Proposta:

15 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento por um período de 12 meses.

Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Doutora Carina Gomes.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior



Maria de Lúdes Lopes

Min. : ml

Elab. : ml

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

CMC-2014/001-Feito em computador

Gestão de Recursos

De: José Malaguerra [jose.malaguerra@cm-coimbra.pt]
Enviado: terça-feira, 14 de Abril de 2015 10:27
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Pedido de acumulação de funções - José Malaguerra Ferreira (Email com registo SGD n.º 12102)

Bom dia

A atividade a acumular é a seguinte: colaboração com empresa que instala suportes publicitários em espaços comerciais (essencialmente farmácias) e outdoors.

A atividade é realizada ao fim de semana de forma não permanente (mediante o volume de trabalho da empresa).

A atividade não se destina ao mesmos destinatários nem tem os mesmos conteúdos funcionais da função pública que desempenho: catalogação, indexação, digitalização e tratamento digital de espécies fotográficas.

Cumprimentos

José Malaguerra

-----Original Message -----

From: Gestão de Recursos

To: jose.malaguerra@cm-coimbra.pt

Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH

Sent: Monday, April 13, 2015 5:24 PM

Subject: Pedido de acumulação de funções - José Malaguerra Ferreira (Email com registo SGD n.º 12102)

Exmo. Senhor

Dr. José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira


Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 1419/2015, com vista à instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne descrever pormenorizadamente o conteúdo da atividade a acumular de elaboração de trabalhos gráficos e publicitários.

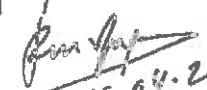
Solicitamos, ainda, que nos confirme se a referida atividade irá ou não ser exercida de forma permanente ou habitual e se destina ou não ao mesmo círculo de destinatários da função pública desempenhada.

Com os melhores cumprimentos,



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc.
		Divisão de Recursos Humanos	N. Ref. 10071/2015 Data 25-03-2015

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p style="text-align: center;">P.O.</p> <p style="text-align: center;">Concordo. Sobretudo - x o referido na proposta.</p> <p style="text-align: center;">  2015-04-2 </p>	

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - José Manuel Malaguerra Ferreira

Os Factos:

1 - Através de requerimento, com registo SGD n.º 1419/2015, datado de 13 de janeiro de 2015, José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 36 meses, referindo que o conteúdo das atividades a acumular consiste em realizar trabalhos gráficos ou publicitários e dar explicações de história.

O trabalhador informa o seguinte:

- As funções a acumular são de natureza autónoma, irão ser exercidas, para várias entidades, no seu domicílio em Coimbra;
- Relativamente ao horário das atividades a acumular, declara que as mesmas não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas;

- Quanto à remuneração, refere que é variável, mediante os serviços executados. Sendo que em 2014 auferiu cerca de 1900 € (*cf.* email com registo SGD n.º 9936/2015).

O requerente declara ainda que :

- “As atividades a realizar não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; Não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; Não constituem atos contrários aos interesses do serviço a que pertence ou com eles [conflitantes]; Não são desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas, pois são [realizadas] no domicílio, fora do horário normal de trabalho.” (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 1419/2015, em anexo);
- “As atividades a acumular não são concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, não têm o mesmo conteúdo funcional não são desenvolvidas de forma permanente e não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários; Não [comprometem] o dever de isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas”;
- Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, Dra. Maria de Lurdes Branco, emitiu parecer nos seguintes termos: “Não vejo inconveniente desde que não colida com o horário de trabalho nem com o interesse municipal ” (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 1419/2015, em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que em anos anteriores obteve autorização para acumular as seguintes funções:

- **Digitalização e introdução em base de dados de documentação de empresas de estudos de mercado e explicações de história a alunos do ensino básico – atividades autorizadas:**
 - por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido no dia 03 de fevereiro de 2014, com efeitos à data do referido despacho e até 02 de fevereiro de 2015;
 - por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, proferido no dia 31 de janeiro de 2013, com efeitos à data do referido despacho e até 30 de janeiro de 2014.
- **Digitalização de documentação em call center de empresa de telecomunicações – atividade autorizada por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido no dia 30 de novembro de 2011, com efeitos à data do referido despacho e até 29 de novembro de 2012;**
- **Trabalho relacionado com a atividade de call center - atividade autorizada por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, proferido no dia 21 de março de 2010, com efeitos à data do referido despacho e até 29 de novembro de 2011;**

- **Designer Gráfico** - atividade autorizada por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, proferido no dia 09 de janeiro de 2007.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 11 de março de 2015. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, o trabalhador esteve ausente ao serviço 33,5 dias (27 dias por motivos de férias, 4 dias por motivos de gozo de tempo e 2,5 dias por motivos de tolerância de ponto). De 01 de janeiro de 2015 a 11 de março de 2015 esteve ausente ao serviço 1 dia por motivo de tolerância de ponto.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

6 - *Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).*

7 - **A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:**

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*
- *Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).*

8 - *“No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.” (art.º 22º, n.º 4).*

9 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

9.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

9.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;

- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

10 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

10.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

11 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, as atividades a acumularem consistem em dar explicações de história e em realizar trabalhos gráficos ou publicitários.

Segundo informação facultada, através de correio eletrónico, pela Exma. Senhora Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, Dra. Maria de Lurdes Branco, o trabalhador nesta Câmara Municipal exerce as seguintes funções:

- *Assegura o tratamento documental das imagens procedendo à catalogação informatizada, indexação, atribuição de cotas, digitalização e associação de imagem no registo catalográfico;*
- *Efetua a gestão física das coleções de documentos fotográficos;*
- *Concebe e coordena exposições e elabora catálogos (escolha do tema, calendarização, recolha de objetos, imagens, e documentos a incluir, estabelecimento de contactos com fornecedores e elaboração dos procedimentos de aquisição de serviços;*
- *Assegura o atendimento dos utilizadores no apoio à pesquisa de imagens nas bases de dados da BMC e no fornecimento das imagens pedidas (em papel ou suporte digital) (cfr. email com registo SGD n.º 8425/2015).*

Assim, poder-se-á dizer que:

- **as explicações de história não são uma atividade concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida e não se dirige ao mesmo círculo de destinatários;**
- **a realização de trabalhos gráficos e publicitários poderá suscitar algumas dúvidas no que respeita à similitude do conteúdo e aos destinatários, uma vez que o trabalhador nesta Câmara Municipal faz o tratamento documental de imagens e elabora catálogos.**

12 – Ressalva-se que o trabalhador refere que as funções a acumular não são desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas desempenhadas nesta Câmara Municipal. Sendo o horário de trabalho praticado nesta Câmara Municipal é um horário específico das 09h00 às 16h30 ou das 12h00 às 19h30, com as plataformas fixas das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 16h30 ou das 12h30 às 14h00 e das 15h00 às 19h30, respetivamente.

Proposta:

13 – Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, propomos que seja solicitado ao trabalhador que descreva pormenorizadamente o conteúdo da atividade de elaboração de trabalhos gráficos e publicitários e que nos confirme se essa atividade será exercida de forma permanente ou habitual e se destina aos mesmos destinatários.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Mín. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Gestão de Recursos

De: José Malaguerra [jose.malaguerra@cm-coimbra.pt]
Enviado: terça-feira, 24 de Março de 2015 12:07
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos para instrução de pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 9936)

Boa tarde

A remuneração é variável, mediante os serviços executados.
No ano anterior foi de cerca de 1900 euros.

Poderemos apontar para um valor idêntico?

Cumprimentos

José Malaguerra

— Original Message —

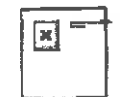
From: Gestão de Recursos
To: jose.malaguerra@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Sent: Tuesday, March 24, 2015 11:34 AM
Subject: Solicitação de elementos para instrução de pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 9936)

Exmo. Senhor

Dr. José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira

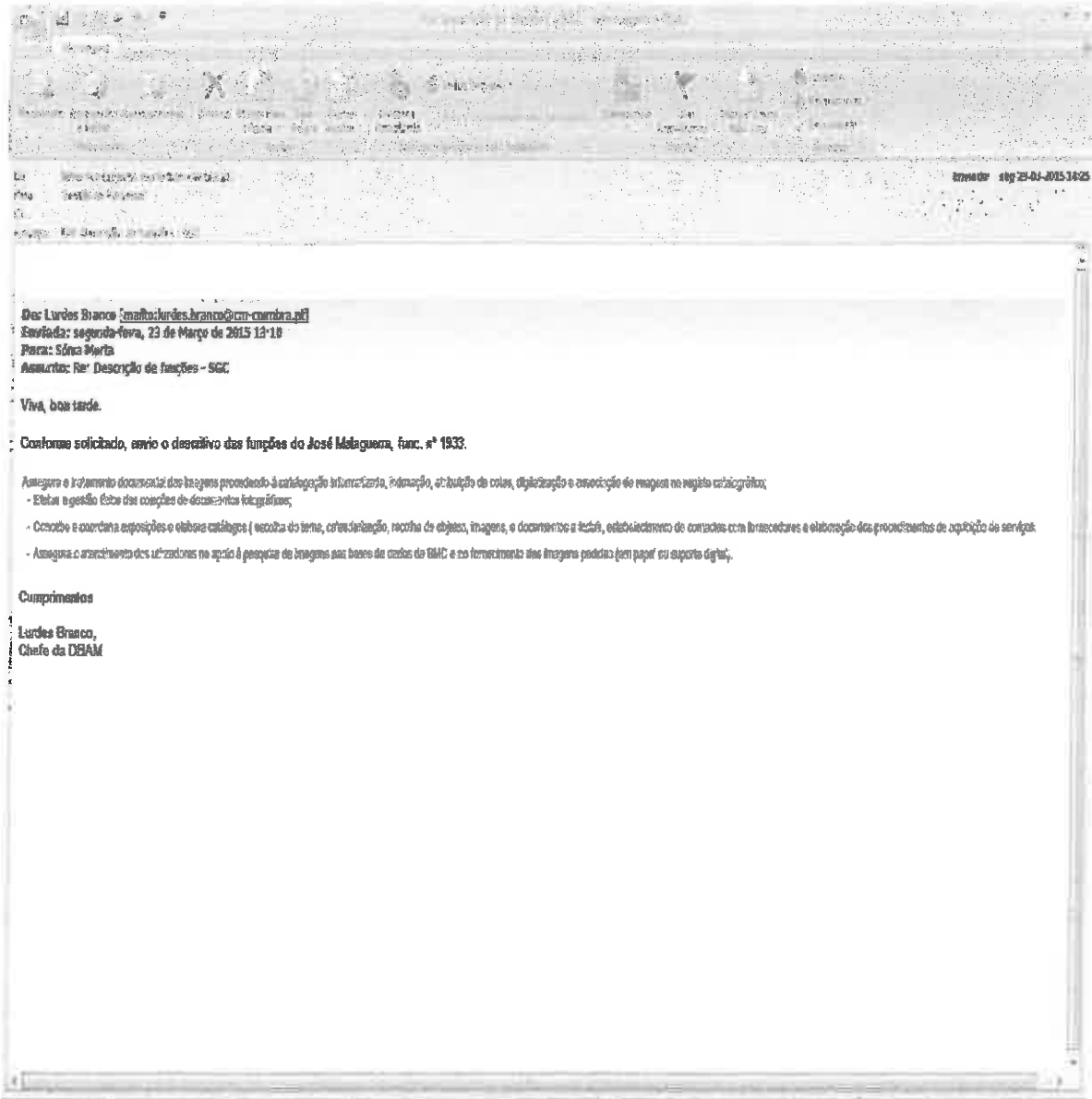
Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 1419/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto no artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos de qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela execução das atividades pretendidas.

Com os melhores cumprimentos,



Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



Gestão de Recursos

De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: terça-feira, 10 de Março de 2015 17:24
Para: Dra. Maria de Lurdes Santos, Chefe da DBAM
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Pedido de acumulação de funções - José Manuel Malaguerra Ferreira (Email com registo SGD n.º 8425)

Importância: Alta

Exma. Senhora

Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia

Dr.ª Lurdes Santos,

Com vista à instrução do processo referente ao pedido de acumulação de funções do trabalhador **José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira**, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V.ª Ex.ª se digne informar estes Serviços de **quais as funções desempenhadas pelo referido trabalhador neste município.**

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



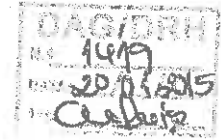
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Registo N.º: 1419 /Ano: 2015
Interna de 14-01-2015
Registado por: elisa
Registado a: 14-01-2015 09:48:56
SGD-Sistema de Gestão Documental-14-01-2015

concedo,
à Srta
(Francisco Paz)
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções



EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira

Trabalhador/a n.º: 1933 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: DBAM

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 36 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Várias

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Coimbra - Domicílio

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . . . , =

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Explicações de história.
Realização de trabalhos gráficos ou publicitários.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As atividades a realizar não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; Não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; Não constituem atos contrários aos interesses do serviço a que pertence ou com eles conflituante; Não são desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas, pois são realizados no domicílio, fora do horário normal de trabalho.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As atividades a acumular não são concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, não têm o mesmo conteúdo funcional não são desenvolvidas de forma permanente e não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários; Não comprometam o dever de isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS,

Coimbra, 13 de janeiro de 2015

Anexa documentos

Pede deferimento,


(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não vejo inconveniente desde que não colida com o horário de trabalho nem com o interesse municipal.

Data: 15.1.2015

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)
Chefe de Divisão de Bibliotecas,
Arquivos e Museologia

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/31</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 26738/2016</p>
	<p>Data 26-07-2016</p>	

PARECER

Concordo.

A consideração de Sr. J. Res. do, Dr. Rosa Reis Marques para o fim proposto pelo D.R.H.

[Signature]

24.08.2016

(Rosa M.ª Casália Batanete)
Diretora do Departamento de Administração Geral

nesta e comento.

Remete-se para apreciação de si: 2.2.4.6

Dr. Rosa Batanete e despacho, para se propõe de autorização pelo Sr. Vereador Dr. Rosa Reis Marques.

Este ato deve ser ratificado pelo Sr. Vereador de Coimbra.

[Signature]

2016.08.23

Rui Querido Duque
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Dr. J. Res. do, para convocar a interessada a trabalhar na 2ª

para convocar a interessada a trabalhar na 2ª

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

[Signature]

26.08.2016

[Signature]

(Rosa Reis Marques)
Vereadora com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Lídia Cristina Soares Gomes

[Signature]

2016.08.29

DAG/DRH
N.º
DATA: 26/08/2016
ASS: *[Signature]*

CMC-2015/002

24.08.2016

[Signature]

Os Factos:

1 - **Lídia Cristina Soares Gomes**, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, integrada na categoria de **Técnico Superior**, a exercer funções no Departamento de Administração Geral, **solicitou**, através de requerimento com registo SGD n.º 24397/2016, **autorização para acumulação de funções públicas**, no período compreendido entre 12 de setembro de 2016 e 22 de dezembro de 2016, para exercer a *“Atividade docente no âmbito do Curso de Mestrado de Política Cultural Autárquica, na unidade curricular Organização e Funcionamento das Autarquias”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 24397/2016).

A trabalhadora informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Horário em que a atividade se vai exercer: Às sextas-feiras, das 14h00 às 17h30;

Remuneração a auferir: A atividade não é remunerada;

Natureza do Trabalho: Autónoma;

Razões porque a trabalhadora entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas: *“A atividade a desenvolver não é remunerada e a acumulação de funções públicas docentes é de interesse público (Despacho Conjunto 41/ME/98, de 28 de março)”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 24397/2016);

Razões porque a trabalhadora entende não existirem conflitos com as funções públicas desempenhadas: *“A atividade a acumular não é concorrente ou similar às funções públicas municipais desempenhadas, nem com estas conflituante, e não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 24397/2016);

Não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Consultado o processo individual da trabalhadora, constata-se que, em 2014, esta obteve autorização para acumular funções de docente, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, por despacho proferido pela Exma. Senhora Vereadora, Dra. Rosa Reis Marques, em 10 de outubro de 2014, por um período de 3 meses (último trimestre de 2014). Encontrando-se o pedido a aguardar ratificação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

3 - No que respeita à assiduidade da referida trabalhadora, segue em anexo o registo de ausências verificadas no corrente ano e no ano de 2015.

Enquadramento Legal:

4 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º

35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

5 - De acordo com o disposto no art.º 21.º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.

6 - Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

7 - De acordo com o disposto no artigo 24.º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;*
- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;*
- c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*
- e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*

f) *Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço*" (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).

7.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2.º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

8 - De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular, docente no âmbito do Curso de Mestrado de Política Cultural Autárquica, na unidade curricular Organização e Funcionamento das Autarquias, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, não é remunerada e é de interesse público (Despacho Conjunto 41/ME/90, de 28 de março).

9 - Nos termos do disposto no Despacho Conjunto 41/ME/90, considerando a importância das funções de docentes em estabelecimentos de ensino superior e a necessidade de continuar a assegurar a colaboração prestada, em regime de acumulação, por funcionários e agentes de diversas categorias, o limite de horário de atividades docentes exercidas em acumulação como serviço prestado, quer na qualidade de pessoal dirigente, quer na de simples funcionário ou agente, não poderá ser superior a metade da duração do horário de atividade exercida em regime de tempo completo, arredondado, quando necessário, por excesso, para a unidade hora imediatamente superior.

10 - A trabalhadora nesta Câmara Municipal pratica um horário flexível, das 09h00 às 17h30, com as plataformas fixas das 09h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

11 - Face ao exposto e considerando:

- Que a atividade a acumular não é remunerada;
- O disposto no Despacho Conjunto 41/ME/90, aludido pela trabalhadora para justificar o manifesto interesse público;
- Que é prestigioso para a Câmara Municipal de Coimbra ter um trabalhador a exercer funções de docente numa instituição de ensino superior, nomeadamente na Universidade de Coimbra;
- Que a atividade a acumular não tem duração superior a metade da duração do horário de atividade exercida em regime de tempo completo;
- Que em 2014 foi autorizada, com os mesmos pressupostos, a acumulação das funções de docente em instituição de ensino superior.

12 - A atividade a acumular não nos parece que seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não compromete a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que não será submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhadora desta

Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeta, nem de outro serviço desta Câmara Municipal.

13 - Face ao exposto, e considerando que o presente pedido de acumulação de funções se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado em 2014, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o mesmo pode ser objeto de despacho de deferimento, devendo para efeito ser obtido parecer da Exma. Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Rosa Maria Casalta Batanete, e posterior despacho da Exma. Senhora Vereadora, Dra. Rosa Reis Marques.



14 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora, Dra. Rosa Reis Marques.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Mín. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

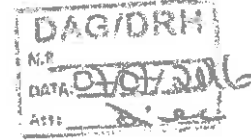


CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

*À Sr.ª Lúcia dos Santos
para reformar antes de férias
2016-07-01*

Requerimento :: Acumulação de Funções



EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Lúcia Cristina Soares Gomes

Trabalhador/a n.º: 392 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: DAG/GC

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12-09-2016 a 22-12-2016

*A D.R.H., para
analisar e informar.
[Signature]
06.07.2016*

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: (Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					14.00 17.30

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 0 , 0 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Atividade docente no âmbito do Curso de Mestrado de Política Cultural Autárquica, na unidade curricular Organização e Funcionamento das Autarquias.

DAG
06/07/16
V. TOR

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a desenvolver não é remunerada e a acumulação de funções públicas docentes é de interesse público (Despacho Conjunto 41/ME/90, 28 de março).

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a acumular não é concorrente ou similar às funções públicas municipais desempenhadas, nem com estas conflituante, e não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 6 de junho de 2016

Anexa _____ documentos


Pede deferimento,


(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Data: _____


(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc. 2016/RH.020114/43
	Divisão de Recursos Humanos	N. Ref. 37777/2016
		Data 02-11-2016

PARECER

Concordo.

A pedido da Sr. Directora do D.D.S.A., Sr.ª Rosa Lopes para fazer a subsequente reunião ao Sr. Vereador, Dr. Jorge Alves para autorizar o que proposto pelo D.R.H.

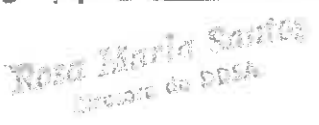


03.11.2016

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Directora do Departamento de Administração Geral.

Não vejo qualquer inconveniente para o pedido de acumulação de funções da trabalhadora em questão, de acordo com o conteúdo do presente informe. À consideração do Sr. Vereador Dr. Jorge Alves


4/11/2016 RAS



DESPACHO / DELIBERAÇÃO

3/11/16 DRH


Concordo com o proposto, fica = inf. de Dr.ª Rosa Lopes do S.º Vereador Dr. DE



(Jorge Alves)
Vereador com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

Destinatário	Exma. Senhora Directora do Departamento de Administração Geral, Dra. Rosa Maria Casalta Batanete (na ausência do Sr. Chefe da DRH, Dr. Rui Querido Duque)
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Lídia Maria Pessoa Bernardes da Fonseca

D.A.S.
03.11.2016
CMC-2015/002
Ass. 14/11

DAG/DRH
N.º 37777
DATA 03/11/2016
Ass. 

Os Factos:

1 – Lúcia Maria Pessos Bernardes da Fonseca, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Assistente Operacional (área funcional de apoio educativo)**, a exercer funções na Divisão de Educação e Ação Social, **solicitou**, através de requerimento com registo SGD n.º 74756/2016, **autorização para acumulação de funções privadas**, por um período de 12 meses.

2 - A trabalhadora informa/declara o seguinte:

- Conteúdo da função a acumular: *“Cobrar [quotas] da Casa dos Pobres”;*
- Natureza do trabalho a desenvolver: *Autónoma;*
- Entidade: *Casa dos Pobres;*
- Local do exercício da função a acumular: *Concelho de Coimbra;*
- Horário em que a função se deve exercer: *Aos sábados e domingos, de manhã. (Ressalva-se que a trabalhadora, nesta Câmara municipal, pratica um horário rígido, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30);*
- Remuneração (anual): *1000,00€;*
- Razões porque entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *“Porque irá sempre realizar-se ao fim de semana e nunca será desenvolvida em equipamentos deste Município” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 74756/2016);*
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas: *“a [atividade] a acumular não é semelhante à desenvolvida nesta câmara não irá decorrer em horário sobreposto, é para destinatários diferentes e não compromete a [sua] isenção e imparcialidade exigidos pelo desempenho das funções públicas” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 74756/2016);*
- Não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

3 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, Dr. António Devesa, emitiu parecer nos seguintes termos:

- “Dado que: 1) O horário não se sobrepõe, nunca, ao que realiza no JI;*
- 2) A prestação de serviços a que se propõe é numa área diferente e sem essa (...) de incompatibilidade com as funções que realiza no JI;*
- Dou parecer favorável” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 74756/2016).*

4 - Consultado o processo individual da trabalhadora, constata-se que, é a primeira vez que esta está a solicitar autorização para acumular funções.

5 - No que respeita à assiduidade da referida trabalhadora, segue em anexo o registo de ausências verificadas no corrente ano e no ano de 2015.

O Direito:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 7.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- 7.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 7.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 7.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 7.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

8 - Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento no qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;

- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

9 - De acordo com o disposto no artigo 24.º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- “a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;*
- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;*
- c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*
- e) Cujos titulares ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*
- f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço”* (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).

9.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2.º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

10 - Considerando que a trabalhadora nesta Câmara Municipal exerce funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional (área funcional de apoio educativo), ou seja: *“Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas*

definidas, executando tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, designadamente, apoio às crianças, inclusive com necessidades educativas especiais (NEE), no decorrer das atividades dos jardins-de-infância e durante as refeições; limpeza e arrumação das instalações educativas.”, parece-nos, e salvo melhor opinião, que a função a acumular:

- Não tem conteúdos semelhantes ao da função exercida nesta Câmara Municipal;
- Não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
- Não é desenvolvida em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

11 – Face ao exposto, e considerando o parecer do Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, Dr. António Devesa, a acumulação é, a nosso ver, suscetível de autorização, nas condições exigidas pelo artigo 22.º da LTFP, sempre sem prejuízo da prevalência do exercício das funções públicas e da salvaguarda do interesse público.

12 – Assim, propõe-se, caso seja superiormente entendido, que a presente informação seja remetida à Exma. Senhora Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente, Eng.ª Rosa Santos, para emissão de parecer, quanto ao pedido em apreço, e posteriormente seja submetida a despacho do Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves.



13 – Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior,



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : m 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

SGD N.º: 747561 2016



Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Lidido Manio Pessoa Bernardino da Fonseca

Trabalhador/a n.º: 2103 Categoria Profissional: Assistente Operacional Unidade Orgânica: Jardim de Infância
963884960

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 1 ano

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Casa dos Pobres

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Comunidade de Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

		Dias úteis:				
		segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:						
Tarde:						

		Fim-de-semana:	
		sábado	domingo
Manhã:		X	X
Tarde:			

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 1.000,00 (anual)

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Cozinhar e outras tarefas da Casa dos Pobres

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Porque não existe qualquer atividade de natureza pública desenvolvida em equipamentos deste Município.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas constituinte, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou constituintes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

a atividade a acumular não é semelhante à desenvolvida nestes locais, pois não depende em termos de conteúdo e para destinatários diferentes e não compete nestes os mesmos direitos e responsabilidades exigidos pelo desempenho das funções públicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 3 de Outubro de 2016

Pede deferimento,

Anexa documentos

Lidia Maria Pinto Buiça de Sousa

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

*Parecer favorável: 1) O candidato não se encontra, nem em, de que natureza no II;
2) A natureza de ambas as funções propostas é muito diferente e não se encontra em simultâneo com as funções de natureza no II;
Dado parecer favorável.*

Data: 02/10/16

[Assinatura]
(Assinatura e carimbo do superior hierárquico da unidade orgânica do/a trabalhador/a)
Chefe de Divisão de Educação



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2015/RH.020114/50

N. Ref. 3776/2016

Data 03-02-2016

PARECER

Visto.

A atenção do Sr. Senador,
D. Carlos C. de S.

Atendendo ao que informa do pelo D.R.H., considero, sob melhores opiniões que a autorização de cumulação de funções ao trabalhador poderia ser autorizada, desde que a atividade pretendida fosse fora do escalão do Conselho de Coimbra, o que não é o caso.

[Handwritten signature]

(Rosa M.ª Casalta Batanete) 05.02.2016
Diretora do Departamento de Administração Geral

Ex-pte. 2015, n.º 10986, de José Botelho concordado e subscrito o tipo de informação, seu conteúdo, e igualmente considerado, que no pedido em apreço está a decisão e tomar, no âmbito de interpretação do legislador, a fim de analisar os factos (pedido) em concreto.
A superior consideração de I.E.

[Handwritten signature]
20/6.02.04 Rui Querido Duque
Chefe da Divisão Recursos Humanos

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Analisada a informação da vinda a trabalho e considerando o parecer do deputado, defino a pretensão do trabalhador.



[Handwritten signature] 16.02.10
Vereador com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra
Ao Sr. Presidente da Câmara.

nota
Remete-se para conhecimento
n.º 2015/RH.020114/50
n.º 2015/001-Feito em computador

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior 18.02.2016
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Lúcio Mauro Freitas Moreira (Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral

D.A.G.
06.02.2016
Ass. *[Handwritten signature]*

D.A.G.
Data: 17-2-2016
Ass. *[Handwritten signature]*

DAG/DRH
N.º 3776
DATA: 24/02/2016
Ass: *[Handwritten signature]*

DAG/DRH
N.º
DATA: 22/02/2016
Ass: *[Handwritten signature]*

Os Factos:

1. Através de requerimento, com registo SGD n.º 31460/2015, **Lúcio Mauro Freitas Moreira**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, inserido na carreira/categoria de **Técnico Superior**, a exercer funções na Divisão de Desporto e Juventude, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas**, por um período de **12 meses**, referindo que a atividade a acumular consiste em ministrar “(...) *aulas de grupo específicas de ginásio, tais como Bodypump, Localizada e indoor cycling.*” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 31460/2015). Esclarecendo que toda a atividade será desenvolvida em ambiente privado e fechado.

O trabalhador informou o seguinte:

- **A função a acumular é de natureza subordinada** e irá ser exercida no *Holmes Place*, em Coimbra;

- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, declara que a mesma será desenvolvida em horário pós laboral:

 Às segundas e quintas-feiras: das 07h00 às 08h00 e das 19h00 às 22h00;

 Às terças, quartas e sextas-feiras: das 19h00 às 22h00.

- Quanto à **remuneração**, refere que o valor a auferir pela execução da atividade prestada é de 500,00€ mensais. Ressalva, no entanto, que para receber esse valor teriam de estar todos os horários apresentados no requerimento preenchidos, facto que, segundo o mesmo, não se verifica (cfr. email com registo SGD n.º 62107/2015).

O requerente declarou ainda que:

- “*A acumulação solicitada não é incompatível com a função pública desempenhada (...), uma vez que nenhuma das [atividades] a desempenhar é incompatível com a função de controlo e gestão das instalações desportivas municipais, neste caso Piscina Municipal de Celas ou outras.*” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 31460/2015);
- “*Não existe conflito com as funções públicas desempenhadas uma vez que a [atividade] a exercer não existe na Câmara Municipal de Coimbra. Não existe conflito também em relação ao local de desempenho da [atividade] uma vez que toda a [atividade] é desenvolvida em ambiente fechado e privado. Por último não existe conflito em relação ao horário laboral uma vez que toda a [atividade] é desenvolvida fora do horário laboral, ficando assim sempre assegurado o normal desempenho das [suas] funções na C.M. Coimbra.*” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 31460/2015);
- Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2. Em cumprimento do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Carlos Cidade, em 09 de dezembro de 2015, exarado na n/ informação n.º 43060/2015, de 17 de novembro de 2015, **procedeu-se à audiência do trabalhador da intenção de indeferimento do seu pedido**, *atendendo ao conteúdo funcional do técnico superior de desporto, ao círculo de destinatários – concelho de Coimbra e à similitude das funções privadas a desempenhar, a qualquer momento pode ser chamado a desempenhá-las, também, no Município*, nos termos da notificação efetuada através de correio eletrónico com registo SGD n.º 46636/2015, de 15 de dezembro de 2015, em cumprimento do previsto nos art.ºs 121.º a 122.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo o mesmo logrado apresentar as seguintes alegações à proposta de indeferimento:

‘1. O Requerente é técnico superior de desporto e exerce funções nas Piscinas Municipais de Celas – Câmara Municipal de Coimbra.

2. Por requerimento registado em SGD sob o n.º 31460/2015, apresentou um pedido de acumulação de funções privadas com as funções decorrentes de um contrato de prestação de serviço com o Health Club Holmes Place de Coimbra.

3. Embora ambas as funções estejam relacionadas com a [atividade] desportiva, na verdade não existe qualquer similitude entre estas, uma vez que se tratam de modalidades desportivas totalmente distintas. Consequentemente, a [atividade] privada desenvolvida no Holmes Place e as exigências dela decorrentes não possuem conteúdo idêntico às funções públicas desempenhas.

4. Por conseguinte, o círculo de destinatários também não é o mesmo, para além de que o Holmes Place possui uma rede a nível nacional, abrangendo assim vários concelhos.

5. Por outro lado, o conteúdo e as tarefas a exercer no Holmes Place não são considerados legalmente incompatíveis com as funções desempenhadas nas Piscinas Municipais de Celas.

6. Acresce que, enquanto estas são desenvolvidas em horário laboral, em regime de tempo integral, de segunda a sexta-feira, aquelas são executadas em horário pós-laboral, em regime de tempo parcial, não havendo, consequentemente, qualquer sobreposição.

7. Ademais, o vínculo contratual com o Holmes Place pauta-se meramente pela prestação de serviços, não sendo celebrado qualquer contrato individual de trabalho.

8. Importa igualmente referir que os motivos que levaram o Requerente a procurar outra [atividade] laboral remunerada, prendem-se com razões de ordem económica e financeira.

9. [Efetivamente], o Requerente é pai de uma menor de 14 anos, estudante, e embora esta tenha sido entregue à guarda e cuidados da sua mãe, ex-mulher do Requerente, ambos exercem as responsabilidades parentais em conjunto.

10. Acontece que a mãe da menor não se encontra numa situação económica estável, não estando a auferir qualquer rendimento (nem sequer subsídio de desemprego), pelo facto de ter sido sócia-gerente da sociedade 'Pais dos Santos & Pedroso Soares, Lda.', a qual foi declarada insolvente e se encontra [atualmente] em fase de liquidação. – cf. Doc. n.º 1.

11. Com vista à prossecução do superior interesse da menor e no sentido de conseguir fazer face às despesas básicas com alimentação, vestuário, transporte, bem como despesas escolares e extracurriculares, médicas e medicamentosas, o Requerente viu-se forçado a procurar uma [atividade] remunerada compatível com as funções desempenhadas nas Piscinas Municipais de Celas.

12. Uma vez que a formação, a experiência profissional e a competência técnica do Requerente estão ligadas ao desporto, este encontra-se a uma [atividade] em conexão com esta área.

13. Por outro lado, importa referir que é indicado como fundamento do eventual indeferimento a 'similitude das funções privadas a desempenhar, a qualquer momento pode ser chamado a desempenhá-las, também, no Município'. Ora, a [atividade] a acumular é de aulas de grupo específicas de ginásio, tais como Bodypump, Localizada e Indoor Cycling, e o Município não presta [atualmente] esse serviço, nem está vocacionado para o fazer. Assim, não pode o requerente ser prejudicado com fundamento numa hipotética situação, que não existe [atualmente] e que, se porventura vier a existir, apenas terá como consequência a cessação imediata das funções acumuladas pelo requerente.

14. Além disso, ainda que tal situação venha a verificar-se, e dada a precariedade da relação contratual com o Holmes Place, o Requerente compromete-se a cessar imediatamente as funções acumuladas, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

15. Face ao exposto, importa ainda salientar que, [objetivamente], o legítimo exercício das funções privadas não compromete, de forma alguma, a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provoca prejuízo algum para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Termos em que, solicita que sejam revistas as conclusões retiradas dos elementos factuais e analisados os factos supra expostos no exercício do direito de audiência prévia, e, por conseguinte, seja concedida a autorização para acumulação de funções,

nos termos do art.º 22.º, n.º 2 e 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
(cfr. requerimento com registo SGD n.º 47977/2015).

Enquadramento legal

3. O regime jurídico da acumulação de funções públicas com o exercício de funções públicas ou privadas vem regulado, desde logo, na Constituição da República Portuguesa que consagra o princípio da exclusividade no exercício de funções públicas; e depois, de modo mais específico, nos artigos 20 a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
4. Segundo o Tribunal de Contas, *“Os fundamentos subjacentes ao princípio da proibição da acumulação de funções dos trabalhadores que exercem funções públicas têm sido evidenciados pela doutrina e jurisprudência e prendem-se com razões de interesse público, que exige a dedicação completa do trabalhador, evitando a sua dispersão por outras atividades que possam conflitar com o cumprimento dos horários e tarefas da função pública e, ainda, a imparcialidade, a isenção e a transparência, evitando situações de conflito de interesses.”* (Tribunal de Contas, Auditoria de Conformidade, Município de Cascais, Relatório n.º 8/2013 – 2.ª Secção, pág. 27).
5. Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 269.º da Constituição da República Portuguesa, *“No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.”*. Estabelecendo o n.º 5 do mesmo normativo o seguinte: *“A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras [atividades].”*.

A incompatibilidade aparece, assim, ligada a uma ideia de impossibilidade de exercício simultâneo de dois cargos ou funções.

6. Nos termos do parecer jurídico da CCDR Centro, n.º DAJ 189/12, de 08 de agosto de 2012, *“O que está em causa na incompatibilidade é a garantia da imparcialidade da [atuação] administrativa como valor [abstrato]. É a própria lei que exclui a possibilidade de acumulação (ou sujeita a autorização prévia) por suspeitar, em [abstrato], dos desvios em favor de outras [atividades] privadas ou públicas dos fins por que se deve pautar o exercício das [atividades] públicas, independentemente da pessoa que se trata e do interesse que ele tem ou deixe de ter em qualquer decisão. A incompatibilidade não tem, pois, a ver com casos concretos, com procedimentos determinados”*.

Ou seja, existe incompatibilidade entre a atividade pública e a privada sempre que no âmbito da sua atividade a acumular (pública ou privada) o trabalhador municipal, possa ter que intervir.

7. Preconiza o art.º 22.º da LTFP, que o *trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo*

idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

7.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;

7.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

7.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,

7.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;

7.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

8. Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

Conclusão/Proposta:

9. Considerando as alegações apresentadas pelo trabalhador, em sede de audiência do interessado, e que o exercício cumulativo de funções públicas e atividades privadas (remuneradas ou não) só é proibido quando a lei determinar uma incompatibilidade entre ambos, e que não ocorrendo nenhuma das situações tipificadas no artigo 22.º da LTFP como lesivas ou potencialmente lesivas do interesse público, a autorização para a acumulação de funções privadas terá que ser concedida, sendo a recusa ilegal quando se baseie em pressupostos diferentes dos enunciados ou quando estes não se revelem corretos, importa

apurar se na presente situação se estão ou não verificadas as incompatibilidades legais enumeradas nos n.ºs 1 a 4 do art.º 22.º da LTFP.

Vejamos:

10.O n.º 1 da citada disposição legal estabelece que, a título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas.

Considerando-se *“concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”*.

Na situação em análise, a atividade a acumular – ministrar aulas de ginásio, tais como Bodypump, Localizada e *Indoor cycling*, não nos parece que tenha conteúdo idêntico ao das tarefas desenvolvidas pelo trabalhador conforme referido pelo próprio trabalhador (SGD n.º 47977/2015), em sede de audiência do interessado, e pelo seu superior hierárquico que emitiu parecer nos seguintes termos: *“O funcionário desenvolve atividades nas piscinas municipais de coordenação e ministra aulas de natação. Não se vê conflito de interesses, pois são públicos diferentes”* (requerimento com registo SGD n.º 31460/2015).

No entanto, se analisarmos o conteúdo funcional do requerente (técnico superior - área de desporto), anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de dia 30 de outubro de 2015: *“Desenvolve funções consultivas, de estudo, de gestão de procedimentos, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.*

Elabora informações, programas, projetos e atividades na área do desporto e preparação física, nomeadamente, planeamento, elaboração, organização e controle de ações e eventos desportivos; formação e treino desportivo; gestão dos materiais e das instalações desportivas.” [sublinhados nossos], parece-nos que é semelhante ao conteúdo da atividade a acumular.

Por outro lado, a atividade a acumular será desenvolvida de forma permanente ou habitual, uma vez que irá decorrer em todos os dias da semana, ao longo do ano, e os destinatários poderão ser os mesmos da atividade exercida nesta Câmara Municipal, dado a entidade para a qual o trabalhador pretende exercer a função a acumular se situa no concelho de Coimbra.

11. Ressalva-se que a atividade a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas.

12. Considerando, no entanto, que estamos diante um poder discricionário deverá a entidade com competência para autorizar este tipo de pedidos, decidir, caso a caso, e à luz do disposto nas normas transcritas, se deverá ou não deferir os pedidos de acumulação de funções submetidos à sua apreciação, sendo certo que a acumulação de funções públicas com atividades privadas tal como foi requerido, não deverá colidir ou ser suscetível de produzir algum equívoco, com o eventual desenvolvimento de projetos

de interesse público e com convergência de interesses, sempre que esta Câmara Municipal, na prossecução desse mesmo interesse público, decida socorrer-se de entidades parceiras.

13. Cumpre, ainda, salientar que é a primeira vez que o referido trabalhador está a solicitar autorização para acumular funções.

14. Assim, nos pressupostos agora apresentados, e uma vez que estamos perante um poder discricionário coloca-se à consideração superior a decisão sobre autorizar ou não o pedido do referido trabalhador, considerando, sem prejuízo de opinião diversa, que não existe conflito com as tarefas e atividades desenvolvidas pelo trabalhador conforme referido pelo superior hierárquico, Dr. Francisco Paz, e pelo próprio trabalhador, no entanto já existirá conflito se fizermos a análise do conteúdo funcional correspondente a um técnico superior (área de desporto), anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de 30 de outubro de 2015.



15. Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “*Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara*”.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Mín. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH



Exmos. Senhores,
DAG – Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquirição
3000-300 Coimbra

Coimbra, 28 de Dezembro de 2015

Assunto : Pedido de acumulação de funções

Exmos. Senhores,

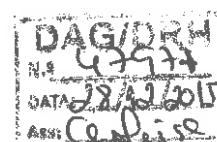
Lúcio Mauro Freitas Moreira, residente no Vale Rosal, Lote 11, -1 Esq, em Coimbra, tendo sido notificado para efeitos de exercício do direito de audiência prévia, vem no uso deste, ao abrigo dos arts. 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, em face da análise que lhe merecem as circunstâncias elencadas no projecto de decisão e nas respectivas conclusões objecto de notificação, dizer o seguinte:

1. O Requerente é técnico superior de desporto e exerce funções nas Piscinas Municipais de Celas – Câmara Municipal de Coimbra.

2. Por requerimento registado em SGD sob o n.º 31460/2015, apresentou um pedido de acumulação de funções privadas com as funções decorrentes de um contrato de prestação de serviço com o Health Club Holmes Place de Coimbra.

3. Embora ambas as funções estejam relacionadas com a actividade desportiva, na verdade não existe qualquer similitude entre estas, uma vez que se tratam de modalidades desportivas totalmente distintas. Consequentemente, a actividade privada desenvolvida no Holmes Place e as exigências dela decorrentes não possuem conteúdo idêntico às funções públicas desempenhadas.

4. Por conseguinte, o círculo de destinatários também não é o mesmo, para além de que o Holmes Place possui uma rede a nível nacional, abrangendo assim vários concelhos.



5. Por outro lado, o conteúdo e as tarefas a exercer no Holmes Place não são considerados legalmente incompatíveis com as funções desempenhadas nas Piscinas Municipais de Celas.

6. Acresce que, enquanto estas são desenvolvidas em horário laboral, em regime de tempo integral, de segunda a sexta-feira, aquelas são executadas em horário pós-laboral, em regime de tempo parcial, não havendo, conseqüentemente, qualquer sobreposição.

7. Ademais, o vínculo contratual com o Holmes Place pauta-se meramente pela prestação de serviços, não sendo celebrado qualquer contrato individual de trabalho.

8. Importa igualmente referir que os motivos que levaram o Requerente a procurar outra actividade laboral remunerada, prendem-se com razões de ordem económica e financeira.

9. Efectivamente, o Requerente é pai de uma menor de 14 anos, estudante, e embora esta tenha sido entregue à guarda e cuidados da sua mãe, ex-mulher do Requerente, ambos exercem as responsabilidades parentais em conjunto.

10. Acontece que a mãe da menor não se encontra numa situação económica estável, não estando a auferir qualquer rendimento (nem sequer subsídio de desemprego), pelo facto de ter sido sócia-gerente da sociedade "Pais dos Santos & Pedroso Soares, Lda.", a qual foi declarada insolvente e se encontra actualmente em fase de liquidação – cf. Doc. n.º 1.

11. Com vista à prossecução do superior interesse da menor e no sentido de conseguir fazer face às despesas básicas com alimentação, vestuário, transporte, bem como despesas escolares e extracurriculares, médicas e medicamentosas, o Requerente viu-se forçado a procurar uma actividade remunerada compatível com as funções desempenhadas nas Piscinas Municipais de Celas.

12. Uma vez que a formação, a experiência profissional e a competência técnica do Requerente estão ligadas ao desporto, este encontra-se a uma actividade em conexão com esta área.

13. Por outro lado, importa referir que é indicado como fundamento do eventual indeferimento a "similitude das funções privadas a desempenhar, a qualquer momento poder ser chamado a desempenhá-las, também, no Município". Ora, a actividade a acumular é de aulas de grupo específicas de ginásio, tais como Bodypump, Localizada e Indoor Cycling, e o Município não presta actualmente esse serviço, nem está vocacionado para o fazer. Assim, não pode o requerente ser prejudicado com

fundamento numa hipotética situação, que não existe actualmente e que, se porventura vier a existir, apenas terá como consequência a cessação imediata das funções acumuladas pelo requerente.

14. Além disso, ainda que tal situação venha a verificar-se, e dada a precariedade da relação contratual com o Holmes Place, o Requerente compromete-se a cessar imediatamente as funções acumuladas, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

15. Face ao exposto, importa ainda salientar que, objectivamente, o legítimo exercício das funções privadas não compromete, de forma alguma, a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provoca prejuízo algum para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Termos em que, solicita que sejam revistas as conclusões retiradas dos elementos factuais e analisados os factos *supra* expostos no exercício do direito de audiência prévia, e, por conseguinte, seja concedida a autorização para acumulação de funções, nos termos do art. 22.º, n.ºs 2 e 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Sem outro assunto de momento, subscrevendo-se com elevada consideração,

O Requerente,

Luís Paulo Freitas Torres

De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: terça-feira, 15 de Dezembro de 2015 9:49
Para: lucio.moreira@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Pedido de acumulação de funções - Lúcio Moreira (email com registo SGD n.º 46636)

Importância: Alta

Exmo. Senhor

Lúcio Mauro Freitas Moreira

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento registado em SGD sob o n.º 31460/2015, e em cumprimento do despacho proferido, no passado dia 09 de dezembro, pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade, incumbe-me o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de informar V.ª Ex.ª que o mesmo se encaminha para o indeferimento, atendendo ao *conteúdo funcional do técnico superior de desporto, ao círculo de destinatários – concelho de Coimbra e à similitude das funções privadas a desempenhar, a qualquer momento poder ser chamado a desempenhá-las, também, no Município.*

Cumpre-me ainda informar V.ª Ex.ª, nos termos previstos nos art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que dispõe do prazo de 10 dias úteis, contados da data do recibo de entrega do presente e-mail, para dizer, caso entenda, o que se lhe oferecer sobre a questão em apreço, podendo para o efeito consultar o processo nas instalações da Divisão de Recursos Humanos, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h30.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2015/RH.020114/50

N. Ref. 43060/2015

Data 17-11-2015

PARECER

À atenção do Sr. Vereador, Sr. Carlos Cidade, para efeito de audiência do Tribunal de Arbitragem do art.º 121.º do C.P.A., atendendo ao proposto pela D.R.H., assente no conteúdo funcional do Técnico Superior de desporto, ao ciente dos desdobramentos - concelhos de Lisboa e à similitude das funções privadas a desempenhar e, a qualquer momento poder chamado a desempenhá-las, também, no Município.

[Handwritten signature]

(Rosa M.ª Casalta Baranese)
Diretora do Departamento de Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Concordo com o proposto.
Remete-se para apreciação da Ex.ª C.ª: 2015, N.º 1096, de 17.12.2015, do Sr. Vereador Sr. Carlos Cidade e postou-se a apreciação do Sr. Presidente.

[Handwritten signature]
2015.12.01

Rui Querido Duque

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

N.º 1096 de 17.12.2015
para o teor do despacho.

Concordo com o Tribunal de Arbitragem, para efeito de audiência, para o proposto da D.R.H.



[Handwritten signature] 17.12.09

Departamento de Administração Geral - Divisão de Recursos Humanos

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Lúcio Mauro Freitas Moreira

D.A.G.
Data: 17.12.2015
Ass. *[Handwritten signature]*

DAG/DRH
N.º 43060
DATA: 10/12/2015
Ass: *[Handwritten signature]*

1 - Lúcio Mauro Freitas Moreira, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Técnico Superior**, a exercer funções na Divisão de Desporto e Juventude, **solicitou**, através de requerimento, com registo SGD n.º 31460/2015, **autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses**, referindo que a atividade a acumular consiste em ministrar “(...) *aulas de grupo específicas de ginásio, tais como Bodypump, Localizada e indoor cycling.*” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 31460/2015). Esclarecendo que toda a atividade será desenvolvida em ambiente privado e fechado.

O trabalhador informou o seguinte:

- A função a acumular é de natureza subordinada e irá ser exercida no *Holmes Place*, em Coimbra;

- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, declara que a mesma será desenvolvida em horário pós laboral:

Às segundas e quintas-feiras: das 07h00 às 08h00 e das 19h00 às 22h00;

Às terças, quartas e sextas-feiras: das 19h00 às 22h00.

- Quanto à **remuneração**, refere que o valor a auferir pela execução da atividade prestada é de 500,00€ mensais. Ressalva, no entanto, que para receber esse valor teriam de estar todos os horários apresentados no requerimento preenchidos, facto que não se verifica (cfr. email com registo SGD n.º 62107/2015).

O requerente declara ainda que:

- “A acumulação solicitada não é incompatível com a função pública desempenhada (...), uma vez que nenhuma das [atividades] a desempenhar é incompatível com a função de controlo e gestão das instalações desportivas municipais, neste caso *Piscina Municipal de Celas ou outras.*” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 31460/2015);
- “Não existe conflito com as funções públicas desempenhadas uma vez que a [atividade] a exercer não existe na Câmara Municipal de Coimbra. Não existe conflito também em relação ao local de desempenho da [atividade] uma vez que toda a [atividade] é desenvolvida em ambiente fechado e privado. Por último não existe conflito em relação ao horário laboral uma vez que toda a [atividade] é desenvolvida fora do horário laboral, ficando assim sempre assegurado o normal desempenho das [suas] funções na C.M. Coimbra.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 31460/2015);
- Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que profiba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, emitiu parecer nos seguintes termos: “O funcionário desenvolve atividades

nas piscinas municipais de coordenação e ministra aulas de natação. Não se vê conflito de interesses, pois são públicos diferentes.” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 31460/2015, em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que é a primeira vez que está a solicitar autorização para acumular funções.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22.º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;

6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,

6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;

6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;

- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão:

8 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

Segundo o declarado pelo trabalhador, *a atividade a acumular consiste em ministrar aulas de grupo específicas de ginásio, tais como Bodypump, Localizada e indoor cycling.*

De acordo com a informação prestada pelo Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, *o referido trabalhador, nesta Câmara Municipal, desenvolve atividades nas piscinas municipais de coordenação e ministra aulas de natação.*

Contudo, e considerando que o conteúdo funcional de um técnico superior (área de desporto) consiste em *desenvolver funções consultivas, de estudo, de gestão de procedimentos, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaborar informações, programas, projetos e atividades na área do desporto e preparação física, nomeadamente, planeamento, elaboração, organização e controle de ações e eventos desportivos; formação e treino desportivo; gestão dos materiais e das instalações desportivas parece-nos que a atividade a acumular tem conteúdo idêntico ao das funções públicas (ministrar aulas na área do desporto).*

Por outro lado, a atividade a acumular será **desenvolvida de forma permanente ou habitual**, uma vez que irá decorrer em todos os dias da semana, ao longo do ano, e os destinatários serão os mesmos da atividade exercida nesta Câmara Municipal, dado que a entidade para a qual o trabalhador pretende exercer a função a acumular se situa no concelho de Coimbra.

Assim, no caso em apreço, parece-nos que a **função a acumular é concorrente, similar ou conflituante com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal.**

~~Conclusão~~/Proposta:

9 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, propõe-se que o trabalhador seja notificado, nos termos previstos nos art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que o seu pedido se encaminha para o indeferimento, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis, para, se assim o entender, apresentar, por escrito, o que se lhe oferecer sobre a questão em apreço, e informando-o que o processo poderá ser consultado, nas instalações da Divisão de Recursos Humanos, sita no Pátio da Inquisição, desta cidade, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h30.

10 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior

Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml

Elab. : ml

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

Lurdes Lopes

De: Lúcio Moreira [lucio.moreira@cm-coimbra.pt]
Enviado: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 15:59
Para: 'Gestão de Recursos'
Cc: Imauro76@gmail.com
Assunto: RE: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 34787/2015)

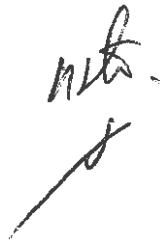
Boa tarde,

De acordo com o solicitado sou a informar que o valor em causa será mensal, sendo que para que ele se estabilize nesse valor teriam que estar todos os horários apresentados preenchidos, facto que não se sucede infelizmente.

Apresento desde já os meus cumprimentos, estando disponível para qualquer outro esclarecimento adicional que considerem necessário.

Sem outro assunto

Lúcio Mauro Moreira
Téc. Superior de Desporto
Câmara Municipal de Celas
Divisão de Desporto e Juventude
Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
Câmara Municipal de Coimbra
93 367 957 5



De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 14:35
Para: lucio.moreira@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 34787/2015)
Importância: Alta

Exmo. Senhor

Dr. Lúcio Moreira

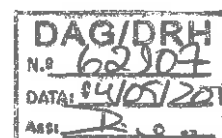
Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 31460/2015, incumbe-me o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, de solicitar a V. Ex.ª que nos confirme se o vencimento indicado no requerimento (500€) é mensal.

Com os melhores cumprimentos



Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 14:35
Para: lucio.moreira@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 34787/2015)

Importância: Alta

Exmo. Senhor

Dr. Lúcio Moreira

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 31460/2015, incumbe-me o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, de solicitar a V. Ex.ª que nos confirme se o vencimento indicado no requerimento (500€) é mensal.

Com os melhores cumprimentos



Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 16:13
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 34787/2015)

De: Lúcio Moreira [mailto:lucio.moreira@cm-coimbra.pt]
Enviada: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 15:59
Para: 'Gestão de Recursos'
Cc: lmauro76@gmail.com
Assunto: RE: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 34787/2015)

Boa tarde,

De acordo com o solicitado sou a informar que o valor em causa será mensal, sendo que para que ele se estabilize nesse valor teriam que estar todos os horários apresentados preenchidos, facto que não se sucede infelizmente.

Apresento desde já os meus cumprimentos, estando disponível para qualquer outro esclarecimento adicional que considerem necessário.

Sem outro assunto

Lúcio Mauro Moreira
Téc. Superior de Desporto
Piscina Municipal de Celas
Divisão de Desporto e Juventude
Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
Câmara Municipal de Coimbra
93 367 957 5

HTL. F.O.
[Assinatura]
2015-09-16

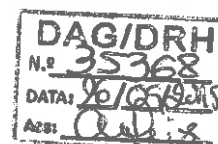
De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 14:35
Para: lucio.moreira@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 34787/2015)
Importância: Alta

Exmo. Senhor

Dr. Lúcio Moreira

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 31460/2015, incumbe-me o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, de solicitar a V. Ex.ª que nos confirme se o vencimento indicado no requerimento (500€) é mensal.

Com os melhores cumprimentos





Município Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior

DAG | Divisão de Recursos Humanos

Pátio da Inquisição

3000-300 Coimbra

Telef. 239 828 078 Extensão: 2430

Fax: 239 822 875

fec.
para análise do pedido
Fm Jus
2015.08.12



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Lúcio Mauro Freitas Moreira

Trabalhador/a n.º: 2782

Categoria Profissional: Técnico superior

Unidade Orgânica: Div. Desporto e Juv.

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 1 ano

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Holmes Place

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:	07:00:00 08:00:00			07:00:00 08:00:00	
Tarde:	19:00:00 22:00:00	19:00:00 22:00:00	19:00:00 22:00:00	19:00:00 22:00:00	19:00:00 22:00:00

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 500, 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A atividade a acumular apenas e só tem a ver com aulas de grupo específicas de ginásio, tais como Bodypump, Localizada e indoor cycling. Toda a actividade é desenvolvida em ambiente privado e fechado.

DAG/DRH
N.º 31460
Data: 11/08/2015
Fec

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A acumulação solicitada não é incompatível com a função pública desempenhada por mim, uma vez que nenhuma das actividades a desempenhar é incompatível com a função de controlo e gestão das instalações desportivas municipais, neste caso Piscina Municipal de Celas ou outras.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Não existe conflito com as funções públicas desempenhadas uma vez que a actividade a exercer não existe na Câmara Municipal de Coimbra. Não existe conflito também em relação ao local de desempenho da actividade uma vez que toda a actividade é desenvolvida em ambiente fechado e privado. Por último não existe conflito em relação ao horário laboral uma vez que toda a actividade é desenvolvida fora do horário laboral, ficando assim sempre assegurado o normal desempenho das minhas funções na C.M. Coimbra.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

Este pedido prende-se com questões de subsistência familiar e necessidade de honra de compromissos pessoais e familiares que se agravaram largamente em virtude da crise económica que o país atravessa e que os próprios cidadãos também atravessam. Sendo drasticamente agravado com o facto de ter uma filha menor e a ex-mulher desempregada actualmente.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Pede deferimento,

Coimbra, 6 de agosto de 2015

Anexa _____ documentos

Luís Paulo Freitas Jordana (Assinatura)


Imprimir


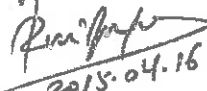

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

O funcionário desenvolve atividades nas piscinas municipais de coordenação e assiste aulas de natação. Não se vê em conflito de interesses, pois são públicos e gratuitos.

Data: 2015.08.06

(Francisco Paz)
Diretor do Departamento da Cultura, Turismo e Desporto
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral Divisão de Recursos Humanos	Proc. N. Ref. 12281/2015 Data 14-04-2015
--	-------------------	--	--

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Concordo.</p> <p>A atuação do Sr. Vereador Dr. Jorge Alves para o fim proposto pelo D.R.H. e outra gente em relação ao bilheteamento do cinema para estímulos.</p> <p style="text-align: right;">  17.04.2015 (Rosa M. Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral </p> <p> À Exp. nº: 9916, nº: Rosa Batanete Concordando com a proposta de acumulação a proposta incluída no v.º 22 e a aprovação de V.E. e despacho de autorização do senhor Vereador Dr. Jorge Alves.  2015.04.16 Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">25/4/15</p> <p style="text-align: center;">  Vereador com competências delegadas/suídelegadas Câmara Municipal de Coimbra (Jorge Alves) </p> <p style="text-align: center;"> AUTORIZAÇÃO e nos termos da proposta </p>
---	---

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Luís Filipe Amaro Caetano


Os Factos:

1 - Através de requerimento, com registo SGD n.º 3161/2015, datado de 21 de janeiro de 2015, Luís Filipe Amaro Caetano, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Subchefe de 2.ª Classe Bombeiro Sapador, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses, referindo que a atividade a acumular consiste numa atividade artística na área musical.

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma e decorre essencialmente no Concelho de Coimbra;

P.O.
 Maria de Lurdes Rodrigues Lopes
 2015.04.22

DAG/DRH
 N.º 12281
 DATA: 14/04/2015
 Ass: 

- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, declara que a mesma será realizada apenas nos períodos da sua folga, sem prejuízo nenhum para o serviço;
- Quanto à remuneração a auferir pela atividade a acumular, refere que não usufrui qualquer tipo de remuneração (*cf.* email com registo SGD n.º 8500/2015).
- “A atividade a desenvolver é artística e não é incompatível com as funções profissionais de Bombeiro Sapador.” (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 3161/2015, em anexo).

O requerente declara ainda:

- Que, pela natureza da atividade a acumular (área musical), por não existir qualquer vínculo ou subordinação a qualquer entidade nem qualquer horário definido, entende não existir conflito com as suas funções de Bombeiro Sapador;
- Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: “Não há [objeções] ao pedido” (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 3161/2015, em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que em 2013 e 2014 obteve autorização para acumular as funções agora solicitadas:

- o De 08-04-2014 a 07-04-2015 - por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, proferido no dia 08 de abril de 2014;
- o De 25-02-2013 a 24-02-2014 - por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, proferido no dia 25 de fevereiro de 2013.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 11 de março de 2015. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, o trabalhador esteve ausente ao serviço 23 dias (20 dias por motivos de férias e 3 dias por motivos de gozo de tempo).

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

6 - Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).

7 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).

8 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (art.º 22º, n.º 4).

9 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

9.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

9.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

10 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

10.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

11 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular é uma atividade artística na área musical.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, “*Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré- -hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.*”.

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular não é concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida e não se dirige ao mesmo círculo de destinatários.

12 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o

exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”. No entanto, o requerente referiu que a atividade a acumular é realizada unicamente nos períodos da sua folga (cfr. email com registo SGD n.º 8500/2015).

13 - Também não nos parece que esteja comprometida a isenção e a imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador desta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

14 - De acordo com orientações emanadas superiormente, a **autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.**

Proposta:

15 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, **entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento por um período de 12 meses.**

Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara.”

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Gestão de Recursos

De: Luís Filipe Amado Caetano [luis.caetano@cm-coimbra.pt]
Enviado: segunda-feira, 30 de Março de 2015 18:06
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos relativos ao pedido de acumulação de funções - Luis Amaro Caetano (Email com registo SGD n.º 8500)

Na sequência do vosso email venho esclarecer o seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela execução da atividade pretendida;
Não tenho usufruído qualquer tipo de remuneração.
- Os locais do exercício da atividade a acumular situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos;
O exercício desta actividade decorre essencialmente no concelho de Coimbra
- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *"O serviço da pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes"*
Esta actividade é realizada unicamente nos períodos da minha folga ,sem prejuízo nenhum para o serviço.

Com os melhores cumprimentos
Luís Caetano.

Exmo. Senhor
Luis Filipe Amaro Caetano

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 3161/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela execução da atividade pretendida;
- Os locais do exercício da atividade a acumular situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos;
- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *"O serviço da pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes"*.

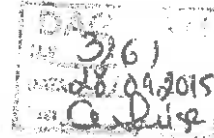
Com os melhores cumprimentos,



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

P.O.
fare aceite do pedido
Am. J. J.
2015.02.02

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Luis Filipe Amaro CaetanoTrabalhador/a n.º: 722 Categoria Profissional: Bombeiro sapador Unidade Orgânica: C.B.S

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 12 Meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Não Aplicável

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 0 . 0 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Atividade artística na área musical

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a desenvolver é artística e não é incompatível com as funções profissionais de Bombeiro Sapador

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Pela natureza das funções privadas a acumular (área musical) ,por não existir qualquer vinculo ou subordinação a qualquer entidade nem qualquer horário definido , penso não existir qualquer tipo de conflito com as minhas funções profissionais de Bombeiro Sapador .

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 21 de janeiro de 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos

José Filipe Amaro Costano

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objeções ao pedido.

Data: 22/01/2015

Paulo Henrique Quintela

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2016/RH.020114/22

N. Ref. 23207/2016

Data 27-06-2016

PARECER

Concordo.

À atenção do Sr. Secretário,
Dr. Jorge Alves, para o fim
aqui proposto pelo D.R.H.

[Handwritten signature]

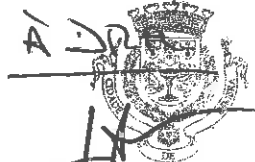
07.07.2016

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

12/7/16

Concordo, nos termos
do parecer e da inf.
do Sr. Secretário de
C.M.



(Jorge Alves)
Vereador com competências delegadas / subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

isto e concordo com o proposto.
Submete-se à apreciação de Sr. D.R.H.-G.
Sr. José Botzarte e para despacho de
autorização, que se propõe, pelo Sr.
Vereador Sr. Jorge Alves.
O ato diverso referido posteriormente
pelo Sr. Presidente de Câmara.

[Handwritten signature]
2016.07.01

Rui Querido Duque
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

[Handwritten notes]
2016.07.13

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Luís Filipe Amaro Caetano

D.A.G.
19-07-2016
Data: 19-07-2016
Ass. *[Handwritten signature]*

DAG/DRH
N.º 23207
DATA 30-07-2016
Ass. *[Handwritten signature]*

Os Factos:

1 - Luís Filipe Amaro Caetano, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Subchefe de 2.ª Classe Bombeiro Sapador**, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, **solicitou**, através de requerimento com registo SGD n.º 12617/2016, **autorização para acumulação de funções privadas**, por o período de 12 meses, para exercer *“Atividade artística na área musical”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 12617/2016).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: *Concelho de Coimbra e noutros Concelhos;*

Horário em que a atividade se vai exercer: Refere que, a atividade é realizada unicamente nos períodos da sua folga, sem prejuízo nenhum para o serviço (cfr. email com registo SGD n.º 46218/2016);

Remuneração a auferir: Referiu que não tem (...) qualquer tipo de remuneração (cfr. email com registo SGD n.º 46218/2016);

Natureza do Trabalho: Autónoma;

Razões porque o trabalhador entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *“A atividade a desenvolver é artística e não é incompatível com as funções profissionais de Bombeiro Sapador”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 12617/2016);

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: *“Pela natureza das funções privadas a acumular (área musical), por não existir qualquer vínculo ou subordinação a qualquer entidade nem qualquer horário definido, [pensa] não existir qualquer tipo de conflito com as [suas] funções profissionais de bombeiro Sapador”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 12617/2016);

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Não há objeções ao pedido”* (cfr. requerimento em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, este obteve autorização para acumular as funções agora solicitadas:

- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, em 21 de abril de 2015, com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses;

- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves, em 08 de abril de 2014, com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses;

- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, proferido em 25 de fevereiro de 2013, com efeitos à data do referido despacho e até 24 de fevereiro de 2014.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo o registo de ausências verificadas no corrente ano e no ano de 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;

6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;

6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;

- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

8 - De acordo com o disposto no artigo 24.º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

“a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;

e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2.º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

9 - Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré- -hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”*.

Assim, a função a acumular (atividade artística na área musical) tem conteúdos diferentes dos da atividade exercida nesta Câmara Municipal (Bombeiro Sapador).

10 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*. Contudo, o trabalhador declara que a atividade a acumular é realizada unicamente nos períodos da sua folga, sem prejuízo nenhum para o serviço (cfr. email com registo SGD n.º 46218/2016).

11 - Face ao exposto, não nos parece que a atividade a acumular seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas; não compromete a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público.

12 - Assim, e considerando que o presente pedido de acumulação de funções, por um período de 12 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente, entendemos, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, que pode ser objeto de despacho de deferimento, por um período de 12 meses.

13 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.



Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das*

funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Mín. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

CMC-2015/002

Ana Luísa

De: DRH Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: quarta-feira, 22 de Junho de 2016 10:01
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - Acumulação de funções - Luís Caetano (Email com registo SGD n.º 13884)

Importância: Alta

De: Margarida Isabel Silva [mailto:margarida.silva@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 22 de Junho de 2016 9:25
Para: maria.lopes@cm-coimbra.pt
Cc: luis.caetano@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - Acumulação de funções - Luís Caetano (Email com registo SGD n.º 13884)

Para os devidos efeitos, reencaminha-se o e-mail enviado no dia 8 de junho ,conforme solicitado.

Atenciosamente,



Margarida Silva

Assistente Técnico

Câmara Municipal de Coimbra

Companhia Bombeiros Sapadores de Coimbra

Av. Dr. Mendes Silva 3030-193 Coimbra

Telef. 239 792 800

Email – margarida.silva@cm-coimbra.pt

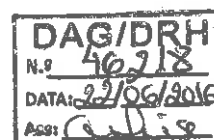
cbs@cm-coimbra.pt

*not. à Sr. Maria Lopes
Luís
2016.06.22*

De: Luís Filipe Amado Caetano [mailto:luis.caetano@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 22 de Junho de 2016 09:20
Para: margarida.silva@cm-coimbra.pt
Assunto: Fwd: Solicitação de elementos - Acumulação de funções - Luís Caetano (Email com registo SGD n.º 13884)

De: "Luís Filipe Amado Caetano" <luis.caetano@cm-coimbra.pt>
Para: "DRH Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quarta-feira, 8 de junho de 2016 14:43:14
Assunto: Re: Solicitação de elementos - Acumulação de funções - Luís Caetano (Email com registo SGD n.º 13884)

Na sequência do vosso email venho esclarecer o seguinte:



Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela execução da atividade pretendida;

Não tenho usufruo qualquer tipo de remuneração.

Os locais do exercício da atividade a acumular situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos;

O exercício desta actividade decorre no concelho de Coimbra e noutros Concelhos .

Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: "O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes"

Esta actividade é realizada unicamente nos períodos da minha folga ,sem prejuízo nenhum para o serviço.

Com os melhores cumprimentos
Luis Caetano

De: "DRH Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "luis caetano" <luis.caetano@cm-coimbra.pt>
Cc: "Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Terça-feira, 3 de maio de 2016 13:16:17

Assunto: FW: Solicitação de elementos - Acumulação de funções - Luís Caetano (Email com registo SGD n.º 13884)

Exmo. Senhor
Luís Filipe Amaro Caetano

Solicitamos a V. Ex.ª que responda, com a maior brevidade possível, ao n/email de 18 de abril de 2016.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875

De: DRH Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]

Enviada: segunda-feira, 18 de Abril de 2016 11:50

Para: luis.caetano@cm-coimbra.pt

Cc: Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque

Assunto: Solicitação de elementos - Acumulação de funções - Luís Caetano (Email com registo SGD n.º 13884)

Importância: Alta

Exmo. Senhor
Luís Filipe Amaro Caetano

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 12617/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor (mensal ou anual) da remuneração a auferir pela realização da função a acumular;
- A função a acumular irá decorrer no concelho de Coimbra ou noutros concelhos;
- Qual o horário em que a função a acumular será exercida;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”.

Com os melhores cumprimentos



María de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875

Lurdes Lopes

De: DRH Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: terça-feira, 3 de Maio de 2016 13:16
Para: luis.caetano@cm-coimbra.pt
Cc: Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque
Assunto: FW: Solicitação de elementos - Acumulação de funções - Luís Caetano (Email com registo SGD n.º 13884)

Importância: Alta

Exmo. Senhor
Luís Filipe Amaro Caetano

Solicitamos a V. Ex.^a que responda, com a maior brevidade possível, ao n/email de 18 de abril de 2016.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG| Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875

De: DRH Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: segunda-feira, 18 de Abril de 2016 11:50
Para: luis.caetano@cm-coimbra.pt
Cc: Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque
Assunto: Solicitação de elementos - Acumulação de funções - Luís Caetano (Email com registo SGD n.º 13884)
Importância: Alta

Exmo. Senhor
Luís Filipe Amaro Caetano

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 12617/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor (mensal ou anual) da remuneração a auferir pela realização da função a acumular;
- A função a acumular irá decorrer no concelho de Coimbra ou noutros concelhos;
- Qual o horário em que a função a acumular será exercida;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o

seguinte: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”.

Com os melhores cumprimentos

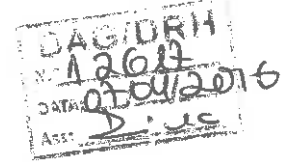


Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos



*Luís Filipe Amaro Caetano
para informar -
fim
2016-04-08*

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Luís Filipe Amaro Caetano

Trabalhador/a n.º: 722 Categoria Profissional: Bombeiro sapador Unidade Orgânica: C.B.S

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 Meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Não Aplicável

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . 0 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Atividade artística na área musical

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a desenvolver é artística e não é incompatível com as funções profissionais de Bombeiro Sapador

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Pela natureza das funções privadas a acumular (área musical), por não existir qualquer vínculo ou subordinação a qualquer entidade nem qualquer horário definido, penso não existir qualquer tipo de conflito com as minhas funções profissionais de bombeiro Sapador.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
b) _____
c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 1 de abril de 2016

Anexa documentos

Pede deferimento,

Luís Filipe Amaro Cortes

(Assinatura)

Imprimir


9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:




Não há objecções ao pedido.

Data: 04/04/2016

[Assinatura]

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral Divisão de Recursos Humanos	Proc. N. Ref. 9424/2015 Data 19-03-2015
--	--	---

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A - favor da solicitação de acumulação de funções, por parte do Sr. Luís Gabriel Ferreira de Jesus Neves, do Div. de Recursos Humanos.</p> <p style="text-align: center;">  20.03.2015 </p> <p style="text-align: center;"> (Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral </p> <p><i>do exp. h: 9910. Y - para Batanete Considerando-se com o teor do exp. informado supra, a deferimento do pedido de acumulação de funções do Arg. Téc. de nível superior, do Div. de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, pelo período de 36 meses. É competente para despacho e expedição respectiva Senhor Chefe da Div. de Recursos Humanos.</i></p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">  Câmara Municipal de H. </p> <p style="text-align: center;">  31.03.2015 (Carina Gomes) Vereadora com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra </p>
---	---

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes - Técnica Superior R.O.
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Luís Gabriel Ferreira Jesus Neves


Os Factos: Rui Querido Duque
 Chefe da Divisão
 de Recursos Humanos

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 5370/2015, datado de 04 de fevereiro de 2015, Luís Gabriel Ferreira de Jesus Neves, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Assistente Técnico, a exercer funções na Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 36 meses, referindo que o conteúdo da atividade a acumular consiste em ser "Vigilante de Superfícies Comerciais" (cfr. requerimento em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza subordinada e irá ser exercida para várias entidades;
- Relativamente ao horário da atividade a acumular, declara que a mesma irá decorrer aos domingos, das 08h00 às 13h00;

DAG
 CMC-2014/004-Feito em computador
 20/03/2015

DAG/DRH
 N.º
 DATA 20/03/2015
 Ass: 

- Quanto à **remuneração**, refere que “... a remuneração será variável, consoante os serviços a prestar. Em média será entre os 0 e os 80€ mensais” (cfr. email com registo SGD n.º 8612).

O requerente declara ainda:

- Que “As atividades a realizar não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; Não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; Não constituem atos contrários aos interesses do serviço a que pertence ou com eles [conflituantes]; Não são desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 5370/2015);
- Que “As atividades a acumular não são concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, não têm o mesmo conteúdo funcional não são desenvolvidas de forma permanente e não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários; Não comprometem o dever de isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 5370/2015);
- Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, Dra. Maria de Lurdes Branco, emitiu parecer nos seguintes termos: “Não vejo inconveniente desde que não coincida [com] o horário laboral nem prejudique nem interfira [com] o funcionamento do serviço nem [com] os interesses municipais.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 5370/2015).

3 - O Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, emitiu o seguinte parecer: “Concordo com o parecer da Sra. Chefe de Divisão.” (cfr. informação interna com registo SGD n.º 5812/2015).

4 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, as funções agora solicitadas (Vigilante de Superfícies Comerciais):

- Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido em 03 de fevereiro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 02 de fevereiro de 2015;
- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 16 de dezembro de 2011, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 15 de dezembro de 2012;
- Por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, proferido em 02 de fevereiro de 2010, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho;

- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, proferido em 01 de agosto de 2007, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho.

5 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 11 de março de 2015. No ano de 2014 o trabalhador esteve ausente ao serviço 24 dias (22 dias por motivos de férias e 2 dias por motivos de tolerância de ponto). De 01 de janeiro de 2015 a 11 de março de 2015, o trabalhador esteve ausente ao serviço 2 dias por motivos de tolerância de ponto.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

7 - *Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).*

8 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).

9 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.” (art.º 22º, n.º 4).

10 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

10.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

10.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

11 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e inevitadamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

11.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

12 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador a atividade a acumular consiste em ser Vigilante de Serviços Comerciais.

De acordo com o informado pela Exma. Senhora Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, Dra. Maria de Lurdes Branco, o local físico de trabalho do Luís Gabriel Neves é o Bibliomóvel (biblioteca itinerante) que conduz de acordo com os percursos e calendarização apresentada. Refere, ainda, que o trabalhador *“Assegura o atendimento dos leitores do Bibliomóvel; faz as inscrições e cartões de leitor, ajuda os leitores a escolher os livros, executa a tramitação analógica dos empréstimos, faz a estatística dos empréstimos e documentos emprestados no Bibliomóvel.*

Regista em impresso próprio os atrasos de entrega dos livros [emprestados] aos leitores e cuida da limpeza e manutenção da carrinha itinerante.

Integra ainda a escala de abertura do espaço 'Ler ao cubo' no parque verde do Mondego, aberto de abril a [setembro], aos fins de semana e feriados.

Assegura também a receção da Casa Municipal da Cultura sempre que é necessário." (cfr. informação com registo SGD n.º 5812/2015).

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular não é concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida e não se dirige aos mesmos destinatários.

13 - A Exma. Senhora Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, Dra. Maria de Lurdes Branco, refere que o trabalhador "*Integra (...) a escala de abertura do espaço 'Ler ao cubo' no parque verde do Mondego, aberto de abril a [setembro], aos fins de semana e feriados.*". Tendo o trabalhador declarado que a atividade privada será desempenhada aos domingos, das 08h00 às 13h00 e que não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas.

O horário praticado pelo trabalhador, nesta Câmara Municipal, é o horário rígido, com plataformas fixas das 09h15 às 12h30 e das 13h45 às 17h00.

14 - Também não está comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

15 - De acordo com orientações emanadas superiormente, **a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.**

Proposta:

16 – Face ao exposto, e considerando que lhe foi autorizada, em anos anteriores, a acumulação de funções baseada nos mesmos pressupostos, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos **que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento por um período de 12 meses.**

Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Doutora Carina Gomes.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Min. : ml

Elab. : ml

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

Gestão de Recursos

De: lulsgab@sapo.pt
Enviado: segunda-feira, 16 de Março de 2015 13:35
Para: Gestão de Recursos
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Re: Solicitação de elementos relativos ao pedido de acumulação de funções (email com registo SGD n.º 8612)

Boa tarde

Em resposta ao seu pedido, informo que a remuneração será variável, consoante os serviços a prestar. Em média será entre os 0 e os 80 € mensais.

Cumprimentos

Luís Gabriel Neves


Citando Gestão de Recursos <daq.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>:


Exmo. Senhor

Luís Gabriel Neves

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 5370/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto no artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos de qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela execução da atividade pretendida.

Com os melhores cumprimentos

 INFORMAÇÃO	Departamento de Cultura, Turismo e Desporto	Proc. 4.2.2.36 N. Ref.- 181 SGD 5812
	Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia	Data. 18.02.2015

<p align="center">PARECER</p> <p>Concordo com o parecer da Sr. chefe de Divisão A Sr. Vereadora D.ª Carina Gomes</p> <p><i>(Carina Gomes)</i> Vereadora do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto 2015.02.18</p> <p>R.O.</p> <p>Para avaliar os termos de pedido e prazos legais</p> <p><i>(F. J. J. J.)</i> 2015.02.25</p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>À D.ª H.</p> <p align="center">  <i>(Carina Gomes)</i> Vereadora com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra 23.02.2015 </p>
---	--

Destinatário	Exmº Sr Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
Remetente	Chefe da DBAM
Assunto	Pedido de acumulação de funções do funcionário Luís Gabriel Ferreira Jesus Neves - func. 2126

Tendo em conta o pedido de acumulação de funções pedido pelo funcionário Luís Gabriel Ferreira Jesus Neves, informamos o seguinte:

O funcionário tem a categoria de assistente técnico de biblioteca. O seu local físico de trabalho é o Bibliomóvel (biblioteca itinerante) que conduz de acordo com os percursos e calendarização apresentada.

Assegura o atendimento dos leitores do Bibliomóvel: faz as inscrições e cartões de leitor, ajuda os leitores a escolher os livros, executa a tramitação analógica dos empréstimos, faz a estatística dos empréstimos e documentos emprestados no Bibliomóvel.

Regista em impresso próprio os atrasos de entrega dos livros emprestado aos leitores e cuida da limpeza e manutenção da carrinha itinerante.

Integra ainda a escala de abertura do espaço "Ler ao cubo" no parque verde do Mondego, aberto de abril a Setembro, aos fins de semana e feriados.

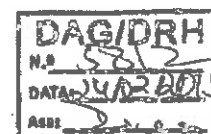
Assegura também a receção da Casa Municipal da Cultura sempre que é necessário.

À consideração superior

A Chefe da DBAM

(Maria de Lurdes Branco)
 (Maria de Lurdes Branco)

Min. : LB
 Elab. :
 Conf. : LB
 Serv. Emissor:DBAM





CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

A DBAM

SGD N.º: 5370/2015

Acompanhar o pedido
com a descrição das
funções desempenhadas
no local de trabalho
(DBAM)
(Francisco Paiva)
2015.02.11
Diretor do Departamento de Controlo Interno e Gestão

Requerimento :: Acumulação de Funções

962130386

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Luis Gabriel Ferreira de Jesus Neves

Trabalhador/a n.º: 2126 Categoria Profissional: Assistente técnico Unidade Orgânica: DBAM

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 36 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Várias

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

	sábado	domingo
Manhã:		08:00:00 13:00:00
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Vigilante de Superfícies Comerciais

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As atividades a realizar não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
Não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
Não constituem atos contrários aos interesses do serviço a que pertence ou com eles conflitante;
Não são desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As atividades a acumular não são concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, não têm o mesmo conteúdo funcional não são desenvolvidas de forma permanente e não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários;
Não comprometam o dever de isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
b) _____
c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Colmbra, 4 de fevereiro de 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos


(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Nas refs reconhecendo desde que nas circunscritas e/ou horários laborais
nem se julga nem interfere e/ou funcionamento do serviço nem
e/ou interesses municipais

Data: 7-2-2015





(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

M.ª LURDES BRANCO

Chefe de Divisão de Bibliotecas

dag.dj@cm-colmbra.pt

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/77</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 14440/2016</p>
		<p>Data 20-04-2016</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Visto:</p> <p>A atenção do Sr. Juizado</p> <p>Dr. Rosina Gomes para</p> <p>processar, digo das peças de</p> <p>autorização, e subsequente</p> <p>envio ao Sr. Presidente da</p> <p>Câmara para ratificação.</p> <p>no caso de deferimento e</p> <p>publicação.</p> <p><i>Rosa M. Casalta Batanete</i></p> <p>22.04.2016</p> <p>(Rosa M. Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>1- De-se reconhecer ao D.R.H. do despacho do Sr. Juizado.</p> <p>A cam. de rec. do Sr. Presidente do Câmara a ratificação da autorização concedida.</p> <p><i>Rosa M. Casalta Batanete</i> 02.05.2016</p> <p>Irish e concorda.</p> <p>substante da apresentação de n.º D.R.H.-C n.º 14440/2016, despacho de n.º 14440/2016 de n.º Rosina Gomes e posterior ratificação de n.º Sr. Presidente de Câmara nos termos de presente requerimento.</p> <p><i>Rui Querido Duque</i> 2016.04.24</p> <p>Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>Câmara do cum a proposta. À</p> <p>Sra. Diretora de D.R.H., para</p> <p>submeter a ratificação do</p> <p>Gomo. L.º Presidente da</p> <p>Câmara.</p> <p> CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA</p> <p><i>Carina Gomes</i> 27.04.2016 Vers. (para fins informativos) do Legado / Autógr. / Pedido</p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Luís Gabriel Ferreira de Jesus Neves

D.A.G.
02.05.2016
Ass. VITOT

D.A.G.
22.04.2016
Data: 22.04.2016
Ass. R

A Sr. Lurdes Lopes
Para ratificação e publicação do
procedimento de notificação de decisão
Rui Querido Duque 2016.05.02

Os Factos:

1 - Luís Gabriel Ferreira de Jesus Neves, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Assistente Técnico (área funcional de Biblioteca, Arquivo e Documentação), a exercer funções na Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, solicitou, através de requerimento com registo SGD n.º 7705/2016, autorização para acumulação de funções privadas, por o período de 24 meses, para exercer a função de “Vigilante de superfícies comerciais” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 7705/2016).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Coimbra;

Horário em que a atividade se vai exercer: Aos domingos, das 08h00 às 13h00;

Remuneração a auferir: 100,00€ mensais;

Natureza do Trabalho: Subordinada;

Razões porque o trabalhador entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *“As funções a acumular não são legalmente consideradas incompatíveis com o desempenho das funções públicas. Não provocam qualquer prejuízo ao interesse público ou aos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Não constituem atos contrários aos interesses do serviço a que pertence ou com eles constituintes. Não são desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 7705/2016);

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: *“As funções privadas a acumular não são concorrentes, similares ou constituintes com as funções públicas. Não [têm] o mesmo conteúdo funcional. Não se destinam ao mesmo círculo de destinatários. Não comprometem os deveres de isenção, imparcialidade nem o código deontológico exigidos pelo desempenho de funções públicas”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 7705/2016);

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Documentação, Dra. Maria de Lurdes Branco, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Considerando o declarado no ponto 8 [O trabalhador/requerente declara que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias] e não coincidindo com o horário laboral, não vejo inconveniente na aprovação do pedido”*. Parecer este que obteve a concordância do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz (cfr. requerimento com registo SGD n.º 7705/2016).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que este, em anos anteriores, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, funções relacionadas com vigilância/segurança:

- Por despacho da Exma. Senhora Vereadora Doutora Carina Gomes, proferido em 31 de março de 2015, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho, e por um período de 12 meses;
- Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido em 03 de fevereiro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 02 de fevereiro de 2015;
- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 16 de dezembro de 2011, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 15 de dezembro de 2012;
- Por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, proferido em 02 de fevereiro de 2010, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho;
- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, proferido em 01 de agosto de 2007, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo o registo de ausências verificadas no corrente ano e no ano de 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- 6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

8 - De acordo com o disposto no artigo 24º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;*
- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;*
- c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*
- e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*
- f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24º da LTFP).*

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

9 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas.

Considerando-se *“concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”*.

Considerando:

- Que a função a acumular consiste em ser “Vigilante de superfícies comerciais”, em Coimbra;
- Que nos termos do disposto no anexo ao mapa de pessoal em vigor, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de dia 30 de outubro de 2015, um Assistente Técnico (área funcional de Biblioteca, Arquivo e Documentação): *“Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de BAD, nomeadamente, gestão de processos, aquisição, registo, catalogação, empréstimo e transferência de documentos; gestão de arquivo eletrónico; atendimento ao público”*;
- Que o trabalhador referiu que as funções a desempenhar *“não são concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas. Não [têm] o mesmo conteúdo funcional. Não se destinam ao mesmo círculo de destinatários. Não comprometem os deveres de isenção, imparcialidade nem o código deontológico exigidos pelo desempenho de funções públicas”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 7705/2016);
- Que os seus superiores hierárquicos concordam com o pedido em apreço, não coincidindo com o horário laboral e considerando que o trabalhador declara que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias;

Parece-nos, e salvo melhor opinião sobre o assunto em apreço, que a atividade a acumular tem conteúdos diferentes dos da atividade exercida nesta Câmara Municipal.

Relativamente aos destinatários poderão ser os mesmos da atividade exercida nesta Câmara Municipal, uma vez que a atividade será desenvolvida em Coimbra.

10 - No que respeita ao horário em que a função a acumular irá ser exercida, aos domingos, das 08h00 às 13h00, ressalva-se que não se sobrepõe ao horário praticado pelo trabalhador nesta Câmara Municipal (de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, com 1h00 de almoço – das 12h30 às 13h30, trabalhando alguns sábados).

11 - Também não nos parece que esteja comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que o trabalhador não irá prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência nem irá beneficiar, pessoal e indevidamente de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas sob sua direta influência.

12 - Face ao exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, não nos parece que a função a acumular seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.

13 - De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.

14 - Nestes termos e com estes fundamentos, parece-nos que o presente pedido de acumulação de funções respeita os condicionalismos legais previstos na LTFP, pelo que poderá ser deferido, por um período de 12 meses.

15 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora, Doutora Carina Gomes.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior

Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Exmo. Sr.
Chefe da DRH,
Dr. Rui Querido Deque

Continuada a Ana Cipriano, esta informou, por telefone, após falar com a Exma. Senhora Diretora do DRH, Dra. Tereza Maria Oliveira Zavereto, que é para se proceder à devolução da decisão e informar que o ato está para ratificação.

[Handwritten signature] - 16-05-2016

Análise de

[Handwritten signature]
2016

Mín.: ml *[Handwritten signature]*

Elab.: ml *[Handwritten signature]*

Conf.:

Serv. Emissor: DRH

Dina Neves

De: DRH Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: segunda-feira, 18 de Abril de 2016 18:40
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - acumulação de funções (email com registo SGD n.º 13764)

Importância: Alta

De: luisgab@sapo.pt [mailto:luisgab@sapo.pt]
Enviada: segunda-feira, 18 de Abril de 2016 12:55
Para: DAG - NGARDO
Assunto: Re: Solicitação de elementos - acumulação de funções (email com registo SGD n.º 13764)

Boa tarde

Em resposta ao vosso email, declaro que a remuneração (100 €) é mensal.

Cumprimentos

Luis Neves

Citando DAG - NGARDO <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>:

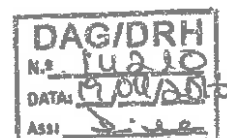
Exmo. Senhor

Luis Gabriel Neves

Visto. n.º 7705/2016
[Assinatura]
2016.04.19

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 7705/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.º se digne confirmar se o valor referente à remuneração, indicado no requerimento (100,00€), é mensal.

Com os melhores cumprimentos



María de Lurdes Lopes, Técnica Superior



Câmara Municipal
de Coimbra

DAG | Divisão de Recursos Humanos

Pátio da Inquisição

3000-300 Coimbra

Telef. 239 857 500 Extensão: 302741

Fax: 239 822 875

Lurdes Lopes

De: DAG - NGARDO [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: sexta-feira, 15 de Abril de 2016 17:04
Para: luisgab@sapo.pt
Cc: Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque
Assunto: Solicitação de elementos - acumulação de funções (email com registo SGD n.º 13764)

Importância: Alta

Exmo. Senhor
Luís Gabriel Neves

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 7705/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne confirmar se o valor referente à remuneração, indicado no requerimento (100,00€), é mensal.

Com os melhores cumprimentos



María de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

SGD N.º: 1905 12.03.5

20/03/2016

DAG/DRH
N.º: <u>1905</u>
DATA: <u>20/03/2016</u>
Ass: <u>[Assinatura]</u>

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Luís Gabriel Ferreira de Jesus Neves

Trabalhador/a n.º: 2126 Categoria Profissional: Assistente técnico Unidade Orgânica: DBAM

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 24 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Várias

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		8:00:00 13:00:00
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 100 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Vigilante de superfícies comerciais

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

[Empty box for reasons regarding public function accumulation]

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções a acumular não são legalmente consideradas incompatíveis com o desempenho de funções públicas. Não provocam qualquer prejuízo ao interesse público ou aos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Não constituem atos contrários aos interesses do serviço a que pertence ou com eles conflitantes. Não são desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções privadas a acumular não são concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas. Não tem o mesmo conteúdo funcional. Não se destinam ao mesmo círculo de destinatários. Não comprometem os deveres de isenção, imparcialidade nem o código deontológico exigidos pelo desempenho de funções públicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

O requerente compromete-se a cessar imediatamente as funções acumuladas em caso de ocorrência superveniente de conflito.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Pede deferimento,

Coimbra, 2 de março de 2016

Anexa documentos

[Handwritten signature] (Assinatura)

Imprimir


9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:




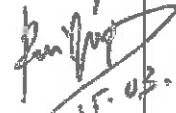
Considerando o declarado no ponto 8 e não coincidindo o horário laboral, é favorável na aprovação do pedido.

[Handwritten signature]
Diretor do Departamento da Cultura, Turismo e Desporto

Data: 11.3.2016

[Handwritten signature]
Assinatura com indicação do cargo em Coimbra
Arquivos e Museologia

 INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc. N. Ref. 6691/2015
	Divisão de Recursos Humanos	Data 26-02-2015

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A proposta do Sr. José António de Jesus Almeida, para o seu pedido pelo D.R.H. com a seguinte fundamentação:</p> <p style="text-align: center;">  03.03.2015 </p> <p style="text-align: center;"> (Rosa M. Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral </p> <p>A exp. n.º 2015/03.05.05</p> <p>Em conformidade com o pedido e termos da presente informação, pelo Departamento de Recursos Humanos, pelo período de 12 meses, nos termos da ordenação, em favor.</p> <p style="text-align: right;">  Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"> 9/3/15 Autorizado  (Luzia Alves) Delegada/Subdelegada Câmara Municipal de Coimbra </p> <p style="text-align: right;"> Comunicação  2015.03.13 </p>
---	--

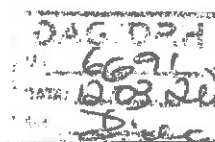
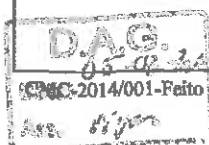
Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Luís Miguel Marques Antunes

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 413/2015, datado de 18 de dezembro de 2014, Luís Miguel Marques Antunes, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Subchefe de 2.ª Classe Bombeiro Sapador, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses, referindo que o conteúdo atividade a acumular consiste em ser "Treinador desportivo na modalidade de Futsal" (cfr. requerimento em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma, irá ser exercida em vários recintos desportivos no Concelho de Coimbra;



- Relativamente ao horário da atividade a acumular, declara que a mesma irá decorrer às terças, quartas e quintas-feiras, das 19h00 às 20h30, e aos sábados das 16h00 às 17h30. Realçando que sempre que esteja de serviço não exerce a atividade a acumular nestes horários;

- Quanto à remuneração, refere que de momento não aufer qualquer remuneração e que no caso de vir a receber alguma coisa o valor será no máximo de 150 euros mensais.

O requerente declara ainda:

- Que atividade a acumular não é incompatível e não provoca qualquer prejuízo do interesse público, que não tem qualquer relacionamento com a atividade exercida nesta Câmara Municipal e que é exercida nas folgas de serviço;
- Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que este obteve autorização, através de despacho da Exma. Senhora Vice-Presidente desta Câmara Municipal, para exercer funções privadas de "Treinador de Futsal na Académica de Coimbra/SF", em regime de acumulação de funções, por um período de 12 meses (de 18-06-2014 a 17-06-2015). Sendo o presente pedido para exercer a mesma atividade mas em várias entidades.

3 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 25 de fevereiro de 2015.

4 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu o parecer nos seguintes termos: "Não há inconveniente, desde que não colida com o normal horário de trabalho." (cfr. requerimento em anexo).

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

6 - Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).

7 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).

8 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (art.º 22º, n.º 4).

9 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

9.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

9.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

10 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

10.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

11 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador a atividade a acumular consiste em ser treinador de futsal.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”*

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular não é concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida e não se dirige aos mesmos destinatários.

12 - Nos termos do n.º 3 do artigo 22º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*. Contudo, o requerente refere que a atividade privada não colide com o horário de trabalho praticado nesta Câmara Municipal e que sempre que esteja de serviço não exercerá a atividade a acumular, não havendo deste modo sobreposição de horários.

13 - Também não está comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

14 – De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.

Proposta:

15 – Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento.

Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Mín. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Gestão de Recursos

De: Luís Miguel Marques Antunes [luís.antunes@cm-coimbra.pt]
Enviado: quarta-feira, 28 de Janeiro de 2015 16:51
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos relativos ao pedido de acumulação de funções - Luis Miguel Marques Antunes (E-mail com registo n.º 1503)

Exma. Senhora Doutora
Maria de Lurdes Lopes

Na sequência do contacto telefónico efectuado com Vossa Exa. esta manhã, venho por este meio responder as perguntas por si efetuadas afim de proceder ao preenchimento correto e total do documento da acumulação de funções.

- 1- O horário é o seguinte: 3ª, 4ª e 5ª das 19h as 20h30 e sábados pelas 16h normalmente até as 17h30 aproximadamente. De realçar que sempre que esteja de serviço, não vou a esses horários.
 - 2- Neste momento não estou a receber qualquer remuneração. No entanto é aproximadamente 150 euros que recebo.*
 - 3- O exercício da actividade situa-se no Concelho de Coimbra.
- Espero que isto seja o suficiente para completar o requerimento. No entanto, se for necessário, estarei ao seu dispor para qualquer outra informação necessária

Atenciosamente

Com os melhores cumprimentos,

Luís Antunes

** O Trabalhador informou, por Telefone, que neste momento não está a auferir qualquer remuneração e que na eventualidade de vir a receber qualquer remuneração, o valor será no máximo de 150 euros mensais.*
Maria de Lurdes Lopes
25-02-2015
(MARIA DE LURDES LOPES
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS)

De: "Gestão de Recursos" <daq.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "luis antunes" <luis.antunes@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quarta-feira, 14 de janeiro de 2015 14:34:22
Assunto: Solicitação de elementos relativos ao pedido de acumulação de funções - Luis Miguel Marques Antunes (E-mail com registo n.º 1503)

Exmo. Senhor

Luís Miguel Marques Antunes

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 413/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o horário em que a função a acumular vai decorrer;
- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela execução da atividade pretendida;
- O local do exercício da atividade a acumular (recintos desportivos) situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos;

- **Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”.**

Com os melhores cumprimentos,



María de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG; Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

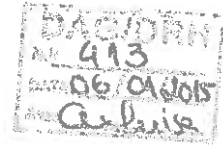
R.O.
Para análise do pedido
Fui Dupes
2015.01.07



SGD N.º: 413/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos



Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Luís Miguel Marques Antunes
Trabalhador/a n.º: 727 Categoria Profissional: Bombeiro Profissional Unidade Orgânica: Bombeiros Sapadores

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Vánico

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Vánico (Recintos desportivos)

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € , ,

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Treinador desportivo na modalidade de futebol

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Não é incompatível e não provoca qualquer prejuízo do interesse público esta atividade é prestada nos fogos de campo.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Este tipo de atividade pelo facto de não ter qualquer relacionamento com a atividade exercitada na Companhia de Bombeiros Espadenses não vai prejudicar as mesmas funções.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

[Empty box for reasons]

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

[Empty box for observations]

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 18 de Setembro 2014

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)


imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há incompatibilidade, desde que não colida com o mesmo horário de trabalho

Data: 05/10/2014

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/49</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 35498/2015</p>
		<p>Data 21-09-2015</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p><i>Concordo.</i></p> <p><i>A atenção da Sr. Juizada,</i></p> <p><i>Dr. Rosa Reis Marques, para</i></p> <p><i>o fim proposto pelo D.R.H.</i></p> <p><i>Rosa M. Casalta Batanete</i></p> <p><i>24.09.2015</i></p> <p>(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p><i>Em tempo, a Ex.ª Sr.ª D.ª Rosa Reis Marques, para ser feita a notificação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, para efeitos do disposto no despacho de 2015-09-25</i></p> <p><i>Rosa M. Casalta Batanete</i> <i>2015-09-25</i></p> <p><i>Concordo.</i></p> <p><i>Permite-se à Ex.ª Sr.ª D.ª Rosa Reis Marques, para ser feito o despacho de reunião da Câmara Municipal de Coimbra, para efeitos do disposto no termo do aqui proposto.</i></p> <p><i>Rui Querido Duque</i> <i>2015-09-25</i></p> <p>Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p> <p><i>P.O. Comunicação de</i></p>	<p><i>Deferido os termos propostos no presente parecer.</i></p> <p><i>21.09.15</i></p> <p><i>Rosa Reis Marques</i></p> <p>(Rosa Reis Marques) Vereadora com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra</p> <p><i>À Sr. Presidente da Câmara,</i></p> <p><i>para notificação de autorização de candidaturas, pela Sr.ª Juizada, Dr.ª Rosa Reis Marques.</i></p>

Destinatário	Exmo. Senhor, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior <i>Rosa M. Casalta Batanete</i>
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Luis Miguel Pinto Rodrigues

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de Administração Geral

<p>D.A.G.</p> <p>CMC-2015/001-Feito em computador</p> <p>Data: 23/9/2015</p> <p>Ass. <i>[assinatura]</i></p>	<p>D.A.G.</p> <p>Data: 23/9/2015</p> <p>Ass. <i>R</i></p>
---	--

Os Factos:

1 – Luís Miguel Pinto Rodrigues, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Assistente Técnico, a exercer funções na Divisão de Contabilidade e Finanças, solicitou, através de requerimento com registo SGD n.º 27762/2015, autorização para acumulação de funções, privadas, por um período de 12 meses, para “Criação de uma empresa de estudos de mercado, focando-se primariamente em trabalho de campo, sendo que a [sua] tarefa principal será a de organizador do trabalho.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 27762/2015).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Na sua habitação. Ressalva-se que o trabalhador reside em Coimbra.

Horário em que a atividade se vai exercer: Duas a quatro horas semanais que serão sempre pós-laborais e aos fins de semana.

Remuneração a auferir: Não terá remuneração uma vez que a referida empresa se destina a dar trabalho aos seus pais, facto pelo qual só necessitará dos fins de semana para tratar de assuntos relacionados com a empresa.

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma.

Razões porque o trabalhador entende que a atividade a acumular é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: “Estudos de mercado são utilizados por entidades públicas e privadas para obterem dados com as quais podem obter resultados acerca da situação que originou o estudo (por exemplo se o público gosta do novo sabor de batatas fritas de uma marca)”.

Razões porque o trabalhador entende não existir conflito com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: Refere que a empresa que pretende criar não irá criar estudos mas sim proceder a recolha de dados para os referidos estudos, através de trabalho de campo, pelo que não afetará as suas funções na Câmara Municipal de Coimbra.

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumido o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

Relativamente aos destinatários, o trabalho principal será com uma empresa privada chamada AC Nielsen.

2 – Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças, Dra. Maria de Lourdes Silva, emitiu parecer nos seguintes termos: “De acordo com informação prestada, a atividade a acumular, não concorre com as funções públicas desempenhadas nesta divisão, pelo que se

propõe o desenvolvimento e cumprimento dos requisitos inerentes à autorização do exercício de acumulação de funções” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 27762/2015).

Através de correio eletrónico, com registo SGD n.º 33815/2015, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças, Dra. Maria de Lourdes Silva, informou que o referido trabalhador *desempenha funções na área da contabilidade, nomeadamente no tratamento contabilístico da despesa efetuada pelos diversos serviços municipais com lançamento em receção e conferência de faturas rececionadas no município.*

3 – O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar, emitiu o seguinte parecer relativamente ao pedido em questão: *“À DRH. Não identifico incompatibilidades na acumulação de funções pelo que somos de parecer favorável ao deferimento do pedido formulado pelo trabalhador.”* (cfr. informação com registo SGD n.º 34495/2015).

4 – Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que este obteve autorização, por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal, Dr. Olinto Miguel Teodoro Viera, proferido em 02 de maio de 2013, para acumular as funções agora solicitadas, por um período de 12 meses.

5 – No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015

Enquadramento Legal:

6 – As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções públicas:

7 – Nos termos do artigo 21º do anexo à LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com o de outras funções públicas desde que:

- As funções acumuladas não sejam remuneradas;
- Haja manifesto interesse público na acumulação.

Havendo interesse público manifesto, pode ser autorizada a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos de:

- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que,

sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Regime de acumulação de funções privadas:

8 – De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

8.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.

8.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

8.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

8.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

“De acordo com o art.º 266.º, n.º 2, da CRP, ‘Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem [atuar], no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé’. Segundo estabelece o art. 9.º do CPA, ‘A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção’.

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas. O princípio da imparcialidade é um princípio geral da organização e funcionamento da Administração Pública, constitucionalmente consagrado. *‘A CRP contém uma série de princípios e normas balizadoras e caracterizadoras da organização e funcionamento da nossa Administração Pública, bem como do seu relacionamento com os particulares, que acabam por se projetar sobre a esfera jurídica dos cidadãos e dos próprios trabalhadores da função pública, conferindo-lhes uma série de direitos e deveres (...)’.*

Em termos disciplinares, a tutela do dever de isenção [de acordo com o art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para*

terceiro, das funções que exerce] e do dever de imparcialidade [de acordo com art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *'desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos*] releva, sobretudo, em caso de acumulação de funções não autorizadas e de verificação de incompatibilidades ou impedimentos. Nesse sentido, deve ter-se presente que o desrespeito do regime de acumulação de funções faz incorrer em infração disciplinar e pode originar a aplicação, designadamente, de pena de suspensão (cfr. art. 186.º, al. b), da LGTFP)." (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015).

8.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

"O princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos é um dos mais expressivos constitucionalmente consagrados (cfr. art. 4.º do CPA e art. 266.º, n.º 1, da CRP), segundo o qual a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. É a prossecução do interesse público que delimita o âmbito da existência da Administração Pública, pelo que, o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos emanam da natureza do Estado de Direito Democrático, funcionando, simultaneamente, como fundamento e limite à atuação. *'O princípio da prossecução do interesse público não permite qual é, em cada caso concreto, a melhor forma de prosseguir o interesse público. O conceito de interesse público reveste-se de um elevado grau de indeterminação, pelo que a administração goza de uma ampla margem de decisão quanto ao modus faciendi da sua prossecução'*." (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015)

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

9 – Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não

autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão/Proposta:

10 – O trabalhador solicitou autorização para acumulação de funções privadas, no entanto quando lhe foi solicitado que nos informasse se os destinatários da função a acumular seriam entidades públicas ou privadas, referiu que o trabalho principal seria com uma empresa privada e que não iria auferir qualquer remuneração por essa atividade.

11 – De acordo com o disposto no art. 21.º do anexo à LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com o de outras funções públicas desde que as funções acumuladas não sejam remuneradas e haja manifesto interesse público na acumulação.

12 – Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular consiste na criação de uma empresa de estudos de mercado, focando-se primariamente em trabalho de campo, sendo a sua tarefa principal a de organizador do trabalho.

Segundo informação prestada pela Exma. Senhora Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças, o requerente, nesta Câmara Municipal, *desempenha funções na área da contabilidade, nomeadamente no tratamento contabilístico da despesa efetuada pelos diversos serviços municipais com lançamento em receção e conferência de faturas rececionadas no município.*

13 – Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal pratica um horário flexível, das 09h00 às 17h30, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00. Contudo, o requerente refere que a atividade será sempre desenvolvida em horário pós laboral e aos fins de semana.

14 – Uma vez que o trabalhador apenas solicitou autorização para acumular funções privadas, não tendo referido se iria exercer a atividade a acumular para entidades públicas, nem tendo justificado o manifesto interesse público na referida acumulação, e considerando os pareceres favoráveis da Exma. Senhora Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças, Dra. Maria de Lourdes Silva, e do Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido pode ser objeto de despacho de deferimento, por um período de 12 meses, desde que a função a acumular não seja desempenhada para entidades públicas.

15 – Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, funcionária n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Proc. 2015/RH.020114/49

Divisão de Recursos Humanos

N. Ref. 34495/2015

Data 10-09-2015

PARECER

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

*A. A. Mendes Lopes
Para assinatura final
Rui Querido Duque
2015-09-10*

*Concordo.
Remeter-se ao Ex. Sr. para anotação do P.F.1.0., Sr. Maria Georgeta para efeitos do parecer mencionado.*

*Rui Querido Duque
2015-09-10*

Rui Querido Duque
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

*nao.
Não identifico incompatibilidades na acumulação de funções pois não foram de natureza funcional ao desempenho do pedido formulado pelo Sr. Luis Miguel Rodrigues
Rui Querido Duque
2015-09-10*

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Luis Miguel Pinto Rodrigues

DAB/DPA
N.º 34495
DATA 10/09/15
ASS: Rui Querido Duque

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 27762/2015, **Luís Miguel Pinto Rodrigues**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Assistente Técnico, a exercer funções na Divisão de Contabilidade e Finanças, solicitou autorização para acumulação de funções, privadas, por um período de 12 meses, para “Criação de uma empresa de estudos de mercado, focando-se primariamente em trabalho de campo, sendo que a [sua] tarefa principal será a de organizador do trabalho.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 27762/2015).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Na sua habitação.

Horário em que a atividade se vai exercer: Duas a quatro horas semanais que serão sempre pós-laborais e fins de semana.

Remuneração a auferir: Não terá remuneração uma vez que a referida empresa se destina a dar trabalho aos seus pais, facto pelo qual só necessitará dos fins de semana para tratar de assuntos relacionados com a empresa.

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma.

Razões porque o trabalhador entende que a atividade a acumular é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: “Estudos de mercado são utilizados por entidades públicas e privadas para obterem dados com as quais podem obter resultados acerca da situação que originou o estudo (por exemplo se o público gosta do novo sabor de batatas fritas de uma marca)”.

Razões porque o trabalhador entende não existir conflito com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: Refere que a empresa que pretende criar não irá criar estudos mas sim proceder a recolha de dados para os referidos estudos, através de trabalho de campo, pelo que não afetará as suas funções na Câmara Municipal de Coimbra.

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

Relativamente aos destinatários, o trabalho principal será com uma empresa privada chamada AC Nielsen.

2 - Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças, Dra. Maria de Lourdes Silva, emitiu parecer nos seguintes termos: “De acordo com informação prestada, a atividade a acumular, não concorre com as funções públicas desempenhadas nesta divisão, pelo que se

propõe o desenvolvimento e cumprimento dos requisitos inerentes à autorização do exercício de acumulação de funções” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 27762/2015).

Através de correio eletrónico, com registo SGD n.º 33815/2015, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças, Dra. Maria de Lourdes Silva, informou que *o referido trabalhador desempenha funções na área da contabilidade, nomeadamente no tratamento contabilístico da despesa efetuada pelos diversos serviços municipais com lançamento em receção e conferência de faturas rececionadas no município.*

Enquadramento Legal:

3 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções públicas:

4 - Nos termos do artigo 21º do anexo à LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com o de outras funções públicas desde que:

- As funções acumuladas não sejam remuneradas;
- Haja manifesto interesse público na acumulação.

Havendo interesse público manifesto, pode ser autorizada a **acumulação** de funções públicas remuneradas nos casos de:

- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Regime de acumulação de funções privadas:

5 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma*

atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 5.1- Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.**
- 5.2- Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.**
- 5.3- Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.**
- 5.4- Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.**

“De acordo com o art.º 266.º, n.º 2, da CRP, ‘Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem [atuar], no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé’. Segundo estabelece o art. 9.º do CPA, ‘A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção’.

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas. O princípio da imparcialidade é um princípio geral da organização e funcionamento da Administração Pública, constitucionalmente consagrado. *‘A CRP contém uma série de princípios e normas balizadoras e caracterizadoras da organização e funcionamento da nossa Administração Pública, bem como do seu relacionamento com os particulares, que acabam por se projetar sobre a esfera jurídica dos cidadãos e dos próprios trabalhadores da função pública, conferindo-lhes uma série de direitos e deveres (...)’.*

Em termos disciplinares, a tutela do dever de isenção [de acordo com o art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce’]* e do dever de imparcialidade [de acordo com art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos’]* releva, sobretudo, em caso de acumulação de funções não autorizadas e de verificação de incompatibilidades ou impedimentos. Nesse sentido, deve ter-se presente que o desrespeito do regime de acumulação de funções faz incorrer em infração disciplinar e pode originar a aplicação, designadamente, de pena de suspensão (cfr. art. 186.º, al. b), da LGTFP).” (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015).

- 5.5- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.**

“O princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos é um dos mais expressivos constitucionalmente consagrados (cfr. art. 4.º do CPA e art. 266.º, n.º 1, da CRP), segundo o qual a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. É a prossecução do interesse público que delimita o âmbito da existência da Administração Pública, pelo que, o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos emanam da natureza do Estado de Direito Democrático, funcionando, simultaneamente, como fundamento e limite à atuação. ‘O princípio da prossecução do interesse público não permite qual é, em cada caso concreto, a melhor forma de prosseguir o interesse público. O conceito de interesse público reveste-se de um elevado grau de indeterminação, pelo que a administração goza de uma ampla margem de decisão quanto ao modus faciendi da sua prossecução’.” (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015)

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

6 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Proposta:

7 - Face ao enquadramento atrás exposto, propõe-se que o presente processo seja remetido ao Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar, para emissão de parecer, quanto ao presente pedido de acumulação de funções, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes, funcionária n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Ana Luisa

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: quarta-feira, 2 de Setembro de 2015 10:40
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Luis Rodrigues (Email com registo SGD n.º 29371/2015)

De: Lourdes Pereira Silva [mailto:lurdes.silva@cm-coimbra.pt]
Enviada: segunda-feira, 24 de Agosto de 2015 14:58
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Luis Rodrigues (Email com registo SGD n.º 29371/2015)

Bom dia, Drª Lurdes Lopes,

Na sequência do solicitado, informa-se o seguinte:

O trabalhador Luis Miguel Pinto Rodrigues, desempenha funções na área da contabilidade, nomeadamente no tratamento contabilístico da despesa efetuada pelos diversos serviços municipais com lançamento em receção e conferência de faturas rececionadas no município,

Com os melhores cumprimentos

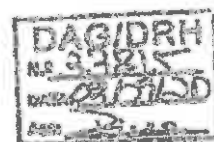
Lourdes Silva
Chefe de Divisão
Contabilidade e Finanças
Município de Coimbra



De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: quinta-feira, 16 de Julho de 2015 19:43
Para: Dra. Maria de Lourdes Silva, Chefe da DCF
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Luis Rodrigues (Email com registo SGD n.º 29371/2015)
Importância: Alta

Exma. Senhora
Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças
Dra. Maria de Lourdes Silva

Com vista à instrução do processo referente ao pedido de acumulação de funções do trabalhador Luis Miguel Pinto Rodrigues, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a



Ana Luisa

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: quarta-feira, 2 de Setembro de 2015 10:40
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Luis Rodrigues (Email com registo SGD n.º 29371/2015)

De: Lourdes Pereira Silva [<mailto:lurdes.silva@cm-coimbra.pt>]
Enviada: segunda-feira, 24 de Agosto de 2015 14:58
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Luis Rodrigues (Email com registo SGD n.º 29371/2015)

Bom dia, Drª Lurdes Lopes,

Na sequência do solicitado, informa-se o seguinte:

O trabalhador **Luis Miguel Pinto Rodrigues**, desempenha funções na área da contabilidade, nomeadamente no tratamento contabilístico da despesa efetuada pelos diversos serviços municipais com lançamento em receção e conferência de faturas rececionadas no município,

Com os melhores cumprimentos

Lourdes Silva
Chefe de Divisão
Contabilidade e Finanças
Município de Coimbra



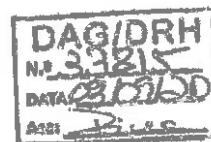
De: Gestão de Recursos [<mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>]
Enviada: quinta-feira, 16 de Julho de 2015 19:43
Para: Dra. Maria de Lourdes Silva, Chefe da DCF
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Luis Rodrigues (Email com registo SGD n.º 29371/2015)
Importância: Alta

Exma. Senhora

Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças

Dra. Maria de Lourdes Silva

Com vista à instrução do processo referente ao pedido de acumulação de funções do trabalhador **Luis Miguel Pinto Rodrigues**, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a



V.ª Ex.ª se digne informar estes Serviços de quais as funções desempenhadas pelo referido trabalhador neste município.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: terça-feira, 21 de Julho de 2015 10:49
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Luis Rodrigues (Email com registo SGD n.º 29369/2015)

Dina

Reencaminho o email infra para registo de entrada.

Obrigada



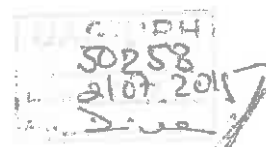
María de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Luís Pinto [mailto:luis.pinto@cm-coimbra.pt]
Enviada: terça-feira, 21 de Julho de 2015 9:44
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Luis Rodrigues (Email com registo SGD n.º 29369/2015)

Bom dia,

Quanto às vossas questões sou a informar que:

- **Qual a remuneração mensal ou anual a auferir pela atividade a exercer;**
 - Não terei remuneração uma vez que esta empresa destina-se a dar trabalho para os meus pais, facto pelo qual só necessitarei dos fins de semana para tratar de assuntos relacionados com a empresa.
- **A atividade a acumular tem como destinatários entidades públicas ou privadas;**
 - O trabalho principal será com uma empresa privada chamada AC Nielsen.
- **Justificação do manifesto interesse público da referida acumulação, caso a atividade a acumular seja prestada para entidades públicas.**
 - Não sei se será necessário uma vez que, o trabalho realizado será primariamente para a empresa privada AC Nielsen.



Com os melhores cumprimentos,

Luis Rodrigues



Ass. Técnico
Divisão de Contabilidade e Finanças
Município de Coimbra
faturas@cm-coimbra.pt

De: Gestão de Recursos [<mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>]
Enviada: quinta-feira, 16 de Julho de 2015 19:38
Para: luis.pinto@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Sollicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Luis Rodrigues (Email com registo SGD n.º 29369/2015)
Importância: Alta

Exmo. Senhor

Luis Miguel Pinto Rodrigues

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 27762/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual a remuneração mensal ou anual a auferir pela atividade a exercer;
- A atividade a acumular tem como destinatários entidades públicas ou privadas;
- Justificação do manifesto interesse público da referida acumulação, caso a atividade a acumular seja prestada para entidades públicas.

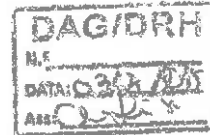
Com os melhores cumprimentos,



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

*Dr. : Fernando Lopes
para análise
2015.07.03*

- solicitar desonras de funções do trabalhador;

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Luis Miguel Pinto RodriguesTrabalhador/a n.º: 1918Categoria Profissional: Assistente técnicoUnidade Orgânica: DFIO - DCF

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Habituação

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . . .

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Criação de uma empresa de estudos de mercado, focando-se primariamente em trabalho de campo, sendo que a minha tarefa principal será a de organizador do trabalho.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Estudos de mercado são utilizados por entidades públicas e privadas para obterem dados com as quais podem obter resultados acerca da situação que originou o estudo (por exemplo se o público gosta do novo sabor de batatas fritas de uma marca)

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A empresa que pretendo criar não irá criar os estudos mas sim proceder a recolha de dados para os referidos estudos, através de trabalho de campo, pelo que não afetará as minhas funções na Câmara Municipal de Coimbra. Em termos de horários necessitarei apenas de 2 a 4 horas semanais que serão sempre pós-laborais e fins-de-semana

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 30 de junho de 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos

Ana Isabel Costa Rodrigues

(Assinatura)


Imprimir


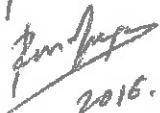

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

De acordo com informação prestada, a atividade a acumular, não concorre com as funções públicas desempenhadas nesta divisão, pelo que se propõe o desenvolvimento e cumprimento das mesmas, for permitido a autorização do serviço de administração de divisão.

Data: 03-07-2015

Marta de Almeida Silva
CHEFE DE DIVISÃO
CONTABILIDADE

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc. 2016/RH.020114/20
		Divisão de Recursos Humanos	N. Ref. 15070/2016
			Data 27-04-2016

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p><i>A consideração do Sr. J. Res. Dr. Jorge Alves o que propõe pelo D.R.H.</i></p> <p style="text-align: center;">  02.05.2016 </p> <p style="text-align: center;"> (Rosa M. Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral </p> <p><i>A Ex. Sr. J. Res. Dr. Jorge Alves</i></p> <p><i>nota e concordo com a qualificação proposta de imediato de presente informação pelo que se remete para afluência de v. e. e proposta de despacho de auto-avaliação do pedido de acumulação nos termos e condições aqui estabelecidas. à superior consideração de v. e.</i></p> <p style="text-align: center;">  2016.04.29 </p> <p style="text-align: center;"> Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos </p>	<p style="text-align: center;">5/5/16</p> <p style="text-align: center;">  (Jorge Alves) Vereador com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra </p> <p style="text-align: right;"><i>para i inf</i></p> <p style="text-align: right;"><i>JRH</i></p>

de X - fundo de...

recomendação...

2016.04.07

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes - Técnica Superior
Assunto	Acumulação de Funções - Luís Miguel Simões da Silva

DAG/DHR

N.º
DATA: 06.05.2016

al

DAG

06-05-2016

Processo 2015/0025 - Feito em computador

MSS. V. 10/05

Os Factos:

1 - Luís Miguel Simões da Silva, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Bombeiro Sapador**, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou, através de requerimento com registo SGD n.º 8626/2016, **autorização para acumulação de funções privadas**, por um período de 12 meses, para exercer a função de *“Docência no âmbito da formação profissional na área da [proteção] de pessoas e bens, com especial [incidência] na formação de equipas de Sapadores Florestais e [ações] de sensibilização e formação ao [público] em geral”*. Referindo que *“Os Sapadores Florestais são elementos especializados, com perfil e formação [específica] adequada ao exercício das funções de prevenção dos incêndios florestais, através de [ações] de silvicultura preventiva, nomeadamente roça de matos e limpeza de povoamentos, da realização de fogos controlados, da manutenção e beneficiação da rede divisional, linhas quebra-fogo e outras infra-estruturas. Exercem ainda funções de vigilância das áreas a que se encontram adstritos, apoio ao combate aos incêndios florestais e às subsequentes operações de rescaldo, sensibilização do [público] para as normas de conduta em matérias de [ações] de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas, nomeadamente através da sua demonstração”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 8626/2016).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: *“A [atividade] será, por [princípio], desenvolvida no concelho de Coimbra”* e os *“locais de formação poderão ser ou não, espaços municipais, bem como a cedência de equipamentos, a coberto de parcerias existentes e pontualmente autorizadas, mediante solicitação das entidades formadoras”* (cfr. email com registo SGD n.º 13812/2016);

Horário em que a atividade se vai exercer: Refere que a função a acumular será desenvolvida fora do horário de trabalho praticado nesta Câmara Municipal, que será efetuada nos *“dias de folga e interrompida em função da necessidade prevista no artigo 25.º do D.L. n.º 106/2006, de 13 de [abril], da mesma forma que acontecerá com qualquer [atividade] de lazer, a acontecer nos mesmos períodos, dentro ou fora do município”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 8626/2016 e email com registo SGD n.º 13812/2016);

Remuneração a auferir: *“Não haverá regularidade nem previsão da remuneração, uma vez que a [atividade] será pontual, em função das solicitações”* (cfr. email com registo SGD n.º 13812/2016);

Natureza do Trabalho: Autónoma;

Entidades: A formação a desenvolver será mediante solicitação de entidades públicas ou privadas. Refere, ainda, que *“a entidade formadora com quem mais [colabora] é o IEFP, através do CFP de Coimbra, nos cursos de ‘Sapador Florestal’*. Esta colaboração iniciou-se em 2009, com a [sua] indicação por parte da C.M. de Coimbra, a pedido de recomendação de formador por parte do CFP de Coimbra, para a UFCD ‘5376 – Equipamentos e Veículos de Sapadores Florestais’, aquando da necessidade de formar os elementos que foram integrados na extinta equipa de Sapadores Florestais desta autarquia, (SF-08-182), em 2009, colaboração essa que ainda hoje se mantém, inclusive na formação de elementos que posteriormente têm vindo a ser integrados em várias áreas funcionais da C.M. de Coimbra, que vão desde

o SMPC aos Espaços Verdes e Jardins, normalmente em regime de 'POC's'" (cfr. email com registo SGD n.º 13812/2016);

Duração das Formações: "A formação a ministrar para entidades [públicas] será no modelo UFCD's, de 25 ou 50 horas, distribuídas cronologicamente em função da disponibilidade de horário de formador" (cfr. email com registo SGD n.º 13812/2016);

Justificação do manifesto interesse público na acumulação: " (...) a [atividade] que [se propõe] acumular é compatível com as funções atualmente desenvolvidas, não provocam prejuízo para o interesse [público] ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, assim como para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra. A [atividade que se propõe] acumular vai permitir dotar o público alvo com conhecimentos no âmbito de [proteção civil], que são de manifesto interesse público." (cfr. requerimento com registo SGD n.º 8626/2016);

Razões porque o trabalhador entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: "A atividade de formador, exercida em ambiente de formação profissional, bem como qualquer [ação] de sensibilização, não tem incompatibilidade com a [atividade] exercida na Companhia de Bombeiros Sapadores, bem como não colide com as funções aqui desempenhadas, garantindo a isenção e a imparcialidade exigidas para o desempenho das funções [públicas]. A [atividade] que [se propõe] acumular vai permitir dotar o [público] alvo com conhecimentos que são de manifesto interesse público" (cfr. requerimento com registo SGD n.º 8626/2016);

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: "A [atividade de docência, exercida em ambiente de formação profissional, bem como qualquer [ação] de sensibilização, será desenvolvida sem carácter de efetividade, fora do horário de trabalho laboral praticado na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, não colidindo com as funções aqui desempenhadas, garantindo a isenção e a imparcialidade exigidas para o desempenho das funções públicas" (cfr. requerimento com registo SGD n.º 8626/2016);

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - O trabalhador requerente referiu no requerimento que a atividade a acumular é de natureza privada.

No entanto, através de correio eletrónico, com registo SGD n.º 13812/2016, mencionou que a atividade a desenvolver será mediante solicitação de entidades públicas ou privadas, e que a entidade formadora com quem mais colabora é o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

Assim, atendendo à natureza das entidades para as quais as funções irão ser exercidas, considera-se, e salvo melhor opinião habilitada sobre o assunto em apreço, que o presente pedido de autorização para acumulação de funções, se destina a **acumular funções privadas e funções públicas.**

3 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Não há objeções ao pedido”* (cfr. requerimento em anexo).

4 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, este obteve autorização para acumular funções de Formador na área da proteção de pessoas e bens, com especial incidência na formação de equipas de Sapadores Florestais (cfr. cópias dos despachos em anexo).

5 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo o registo de ausências verificadas no corrente ano e no ano de 2015.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções públicas:

7 - Nos termos do artigo 21º do anexo à LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com o de outras funções públicas desde que:

- As funções acumuladas não sejam remuneradas;
- Haja manifesto interesse público na acumulação.

Havendo interesse público manifesto, pode ser autorizada a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos de:

- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Regime de acumulação de funções privadas:

8 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a*

acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 8.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- 8.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 8.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 8.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 8.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

9 - Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

10 - De acordo com o disposto no artigo 24º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- “a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;*
- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;*
- c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*
- e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*
- f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24º da LTFP).*

10.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

11 - Nos termos do disposto no n.º 2 da LTFP, havendo interesse público manifesto, pode ser autorizada a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos de realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas desempenhadas.

Considerando-se “concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem*

cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.” [sublinhado nosso].

De acordo com o disposto na alínea i) do art.º 20.º do Regulamento Interno da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Coimbra, compete à Companhia de Bombeiros Sapadores “*Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos*”.

11.1 - Assim, e face ao disposto na LTFP, parece-nos e salvo melhor entendimento sobre o assunto em causa, que o trabalhador pode ministrar, para entidades públicas, ações de formação profissional, na área da proteção de pessoas e bens, e ações de sensibilização e formação ao público em geral, desde que sejam de curta duração.

11.2 - No caso das ações serem ministradas para entidades privadas, e considerando:

- Que as atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos, são um espaço privilegiado para o desenvolvimento da educação para a cidadania visando o desenvolvimento da consciência cívica dos cidadãos, para que sejam responsáveis, ativos e intervenientes nestas áreas;

- Que qualquer ação de formação profissional tem por objetivo promover mudanças nos formandos, para que adquiram as competências necessárias para o desempenho ou aperfeiçoamento de uma determinada função profissional;

Parece-nos que as ações de sensibilização ao público em geral têm conteúdos semelhantes aos da atividade desenvolvida nesta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril.

Já a “*docência no âmbito da formação profissional na área da proteção de pessoas e bens*”, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, parece-nos que não é incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.

12 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, o trabalhador não indicou o valor da remuneração a auferir, uma vez que “*Não haverá regularidade nem previsão da remuneração, uma vez que a [atividade] será pontual, em função das solicitações*”. Também, não especificou o horário em que irá exercer as funções a acumular, mas declarou que serão desenvolvidas em dias de folga. Pelo que, não nos parece que seja motivo para indeferimento do presente pedido.

13 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: “*O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes*”. Contudo, o trabalhador refere que “*A [atividade] a acumular será [efetuada] em*

dias de folga e interrompida em função da necessidade prevista no artigo 25.º do D.L. n.º 106/2006, de 13 de [abril], da mesma forma que acontecerá com qualquer [atividade] de lazer, a acontecer nos mesmos períodos, dentro ou fora do município” (cfr. email com registo SGD n.º 13812/2016).

14 - Face ao exposto, e considerando que as atividades a exercer, em regime de acumulação de funções serão exercidas, por princípio no Concelho de Coimbra, parece-nos, e salvo melhor opinião:

- Que poderá ser autorizada a acumulação de funções para ministrar ações de formação profissional, de curta duração, na área da proteção de pessoas e bens, bem como ações de sensibilização e formação ao público em geral, para entidades públicas, uma vez que o trabalhador declarou que a atividade que se propõe acumular vai permitir dotar o público-alvo com conhecimentos no âmbito de proteção civil, considerando que existe manifesto interesse público;

- Que poderá ser autorizada a acumulação de funções para ministrar ações de formação profissional na área da proteção de pessoas e bens, para entidades privadas;

- Que poderá ser autorizada a acumulação de funções para ministrar ações de sensibilização, para entidades privadas, apenas se estas forem desenvolvidas fora do concelho de Coimbra;

- Relativamente à utilização de espaços municipais, bem como a cedência de equipamentos, mediante a solicitação das entidades formadoras, a mesma deverá ser autorizada caso a caso, considerando as respetivas circunstâncias.



15 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 -- Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

De: DRH Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: segunda-feira, 18 de Abril de 2016 09:09
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 13812)

De: Luis Silva [mailto:luis.simo.es.silva@gmail.com]
Enviada: sábado, 16 de Abril de 2016 7:11
Para: dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt
Assunto: Re: Solicitação de elementos - acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 13812)

Exma. Senhora
Dr.ª Maria de Lurdes Lopes,

nota: Dr.ª Maria de Lurdes Lopes

2016-04-16

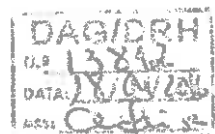
em resposta ao solicitado sou a informar, respectivamente, o seguinte:

1. Não haverá regularidade nem previsão da remuneração, uma vez que a actividade será pontual, em função das solicitações;
2. A actividade será, por principio, desenvolvida no concelho de Coimbra;
3. Os locais de formação poderão ser ou não, espaços municipais, bem como a cedência de equipamentos, a coberto de parcerias existentes e pontualmente autorizadas, mediante solicitação das entidades formadoras;
4. A actividade a acumular será efectuada em dias de folga e interrompida em função da necessidade prevista no artigo 25.º do D.L. n.º 106/2006, de 13 de Abril, da mesma forma que acontecerá com qualquer actividade de lazer, a acontecer nos mesmos períodos, dentro ou fora do município;
5. A actividade a desenvolver será mediante solicitação de entidades publicas ou privadas;
5. A formação a ministrar para entidades publicas será no modelo UFCD's, de 25 ou 50 horas, distribuídas cronologicamente em função da disponibilidade de horário do formador.

Por ultimo, resta-me informar que a entidade formadora com quem mais colaboro é o IEFP, através do CFP de Coimbra, nos cursos de "Sapador Florestal". Esta colaboração iniciou-se em 2009, com a minha indicação por parte da C.M. de Coimbra, a pedido de recomendação de formador por parte do CFP de Coimbra, para a UFCD "5376 - Equipamentos e Veículos de Sapadores Florestais", aquando da necessidade de formar os elementos que foram integrados na extinta equipa de Sapadores Florestais desta autarquia, (SF-08-182), em 2009, colaboração essa que ainda hoje se mantém, inclusive na formação de elementos que posteriormente têm vindo a ser integrados em várias áreas funcionais da C.M. de Coimbra, que vão desde o SMPC aos Espaços Verdes e Jardins, normalmente em regime de "POC's".

Com os melhores cumprimentos,

Luis Silva
Telem. 96 658 62 10



No dia 15 de abril de 2016 às 18:09, DRH Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt> escreveu:

Exmo. Senhor

Luis Miguel Simões Silva

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 8626/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor (mensal ou anual) da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
- A atividade será desenvolvida no concelho de Coimbra ou noutro(s) concelho(s) (quais?);
- Os locais onde as formações irão decorrer são ou não equipamentos do município;
- Justificação da não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”;
- Qual a natureza das entidades para as quais pretende ministrar formação(são entidades privadas ou entidades públicas);
- Qual a duração das formações, são formações de curta duração, média duração ou longa duração (informação apenas necessária se pretender ministrar formações para entidades públicas).

Com os melhores cumprimentos



Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior

DAG| Divisão de Recursos Humanos

Pátio da Inquisição

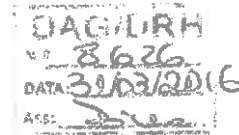
3000-300 Coimbra

Telef. 239 857 500 Extensão: 302741

Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Luís Miguel Simões SilvaTrabalhador/a n.º: 2013Categoria Profissional: Bombeiro sapadorUnidade Orgânica: CBS

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Vários

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € _____

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Docência no âmbito da formação profissional na área da protecção de pessoas e bens, com especial incidência na formação de equipas de Sapadores Florestais e acções de sensibilização e formação ao público em geral.

Os Sapadores Florestais são elementos especializados, com perfil e formação específica adequada ao exercício das funções de prevenção dos incêndios florestais, através de acções de silvicultura preventiva, nomeadamente roça de matos e limpeza de povoamentos, da realização de fogos controlados, da manutenção e beneficiação da rede divisional, linhas quebra-fogo e outras infra-estruturas. Exercem ainda funções de vigilância das áreas a que se encontram adstritos, apoio ao combate aos incêndios florestais e às subsequentes operações de rescaldo, sensibilização do público para as normas de conduta em matérias de acções de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas, nomeadamente através da sua demonstração.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Entendo que a atividade que me proponho acumular é compatível com as funções atualmente desenvolvidas, não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, assim como para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra. A actividade que me proponho acumular vai permitir dotar o público alvo com conhecimentos no âmbito de protecção civil, que são de manifesto interesse público.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade de formador, exercida em ambiente de formação profissional, bem como qualquer acção de sensibilização, não tem incompatibilidade com a actividade exercida na Companhia de Bombeiros Sapadores, bem como não colide com as funções aqui desempenhadas, garantindo a isenção e a imparcialidade exigidas para o desempenho das funções públicas. A actividade que me proponho acumular vai permitir dotar o público alvo com conhecimentos que são de manifesto interesse público.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

actividade de docência, exercida em ambiente de formação profissional, bem como qualquer acção de sensibilização, será desenvolvida sem carácter de efetividade, fora do horário de trabalho laboral praticado na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, não colidindo com as funções aqui desempenhadas, garantindo a isenção e a imparcialidade exigidas para o desempenho das funções públicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) Certidão de conclusão de curso "Licenciatura em Protecção Civil", emitida pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco
- b) Certificado de Aptidão Profissional de "Formador", emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional de Coimbra
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 8 de março de 2016

Anexa 2 documentos

Pede deferimento,

(Assinatura)


Inspeção


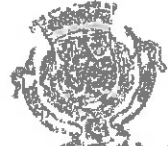
9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objecções ao pedido

Data: 25/03/2016

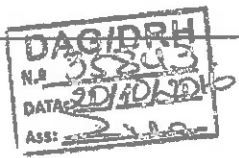
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/37</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 35843 /2016</p> <p>Data 17-10-2016</p>

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p><i>Concordo.</i></p> <p><i>A abertura do bi. Senhada, Dr. Carlos Cidade, para o fim proposto pela D.R.H.</i></p> <p style="text-align: center;">  18.10.2016 (Rose M. Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Concordo, faz-se ao que é informado e aos pareceres emitidos.</i></p> <p style="text-align: center;">  18.10.19 Sónia Margarida dos Santos Murta Diretora do Departamento de Administração Geral </p>
---	---

Destinatário	Ex.ma Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral (na ausência do Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos)
Remetente	Sónia Margarida dos Santos Murta
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções – Margarida Isabel Maia da Costa Ferreira Lopes


 CMC-2015/001-Feito em computador
 Ass:


 DAG/DRH
 N.º 35843
 DATA 20/10/2016
 ASS: Sónia

Sónia

1 - Através de requerimento, com registo SGD n.º 32779/2016, datado de 22 de setembro de 2016, **Margarida Isabel Maia da Costa Ferreira Lopes**, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Assistente Técnico, a exercer funções na Divisão de Gestão Urbanística, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, referindo que a atividade a acumular consiste na "função de sócia gerente da firma em referência, com o NIPC 514017791, com sede no concelho de Góis, conforme consta da respetiva certidão permanente (código de acesso: 2737-0864-2072. A firma tem o CAE principal 01130-R3, tendo como objeto a prossecução de atividades exclusivamente ligadas ao setor agrícola, não comprometendo, em seu entender, a imparcialidade exigida no desempenho da função pública exercida neste município" (cfr. requerimento com registo SGD n.º 32779/2016).

A trabalhadora informou o seguinte:

- "A função a acumular não é remunerada, pelo que entende que a mesma pode ser acumulada com a função pública. Não tem um horário específico não causando, assim, qualquer prejuízo para o município nem comprometendo a eficiência da função pública desempenhada";
- Relativamente ao horário de atividade a acumular, declara que "o horário a desempenhar na função privada não colide com o horário de trabalho atribuído no âmbito das funções públicas que desempenha no município".
- Quanto à remuneração, refere que a função a acumular não é remunerada.

O requerente declara ainda que "a função a desempenhar não é similar ou constituinte com a função pública que desempenha no município" e que não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, emitiu "[...] parecer favorável atendendo a que as funções a acumular não são remuneradas, conforme é declarado pela interessada e que não contendem com as funções que desempenha no Município".

3- Posteriormente o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Eng.º Fernando Silva, emitiu parecer nos seguintes termos: "Concordo. De autorizar face às razões enunciadas pela Eng.ª Conceição Pinheiro a que acresce o facto de ser uma atividade a exercer no concelho de Góis." (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 32779/2016, em anexo).

4 - Consultado o processo individual da trabalhadora, constata-se que, em anos anteriores, não fez qualquer pedido de acumulação de funções.

5- No que respeita à assiduidade da referida trabalhadora, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2015 e 2016.

Enquadramento Legal:

1 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

2 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 2.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;
- 2.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 2.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 2.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 2.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

3 - Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas,

bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

4 - De acordo com o disposto no artigo 24.º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;*
- b) Exercam poderes por ele delegados ou subdelegados;*
- c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*
- e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*
- f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).*

4.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2.º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

1 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

Assim, no caso em apreço, parece-nos que a função a acumular e as funções desenvolvidas nesta Câmara Municipal têm conteúdos diferentes.

2 - A trabalhadora refere que *“o horário a desempenhar na função privada não colide com o horário de trabalho atribuído no âmbito das funções públicas que desempenha no município”*.

Uma vez que, nesta Câmara Municipal, a trabalhadora pratica um horário flexível, das 09h00 às 17h30, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, a função a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções exercidas nesta Câmara Municipal.

3 - Parece-nos, e salvo melhor opinião, que a função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4 - De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.

5 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido pode ser objeto de despacho de deferimento, por um período de 12 meses, com efeitos a 01 de novembro de 2016.

6 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os atos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Assistente Técnica

Sónia Murta

Sónia Margarida dos Santos Murta, n.º 2465

Mín. : sm

Elab. : sm

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

SGD 35862

12 OUT 2016 *Shute*

Sónia Murta

De: Margarida Costa <margarida.costa@cm-coimbra.pt>
Enviado: quarta-feira, 12 de outubro de 2016 12:18
Para: 'Sónia Murta'
Assunto: RE: Acumulação de funções

Bom dia.

Relativamente ao pedido de acumulação de funções esclareço que o horário a desempenhar na função privada não colide com o horário de trabalho atribuído no âmbito das funções públicas que desempenha no município.

As minhas desculpas pelo atraso na resposta.

Com os melhores cumprimentos,

Margarida Costa Lopes
Câmara Municipal de Coimbra
Divisão de Gestão Urbanística
Telefone 239 857 500 (ext.302064)

De: Sónia Murta [mailto:sonia.murta@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 12 de Outubro de 2016 10:15
Para: margarida.costa@cm-coimbra.pt
Cc: 'Lurdes Lopes'
Assunto: Acumulação de funções
Importância: Alta

Exmo. Sra. Margarida Lopes

Através de contato telefónico estabelecido anteriormente e na sequência do pedido de acumulação de funções formulado em 03/10/2016 (SGD n.º 32779) solicitamos que nos esclareça quanto ao horário a praticar e se o mesmo é compatível com a função a desempenhar nesta Câmara Municipal

Com os melhores cumprimentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Sónia Murta
Divisão de Recursos Humanos
Departamento de Administração Geral
239 828 078 - Extensão: 302465
sonia.murta@cm-coimbra.pt



SGD N.º 32779 / 2016

20161214.020714137

João Manuel
Pereira
2016.12.09

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX. MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Margarida Isabel Maia da Costa Ferreira LopesTrabalhador/a n.º: 2064Categoria Profissional: Assistente técnicoUnidade Orgânica: DGU

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 1 ano, eventualmente prorrogável

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Firma Tasty Valley, Sociedade Agrícola, Ld.º4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Vila Nova do Ceira

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

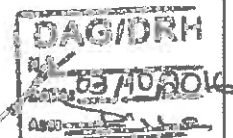
	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A requerente pretende a acumulação com a função de sócia gerente da firma em referência, com o NIPC 514017791, com sede no concelho de Góis, conforme consta da respetiva certidão permanente (código de acesso: 2737-0864-2072). A firma tem o CAE principal 01130-R3, tendo como objeto a prossecução de atividades exclusivamente ligadas ao setor agrícola, não comprometendo, em seu entender, a imparcialidade exigida no desempenho da função pública exercida neste município.



4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A função a acumular não é remunerada, pelo que entende que a mesma pode ser acumulada com a função pública. Não tem um horário específico não causando, assim, qualquer prejuízo para o município nem comprometendo a eficiência da função pública desempenhada.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Conforme referido anteriormente, realça que se trata de uma função de natureza privada, cujo objeto da firma é exclusivamente ligado ao setor agrícola julgando que, nos termos do disposto nos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, não é incompatível com a função pública desempenhada.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Face aos argumentos supra expostos a requerente entende que a função a desempenhar não é similar ou conflituante com a função pública que desempenha no município.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

No ponto 4.5 do presente requerimento é apresentado o código de acesso à certidão permanente dispensando a respetiva apresentação em papel, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 de setembro de 2016

Pede deferimento,

Anexa documentos

Conceição Pinheiro, Eng.ª

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Proposito solicita parecer favorável a respeito a que a função a acumular não são remuneradas, e que não interfere com as funções que desempenha no Município

Concordo de antemão com os pontos suscitados pelo Sr. Engenheiro e por isso o fecho do parecer é favorável a concessão da acumulação.

A Chefe da DGG

Data:


29/9/2016


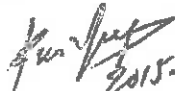


Conceição Pinheiro, Eng.ª

O Director da DGG

Sr.º Fernando Luís G. Ferreira da Silva

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p> <p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/44</p> <p>N. Ref. 31084/2015</p> <p>Data 03-08-2015</p>
--	--------------------------	---	---

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Concordo.</p> <p>A pedido de Sr. Lurdes,</p> <p>De acordo com o que foi proposto pelo D.R.H.</p> <p></p> <p style="text-align: center;">10.08.2015</p> <p>(Rosa M. Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p><u>P.O.</u></p> <p>Nota - Comuniquar-se aos interessados e atualizar-se no P.R.H.</p> <p> 2015.08.13</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Deferido.</p> <p style="text-align: center;">12.8.2015</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">(Rosa Reis Marques) Vereadora com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra</p>
---	--

<p>Destinatário</p>	<p>Exma. Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra Rosa Maria Batanete (Na ausência por motivo de férias do Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque)</p>
<p>Remetente</p>	<p>Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior</p>
<p>Assunto</p>	<p>Pedido de Acumulação de Funções - Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado</p>

D.A.G.
CMC-2015/001-Feito em computador
4 08 2015
ASS. 

31084
13082015
Dive

Os Factos:

1 - Através de requerimento, com registo SGD n.º 22242/2015, datado de 29 de maio de 2015, **Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado**, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Assistente Técnica**, a exercer funções na Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses**, referindo que os conteúdos das atividades a acumular consiste em desempenhar funções de *“Mediação de Seguros e Gestão e Administração de Condomínios.”*.

A trabalhadora informa o seguinte:

Local do exercício das atividades: Zona Centro;

Horário em que as atividades se vão exercer: As atividades serão exercidas após a hora do expediente e aos fins de semana (ressalva-se que a trabalhadora, nesta Câmara Municipal, pratica um horário de trabalho flexível, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00);

Remuneração a auferir: O valor auferido é variável, depende da produção efetuada pela trabalhadora, havendo meses que poderá ser nula;

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

- **Razões porque a trabalhadora entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público:** *“As atividades a acumular são generalistas e não interferem com a função administrativa da Câmara, visto serem exercidas fora do horário laboral e ao fim-de-semana”;*
- **Razões porque a trabalhadora entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal:** Entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal porque *“(…) a mediação de seguros é fiscalizada pelo ISP e quanto à gestão de condomínios é uma atividade da qual a Câmara tem conhecimento desde a [sua] admissão neste serviço e a qual [julga] não interferir nas funções por [ela] prestadas, funções essas desempenhadas sempre com elevado profissionalismo e por vezes determinantes na tarefa dos interesses da Câmara”;*
- **Não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.**

2 - Na sequência do referido pedido, a **Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, Eng.ª Virgínia Manta**, emitiu parecer nos seguintes termos: *“O deferimento do pedido, nos termos requeridos, não tem inconvenientes para o serviço, devendo, no entanto, ficar salvaguardados os períodos de repouso, como medida de higiene, saúde e segurança no trabalho”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 22242/2015).

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia, proferiu o seguinte parecer: "Visto." (cfr. requerimento com registo SGD n.º 22242/2015).

3 - Através da nossa informação com registo SGD n.º 29050/2015, foi solicitado, à Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, Eng.ª Virginia Manta, informação sobre quais as funções desempenhadas pela referida trabalhadora nesta Câmara Municipal, bem como emissão de parecer, em articulação com o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia, quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo à acumulação, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos, observando nomeadamente se as funções a acumular:

- São ou não concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- São ou não legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- São ou não desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometem ou não a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- Provocam ou não algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Tendo a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, Eng.ª Virginia Manta, informado:

"(...) que a referida trabalhadora exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, de acordo com a sua categoria de Assistente Técnico (conforme consta no Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho). Podemos destacar tarefas, de registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação, assegurando o processamento de texto (ofícios, relatórios e informações de natureza diversa). Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando a sua correção e andamento, através de ofícios, mensagens de correio eletrónico e informações, em conformidade com a legislação existente.

Para além disso, atende e encaminha, telefónica e pessoalmente os munícipes para os diversos técnicos desta Divisão, consoante os assuntos a tratar.

Acresce informar que as funções que pretende exercer não são concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;

- *Não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não são desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometem a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;*

- *Não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.*" (cfr. informação com registo SGD n.º 30613/2015).

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia, concordou com o informado pela Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica (cfr. informação com registo SGD n.º 30613/2015).

4 - Consultado o processo individual da trabalhadora, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, as funções agora solicitadas:

- Por despacho proferido pela Exma. Senhora Vice-Presidente, Dra. Rosa Reis Marques, em 11 de abril de 2014, com efeitos à data do despacho e por um período de 12 meses;

- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, Dr. Olinto Vieira, em 15 de março de 2013, com efeitos à data do despacho e por um período de 12 meses;

- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, em 22 de dezembro de 2011, com efeitos à data do despacho e por um período de 12 meses.

5 - No que respeita à assiduidade da referida trabalhadora, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

7.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

7.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

7.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

7.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

“De acordo com o art.º 266.º, n.º 2, da CRP, ‘Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem [atuar], no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé’. Segundo estabelece o art. 9.º do CPA, ‘A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção’.

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas. O princípio da imparcialidade é um princípio geral da organização e funcionamento da Administração Pública, constitucionalmente consagrado. *‘A CRP contém uma série de princípios e normas balizadoras e caracterizadoras da organização e funcionamento da nossa Administração Pública, bem como do seu relacionamento com os particulares, que acabam por se projetar sobre a esfera jurídica dos cidadãos e dos próprios trabalhadores da função pública, conferindo-lhes uma série de direitos e deveres (...)’.*

Em termos disciplinares, a tutela do dever de isenção [de acordo com o art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce’*] e do dever de imparcialidade [de acordo com art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspectiva do respeito pela igualdade dos cidadãos’*] releva, sobretudo, em caso de acumulação de funções não autorizadas e de verificação de incompatibilidades ou impedimentos. Nesse sentido, deve ter-se presente que o desrespeito do regime de acumulação de funções faz incorrer em infração disciplinar e pode originar a aplicação, designadamente, de pena de suspensão (cfr. art. 186.º, al. b), da LGTFP.)” (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015).

7.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

“O princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos é um dos mais expressivos constitucionalmente consagrados (cfr. art. 4.º do CPA e art. 266.º, n.º 1, da CRP), segundo o qual a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. É a prossecução do interesse público que delimita o âmbito da existência da Administração Pública, pelo que, o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos emanam da natureza do Estado de Direito Democrático, funcionando, simultaneamente, como fundamento e limite à atuação. ‘O princípio da prossecução do interesse público não permite definir qual é, em cada caso concreto, a melhor forma de prosseguir o interesse público. O conceito de interesse público reveste-se de um elevado grau de indeterminação,

pelo que a administração goza de uma ampla margem de decisão quanto ao modus faciendi da sua prossecução'." (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015)

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

8 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Proposta:

9 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, considerando os pareceres favoráveis emitidos pelos Exmos Senhores. Chefe da Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, Eng.ª Virginia Manta, e Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia, afigura-se-nos sustentável defender que poderá ser dado provimento ao presente pedido de acumulação de funções formulado pela trabalhadora Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado.



Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, "Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara".

A Técnica Superior

Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	INFORMAÇÃO	<p>Departamento de Obras Municipais Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica</p>	<p>Proc. N. Ref. 30613/2015 Data 29/07/2015</p>
<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Visto e lido a Dist. de Maria de Fátima Delgado.</p> <p style="text-align: center;">  (31.07.2015) </p> <p>ULISSES CORREIA, Eng.º Diretor do D.O.M.</p>		<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p>	
<p>Destinatário</p>	<p>Exmº Sr. Direto do Departamento de Obras Municipais – Engº Ulisses Correia</p>		
<p>Remetente</p>	<p>Chefe da DCSP/IG - Virgínia Manta, Eng.ª</p>		
<p>Assunto</p>	<p>Pedido de acumulação de funções - Maria de Fátima Delgado</p>		

DECID. H
N.º 30613
5102015
Sua

Através do requerimento registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 22242/2015, a trabalhadora Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado, afeta a esta Divisão, solicitou autorização para acumulação de funções provadas.

A signatária foi de parecer que "[...] o deferimento do pedido, nos termos requeridos, não tem inconvenientes para o serviço, devendo, no entanto, ficar salvaguardados os períodos de repouso, como medida de higiene, saúde e segurança no trabalho."

Vem a Divisão de Recursos Humanos, através da inf.º regt.º SGD n.º 29050/2015, solicitar informação sobre quais as funções desempenhadas pela referida trabalhadora nesta Câmara Municipal, bem como a emissão de parecer, em articulação com V. Exa., quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo à acumulação, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos, observando nomeadamente se as funções a acumular:

- São ou não concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- São ou não legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- São ou não desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometem ou não a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- Provocam ou não algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

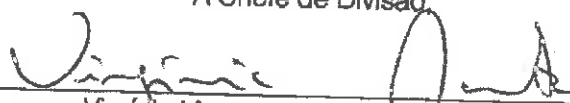
Em resposta ao solicitado propõe-se informar que a referida trabalhadora exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, de acordo com a sua categoria de Assistente Técnico (conforme consta no Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho). Podemos destacar tarefas, de registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação, assegurando o processamento de texto (ofícios, relatórios e informações de natureza diversa). Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando a sua correção e andamento, através de ofícios, mensagens de correio eletrónico e informações, em conformidade com a legislação existente.

Para além disso, atende e encaminha, telefónica e pessoalmente os munícipes para os diversos técnicos desta Divisão, consoante os assuntos a tratar.

Acresce informar que as funções que pretende exercer não são concorrentes, similares ou confluantes com as funções públicas;

- Não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não são desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometem a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- Não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

A Chefe de Divisão




Virgínia Manta, trabalhadora n.º 1489




Mín. : VM

Elab. : VM

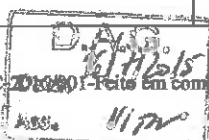
Conf. : UC

Serv. Emissor: DOM - DCSP/IG

 INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc. 2015/RH.020114/44
	Divisão de Recursos Humanos	N. Ref. 29050/2015 Data 15-07-2015

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Visto</p> <p>A atenção do Sr. Diretor do D.O.T., Eng.º Ulisses Correia, para o fim aqui proposto pela D.R.H.</p> <p></p> <p>12.07.2015</p> <p>(Rosa M.º Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>M.ª Lurdes R. Lopes Rui Querido Duque (2015/07/22/15)</p> <p></p> <p>2015/07/22/15</p> <p>A exp. p. DAG M.ª Rosa Batanete Concordo-se com o teor do informado por p. se a atribuição indicada no ponto 7. Proposta</p> <p></p> <p>2015.07.15</p> <p>Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Maria de Fátima Delgado



Os Factos:

1 - Através de requerimento, com registo SGD n.º 22242/2015, datado de 29 de maio de 2015, **Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado**, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Assistente Técnico**, a exercer funções na Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses**, referindo que os conteúdos das atividades a acumular consistem em desempenhar funções de *“Mediação de Seguros e Gestão e Administração de Condomínios.”*.

A trabalhadora informa o seguinte:

Local do exercício das atividades: Zona Centro;

Horário em que as atividades se vão exercer: A atividade serão exercidas após a hora do expediente e aos fins-de-semana;

Remuneração a auferir: O valor auferido é variável, depende da produção efetuada pela trabalhadora, havendo meses que poderá ser nula;

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

- **Razões porque a trabalhadora entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público:** *“As atividades a acumular são generalistas e não interferem com a função administrativa da Câmara, visto serem exercidas fora do horário laboral e ao fim-de-semana”;*
- **Razões porque a trabalhadora entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal:** Entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal porque *“(…) a mediação de seguros é fiscalizada pelo ISP e quanto à gestão de condomínios é uma atividade da qual a Câmara tem conhecimento desde a [sua] admissão neste serviço e a qual [julga] não interferir nas funções por [ela] prestadas, funções essas desempenhadas sempre com elevado profissionalismo e por vezes determinantes na tarefa dos interesses da Câmara”;*
- **Não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.**

2 - Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, Eng.ª Virgínia Manta, emitiu parecer nos seguintes termos: *“O deferimento do pedido, nos termos requeridos, não tem inconvenientes para o serviço, devendo, no entanto, ficar salvaguardados os períodos de repouso, como medida de higiene, saúde e segurança no trabalho”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 22242/2015).

3 - O Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia, proferiu o seguinte parecer: "Visto." (cfr. requerimento com registo SGD n.º 22242/2015).

Enquadramento Legal:

4 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

5 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou constituintes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

5.1 - Forem concorrentes, similares ou constituintes com as funções públicas.

5.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

5.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

5.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

"De acordo com o art.º 266.º, n.º 2, da CRP, 'Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem [atuar], no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé'. Segundo estabelece o art. 9.º do CPA, 'A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção'.

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas. O princípio da imparcialidade é um princípio geral da organização e funcionamento da Administração Pública, constitucionalmente consagrado. *'A CRP contém uma série de princípios e normas balizadoras e caracterizadoras da organização e funcionamento da nossa Administração Pública, bem como do seu relacionamento com os particulares, que acabam*

por se projetar sobre a esfera jurídica dos cidadãos e dos próprios trabalhadores da função pública, conferindo-lhes uma série de direitos e deveres (...)'.

Em termos disciplinares, a tutela do dever de isenção [de acordo com o art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, '*não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce*'] e do dever de imparcialidade [de acordo com art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, '*desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos*'] releva, sobretudo, em caso de acumulação de funções não autorizadas e de verificação de incompatibilidades ou impedimentos. Nesse sentido, deve ter-se presente que o desrespeito do regime de acumulação de funções faz incorrer em infração disciplinar e pode originar a aplicação, designadamente, de pena de suspensão (cfr. art. 186.º, al. b), da LGTFP)." (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015).

5.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

"O princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos é um dos mais expressivos constitucionalmente consagrados (cfr. art. 4.º do CPA e art. 266.º, n.º 1, da CRP), segundo o qual a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. É a prossecução do interesse público que delimita o âmbito da existência da Administração Pública, pelo que, o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos emanam da natureza do Estado de Direito Democrático, funcionando, simultaneamente, como fundamento e limite à atuação. '*O princípio da prossecução do interesse público não permite definir qual é, em cada caso concreto, a melhor forma de prosseguir o interesse público. O conceito de interesse público reveste-se de um elevado grau de indeterminação, pelo que a administração goza de uma ampla margem de decisão quanto ao modus faciendi da sua prossecução*'." (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015)

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

6 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;

- ⊙ Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Proposta:

7 - Face ao enquadramento atrás exposto, propõe-se que o presente processo seja remetido à Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, Eng.ª Virgínia Manta, para informação sobre quais as funções desempenhadas pela referida trabalhadora nesta Câmara Municipal, bem como para emissão de parecer, em articulação com o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia, quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo à acumulação, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos, observando nomeadamente se as funções a acumular:

- São ou não concorrentes, similares ou constituintes com as funções públicas;
- São ou não legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- São ou não desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometem ou não a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- Provocam ou não algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes, n.º 2741

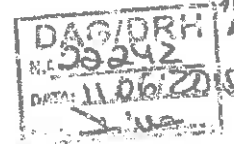
Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções



Pa: Luísa Lopes
instrui o pedido
funções
2015.06.11

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: MARIA DE FÁTIMA DUARTE BARROCA DELGADOTrabalhador/a n.º: 3635 Categoria Profissional: Assistente técnico Unidade Orgânica: DCSPIIG

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 12 MESES

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____4.2 Local do exercício da atividade a acumular: ZONA CENTRO

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € _____ ,

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Mediação de Seguros e Gestão e Administração de Condomínios. Atividade a exercer após a hora de expediente. Quanto à remuneração, a mesma é variável, dependendo a mesma da produção efetuada por mim, havendo meses que poderá ser nula.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto Interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As atividades a acumular são generalistas e não interferem com a função administrativa da Câmara, visto serem exercidas fora do horário laboral e ao fim-de-semana.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Nas atividades exercidas, a medição de seguros é fiscalizada pelo ISP e quanto à gestão de condomínios é uma atividade da qual a Câmara tem conhecimento desde a minha admissão neste serviço e a qual julgo não interferir nas funções por mim prestadas, funções essas desempenhadas sempre com elevado profissionalismo e por vezes determinantes na tarefa dos interesses da Câmara.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º e 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Colimbra, 29 de maio de 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos

Virgínia Manta
(Assinatura)

Imprimir

9. FAREZER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:


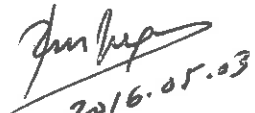


O deferimento do pedido, nos termos requeridos, não tem inconvenientes para o serviço, devendo, no entanto, ficar salvaguardados os períodos de descanso, como medida de higiene, saúde e segurança no trabalho.

Virgínia Manta
Diretora da D. G. G.
07-5-2017

Data: 15/06/05

Virgínia Manta
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)
(VIRGÍNIA MANTA)

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p> <p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/13</p> <p>N. Ref. 15721/2016</p> <p>Data 02-05-2016</p>
--	--------------------------	---	---

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>A comitência do Sr. Presidente da Câmara, do ato de autorização de acumulação de funções de trabalhadora Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado Delegado perlocuto pelo Sr. Juiz de Direito, Dr. Rosa Reis Marques.</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">05.05.2016</p> <p style="text-align: center;">(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>Nota: criando uma proposta para a acumulação de v. n.º 9.9.46. despacho de n.º Vereadora, Sr. Rosa Reis Marques e autorização de ato pelo Sr. Presidente da Câmara, Sr. Manuel F. Machado</p> <p style="text-align: center;"> 2016.05.03</p> <p style="text-align: center;">Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Deferido. 4.05.2016</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">(Rosa Reis Marques) Vereadora com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra</p>
---	---

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado

D.A.G.
Data: 05.05.2016
Ass: VR
Feito em computador

DAG/DRH
N.º 15721
ATA: 21/01/2016
01

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 4682/2016, **Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado**, trabalhadora desta Câmara Municipal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Assistente Técnico (área funcional - administrativa)**, a exercer funções na Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas**, por um período de 12 meses, para exercer funções de *“Mediação de Seguros e Gestão e Administração de condomínios.”*

A trabalhadora informa o seguinte:

Local do exercício das atividades a acumular: Zona Centro;

Horário em que as atividades se vão exercer: Horário Pós-Laboral (fora do horário laboral e ao fim de semana);

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

Remuneração: É variável, dependendo da produção efetuada, havendo meses que poderá ser nula;

Razões porque a trabalhadora entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos legalmente protegidos dos cidadãos: Refere que *“Nas atividades exercidas, a mediação de seguros é fiscalizada pelo ISP e quanto à gestão de condomínios é uma atividade da qual a Câmara tem conhecimento desde a [sua] admissão [naquele] serviço e a qual [julga] não interferir nas funções por [ela] prestadas, funções essas desempenhadas sempre com elevado profissionalismo e por vezes determinantes na tarefa dos interesses da Câmara”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 4682/2016);

Razões porque a requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: *“Os conteúdos desenvolvidos na atividade a acumular não interferem nas funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.*

Não comprova a isenção e imparcialidade nas funções desempenhadas.” (cfr. email com registo SGD n.º 20091/2016);

Declara, ainda, que não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - A Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, Eng.ª Virginia Manta, emitiu parecer nos seguintes termos: *“O deferimento do pedido, nos termos requeridos, não tem inconveniente para o serviço, devendo, no entanto, ficar salvaguardados os períodos de repouso, como medida de higiene, saúde e segurança no trabalho.*

Mais se informa que a atividade a acumular não é considerada incompatível com as funções desempenhadas e não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 4682/2016).

3 - O Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia, concordou com o proposto pela Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, Eng.ª Virgínia Manta (cfr. informação com registo SGD n.º 9593/2016).

4 - De acordo com o disposto no anexo ao Mapa de Pessoal em vigor, um Assistente Técnico da área funcional Administrativa, no Departamento de Obras Municipais, *“Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente, gestão de processos, de apoio aos Órgãos Municipais, aprovisionamento, economato, expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, recursos humanos e atendimento ao público.”*.

5 – Consultado o processo individual da trabalhadora, constata-se que esta tem autorização para acumular funções de Mediação de Seguros e Gestão e Administração de Condomínios, até 11 de agosto do corrente ano.

Ressalva-se, que a trabalhadora Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado obteve autorização para exercer em regime de acumulação, as funções agora solicitadas:

- Por despacho proferido pela Exma. Senhora Vice-Presidente, Dra. Rosa Reis Marques, em 12 de agosto de 2015, com efeitos à data do despacho e por um período de 12 meses;
- Por despacho proferido pela Exma. Senhora Vice-Presidente, Dra. Rosa Reis Marques, em 11 de abril de 2014, com efeitos à data do despacho e por um período de 12 meses;
- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, Dr. Olinto Vieira, em 15 de março de 2013, com efeitos à data do despacho e por um período de 12 meses;
- Por despacho proferido pelo Exmo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, em 22 de dezembro de 2011, com efeitos à data do despacho e por um período de 12 meses.

6 - No que respeita à assiduidade da referida trabalhadora, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2015 e 2016.

Enquadramento Legal:

7 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

8 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas.*

“Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 8.1** - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- 8.2** - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

8.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

8.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;

8.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

9 - Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

10 - De acordo com o disposto no artigo 24.º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

“a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;

e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).

10.1. São equiparados aos trabalhadores:

- *Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2.º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;*

- *A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.*

Conclusão/Proposta:

11 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas.

Considerando-se *“concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”*.

Considerando:

- Que as funções a acumular consistem na *“Mediação de Seguros e Administração de condomínios”*, na zona Centro;

- Que nos termos do disposto no anexo ao mapa de pessoal em vigor, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de dia 30 de outubro de 2015, um Assistente Técnico (área funcional Administrativa), no Departamento de Obras Municipais, *“Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente, gestão de processos, de apoio aos Órgãos Municipais, aprovisionamento, economato, expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, recursos humanos e atendimento ao público.”*;

- Que a trabalhadora referiu que as funções a acumular não interferem nas funções desempenhadas nesta Câmara Municipal;

- Que os seus superiores hierárquicos referem que *“O deferimento do pedido, nos termos requeridos, não tem inconveniente para o serviço, devendo, no entanto, ficar salvaguardados os períodos de repouso, como medida de higiene, saúde e segurança no trabalho”* e que *“(…) a atividade a acumular não é considerada incompatível com as funções desempenhadas e não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 4682/2016 e informação com registo SGD n.º 9593/2016);

- Que a trabalhadora declara que não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias;

Parece-nos, e salvo melhor opinião sobre o assunto em apreço, que as atividades a acumular têm conteúdos diferentes dos da atividade exercida nesta Câmara Municipal.

12 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23.º da LTFP, a trabalhadora não indicou o horário nem o valor da remuneração a auferir. No entanto, declarou que as atividades a acumular serão exercidas fora do horário laboral e aos fins-de-semana, não havendo sobreposição de horários, e que a remuneração é variável dependendo da produção efetuada, havendo meses que poderá ser nula. Pelo que, não nos parece motivo de indeferimento.

13 - Ressalva-se que a trabalhadora nesta Câmara Municipal pratica um horário flexível das 09h00 às 17h30, com as plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

14 - Salvo melhor opinião, não nos parece que esteja comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a trabalhadora não irá prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência nem irá beneficiar, pessoal e indevidamente de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas sob sua direta influência.

15 - Face ao exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, não nos parece que as funções a acumular sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.

16 - Nestes termos e com estes fundamentos, parece-nos que o presente pedido de acumulação de funções poderá ser deferido, por um período de 12 meses, com efeitos a 12 de agosto de 2016, ou com efeitos à data do despacho caso este seja proferido em data posterior a 12 de agosto do corrente ano.



17 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora, Dra. Rosa Reis Marques.


Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

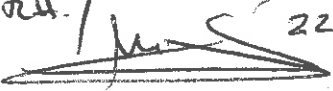
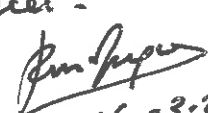
A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc. 2016/RH.020114/13
		Divisão de Recursos Humanos	N. Ref. 9593/2016 Data 18-03-2016

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p> <i>Fazer as seguintes alterações com o ponto, pela chefe de Recursos A D.O.M. / 22-03-2016</i> </p> <p style="text-align: center;">  ULISSES CORREIA, Eng.º Diretor do D.O.M. </p> <p> <i>isto e concordo. Submete-se à decisão e parecer do Sr. Dr. R. Q. D., Eng.º Ulisses Correia, para seu parecer.</i> </p> <p>  2016.03.21 Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos </p> <p> <i>* n: estudo de que informação final</i> </p>	

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado

DAG/DRH
 N.º 9593
 DATA 24/03/2016
 ASS: J. U. C.

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 4682/2016, **Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado**, trabalhadora desta Câmara Municipal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Assistente Técnico (área funcional - administrativa)**, a exercer funções na Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas**, por um período de 12 meses, **para exercer** funções de *“Mediação de Seguros e Gestão e Administração de condomínios.”*

A trabalhadora informa o seguinte:

Local do exercício das atividades a acumular: Zona Centro;

Horário em que a atividade se vai exercer: Horário Pós-Laboral (fora do horário laboral e ao fim de semana);

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

Remuneração: É variável, dependendo da produção efetuada, havendo meses que poderá ser nula;

Razões porque a trabalhadora entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos legalmente protegidos dos cidadãos: Refere que *“Nas atividades exercidas, a mediação de seguros é fiscalizada pelo ISP e quanto à gestão de condomínios é uma atividade da qual a Câmara tem conhecimento desde a [sua] admissão [naquele] serviço e a qual [julga] não interferir nas funções por [ela] prestadas, funções essas desempenhadas sempre com elevado profissionalismo e por vezes determinantes na tarefa dos interesses da Câmara”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 4682/2016);

Declara, ainda, que não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias;

Razões porque a requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: *“Os conteúdos desenvolvidos na atividade a acumular não interferem nas funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.*

Não comprova a isenção e imparcialidade nas funções desempenhadas.” (cfr. email com registo SGD n.º 20091/2016).

2 - A Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, Eng.ª Virginia Manta, emitiu parecer nos seguintes Termos: *“O deferimento do pedido, nos termos requeridos, não tem inconveniente para o serviço, devendo, no entanto, ficar salvaguardados os períodos de repouso, como medida de higiene, saúde e segurança no trabalho.*

Mais se informa que a atividade a acumular não é considerada incompatível com as funções desempenhadas e não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 4682/2016).

3 - De acordo com o disposto no anexo ao Mapa de Pessoal em vigor, um Assistente Técnico da área funcional Administrativa, no Departamento de Obras Municipais, *“Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente, gestão de processos, de apoio aos Órgãos Municipais, aprovisionamento, economato, expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, recursos humanos e atendimento ao público.”*

Enquadramento Legal:

4 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

5 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas.*

“Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 5.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- 5.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 5.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 5.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 5.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

6 - Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;

- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

7 - De acordo com o disposto no artigo 24º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

“a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;

e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24º da LTFP).

7.1. São equiparados aos trabalhadores:

- *Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;*
- *A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.*

Conclusão/Proposta:

8 - Face ao enquadramento atrás exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, propomos que seja solicitado parecer do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia, quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo à acumulação em apreço, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos, observando nomeadamente se as funções a acumular:

- São ou não concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- Comprometem ou não a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- Provocam ou não algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml

Elab. : ml

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

Dina Neves

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: quarta-feira, 16 de Março de 2016 19:09
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - Pedido de Acumulação de Funções - Maria de Fátima Delgado (Email com registo SGD n.º 9610)

De: Maria de Fátima Delgado [mailto:mfdelgado@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 16 de Março de 2016 11:17
Para: 'Lurdes Lopes'
Assunto: RE: Solicitação de elementos - Pedido de Acumulação de Funções - Maria de Fátima Delgado (Email com registo SGD n.º 9610)

Bom dia,
Na sequência do pedido informo que os conteúdos desenvolvido na atividade não interferem nas funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.
Não comprova a isenção e imparcialidade nas funções desempenhadas.
Com os melhores cumprimentos
Maria de Fátima Delgado

De: Lurdes Lopes [mailto:maria.lopes@cm-coimbra.pt]
Enviada: terça-feira, 15 de Março de 2016 16:09
Para: mfdelgado@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - Pedido de Acumulação de Funções - Maria de Fátima Delgado (Email com registo SGD n.º 9610)

Exma. Senhora
Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado

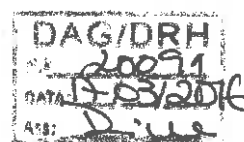
Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 682/2016, e tendo em vista a instrução do processo e de acordo com o previsto no artigo 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne justificar a inexistência de conflito das funções a acumular com as funções públicas desempenhadas.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

ret. F. 2: Lurdes
[Signature]
2016.03.13



Lurdes Lopes

De: Lurdes Lopes [maria.lopes@cm-coimbra.pt]
Enviado: terça-feira, 15 de Março de 2016 16:09
Para: mfdelgado@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - Pedido de Acumulação de Funções - Maria de Fátima Delgado (Email com registo SGD n.º 9610)

Exma. Senhora
Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 4682/2016, e tendo em vista a instrução do processo e de acordo com o previsto no artigo 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne justificar a inexistência de conflito das funções a acumular com as funções públicas desempenhadas.

Com os melhores cumprimentos



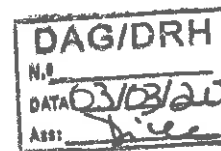
Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções



2016/RH. 020114/13

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: MARIA DE FÁTIMA DUARTE BARROCA DELGADOTrabalhador/a n.º: 3635 Categoria Profissional: Assistente técnico Unidade Orgânica: DCSPIIG

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Zona Centro

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . . ,

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Mediação de Seguros e Administração de condomínios. Atividade a exercer após a hora de expediente. Quanto à remuneração, a mesma é variável, dependendo a mesma da produção efetuada por mim, havendo meses que poderá ser nula.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As atividades a acumular são generalistas e não interferem com a função administrativa da Câmara, visto serem exercidas fora do horário laboral e ao fim de semana.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Nas atividades exercidas, a mediação de seguros é fiscalizada pelo ISP e quanto à gestão de condomínios é uma atividade da qual a Câmara tem conhecimento desde a minha admissão neste serviço e a qual julgo não interferir nas funções por mim prestadas, funções essas desempenhadas sempre com elevado profissionalismo e por vezes determinantes na tarefa dos interesses da Câmara.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 11 de fevereiro de 2016

Pede deferimento,

Anexa documentos

Leandro António Duarte Branco Felgado
(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

O deferimento do pedido, nos termos requeridos, não tem inconveniente para o serviço, devendo, no entanto, ficar salvas guardados os períodos de regresso, como medida de higiene, saúde e segurança no trabalho. Mais se informe que a atividade a acumular não é considerada incompatível com as funções desempenhadas e não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções.

Data: 16/03/07

Virgínia Manta
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)
(VIRGÍNIA MANTA)
Chefe de Departamento

Si: Isaac Fernandes
Informe que o procedimento exige o parecer da DRH o que não foi considerado no presente pedido, pelo que deve retirar-se a situação, anteriormente ao despacho do Sr. Vereador Sr. Jorge Alves.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

25/1/16

Ass: [Signature]
O Vereador

Requerimento :: Acumulação de Funções

Paulo
2016-01-27

EX.MO SENHOR Vereador com competências delegadas
Câmara Municipal de Coimbra
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Mania Gabriela Rocha Miranda

Trabalhador/a n.º: 3881 Categoria Profissional: Téc. Superior Unidade Orgânica: _____

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 2 ANOS

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Sazonalidade Lda

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

		Dias úteis:					Fim-de-semana:	
		segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo
Manhã:								
Tarde:								

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € _____, _____

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Gestora da empresa Sazonalidade Lda, cujo principal objetivo e área de atividade é a boxicultura.

DAG/DRH
N.º 1541
DATA: 25/01/16
Ass: [Signature]

2016/17-1-02014/15

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções em causa são desempenhadas durante os fins-de-semana e feriados e o âmbito de atuação em nada colide com as funções atualmente desempenhadas no Município de Coimbra - Assistente Social.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Trata-se de uma função cuja área de atividade é a hostilidade, em nada colide com a atividade exercida de assistente social.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 6 de Janeiro 2016

Pede deferimento,

Anexa documentos

Yana Gabriela Kocher Miranda
(Assinatura)


Imprimir




9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não vislumbro qualquer incompatibilidade de de a. m. - tempo das funções em causa e de de o âmbito - presente do Parecer favorável. A considero p. de H.º Dir.º. do DDSA, Eng.º Carlos Santos.

Concordo. A 20/01/2016
Data: 01/01/2016
Rosa Maria Santos
Diretora do DDSA

Antonio Pedro Devesa
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)
ANTONIO PEDRO DEVESA
Chefe da Divisão de Educação

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/16</p>
		<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 12443/2016</p>
		<p>Data 06-04-2016</p>	

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Viso, ciente,</p> <p>A consideração do Sr. Vereador, Dr. Rosa Reis Marques, que o seu pedido proposto pelo D.R.H.</p> <p style="text-align: center;">  11.04.2016 (Rosa M. Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral </p> <p>inst. e ciente.</p> <p>Permite-se à Ex.ª Sr.ª D.ª D.ª A.ª B.ª Sr.ª Rosa batanete para sua aplicação dos poderes de autarquia da vereadora, D.ª Rosa Reis Marques e ratificação do ato por despacho do Sr. Presidente da Câmara.</p> <p style="text-align: center;">  2016.04.07 </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>autorizado a Vereadora com o fundamento de presença de poderes respectivamente.</p> <p style="text-align: center;">  05.04.2016 (Rosa Reis Marques) Vereadora com competências delegadas Câmara Municipal de Coimbra </p>
--	---

Em anexo para os fins da informação

2016.04.07

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes - Técnica Superior
Assunto	Acumulação de Funções - Maria José Andrade Ferreira

DAG/DRH
 Nº 12443
 DATA 06-04-2016
 Ass. *[Signature]*

DAG
 06-04-2016
 Ass. *[Signature]*

Os Factos:

1 - **Mariz José Andrade Ferreira**, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Assistente Técnico (Área funcional de Topografia e Cadastro)**, a exercer funções na Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, **solicitou**, através de requerimento com registo SGD n.º 4576/2016, **autorização para acumulação de funções privadas**, por o período de 1 ano, referindo que a atividade a acumular *consiste em executar levantamentos topográficos e medição de áreas*.

A trabalhadora informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma e será desenvolvida fora do concelho de Coimbra;
- Relativamente ao horário da atividade a acumular, informa que a mesma será desenvolvida após a hora de expediente. Refere que *“não pode indicar o horário da atividade a acumular, porque é variável, só [pode] informar que será sempre fora do horário laboral”*;
- Quanto à remuneração, declara que o valor é relativo, que irá depender do trabalho solicitado e que também poderá não ser remunerado.

A roquerente declara ainda:

- Que *“As atividades a acumular não interferem com a [sua] função de assistente técnico desta Câmara Municipal sendo o [seu] conteúdo funcional: pesquisa cadastral sobre prédios nas Repartições de Finanças e Conservatórias de Coimbra, cadastro, elaboração de plantas cadastrais e dominialidades maioritariamente. A atividade a ser exercida, será fora do horário laboral e aos fins de semana.”*;
- *“[Julga] não existir conflito, nem falta de imparcialidade e nem interferência nas funções por [ela] prestadas nesta Câmara, dado que são desempenhadas fora do concelho de Coimbra”*;
- Que não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica, Eng.ª Virginia Manta, emitiu parecer nos seguintes termos: *“O deferimento do pedido, nos termos requeridos, não tem inconveniente para o serviço, devendo, no entanto, ficar salvaguardados os períodos de repouso, como medida de higiene, saúde e segurança no trabalho.*

Mais se informa que a atividade a acumular não é considerada incompatível com as funções desempenhadas e não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções”. Parecer este que

obteve a concordância do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Ulisses Correia (*cf.* requerimento em anexo).

3 - Consultado o processo individual da trabalhadora, constata-se que, em 2014, obteve autorização para exercer em regime de acumulação, as funções agora solicitadas (execução de levantamentos topográficos e medição de áreas fora do concelho de Coimbra).

4 - No que respeita à assiduidade da referida trabalhadora, segue em anexo o registo de ausências verificadas nos anos de 2015 e 2016.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;
- 6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- 6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;

- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

8 - De acordo com o disposto no artigo 24º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;*
- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;*
- c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*
- e) Cujos titulares ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*
- f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24º da LTFP).*

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

9 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas desempenhadas.

Considerando-se *“concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”*.

Se analisarmos o conteúdo funcional da requerente (Assistente Técnico – área funcional de Topografia e Cadastro), anexo ao Mapa de Pessoal em vigor: *“Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nomeadamente, gestão de processos, análise de esboços, esquemas e especificações técnicas, levantamentos topográficos e atualização da cartografia e cadastro municipais.”* [sublinhado nosso], parece-nos que é semelhante ao conteúdo da atividade a acumular.

Contudo, de acordo com a trabalhadora e com os seus superiores hierárquicos, a atividade a acumular – execução de levantamentos topográficos e medição de áreas, *“não é considerada incompatível com as funções desempenhadas e não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções”*.

A trabalhadora declara que a atividade a acumular será desenvolvida fora do concelho de Coimbra, pelo que os destinatários não são os mesmos da atividade exercida nesta Câmara Municipal.

10 - No que respeita ao horário de trabalho, a requerente refere que não pode especificar o horário da atividade a acumular, porque é variável, depende do trabalho solicitado, mas declara que a atividade a acumular será sempre desenvolvida em horário pós-laboral. Ressalva-se que a trabalhadora nesta Câmara Municipal pratica um horário flexível das 09h00 às 17h30, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

11 - Quanto à remuneração, declara que o valor é relativo, que irá depender do trabalho solicitado e que também poderá não ser remunerado.

Apesar de não indicar o valor a auferir, porque o valor irá depender do trabalho solicitado, parece-nos, e salvo opinião melhor habilitada, que não é motivo para indeferimento do presente pedido.

12 - Uma vez que a atividade a acumular irá ser exercida fora do concelho de Coimbra, não nos parece que esteja comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público.

13 - Face ao exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, não nos parece que a função a acumular seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal, pelo que propomos que o processo seja remetido à Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques para que profira decisão quanto ao presente pedido.



Sendo que de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do Despacho n.º 5-A/Pr/2013, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito*

das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitos a ratificação pelo Presidente da Câmara".

A Técnica Superior



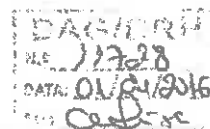
Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

MAR: ml 
EAB: ml 
ComE:
Serv. Emissor: DRH

CMC-2015/002-Feito em computador

Ana Luisa

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: sexta-feira, 1 de Abril de 2016 16:44
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Maria José Ferreira (email com registo SGD n.º 11728)



De: Maria José Ferreira [mailto:mjose.ferreira@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 1 de Abril de 2016 16:09
Para: dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Maria José Ferreira (email com registo SGD n.º 11728)

No seguimento do solicitado remete-se

- A atividade a acumular será desenvolvida no concelho de Coimbra ou nouro concelho (qual?).

Resposta: No requerimento no ponto 4.2, está escrito Coimbra e deverá ler-se Fora do concelho de Coimbra.

- A atividade a acumular é ou não remunerada. Em caso afirmativo qual o valor que irá auferir.

Resposta: No requerimento no ponto 4.4, Não é indicado nenhum valor, porque é relativo, a renumeração vai depender do trabalho solicitado e também poderá não ser renumeração.

- Qual o horário em que a atividade a acumular se irá desenvolver (dias/horas).

Resposta: No requerimento no ponto 4.3, Não posso indicar qual o horário da actividade a acumular, porque é variável, só posso informar que **será sempre** fora do horário laboral.

Cumprimentos

Maria José Ferreira

Maria José Andrade Ferreira, *Topógrafa*
Câmara Municipal de Coimbra
Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica
Pátio da Inquisição n.º 7, 3000-221 Coimbra
Telefone: 239 828 078
Extensão: 302448

*Nota: A. A. Andrade
2016.04.04*

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 1 de Abril de 2016 10:47
Para: mjose.ferreira@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rul Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Maria José Ferreira (email com registo SGD n.º 11728)

Exma. Senhora
Maria José Andrade Ferreira

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 4576/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- A atividade a acumular será desenvolvida no concelho de Coimbra ou nouro concelho (qual?).
- A atividade a acumular é ou não remunerada. Em caso afirmativo qual o valor que irá auferir.
- Qual o horário em que a atividade a acumular se irá desenvolver (dias/horas).

Com os melhores cumprimentos



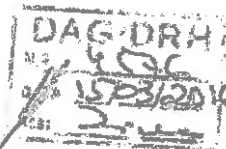
Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG| Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções



*Dr. Paulo Lopes
Para efeitos do pedido
Paulo Lopes
2016.03.15*

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Maria José Andrade Ferreira

Trabalhador/a n.º: 1553

Categoria Profissional: Assistente técnico

Unidade Orgânica: DCSPIIG

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 1 ano

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € _____

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Execução de levantamentos topográficos e medição de áreas. Atividade a exercer após a hora de expediente.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As atividades a acumular não interferem com a minha função de assistente técnico desta Câmara sendo o meu conteúdo funcional: pesquisa cadastral sobre prédios nas Repartições de Finanças e Conservatórias de Coimbra, cadastro, elaboração de plantas cadastrais e dominialidades maioritariamente. A atividade a ser exercida, será fora do horário laboral e aos fins de semana.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Julgo não existir conflito, nem falta de imparcialidade e nem interferências nas funções por mim prestadas nesta Câmara, dado que são desempenhadas fora do concelho de Coimbra.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas confluente, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.º 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

O horário será incerto devido à natureza do trabalho, mas será sempre efetuado aos fins de semana e fora do horário laboral.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 1 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 10 de fevereiro de 2016

Pede deferimento,

Anexa documentos

Clara José Almeida Correia
(Assinatura)



9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

1) Deferimento do pedido, nos termos requeridos, mas com intervenção por parte do Município, no sentido, para subsidiariedade os períodos de ausência, como medida de higiene, saúde e segurança no trabalho. Não se informa qual a atividade a acumular, mas se considero possível com as funções desempenhadas a não comprometer a isenção e a imparcialidade e a falta de desempenho das funções.

*José Luís
à D.P. Vereador*


Data: 16/02/16




Clara José Almeida
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

MAISSIS CORREIA, Eng.º

(VIRGINIA MANTA)

16.02.2016

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc.</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 3075/2015</p>
		<p>Data 28-01-2015</p>

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p><i>Justo.</i></p> <p><i>A proposta do Sr. João Dos Reis Reis Marques, para o cargo proposto pela D.E.M.</i></p> <p style="text-align: center;">  02.02.2015 (Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral </p> <p><i>A ext: N.º DDAG, N.º Rosa Casalta</i></p> <p><i>Para o necessário parecer de V.E. e posterior despacho da senhora Vereadora Sr.ª Rosa Reis Marques, concordando-se com o teor do presente.</i></p> <p style="text-align: right;"> <i>Rui Querido Duque</i> 2015.01.29 Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Deferido</i></p> <p style="text-align: center;">2.2015</p> <p style="text-align: center;">   (Rosa Reis Marques) Vereadora com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra </p>
--	--

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Maria Manuela Ferreira Leal

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 1282/2015, datado de 07 de janeiro de 2015, Maria Manuela Ferreira Leal, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Assistente Técnica, a exercer funções na Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais, solicitou autorização para acumulação de funções privadas de *Psicóloga Clínica, consultas de Psicologia e avaliações psicológicas para obtenção e renovação das cartas de condução Grupo II e Formadora na área do Atendimento ao Público, Psicologia e Desenvolvimento Pessoal, por um período de 12 meses (cfr. requerimento em anexo).*

A trabalhadora informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma, irá ser exercida em Coimbra e em vários locais, para Entidades Formadoras e Briosapsic, Lda.;

- Relativamente ao horário da atividade a acumular, informa que a mesma é exercida fora do horário de trabalho que exerce neste Município, “... *manhã ou tarde mediante o horário que realiza na CM, não interferindo com o desempenho das suas funções.*”;

- Quanto à remuneração, o valor auferido difere das avaliações psicológicas realizadas, mas ronda os 150€ aos 200€ (nem sempre mensal). Em relação às formações, o salário hora tem sido entre os 15€ e os 20€ (cada formação tem uma duração de cerca de 14 horas).

A requerente compromete-se a cessar imediatamente as funções e dar conhecimento disso ao Município no caso de ocorrência superveniente de conflito.

2 - Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais, Dra. Ana Malho, emitiu parecer nos seguintes termos: “*Concordo, atendendo ao declarado pela requerente, uma vez que não existe inconveniência para o serviço.*” (cfr. requerimento em anexo).

Enquadramento Legal:

3 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

4 - Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).

5 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*

- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).

6 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (art.º 22º, n.º 4).

7 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

7.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

7.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

8 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

9 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

A atividade a acumular (*Psicóloga Clínica, consultas de Psicologia e avaliações psicológicas para obtenção e renovação das cartas de condução Grupo II e Formadora na área do Atendimento ao Público, Psicologia e Desenvolvimento Pessoal*) não é concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida (*Assistente Técnica a exercer funções na Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais, no Balcão de Atendimento na Loja do Cidadão*) e não se dirige aos mesmos destinatários.

10 - A trabalhadora declara que a atividade privada é exercida sempre fora do horário de trabalho exercido na Câmara Municipal de Coimbra, não havendo deste modo sobreposição de horários.

O horário de trabalho da requerente, nesta Câmara Municipal, é o horário praticado na Loja do Cidadão, ou seja, é um horário rotativo, das 08h00 às 14h00 ou das 14h00 às 20h00 (de segunda a sexta-feira), e aos sábados das 09h00 às 15h00. Sendo que não trabalha todos os sábados do mês.

11 - Também não está comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhadora nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeta.

12 - Em face do exposto, propomos que seja solicitado o parecer da Exma. Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Rosa Batanete, e posteriormente que o processo seja remetido à Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques para que profira decisão final quanto ao presente pedido.

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Lopes

Min. : ML

Elab. : ML

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

Gestão de Recursos

De: Manuela Leal [manuela.leal@cm-coimbra.pt]
Enviado: terça-feira, 27 de Janeiro de 2015 12:34
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de Elementos - Pedido de Acumulação de Funções - Maria Manuela Leal (SGD n.º 2944)

Bom Dia
Exmos Senhores

Em resposta ao e-mail, o valor auferido difere das avaliações psicológicas realizadas, mas ronda os 150 € aos 200 € (nem sempre mensal), em relação as formações o salário hora auferido tem sido entre os 15 e os 20 €, (cada formação tem a volta da 14 horas).

Muito Obrigado

Manuela Leal

De: "Gestão de Recursos" <daq.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "manuela leal" <manuela.leal@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Terça-feira, 27 de janeiro de 2015 10:27:32
Assunto: Solicitação de Elementos - Pedido de Acumulação de Funções - Maria Manuela Leal (SGD n.º 2944)

Exma. Senhora
Maria Manuela Leal

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 1282/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto no artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos de qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela execução da atividade a acumular.

Com os melhores cumprimentos,



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

--
Manuela Leal

Assistente Técnica

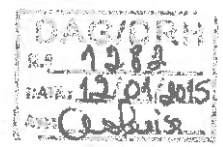
Divisão de Relação com o Município - PA - CMC - Loja do Cidadão

R 0
 Pare assistir
 J. J. J.
 2015-01-14



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
 Departamento de Administração Geral
 Divisão de Recursos Humanos

DRH
 SGD N.º: 1282/2015
 Acio Coimas



Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Maria Manuela Ferreira Leal

Trabalhador/a n.º: 1886 Categoria Profissional: Assistente técnico Unidade Orgânica: DAAOM-Pa-L.Cidadão

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Entidades Formadoras e Briosapsic, Lda

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Coimbra e vários locais

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

		Dias úteis:					Fim-de-semana:	
		segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo
Manhã:				/			/	
Tarde:				/			/	

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:
 (Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)
Psicóloga Clínica, consultas de Psicologia e avaliações psicológicas para obtenção e renovação das cartas de condução Grupo II. Formadora na área do Atendimento ao Público, Psicologia e Desenvolvimento Pessoal.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Na CMC a sua categoria profissional é de Assistente Técnica, e o horário exercido é fora do seu horário laboral, manhã ou tarde mediante o horário que realiza na CM, não interferindo com o desempenho das suas funções.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Na CMC a sua categoria profissional é de Assistente Técnica, e o horário exercido é fora do seu horário laboral, manhã ou tarde mediante o horário que realiza na CM, não interferindo com o desempenho das suas funções. Caso surja conflito a requerente compromete-se a cessar imediatamente as funções e disso dar conhecimento ao Município.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º e 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 27-01-2015

Pede deferimento,

Anexa _____ documentos

[Handwritten signature]

(Assinatura)


Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

[Handwritten text: Concordo, atende-se ao declarado pelo requerente, visto que não há qualquer incompatibilidade com o serviço. À DRH]

Data: 29.01.2015

[Handwritten signature]
na Malho
Diretor da Divisão de Atendimento ao Cidadão
(Assinatura com identificação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/10</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 7168/2016</p> <p>Data 04-03-2016</p>

PARECER

Concordo.

A atenção da Sr. Vereadora
D.ª Rosa Reis Marques, para
o fim proposto e atendendo
ao aqui informado pela
D.R.H.



09.03.2016

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Reforçado os termos
e com os fundamentos
da presente informação.

10.03.2016




(Rosa Reis Marques)
Vereadora com Competências Delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra


nesta e concordando.
Submetto-se à apreciação e parecer
de senhoria sra. D.ª G.ª, D.ª:
Rosa Babuete e posterior despacho
de autorização de D.ª vereadora
D.ª Rosa Reis Marques.
Para fins o pedido de ver superior a
retificação do n.º residente.

Rui Querido Duque
2016.03.08

Rui Querido Duque
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Maria Manuela Ferreira Leal

D.A.G.
09.03.2016
CMI 2015/001-Feito em computador
Ass. 

DAG/DRH
N.º 7168
DATA: 20/03/2016
Ass: 

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 5316/2016, datado de 17 de fevereiro de 2016, **Maria Manuela Ferreira Leal**, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Assistente Técnica**, afeta à Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas de Psicóloga Clínica e de Formadora, por um período de 12 meses**. Na área de psicologia irá exercer avaliações psicológicas para condutores do grupo II e na área da formação irá exercer formações na área de psicologia, relacionamento interpessoal (*cf.* requerimento em anexo).

2 - A trabalhadora informa o seguinte:

Local dos exercícios das atividades: Clínica Briosapsic e várias Entidades Formadoras, no concelho de Coimbra e em outros concelhos.

As atividades não serão desenvolvidas em equipamentos do município.

No que respeita às avaliações psicológicas, estas são feitas em local próprio, uma vez que ^{protege} trabalha para uma clínica particular.

As formações são ministradas nos espaços das entidades que a contratam.

Horário em que a atividade se vai exercer: *O horário das funções a acumular será sempre em horário pós-laboral;*

Remuneração a auferir: Atividade de Psicóloga Clínica: O valor mensal oscila entre os 100,00€, esse valor só ocorre se existirem avaliações psicológicas;

Atividade de formadora: O salário hora oscila entre os 10,00€ e os 20,00€.

Natureza do trabalho a desenvolver: *Autónoma;*

Razões porque a trabalhadora entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal e que a acumulação não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: *Refere que “Na CMC, exerce funções como Assistente Técnica, não como Psicóloga nem Formadora. O [horário] de atividade não se sobrepõe ao horário realizado na CMC, aliás é sempre feito após a saída e caso se contraponha não penalize o local de trabalho”;*

Não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

3 - Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais, Dra. Ana Malho, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Não existe inconveniente para o serviço”*.

4 - Consultado o processo individual da trabalhadora, constata-se que esta obteve, em anos anteriores, autorização para acumular as seguintes funções:

- Funções de Psicóloga Clínica e de Formadora – pedido autorizado por despacho proferido pela Exma. Senhora Vereadora, Dra. Rosa Reis Marques, em 02 de fevereiro de 2015, com efeitos à data do despacho e por um período de 1 ano;
- Funções de secretária (membro do executivo) da Junta de Freguesia de V. N. de Anços, funções de Psicóloga e de Formadora – pedido autorizado por despacho proferido pela Exma. Senhora Vereadora, Dra. Rosa Reis Marques, em 13 de março de 2014, com efeitos à data do despacho e por um período de 1 ano;
- Funções de Psicóloga Clínica e de Formadora – pedido autorizado por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, Dr. Olinto Vieira, em 18 de dezembro de 2012, com efeitos à data do despacho e por um período de 1 ano;
- Funções de Psicóloga Clínica e de Formadora – pedido autorizado por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, em 14 de dezembro de 2011, com efeitos à data do despacho e por um período de 1 ano;
- Funções de Psicóloga Clínica – pedido autorizado por despacho proferido pela Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, Dra. Maria Isabel Azevedo, em 15 de dezembro de 2009;
- Funções de Formadora – pedido autorizado por despacho proferido pela Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, Dra. Maria Isabel Azevedo, em 29 de junho de 2009.

5 - No que respeita à assiduidade da referida trabalhadora, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas no corrente ano e durante o ano de 2015.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas.*

“Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”.

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 7.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- 7.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 7.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- 7.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 7.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

8 - Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

9 - De acordo com o disposto no artigo 24º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;*
- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;*
- c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*

e) *Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*

f) *Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24º da LTFP).*

9.1 - São equiparados aos trabalhadores:

- *Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;*
- *A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.*

Conclusão/Proposta:

10 – Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

As atividades a acumular (*Psicóloga Clínica e Formadora*) têm conteúdos diferentes do da atividade pública exercida (Assistente Técnica afeta à Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais, a exercer funções no Balcão de Atendimento na Loja do Cidadão).

Se analisarmos o conteúdo funcional da requerente (assistente técnica - área funcional Administrativa), anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião do dia 30 de outubro de 2015, esta: *“Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente, gestão de processos, de apoio aos Órgãos Municipais, aprovisionamento, economato, expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, recursos humanos e atendimento ao público.”.*

11 – A trabalhadora declara que as atividades privadas são exercidas sempre fora do horário de trabalho exercido na Câmara Municipal de Coimbra, não havendo deste modo sobreposição de horários (*cf.* email com registo SGD n.º 7914, datado de 02 de março de 2016).

O horário de trabalho da requerente, nesta Câmara Municipal, é o horário praticado na Loja do Cidadão, ou seja, é um horário rotativo, das 08h00 às 14h00 ou das 14h00 às 20h00 (de segunda a sexta-feira), e aos sábados das 09h00 às 15h00. Sendo que não trabalha todos os sábados do mês.

12 – Também não está comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que as atividades a acumular não são submetidas à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhadora nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeta.



13 – Em face do exposto, propomos que seja solicitado o parecer da Exma. Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Rosa Batanete, e posteriormente que o processo seja remetido à Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques para que profira decisão final quanto ao presente pedido.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior,



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: quarta-feira, 2 de Março de 2016 13:29
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação e elementos - acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 7243)

De: Manuela Leal [mailto:manuela.leal@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 2 de Março de 2016 9:03
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação e elementos - acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 7243)

Bom dia

Exmos Senhores

Em resposta ao e-mail, informo que:

Dr. Rui Querido Duque
- sempre junto os elementos de acumulação de trabalho.
Rui Querido Duque
2016-03-02

- A actividade é realizada dentro do Concelho de Coimbra e em outros Concelhos.
- As actividades a desempenhar não são em equipamentos do Município, trabalha para uma Clínica Particular, as avaliações psicológicas são feitas e local próprio.
- Quando ministra formação é no espaço da entidade que a contrata.
- A actividade que desempenha não é conflituante com o exercício em funções públicas.
- A actividade realizada também não se sobrepoe ao seu horário na CMC. Como trabalha por turnos a actividade privada é exercida quando não está ao serviço da CMCe sempre fora do seu horário de trabalho.

Muito Obrigado

Manuela Leal

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "manuela leal" <manuela.leal@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016 17:03:59
Assunto: Solicitação e elementos - acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 7243)

Exma. Senhora

Maria Manuela Leal

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 5316/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos se as actividades a acumular serão desenvolvidas no concelho de Coimbra ou noutros concelhos. No caso de serem no concelho de Coimbra, se os locais onde as actividades irão decorrer são ou não equipamentos do município.

Solicitamos, ainda, que nos esclareça se as actividades a acumular serão ou não desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas, uma vez que no requerimento mencionou que o horário da actividade a acumular “ (...) não se

...sobreposição ao horário realizado na CMC, aliás é sempre feito após a saída e caso se contraponha não penalize o local de trabalho" [sublinhado nosso].

Com os melhores cumprimentos



María de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

--
Manuela Leal

Assistente Técnica

Divisão de Relação com o Múncipe - PA - CMC - Loja do Cidadão

Município de Coimbra

Tel.: 239 863335



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

SGD N.º	C.M.C.
SGD N.º	5316
Data:	17.2.2016
Guia n.º	
Para U.O.:	DAAOH
Ass:	Alice Cardoso

P.O.
pare auebric

[Signature]

2016-02-19

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Paula Daniela Tenreiro Soal

A DRH, para
avaliar e informar
[Signature]

Trabalhador/a n.º: 1886 Categoria Profissional: Ativ. Técnica

Unidade Orgânica: DAAOH 18.07.20

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

3. PRAZO: 1 ano

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Clínica (Biossepe) e outras entidades Formadoras

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso:

€ ... 100,00 mensais quando aplicável

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

mínimo de avul. psicológicas e salariais 10,00€ e 15,00€
FORMADOR

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Psicólogo Clínico e Formador.
 Na área de Psicologia - Atividades Psicológicas para Cuidados do Grupo II.
 Na área de Formação - Formação na área de Psicologia, Recrutamento
 Interpessoal

D.A.G.
18.2.2016
Ass. *[Signature]*

DAG/DRH
N.º 5316
DATA: 17.2.2016
Ass:

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Na CME, exerce funções como assistente técnica, nos cursos Psicologia e em Formação. O horário de atividade não se sobrepõe ao horário realizado na CME, além é sempre feito após a saída e caso de substituição não penaliza o local de trabalho.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Na CME, exerce funções como assistente técnica, nos cursos Psicologia. O horário exercido é sempre pós-laboral

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

O valor mensal atual entre as 100,00 € e este valor só ocorre se existirem qualificações Privilegiadas. Na formação o salário base atual entre os 10,00 a 20,00 euros

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Pede deferimento,

Coimbra, 17 de Fevereiro 2016

Anexa _____ documentos

Rosa Manuela Ferreira Lopes

(Assinatura)


Imprimir

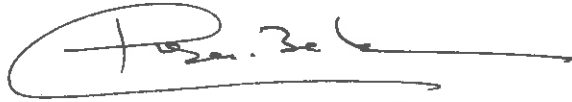
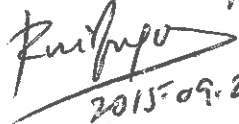

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não existe inibimento por o senhor

Data: 20/02/16

[Assinatura]
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral Divisão de Recursos Humanos	Proc. 2015/RH.020114/51 N. Ref. 35608/2015 Data 21-09-2015
--	-------------------	--	--

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Concordo.</p> <p>A atenção do Sr. Vereador, Dr. Francisco Queirós, para o seu proposto pelo D.R.H.</p> <p style="text-align: center;">  24.09.2015 </p> <p style="text-align: center;"> (Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral </p> <p>Concordo.</p> <p>Remete-se 2 Exp: H: DDAG Dr.ª Rosa Batanete, propondo-se despacho do sr. Vereador Dr. Francisco Queirós, nos termos do aqui proposto</p> <p style="text-align: center;">  2015-09-23 </p> <p style="text-align: right;"> Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>Concordo e aprovo (depois o pedido de acumulação de funções.</p> <p>A intervenção do Sr. Vereador, 28/09/2015</p> <p style="text-align: center;">  FRANCISCO FINA QUEIRÓS Vereador (em uso de competências delegadas/subdelegadas) </p>
---	--

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio

DAG
 SMC 2015/001-Feito em computador
 Data: 23/09/15
 Ass. Vin

GAV - FPQ
 SGD
 28/09/2015

DAG/DRH
 N.º 35608
 DATA: 30/09/2015
 ASS: [Signature]

1 - Através de requerimento, com registo SGD n.º 32065/2015, datado de 13 de agosto de 2015, **Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio**, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Técnica Superior**, a exercer funções no Serviço Médico Veterinário, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses**, referindo que a atividade a acumular consiste no *“Exercício de clínica e cirurgia médico-veterinária de animais de companhia em Cantanhede”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 32065/2015).

A trabalhadora informou o seguinte:

- **A função a acumular é de natureza autónoma** e irá ser exercida em Cantanhede;
- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, declara que a mesma será desenvolvida em aos sábados, das 10h00 às 13h00;
- Quanto à **remuneração**, refere que o valor a auferir pela execução da atividade prestada é em média de 50,00€ mensais. Ressalva, que a maioria do trabalho em regime privado se centra essencialmente no acompanhamento de animais de pessoas amigas ou familiares, pelo que o valor a auferir é inconstante e reduzido (cfr. email com registo SGD n.º 63485/2015).

A requerente declara ainda que:

- *“Há benefício para as funções públicas exercidas, e não é considerado incompatível, uma vez que a experiência clínica e cirúrgica adquirida na clínica de animais de companhia e a constante atualização técnica e o conhecimento sobre medicamentos, nomeadamente novos, equipamentos e terapias, reflete-se no acompanhamento da saúde e bem-estar animal dos animais alojados no Canil-gatil Municipal e representa indubitavelmente uma mais-valia para as [suas] funções no SMV”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 32065/2015);
- *“Considerando que o Serviço Médico Veterinário não tem como funções a prestação de serviço clínico e cirúrgico médico-veterinário ao público (clínica de animais companhia), mas apenas a animais sem dono (medicina de canis e gatos), não existe qualquer incompatibilidade nas funções a acumular, uma vez que as mesmas são distintas. As funções são exercidas no concelho de Cantanhede, sem qualquer comprometimento da [sua] isenção e imparcialidade.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 32065/2015);
- Não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, a **Exma. Senhora Chefe do Serviço Médico Veterinário, Dra. Filomena Ramalho**, **emitiu parecer nos seguintes termos:** *“Considerando que não existem incompatibilidades funcionais e de horário com as funções públicas que a requerente exerce neste Serviço Médico Veterinário, não vejo qualquer inconveniente para o deferimento do presente requerimento, uma vez*

que as mesmas poderão ainda constituir uma mais-valia para as atividades clínicas e cirúrgicas que a mesma exerce neste serviço.” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 32065/2015, em anexo).

3 - Entretanto, através de correio eletrónico, remetido na presente data, a trabalhadora informou que dentro do exercício de trabalho em regime privado, surgiu a possibilidade de executar algumas ações de voluntariado de apoio a uma Associação de Proteção Animal, sediada na Figueira da Foz, sem qualquer remuneração, provavelmente durante uma manhã de domingo por mês.

4 - Consultado o processo individual da trabalhadora, constata-se que em anos anteriores obteve autorização para acumulação de funções iguais às agora solicitadas (clínica e cirurgia médico-veterinária de animais de companhia em Cantanhede):

- Por despacho proferido pela Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques, em 04 de junho de 2014, por um período de 12 meses, com efeitos à data do despacho;
- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador Prof. Doutor João Orvalho, em 30 de novembro de 2011, por um período de 12 meses, com efeitos à data do despacho;
- Por despacho proferido pela Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, Dra. Maria Isabel Azevedo, em 15 de fevereiro de 2010;
- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, em 20 de dezembro de 2007.

Para além das autorizações acima mencionadas, também obteve autorização, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Francisco Queirós, em 17 de novembro de 2014, para ministrar uma aula a alunos de Mestrado, no dia 05 de dezembro de 2014.

5 - No que respeita à assiduidade da referida trabalhadora, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

7.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.

7.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

7.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

7.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

“De acordo com o art.º 266.º, n.º 2, da CRP, *‘Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem [atuar], no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé’*. Segundo estabelece o art. 9.º do CPA, *‘A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção’*.”

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas. O princípio da imparcialidade é um princípio geral da organização e funcionamento da Administração Pública, constitucionalmente consagrado. *‘A CRP contém uma série de princípios e normas balizadoras e caracterizadoras da organização e funcionamento da nossa Administração Pública, bem como do seu relacionamento com os particulares, que acabam por se projetar sobre a esfera jurídica dos cidadãos e dos próprios trabalhadores da função pública, conferindo-lhes uma série de direitos e deveres (...)’*.

Em termos disciplinares, a tutela do dever de isenção [de acordo com o art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce’*] e do dever de imparcialidade [de acordo com art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos’*] releva, sobretudo, em caso de acumulação de funções não autorizadas e de verificação de incompatibilidades ou impedimentos. Nesse sentido, deve ter-se presente que o desrespeito do regime de acumulação de funções faz incorrer em infração disciplinar e pode originar a aplicação, designadamente, de pena de suspensão (cfr. art. 186.º, al. b), da LGTFP.” (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015).

7.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

“O princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos é um dos mais expressivos constitucionalmente consagrados (cfr. art. 4.º do CPA e art. 266.º, n.º 1, da CRP), segundo o qual a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. É a prossecução do interesse

público que delimita o âmbito da existência da Administração Pública, pelo que, o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos emanam da natureza do Estado de Direito Democrático, funcionando, simultaneamente, como fundamento e limite à atuação. *'O princípio da prossecução do interesse público não permite qual é, em cada caso concreto, a melhor forma de prosseguir o interesse público. O conceito de interesse público reveste-se de um elevado grau de indeterminação, pelo que a administração goza de uma ampla margem de decisão quanto ao modus faciendi da sua prossecução.'* (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015)

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

8 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, **verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas** (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão/Proposta:

9 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

Uma vez que a função a acumular se irá desenvolver no Concelho de Cantanhede e na Figueira da Foz, não se destina aos mesmos destinatários das funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.

10 - A trabalhadora refere que o exercício de clínica e cirurgia médico-veterinária de animais de companhia será desenvolvido aos sábados, das 10h00 às 13h00 e que o voluntariado de apoio a uma Associação de Proteção Animal, sediada na Figueira da Foz, será desenvolvido provavelmente durante uma manhã de domingo por mês.

Uma vez que nesta Câmara Municipal a trabalhadora pratica um horário específico:

De segunda a quinta-feira, das 9h00 às 17h30, com plataformas fixas das 9h30 às 11h30 e das 15h00 às 17h00;

À sexta-feira, das 9h00 às 17h30, com plataformas fixas das 10h45 às 12h45 e das 15h00 às 17h00.

A função a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas.

11 - Parece-nos, e salvo melhor opinião, que a função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, uma vez que a trabalhadora não terá contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros.

12 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido pode ser objeto de despacho de deferimento, por um período de 12 meses.

13 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 -- Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Francisco Queirós.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, "Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara".

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 

Elab. : ml 

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

Dina Neves

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: segunda-feira, 21 de Setembro de 2015 11:49
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Pedido de acumulação de funções - solicitação de elementos

De: Mariana Portugal [mailto:mariana.portugal@cm-coimbra.pt]
Enviada: segunda-feira, 21 de Setembro de 2015 11:44
Para: 'Gestão de Recursos'
Cc: rui.duque@cm-coimbra.pt; vera.fernandes@cm-coimbra.pt; 'Francisco Queirós'
Assunto: RE: Pedido de acumulação de funções - solicitação de elementos

Bom dia,

Relativamente ao meu pedido de acumulação de funções privadas, informo que o valor que mencionei (50 euros), é referente a uma média mensal, uma vez que a maioria do trabalho em regime privado, centra-se essencialmente no acompanhamento de animais de pessoas amigas ou familiares, pelo que o valor a auferir é inconstante e reduzido.

Informo ainda que dentro do exercício de trabalho em regime privado, surgiu agora a possibilidade de executar algumas ações de voluntariado de apoio a uma Associação de Proteção Animal, sediada na Figueira da Foz, sem qualquer remuneração, provavelmente durante uma manhã de domingo por mês.

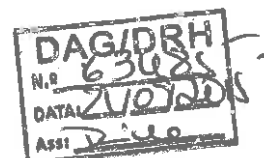
Cumprimentos,
Mariana Portugal

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: segunda-feira, 21 de Setembro de 2015 11:22
Para: mariana.portugal@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Pedido de acumulação de funções - solicitação de elementos
Importância: Alta

Exma. Senhora
Dra. Mariana Rio

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 32065/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar se o valor da remuneração a auferir (50,00€), indicado no requerimento, pelo exercício da atividade a acumular, se refere a cada consulta, se é um valor mensal ou semanal.

Com os melhores cumprimentos





Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: segunda-feira, 21 de Setembro de 2015 11:22
Para: mariana.portugal@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Pedido de acumulação de funções - solicitação de elementos

SGD n.º 35607/2015

Importância: Alta

Exma. Senhora
Dra. Mariana Rio

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 32065/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar se o valor da remuneração a auferir (50,00€), indicado no requerimento, pelo exercício da atividade a acumular, se refere a cada consulta, se é um valor mensal ou semanal.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira RioTrabalhador/a n.º: 2413 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: SMV

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Cantanhede

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:	10:00:00	13:00:00
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso:

€ ? 50 , 0 indefinido/variável

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Exercício de clínica e cirurgia médico-veterinária de animais de companhia em Cantanhede (concelho da minha residência).

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Há benefício para as funções públicas exercidas, e não é considerado incompatível, uma vez que a experiência clínica e cirúrgica adquirida na clínica de animais de companhia e a constante atualização técnica e o conhecimento sobre medicamentos, nomeadamente novos, equipamentos e terapias, reflete-se no acompanhamento da saúde e bem-estar animal dos animais alojados no Canil-gatil Municipal e representa indubitavelmente uma mais-valia para as minhas funções no SMV.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Considerando que o Serviço Médico Veterinário não tem como funções a prestação de serviço clínico e cirúrgico médico-veterinário ao público (clínica de animais companhia), mas apenas a animais sem dono (medicina de canis e gatis), não existe qualquer incompatibilidade nas funções a acumular, uma vez que as mesmas são distintas. As funções são exercidas no concelho de Cantanhede, sem qualquer comprometimento da minha isenção e imparcialidade.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

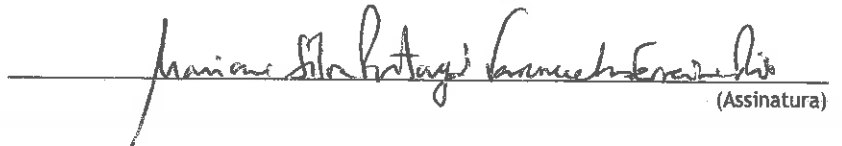
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 13 de agosto de 2015

Pede deferimento,

Anexa 0 documentos

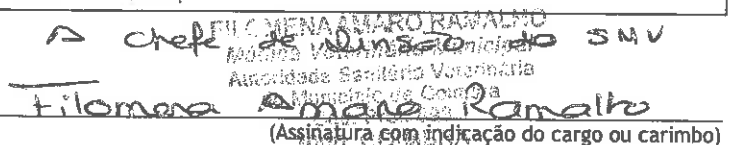

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Considerando que não existem incompatibilidades funcionais e de horário com as funções públicas que a requerente exerce neste serviço médico veterinário, não vejo qualquer inconveniente para o deferimento do presente requerimento, uma vez que as mesmas poderão ainda constituir uma mais valia para as atividades clínicas e cirúrgicas que a mesma exerce neste serviço.

Data: 14-08-2015


A chefe de Serviço do SMV
Filomena Amaro Ramalho
Município de Cantanhede
Autoridade Sanitária Veterinária
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

1. em: *duvidas de fe*
face informar
Pinheiro
2016.03.03



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

SGD N.º: 43491/2015
de 21.12.2015

DAG/DRH
N.º: 12451
DATA: 21/03/2016
ASS: [Signature]

Requerimento :: Acumulação de Funções

A. Pinheiro
A. D. R. F.

1/03/2016

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

[Signature]
FRANCISCO PINA QUEIRÓS
Vereador
(No uso de competências delegadas/subdelegadas)

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio

Trabalhador/a n.º: 2413 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: SMV

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 4 anos

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Ordem dos Médicos Veterinários

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Lisboa

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 0 . 0 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Na sequência das recentes eleições para a Ordem dos Médicos Veterinários, realizadas a 12 de dezembro, fui eleita para os órgãos sociais da Ordem dos Médicos Veterinários, concretamente para a Assembleia Geral como representante dos médicos veterinários da zona Centro, ao abrigo da Lei nº 125/2015 (segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários). Deste modo, solicito dispensa de trabalho para as respetivas deslocações e reuniões, no âmbito dos artigos 39º e 40º da referida Lei, para o cumprimento das funções para as quais fui eleita pelos médicos veterinários da região Centro.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Considerando que a Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) se enquadra no âmbito das Associações Públicas Profissionais, o pedido insere-se na Acumulação com funções públicas. Sendo a OMV uma Associação profissional de elevado interesse para a Classe Veterinária, é do meu entender que o exercício de funções para o desenvolvimento e o funcionamento da OMV é, no seu geral, de manifesto interesse público.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A isenção e a imparcialidade das funções a acumular estão perfeitamente salvaguardadas, não havendo qualquer conflito com as funções ao abrigo do município, sendo ainda uma mais-valia para a Câmara Municipal de Coimbra a sua representação na Ordem dos Médicos Veterinários.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) Lei nº 125/2015, de 3 de setembro
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 18 de dezembro de 2015

Anexa 1 documentos

Pede deferimento,

Filomena Amaro Ramalho

(Assinatura)



9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há inconvenientes para o serviço. De confidência e autorização superior do Sr. Secretário, Dr. Francisco Brinês.

Data: 18.12.2015

FILOMENA AMARO RAMALHO
Médica Veterinária Municipal
Autoridade Sanitária Veterinária

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 100/2015

de 3 de setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Acordo Relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o Fundo Único de Resolução, assinado em Bruxelas em 21 de maio de 2014, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 129/2015, em 22 de julho de 2015.

Assinado em 25 de agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 28 de agosto de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 125/2015

de 3 de setembro

Segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro, alterado pela Lei n.º 117/97, de 4 de novembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, no sentido de o adequar à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Artigo 2.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários

O Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro, alterado pela Lei n.º 117/97, de 4 de novembro, passa a ter a redação constante do anexo I à presente lei e da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Disposições transitórias

1 — A presente lei não afeta a atual composição dos órgãos da Ordem dos Médicos Veterinários nem os mandatos em curso na data da sua entrada em vigor.

2 — Mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações e na medida em que não contrariem o disposto na Lei

n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e nos Estatutos aprovados pela presente lei, todos os regulamentos emanados da Ordem dos Médicos Veterinários até à data da entrada em vigor dos que os venham a substituir.

3 — Os regulamentos emanados da Ordem dos Médicos Veterinários que contrariem o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou no Estatuto aprovado pela presente lei, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias, a contar da data da entrada em vigor da presente lei, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

4 — A limitação de mandatos dos órgãos executivos consagrada no presente Estatuto apenas produz efeitos para os órgãos eleitos após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro, alterado pela Lei n.º 117/97, de 4 de novembro.

Artigo 5.º

Republicação

É republicado no anexo II à presente lei, da qual faz parte integrante, o Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro, com a redação atual e as demais correções materiais.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 3 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 13 de agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 17 de agosto de 2015.

Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*,
Vice-Primeiro-Ministro.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

ESTATUTO DA ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição e sede

1 — A Ordem dos Médicos Veterinários, abreviadamente designada Ordem, é a associação pública profissional representativa dos que, em conformidade com os preceitos do presente Estatuto e das demais disposições legais aplicáveis, exercem a profissão de médico veterinário.

2 — A sede da Ordem é em Lisboa.

Artigo 2.º**Natureza, autonomia e tutela**

1 — A Ordem tem a natureza de pessoa coletiva de direito público e está sujeita a um regime de direito público no desempenho das suas tarefas públicas.

2 — A Ordem tem personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

3 — A Ordem está sujeita a tutela do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

Artigo 3.º**Regime jurídico**

Em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, nem no presente Estatuto, são subsidiariamente aplicáveis, com as necessárias adaptações:

a) As normas e os princípios que regem os institutos públicos, no que respeita às suas atribuições e ao exercício dos poderes públicos; e

b) As normas e os princípios que regem as associações de direito privado, no que respeita à sua organização interna.

Artigo 4.º**Atribuições**

1 — São atribuições da Ordem:

a) A defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços médico-veterinários, nomeadamente a defesa da saúde pública através da salvaguarda e promoção da saúde, do bem-estar animal e da segurança alimentar;

b) A representação e a defesa dos interesses gerais da profissão, da sua função social, da sua dignidade e do seu prestígio;

c) A contribuição, em geral, para a melhoria e para o progresso nos domínios científico, técnico e profissional do exercício da medicina veterinária;

d) A regulação do acesso e do exercício da profissão de médico veterinário em território nacional;

e) A concessão, em exclusivo, dos títulos profissionais da profissão de médico veterinário;

f) A concessão de títulos de especialização profissional no âmbito do exercício da medicina veterinária;

g) A atribuição de prémios ou títulos honoríficos;

h) A elaboração e a atualização do registo profissional;

i) O exercício do poder disciplinar;

j) A prestação de serviços aos seus membros, no que respeita ao exercício profissional, designadamente em relação à informação e à formação profissional, contribuindo para a melhoria e o progresso nos domínios científico, técnico e profissional;

k) A colaboração com as demais entidades da Administração Pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão de médico veterinário;

l) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício à profissão de médico veterinário;

m) A participação nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão de médico veterinário;

n) O reconhecimento de qualificações profissionais obtidas noutro Estado membro da União Europeia, do

Espaço Económico Europeu ou, sem prejuízo do disposto em convenção internacional, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, para o acesso e o exercício da atividade de medicina veterinária em território nacional;

o) Quaisquer outras que lhe sejam cometidas por lei.

2 — A Ordem está impedida de exercer ou de participar em atividades de natureza sindical, ou que se relacionem com a regulação das relações económicas ou profissionais dos seus membros.

Artigo 5.º**Âmbito e estrutura**

1 — A Ordem tem âmbito nacional e está internamente estruturada em delegações regionais, às quais incumbe prosseguir as atribuições da Ordem na área respetiva.

2 — A Ordem compreende as seguintes delegações regionais:

a) A Delegação Regional do Norte;

b) A Delegação Regional do Centro;

c) A Delegação Regional do Sul;

d) A Delegação Regional da Madeira;

e) A Delegação Regional dos Açores.

3 — A cada uma das delegações regionais referidas no número anterior correspondem:

a) À Delegação Regional do Norte, os distritos do Porto, de Viana do Castelo, de Braga, de Vila Real e de Bragança;

b) À Delegação Regional do Centro, os distritos de Aveiro, de Coimbra, de Viseu, da Guarda, de Castelo Branco e de Leiria;

c) À Delegação Regional do Sul, os distritos de Lisboa, de Santarém, de Portalegre, de Setúbal, de Évora, de Beja e de Faro;

d) À Delegação Regional da Madeira, a área da Região Autónoma da Madeira;

e) À Delegação Regional dos Açores, a área da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 6.º**Insígnias**

A Ordem tem o direito a usar emblema, estandarte e selo próprios, de modelo aprovado pela assembleia geral, sob proposta do conselho profissional e deontológico.

Artigo 7.º**Cooperação**

1 — A Ordem pode constituir associações de direito privado e outras formas de cooperação com entidades afins, nacionais ou estrangeiras, especialmente no âmbito da União Europeia, do Espaço Económico Europeu e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

2 — Para melhor desempenho das suas atribuições, a Ordem pode estabelecer acordos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ressalvadas as entidades de natureza sindical ou política.

3 — A Ordem deve prestar e solicitar às associações públicas profissionais ou às autoridades administrativas competentes dos outros Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, bem como à Comissão Europeia, assistência mútua e tomar as medidas necessárias para cooperar eficazmente, no âmbito dos pro-

cedimentos relativos a prestadores de serviços provenientes de outros Estados membros, nos termos dos artigos 26.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.º 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno.

4 — Em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais, a Ordem exerce as competências previstas no artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.º 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.

Artigo 8.º

Capacidade e representação

1 — A Ordem goza de capacidade jurídica e judiciária para a prática de todos os atos jurídicos, o gozo de todos os direitos e a sujeição a todas as obrigações necessárias à prossecução dos respetivos fins e atribuições, sem prejuízo das limitações estabelecidas no número seguinte em matéria de processo penal.

2 — A Ordem pode constituir-se assistente nos processos penais para defesa de direitos ou interesses do exercício da atividade veterinária, bem como dos seus membros, em todos os casos relacionados com o exercício da profissão ou com o exercício dos cargos nos seus órgãos, salvo quando se trate de factos que envolvam responsabilidade disciplinar.

3 — A Ordem é representada em juízo e fora dele pelo bastonário ou pelos presidentes dos conselhos regionais, quando se trate de atos da responsabilidade das respetivas delegações.

Artigo 9.º

Controlo jurisdicional

1 — Os litígios emergentes do exercício de poderes públicos pelos órgãos da Ordem encontram-se sujeitos à jurisdição administrativa e fiscal, nos termos das respetivas leis de processo e da demais legislação aplicável.

2 — Os atos praticados pelos órgãos da Ordem no exercício de poderes públicos admitem ainda os recursos administrativos previstos no presente Estatuto.

3 — Salvo disposição em contrário, o prazo de interposição dos recursos administrativos é de 30 dias.

CAPÍTULO II

Membros da Ordem

Artigo 10.º

Categorias de membros

1 — A Ordem tem membros efetivos e extraordinários.

2 — Os membros extraordinários podem ser honorários ou correspondentes.

Artigo 11.º

Membros efetivos

1 — Podem inscrever-se na Ordem, como membros efetivos, aqueles que reúnam uma das seguintes condições:

a) Licenciado em medicina veterinária por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da orga-

nização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;

b) Mestre em medicina veterinária por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;

c) Titular de grau académico superior estrangeiro em medicina veterinária a que tenha sido conferida equivalência aos graus a que se referem as alíneas a) e b);

d) Profissional nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas qualificações profissionais tenham sido obtidas fora de Portugal, nos termos do artigo 61.º

2 — A inscrição de nacionais de Estados terceiros depende igualmente da demonstração de tratamento recíproco.

Artigo 12.º

Membros extraordinários

1 — Podem ser membros honorários da Ordem as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, por relevantes atividades desenvolvidas no âmbito das ciências veterinárias ou da profissão veterinária, sejam consideradas merecedoras de tal distinção.

2 — Podem ser membros correspondentes da Ordem as personalidades que, no estrangeiro, tenham desenvolvido papel de relevo nas ciências veterinárias.

Artigo 13.º

Inscrição

1 — O procedimento de inscrição dos membros efetivos e de admissão dos membros extraordinários tem lugar nos termos de regulamento a aprovar pela assembleia geral, no respeito pelo disposto no presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2 — Compete ao conselho diretivo deliberar sobre os pedidos de inscrição de membros efetivos.

3 — A admissão de membros extraordinários é da competência do conselho diretivo, sob parecer favorável do conselho profissional e deontológico.

Artigo 14.º

Cancelamento da inscrição

É cancelada a inscrição na Ordem:

a) Aos membros que o requererem;

b) Aos membros que tenham sido punidos com a sanção disciplinar de expulsão.

Artigo 15.º

Suspensão da inscrição

É suspensa a inscrição na Ordem:

a) Aos membros que o requererem;

b) Aos membros que tenham sido punidos com a sanção disciplinar de suspensão;

c) Aos membros que fiquem em situação de incompatibilidade com o exercício da profissão de médico veterinário.

Artigo 16.º

Direitos dos membros efetivos da Ordem

Constituem direitos dos membros efetivos da Ordem:

- a) Exercer a profissão de médico veterinário em todo o território nacional;
- b) Gozar de todos os benefícios, regalias e serviços prestados pela Ordem, de acordo com o presente Estatuto e com regulamentos aplicáveis;
- c) Requerer a emissão de cédula profissional e outros documentos comprovativos da sua capacidade para o exercício da atividade veterinária;
- d) Eleger e, no caso de membro que seja pessoa singular, ser eleito para os órgãos da Ordem, nos termos previstos no presente Estatuto;
- e) Participar nas atividades da Ordem, quer no exercício dos mandatos para que tenham sido eleitos ou designados, quer em todas as iniciativas por ela organizadas;
- f) Solicitar a intervenção da Ordem na defesa dos seus direitos e interesses profissionais;
- g) Reclamar e recorrer das deliberações e decisões dos órgãos da Ordem.

CAPÍTULO III

Deontologia profissional

Artigo 17.º

Deveres dos membros efetivos da Ordem em geral

1 — São deveres dos membros efetivos da Ordem, em geral:

- a) Participar na vida institucional da Ordem;
- b) Pagar as quotas;
- c) Contribuir para o prestígio da Ordem;
- d) Outros previstos na lei.

2 — É ainda dever dos membros efetivos da Ordem exercer a sua atividade com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, o respeito pela vida animal, a prossecução da sanidade animal e a colaboração na defesa da saúde pública, de acordo com as normas legais, éticas e deontológicas aplicáveis.

3 — Os membros efetivos da Ordem estão sujeitos, em especial, a deveres e obrigações para com a comunidade, para com os utentes dos serviços, para com a Ordem e para com os outros membros da Ordem.

4 — A deontologia profissional dos veterinários é objeto do código deontológico veterinário, que desenvolve os princípios constantes dos artigos seguintes do presente Estatuto.

5 — O código deontológico veterinário é aprovado pela assembleia geral, sob proposta do conselho profissional e deontológico.

Artigo 18.º

Deveres dos membros efetivos da Ordem para com a comunidade e os utentes

1 — Sem prejuízo do disposto no código deontológico veterinário, constituem deveres dos membros efetivos da Ordem para com a comunidade e os utentes dos serviços:

- a) Manter permanentemente aperfeiçoados e atualizados os seus conhecimentos científicos e técnicos, participando

para o efeito em cursos de atualização, seminários, conferências e outras atividades científicas e culturais;

- b) Não emitir atestados que não correspondam integralmente à verdade;

c) Recusar participar em intervenções destinadas a, ilegitimamente, obter rendimentos biológicos superiores às reais capacidades dos animais ou a atribuir-lhes qualidades fictícias;

d) Não dar consultas nem prescrever medicamentos ou tratamentos a animais que não observaram pessoalmente, salvo no caso de justificada urgência;

e) Abster-se de colaborar em atividades ilegais de pessoas não habilitadas para o exercício da medicina veterinária;

f) Não participar, de qualquer forma, em atividades que ponham em risco espécies raras ou em vias de extinção ou que alterem de forma grave os equilíbrios biológicos;

g) Recusar os serviços sempre que lhe sejam exigidas tarefas que ultrapassem as suas capacidades ou disponibilidades;

h) Abster-se de executar ou de participar em experiências científicas sem utilidade para a investigação ou para o ensino e naquelas em que se verifiquem crueldades ou em que o sofrimento dos animais não seja atenuado pelos meios tecnicamente adequados;

i) Executar as suas tarefas com competência e zelo, não abandonando, sem justificação, tarefas ou cargos que aceite desempenhar;

j) Abster-se da prática de atos de publicidade da sua atividade que não assentem em informação objetiva e verdadeira ou que violem quaisquer deveres deontológicos ou as normas legais sobre publicidade e concorrência;

k) Guardar segredo profissional.

2 — Para o efeito do disposto na alínea k) do número anterior, o segredo profissional abrange o conjunto de factos de carácter reservado referentes a assuntos profissionais que lhe tenha sido revelado pelo cliente, ou conhecido no exercício da profissão ou no desempenho de cargo na Ordem.

3 — Cessa a obrigação do segredo profissional sempre que:

a) A lei o determine ou o interessado o autorize;

b) A defesa da dignidade, dos direitos e interesses legítimos do médico veterinário ou do cliente o imponha, desde que tal seja reconhecido pelo conselho profissional e deontológico;

c) Estando em causa factos cujo conhecimento adveio da titularidade de cargo na Ordem, tal seja reconhecido pelo respetivo órgão ou, sendo este singular, pelo conselho profissional e deontológico.

Artigo 19.º

Deveres dos membros efetivos para com a Ordem

Sem prejuízo do disposto no código deontológico veterinário, constituem deveres dos membros efetivos da Ordem para com esta:

a) Não prejudicar os fins e o prestígio da Ordem e da atividade médico-veterinária;

b) Respeitar o presente Estatuto, o código deontológico veterinário e os outros regulamentos;

c) Cumprir as decisões e deliberações dos órgãos da Ordem;

- d) Colaborar na prossecução das atribuições da Ordem e exercer os cargos para que tenha sido eleito ou designado;
- e) Pagar as quotas e outros montantes devidos à Ordem que sejam estabelecidos pelos órgãos competentes;
- f) Comunicar, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de domicílio ou da sua situação profissional.

Artigo 20.º

Deveres recíprocos dos membros da Ordem

Sem prejuízo do disposto no código deontológico veterinário, constituem deveres dos membros da Ordem nas suas relações recíprocas:

- a) Proceder de forma leal e urbana;
- b) Não ofender, de forma direta ou indireta, a reputação de outro médico veterinário, sem prejuízo dos direitos de crítica e de denúncia de factos violadores dos princípios deontológicos;
- c) Substituir outro médico veterinário em caso de férias, doença ou outro impedimento temporário, desde que, nas circunstâncias concretas, tal lhe seja legitimamente exigível;
- d) Não aceitar trabalhos de que outro médico veterinário tenha sido encarregado, sem esclarecimento dos motivos da situação e do conhecimento da regularização contratual anterior;
- e) Abster-se, em concorrência com os outros médicos veterinários, da prática de atos que não respeitem a dignidade da profissão;
- f) Remunerar de uma forma justa os médicos veterinários seus colaboradores e, bem assim, contribuir para a sua atualização e para o seu aperfeiçoamento profissionais.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Ordem

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Órgãos da Ordem

São órgãos da Ordem:

- a) O congresso;
- b) A assembleia geral;
- c) O conselho profissional e deontológico;
- d) O conselho diretivo;
- e) O bastonário;
- f) O conselho fiscal;
- g) As assembleias regionais;
- h) Os conselhos regionais.

Artigo 22.º

Elegibilidade

1 — Podem ser eleitos para os órgãos da Ordem os médicos veterinários com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.

2 — Só podem ser eleitos membros do conselho profissional e deontológico os membros efetivos da Ordem com mais de 10 anos de exercício de profissão.

3 — O exercício das funções executivas, disciplinares e de fiscalização em órgãos da Ordem é incompatível entre si.

4 — Nenhum membro pode ser eleito para o exercício simultâneo de dois cargos em órgãos da Ordem, no mesmo mandato.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de cargo na Ordem é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na Administração Pública e com qualquer outra função a qual se verifique um manifesto conflito de interesses.

6 — A qualidade de membro do congresso e da assembleia regional não é incompatível com o exercício de funções dirigentes na Administração Pública.

Artigo 23.º

Duração dos mandatos

Os titulares dos órgãos da Ordem são eleitos para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos apenas por uma vez para as mesmas funções.

Artigo 24.º

Apresentação de candidaturas

1 — A eleição para os órgãos da Ordem depende da apresentação de propostas de candidatura, que deve ser efetuada perante o presidente da mesa da assembleia geral ou perante os presidentes das assembleias regionais, consoante se trate de eleição para os órgãos nacionais ou de eleição para os órgãos regionais.

2 — As candidaturas, as quais são individualizadas para cada órgão, devem ser apresentadas com a antecedência de 60 dias em relação à data designada para as eleições.

3 — As propostas são subscritas por um mínimo de 50 ou de 25 médicos veterinários com inscrição em vigor consoante se trate, respetivamente, de candidaturas para os órgãos nacionais ou para os órgãos regionais.

4 — Se até à data referida no n.º 2 não tiverem sido apresentadas candidaturas para todos os órgãos, deve tal omissão ser suprida pelo conselho diretivo e pelos conselhos regionais, consoante se trate de órgãos nacionais ou regionais, até 30 dias em relação à data designada para as eleições.

5 — As propostas de candidaturas devem conter a identificação dos proponentes e dos candidatos, com indicação dos respetivos números da cédula profissional e residência, bem como a declaração de aceitação da candidatura pelos candidatos, a indicação do candidato a presidente do respetivo órgão e as linhas gerais do respetivo programa.

Artigo 25.º

Data das eleições

1 — As eleições para os diversos órgãos da Ordem realizam-se entre 1 e 20 de dezembro, na data que for designada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — A assembleia eleitoral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções, por meio de anúncios publicados em dois jornais diários de grande circulação e no sítio na Internet da Ordem, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data designada para as eleições.

3 — As eleições para os órgãos nacionais e para os órgãos regionais têm lugar na mesma data.

Artigo 26.º**Comissão eleitoral**

1 — Com a marcação da data das eleições, é designada uma comissão eleitoral, com a seguinte composição:

- a) O presidente da mesa da assembleia geral em funções, que preside;
- b) Um representante do conselho diretivo;
- c) Um representante do conselho profissional e deontológico;
- d) Um representante do conselho fiscal.

2 — À comissão eleitoral compete:

- a) Confirmar a boa organização dos ficheiros de inscritos e mandar afixar os cadernos eleitorais;
- b) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- c) Verificar a regularidade das candidaturas;
- d) Promover a fiscalização do processo eleitoral;
- e) Decidir as reclamações sobre o processo eleitoral.

3 — Dos atos da comissão eleitoral cabe recurso para o conselho profissional e deontológico.

Artigo 27.º**Assembleia eleitoral**

1 — A assembleia eleitoral funciona em secções de voto, uma em cada delegação regional, assumindo as mesas das assembleias regionais as funções de mesas de voto.

2 — Quando tal se justifique, a comissão eleitoral pode constituir outras secções de voto, fixando a composição das mesas de voto respetivas.

3 — A convocatória da assembleia eleitoral fixa o horário de funcionamento das secções de voto, por período não inferior a seis horas.

Artigo 28.º**Voto**

1 — Apenas têm direito de voto os médicos veterinários com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.

2 — O voto é secreto, podendo ser exercido presencialmente ou por correspondência, caso em que é dirigido ao presidente da respetiva mesa de voto.

3 — No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito acompanhado de carta com o nome e a assinatura do votante reconhecida ou acompanhada de fotocópia do seu documento de identificação civil.

4 — Por deliberação da assembleia geral, podem ser estabelecidos outros meios, nomeadamente eletrónicos, de exercício do direito de voto.

Artigo 29.º**Renúncia ao cargo e suspensão temporária do exercício de funções**

1 — Quando sobrevenha motivo relevante, o membro de órgão da Ordem pode solicitar ao conselho profissional e deontológico a aceitação de renúncia ou de suspensão temporária do exercício de funções.

2 — O pedido deve ser fundamentado, não podendo a suspensão ter duração superior a seis meses.

Artigo 30.º**Efeitos das sanções disciplinares**

1 — O mandato de qualquer membro dos órgãos da Ordem cessa quando o respetivo titular seja punido disciplinadamente com sanção superior à de repreensão registada e por efeito do trânsito em julgado da respetiva decisão.

2 — Em caso de suspensão preventiva, nos termos do artigo 95.º, ou de decisão disciplinar de que seja interposto recurso, o titular fica suspenso do exercício de funções até decisão com trânsito em julgado.

Artigo 31.º**Substituições**

1 — No caso de cessação do mandato, por renúncia, por motivo disciplinar ou por morte, do presidente de órgão colegial da Ordem, o respetivo órgão, na primeira reunião ordinária subsequente ao facto, elege de entre os seus membros um novo presidente e coopta um novo membro.

2 — No caso de cessação do mandato, por renúncia, por motivo disciplinar ou por morte, de outros membros de órgãos colegiais da Ordem, o respetivo órgão coopta um novo membro.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, os substitutos exercem funções até ao termo do mandato do respetivo antecessor.

SECÇÃO II**Do congresso****Artigo 32.º****Composição e organização**

1 — O congresso é o órgão consultivo de âmbito nacional, constituído por todos os membros da Ordem e por outras pessoas que, satisfazendo as condições fixadas em regulamento aprovado pela assembleia geral, nele se inscrevam.

2 — O congresso é organizado pelo conselho diretivo em conjunto com o conselho regional em cuja área o mesmo se realize.

Artigo 33.º**Competência**

Compete ao congresso:

- a) Tomar posição sobre o exercício da medicina veterinária, seu estatuto e garantia;
- b) Pronunciar-se sobre questões de natureza científica, técnica e profissional;
- c) Aprovar recomendações de carácter associativo e profissional;
- d) Elaborar e aprovar o seu regimento.

Artigo 34.º**Reuniões**

1 — O congresso reúne, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, quando for convocado pelo conselho diretivo, por sua iniciativa ou a solicitação do conselho profissional e deontológico.

2 — O congresso reúne, preferencialmente, de forma alternada em cada uma das áreas correspondentes às delegações regionais da Ordem.

3 — Os trabalhos do congresso são dirigidos pela mesa da assembleia geral.

Artigo 35.º

Funcionamento

O congresso funciona nos termos do seu regimento, o qual é aprovado pela assembleia geral, sob proposta do conselho diretivo e após parecer do conselho profissional e deontológico.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

Artigo 36.º

Composição

1 — A assembleia geral é a assembleia representativa de todos os médicos veterinários, eleita por sufrágio universal, direto, secreto e periódico.

2 — A assembleia geral é composta por representantes eleitos através do sistema de representação proporcional em círculos territoriais correspondentes a cada uma das delegações regionais, de acordo com o número de médicos veterinários com inscrição em vigor e domicílio profissional na área da respetiva delegação.

3 — Em cada círculo territorial correspondente a uma delegação regional é eleito um representante por cada 300 médicos veterinários com inscrição em vigor e domicílio profissional na área da respetiva delegação.

4 — Se o número de médicos veterinários com inscrição em vigor e domicílio profissional na área de uma delegação regional for inferior a 300, os mesmos elegem um representante.

Artigo 37.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral;
- b) Aprovar as propostas de plano de atividades e de orçamento apresentadas pelo conselho diretivo;
- c) Aprovar o relatório e contas apresentados pelo conselho diretivo;
- d) Deliberar sobre as propostas de alteração ao presente Estatuto;
- e) Apreciar a atividade dos órgãos nacionais e aprovar moções e recomendações de carácter profissional e associativo;
- f) Fixar o valor das quotas e das taxas;
- g) Aprovar os regulamentos necessários à prossecução dos fins da Ordem;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam apresentados pelos outros órgãos;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Ordem;
- j) Elaborar e aprovar o seu regimento.

Artigo 38.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, por um vice-presidente e por um secretário, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 39.º

Reuniões ordinárias

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente para a eleição da respetiva mesa e para a discussão e aprovação do plano de atividades, do orçamento e do relatório e contas.

2 — A assembleia geral destinada à discussão e aprovação do plano de atividades e do orçamento reúne na primeira quinzena de dezembro do ano anterior ao do exercício a que disserem respeito, realizando-se a assembleia geral destinada à discussão e aprovação do relatório e contas na primeira quinzena de abril do ano imediato ao do respetivo exercício.

Artigo 40.º

Reuniões extraordinárias

A assembleia geral reúne extraordinariamente quando os interesses superiores da Ordem o aconselhem, por iniciativa da respetiva mesa, do conselho profissional e deontológico, do conselho diretivo, do conselho fiscal, de uma das assembleias regionais, ou de um terço dos médicos veterinários com assento na assembleia geral.

Artigo 41.º

Convocatória

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da respetiva mesa, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo para a convocatória de órgãos colegiais.

SECÇÃO IV

Do conselho profissional e deontológico

Artigo 42.º

Composição

1 — O conselho profissional e deontológico é o órgão jurisdicional e de supervisão da Ordem e é composto por sete membros eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas.

2 — As listas de candidatura devem incluir associados inscritos em cada uma das delegações regionais, de entre membros de reconhecido prestígio e mérito profissional.

3 — Na primeira reunião de cada mandato, o conselho profissional e deontológico elege, de entre os seus membros, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 43.º

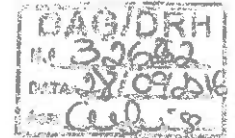
Competência

Compete ao conselho profissional e deontológico:

- a) Julgar os recursos interpostos com fundamento em ilegalidade de atos dos outros órgãos da Ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira RioTrabalhador/a n.º: 2413 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: SMV

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 10 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Canil-Gatil Municipal de Coimbra - aulas em regime tutorial de alunos do 5º ano

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 300 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Assistente convidada a 20% pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), para ensinar alunos do 5º ano do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, em regime tutorial, para acompanhar as atividades e tarefas diárias no âmbito de Medicina de Abrigos (shelter medicine) e de biossegurança veterinária prática, de modo a complementar a formação académica destes alunos, nestes temas.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Considerando que se trata de um convite endereçado por uma instituição pública de ensino superior, e que portanto, esta acumulação de funções tem um carácter de ensino a futuros profissionais de Medicina Veterinária, reveste-se assim de manifesto interesse público, uma vez que existe interesse na formação on-the-job destes alunos na área de Medicina de Abrigos, cuja formação de UTAD (assim como nas restantes faculdades portuguesas de medicina veterinária) ainda é deficitária, mas cuja especialidade está em expansão.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

[Empty box for reasons regarding private functions]

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

O desempenho das minhas atuais funções no Serviço Médico Veterinário não sofre qualquer alteração, sendo apenas acompanhada por alunos que pretendem consolidar e/ou aprender boas práticas veterinárias na realidade laboral. Esta acumulação de funções irá desenvolver-se no Canil-Gatil Municipal e para além disso, este convite reconhece que temos sido a nível nacional uma boa referência neste campo das ciências veterinárias e um bom exemplo a dar a conhecer a futuros profissionais de Medicina Veterinária

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

[Empty box for observations]

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

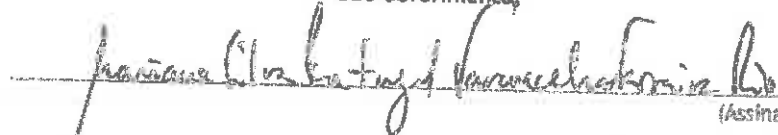
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE CORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 21 de setembro de 2016


anexa _____ documentos

Pede deferimento,

(Assinatura)

PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

*Com a unidade em anexo, 2 Dr.ºs da Recurso
H.ºs.*

Data: 2016.09.23

FRANCISCO PINÁ QUEIRÓS

Vice-presidente
do Conselho Municipal de Administração
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2016/RH.020114/24

N. Ref. 17279/2016

Data 11-05-2016

PARECER

A consideração do Sr. Vereador, Dr. Francisco Queiros para autorizar, conforme aqui proposta do D.R.H.

Rosa M. Casalta Batanete

20.05.2016

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Faz-se ao exposto, autoriza a acumulação de funções nos termos requeridos. A ratificação do Sr. Vereador de Coimbra.

27.05.2016

FRANCISCO PEREIRA QUEIROZ
Vereador
(No uso de competências delegadas/subdelegadas)

visto e concordado.
Permite-se à Exp. h: D.R.A.F. n: Rose Batanete, para sua apreciação e despacho do Sr. Vereador h. Francisco Queiros.
O presente ato de autorização deve ser ratificado e ratificado pelo Sr. Presidente de Câmara. *2016.05.17*

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Marta Micaela dos Santos Martins

D.A.G.
2016/05/2016
Data: 2015/002-Feito em computador
Ass. *RTM*

DAG/DRH
N.º 17279
DATA: 27/05/2016
Ass: *D. Queiroz*

GAV - FPQ
SGD
27/05/2016

Os Factos:

1 - Marta Micaela dos Santos Martins, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Técnico Superior (área funcional de Infraestruturas Municipais)**, Licenciada em Engenharia Civil, a exercer funções na Divisão de Promoção da Habitabilidade, **solicitou**, através de requerimento com registo SGD n.º 6894/2016, **autorização para acumulação de funções privadas**, por um período indeterminado, para exercer as seguintes atividades: *“Assinatura de alvará; Realização de orçamentos de acordo com as necessidades da empresa, no que respeita a trabalhos de empreitadas de obras públicas, vias e comunicação, hidráulicas e férreas”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 6894/2016).

A trabalhadora informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: *Crasto – Fornos 4550 – 366 Castelo de Paiva;*

Entidade: CRASTOPAIVA Construções, Lda;

Horário em que a atividade se vai exercer: *“O horário da [atividade], é sempre pós-laboral, sempre que o é necessário realizar, nunca existindo, sobreposição de trabalhos, nem pondo em causa qualquer e algum trabalho realizado no Município, frisando que o trabalho realizado na [atividade a] acumular é de distinta área da função que [desempenha] no Departamento, onde [é] técnica.”* (cfr. email com registo SGD n.º 17212/2016);

Remuneração a auferir: O valor da remuneração depende dos trabalhos realizados, que lhe são solicitados mensalmente, não ultrapassando os 200€ mensais, quando os mesmos se realizam;

Natureza do Trabalho: Subordinada;

Razões porque a trabalhadora entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *“A acumulação de funções, não provoca, qualquer prejuízo, para o interesse público, uma vez que [a] área que a empresa desempenha, trata-se de uma empresa de construção de outras áreas da construção”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 6894/2016);

Razões porque a trabalhadora entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: *“A atividade a acumular não põe em causa as [suas] funções na CMC, uma vez que não compromete o [seu] desempenho, uma vez que o trabalho a elaborar é distinto da [sua] função e é realizado em horário, pós laboral, quando aplicável. A remuneração é aplicável, conforme o trabalho desenvolvido.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 6894/2016);

Não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Promoção da Habitabilidade, Eng.ª Maria da Graça Brito, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Desde que não haja qualquer impedimento legal não ponho objeções ao solicitado”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 6894/2016).

3 - A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente, Eng.^a Rosa Maria Santos, emitiu o seguinte parecer. “À DRH. Não vejo qualquer impedimento na solicitação. Face à data do pedido, solicito a melhor atenção.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 6894/2016).

4 - Consultado o processo individual da trabalhadora, constata-se que esta, em 2012, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, as funções agora solicitadas, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, em 13 de janeiro de 2012, com efeitos à data do referido despacho, e por um período de 12 meses.

Em 2009, obteve autorização para prestar apoio técnico a empresas de construção e/ou engenharia, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio ferreira Bernardes, no dia 19 de janeiro de 2009.

5 - No que respeita à assiduidade da referida trabalhadora, segue em anexo o registo de ausências verificadas no corrente ano e no ano de 2015.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, o *trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

7.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;

7.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

7.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

7.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;

7.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

8 - Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

9 - De acordo com o disposto no artigo 24.º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exercam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;

e) Cujos titulares ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).

9.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2.º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;

- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:**10 - Considerando:**

- Que nos termos do disposto no anexo ao mapa de pessoal em vigor, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de dia 30 de outubro de 2015, um Técnico Superior (área funcional de Infraestruturas Municipais), a exercer funções no Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente, *“Desenvolve funções consultivas, de estudo, de gestão de procedimentos, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.*

Elabora informações, estudos, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área de atividade da unidade orgânica, nomeadamente, definição, gestão acompanhamento de intervenções relacionadas com o parque habitacional municipal e privado, desenvolve a habitação social do município promovendo a construção em regime de empreitada e/ou a custos controlados, acompanha a execução de obras necessárias para corrigir más condições de salubridade e solidez ou segurança em edifícios de habitação, efetuando vistorias e desencadeia os processos de obras coercivas em edifícios habitacionais, procedendo à competente fiscalização do cumprimento da legislação aplicável, com o conseqüente levantamento de autos de notícia e participações contraordenacionais.”;

- Que a função a acumular consiste em desempenhar as seguintes atividades: *“Assinatura de alvará; Realização de orçamentos de acordo com as necessidades da empresa, no que respeita a trabalhos de empreitadas de obras públicas, vias de comunicação, hidráulicas e férreas.”*, em Crasto –Fornos – Castelo de Paiva;

- Que as funções a acumular *não se destinam ao mesmo círculo de destinatários, uma vez que irão ser exercidas em Castelo de Paiva;*

Parece-nos que as funções a acumular, e salvo melhor opinião, não são conflitantes com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.

11 - No que respeita ao horário em que a função a acumular irá ser exercida, a trabalhadora declara que será sempre em horário pós-laboral, não existindo desta forma sobreposição de horários. Ressalva-se que a trabalhadora nesta Câmara Municipal pratica um horário específico das 09h00 às 17h00, com 1h00 para almoço.

12 - Também não nos parece que esteja comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a trabalhadora não irá prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência nem irá beneficiar, pessoal e indevidamente de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou

unidades orgânicas sob sua direta influência, uma vez que a função a acumular irá ser desenvolvida, fora do concelho de Coimbra, em Castelo de Paiva.

13 - Face ao exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, não nos parece que a função a acumular seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.

14 - De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.

15 - Nestes termos e com estes fundamentos, parece-nos que o presente pedido de acumulação de funções respeita os condicionalismos legais previstos na LTFP, pelo que poderá ser deferido, por um período de 12 meses.



16 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Francisco Queirós.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Ana Luísa

De: DRH Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: sexta-feira, 6 de Maio de 2016 15:56
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - acumulação de funções (email com registo SGD n.º 16652)

Importância: Alta

De: Marta Martins [mailto:marta.martins@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 6 de Maio de 2016 15:23
Para: 'DRH Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Solicitação de elementos - acumulação de funções (email com registo SGD n.º 16652)

Exma Srª. Drª. Maria de Lurdes Lopes!

No que se refere ao valor mensal ou anual de remuneração pela realização da actividade a acumular, este valor é de acordo, com os trabalhos realizados que me são solicitados mensalmente, não ultrapassando os 200€ mensais, quando os mesmos se realizam.

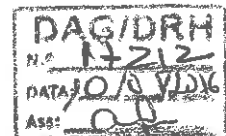
O horário da actividade, é sempre pós-laboral, sempre que o é necessário realizar, nunca existindo, sobreposição de trabalhos, nem pondo em causa qualquer e algum trabalho realizado no Município, frisando que o trabalho realizado na actividade acumular é de distinta área da função que desempenho no Departamento, onde sou técnica.

Atentamente



Marta Micaela dos Santos Martins
Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente
Divisão de Promoção da Habitabilidade
marta.martins@cm-coimbra.pt
Rua da Sofia n.º 47 – 1.º
3000-390 Coimbra
Tel.: 239 852 550

Marta Micaela dos Santos Martins
Rui Duque
2016.05.15



De: DRH Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 6 de Maio de 2016 14:41
Para: marta.martins@cm-coimbra.pt
Cc: Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque
Assunto: Solicitação de elementos - acumulação de funções (email com registo SGD n.º 16652)
Importância: Alta

Exma. Senhora
Marta Micaela dos Santos Martins

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 6894/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
- Qual o horário em que a atividade a acumular será exercida.

Com os melhores cumprimentos



María de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875

Lurdes Lopes

De: DRH Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: sexta-feira, 6 de Maio de 2016 14:41
Para: marta.martins@cm-coimbra.pt
Cc: Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque
Assunto: Solicitação de elementos - acumulação de funções (email com registo SGD n.º 16652)

Importância: Alta

Exma. Senhora
Marta Micaela dos Santos Martins

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 6894/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade a acumular;
- Qual o horário em que a atividade a acumular será exercida.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875

Lurdes Lopes

De: Mail Delivery System [MAILER-DAEMON@mail.cm-coimbra.pt]
Enviado: sexta-feira, 6 de Maio de 2016 14:42
Para: dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host mail.cm-coimbra.pt.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>: alias expanded

<marta.martins@cm-coimbra.pt>: alias expanded

<rui.duque@cm-coimbra.pt>: alias expanded



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Marta Micaela dos Santos MartinsTrabalhador/a n.º: 3539 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: DDSA - DPH

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: Indeterminado

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: CRASTOPAIVA Construções, Lda.4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Crasto - Fornos 4550 - 366 Castelo de Paiva

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Assinatura de alvará; Realização de orçamentos de acordo com as necessidades da empresa, no que respeita a trabalhos de empreitadas de obras públicas, vias de comunicação, hidráulicas e férreas.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Não Aplicavel

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A acumulação de funções, não provoca, qualquer prejuízo, para o interesse publico, uma vez que área que a empresa desempenha, trata-se de uma empresa de construção de outras áreas da construção.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a acumular não põe em causa as minhas funções na CMC, uma vez que não compromete o meu desempenho, uma vez que trabalho a elaborar é distinto da minha função e é realizado em horário, pós laboral, quando aplicável. A remuneração é aplicável, conforme o trabalho desenvolvido.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
b) _____
c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 8 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 26 de fevereiro de 2016

Pede deferimento,

Anexa _____ documentos

Marta Micaela dos Santos Martins
(Assinatura)

Imprimir


9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

*Desde que não haja qualquer impedimento legal não
há objeções ao solicitado.*

*A DRH
Não vejo qualquer
impedimento mas a solicitação
face à DRH - 20 de fevereiro, solicitação
a melha atualizada
27/4/2016*

MARIA DA GRAÇA FRITO
Chefe da Divisão de Promoção
da Habilitação
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)


Rosa Maria Santos
Diretora do DDSA

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral Divisão de Recursos Humanos	Proc. 2015/RH.020114/12 N. Ref. 39381/2015 Data 21-10-2015
--	-------------------	--	--

PARECER

Concordo.


A pedido do Sr. Secretário,
 Dr. Carlos Cidade, para o
 seu proposta pela D.R.H.


 26.10.2015

(Rosa M.ª Casalta Baranete)
 Diretora do Departamento de
 Administração Geral

Concordo.

Remete-se à Ex.ª Sr.ª DAG,
 Sr.ª Rosa Botelho para sua
 apreciação e despacho do sr.
 Vereador Dr. Carlos Cidade.




 2015.10.22

Rui Querido Duque
 Chefe da Divisão
 de Recursos Humanos

*R.ª Lurdes Lopes
 - 23/10/2015
 - 23/10/2015*

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Concordo, face ao que é informado
 o ao parecer escrito do sr. seu
 superior do normal funcionamento
 da secção.



 16.10.27
 (Carlos Cidade)
 Vereador com competências delegadas/subdelegadas
 Câmara Municipal de Coimbra

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Carreira

D.A.G.
 23/10/2015
 Ass.

DAG/DRH
 N.º 39381
 DATA 23/10/2015
 Ass.

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 7825/2015, **Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Correia**, trabalhador desta Câmara Municipal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Assistente Técnico**, a exercer funções na Divisão de Desporto e Juventude, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses**, referindo que o conteúdo da atividade a acumular consiste em ser **“Oficial Mesa de Basquetebol”**.

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: a atividade será exercida para a Associação Basquetebol de Coimbra, no Distrito de Coimbra;

Horário em que a atividade se vai exercer: Declara que a atividade a acumular não coincide com o horário de trabalho praticado nesta Câmara Municipal, sendo a carga horária de cerca de 3 horas semanais;

Remuneração a auferir: Refere que a remuneração como oficial de mesa de basquetebol é de 120,00€ anuais;

Natureza do trabalho a desenvolver: Subordinada;

Descrição do conteúdo da atividade a acumular: *“A função de um Oficial de Mesa de Basquetebol é registar num boletim de jogo as indicações dadas pelos árbitros, quer quanto ao número de pontos de cada [jogo] e equipa, bem como registar as faltas indicadas pelos árbitros no que diz respeito aos jogadores ou equipa”* (cfr. email com registo SGD n.º 39155/2015);

Razões porque o trabalhador entende que a acumulação é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: *“As funções a desempenhar não coincidem com o horário de trabalho; sendo a carga horária de cerca de 3 horas semanais.”*;

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: *“As funções a desempenhar não trazem qualquer prejuízo à função que [desempenha] na CMC-PMDMM.”*;

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, emitiu parecer nos seguintes termos: *“O funcionário trabalha no atendimento do Pavilhão Multidesportos Municipal Mário Mexia. Sem inconveniência para o serviço”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 7825/2015).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que o mesmo, em anos anteriores, obteve autorização para acumular as seguintes funções:

- Oficial de Mesa de Basquetebol - pedido autorizado por despacho do Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade, proferido no dia 14 de março de 2014, com efeitos à data do referido despacho e até 13 de março de 2015;
- Limpeza de escritórios – pedido autorizado por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, proferido no dia 24 de novembro de 2009, com efeitos à data do referido despacho e até 30 de novembro de 2011;
- Treinador desportivo na modalidade de futebol – pedido autorizado por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Pereira, proferido no dia 23 de fevereiro de 2009, com efeitos à data do referido despacho e até 22 de fevereiro de 2010.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

O Direito:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, **que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, ***o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.***

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.

6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão/Proposta:

8 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular consiste em ser Oficial de Mesa de Basquetebol.

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida (Assistente Técnico a desempenhar funções de atendimento ao público no Pavilhão Multidesportos Municipal Mário Mexia).

9 - Ressalva-se que o trabalhador refere que as funções a acumular não coincidem com o horário de trabalho praticado nesta Câmara Municipal. Sendo o horário de trabalho praticado nesta Câmara Municipal um horário específico das 08h00 às 16h00 ou das 16h30 às 00h30, com as plataformas fixas das 08h15 às 13h00 e das 14h15 às 16h00 ou das 16h45 às 21h00 e das 22h15 às 00h30, respetivamente.

10 - Também não nos parece que o exercício da referida atividade privada comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, nem provoque prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, desde que não utilize equipamentos do Município.

11 - Face ao exposto, e considerando que o presente pedido de acumulação de funções, por um período de 12 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado no ano transato, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o mesmo pode ser objeto de despacho de deferimento, desde que o trabalhador não utilize equipamentos do Município para o exercício da atividade a acumular.

12 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo presidente da Câmara”.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Lurdes Lopes

De: Miguel Viterbo Correia [miguel.viterbo@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 15 de Outubro de 2015 14:56
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de Informação - Pedido de Acumulação de Funções Privadas (SGD n.º 12280)

Boa Tarde

Peço desculpas por só agora estar a responder, pois pensava tinha enviado resposta na hora.

Eu pertenço à Associação de Basquetebol de Coimbra, mais concretamente ao Conselho de Arbitragem Distrital de Coimbra, onde sou filiado.

Eu exerço a função de Oficial de Mesa, em conjunto com mais quatro colegas, (Mais dois oficiais de mesa e dois árbitros), não exercendo funções em locais municipais.

Atenciosamente
 Miguwl Correia

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: miguelviterbo@iol.pt, "miguel viterbo" <miguel.viterbo@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Terça-feira, 19 de maio de 2015 9:56:27
Assunto: FW: Solicitação de Informação - Pedido de Acumulação de Funções Privadas (SGD n.º 12280)

Exmo. Senhor

Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Correia

Incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitarmos a V. Ex.ª que nos responda, com a maior brevidade possível, ao e-mail infra.

Com os melhores cumprimentos

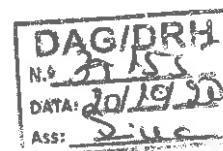


Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
 DAG|Divisão de Recursos Humanos
 Pátio da Inquirição
 3000-300 Coimbra
 Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
 Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: terça-feira, 14 de Abril de 2015 18:08
Para: miguelviterbo@iol.pt; miguel.viterbo@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de Informação - Pedido de Acumulação de Funções Privadas (SGD n.º 12280)
Importância: Alta

Exmo. Senhor

Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Correia



Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 7825/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne descrever/especificar o conteúdo da atividade a acumular.

solicitamos, ainda, que nos informe se nas funções que pretende acumular são utilizadas, ou podem vir a ser utilizadas, instalações municipais.

Com os melhores cumprimentos,



Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

Lurdes Lopes

De: Miguel Viterbo Correia [miguel.viterbo@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 15 de Outubro de 2015 15:12
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de Informação - Pedido de Acumulação de Funções Privadas (SGD n.º 12280)

Boa tarde

A função de um Oficial de Mesa de Basquetebol é registar num boletim de jogo as indicações dadas pelos arbitros, quer quanto ao nº de pontos de cada jogar e equipa, bem como registar as faltas indicadas pelos arbitros no que diz respeito aos jogadores ou equipa.

Atenciosamente

Miguel Correia

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: miguelviterbo@iol.pt, "miguel viterbo" <miguel.viterbo@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Terça-feira, 14 de abril de 2015 18:07:41
Assunto: Solicitação de Informação - Pedido de Acumulação de Funções Privadas (SGD n.º 12280)

Exmo. Senhor

Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Correia

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 7825/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne descrever/especificar o conteúdo da atividade a acumular.

Solicitamos, ainda, que nos informe se nas funções que pretende acumular são utilizadas, ou podem vir a ser utilizadas, instalações municipais.

Com os melhores cumprimentos,



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
 DAG | Divisão de Recursos Humanos
 Pátio da Inquisição
 3000-300 Coimbra
 Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
 Fax: 239 822 875

Lurdes Lopes

De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: terça-feira, 19 de Maio de 2015 9:56
Para: miguelviterbo@iol.pt; miguel.viterbo@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: FW: Solicitação de Informação - Pedido de Acumulação de Funções Privadas (SGD n.º 12280)

Importância: Alta

Exmo. Senhor

Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Correia

Incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitarmos a V. Ex.^a que nos responda, com a maior brevidade possível, ao e-mail infra.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: terça-feira, 14 de Abril de 2015 18:08
Para: miguelviterbo@iol.pt; miguel.viterbo@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de Informação - Pedido de Acumulação de Funções Privadas (SGD n.º 12280)
Importância: Alta

Exmo. Senhor

Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Correia

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 7825/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a se digne descrever/especificar o conteúdo da atividade a acumular. Solicitamos, ainda, que nos informe se nas funções que pretende acumular são utilizadas, ou podem vir a ser utilizadas, instalações municipais.

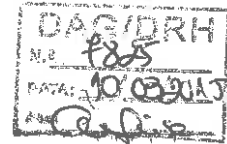
Com os melhores cumprimentos,



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Miguel Jorge Dias Viterbo CorreiaTrabalhador/a n.º: 1675 Categoria Profissional: Assistente técnico Unidade Orgânica: DDJ

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 1 ano/renovação

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Associação Basquetebol de Coimbra4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Distrito de Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso:

€ 120, 0 / 1 mês

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Oficial Mesa de Basquetebol.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções a desempenhar não coincidem com o horário de trabalho; sendo a carga horária de cerca de 3 horas semanais.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções a desempenhar não trazem qualquer prejuízo à função que desempenho na CMC - PMDMM.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 5 de março de 2015

Pede deferimento,

Anexa _____ documentos

Miguel Jorge Dias Borges, Viterbo Louca
(Assinatura)



9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

O funcionário trabalha no seu elemento do British Multidesporto Municipalónio flexia. seu inconveniêncz para o serviço

Data: 2015.03.06

(Francisco Paz)
Diretor do Departamento da Cultura, Turismo e Desporto
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Proc. 2016/RH.020114/12

N. Ref. 10247/2016

Divisão de Recursos Humanos

Data 18-03-2016

PARECER

A atenção do Sr. Juazeiro, Sr. Rosa Reis Marques, para ser proposto pelo D.2.4.

[Handwritten signature]

23.03.2016

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Introduzido nos autos e com o parecer do presente referido e parecer



23.03.2016

[Handwritten signature]
(Rosa Reis Marques)
Aeradora com: competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

nota e acordo.
Submete-se à apreciação da senhora D.2.4 G. Sr. Rosa Batanete e despacho da senhora Juazeiro Sr. Rosa Reis Marques.

[Handwritten signature]

2016.03.21

Rui Querido Duque
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

A Sr. Juazeiro para comunicação de autorização de acumulação de funções para o Sr. Nuno Alexandre Couceiro Pimenta e despacho

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Nuno Alexandre Couceiro Pimenta

D.A.G.
CMC-2015/001-Feito em computador
Ass: 11/7

DAG/DRH
N.º 10247
DATA: 23/3/2016
ASS: *[Signature]*

Os Factos:

1. **Nuno Alexandre Conceiro Pimenta**, trabalhador desta Câmara Municipal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Especialista de Informática de Grau 1 (nível 2)**, a exercer funções na Divisão de Sistemas de Informação, solicitou, através de requerimento com registo SGD n.º 17457/2016, **autorização para acumulação de funções públicas**, por um período de 12 meses, para exercer a atividade de *“Professor Auxiliar Convocado – Tempo parcial”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 17457/2016).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Departamento de Engenharia Informática da Universidade de Coimbra – Polo II ;

Horário em que a atividade se vai exercer: Às segundas-feiras, terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 18h00 às 20h00;

Natureza do trabalho a desenvolver: Subordinada;

Entidade: Universidade de Coimbra;

Remuneração: 850,00€ mensais;

Razões porque o trabalhador entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas: Refere que *“As atividades envolvidas na função a desempenhar promovem o desenvolvimento da investigação científica em áreas de interesse para a atividade desenvolvida no Município, designadamente no planeamento e projeto de soluções inovadoras de TIC. São, ainda, cumpridos os termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 21 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, já que a atividade docente não se sobrepõe ao horário inerente à função principal (no Município).”*;

O trabalhador refere ainda que, *“acumula esta atividade com a função principal desde 1998, com autorização das entidades nas quais desempenhou/desempenha a sua função principal, verificando-se o benefício para estas com o desenvolvimento profissional do trabalhador”* e declara que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias (cfr. requerimento com registo SGD n.º 17457/2016).

2. Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, Eng.º João Paulo Pereira, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Concordo. O horário previsto não colide com o horário laboral.*

A atividade letiva, sendo enriquecedora para o formador/professor, reforça as competências globais do serviço.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 17457/2016).

3. O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido formulado pelo trabalhador (cfr. informação com registo SGD n.º 9514/2016).

4. De acordo com o disposto no anexo ao Mapa de Pessoal em vigor, um Especialista de Informática *“Elabora estudos, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da informática, nomeadamente, análise, desenvolvimento e gestão de soluções informáticas; programação de software aplicacional; análise e colaboração nos processos de integração do sistema de informação do Município, gestão de infraestruturas TIC, instalação e modificação de programas e aplicações informáticas, apoio aos utilizadores.”*.
5. Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, **em anos anteriores, obteve autorização para exercer em regime de acumulação, as funções agora solicitadas:**
- Por despacho da Exma. Senhora Vereadora, Dra. Rosa Reis Marques, proferido em 30 de outubro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses. Encontrando-se o pedido para ratificação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal;
 - Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manuel Augusto Soares Machado, proferido em 17 de janeiro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses;
 - Por despacho do Exmo. Sr. Diretor Municipal, Dr. Olinto Miguel Teodoro Vieira, proferido em 29 de abril de 2013, foi autorizada a acumulação de funções por um período de 12 meses;
 - Por despacho do Exmo. Sr. Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 22 de março de 2012, foi autorizada a acumulação de funções por um período de 12 meses;
 - Por despacho do Exmo. Sr. Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 02 de dezembro de 2011, foi autorizada a acumulação de funções por um período de 12 meses;
 - Por despacho da Exma. Sra. Diretora Municipal de Administração e Finanças, Dra. Maria Isabel Azevedo, proferido em 03 de fevereiro de 2010, foi autorizada a acumulação de funções. Tendo essa autorização caducado em 30 de novembro de 2011;
 - Por despacho do Exmo. Sr. Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, proferido em 06 de outubro de 2008, foi autorizada a acumulação de funções com efeitos à data do referido despacho.
6. No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo o registo das ausências ao trabalho registadas no corrente ano e no ano de 2015.

Enquadramento Legal:

7. As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções públicas:

8. Preconiza o n.º 2 do art.º 21.º da LTFP, que *“O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:*

(...)

c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal”.

9. Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

10. Os n.ºs 1 e 2 do art.º 24.º da LTFP determinam que:

“1- Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.

2- Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.”.

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

“a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exercçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

- c) *Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*
- d) *Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*
- e) *Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*
- f) *Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24º da LTFP).*

10.1. São equiparados aos trabalhadores:

- *Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;*
- *A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.*

Conclusão/Proposta:

11. Analisando o presente pedido de acumulação de funções, constata-se que no que respeita ao requisito disposto no n.º 1 do artigo 21.º da LTFP *“O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público”*, o próprio trabalhador declara que *“As atividades envolvidas na função a desempenhar promovem o desenvolvimento da investigação científica em áreas de interesse para a atividade desenvolvida no Município, designadamente no planeamento e projeto de soluções inovadoras de TIC. São, ainda, cumpridos os termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 21 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, já que a atividade docente não se sobrepõe ao horário inerente à função principal (no Município).”* e o seu superior hierárquico, Eng.º João Paulo Pereira (Chefe da Divisão de Sistemas de Informação), refere que *“A atividade letiva, sendo enriquecedora para o formador/professor, reforça as competências globais do serviço”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 17457/2016).

12. O n.º 2 do art.º 21º da citada disposição legal estabelece que, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas em casos específicos, nomeadamente: *“Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal”*.

De acordo com o referido pelo trabalhador, a atividade a acumular irá ser desenvolvida às segundas-feiras, terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 18h00 às 20h00, ou seja não se sobrepõe ao

horário praticado nesta Câmara Municipal (horário flexível – das 09h00 às 17h30, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00).

Ressalva-se, ainda, que a atividade a acumular não será superior a metade da duração do horário da atividade exercida em regime de tempo completo.

13. Assim, nos pressupostos agora apresentados, e uma vez que estamos perante um poder discricionário coloca-se à consideração superior a decisão sobre autorizar ou não o pedido do referido trabalhador, considerando, sem prejuízo de opinião diversa, que poderá ser dado provimento ao pedido de acumulação de funções formulado pelo trabalhador Nuno Alexandre Couceiro Pimenta.




14. Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques.


Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. : 
Serv. Emissor: DRH

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/12</p>
		<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 9514/2016</p> <p>Data 15-03-2016</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p><i>2016-02-17</i></p> <p><i>Para inf. final base despacho referencial.</i></p> <p><i>para a comissão. P. 17</i></p> <p><i>em. Maria de Lurdes, para o parecer mencionado na fl. seguinte.</i></p> <p><i>2016-02-16</i></p> <p style="text-align: right;"> Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos </p>	<p><i>14</i></p> <p><i>2016-03-16</i></p> <p><i>Parecer favorável ao pedido de acumulação de funções formulado pelo Sr. Calisto Tanzi.</i></p> <p style="text-align: right;"> <i>2016-03-16</i> Mário Gaspar Director do Departamento Financeiro e da Inovação Organizacional </p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Nuno Alexandre Conceiro Pimenta

DADO RH
 N.º 9514
 DATA: 21/03/2016
 ASS: *Calisto Tanzi*

Os Factos:

1. Através de requerimento com registo SGD n.º 17457/2016, **Nuno Alexandre Couceiro Pimenta**, trabalhador desta Câmara Municipal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Especialista de Informática de Grau 1 (nível 2)**, a exercer funções na Divisão de Sistemas de Informação, **solicitou autorização para acumulação de funções públicas**, por um período de 12 meses, **para exercer a atividade de “Professor Auxiliar Convitado – Tempo parcial”** (cfr. requerimento com registo SGD n.º 17457/2016).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Departamento de Engenharia Informática da Universidade de Coimbra – Polo II ;

Horário em que a atividade se vai exercer: Às segundas-feiras, terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 18h00 às 20h00;

Natureza do trabalho a desenvolver: Subordinada;

Entidade: Universidade de Coimbra;

Remuneração: 850,00€ mensais;

Razões porque o trabalhador entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas: Refere que *“As atividades envolvidas na função a desempenhar promovem o desenvolvimento da investigação científica em áreas de interesse para a atividade desenvolvida no Município, designadamente no planeamento e projeto de soluções inovadoras de TIC. São, ainda, cumpridos os termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 21 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, já que a atividade docente não se sobrepõe ao horário inerente à função principal (no Município).”*;

O trabalhador refere ainda que, *“acumula esta atividade com a função principal desde 1998, com autorização das entidades nas quais desempenhou/desempenha a sua função principal, verificando-se o benefício para estas com o desenvolvimento profissional do trabalhador”* e declara que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias (cfr. requerimento com registo SGD n.º 17457/2016).

2. De acordo com o disposto no anexo ao Mapa de Pessoal em vigor, um Especialista de Informática *“Elabora estudos, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da informática, nomeadamente, análise, desenvolvimento e gestão de soluções informáticas; programação de software aplicacional; análise e colaboração nos processos de integração do sistema de informação do Município, gestão de infraestruturas TIC, instalação e modificação de programas e aplicações informáticas, apoio aos utilizadores.”*

3. Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, Eng.º João Paulo Pereira, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Concordo. O horário previsto não colide com o horário laboral.*

A atividade letiva, sendo enriquecedora para o formador/professor, reforça as competências globais do serviço.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 17457/2016).

Enquadramento Legal:

4. As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções públicas:

5. Preconiza o n.º 2 do art.º 21.º da LTFP, que *“O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:*

(...)

c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal”.

6. Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

7. Os n.ºs 1 e 2 do art.º 24.º da LTFP determinam que:

“1- Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.

2- Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.”.

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

“a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exercam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;

e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24º da LTFP).

7.1. São equiparados aos trabalhadores:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;*
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.*

Conclusão/Proposta:

8. Face ao enquadramento atrás exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, propomos que seja solicitado parecer do Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar, quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo à acumulação, observando nomeadamente se a função a acumular reveste ou não manifesto interesse público.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Dina Neves

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: terça-feira, 15 de Março de 2016 15:40
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - Pedido de acumulação de funções - Nuno Pimenta (email com registo SGD n.º 9582)

De: Nuno Pimenta [mailto:nuno.pimenta@cm-coimbra.pt]
Enviada: terça-feira, 15 de Março de 2016 15:38
Para: Gestão de Recursos
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Re: Solicitação de elementos - Pedido de acumulação de funções - Nuno Pimenta (email com registo SGD n.º 9582)

Exma. Colega,

o valor é mensal.

Obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Pimenta

*Divisão de Sistemas de Informação (DSI)
Município de Coimbra*

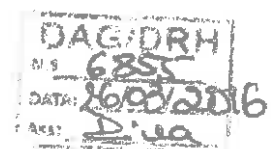
No dia 15 de março de 2016 às 15:01, Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt> escreveu:

Exmo. Senhor

Eng.º Nuno Pimenta

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 17457/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos se o valor da remuneração (850,00€), indicado no requerimento, é mensal ou anual.

Com os melhores cumprimentos





Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior

DAG| Divisão de Recursos Humanos

**Câmara Municipal
de Coimbra**

Pátio da Inquisição

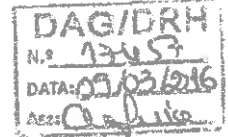
3000-300 Coimbra

Telef. 239 328 676 Extensão: 2430

Fax: 239 822 975



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

*Ex: estudos
Para informar.
Junho
2016.03.10*

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Nuno Alexandre Couceiro PimentaTrabalhador/a n.º: 3603Categoria Profissional: Especialista de informáticaUnidade Orgânica: DSI

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 12 Meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Universidade de Coimbra4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Departamento de Engenharia Informática da Universidade de Coimbra - Polo II

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:	18:00:00	20:00:00	18:00:00	20:00:00			18:00:00	20:00:00	18:00:00	20:00:00

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso:

€ 850 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Professor Auxiliar Convidado - Tempo parcial

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As atividades envolvidas na função a desempenhar promovem o desenvolvimento da investigação científica em áreas de interesse para a atividade desenvolvida no Município, designadamente no planeamento e projeto de soluções inovadoras de TIC. São, ainda, cumpridos os termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 21 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, já que a atividade docente a acumular não se sobrepõe ao horário inerente à função principal (no Município).

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Não aplicável.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Não aplicável. Acumulação com funções públicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

O requerente acumula esta atividade com a função principal desde 1998, com autorização das entidades nas quais desempenhou/ desempenha a sua a sua função principal, verificando-se o benefício para estas com o desenvolvimento profissional do trabalhador.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 8 de março de 2016

Anexa 0 documentos

Pede deferimento,

(Assinatura)

imprimir


9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Concedo. O horário previsto não colide com o horário laboral. A atividade letiva, sendo essencial para o formador/professor, reforça as competências globais do serviço.

Data: 08/03/2016

Chefe de Divisão de

Handwritten mark

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/40</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 40883/2016</p>
		<p>Data 28-11-2016</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p><i>Concordo.</i></p> <p><i>A atribuição do Sr. Venâncio,</i></p> <p><i>D. Carlos Cidade, para</i></p> <p><i>o fim proposto pela</i></p> <p><i>D.R.H.</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>06.12.2016</i></p> <p><i>(Rosa M.ª Casalta Baranete)</i> <i>Diretora da Divisão de</i> <i>Administração Geral</i></p> <p><i>A Sua Direção do DAG. 02/12/2016</i></p> <p><i>Concordo.</i></p> <p><i>Proporho que o presente pedido</i></p> <p><i>seja submetido a consideração do</i></p> <p><i>Sr. Venâncio Dr. Carlos Cidade</i></p> <p><i>para decisão relativamente ao pedi</i></p> <p><i>do de acumulação de funções neque</i></p> <p><i>mido pelo trabalhador Sr. Nuno</i></p> <p><i>Filipe Queirós Vicente.</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>Mafalda Horta e Vale</i> <i>Chefe de Divisão</i> <i>de Recursos Humanos</i></p> <p><i>A Sua Dra. Lurdes Lopes.</i></p> <p><i>Notifique-se</i></p> <p><i>[Signature]</i> <i>Mafalda Horta e Vale</i> <i>Chefe de Divisão</i></p>	<p>DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Concordo face ao informado</i></p> <p><i>e parecer emitido.</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>16/12/2016</i></p>

Destinatário	<p>de <i>Rosa Casalta Baranete</i></p> <p>Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dra. Mafalda Horta e Vale</p>
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Acumulação de Funções - Nuno Filipe Queirós Vicente

D.A.G.
 CMC-2015/002
 05-12-2016

D.A.G./D.P.
 N.º
 Data 07-12-2016
[Signature]

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 37193/2016, **Nuno Filipe Queirós Vicente** trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior (área funcional de desporto), a exercer funções na Divisão de Desporto e Juventude, solicitou autorização para exercer, em regime de acumulação, por um período de 12 meses, as seguintes funções privadas:

- a) **Controlador de Ralis, ou seja participar no controlo de cumprimento das provas por parte dos pilotos, tomadas de tempos e comunicações de segurança;**
- b) **Funções de delegado técnico nacional, avaliando a prestação dos árbitros em jogos de hóquei em patins.**

O trabalhador informa o seguinte:

- **Local do exercício das funções a acumular:** Em Portugal. *“Relativamente à atividade dos ralis, são de todo fora das Instalações Municipais [.] Quanto às delegacias [poderão], ocasionalmente ocorrer [em instalações do município], mas muito dificilmente”;*

- **Entidades:** Clube Automóvel do Centro e Federação de Patinagem de Portugal;

- **Horários em que a funções a acumular se irão desenvolver:** *“Sem haver horário rígido na realização destas funções, será seguramente sempre fora do [seu] horário laboral estabelecido”* (cfr. email com registo SGD n.º 40858/2016);

- **Remuneração a auferir:** *“Não haverá valor mensal a considerar nos ralis e relativamente às delegacias é uma situação sazonal e sem valor previamente definido.”* (cfr. email com registo SGD n.º 40858/2016);

- **Natureza dos trabalhos a desenvolver:** Subordinada;

Razões porque o requerente entende que a acumulação de funções não é legalmente considerado incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *“A quase totalidade das funções para as quais [solicita] acumulação, serão fora do concelho de Coimbra”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 37193/2016);

- **Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas:** *“Não conflitua com qualquer atividade desenvolvida na Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Coimbra, a CMC não [faz o] controlo de ralis ou avalia árbitros.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 37193/2016);

- Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - De acordo com o disposto no anexo ao mapa de pessoal em vigor, o conteúdo funcional de um Técnico Superior de Desporto consiste em desenvolver *“funções consultivas, de estudo, de gestão de procedimentos, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.*

[Elaborar] informações, programas, projetos e atividades na área do desporto e preparação física, nomeadamente, planeamento, elaboração, organização e controle de ações e eventos desportivos; formação e treino desportivo; gestão dos materiais e das instalações desportivas.”

3 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, **emitiu parecer nos seguintes termos:** *“O trabalhador organiza processos dos eventos desportivos apoiados ou organizados pelo município, ministra aulas de educação física e natação e participa no apoio logístico dos eventos. A atividade funcional e o espaço físico em que é exercida a acumulação não indicam nenhum tipo de incompatibilidade ou conflito de interesses.”* (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 37193/2016, em anexo).

4 - O referido trabalhador, nesta Câmara Municipal pratica um horário de trabalho flexível das 09h00 às 17h30 com plataformas fixas das 09h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h00.

5 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, este apenas solicitou, em 2008, autorização para acumular funções de técnico de natação e de professor de expressão e educação físico motora, pedido esse que foi indeferido, por despacho proferido, em 24 de julho de 2009, pela Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão, por não estarem reunidos os requisitos necessários à autorização de acumulação de funções nos termos pretendidos.

6 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo o registo de ausências verificadas no corrente ano e no ano de 2015.

O Direito:

7 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

8 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou constituintes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 8.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- 8.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 8.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 8.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 8.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

9 - Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento no qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

10 - De acordo com o disposto no artigo 24.º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;
- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) *Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*

d) *Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*

e) *Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*

f) *Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).*

10.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2.º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

11 - Considerando que:

- O Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, declara que *“A atividade funcional e o espaço físico em que é exercida a acumulação não indicam nenhum tipo de incompatibilidade ou conflito de interesses”;*

- Que, apesar de não indicar um horário específico, o trabalhador declara que as funções a acumular não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas;

- Que as funções a acumular não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

- Que as funções a acumular não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

A acumulação é, a nosso ver, suscetível de autorização, nas condições exigidas pelo artigo 22.º da LTFP, sempre sem prejuízo da prevalência do exercício das funções públicas e da salvaguarda do interesse público.

12 – Assim, propõe-se, caso seja superiormente entendido, que a presente informação seja submetida a despacho do Exmo. Senhor Vereador, Dr. Carlos Cidade.

13 – Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade.



Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das*

funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitos à ratificação pelo Presidente da Câmara.

A Técnica Superior.



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Município: 
Elab. por: 
Cred.:
Serv. Emissor: DRH

De: Nuno Vicente [nuno.vicente@cm-coimbra.pt]
Enviado: quarta-feira, 23 de Novembro de 2016 17:06
Para: 'DRH Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Solicitação de elementos - Acumulação de Funções - Nuno Vicente

Exma. Sra. Maria de Lourdes Lopes:

Serve o presente e na sequência do email enviado por V. Ex.^a, sou a esclarecer os seguintes pontos:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização das atividades a acumular – Não haverá valor mensal a considerar nos ralis e relativamente às delegacias é uma situação sazonal e sem valor previamente definido.
- Qual o horário em que as atividades a acumular serão desenvolvidas- Sem haver horário rígido na realização destas funções, será seguramente sempre fora do meu horário laboral estabelecido.
- Os locais onde a atividade irão decorrer são ou não equipamentos do município – Relativamente à atividade dos ralis, são de todo fora das Instalações Municipais, Quanto às delegacias poderá, ocasionalmente ocorrer, mas muito dificilmente.

Esperando ter sido esclarecedor quanto às questões colocadas,

Atenciosamente



Nuno Vicente
Técnico Superior
Município de Coimbra
Departamento de Cultura Turismo e Desporto
Divisão de Desporto e Juventude
Praça Heróis do Ultramar
Telf: 239796628
Email: nuno.vicente@cm-coimbra.pt

SGD N.º 40858/2016

De: DRH Gestão de Recursos [mailto:daq.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 23 de novembro de 2016 16:04
Para: nuno.vicente@cm-coimbra.pt
Cc: Exma. Sra. Chefe da DRH, Dra. Mafalda Horta e Vale
Assunto: Solicitação de elementos - Acumulação de Funções - Nuno Vicente

Exmo. Senhor

Dr. Nuno Vicente

Na sequência dos seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento registado em SGD sob o n.º 37193/2016, e tendo em vista a instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-me a Exma.

Senhora Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dra. Mafalda Horta e Vale, de solicitar a V. Ex.^a se digne informar o seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização das atividades a acumular;
- Qual o horário em que as atividades a acumular serão desenvolvidas;
- Os locais onde a atividade irão decorrer são ou não equipamentos do município.

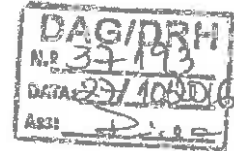
Com os melhores cumprimentos



María de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Nuno Filipe Queirós VicenteTrabalhador/a n.º: 2783Categoria Profissional: Técnico superiorUnidade Orgânica: DDJ

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 1 ano

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: CAC e FPP4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Em Portugal

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias Úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . . , -

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Relativamente ao CAC - Clube Automóvel do Centro, estarei a exercer funções de controlador de Ralis, ou seja participar no controlo de cumprimento das provas por parte dos pilotos, tomadas de tempos e comunicações de segurança.

No que diz respeito à Federação de Patinagem de Portugal, irei exercer funções de delegado técnico nacional, avaliando a prestação dos árbitros em jogos de hóquei em patins

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A quase totalidade das funções para as quais solicito acumulação, serão fora do concelho de Coimbra

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Não conflitua com qualquer atividade desenvolvida na Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Coimbra, a CMC não controlo de ralis ou avalia árbitros.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 6 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 26 de outubro de 2016

Pede deferimento,

Anexa documentos

Nuno Filipe Pereira da Costa (Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

O trabalhador seguinte promove os eventos desportivos apoiados, as atividades, held musicais, minicursos aulas de educação física e fitness e outras na maioria lógicos do evento. A atividade funcional e o espaço físico onde se exerce a acumulação, não implicam nenhum tipo de incompatibilidade ou conflito de interesses.

Data: 2016.10.25

Francisco Paz
(Assinatura do Superior Hierárquico da Unidade Orgânica do Trabalho do Município de Coimbra - Desporto)

Os Factos:

1. Através de requerimento, com registo SGD n.º 18754/2016, **Paulo Jorge Fernandes Eusébio da Conceição e Silva**, trabalhador desta Câmara Municipal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Técnico Superior (área funcional de Gestão Urbanística)**, a exercer funções na Divisão de Gestão Urbanística, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas**, referindo que o conteúdo da atividade a acumular está relacionado com o agenciamento de artistas/grupos de música, cuja missão é a organização técnica e logística para a realização dos espetáculos dos grupos representados quando contratados para eventos culturais.

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Abrangência nacional e internacional (referiu que os clientes podem ser entidades diferenciadas - públicas e privadas);

Horário em que a atividade se vai exercer: A atividade privada não tem horário obrigatório a cumprir, sendo sempre desenvolvida fora do horário de trabalho;

Remuneração a auferir: Não há remuneração definida, sendo que os ganhos estão dependentes dos eventos a participar, quando remunerados;

Natureza do Trabalho: Autónoma;

Justificação do manifesto interesse público: “- *A atividade está diretamente relacionada com Cultura, um importante vetor de divulgação e promoção turística da cidade;*

- *Os grupos a representar terão todos ligações à cidade e à cultura musical nela desenvolvida;*

- *Pretende-se desenvolver uma estratégia de ‘exportação’ deste produto cultural da cidade;*

- *Dar a conhecer ao país e ao mundo a cidade pela sua música;*

[Releva] que o background que [possui] nesta atividade iniciada em 1997 e entretanto interrompida, permitiu lançar grupos de Coimbra atualmente de renome nacional, percorrer palcos por todo o país e nos maiores eventos nacionais, assim como representar a cidade internacionalmente em Macau, Espanha, França, Holanda, Inglaterra e Estados Unidos” (cfr. email com registo SGD n.º 19635/2016);

Razões porque o trabalhador entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *Entende que a atividade privada que pretende acumular não é incompatível com a função pública que exerce por não interferir no desempenho das suas funções públicas e, desta forma, também não coloca em causa a isenção e imparcialidade que sempre aplicou na realização das suas atividades públicas (cfr. requerimento com registo SGD n.º 18754/2016);*

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: *Entende não existir conflito com as funções públicas que lhe estão atribuídas, por se tratar essencialmente de uma atividade dirigida a áreas externas ao concelho, dado*

que tem como objetivo principal a “exportação” dos melhores agentes musicais da cidade, assim como, da nossa história e cultura musical, para todo o país e estrangeiro. A título de exemplo, o exercício desta atividade antes de 2003 permitiu-lhe realizar atuações de grupos de Coimbra em países como Macau, Espanha, Holanda e Inglaterra (cfr. requerimento com registo SGD n.º 18754/2016);

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2. De acordo com o disposto no anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião do dia 30 de outubro de 2015, um Técnico Superior da área funcional de Gestão Urbanística: *“Desenvolve funções consultivas, de estudo, de gestão de procedimentos, nomeadamente urbanísticos, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.*

Elabora informações, pareceres, projetos, análise e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da gestão urbanística, designadamente, apreciação dos pedidos de operações urbanísticas e de reabilitação urbana, comunicação prévia, legalização de obras, alvarás de licenciamento, autorizações de utilização e cálculo de liquidação de taxas urbanísticas.”.

3. Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Eng.^a Maria da Conceição Pinheiro, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Considero (...) que não existe incompatibilidade com as funções desempenhadas nesta Divisão/DGU”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 18754/2016).
4. Tendo o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Eng.º Fernando Ferreira da Silva, emitido o seguinte parecer: *“Concordo. Entendo não haver qualquer incompatibilidade na acumulação de função atualmente exercida no DPGU pelo Arq.^{to} Paulo Silva com a atividade privada descrita no presente pedido. Remeta-se à DRH”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 18754/2016).
5. Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que é a primeira vez que este está a solicitar autorização para acumular funções.
6. No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante o corrente ano e o ano de 2015.

Enquadramento Legal:

7. As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o art.º n.º 20 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

8. “O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público” (n.º 1 do art.º 21.º da LTFP).
9. O n.º 2 do art. 21.º da LTFP determina que “O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos [sublinhado nosso]:
- a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
 - d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.” (n.º 2 do art.º 21.º da LTFP).

10. Preconiza o art.º 22.º da LTFP, que o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas. Considerando-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

11. Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando (n.º 1 e n.º 3, do art.º 22.º da LTFP):

 - 11.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
 - 11.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - 11.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - 11.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
 - 11.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

12. Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

 - Local do exercício da função a acumular;
 - Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;

- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

13. Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

14. De acordo com o disposto no artigo 24.º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;

e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).

14.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

15. De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular está relacionada com o agenciamento de artistas e/ou grupos musicais, consistindo na organização técnica e logística para a realização de espetáculos dos grupos representados quando contratados para eventos culturais, quer a nível nacional ou internacional e os clientes podem ser entidades privadas ou públicas.
16. Considerando o defendido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte, segundo a qual *“para efeitos de acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou privadas, será de atender à natureza jurídica do organismo onde tais funções irão ser desenvolvidas. Assim, se as funções a acumular se inserem no âmbito de atuação (i.e. no complexo de atribuições) de determinada entidade pública, não poderá deixar de se considerar que está em causa o exercício de funções públicas, independentemente da natureza da relação jurídica que sirva de suporte a tal exercício.”* (cfr. cópia de informação.º 1462687, de 25-10-2013), parece-nos que com o presente pedido o trabalhador pretende acumular funções públicas com outras funções públicas ou privadas.
17. Assim, no caso das funções a acumular serem desenvolvidas para entidades públicas, e uma vez que o trabalhador requerente justificou o manifesto interesse público na acumulação, parece-nos que o pedido poderá ser autorizado se essas atividades/funções forem não remuneradas, uma vez que o agenciamento de artistas/grupos musicais não se enquadra nos casos de natureza taxativa previstos no n.º 2 do art.º 21.º da LTFP (vide ponto 9 da presente informação).
18. No caso das funções a acumular serem prestadas para entidades privadas e considerando:
- Que os Exmos. Senhores Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Eng.ª Maria da Conceição Pinheiro, e Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Eng.º Fernando Ferreira da Silva, consideram que não existe incompatibilidade de funções;
 - Que de acordo com o disposto no anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, Paulo Jorge Eusébio da Conceição e Silva *“Desenvolve funções consultivas, de estudo, de gestão de procedimentos, nomeadamente urbanísticos, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora informações, pareceres, projetos, análise e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da gestão urbanística, designadamente, apreciação dos pedidos de operações urbanísticas e de reabilitação urbana, comunicação prévia, legalização de obras, alvarás de licenciamento, autorizações de utilização e cálculo de liquidação de taxas urbanísticas.”*.
- Poder-se-á dizer que a atividade a acumular, que consiste no agenciamento de artistas e/ou grupos musicais, na organização técnica e logística para a realização de espetáculos, não é uma atividade incompatível com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida (Técnico Superior – área funcional de gestão urbanística).
19. Ressalva-se que, apesar do trabalhador não ter indicado um horário específico, referiu que as funções a acumular serão sempre desenvolvidas fora do horário laboral, ou seja, não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas desempenhadas nesta Câmara Municipal. O trabalhador, nesta

Câmara Municipal, pratica um horário flexível, das 09h00 às 17h30, com plataformas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

20. No que respeita à remuneração, o trabalhador não indicou um valor, uma vez que não tem uma remuneração definida, sendo que esta está dependente dos eventos a realizar, quando remunerados.

21. No que respeita ao n.º 3 do artigo 22.º (pontos 11.2 a 11.5 da presente informação), estão cumpridos os requisitos, ou seja:

- A função a acumular não é incompatível com as funções públicas, uma vez que têm conteúdos distintos, e na atividade a acumular o trabalhador não tem que intervir enquanto “trabalhador Municipal”;
- A função a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
- A função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, desde que não seja exercida para o Município de Coimbra, uma vez que, assim sendo, essas atividades não estão sujeitas a decisão/fiscalização por parte do requerente enquanto trabalhador da Câmara Municipal de Coimbra, da Unidade Orgânica a que está afeto, ou de serviços colocados sob sua direta influência.

22. De acordo com orientações superiores, os pedidos de acumulação de funções podem ser autorizados por um período máximo de 12 meses.

23. Nestes termos e com estes fundamentos, parece-nos que o presente pedido de acumulação de funções poderá ser deferido, por um período de 12 meses, para:



- Funções remuneradas ou não remuneradas, desenvolvidas para entidades privadas;
- Funções não remuneradas, desenvolvidas para entidades públicas.

24. Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador, Dr. Carlos Cidade.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “*Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara*”.

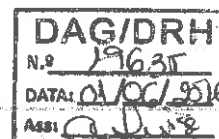
A Técnica Superior


Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

De: Rui Duque <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviado: quarta-feira, 1 de Junho de 2016 13:34
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Cc: dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Paulo Silva (emailcomregisto SGD n.º 19635)

Registrar, dar entrada e remeter à TS



De: Paulo Silva [mailto:paulo.silva@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 1 de Junho de 2016 10:34
Para: 'DRH Gestão de Recursos'
Cc: 'Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque '
Assunto: RE: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Paulo Silva (emailcomregisto SGD n.º 19635)

Dr.ª Maria Lurdes Lopes,

Na sequência do solicitado pelo Dr. Rui Querido Duque, venho desta forma acrescentar alguns argumentos que considero elucidativos do interesse público da atividade privada que pretende acumular com as funções públicas que exerço:

- A atividade está diretamente relacionada com Cultura, um importante vetor de divulgação e promoção turística da cidade;
- Os grupos a representar terão todas as ligações à cidade e à cultura musical nela desenvolvida;
- Pretende-se desenvolver uma estratégia de 'exportação' deste produto cultural da cidade;
- Dar a conhecer ao país e ao mundo a cidade pela sua música;

Relevo que o background que possuo nesta atividade iniciada em 1997 e entretanto interrompida, permitiu lançar grupos de Coimbra atualmente de renome nacional, percorrer palcos por todo o país e nos maiores eventos nacionais, assim como representar a cidade internacionalmente em Macau, Espanha, França, Holanda, Inglaterra e Estados Unidos.

Penso serem argumentos válidos para a importância pública, mas acima de tudo cultural, da atividade que pretendo acumular.

Com os melhores cumprimentos
Paulo Silva

De: DRH Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 1 de Junho de 2016 09:08
Para: paulo.silva@cm-coimbra.pt
Cc: Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque
Assunto: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Paulo Silva (emailcomregisto SGD n.º 19635)

Exmo. Senhor
Arq. to Paulo Silva

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 18754/2016, e tendo em vista a instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 21.º e 23.º da Lei Geral

do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a se digne justificar o manifesto interesse público na referida acumulação.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875

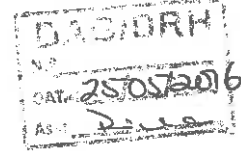


SGD N.º: 18754/23/05/2016
2016/RH. 020114/74

*A 20 = fundos de fees
para custeio do pedido até
15/6/2016.*

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos



*Fim [assinatura]
2016.05.25*

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: PAULO JOAQUIM FERNANDES EUSEBIO DA CONCEIÇÃO E SILVA

Trabalhador/a n.º: 2105 Categoria Profissional: TÉCNICO SUPERIOR Unidade Orgânica: DEU

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: _____

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: ABSENCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável: (NÃO APLICÁVEL - VER PONTO 6)

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € _____, _____ (VER PONTO 6)

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A ATIVIDADE PRIVADA A ACUMULAR ESTÁ RELACIONADA COM O AGENCIAMENTO DE ARTISTAS/GRUPOS DE MÚSICA. A MISSÃO É A ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E LOGÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS DOS GRUPOS REPRESENTADOS QUANDO CONTRATADOS PARA EVENTOS CULTURAIS.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

ENTENDO QUE A ATIVIDADE PRIVADA QUE PRETENDO ACUMULAR NÃO É INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO PÚBLICA QUE EXERÇO POR NÃO INTERFERIR NO DESEMPENHO DAS MÚLTIPLAS FUNÇÕES PÚBLICAS E, DESSA FORMA, TAMBÉM NÃO COLOCA EM CAUSA A ISENÇÃO E IMPARCIALIDADE QUE SEMPRE APLICAVI NA REALIZAÇÃO DAS MÚLTIPLAS ATIVIDADES PÚBLICAS. A ATIVIDADE PRIVADA É SEMPRE EXERCIDA FORA DO HORÁRIO DO TRABALHO PÚBLICO.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

ENTENDO NÃO HAVER CONFLITO COM AS FUNÇÕES PÚBLICAS QUE ME ESTÃO ATRIBUÍDAS, POR SE TRATAR ESSENCIALMENTE DE UMA ATIVIDADE DIRIGIDA A ÁREAS EXTERNAS AO CONCEITO, DADO QUE TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL A "EXPORTAÇÃO" DOS MELHORES TALENTOS MÚSICAIS DA CIDADE, ASSIM COMO, DA NOSSA HISTÓRIA E CULTURA MUSICAL, PARA TODO O PAÍS E ESTRANGEIRO. A TÍTULO DE EXEMPLO, O EXERCÍCIO DESTA ATIVIDADE APÓS DE 2003 PERMITIU-ME REALIZAR ATUAÇÕES DE GRUPO DE COIMBRA EM PAÍSES COMO MACAU, ESPANHA FRANÇA, HOLANDA E INGLATERRA.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

A ATIVIDADE PRIVADA NÃO TEM HORÁRIO OBRIGATÓRIO A CUMPRIR, SENDO SEMPRE DESENVOLVIDAS AS TAREFAS NECESSÁRIAS FORA DO HORÁRIO LABORAL
NÃO HÁ REMUNERAÇÃO DEFINIDA, SENDO QUE OS GANHOS ESTÃO DEPENDENTES DOS EVENTOS A PARTICIPAR, QUANDO REMUNERADOS.
OS CLIENTES PODEM SER ENTIDADES DIFERENCIADAS (PÚBLICAS OU PRIVADAS)

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 19. MAIO 2016

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Concordo com que não existe incompatibilidade com as funções desempenhadas nestas condições. 23.5.2016
A Chefe da DPGU

Concordo. Entendo não haver qualquer incompatibilidade com a acumulação de funções ativamente exercidas no DPGU pelo Ag.º Paulo Silva em a atividade privada exercida no particular referido. Ponto - n.º à DRH.

Conceição Pinheiro, Eng.º

Data: 21/1/2016

O Diretor do DPGU

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

Eng.º Fernando Luis G. Ferrelra da Silva



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2015/RH.020114/64

N. Ref. 46494/2015

Data 14-12-2015

PARECER

Emenda.

*A atenção do Sr. Juazeiro,
Dr. Jorge Alves, para o fim
aqui proposto pela D.R.H.*

[Handwritten signature]

16.12.2015

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

*A consideração do Sr. Presi-
dente do Conselho, para ratifica-
ção do ato de autorização do
Sr. Juazeiro, Dr. Jorge Alves.*

[Handwritten signature]

11.01.2016

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

*À Exm. Sr. J.ª J.ª, Sr. Rui Betzue
Concordando com o informado e
proposto se remete à apreciação de
v.ª, despacho de autorização do Sr.
Juazeiro Dr. Jorge Alves e despacho
de ratificação pelo Sr. Presidente da
Comissão.*

[Handwritten signature]

*Nota à Exm. Sr.ª J.ª J.ª
de ser submetida a*

Rui Querido Duque
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

4/1/16

*Autorização feita à
inf. e pedido de DRH*

[Handwritten signature]

Vereador com competência para delegar/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

Destinatário

Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque

Remetente

Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior

Assunto

Pedido de acumulação de funções - Paulo Marcos Palrilha

D.A.G.

15.12.2015

CM 001-Feito em computador

Ass. *[Handwritten signature]*

D.A.G.

Data: 08.01.2016

Ass. *[Handwritten signature]*

DAG/DRH

N.º 46494

DATA: 31/01/2016

Ass: *[Handwritten signature]*

DAG/DRH

N.º 46494

DATA: 01/01/16

Ass: *[Handwritten signature]*

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 43885/2015, datado do passado dia 22 de novembro, **Paulo Marcos Fainilha**, Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, em regime de substituição, **solicitou autorização para acumulação de funções públicas para exercer funções de professor auxiliar, a título gracioso, do mapa da Universidade de Coimbra (cfr. requerimento em anexo).**

2 - O trabalhador declarou o seguinte:

Local do exercício da atividade a acumular: *Universidade de Coimbra;*

Remuneração a auferir: *A atividade será desenvolvida a título gracioso;*

Natureza do trabalho: *Autónoma;*

Entidade: *Subordinada;*

Descrição do conteúdo da atividade: *A matéria a lecionar é no âmbito do Sistema Nacional de Proteção Civil;*

Razões porque o trabalhador entende que a acumulação é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas ou não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *“Pode ser acumulada com outras funções públicas pois a [atividade] desenvolvida profissionalmente não interfere com as funções [a acumular]. É de manifesto interesse público no sentido que se pretende dotar alunos de conhecimentos gerais sobre o sistema de [proteção] civil e de promover uma cultura de segurança”;*

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que o trabalhador solicitou, em abril de 2014, autorização para acumulação de funções. No entanto, o processo foi arquivado por não dispormos dos elementos necessários para análise e proposta de decisão relativamente ao mesmo.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções públicas:

6 - Nos termos do artigo 21º do anexo à LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com o de outras funções públicas desde que:

- As funções acumuladas não sejam remuneradas;
- Haja manifesto interesse público na acumulação.

Havendo interesse público manifesto, pode ser autorizada a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos de:

- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

8 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta

peessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

9 - No caso em apreço, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.

O requerente menciona que acumulação de funções “*É de manifesto interesse público no sentido que se pretende dotar alunos de conhecimentos gerais sobre o sistema de [proteção] civil e de promover uma cultura de segurança*”.

10 - Por orientações superiores, os pedidos de acumulação de funções apenas devem ser autorizados por um período máximo de 12 meses.

11 - Face ao exposto, afigura-se-nos sustentável defender que poderá ser dado provimento ao presente pedido de acumulação de funções formulado pelo Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Marcos Palrilha.

12 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “*Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara*”.

A Técnica Superior,



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

DAG/DRH
N.º
DATA: 26/11/2015
ASS: [Signature]

24/11/15
DRH - P.º
O de [Signature]

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

2015/RH-020114/04
p.º fundos de pape
para avaliação e informar
[Signature]
2015.11.26

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: PAULO MARCOS PALRILHA

Trabalhador/a n.º: 4182 Categoria Profissional: CONDOMATE Unidade Orgânica: EBS

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: _____

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Universidade Coimbra

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Universidade Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € _____

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A continência a leccionar é no âmbito do sistema Nacional de Proteção Civil

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

- Pode ser acumulado com outras funções públicas pois o exercício da desamoldada profissionalmente não interfere com as funções que se locuam.
É de manifesto interesse público no sentido que, se pretendo dotar alguns de conhecimentos gerais sobre o sistema de protecção civil e do promova uma cultura de segurança.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- Convocatória para outorga do contrato de trabalho em funções
- públicas.
-

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;

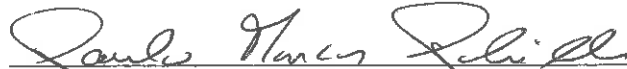
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22/11/2015

Pede deferimento,

Anexa 1 documentos



(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Data: _____

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

[Imprimir](#)[Fechar](#)

Convocatória para outorga do contrato de trabalho em funções públicas

De: **DPDRH** (dpdrh@uc.pt)
Enviada: quinta-feira, 19 de Novembro de 2015 11:49:31
Para: **pmpalrilha@hotmail.com**
Cc: **dct@ci.uc.pt; gbdirector@fct.uc.pt; dpdrh@uc.pt**

Ex.mo. Senhor

Dr. Paulo Marcos Palrilha

Vimos, por este meio, informar V. Ex.^a de que, por despacho exarado, a 09/11/2015, pelo Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para a ocupação de um posto de trabalho de Professor Auxiliar Convidado, a título gracioso, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

Tendo em vista a outorga do contrato, solicita-se a V. Ex.^a se digne comparecer, no prazo de cinco (5) dias úteis, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no 1.º andar do Edifício da Faculdade de Medicina, Polo I da UC, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, que se encontra em funcionamento todos os dias úteis, podendo o respetivo horário ser consultado através do endereço <http://www.uc.pt/drh/ca>, e ser portador da seguinte documentação:

- Cartão de Cidadão
- Autorização para a colaboração/acumulação de funções, caso se verifique.

Com os melhores cumprimentos

Pela DPDRH


Maria Helena Pinto


Coordenadora Técnica

Universidade de Coimbra • Administração | University of Coimbra • Administration

Serviço de Gestão de Recursos Humanos | Human Resources Management Service

Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos | Contract

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/41</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 42564/2016</p>
		<p>Data 07-12-2016</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>O trabalhador exerce funções de monitorização e manutenção dos equipamentos municipais, nomeadamente no desporto, no que se refere à eletrotecnia e comunicações e electricidade em geral. Nas trocas de acumulação indica que, algumas delas, se efetuam no Estado da Cidade de Coimbra, propriedade do município, mas concessionada a gestão à AAC-OAF.</p> <p>À Sr. Vereadora Dr. Carlos Augusto Francisco Paz Diretor do Departamento da Cultura, Turismo e Desporto 2016.12.12</p> <p>À Sr. Dna. Lurdes Lopes Vale Mafalda Horta e Vale Chefe de Divisão de Recursos Humanos Concordo. Ao Sr. Dr. Francisco Paz, Diretor do DCTD, para pronúncia.</p> <p>Mafalda Horta e Vale 07/12/2016 Chefe de Divisão</p>	<p>Concedido e autuado.</p> <p></p> <p>Assinado: 16.12.13</p>

Destinatário	de Recursos Humanos Exma. Senhora Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dra. Mafalda Horta e Vale
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Paulo Miguel Pessoa Rodrigues

DAG/DRH
 N.º 42564
 DATA: 14/12/2016
 Ass: [Handwritten signature]

Os Factos:

1. Através de requerimento, com registos SGD n.º 29709/2016, **Paulo Miguel Pessoa Rodrigues**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Técnico Superior (área funcional de Infraestruturas Municipais)**, a exercer funções na **Divisão de Desporto e Juventude**, solicitou **autorização para acumulação de funções privadas**, por um período de 5 anos, referindo que os conteúdos das atividades a acumular consistem no seguinte:

- **Consultoria e assessoria técnica a empresas na área de eletrotécnica e telecomunicações;**
- **Apoio técnico à Associação Académica de Coimbra na realização de jogos e eventos no Estádio Cidade de Coimbra;**
- **Elaboração de projetos de eletricidade e ITED – Infraestruturas e Telecomunicações em Edifícios.**

2. O trabalhador informa o seguinte:

- **Local do exercício das funções a acumular:** As atividades irão realizar-se em diversos locais, essencialmente na **Região Centro**;

- **Horário** em que as funções a acumular se vão exercer: O horário a praticar é indefinido, mas será sempre **fora do horário praticado nesta Câmara Municipal**;

- **Remuneração** a auferir: **424,25€ mensais**;

- **Natureza do trabalho a desenvolver:** **Autónoma**;

- **Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas:** *“Considera não existir conflito de interesses (público com o privado a acumular), não comprometendo a isenção e imparcialidade que tem e deve ter qualquer funcionário no desempenho das suas funções. Julga ainda não existir conflitos entre as funções a desempenhar, visto que os conteúdos funcionais são diferentes e relativamente aos projetos de eletricidade e ITED, estes são apreciados por entidades externas à Câmara Municipal, respetivamente Certiel/Direção Geral de Energia e ANACOM.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 29709/2016);

- **Razões porque entende que as acumulações não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas e não provocam algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos:**

“As funções que se pretende exercer na sua atividade privada não são incompatíveis com as funções de técnico superior (licenciatura em engenharia eletrotécnica) na Divisão de Desporto e Juventude, nem são prejudiciais para o interesse público e para os direitos dos cidadãos, visto que as funções a desempenhar serão de consultoria/assessoria técnica a

empresas e elaboração de projetos de eletricidade/ITED.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 29709/2014).

3. Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, emitiu parecer nos seguintes termos: *“O trabalhador desenvolve tarefas de monitorização e manutenção dos equipamentos das instalações desportivas municipais, na sua área de formação académica.*

Conteúdos funcionais não coincidentes”. [sublinhado nosso] (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 29709).

O Direito:

4. As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

5. De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

6. Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- 6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7. Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento no qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;

- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

8. Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

9. De acordo com o disposto no artigo 24.º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

9.1 - Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;

e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).

10. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2.º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão /Proposta:

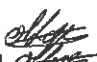

11. Face ao enquadramento atrás exposto, e considerando o conteúdo das atividades a acumular, bem como os locais onde as mesmas se irão desenvolver, nomeadamente no Estádio da Cidade de Coimbra, propõe-se que o presente processo seja remetido ao Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, para emissão de parecer quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo às acumulações, nomeadamente:

- se existe ou não incompatibilidade com as funções públicas;
- se comprometem ou não a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- se provocam ou não prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

A Técnica Superior,

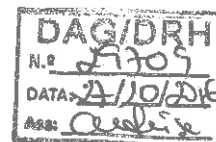


Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Paulo Miguel Pessoa RodriguesTrabalhador/a n.º: 2066 Categoria Profissional: Técnico superiorUnidade Orgânica: DCTD - DDJ

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 5 anos

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Várias.4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Vários (essencialmente na região centro).

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . 424 , 25

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Consultoria e assessoria técnica a empresas na área de eletrotécnica e telecomunicações.
 Apoio técnico à Associação Académica de Coimbra na realização de jogos e eventos no Estádio Cidade de Coimbra.
 Elaboração de projetos de eletricidade e ITED - Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções que se pretende exercer na sua atividade privada não são incompatíveis com as funções de técnico superior (licenciatura em engenharia eletrotécnica) na Divisão de Desporto e Juventude, nem são prejudiciais para o interesse público e para os direitos dos cidadãos, visto que as funções a desempenhar serão de consultoria/assessoria técnica a empresas e elaboração de projetos de eletricidade e ITED.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Considera não existir conflito de interesses (público com o privado a acumular), não comprometendo a isenção e imparcialidade e tem e deve ter qualquer funcionário no desempenho das suas funções. Julga ainda não existirem conflitos entre as funções a desempenhar, visto que os conteúdos funcionais são diferentes e relativamente aos projetos de eletricidade e ITED, estes são apreciados por entidades externas à Câmara Municipal, respetivamente Certiel / Direção Geral de Energia e ANACOM.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
b) _____
c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

O horário a praticar na atividade a acumular é indefinido mas sempre fora do horário praticado na Câmara Municipal de Coimbra. A remuneração média indicada no ponto 4.4 foi baseada no montante recebido no ano de 2015 (5.091,00€).

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 26 de agosto de 2016

Pede deferimento,

Anexa _____ documentos

Paulo Miguel Pesse Rodrigues (Assinatura)

Imprimir


9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

O trabalhador desempenha funções de monitorização e manutenção dos equipamentos das 102 locais desportivas municipais, uma das áreas de atuação académica.
Conteúdos funcionais não coincidentes.

Diretor do Departamento da Cultura
Turismo e Desporto
(Francisco Paz)

Data: 2016.10.24

Francisco Paz
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p> <p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/59</p> <p>N. Ref. 46436/2015</p> <p>Data 14-12-2015</p>
--	--------------------------	---	---

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Visto:</p> <p>A atenção de Sr. João José, Doutora Carina Gomes.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>15.12.2015</p> <p>(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>A atenção do Sr. Presidente da Câmara, para notificação da proposta de acumulação de funções ao trabalhador, Paulo Ricardo Duarte Cunha, professor de palestras, doutora Carina Gomes.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>18.12.2015 (Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>A EXP. n.º 99AG, n.º 43676/2015, emexo, se trata a acumulação prestada pelo trabalhador/representante Paulo Ricardo Duarte Cunha.</p> <p><i>[Signature]</i> 2015.12.14</p> <p>Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>Convidando o que acima se informado, consoante com a proposta constante da inf. 43676/2015.</p> <p>A Sra. Diretora do DAG.</p> <p><i>[Signature]</i> 19.12.2015</p> <p>(Carina Gomes) Vereadora com comissão Dr. Rui Querido Duque Câmara Municipal de Coimbra</p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Paulo Ricardo Duarte Cunha

D.A.G.

15.12.2015

Ass. [Signature]

15.12.2015

Ass. [Signature]

DAG/DRH


N.º 46436

DATA: 31/01/2017




Ass: [Signature]

Na sequência do despacho da Exma. Senhora Vereadora Doutora Carina Gomes, proferido no passado dia 03 de dezembro, exarado na n/ informação, registada em SGD sob o n.º 43676/2015, cumpre-me informar que o trabalhador Paulo Ricardo Duarte Cunha veio esclarecer, através de correio eletrónico com registo SGD n.º 44351/2015, que a atividade a acumular não será remunerada uma vez que a entidade para a qual vai exercer a função é de familiares seus e a acumulação de funções consiste em ajudar a família, uma vez que o seu tio faleceu há pouco tempo (*cf.* correio eletrónico com registo SGD n.º 44351/2015).

A Técnica Superior,



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. : 
Serv. Emissor: DRH

De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 26 de Novembro de 2015 18:00
Para: Dra. Rosa Maria Batanete, Diretora do DAG
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Pedido de acumulação de funções - Paulo Ricardo Duarte Cunha (Email com registo SGD n.º 44376)

Importância: Alta

Controlo:	Destinatário	Lida
	Dra. Rosa Maria Batanete, Diretora do DAG	Lida: 27-11-2015 9:51
	Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH	Lida: 27-11-2015 9:28
	'dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt'	
	Fátima Rodrigues	Lida: 27-11-2015 9:16

Exma. Senhora

Diretora do Departamento de Administração Geral

Dra. Rosa Maria Casalta Batanete

Incumbe-me o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de reencaminhar a V. Ex.^a a justificação apresentada pelo trabalhador Paulo Ricardo Duarte Cunha relativamente ao facto da atividade a acumular, para a qual o mesmo solicitou autorização através de requerimento com registo SGD n.º 38752/2015, não ser remunerada.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Paulo Cunha [mailto:paulocunha@cm-coimbra.pt]
Enviada: quinta-feira, 26 de Novembro de 2015 16:58
Para: Gestão de Recursos
Cc: rui.duque@cm-coimbra.pt
Assunto: Re: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 44351)
Importância: Alta

Boa Tarde,

Eu, no pedido que formulei no pedido de acumular de funções eu pedi porque é para ajudar a família, visto que meu tio faleceu relativamente a pouco tempo, e como não colide e não tem nenhum interesse conjugado com o serviço que eu desenvolvo, e mais eu como familiar e como pessoa de bem e honrada não seria de bom tom receber alguma remuneração da família, porque os valores que eu tenho presente na minha vida não se condignam com essa forma de estar perante a vida.

Com os melhores cumprimentos Paulo Ricardo Duarte Cunha

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: paulocunha@cm-coimbra.pt

Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>

Enviadas: Quinta-feira, 26 de novembro de 2015 16:35:31

Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 44351)

Exmo. Senhor


Paulo Ricardo Duarte Cunha

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 38752/2015, para desenvolver a função de *"Montagem e desmontagem da exposição dos produtos e, pontualmente, nos dias de folga venda das mercadorias"*, e uma vez que essa função irá decorrer em horário específico, incumbe-me o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, de solicitar que V. Ex.ª que justifique o facto da atividade a acumular não ser remunerada.

Com os melhores cumprimentos



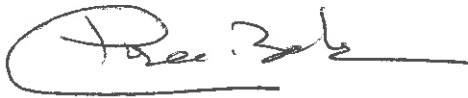
Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/59</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 43676/2015</p>
		<p>Data 20-11-2015</p>

PARECER

Amáveis.


A consideração de Sr. Juiz -
dão, Doutor Carine Gomes.



29.11.2015

(Rosa M. Casalia Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

À Ex. Sr. DAG, Sr. Rosa Batanete
Concordo com o proposto. Remete-se
para sua apreciação e despacho de
Senhor Vereador, Doutor Carine
Gomes.




2015.11.20


Rui Querido Duque
Chefe da Divisão
Recursos Humanos

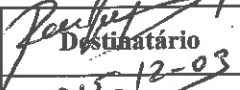
De: desde logo
passar a competência ao representante
relativo ao exposto nos despachos.


DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Dado, para o devido
esclarecimento, foi autuado
solicitado, sobre a remuneração
a arquivar pelo Sr. Juiz d.º.



 03.12.2015
(Carina Gomes)
Vereadora com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

<p></p> <p>Destinatário</p>	<p>Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>
<p>2015-12-03</p> <p>Remetente</p>	<p>Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior</p>
<p>Assunto</p>	<p>Pedido de acumulação de funções - Paulo Ricardo Duarte Cunha</p>

DAG/DRH
N.º
DATA: 03/12/2015
ASS: 

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registos SGD n.º 38752/2015, **Paulo Ricardo Duarte Cunha**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Assistente Operacional**, a exercer funções na Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses**, para *“Montagem e desmontagem da exposição dos produtos e, pontualmente, nos dias de folga venda das mercadorias”* (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 38752/2015, em anexo).

O trabalhador informa/declara o seguinte:

Local do exercício da atividade: *Rua da Sofia e Largo do Poço (Coimbra);*

Entidade: *Florista Tulipa Negra I e FF;*

Horário em que a atividade se vai exercer: *De segunda a sábado, das 07h00 às 09h00 e das 18h00 às 19h00;*

Remuneração a auferir: *0,00€;*

Natureza do trabalho a desenvolver: *Subordinada;*

Razões porque o trabalhador entende que a atividade a acumular é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *“O horário [das] funções não colide com o horário laboral prestado à autarquia de Coimbra”;*

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: *“Não existe conflito de interesses do trabalho prestado na florista com o trabalho prestado na Câmara Municipal de Coimbra, pois não é concorrente nem compromete a imparcialidade das funções”;*

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, a **Exma. Senhora Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia**, Dra. Maria de Lurdes Branco, **emitiu parecer nos seguintes termos:** *“Não colidindo com o horário laboral, concordo, desde que cumpridos os preceitos legais”*. Tendo este parecer obtido a concordância do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 38752/2015 em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que é a primeira vez que está a solicitar acumulação de funções.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, o *trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;

6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;

6.5- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não

autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão/Proposta:

8 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Considerando-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular consiste em *montar e desmontar a exposição de produtos, numa florista, e pontualmente, nos dias de folga, venda dos respetivos produtos.*

Considerando que o conteúdo funcional de um assistente operacional (área cultura) consiste em *exercer funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área da cultura, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, limpezas, transporte, manuseamento, limpeza e acondicionamento de documentos; apoio na organização de exposições e outros eventos; manutenção de material e equipamento; atendimento ao público.*

Assim, parece-nos, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em apreço, que a atividade a acumular, não é concorrente, similar ou conflituante com as funções exercidas nesta Câmara Municipal

9 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, o trabalhador referiu que não irá auferir qualquer remuneração.

10 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal pratica um horário rígido das 09h00 às 17h30, com plataformas fixas das 09h15 às 12h30 e das 13h45 às 17h00.

11 - Face ao exposto, não nos parece que a atividade a acumular seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não será desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas; e não compromete a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

Assim, entendemos, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento.

12 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Doutora Carina Gomes.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos,*

nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml

Elab. : ml

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

Registo N.º: 38752 /Ano: 2015
Interna de 15-10-2015

Registado por: a_martins
Registado a: 15-10-2015 17:03:03

SGD-Sistema de Gestão Documental-15-10-2015

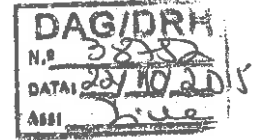
2015/RH-020114/59



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

SGD N.º: _____ / _____



Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Paulo Ricardo Duarte Puche

Trabalhador/a n.º: 830 Categoria Profissional: Assistente Operacional Unidade Orgânica: DBAM

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Florista Ludipa Nogueira LFE

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Rua da Sofia, Largo do Poço

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:	07.00	09.00	07.00	09.00	07.00	09.00	07.00	09.00	07.00	09.00
Tarde:	18.00	19.00	18.00	19.00	18.00	19.00	18.00	19.00	18.00	19.00

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:	07.00	09.00		
Tarde:	18.00	19.00		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 0.00

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Plantagem e desmontagem da exposição dos produtos, e, pontualmente, nos dias de folga vende das mercadorias.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

O honorário de funções privadas não colide com o honorário (leitoral) prestado à autarquia de Coimbra

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Não existe conflito de interesses de trabalho prestado na função pública com o trabalho prestado na Câmara Municipal de Coimbra, pois não é concorrente nem compromete a imparcialidade das funções.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Pede deferimento,

Coimbra, 15 Outubro 2015

Anexa documentos

Ricardo Duarte Cunha

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não colidindo e o horário laboral, conordo, desde que cumprido os requisitos legais.

concordo

(Francisco Paz)

Diretor do Departamento da Cultura, Turismo e Desporto

20.10.2015

Data: 20.10.2015

Lurdes Branco

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

(M.ª LURDES BRANCO)

Chefe de Divisão de Bibliotecas



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2015/RH.020114/67

N. Ref. 46768/2015

Data 15-12-2015

PARECER

Concordo.

A atenção de Sr. João
 Dr. Rose Reis Marques, para
 o fim proposto pela D.R.H.

[Handwritten signature]

17.12.2015

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
 Diretora do Departamento de
 Administração Geral

A consideração do Sr. Presidente
 da Câmara, para ratificação do
 ato de auto-aceitação de Sr. João
 dos, Dr. Rose Reis Marques.

[Handwritten signature]

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
 Diretora do Departamento de
 Administração Geral

À EXPENSAS DA CÂMARA, Sr. Rosa Batanete
 concordando com o proposto, submi-
 tido à especificação de V.E., despacho
 de autorização de senhora diretora
 Dr. Rose Reis Marques e posterior
 ratificação pelo Sr. Presidente da
 Câmara.

Rui Querido Duque
 Chefe da Divisão
 de Recursos Humanos

[Handwritten signature]

2015.12.16

Remita para ratificação do Sr. Presidente

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Deferido as vezes
 propostas



[Handwritten signature]

(Rosa Reis Marques)
 Vereadora com competência delegada e subdelegada
 Câmara Municipal

Destinatário	Exmo. Senhor Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Pedro Eduardo da Paz Santos Monteiro

Data: 08.01.2016
 Ass. V.P.R.

DAG
 16.12.15
 Data: 2015/001-Feito em computador
 Ass. V.P.R.

DAG/DRH
 N.º 46768
 DATA: 30/12/15
 Ass: *[Signature]*

DAG/DRH
 N.º
 DATA: 30/12/15
 Ass: *[Signature]*

Os Factos:

1 - Na sequência de orientações emanadas por V. Ex.^a para reconstrução do processo relativo ao pedido de acumulação de funções formulado pelo trabalhador Pedro Eduardo da Paz Santos Monteiro, através de requerimento com registo SGD n.º 1095/2015, e em virtude de o processo em suporte de papel se ter “extraviado”, junto se anexa cópia do requerimento e respetivas informações, retirados da aplicação informática Sistema de Gestão Documental, bem como dos protocolos que comprovam os respetivos despachos/tramitações.

2 - Assim, e tendo em vista a obtenção de decisão superior relativamente ao pedido em apreço, cumpre-me informar o seguinte:

2.1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 1095/2015, datado de 12 de janeiro de 2015, **Pedro Eduardo da Paz Santos Monteiro**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Técnico Superior**, a exercer funções na Divisão de Património e Aprovisionamento, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas**, por um período de 36 meses, referindo que a atividade a acumular *consiste em “Presidir o Conselho Fiscal da Previdência Portuguesa – Associação Mutualista” (cfr. requerimento em anexo).*

2.2 - O trabalhador informou o seguinte:

- A **função a acumular é de natureza autónoma**, irá ser exercida em Coimbra, nas instalações da Previdência Portuguesa – Associação Mutualista;

- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, informou que a mesma se resume a presidir às reuniões do Conselho Fiscal, em regra quatro reuniões anuais, em datas a fixar, sendo que estas decorrerão **fora do horário de trabalho que exerce neste Município**;

- Quanto à remuneração, prevê o signatário, que esta corresponde a cerca de 50€ por reunião que preside (em regra são marcadas 4 reuniões anuais).

2.3 - O requerente declarou ainda:

- Que atividade a acumular não tem conteúdo conflitante ou idêntico nem tão pouco similar às desempenhadas no Município de Coimbra, nem se destinam ao mesmo círculo de destinatários, e não comprometem, de qualquer modo, a isenção e imparcialidade exigidos pelo desempenho das funções públicas;

- Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

3 - Na sequência do referido pedido, o **Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento**, Dr. António Carvalho, **emitiu parecer nos seguintes termos: “Concordo” (cfr. requerimento em anexo).**

4 - O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar, emitiu o seguinte parecer: “*Constatando-se que a atividade a acumular não conflitua com as funções desempenhadas no Município nem com o horário de trabalho a que está obrigado a cumprir, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido formulado pelo trabalhador.*” (cfr. cópia de protocolo relativo à informação com registo SGD n.º 3184/2015).

5 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que é a primeira vez que o trabalhador está a solicitar autorização para acumular funções.

6 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se em anexo cópia do registo de ausências ao trabalho verificados nos anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

7 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

8 - *Nos termos do art.º 22º do anexo à LTF, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).*

9 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, **o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:**

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*
- *Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).*

10 - “*No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.*” (art.º 22º, n.º 4).

11 - Nos termos do art.º 23º do anexo à referida Lei:

11.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

11.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;

- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

12 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

12.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

13 – Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador a atividade a acumular (Presidir ao Conselho Fiscal da Previdência Portuguesa – Associação Mutualista) resume-se a presidir as reuniões do Conselho Fiscal, em datas a fixar.

Analisando os Estatutos da Previdência Portuguesa – Associação Mutualista, constata-se que esta entidade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (art.º 3.º). O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre (n.º 3 do art.º 88.º), competindo-lhe o controlo e a fiscalização da Associação, incumbindo-lhe designadamente: examinar a escrituração e os documentos; dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte; dar parecer

sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação; verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

Segundo informação validada pelo Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento, Dr. António Carvalho, no âmbito do projeto Gestão de Competências, o trabalhador nesta Câmara Municipal realiza as ações conducentes à contratação pública, elaborando peças e propostas de abertura de procedimento, análise e classificação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e de relatórios finais.

Assim, poder-se-á dizer que **a atividade a acumular não é concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida nesta Câmara Municipal.**

14 – O trabalhador declara que a atividade privada é desenvolvida sempre fora do horário de trabalho exercido na Câmara Municipal de Coimbra, não havendo deste modo sobreposição de horários. Sendo o horário praticado pelo trabalhador, nesta Câmara Municipal, o horário flexível, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

15 – Também, não nos parece que esteja comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

16 – De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.

Proposta:



17 – Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento por um prazo de 12 meses.

18 – Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Pedro Eduardo da Paz Santos MonteiroTrabalhador/a n.º: 1923Categoria Profissional: Técnico superiorUnidade Orgânica: DPA

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 36 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: A Previdência Portuguesa-Associação Mutualista4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Nas Instalações da Previdência Portuguesa - Associação Mutualista, em Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € , ,

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Presidir ao Conselho Fiscal da Previdência Portuguesa - Associação Mutualista

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

O requerente declara que as funções a acumular não são concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas que exerce, nem provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a realizar não tem conteúdo conflituante ou idêntico nem tão pouco similar às desempenhadas pelo requerente no Município de Coimbra, nem se destinam ao mesmo círculo de destinatários, e não comprometem, de qualquer modo, a isenção e imparcialidade exigidos pelo desempenho das funções públicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

Relativamente ao horário da atividade a exercer, informa que a mesma se resume a presidir às reuniões do Conselho Fiscal, em datas a fixar, sendo que estas decorrerão fora do horário de trabalho, que cumpre neste Município (em regra, quatro reuniões anuais). Quanto à remuneração, prevê o signatário, que esta corresponde a cerca de 50 € por reunião que preside (em regras são marcadas 4 reuniões anuais).

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 12 de janeiro de 2015

Pede deferimento,

Anexa _____ documentos

Pedro Eduardo da Paz Santa Monteiro


(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Concedido.

Data: 12/1/2015 *[Assinatura]*
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/47</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 34845/2015</p>
		<p>Data 18-09-2015</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Concordo com o parecer do Sr. Secretário, Dr. Jorge Alves, para o fim proposto pela D.R.H.</p> <p><i>[Signature]</i> 24.09.2015</p> <p>(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>À Sr. Presidente da Câmara para a hi. proposta.</p> <p><i>[Signature]</i> 02.10.2015</p> <p>À Exp: h: 2015, p: Rosa Batanete Após o despacho do Sr. Secretário Jorge Alves, em nome da Sr. Presidente da Câmara</p> <p>Concordo. <i>[Signature]</i> 2015.10.05</p> <p>Remete-se à Exp: h: 2015, p: Rosa Batanete.</p> <p>Propõe-se despacho do Sr. Secretário Jorge Alves, nos termos do aqui proposto.</p> <p><i>[Signature]</i> Rui Querido Duque 2015-09-23 Chefe de Divisão de Recursos Humanos</p> <p>P.O. <i>[Signature]</i> 2015-10-10</p>	<p>29/9/15</p> <p>Proposto no âmbito da D.R.H.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>2015-10-10</p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Pedro Filipe Louro Pimenta dos Santos

D.A.G.
N.º: 23/10/15
CMC-2015/001-Feito em computador
Ass: V.100

D.A.G.
Data: 08-10-2015
Ass: V.100

DAG/DRH
N.º
Data: 05/10/2015
Ass: C. Mendes

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 32029/2015, **Fedro Filipe Louro Pimenta dos Santos**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Bombeiro Sapador**, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses, para exercer a função de medizador de seguros (cfr. requerimento com registo SGD n.º 32029/2015).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: No concelho de Coimbra e em Montemor-o-Velho. Declara que a função a acumular nunca será exercida em instalações da Câmara Municipal de Coimbra.

Horário em que a atividade se vai exercer: A atividade a acumular será desenvolvida em horário pós laboral. Assume, uma vez que as suas funções públicas exigem total disponibilidade de horário, que em caso de chamada ao serviço responderá ao pedido indo de imediato para o quartel.

Remuneração a auferir: Não existe um valor fixo a auferir, depende do trabalho a executar.

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma.

Entidades para as quais vai exercer as funções: Várias.

Razões porque o trabalhador entende que não existem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: *“As funções que [se propõe] exercer não são similares às funções que [exerce] na função pública, o ciclo de destinatários é diferente, e visto as [suas] funções públicas exigirem total disponibilidade de horário, [assume] que em caso de chamada ao serviço, [faz] o que sempre [fez] como profissional, que é responder ao pedido indo de imediato para o serviço.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 32029/2015).

Razões porque o trabalhador entende que não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *Refere que a função que pretende acumular é de mediador de seguros, pelo que entende que não vai gerar conflito com a função de Bombeiro Sapador. Além disso, refere, que a função a acumular será desenvolvida em horário pós laboral, que o ciclo de destinatários é diferente e não será desenvolvida de forma permanente.*

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comendante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Parilha, **emitiu parecer nos seguintes termos:** “Não há [objeções] ao pedido desde que o trabalhador cumpra o estipulado na lei vigente” (cfr. informação com registo SGD n.º 32029/2015).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que é a primeira vez que está a requerer acumulação de funções.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.
- 6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- 6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- 6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

“De acordo com o art.º 266.º, n.º 2, da CRP, *‘Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem [atuar], no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé’*. Segundo estabelece o art. 9.º do CPA, *‘A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção’*.

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas. O princípio da imparcialidade é um princípio geral da organização e funcionamento da Administração Pública, constitucionalmente consagrado. *‘A CRP contém uma série de princípios e normas balizadoras e caracterizadoras da organização e funcionamento da nossa Administração Pública, bem como do seu relacionamento com os particulares, que acabam por se projetar sobre a esfera jurídica dos cidadãos e dos próprios trabalhadores da função pública, conferindo-lhes uma série de direitos e deveres (...)’*.

Em termos disciplinares, a tutela do dever de isenção [de acordo com o art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce’*] e do dever de imparcialidade [de acordo com art. 73.º, n.º 2, al. b e

n.º 4, da LGTFP, '*desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos*'] releva, sobretudo, em caso de acumulação de funções não autorizadas e de verificação de incompatibilidades ou impedimentos. Nesse sentido, deve ter-se presente que o desrespeito do regime de acumulação de funções faz incorrer em infração disciplinar e pode originar a aplicação, designadamente, de pena de suspensão (cfr. art. 186.º, al. b), da LGTFP)." (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015).

6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

"O princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos é um dos mais expressivos constitucionalmente consagrados (cfr. art. 4.º do CPA e art. 266.º, n.º 1, da CRP), segundo o qual a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. É a prossecução do interesse público que delimita o âmbito da existência da Administração Pública, pelo que, o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos emanam da natureza do Estado de Direito Democrático, funcionando, simultaneamente, como fundamento e limite à atuação. '*O princípio da prossecução do interesse público não permite qual é, em cada caso concreto, a melhor forma de prosseguir o interesse público. O conceito de interesse público reveste-se de um elevado grau de indeterminação, pelo que a administração goza de uma ampla margem de decisão quanto ao modus faciendi da sua prossecução*'." (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015)

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão/Proposta:

8 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular consiste em ser mediador de seguros.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, “Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abaloamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré- hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”.

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular não é concorrente com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que têm conteúdos diferentes.

9 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, o trabalhador não indicou o valor da remuneração a auferir, uma vez que este irá depender do trabalho a executar. Contudo, não nos parece que seja motivo para indeferimento do presente pedido.

10 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”. Contudo, o requerente refere que a atividade será sempre desenvolvida em horário pós laboral. Declarando que em caso de chamada ao serviço, responderá ao pedido indo de imediato para o serviço.

11 - A atividade a acumular não nos parece que seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não será desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas; e não compromete a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

12 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento.

13 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Ana Luisa

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: terça-feira, 15 de Setembro de 2015 10:43
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Acumulação de funções Pedro Santos Nº2028

De: Pedro Filipe Louro Pimenta dos Santos [mailto:pedro.p.santos@cm-coimbra.pt]
Enviada: terça-feira, 15 de Setembro de 2015 10:40
Para: maria.lopes@cm-coimbra.pt
Assunto: Acumulação de funções Pedro Santos Nº2028

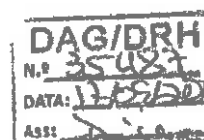
Exmo Senhora
Dra Maria Lurdes Lopes

Em resposta às questões colocadas, devo dizer, que, se vier a exercer a actividade pela qual estou a efectuar o pedido de acumulação de funções, será no concelho de Coimbra e provavelmente no concelho da minha residência, em Montemor o Velho. Devo dizer, ainda, que a natureza da função será autónoma. Informo também que a função de mediador nunca será desenvolvida nas instalações da Câmara Municipal de Coimbra.

Com os melhores cumprimentos

Pedro Santos

Nota - à Dra. Lurdes Lopes
[Assinatura]
2015-09-17





CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: PEDRO FILIPE LOURO PIRES DA SILVA DOS SANTOSTrabalhador/a n.º: 2028 Categoria Profissional: PROFESSOR SAPADOR Unidade Orgânica: CBS

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 12 MESES

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: VÁRIOS4.2 Local do exercício da atividade a acumular: VÁRIOS4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável: Pós laboral *

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: ** €

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A função a exercer será a de mediador de seguros, pelo que não compromete a imparcialidade com as funções exercidas na Câmara Municipal de Coimbra.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções que me proponho a exercer não são consideradas incompatíveis com as funções públicas que exerce e não provocam prejuízo ao serviço público, uma vez que o conteúdo funcional é diferente de cada função.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções que me proponho a exercer é a de mediador de seguros, pelo que entendo que não vão gerar conflito com as funções de Bombeiro Sapateiro. Além disso será desenvolvida em horário pós-laboral, o ciclo de destinatários é diferente e não são desenvolvidas de forma permanente.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções que me proponho a exercer não são similares às funções que exerce no serviço público, o ciclo de destinatários é diferente e visto as minhas funções públicas exigirem total disponibilidade de horário, assumo que esse caso é chamado ao serviço, facto que sempre fiz como profissional, que é responsável ao pedido junto do mediador para o serviço.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

As funções são sempre desenvolvidas em horário pós-laboral, visto trabalhar por turnos na Companhia de Bombeiros Sapateiros. Em caso de chamada ao serviço na folga, o dever é o de ir imediatamente para o quartel.
A remuneração será variável, dependendo do trabalho a executar.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 10 de Agosto de 2015 Pede deferimento,
Anexa documentos Pedro Miguel dos Santos
(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objecções ao pedido, desde que cumpra os estipulados no li seguinte.

Data: 11/08/2015 
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Proc. 2016/RII.020114/38
N. Ref. 37547/2016
Data 28-10-2016

PARECER

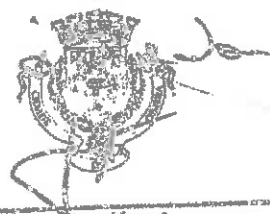
Convido
A atenção do Vereador,
Dr. Jorge Alves, para o seu
pedido pela D. R. H.

02.11.2016

(Rosa M. Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

2/11/16 A DRH
Antes de ser feito o pedido de
pedido de D. R. H. para o
de RH e a D. R. H.



(Jorge Alves)
Vereador com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

Destinatário	Exma. Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Rosa Maria Casalta Batanete (na ausência do Chefe da DRH, Dr. Rui Querido Duque)
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Acumulação de Funções - Pedro Miguel da Conceição Agostinho

D.A.G.
Data 02/11/2016
CMC-2015-002
Ass: [Signature]

DAGIDRH
N.º 32547
DATA 02/11/2016
Ass: [Signature]

Os Factos:

1. Através de requerimento, com registo SGD n.º 77409/2016, **Pedro Miguel da Conceição Agostinho**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, inserido na carreira/categoria de **Agente Municipal de 1.ª classe**, a exercer funções no Serviço de Polícia Municipal, **solicitou autorização para acumulação de funções públicas**, por um período de **10 meses**, para exercer a: *“Função de técnico especializado para formação nas disciplinas de Organização, Gestão e Planeamento e Tecnologias e Processos/ Curso Profissional de Proteção Civil”* (cfr. requerimento em anexo).
2. O trabalhador informou o seguinte:
 - Natureza do trabalho: Subordinada;
 - Entidade: Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova;
 - Local do exercício da atividade a acumular: Proença-a-Nova;
 - Remuneração: 450€ mensais;
 - Razões porque o requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas: *“O exercício de funções pode ser acumulado dado que não colide com as funções [públicas] que [exerce] no Município de Coimbra respeitando os termos legais e sendo exercido fora da área do município de Coimbra”*;
 - Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: *“As funções [a] acumular não são concorrentes nem idênticas às que [exerce] na Câmara Municipal de Coimbra, não havendo conflito pois não são exercidas na área territorial do município de Coimbra nem se sobrepõe ao horário de trabalho que [exerce] no município de Coimbra. É uma atividade docente que legalmente pode ser acumulada por ser de manifesto interesse público.”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 77409/2016);
 - Justificação da existência de manifesto interesse público: *“(…) trata-se de uma matéria sensível num território de pouca densidade e com um grau de perigosidade muito elevado pelo que é necessário formar técnicos competentes com vista a uma articulação futura capaz de dar resposta eficaz em situações de emergência e de salvaguarda das populações residentes no território abrangente”* (cfr. email com registo SGD n.º 36299/2016).
 - Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.
3. O presente pedido de acumulação de funções obteve despacho do Exmo. Senhor Comandante do Serviço de Polícia Municipal, Dr. Celso Marques, nos seguintes termos *“Não há inconveniente p/ o SMP”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 77409/2016).
4. Consultado o processo individual do referido trabalhador constata-se que é a primeira vez que este está a solicitar autorização para acumular funções.

5. No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo o registo de ausências verificadas no corrente ano e no ano de 2015.

O Direito:

6. As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas remuneradas ou não remuneradas.

7. Preconiza o n.º 2 do art.º 21.º da LTFP, que *“O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:*

- a) *Participação em comissões ou grupos de trabalho;*
- b) *Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;*
- c) *Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal”;*
- d) *Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.”*

8. Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

9. Os n.ºs 1 e 2 do art.º 24.º da LTFP determinam que:

“1- Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.

2- Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.”.

10. Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

“a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;

e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).

10.1. São equiparados aos trabalhadores:

• Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;

• A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

11. Face ao exposto e considerando:

- Que *“O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público”,* e apenas nos casos enunciados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 21.º da LTFP;

- Que, e salvo melhor entendimento, a atividade a acumular se enquadra em atividades docentes ou de investigação;

- Que a alínea c) do n.º 2 do art.º 21.º da citada disposição legal estabelece que, desde que a acumulação revista manifesto interesse público, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com *“Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do*

cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal” [sublinhado nosso];




- Que o trabalhador declara que a função a acumular não se sobre põe ao horário de trabalho que exerce no município de Coimbra;
- Que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 8h00 às 15h00, ou das 13h00 às 20h00, ou das 19h00 às 02h00;
- Que o próprio trabalhador declara que “*Quanto à natureza de manifesto interesse público das funções a desempenhar [cumpre-lhe] informar que trata-se de uma matéria sensível num território de pouca densidade e com um grau de perigosidade muito elevado pelo que é necessário formar técnicos competentes com vista a uma articulação futura capaz de dar resposta eficaz em situações de emergência e de salvaguarda das populações residentes no território abrangente*” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 36299/2016);
- Que de acordo com o horário da turma: 12.º PC, o trabalhador irá lecionar, por semana, 11 horas e 25 minutos;
- Que nos termos do Despacho Conjunto 41/ME/90 – “*O limite de horário de [atividades] docentes exercidas em acumulação com o serviço prestado, (...), não poderá ser superior a metade da duração do horário de [atividade] exercida em regime de tempo completo, arredondado, quando necessário, por excesso, para a unidade hora imediatamente superior*”.

12. Entendemos, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, que o presente pedido pode ser objeto de deferimento por um período de 10 meses.
13. Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador, Dr. Jorge Alves.
14. Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “*Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara*”.

A Técnica Superior,



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. : 
Serv. Emissor: DRH

De: Lurdes Lopes <maria.lopes@cm-coimbra.pt>
Enviado: quinta-feira, 20 de outubro de 2016 18:46
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Acumulação de Funções - Solicitação de elementos (Email com registo SGD n.º 36299) envio de argumentos

De: Pedro Agostinho [<mailto:pedro.agostinho@cm-coimbra.pt>]
Enviada: quinta-feira, 20 de Outubro de 2016 16:08
Para: DRH Gestão de Recursos
Assunto: Re: Acumulação de Funções - Solicitação de elementos (Email com registo SGD n.º 36299) envio de argumentos

Boa tarde

O valor mencionado é referente ao montante que irei receber mensalmente.
Quanto à natureza de manifesto interesse público das funções a desempenhar cumpre-me informar que trata-se de uma matéria sensível num território de pouca densidade e com um grau de perigosidade muito elevado pelo que é necessário formar técnicos competentes com vista a uma articulação futura capaz de dar resposta eficaz em situações de emergência e de salvaguarda das populações residentes no território abrangente,

Pedro Conceição Agostinho
Polícia Municipal de Coimbra
Av. Sá da Bandeira n.º 106
3000-350 Coimbra
Telef: +351 239 854 410
Telm: +351 916 883 552

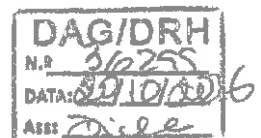
De: "DRH Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "pedro agostinho" <pedro.agostinho@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quinta-feira, 20 de outubro de 2016 12:12:11
Assunto: Acumulação de Funções - Solicitação de elementos (Email com registo SGD n.º 36299)

Exmo. Senhor

Pedro Miguel da Conceição Agostinho

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 77409/2016, e tendo em vista a instrução do processo, solicita-se a V. Ex.ª se digne justificar o manifesto interesse público na acumulação e confirmar se o valor relativo à remuneração, indicado no requerimento (450,00€) é ou não mensal.

Com os melhores cumprimentos





Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741

Lurdes Lopes

De: DRH Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 20 de Outubro de 2016 12:12
Para: pedro.agostinho@cm-coimbra.pt
Assunto: Acumulação de Funções - Solicitação de elementos (Email com registo SGD n.º 36299)

Exmo. Senhor

Pedro Miguel da Conceição Agostinho

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 77409/2016, e tendo em vista a instrução do processo, solicita-se a V. Ex.ª se digne justificar o manifesto interesse público na acumulação e confirmar se o valor relativo à remuneração, indicado no requerimento (450,00€) é ou não mensal.

Com os melhores cumprimentos



María de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741

LP

Ver. 2016

SGD N.º: 77409 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos



Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: PEDRO MIGUEL DA CONCEIÇÃO AGOSTINHO

Trabalhador/a n.º: 2167 Categoria Profissional: Polícia municipal Unidade Orgânica: SPM

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

A citação de D.º. Luísa dos Reis para a admissão/informação.

3. PRAZO: 10 MESES

(Rosa M.º Casalta Batanete) 10.10.2016
Diretora do Departamento de Administração Geral

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROENÇA A NOVA

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: PROENÇA A NOVA

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 450 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Função de técnico especializado para formação nas disciplinas de Organização, Gestão e Planeamento e Tecnologias e Processos/ Curso Profissional de Proteção Civil.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

O exercício de funções pode ser acumulado dado que não colide com as funções públicas que exerço no Município de Coimbra respeitando os termos legais e sendo exercido fora da área do município de Coimbra.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções acumular não são concorrentes nem idênticas às que exerço na Câmara Municipal de Coimbra, não havendo conflito pois não são exercidas na área territorial do município de Coimbra nem se sobrepõe ao horário de trabalho que exerço no município de Coimbra. É uma atividade docente que legalmente pode ser acumulada por ser de manifesto interesse público.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a) RECIBO DA CANDIDATURA A CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

b) HORÁRIO DA TURMA 12.º ANO PC

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 4 de outubro de 2016

Pede deferimento,

Anexa 2 documentos

Imprimir



(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há incompatibilidade.

Data: 11/10/16

Polícia Municipal Coimbra
O Comandante

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

Celso Marques, Dr.

Recibo da Candidatura a Contratação de Escola ao Horário nº 2 do AE/ENA 160799

Identificação do Candidato

Nome: Pedro Miguel da Conceição Agostinho

Documento de Identificação: B.I./C.C.

Número do Documento: 10431025

Género: Masculino

Data de Nascimento: 08/10/1974

NIF: 206036060

Identificação do Agrupamento de Escolas / Escola Não Agrupada

Código: 160799

Nome: Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova

Concelho: Proença-a-Nova

QZP: QZP 5

Distrito: Castelo Branco

Identificação do Horário

Número do horário: 2

Tipo de Necessidade: Técnicos Especializados

Técnico Especializado: Técnico Especializado para formação

Disciplina/Projeto: Tecnologias e Processos; Organização, Gestão e Planeamento / Curso Profissional de Técnico de Proteção Civil

Motivo: Aumento de turmas (alínea h) do artigo 57.º da LTFP)

Tipo Duração: Anual

Número de Horas: 13

O candidato nº 8133018544, Pedro Miguel da Conceição Agostinho, submeteu a Candidatura ao Horário nº 2 do AE/ENA 160799 às 23h53m do dia 07/09/2016.

Código: b0154a85391ec26f93ea7c0a19d6f7bb

ESCOLA E.B. 2,3/S DE PROENÇA-A-NOVA

Horário da turma: 12ºPC

Ano lectivo: 2016/2017

Tempo	Segunda	Sala	Terceira	Sala	Quarta	Sala	Quinta	Sala	Sexta	Sala
08:40-09:25	TP	E2	PORT	E2	MAPC	E2	MAPC	E2	TP	E2
09:25-10:10	TP	E2	PORT	E2	MAT	E2	MAPC	E2	TP	E2
10:30-11:15	TP	E2	MAPC	E2	EF	G1b	ESP ING	E2 E12	OGP	E2
11:15-12:00	TP	E2	MAPC	E2	EF	G1b	ESP ING	E2 E12	OGP	E2
12:10-12:55										
13:10-13:55	OGP	E2	BG	E2	OGP	E2	AINT	E2	AINT	E2
13:55-14:40	OGP	E2	BG	E2	OGP	E2	AINT	E2	AINT	E2
14:55-15:40	MAT	E2	ESP ING	E2 E12	OGP	E2	BG	E2	PORT	E2
15:40-16:25	MAT	E2	ESP ING	E2 E12	TP	E2			PORT	E2
16:30-17:15										

Entrada em vigor: 15/09/2016


11H: 25

Data de validade: 31/08/2017

ESCOLA E.B. 2,3/S DE PROENÇA-A-NOVA

DISCIPLINA:	NOME DO PROFESSOR:
AINT	Domingos M. R. Espírito Santo
BG	Silvia Cláudia Simões Carvalho
EF	Nataniel João Pereira e Costa
ESP	Aza Rita Lopes Ruivo
ING	Mª de Lurdes R. Ferreira Matos
MAPC	Teresa A. R. Nunes Silveiro
MAT	Carla Maria R. R. M. M. Lobo
OGP	Pedro Miguel C. Agostinho
PORT	Isabel Maria M. U. Costa
TP	Pedro Miguel C. Agostinho

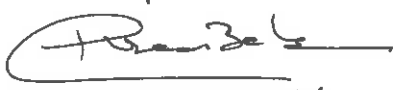
A Diretora

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral Divisão de Recursos Humanos	Proc. 2016/RH.020114/1 N. Ref. 1073/2016 Data 11-01-2016
--	-------------------	--	--

PARECER


Concordo.

A stencop do Sr. Diretor do D.R.H., Dr. Nelson Costa, para promulgar e subdelegar de envio à Sr. Jeruadina, Dr. Rui Reis Marques, para autorizar.

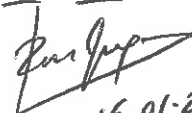

 22.01.2016

(Rosa M.ª Casalia Batanete)
 Diretora do Departamento de Administração Geral

A stencop do Sr. Presidente da Câmara, para notificar:


 22.01.2016

A EXP. n.º 9946, n.º Rosa Batanete emcausado com o propósito, submete-se à apreciação de V.E. e deferido nos termos dos pontos 13, 14, e 15 do presente parecer.

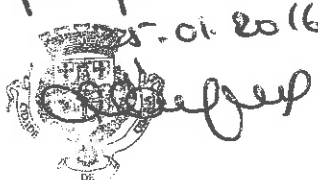

 2016.01.21

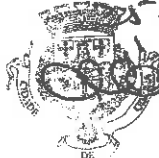
Rui Querido Duque
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

A EXP. n.º 9946, n.º Rosa Batanete submete-se para notificação do Sr. Presidente da Câmara

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizado nos termos do presente.

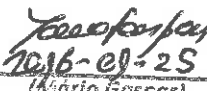

 25.01.2016



Maria Reis Marques)
 Diretora do Departamento de Delegadas/subdelegadas
 Câmara Municipal de Coimbra

A EXP. do Sr. Veloso, n.º 112 nos e Rui Querido Duque

Com o meu parecer favorável ao deferimento do pedido de "acumulação de funções" formulado pelo Sr. Ricardo Alexandre dos Remédios Veloso e favorecido no presente despacho.


 2016-01-25
 (Maria Gaspar)

Diretora do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Ricardo Alexandre dos Remédios Veloso

A. G. 2016.01.21
 11.21

D.A.G.
 22.1.2016
 D.º 2015/001-Feito em computador
 Ass. V.P.

DAG/DRH
 N.º 1073
 DATA: 25/01/16
 Ass: Rui

DAG/DRH
 N.º 1073
 DATA: 25/01/16
 Ass: Maria

Os Factos:

Na sequência do despacho proferido pela Exma. Senhora Vereadora, Dra. Rosa Reis Marques, em 29 de dezembro de 2015, exarado na informação com registo SGD n.º 46682/2015, cumpre-me informar o seguinte:

1 - Em janeiro de 2015, **Ricardo Alexandre dos Remédios Veloso**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Técnico Superior**, a exercer funções na Divisão de Património e Aprovisionamento, **solicitou**, através de requerimentos com registo SGD n.º 1455/2015, **autorização para acumular as seguintes funções privadas:**

1.1 - *Presidir a escola de artes marciais mistas de Coimbra, em horário pós-laboral, sem qualquer contrapartida remuneratória.* Pedido autorizado por despacho proferido pela Exma. Senhora Vereadora, Dra. Rosa Reis Marques, em 29 de dezembro de 2015 (*cfr.* informação com registo SGD n.º 46758/2015).

1.2 - Ser Membro da Direção da Previdência Portuguesa, por um período de 36 meses.

1.2.1 - Relativamente a este segundo pedido, o trabalhador informou o seguinte:

- **A função a acumular é de natureza autónoma**, irá ser exercida em Coimbra, nas instalações da Previdência Portuguesa – Associação Mutualista;
- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, declarou que a mesma se resume à presença nas reuniões da Direção, em regra duas reuniões mensais, em datas a fixar, sendo que estas decorrerão **fora do horário de trabalho que exerce neste Município;**
- Quanto à remuneração, prevê o signatário, que esta corresponde a cerca de 90€ por reunião (em regra são marcadas 2 reuniões mensais).

O requerente declarou ainda:

- Que a atividade a acumular não tem conteúdo conflituante ou idêntico nem tão pouco similar às desempenhadas no Município de Coimbra, nem se destina ao mesmo círculo de destinatários, e não compromete, de qualquer modo, a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

1.2.2 - Na sequência do pedido para Ser *Membro da Direção da Previdência Portuguesa*, o **Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento**, Dr. António Carvalho, **emitiu parecer nos seguintes termos:** “*Concordo, na condição de não prejudicar o normal desempenho de funções na DPA.*” (*cfr.* cópia de requerimento em anexo). Tendo o **Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional**, Dr. Mário Gaspar, **emitido o seguinte parecer:** “*Constatando-se que a atividade a acumular não conflitua com as funções desempenhadas*

no Município nem com o horário de trabalho a que está obrigado a cumprir, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido formulado pelo trabalhador” (cfr. cópia do protocolo relativo à informação com registo SGD n.º 3120/2015).

2 – Em virtude de o processo em suporte de papel se ter “extraviado”, junto se anexa cópia do requerimento e respetivas informações, retirados da aplicação informática “Sistema de Gestão Documental”, bem como dos protocolos que comprovam os respetivos despachos/tramitações.

Enquadramento Legal:

3 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 da **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)**, aprovada pela **Lei n.º 35/2014**, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

4 - *Nos termos do art.º 22º da LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).*

5 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, **o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:**

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*
- *Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).*

6 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (art.º 22º, n.º 4).

7 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

7.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

7.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

8 - De acordo com o disposto no artigo 24º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

9 – Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular (membro da Direção da Previdência Portuguesa) resume-se à presença nas reuniões da Direção, em regra duas reuniões mensais, em datas a fixar.

Analisando os Estatutos da Previdência Portuguesa – Associação Mutualista, constata-se que esta entidade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (art.º 3). Competindo à Direção administrar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente: admitir os associados efetivos; deliberar sobre a efetivação dos direitos dos beneficiários; elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício; elaborar o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte; elaborar o balanço técnico; assegurar a organização e o funcionamento dos serviços; gerir os recursos humanos da Associação; deliberar sobre a abertura de novas instalações; representar a associação em Juízo e fora dele; zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das Deliberações da Assembleia Geral.

Segundo informação validada pelo Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento, Dr. António Carvalho, no âmbito do Projeto Gestão de Competências, o trabalhador nesta Câmara Municipal mantém o cadastro e inventário dos bens imóveis atualizado e inserido no ativo municipal; procede ao controlo dos dados do registo de existências, otimização e uniformização de stocks e influencia decisões através de relatórios de Gestão e procede à atualização dos documentos referentes ao processo de “Gestão da Qualidade”, ao cálculo e à monitorização dos indicadores de desempenho.

Assim, poder-se-á dizer que **a atividade a acumular não é concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida nesta Câmara Municipal.**

10 – O trabalhador declara que a atividade privada é desenvolvida sempre fora do horário de trabalho exercido na Câmara Municipal de Coimbra, não havendo deste modo sobreposição de horários. Sendo o horário praticado pelo trabalhador, nesta Câmara Municipal, o horário flexível, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

11 – Também, não nos parece que esteja comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

12 – De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.

Proposta:

13 – Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o pedido de acumulação de funções para ser Membro da Direção da Previdência Portuguesa pode ser objeto de despacho de deferimento por um prazo de 12 meses.

Ressalvando-se, no entanto, que o trabalhador formulou um outro pedido de acumulação de funções, para Presidir a Escola de Artes Marciais Mistas de Coimbra, que foi autorizado por despacho da Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques, por um período de 12 meses (*cf.* informação com registo SGD n.º 46758/2015).

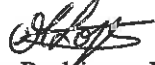
14 – Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.*



15 – Caso o presente pedido de acumulação de funções, para ser Membro da Direção da Previdência Portuguesa, seja autorizado pela Exma. Senhora Vereadora, Dra. Rosa Reis Marques, deverá o mesmo,

juntamente com o pedido de acumulação de funções para presidir a escola de artes marciais mistas de Coimbra (autorizado por despacho proferido pela Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques, em 29 de dezembro de 2015, e exarado na informação, com registo SGD n.º 46758/2015, em anexo), ser submetido à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH



INFORMAÇÃO

Departamento de Administração Geral

Proc. 2015/RH.020114/65

Divisão de Recursos Humanos

N. Ref. 46682/2015

Data 15-12-2015

PARECER

Encarado.

A atuação do Sr. Vereador,
Dr. Ruy Reis Marques para o
fim aqui proposto pela D.R.H.

Rosa M. Casalta Batanete

12.12.2015

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Anexe-se este parecer
ao processo n.º Ref. 46758/2015



23.12.2015

Maria de Lurdes Rodrigues Lopes

Vereadora com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

À Ex.ª Sr.ª D.ª D.ª, Sr.ª Rosa Batanete
Encarado com o proposto, subme-
te-se à apreciação de V.ª Ex.ª, despacho
de autorização do senhor Vereador
Dr. Ruy Reis Marques e portador
de poderes de ratificação pelo Ex.º
Sr. Presidente de Câmara.

Rui Querido Duque
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

2015.12.16

A Sr.ª Lurdes Lopes
farei por ser em conformidade de
2016.01.01

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Ricardo Alexandre dos Remédios Veloso

D.A.G.
16.12.2015
C.M.C. 2015/001-Feito em computador
Ass. JRM

Os Factos:

1 - Na sequência de orientações emanadas por V. Ex.^a para reconstrução do processo relativo ao pedido de acumulação de funções formulado pelo trabalhador Ricardo Alexandre dos Remédios Veloso, através de requerimento com registo SGD n.º 1455/2015, e em virtude de o processo em suporte de papel se ter “extraviado”, junto se anexa cópia do requerimento e respetivas informações, retirados da aplicação informática Sistema de Gestão Documental, bem como dos protocolos que comprovam os respetivos despachos/tramitações.

2 - Assim, e tendo em vista a obtenção de decisão superior relativamente ao pedido em apreço, cumpre-me informar o seguinte:

2.1 - Em janeiro de 2015, **Ricardo Alexandre dos Remédios Veloso**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Técnico Superior**, a exercer funções na Divisão de Património e Aprovisionamento, **solicitou**, através de requerimento com registo SGD n.º 1455/2015, **autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 36 meses**, referindo que o conteúdo da atividade a acumular *consiste em ser “Membro da direção da Previdência Portuguesa”*.

2.2 - O processo foi analisado através da n/ informação com registo SGD n.º 6487/2015, datada de 24 de fevereiro de 2015, e remetido para despacho superior.

2.3 - O trabalhador informou o seguinte:

- **A função a acumular é de natureza autónoma**, irá ser exercida em Coimbra, nas instalações da Previdência Portuguesa – Associação Mutualista;

- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, declarou que a mesma se resume à presença nas reuniões da Direção, em regra duas reuniões mensais, em datas a fixar, sendo que estas decorrerão **fora do horário de trabalho que exerce neste Município**;

- Quanto à remuneração, prevê o signatário, que esta corresponde a cerca de 90€ por reunião (em regra são marcadas 2 reuniões mensais).

O requerente declarou ainda:

- Que a atividade a acumular não tem conteúdo conflituante ou idêntico nem tão pouco similar às desempenhadas no Município de Coimbra, nem se destina ao mesmo círculo de destinatários, e não compromete, de qualquer modo, a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que profba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

3 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento, Dr. António Carvalho, emitiu o parecer nos seguintes termos: “Concordo, na condição de não prejudicar o normal desempenho de funções na DPA.” (cfr. cópia de requerimento em anexo). Tendo o Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar, emitido o seguinte parecer: “Constatando-se que a atividade a acumular não conflitua com as funções desempenhadas no Município nem com o horário de trabalho a que está obrigado a cumprir, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido formulado pelo trabalhador” (cfr. cópia do protocolo relativo à informação com registo SGD n.º 3120/2015).

4 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que é a primeira vez que está a solicitar autorização para acumular funções. Ressalvando-se, no entanto, que no dia em que elaborou o presente pedido, fez um outro para acumular funções privadas com vista a presidir uma escola de artes marciais mistas de Coimbra.

5 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas nos anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - Nos termos do art.º 22º do anexo à LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).

8 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).

9 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (art.º 22º, n.º 4).

10 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

10.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (*cf.* n.º 1);

10.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (*cf.* n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

11 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, **os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).**

11.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

12 – Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e

- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular (membro da Direção da Previdência Portuguesa) resume-se à presença nas reuniões da Direção, em datas a fixar.

13 – Analisando os Estatutos da Previdência Portuguesa – Associação Mutualista, constata-se que esta entidade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (art.º 3). Competindo à Direção administrar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente: admitir os associados efetivos; deliberar sobre a efetivação dos direitos dos beneficiários; elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício; elaborar o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte; elaborar o balanço técnico; assegurar a organização e o funcionamento dos serviços; gerir os recursos humanos da Associação; deliberar sobre a abertura de novas instalações; representar a associação em Juízo e fora dele; zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das Deliberações da Assembleia Geral.

14 – Segundo informação validada pelo Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento, Dr. António Carvalho, no âmbito do Projeto Gestão de Competências, o trabalhador nesta Câmara Municipal mantém o cadastro e inventário dos bens imóveis atualizado e inserido no ativo municipal; procede ao controlo dos dados do registo de existências, otimização e uniformização de stocks e influencia decisões através de relatórios de Gestão e procede à atualização dos documentos referentes ao processo de “Gestão da Qualidade”, ao cálculo e à monitorização dos indicadores de desempenho.

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular não é concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida nesta Câmara Municipal.

15 – O trabalhador declara que a atividade privada é desenvolvida sempre fora do horário de trabalho exercido na Câmara Municipal de Coimbra, não havendo deste modo sobreposição de horários. Sendo o horário praticado pelo trabalhador, nesta Câmara Municipal, o horário flexível, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

16 – Também, não nos parece que esteja comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

17 – De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.

Proposta:

18 – Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento por um prazo de 12 meses.



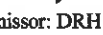
19 – Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Mín. : ml 
Elab. : ml 
Conf. : 
Serv. Emissor: DRH



SGD N.º: 1455, 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Ricardo Alexandre dos Remédios VelosoTrabalhador/a n.º: 2138Categoria Profissional: Técnico superiorUnidade Orgânica: DPA

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 36 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Previdência Portuguesa - Associação Mutualista4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Instalações da Previdência Portuguesa - Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € .

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Membro da direção da Previdência Portuguesa

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

[Empty box for reasons regarding public function accumulation]

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

O requerente declara que as funções a acumular não são concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas que exerce, nem provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

[Empty box for reasons regarding private function accumulation]

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a realizar não tem conteúdo conflituante ou idêntico nem tão pouco similar às desempenhadas pelo requerente no Município de Coimbra, nem se destinam ao mesmo círculo de destinatários, e não comprometem, de qualquer modo, a isenção e imparcialidade exigidos pelo desempenho das funções públicas.

[Empty box for reasons regarding no conflict with performed functions]

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

Relativamente ao horário da atividade a exercer, informa que a mesma se resume à presença nas reuniões da Direção, em datas a fixar, sendo que estas decorrerão fora do horário de trabalho, que cumpre neste Município (em regra, duas reuniões mensais). Quanto à remuneração, prevê o signatário, que esta corresponde a cerca de 90,00€ por reunião.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 12 de janeiro de 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

Imprimir


9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Concordo, na ausência de qualquer prejuízo ou manifestação de oposição por parte de funções na DPA.

Data:

13/1/2015

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/66</p>
		<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 46758/2015</p>
			<p>Data 15-12-2015</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p><i>Concordo.</i></p> <p><i>A atenção de Sr. Vereador, Dr. Rosa Reis Marques, para o fim proposto pelo DR-14.</i></p> <p><i>Rosa M. Casalta Batanete</i></p> <p>17.12.2015</p> <p>(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p><i>À EXT: n.º 9946, n.º Rosa Batanete concordado com o proposto, submete-se submete-se à apreciação de V. Ex. despacho de autorização de seu honre Vereador n.º Rosa Reis Marques e posterior despacho de petição pelo EXT: Sr. Presidente da Câmara</i></p> <p><i>Rui Querido Duque</i> 2015.12.16 Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p><i>autorizado os termos propostos.</i></p> <p>12-2015</p> <p><i>Rosa Reis Marques</i></p> <p>(Rosa Reis Marques) Vereadora com competências delegadas Câmara Municipal de Coimbra</p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Ricardo Alexandre dos Remédios Veloso

D.A.G.
Data: 16.12.2015
Ass: NDR

DAG/DRH
N.º
DATA: 17/12/2015
Ass: [Signature]

Os Factos:

1 - Na sequência de orientações emanadas por V. Ex.^a para reconstrução do processo relativo ao pedido de acumulação de funções formulado pelo trabalhador Ricardo Alexandre dos Remédios Veloso, através de requerimento com registo SGD n.º 1455/2015, e em virtude de o processo em suporte de papel se ter “extraviado”, junto se anexa cópia do requerimento e respetivas informações, retirados da aplicação informática Sistema de Gestão Documental, bem como dos protocolos que comprovam os respetivos despachos/tramitações.

2 - Assim, e tendo em vista a obtenção de decisão superior relativamente ao pedido em apreço, cumpre-me informar o seguinte:

2.1 - Ricardo Alexandre dos Remédios Veloso, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Técnico Superior**, a exercer funções na Divisão de Património e Aprovisionamento, **solicitou**, através de requerimento com registo SGD n.º 1455/2015, datado de 12 de janeiro de 2015, **autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 36 meses**, referindo que o conteúdo atividade a acumular *consiste em “Presidir a escola de artes marciais mistas de Coimbra”* (cfr. cópia de requerimento em anexo).

2.2 - O trabalhador informou o seguinte:

- **A função a acumular é de natureza autónoma**, irá ser exercida em Coimbra, na sede da Escola de Artes Marciais Mistas de Coimbra;

- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, declarou que a mesma se resume a presidir a escola **fora do horário de trabalho que exerce neste Município**;

- Quanto à remuneração, refere que a atividade é exercida sem qualquer contrapartida remuneratória.

2.3 - O requerente declarou ainda:

- Que a atividade a acumular não tem conteúdo conflituante ou idêntico nem tão pouco similar às funções desempenhadas no Município de Coimbra, nem se destina ao mesmo círculo de destinatários, e não compromete, de qualquer modo, a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

- Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

3 - Na sequência do referido pedido, o **Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento**, Dr. António Carvalho, **emitiu o seguinte parecer: “Concordo.”** (cfr. cópia de requerimento em anexo).

4 - O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar, emitiu parecer favorável nos seguintes termos: “*Constatando-se que a atividade a acumular não conflitua com as funções desempenhadas no Município nem com o horário de trabalho a que está obrigado a cumprir, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido formulado pelo trabalhador.*” (cfr. protocolo relativo à informação com registo SGD n.º 3148/2015).

5 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que é a primeira vez que está a solicitar autorização para acumular funções. Ressalvando-se, no entanto, que no dia em que elaborou o presente pedido, fez um outro para acumular funções privadas no sentido de ser Membro da Direção da Previdência Portuguesa (informação com registo SGD n.º 46682/2015).

6 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se em anexo cópia do registo de ausências ao trabalho verificadas nos anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

7 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, abreviadamente designada por **LTFP**. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

8 - *Nos termos do art.º 22º do anexo à LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).*

9 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, **o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:**

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*
- *Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).*

10 - “*No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.*” (art.º 22º, n.º 4).

11 - Nos termos do art.º 23º do anexo da referida Lei:

11.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

11.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (*cf.* n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

12 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, **os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que**, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, **possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).**

12.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

13 – Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador a atividade a acumular resume-se a presidir a escola de artes marciais mistas de Coimbra.

Segundo informação validada pelo Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento, Dr. António Carvalho, no âmbito do Projeto Gestão de Competências, o trabalhador nesta Câmara Municipal mantém o cadastro e inventário dos bens imóveis atualizado e inserido no ativo municipal; procede ao controlo dos dados do registo de existências, otimização e uniformização de stocks e

influencia decisões através de relatórios de Gestão e procede à atualização dos documentos referentes ao processo de "Gestão da Qualidade", ao cálculo e à monitorização dos indicadores de desempenho.

Assim, poder-se-á dizer que a **atividade a acumular não é concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida e não se dirige aos mesmos destinatários.**

14 – O trabalhador declara que a atividade privada é desenvolvida sempre fora do horário de trabalho exercido na Câmara Municipal de Coimbra, não havendo deste modo sobreposição de horários. Sendo o horário praticado pelo trabalhador, nesta Câmara Municipal, o horário flexível, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

15 – Também não está comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

16 – De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.

Proposta:

17 – Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento por um prazo de 12 meses.



18 – Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Dra. Rosa Reis Marques.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, "Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara".

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Ricardo Alexandre dos Remédios VelosoTrabalhador/a n.º: 2138Categoria Profissional: Técnico superiorUnidade Orgânica: DPA

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 36 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Escola de artes marciais mistas de Coimbra4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Sede da escola - Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . ,

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Presidir a escola de artes marciais mistas de Coimbra

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

[Empty box for reasons]

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

O requerente declara que as funções a acumular não são concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas que exerce, nem provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a realizar não tem conteúdo conflituante ou idêntico nem tão pouco similar às desempenhadas pelo requerente no Município de Coimbra, nem se destinam ao mesmo círculo de destinatários, e não comprometem, de qualquer modo, a isenção e imparcialidade exigidos pelo desempenho das funções públicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

Relativamente ao horário da atividade a exercer, informa que a mesma se resume a presidir a escola fora do horário de trabalho, que cumpre no Município. A atividade é exercida sem qualquer contrapartida remuneratória.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 12 de janeiro de 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos


[Handwritten Signature]
(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Concor de.

Data: 13/1/2015 *[Handwritten Signature]*
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc.</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 6876/2015</p>
		<p>Data 26-02-2015</p>

<p align="center">PARECER</p> <p><i>Concordo.</i></p> <p><i>A pedido da Sr. Presidente da Câmara, para o seu posto pelo D.R.H.</i></p> <p align="center"><i>[Signature]</i></p> <p align="center">5.03.2015</p> <p align="center">(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p><i>A exp: h: 09046, Sr: Rosa Batanete jubete-se a despacho de autorização de acumulação de funções, pelo período de 12 meses, da trabalhadora Rosa Margarida Rainha Morais da Silva, nos termos aqui suportados, com que se concorda. É competente para autorizar o senhor Presidente da Câmara, Sr. Manuel Machado</i></p> <p align="right"><i>Fim Imp 2015.03.03 Rui Querido Duque</i></p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p align="center">Câmara Municipal de Coimbra</p> <p align="center"><i>[Signature]</i></p> <p align="center">(Manuel Machado) Presidente</p>
--	--

Destinatário	Exmo. Senhor ^{Chefe da Divisão de Recursos Humanos} Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Rosa Margarida Rainha Morais da Silva

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 1529/2015, datado de 13 de janeiro de 2015, Rosa Margarida Rainha Morais da Silva, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na Divisão de Planeamento e Controlo, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 36 meses, referindo que a atividade a acumular consiste em ser "Membro do Conselho Fiscal da Previdência Portuguesa" (cfr. requerimento em anexo).

A trabalhadora informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma, irá ser exercida em Coimbra, nas instalações da Previdência Portuguesa – Associação Mutualista;

2.6. Comunique-se a resposta - Sr. Presidente - Sr. Manuel Machado 2015.03.26



DAG/DRH
N.º 6876
DATA 26/02/2015
ASSIST. C. D. R. S.

- Relativamente ao horário da atividade a acumular, informa que a mesma se resume à presença nas reuniões do Conselho Fiscal, em regra quatro reuniões anuais, em datas a fixar, sendo que estas decorrerão fora do horário de trabalho que exerce neste Município, ou seja, as reuniões irão realizar-se em regime pós-laboral;

- Quanto à remuneração, prevê a signatária, que esta corresponde a cerca de 50€ por reunião (em regra são marcadas 4 reuniões anuais).

A requerente declara ainda:

- Que a atividade a acumular não tem conteúdo conflitante ou idêntico nem tão pouco similar às funções desempenhadas no Município de Coimbra, nem se destina ao mesmo círculo de destinatários, e não compromete, de qualquer modo, a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Que não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Planeamento e Controlo, Dr. Júlio Gonçalves, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Estando [acautelado] pela Div. de Recursos Humanos o devido enquadramento legal, considero não haver inconvenientes para o serviço.”* (cfr. requerimento em anexo).

3 - O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar, emitiu o seguinte parecer: *“Constatando-se que a atividade a acumular não conflitua com as funções desempenhadas no Município nem com o horário de trabalho a que está obrigada a cumprir, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido formulado pela trabalhadora.”* (cfr. informação com registo SGD n.º 3241/2015).

4 - Consultado o processo individual da trabalhadora, constata-se que em 04 de setembro de 2008 obteve autorização para exercer funções de sócia gerente não remunerada no Gabinete Sonhar – Serviços de Psicologia, Lda, funções de Técnica de Planeamento e Gestão e de Formadora. Tendo essa autorização cessado a 01 de dezembro de 2011.

5 – No que respeita à assiduidade da referida trabalhadora, importa referir que na aplicação informática “Nexus” não há qualquer registo de faltas injustificadas no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 25 de fevereiro de 2015.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

7 - Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).

8 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas:

- *Que não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Que não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*
- *Que não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).*

9 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.” (art.º 22º, n.º 4).

10 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

10.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (*cf.* n.º 1);

10.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (*cf.* n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

11 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em

cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

11.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

12 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pela trabalhadora a atividade a acumular (Membro do Conselho Fiscal da Previdência Portuguesa – Associação Mutualista) consiste na fiscalização das contas e emissão do parecer do Conselho Fiscal, estando previstas a realização de 4 reuniões por ano (*cf.* email com registo SGD n.º 2935/2015).

Analisando os Estatutos da Previdência Portuguesa – Associação Mutualista, constata-se que esta entidade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (art.º 3.º). O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre (n.º 3 do art.º 88.º), *competindo-lhe o controlo e a fiscalização da Associação, incumbindo-lhe designadamente: examinar a escrituração e os documentos; dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte; dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação; verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.*

Segundo informação disponibilizada, através de correio eletrónico com registo SGD n.º 3070/2015), pelo Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Planeamento e Controlo, Dr. Júlio Gonçalves, a trabalhadora nesta Câmara Municipal desempenha as seguintes funções:

- Instrução de candidaturas a linhas de financiamento;
- Instrução de relatórios mensais de pesquisa de linhas de financiamento;
- Gestão de projetos cofinanciados (que inclui acompanhamento de procedimentos concursais; acompanhamento da execução física; acompanhamento da execução financeira; gestão de plataformas operacionais);

- Gestão do arquivo da CoimbraPolis e participação em reuniões de trabalho de equipas multidisciplinares relacionado com projetos desenvolvidos ou iniciados pela CoimbraPolis, incluindo preparação de *dossiers* para análise jurídica;
- Conferência e revisão das propostas dos serviços para as Grandes Opções do Plano;
- Conferência e revisão das propostas dos serviços para o Relatório de Gestão anual da Câmara Municipal;
- Conferência e revisão das propostas dos serviços para alterações orçamentais;
- Acompanhamento de ações de controlo de verificação física e documental de projetos cofinanciados;
- Preparação de respostas de contraditórios através de pronúncias por escrito às autoridades de certificação dos programas operacionais.

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular não é concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida e não se dirige aos mesmos destinatários.

13 - A trabalhadora declara que a atividade privada é desenvolvida sempre fora do horário de trabalho exercido na Câmara Municipal de Coimbra, não havendo deste modo sobreposição de horários. Sendo o horário praticado pela trabalhadora, nesta Câmara Municipal, o horário flexível, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

14 - Também, não nos parece que esteja comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhadora nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeta.

15 - De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.

Proposta:

16 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento por um prazo de 12 meses.

Atendendo ao que dispõe a alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Min. : ml

Elab. : ml

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc.</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 3241/2015</p> <p>Data 29-01-2015</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p><i>M. Lurdes Lopes</i> <i>para informação final</i> <i>Rui Duque</i> 2015-02-02</p> <p>Remete-se ao Sr. Dr. FID, Sr. Mário Gaspar, para parecer em termos da presente informação.</p> <p><i>Rui Duque</i> 2015-01-30</p> <p>Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p><i>Divisão de Recursos Humanos - Dr. Rui Duque</i></p> <p><i>Constatando-se que a atividade a acumular não interfere com as funções desempenhadas na administração pública e não prejudica o desempenho das funções do posto de trabalho a que está obrigado e eu não vejo motivos de ordem funcional ou de desempenho do pessoal para não autorizar.</i></p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior <i>Maria de Lurdes Rodrigues Lopes</i>
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Rosa Margarida Rainha Morais da Silva <i>deveria ser a D.P.C.</i>

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 1529/2015, datado de 13 de janeiro de 2015, a trabalhadora Margarida Rainha Morais da Silva, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na Divisão de Património e Aprovisionamento, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 36 meses, referindo que a atividade a acumular consiste em ser "Membro do Conselho Fiscal da Previdência Portuguesa – Associação Mutualista" (cfr. requerimento em anexo).

A trabalhadora informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma, irá ser exercida em Coimbra, nas instalações da Sede de A Previdência Portuguesa – Associação Mutualista;
- Relativamente ao horário da atividade a acumular, informa que a mesma se resume à presença nas reuniões do Conselho Fiscal, em regra quatro reuniões anuais, em datas a

Mário Gaspar
2015-02-02
Mário Gaspar
Chefe do Departamento Financeiro e Organizacional.

Stamp: 3241, 02-02-2015, Rui Duque

fixar, sendo que estas decorrerão fora do horário de trabalho que exerce neste Município, ou seja, as reuniões irão realizar-se em regime pós-laboral;

- Quanto à remuneração, prevê a signatária, que esta corresponde a cerca de 50€ por reunião (em regra são marcadas 4 reuniões anuais).

A requerente declara, ainda que atividade a acumular não tem conteúdo conflituante ou idêntico nem tão pouco similar às desempenhadas no Município de Coimbra, nem se destinam ao mesmo círculo de destinatários, e não comprometem, de qualquer modo, a isenção e imparcialidade exigidos pelo desempenho das funções públicas.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Planeamento e Controlo, Dr. Júlio Gonçalves, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Estando acauteladas pela Div. De Recursos Humanos o devido enquadramento legal, considero não haver inconvenientes para o serviço.”* (cfr. requerimento em anexo).

Enquadramento Legal:

3 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

4 - *Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorização, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).*

5 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).

6 - *“No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.”* (art.º 22º, n.º 4).

7 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

7.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

7.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

8 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

9 – Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pela trabalhadora a atividade a acumular (Membro do Conselho Fiscal da Previdência Portuguesa – Associação Mutualista) consiste na fiscalização das contas e emissão do parecer do Conselho Fiscal, estando previstas a realização de 4 reuniões por ano (cfr. email com registo SGD n.º 2935/2015).

Analisando os Estatutos da Previdência Portuguesa – Associação Mutualista, constata-se que esta entidade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (art.º 3.º). O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre (n.º 3 do art.º 88.º), competindo-lhe o controlo e a fiscalização da Associação, incumbindo-lhe designadamente: examinar a escrituração e os documentos; dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte; dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação; verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

Segundo informação disponibilizada, através de correio eletrónico com registo SGD n.º 3070/2015), pelo Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Planeamento e Controlo, Dr. Júlio Gonçalves, a trabalhadora nesta Câmara Municipal desempenha as seguintes funções:

- Instrução de candidaturas a linhas de financiamento;
- Instrução de relatórios mensais de pesquisa de linhas de financiamento;
- Gestão de projetos cofinanciados (que inclui acompanhamento de procedimentos concursais; acompanhamento da execução física; acompanhamento da execução financeira; gestão de plataformas de programas operacionais);
- Gestão do arquivo da CoimbraPolis e participação em reuniões de trabalho de equipas multidisciplinares relacionado com projetos desenvolvidos ou iniciados pela CoimbraPolis, incluindo preparação de *dossiers* para análise jurídica;
- Conferência e revisão das propostas dos serviços para as Grandes Opções do Plano;
- Conferência e revisão das propostas dos serviços para o Relatório de Gestão anual da Câmara Municipal;
- Conferência e revisão das propostas dos serviços para alterações orçamentais;
- Acompanhamento de ações de controlo de verificação física e documental de projetos cofinanciados;
- Preparação de respostas de contraditórios através de pronúncias por escrito às autoridades de certificação dos programas operacionais.

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular não é concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida e não se dirige aos mesmos destinatários.

10 – A trabalhadora declara que a atividade privada é desenvolvida sempre fora do horário de trabalho exercido na Câmara Municipal de Coimbra, não havendo deste modo sobreposição de horários. Sendo o

regime de horário praticado pela trabalhadora, nesta Câmara Municipal, o horário flexível, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

11 – A trabalhadora declara, ainda, que não se encontra abrangida por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

12 – Também não está comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeta.

13 – Face ao exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, propomos que seja solicitado o parecer do Exmo. Senhor Diretor do Departamento Financeiro e Inovação Organizacional, Dr. Mário Gaspar.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes

Min. : ML

Elab. : ML

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

Gestão de Recursos

De: Júlio Gonçalves [julio@cm-coimbra.pt]
Enviado: quarta-feira, 28 de Janeiro de 2015 17:38
Para: dag.drh.gestaorecursos@cm-colmbra.pt
Cc: 'Rosa Silva'
Assunto: Pedido de Acumulação de Funções - Rosa Silva (SGD n.º 3070)

Importância: Alta

Exmos. Dra. Maria de Lurdes Lopes-DRH :

Conforme solicitado, descrevem-se as funções desempenhadas pela trabalhadora Dra. Rosa Silva:

- Instrução de candidaturas a linhas de financiamento;
- Instrução de relatórios mensais de pesquisa de linhas de financiamento;
- Gestão de projetos cofinanciados (que inclui acompanhamento de procedimentos concursais; acompanhamento da execução física; acompanhamento da execução financeira; gestão de plataformas de programas operacionais);
- Gestão do arquivo da CoimbraPolis e participação em reuniões de trabalho de equipas multidisciplinares relacionado com projetos desenvolvidos ou iniciados pela CoimbraPolis, incluindo preparação de dossiers para análise jurídica;
- Conferência e revisão das propostas dos serviços para as Grandes Opções do Plano;
- Conferência e revisão das propostas dos serviços para o Relatório de Gestão anual da Câmara Municipal;
- Conferência e revisão das propostas dos serviços para alterações orçamentais;
- Acompanhamento de ações de controlo de verificação física e documental de projetos cofinanciados;
- Preparação de respostas de contraditórios através de pronúncias por escrito às autoridades de certificação dos programas operacionais.

Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente,

Júlio Gonçalves
Divisão de Planeamento e Controlo
Câmara Municipal de Coimbra
239857500- Ext. 1304

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-colmbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 28 de Janeiro de 2015 09:14
Para: Dr. Júlio Gonçalves, Chefe da DPC
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Pedido de Acumulação de Funções - Rosa Silva (SGD n.º 3070)
Importância: Alta

Exmo. Senhor
Chefe da Divisão de Planeamento e Controlo
Dr. Júlio Gonçalves

Tendo em vista a instrução de um processo relativo a um pedido de acumulação de funções da trabalhadora Rosa Margarida Rainha Morais Silva, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar estes Serviços de quais as funções desempenhadas pela trabalhadora neste município.

Com os melhores cumprimentos

Gestão de Recursos

De: Rosa Silva [rosa.silva@cm-coimbra.pt]
Enviado: terça-feira, 27 de Janeiro de 2015 11:27
Para: dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt
Cc: rui.duque@cm-coimbra.pt
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Rosa Silva (Email com registo SGD n.º 2935)
Anexos: Estatutos PDF A5.pdf

Exma. Senhora Dra. Maria de Lurdes,

Conforme solicitado, cumpre-me informar o seguinte:

- Qual o local do exercício da função a acumular - Artigo 2.º - A Sede de A Previdência Portuguesa é em Coimbra, na Rua da Sofia, n.º 193 (as reuniões do Conselho Fiscal irão realizar-se em regime pós laboral)
- Descrição das atividades que irá desenvolver no desempenho da função a acumular (Artigo 49.º e seguintes) Fiscalização das contas e emissão do parecer do conselho fiscal , estando previstas realizar 4 reuniões por ano.

Com os melhores cumprimentos,

Rosa Silva

Rosa Silva
Técnica Superior
Divisão de Planeamento e Controlo
Câmara Municipal de Coimbra
Praça 8 de Maio,
3000-300 Coimbra
Tel. +351 239857500 (Ext.1600)
Fax +351 239820114

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: terça-feira, 27 de Janeiro de 2015 10:16
Para: 'Rosa Silva'
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Rosa Silva (Email com registo SGD n.º 2935)

Exma. Senhora

Dra. Rosa Margarida Silva

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 1529/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o local do exercício da função a acumular;
- Descrição das atividades que irá desenvolver no desempenho da função a acumular.

Solicitamos, ainda, que nos envie os estatutos da Previdência Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG : Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

R.O.
Para análise
[Signature]
2015.01.16

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Rosa Margarida Rainha Morais da SilvaTrabalhador/a n.º: 3561Categoria Profissional: Técnico superiorUnidade Orgânica: DPC

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 36 Meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Previdência Portuguesa - Associação Mutualista

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: _____

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . . .

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Membro do Conselho Fiscal da Previdência Portuguesa

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A requerente declara que as funções a acumular não são concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas que exerce, nem provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade a realizar não tem conteúdo conflituante ou idêntico nem tão pouco similar às desempenhadas pelo requerente no Município de Coimbra, nem se destinam ao mesmo círculo de destinatários, e não comprometem, de qualquer modo, a isenção e imparcialidade exigidos pelo desempenho das funções públicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

Relativamente ao horário da atividade a exercer, informa que a mesma se resume à presença nas reuniões do Conselho Fiscal, em datas a fixar sendo que estas decorrerão fora do horário de trabalho, que cumpre neste Município (em regra, quatro reuniões anuais). Quanto à remuneração, prevê a signatária, que esta corresponde a cerca de 50,00€ por reunião (em regra são marcadas 4 reuniões anuais).

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 13 de janeiro de 2015

Pede deferimento,

Anexa _____ documentos

Dona Luísa Augusta Pereira Soares do Amaral
(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:


Quando acatada pela Dir. de Recursos Humanos e devida regulamentação legal, considero não haver inconvenientes para o cargo.

JULIO GONCALVES
16.1.2015
Assinatura
Arguente e Controlador

JULIO GONCALVES

Data: 16.1.2015

[Assinatura]
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc. 201/RH.020114/61
		Divisão de Recursos Humanos	N. Ref. 45758/2015
			Data 07-01-2015

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>J: 26.</p> <p>A tença do Sr. J. Carlos Cidade, para o fim proposto pela D.R.H.</p> <p><i>[Signature]</i> 10.12.2015</p> <p>(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>A tença do Sr. Presidente de Câmara para notificação.</p> <p><i>[Signature]</i> 18.12.2015</p> <p>Exp. n.º 9948, n.º Rosa Batante submeteu-se ao despacho de notificação do Sr. Presidente.</p> <p><i>[Signature]</i> 2015-12-16</p> <p>Exp. n.º 9948, n.º Rosa Batante concordando com o proposto, remete-se para matéria de V.E.C. do Sr. Carlos Cidade a notificação pelo Sr. Presidente de Câmara.</p> <p><i>[Signature]</i> 2015-12-09</p> <p>Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>Nada a opor, pois o solicitante cumpre as suas funções judiciais e de força fulcral.</p> <p><i>[Signature]</i> 15.12.15</p> <p><i>[Signature]</i> 15.12.15</p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Rui Alberto de Oliveira

D.A.G.
07.12.2015
Data: 2015/001-Feito em computador
Ass. *[Signature]*

D.A.G.
17.12.2015
Data:
Ass. *[Signature]*

DAG/DRH
N.º 45758
DATA: 16/12/2015
Ass: *[Signature]*

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 40037/2015, **Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Assistente Técnico**, a exercer funções na Divisão de Desporto e Juventude, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas**, por um período de 10 meses, para exercer a função de *“apoio técnico (treino) de equipas de rugby na (...) zona centro em horário pós laboral (19h00/21h30) em dias de semana e conforme os pedidos dos clubes na organização dos torneios dos escalões de (...) sub 8, sub 10 e sub 12, na zona centro aos fins de semana e ou feriados, conforme plano de atividades do Comité Regional de Rugby do Centro, em horários diversos e conforme o [número] de equipas participantes”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 40037/2015).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: *Diversas instalações desportivas da zona centro, sendo que a maioria das situações é fora do município de Coimbra. Quando exercida em Coimbra, nunca é exercida nas instalações municipais, será exercida no Estádio Universitário de Coimbra ou Campo de Santa Cruz;*

Horário em que a atividade se vai exercer: *Aos fins de semana e ou feriados, conforme plano de atividades do Comité Regional de Rugby do Centro (em anexo), em horários diversos e conforme o número de equipas participantes. Refere que todas as atividades não coincidem com os horários praticados nesta Câmara Municipal;*

Remuneração a auferir: *210,00€ x 9 meses;*

Natureza do trabalho a desenvolver: *Autónoma;*

Entidade: *Comité Regional de Rugby do Centro;*

Razões porque o trabalhador entende que a acumulação é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas ou não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *“As funções praticadas não são concorrentes nem similares às praticadas na Câmara Municipal de Coimbra, nem conflituantes, não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas no desempenho das funções públicas”;*

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções desempenhadas: *“As atividades mencionadas não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas no desempenho das funções públicas pelo facto da Câmara Municipal de Coimbra não fazerem qualquer concorrência [às] funções que desempenho. Pelo que [se compromete] a cessar as funções (...) no caso se ocorrência superveniente de conflito”;*

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, emitiu parecer nos seguintes termos: “O funcionário colabora na organização e no apoio à realização de eventos desportivos, assim como organiza as candidaturas dos clubes e associações ao “Apoyo Desportivo”. As funções que pretende acumular são de natureza diferente das desempenhadas neste serviço. Concordo”.

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores obteve autorização para acumular as funções agora solicitadas:

- Por despacho proferido, em 30 de novembro de 2011, pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, com efeitos à data do referido despacho e pelo período de 12 meses;
- Por despacho proferido, em 19 de janeiro de 2011, pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, com efeitos à data do referido despacho e até 29 de novembro de 2011;
- Por despacho proferido, em 06 de janeiro de 2010, pela Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, Dra. Maria Isabel Azevedo, com efeitos à data do referido despacho;
- Por despacho proferido, em 10 de outubro de 2008, pela Exmo. Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes, com efeitos à data do referido despacho e até 31 de dezembro de 2008;

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, o *trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

6.1- Forem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

6.2- Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

6.3- Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

6.4- Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

6.5- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão/Proposta:

8 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Considerando-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, a função a acumular consiste em treinar equipas de rugby.

Segundo o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, as funções que o trabalhador pretende acumular são de natureza diferente das desempenhadas nesta Câmara Municipal, onde exerce funções de Assistente Técnico, nomeadamente, colaboração na organização e no apoio à realização de eventos desportivos, assim como organização das candidaturas dos clubes e associações ao “Apoio Desportivo”.

Assim, parece-nos que a atividade a acumular (treinar equipas de rugby) tem conteúdos diferentes da atividade desenvolvida nesta Câmara Municipal (Assistente Técnico).

9 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal pratica um horário flexível, das 09h00 às 17h30, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

Visto que a atividade a acumular se irá realizar aos fins de semana e feriados, não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções exercidas nesta Câmara Municipal.

10 - A atividade a acumular não nos parece que seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não será desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas; não será exercida em equipamentos do município e não compromete a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público.



11 - Face ao exposto, e considerando o parecer do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, bem como que o presente pedido de acumulação de funções, por um período de 10 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o mesmo pode ser objeto de despacho de deferimento por um período de 10 meses, com efeitos à data do pedido.

12 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

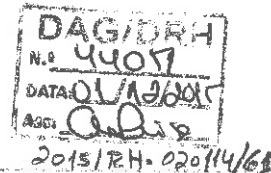
A Técnica Superior


Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Ana Luísa

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: quarta-feira, 25 de Novembro de 2015 09:43
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Rui Oliveira (Email com registo SGD n.º 44051)



De: Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira [mailto:roliveira@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 25 de Novembro de 2015 9:09
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Rui Oliveira (Email com registo SGD n.º 44051)

Exma . Sra. Dra. Maria de Lurdes Lopes:

No seguimento das informações solicitadas cabe-me informar que a remuneração que aufero é de 210,0€ x 9 meses.

Quanto aos locais onde é exercida essa função na maioria das situações é fora do município de Coimbra, podendo haver situações de ser exercida em Coimbra, mas é sempre fora de instalações municipais (Estadio Universitário de Coimbra e ou Campo de Santa Cruz).

Com os melhores cumprimentos.

Assistente Técnico.

Rui Oliveira

*Nota - A Sra. Lurdes
P. Lopes
2015-12-02*

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "rui oliveira" <rui.oliveira@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Terça-feira, 24 de novembro de 2015 17:50:06
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Rui Oliveira (Email com registo SGD n.º 44051)

Exmo. Senhor

Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 40037/2015, com vista à instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- O valor da remuneração a auferir indicado no requerimento (210,00€) é mensal ou anual;
- Os locais onde a atividade a acumular irá decorrer são ou não equipamentos do município.

Com os melhores cumprimentos



Câmara Municipal
de Coimbra

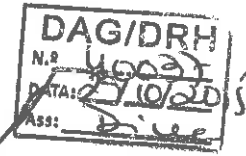
Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções



Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira
para análise
2015.10.29

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Rui Alberto Lima Macedo de OliveiraTrabalhador/a n.º: 1318 Categoria Profissional: Assistente técnico Unidade Orgânica: Div. Desporto Juventude

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 10 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Comité Regional de Rugby do Centro4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Diversas instalações desportivas da zona centro

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . 210 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Estas atividades consistem no apoio técnico (treino) de equipas de rugby na zona centro em horário pós laboral (19H00/21H30) em dias de semana e conforme os pedidos dos clubes. na organização dos torneios dos escalões de de sub 8, sub10 e sub 12, na zona centro aos fins de semana e ou feriados, conforme plano de atividades do Comité Regional de Rugby do Centro, em horários diversos e conforme o números de equipas participantes. todas estas atividades não coincidem com os horários praticados com os Câmara Municipal de Coimbra.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Todas esta atividades não são compatíveis com as funções públicas praticada na Câmara Municipal de Coimbra

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções praticadas não são concorrentes nem similares às praticadas na Câmara Municipal de Coimbra, nem conflituantes, não compreendendo a isenção e a imparcialidade exigidas no desempenho das funções públicas

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As atividades mencionadas não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas no desempenho das funções públicas pelo facto da Câmara Municipal de Coimbra não fazerem qualquer concorrência à funções que desempenho. Pelo que me comprometo a cessar as funções a que me proponho no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) Plano de Atividades do Comité Regional de Rugby do Centro
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 27 de outubro de 2015

Anexa 1 documentos

Pede deferimento,

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

O funcionário colabora na organização e no apoio a reuniões de outros departamentos, assim como ajudante às candidaturas do clube e associações ao "Sport Desportivo". As funções que pretende acumular são de natureza diferente das desempenhadas neste serviço. Concordo

Data: 2015.10.27


(Francisco Baz)
Francisco Baz
Turismo Assinatura com indicação do cargo ou carimbo




SUB-8, SUB-10, SUB-12 e SUB-14 CALENDÁRIO PROVISÓRIO RUGBY JUVENIL 2015/2016

Mês	Dias	Sub-8, Sub-10, Sub-12	Sub-14	Outras
Set.	5-6	Período de filiação dos jogadores na FPR (a partir de 4 de setembro 2015)		1º Módulo CT Grau 1 - Regional (Norte/Centro)
	12-13	Período de preparação para os Convívios de Abertura		
	19-20			2º Módulo CT Grau 1 - Regional (Norte/Centro)
	26-27			
Out.	3-4			
	10-11			
	17-18	Convívio Nacional de Abertura ARN	Festas de Abertura Sub-14 - Rugby de 7 ARR - 17 de outubro (Local a confirmar)	EMERGENTES-1 (18)
	24-25		1ª Jornada Torneio Inter-Regional de Outono - CRRC	Campeonato Europeu Sub-14
Nov.	31-1			Campeonato Europeu Sub-14
	7-8			EMERGENTES-2 (8)
	14-15	Convívio Inter-Regional - CRRC		
	21-22		2ª Jornada Torneio Inter-Regional de Outono - CRRC	
	28-29			
Dez.	5-6			EMERGENTES-3
	12-13	Convívio Regional de NACI - ERRC		
	19-20		Estágio Regional de Aperfeiçoamento Técnico de Sub-14 (21 e 22)	
	26-27		Férias de Natal - de 18 a 31 de dezembro	
Jan.	2-3			
	9-10		3ª Jornada Torneio Inter-Regional de Inverno - CRRC	EMERGENTES-4
	16-17	Convívio Regional - ARS		
	23-24		2ª Jornada Torneio Inter-Regional de Inverno - CRRC	PORTUGAL XV - England Students
	30-31		Jornada Torneio Nacional	
Fev.	6-7		3ª Jornada Torneio Inter-Regional de Inverno - CRRC	Roménia - Portugal
	13-14	Convívio Apoio à Seleção em Lisboa (**) (a)	Férias de Carnaval - 8 a 10 de fevereiro	Portugal - Georgia
	20-21		Jornada Torneio Nacional	EMERGENTES-5
	27-28		4ª Jornada Torneio Inter-Regional de Inverno - CRRC	Alemanha - Portugal
Mar.	5-6			EMERGENTES-6
	12-13	Convívio Nacional do CENTRO	Jornada Torneio Nacional	Espanha - Portugal
	19-20	Convívio Apoio à Seleção em Lisboa (**) (a)	Estágio Regional de Aperfeiçoamento Técnico de Sub-14 (21 e 22)	Portugal - Rússia
	26-27		Férias da Páscoa - 21 de março a 1 de abril	
Abr.	2-3		Torneio Portugal Rugby Festival - Lisboa	
	9-10			
	16-17		Jornada Torneio Nacional	EMERGENTES-7
	23-24		BRAGA YOUTH RUGBY CUP	
Mai.	31-1		Torneio J.P. Coimbra	
	7-8			
	14-15			EMERGENTES-8
	21-22			
	28-29		1ª Jornada AFE Sevens - NORTE (CENTRO)	
Jun.	4-5	CDUL SPONSORS	2ª Jornada AFE Sevens - SUL (Lisboa)	LISBOA SEVENS
	11-12	Estágio Nacional Sub-14 - 13-16 de junho (Local e data a confirmar)		EMERGENTES-9
	18-19			FÉRIAS DE VERÃO
	25-29			3 junho (9º, 11º, 12º)
Jul.	2-3			9 junho (5º, 6º, 7º, 8º, 10º)
	9-10	BEACH RUGBY FIGUEIRA YOUTH CUP		
	16-17	PERÍODO DE FÉRIAS DO RUGBY JUVENIL		
	23-24	Neste período não devem existir atividades de natureza competitiva, sendo aconselhável a participação dos atletas em campos de férias de rugby ou outras modalidades, e em torneios de rugby de praia		

ARCOS RUGBY
CELTA

(*) - sujeito a confirmação
 (**) - a realização dos convívios que antecedem os jogos da Seleção, estão sujeitos a alterações
 (a) - Convívio Regional, mas aberto a todas as equipas

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/44</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 40971/2016</p>
		<p>Data 27-11-2016</p>

<p align="center">PARECER</p> <p>Concordo.</p> <p>A atenção do Sr. Vereador, Dr. Carlos Cidade, para o pedido proposto pela D.R.H.</p> <p align="center">  06.12.2016 </p> <p align="center"> (Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral </p> <p>A Sra. Dra. Lurdes Lopes, N.º 07/12/2016 Mafalda Horta e Vale Chefe de Divisão de Recursos Humanos</p> <p>À Dra. Diretora do DAG, 07/12/2016</p> <p>Concordo.</p> <p>Proponho que o presente pedido seja submetido à consideração do Sr. Vereador Dr. Carlos Cidade para decisão relativamente ao pedido de acumulação de funções requerido pelo trabalhador Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira.</p> <p align="center">  Mafalda Horta e Vale Chefe de Divisão de Recursos Humanos </p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p align="center">Concordo, faz-se o infrascripto e passamos emittidos.</p> <p align="center">  José Sá / 16.12.06 </p>
--	---

Destinatário	Exma. Senhora Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dra. Mafalda Horta e Vale
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira

DAG
05.12.2016
CMC-2015/002

DAG/DR
N.º
DATA: 07/12/2016

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 37070/2016, Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Assistente Técnico (área funcional de Animação Cultural e/ou Desportiva), a exercer funções na Divisão de Desporto e Juventude, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 10 meses, para exercer atividades de “apoio técnico (treino) de equipas de rugby na zona centro em horário pós laboral (19h00-21h00) em dias de semana e conforme os pedidos dos clubes. Na organização [dos] torneios regionais e inter-regionais dos escalões de sub8, sub 10 e sub 12, na zona centro aos fins de semana e ou em feriados, conforme plano de atividades do Comité Regional de Rugby do Centro, em horários diversos e conforme o n.º de equipas participantes” (cfr. requerimento com registo SGD n.º ³⁷⁰⁷⁰~~40882~~/2016).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Diversas instalações desportivas da zona centro, “equipamentos desportivos clubes de rugby da região centro, sendo fora dos equipamentos desportivos do município de Coimbra” (cfr. email com registo SGD n.º 40882/2016);

Horário em que a atividade se vai exercer: Refere que a atividade a acumular não coincide com os horários praticados nesta Câmara Municipal. “Os horários dependem do tipo de apoio que o Comité Regional de Rugby do Centro presta aos clubes seus associados. Durante a semana entre as 18h30 e as 21h00 (a pedido dos clubes) e aos fins de semana (sábados e/ou domingos) entre as 11H00 e as 15H00 (apoio a torneios de sub8/10/12/14).” (cfr. email com registo SGD n.º 40882/2016);

Remuneração a auferir: 300,00€ x 10 meses;

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

Entidade: Comité Regional de Rugby do Centro;

Razões porque o trabalhador entende que a acumulação é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas ou não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: “As funções praticadas não são concorrentes nem similares às praticadas na Câmara Municipal de Coimbra, nem conflituantes, não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas no desempenho das funções públicas” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 37070/2016);

Razões porque o trabalhador entende não existirem conflitos com as funções desempenhadas: “As atividades mencionadas não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas no desempenho das funções públicas pelo facto da Câmara Municipal de Coimbra não fazerem qualquer concorrência à função que [desempenha]. Pelo que [se compromete] a cessar as funções a que [se propõe] no caso se ocorrerá superveniente de conflito” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 37070/2016);

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, emitiu parecer nos seguintes termos: *“O funcionário desempenha funções de apoio às atividades desportivas desenvolvidas pela Câmara Municipal ou apoiadas, colaborando com os clubes que as propõem. Não se vê incompatibilidade no conteúdo funcional”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 37070/2016).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que este, em anos anteriores, obteve autorização para acumular as funções agora solicitadas:

- *Por despacho proferido, em dezembro de 2015, pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Carlos Cidade, por um período de 10 meses;*
- *Por despacho proferido, em 30 de novembro de 2011, pelo Exmo. Senhor Vereador, Doutor João Orvalho, por um período de 12 meses;*
- *Por despacho proferido, em 19 de janeiro de 2011, pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho;*
- *Por despacho proferido, em 06 de janeiro de 2010, pela Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, Dra. Maria Isabel Azevedo;*
- *Por despacho proferido, em 10 de outubro de 2008, pela Exmo. Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes.*

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

5 - O referido trabalhador nesta Câmara Municipal pratica um horário flexível, das 09h00 às 17h30, com plataformas fixas das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

O Direito:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 7.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;
- 7.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 7.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 7.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 7.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

8 - Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento no qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

9 - De acordo com o disposto no artigo 24.º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) *Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;*

d) *Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;*

e) *Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;*

f) *Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).*

9.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2.º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

Conclusão/Proposta:

10 – Face ao exposto e considerando:

- Que a função a acumular consiste em treinar equipas de rugby;
- Que a função a acumular não é incompatível com as funções públicas, nem provoca algum prejuízo para o interesse público;
- Que a função a acumular não decorrerá em horário sobreposto ao das funções públicas;
- Que a função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Que o trabalhador se compromete a cessar imediatamente a acumulação de funções no caso de ocorrência superveniente de conflito;
- Que o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, emitiu parecer nos seguintes termos: *“O funcionário desempenha funções de apoio às atividades desportivas desenvolvidas pela Câmara Municipal ou apoiadas, colaborando com os clubes que as propõem. Não se vê incompatibilidade no conteúdo funcional”;*
- Que o presente pedido de acumulação de funções, por um período de 10 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado em anos anteriores.

Somos de parecer, e salvo entendimento melhor habilitado, que o presente pedido de acumulação de funções poderá ser deferido.

11 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 

Elab. : ml 

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

CMC-2015/002

De: Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira [roliveira@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 24 de Novembro de 2016 9:41
Para: DRH Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Rui Oliveira

Exma. Senhora Dra. Maria de Lurdes Lopes:

Na sequência do meu pedido de acumulação de funções e em resposta ao v/pedido de informações, venho informar o seguinte:

- 1 - O valor referente à acumulação a auferir é e 300,00€ mensais e durante o período de 10 meses.
- 2 - Os locais onde decorrerá as atividades é nos equipamentos desportivos clubes de rugby da região centro, sendo fora dos equipamentos desportivos do município de Coimbra.
- 3 - Os horários dependem do tipo de apoio que o Comité Regional de Rugby do Centro presta aos clubes seus associados. Durante a semana entre as 18H30 e as 21H00 (a pedido dos clubes) e aos fins de semana (sábados e/ou domingos) entre as 11H00 e as 15H00 (apoio a torneios de sub8/10/12/14).
Mais informo que estas atividades nunca irão colidir com as atividades municipais.

Com os melhores cumprimentos.

O Assistente Técnico.

Rui Oliveira

SGD n.º 40882/2016

De: "DRH Gestão de Recursos" <daq.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "rui oliveira" <rui.oliveira@cm-coimbra.pt>
Cc: "Exma. Sra. Chefe da DRH, Dra. Mafalda Horta e Vale" <mafalda.horta.vale@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quarta-feira, 23 de novembro de 2016 17:45:00
Assunto: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Rui Oliveira

Exmo. Senhor

Rui Alberto Oliveira

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento registado em SGD sob o n.º 37070/2016, e tendo em vista a instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbem-me a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dra. Mafalda Horta e Vale, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar/esclarecer o seguinte:

- O valor referente à remuneração a auferir pela realização das atividades a acumular, indicado no requerimento, é um valor mensal?
- Os locais onde a atividade irão decorrer são ou não equipamentos do município.
- Qual o horário em que as atividades a acumular serão desenvolvidas.


Com os melhores cumprimentos



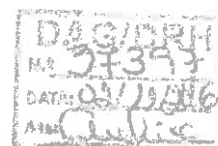
**Câmara Municipal
de Coimbra**

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741

 Câmara Municipal de Coimbra	INFORMAÇÃO	Departamento Cultura, Turismo e Desporto Divisão Desporto e Juventude	Proc. 37397/2016 N. Ref. 218/DDJ//2016 Data 28/10/2016
--	-------------------	--	--

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>À DRH Para análise do pedido efetuado  2016.10.28 (Francisco Paz) Diretor do Departamento da Cultura Turisino e Desporto</p>	


Destinatário	Exmo. Senhor Diretor de Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz
Remetente	Assistente Técnico – Rui Oliveira
Assunto	Pedido de Acumulação de funções



Em anexo envio o requerimento de pedido de acumulação de funções.

À consideração superior,

O Assistente Técnico,



(Rui Oliveira - funcionário 1318)

Min: RO
Dact: RO
Conf: FP
Serviço Emissor: DDJ



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Rui Alberto Lima Macedo de OliveiraTrabalhador/a n.º: 1318 Categoria Profissional: Assistente técnico Unidade Orgânica: Div. Desporto Juventude

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 10 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Comité Regional de Rugby do Centro4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Diversas instalações desportivas da zona centro

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . 300 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Estas atividades consistem no apoio técnico (treino) de equipas de rugby na zona centro em horário pós laboral (19h00 - 21h00) em dias de semana e conforme pedido dos clubes. Na organização do torneios regionais e inter-regionais dos escalões de sub8, sub 10 e sub 12, na zona centro aos fins de semana e ou em feriados, conforme plano de atividades do Comité Regional de Rugby do Centro, em horários diversos e conforme nº de equipas participantes. Todas estas atividades não coincidem com os horários praticados na Câmara Municipal de Coimbra.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Todas estas atividades não são compatíveis com as funções públicas praticadas na Câmara Municipal de Coimbra.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As funções praticadas não são concorrentes nem similares às praticadas na Câmara Municipal de Coimbra, nem conflituantes, não compreendendo a isenção e a imparcialidade exigidas no desempenho das funções públicas.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

As atividades mencionadas não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas no desempenho das funções públicas pelo facto de a Câmara Municipal de Coimbra não fazerem concorrência à função que desempenho. Pelo que me comprometo a cessar as funções a que me proponho no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) Plano de Atividades do Comité Regional de Rugby do Centro
- b)
- c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 2 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 26 de outubro de 2016

Pede deferimento,

Anexa 1 documentos

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

O funcionário desempenha funções de apoio às atividades desportivas de carácter voluntário, pelo que não há acumulação com as funções públicas praticadas na Câmara Municipal de Coimbra, nem conflituantes, não compreendendo a isenção e a imparcialidade exigidas no desempenho das funções públicas.

(Francisco Paz)
Diretor do Departamento da Cultura
Turismo e Desporto

Data: 2016.10.26


(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CALENDARIO NACIONAL RUGBY JUVENIL/DESENVOLVIMENTO 2016/2017



Mês	Dias	Sub-8 Sub-10 Sub-12	Sub-14	Sub-16 / Sub-18 (Regional)	Outras
Set.	3-4				
	10-11	PERÍODO FILIAÇÃO JOGADORES NA FPR (NÃO ESTÃO AUTORIZADOS CONVÍNIOS/TORNEIOS DE RUGBY JUVENIL)	Treinadores Grau 1 - 8, 9, 10 e 11 de Setembro (Lousã)		9 e 15 - Início Ano Lectivo
	17-18		Treinadores Grau 1 - 25,16, 17 e 18 de Setembro (Lisboa)		
	24-25		Treinadores Grau 1 - 22, 23, 24 e 25 de Setembro (Trofa)		
	1-2				Curso Directores Equipa
	5 (F)	Ação de Formação para Treinadores Sub-8 Sub-10 Sub-12 Sub 14 (Ação a ser realizada pela Associação Regional - A confirmar data)			
Out.	8-9				
	15-16	CONVÍVIO NACIONAL NORTE 16-10-2016 (Vila do Conde)	Festa Nacional Abertura Sub-14 - Rugby de 7 - Caldas da Rainha	1ª Jornada Torneio Rugby 7	
	22-23		TIR Outono-5 (Barrada-23)	Est Reg Sub-18	1ª Emergentes - Covilhã - 30
	29-30				
	1 (F)				
	5-6	Convívio Inter-Regional CRCC 15. Outubro de Alcañiz	TIR Outono-2 (ARN)		
Nov.	12-13	CONVÍVIO Apoio Seleção (Lisboa)		2ª Jornada Torneio Rugby 7	Portugal - Bélgica
	19-20		TIR Outono-3 (Vizela-20)		
	26-27				2ª Emergentes - Sobreda - 24
	3 (F)	CONVÍVIO Apoio Seleção (Coimbra-FUC)		Est Reg Sub-16	Portugal - Brasil (Coimbra)
	3-4		TIR Outono-4 (ARN)	3ª Jornada Torneio Rugby 7	
	5 (F)			Est Reg Sub-16	
Dez.	10-11			4ª Jornada Torneio Rugby 7	3ª Emergentes - Arcos Vaivevez - 11
	17-18	Convívio Regional Centro (Aveiro-18)	Estágio Natal Sub-14	Est Reg Sub-16 / Sub-18	
	24-25	Férias de Natal 19 Dez - 2 Jan			
	31-1				
	7-8				
Jan.	14-15	Estágio Inter-Regional (ARN)	1ª Jorn Torneio Nacional		
	21-22		TIR Inverno-1 (TOMOLA-22)	5ª Jornada Torneio Rugby 7	
	28-29		2ª Jorn Torneio Nacional		4ª Emergentes - - 28
	4-5	Convívio Nacional (Aveiro-5)	TIR Inverno-2 (ARN)		
	11-12		Jorn Torneio Nacional (acerto)	6ª Jornada Torneio Rugby 7	5ª Emergentes - Gêz - 11/12
Fev.	18-19	CONVÍVIO Apoio Seleção (a definir)	TIR Inverno-3 (LOUSA-19)		Portugal - Polónia
	25-26		3ª Jorn Torneio Nacional	Est Reg Sub-16 / Sub-18	
	4-5		TIR Inverno-4 (ARN)	Holanda - Portugal	6ª Emergentes - - 4
	11-12	CONVÍVIO Apoio Seleção (a definir)	4ª Jorn Torneio Nacional		Portugal - Moldávia
Mar.	18-19		TIR Inverno-5 (BARRADA-19)	7ª Jornada Torneio Rugby 7	
	25-26	CONVÍVIO NACIONAL CENTRO (Coimbra-Agrária-25.03.2016)			
	1-2		5ª Jorn Torneio Nacional	8ª Jornada Torneio Rugby 7	Ucrânia - Portugal
	8-9	Convívio Inter-Regional (ARN)	RUGBY YOUTH FESTIVAL - Lisboa	Est Reg Sub-16 / Sub-18	
	15-16	Férias da Páscoa de 5 - 18 Abril			
Abr.	22-23		1ª Jornada AR' Seven's - CENTRO (Barrada) - 22 de abril (a confirmar)	9ª Jornada Torneio Rugby 7	
	25 (F)				
	29-30		BRAGA YOUTH RUGBY CUP (U12-16-18)		7ª Emergentes - Porto - 29/30
	1 (F)				
	6-7		TORNEIO JR - COIMBRA (U14)		
	13-14	Convívio Inter-Regional CRCC (Trofa-14)	2ª Jornada AR' Seven's - SUL (Lisboa) - 13 Maio (a confirmar)	10ª Jornada Torneio Regional	
Mai.	20-21				Nacional Tag Rugby nas Escolas - 18 Maio
	27-28	CONVÍVIO NACIONAL SUL		Est Reg Sub-16 / Sub-18	Final Torneio 7s Sub-18 (Lousã) 28.05.2017 / 2ª Emergentes - Leiria - 27
	3-4			Jornada Regional 7s	
	10-11			Campeonato Nacional 7s (FPR)	FINAL TP Senior
	15 (F)	Beach Rugby Juvenil			
Jun.	17-18	Beach Rugby Juvenil	Estágio Nacional Sub-14 - 19, 20 e 21 de Junho (Santarém, a confirmar)		9ª Emergentes - Figueira da Foz - 17
	24-25	Beach Rugby Juvenil - Ericeira (24/6)		Estágio Nacional Sub-16 (28-30 Junho)	
	1-2	Beach Rugby Figueira (CRRC)			
Jul.	8-9				
	16-16				
	22-23				

Durante o mês de Julho e Agosto não estão autorizadas actividades formais de Rugby Juvenil.

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/29</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 31085/2015</p>
	<p>Data 14-08-2015</p>	

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p><i>Maria de Lurdes Lopes</i> <i>para o procedimento subsequente</i> <i>2015-08-28</i></p> <p>Remete-se ao Ex. Sr. Vereador Dr. Jorge Alves para o teor da presente informação, de modo a ter os pedidos de acumulação de funções do Sr. Rui Costa Pereira, Sr. Rui Querido Duque, concordando-se com o teor da presente informação.</p> <p><i>Rui Querido Duque</i> 2015.08.17 Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p><i>24/8/15</i> Concordo com o pedido de acumulação de funções do Sr. Rui Costa Pereira</p> <p><i>A. Silva</i></p> <p><i>Maria de Lurdes Lopes</i> <i>TAMOS</i></p> <p><i>2015-08-28</i></p> <p><i>[Signature]</i> Vereador do Município de Coimbra</p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Rui Costa Pereira

DAG/DRH
 N.º 31085
 DATA 14/08/2015
 ASS. [Signature]

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 20051/2015, Rui Costa Pereira, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Subchefe 2.º Classe Bombeiro Sapador, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou autorização para acumulação de funções, públicas e privadas, por um período de 12 meses, para exercer a função de formador de nadadores salvadores, formação modular de natureza intrínseca à preservação da vida humana (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 20051/2015).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Em piscinas situadas na generalidade no concelho e distrito de Coimbra, dependendo das carências de formação (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 20051/2015 e email com registo SGD n.º 28869/2015);

Horário em que a atividade se vai exercer: É uma atividade desenvolvida ocasionalmente, em horário pós laboral, nas suas folgas, sem dias agendados. Refere que em regra, o horário das ações de formação é sempre acordado de forma a não existir qualquer conflito com os tempos de trabalho dos formadores, pelo que é sempre desenvolvido nos períodos de descanso. Também salienta que nesta área de formação específica (Nadadores Salvadores) têm exercícios de salvamento práticos, existindo a necessidade de no mínimo dois formadores em simultâneo, pelo que havendo alguma situação que impeça a comparência pontual de um dos formadores, não há prejuízo para a ação. Também reforça que não tem qualquer vínculo efetivo, com aquelas entidades, que o obrigue a ministrar qualquer ação de formação em horário não compatível com as suas funções e tempos de trabalho na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra/Câmara Municipal (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 20051/2015 e email com registo SGD n.º 28869/2015);

Remuneração a auferir: Não existe um valor fixo a auferir, depende das ações ministradas. (*cf.* email com registo SGD n.º 28869/2015);

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

Entidades para as quais vai exercer as funções: Escola Nacional de Bombeiros e Instituto de Socorros a Náufragos;

Justificação do manifesto interesse público da atividade a acumular: Considera que “Existe interesse público para o [seu] pedido de acumulação de funções, pelo [facto] de a população em geral, beneficiar de nadadores salvadores competentes, bem formados que possam dar resposta a qualquer incidente ou ato negligente quer [seja] em piscinas, em praias fluviais, em praias marítimas ou zonas lacustres, de forma profissional colocando a população portuguesa num patamar de segurança condigno e ao nível de países mais desenvolvidos.” (*cf.* email com registo SGD n.º 28869/2015);

Razões porque o trabalhador entende que a não existir conflito com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: “A natureza das ações de formação a desenvolver não é uma área de competência da Câmara Municipal de Coimbra. A credenciação de formadores externos pela E.N.B. permite uma atualização periódica, o que é relevante para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.” (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 20051/2015).

Razões porque o trabalhador entende que não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: Refere que a formação é ocasional, é ministrada nas suas folgas e não colide com o horário legal de trabalho.

Refere ainda que, como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros, é obrigado, por acordo com aquela entidade a ministrar formação na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, dirigida ao pessoal da CBS, sem auferir qualquer remuneração (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 20051/2015 e email com registo SGD n.º 28869/2015).

Duração das ações de formação: Cada curso tem uma duração de 135 horas, mas é ministrado por módulos e por mais de dois formadores e um estagiário, resultando para o requerente uma carga horária entre as 30 e as 35 horas por curso (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 20051/2015).

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: “Não há [objeções] ao pedido” (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 20051/2015).

Através da nossa informação com registo SGD n.º 29163/2015, foi solicitado, ao Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, parecer quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo à acumulação, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos, observando nomeadamente se as funções a acumular:

- São ou não concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- São ou não legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- São ou não desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometem ou não a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- Provocam ou não algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos.

Tendo o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Marcos Palrilha, emitido o seguinte parecer: “Não há [objeções] desde que o trabalhador cumpra todos os preceitos estabelecidos na lei” (*cf.* informação com registo SGD n.º 29163/2015).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em 2011 e em 2014, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, a função de formador, para a Escola Nacional de Bombeiros e para o Instituto de Socorros a Náufragos.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, remete-se, em anexo, cópia do registo das ausências ao trabalho verificadas durante os anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções públicas:

6 - Nos termos do artigo 21º do anexo à LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com o de outras funções públicas desde que:

- As funções acumuladas não sejam remuneradas;
- Haja manifesto interesse público na acumulação.

Havendo interesse público manifesto, pode ser autorizada a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos de:

- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

7.1- Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.

7.2- Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

7.3- Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, as das funções públicas.

7.4- Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

“De acordo com o art.º 266.º, n.º 2, da CRP, *‘Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem [atuar], no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé’*. Segundo estabelece o art. 9.º do CPA, *‘A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção’*.”

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas. O princípio da imparcialidade é um princípio geral da organização e funcionamento da Administração Pública, constitucionalmente consagrado. *‘A CRP contém uma série de princípios e normas balizadoras e caracterizadoras da organização e funcionamento da nossa Administração Pública, bem como do seu relacionamento com os particulares, que acabam por se projetar sobre a esfera jurídica dos cidadãos e dos próprios trabalhadores da função pública, conferindo-lhes uma série de direitos e deveres (...)’*.

Em termos disciplinares, a tutela do dever de isenção [de acordo com o art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce’*] e do dever de imparcialidade [de acordo com art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos’*] releva, sobretudo, em caso de acumulação de funções não autorizadas e de verificação de incompatibilidades ou impedimentos. Nesse sentido, deve ter-se presente que o desrespeito do regime de acumulação de funções faz incorrer em infração disciplinar e pode originar a aplicação, designadamente, de pena de suspensão (cfr. art. 186.º, al. b), da LGTFP).” (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015).

7.5- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

“O princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos é um dos mais expressivos constitucionalmente consagrados (cfr. art. 4.º do CPA e art. 266.º, n.º 1, da CRP), segundo o qual a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. É a prossecução do interesse público que delimita o âmbito da existência da Administração Pública, pelo que, o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos emanam da natureza do Estado de Direito Democrático, funcionando, simultaneamente, como fundamento e limite à atuação. *‘O princípio da prossecução do*

interesse público não permite qual é, em cada caso concreto, a melhor forma de prosseguir o interesse público. O conceito de interesse público reveste-se de um elevado grau de indeterminação, pelo que a administração goza de uma ampla margem de decisão quanto ao modus faciendi da sua prossecução'." (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015)

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

8 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão:

9 - Atendendo à natureza dos organismos onde as funções irão ser exercidas:

- Escola Nacional de Bombeiros - associação privada sem fins lucrativos com o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;
- Instituto de Socorros a Náufragos - Organismo da Direção-Geral de Marinha.

Considera-se, e salvo melhor opinião habilitada sobre o assunto em apreço, que o presente pedido de autorização para acumulação de funções se destina a acumular funções públicas e funções privadas.

Acumulação com outras funções públicas:

10 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, nomeadamente a realização de ações de formação, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e que essas ações de formação sejam de curta duração.

O trabalhador refere que *“Existe interesse público para o [seu] pedido de acumulação de funções, pelo [facto] de a população em geral, beneficiar de nadadores salvadores competentes, bem formados que possam dar resposta a qualquer incidente ou ato negligente quer [seja] em piscinas, em praias fluviais, em praias marítimas ou zonas lacustres, de forma profissional colocando a população portuguesa num patamar de segurança condigno e ao nível de países mais desenvolvidos.”* (cfr. email com registo SGD n.º 28869/2015). Assim, no caso em apreço, parece-nos que a **acumulação reveste manifesto interesse público**, uma vez que **consiste em formar nadadores salvadores**, profissionais que prestam assistência em piscinas ou em locais destinados a banhistas, assegurando o socorro dos seus utilizadores em situação de perigo ou emergência, e auxiliando-os, dissuadindo-os da prática de atos que, no meio aquático, constituam risco para a sua saúde ou integridade física.

Apesar dos cursos de nadadores salvadores serem de longa duração (135 horas), o trabalhador refere que **em cada curso ministrará uma carga horária de formação entre as 30 horas e a 35 horas**, uma vez que cada curso é ministrado por módulos e por vários formadores.

Acumulação com outras funções privadas:

11 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular consiste em ministrar formação de nadadores salvadores.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré- hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”*

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular não é concorrente com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que têm conteúdos diferentes.

12 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LTFP, o trabalhador não indicou o valor da remuneração a auferir, uma vez que este irá depender das formações que irá ministrar. Contudo, não nos parece que seja motivo para indeferimento do presente pedido.

13 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”. Contudo, o requerente refere que a atividade será desenvolvida em horário pós laboral, nas suas folgas, sem dias agendados. Declara que em regra, o horário das ações de formação é sempre acordado de forma a não existir qualquer conflito com os tempos de trabalho dos formadores, pelo que é sempre desenvolvido nos períodos de descanso. Também salienta que nesta área de formação específica (Nadadores Salvadores) têm exercícios de salvamento práticos, existindo a necessidade de no mínimo dois formadores em simultâneo, pelo que havendo alguma situação que impeça a comparência pontual de um dos formadores, não há prejuízo para a ação. Reforça, ainda, que não tem qualquer vínculo efetivo, com aquelas entidades, que o obrigue a ministrar qualquer ação de formação em horário não compatível com as suas funções e tempos de trabalho na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra/Câmara Municipal

14 - A credenciação de formadores externos pela Escola Nacional de Bombeiros permite que os formadores atualizem periodicamente os seus conhecimentos, e “obriga-os” a ministrar formação na Companhia de Bombeiros, onde exercem funções, sem auferirem qualquer vencimento pelo exercício dessa atividade, o que será relevante para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.

15 - A atividade a acumular não nos parece que seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não será desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas; e não compromete a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

16 - Face ao exposto, e considerando que o presente pedido de acumulação de funções, por um período de 12 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o mesmo pode ser objeto de despacho de deferimento.



17 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.


Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, "Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara".

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

 INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc. 2015/RE.020114/29
	Divisão de Recursos Humanos	N. Ref. 29163/2015
		Data 15-07-2015

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Não há objecções das de que o trabalho da cumer- tado as necessidades e, tal, de na lei.</p> <p><i>[Signature]</i> 27/07/2015</p> <p><i>(Ao Exp. H. Lurdes R. Lopes Alva)</i></p> <p>Ao Exp. H. Cte de C.B.S. Enc: Paulo Pinheiro</p> <p>Submits-se o parecer referido na proposta de perante reforçar cat.</p> <p><i>[Signature]</i> 2015-07-15 Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	

Destinatário	Exm. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos – Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Rui Costa Pereira

29163
27/07/2015
[Signature]

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 20051/2015, ~~Rui Costa Pereira~~, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Subchefe 2.º Classe Bombeiro Sapador, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou autorização para acumulação de funções, públicas e privadas, por um período de 12 meses, para exercer a função de formador de nadadores salvadores, formação modular de natureza intrínseca à preservação da vida humana (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 20051/2015).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Em piscinas situadas na generalidade no concelho e distrito de Coimbra, dependendo das carências de formação (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 20051/2015 e email com registo SGD n.º 28869/2015);

Horário em que a atividade se vai exercer: É uma atividade desenvolvida ocasionalmente, em horário pós laboral, nas suas folgas, sem dias agendados. Refere que em regra, o horário das ações de formação é sempre acordado de forma a não existir qualquer conflito com os tempos de trabalho dos formadores, pelo que é sempre desenvolvido nos períodos de descanso. Também salienta que nesta área de formação específica (Nadadores Salvadores) têm exercícios de salvamento práticos, existindo a necessidade de no mínimo dois formadores em simultâneo, pelo que havendo alguma situação que impeça a comparência pontual de um dos formadores, não há prejuízo para a ação. Também reforça que não tem qualquer vínculo efetivo, com aquelas entidades, que o obrigue a ministrar qualquer ação de formação em horário não compatível com as suas funções e tempos de trabalho na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra/Câmara Municipal (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 20051/2015 e email com registo SGD n.º 28869/2015);

Remuneração a auferir: Não existe um valor fixo a auferir, depende das ações ministradas. A título de exemplo refere que em 2013, de 3 ações de formação que ministrou, auferiu 1200€ (*cf.* email com registo SGD n.º 28869/2015);

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

Entidades para as quais vai exercer as funções: Escola Nacional de Bombeiros e Instituto de Socorros a Náufragos.

Justificação do manifesto interesse público da atividade a acumular: Considera que “Existe interesse público para o [seu] pedido de acumulação de funções, pelo [facto] de a população em geral, beneficiar de nadadores salvadores competentes, bem formados que possam dar resposta a qualquer incidente ou ato negligente quer [seja] em piscinas, em praias fluviais, em praias marítimas ou zonas lacustres, de forma profissional colocando a população portuguesa num patamar de segurança condigno e ao nível de países mais desenvolvidos.” (*cf.* email com registo SGD n.º 28869/2015);

Razões porque o trabalhador entende que a não existir conflito com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: “A natureza das ações de formação a desenvolver não é uma área de competência da Câmara Municipal de Coimbra. A credenciação de formadores externos pela E.N.B. permite uma atualização periódica, o que é relevante para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 20051/2015).

Razões porque o trabalhador entende que não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: Refere que a formação é ocasional, é ministrada nas suas folgas e não colide com o horário legal de trabalho.

Refere ainda que, como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros, é obrigado, por acordo com aquela entidade a ministrar formação na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, dirigida ao pessoal da CBS, sem auferir qualquer remuneração (cfr. requerimento com registo SGD n.º 20051/2015 e email com registo SGD n.º 28869/2015).

Duração das ações de formação: Cada curso tem uma duração de 135 horas, mas é ministrada por módulos e por mais de dois formadores e um estagiário, resultando para o requerente uma carga horária entre as 30 e as 35 horas por curso (cfr. requerimento com registo SGD n.º 20051/2015).

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palriha, emitiu parecer nos seguintes termos: “Não há [objeções] ao pedido” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 20051/2015).

Enquadramento Legal:

3 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções públicas:

4 - Nos termos do artigo 21º do anexo à LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com o de outras funções públicas desde que:

- As funções acumuladas não sejam remuneradas;
- Haja manifesto interesse público na acumulação.

Havendo interesse público manifesto, pode ser autorizada a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos de:

- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;

- Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Regime de acumulação de funções privadas:

4 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 4.1- Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.
- 4.2- Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- 4.3- Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- 4.4- Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

“De acordo com o art.º 266.º, n.º 2, da CRP, ‘Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem [atuar], no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé’. Segundo estabelece o art. 9.º do CPA, ‘A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção’.

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas. O princípio da imparcialidade é um princípio geral da organização e funcionamento da Administração Pública, constitucionalmente consagrado. *‘A CRP contém uma série de princípios e normas balizadoras e caracterizadoras da organização e funcionamento da nossa Administração Pública, bem como do seu relacionamento com os particulares, que acabam por se projetar sobre a esfera jurídica dos cidadãos e dos próprios trabalhadores da função pública, conferindo-lhes uma série de direitos e deveres (...)’.*

Em termos disciplinares, a tutela do dever de isenção [de acordo com o art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para*

terceiro, das funções que exerce] e do dever de imparcialidade [de acordo com art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, '*desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos*'] releva, sobretudo, em caso de acumulação de funções não autorizadas e de verificação de incompatibilidades ou impedimentos. Nesse sentido, deve ter-se presente que o desrespeito do regime de acumulação de funções faz incorrer em infração disciplinar e pode originar a aplicação, designadamente, de pena de suspensão (cfr. art. 186.º, al. b), da LGTFP)." (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015).

4.5- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

"O princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos é um dos mais expressivos constitucionalmente consagrados (cfr. art. 4.º do CPA e art. 266.º, n.º 1, da CRP), segundo o qual a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. É a prossecução do interesse público que delimita o âmbito da existência da Administração Pública, pelo que, o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos emanam da natureza do Estado de Direito Democrático, funcionando, simultaneamente, como fundamento e limite à atuação. '*O princípio da prossecução do interesse público não permite qual é, em cada caso concreto, a melhor forma de prosseguir o interesse público. O conceito de interesse público reveste-se de um elevado grau de indeterminação, pelo que a administração goza de uma ampla margem de decisão quanto ao modus faciendi da sua prossecução*'." (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015)

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

5 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não

autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Proposta:

6 - Face ao enquadramento atrás exposto, propõe-se que o presente processo seja remetido ao Excmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, para emissão de parecer quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo à acumulação, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos, observando nomeadamente se as funções a acumular:

- São ou não concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;
- São ou não legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- São ou não desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometem ou não a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- Provocam ou não algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes, n.º 2741

Min. : ml

Elab. : ml

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

Dina Neves

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: segunda-feira, 13 de Julho de 2015 11:02
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Pedido de acumulação de funções - Rui Costa Pereira (Email com registo SGD n.º 26779)

Dina

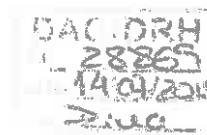
Reencaminho o email infra para registo de entrada.

Obrigada



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

Maria de Lurdes Lopes
2015-07-14



De: Rui Costa Pereira [mailto:rui.pereira@cm-coimbra.pt]
Enviada: sábado, 11 de Julho de 2015 0:29
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Fwd: Pedido de acumulação de funções - Rui Costa Pereira (Email com registo SGD n.º 26779)

De: "Rui Costa Pereira" <rui.pereira@cm-coimbra.pt>
Para: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Terça-feira, 30 de junho de 2015 12:32:03
Assunto: Re: Pedido de acumulação de funções - Rui Costa Pereira (Email com registo SGD n.º 26779)

Bom dia!

De acordo com o pedido de acumulação de funções e pelas questões solicitadas respondo às mesmas pela mesma sequência:

- Não há existe um valor fixo a auferir, dependendo das ações de formação ministradas, a título de exemplo em 2013 de 3 ações de formação auferi 1.200 euros.
- Os locais do exercício da atividade a acumular (piscinas) situam-se na generalidade no concelho e distrito de Coimbra, dependendo das carências de formação.
- Como formador externo da Escola Nacional de Bombeiros, sou obrigado, por acordo com aquela entidade a ministrar formação na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, dirigido ao pessoal da CBS, sem auferir qualquer remuneração.
- Em regra, o horário das ações de formação é sempre acordada de forma a não existir qualquer conflito com os tempos de trabalho dos formadores, pelo que é sempre desenvolvido nos períodos de descanso. Também saliento

que, na minha área de formação específica (Nadadores Salvadores) temos exercícios de salvamento práticos existindo a necessidade de no mínimo dois formadores em simultâneo, pelo que havendo alguma situação que impeça a comparência pontual de um dos formadores, não há prejuízo para a ação. Também reforço que não tenho qualquer vínculo efetivo, com aquelas entidades, que me obrigue a ministrar qualquer ação de formação em horário não compatível com as minhas funções e tempos de trabalho na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra / Câmara Municipal de Coimbra.

- Existe interesse público para o meu pedido de acumulação de funções, pelo fato de a população em geral, beneficiar de nadadores salvadores competentes, bem formados que possam dar resposta a qualquer incidente ou ato negligente quer sejam em piscinas, em praias fluviais, em praias marítimas ou zonas lacustres, de forma profissional colocando a população portuguesa num patamar de segurança condigno e ao nível de países mais desenvolvidos.

Obrigado.

Atenciosamente,

Rui Costa

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: xpiu@hotmail.com, "rui pereira" <rui.pereira@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quarta-feira, 24 de junho de 2015 16:13:54
Assunto: Pedido de acumulação de funções - Rui Costa Pereira (Email com registo SGD n.º 26779)

Exmo Senhor

Rui Costa Pereira

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 20051/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela execução da atividade pretendida;
- Os locais do exercício da atividade a acumular (piscinas) situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos;
- Os locais onde as formações irão decorrer (piscinas) são ou não equipamentos do município;
- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*;
- Justificação do manifesto interesse público da referida acumulação.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 9 de Julho de 2015 10:34
Para: xpiu@hotmail.com; rui.pereira@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: FW: Pedido de acumulação de funções - Rui Costa Pereira (Email com registo SGD n.º 26779)

Importância: Alta

Exmo Senhor
Rui Costa Pereira

Na sequência da comunicação anterior, e tendo em vista a instrução do processo de acumulação de funções para decisão superior, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª resposta ao email infra.

Com os melhores cumprimentos



María de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

*Apresenta-se um prazo razoável de 5 dias
úteis, findos e não aceites, sendo de
deve informar-se o processo para argui-
vamente, por falta de elementos essenciais
de análise.*

Rui Querido Duque
2015-07-09

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 24 de Junho de 2015 16:14
Para: xpiu@hotmail.com; rui.pereira@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Pedido de acumulação de funções - Rui Costa Pereira (Email com registo SGD n.º 26779)
Importância: Alta

Exmo Senhor
Rui Costa Pereira

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 20051/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela execução da atividade pretendida;
- Os locais do exercício da atividade a acumular (piscinas) situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos;
- Os locais onde as formações irão decorrer (piscinas) são ou não equipamentos do município;
- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: "O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes";

- Justificação do manifesto interesse público da referida acumulação.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX. MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Rui Costa Pereira

Trabalhador/a n.º: 743

Categoria Profissional: Bombeiro sapador

Unidade Orgânica: C.B.S

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Escola N. Bombeiros / Instituto S. Náufragos

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Piscinas

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Formação de Nadadores Salvadores, em horário pós laboral, sem dias agendados, nas instituições acima referenciadas.
Formação modular de natureza intrínseca à preservação da vida humana.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A Atividade a que me proponho acumular é compatível com as funções de bombeiro profissional que desempenho, não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, assim como para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Esta formação é ocasional, é ministrada nas minhas folgas e não colide com o horário legal de trabalho.

Como formador externo da E.N.B sou obrigado por acordo com aquela entidade, a ministrar formação na C.B.S, sem auferir qualquer vencimento.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A natureza das ações de formação a desenvolver não é uma área de competência da Câmara Municipal de Coimbra. A credenciação de formadores externos pela E.N.B permite uma atualização periódica, o que é relevante para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

As entidades para as quais pretendo dar formação são a E.N.B (associação privada sem fins lucrativos com estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública) e o I.S.N (entidade pública) pelo que o meu pedido de acumulação de funções será para acumular funções públicas e privadas e privadas. O curso tem a duração de 135 horas, mas é ministrada por módulos e por mais de dois formadores e um estagiário, resultando para mim numa carga horária entre 30 a 35 horas.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 18 de maio de 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos


Priscila Costa Pereira
(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Não há objecção ao pedido

Data: 21/05/2015 *[Assinatura]*
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/22</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 16578/2015</p>
		<p>Data 20-05-2015</p>

<p>PARECER</p> <p>A atividade a exercer por é confirmada nem há possibilidade do mesmo desdobrar-se em funções que descrevem a função de coordenação e supervisão de outras unidades de trabalho, pelo que não se indubitavelmente a atividade não é desempenhada em virtude de. Conclui-se que:</p> <p><i>Adelino Francisco Paz</i> Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto 2015.06.02</p> <p>Concordo.</p> <p>Remete-se ao Sr. Dir. gen. de cultura, desporto e (juventude) Turismo para efeitos do processo em III - Proposta.</p> <p><i>Rui Queiroz</i> Rui Queiroz 2015.05.27</p> <p>Rui Queiroz Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>sendo os factos favoráveis.</p> <p><i>João Carlos</i> 15.06.02 (Certo Cidadão) Vereador e ex-vice-presidente da Câmara Municipal de Coimbra</p>
--	--

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Queiroz Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Rui Pedro Simões Borges

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 9051/2015, datado de 16 de março de 2015, Rui Pedro Simões Borges, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na Divisão de Desporto e Juventude, solicitou autorização para acumular, por um período de 12 meses, as seguintes funções privadas:

- Bombeiro Voluntário nos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim, com a categoria de 1.ª classe;
- Formador de Socorros a Náufragos, certificado pela Escola Nacional de Bombeiros e Instituto de Socorros a Náufragos (cfr. requerimento em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

Maria de Lurdes Rodrigues Lopes
 para os efeitos
 subscrito
Rui Queiroz
 2015.06.03

DAG/DRH
 N.º 16578
 DATA: 20/05/2015

Função de Bombeiro Voluntário:

Local do exercício da atividade: Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim;

Horário em que a atividade se vai exercer: Não refere qual o horário de trabalho em que a função de bombeiro voluntário se vai desenvolver. No entanto, declara que nunca será em horário sobreposto ao das funções exercidas nesta Câmara Municipal. É bombeiro voluntário desde 1992, sendo que a condição de voluntário permite-lhe não ter horário "obrigatório". É bombeiro de forma permanente, mas desenvolve a atividade em períodos pós laborais (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 9051/2015 e email com registo SGD n.º 16656/2015).

Remuneração a auferir: Não existe remuneração. Poderá haver lugar a pagamento de subsídio de alimentação em caso de realização de piquetes de prevenção, os quais são de frequência voluntária (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 9051/2015);

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

Entidade: Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim;

Razões porque entende que a acumulação é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: Considera que as funções a acumular não são incompatíveis com as funções públicas exercidas, pois são diferentes em conteúdo e círculo de destinatários. Refere que o desempenho das funções de bombeiro voluntário contribui para uma sociedade mais segura, na medida que contribui para a melhoria da "cultura" da proteção e socorro por parte dos cidadãos (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 9051/2015);

Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: Considera que as funções de bombeiro voluntário não conflituam com as funções públicas exercidas, pois são diferentes em conteúdo e círculo de destinatários, não comprometendo a isenção e imparcialidade necessária para o desempenho de funções públicas (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 9051/2015).

Função de Formador certificado pela Escola Nacional de Bombeiros e Instituto de Socorros a Náufragos:

Local do exercício da atividade: As formações irão decorrer em diversos locais. As formações poder-se-ão realizar no concelho de Coimbra ou fora dele. Os cursos têm componentes teóricas e práticas. As práticas ocorrem em piscinas, rios e praias. Sendo que, na maioria dos municípios, as piscinas são propriedade municipal (*cf.* email com registo SGD n.º 16656/2015);

Horário em que a atividade se vai exercer: Não refere qual o horário de trabalho em que a função de formador se vai realizar. No entanto, declara que nunca será em horário sobreposto ao das funções exercidas nesta Câmara Municipal e que esta atividade, quer pela Escola

Nacional de Bombeiros (ENB), quer pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) é esporádica e não permanente (*cf.* email com registo SGD n.º 16656/2015);

Remuneração a auferir: A remuneração depende das horas e da entidade que atribui a formação. No entanto, indica como referência o valor de 700,00€ por curso. O trabalhador refere que tem ministrado um curso por ano, podendo desta forma considerar-se o valor indicado como anual (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 9051/2015 e email com registo SGD n.º 16656/2015);

“Os cursos ministrados pela Escola Nacional de Bombeiros são gratuitos. Enquanto bombeiro voluntário e formador da Escola Nacional de Bombeiros tem a obrigação de ministrar formação gratuita aos elementos do corpo de bombeiros ao qual [pertence].

Os cursos ministrados através ISN são remunerados. A atribuição de formação é competência do ISN mas o pagamento do curso é feito através da Federação Portuguesa de Nadadores Salvadores que ‘acaba’ por ser o elo de ligação entre os formadores e o ISN.” (*cf.* email com registo SGD n.º 16656/2015);

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

Entidade: A atividade de formador é resultante da condição de bombeiro voluntário. No caso de lhe ser atribuído algum curso, o mesmo poderá ser através da Escola Nacional de Bombeiros, Instituto de Socorros a Náufragos ou Centros de Formação Privados (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 9051/2015);

Razões porque entende que a acumulação é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: Considera que as funções a acumular não são incompatíveis com as funções públicas exercidas, pois são diferentes em conteúdo e círculo de destinatários. Refere que o desempenho das funções de formador de socorros a náufragos contribui para uma sociedade mais segura, na medida que contribui para a melhoria da “cultura” da proteção e socorro por parte dos cidadãos (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 9051/2015);

Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas: Considera que as funções de formador de socorros a náufragos não conflituam com as funções públicas exercidas, pois são diferentes em conteúdo e círculo de destinatários, não comprometendo a isenção e imparcialidade necessária para o desempenho de funções públicas;

Carga Horária de cada curso: A duração de cada curso depende da entidade formadora. No caso da Escola Nacional de Bombeiros os cursos têm uma duração de 100 horas e no caso do Instituto de Socorros a Náufragos têm uma duração de 135 horas. Podendo o trabalhador ministrar a totalidade do curso ou apenas alguns módulos;

Informação complementar: É formador desde 2007, tendo até à data ministrado 4 cursos de nadador salvador;

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, emitiu parecer nos seguintes termos: “O funcionário leciona aulas e participa na gestão das infraestruturas, neste ano tendo a responsabilidade de coordenação das Piscinas Municipais Rui Abreu.” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 9051/2015, em anexo).

II - Enquadramento Legal:

3 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções públicas:

4 - Nos termos do artigo 21º do anexo à LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com o de outras funções públicas desde que:

- As funções acumuladas não sejam remuneradas;
- Haja manifesto interesse público na acumulação.

Havendo interesse público manifesto, pode ser autorizada a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos de:

- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Regime de acumulação de funções privadas:

5 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa nos casos de as funções privadas:

- Serem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;
- Serem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Serem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometerem a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- Provocarem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

6 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

III - Proposta:

7 - Face ao enquadramento atrás exposto, propõe-se que o presente processo seja remetido ao Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, Dr. Francisco Paz, para emissão de parecer quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo às acumulações, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos.

A Técnica Superior

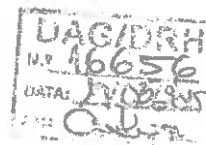

Maria de Lourdes Lopes

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: terça-feira, 19 de Maio de 2015 11:04
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Rui Pedro Borges (Email com registo SGD n.º 16272)

Ana e Dina

Reencaminho o email infra para registo de entrada.



Obrigada



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

Maria de Lurdes Lopes
Para reencaminhar
Rui Pedro Borges
2015-05-19

De: Pedro Borges - CMC [mailto:pedro.borges@cm-coimbra.pt]
Enviada: terça-feira, 19 de Maio de 2015 10:51
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: RE: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Rui Pedro Borges (Email com registo SGD n.º 16272)

Bom dia Dra. Lurdes,

Respondendo às questões do Dr. Rui Duque informo:

- 1. Qual o horário em que as atividades a acumular se irão realizar. As atividades serão ou não desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções exercidas nesta Câmara Municipal;**
 - As atividades não serão desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções exercidas na Câmara Municipal de Coimbra;
- 2. Se as atividades a acumular se irão ou não realizar de forma permanente ou habitual;**
 - Sou bombeiro voluntário desde 1992, sendo que a condição de voluntário permite-me não ter horário "obrigatório". Sou bombeiro de forma permanente, mas desenvolvo a atividade em períodos pós laborais. A atividade de formador, quer pela Escola Nacional de Bombeiros (ENB), quer pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) é esporádica e não permanente.
- 3. No requerimento indicou que cada curso tem uma carga horária compreendida entre as 100 e as 135 horas. Irá ministrar o curso completo (as 135 horas) ou o cursos serão ministrados por módulos e o Rui Pedro Borges só ministrará alguns desses módulos. No caso de ministrar apenas alguns módulos, qual a carga horária que irá ministrar em cada curso;**
 - A duração do curso depende da entidade formadora. No caso da ENB são 100 horas e no caso do ISN 135. Podem-se dar as duas situações, a totalidade do curso ou apenas alguns módulos.

4. Se os locais onde as formações irão decorrer (piscinas) situam-se no concelho de Coimbra ou em outros Concelhos. No caso de se realizarem em Coimbra, os equipamentos serão ou não pertença do município;
 - Poderão ocorrer as duas situações: formações no município de Coimbra ou fora dele. Os cursos têm componentes teóricas e práticas. As práticas ocorrem em piscina, rios e praias. Na maioria dos municípios, as piscinas são propriedade municipal.
5. O valor da remuneração indicada no requerimento (700,00€), é um valor mensal, anual ou auferido por cada curso.
 - Nem todos os cursos são remunerados! O valor é de referência e é por curso. Considerando que tenho dado 1 curso por ano, poderá considerar-se anual.

Para finalizar, algumas considerações:

1. Os cursos ministrados pela Escola Nacional de Bombeiros são gratuitos. Enquanto bombeiro voluntário e formador da ENB tenho a obrigação de ministrar formação gratuita aos elementos do corpo de bombeiros ao qual pertença.
2. Os cursos ministrados através do ISN são remunerados. A atribuição de formação é competência do ISN mas o pagamento do curso é feito através da Federação Portuguesa de Nadadores Salvadores que "acaba" por ser o elo de ligação entre os formadores e o ISN.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais.

Cumprimentos,



Rui Pedro Borges
Divisão de Desporto e Juventude
Câmara Municipal de Coimbra
Tel. 239 498 120 | 967 657 075

De: Gestão de Recursos [<mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>]

Enviada: terça-feira, 19 de Maio de 2015 8:47

Para: pedro.borges@cm-coimbra.pt

Assunto: FW: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Rui Pedro Borges (Email com registo SGD n.º 16272)

Importância: Alta

De: Gestão de Recursos [<mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>]

Enviada: segunda-feira, 18 de Maio de 2015 17:23

Para: rui.borges@cm-coimbra.pt

Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH

Assunto: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Rui Pedro Borges (Email com registo SGD n.º 16272)

Importância: Alta

Exmo. Senhor

Dr. Rui Pedro Borges

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 9051/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.^a se digne informar-nos do seguinte:

3. Qual o horário em que as atividades a acumular se irão realizar. As atividades serão ou não desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções exercidas nesta Câmara Municipal;
4. Se as atividades a acumular se irão ou não realizar de forma permanente ou habitual;
5. No requerimento indicou que cada curso tem uma carga horária compreendida entre as 100 e as 135 horas. Irá ministrar o curso completo (as 135 horas) ou os cursos serão ministrados por módulos e o Rui Pedro Borges só ministrará alguns desses módulos. No caso de ministrar apenas alguns módulos, qual a carga horária que irá ministrar em cada curso ;
6. Se os locais onde as formações irão decorrer (piscinas) situam-se no concelho de Coimbra ou em outros Concelhos. No caso de se realizarem em Coimbra, os equipamentos serão ou não pertença do município;
7. O valor da remuneração indicada no requerimento (700,00€), é um valor mensal, anual ou auferido por cada curso.

Com os melhores cumprimentos



María de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Rui Pedro Simões BorgesTrabalhador/a n.º: 3618 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: Div. Desporto e Juv.

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 12 Meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Canas de Senhorim (bombeiro). Variável (formador)

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 700, 0.

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Bombeiro Voluntário nos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim, com a categoria de 1ª classe. Não existe remuneração. Poderá haver lugar a pagamento de subsídio de alimentação em caso da realização de piquetes de prevenção, os quais são de frequência voluntária.

Formador de socorros a náufragos certificado pela Escola Nacional de Bombeiros e Instituto de Socorros a Náufragos. A atividade de formador.

A atividade de formador é resultante da condição de bombeiro voluntário. No caso de me ser atribuído algum curso, o mesmo poderá ser através da Escola Nacional de Bombeiros, Instituto de Socorros a Náufragos ou centros de formação privados. Cada curso tem um carga horária de 100 a 135 horas e a remuneração varia em função das horas e da entidade que atribui a formação. Sou formador desde 2007, tendo até à data ministrado 4 cursos de nadador salvador.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Considero que as funções a acumular não são incompatíveis com as funções públicas exercidas, pois são diferentes em conteúdo e círculo de destinatários. Considero ainda que o desempenho das funções de bombeiro voluntário e formador de socorros a náufragos contribuem para uma sociedade mais segura, na medida em que o desempenho de ambas contribuí para melhoria da "cultura" da proteção e socorro por parte dos cidadãos.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Considero que as funções a acumular não conflituam com as funções públicas exercidas, pois são diferentes em conteúdo e círculo de destinatários, não comprometendo a isenção e imparcialidade necessária para o desempenho de funções públicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 16 de março de 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos

Rui Pedro Simões Borges

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:


O funcionário locatário anterior e atual no âmbito da
Atividade de Manutenção, neste caso tendo a respetiva habilitação de
condutores das Piscinas Municipais Rui Adhem.

Data: 2015.03.19

(Francisco Paz)

Diretor do Departamento da Cultura e Desporto

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/10</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 25575/2015</p>
		<p>Data 15-06-2015</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>A atenção do Sr. Vereador, Dr. Jorge Alves para o propósito pelo D.R.H.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> 22-06-2015</p> <p>(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>A Exp. nº 9946. Sr. Rui Querido Duque</p> <p>Com face do pedido de acumulação de funções do Sr. Vereador Samuel Vicente Rodrigues e do aqui informado propósito que o Sr. Vereador Dr. Jorge Alves profere despacho de autorização pelo período de 12 meses desde a data da sua eleição.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> 2015.06.18</p> <p>Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>26/6/15</p> <p>Defendo o pedido do Sr. Vereador Samuel Vicente Rodrigues pelo D.R.H.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> (Jorge Alves) Vereador com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra</p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Samuel Vicente Rodrigues

DAG
N.º
DATA 20 06 2015

DAG
CMC-2015/0614-10 em computador
Ass. V.ª

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 3145/2015, Samuel Vicente Carvalho Rodrigues, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Subchefe de 2.ª Classe Bombeiro Sapador, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou autorização para acumulação de funções públicas e privadas, por um período de 12 meses, referindo que o conteúdo da atividade a acumular *consiste em* *ministrar “Formação de nadadores salvadores, em horário pós-laboral, sem dias agendados ...”* (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 3145/2015, em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma, irá ser exercida para a Escola Nacional de Bombeiros e/ou para o Instituto de Socorros a Náufragos, em piscinas no Concelho de Coimbra, podendo muito esporadicamente alargar ao Distrito de Coimbra (cfr. requerimento com registo SGD n.º 3145/2015 e email com registo SGD n.º 8434/2015);
- Relativamente ao horário da atividade a acumular, declara que a mesma irá decorrer em horário pós-laboral. Refere que a formação será ministrada unicamente nas suas folgas e que se for solicitado para comparecer ao serviço durante o período da formação abandona a formação para se deslocar à Companhia de Bombeiros Sapadores (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 3145/2015, em anexo);
- Quanto à remuneração, refere que “A remuneração como formador está sempre dependente dos cursos de nadador salvador que ministrar por ano.”. Referindo que até à presente data ainda não tem nenhuma formação agendada para o ano de 2015. Tendo em 2014 ministrado um curso onde auferiu 1200€ (cfr. email, com registo SGD n.º 8434/2015, em anexo).

O requerente declara ainda:

- Que atividade a acumular “... é compatível com as funções atualmente desenvolvidas, não [provoca] prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, assim como para a [Companhia] de Bombeiros Sapadores.” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 3145/2015, em anexo);
- Que a formação é ocasional e ministrada nas suas folgas não colidindo com o horário de trabalho (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 3145/2015, em anexo);
- Que cada curso de formação tem uma duração de 135 horas (cfr. email, com registo SGD n.º 10209/2015, em anexo), mas são ministrados por módulos e por mais dois formadores e um estagiário, resultando para o trabalhador numa carga horária de formação inferior a 35 horas (cfr. email, com registo SGD n.º 16058/2015);
- Que a maioria dos cursos é realizada nas piscinas do concelho de Coimbra e já decorreram algumas vezes no Complexo Olímpico (cfr. email, com registo SGD n.º 10209/2015, em anexo);

- Que a função a acumular é de manifesto interesse público, porque “Como é do conhecimento geral, todos os anos na comunicação social surgem notícias da falta de nadadores salvadores em Portugal e consequentemente [a] falta de segurança que [reflete]. Por outro lado (...) [informa] também que, muitos dos nadadores salvadores a trabalhar no município de Coimbra foram formados por [ele] (cfr. email, com registo SGD n.º 10209/2015, em anexo);
- * Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: “Não se prevê qualquer incompatibilidade ou conflito entre o desempenho do conteúdo funcional do trabalhador na CBS e a função a acumular.” (cfr. informação, com registo SGD n.º 16246/2015, em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, as funções agora solicitadas (Ministrar Formação de Nadadores Salvadores):

- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal, proferido em 24 de abril de 2013, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 23 de abril de 2014;
- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, proferido em 15 de junho de 2012, foi autorizada a acumulação de funções, com efeitos à data do referido despacho e até 14 de junho de 2013.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e a presente data. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, o trabalhador esteve ausente ao serviço 51 dias (20 dias por motivos de férias, 19 dias por motivos de assistência a filhos menores de 12 anos, 6 dias por motivos de atestado médico, 6 dias por motivos de gozo de tempo). De 01 de janeiro de 2015 até à presente data, esteve ausente ao serviço 5 dias (4 dias por motivos de férias e 1 dia por motivos de tolerância de ponto).

Enquadramento jurisprudencial e doutrinal:

5 - O regime jurídico da acumulação de funções públicas com o exercício de funções públicas ou privadas vem regulado, desde logo, na Constituição da República Portuguesa que consagra o princípio da exclusividade no exercício de funções públicas; e depois, de modo mais específico, nos artigos 20.º a 24.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 - Segundo o Tribunal de Contas, “Os fundamentos subjacentes ao princípio da proibição da acumulação de funções dos trabalhadores que exercem funções públicas têm sido evidenciados pela doutrina e jurisprudência e prendem-se com razões de interesse público, que exige a dedicação completa do

trabalhador, evitando a sua dispersão por outras atividades que possam conflitar com o cumprimento dos horários e tarefas da função pública e, ainda, a imparcialidade, a isenção e a transparência, evitando situações de conflito de interesses.” (Tribunal de Contas, Auditoria de Conformidade, Município de Cascais, Relatório n.º 8/2013 – 2.ª Secção, pág. 27).

7 - De acordo com o parecer jurídico, n.º 85/CCDR – LVT / 2011, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, “A salvaguarda do exercício de funções públicas em regime de exclusividade tem pois como corolário o próprio princípio da imparcialidade contemplado no artigo [9.º] do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o qual, no exercício da sua [atividade], a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação.”.

8 - Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 269.º da Constituição da República Portuguesa, “No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.”. Estabelecendo o n.º 5 do mesmo normativo o seguinte: “A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras [atividades].”.

A incompatibilidade aparece, assim, ligada a uma ideia de impossibilidade de exercício simultâneo de dois cargos ou funções.

8.1 - De acordo com o parecer jurídico da CCDR Centro (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro), n.º DSAJAL 327/13, de 12 de dezembro de 2013, “As incompatibilidades são um corolário do princípio constitucional da imparcialidade – artigo 266.º n.º 2 da CRP – e significam a impossibilidade de acumular simultaneamente dois cargos ou funções por a lei considerar em abstrato, independentemente da pessoa em concreto que os acumula, que essa acumulação é suscetível de pôr em causa a isenção e imparcialidade exigida ao cargo.

A Procuradoria-Geral da República (PGR), no parecer n.º 100/82, de 27/07/82, refere que ‘as incompatibilidades visam proteger a independência das funções’ e Vital Moreira e Gomes Canotilho referem que o sistema das incompatibilidades visa garantir não só o princípio da imparcialidade da Administração mas também o princípio da eficiência (boa administração).”.

8.2 - Nos termos do parecer jurídico da CCDR Centro, n.º DAJ 189/12, de 08 de agosto de 2012, “O que está em causa na incompatibilidade é a garantia da imparcialidade da [atuação] administrativa como valor [abstrato]. É a própria lei que exclui a possibilidade de acumulação (ou sujeita a autorização prévia) por suspeitar, em [abstrato], dos desvios em favor de outras [atividades] privadas ou públicas dos fins por que se deve pautar o exercício das [atividades] públicas, independentemente da pessoa que se trata e do interesse que ele tem ou deixe de ter em qualquer decisão. A incompatibilidade não tem, pois, a ver com casos concretos, com procedimentos determinados”.

Ou seja, existe incompatibilidade entre a atividade pública e a privada sempre que no âmbito da sua atividade a acumular (pública ou privada) o trabalhador municipal, possa ter que intervir.

9 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

10 - De acordo com o disposto na Informação n.º 1462687, de 25 de outubro de 2013, da CCDR Norte (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) "... o legislador nunca curou de definir, em sede de acumulação de funções, os conceitos de 'funções públicas' e de 'funções privadas'. Ora, para a densificação destes conceitos, poderemos socorrer-nos de um de três critérios:

- o da natureza das funções (neste caso seria mister averiguar se as funções a acumular teriam natureza pública);

- o tipo de vinculação (só seriam funções públicas as exercidas através da constituição de relações jurídicas de emprego público, v.g., nomeação, contrato de trabalho em funções pública);

- o da natureza do organismo onde as funções irão ser exercidas (se se tratar de uma entidade de direito público então estaremos perante o exercício de funções públicas)". Tendo a Divisão de Apoio Jurídico daquela entidade "... defendido que, para efeitos de acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, será de atender à natureza jurídica do organismo onde tais funções irão ser desenvolvidas. Assim, se as funções a acumular se inserem no âmbito de [atuação] (i.e. no complexo de atribuições) de determinada entidade pública, não poderá deixar de se considerar que está em causa o exercício de funções públicas, independentemente da natureza da relação jurídica que sirva de suporte a tal exercício." (CCDR Norte, Informação n.º 1462687, de 25-10-2013).

11 - No artigo 21º do anexo à LTFP, são identificadas as situações em que pode haver acumulação de funções públicas, estabelecendo, como requisito comum a todas elas, a existência de manifesto interesse público na acumulação (n.ºs 1 e 2 do artigo 21º), exigência essa que, aliás, é única, quando o exercício das funções a acumular não for remunerado.

12 - Dando origem a remuneração, a legalidade do exercício em acumulação de funções públicas está dependente de as funções a acumular corporizarem um dos seguintes casos (n.º 2 do artigo 21º): Participação em comissões ou grupos de trabalho; Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos; Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal; Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

13 - Nos termos do art.º 22º do anexo à LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem

concorrentes, similares ou constituintes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (n.º 1 e n.º 2 do art.º 22º do anexo à LTFP).

“Como se refere in ‘Os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da administração pública’, anotado por Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, ‘deverá contudo, deixar-se bem claro que a proibição de acumulação da atividade privada só existirá com a verificação cumulativa destes dois pressupostos, pelo que se a atividade não for concorrente não poderá ser vedado o seu exercício, da mesma forma que o não poderá ser se, não obstante ser concorrente, não for constituinte com a atividade pública.’” (CCDR Norte, informação n.º ID 14111253, de 29 de julho de 2013, pág. 4).

14 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- *Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- *Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;*
- *Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;*
- *Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (n.º 3 do art.º 22º do anexo à LTFP).*

15 - *“No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles constituintes.” (n.º 4 do art.º 22º do anexo à LTFP).*

16 - Por sua vez, o artigo 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

17 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos

à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

17.1 - São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

18 - Atendendo à natureza dos organismos onde as funções irão ser exercidas:

- Escola Nacional de Bombeiros - associação privada sem fins lucrativos com o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;
- Instituto de Socorros a Náufragos - organismo da Direção-Geral de Marinha.

Considera-se, e salvo melhor opinião habilitada sobre o assunto em apreço, que o presente pedido de autorização para acumulação de funções se destina a acumular funções públicas e funções privadas.

Acumulação com outras funções públicas:

19 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, nomeadamente a realização de ações de formação, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e que essas ações de formação sejam de curta duração.

No caso em apreço, parece-nos que a acumulação reveste manifesto interesse público, uma vez que consiste em formar nadadores salvadores, profissionais que prestam assistência em piscinas ou em locais destinados a banhistas, assegurando o socorro dos seus utilizadores em situação de perigo ou emergência, e auxiliando-os, dissuadindo-os da prática de atos que, no meio aquático, constituam risco para a sua saúde ou integridade física.

Apesar dos cursos de nadadores salvadores serem de longa duração (135 horas), o trabalhador refere que em cada curso ministrará uma carga horária de formação inferior a 35 horas, uma vez que cada curso é ministrado por módulos e por vários formadores.

Acumulação com outras funções privadas:

20 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular consiste em ministrar formação de nadadores salvadores.

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, “Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré- hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”.

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular não é concorrente com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida.

21 - No que respeita aos requisitos previstos no artigo 23º do anexo à LEFP, o trabalhador não indicou o valor da remuneração a auferir, uma vez que este irá depender das formações que irá ministrar. Contudo, não nos parece que seja motivo para indeferimento do presente pedido.

22 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: “O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”. Contudo, o requerente refere que a atividade será desenvolvida unicamente nos períodos das suas folgas, sendo que se for solicitado no período da formação abandona a formação para se desioçar aos bombeiros.

23 - A credenciação de formadores externos pela Escola Nacional de Bombeiros permite que os formadores atualizem periodicamente os seus conhecimentos, e “obriga-os” a ministrar formação na Companhia de Bombeiros, onde exercem funções, sem auferirem qualquer vencimento pelo exercício dessa atividade, o que será relevante para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra.

24 - A atividade a acumular não nos parece que seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal; não será desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas; e não compromete a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

25 - Face ao exposto, e considerando que o presente pedido de acumulação de funções, por um período de 12 meses, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento.

26 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior




Maria de Lurdes Lopes, funcionária n.º 2741


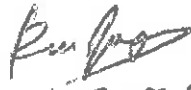
Mín. : ml

Elab. : ml

Conf. : .

Serv. Emissor: DRH

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/10</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 16246/2015</p>
		<p>Data 18-05-2015</p>

<p align="center">PARECER</p> <p>Não se prevê qualquer incompatibilidade ou conflito entre o desempenho do conteúdo funcional do trabalhador no EBS e a função a acumular.</p> <p align="center">  08/05/2015 </p> <p> nesta remete-se ao n.º C.E. de CBS  2015-05-19 </p> <p align="right"> Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos </p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p>
--	---

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de acumulação de funções - Samuel Vicente Rodrigues

Maria de Lurdes Rodrigues Lopes
para informação
Rui Querido Duque
 2015-05-03

1 - Em aditamento à nossa informação com registo SGD n.º 14975/2015, de 07 de maio de 2015, e para efeitos de junção ao processo, junto se envia email remetido pelo trabalhador Samuel Vicente Rodrigues (SGD n.º 16058/2015), no dia 14 de maio de 2015, onde este declara que:

- As entidades para as quais pretende dar formação são a Escola Nacional de Bombeiros (Associação privada sem fins lucrativos com estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública) e o Instituto de Socorros a Náufragos (entidade pública) pelo que o seu pedido de acumulação de funções será para acumular funções públicas e privadas.
- Os cursos têm uma duração de 135 horas, mas são ministrados por módulos e por mais 2 formadores e um estagiário, resultando para o referido trabalhador numa carga horária de formação inferior a 35 horas.

2 - Assim, propõe-se que a presente informação seja remetida ao Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, Eng.º Paulo Marcos Palrilha, para junção ao respetivo processo e para

DAG/LR
 N.º 16246
 DATA 2015-05-18
 ...

que possa emitir parecer, solicitado na informação com registo SGD n.º 14975/2015, tendo conhecimento destes novos factos.

A Técnica Superior



(Maria de Lurdes Lopes)

Min. : ml

Elab. : ml

Conf. :

Ser. Amarelo: DREH

Ana Luisa

Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 10209)

De: Samuel Rodrigues [<mailto:samuel.rodrigues@cm-coimbra.pt>]

Enviada: quinta-feira, 14 de Maio de 2015 10:53

Para: Gestão de Recursos

Assunto: Fwd: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 10209)

*De: Samuel Rodrigues
fare buscas no processo
e atualiza!
que vai
2015-05-14*

De: "Samuel Rodrigues" <samuel.rodrigues@cm-coimbra.pt>

Para: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>

Enviadas: Quinta-feira, 14 de maio de 2015 10:38:01

Assunto: Re: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 10209)

Em aditamento ao pedido de acumulação de funções venho informar que:

- As entidades para as quais pretendo dar formação são a ENB (associação privada sem fins lucrativos com estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública) e o ISN (entidade pública) pelo que o meu pedido de acumulação de funções será para acumular funções públicas e privadas.

- O curso tem a duração de 135 horas, mas é ministrado por módulos e por mais 2 formadores e um estagiário, resultando para mim numa carga horária de formação inferior a 35 horas.

Com os melhores cumprimentos,
Samuel Rodrigues

De: "Samuel Rodrigues" <samuel.rodrigues@cm-coimbra.pt>

Para: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>

Enviadas: Sexta-feira, 24 de abril de 2015 21:47:55

Assunto: Re: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 10209)

Na sequência do vosso pedido de esclarecimento venho informar que:

Qual a duração das formações que vai ministrar;
-Cada curso tem a duração de 135 horas.

Os locais onde as formações irão decorrer (piscinas) são ou não equipamentos do município;



-A maioria dos cursos são nas piscinas do concelho de Coimbra e já houve algumas vezes também no Complexo Olímpico.

Justificação do manifesto interesse público da referida acumulação;

-Como é do conhecimento geral, todos os anos na comunicação social surgem notícias da falta de nadadores salvadores em Portugal e conseqüente falta de segurança que reflecte. Por outro lado posso informar também que, muitos dos nadadores salvadores a trabalhar no município de Coimbra foram formados por mim.

Com os melhores cumprimentos,
Samuel Rodrigues

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>

Para: "samuel rodrigues" <samuel.rodrigues@cm-coimbra.pt>

Enviadas: Segunda-feira, 13 de abril de 2015 17:07:02

Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 10209)

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]

Enviada: quarta-feira, 25 de Março de 2015 19:32

Para: samuel.rodrigues@cm-coimbra.pt

Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH

Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 10209)

Importância: Alta

Exmo. Senhor

Samuel Vicente Rodrigues


Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 3145/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:


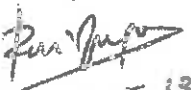
- Qual a duração das formações que vai ministrar;
- Os locais onde as formações irão decorrer (piscinas) são ou não equipamentos do município;
- Justificação do manifesto interesse público da referida acumulação.

Com os melhores cumprimentos,



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquirição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral Divisão de Recursos Humanos	Proc. N. Ref. 14975/2015 Data: 07-05-2015
---	-------------------	--	---

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Não se prevê qualquer incompatibilidade ou conflito com o desempenho do contrato firmado de trabalho com EBS e a função a acumular.</p> <p style="text-align: center;">  Rui Querido Duque 2015.05.13 </p> <p>Concordo.</p> <p>De acordo com a Exm. Equipadente da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng. Paulo Felício, o parecer assinado no ponto III. 8. do presente informativo.</p> <p style="text-align: center;">  Rui Querido Duque 2015.05.13 Chefe da Divisão de Recursos Humanos </p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p>
--	--

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Samuel Vicente Rodrigues

I - Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 3145/2015, datado de 21 de janeiro de 2015, Samuel Vicente Carvalho Rodrigues, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Subchefe de 2.ª Classe Bombeiro Sapador, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses, referindo que o conteúdo atividade a acumular consiste em ministrar "Formação de nadadores salvadores, em horário pós-laboral, sem dias agendados ..." (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 3145/2015, em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma, irá ser exercida para a Escola Nacional de Bombeiros e/ou para o Instituto de Socorros a Náufragos, em piscinas no Concelho de Coimbra.

podendo muito esporadicamente alargar ao Distrito de Coimbra (cfr. requerimento com registo SGD n.º 3145/2015 e email com registo SGD n.º 8434/2015);

- Relativamente ao **horário da atividade a acumular**, declara que a mesma irá decorrer em horário pós-laboral. Refere que a formação será ministrada unicamente nas suas folgas e que se for solicitado para comparecer ao serviço durante o período da formação abandona a formação para se deslocar à Companhia de Bombeiros Sapadores (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 3145/2015, em anexo);

- Quanto à remuneração, refere que “A remuneração como formador está sempre dependente dos cursos de nadador salvador que ministrar por ano.”. Referindo que até à presente data ainda não tem nenhuma formação agendada para o ano de 2015. Tendo em 2014 ministrado um curso onde auferiu 1200€ (cfr. email, com registo SGD n.º 8434/2015, em anexo).

O requerente declara ainda:

- Que atividade a acumular “... é compatível com as funções atualmente desenvolvidas, não [provoca] prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, assim como para a [Companhia] de Bombeiros Sapadores.” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 3145/2015, em anexo);
- Que a formação é ocasional e ministrada nas suas folgas não colidindo com o horário de trabalho (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 3145/2015, em anexo);
- Que cada curso de formação tem uma duração de 135 horas (cfr. email, com registo SGD n.º 10209/2015, em anexo);
- Que a maioria dos cursos é realizada nas piscinas do concelho de Coimbra e já decorreram algumas vezes no Complexo Olímpico (cfr. email, com registo SGD n.º 10209/2015, em anexo);
- Que a função a acumular é de manifesto interesse público, porque “Como é do conhecimento geral, todos os anos na comunicação social surgem notícias da falta de nadadores salvadores em Portugal e consequentemente [a] falta de segurança que [reflete]. Por outro lado (...) [informa] também que, muitos dos nadadores salvadores a trabalhar no município de Coimbra foram formados por [ele] (cfr. email, com registo SGD n.º 10209/2015, em anexo);
- Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: “Não há objeções ao pedido.” (cfr. requerimento, com registo SGD n.º 3145/2015, em anexo).

II - Enquadramento Legal:

3 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,

abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções públicas:

4 - Nos termos do artigo 21º do anexo à LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com o de outras funções públicas desde que:

- As funções acumuladas não sejam remuneradas;
- Haja manifesto interesse público na acumulação.

Havendo interesse público manifesto, pode ser autorizada a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos de:

- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza (Nota: de acordo com a DGAEP consideram-se ações de curta duração as que tem uma duração até 30 horas).

Regime de acumulação de funções privadas:

5 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa nos seguintes casos:

- Serem as funções privadas concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

6 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

7 - De acordo com o disposto na informação n.º 1462687, de 25 de outubro de 2013, a CCDR Norte (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte), defende que "... para efeitos de acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, será de atender à natureza jurídica do organismo onde tais funções irão ser desenvolvidas. Assim, se as funções a acumular se inserem no âmbito de [atuação] (i.e. no complexo de atribuições) de determinada entidade pública, não poderá deixar de se considerar que está em causa o exercício de funções públicas, independentemente da natureza da relação jurídica que sirva de suporte a tal exercício."

III - Proposta:

8 - Face ao enquadramento atrás exposto, propõe-se que o presente processo seja remetido ao Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, para emissão de parecer quanto à avaliação do cumprimento da previsão legal relativo à acumulação, observando nomeadamente as tarefas desempenhadas no município e as que o trabalhador pretende desempenhar externamente, aferindo eventuais incompatibilidades ou conflitos.

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Lopes

Min. : ml

Elab. : ml

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

Gestão de Recursos

De: Samuel Rodrigues [samuel.rodrigues@cm-coimbra.pt]
Enviado: sexta-feira, 24 de Abril de 2015 21:48
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 10209)

Na sequência do vosso pedido de esclarecimento venho informar que:

Qual a duração das formações que vai ministrar;
-Cada curso tem a duração de 135 horas.

Os locais onde as formações irão decorrer (piscinas) são ou não equipamentos do município;
-A maioria dos cursos são nas piscinas do concelho de Coimbra e já houve algumas vezes também no Complexo Olímpico.

Justificação do manifesto interesse público da referida acumulação;
-Como é do conhecimento geral, todos os anos na comunicação social surgem notícias da falta de nadadores salvadores em Portugal e conseqüente falta de segurança que reflecte. Por outro lado posso informar também que, muitos dos nadadores salvadores a trabalhar no município de Coimbra foram formados por mim.

Com os melhores cumprimentos,
Samuel Rodrigues

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "samuel rodrigues" <samuel.rodrigues@cm-coimbra.pt>
Enviada: Segunda-feira, 13 de abril de 2015 17:07:02
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 10209)

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 25 de Março de 2015 19:32
Para: samuel.rodrigues@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções (Email com registo SGD n.º 10209)
Importância: Alta

Exmo. Senhor
Samuel Vicente Rodrigues

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 3145/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual a duração das formações que vai ministrar;
- Os locais onde as formações irão decorrer (piscinas) são ou não equipamentos do município;
- Justificação do manifesto interesse público da referida acumulação.

Com os melhores cumprimentos,



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

Gestão de Recursos

De: Samuel Rodrigues [samuel.rodrigues@cm-coimbra.pt]
Enviado: quarta-feira, 18 de Março de 2015 11:48
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos relativos ao pedido de acumulação de funções - Samuel Vicente Carvalho Rodrigues (Email com registo SGD n.º 8434)

No sequência do telefonema de Março de 2015, venho informar que em relação a :

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela execução da atividade pretendida:

A remuneração como formador está sempre dependente dos cursos de nadador salvador que ministrarei por ano. Até á presente data ainda não tenho nenhum agendado para o ano de 2015. Mas no ano de 2014 ministrei um curso onde auferi 1200 Euros.

- Os locais do exercício da atividade a acumular (piscinas) situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos:

As piscinas onde poderei ministrar a formação situam-se essencialmente em Coimbra, podendo muito esporadicamente alargar ao Distrito de Coimbra.

- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*.

A formação por mim ministrada é unicamente nos períodos das minhas folgas, sendo que se for solicitado no período da formação é lógico que abandono a formação para me deslocar aos bombeiros.

Com os melhores cumprimentos,
Samuel Rodrigues

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "samuel rodrigues" <samuel.rodrigues@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Terça-feira, 10 de março de 2015 17:57:49
Assunto: Solicitação de elementos relativos ao pedido de acumulação de funções - Samuel Vicente Carvalho Rodrigues (Email com registo SGD n.º 8434)

Exmo. Senhor
Samuel Vicente Rodrigues

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 3145/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela execução da atividade pretendida;
- Os locais do exercício da atividade a acumular (piscinas) situam-se no Concelho de Coimbra ou noutros Concelhos;

- Justificação da não sobreposição de horário ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*.

Com os melhores cumprimentos,

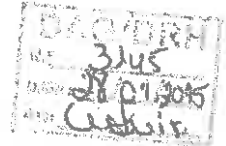


Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



SGD N.º: 3145 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Samuel Vicente Carvalho RodriguesTrabalhador/a n.º: 728 Categoria Profissional: Bombeiro sapador Unidade Orgânica: C B S

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Escola N. Bombeiros / Instituto S. Náufragos4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Em piscinas

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tarde:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:	-	-	-	-
Tarde:	-	-	-	-

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Formação de nadadores salvadores, em horário pós-laboral, sem dias agendados, nas instituições acima referidas.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A atividade que me proponho acumular é compatível com as funções atualmente desenvolvidas, não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, assim como para a companhia de Bombeiros Sapadores.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas constituinte, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Esta formação é ocasional e ministrada nas minhas folgas não colidindo com o horário de trabalho.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 21 de janeiro de 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos


Samuel Vicente Cavalheiro Rodrigues
(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:


Não há objeção ao pedido

Data: 4/10/2015 *[Assinatura]*
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)


 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Departamento de Administração Geral	Proc. 2016/RH.020114/14 N. Ref. 15180/2016 Data 27-04-2016
	Divisão de Recursos Humanos		

PARECER


A consideração do Sr. Vereador, Dr. Jorge Alves para apreciar quanto ao aqui proposto pelo D.R.U. e subseqüente envio ao Sr. Presidente da Câmara para ratificação.


 (Rosa M. Casalta Barateiro)
 Diretora do Departamento de Administração Geral

A consideração do Sr. Presidente da Câmara, a ratificação do ato de autorização do Sr. Vereador, Dr. Jorge Alves de 16/06/2016.


 24.06.2016
 (Rosa M. Casalta Barateiro)
 Diretora do Departamento de Administração Geral


nota e cando com o Sr. Presidente e proposta.
 Remete-se para apreciação de Sr. DAG, Sr. José Botelho, despacho do Sr. Vereador Dr. Jorge Alves e ratificação do Sr. Presidente da Câmara, Sr. Manuel Machado.


 03.05.2016
 Rui Querido Duque
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

21/6/16

Autoryto nos termos propostos e face ao parecer do Conselho de CMC e do D.R.U.


 (Jorge Alves)
 Vereador com competências delegadas/subdelegadas
 Câmara Municipal de Coimbra

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes –Técnica Superior
Assunto	Acumulação de funções - Sérgio Francisco da Costa Ferreira

D.A.G. 27.6.16

D.A.G. 05.05.2016

D.A.G. 05.05.2016

D.A.G. 05.05.2016

D.A.G. 05.05.2016

DAG/DRH
 N.º 15180
 DATA 21/06/16
 Ass:

Os Factos:

1 – Sérgio Francisco da Costa Ferreira, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Subchefe de 2.ª Classe Bombeiro Sapador**, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores, **solicitou**, através de requerimento com registo SGD n.º 9377/2016, **autorização para acumulação de funções privadas**, por um período de 1 ano, referindo que a atividade a acumular *consiste em realizar “(voluntariado) na instituição ARCIL – Lousã, os trabalhos que [irá] desenvolver são de conteúdo logístico, desportivo e saúde (terapias).”*.

O trabalhador informa o seguinte:

- *A função a acumular é de natureza subordinada e será desenvolvida na ARCIL, na Lousã;*
- *Relativamente ao horário da atividade a acumular, informa que a mesma só será efetuada nos dias de folga e se for solicitado comparecerá o mais rápido possível na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra;*
- *Quanto à remuneração, o signatário declara que esta não é remunerada (voluntariado).*

O requerente declara ainda:

- *Que a atividade a acumular “É de manifesto interesse público, porque procura dar uma resposta social e digna aos utentes da instituição ARCIL não existindo incompatibilidades com as funções que [desempenha] na CBS”;*
- *“A instituição ARCIL é uma associação de carácter humanitário que dá respostas socioeconómicas [às] pessoas inadaptadas da sociedade, não existindo conflito com as funções que [desempenha] na estrutura da CBS.”;*
- *Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.*

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, Eng.º Paulo Palrilha, emitiu parecer nos seguintes termos: *“Não há objeções ao pedido”*. (cfr. requerimento em anexo).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer em regime de acumulação, as seguintes funções:

- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, em 12 de março de 2013, foi autorizada a acumulação de funções na área da saúde natural, com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses;

- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, em 31 de janeiro de 2012, foi autorizada a acumulação de funções no âmbito do desporto e da saúde (trabalhos de coordenação e terapias naturais) com efeitos à data do referido despacho e por um período de 12 meses;
- Por despacho proferido pela Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, Dra. Maria Isabel Azevedo, em 28 de julho de 2010, foi autorizada a acumulação de funções (massagem desportiva), com efeitos à data do referido despacho;

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo o registo de ausências verificadas no corrente ano e no ano de 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;
- 6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- 6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23.º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

8 - De acordo com o disposto no artigo 24.º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

“a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;

e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24.º da LTFP).

8.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2.º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

9 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas desempenhadas.

Considerando-se *“concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”*

Nos termos do disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, *“Incumbe aos corpos de bombeiros profissionais da administração local exercer as seguintes funções: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer [atividades] de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a [proteção] contra incêndios em edifícios públicos, casas de [espetáculos] e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras [atividades] de [proteção] civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de [proteção] contra incêndios e outros sinistros; Exercer [atividades] de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.”*

Assim, na situação em análise, a atividade a acumular [*Voluntariado na instituição ARCIL - Lousã: atividades de conteúdo logístico, desportivo e saúde (terapias)*], tem conteúdo diferente do das tarefas desenvolvidas pelo trabalhador nesta Câmara Municipal, e uma vez que será desempenhada na Lousã, dirige-se a um círculo de destinatários diferentes.

10 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal trabalha por turnos, das 09h00 às 21h00 ou das 21h00 às 09h00, e que nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas. Sendo que, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: *“O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes”*. Contudo, apesar do trabalhador não indicar um horário específico, declara que não irá comprometer a disponibilidade permanente, dado que a acumulação de funções será efetuada nas suas

folgas e que caso seja solicitado comparecerá o mais rápido possível na Companhia de Bombeiros Sapadores (cfr. email com registo SGD n.º 11672/2016).

11 - Também, não nos parece que esteja comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

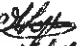

12 - Face ao exposto, e salvo melhor entendimento sobre o assunto em apreço, não nos parece que a função a acumular seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal, pelo que propomos que o processo seja remetido ao Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves para que profira decisão quanto ao presente pedido.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, *“Todos os [atos] de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”*.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml 
Elab. : ml 
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Dina Neves

De: Lurdes Lopes <maria.lopes@cm-coimbra.pt>
Enviado: terça-feira, 26 de Abril de 2016 09:48
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - Acumulação de funções (email com registo SGD n.º 11672)

di = Lurdes Lopes
para informação
Rui Duque
2016.04.26

De: Sérgio Ferreira [mailto:sergio.ferreira@cm-coimbra.pt]
Enviada: quinta-feira, 21 de Abril de 2016 21:55
Para: DRH Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos - Acumulação de funções (email com registo SGD n.º 11672)

Boa noite,

Na sequência da questão afirmo que; não irei comprometer o a disponibilidade permanente, dado que este trabalho, será efetuado em regime de folga, mas em todo o caso, desde que seja solicitado para a CBS, virei o mais rápido possível.

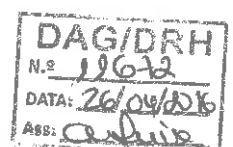
Agradecimentos,
Sérgio Ferreira.

De: "DRH Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "sergio ferreira" <sergio.ferreira@cm-coimbra.pt>
Cc: "Exmo. Senhor Chefe da DRH, Dr. Rui Duque" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quarta-feira, 20 de abril de 2016 15:32:00
Assunto: FW: Solicitação de elementos - Acumulação de funções (email com registo SGD n.º 11672)

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: quinta-feira, 31 de Março de 2016 17:44
Para: sergio.ferreira@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - Acumulação de funções (email com registo SGD n.º 11672)

Exmo. Senhor
Sérgio Francisco da Costa Ferreira

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 9377/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-me o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne justificar a não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: "O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes".



Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG|Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 31 de Março de 2016 17:44
Para: sergio.ferreira@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - Acumulação de funções (email com registo SGD n.º 11672)

Exmo. Senhor
Sérgio Francisco da Costa Ferreira

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 9377/2016, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-me o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne justificar a não sobreposição de horário da função a acumular ao das funções públicas, tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina o seguinte: *"O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes"*.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 857 500 Extensão: 302741
Fax: 239 822 875

Lurdes Lopes

De: Mail Delivery System [MAILER-DAEMON@mail.cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 31 de Março de 2016 17:44
Para: dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host mail.cm-coimbra.pt.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>: alias expanded

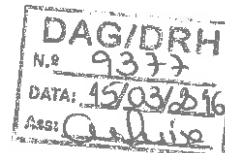
<rui.duque@cm-coimbra.pt>: alias expanded

<sergio.ferreira@cm-coimbra.pt>: alias expanded



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos



*Di-ferentes funções
para referência
Junho 2016
2016.03.15*

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Sérgio Francisco da Costa Ferreira

Trabalhador/a n.º: 746 Categoria Profissional: Bombeiro Sapador Unidade Orgânica: C.B.5

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 1 Ano

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: ARCIL

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: LOUSA

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:					Fim-de-semana:	
segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo
Manhã:						
Tarde:						

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A actividade que desejo acumular é de âmbito não remunerado (voluntariado) na instituição Arcil-Lousã, os trabalhos que nela desenvolvem são de conteúdo logístico, desportivo e saúde (terceiras), esta actividade não compromete o serviço desta instituição (C.B.5), dado que, este trabalho só será efectuado nos dias de folga.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Este trabalho é de manifesto interesse público, por que procura dar uma resposta social e digna aos utentes da justiça com ARAL não existindo incompatibilidade com as funções que desempenho na EBS

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A justiça com ARAL é uma associação de carácter humanitário, que dá respostas socioeconómicas as pessoas incapacitadas da sociedade, não existindo conflito com as funções que desempenho na estrutura EBS

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 11 de Maio de 2016

Anexa documentos

Pede deferimento,

Sérgio Francisco de Góis Ferreira

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:


Não há objecções ao pedido


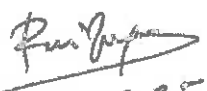


COMANDANTE

Data: 18/07/2016

Paulo Patrisha, Eng.º


(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/34</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 26252/2015</p>
		<p>Data 19-06-2015</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p><i>Viz.</i></p> <p><i>A respeito do Sr. Jureado,</i></p> <p><i>Dr. Carlos Cidadão, para</i></p> <p><i>uma proposta pela D.R.H.</i></p> <p></p> <p>26.06.2015 (Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p><i>A Ex: V: D.ª</i></p> <p><i>M: Rosa Batanete</i></p> <p><i>Concordo, de que a proposta</i></p> <p><i>submetida se trata de v.º</i></p> <p><i>despacho do Sr. Jureado Sr. Carlos</i></p> <p><i>Cidadão e portanto ratificação do</i></p> <p><i>Sr. Presidente da Câmara.</i></p> <p></p> <p>2015.05.25</p> <p>Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p> <p><i>A: Sr. Jureado de</i></p> <p><i>para o processo de</i></p> <p><i>2015.06.30</i></p>	<p><i>Concordo, considerando os</i></p> <p><i>fundamentos e os pareceres</i></p> <p><i>escritos.</i></p> <p></p> <p> 15.06.30</p> <p><small>Verificar com o Jureado Sr. Jureado Sr. Carlos Cidadão e Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra.</small></p>

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	María de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Sónia Margarida dos Santos Costa

D.A.C.
 15.6.2015
 CCMC-2015/001-Feito em computador
 Ass. 170

DAGIDRH
 N.º
 DATA: 20/06/2015
 Ass. 

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 8684/2015, **Sónia Margarida dos Santos Costa**, trabalhadora desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Assistente Operacional**, a exercer funções de Nadador Salvador na Divisão de Desporto e Juventude, **solicitou autorização para acumulação de funções privadas, para arbitragem nas modalidades de: Natação Pura, Polo Aquático e Águas Abertas, por um período de 2 anos.**

No Pólo Aquático a sua função é de oficial de mesa, ou seja tem de controlar os tempos úteis do jogo, o tempo atacante e transcrever em ata o desenrolar do jogo.

Na Natação Pura e Águas Abertas, as suas atividades podem ser variadas: juiz cronometrista, juiz de viragens, secretariado, locução, juiz de estilo, juiz adjunto ou juiz arbitro. Estando sempre vestida de branco, de acordo com as normas da FINA (*cf.* email com registo SGD n.º 26246/2015).

A trabalhadora informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: Locais onde existam provas de natação pura e águas abertas e jogos de polo aquático. Os jogos e provas podem decorrer nas piscinas do Concelho de Coimbra e também noutros concelhos do país (*cf.* email com registo SGD n.º 26246/2015). Sendo que a maioria são equipamentos pertença do município (piscinas) (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 8684/2015, e email com registo SGD n.º 39036/2015);

Horário em que a atividade se vai exercer: Aos sábados e aos domingos, das 09h00 às 13h00 e das 15h30 às 19h30. "A função a acumular realiza-se conforme calendário de provas regionais, interdistritais e nacionais afixadas no sítio da ANC (associação de natação de Coimbra) e FNP (federação portuguesa de natação) através de convocatória prévia dos concelhos de arbitragem (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 8684/2015, e email com registo SGD n.º 39036/2015). Declarando a trabalhadora que a atividade a acumular não é desenvolvida em horário sobreposto ao horário de trabalho (*cf.* email com registo SGD n.º 26246/2015);

Remuneração a auferir: 11 euros por cada prova (*cf.* email, com registo SGD n.º 39036/2015, em anexo);

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma;

Entidade: Federação Portuguesa de Natação e Associação de Natação de Coimbra;

Razões porque entende que a acumulação é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível nem provoca prejuízo para o interesse público: Refere que a atividade a acumular, na qualidade de árbitra distrital e oficial de mesa, não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas dado a natureza das funções privadas que são de interesse desportivo (*cf.* requerimento com registo SGD n.º 8684/2015);

Razões porque a trabalhadora entende não existirem conflitos com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: Entende não existir conflito com as funções públicas, visto que os conteúdos funcionais que desempenha nesta Câmara são vigiar, socorrer e assegurar as condições de segurança dos banhistas na piscina municipal Luís Lopes da Conceição (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 8684/2015, em anexo).

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, emitiu parecer nos seguintes termos: “A funcionária desempenha funções de nadadora salvadora, tendo que fazer a vigilância dos utentes, dos planos de água, prestar primeiros socorros quando se justifique e colaborar na vigilância das instalações.” (*cf.* requerimento, com registo SGD n.º 8684/2015, em anexo).

3 - Consultado o processo individual da trabalhadora, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer, em regime de acumulação, as seguintes funções:

- Árbitro do quadro regional da Associação de Natação de Coimbra, Juiz de 1ª Categoria e Oficial de Mesa na modalidade de Pólo-aquático – Autorizada por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 02 de dezembro de 2011, com efeitos à data do referido despacho e até 01 de dezembro de 2012;
- Nadadora salvadora e monitora de natação – Autorizadas por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 25 de março de 2011, com efeitos à data do referido despacho e até 01 de dezembro de 2011;
- Árbitro do quadro regional da Associação de Natação de Coimbra, Juiz de 2ª em Natação pura e Oficial de Mesa na modalidade de Pólo-aquático – Autorizada por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, proferido em 13 de abril de 2010, com efeitos à data do referido despacho e até 01 de dezembro de 2011;
- Árbitro do quadro regional da Associação de Natação de Coimbra – Autorizada por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, proferido em 23 de fevereiro de 2009, com efeitos à data do referido despacho e até 22 de fevereiro de 2010.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática Nexus não há registo de qualquer falta injustificada durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e a presente data. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, o trabalhador esteve ausente ao serviço 34 dias (22 dias por motivos de férias, 8 dias por motivos de acidente de serviço, 2 dias por motivos de falecimento de familiar e 2 dias por motivos de gozo de tempo). De 01 de janeiro de 2015 até 18 de junho de 2015, esteve ausente ao serviço 11 dias (10 dias por motivos de férias e 1 dia por motivos de tolerância de ponto).

Enquadramento jurisprudencial e doutrinai:

5 - O regime jurídico da acumulação de funções públicas com o exercício de funções públicas ou privadas vem regulado, desde logo, na Constituição da República Portuguesa que consagra o princípio da exclusividade no exercício de funções públicas; e depois, de modo mais específico, nos artigos 20.º a 24.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 - Segundo o Tribunal de Contas, “Os fundamentos subjacentes ao princípio da proibição da acumulação de funções dos trabalhadores que exercem funções públicas têm sido evidenciados pela doutrina e jurisprudência e prendem-se com razões de interesse público, que exige a dedicação completa do trabalhador, evitando a sua dispersão por outras atividades que possam conflitar com o cumprimento dos horários e tarefas da função pública e, ainda, a imparcialidade, a isenção e a transparência, evitando situações de conflito de interesses.” (Tribunal de Contas, Auditoria de Conformidade, Município de Cascais, Relatório n.º 8/2013 – 2.ª Secção, pág. 27).

7 - De acordo com o parecer jurídico, n.º 85/CCDR – LVT / 2011, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, “A salvaguarda do exercício de funções públicas em regime de exclusividade tem pois como corolário o próprio princípio da imparcialidade contemplado no artigo [9.º] do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o qual, no exercício da sua [atividade], a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação.”.

8 - Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 269.º da Constituição da República Portuguesa, “No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.”. Estabelecendo o n.º 5 do mesmo normativo o seguinte: “A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras [atividades].”.

A incompatibilidade aparece, assim, ligada a uma ideia de impossibilidade de exercício simultâneo de dois cargos ou funções.

8.1 - De acordo com o parecer jurídico da CCDR Centro (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro), n.º DSAJAL 327/13, de 12 de dezembro de 2013, “As incompatibilidades são um corolário do princípio constitucional da imparcialidade – artigo 266.º n.º 2 da CRP – e significam a impossibilidade de acumular simultaneamente dois cargos ou funções por a lei considerar em abstrato, independentemente da pessoa em concreto que os acumula, que essa acumulação é suscetível de pôr em causa a isenção e imparcialidade exigida ao cargo.

A Procuradoria-Geral da República (PGR), no parecer n.º 100/82, de 27/07/82, refere que ‘as incompatibilidades visam proteger a independência das funções’ e Vital Moreira e Gomes Canotilho referem que o sistema das incompatibilidades visa garantir não só o princípio da imparcialidade da Administração mas também o princípio da eficiência (boa administração).”.

8.2 - Nos termos do parecer jurídico da CCDR Centro, n.º DAJ 189/12, de 08 de agosto de 2012, “O que está em causa na incompatibilidade é a garantia da imparcialidade da [atuação] administrativa como valor [abstrato]. É a própria lei que exclui a possibilidade de acumulação (ou sujeita a autorização prévia) por suspeitar, em [abstrato], dos desvios em favor de outras [atividades] privadas ou públicas dos fins por que se deve pautar o exercício das [atividades] públicas, independentemente da pessoa que se trata e do interesse que ele tem ou deixe de ter em qualquer decisão. A incompatibilidade não tem, pois, a ver com casos concretos, com procedimentos determinados”.

Ou seja, existe incompatibilidade entre a atividade pública e a privada sempre que no âmbito da sua atividade a acumular (pública ou privada) o trabalhador municipal, possa ter que intervir.

9 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

10 - De acordo com o disposto na Informação n.º 1462687, de 25 de outubro de 2013, da CCDR Norte (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) “... o legislador nunca curou de definir, em sede de acumulação de funções, os conceitos de ‘funções públicas’ e de ‘funções privadas’. Ora, para a densificação destes conceitos, poderemos socorrer-nos de um de três critérios:

- o da natureza das funções (neste caso seria mister averiguar se as funções a acumular teriam natureza pública);

- o tipo de vinculação (só seriam funções públicas as exercidas através da constituição de relações jurídicas de emprego público, v.g., nomeação, contrato de trabalho em funções pública);

- o da natureza do organismo onde as funções irão ser exercidas (se se tratar de uma entidade de direito público então estaremos perante o exercício de funções públicas).” Tendo a Divisão de Apoio Jurídico daquela entidade “... defendido que, para efeitos de acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, será de atender à natureza jurídica do organismo onde tais funções irão ser desenvolvidas. Assim, se as funções a acumular se inserem no âmbito de [atuação] (i.e. no complexo de atribuições) de determinada entidade pública, não poderá deixar de se considerar que está em causa o exercício de funções públicas, independentemente da natureza da relação jurídica que sirva de suporte a tal exercício.” (CCDR Norte, Informação n.º 1462687, de 25-10-2013).

11 - No artigo 21º do anexo à LTFP, são identificadas as situações em que pode haver acumulação de funções públicas, estabelecendo, como requisito comum a todas elas, a existência de manifesto interesse público na acumulação (n.ºs 1 e 2 do artigo 21º), exigência essa que, aliás, é única, quando o exercício das funções a acumular não for remunerado.

12 - Nos termos do art.º 22º do anexo à LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a

acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (n.º 1 e n.º 2 do art.º 22º do anexo à LTFP).

“Como se refere in ‘Os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da administração pública’, anotado por Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, ‘deverá contudo, deixar-se bem claro que a proibição de acumulação da atividade privada só existirá com a verificação cumulativa destes dois pressupostos, pelo que se atividade não for concorrente não poderá ser vedado o seu exercício, da mesma forma que o não poderá ser se, não obstante ser concorrente, não for conflituante com a atividade pública.’” (CCDR Norte, informação n.º ID 14111253, de 29 de julho de 2013, pág. 4).

13 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (n.º 3 do art.º 22º do anexo à LTFP).

14 - “No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.” (n.º 4 do art.º 22º do anexo à LTFP).

15 - Por sua vez, o artigo 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

16 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre

que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

16.1 - São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão/Proposta:

17 - Atendendo à natureza das entidades para as quais as funções irão ser exercidas, pessoas coletivas de direito privado, considera-se, e salvo melhor opinião habilitada sobre o assunto em apreço, que o presente pedido de autorização para acumulação de funções, se destina a acumular funções privadas.

18 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, as atividades a acumularem consistem em arbitrar as modalidades de: Natação Pura, Polo Aquático e Águas Abertas. No Pólo Aquático a sua função é de oficial de mesa, ou seja tem de controlar os tempos úteis do jogo, o tempo atacante e transcrever em ata o desenrolar do jogo. Na Natação Pura e Águas Abertas, as suas atividades podem ser variadas: juiz cronometrista, juiz de viragens, secretariado, locução, juiz de estilo, juiz adjunto ou juiz arbitro.

Segundo o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, a trabalhadora nesta Câmara Municipal desempenha funções de nadadora salvadora, tendo que fazer a vigilância dos utentes, dos planos de água, prestar primeiros socorros quando se justifique e colaborar na vigilância das instalações.

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular não é concorrente com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida.

19 - Ressalva-se que a trabalhadora nesta Câmara Municipal trabalha por turnos rotativos:

- a) De segunda a sexta-feira - das 12h15 às 19h15, com plataformas fixas das 12h30 às 17h00 e das 18h15 às 19h15;

- b) De segunda a sexta-feira - das 07h15 às 15h15, com plataformas fixas das 07h30 às 12h15 e das 13h30 às 15h15;
- c) De segunda a sexta-feira - das 16h30 às 23h00, com plataformas fixas das 16h45 às 18h00 e das 19h15 às 23h00;

Trabalha, também, alguns sábados, das 07h00 às 13h30, com plataformas fixas das 07h15 às 11h30 e das 12h45 às 13h30.

20 - Apesar de algumas das provas decorrerem nas piscinas municipais, não nos parece que a atividade a acumular seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal. Por outro lado, também, não será desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas.

21 - A função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, uma vez que essa atividade não está sujeita a decisão/fiscalização por parte do requerente enquanto trabalhador da Câmara Municipal de Coimbra nem da Unidade Orgânica a que está afeto.

22 - De acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses.

23 - Face ao exposto, apesar da função a acumular se realizar, por vezes, em equipamentos do município (piscinas), e considerando que o presente pedido de acumulação de funções, se insere nos mesmos pressupostos em que foi autorizado anteriormente, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento, por um período de 12 meses.

24 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior


Maria de Lurdes Lopes, funcionária n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Lurdes Lopes

De: Sónia Margarida Costa [sonia.costa@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 18 de Junho de 2015 16:33
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de Informação - Pedido de Acumulação de Funções Privadas (SGD n.º 26052)

Boa tarde

Sou a declarar que a actividade de arbitro não é desenvolvida em horário sobreposto ao horário de trabalho, nos jogos de Polo Aquático por exemplo durante o campeonato da primeira e segunda divisão, realização-se fora do horário de funcionamento ao público. e em horário extraordinário aos funcionários da câmara municipal de Coimbra.

No Polo Aquático a minha função, é oficial de mesa, tenho que controlar os tempos uteis do jogo, o tempo atacante e transcrever em acta o desenrolar do jogo. Na natação Pura e Águas Abertas, as funções podem ser variadas: juiz cronometrista, juiz de viragens, secretariado, locução, juiz de estilo, juiz adjunto ou juiz arbitro. Estamos sempre todos trajados de branco, de acordo com as normas da FINA.

Os jogos e provas podem decorrer nas piscinas do Concelho de Coimbra e também noutros concelhos do país.

espero ter esclarecido
Com os melhores cumprimentos

Sónia Costa
n.º 2818

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "sonia costa" <sonia.costa@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quinta-feira, 18 de junho de 2015 12:41:26
Assunto: Solicitação de Informação - Pedido de Acumulação de Funções Privadas (SGD n.º 26052)

Ex.ª. Senhora

Sónia Margarida dos Santos Costa

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 8684/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne descrever/especificar o conteúdo da atividade a acumular.

Uma vez que, nesta Câmara Municipal trabalha por turnos rotativos, incluindo alguns sábados, e no requerimento indicou que a atividade a acumular se irá realizar aos sábados e domingos, solicitamos que V. Exa. justifique se a atividade a acumular irá ou não ser desenvolvida em horário sobreposto aos das funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.

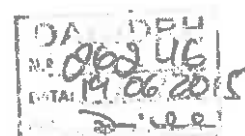
Solicitamos, ainda, que nos informe se a atividade a acumular irá decorrer apenas no Concelho de Coimbra ou noutros concelhos.

Visto
A V. Ex.ª = Sónia Costa
Punhos
2015.06.19

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquirição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



De: Sónia Margarida Costa [sonia.costa@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 18 de Junho de 2015 16:33
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de Informação - Pedido de Acumulação de Funções Privadas (SGD n.º 26052)

Boa tarde

Sou a declarar que a actividade de arbitro não é desenvolvida em horário sobreposto ao horário de trabalho, nos jogos de Polo Aquático por exemplo durante o campeonato da primeira e segunda divisão, realização-se fora do horário de funcionamento ao público, e em horário extraordinário aos funcionários da câmara municipal de Coimbra.

No Polo Aquático a minha função, é oficial de mesa, tenho que controlar os tempos uteis do jogo, o tempo atacante e trancrever e a acta o desenrolar do jogo. Na natação Pura e Aguas Abertas, as funções podem ser variadas: juiz cronometrista, juiz de viragens, secretariado, locução, juiz de estilo, juiz adjunto ou juiz arbitro. Estamos sempre todos trajados de branco, de acordo com as normas da FINA.

Os jogos e provas podem decorrer nas piscinas do Concelho de Coimbra e também noutros concelhos do país.

espero ter esclarecido

Com os melhores cumprimentos

Sónia Costa
n.º 2818

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "sonia costa" <sonia.costa@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quinta-feira, 18 de junho de 2015 12:41:26
Assunto: Solicitação de Informação - Pedido de Acumulação de Funções Privadas (SGD n.º 26052)

Exma. Senhora

Sónia Margarida dos Santos Costa

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 8684/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne descrever/especificar o conteúdo da atividade a acumular.

Uma vez que, nesta Câmara Municipal trabalha por turnos rotativos, incluindo alguns sábados, e no requerimento indicou que a atividade a acumular se irá realizar aos sábados e domingos, solicitamos que V. Exa. justifique se a atividade a acumular irá ou não ser desenvolvida em horário sobreposto aos das funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.

Solicitamos, ainda, que nos informe se a atividade a acumular irá decorrer apenas no Concelho de Coimbra ou noutros concelhos.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

Ana Luisa

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: sexta-feira, 5 de Junho de 2015 17:49
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Sonia Costa (Email com registo SGD n.º 16340)

Ana e Dina

Reencaminho o email infra para registo de entrada.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

*27.06.15
A D. Lurdes Lopes
Rui Duque
2015.06.08*

De: Sónia Margarida Costa [mailto:sonia.costa@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 5 de Junho de 2015 13:45
Para: dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt
Cc: rui.duque@cm-coimbra.pt
Assunto: Fwd: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Sonia Costa (Email com registo SGD n.º 16340)

Boa tarde

A função a acumular realiza-se conforme calendário de provas regionais, interdistritais e nacionais afixadas no sítio da ANC (associação de natação de Coimbra) e FNP (federação portuguesa de natação) através de convocatória previa dos concelhos de arbitragem.

A maioria realizam-se em equipamentos pertença do município;

A remuneração indicada no requerimento (11h,00€) refere o valor por cada prova. Mês de Maio 0€, por exemplo.

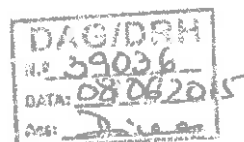
Cumprimentos

Sónia Costa
Func. n.º 2818

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "sonia costa" <sonia.costa@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Terça-feira, 19 de maio de 2015 11:43:58
Assunto: FW: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Sonia Costa (Email com registo SGD n.º 16340)

Exma. Senhora

Sónia Margarida Costa



Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 8684/2015, e tendo em vista a instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Se a função a acumular se irá realizar em todos os sábados e domingos.
- Se a atividade a acumular irá ou não decorrer em equipamentos pertença do município;
- Se a remuneração indicada no requerimento (11h,00€) se refere ao valor por cada prova ou se é um valor/hora.
- Qual a remuneração média mensal auferida pela atividade a acumular.

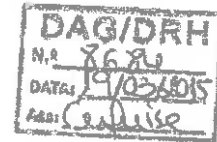
Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Sónia Margarida dos Santos CostaTrabalhador/a n.º: 2818 Categoria Profissional: Assistente operacional Unidade Orgânica: DCTD/DDJ

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 2 anos

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: FPN e ANC4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Locais onde existam provas de natação pura e Águas abertas e jogos de polo aquático

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:	09:30:00-13:00:00	09:30:00-13:00:00
Tarde:	15:30:00-19:30:00	15:30:00-19:30:00

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € 11 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Arbitragem nas modalidades de: Natação Pura, Polo aquático e Águas abertas.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, dado a natureza das funções privadas são de interesse desportivo na qualidade de arbitra distrital e oficial de mesa.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, visto os conteúdos funcionais que desempenho na função pública são de vigiar, socorrer e assegurar as condições de segurança dos banhistas na piscina municipal Luis Lopes da Conceição.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 11 de março de 2015

Pede deferimento,

Anexa _____ documentos

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

A funcionária desempenha funções de madrinha salvadora desde que tem a vigilância do interesse do plano de saúde, primeiro, mesmo quando se julga que é elaborado na vigilância das bibliotecas.

Data: 2015.03.14

Francisco Pereira
Chefe do Departamento de Desporto

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

(Natureza)

- 1- A Federação Portuguesa de Natação, também designada pela sigla F.P.N, é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída em 19 de Agosto de 1930, sob a forma de associação sem fins lucrativos.
- 2- A F.P.N. é uma federação unidesportiva, titular do estatuto de utilidade pública desportiva.

Artigo 2º

(Denominação)

A Federação Portuguesa de Natação pode usar como designação a sigla F.P.N., acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.

Artigo 3º

(Atribuições)

- 1- Constituem atribuições da F.P.N. a definição de valores e objectivos da natação nacional, em todas as suas variantes, bem como o seu fomento e desenvolvimento.
- 2- A F.P.N. superintende a prática da natação para amadores, de acordo com a definição do conceito estabelecida pela Federação Internacional de Natação (F.I.N.A.).
- 3- A F.P.N. prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:
 - a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática de natação nas suas diversas disciplinas, designadamente, na Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Sincronizada, Águas Abertas, Masters e suas variantes, natação adaptada, bem como todas as práticas desportivas efectuadas em piscinas;
 - b) Difundir e fazer respeitar as regras da natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
 - c) Representar os interesses da natação portuguesa e dos seus filiados perante entidades públicas e privadas;
 - d) Representar a natação portuguesa, em todas as suas disciplinas, junto das organizações desportivas internacionais em que se encontre filiada, assegurando a participação competitiva das selecções nacionais

**ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE COIMBRA
ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS**

Artigo 1º

(Natureza e representação)

1. A Associação de Natação de Coimbra, também designada pela sigla A.N.C., é uma pessoa colectiva de direito privado, fundada em 9 de Setembro de 1935, sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor.
2. A A.N.C. é uma associação unidesportiva.
3. A Associação de Natação de Coimbra é reconhecida por todas as Associações Distritais e Regionais, como sendo a única representante dos Clubes seus filiados no Distrito de Coimbra, bem como dos Clubes dos Distritos geograficamente mais próximos, desde que nesse Distrito ou Região, não haja Associação de Natação, e desde que solicitado pelo respectivo Clube.
4. A Associação de Natação de Coimbra é uma associação distrital, de acordo com o Artigo 8º dos estatutos da Federação Portuguesa de Natação (F.P.N.). A área de competência da Associação de Natação de Coimbra é a definida no número 1 do Artigo 6º dos presentes Estatutos.

Artigo 2º

(Denominação)


A Associação de Natação de Coimbra pode usar como designação a sigla A.N.C., acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.




Artigo 3º

(Atribuições)

1. Constituem atribuições da A.N.C. a definição de valores e objectivos da natação regional, em todas as suas variantes, bem como o seu fomento e desenvolvimento.
2. A A.N.C. superintende a prática da natação para amadores, de acordo com a definição do conceito estabelecida pela Federação Portuguesa de Natação e Federação Internacional de Natação (F.I.N.A.).
3. A A.N.C. prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:
 - a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível regional, o ensino e a prática de natação nas suas diversas disciplinas, designadamente, na Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Sincronizada, Águas Abertas, Masters e suas variantes, bem como todas as práticas desportivas efectuadas em piscinas;
 - b) Orientar e uniformizar o ensino da natação de acordo com as orientações da F.P.N.;
 - c) Difundir e fazer respeitar as regras da natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
 - d) Representar os interesses da natação regional e dos seus filiados perante entidades públicas e privadas;
 - e) Representar a natação regional, em todas as suas disciplinas, junto da Federação Portuguesa de Natação ou outras associações territoriais constituídas, assegurando a participação competitiva, de todos os seus filiados e ainda, das selecções regionais;

CMC

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc.</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 8794/2015</p>
	<p>Data 13-03-2015</p>	

<p align="center">PARECER</p> <p>A atemp. do Sr. Secretário, Dr. Jorge Alves, para o p. proposto pela D.R.H.</p> <p align="right"> 19.03.2015</p> <p align="center">(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p><i>A exp. n.º 1946, n.º 1947 e 1948</i> - O pedido de acumulação de funções por 12 meses durante os próximos meses feitos em p. foi autorizado anteriormente. Assim se fez disso e em face de p. sobre informação p. p. a superior au- toridade pelo n.º de ordem da área referida n.º 12, Sr. Jorge Alves.</p> <p align="right"> 2015.03.18</p> <p align="right">Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p align="center">26/3/15</p> <p align="center">Deferido - Auto. de T. n.º 12 - p. p. p. do p. p. p. p. p. p. p.</p> <p align="center"> Rui Querido Duque</p> <p align="center"><small>Verificador com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra</small></p>
---	--

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes - Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Tiago de Faria Morais

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 5514/2015, datado de 13 de fevereiro de 2015, Tiago de Faria Morais, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na Divisão de Educação e Ação Social, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, por um período de 12 meses, referindo que a atividade a acumular consiste em realizar acompanhamento terapêutico individual, familiar e de casal e ministrar formação na área da Psicologia Clínica (cfr. requerimento com registo SGD n.º 5514/2015 em anexo).

O trabalhador informa o seguinte:

- A função a acumular é de natureza autónoma e irá ser exercida em Coimbra;
- Relativamente ao horário da atividade a acumular, informa que a mesma irá decorrer em horário extralaboral;

DAG/DRH
N.º 8794
DATA: 14/03/15
Ass: 

- Quanto à remuneração, prevê o signatário, que esta corresponde a cerca de 100€. Sendo este valor um cálculo aproximado da média mensal.

O requerente declara ainda:

- Que a “... população à qual se dirige a intervenção em contexto privado é totalmente diferente daquela junto da qual se desempenha as funções no Município de Coimbra” E que as “... funções a desempenhar são também, totalmente distintas.”;
- Que “Os destinatários da atividade privada bem como as funções a desempenhar são totalmente distintos dos da atividade desempenhada no Município. As atividades são desempenhadas com carácter pontual e não sistemático, em horário extra-laboral, não sendo portanto conflituantes, assegurando-se a necessária imparcialidade no desempenho das funções públicas.”;
- Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

2 - Na sequência do referido pedido, o Exmo. Senhor Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, Dr. António Devesa, emitiu parecer nos seguintes termos: “Não existe a meu ver incompatibilidade com o serviço, uma vez que as funções exercidas na DEAS não se cruzam com a actividade sobre a qual é feito o pedido de acumulação. Parecer favorável” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 5514/2015 em anexo).

3 - A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente, Eng.ª Rosa Santos, emitiu o seguinte parecer: “Visto. Concordo.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 5514/2015 em anexo).

4 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer em regime de acumulação, as funções agora solicitadas (Realização de acompanhamento terapêutico individual, familiar e de casal e/ou Formação na área da Psicologia Clínica):

- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves, proferido em 08 de abril de 2014, foi autorizada a acumulação de funções, para realização de acompanhamento terapêutico individual, familiar e de casal, com efeitos à data do referido despacho e até 07 de abril de 2015;
- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, proferido em 31 de janeiro de 2013, foi autorizada a acumulação de funções, para realização de acompanhamento terapêutico individual, familiar e de casal e formação na área da Psicologia Clínica, com efeitos à data do referido despacho e até 30 de janeiro de 2014;
- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 22 de dezembro de 2011, foi autorizada a acumulação de funções, para realização de acompanhamento terapêutico individual, familiar e de casal e formação na área da Psicologia Clínica, com efeitos à data do referido despacho e até 21 de dezembro de 2012;
- Por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, proferido em 21 de outubro de 2010, foi autorizada a acumulação de funções, para realização de acompanhamento

terapêutico individual, familiar e de casal e formação na área da Psicologia Clínica, com efeitos à data do referido despacho e até 30 de novembro de 2011.

5 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, importa referir que na aplicação informática "Nexus" não há qualquer registo de faltas injustificadas no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 11 de março de 2015. Em 2014 esteve ausente ao serviço 42,5 dias (25,5 dias por motivos de férias/falta por conta de férias; 12 dias por motivo de internamento; 3 dias por motivo de baixa por doença; 2 dias por motivo de tolerância de ponto). De 01 de janeiro de 2015 a 11 de março de 2015, esteve ausente ao serviço 2 dias por motivo de tolerância de ponto.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo n.º 20 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

7 - *Nos termos do art.º 22º, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários (art.º 22º, n.º 1 e n.º 2).*

8 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 22º, n.º 3).

9 - "No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes." (art.º 22º, n.º 4).

10 - Nos termos do art.º 23º da referida Lei:

10.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (cfr. n.º 1);

10.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (cfr. n.º 2), deve constar:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) O horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) A justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) A justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) O compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

11 - De acordo com o disposto no artigo 24º, do anexo à Lei n.º 35/2014, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem, pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervejam órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

11.1. São equiparados aos trabalhadores definidos nos termos do n.º anterior:

- Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;
- A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

Conclusão:

12 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

De acordo com o declarado pelo trabalhador, os destinatários da atividade privada bem como as funções a desempenhar são totalmente distintos dos da atividade desempenhada no Município.

Segundo informação facultada pelo Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, Dr.

António Devesa, o trabalhador nesta Câmara Municipal exerce as seguintes funções:

- *Dinamiza projetos e/ou atividades direcionados aos vários estratos da população (terceira idade, infância e juventude, sem-abrigo e população em geral);*
- *Responde a sinalizações de situações de insalubridade e de naturezas várias no concelho;*
- *Responde a sinalizações de situações de carência socioeconómica no concelho;*
- *Faz atendimento ao público em matéria de ação social;*
- *Representa tecnicamente a autarquia em reuniões de parceria, projetos e atividades, resolvendo os problemas identificados, devolvendo aos indivíduos o seu bem-estar;*

- *Co-coordena a Equipa Móvel de Intervenção Social, realizando giros noturnos, atendimentos e encaminhamento de situações, bem como a sua gestão e dos voluntários a ela afetos;*
- *Faz acompanhamento social à população sem-abrigo do concelho, respondendo a situações várias de cariz social, socioeconómico, desigualdade e pobreza e, nesse âmbito, integra o Projeto de Intervenção com a População sem Abrigo do Concelho de Coimbra;*
- *Integra as Comissões Sociais de Freguesia da União de Freguesias de Coimbra, da União de Freguesias de Santa Clara e de Castelo Viegas e da Freguesia de Cernache, onde realiza atendimentos, integra a rede institucional de intervenção e responde a situações várias de natureza social;*
- *Integra a equipa de monitorização de refeições escolares da rede pública de ensino (Jardins de Infância e 1º ciclo);*
- *Acompanha, enquanto técnico de referência, escolas da rede pública de ensino (Jardins de Infância e 1º ciclo), para a promoção de uma articulação mais próxima entre as escolas e os serviços da Câmara, bem como para monitorização das condições e necessidades das mesmas.*

Assim, poder-se-á dizer que a atividade a acumular (acompanhamento terapêutico individual, familiar e de casal; formação na área da Psicologia Clínica) não é concorrente, similar ou conflituante, com as funções desempenhadas neste Município, uma vez que tem conteúdo diferente do da atividade pública exercida e não se dirige aos mesmos destinatários.

13 – O trabalhador declara que a atividade privada é desempenhada com caráter pontual e não sistemático, em horário extralaboral, não havendo deste modo sobreposição de horários. Sendo o horário praticado pelo trabalhador, nesta Câmara Municipal, o horário rígido, com plataformas fixas das 09h15 às 12h30 e das 14h15 às 17h30.

14 – Também, não nos parece que esteja comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que a atividade a acumular não é submetida à sua apreciação ou decisão enquanto trabalhador nesta Câmara Municipal nem da unidade orgânica a que está afeto.

Proposta:

15 – Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento por um prazo de 12 meses.

Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereadora Dr. Jorge Alves

A Técnica Superior

Maria de Lurdes Lopes

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Gestão de Recursos

De: António Devesa [antonio.devesa@cm-coimbra.pt]
Enviado: quinta-feira, 12 de Março de 2015 8:59
Para: 'Gestão de Recursos'
Assunto: Pedido de Acumulação de Funções - Tiago de Faria Morais (Email com registo SGD n.º 8552)

Bom dia.

Informo Vossas Exas, que as funções desempenhadas pelo trabalhador Tiago de Faria Morais, neste município, são as seguintes:

- Dinamiza projetos e/ou atividades direcionados aos vários estratos da população (terceira idade, infância e juventude, sem-abrigo e população em geral)
- Responde a sinalizações de situações de insalubridade e de naturezas várias no concelho.
- Responde a sinalizações de situações de carência socioeconómica no concelho.
- Faz atendimento ao público em matéria de ação social.
- Representa tecnicamente a autarquia em reuniões de parceria, projetos e atividades, resolvendo os problemas identificados, devolvendo aos indivíduos o seu bem-estar.
- Co-ordena a Equipa Móvel de Intervenção Social, realizando giros noturnos, atendimentos e encaminhamento de situações, bem como a sua gestão e dos voluntários a ela afetos.
- Faz acompanhamento social à população sem-abrigo do concelho, respondendo a situações várias de cariz social, socioeconómico, desigualdade e pobreza e, nesse âmbito, integra o Projeto de Intervenção com a População sem Abrigo do Concelho de Coimbra.
- Integra as Comissões Sociais de Freguesia da União de Freguesias de Coimbra, da União de Freguesias de Santa Clara e de Castelo Viegas e da Freguesia de Cernache, onde realiza atendimentos, integra a rede institucional de intervenção e responde a situações várias de natureza social;
- Integra a equipa de monitorização de refeições escolares da rede pública de ensino (Jardins de Infância e 1º ciclo).
- Acompanha, enquanto técnico de referência, escolas da rede pública de ensino (Jardins de Infância e 1º ciclo), para a promoção de uma articulação mais próxima entre as escolas e os serviços da Câmara, bem como para monitorização das condições e necessidades das mesmas.

Com os melhores cumprimentos

António Pedro Devesa
Chefe de Divisão
Câmara Municipal de Coimbra - Divisão de Educação e Ação Social
Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes (Antigas instalações da PSP) 2º Andar
3000-300 Coimbra
Telef: 239854290
antonio.devesa@cm-coimbra.pt



De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaoresources@cm-coimbra.pt]

Enviada: quarta-feira, 11 de Março de 2015 15:35

Para: Dr. António Devesa, Chefe da DEAS

Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH

Assunto: Pedido de Acumulação de Funções - Tiago de Faria Morais (Email com registo SGD n.º 8552)

Importância: Alta

Exmo. Senhor

Chefe da Divisão de Educação e Ação Social

Dr. António Devesa,

Com vista à instrução do processo referente ao pedido de acumulação de funções do trabalhador **Tiago de Faria Morais**, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V.ª Ex.ª se digne informar estes Serviços de quais as funções desempenhadas pelo referido trabalhador neste município.

Para o efeito, junto anexo resultado do estudo da função já efetuado no âmbito do Sistema de Gestão de Competências.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG - Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

Gestão de Recursos

De: Tiago Morais [tiago.morais@cm-coimbra.pt]
Enviado: quarta-feira, 11 de Março de 2015 16:03
Para: 'Gestão de Recursos'
Cc: 'Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH '
Assunto: RE: Solicitação de elementos relativos ao pedido de acumulação de funções - Tiago de Faria Morais (SGD n.º 8557)

Exma. Sra. Dra. Marla de Lurdes Lopes

Agradeço o seu cuidado.

Em resposta às questões que coloca, o prazo pretendido é de 12 meses, sendo que a remuneração indicada é um cálculo aproximado da média mensal (€100).

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Morais



Divisão de Educação e Ação Social

Tel. 239 854 290

Fax. 239 854 299

tiago.morais@cm-coimbra.pt

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 11 de Março de 2015 15:55
Para: tiago.morais@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos relativos ao pedido de acumulação de funções - Tiago de Faria Morais (SGD n.º 8557)
Importância: Alta

Exmo. Senhor

Dr. Tiago de Faria Morais

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 5514/2015, com vista à instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o prazo pretendido para a acumulação de funções, sendo que de acordo com orientações emanadas superiormente, a autorização de acumulação de funções tem um limite máximo de 12 meses;
- O valor da remuneração a auferir, indicado no formulário, é mensal ou anual (100,00€).

Com os melhores cumprimentos,



Marla de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG1 Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Tiago de Faria MoraisTrabalhador/a n.º: 2825 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: DEAS

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: _____

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:		18:30:00 20:00:00		18:30:00 20:00:00	

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . 100 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dívidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Realização de acompanhamento terapêutico individual, familiar e de casal.
Formação na área da Psicologia Clínica.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de Interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A população à qual se dirige a intervenção em contexto privado é totalmente diferente daquela junto da qual se desempenham as funções **no** Município **de** Coimbra.
As funções a desempenhar são também, totalmente distintas.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Os destinatários da atividade privada bem como as funções a desempenhar são totalmente distintos dos da atividade desempenhada no Município.

As atividades são desempenhadas com caráter pontual e não sistemático, em horário extra-laboral, não sendo portanto conflitantes, assegurando-se a necessária imparcialidade no desempenho das funções públicas

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 20 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 13 de fevereiro de 2015

Pede deferimento,

Anexa 0 documentos

Teresa Maria Santos

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

Atendendo ao que me foi apresentado sobre a incompatibilidade com o serviço, assim como por não se encontrar no DAS, não se encontra com a atividade para a qual é pretendido a acumulação. Por isso, deferido.

*Lia Pó
Coimbra
20/02/2015*

Data: 19/02/15

TERESA MARIA SANTOS
Diretora do Departamento de
Desenvolvimento da Administração
Municipal

[Assinatura]

(Assinatura com identificação do cargo ou carimbo)
Chefe de Divisão de Educação e Ação Social

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2016/RH.020114/11</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 8424/2016</p>
		<p>Data 11-03-2016</p>

PARECER

Concordo.

À atenção do Sr. Vereador Sr. Jorge Alves, para o fim do posto pelo D.R.H.

[Handwritten Signature]

16 03 2016

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de Administração Geral

isto e concordo.

função para o preenchimento de vaga D.R.H. n.º 14/2016. Para Batanete a fim de ter os despachos de autorização do Sr. Vereador Sr. Jorge Alves.

O ato e respecta a ratificação feitas pelo Sr. Presidente da Câmara.

[Handwritten Signature]

2016.03.14

Rui Querido Duque
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

23/3/16 - DJM

Ante o exposto, nos termos das competências da presença informo

[Handwritten Signature]

(Jorge Alves)
com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra

<p>Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque</p>
<p>Remetente</p> <p>Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior</p>
<p>Assunto</p> <p>Pedido de Acumulação de Funções - Tiago de Faria Morais</p>

Os Factos:

1 - **Tiago de Faria Morais**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Técnico Superior**, a exercer funções na Divisão de Educação e Ação Social, **solicitou**, através de requerimento registado em SGD sob o n.º 5610, datado de 18 de fevereiro de 2016, **autorização para acumulação de funções privadas**, por um período de **12 meses**, referindo que a atividade a acumular *consiste em realizar intervenção psicológica na área da psicologia clínica, nomeadamente terapia familiar, de casal e individual e ministrar formação na área da Psicologia Clínica (cfr. requerimento com registo SGD n.º 5610/2016 em anexo).*

O trabalhador informa o seguinte:

- **A função a acumular é de natureza autónoma e irá ser exercida em Coimbra;**
- **Relativamente ao horário da atividade a acumular**, informa que a mesma irá decorrer, às terças-feiras e às quintas-feiras, das 18h30 às 20h00;
- Quanto à remuneração, o signatário refere que esta corresponde a 100€ mensais.

O requerente declara ainda:

- **Que entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos porque “A população à qual se dirige a intervenção em contexto privado é totalmente diferente daquela junto da qual são desempenhadas as funções públicas.” E que “A própria intervenção realizada em contexto privado é de cariz totalmente diverso das funções públicas desempenhadas.”;**
- **Que entende não existir conflito com as funções desempenhadas porque “Os destinatários da atividade privada bem como as funções a desempenhar são totalmente distintos das funções públicas desempenhadas. As atividades privadas são realizadas com caráter pontual, em horário extra-laboral, usando recursos e competências totalmente distintas daquelas utilizadas no desempenho das funções públicas, não sendo portanto conflitantes ou concorrentes, sendo assegurada a necessária imparcialidade no desempenho das funções públicas;**
- **Que não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.**

2 - Na sequência do referido pedido, o **Exm. Senhor Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, Dr. António Devesa**, **emitiu parecer nos seguintes termos:** “Entendo não haver conflito nem funcional (Atividades desenvolvidas e destinatários), nem horária. Parecer favorável.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 5610/2016 em anexo).

3 - A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente, Eng.ª Rosa Santos, emitiu o seguinte parecer: "Concordo com o parecer do Sr. Chefe da DEAS. À DRH." (cfr. requerimento com registo SGD n.º 5610/2016 em anexo).

4 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que, em anos anteriores, obteve autorização para exercer em regime de acumulação, as funções agora solicitadas (Realização de acompanhamento terapêutico individual, familiar e de casal e/ou Formação na área da Psicologia Clínica):

- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves, proferido em 24 de março de 2015, foi autorizada a acumulação de funções, para realização de acompanhamento terapêutico individual, familiar e de casal e para ministrar formação na área da Psicologia Clínica, com efeitos à data do referido despacho e até 23 de março de 2016. Encontrando-se o processo para ratificação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal;
- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves, proferido em 08 de abril de 2014, foi autorizada a acumulação de funções, para realização de acompanhamento terapêutico individual, familiar e de casal, com efeitos à data do referido despacho e até 07 de abril de 2015;
- Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, Dr. Olinto Vieira, proferido em 31 de janeiro de 2013, foi autorizada a acumulação de funções, para realização de acompanhamento terapêutico individual, familiar e de casal e formação na área da Psicologia Clínica, com efeitos à data do referido despacho e até 30 de janeiro de 2014;
- Por despacho do Exmo. Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho, proferido em 22 de dezembro de 2011, foi autorizada a acumulação de funções, para realização de acompanhamento terapêutico individual, familiar e de casal e formação na área da Psicologia Clínica, com efeitos à data do referido despacho e até 21 de dezembro de 2012;
- Por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, proferido em 21 de outubro de 2010, foi autorizada a acumulação de funções, para realização de acompanhamento terapêutico individual, familiar e de casal e formação na área da Psicologia Clínica, com efeitos à data do referido despacho e até 30 de novembro de 2011.

5 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo o registo das ausências ao trabalho registadas no corrente ano e no ano de 2015.

Enquadramento Legal:

6 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

7 - De acordo com o disposto no art.º 22.º da LTFP, o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas.

“Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”.

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 7.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas;
- 7.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 7.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- 7.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 7.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

8 - Por sua vez, o art.º 23º da LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º da LTFP).

9 - De acordo com o disposto no artigo 24º da LTFP, os trabalhadores ou a quem a eles sejam considerados equiparados, incorrem numa situação de conflito sempre que, por si ou por interposta pessoa, com subordinação ou autonomia, possam prestar serviços a terceiros que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob a sua direta influência ou sempre que beneficiem,

pessoal e indevidamente de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência (n.º 1 e n.º 2).

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

“a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;

e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço” (n.º 3 do art.º 24º da LTFP).

9.1 - São equiparados aos trabalhadores:

• *Os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao 2º grau e pessoas que com eles vivam em união de facto;*

• *A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.*

Conclusão/Proposta:

10 – O n.º 1 do art.º 22º da citada disposição legal estabelece que, a título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas.

Considerando-se *“concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.”.*

De acordo com o declarado pelo trabalhador, os destinatários da atividade privada bem como as funções a desempenhar são completamente distintos dos das funções públicas desempenhadas.

Os Exmos. Senhores Chefes da Divisão de Educação e Ação Social, Dr. António Devesa, e Diretora do Departamento de Administração Geral, Eng.ª Rosa Santos, entendem não haver conflito nem funcional (atividades desenvolvidas e destinatários), nem horária.

De acordo com o conteúdo funcional anexo ao Mapa de Pessoal de 2016, aprovado por deliberação de 17 de novembro de 2015 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de 30 de outubro de 2015, um Técnico Superior da área funcional de Intervenção Social: *“Desenvolve funções*

consultivas, de estudo, de gestão de procedimentos, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elabora informações, estudos, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, nomeadamente diagnóstica e analisa, em equipas técnicas multidisciplinares, situações de risco e áreas de intervenção relativas ao grupo alvo e ao seu meio envolvente; planeia e implementa projetos de intervenção sociocomunitária; planeia, organiza e avalia atividades de carácter educativo, cultural, desportivo, social, lúdico, turístico e/ou recreativo, tendo em conta as áreas de atuação da respetiva unidade orgânica e as necessidades do grupo e dos indivíduos, com vista à melhoria da sua qualidade de vida e à qualidade da sua inserção e integração social.”.

11 – Ressalva-se que as atividades a acumular serão desenvolvidas, às terças e quintas-feiras, das 18h30 às 20h00, ou seja, não são desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas. Uma vez que o trabalhador nesta Câmara Municipal pratica um horário rígido das 09h00 às 17h30.

12 – Assim, nos pressupostos agora apresentados, e uma vez que estamos perante um poder discricionário coloca-se à consideração superior a decisão sobre autorizar ou não o pedido do referido trabalhador, considerando, sem prejuízo de opinião diversa, que não existe conflito com as tarefas e atividades desenvolvidas pelo trabalhador conforme referido pelo próprio trabalhador e pelos seus dirigentes, Dr. António Devesa e Eng.^a Rosa Santos, e que em anos anteriores foi autorizada a acumulação das funções agora solicitadas.

13 – Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Funções e Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Jorge Alves

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “*Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara*”.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: terça-feira, 8 de Março de 2016 10:16
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Tiago Morais (email com refisto SGD 8458)

De: Tiago Morais [<mailto:tiago.morais@cm-coimbra.pt>]
Enviada: terça-feira, 8 de Março de 2016 9:54
Para: 'Gestão de Recursos'
Cc: 'Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH '
Assunto: RE: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Tiago Morais (email com refisto SGD 8458)

Exma. Dr.ª Maria de Lurdes, ✓

Agradeço a sua atenção.
O valor indicado refere-se à remuneração mensal.

Ao dispor para qualquer questão ou informação que considere pertinente.

Com os melhores cumprimentos
Tiago Morais



Divisão de Educação e Ação Social
Tel. 239 854 290
Fax. 239 854 299
tiago.morais@cm-coimbra.pt

De: Gestão de Recursos [<mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>]
Enviada: terça-feira, 8 de Março de 2016 9:48
Para: tiago.morais@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - acumulação de funções - Tiago Morais (email com refisto SGD 8458)
Importância: Alta

Exmo. Senhor

Dr. Tiago de Faria Morais

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções privadas, formulado através de requerimento registado em SGD sob o n.º 5610/2016, com vista à instrução do processo, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos se o valor da remuneração a auferir, indicado no formulário, é mensal ou anual (100,00€).

Com os melhores cumprimentos,





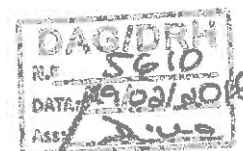
Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAGI Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquirição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Tiago de Faria MoraisTrabalhador/a n.º: 2825 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: DEAS

2. VEM REQUERER A V. EX.ª:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: _____4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Coimbra

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:		18:30:00 20:00:00		18:30:00 20:00:00	

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € . 100 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Intervenção psicológica na área da Psicologia clínica, nomeadamente terapia familiar, de casal e individual.
Formação na área da Psicologia clínica.

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A população à qual se dirige a intervenção em contexto privado é totalmente diferente daquela junto da qual são desempenhadas as funções públicas. A própria intervenção realizada em contexto privado é de cariz totalmente diverso das funções públicas desempenhadas.

4.8 Razões por que o requerente entenda não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflitante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Os destinatários da atividade privada bem como as funções a desempenhar são completamente distintos das funções públicas desempenhadas. As atividades privadas são realizadas com caráter pontual, em horário extra-laboral, usando recursos e competências totalmente distintas daquelas utilizadas no desempenho das funções públicas, não sendo portanto conflitantes ou concorrentes, sendo assegurada a necessária imparcialidade no desempenho das funções públicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 27/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 18 de fevereiro de 2016

Pede deferimento,

Anexa 0 documentos

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:


Intervento não possui conteúdo administrativo (Atividades desenvolvidas e destinatários), nem natureza. Parece favorável.

*Concedido o curso
o parecer do Sr. Dr. DAN
L. DEAS. 8 DAN
24/2/2016
BPCS*

Data: 19/02/16

*ROSA MARIA SANTOS
DOSA
Diretora*

Adriana
Assinatura do superior hierárquico da unidade orgânica do cargo ou carimbo
Chefe de Divisão de Educação e Ação Social

 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/36</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 35450/2015</p>
		<p>Data 18-09-2015</p>

<p align="center">PARECER</p> <p>Concordo.</p> <p>A atuação do Sr. Jerónimo, Doutor Carlos Gomes, para o fim proposto pela D.R.H.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p align="center">22.09.2015</p> <p align="center">(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>À S. Presidente da Câmara para ratificação da autorização proposta pelo Sr. Jerónimo, Dr. Carlos Gomes.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p align="center">28.09.2015</p> <p align="center">(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p>À Ex.ª Sr.ª: D.ª G.ª D.ª: Sr.ª B.ª Duarte</p> <p>Submete-se à apreciação de V.ª E. e despacho superior, nos termos e prazos de presente informação, com a qual se concorda.</p> <p><i>[Assinatura]</i> 2015-09-21</p> <p align="right">Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>Concordo com o que é informado, com os Sr.ªs. À Sr.ª Diretora da D.R.H., para ratificar a ratificação do Sr. Presidente.</p> <p align="center"><i>[Assinatura]</i> 24.09.2015 (Carina Gomes) Vereadora com competências delegadas/subdelegadas Câmara Municipal de Coimbra</p>
---	---

P.O.
Comunicação
2015-10-20

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Valter dos Santos

D.A.G.
Data: 25/09/2015
Data: 21/9/2015

Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 25499/2015, **Valter José Amaro dos Santos**, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de **Assistente Operacional**, afeto à Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, **solicitou autorização para acumulação de funções, privadas**, por um período de 12 meses, **para desenvolver as seguintes atividades:**

“Eletricista – Executar instalações elétricas de baixa tensão. Reparações elétricas de baixa tensão.

Canalizador – Executar reparações e instalações de rede de águas, esgotos e aquecimento central e painéis solares.

Montagens e reparações de termoacumuladores, esquentadores, louças sanitárias.” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 25499/2015).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exercício da atividade: No concelho de Coimbra e noutros.

Horário em que a atividade se vai exercer: Horário pós-laboral. De segunda-feira a sexta-feira, de manhã e aos sábados e domingos todo o dia.

Remuneração a auferir: 200,00€ (este valor é uma estimativa mensal, uma vez que depende das solicitações dos clientes).

Natureza do trabalho a desenvolver: Autónoma.

Razões porque o trabalhador entende que a atividade a acumular é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *“Não há incompatibilidade, porque não colide com as funções a assistente operacional desempenhadas na unidade orgânica [em] que [se encontra] afeto nomeadamente na Biblioteca Anexa de São João do Campo” (cfr. requerimento com registo SGD n.º 25499/2015).*

Razões porque o trabalhador entende não existir conflito com as funções públicas exercidas nesta Câmara Municipal: Refere que não existe conflito porque são funções distintas, não se sobrepõem ao horário de trabalho praticado e o trabalho que irá desenvolver em regime de acumulação não será submetido à sua apreciação enquanto trabalhador do município.

Não se encontra abrangido por qualquer regime legal que proíba a acumulação de funções, assumindo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito, da qual dará conhecimento ao município no prazo de 15 dias.

Refere, ainda, que as funções que irá desempenhar são destinadas a pessoas singulares ou empresas privadas, dependendo das solicitações que lhe façam, e nunca para entidades públicas.

2 - Na sequência do referido pedido, a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, Dra. Maria de Lourdes Branco, emitiu parecer nos seguintes termos: *“As funções são distintas, pelo que não vejo inconveniente desde que não se sobreponham ao horário de trabalho nem lesem o interesse municipal”* (cfr. requerimento com registo SGD n.º 25499/2015). Parecer que obteve a concordância do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz.

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que não existe qualquer registo de anteriores pedidos de acumulação de funções.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo cópia dos registos das ausências ao serviço nos anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflitantes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

6.1 - Forem concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas.

6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas.

“De acordo com o art.º 266.º, n.º 2, da CRP, ‘Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem [atuar], no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé’. Segundo estabelece o art. 9.º do CPA, ‘A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e

procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção’.

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas. O princípio da imparcialidade é um princípio geral da organização e funcionamento da Administração Pública, constitucionalmente consagrado. *‘A CRP contém uma série de princípios e normas balizadoras e caracterizadoras da organização e funcionamento da nossa Administração Pública, bem como do seu relacionamento com os particulares, que acabam por se projetar sobre a esfera jurídica dos cidadãos e dos próprios trabalhadores da função pública, conferindo-lhes uma série de direitos e deveres (...)’*.

Em termos disciplinares, a tutela do dever de isenção [de acordo com o art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce’*] e do dever de imparcialidade [de acordo com art. 73.º, n.º 2, al. b e n.º 4, da LGTFP, *‘desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos’*] releva, sobretudo, em caso de acumulação de funções não autorizadas e de verificação de incompatibilidades ou impedimentos. Nesse sentido, deve ter-se presente que o desrespeito do regime de acumulação de funções faz incorrer em infração disciplinar e pode originar a aplicação, designadamente, de pena de suspensão (cfr. art. 186.º, al. b), da LGTFP).” (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015).

6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

“O princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos é um dos mais expressivos constitucionalmente consagrados (cfr. art. 4.º do CPA e art. 266.º, n.º 1, da CRP), segundo o qual a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. É a prossecução do interesse público que delimita o âmbito da existência da Administração Pública, pelo que, o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos emanam da natureza do Estado de Direito Democrático, funcionando, simultaneamente, como fundamento e limite à atuação. *‘O princípio da prossecução do interesse público não permite qual é, em cada caso concreto, a melhor forma de prosseguir o interesse público. O conceito de interesse público reveste-se de um elevado grau de indeterminação, pelo que a administração goza de uma ampla margem de decisão quanto ao modus faciendi da sua prossecução’*.” (informação da DAJ, com registo SGD n.º 27909/2015)

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;

- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, **verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas** (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão:

8 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

Segundo o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular consiste em desenvolver funções de electricista, canalizador, e montagens e reparações de termoacumuladores, esquentadores e louças sanitárias.

De acordo com o informado pela Exma. Senhora Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia, Dra. Maria de Lurdes Branco, através de correio eletrónico, registado em SGD sob o n.º 62103/2015, o requerente desempenha as seguintes funções:

- *Assegura o atendimento ao público;*
- *Efetua atividades de promoção da leitura para as escolas, passando pela leitura e preparação das histórias selecionadas, decoração do espaço de acordo com o tema e animação da hora do conto com leitura em voz alta, representação das histórias e registo manual do número de participantes;*
- *Desenvolve atividades com idosos, incluindo a seleção e planificação dos temas para as 10 sessões a realizar ao longo do ano e depois da apresentação da proposta à coordenadora e preparação das atividades a realização das mesmas na biblioteca;*
- *Promove ateliers/oficinas para crianças, escolhendo os temas e calendarização, apresentando propostas à coordenadora e preparando atividades, a sala e materiais necessários;*
- *Assegura a arrumação e limpeza do espaço municipal.*

Assim, no caso em apreço, as funções a acumular não têm conteúdo idêntico ao das funções exercidas nesta Câmara Municipal.

19 - Ressalva-se que o trabalhador nesta Câmara Municipal pratica um horário de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, das 14h00 às 20h00 (jornada contínua). Pelo que, de acordo com o indicado no requerimento, a atividade a acumular não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas.

20 - Não nos parece que a atividade a acumular seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.

21 - A função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, uma vez que essa atividade não está sujeita a fiscalização por parte do requerente enquanto trabalhador da Câmara Municipal de Coimbra nem da Unidade Orgânica a que está afeto.

22 - Face ao exposto, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento, por um período de 12 meses.

23 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo a Exma. Senhora Vereadora Doutora Carina Gomes.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Lopes, funcionária n.º 2741

Min. : ml 

Elab. : ml 

Conf. :

Serv. Emissor: DRH

Ana Luísa

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 10:24
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Valter Santos (Email com registo SGD n.º 29373/2015)

- Assegura o atendimento ao público
- Efetua atividades de promoção da leitura para as escolas, passando pela leitura e preparação das histórias selecionadas, decoração do espaço de acordo com o tema e animação da hora do conto com leitura em voz alta, representação das histórias e registo manual do número de participantes.
- Desenvolve atividades com idosos, incluindo a seleção e planificação dos temas para as 10 sessões a realizar ao longo do ano e depois da apresentação da proposta à coordenadora e preparação das atividades a realização das mesmas na biblioteca.
- Promove ateliers/oficinas para crianças, escolhendo os temas e calendarização, apresentando propostas à coordenadora e preparando atividades, a sala e materiais necessários.

De: Lurdes Branco [mailto:lurdes.branco@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 15:47
Para: Gestão de Recursos
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Valter Santos (Email com registo SGD n.º 29373/2015)

Exm^a Sr^a

Em resposta ao solicitado informo que ad funções desempenhadas pelo trabalhador são as seguintes:

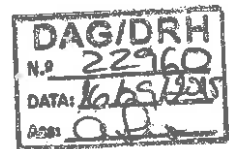
- Assegura a arrumação e limpeza do espaço municipal.

Cumprimentos

Lurdes Branco

Maria de Lurdes Branco
Chefe de Divisão da DBAM
Rua Pedro Monteiro
3000-329 Coimbra, Portugal
Tele.: +351 239 702 630 – ext.: 2304
Fax: +351 239 702 496
lurdes.branco@cm-coimbra.pt

A R. O.
2015.05.16



----- Original Message -----

From: Gestão de Recursos
To: Dra. Maria de Lurdes Santos, Chefe da DBAM
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Sent: Thursday, September 10, 2015 10:50 AM
Subject: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Valter Santos (Email com registo SGD n.º 29373/2015)

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]

Enviada: quinta-feira, 16 de Julho de 2015 19:53

Para: Dra. Maria de Lurdes Santos, Chefe da DBAM

Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH

Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Valter Santos (Email com registo SGD n.º 29373/2015)

Importância: Alta

Exma. Senhora

Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia

Dra. Maria de Lurdes Branco

Com vista à instrução do processo referente ao pedido de acumulação de funções do trabalhador **Valter José Amaro dos Santos**, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V.^a Ex.^a se digne informar estes Serviços de **quais as funções desempenhadas pelo referido trabalhador neste município.**

Com os melhores cumprimentos



Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG| Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

Dina Neves

De: Valter Santos <valter.santos@cm-coimbra.pt>
Enviado: sexta-feira, 18 de Setembro de 2015 17:15
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: Acumulação de funções - ao cuidado do Chefe de Divisão dos Recursos Humanos

Importância: Alta

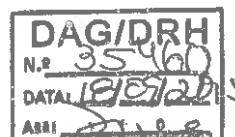
Boa tarde,

Em aditamento ao requerimento de acumulação de funções, com registo SGD nº 25499/ 2015, venho informar que a actividade se irá desenvolver no concelho de Coimbra e outros.

Sem mais a acrescentar

O meu muito obrigado

Valter Santos



De: Gestão de Recursos [dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviado: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 10:24
Para: 'dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt'
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Valter Santos (Email com registo SGD n.º 29373/2015)

2015/ RH - 020114/36

- Assegura o atendimento ao público
- Efetua atividades de promoção da leitura para as escolas, passando pela leitura e preparação das histórias selecionadas, decoração do espaço de acordo com o tema e animação da hora do conto com leitura em voz alta, representação das histórias e registo manual do número de participantes.
- Desenvolve atividades com idosos, incluindo a seleção e planificação dos temas para as 10 sessões a realizar ao longo do ano e depois da apresentação da proposta à coordenadora e preparação das atividades a realização das mesmas na biblioteca.
- Promove ateliers/oficinas para crianças, escolhendo os temas e calendarização, apresentando propostas à coordenadora e preparando atividades, a sala e materiais necessários.

De: Lurdes Branco [mailto:lurdes.branco@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 15:47
Para: Gestão de Recursos
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Valter Santos (Email com registo SGD n.º 29373/2015)

Exmª Srª

Em resposta ao solicitado informo que ad funções desempenhadas pelo trabalhador são as seguintes:

- Assegura a arrumação e limpeza do espaço municipal.

Cumprimentos

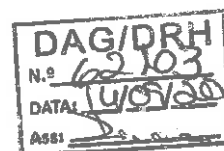
Lurdes Branco

R.O.
n.º
2015-09-14

Maria de Lurdes Branco
Chefe de Divisão da DBAM
Rua Pedro Monteiro
3000-329 Coimbra, Portugal
Tele.: +351 239 702 630 – ext.: 2304
Fax: +351 239 702 496
lurdes.branco@cm-coimbra.pt

----- Original Message -----

From: Gestão de Recursos
To: Dra. Maria de Lurdes Santos, Chefe da DBAM
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Sent: Thursday, September 10, 2015 10:50 AM
Subject: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Valter Santos (Email com registo SGD n.º 29373/2015)



De: Gestão de Recursos [mailto:daq.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]

Enviada: quinta-feira, 16 de Julho de 2015 19:53

Para: Dra. Maria de Lurdes Santos, Chefe da DBAM

Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH

Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Valter Santos (Email com registo SGD n.º 29373/2015)

Importância: Alta

Exma. Senhora

Chefe da Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia

Dra. Maria de Lurdes Branco

Com vista à instrução do processo referente ao pedido de acumulação de funções do trabalhador **Valter José Amare dos Santos**, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V.^a Ex.^a se digne informar estes Serviços de **quais as funções desempenhadas pelo referido trabalhador neste município.**

Com os melhores cumprimentos



Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Lurdes Branco [lurdes.branco@cm-coimbra.pt]
Enviado: sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 15:47
Para: Gestão de Recursos
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Valter Santos (Email com registo SGD n.º 29373/2015)

- Exmª Srª
- Assegura o atendimento ao público
 - Efetua atividades de promoção da leitura para as escolas, passando pela leitura e preparação das histórias selecionadas, decoração do espaço de acordo com o tema e animação da hora do conto com leitura em voz alta, representação das histórias e registo manual do número de participantes.
 - Desenvolve atividades com idosos, incluindo a seleção e planificação dos temas para as 10 sessões a realizar ao longo do ano e depois da apresentação da proposta à coordenadora e preparação das atividades a realização das mesmas na biblioteca.
 - Promove ateliers/oficinas para crianças, escolhendo os temas e calendarização, apresentando propostas à coordenadora e preparando atividades, a sala e materiais necessários.

Em resposta ao solicitado informo que as funções desempenhadas pelo trabalhador são as seguintes:

- Assegura a arrumação e limpeza do espaço municipal.

Cumprimentos

Lurdes Branco

Maria de Lurdes Branco
Chefe de Divisão da DBAM
Rua Pedro Monteiro
3000-329 Coimbra, Portugal
T: +351 239 702 630 – ext.: 2304
Fax: +351 239 702 496
lurdes.branco@cm-coimbra.pt

----- Original Message -----

From: Gestão de Recursos
To: Dra. Maria de Lurdes Santos, Chefe da DBAM
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Sent: Thursday, September 10, 2015 10:50 AM
Subject: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Valter Santos (Email com registo SGD n.º 29373/2015)

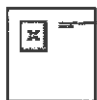
De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: quinta-feira, 16 de Julho de 2015 19:53
Para: Dra. Maria de Lurdes Santos, Chefe da DBAM
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Valter Santos (Email com registo SGD n.º 29373/2015)
Importância: Alta

Exma. Senhora

Dra. Maria de Lurdes Branco

Com vista à instrução do processo referente ao pedido de acumulação de funções do trabalhador **Valter José Amaro dos Santos**, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V.^a Ex.^a se digne informar estes Serviços de **quais as funções desempenhadas pelo referido trabalhador neste município.**

Com os melhores cumprimentos



Câmara Municipal
de Coimbra

Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior

DAG | Divisão de Recursos Humanos

Pátio da Inquisição

3000-300 Coimbra

Telef. 239 828 078 Extensão: 2430

Fax: 239 822 875



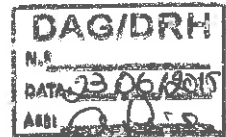
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

SGD N.º: 25499/2015

Concedido
(Francisco Paz)
Diretor do Departamento da Cultura, Turismo e Desporto
2015.06.19

Requerimento :: Acumulação de Funções



EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

2015/RH.020114/36

A q: André Lopes
fare sua análise
[Signature]
2015.06.23

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Valter José Amaro dos Santos

Trabalhador/a n.º: 802 Categoria Profissional: Assistente Operacional Unidade Orgânica: Divisão Bibliotecas

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas

3. PRAZO: 12 meses

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: EMPRESA PRIVADA

4.2 Local do exercício da atividade a acumular: variável

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável: PÓS-LABORAL

Dias úteis:

Fim-de-semana:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:	X	X	X	X	X
Tarde:					

	sábado	domingo
Manhã:	X	X
Tarde:	X	X

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso:

€ 200,00 variável - Estimativa mensal variável dependendo das solicitações dos clientes.

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Electricista - Executar instalações eléctricas de baixa tensão.
Reparações eléctricas de baixa tensão.

Canalizadora - Executar reparações e instalações de rede de águas, esgotos e aquecimento central e painéis solares.

Montagens e reparações de termoacumuladores, esquentadores, louças sanitárias

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Não há incompatibilidade, porque não colide com as funções de assistente operacional desempenhadas na unidade orgânica que me encontro afeto nomeadamente na biblioteca anexa de São João do Campo.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas confluente, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Não existe conflito porque são funções distintas e não se sobrepõem ao horário de trabalho praticado. O trabalho que irei desenvolver em regime de acumulação não será submetido à minha apreciação ou decisão enquanto trabalhador do município na minha unidade orgânica no qual exerço função

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

As funções que irei desempenhar, não, a pessoas singulares ou empresas privadas, dependendo das solicitações que me façam e nunca para entidades públicas.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 2 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 11 Junho, 2015

Pede deferimento,

Anexa documentos

Valter José Amaro dos Santos
(Assinatura)


Imprimir



9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

As funções são distintas, pelo que não se sobrepõem ao horário de trabalho nem lesam o interesse municipal.

Data: 16.6.2015

José Luís Santos
(Assinatura com indicação de cargo ou carimbo)
Chefe de Divisão de Recursos Humanos


 <p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Departamento de Administração Geral</p>	<p>Proc. 2015/RH.020114/56</p>
	<p>Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>N. Ref. 39431/2015</p>
		<p>Data 21-10-2015</p>

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p><i>Justo</i></p> <p><i>A tenor do Sr. Juizado,</i> <i>Dr. Carlos Cidade, para o</i> <i>seu proposta por D.R.H.</i></p> <p></p> <p><i>23.10.2015</i></p> <p>(Rosa M.ª Casalta Batanete) Diretora do Departamento de Administração Geral</p> <p><i>A Ex.ª Sr.ª D.ª Maria de Lurdes Rodrigues Lopes submeteu-se à apuracao de V.E. e despacho do Sr. Vereador, Sr. Carlos Cidade, o presente pedido de acumulação de funções, cuja informação se encontra subscrita.</i></p> <p><i>Fun Jupo</i> <i>2015.10.22</i></p> <p>Rui Querido Duque Chefe da Divisão de Recursos Humanos</p>	<p><i>Concordo, face ao que é informado e ao parecer emitido e aos prejuizos do normal funcionamento do serviço.</i></p> <p></p> <p><i>Rui Querido Duque</i> <i>15.10.22</i></p> <p><i>Vereador com competências de Vereador/Secretário da Câmara Municipal de Coimbra.</i></p>

Dr.ª Lurdes Lopes
Comuniqua-se a subscrita - u
Fun Jupo
2015.10.22

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque
Remetente	Maria de Lurdes Rodrigues Lopes – Técnica Superior
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções - Vítor Manuel Nogueira Ferreira

D.A.G.
21/10/2015
CMC/2015/001-Feito em computador
Ass: 

DAG/DRH
N.º 39431
DATA: 20/10/2015
Ass: 

DADM


Os Factos:

1 - Através de requerimento com registo SGD n.º 28436/2015, Vítor Manuel Nogueira Ferreira, trabalhador desta Câmara Municipal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a categoria de Assistente Operacional, a exercer funções de nadador salvador na Divisão de Desporto e Juventude, solicitou autorização para acumulação de funções, privadas, por um período de 12 meses, para ser Treinador Principal de Nataç o Pura (planeamento e coordenaç o da equipa de nataç o).

O trabalhador informa o seguinte:

Local do exerc cio da atividade: Lous ;

Entidade: Associaç o de Nataç o da Lous ;

Hor rio em que a atividade se vai exercer: A coordenaç o e os treinos ser o realizados sempre em desencontro ao hor rio que realiza nesta C mara Municipal. Nalgumas semanas a atividade a acumular ir-se-  desenvolver das 6h00  s 08h30, noutras semanas ser  desenvolvida das 19h30  s 21h30. A atividade a acumular ser  desenvolvida de segunda-feira a s bado (semana tipo) e no caso de existir competiç o ser  desenvolvida todos os dias da semana (de segunda-feira a domingo);

Remuneraç o a auferir: apenas recebe ajudas de custo (mais ou menos 200,00  mensais);

Natureza do trabalho a desenvolver: Aut noma;

Raz es porque o trabalhador entende que a atividade a acumular   de manifesto interesse p blico ou n o   legalmente considerada incompat vel com as funç es p blicas e n o provoca algum preju zo para o interesse p blico ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidad os: Refere que a funç o a acumular nada tem a ver com a funç o desempenhada nesta C mara Municipal;

Raz es porque o trabalhador entende n o existir conflito com as funç es p blicas exercidas nesta C mara Municipal: A funç o a desempenhar ir  ser exercida noutra Munic pio e o hor rio n o   coincidente com o que pratica nesta C mara Municipal;

N o se encontra abrangido por qualquer regime legal que proiba a acumulaç o de funç es, assumindo o compromisso de cessaç o imediata da funç o ou atividade acumulada no caso de ocorr ncia superveniente de conflito, da qual dar  conhecimento ao munic pio no prazo de 15 dias.

2 - Na sequ ncia do referido pedido, o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Dr. Francisco Paz, em tia parecer nos seguintes termos: "O funcion rio desempenha as funç es de nadador salvador na C.M.C. As funç es indicadas para acumulaç o n o s o as desenvolvidas no Munic pio e o local em que s o exercidas, Munic pio da Lous , tamb m   diferente daquele em que exerce a atividade. Concordo" (cfr. requerimento com registo SGD n.º 28436/2015).

3 - Consultado o processo individual do trabalhador, constata-se que em anos anteriores obteve autorização para acumular funções análogas às agora solicitadas:

- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade, em 03 de abril de 2014, com efeitos à data do despacho e por um período de 12 meses;
- Por despacho proferido pela Exma. Senhora Diretora Municipal de Administração e Finanças, Dra. Maria Isabel Azevedo, em 20 de janeiro de 2010, com efeitos à data do despacho e até 30 de novembro de 2011;
- Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Pereira, em 04 de março de 2009, com efeitos à data do despacho, por o período de um ano.

4 - No que respeita à assiduidade do referido trabalhador, segue em anexo cópia dos registos das ausências ao serviço nos anos de 2014 e 2015.

Enquadramento Legal:

5 - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme dispõe o artigo 20º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP. No entanto, a lei admite que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções públicas ou privadas.

Regime de acumulação de funções privadas:

6 - De acordo com o disposto no art.º 22º do anexo à LTFP, *o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou constituintes com as suas funções públicas; ou seja, não será admitida a acumulação se o trabalhador, com ou sem remuneração, pretender desenvolver a título privado uma atividade que, sendo idêntica à sua atividade pública quanto ao conteúdo, seja desenvolvida de forma permanente ou habitual e se dirija aos mesmos destinatários.*

Não podendo ser autorizado o exercício em acumulação de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia e diretamente ou por interposta pessoa quando:

- 6.1 - Forem concorrentes, similares ou constituintes com as funções públicas;
- 6.2 - Forem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- 6.3 - Forem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- 6.4 - Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis pelo desempenho das funções públicas;
- 6.5 - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Autorização para acumulação de funções públicas ou privadas:

7 - Por sua vez, o art.º 23º do anexo à LTFP faz depender, em qualquer caso, o exercício de funções em acumulação de prévia autorização da entidade competente, a conceder mediante apresentação de requerimento do qual devem constar as seguintes indicações:

- Local do exercício da função a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Competindo aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas (n.º 3 do art.º 23.º do anexo à LTFP).

Conclusão/Proposta:

8 - Para que exista incompatibilidade com as funções públicas desempenhadas, torna-se necessário que se verifiquem dois requisitos cumulativos, ou seja, que as funções privadas sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas:

- de forma permanente ou habitual e
- se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

Segundo o declarado pelo trabalhador, a atividade a acumular consiste em ser treinador principal de natação pura.

Na Câmara Municipal de Coimbra o requerente exerce funções de nadador salvador.

Assim, no caso em apreço, a função a acumular não tem conteúdo idêntico ao das funções exercidas nesta Câmara Municipal, nem se dirige aos mesmos destinatários uma vez que será exercida noutro Município (Lousã).

9 - Ressalva-se que o trabalhador declarou que a atividade a acumular nunca será desenvolvida em horário sobreposto ao exercido nesta Câmara Municipal.

Nesta Câmara Municipal o trabalhador pratica um horário rotativo:

a) De segunda a sexta-feira:

- Das 12h15 às 19h15, com plataformas fixas das 12h30 às 17h00 e das 18h15 às 19h15; ou
- Das 07h15 às 15h15, com plataformas fixas das 07h30 às 12h15 e das 13h30 às 15h15; ou
- Das 16h30 às 23h00, com plataformas fixas das 16h45 às 18h00 e das 19h15 às 23h00.

b) Aos sábados (trabalha sábados alternados):

- Das 07h00 às 13h30, com plataformas fixas das 07h15 às 11h30 e das 12h45 às 13h30; ou
- Das 11h30 às 18h30, com plataformas fixas das 11h45 às 12h30 e das 13h45 às 18h30.

10 – Face ao exposto, não nos parece que a atividade a acumular seja legalmente considerada incompatível com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal.

11 - A função a acumular não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, uma vez que essa atividade não está sujeita a qualquer análise/decisão por parte do requerente enquanto trabalhador da Câmara Municipal de Coimbra nem da Unidade Orgânica a que está afeto.

12 - Assim, e salvo opinião melhor habilitada sobre o assunto em causa, entendemos que o presente pedido de acumulação de funções pode ser objeto de despacho de deferimento, por um período de 12 meses.

13 - Atendendo ao Despacho n.º 5-A/Pr/2013 – Atribuição de Competências do Presidente nos Vereadores, tem competências para decidir o presente processo o Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Cidade.

Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do capítulo IV do referido despacho, “Todos os actos de gestão, independentemente da sua forma ou natureza, que sejam praticados pelos Vereadores no âmbito das funções ora delegadas ou subdelegadas, e que constituam modificação ou extinção de Direitos dos cidadãos, nomeadamente de trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, terão obrigatoriamente de ser sujeitas a ratificação pelo Presidente da Câmara”.

A Técnica Superior



Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, funcionária n.º 2741

Min. : ml
Elab. : ml
Conf. :
Serv. Emissor: DRH

Ana Luisa

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: quinta-feira, 15 de Outubro de 2015 09:10
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Vitor Ferreira (Email com registo SGD n.º 29374/2015)

De: Vitor Ferreira [mailto:vferreira@cm-coimbra.pt]
Enviada: quarta-feira, 14 de Outubro de 2015 17:39
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Vitor Ferreira (Email com registo SGD n.º 29374/2015)

- Se o valor indicado, relativo às ajudas de custos (200€), é mensal;

O valor é por mês (alimentação e despesas de deslocação)

- Quais os dias da semana em que irá desenvolver a atividade a acumular.

- Todos os dias se existir competição.

mas a semana tipo será de segunda a sábado

*nota: a re: despesas de custos
para Vitor
2015.10.15*

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "vitor ferreira" <vitor.ferreira@cm-coimbra.pt>
Enviada: Quarta-feira, 14 de outubro de 2015 17:31:59
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Vitor Ferreira (Email com registo SGD n.º 29374/2015)

De: Gestão de Recursos [mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt]
Enviada: segunda-feira, 14 de Setembro de 2015 18:21
Para: vitor.ferreira@cm-coimbra.pt
Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Vitor Ferreira (Email com registo SGD n.º 29374/2015)
Importância: Alta



Exmo. Senhor
Vitor Ferreira

Na sequência da n/ comunicação anterior, e tendo em vista a instrução do processo para decisão superior, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª que nos responda, com a maior brevidade possível, ao nosso e-mail de 23 de julho de 2015.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Gestão de Recursos [<mailto:dag.drh.gestaorecursos@cm-colmbra.pt>]

Enviada: quinta-feira, 23 de Julho de 2015 12:43

Para: vferreira@cm-colmbra.pt

Cc: Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH

Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Vitor Ferreira (Email com registo SGD n.º 29374/2015)

Importância: Alta

Exmo. Senhor
Vitor Ferreira

Relativamente ao email infra, vimos solicitar que nos informe:

- Se o valor indicado, relativo às ajudas de custos (200€), é mensal;
- Quais os dias da semana em que irá desenvolver a atividade a acumular.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Vitor Ferreira [<mailto:vferreira@cm-colmbra.pt>]

Enviada: sexta-feira, 17 de Julho de 2015 22:30

Para: Gestão de Recursos

Assunto: Re: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Vitor Ferreira (Email com registo SGD n.º 29374/2015)

Boa noite

Em relação ao primeiro ponto, apenas tenho ajudas de custo (mais ou menos 200 Euros)

Nó Segundo ponto, a coordenação e os treinos serão realizados sempre em desencontro ao horário que realizo na piscina, assim :

algumas semanas 6:00-8.30, outras 19:30-21:30

Atentamente
Vferreira

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "vitor ferreira" <vitor.ferreira@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviada: Quinta-feira, 16 de julho de 2015 20:03:11
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Vitor Ferreira (Email com registo SGD n.º 29374/2015)

Exmo. Senhor
Vitor Ferreira

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 28436/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto no artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade;
- Qual o horário em que a atividade se vai desenvolver.

Com os melhores cumprimentos



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG|Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

Dina Neves

De: Gestão de Recursos <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Enviado: segunda-feira, 20 de Julho de 2015 17:17
Para: dag.drh.atendimento@cm-coimbra.pt
Assunto: FW: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Vitor Ferreira (Email com registo SGD n.º 29374/2015)

Importância: Alta

Dina

Reencaminho o email infra para registo de entrada.

Obrigada



Maria de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

De: Vitor Ferreira [mailto:vferreira@cm-coimbra.pt]
Enviada: sexta-feira, 17 de Julho de 2015 22:30
Para: Gestão de Recursos
Assunto: Re: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Vitor Ferreira (Email com registo SGD n.º 29374/2015)

Boa noite

Em relação ao primeiro ponto, apenas tenho ajudas de custo (mais ou menos 200 Euros)

No Segundo ponto, a coordenação e os treinos serão realizados sempre em desencontro ao horário que realizo na piscina, assim :

algumas semanas 6:00-8.30, outras 19:30-21:30

Atentamente

Vferreira

De: "Gestão de Recursos" <dag.drh.gestaorecursos@cm-coimbra.pt>
Para: "vitor ferreira" <vitor.ferreira@cm-coimbra.pt>
Cc: "Dr. Rui Querido Duque, Chefe da DRH" <rui.duque@cm-coimbra.pt>
Enviadas: Quinta-feira, 16 de julho de 2015 20:03:11
Assunto: Solicitação de elementos - pedido de acumulação de funções - Vitor Ferreira (Email com registo SGD n.º 29374/2015)

Exmo. Senhor

Vitor Ferreira

Na sequência do seu pedido de acumulação de funções, formulado através de requerimento com registo SGD n.º 28436/2015, com vista à instrução do processo e de acordo com o previsto no artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbe-nos o Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Querido Duque, de solicitar a V. Ex.ª se digne informar-nos do seguinte:

- Qual o valor mensal ou anual da remuneração a auferir pela realização da atividade;
- Qual o horário em que a atividade se vai desenvolver.

Com os melhores cumprimentos



María de Lurdes Lopes, Técnica Superior
DAG | Divisão de Recursos Humanos
Pátio da Inquisição
3000-300 Coimbra
Telef. 239 828 078 Extensão: 2430
Fax: 239 822 875

SGD N.º: 28436/09.07.2015

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Departamento de Administração Geral
Divisão de Recursos Humanos

Requerimento :: Acumulação de Funções

DRH
28436
15072015
DicaR.O.
Para aceite
do
2015-07-15EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A REQUERENTE:

Nome: Vitor Manuel Nogueira FerreiraTrabalhador/a n.º: 2578Categoria Profissional: Assistente operacionalUnidade Orgânica: DDJ

2. VEM REQUERER A V. EX.º:

2.1 Autorização para acumulação de funções: Públicas Privadas3. PRAZO: 1 ano

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: Autónoma Subordinada >> Indique a entidade: Associação Natação Lousã4.2 Local do exercício da atividade a acumular: Lousã

4.3 Horário da atividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração a auferir, quando seja o caso: € _____

4.5 Descrição do conteúdo da atividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objetiva, de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Treinador Principal De Natação Pura.
Planeamento e Coordenação da equipa de Natação

4.6 Acumulação apenas com funções públicas:

Razões por que o/a requerente entende que o exercício de funções pode ser acumulado com outras funções públicas (nomeadamente quando a atividade a acumular não seja remunerada e haja na acumulação manifesto interesse público. Em caso da atividade a acumular ser remunerada, obrigatoriamente, terá que ser de interesse público, sendo que o exercício de funções apenas pode ser acumulado nos termos das al. a) a d), n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

4.7 Acumulação com funções privadas:

Razões por que o/a requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A função que vou realizar, nada tem haver com a que realizo na Câmara Municipal de Coimbra.

4.8 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a atividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a atividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (artigo 22.º, n.ºs 2 a 5; artigo 23.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A Função a desempenhar é em outro Município; O horário não é coincidente com o horário que realizo na Câmara.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), artigos 19.º a 24.º;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

8. O/A TRABALHADOR/A REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ATIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 7 de julho de 2015

Pede deferimento,

Anexa _____ documentos

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO/A TRABALHADOR/A:

O funcionário desempenha as funções de cidadão trabalhador no C.M.C. as funções indicadas para acumular nos respetivos estabelecimentos, no Município e o local onde se encontra, nomeadamente no local, tendo em conta a natureza daquelas em que se encontra a atividade exercida.

Data: 2015.07.04

(Francisco Paz)
Diretor do Departamento de Cultura
Turismo e Desporto

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

Relação Nominal de Responsáveis


ANEXO VIII

RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS


Designação da Entidade **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

Gerência 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016

NOME	Situação na Entidade	Remuneração Líquida Auferida	Período de Responsabilidade	Morada
Manuel Augusto Soares Machado	Presidente	42.192 €	01-01-2016 a 31-12-2016	Rua Vale de Canas, nº 3 - 3030-277 Coimbra
Rosa Maria dos Reis Marques Furtado Oliveira	Vice-Presidente	33.879 €	01-01-2016 a 31-12-2016	Av. Dias da Silva, nº 26 - R/C Dtº - 3000 - 134 Coimbra
Carlos Manuel Dias Cidade	Vereador	33.879 €	01-01-2016 a 31-12-2016	Rua António Bentes, Lote 8 - 2º Esquerdo - 3030 - 487 Coimbra
Jorge Manuel Maranhas Alves	"	33.614 €	01-01-2016 a 31-12-2016	Rua da Alegria, nº 2, Assafarge - 3040 - 692 Coimbra
Carina Gisela Sousa Gomes	"	32.139 €	01-01-2016 a 31-12-2016	Rua Principal, nº 14, Alcarraques - 3025 - 049 Coimbra
Francisco José Pina Queirós	"	33.879 €	01-01-2016 a 31-12-2016	Av. Elísio de Moura, nº 443 - 10º Dtº - 3030 - 183 Coimbra
João Paulo Lima Barbosa de Melo	"	-	01-01-2016 a 31-12-2016	Rua Carlos Seixas, nº 201 - 7º Esq. - 3030 - 177 Coimbra
José António Raimundo Mendes da Silva	"	-	01-01-2016 a 15-01-2016	Rua Fonte do Castanheiro, nº 292 - 2º - 3030 - 245 Coimbra
Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves	"	-	25-01-2016 a 31-12-2016	Rua Padre Manuel da Nobrega, nº 48 - 1º Esq. - 3000 - 320 Coimbra
José António Pinto Belo	"	-	01-01-2016 a 31-12-2016	Rua Bernardim Ribeiro, nº 34 - Bloco B - 3º Esquerdo - 3000 - 069 - Coimbra
Paulo Jorge Carvalho Leitão	"	-	01-01-2016 a 31-12-2016	Rua Carlos Seixas, nº 176 - 2º Dtº - 3030 - 177 Coimbra
José Augusto Moreira Ferreira da Silva	"	-	01-01-2016 a 31-12-2016	Rua Figueira da Foz, nº 5 - 1º Esq. - 3000 - 184 Coimbra

O Dirigente Responsável pela Área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura: 

(Rosa M.ª Casalta Batanete)
Diretora do Departamento de
Administração Geral

O Membro do executivo responsável pela Área/Pelouro Recursos Humanos
Assinatura: 

(Rosa Reis Marques)
Vereadora com competências delegadas/subdelegadas
Câmara Municipal de Coimbra